



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 52/2011 – São Paulo, sexta-feira, 18 de março de 2011

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

Ata Nr.: 6301000016/2011

ATA DE JULGAMENTOS DA 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 01 de março de 2011, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, nº 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO, Presidente da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais RODRIGO OLIVA MONTEIRO e FERNANDA CARONE SBORGIA. Participaram por videoconferência os Meritíssimos Juízes Federais PAULO RICARDO ARENA FILHO e FERNANDA CARONE SBORGIA. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 0000110-22.2010.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANDRA SUELI DURAO PRESENCE
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000129-43.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO LOPES FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000196-79.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: FLAVIO CESAR DOS SANTOS CACERES
ADVOGADO: SP221676 - LEONARDO LIMA CORDEIRO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000224-89.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA PENHA VIEIRA
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000249-82.2007.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
LIBERAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CICERA IZABEL NOBREGA
ADVOGADO: SP159176 - LETÍCIA APARECIDA ALVES CABRAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000267-13.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CARLOS GOES RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000270-33.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: LUCIMARA C S DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP237689-SANDRA VANESSA DE OLIVEIRA PRADO
RECDO: MARCIA REGINA DE LIMA
ADVOGADO: SP178691 - DANIELA JERONIMO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000277-05.2007.4.03.6320 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: RENATO CORREIA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000277-77.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: LUIZ CARLOS SERRA RIOS
ADVOGADO(A): SP263814 - CAMILA TERCOTTI DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000318-15.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: LUIZ CARLOS ROSA
ADVOGADO(A): SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000318-26.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: MARIA DE FATIMA CARDOSO PINHEIRO
ADVOGADO: SP247004 - FLORISVALDO JOSE CARDOZO BOMFIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000327-72.2009.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA LUIZA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000361-79.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: MARILENA BASSO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000378-47.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000434-69.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ELZA MASSAE SATO
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000436-05.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VILMA APARECIDA BARBOSA COSTA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000449-87.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MENDES DA SILVA
ADVOGADO: SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000460-37.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE CARLOS MACHADO
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000473-95.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: ARLENE CESAR PINTO
ADVOGADO(A): SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000479-34.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: ANTÔNIO FELIPE
ADVOGADO: SP240632 - LUCIANO WILLIANS CREDENDIO TAMANINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000489-75.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA RISONETE DE LIMA
ADVOGADO(A): SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000540-83.2006.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: VALERIA CRISTINA GONCALVES ANTUNES
ADVOGADO: SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000613-96.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VALDETE DA CONCEICAO LUIS
ADVOGADO(A): SP078066 - LENIRO DA FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000715-31.2007.4.03.6320 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: CAIUBI SILVA DA MOTTA
ADVOGADO(A): SP171212 - MIRTES APARECIDA GERMANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000766-69.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: EDINALDO DE VASCONCELOS BRAGA
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000768-58.2006.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: TEREZINHA RANUCCI MASSAROTO
ADVOGADO: SP213199 - GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000785-55.2010.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOAO GELLI
ADVOGADO(A): SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000798-15.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP193939 - CARLA REGINA TOSATO CAMPARIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000834-35.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: JOSE ANIZIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000884-83.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO SOARES
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000917-17.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IVANETE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000939-51.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVANO SILVA DE MORAES
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000951-65.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000962-94.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ENIO DELGEMO
ADVOGADO(A): SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000981-59.2009.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA LOPES DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000981-67.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: AGEMIRO MACIEL BARBOSA
ADVOGADO(A): SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000982-93.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
FÉRIAS COMPENSADAS
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: ANACLETO SERAFIM DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000997-18.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARISA CESARIO DE LUCCA
ADVOGADO(A): SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001017-12.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA DONIZETI ALBERTAO BARRETO
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001022-67.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE ORLANDO ZULATTO
ADVOGADO(A): SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001040-13.2010.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: OSVALDO LOPES SEGOVIA
ADVOGADO(A): SP212260 - GUSTAVO RODRIGUES DE PAULA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001096-40.2010.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARCELO GOMES NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001108-06.2009.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: LYRES ROSA GODOY DE PINHO
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001110-16.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: ARACI DE SOUZA FREIRE
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001112-97.2010.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIO ABBADE JUNIOR
ADVOGADO(A): SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001142-80.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: SERGIO BORAGINA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001159-06.2007.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ASSIRIA DA SILVA ALVES
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001179-91.2007.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA

RECTE: ODAIR LEONEL

ADVOGADO(A): SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA BERNARDINO

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001218-57.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: VANDA RADULSKI DE MORAES

ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001227-57.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: JOSE ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001309-30.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: PEDRO LUIZ MARCELINO

ADVOGADO(A): SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001343-41.2007.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ARISTIA BENEDICTA MAECELLO

ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001374-15.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: HILDA ARAUJO DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001382-88.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: ESMERALDA DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO(A): SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001391-69.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: JOSE FRANCISCO SILVA FILHO
ADVOGADO(A): SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001412-21.2008.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
FÉRIAS COMPENSADAS
RECTE: NELSON DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001414-34.2007.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA CANDIDA LOPES
ADVOGADO: SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001415-48.2009.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA LUCIA PRECINOTTI
ADVOGADO: SP105719 - ANA ELENA ALVES DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001490-06.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: JOAO ANTONIO DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP071645 - OLIVIO AMADEU CRISTOFOLETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001569-94.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRENE NATALI DE MATOS

ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001575-28.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARMA BATISTA QUINTINO
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001622-55.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: RICARDO POLYCARPO
ADVOGADO: SP266487 - RAIMUNDO NONATO DE PAULA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001622-73.2006.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LOURDES HONÓRIO
ADVOGADO: SP177350 - RAFAEL CIANFLONE ZACHARIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001652-50.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: ROMUALDO BERTOLIN
ADVOGADO(A): SP099858 - WILSON MIGUEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001662-54.2008.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS
RECTE: JOAO CARLOS STEVANATTO
ADVOGADO(A): SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001665-83.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CLEMILDA PEREIRA LARANJEIRA
ADVOGADO: SP176028 - LAIZA ANDREA CORRÊA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001673-53.2007.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZILDA MARTINS BOTELHO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001684-52.2007.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: MILTON JOSE DE CASTRO ESPELHO
ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001697-13.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA PINTO FERRAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001714-92.2008.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALMOR LARA GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001757-59.2009.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA RIBEIRO MODOLO
ADVOGADO: SP128408 - VANIA SOTINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001793-15.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: KATIA CILENE ALVES FRANCO
ADVOGADO(A): SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001851-75.2007.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: SILVIA DE GODOI PENTEADO SALOMAO
ADVOGADO(A): SP239614 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001886-37.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: THEREZA FRANCISCO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001887-22.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: GERALDO DEGAN
ADVOGADO(A): SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001890-06.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: NILÇO CASADO
ADVOGADO(A): SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001927-55.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA GABRIEL DEL CORSO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001956-33.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: IVAN ROBERTO FREIRE
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001981-32.2006.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JUVENCIO DOMINGUES SANTOS
ADVOGADO(A): SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002011-05.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: JOSE IMACULADO DA COSTA

ADVOGADO(A): SP239617 - KRISTINY AUGUSTO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002037-45.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ENILDES MARIA MOISEJUS

ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002055-25.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO DOENÇA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JAIME APARECIDO DE BRITO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002056-97.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: SANDRA APRECIDA GONÇALVES PREVIATI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0002065-81.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: JOAO CARLOS VILLANI

ADVOGADO(A): SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002122-31.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS

RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RCDO/RCT: EDSON CLAYTON DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002140-42.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: OSCAR LUCIO
ADVOGADO(A): SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002150-91.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BARBOSA NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002155-71.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDEVALMIRA DE MORAES BARBARA
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002185-43.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: REGINA BESSA DA SILVA
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002196-66.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: MANOEL FERNANDES
ADVOGADO(A): SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002271-14.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SONIA CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002283-34.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI

RECDO: ELISABETE LIMA GARCIA
ADVOGADO: SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002338-76.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: VILMAR LOPES GOMES
ADVOGADO: SP036420 - ARCIDE ZANATTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002355-37.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OTILA SIMOES DE CHICO
ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002410-52.2009.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
RECDO: ANA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002425-59.2006.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOSE JORDALINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002437-93.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: ROBERTO SILVEIRA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002443-03.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: VALDIR FRANCISCO VIEIRA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002494-33.2007.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: IRILEIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP232963 - CLEONIL ARIVALDO LEONARDI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002498-63.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO LUIZ SORRILLA
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0002519-69.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REJAINÉ ESTAELE FERREIRA
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002523-17.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SELMA DE MORAIS
ADVOGADO: SP168684 - MARCELO RODRIGUES FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002527-68.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: ANTONIO ORTEGA ESPINOSA
ADVOGADO(A): SP205361 - CLAUDVANEIA SMITH VAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002610-65.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LIDIA LIPPI CHAVES DOS REIS
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002641-32.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: CLEUSA MARIA CÂMARA MARTINELLI

ADVOGADO(A): SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002726-90.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE CARLOS GIMENES
ADVOGADO(A): SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002732-41.2010.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EURIPEDES ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002748-71.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA IRACI ARALDI DE SOUSA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002831-32.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: ANDERSON FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002849-20.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOVELINA GOMES DA ROCHA
ADVOGADO: SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002849-54.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: APARECIDO TEODORO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002992-69.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002993-54.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GEOVANI BARROSO DA CRUZ
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003017-55.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: AFONSO MARTINHO SALGADO
ADVOGADO(A): SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003050-37.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: MARIA DE LOURDES LIMA ALVES
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003102-12.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: VANDERLEI GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003126-65.2007.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE JULIO FRASSON DA SILVA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILLE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003153-44.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC

RECTE: JOSE NICOLAU DE GOIS
ADVOGADO(A): SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003165-11.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE OSMAIR PRESSUTTO
ADVOGADO: SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003196-64.2007.4.03.6320 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IRAILDE DA SILVA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003222-08.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: AMARO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP147302 - CAIRO FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003231-46.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: AMAURI RICARDO PRADO
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003236-92.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: OLINDA TEREZA BARBON CAUDURO
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003262-87.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO VICENTE CASEMIRO GALUZZI
ADVOGADO: SP105409 - SOLANGE APARECIDA GALUZZI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003264-91.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: DELVINA APARECIDA LEONARDO MONTEIRO

ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003330-03.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL

RECTE: JOSE FERNANDO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003340-84.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: HUMBERTO ARNALDO SANTOS FILHO

ADVOGADO(A): SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003415-02.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECD: JOSELITO DOS SANTOS MOTA

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003431-58.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: ROBSON ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003542-98.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: SILVANA CANDIDO

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003644-89.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VALDECI FRANCISCO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003677-76.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IDELBRANDO SOUZA GOMES
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003695-03.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: NEUSALTIVO ROCIO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILAE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003709-54.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: OSVALDO DOMINGOS COSTA
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003740-74.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: ISOLDINA DOS SANTOS GONCALVES
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003788-92.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MERCEDES OLIVERI ORTEGA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003789-39.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ELIANE LIMA DE MENEZES ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003798-40.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: HERCULES CALIXTO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP159484 - THAÍS MELLO CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003806-97.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THEREZINHA DE SOUZA BORGES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003810-91.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JINES GARCIA FERNANDEZ
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003845-51.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: NELSON NUNES RAMOS JUNIOR
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003845-59.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LEONILDO ANTONIO DE MASCARENHAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003889-16.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALVARINA MARIA FRANCELINO FULGENCIO
ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003914-16.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: OZIE DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP285113A - ROSSANA OLIVEIRA DE ARAÚJO SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004002-25.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO
DOENÇA
RECTE: JOSE VIEIRA PRIMO
ADVOGADO(A): SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004028-18.2007.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: DEVAIR RUOLLA
ADVOGADO: SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004031-35.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: LUCIENE APARECIDA VELOSO SUFFI
ADVOGADO(A): SP094073 - FERNANDA ANDREZ VON ZUBEN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004046-45.2007.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BENEDITO EDSON DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004052-21.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: CLOVIS DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004080-24.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: MARCIO ALBANO COELHO
ADVOGADO: SP112805 - JOSE FERREIRA MANO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004142-85.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ALZIRA DA SILVA ELEUTÉRIO
ADVOGADO(A): SP069828 - DANTE MANOEL MARTINS NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004234-16.2008.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ABIGAIL DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004274-38.2007.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: LUIS CARLOS MARAMALDO
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004379-94.2007.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004414-67.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCELO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP292397 - EMERSON PEREIRA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004434-64.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NEUZA FRANCISCA DE SOUZA ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004461-50.2010.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VICENTE DE PAULO VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004565-92.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA BARBOSA BOMFIM
ADVOGADO(A): SP217907 - RICARDO CASTRO DE PAULA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004587-38.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARIA APPARECIDA ZIMINIANI MAZZETTO
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004610-24.2007.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MIRIAN APARECIDA NEPOMUCENO PICOLLO
ADVOGADO(A): SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004631-75.2008.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLARISSE ROSA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004667-90.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: PLINIO ROGERIO PELEGRINI
ADVOGADO(A): SP083675 - SILVIA JURADO GARCIA DE FREITAS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004678-40.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: WELLINGTON SIDNEY THEODORO
ADVOGADO(A): SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004703-62.2008.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEILTO ARJONAS
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004713-53.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NEIDE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004772-66.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RYCEDLA FERNANDES TEIXEIRA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP071334 - ERICSON CRIVELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004773-79.2008.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE RAIMUNDO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004916-38.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO GUEDES MACHADO
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004917-44.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: MARIO ROBERTO MARTINS
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004919-89.2009.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO FIDENCIO
ADVOGADO(A): SP021350 - ODENEY KLEFENS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004970-46.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA FERREIRA DA COSTA ROSA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004986-16.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMUNDO ALVES COSTA
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005051-19.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIS EDUARDO FIGUEROA PINTO
ADVOGADO(A): SP079193 - EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP079193 - EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005064-32.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANA ELIZABETE DA COSTA SANTOS
ADVOGADO(A): SP209045 - EDSON SILVA DE SAMPAIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005075-63.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: BENEDITO MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005095-02.2008.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THEREZA DOS SANTOS MEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005113-58.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NATALINA DONIZETTI MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP136269 - ROBERTO GESSI MARTINEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005207-50.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: VALDIR APARECIDO PENARIOL
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005281-07.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RCDO/RCT: IRACEMA ALVES DOS REIS FERNANDES
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005397-98.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOCIMAR SILAS PAULINO
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005406-26.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE SALVADOR MAGERNI
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005432-69.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: GINO PASQUINELLI GIMENEZ
ADVOGADO: SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005433-26.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA TORCATA SOUZA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005453-36.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: DERIVALDO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP131828 - CARLOS MIRANDA DE CAMPOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005457-58.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: SERGIO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005542-34.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA FRANCISCA GARCIA SOUZA
ADVOGADO(A): SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005587-75.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA MARIA DE ASSIS PARENTE
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005680-40.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROLDÃO MORELLI MOLLO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005720-86.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: PETRUCIA DA CONCEICAO COELHO
ADVOGADO(A): SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005774-14.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOVITA JUSTA DA COSTA
ADVOGADO: SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005778-83.2010.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ABIDIAS ALVES BEZERRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005823-76.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA ELIANE MARQUES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005872-80.2005.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DULCINEA VICENTE DAS NEVES,REPRES.POR PROCURADORA
ADVOGADO: SP086222 - AMAURI DIAS CORREA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005893-93.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE MONICIO CASTRO
ADVOGADO(A): SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005910-39.2007.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: ROMILDO TECH
ADVOGADO(A): SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005942-22.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUVENIL ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006035-26.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOEL JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006077-65.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ENY PASSINI MORENO
ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006183-11.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS PALAMONI
ADVOGADO(A): SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006339-96.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006371-75.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: LUIZ PAIE NETO
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006510-60.2007.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE DOMINGUES
ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006512-30.2007.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: LAZARA DANIEL
ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006523-74.2007.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO DOENÇA
RECTE: EUNICE MARIA DA CONCEICAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006618-04.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: PEDRO PAGANINI
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006625-95.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ADEMIR MATEUS JOSE DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006691-65.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SILVERIO COUTO CARETTA
ADVOGADO(A): SP121962 - VANIA MARA MICARONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006744-56.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: NELSON BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006839-87.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ANTONIO CARLOS RAMPAZZO
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006867-81.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELENA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007009-29.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP102430 - JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007039-23.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO CARLOS COSTA BARBOSA
ADVOGADO: SP268200 - ALESSANDRO GUSTAVO FARIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007088-37.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: JURACI BATISTA SANTOS
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007340-90.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: WILSON RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007345-89.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAURENTINA GIL CARMESSANO
ADVOGADO: SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007387-48.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUZANIRA ALVES DO CARMO
ADVOGADO(A): SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007413-91.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA
ADVOGADO(A): SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007414-06.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLAUDIO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0007538-77.2009.4.03.6311 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ZIZELMA MARIA MARCELINO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007571-21.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MERCEDES LEMOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007591-12.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IRACEMA DE JESUS DE LIMA
ADVOGADO(A): SP179738 - EDSON RICARDO PONTES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007625-67.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: MARCOS BARROS MACHADO
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007875-19.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: FRANCISCO SOLANO CHAVES
ADVOGADO(A): SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007966-60.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ADEMIR CARVALHO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008045-96.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008190-29.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: WALDEMAR NERATH FILHO
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008229-16.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO(A): SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO
RECTE: FUNDAÇÃO UNIVERSITARIA JOSE BONIFACIO
ADVOGADO(A): RJ127319-CLAUDIO NICOLAU YABRUDI
RECD: NELSON LUIZ DE ALMEIDA LEITE JUNIOR
ADVOGADO: SP276710 - MATEUS ALVES DA MOTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0008332-98.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE

LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: GIORDANO DOMINGOS GUERRA
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008585-40.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARISOL ERNANDES VERNIS SOUZA
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008623-59.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: MARIA HELENA ANGELINI
ADVOGADO(A): SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008630-44.2009.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
REQTE: ANTONIO GERSON BARRETO
ADVOGADO(A): SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008794-55.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: CARLOS BANDEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008979-13.2010.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
IMPTE: MARIA APARECIDA ALVES SOARES
ADVOGADO(A): SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS E OUTRO
IMPDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP245936-ADRIANA MOREIRA LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0009068-20.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: GERALDO INACIO RAFAEL

ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0009169-56.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: DURVAL GONÇALVES
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009202-73.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: LUIZ JORGETTE FILHO E OUTRO
ADVOGADO: SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL CAROSIO
RECDO: MAFALDA ZORZETTO
ADVOGADO(A): SP103112-ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL CAROSIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009386-70.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: MANUEL PIRES DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): SP175019 - JOÃO DE SOUZA VASCONCELOS NETO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009609-53.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ANTONIO MARQUES TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0009942-72.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: BENEDITO LUIZ DOS REIS SOTO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010368-80.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: EDINALDO MACHADO
ADVOGADO: RS050850 - RAFAEL STRAGLIOTTO MENDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010471-58.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ELIANA CANARIO
ADVOGADO: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010474-80.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: NILCE LEAO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0010513-36.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS CARRAZENDO
ADVOGADO: SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0010567-96.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE
VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS
RECTE: TOSHIO KUMADA
ADVOGADO(A): SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0010896-45.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PAULO DONIZETI DA SILVA
ADVOGADO(A): SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA
RECTE: REGINA LUIZA BORDIGNON
ADVOGADO(A): SP156245-CELINA CLEIDE DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0010924-82.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RCTE/RCD: PATRICIA DANIELA DUARTE FERRARI
ADVOGADO(A): SP197227 - PAULO MARTON
RCDO/RCT: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010925-25.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ACACIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0011115-27.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELZA CALOR SIMOES
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011232-21.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CÍCERO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0011298-61.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0011572-18.2006.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: LORISVALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011724-73.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCT: SAULO CESAR VALLIN FABRIN
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0011763-14.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE

LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: SERGIO DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011769-21.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: WALTER MACHADO GARCIA
ADVOGADO(A): SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011827-54.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ESTER XAVIER PEREIRA
ADVOGADO: SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011836-42.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE FERREIRA DE FARIAS
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0011885-88.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
LIBERAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
RECD: RENE MORALES ROSEMBERG FILHO
ADVOGADO: SP226739 - RENATA ROMANI DE CASTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012098-04.2005.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: UBALDINO EMÍDIO DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0012406-23.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO
RECD: GINA CARLA RUSSO
ADVOGADO: SP199357 - ELAINE CRISTINA DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012509-66.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA FERREIRA BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012926-59.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: MASSANAO HIGASHI
ADVOGADO(A): SP272912 - JOSE HENRIQUE PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0013371-06.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LEIRO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO: SP128903 - EDSON LUIZ PETRINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0013469-13.2008.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: INES SILENE DE OLIVEIRA CAVALCANTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0013780-50.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: MARICI CILLI STRACIERI DE LIMA DIAS
ADVOGADO: SP161006 - JAMIL JESUS DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013788-24.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VANI ROSA BOMBARDI
ADVOGADO: SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0013821-68.2008.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA DO CARMO DIAS MENEZES
ADVOGADO(A): SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013919-53.2008.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRENE TRUJILHO DE MORAES
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0014133-93.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: GERALDO LOPES
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0014410-75.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: LUIZ DE SOUSA LISBOA
ADVOGADO(A): SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0014577-91.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAQUIM CORDEIRO ALVES
ADVOGADO: SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015040-24.2005.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- ATIVOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: LUIZ CARLOS FRANCO CANDIDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016044-40.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: PAULO FRANCISCO FERREIRA DELGADO
ADVOGADO: SP251561 - ERIKA PEDROSA PADILHA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016135-33.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA BALUGOLI BISPO
ADVOGADO: SP201908 - DANIELA BISPO DE ASSIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017979-55.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: WALDEMAR EUGENIO LEUENROTH
ADVOGADO(A): SP161765 - RUTE REBELLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0018191-42.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: DARCI DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0018482-15.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA AUGUSTA DIAS
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018634-90.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: FRANCISCO CALEJON FERNANDES
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0019221-78.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLGA PAVAN GONCALVES
ADVOGADO: SP152224 - LUIZ CARLOS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019324-51.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LINDRACI DE JESUS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019432-80.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DORALICE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0020199-84.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JULIA DE JESUS LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020441-14.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: EDSON DE PAULA ALVES
ADVOGADO: SP140836 - SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021024-96.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FERNANDO DA COSTA SILVA
ADVOGADO(A): SP257624 - ELAINE CRISTINA MANCEGOZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021091-27.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GILCA TOMAZ GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021323-73.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP267563 - THEREZA CHRISTINA ANDRADE FRE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0022330-37.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RCD/RCT: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: ZILDA KEIKO UENO YOSHINAGA
ADVOGADO: SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022774-70.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VALDO SANTOS DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023143-30.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DAS DORES DO VALLE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024357-22.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: JOSE CARLOS RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028678-37.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: PEDRO ANTONIO BIANCHI
ADVOGADO(A): SP267563 - THEREZA CHRISTINA ANDRADE FRE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029936-82.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: MARIA ODA MACEDO

ADVOGADO(A): SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0029986-45.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA FRANCISCA DE MOURA
ADVOGADO(A): SP261675 - LAZARO APARECIDO BASILIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030611-11.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IVANETE PEDROSA SAMPAIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031075-69.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: ARMANDO BOLDRIN
ADVOGADO(A): SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0031655-65.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SANDOVAL BATISTA FEIJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032322-56.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: IOLANDO PRADO DE MELO
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032353-76.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: ROSA MARIA MARTINS CONTECOTE
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0033871-20.2009.4.03.9301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034331-54.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SIQUEIRA GARCIA
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034489-75.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: AUREO FERAZ
ADVOGADO(A): SP071645 - OLIVIO AMADEU CRISTOFOLETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0035209-42.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035601-50.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: ANA MARIA LORENCINI DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0035744-68.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ADELSON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0035910-37.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: DIRCEU FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0037165-30.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: FRANCISCO DE ALCANTARA
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0037357-89.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: TEREZINHA VIEIRA BARCELLOS
ADVOGADO(A): SP281727 - ALESSANDRA MARIA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041786-02.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIZ BISSONI SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP257356 - EUNICE VERONICA PALMEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043808-67.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JORGE SOARES DE TEVES
ADVOGADO(A): SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0044464-87.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ANTONIO MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045095-52.2009.4.03.9301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045104-14.2009.4.03.9301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045297-76.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MILTON BEOLCHI FERREIRA
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045430-21.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE CARLOS ROMANO
ADVOGADO(A): SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0045456-19.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE LUIZ FILHO
ADVOGADO(A): SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0046911-48.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROBERTO DA CONCEICAO NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047120-85.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: VANDO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047212-92.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EVANY NOVAES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047212-97.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: LAZARO MILAGRES PEIXOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047407-14.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA SEVERINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047455-41.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047680-56.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: GILVAN RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP177286 - CÍNTIA QUARTEROLO RIBAS AMARAL MENDONÇA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047885-90.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: CANA TANIGUCHI
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047934-97.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JESUINO DAMACENO DA FONSECA
ADVOGADO(A): SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0048931-80.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE CARLOS DA SILVA TONDIN
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0049098-97.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: VALDECY DA SILVA
ADVOGADO(A): SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049402-96.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: FRANCISCO JOSE VIEIRA
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0049663-90.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALMIRA VIANA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049797-25.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE LUIS GANDIA PRIOR
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050414-77.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCIO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050785-12.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: OTACILIO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0050854-73.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: PAULO JOSE PEDROTTI PRAEIRO

ADVOGADO(A): SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050952-29.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: FRANCISCO JOSE ALVES

ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0051143-40.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: MARIA CHRISTINA ZANGRANDI

ADVOGADO(A): SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0051871-52.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: EVALDO CARLOS PEREIRA

ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0053222-26.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: JONAS BISPO DE FARIAS

ADVOGADO(A): SP165467 - JOSÉ ORLANDO DIAS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0053750-60.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: JOSE ZACARIAS DA SILVA

ADVOGADO(A): SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0053754-97.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INACIO JIQUIRICA
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0053787-87.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ANTONIO GONCALVES ALKIMIN
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0053830-24.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: GALENO PAIVA PRADO JUNIOR
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0054196-92.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DOS ANJOS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054815-56.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: CRISTIANE JUNQUEIRA DE FARIAS
ADVOGADO(A): SP192102 - FLÁVIO DE HARO SANCHES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0054913-12.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ANTONIO LOURENCO TORRES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054917-49.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: EVERALDO GOMES DO ROSARIO

ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0055983-64.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: ANNA MARIA FRANCISCA CANDIA ALCANTARA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0056020-57.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: BALDUINO DOMINGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056575-74.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: HUMBERTO JOSE FERNANDES

ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0057518-57.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: EVERALDO PONTES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0057664-35.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: JOSE ANDREZA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0058215-78.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: FLAVIO RIVOLTA
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0059401-73.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ARTUR JUSTO DE MIRANDA
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0060162-36.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CELSO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0060525-28.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: SUZANA VELLOSO ROOS FARKOUH
ADVOGADO: SP162201 - PATRICIA CRISTINA CAVALLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0060585-64.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: CRISPIM DO CARMO
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0061413-89.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ELUZIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP267128 - ESICLEIDE PEDRO DE ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0061925-43.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: EDMILSON DE SOUSA LIMA
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0062914-83.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO VICENTE
ADVOGADO: SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0062984-03.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HAMILTON MARIANO
ADVOGADO: SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0063490-76.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE ANGELO TADINI RAMOS
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0064244-81.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: MILTON DA COSTA PINTO
ADVOGADO(A): SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0064285-14.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: BENEDITO DE JESUS
ADVOGADO(A): SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0064486-69.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SUELI DOGHI MELENDE
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0064869-18.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: GLADISTON GOUVEA
ADVOGADO(A): SP130543 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0066255-83.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE DOMINGOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0066674-69.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP129537 - MARCIA CARDOSO SIMOES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0066792-16.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: MARIA DE JESUS ARAUJO
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0067670-38.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: PEDRO APARECIDO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0068065-30.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: NADILSON RIBEIRO LUZ
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0069889-24.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: CARLOS ROBERTO CAMARGO RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP155686 - GEOVANE MOREIRA BARBOSA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0070833-26.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: FRANCISCO JOSE DA SILVA

ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0070891-29.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: LUIZ MANTUAN

ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0072169-65.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: AIKO KITAGATA

ADVOGADO(A): SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0072297-85.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA DE LOURDES DO AMARAL

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0078348-15.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: WALDOMIRO NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP154004 - LORY LEI SILVÉRIO DANTAS DA SILVA

RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0080690-96.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JAIR BELLUM FONTES
ADVOGADO(A): SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0080692-66.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE GLERIAN
ADVOGADO(A): SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0080696-06.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: DJALMA ABATE DROGUETTI
ADVOGADO(A): SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0080772-93.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ALICE SILVA FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0083042-90.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: INES LESSA VIANNA
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0085722-48.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JACY BESSA CECAN
ADVOGADO: SP191927 - SOLANGE APARECIDA DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0086876-04.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RCDO/RCT: MARIA REGINA VARGAS
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0090717-07.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLENE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP173419 - MARLENE LIMA ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0091549-40.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADEMAR BARBOSA
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0091988-22.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
REQTE: FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA
REQDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0092512-48.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: SALVADOR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0094089-61.2007.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INEZ BESERRA DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0094820-57.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: REGINA MARIA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0208745-02.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: LUIZ CARLOS LANDRI
ADVOGADO(A): SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0350691-59.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: FRANCISCA DA SILVA COSTA
ADVOGADO(A): SP211609 - JOAO DA SILVA CAMPELO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0356338-35.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão.

PAULO RICARDO ARENA FILHO
Presidente da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PODER JUDICIÁRIO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000023/2011.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 24 de março de 2011, quinta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar e observar-se-á o disposto na Portaria n.º 127/2010, de 15 de dezembro de 2010.

0001 PROCESSO: 0000003-92.2007.4.03.6303
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCT: SENHORINHO VIEIRA MERTINS
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 0000175-24.2009.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSA CINCINATO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Sim DPU: Não

0003 PROCESSO: 0000225-87.2008.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: THAIS APARECIDA DE MATOS
ADVOGADO: SP153493 - JORGE MARCELO FOGAÇA DOS SANTOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0004 PROCESSO: 0000237-75.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LIZ KELLY LIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP231342 - VANESSA KELLY ELIAS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 0000249-41.2005.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ESTELINA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO: SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 0000326-95.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELO ISMAEL GRACIANO
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 0000376-78.2007.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EURIPEDES BALDOINO
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 0000617-96.2009.4.03.6313
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0009 PROCESSO: 0000710-56.2009.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: VALENTIM GERALDES

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 11/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 0000765-90.2007.4.03.6309
RECTE: ATENARIO BENTO DE SOUZA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 0000780-43.2008.4.03.6303
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: LUCILA FRANHI AMADE
ADVOGADO: SP096596 - ERICA PAULA BARCHA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 0000925-63.2008.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DAYSE MARIA RIBEIRO CARDOZO
ADVOGADO: SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 0000967-03.2008.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: JOSE RUI SOBRINHO
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 0001164-38.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VIRLEIS FAGUNDES DE SOUSA
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 0001472-68.2006.4.03.6317
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EXPEDITO CLARO ALEXANDRE
ADVOGADO: SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 0001475-29.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIVINA BASTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 0001538-78.2006.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LEDA MARIA LONGO ALMEIDA
ADVOGADO: SP182323 - DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 0001646-86.2006.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: JOAO TIOZO NETO
ADVOGADO: SP062052 - APARECIDO BERENGUEL
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 0001764-77.2006.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA TRENTIN DA SILVA
ADVOGADO: SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 0001791-12.2005.4.03.6304
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: BENEDITO ALFEU ARAUJO
ADVOGADO: SP151204 - EDISON LUIZ CAMPOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 0001863-18.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA UEDINA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 0002015-35.2005.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DOS SANTOS DOMINGOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 0002166-70.2006.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADAO APARECIDO ROSA
ADVOGADO: SP103216 - FABIO MARIN
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 0002344-10.2006.4.03.6309
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ALCINA MARIA PAGE
ADVOGADO: SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 0002450-30.2005.4.03.6301
RECTE: JOSETE ALVES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0026 PROCESSO: 0002546-22.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA HELENA MARQUES GARRUCHO
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 0002583-49.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REINALDO CELESTINO
ADVOGADO: SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 0002635-89.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CECILIA ALVES GONCALVES
ADVOGADO: SP084546 - ELIANA MARCIA CREVELIM
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 0002748-60.2008.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: ARLETE MARLI TONIN RIBEIRO
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 0002754-48.2009.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARIA MADALENA DE SOUZA VICENTINI
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 0002761-42.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANDRA MARIA NUNES
ADVOGADO: SP207870 - MAYSA KELLY SOUSA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 0002917-98.2008.4.03.6302
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MAURO AMAURY BALDUCCI LIMA
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 0003029-16.2008.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: MARIA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 0003073-42.2006.4.03.6307
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: OSNI SILVEIRA
ADVOGADO: SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 0003270-94.2006.4.03.6307
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA
ADVOGADO: SP170263 - MARCIO FERNANDO CHIARATO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 0003420-68.2008.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: ANA GABRIELI DE GOES ALVES
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 0003514-24.2009.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO VENANCIO
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Sim DPU: Não

0038 PROCESSO: 0003583-47.2009.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RUBENS CUSTODIO MARQUES
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 0003695-18.2006.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JUDITE ROSA MIRANDA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP137684 - MARIA NEIDE BATISTA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 0003773-13.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CLEIDE MIRANDA
ADVOGADO: SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Sim DPU: Não

0041 PROCESSO: 0004120-95.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARISA GONCALVES MOSSIN
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 0004141-89.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELZA FRANCA DA SILVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 0004163-29.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA MARTINS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Não DPU: Sim

0044 PROCESSO: 0004385-63.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE FÁTIMA CAMPOS
ADVOGADO: SP229867 - RODRIGO FERNANDES SERVIDONE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 0004403-83.2006.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOÃO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 0004454-50.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SIMAO PATRICIO BARBOSA
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 23/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 0005029-93.2006.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENICIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP157268 - LAÍS RAHAL GRAVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 0005680-37.2006.4.03.6304
RECTE: GUIOMAR DOS ANJOS DE OLIVEIRA
ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 0005908-86.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIEZER CARVALHO BRANDAO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 0006094-55.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 0006141-10.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 0006294-24.2006.4.03.6310
RECTE: MARIA IZILDA GERMANO
ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 0006879-71.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NATALINO ARNONI
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 0007197-14.2005.4.03.6304
RECTE: WALDOMIRO MONTAGHANE
ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 0007938-84.2006.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DOMINGOS SOARES
ADVOGADO: SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 0008044-80.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA TELLES DA SILVA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 0008087-17.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLARICE MANCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 0008473-54.2008.4.03.6311
RECTE: MARIA ANTONIA MOTA
ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 0008788-64.2008.4.03.6317
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ADONAI GONCALVES PASSOS
ADVOGADO: SP212301 - MARCIA RAQUEL COSTA BARBOSA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 0008798-22.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAZARINA PRATO CHIERICATO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 0008846-78.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO MARQUES DA COSTA FILHO
ADVOGADO: SP153691 - EDINA FIORI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 0008997-32.2009.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VITORIA AUGUSTINELI DOS SANTOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Sim DPU: Não

0063 PROCESSO: 0009205-02.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HILDA EPAMINONDAS OSTI
ADVOGADO: SP160801 - PATRICIA CORRÊA

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 0009313-62.2006.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FRANCISCO DE ASSIS FURTADO
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 0009837-25.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DAS GRACAS SILVA MATEUS
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 0009844-46.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SUELY DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 0009851-09.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUZIA GOMES
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 0009892-68.2006.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO ANTONIO SUDARIO
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 0010117-25.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEUDO JOSE DA CRUZ
ADVOGADO: SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 0010272-28.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRACEMA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 0010500-71.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ZANO

ADV. SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 0010567-65.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEIDE RODRIGUES
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 0010821-79.2007.4.03.6311
RECTE: JOAQUIM NORONHA
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 0010932-22.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FERNANDO CECILIO
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 0011165-27.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARIIVALDO ALVES ASSIS NEGREIROS
ADVOGADO: SP104295 - WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 0011258-79.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADAO CAMINHAS RIBEIRO
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 0011408-72.2005.4.03.6311
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: ANA MARIA DOS SANTOS FRANÇA
ADV. SP175240 - ALEXANDRE CALIXTO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 0011612-12.2006.4.03.6302
RECTE: JUSTINO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 0011643-27.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BRUNA CAROLINA BARBOSA
ADVOGADO: SP155644 - LUÍS HENRIQUE PIERUCHI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 0011835-57.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DIVA FRANCO DA SILVA
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 0012097-15.2006.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
RECTE: EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 0012140-41.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZA CAIRES RAMOS
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 0012431-41.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE PAULO TORLINI
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 0012912-04.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSENITA DA CRUZ PEREIRA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 0013307-35.2005.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SERGINA PASSARELA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 0013844-94.2006.4.03.6302
RECTE: JOAO AGOSTINHO MARTANI
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 0015303-34.2006.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PAULO SERGIO VIEIRA
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0088 PROCESSO: 0015862-15.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA LÚCIA EMILIO
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 0017659-02.2006.4.03.6302
RECTE: MARCELO QUIRINO
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 0018438-08.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE HENRIQUE DE LIMA
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 0025415-02.2005.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DELMIRO SIRQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP101682 - DENIVA MARIA BORGES FRANCA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 0031739-66.2009.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JAIR VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP249876 - RICARDO BRUNO DE PROENÇA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Sim DPU: Não

0093 PROCESSO: 0034340-16.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLITO TORQUATO DOS REIS
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 0035174-82.2008.4.03.6301
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSEVAL MAGALHAES DO NASCIMENTO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0095 PROCESSO: 0036828-70.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA MARIA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP248484 - FABIO RICARDO DA SILVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 0044250-04.2006.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: JOAO SARDOTE DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0097 PROCESSO: 0045352-90.2008.4.03.6301
RECTE: CLEITON DOS SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0098 PROCESSO: 0045497-15.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOANITA DE SOUZA SPINOLA
ADVOGADO: SP061310 - JANIO URBANO MARINHO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 0045617-63.2006.4.03.6301
RECTE: ANTONIA PEREIRA DE SOUZA
ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e
ADV. SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 0047062-19.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HIDELBRANDO PALACIO
ADVOGADO: SP203457B - MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS M. DE SOUZA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 0048146-50.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS DORES DE MORAIS
ADVOGADO: SP229322 - VANESSA CRISTINA PAZINI

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 0051802-20.2006.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANA MARIA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP132157 - JOSE CARLOS LOPES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 0054170-31.2008.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: RAIMUNDO NONATO ALVES
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 0057154-85.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALIRIO JOSE GONCALVES
ADVOGADO: SP244533 - MARIA DE FATIMA MELO FERNANDES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Sim DPU: Não

0105 PROCESSO: 0058967-21.2006.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOZSEF KOVACS
ADVOGADO: SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0106 PROCESSO: 0062239-23.2006.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM PINTO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0107 PROCESSO: 0085024-76.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES RODRIGUES
ADVOGADO: SP227622 - EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 0085863-67.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: LEIA ZAMARIAN
ADVOGADO: SP223797 - MAGALI APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 0086772-46.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HEDY THEREZINHA BRICHESE BARROS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0110 PROCESSO: 0087719-03.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO GERALDO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 0087926-65.2007.4.03.6301
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: ANA MARIA DE CARVALHO DUAILIBI
ADVOGADO: SP096596 - ERICA PAULA BARCHA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 0091484-16.2005.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARAMIS CARLOS
ADVOGADO: SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 0283973-80.2005.4.03.6301
RECTE: JOSE NUNES DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0114 PROCESSO: 0349862-78.2005.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENATA CONCEIÇÃO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RECDO: RENAN CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP196473-JOAO FERNANDO RIBEIRO
RECDO: ZILDA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): SP196473-JOAO FERNANDO RIBEIRO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 0000018-22.2007.4.03.6316
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA MACEDO
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 0000019-49.2007.4.03.6302
RECTE: VERA FILOMENA DOS SANTOS
ADV. SP195509 - DANIEL BOSO BRIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 0000021-58.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE BENEDITO DE BARROS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 0000032-75.2008.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: OSWALDO HENRIQUE
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 0000056-40.2007.4.03.6314
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RCDO/RCT: ANA FERREIRA DOS SANTOS SABIONI
ADVOGADO: SP213899 - HELEN CRISTINA DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 0000067-36.2006.4.03.6304
RECTE: ANTONIA BECAN GUALASSI
ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 0000086-87.2007.4.03.6310
RECTE: JOSE PEDRO DE MELO
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 0000111-45.2008.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ERNESTO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO: SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 0000129-92.2010.4.03.6318
RECTE: APARECIDA DONIZETH DE MELO AQUINO
ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e
ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 0000139-87.2010.4.03.6302
RECTE: JEROMA NASCIMENTO SALES SILVA

ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 0000150-76.2007.4.03.6317
RECTE: WALTER IVAN MARINHO
ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 0000157-47.2006.4.03.6303
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO RIBEIRO DA TRINDADE
ADVOGADO: SP209020 - CLAUDIA ANDRÉIA SANTOS TRINDADE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 0000159-02.2006.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURDES DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO: SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 0000201-50.2008.4.03.6318
RECTE: LAZARA LUDOVINO RANGEL
ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0129 PROCESSO: 0000206-49.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GENI DIAS PEREIRA
ADVOGADO: SP060598 - FRANCISCO PASSOS DA CRUZ
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 0000212-06.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ORMINDA CARDOSO DIAS
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 0000214-90.2010.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: SANTA BISPO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: SP228024 - EMERSON GOMES PAIÃO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 0000244-33.2007.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: IZABEL GASPARINI
ADVOGADO: SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 0000260-23.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA LEONETE BARBOSA
ADVOGADO: SP212724 - CELIA CRISTINA FARIA DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 0000266-22.2006.4.03.6316
RECTE: NATAL SABINO RODRIGUES
ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 0000282-52.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LINDAURA DIAS ALVES
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 0000302-31.2010.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: DEOLINDA POLETTI CASSIA
ADVOGADO: SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 0000305-89.2010.4.03.6312
RECTE: ROBERTO PRODUCIO
ADV. SP116698 - GERALDO ANTONIO PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 0000312-82.2008.4.03.6302
RECTE: DULCE DE SOUZA ANSANELLO
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 0000330-11.2005.4.03.6302
RECTE: JOSE FERREIRA DOS SANTOS
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 0000363-17.2009.4.03.6316
RECTE: CLAUDIOMIRO DAL PRA
ADV. SP203108 - MARCOS AMORIM ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Sim DPU: Não

0141 PROCESSO: 0000363-25.2010.4.03.6302
RECTE: CREUZA COELHO DA SILVA
ADV. SP274227 - VALTER LUIS BRANDÃO BONETI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 0000374-57.2006.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: ISaura MENOCCI RANOLFI
ADVOGADO: SP114939 - WAGNER ANANIAS RODRIGUES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 0000394-42.2006.4.03.6316
RECTE: ALICE LUCHETTI ZAMBONI
ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 0000395-27.2006.4.03.6316
RECTE: IRACINA DA SILVA PEREIRA
ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 0000406-98.2006.4.03.6302
RECTE: AGUINALDO ANTONIO
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 0000436-31.2005.4.03.6315
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CLAUDEMIR FURLANETO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 0000438-24.2007.4.03.6317
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ILDE GONÇALVES VIANA DE MOURA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 0000444-36.2008.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARNALDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 0000453-68.2008.4.03.6313
RECTE: MARIA APARECIDA DO PRADO
ADV. SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 0000462-92.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADELAIDE DA SILVA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 0000499-25.2006.4.03.6314
RECTE: ANTONIA ALARCON CUNHA
ADV. SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 0000504-64.2008.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HAIRTON GONCALVES DE ANDRADE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0153 PROCESSO: 0000520-98.2006.4.03.6314
RECTE: MARIA APARECIDA DA S. POLEZEL
ADV. SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 0000592-69.2007.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUSA BOFFO PEREIRA
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 0000613-90.2008.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MANOEL DOS SANTOS HERNANDES FILHO
ADVOGADO: SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 0000628-14.2007.4.03.6308
RECTE: MARIA DE ALMEIDA BONIFACIO
ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 0000638-70.2007.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CAETANO
ADVOGADO: SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 0000693-72.2008.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRAEL DA SILVA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 0000746-06.2006.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: FRANCISCO TORRES NETTO
ADVOGADO: SP109515 - MARTA CRISTINA BARBEIRO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 0000762-12.2010.4.03.6316
RECTE: MARIA HELENA TRUJILLO DE MELO SOUZA
ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 0000775-85.2008.4.03.6314
RECTE: CLARA GONCALVES CAETANO
ADV. SP240632 - LUCIANO WILLIAMS CREDENDIO TAMANINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 0000851-48.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO JORDAO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 0000875-91.2009.4.03.6318
RECTE: MARIA ABADIA DE LACERDA
ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV. SP273565 - JADER ALVES NICULA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Sim DPU: Não

0164 PROCESSO: 0000925-35.2009.4.03.6313
RECTE: JOSE APARECIDO DA SILVA
ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 0000931-15.2008.4.03.6301
RECTE: ANTONIO CARPINITO
ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 0000932-27.2009.4.03.6313
RECTE: MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 0000999-64.2010.4.03.6310
RECTE: MARINILDA MENDANHA LEAL
ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 0001013-30.2010.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSEFA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 0001070-52.2008.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IZAIRA BANDEIRA GONÇALVES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 0001119-35.2009.4.03.6313
RECTE: MARGARIDA DO PRADO OLIVEIRA
ADV. SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 0001137-57.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODAIR VERISSIMO
ADVOGADO: SP058044 - ANTONIO APARECIDO MENENDES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 0001177-70.2006.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE PINTO FERREIRA
ADVOGADO: SP087736 - CARZENI FARIA NUNES MORENO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 0001179-06.2007.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA BORRILI DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 0001207-64.2009.4.03.6316
RECTE: APARECIDA DOS SANTOS VILELA
ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 0001225-19.2008.4.03.6317
RECTE: GILVANDO SANTOS SILVA
ADV. SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 0001262-10.2007.4.03.6308
RECTE: MARIA DO CARMO CONCEIÇÃO
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 0001267-14.2007.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: APARECIDA LOURENÇO DA MOTTA
ADVOGADO: SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 0001313-50.2009.4.03.6308
RECTE: DARCY NESPOLO AMERICO
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 0001332-66.2008.4.03.6316
RECTE: GENY DOS SANTOS BARRETO
ADV. SP265689 - MARCELO FABIANO BERNARDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 0001345-60.2006.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA MARGARIDA VIEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 0001354-56.2010.4.03.6316
RECTE: GILBERTO MERLIN DA SOLIDADE
ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 0001358-41.2006.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: HERMINIO FRANCISCO DE LIRA
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 0001367-55.2005.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NAIDE ESTEVES
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 0001408-29.2008.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO LISBOA NUNES
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 0001410-96.2008.4.03.6304
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IRENE APARECIDA MARCOS TONOLI
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 0001414-08.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEIDE PEREIRA RESENDE
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 0001452-74.2010.4.03.6305
RECTE: CREMILDA ARLINDA DE SOUZA
ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 0001480-47.2007.4.03.6305
RECTE: MARIA IZABEL ANTUNES
ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO
ULIANA SILVÉRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 0001481-32.2007.4.03.6305
RECTE: MADALENA MONICA PUPO
ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 0001500-10.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCOS GONCALVES
ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 0001505-22.2010.4.03.6316
RECTE: ANTONIO OSVALDO VIEIRA
ADV. SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 0001551-74.2006.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LURDES BARUZZI
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 0001557-86.2008.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDNA APARECIDA PACHECO NUNES
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 0001567-05.2009.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: JOSE CABRERA DUENHAS
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 0001585-52.2006.4.03.6307
RECTE: ANTONIO DE ANDRADES
ADV. SP202774 - ANA CAROLINA LEITE VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 0001588-77.2006.4.03.6316
RECTE: JOSE MARIA DA TRINDADE
ADV. SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 0001601-16.2009.4.03.6302
RECTE: VILSON CUBAS
ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 0001624-90.2008.4.03.6303
RECTE: JOSE CARLOS CLAUDIO
ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS e ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 0001635-84.2006.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZA VIEIRA COSTA
ADVOGADO: SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0200 PROCESSO: 0001731-40.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GENI DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO: SP160946 - TUFFY RASSI NETO

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 0001754-77.2008.4.03.6304
RECTE: BENEDITO ANTONIO THEODORO
ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 0001807-17.2006.4.03.6308
RECTE: CELSO LUIZ DA ROSA
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 0001808-61.2009.4.03.6319
RECTE: BENEDITA SEGOVIA CHUMAHER
ADV. SP062246 - DANIEL BELZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 0001815-62.2009.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA FURLANETO RODRIGUES
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 0001834-62.2009.4.03.6318
RECTE: ANA INOCENCIA DE FREITAS RAMOS
ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 0001863-12.2009.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
RECD: ALBERTO LOPES GONCALVES
ADVOGADO: SP167429 - MARIO GARRIDO NETO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 0001880-67.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA IZAURA DOS REIS PONTALTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 0001899-08.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANNA SOLA MARANHÃO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 0001916-44.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DE ANDRADE DOMINGOS
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 0001981-59.2007.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLARICE MADALENA FELIZARDO
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0211 PROCESSO: 0002040-56.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE IVANOV FILHO
ADVOGADO: SP098862 - MAGALI CRISTINA FURLAN
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 0002042-62.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 0002043-78.2006.4.03.6304
RECTE: ALTAMIRA JULIETA DE JESUS RIBEIRO
ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ e ADV. SP222688 - GUSTAVO IMPERATO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 0002075-53.2006.4.03.6314
RECTE: APARECIDA TOZZO GOMES
ADV. SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 0002078-10.2007.4.03.6302
RECTE/RCD: OTILIA MARCULINO DE OLIVEIRA BAHR
ADV. SP203562 - ALESSANDRO DOS SANTOS ROJAS
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 0002086-82.2006.4.03.6314
RECTE: ELEUZINA DO NASCIMENTO LIMA
ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 0002175-33.2009.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 0002180-53.2008.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO GEROTTI
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 0002184-69.2007.4.03.6302
RECTE: JOAO SANTOS RODRIGUES
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 0002212-26.2010.4.03.6304
RECTE: VALDOMIRO FIALHO DE MELO
ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 0002274-92.2008.4.03.6318
RECTE: EROTILDES LOPES DA SILVA RODRIGUES
ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 0002297-39.2006.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TERESA GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 0002303-13.2010.4.03.6306
RECTE: JOSE PINTO DE CARVALHO
ADV. SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 0002305-60.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AURINDO PEREIRA NOVAES
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 0002352-66.2006.4.03.6315
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CATERINA DE RENZIS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 0002371-07.2008.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: LEONICE DOS SANTOS GALETI ASTOLFI
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 0002374-59.2008.4.03.6314
RECTE: JOAO GOMES FERREIRA NETO
ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 0002390-88.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO GALDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 0002396-68.2009.4.03.6319
RECTE: JASMILINDA MARTINS DA SILVA OLIVEIRA
ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO e ADV. SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO e ADV.
SP161873 - LILIAN GOMES e ADV. SP237239 - MICHELE GOMES DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 0002401-46.2006.4.03.6303
RECTE: IRIA DAÓLIO GIOVANONI
ADV. SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 0002414-45.2006.4.03.6303
RECTE: ANTONIO NIMAR DOS SANTOS

ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 0002421-35.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALCIDES IZALI BOCHESQUI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 0002442-45.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA TURNAS COITINHO
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 0002461-63.2009.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
RECDO: MARIA APARECIDA FERNANDES
ADVOGADO: SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 0002465-23.2010.4.03.6301
RECTE: ANTONIO DE MEDEIROS
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 0002478-52.2006.4.03.6304
RECTE: MARIA DA CUNHA E SILVA
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 0002554-47.2009.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HIDEKO SAITO FUSSE
ADVOGADO: SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 0002571-48.2007.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ANETE SCRIGNOLI BOLOGNA
ADVOGADO: SP190588 - BRENO GIANOTTO ESTRELA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 0002578-76.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IZAURA DORACI BENZI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 0002648-24.2006.4.03.6304
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PRAXEDES ROCHA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 0002766-67.2010.4.03.6301
RECTE: HAGACISIO ALVES VIEIRA
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 0002770-70.2007.4.03.6314
RECTE: ANOEL FERREIRA
ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 0002788-28.2010.4.03.6301
RECTE: ELVIO SANTANA
ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 0002812-56.2006.4.03.6314
RECTE: IZABEL ORTEGA PARRA DE SOUZA
ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 0002866-06.2007.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NAIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 0002871-69.2009.4.03.6304
RECTE: MARIO JOSE SOLDERA
ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 0002878-49.2009.4.03.6308
RECTE: ALICE BATISTA DE SOUZA
ADV. SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Sim DPU: Não

0248 PROCESSO: 0002902-90.2008.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MINAKO OSADA
ADVOGADO: SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 0003020-31.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RONALDO PIRES DA SILVA
ADVOGADO: SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 0003027-26.2006.4.03.6316
RECTE: ANTONIO ZONTA
ADV. SP300568 - THIAGO SANTOS SALVIANO SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 0003046-63.2009.4.03.6304
RECTE: ADAO RAIMUNDO VILAS BOAS
ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 0003075-74.2009.4.03.6317
RECTE: ANTONIO ORTIZ FERREIRA
ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 0003112-52.2005.4.03.6314
RECTE: MAGDALENA BORDENAL QUIZADAS
ADV. SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 0003217-12.2008.4.03.6318
RECTE: ABENIDES MACHADO DE OLIVEIRA

ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 0003217-92.2006.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: ADELINA GIOVANINI ZANINI
ADVOGADO: SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 0003236-78.2009.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO e ADV. SP118209 - CARLOS HENRIQUE
CICARELLI BIASI e ADV. SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE e ADV. SP224760 - ISABEL CRISTINA
BAFUNI e ADV. SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO e ADV. SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN
ROCHA e ADV. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL e ADV. SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS
RECDO: DULCE GUIMARAES CAMARGO
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 0003272-09.2007.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JOAO BOSSA NETO
ADVOGADO: SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 0003274-09.2007.4.03.6304
RECTE: LUCELIA VOLPINI
ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM e ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECTE: MONICA LUCIANA VOLPINI OVIDIO
ADVOGADO(A): SP279363-MARTA SILVA PAIM
RECTE: MONICA LUCIANA VOLPINI OVIDIO
ADVOGADO(A): SP111937-JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 0003331-78.2008.4.03.6308
RECTE: ALICE DOURADO FERNANDES
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 0003333-35.2005.4.03.6314
RECTE: HELENA SOUZA DE MELLO
ADV. SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 0003333-98.2006.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: PEDRO JOSE ALVES
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 0003337-03.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DORIVALDO SOARES SANTANA
ADVOGADO: SP274946 - EDUARDO ONTIVERO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 0003341-25.2008.4.03.6308
RECTE: ANTONIO ANSELMO VIOL
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Sim DPU: Não

0264 PROCESSO: 0003416-80.2007.4.03.6314
RECTE: ROSANA MARIA MARTON BERTOLINI
ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI e ADV. SP264897 - EDNEY SIMOES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 0003428-79.2007.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECD: CLAUDEMIR ZANELA
ADVOGADO: SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 0003431-69.2009.4.03.6317
RECTE: FERNANDO CESAR CALIO
ADV. SP223335 - DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 0003522-70.2006.4.03.6316
RECTE: DORACI PEREIRA STABILE
ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 0003528-04.2006.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO MARIA COSTA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 0003544-17.2009.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
RECDO: ADELAIDE MUNHOZ PARRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 0003561-45.2007.4.03.6312
RECTE: MARIA LUIZA VIRGILIO
ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 0003574-22.2008.4.03.6308
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: TERESA SILVERIA DE OLIVEIRA JERONIMO
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0272 PROCESSO: 0003656-19.2009.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA RODRIGUES CORDEIRO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0273 PROCESSO: 0003677-17.2008.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZA DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 0003834-49.2006.4.03.6315
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NIVALDO DOS REIS GABRIEL
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 0003874-31.2006.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO SANTOS NETO
ADVOGADO: SP163673 - SILVANA APARECIDA DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 0003926-27.2006.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCIA CRISTINA DE ALMEIDA

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 0003931-32.2009.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: MARIA VILMA MESSIAS
ADVOGADO: SP259355 - ADRIANA GERMANI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 0003963-75.2006.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVA DE JESUS CARLOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 0003964-60.2006.4.03.6308
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUZIA APARECIDA TAVARES DE MELLO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 0003975-34.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BERTO PAULO
ADVOGADO: SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 0004010-56.2009.4.03.6304
RECTE: DONIZETE APARECIDA MACHADO DE LIM
ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 0004016-69.2009.4.03.6302
RECTE: MARIA JESUS DA SILVA
ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA e ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER e
ADV. SP171820 - RITA DE CASSIA PEREIRA JORGE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 0004018-83.2007.4.03.6310
RECTE: SANTIN GIANDOMENIGO
ADV. SP138555 - RICARDO APARECIDO BUENO GODOY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 0004019-84.2010.4.03.6303
RECTE: CARLOS ROBERTO VIVEIROS
ADV. SP111034 - NEIVA RITA DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 0004156-79.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO PEREIRA SOARES
ADVOGADO: SP243473 - GISELA BERTOIGNA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 0004170-06.2008.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDGAR ROMANO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0287 PROCESSO: 0004203-53.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDETE ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 0004276-35.2008.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOANA PINHEIRO FELIPE
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 0004312-76.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA CANTEIRO VARASQUIM
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 0004338-40.2010.4.03.6307
RECTE: MARIA DE LOURDES RODRIGUES GUSSON
ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 0004375-92.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE FRANCISCO ROSA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 0004381-86.2010.4.03.6303
RECTE: ALZIRA SOARES SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Sim

0293 PROCESSO: 0004408-61.2009.4.03.6317
RECTE: CLOVIS NEVES COTRIM
ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 0004418-87.2008.4.03.6302
RECTE: ODAIR COELHO DE SOUSA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 0004443-18.2009.4.03.6318
RECTE: DALVA APARECIDA BARDUCO BERTANHA
ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 0004472-82.2006.4.03.6315
RECTE: MARIO NESTOR KYT
ADV. SP110405 - ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 0004491-53.2008.4.03.6304
RECTE: VALDECI APARECIDO DOS SANTOS
ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 0004550-65.2009.4.03.6317
RECTE: ARMANDO CARAJELEASCOW
ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 0004623-71.2008.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ORLANDA GONÇALVES SAPANHOS
ADVOGADO: SP190896 - CLEIDE DOS SANTOS BELLO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 0004698-10.2008.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO OLAIA
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 0004720-51.2006.4.03.6314
RECTE: MARIA ALVES SCHIAVI
ADV. SP206224 - CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 0004827-60.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO FERREIRA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 0004836-43.2009.4.03.6317
RECTE: ANTONIO GOMES PEREIRA
ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 0004840-77.2009.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELENA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/02/2011 MPF: Sim DPU: Não

0305 PROCESSO: 0004956-94.2010.4.03.6303
RECTE: BALDUINO LOURENCO DE FRANCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/11/2010 MPF: Não DPU: Sim

0306 PROCESSO: 0004965-27.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODAIR FURLAN DA COSTA
ADVOGADO: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 0005034-02.2007.4.03.6301

RECTE: MARIA DE LOURDES RIBEIRO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0308 PROCESSO: 0005037-78.2008.4.03.6314

RECTE: CLARIDE CONCEICAO CHIMELO DIAS

ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 0005110-98.2009.4.03.6319

RECTE: JOAO BATISTA DA SILVA

ADV. SP279545 - EVANY ALVES DE MORAES e ADV. SP238012 - DANIEL LINI PERPETUO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 0005312-89.2010.4.03.6303

RECTE: MILTON SOARES DE OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Sim

0311 PROCESSO: 0005377-70.2009.4.03.6319

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

RECD: ALIPE RODRIGUES

ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 0005410-80.2010.4.03.6301

RECTE: MARCO ANTONIO DOS SANTOS

ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 0005446-72.2008.4.03.6308

RECTE: MARIA SALVADORA PIRES DE ANDRADE

ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0314 PROCESSO: 0005483-83.2005.4.03.6315

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSEFA VERAS DA SILVA

ADVOGADO: SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 0005576-15.2010.4.03.6301
RECTE: ROSANA APARECIDA RODRIGUES ALVES
ADV. SP149058 - WALTER WILIAM RIPPER e ADV. SP191933 - WAGNER WELLINGTON RIPPER e ADV.
SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 0005576-65.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 0005610-10.2008.4.03.6317
RECTE: NILDA VANDA MOREIRA
ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

(...)

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 16 de março de 2011.
JUIZ FEDERAL SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
Presidente em exercício da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000023/2011.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 24 de março de 2011, quinta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar e observar-se-á o disposto na Portaria n.º 127/2010, de 15 de dezembro de 2010.

(...)

0318 PROCESSO: 0005630-75.2010.4.03.6302
RECTE: EDSON DIOGO DE MATOS
ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 0005687-30.2009.4.03.6302
RECTE: LUCIA DA SILVA DE OLIVEIRA
ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 0005692-15.2010.4.03.6303
RECTE: VANDERLEI LUIZ DE OLIVEIRA
ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 0005801-65.2006.4.03.6304
RECTE: MARIA BENEDITA DE SOUZA
ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 0005812-44.2009.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER e ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: OSVALDO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 0005856-56.2005.4.03.6302
RECTE: JOSE PAULO DA SILVA
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 0005867-95.2009.4.03.6318
RECTE: CLEBER FERREIRA TOGNATTI
ADV. SP102645 - SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 0005871-59.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANTO MIRANDA
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 0005972-83.2010.4.03.6303
RECTE: JORGE DOMINGOS FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Sim

0327 PROCESSO: 0006044-70.2010.4.03.6303
RECTE: MARTA APARECIDA VILELLA PAVANELLI
ADV. SP259354 - ADRIANA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 0006051-10.2006.4.03.6301
RECTE: JOSUE SIMPLICIO DOS SANTOS
ADV. SP184097 - FRANCISCO ANSELMO PIACEZZI DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 0006077-73.2009.4.03.6310
RECTE: EUNICE ROCHA LIMA CEZARINO
ADV. SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 0006136-50.2007.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JUAREZ AGOSTA
ADVOGADO: SP091962 - MARIA MADALENA FERIGATO ZYLBERLICHT
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 0006190-16.2007.4.03.6304
RECTE: SEBASTIÃO PEREIRA MACHADO
ADV. SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 0006216-12.2010.4.03.6303
RECTE: NEIDE BATISTA
ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 0006278-44.2009.4.03.6317
RECTE: MILTON LUIS JOSEPH
ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 0006344-79.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO FRANCISCO SATELIS
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 0006347-34.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS MENEGARDE
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 0006361-76.2007.4.03.6302
RECTE: JOAO PAULO SALUSTIANO FURLANI
ADV. SP241458 - SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 0006468-04.2009.4.03.6318
RECTE: VILMA IRENE SILVA
ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ e ADV. SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 0006487-86.2008.4.03.6304
RECTE: SELVIRA MARENDAS CIDADE
ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 0006519-62.2006.4.03.6304
RECTE: SEBASTIAO PAULINO DE OLIVEIRA
ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 0006547-64.2005.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 0006556-90.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AGOSTINHO CARLOS DE MORAES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 0006579-92.2007.4.03.6306
RECTE: SEBASTIAO EURICO DE SOUZA
ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 0006735-97.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA GRILLO DARIO
ADVOGADO: SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 0006755-15.2009.4.03.6302
RECTE: BERNADETE ZIZI DA CONCEICAO
ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 0006878-47.2008.4.03.6302
RECTE: ETELVINA DOS SANTOS RODRIGUES
ADV. SP157178 - AIRTON CEZAR RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 0006930-82.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO ALVES CAVALCANTE NETO
ADVOGADO: SP145279 - CHARLES CARVALHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 0007036-68.2009.4.03.6302
RECTE: LUIZ SEBASTIAO DO NASCIMENTO
ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 0007063-14.2010.4.03.6303
RECTE: GIANETE DE ALMEIDA FERNANDES
ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 0007071-46.2005.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: KIYOSHI HIRANO

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 0007190-23.2008.4.03.6302
RECTE: ELICEU XAVIER FERREIRA
ADV. SP251530 - CAROLINA MARIA GERA ABRÃO e ADV. SP250185 - ROBERTO GALVÃO FALEIROS JÚNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 0007199-47.2006.4.03.6304
RECTE: JOSEFA ANTONIA DA SILVA SANTIAGO
ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0352 PROCESSO: 0007212-80.2005.4.03.6304
RECTE: MATILDE ZANOTTI
ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 0007512-37.2008.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCILIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 0007521-33.2007.4.03.6304
RECTE: VALMIR APARECIDO DOMINGOS
ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 0007534-67.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELZIRA TRAMBAIOLLI
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 0007578-86.2005.4.03.6315
RECTE: MARLENE FERREIRA ELIAS
ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 0007621-75.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDIR NUNES DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 0007636-55.2006.4.03.6315
RCD/RC: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SPARTACO CATTANI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 0007747-83.2008.4.03.6310
RCD/RC: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EDMÉIA BEAGINI PARISE
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 0007788-92.2009.4.03.6317
RECTE: ODAIR DA SILVA
ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 0007803-71.2007.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA TIBURCIO GARCIA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 0007821-04.2007.4.03.6301
RECTE: JOSE VICENTE DA SILVA
ADV. SP222160 - HÉLVIA MIRANDA MACHADO DE MELO MENDONÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 0007878-82.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ ANTONIO TOSTES
ADVOGADO: SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 05/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 0007917-79.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AMALIA FESTUCIA PADOVANI
ADVOGADO: SP187409 - FERNANDO LEÃO DE MORAES

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 0007928-11.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRCELENA FRUTUOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 0008176-50.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO ROGERIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 0008221-78.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA CONCEICAO TEODORO MARQUES
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 0008238-80.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 0008286-68.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDIR LEITE MEIRA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 0008320-48.2008.4.03.6302
RECTE: SANDRO MILANEZ
ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO e ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI e
ADV. SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 0008348-16.2008.4.03.6302
RECTE: JAIR SEBASTIAO ANTONIO
ADV. SP075622 - MAROLINE NICE ADRIANO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 0008529-56.2009.4.03.6310
RECTE: LUIZ ROBERTO DE LIMA RODRIGUES
ADV. SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 0008570-47.2009.4.03.6302
RECTE: LUIZA APARECIDA COLLI NALAO
ADV. SP274766 - GABRIEL GIOVANNI BRESQUI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 0008682-11.2008.4.03.6315
RECTE: NAIR MORGUETI ANASTACIO
ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 0008691-75.2009.4.03.6302
RECTE: TOMAS DE AQUINO PIMENTA
ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 0008742-62.2009.4.03.6310
RECTE: ALTAIR HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 0008854-33.2006.4.03.6311
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: MARIA DAS DORES NUNES SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Sim

0378 PROCESSO: 0009074-34.2006.4.03.6310
RECTE: MARCOS ANTONIO MODESTO
ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 0009138-97.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALCIDES LELIS DA CUNHA
ADVOGADO: SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 0009152-08.2009.4.03.6315
RECTE: JOANA LUZ FERNANDES DOS SANTOS
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 0009189-69.2008.4.03.6315
RECTE: HELIO CORREA DE ALBUQUERQUE
ADV. SP204334 - MARCELO BASSI e ADV. SP289914 - REBECA ROSA RAMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 0009275-45.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES GENEROSO
ADVOGADO: SP075114 - WALDEMAR DORIA NETO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 0009337-98.2008.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDO ALVES RODRIGUES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 0009437-08.2007.4.03.6303
RECTE: ERMELINDA LUIZA ALBERGONI BELLOTTI
ADV. SP147166 - ANA LUCIA CONCEICAO OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 0009459-38.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAMIRO ADRIANO BONFIM
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

0386 PROCESSO: 0009478-85.2006.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HIMIDIO ALVES ANICIO
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 0009538-14.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DO ROSARIO FERREIRA FAETANO

ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 0009539-96.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CABRAL GALAN
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 0009680-81.2009.4.03.6302
RECTE: MARIA APPARECIDA DONEGA DE OLIVEIRA
ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER e ADV. SP101909 - MARIA HELENA TAZINAFO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 0009854-90.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GUERINO LUIZ BALDO
ADVOGADO: SP243509 - JULIANO SARTORI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 0009961-37.2009.4.03.6302
RECTE: ALMERINDO RODRIGUES
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 0009973-85.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA ANTONIA DA SILVA GARCIA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 0009992-28.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SONIA ALVES GALAN
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 0009993-13.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA VERA MACIEL GALAN
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 0010032-39.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA BEVILACQUA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 0010262-84.2009.4.03.6301
RECTE: VALDOMIRO CARLOS DA SILVA
ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA e ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 0010526-98.2009.4.03.6302
RECTE: MARIA JOANA DE OLIVEIRA CARVALHO
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU e ADV. SP217775 - SORAIA MAIA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 0010652-22.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA FRANCISCA MARTINS MEDEIROS
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 0010716-42.2006.4.03.6310
RECTE: CARLOS ALBERTO POLO SANCHES
ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 0010902-52.2007.4.03.6303
RECTE: MACEDONIO SARTORI
ADV. SP275788 - ROSEMARY APARECIDA OLIVIER DA SILVA e ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 0011285-33.2007.4.03.6302
RECTE: CARLOS ALBERTO SOUZA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 0011288-56.2005.4.03.6302
RECTE: ONOFRE GONÇALVES
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 0011524-59.2006.4.03.6306
RECTE: MARIO CAETANO OMENA
ADV. SP204334 - MARCELO BASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 0011540-54.2008.4.03.6302
RECTE: MARIA VIANA CARVALHO
ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 0011708-25.2009.4.03.6301
RECTE: NILZA TEODORO DE SOUZA
ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 0011712-92.2005.4.03.6304
RECTE: MARIA SOCORRO RODRIGUES
ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS e ADV. SP191793 - ÉRIKA ROSSI LEITE SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 0011767-44.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO PASSILONGO CALORA
ADVOGADO: SP193645 - SÍLVIO FRIGERI CALORA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 0012017-87.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JANDIRA DA SILVA FASCION
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 0012018-96.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODILA BENTO SANTANA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 0012051-96.2006.4.03.6310
RECTE: MAURA BORGES DA SILVA CESAR VALADARES
ADV. SP247582 - ANGELA ZILDINA CLEMENTE DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 0012155-10.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA ELSA DE QUEIROZ MARTINS
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 0012455-40.2007.4.03.6302
RECTE: ALAIDE DA SILVA DE SOUZA
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 0012497-87.2010.4.03.6301
RECTE: ROQUE MAXIMIANO DA SILVA
ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 0012524-38.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA DE MELLO ROSA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 0012549-83.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA
ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA e ADV. SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 0012585-92.2005.4.03.6304
RECTE: JOSÉ PEDRO MOLINA
ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ e ADV. SP222688 - GUSTAVO IMPERATO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 0012712-94.2009.4.03.6302
RECTE: RITA APARECIDA GRANER GOMES
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 0012723-26.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO BARROSO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 0012854-06.2006.4.03.6302
RECTE: MARIA ROSA DA SILVA PINTO
ADV. SP140749 - ANTONIO DONIZETI DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 0012873-46.2005.4.03.6302
RECTE: RICARDO DE LUCCA MANNO
ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 0013095-19.2007.4.03.6310
RECTE: CLOTILDE PROENCA DOS REIS
ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 0013231-05.2005.4.03.6304
RECTE: VALDIR JOSE DE SOUZA
ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 0013405-15.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDEMIRO PAULO COUTINHO
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 0013677-94.2008.4.03.6306
RECTE: JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA
ADV. SP119588 - NERCINA ANDRADE COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 0013912-75.2005.4.03.6303
RECTE: ORLANDO DA SILVA CERQUEIRA
ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 0014047-20.2010.4.03.6301
RECTE: ROSANA GATTORDO
ADV. SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 0014120-45.2008.4.03.6306
RECTE: JOSE LOPES DE SOUZA
ADV. SP047462 - NAURA GOMES ROSSETO e ADV. SP089172 - HELENA GONCALVES DA SILVA e ADV.
SP181546 - CRISTIANE ANDREA GOMES ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 0014393-41.2005.4.03.6302
RECTE: JOAO DIAS ESTRADA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 0014439-91.2009.4.03.6301
RECTE: ORLY MONTEIRO DE SOUZA
ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 0014479-75.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MOACYR RIBEIRO DA FONSECA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 0014596-95.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LUIZA ALTINO DE MELLO
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 0014649-78.2005.4.03.6303
RECTE: SEVERINO MANOEL DOS SANTOS FILHO
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 0015090-89.2010.4.03.6301
RECTE: PAULO SILAS SILVEIRA
ADV. SP244533 - MARIA DE FATIMA MELO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 0015330-45.2005.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO PEREIRA LIMA
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 0015797-78.2010.4.03.9301
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/04/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0436 PROCESSO: 0015844-89.2005.4.03.6306
RECTE: OSVALDO PALMEIRA DA SILVA
ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 0015924-55.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GABRIEL DIAS LIMA
ADVOGADO: SP111575 - LEA LOPES ANTUNES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 0016070-96.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO DE ALMEIDA VAZ
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 0016596-03.2010.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
RECTE: MIRIAN LOPES GARCIA
ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 0016690-87.2006.4.03.6301
RECTE: JOSE SIMAO

ADV. SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 0017225-50.2005.4.03.6301
RECTE: PRISCILLA SERVULO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0442 PROCESSO: 0017932-20.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAIR VITARELI
ADVOGADO: SP136474 - IVA APARECIDA DE AZEVEDO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0443 PROCESSO: 0018155-92.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA JOSE DE LIMA SILVA
ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 0019484-47.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AURORA DE OLIVEIRA LEITE SANTOS
ADVOGADO: SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 0021528-34.2010.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
RECTE: NEUZA MARTUSEVICIUS DIAS
ADV. SP261310 - DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 0022030-91.2010.4.03.9301
IMPTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
ADVOGADO: SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/05/2010 MPF: Sim DPU: Não

0447 PROCESSO: 0022429-02.2010.4.03.6301
RECTE: CARLOS ROCHA PEREIRA
ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 0022487-05.2010.4.03.6301
RECTE: MANOEL ALVES LACERDA
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 0025488-32.2009.4.03.6301
RECTE: EDVALDO FELIX DE SANTANA
ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 0025716-12.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JANDIR DANTAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 0025819-77.2010.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
RECTE: MOACIR BARROS CORREIA
ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 0025982-28.2008.4.03.6301
RECTE: LAURINDO CAMARGO
ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 0026035-59.2010.4.03.9301
IMPTE: VALERIA MIKALOUSKAS NOGUEIRA MAIOLINO
ADV. SP197135 - MATILDE GOMES
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Sim DPU: Não

0454 PROCESSO: 0032358-64.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SALVADOR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 0035287-36.2008.4.03.6301
RECTE: SEVERINO JOSE DA SILVA
ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 0036088-15.2009.4.03.6301
RECTE: ROSELI IMACULADA RODRIGUES DOS SANTOS
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0457 PROCESSO: 0038107-91.2009.4.03.6301
RECTE: MARIA LUCIA DO AMARAL PINHEIRO
ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 0042830-56.2009.4.03.6301
RECTE: CARLOS ROSENO DA SILVA
ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 0044518-87.2008.4.03.6301
RECTE: MARIA DE FATIMA DA ROCHA
ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0460 PROCESSO: 0048940-08.2008.4.03.6301
RECTE: MARIO MARCIO DE OLIVEIRA
ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 0051320-54.2010.4.03.9301
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: ANA LAURA LEANDRINI FERREIRA
ADVOGADO: SP298048 - JOICE CRISTIANE CRESPILO CHIARATTO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 07/12/2010 MPF: Sim DPU: Não

0462 PROCESSO: 0054952-04.2009.4.03.6301
RECTE: NADIR MAURICIO GOMES
ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA e ADV. SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 0055581-80.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOÃO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP077160 - JACINTO MIRANDA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 0055782-67.2009.4.03.6301
RECTE: JACINTA DA LUZ
ADV. SP106707 - JOSE DE OLIVEIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0465 PROCESSO: 0058079-47.2009.4.03.6301
RECTE: ANTONIO SOARES DA SILVA
ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 0059467-82.2009.4.03.6301
RECTE: ANTONIO NOGUEIRA DE VARGAS
ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 0059556-13.2006.4.03.6301
RECTE: MARIA NATIVIDADE DOS SANTOS'
ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 0059634-02.2009.4.03.6301
RECTE: VALDIR MOREIRA BRANCO
ADV. SP181848B - PAULO CESAR RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 0060900-24.2009.4.03.6301
RECTE: APARECIDA DE FATIMA SILVAGE
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 0061068-31.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILSON SANTOS ARAUJO
ADVOGADO: SP162811 - RENATA HONORIO DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 0062666-15.2009.4.03.6301

RECTE: JOAO CIRILO GOMES

ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 0064370-97.2008.4.03.6301

RECTE: JACIMAR DOS ANJOS COSTA

ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 0064636-55.2006.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: LUIZA JOGLER TAGAWA

ADVOGADO: SP153172 - MARIA LUCIA MATTOS DE ARAUJO SALGUEIRO

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 0069331-52.2006.4.03.6301

RECTE: ISAULINO JOSE RODRIGUES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0475 PROCESSO: 0083467-20.2007.4.03.6301

RECTE: SEVERINO JOSE DE MACEDO

ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 0090288-40.2007.4.03.6301

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0477 PROCESSO: 0091666-65.2006.4.03.6301

RECTE: MARIA CASSIANO DA SILVA

ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 0353170-25.2005.4.03.6301

RECTE: JOÃO ELIAS NUNES

ADV. SP107435 - CASSIA PATRICIA GARCIA DE TOLEDO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 0354768-14.2005.4.03.6301
RECTE: JOSE AUGUSTO DE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0480 PROCESSO: 0000075-75.2009.4.03.6314
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: LUIZ GERALDO RUY
ADVOGADO: SP260069 - ADRIANA CRISTINA SIGOLI PARDO FUZARO
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 0000635-48.2008.4.03.6315
RECTE: JOSE CARLOS DOS SANTOS SOUZA
ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 0002465-09.2009.4.03.6317
RECTE: OSMAR GOUVEIA
ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 0003745-09.2009.4.03.6319
RECTE: IZAURA PAIVA
ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 0004027-95.2009.4.03.6303
RECTE: ANGELICA MARIA MOURÃO SOTERO DA SILVA
ADV. SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES e ADV. SP287170 - MARIA EMMANUELA LOURENÇO ALVES BRAGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 0004327-59.2006.4.03.6304
RECTE: GILMAR CAMARGO DE OLIVEIRA
ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 0004470-43.2009.4.03.6304
RECTE: LUZIA DA SILVA PIRES
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 23/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 0004598-32.2010.4.03.6303
RECTE: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 0004659-87.2010.4.03.6303
RECTE: IDALINO JOSE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 08/11/2010 MPF: Não DPU: Sim

0489 PROCESSO: 0004695-76.2008.4.03.6311
RECTE: LOURIVAL BOMFIM FILHO
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0490 PROCESSO: 0004817-85.2009.4.03.6301
RECTE: DAMIANA DA SILVA MUNIZ
ADV. SP195872 - RICARDO PERSON LEISTNER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 0005018-21.2007.4.03.6310
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: AIRTON JOSE VICENTE
ADVOGADO: SP247876 - SIMONE DE OLIVEIRA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 0005075-44.2009.4.03.6318
RECTE: CLAUDEMARA MENDES DE SOUSA
ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 16/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 0005243-63.2010.4.03.6301
RECTE: JOSE ANTONIO MARCULINO FILHO
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 0005315-49.2007.4.03.6303
RECTE: HELENA MARIA FELICE ROCHA
RECTE: BERENIZA THEODORO FELICE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Sim

0495 PROCESSO: 0005687-06.2009.4.03.6310
RECTE: ANTONIO CARLOS MANTOVANI
ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 25/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 0005694-71.2009.4.03.6318
RECTE: ALYSON SILVA GONCALVES
ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 16/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 0005724-26.2010.4.03.6301
RECTE: VERA CRISTINA DE CAMARGO
ADV. SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 0005765-84.2010.4.03.6303
RECTE: SUELI ROCHA DAMASCENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 08/02/2011 MPF: Não DPU: Sim

0499 PROCESSO: 0005876-08.2009.4.03.6302
RECTE: ADRIANA IOZZI
ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 0006101-23.2008.4.03.6315
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: TIZUKO YOSHINAGA
ADVOGADO: SP217403 - RODRIGO CAZONI ESCANHOELA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 0006207-55.2007.4.03.6303
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ZULMIRA ROSSDI
ADVOGADO: SP164312 - FÁBIO ORTOLANI

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 0006210-23.2006.4.03.6310
RECTE: ZENAIDE PAVAN VIECELLI
ADV. SP153189 - KELLY CRISTINE DA SILVA RAMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 0006324-81.2009.4.03.6301
RECTE: FAUSTINA PETRAGLIA DOS SANTOS
ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 0006452-11.2008.4.03.6310
RECTE: CARLOS ALBERTO QUAGLIO
ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 0006699-16.2008.4.03.6302
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SERGIO DA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP120647B - MIRIAM TSUMAGARI ARAUJO DA COSTA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 05/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 0006847-66.2009.4.03.6310
RECTE: LEONTINA MARANGONI RODRIGUES
ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS e ADV. SP247653 - ERICA CILENE MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0507 PROCESSO: 0007280-84.2010.4.03.9301
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0508 PROCESSO: 0007567-57.2009.4.03.6302
RECTE: NILDO BATISTA DOS SANTOS
ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0509 PROCESSO: 0007670-74.2008.4.03.6310
RECTE: MERIAM WERLINGUES
ADV. SP169967 - FABRICIO TRIVELATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 0008549-50.2009.4.03.6309
RECTE: MARINITA DA SILVA SANTOS
ADV. SP219011 - MARCIANE PAULA BARBIERI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 13/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0511 PROCESSO: 0008557-89.2007.4.03.6311
RECTE: EDUARDO RODRIGUES DIAS
ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 0008607-96.2008.4.03.6306
RECTE: LUCIENE SILVA SANTOS
ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 0008630-61.2007.4.03.6311
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: ALVARO BENTO GONCALVES
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 0008680-46.2009.4.03.6302
RECTE: OSVALDO MOREIRA COELHO
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO
FERRAZ e ADV. SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA
PELOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 0009076-57.2008.4.03.6302
RECTE: IZALTINA MARIA REZENDE ALBERTINI
ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 0009314-47.2006.4.03.6302
RECTE: JOAO BOSCO BARTOLOMEU
ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0517 PROCESSO: 0009458-38.2008.4.03.6306
RECTE: ANA PAULA RODRIGUES SANTOS
ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 0009573-59.2008.4.03.6306
RECTE: MIGUEL SEVERINO ALVES
ADV. SP113105 - FLORISE MAURA DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 28/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 0009963-85.2006.4.03.6310
RECTE: JOSE CARLOS PASCHOALETTO
ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 0011117-41.2006.4.03.6310
RECTE: PAULO DE OLIVEIRA FILHO
ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 0011448-03.2009.4.03.6315
RECTE: DIRCEU DA SILVA
ADV. SP262034 - DAVID LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 0011842-49.2009.4.03.6302
RECTE: ODETE MARIA DOS SANTOS CAVALARE
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP035273 - HILARIO BOCCHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 10/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 0012385-26.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ GLADSON SOARES LIMA
ADVOGADO: SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0524 PROCESSO: 0012583-94.2006.4.03.6302
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CELIO MERCEDES RAMOS
ADVOGADO: SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 0012790-88.2009.4.03.6302
RECTE: ILDA VERDU DOS SANTOS
ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 0013099-49.2008.4.03.6301
RECTE: EDITH RODRIGUES KONDO
ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 0013230-21.2008.4.03.6302
RECTE: ANDERSON CARLOS EUZEBIO
ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 0013666-80.2008.4.03.6301
RECTE: LUIZA MARIA LOPES DE MORAES
ADV. SP233077 - SILVANA DIAS BATISTA e ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 0014002-81.2008.4.03.6302
RECTE: JOSE ANTONIO PISCHIOTINI
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 0014102-39.2008.4.03.6301
RECTE: RAIMUNDO JOAO SEBASTIAO
ADV. SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 0014953-46.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ROBERTO DE SOUSA
ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 0015042-33.2010.4.03.6301
RECTE: JOSE DE JESUS SANTANA
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0533 PROCESSO: 0016365-73.2010.4.03.6301
RECTE: ANTONIO FERNANDES CAVALCANTE
ADV. SP124905 - TANIA WALDEREZ TORRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0534 PROCESSO: 0017040-36.2010.4.03.6301
RECTE: VALDEIR JOSE DA ROCHA
ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0535 PROCESSO: 0017403-23.2010.4.03.6301
RECTE: ADALGISA ALVES DUARTE
ADV. SP243491 - JAIRO NUNES DA MOTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0536 PROCESSO: 0017934-48.2006.4.03.6302
RECTE: ANDREIA APARECIDA ASSIS DA SILVA
ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 0018557-54.2007.4.03.6310
RECTE: ANTONIO CARLOS CHINELATTO
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 0019455-89.2010.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: SEVERINO CAETANO DOS SANTOS
ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 0019996-64.2006.4.03.6301
RECTE: RODNEI MOISES DA SILVA
ADV. SP178460 - APARECIDA SANDRA MATHEUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0540 PROCESSO: 0020086-67.2009.4.03.6301
RECTE: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0541 PROCESSO: 0020671-22.2009.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: WILSON ROBERTO DA SILVA
ADV. SP211978 - VALMIR DE SOUSA VIDAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 0022645-31.2008.4.03.6301
RECTE: LUIZ MACHADO DA SILVA
ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 0022903-41.2008.4.03.6301
RECTE: JOSE DE MELLO
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 0024271-85.2008.4.03.6301
RECTE: ANA MARIA DE SOUZA
ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0545 PROCESSO: 0024372-25.2008.4.03.6301
RECTE: DOMINGOS MUNHOZ
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 0024414-74.2008.4.03.6301
RECTE: REGIS MINCHETTI
ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 0025066-57.2009.4.03.6301
RECTE: MARIA DE FATIMA RODRIGUES SANTANA
ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 0025968-44.2008.4.03.6301
RECTE: MARIA SOCORRO FERREIRA SOUTO
ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 0026199-08.2007.4.03.6301
RECTE: LUCIANE APARECIDA PINHEIRO
ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 0028359-35.2009.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: JAILTON PEDRO DA SILVA
ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0551 PROCESSO: 0028529-70.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA GRACIA DE ALBUQUERQUE LUNA
ADV. SP264309 - IANAINA GALVAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0552 PROCESSO: 0029329-69.2008.4.03.6301
RECTE: APARECIDA DONIZETI FRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

0553 PROCESSO: 0029995-70.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL ROCHA FILHO
ADVOGADO: SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 01/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 0030580-25.2008.4.03.6301
RECTE: MARIA JOSE NEVES AVELAR
ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 0034231-36.2006.4.03.6301
RECTE: TEREZINHA DE LOURDES DE SOUZA DE JESUS
ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 0041162-89.2005.4.03.6301
RCD/RC: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FLORINDA MONTEIRO RODRIGUES
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 0044619-90.2009.4.03.6301
RECTE: CICERO ALDEMIRO DE MELO
ADV. SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 31/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 0047221-54.2009.4.03.6301
RECTE: CARLOS EUSEBIO DE QUEIROS MATTOSO
ADV. SP092477 - SONIA REGINA BARBOSA LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 0051982-18.2010.4.03.9301
RECTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FARIAS
ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA e ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 13/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 0052847-54.2009.4.03.6301
RECTE: NEUZA PEREIRA DOS SANTOS
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 0053753-44.2009.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO GONCALVES MARTINS
ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0562 PROCESSO: 0054907-97.2009.4.03.6301
RECTE: CARLOS ROBERTO MENDES

ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0563 PROCESSO: 0055797-36.2009.4.03.6301
RECTE: MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO MELO
ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0564 PROCESSO: 0056106-44.2010.4.03.9301
IMPTE: PEDRO MARCIANO
ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 19/01/2011 MPF: Sim DPU: Não

0565 PROCESSO: 0056204-29.2010.4.03.9301
IMPTE: CLAUDEMIRO SINICO
ADV. SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 19/01/2011 MPF: Sim DPU: Não

0566 PROCESSO: 0056207-81.2010.4.03.9301
IMPTE: DALVA PEDROSO MARTINS
ADV. SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 20/01/2011 MPF: Sim DPU: Não

0567 PROCESSO: 0056237-19.2010.4.03.9301
IMPTE: LUCIA HELENA DIBBERN
ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI e ADV. SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 19/01/2011 MPF: Sim DPU: Não

0568 PROCESSO: 0056238-04.2010.4.03.9301
IMPTE: LUIZ ROBERTO SPAGNOL
ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI e ADV. SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 19/01/2011 MPF: Sim DPU: Não

0569 PROCESSO: 0056296-07.2010.4.03.9301
IMPTE: REINALDO RUSSO
ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 20/01/2011 MPF: Sim DPU: Não

0570 PROCESSO: 0056299-59.2010.4.03.9301
IMPTE: RODOLPHO MARQUES PEREIRA
ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 20/01/2011 MPF: Sim DPU: Não

0571 PROCESSO: 0056313-43.2010.4.03.9301
IMPTE: VANDERLEY WOLF
ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 20/01/2011 MPF: Sim DPU: Não

0572 PROCESSO: 0056523-94.2010.4.03.9301
IMPTE: LUZIA TEREZINHA SCAVASSA
ADV. SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 20/01/2011 MPF: Sim DPU: Não

0573 PROCESSO: 0056527-34.2010.4.03.9301
IMPTE: MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS BISCA
ADV. SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 20/01/2011 MPF: Sim DPU: Não

0574 PROCESSO: 0056528-19.2010.4.03.9301
IMPTE: IVETE MARIA VALENTIM CARVALHO
ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 20/01/2011 MPF: Sim DPU: Não

0575 PROCESSO: 0056535-11.2010.4.03.9301
IMPTE: JOAO MARTINS
ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 20/01/2011 MPF: Sim DPU: Não

0576 PROCESSO: 0056540-33.2010.4.03.9301
IMPTE: JORGE HENRIQUE DA CRUZ
ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 20/01/2011 MPF: Sim DPU: Não

0577 PROCESSO: 0056545-55.2010.4.03.9301
IMPTE: FERNANDO BUCK
ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI e ADV. SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 20/01/2011 MPF: Sim DPU: Não

0578 PROCESSO: 0056548-57.2008.4.03.6301
RECTE: HILDA CAVALCANTI DE SOUZA
ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 06/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0579 PROCESSO: 0056557-69.2010.4.03.9301
IMPTE: ADEMIR DE MOURA
ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 21/01/2011 MPF: Sim DPU: Não

0580 PROCESSO: 0056564-61.2010.4.03.9301
IMPTE: MARIA SUELI NEVES
ADV. SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 21/01/2011 MPF: Sim DPU: Não

0581 PROCESSO: 0056567-63.2008.4.03.6301
RECTE: HELIO ALVES DA SILVA
ADV. SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA e ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 24/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0582 PROCESSO: 0056570-68.2010.4.03.9301
IMPTE: NELSON MALUMBRE
ADV. SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 21/01/2011 MPF: Sim DPU: Não

0583 PROCESSO: 0056574-08.2010.4.03.9301
IMPTE: ANTONIO VANDERLEY DE LIMA
ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 21/01/2011 MPF: Sim DPU: Não

0584 PROCESSO: 0056578-45.2010.4.03.9301
IMPTE: OLINDA DE MOURA MIGUEL
ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 21/01/2011 MPF: Sim DPU: Não

0585 PROCESSO: 0056614-87.2010.4.03.9301
IMPTE: NELSON FERNANDES SIMOES
ADV. SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 21/01/2011 MPF: Sim DPU: Não

0586 PROCESSO: 0056703-31.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PALMIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP181137 - EUNICE MAGAMI CARDINALE
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0587 PROCESSO: 0058168-70.2009.4.03.6301
RECTE: ROBERTO FRANCA PAULA CAMARGO
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0588 PROCESSO: 0060548-66.2009.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: DALILA NECER CABRAL
ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0589 PROCESSO: 0062534-55.2009.4.03.6301
RECTE: ANGELA APARECIDA DE SOUZA
ADV. SP170673 - HUDSON MARCELO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0590 PROCESSO: 0081468-32.2007.4.03.6301
RECTE: ANTONIA MARIA DE SOUZA
ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0591 PROCESSO: 0083466-69.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLETE MENDEL
ADVOGADO: SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0592 PROCESSO: 0086539-49.2006.4.03.6301
RECTE: ALDA LOPES DE CARVALHO
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0593 PROCESSO: 0088463-61.2007.4.03.6301
RECTE: ISABEL CRISTINA DA SILVA
ADV. SP229623B - EDUARDO FERNANDES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0594 PROCESSO: 0088991-95.2007.4.03.6301
RECTE: JOSE ALVES DA SILVA IRMAO
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0595 PROCESSO: 0089379-32.2006.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
RECTE: ADEMAR SIDRONIO ERNESTO
ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e ADV. SP257209 - RICARDO SACRISTAN FERRARI e
ADV. SP257886 - FERNANDA PASQUALINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0596 PROCESSO: 0089667-77.2006.4.03.6301
RECTE: SONIA FRANCISCA MAIA NOGUEIRA
ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0597 PROCESSO: 0285343-94.2005.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: MARIA DO CARMO DE SOUZA
ADV. SP182245 - CESAR AUGUSTO RODRIGUES CERDEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 16 de março de 2011.
JUIZ FEDERAL SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
Presidente em exercício da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000022/2011.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 24 de março de 2011, quinta-feira, às 10:30 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar e observar-se-á o disposto na Portaria n.º 127/2010, de 15 de dezembro de 2010.

0001 PROCESSO: 0000013-49.2006.4.03.6311
RECTE: GENÉSIO FRANCISCO BISPO
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 0000018-19.2007.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOELINA LEITE DE BARROS

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 0000030-25.2010.4.03.6318
RECTE: JERONIMO DOS REIS MURIJA
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 0000033-70.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SILVIO VALADAO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 0000046-17.2007.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELSO DE GOES JUNIOR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 0000128-52.2006.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 0000137-09.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSINEIA GOMES
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 0000155-13.2007.4.03.6313
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE NUNES DE FARIA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 0000218-58.2009.4.03.6316
RECTE: OSMAR FERREIRA XAVIER
ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 0000228-72.2008.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JULIA DE PONTES CAMARGO
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0011 PROCESSO: 0000285-48.2008.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: ANTONIO ALVES PATEIS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 0000314-80.2007.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ODAIR APARECIDO BARBOSA
ADVOGADO: SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 0000316-17.2007.4.03.6315
RCD/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCT: MARLI DI PIETRO
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 0000329-07.2007.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE AMADO NOVAIS
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 0000339-88.2006.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AMARANTE FLORENCIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 0000345-55.2007.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECD: JOSE CARLOS GALHEGO MARQUES
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 0000356-19.2009.4.03.6318
RECTE: ARMANDO ROSA
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 0000388-64.2008.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NICOLAU ALVES DA FONSECA
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 0000456-28.2005.4.03.6313
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SEBASTIÃO TOMÁS
ADVOGADO: SP211050 - DANIELA CHI LIN FAN
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 0000538-87.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DENISE RIBEIRO DIORIO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 0000557-22.2010.4.03.6303
RECTE: ELIUDE MARIA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0022 PROCESSO: 0000571-72.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALCIDIA DE OLIVEIRA ROSA PEREIRA
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 0000580-73.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUBENS URBANO GOMES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 0000683-81.2006.4.03.6313
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURILHO GONÇALVES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 0000704-09.2010.4.03.6316
RECTE: ZULEIDE TAVARES CHAVES DA SILVA
ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 0000721-57.2005.4.03.6304
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOAO JUSTINO DIAS
ADVOGADO: SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 0000736-16.2007.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIA FORMIGARI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP151859 - JOSEFA SILVANA SALES DA SILVA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 0000740-19.2008.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DE CARVALHO GONCALVES
ADVOGADO: SP165298 - EDINILSON DE SOUSA VIEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 0000753-59.2005.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP139108 - SILENO FOGACA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 0000773-80.2010.4.03.6303
RECTE: VALTERMIL MALTEMPE
ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 0000784-32.2008.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: PAULO RAFAEL PROCOPIO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 0000809-97.2007.4.03.6313
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA CHAVES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 0000835-41.2006.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAIR TERESA MOSSIGNATO
ADVOGADO: SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 0000849-83.2010.4.03.6310
RECTE: OLIMPIO PAVIANI

ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 0000901-08.2007.4.03.6303
RECTE: CANDIDA ROSA DE OLIVEIRA SANTOS
ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 0000952-11.2006.4.03.6317
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LOURIVAL CIRILO DE ALMEIDA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 0001015-81.2006.4.03.6302
RECTE: CLEZIO DE AGUILAR GONÇALVES
ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 0001189-54.2006.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: MARY TERESA DA SILVA MESSIAS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 0001231-52.2010.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RONALDO GOMES RODRIGUES
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 0001250-74.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSA JUSTINA BARBOSA
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 0001253-14.2008.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAQUIM ALVES
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0042 PROCESSO: 0001269-69.2007.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CARLOS ALVES
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 0001301-17.2010.4.03.6303
RECTE: JOAQUIM ANTONIO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0044 PROCESSO: 0001304-44.2007.4.03.6313
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JESSICA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP255188 - LUANA SCERVINO SCOPPETTA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 0001317-39.2008.4.03.6303
RECTE: LORENE DORNELLAS RAMALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0046 PROCESSO: 0001406-02.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEIDE MARTINS FERNANDES
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 0001423-63.2006.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MARIA BARBOSA
ADVOGADO: SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 0001488-52.2006.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCA ISABEL DINARDI DE ABREU
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 0001515-84.2010.4.03.6310
RECTE: JOSE CLEMENTE DE SOUZA
ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 0001519-78.2006.4.03.6305
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DOMINGOS LEOCADIO
ADVOGADO: SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 0001523-18.2006.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LILI ERNA NATUS SCHLICHTING
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 0001525-49.2006.4.03.6317
RECTE: MARIO SERGIO PELICEO
ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 0001567-13.2006.4.03.6313
RECTE: MIRELA DE CAMARGO VITORIO
ADV. SP031306 - DANTE MENEZES PADREDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 0001570-15.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSAMU MURAYAMA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 25/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 0001599-66.2007.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIS ANTONIO VALVASSOURA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 0001627-34.2007.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO AUGUSTO GONCALVES
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 0001628-38.2010.4.03.6310
RECTE: NAIR FRANCELINA DE SOUZA GARCIA
ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 0001659-78.2007.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO KESAMITSU OBINATA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 0001672-38.2007.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDMO CANDIDO
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 0001728-71.2007.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE GILBERTO PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO: SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 0001768-68.2007.4.03.6313
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EMANUEL DA SILVA FERRAZ
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 0001833-94.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ELENA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 0001857-46.2006.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CATARINA FERNANDES CIAMARICONI
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 0001861-25.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE JERONYMO DE MELLO NETO
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 0001958-69.2009.4.03.6310
RECTE: MARIA LUCIA GIMENES DE LIMA
ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 0001987-22.2009.4.03.6310
RECTE: ONILTON MARTINI
ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 0001990-03.2006.4.03.6303
RECTE: FRANCELINA ROSA SILVA LIMA
ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 0002009-91.2006.4.03.6308
RECTE: NILCE MARIA DE MELO SOARES
ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 0002010-98.2005.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDO SIMOES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP080277 - ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E SILVA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 0002015-34.2007.4.03.6318
RECTE: JOSE REINALDO SANTIAGO
ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 0002030-35.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ANGELA ANDRADE DELLA ROSA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 0002088-46.2010.4.03.6303
RECTE: JOAO ALTHMAN DOS SANTOS - ESPOLIO
ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO
RECTE: MARLENE DE FREITAS SANTOS
RECTE: JOAO CARLOS ALTHEMAN DOS SANTOS
RECTE: CARLOS ALBERTO ALTHMAN DOS SANTOS
RECTE: JOSE JORGE ALTHAMAM DOS SANTOS
RECTE: BENEDICTA BARBOZA DOS SANTOS
RECTE: HELENA DA CONCEICAO DOS SANTOS ROVARON

RECTE: ALCIDES ROVARON
RECTE: ANA MARIA PORCARIO DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 0002128-98.2005.4.03.6304
RECTE: MILTON DOMINGOS
ADV. SP114376 - ANTONIO DE MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 0002166-02.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE GALDINO PEREIRA JUNIOR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 0002184-13.2010.4.03.6319
RECTE: MARIA LEIDE CLARO DENIS
ADV. SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE e ADV. SP214276 - CRISTIANE VIEIRA DA SILVA e ADV. SP219633 - ROBERTO PANICHI NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 22/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 0002185-05.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DE FATIMA FARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 0002235-85.2009.4.03.6310
RECTE: VALDEVINO DIAS DE SOUZA
ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 0002245-39.2008.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: VILMA DE FATIMA RIBEIRO CAMARA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 0002250-20.2010.4.03.6310
RECTE: CIRENE SODRE MIRANDA
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 0002292-93.2010.4.03.6302
RECTE: APARECIDA DE FATIMA CARRARO ANANIAS
ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 0002304-13.2006.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: ABILIO SIMAO BARBOSA
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 0002359-81.2008.4.03.6317
RECTE: MANOEL DIAS COSTA
ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 0002374-65.2008.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FATIMA DONIZETTI RAPHAEL
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 27/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 0002376-50.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SIRLEI AUGUSTO GARCIA
ADVOGADO: SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 0002460-61.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MADALENA MAGRI
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 0002496-50.2009.4.03.6310
RECTE: ANTONIO FELIPE MAIA
ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 0002509-58.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DALILA FERNANDES NARDONI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 0002515-49.2006.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: THEREZA NARDI NEVES
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 0002534-55.2006.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: ILDA SERAPIAO PINTO PEREIRA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 0002599-33.2009.4.03.6318
RECTE: JOSE APARECIDO DE CARVALHO
ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 0002737-32.2006.4.03.6309
RECTE: HEITOR LEONCIO DE ALMEIDA (FALECIDO) / REP.SILVINA TAVARES
ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 0002842-64.2005.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE BERNARDES NETO
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 0002887-95.2006.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: IVONE PAULA DE OLIVEIRA PIETRO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 0002965-46.2007.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA EMILIA MARTINS DA CRUZ SOUSA
ADVOGADO: SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 0002983-04.2006.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA TORRES DA COSTA SALES
ADVOGADO: SP211875 - SANTINO OLIVA

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 0002999-18.2007.4.03.6318
RECTE: JOSE FERREIRA FILHO
ADV. SP158933 - FRANCISCO ANTONIO DE ANDRADE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 0003032-34.2009.4.03.6319
RECTE: DEOCLIDES DONADONI
ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 0003037-42.2007.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARQUES JOSE BARBOSA
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 0003040-82.2007.4.03.6318
RECTE: ALESSANDRO LOPES CAVALHEIRO
ADV. SP199706 - ELIANA INÁCIA DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 0003054-66.2007.4.03.6318
RECTE: LINDOMAR DE FREITAS
ADV. SP199706 - ELIANA INÁCIA DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 0003078-64.2006.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO JESUS LAPOSTA FILHO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 0003097-82.2006.4.03.6303
RECTE: IRACI GAMA JAQUECHESK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0103 PROCESSO: 0003180-89.2006.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DANIEL RISSATTI

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 0003193-79.2006.4.03.6309
RECTE: THEREZINHA RODRIGUES DE MORAES DO PRADO
ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 0003196-40.2006.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUZA DA SILVA FREITAS
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 0003219-67.2007.4.03.6301
RECTE: PATRICIS MARIA DE ALBUQUERQUE
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 0003244-55.2009.4.03.6319
RECTE: PEDRO COSTA FILHO
ADV. SP092993 - SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA e ADV. SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI e
ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 0003264-12.2010.4.03.6319
RECTE: ANTONIO OLIVEIRA GALVAO
ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 0003289-16.2005.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: ROSEMARY APARECIDA PATUSSI
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 0003349-04.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ULIENE GUIMARAES DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 0003364-23.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEIDE APARECIDA CASTRO SILVA
ADVOGADO: SP189508 - DANIELA JORGE QUEMELLO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 0003375-02.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GABRIEL DOS REIS MENDES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 0003401-97.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIMAR UBALDINO DOS SANTOS CAVALCANTI
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 0003455-63.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA IRENE FRANCO RAMOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 0003460-23.2007.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO VALMIR PEREIRA DOS REIS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 0003532-75.2005.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 0003550-80.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP143006 - ALESSANDRO BRAS RODRIGUES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 0003570-56.2006.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DAS GRAÇAS GUERRA
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 0003649-57.2010.4.03.6319
RECTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 0003685-68.2006.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES MANARIM GONCALVES
ADVOGADO: PR039161 - WILLIAM CEZAR DUARTE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 0003720-96.2009.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REGINA CELIA DE LIMA JARDINI
ADVOGADO: SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 0003910-94.2006.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDIVALDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 0003926-03.2010.4.03.6310
RECTE: PEDRO GRILLO
ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 0003942-86.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE SEMERANO
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 0003960-26.2010.4.03.9301
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO E OUTROS
IMPDO: ELZA SAMARA CUNHA PEREIRA
IMPDO: RAYNE MAYARA CUNHA PEREIRA
IMPDO: ALISON AUGUSTO CUNHA PEREIRA
IMPDO: ALIFFER CUNHA PEREIRA
IMPDO: SUZANA KETELIN CUNHA DE FREITAS
IMPDO: CELMARA RAYANE CUNHA DE FREITAS

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 04/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0126 PROCESSO: 0003986-82.2010.4.03.6307
RECTE: PAMELA PAULA ALBERTINI HENRIQUE
ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 0003998-87.2010.4.03.6310
RECTE: JOÃO CALIXTODA CRUZ
ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 0004008-34.2010.4.03.6310
RECTE: ADEMIR BRUNETTA
ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 0004027-40.2010.4.03.6310
RECTE: FRANCISCO DA PAZ MEDEIROS
ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 0004159-22.2009.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: JACIRA MARIA GONCALVES ANANIAS
ADVOGADO: SP237582 - KAREM DIAS DELBEM
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 0004191-45.2009.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA JOVENTINA TEIXEIRA FILHA
ADVOGADO: SP228554 - DALTON NUNES SOARES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 0004214-72.2006.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA TEREZINHA DE JESUS OSHIKAWA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 0004283-80.2010.4.03.6310
RECTE: CARLOS VIDAL DOS SANTOS

ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 0004304-74.2006.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARCIR VICTOR DE ARAUJO SANTOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 0004403-81.2009.4.03.6303
RECTE: MARCIO CELIO BOVO
ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 26/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 0004437-81.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MAURICIO SOUZA FILHO
ADVOGADO: SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 0004464-11.2010.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BOSCO DIAS SILVA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 01/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 0004473-85.2006.4.03.6309
RECTE: ORMINDO LOPES
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 0004481-47.2006.4.03.6314
RCD/RCDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: JOSE ANTONIO TAIPO
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 11/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 0004516-28.2006.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OTILIA FERNANDES DE MELO
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 0004539-54.2009.4.03.6311
RECTE: ESPOLIO DE JOSE FERNANDO DE SOUZA CAPPELLINI
ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 29/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 0004562-79.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE PEREIRA QUINTO NETO
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 0004599-71.2007.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECD: MARCIA CLEIDE DE OLIVEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 0004613-79.2007.4.03.6311
RECTE: LUCIMAR NASCIMENTO DA SILVA
ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
RECTE: ROSEMARY DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO(A): SP104967-JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
RECTE: ALAN DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP104967-JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
RECTE: PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP104967-JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
RECTE: SUZY DO NASCIMENTO BATISTA
ADVOGADO(A): SP104967-JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
RECTE: NICODEMOS DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO(A): SP104967-JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
RECTE: KATIA CRISTINA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP104967-JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
RECTE: ANDERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP104967-JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 0004680-76.2009.4.03.6310
RECTE: FLORISVALDO RODRIGUES
ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 0004726-44.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADRIANA CAVENAGHI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 0004737-94.2009.4.03.6310
RECTE: SEBASTIAO REIS FIGUEIRA DA SILVA
ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 0004759-55.2009.4.03.6310
RECTE: ELIAS PRATA DOS SANTOS
ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 0004774-64.2008.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELA CRISTINA BENTO DIAS
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 0004830-81.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LUCIA DA SILVA SANTANA
ADVOGADO: SP226117 - FABIO JOSE FABRIS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 0004972-19.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALFREDO GROTTA NETO
ADVOGADO: SP142173 - ROBERTO JOSE CURY
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 0005025-32.2010.4.03.6302
RECTE: ALAIDE MORENO GERALDO
ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER e ADV. SP101909 - MARIA HELENA TAZINAFÓ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 08/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 0005027-59.2007.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NIVALDO MOREIRA BRAGA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 0005060-96.2009.4.03.6311
RECTE: MARIA DE LOURDES ROCHA DE SANTANA
ADV. SP139984 - LEILA MIKAIL DERATANI
RECTE: RAISSA ROCHA DORIA DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP139984-LEILA MIKAIL DERATANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 0005063-20.2005.4.03.6302
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: WILSON CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 0005065-32.2006.4.03.6309
RECTE: JOSÉ BENEDITO DA SILVA/ REPRESENTADO POR/ ROSEMEIRE SILVA
ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 0005105-98.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ELIAS DA CRUZ
ADVOGADO: SP212724 - CELIA CRISTINA FARIA DA SILVA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 0005121-06.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELSO FERREIRA
ADVOGADO: SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 0005140-84.2009.4.03.6303
RECTE: DIVINO CATINI
ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 0005497-89.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO BATISTA DA SILVEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 0005537-27.2006.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GENIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP089651 - MARCO ANTONIO NOVAES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 0005575-66.2006.4.03.6302
RECTE: SEBASTIÃO LUIZ FILHO

ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 0005687-37.2008.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ANUNCIADA DOS SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO: SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 0005723-74.2006.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEYTON PAULO DE MORAES PRADO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 0005745-85.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DE SOUSA MENESES
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 0005751-18.2006.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCIO SEVERINO DA COSTA
ADVOGADO: SP095545 - MARILDA DE FATIMA FERREIRA GADIG
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 0005822-61.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DO CARMO MALAQUIAS
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 27/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 0005837-13.2006.4.03.6303
RECTE: JOSE DIONÍSIO DA SILVA
ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 0005952-55.2007.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE WILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 0006074-67.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TADEU JOSÉ CORREA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 0006091-44.2010.4.03.6303
RECTE: JOSEFA DE SANTANA PEREIRA
ADV. SP218364 - VALÉRIA CIPRIANA APARECIDA FINICELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 0006167-44.2010.4.03.6311
RECTE: ALZIRA MARCELINO BERNARDES ARAUJO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/12/2010 MPF: Não DPU: Sim

0173 PROCESSO: 0006241-64.2006.4.03.6303
RECTE: AMADEU JOSE TULLIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0174 PROCESSO: 0006278-29.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA BRUNO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 11/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 0006313-86.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MARQUES DE LIMA
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 08/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 0006591-26.2009.4.03.6310
RECTE: CARLOS EDUARDO DONA
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIÑ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 0006889-81.2005.4.03.6302
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JACKSON BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 0006928-54.2005.4.03.6310
RECTE: IDETE ROBERTO GUARDA
ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 0007015-26.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULINA GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP275788 - ROSEMARY APARECIDA OLIVIER DA SILVA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 11/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 0007038-72.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADEMIR SILVA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 0007187-97.2010.4.03.6302
RECTE: OSVALDO FERNANDES
ADV. SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS e ADV. MG096577 - LUCAS TERRA GONÇALVES e
ADV. SP053458 - MANOEL GONCALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 0007208-28.2005.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO SEBASTIÃO
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 0007209-13.2005.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOÃO APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 0007214-50.2005.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ ELIAS NETO
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 0007241-39.2005.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MAURÍLIO DE SOUZA

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 0007270-05.2009.4.03.6317
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: CAROLINA BUENO ROCHA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 0007602-36.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS VELOZO
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 29/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 0007717-06.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM LUIZ MOGGIO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/02/2009 MPF: Não DPU: Sim

0189 PROCESSO: 0007751-31.2005.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CLAUDIO BESERRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 0007803-82.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUSELI VALENTIM DE MATTOS CODONIO
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 0007824-21.2010.4.03.6311
RECTE: NIVALDO GERMANO GOMES
ADV. SP293818 - HELIA MARIA DOS SANTOS SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 0007824-71.2008.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAFAIETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP262780 - WILER MONDONI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 0007828-85.2010.4.03.6302
RECTE: ISMAURA BASILIO DA SILVA
ADV. SP204530 - LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 0008125-52.2007.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 0008208-45.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSANGELA APARECIDA EUZEBIO DA SILVA
ADVOGADO: SP189320 - PAULA FERRARI MICALI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 0008417-80.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARA ANA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 0008558-11.2006.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERONALDO DOMINGOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 0008756-39.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE AIRES DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 0008794-32.2007.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODETE GOMES SIMÃO
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 0008816-32.2008.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GABRIELA LIMA FERREIRA MIGUEL
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 0008819-84.2008.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA LUCIA SALVIO
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 0008882-98.2006.4.03.6311
RECTE: RUBENS ALVES DO ESPÍRITO SANTO
ADV. SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 0009067-05.2007.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DAS GRAÇAS BOZA KAISER
ADVOGADO: SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 0009079-72.2009.4.03.6303
RECTE: JOSÉ APARECIDO TEIXEIRA
ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 07/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 0009187-15.2006.4.03.6301
RECTE: ODETE BONATTI ROMANO
ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 0009187-73.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 0009622-71.2006.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIAS VIRGILIO DE SÀ
ADVOGADO: SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 0009782-06.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALESSANDRO LIPPI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 0010053-12.2009.4.03.6303
RECTE: MARIA ALAIDE DOS SANTOS
ADV. SP120357 - ISABEL CARVALHO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 30/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 0010226-44.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA BACHESQUI TOZZI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 0010424-12.2005.4.03.6304
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: APARECIDO SILENCIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 0010473-67.2007.4.03.6309
RECTE: FLORENCIA MARIA DE SOUZA MACHADO
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 0010646-25.2006.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ADEVANI ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 0010802-25.2006.4.03.6306
RECTE: ADELITA DE CARVALHO PADOVAN
ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 0010937-66.2008.4.03.6306
RECTE: TEREZINHA AMARO DE MORAIS
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 0010953-03.2006.4.03.6302
RECTE: MARIA APARECIDA BUGORY
ADV. SP230526 - GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 0011094-39.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCO ANTONIO DE MORAES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 0011203-36.2006.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE MARIO ALVES
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 0011433-10.2008.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GERCINA CAITANO DA COSTA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 0011529-66.2006.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALMIR DOS SANTOS FEITOSA
ADVOGADO: SP129331 - LINA MARANO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 0011592-09.2006.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERNESTINA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 0011735-46.2007.4.03.6311
RECTE: MIRIAM DOS SANTOS
ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 0011736-58.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS BARBOSA MIGUEL
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 0012140-70.2007.4.03.6315
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES MUNIZ

ADVOGADO: SP111575 - LEA LOPES ANTUNES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 0012178-34.2006.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEIDE MOTRONI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 0012271-43.2005.4.03.6306
RCD/RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCT: JULIO ANTONIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 0012357-18.2008.4.03.6303
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: EUSTAQUIO ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: JUDITE DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: ALZIRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: JOSE LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: MARIA LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: ADELIA LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: ANALIA DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 0012640-78.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES PEREIRA
ADVOGADO: SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 0012933-46.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WANESSA CRISTINE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 0013015-47.2005.4.03.6303
RCD/RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCT: MIGUEL RIBEIRO FERNANDES
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 0013660-69.2005.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 0014390-16.2010.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARTA RODRIGUES REIS
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 0014588-55.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONICE NALINI
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 0014743-17.2005.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO DEVARCI TAMBOLO
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 0014836-84.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DO SOCORRO BENEVIDES DA SILVA
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 0015222-85.2006.4.03.6302
RECTE: EDINA RITA VERONEZ LOURENÇO
ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 0015224-40.2010.4.03.9301
REQTE: EDSON DE PAULA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 0015572-71.2009.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: NELSON DE CASTRO
ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 0016029-36.2005.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENICIO CARDOSO
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 0016053-36.2006.4.03.6302
RECTE: DORACI ALVES URBANO
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 0017008-31.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DAS DORES FERREIRA NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 0017368-63.2010.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARLENE DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP090029 - ANTONIO CARLOS BATISTA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 0017739-66.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JUAREZ ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 0017882-52.2006.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE ANTONIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 0018730-42.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUZANIRA FERREIRA DE LIMA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 0019236-76.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA FERREIRA DE ESPINDOLA
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 0019313-55.2005.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO RAFAEL DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 0020014-36.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO NUNES XIRIQUEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 0020972-71.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ESTER BATISTA DE FARIA
ADVOGADO: SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 0022346-20.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE EUDIS BERTOLETTI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 0024676-87.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELVIRA NOBUKO KAVANO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 0026081-34.2004.4.03.6302
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JEFFERSON MARTINS DA COSTA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 0031101-67.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: EFIGENIA DE FARIA ELIAS
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 0031508-73.2008.4.03.6301
RECTE: MARIA ROSA DE JESUS UNGARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Sim

0255 PROCESSO: 0031928-49.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDEMIR APARECIDO FONSECA
ADVOGADO: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Sim DPU: Não

0256 PROCESSO: 0032433-69.2008.4.03.6301
RECTE: OCINEI DA CUNHA PINHEIRO
ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI e ADV. SP269995 - VIVIANE CAMARINHA BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 0032519-06.2009.4.03.6301
RECTE: ANTONIO ORELHO OLIVIER
ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA e ADV. SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 0035347-59.2010.4.03.9301
RECTE: ANALIA MARQUES DE BRITO
ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO e ADV. SP239628 - DANILO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2010 MPF: Sim DPU: Não

0259 PROCESSO: 0036467-58.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLARICE DE FATIMA FERREGUTTI DOS SANTOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0260 PROCESSO: 0036810-54.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP145289 - JOAO LELLO FILHO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 0037292-02.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDINA PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208285 - SANDRO JEFFERSON DA SILVA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 0038826-60.2010.4.03.9301
IMPTE: ROSA JOSE ROSSI BARBOSA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/09/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0263 PROCESSO: 0039754-11.2010.4.03.9301
REQTE: JESUINO COSTA
ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 0039794-90.2010.4.03.9301
REQTE: BENEDITA TEIXEIRA SARDENHA
ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 20/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 0039815-66.2010.4.03.9301
REQTE: FLORINDO BARBOSA
ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 20/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 0039967-17.2010.4.03.9301
REQTE: MARIA BENEDICTA PINTO DA SILVA
ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 0039981-98.2010.4.03.9301
REQTE: JOAO BATISTA SOARES
ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 0040003-59.2010.4.03.9301
REQTE: WILMAR CESAR F
ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 0040017-43.2010.4.03.9301
REQTE: JOSE RAIMUNDO CAMARGO
ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 24/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 0040744-02.2010.4.03.9301
REQTE: GABRIEL HENRIQUE ANCELLONI CAHE
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 0040887-38.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIA SALETE BARRETO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECDO: HUGO OLIVEIRA FREITAS-----ESPÓLIO
ADVOGADO(A): SP061851-FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECDO: HUGO OLIVEIRA FREITAS-----ESPÓLIO
ADVOGADO(A): SP130943-NILZA HELENA DE SOUZA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 0041026-87.2008.4.03.6301
RECTE: LAILZA GOMES DA SILVA GAZOTTI
ADV. SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 0041371-53.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS GRIGONIS
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 0041912-57.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENI RODRIGUES
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 0042891-98.2010.4.03.9301
IMPTE: FREDERICO SILVA
ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 11/10/2010 MPF: Sim DPU: Não

0276 PROCESSO: 0042959-48.2010.4.03.9301
IMPTE: MARLENE CARDOSO AQUEN

ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 11/10/2010 MPF: Sim DPU: Não

0277 PROCESSO: 0048296-65.2008.4.03.6301
RECTE: MARIA APARECIDA FACHINI ERNANDES
ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 0049698-84.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO GALDINO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 01/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 0049930-33.2007.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: TELMO PEDROSO DOS SANTOS
ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 0050102-09.2006.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
RECTE: GILBERTO TACCOLINI
ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 0050508-59.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA PARPINELLI
ADVOGADO: SP089783 - EZIO LAEBER
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 0050524-13.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 0050816-95.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MOYSES SACCHI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 0051271-26.2009.4.03.6301
RECTE: VILDA DANTAS DOS SANTOS
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 0051971-70.2007.4.03.6301
RECTE: INACIA IRIA DE JESUS CASSIANO
ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 0052566-06.2006.4.03.6301
RECTE: ORIEL WAGNER JULIAO
ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 0053049-31.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSMARINA JESUS DA SILVA
ADVOGADO: SP260390 - JOAO CARLOS BERNARDES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 0053954-36.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALESSANDRO CARVALHO SOARES
ADVOGADO: SP076703 - BAPTISTA VERONESI NETO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Sim DPU: Não

0289 PROCESSO: 0054016-97.2009.4.03.9301
REQTE: ANGELO GERBAS
ADV. SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 07/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 0054527-61.2010.4.03.9301
RECTE: FRANCISCO MAS HIDALGO
ADV. SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) E OUTRO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 0054905-30.2009.4.03.6301
RECTE: VALMAR MAGALHAES DAVID

ADV. SP212059 - VANESSA SANTOS MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 0056547-38.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO GUAREZ
ADVOGADO: SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 0056696-39.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCINDA MARCELINO POMPEO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 0057642-11.2006.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DURVAL AUGUSTO SANTOS
ADVOGADO: SP126447 - MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 0058410-29.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARLINDO PEREIRA
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 0058414-71.2006.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADILSON CRISTOVAO DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO: SP209611 - CLEONICE MARIA DE PAULA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 0059234-85.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLAVIO XAVIER NOVAIS
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 0062154-37.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDIR ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP141126 - ELIANE PRADO DE JESUS

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 0062314-91.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SILVIA REGINA DA PALMA SILVA
ADVOGADO: SP186158 - SILVIA RIBEIRO DE RAUJO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 0064129-60.2007.4.03.6301
RECTE: OZORIO VIEIRA LOPES
ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 0076199-46.2006.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 0077808-64.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADALBERTO QUIESI
ADVOGADO: SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 02/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 0078418-32.2006.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NELSON DE OLIVEIRA NOVAIS
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 0082011-35.2007.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ELIEZER ROSA DE JESUS
ADVOGADO: SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 0083909-83.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA EUNICE TIRONI MOLONHA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Sim

0306 PROCESSO: 0087932-09.2006.4.03.6301
RECTE: LINDAURA PEREIRA ALVES
ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 0091689-11.2006.4.03.6301
RECTE: IVETE RODRIGUES DE SOUZA
ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 0093959-08.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HILARIO BERNARDINO DE FREITAS
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 0096822-68.2005.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIO CASSEMIRO DINIZ
ADVOGADO: SP227436 - CAMILA MARIA FROTA NAKAZONE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 0503464-26.2004.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ORLANDO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP241630 - ROBSON EVANDRO DO AMARAL
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 0000008-64.2010.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO RAIMUNDO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 09/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 0000009-97.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON APARECIDA RAMALHO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 0000026-39.2006.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: NEIDE DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO: SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 0000077-68.2006.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIRCE DE LIMA SILVA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 0000081-23.2006.4.03.6303
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CLAUDETE MONTINI ARAUJO
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 0000119-54.2010.4.03.6316
RECTE: GERALDO SHIOMI
ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 0000126-43.2010.4.03.6317
RECTE: ANA APARECIDA CASAGRANDE FERNANDES
ADV. SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 0000148-18.2007.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 0000156-29.2006.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: JOAO FRANCISCO FERREIRA FILHO
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 0000295-27.2010.4.03.6318
RECTE: CIRO ROSA DAMASCENO
ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 09/02/2011 MPF: Não DPU: Não

(...)

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 16 de março de 2011.

JUIZA FEDERAL ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
Presidente em exercício da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000022/2011.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 24 de março de 2011, quinta-feira, às 10:30 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar e observar-se-á o disposto na Portaria n.º 127/2010, de 15 de dezembro de 2010.

(...)

0321 PROCESSO: 0000316-11.2007.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DAS DORES BARBOSA LIMA
ADVOGADO: SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 0000325-95.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SILVANA JUCÉLIA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 0000385-69.2009.4.03.6318
RECTE: MARIA DE FATIMA RIBEIRO PEREIRA
ADV. SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 09/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 0000409-30.2009.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 26/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 0000413-49.2009.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARLENE FREO FERREIRA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 0000516-61.2006.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: MARIA SERUTI NOLLES
ADVOGADO: SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 0000519-60.2008.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES DA SILVA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 08/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 0000524-90.2010.4.03.6316
RECTE: GENY APARECIDA DE OLIVEIRA LOPES
ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 0000529-43.2009.4.03.6318
RECTE: YOLANDA BORGES COSTA CORAUCI
ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECTE: JOAQUINA BORGES COSTA
ADVOGADO(A): SP061447-CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Sim DPU: Não

0330 PROCESSO: 0000543-96.2010.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELI APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 0000589-30.2010.4.03.6302
RECTE: ANGELO BALDO NETO
ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES e ADV. SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 0000664-67.2009.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ANTONIO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/11/2010 MPF: Sim DPU: Não

0333 PROCESSO: 0000709-39.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GONÇALO BUAVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 0000711-98.2005.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JANDIRA ROBERTO SCHEMER
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 0000735-68.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO: SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Sim DPU: Não

0336 PROCESSO: 0000760-30.2005.4.03.6312
RECTE: MARIA DA CONCEICAO GRASELI ORNELLAS
ADV. SP222718 - CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 08/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 0000775-65.2006.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINALDO MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 0000822-59.2008.4.03.6314
RECTE: GILMAR CALEGARI
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 02/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 0000826-82.2006.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS ARTUZO
ADVOGADO: SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 0000867-56.2009.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 10/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 0000871-47.2010.4.03.6309
RECTE: NILZA APARECIDA MACHADO
ADV. SP181201 - EDLAINE PRADO SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 0000871-87.2009.4.03.6307
RECTE: EDNA ALVES DOS SANTOS
ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 08/02/2011 MPF: Sim DPU: Não

0343 PROCESSO: 0000882-03.2006.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: LIDIA ARANDA VERZA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 0000924-13.2010.4.03.6314
RECTE: JOSE BRASILIANO GOMES DE LIMEIRA
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 0000947-41.2010.4.03.6319
RECTE: ANTONIO VRECHI
ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 0000957-83.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA HOFF
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 0000970-38.2010.4.03.6302
RECTE: GENIS COSTA
ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 0000992-78.2010.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELISEU DOS SANTOS
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 11/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 0001035-88.2010.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DARCILIA DE SOUZA COSTA LAGE
ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 0001052-60.2010.4.03.6305
RECTE: JOEL OLIVEIRA NUNES
ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Sim DPU: Não

0351 PROCESSO: 0001093-94.2005.4.03.6307
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ANTONIO SOARES
ADVOGADO: SP083216 - MARIA HELENA DE MELLO MARTINS
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 0001164-29.2010.4.03.6305
RECTE: SAMARA RAIANE C. DE PONTES REP P/ SILMARA XAVIER C PONTES
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES e ADV. SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA e ADV. SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO e ADV. SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Sim DPU: Não

0353 PROCESSO: 0001164-61.2008.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDETE FERRAZ RODRIGUES
ADVOGADO: SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 0001180-87.2009.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: APARECIDA MARTINS PILLA BARBO SA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 0001185-37.2008.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SELMA REGINA BELINI
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 0001213-82.2010.4.03.6301
RECTE: MARLUCE FRANCISCA DE ASSIS
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 0001253-59.2009.4.03.6314
RECTE: MARCIO LUIS PENARIOL
ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 0001274-83.2010.4.03.6319
RECTE: JOAO MARQUES VALARETO
ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 0001347-92.2009.4.03.6318
RECTE: FLORIPES DE FATIMA CRUZ COSTA
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 0001354-04.2010.4.03.6301
RECTE: CARLOS MANOEL DA SILVA
ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RECTE: ELZI MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP272535-MARLI ROMERO DE ARRUDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 0001385-37.2009.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CRISTIANO DA SILVA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 0001402-88.2009.4.03.6303
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADV. SP257563 - ADALBERTO LAURINDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 0001411-98.2010.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 26/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 0001434-52.2007.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAMIL APARECIDO FREGONIZI
ADVOGADO: SP103139 - EDSON LUIZ GOZO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 0001497-08.2006.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP085959 - MARIA JOSE DA SILVA ROCHA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 0001520-64.2005.4.03.6316
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OTACILIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 0001568-41.2010.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 21/02/2011 MPF: Sim DPU: Não

0368 PROCESSO: 0001575-79.2009.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: VITORINA CANDIDA DE JESUS PEDROSO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 0001614-28.2008.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDIA DIAS LOPES
ADVOGADO: SP227000 - MARCELA CUNHA ALVARES PIRES
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 0001616-37.2009.4.03.6317
RECTE: CELSO LUIZ MORAES
ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 0001653-57.2010.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALDEMAR BORANELLI
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 0001679-22.2010.4.03.6319
RECTE: DELCIDES BARRINHA DA SILVA
ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 0001692-64.2009.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FABIANO RODRIGO COSTA MOTA
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 0001719-57.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLOVIS PIRES DE MORAIS
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 0001751-84.2010.4.03.9301
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0376 PROCESSO: 0001794-76.2010.4.03.6308
RECTE: SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA DOS SANTOS
ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Sim DPU: Não

0377 PROCESSO: 0001848-09.2010.4.03.6319
RECTE: AUREA ALVES PENHA
ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 0001851-78.2007.4.03.6315
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CELSO APARECIDO GOMES
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 0001861-45.2009.4.03.6318
RECTE: GENOISA ALVES FELIX DA SILVA
ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 0001888-36.2006.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGILDA PEREIRA
ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 0001954-41.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BRAZ VIEIRA PINTO
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 27/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 0001960-29.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO RAONI CREPALDI
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 0001996-02.2009.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOYCE MARCELA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: SP263282 - VANESSA ADRIANA BICUDO
RECDO: FRANCIELE CAROLINE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP263282-VANESSA ADRIANA BICUDO
RECDO: JHONATHAN HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP263282-VANESSA ADRIANA BICUDO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0384 PROCESSO: 0002046-95.2009.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: FERNANDO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO: SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 0002117-96.2010.4.03.6303
RECTE: LENI TEREZA GARDON BARBI
ADV. SP267662 - GILBERTO DOMINGUES DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 0002166-53.2009.4.03.6310
RECTE: SILVIO LANZA
ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 0002172-81.2009.4.03.6303
RECTE: ARISTIDES CARDOSO PEREIRA
ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 0002256-67.2009.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DAS GRACAS CARDOSO MARQUES
ADVOGADO: SP210355 - DÉBORA MILO DOS SANTOS
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 0002345-90.2009.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA LUCIA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA BERNARDINO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 26/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 0002375-15.2006.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: MARIA OLIVARI DONATI
ADVOGADO: SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 0002384-71.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 0002428-68.2007.4.03.6311
RECTE: ALDO CORREA DE OLIVEIRA
ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 0002442-24.2008.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELVIRA VIRGILINA DA SILVA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 0002456-22.2010.4.03.6314
RECTE: DONIZETI APARECIDO SEGURO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 0002462-20.2010.4.03.6317
RECTE: CAIQUE LUIZ GRANDE FERREIRA DE LIMA
ADV. SP072416 - ELAINE GATTI TOLEDO
RECTE: LILIAN ELLEN GRANDE DE LIMA
ADVOGADO(A): SP072416-ELAINE GATTI TOLEDO
RECTE: JOYCE RAIANE GRANDE FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP072416-ELAINE GATTI TOLEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Sim DPU: Não

0396 PROCESSO: 0002471-27.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CRISTIANE APARECIDA BUENO VERDU
ADVOGADO: SP268200 - ALESSANDRO GUSTAVO FARIA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 0002478-58.2006.4.03.6302
RECTE: VERA LUCIA VILELA DOS SANTOS
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 0002513-08.2008.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIANA TEREZINHA DIAS FERREIRA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 0002550-04.2009.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ABDEL NASSER HAMAD ALI
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 0002570-93.2007.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDELICIO ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 0002602-18.2009.4.03.6308
RECTE: JESSICA DE ALMEIDA CAMARGO
ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO e ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECTE: JULIANA DE ALMEIDA CAMARGO
ADVOGADO(A): SP216808-FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
RECTE: JULIANA DE ALMEIDA CAMARGO

ADVOGADO(A): SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECTE: LEONARDO DE ALMEIDA CAMARGO
ADVOGADO(A): SP216808-FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
RECTE: LEONARDO DE ALMEIDA CAMARGO
ADVOGADO(A): SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECTE: JHONATAN DE ALMEIDA CAMARGO
ADVOGADO(A): SP216808-FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
RECTE: JHONATAN DE ALMEIDA CAMARGO
ADVOGADO(A): SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECTE: HIGOR DE ALMEIDA CAMARGO
ADVOGADO(A): SP216808-FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
RECTE: HIGOR DE ALMEIDA CAMARGO
ADVOGADO(A): SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Sim DPU: Não

0402 PROCESSO: 0002664-89.2008.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LIDIA GOMES SANTOS
ADVOGADO: SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 0002721-60.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARMEM LELIA GONÇALVES STOPPA
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 0002805-22.2010.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDO LUNA DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 0002842-07.2009.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA DE FATIMA FRAGA DE SOUZA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 0002848-68.2010.4.03.6311
RECTE: GELSA FRAGA NEVES
ADV. SP077108 - SOLANGE AUXILIADORA LUZ F LAWAND e ADV. SP251277 - FERNANDA PASSOS
CANAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 0002853-37.2008.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: MARIA ELIZABETE TEODORO
ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 22/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 0002870-75.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUISA ANTONIA DE FRANCA
ADVOGADO: SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 0002917-16.2009.4.03.6318
RECTE: JUAREZ JOSE DA SILVA
ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 0002926-04.2006.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CLODOMILSON DA SILVA
ADVOGADO: SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 0002988-18.2009.4.03.6318
RECTE: MARIA APARECIDA PAULINO
ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 09/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 0003019-50.2009.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: PEDRO GANGA GOMES
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 0003025-64.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENITO DANTAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 0003035-25.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WANDA LINARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 0003067-57.2010.4.03.6319
RECTE: MARIA HERCILIA BARBOSA DE CARVALHO CANASSA
ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 0003107-15.2009.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MATHEUS VICTOR CRUZ DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO: SP261733 - MÁRIO MAURÍCIO DA MATTA JUNIOR
RECD: MAURICIO CRUZ DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP261733-MÁRIO MAURÍCIO DA MATTA JUNIOR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 31/08/2010 MPF: Sim DPU: Não

0417 PROCESSO: 0003109-15.2010.4.03.6317
RECTE: RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS MAZZINI
ADV. SP240840 - LUCIANA ARAKAKI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 0003163-20.2006.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA ESMINGUEL GONZALES
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 0003185-84.2006.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ ROBERTO PEREIRA PINTO
ADVOGADO: SP163673 - SILVANA APARECIDA DA SILVA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 0003193-88.2006.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA FILOMENA RODRIGUES
ADVOGADO: SP048273 - SYLVIO VIEIRA RAMOS
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 0003237-17.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: THAIS MARCELLE VACCARI
ADVOGADO: SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Sim DPU: Não

0422 PROCESSO: 0003355-05.2010.4.03.6319
RECTE: JOSE CARLOS TEODORO
ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 22/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 0003429-93.2009.4.03.6319
RECTE: WILSON MORAES BARBOZA
ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES e ADV. SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES e ADV. SP284717 - RODRIGO VERISSIMO LEITE e ADV. SP285295 - MICILA FERNADES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 0003467-41.2009.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VICTOR FERNANDO BORGES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RECDO: HOSANA SILVA CUNHA BORGES
ADVOGADO(A): SP198476-JOSE MARIA BARBOSA
RECDO: PEDRO FERNANDO BORGES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP198476-JOSE MARIA BARBOSA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Sim DPU: Não

0425 PROCESSO: 0003498-23.2007.4.03.6311
RECTE: JOSE ANTONIO PINHEIRO DA COSTA
ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 0003580-58.2010.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIZETE PIMENTEL
ADVOGADO: SP286980 - EDSON PIRES JUNIOR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 11/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 0003596-59.2008.4.03.6315
RECTE: JOAO MIGUEL XAVIER
ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 25/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 0003615-21.2010.4.03.6307
RECTE: LAURINDA MISSASSI TONSIC
ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 08/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 0003689-94.2009.4.03.6312
RECTE: MARIA MARTA MESSIAS SENICO
ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 0003716-73.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIANA SILVERIO
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 0003763-86.2006.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MANOEL GARCIA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 0003777-38.2009.4.03.6311
RECTE: MONICA APARECIDA DE SOUZA
ADV. SP066390 - PAULO ESPOSITO GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 0003861-78.2010.4.03.6319
RECTE: LUIZ CARLOS TOLEDO RAPOSO
ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 0003862-15.2009.4.03.6314
RECTE: APARECIDO BARBERA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 02/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 0003950-55.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEIDE FLAVIO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 0003956-45.2009.4.03.6319
RECTE: PAULO BASILIO DA SILVA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR e ADV. SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 0004046-59.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ HUMBERTO BIGLIAZZI
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 0004080-67.2009.4.03.6306
RECTE: MARIA JOSE FERRARI DOS SANTOS
ADV. SP138490 - DARLETE APARECIDA DE AZEVEDO BARDELLA e ADV. SP243650 - KAMILLA FERNANDA BARDELLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 08/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 0004120-78.2007.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECD: VALDIR SILVERIO LEIROZ
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 0004153-36.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DO CARMO FREIRE SARTORELLI
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 0004174-13.2008.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DAS GRACAS SANTOS
ADVOGADO: SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0442 PROCESSO: 0004210-13.2007.4.03.6311
RECTE: CARLOS ROBERTO DE LIMA
ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0443 PROCESSO: 0004227-87.2009.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA EVANGELISTA DOVADONI
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 0004242-72.2008.4.03.6314
RECTE: JOAO LINO VIEIRA
ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 0004271-24.2009.4.03.6303
RECTE: LAZARINA BERALDO MOREIRA
ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 0004370-57.2010.4.03.6303
RECTE: ALESSANDRO MACHADO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 08/02/2011 MPF: Sim DPU: Sim

0447 PROCESSO: 0004396-08.2008.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ ANTONIO VOLTAN
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 08/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 0004454-27.2007.4.03.6315
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LEIDINAURA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP137430 - MARCOS BATISTA DOS SANTOS
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 0004470-15.2010.4.03.6302
RECTE: AGNALDO RAMOS DE AMORIM
ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 0004472-13.2009.4.03.6304
RECTE: PEDRO GODOY REPIZO
ADV. SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 0004555-04.2006.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: ODETE ALTIERI DE FREITAS
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 0004568-52.2005.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IRACI DE FATIMA GARCIA FRAZAO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 0004578-09.2008.4.03.6304
RECTE: JOSE ARMINDO DO AMARAL
ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0454 PROCESSO: 0004594-16.2006.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALMENES MANOEL SANTANA
ADVOGADO: SP224643 - ALESSANDRO PEREIRA DE AZEVEDO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 0004632-10.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES SOUZA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 0004696-62.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JULIO JOSE ARAUJO
ADVOGADO: SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0457 PROCESSO: 0004710-74.2010.4.03.6311
RECTE: JOAO PAULO NETO
ADV. SP110155 - ORLANDO VENTURA DE CAMPOS e ADV. SP185601 - ANDRÉ PAIVA MAGALHÃES
SOARES DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 0004742-09.2006.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CATARINA DE FATIMA NOVENBRINO GOMES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 0004768-48.2008.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE SANTANA MATOS
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0460 PROCESSO: 0004808-86.2010.4.03.6302
RECTE: BENEDITO QUADRE
ADV. SP116573 - SONIA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 0004809-54.2009.4.03.6319
RECTE: ADILSON LUIZ DE OLIVEIRA
ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO e ADV. SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 0004894-98.2008.4.03.6311
RECTE: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ADV. SP201505 - SANDRA REGINA DE OLIVEIRA FÉLIX
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 0004922-56.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE LINO POLO
ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 0004935-13.2009.4.03.6317
RECTE: EDISON GARGANTINI
ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0465 PROCESSO: 0004949-36.2009.4.03.6304
RECTE: MARIA SOCORRO NASCIMENTO
ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RECTE: ANA CAROLINA NASCIMENTO SANTIAGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 0004983-95.2006.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA PRIMININI PINHEIRO
ADVOGADO: SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 0005038-31.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEIDE VITORINO FARIA

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 0005062-15.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 0005132-86.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAZARA DE SOUZA MATHEUS
ADVOGADO: SP062734 - LUIZA BENEDITA DO CARMO BARROSO MOURA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 0005254-89.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROZIMARA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 0005274-15.2008.4.03.6314
RECTE: TEREZINHA DE FATIMA GOULART
ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 0005295-75.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VILENO RAMOS BATISTA
ADVOGADO: SP189457 - ANA PAULA PÉRICO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 0005595-41.2008.4.03.6317
RECTE: TELMA CRISTINA DA SILVA
ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 0005642-75.2009.4.03.6318
RECTE: VICENTINA DOS REIS ROBERTO
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 09/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 0005678-05.2008.4.03.6302
RECTE: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA MELO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 0005693-73.2010.4.03.6311
RECTE: BENEDITO JABORACI FERREIRA
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0477 PROCESSO: 0005727-58.2009.4.03.6319
RECTE: MARIA APARECIDA SEVERINO
ADV. SP136099 - CARLA BASTAZINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 0005814-38.2009.4.03.6311
RECTE: MARLI ALVES PINHEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Sim

0479 PROCESSO: 0005846-52.2009.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA MACIEL FORTUNATO
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0480 PROCESSO: 0005897-91.2008.4.03.6310
RECTE: BENEDITA CORREA LEITE
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 0005906-16.2009.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO HENRIQUE PEDROSO BATISTA
ADVOGADO: SP219375 - MARCELO APOLONIA ANTONUCCI
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Sim DPU: Não

0482 PROCESSO: 0005939-69.2010.4.03.6311
RECTE: AURELIO FERNANDES
ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 0006041-07.2009.4.03.6318
RECTE: RONILCE DOS SANTOS MOURA
ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 09/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 0006192-44.2007.4.03.6317
RECTE: ARMANDO CARRERI
ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 0006208-48.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SONIA APARECIDA ATANAZIO USS
ADVOGADO: SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 0006241-38.2009.4.03.6310
RECTE: MARCELO SILVERIO RAMALHO
ADV. SP219629 - RICARDO LUIS RAMOS DA SILVA e ADV. SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA e
ADV. SP251766 - ALITT HILDA FRANSLEY BASSO PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 0006241-86.2010.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: ANEZIO GOMES CARDOSO
ADV. SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 03/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 0006271-94.2009.4.03.6303
RECTE: JOSE CARLOS FRANCISCATO
ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 06/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0489 PROCESSO: 0006376-37.2010.4.03.6303
RECTE: NATALINO PINHEIRO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 08/02/2011 MPF: Não DPU: Sim

0490 PROCESSO: 0006381-48.2009.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 0006505-18.2010.4.03.6311
RECTE: MANUEL AUGUSTO DA SILVA LOPES
ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 0006518-44.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA LUCIA DOS SANTOS RICOLDI
ADVOGADO: SP214704 - ANA PAULA MACHADO CAMPOS
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 08/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 0006561-15.2009.4.03.6302
RECTE: AILTON DE OLIVEIRA SILVA
ADV. SP242989 - FABIO AUGUSTO TURAZZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 0006612-96.2009.4.03.6311
RECTE: DAMIAO GUEDES DA SILVA
ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 26/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0495 PROCESSO: 0006630-20.2009.4.03.6311
RECTE: GERSON CESAR GONCALVES
ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 29/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 0006651-57.2008.4.03.6302
RECTE: BENEDITO CAMARGO
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 0006684-26.2008.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ROBERTO PORTO DO NASCIMENTO

RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 0006783-20.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA BERNADETE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 01/07/2010 MPF: Sim DPU: Não

0499 PROCESSO: 0006832-87.2010.4.03.6302
RECTE: TERESINHA MARIA DE JESUS JOMAR
ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 0006865-77.2006.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEVERIANO FERREIRA BARROS
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 0006872-47.2007.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADILSON DE LIMA
ADVOGADO: SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 0006919-50.2009.4.03.6311
RECTE: VIRGINIA HELENA DA COSTA BRAVO
ADV. SP159656 - PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 0007052-32.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDO EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 0007122-05.2006.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JESUS MATIAS DE PAULA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 0007166-29.2007.4.03.6302
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCT: MARIA HERMINIA DA CONCEICAO

ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 0007279-70.2009.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELIO COLOMBO
ADVOGADO: SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0507 PROCESSO: 0007292-42.2008.4.03.6303
RECTE: MOACIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODDRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 0007315-85.2008.4.03.6303
RECTE: JULIA PEREIRA DA SILVA
ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODDRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0509 PROCESSO: 0007417-52.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NAYRA DE ALMEIDA DE SANTANA E OUTRO
ADVOGADO: SP223525 - RAQUEL JAQUELINE DA SILVA
RECD: NICOLE DE ALMEIDA DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP223525-RAQUEL JAQUELINE DA SILVA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Sim DPU: Não

0510 PROCESSO: 0007518-68.2009.4.03.6317
RECTE: JOSE CARLOS MACHADO
ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0511 PROCESSO: 0007565-66.2009.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SAULO DOMINGUES MENDES
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 0007615-05.2008.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IZILDA APARECIDA ROSSI
ADVOGADO: SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO

RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 0007628-25.2008.4.03.6310
RECTE: OSMAR JOSE DOS SANTOS
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 0007829-59.2009.4.03.6317
RECTE: MARIO TEIXEIRA PINTO
ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 07/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 0007855-41.2010.4.03.6311
RECTE: DOUGLAS EDUARDO JATUBA GONCALVES
ADV. SP243388 - ANA PAULA PENHA GONÇALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 0007859-42.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MATIAS SOARES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP096458 - MARIA LUCIA NUNES
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0517 PROCESSO: 0007898-75.2010.4.03.6311
RECTE: ARLINDO COSTA DO NASCIMENTO
ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 0007967-05.2008.4.03.6303
RECTE: LUCIANO ALBERTO PESSOA
ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODDRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 0007980-04.2008.4.03.6303
RECTE: ANTONIA THEREZA DA SILVA SIGOLLO
ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODDRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 0007998-64.2009.4.03.6311
RECTE: ARLENE BRITO DE MENDONCA

ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e ADV. SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 0008015-18.2009.4.03.6306
RECTE: ELIEZER ANDRADE DE MATOS
ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 08/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 0008353-89.2009.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA MADALENA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 0008358-62.2010.4.03.6311
RECTE: JOSE BARTOLOMEU ALVES DOS SANTOS
ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0524 PROCESSO: 0008418-06.2008.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANDRA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP142532 - SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 0008538-39.2009.4.03.6303
RECTE: MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 11/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 0008544-61.2005.4.03.6311
RECTE: ADOLFO MORENO
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 0008577-62.2007.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILBERTO ONORATO DE JESUS
ADVOGADO: SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO

RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 0008615-82.2008.4.03.6303
RECTE: JOSE BENEDITO
ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 0008982-63.2009.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JUAREZ DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 0008991-66.2007.4.03.6315
RECTE: PAULO FEITOSA DE AQUINO
ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 0009123-07.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SILVIO ROSSI
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 25/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 0009210-81.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZELIA FAGUNDES BISPO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0533 PROCESSO: 0009219-82.2009.4.03.6311
RECTE: GELSSI MARIA BORGES
ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0534 PROCESSO: 0009332-75.2005.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CÍCERA DA SILVA PAIXÃO
ADVOGADO: SP212913 - CHYARA FLORES BERTI
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0535 PROCESSO: 0009377-07.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP127108 - ILZA OGI
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0536 PROCESSO: 0009472-97.2009.4.03.6302
RECTE: DEOCLECIO APARECIDO DE MATTOS
ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO e ADV. SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 25/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 0009502-59.2010.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: BENEDITO LEITE DE OLIVEIRA FILHO
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 0009585-82.2008.4.03.6303
RECTE: MARIA CECILIA MURARI
ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 0009633-46.2005.4.03.6303
RECTE: LEILA APARECIDA DE SOUZA
ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0540 PROCESSO: 0009690-57.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARMEM MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0541 PROCESSO: 0010009-09.2008.4.03.6309
RECTE: JOAO MACEDO DE PAULA
ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 0010084-28.2006.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMUNDO PEQUENO DA SILVA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 0010256-98.2010.4.03.6315
RECTE: PEDRO RODRIGUES BENEDITO
ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 0010431-78.2008.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LIS ANDREIA DA COSTA MACIEL DE LEMOS
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0545 PROCESSO: 0010537-27.2009.4.03.6303
RECTE: OSVALDO SCARABELO RAMOS
ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 0010538-12.2009.4.03.6303
RECTE: MANOEL SELVO DOS SANTOS
ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 0010683-74.2009.4.03.6301
RECTE: EDELICIO ORI
ADV. SP247359 - LUCIANNA IGNACIO
RECTE: MARIA LUCIA BUENO ORI
ADVOGADO(A): SP247359-LUCIANNA IGNACIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 11/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 0010737-34.2009.4.03.6303
RECTE: DIONISIO LOURENCO DE SOUZA
ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 0010899-32.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUZA MARIA PEIXOTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 10/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 0011173-25.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: APARECIDO SOARES
ADVOGADO: SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0551 PROCESSO: 0011279-48.2006.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL BASTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0552 PROCESSO: 0011590-39.2006.4.03.6306
RECTE: EDUARDO DA SILVA CARVALHO
ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0553 PROCESSO: 0012005-29.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILENE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 0012256-21.2007.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: ORLANDO LAZARO DE LIMA
ADV. SP121478 - SILVIO JOSE TRINDADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 0012528-78.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS GRACAS DE SOUZA MIRANDA
ADVOGADO: SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 0012540-92.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELTON LUIS APOLLO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 0012888-95.2008.4.03.6306
RECTE: PEDRO FALCO
ADV. SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 0013089-68.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DAVI DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP267576 - WALDIR BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 11/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 0013270-35.2010.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: TEREZINHA MARIA RODRIGUES BRISOLLA E OUTROS
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECD: CLAUDIA HELENA RODRIGUES BRISOLLA VILAGRA
ADVOGADO(A): SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECD: MONICA RODRIGUES BRISOLLA RUBIO
ADVOGADO(A): SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECD: HEITOR AUGUSTO RODRIGUES BRISOLLA
ADVOGADO(A): SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECD: JOSE EDUARDO RODRIGUES BRISOLLA
ADVOGADO(A): SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECD: GERALDO BRISOLLA - ESPOLIO
ADVOGADO(A): SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 0013353-19.2008.4.03.6302
RECTE: ZILDA ANGELO BIAZZO DE SOUZA
ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 0013401-09.2007.4.03.6303
RECTE: LUIZA MODESTO DA SILVA
ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0562 PROCESSO: 0013619-37.2007.4.03.6303
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0563 PROCESSO: 0013935-22.2008.4.03.6301
RECTE: VERA LUCIA TARQUIANI
ADV. SP168317 - SAMANTA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0564 PROCESSO: 0013996-08.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARISA BARBOSA DOS REIS

ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0565 PROCESSO: 0014040-28.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE LUIZ DO CARMO
ADVOGADO: SP285417 - JOÃO CÍCERO FERREIRA DE LIMA NETO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0566 PROCESSO: 0014384-96.2007.4.03.6306
RECTE: WILSON CEZAR MARTINS
ADV. SP277241 - JOSÉ BASTOS FREIRES e ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0567 PROCESSO: 0014692-47.2007.4.03.6302
RECTE: VALDEMIR LUIZ
ADV. SP074892 - JOSE ZOCARATO FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 05/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0568 PROCESSO: 0014872-29.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO LEONEL
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0569 PROCESSO: 0015002-07.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA CORREA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 09/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0570 PROCESSO: 0015156-32.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO FIDENCIO
ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0571 PROCESSO: 0015258-67.2005.4.03.6301
RECTE: LUIZ PASIN NETO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0572 PROCESSO: 0015883-62.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAYME MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0573 PROCESSO: 0016061-79.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0574 PROCESSO: 0016216-79.2007.4.03.6302
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP080414 - MAURÍCIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0575 PROCESSO: 0016365-75.2007.4.03.6302
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SILVESTRE CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0576 PROCESSO: 0016720-61.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELZA MARIA BARBANO CELESTINO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0577 PROCESSO: 0017041-57.2006.4.03.6302
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NEIDE MARIA ANTUNES DA SILVEIRA FERREIRA
ADVOGADO: SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0578 PROCESSO: 0018817-34.2007.4.03.6310
RECTE: ALBERTO CLAUDIO MATIAS
ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0579 PROCESSO: 0019993-07.2009.4.03.6301
RECTE: AGOSTINHO LUIZ MARQUES DE SOUSA
ADV. SP179207 - ADRIANA PIRES VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Sim DPU: Não

0580 PROCESSO: 0022259-30.2010.4.03.6301

RECTE: MUTSUYO AKINAGA OKADA

ADV. SP183771 - YURI KIKUTA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0581 PROCESSO: 0022948-45.2008.4.03.6301

RECTE: ABGAIL GAMA DOS SANTOS

ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0582 PROCESSO: 0023020-66.2007.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: IRENE DA PAIXAO QUEIROZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA

RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0583 PROCESSO: 0024053-57.2008.4.03.6301

RECTE: GERALDO APARECIDO DE SA

ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0584 PROCESSO: 0025448-50.2009.4.03.6301

RECTE: GERALDO FELIPPE NEGRAO

ADV. SP185028 - MARCELO ANTONIO ROXO PINTO

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

DATA DISTRIB: 09/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0585 PROCESSO: 0025452-87.2009.4.03.6301

RECTE: MARIA ABIGAIL CORREA

ADV. SP246221 - ALESSANDRA FERRARA AMÉRICO e ADV. SP232103 - MARIO GARCIA JUNIOR

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

DATA DISTRIB: 01/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0586 PROCESSO: 0026694-86.2006.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: DELCIDES PEDROSO

ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ

RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0587 PROCESSO: 0027729-13.2008.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MANOEL FERREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA

RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0588 PROCESSO: 0030406-50.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA MUNIZ
ADVOGADO: SP150697 - FABIO FREDERICO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0589 PROCESSO: 0030450-35.2008.4.03.6301
RECTE: FELIPE EDOUARD MIOTO HAGE
ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0590 PROCESSO: 0031633-41.2008.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: SOAD FARIDY HELUANY CHIARATTI
ADV. SP198239 - LUCICLÉA CORREIA ROCHA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0591 PROCESSO: 0031664-27.2009.4.03.6301
RECTE: OTAVIO RAZZANO
ADV. SP128563 - WALTER JOAQUIM CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0592 PROCESSO: 0032039-62.2008.4.03.6301
RECTE: MARIA JOSE DE MELO
ADV. SP260156 - INDALECIO RIBAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0593 PROCESSO: 0032256-08.2008.4.03.6301
RECTE: EDSON PAULO DA SILVA
ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0594 PROCESSO: 0034609-21.2008.4.03.6301
RECTE: EUNICE PETRILLO SCAVONE
ADV. SP047758 - ROBERTO PAVANELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 08/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0595 PROCESSO: 0035882-69.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE LORETO FAGUNDES
ADVOGADO: SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0596 PROCESSO: 0036225-31.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARTUR PONTES NETO
ADVOGADO: SP254550 - LUIS HENRIQUE ROS NUNES
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0597 PROCESSO: 0038755-71.2009.4.03.6301
RECTE: YOLANDA VIEIRA DO NASCIMENTO
ADV. SP128565 - CLAUDIO AMORIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0598 PROCESSO: 0041158-18.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAZARO AZARIAS
ADVOGADO: SP125434 - ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0599 PROCESSO: 0041365-12.2009.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: MARIA HELENA SANTANA LIMA NICOLAU
ADV. SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0600 PROCESSO: 0042549-03.2009.4.03.6301
RECTE: BENEDITA CELESTE ALVES
ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e
ADV. SP257886 - FERNANDA PASQUALINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0601 PROCESSO: 0043806-34.2007.4.03.6301
RECTE: JOAO MARQUES DO ESPIRITO SANTO
ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR e ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA
RECTE: LUCIA MENDES LUCAS
ADVOGADO(A): SP170126-ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA
RECTE: LUCIA MENDES LUCAS
ADVOGADO(A): SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 09/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0602 PROCESSO: 0044586-03.2009.4.03.6301
RECTE: EDMILSON VIEIRA BRAGA
ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0603 PROCESSO: 0045607-14.2009.4.03.6301
RECTE: MARIA DA PENHA DOS SANTOS
ADV. SP256645 - DALVA DE FATIMA PEREIRA
RECTE: ALLISON LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP256645-DALVA DE FATIMA PEREIRA
RECTE: ALAN LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP256645-DALVA DE FATIMA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0604 PROCESSO: 0047514-24.2009.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: MARIA DO CARMO GOMES LIMA
ADV. SP192791 - MARINA FATARELLI FAZZOLARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 31/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0605 PROCESSO: 0052423-46.2008.4.03.6301
RECTE: ROSENEIDE MARIA DA SILVA
ADV. SP089121 - CICERO ELIZEU DA SILVA FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0606 PROCESSO: 0053979-49.2009.4.03.6301
RECTE: MARIA HELENA MARQUES DOS RAMOS
ADV. SP206417 - EDIVALDO APARECIDO LUBECK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0607 PROCESSO: 0054556-27.2009.4.03.6301
RECTE: ROGERIO DE SANTANA
ADV. SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0608 PROCESSO: 0055077-69.2009.4.03.6301
RECTE: ALDECI DE JESUS OLIVEIRA
ADV. SP023909 - ANTONIO CACERES DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0609 PROCESSO: 0056518-85.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GENILSON MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0610 PROCESSO: 0057327-75.2009.4.03.6301
RECTE: APARECIDA MARLENE MARTINS PINTO
ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0611 PROCESSO: 0057591-29.2008.4.03.6301
RECTE: LAURA RASPA DA ROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Sim

0612 PROCESSO: 0059307-57.2009.4.03.6301
RECTE: MARIA DO SOCORRO DE FIGUEREDO
ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0613 PROCESSO: 0060120-84.2009.4.03.6301
RECTE: SEBASTIAO FERREIRA CAMPOS
ADV. SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0614 PROCESSO: 0060337-64.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA TEREZA FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 25/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0615 PROCESSO: 0062780-85.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LOURDES DOS REIS
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0616 PROCESSO: 0070162-66.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SHIRLEY HELENA DO AMARAL
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0617 PROCESSO: 0070874-56.2007.4.03.6301
RECTE: MITIE TAKARA
ADV. SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0618 PROCESSO: 0070958-91.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDÔ: WANDA LUCIA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0619 PROCESSO: 0071169-93.2007.4.03.6301
RECTE: LAIS TEIXEIRA VICTOR VON WASIELEWSKI
ADV. SP177527 - STELLA SYDOW CERNY
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0620 PROCESSO: 0072045-48.2007.4.03.6301
RECTE: LIA REALE MARQUES INNO DELICATO
ADV. SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 24/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0621 PROCESSO: 0072048-03.2007.4.03.6301
RECTE: ALAYDE REALE DI GREGORIO
ADV. SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 24/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0622 PROCESSO: 0084317-11.2006.4.03.6301
RECTE: MARIA CONCEICAO RODRIGUES DA SILVA
ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RECDÔ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0623 PROCESSO: 0087817-85.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDÔ: MARIA CECILIA COSTA PASTORI
ADVOGADO: SP073172 - VERA LUCIA DE LUCCA SANTOS
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0624 PROCESSO: 0088197-74.2007.4.03.6301
RECTE: JOSE FERNANDO MARQUES DOS SANTOS
ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RECDÔ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 09/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0625 PROCESSO: 0090539-58.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO FERREIRA COSTA
ADVOGADO: SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

(...)

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 16 de março de 2011.

JUÍZA FEDERAL ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
Presidente em exercício da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000022/2011.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 24 de março de 2011, quinta-feira, às 10:30 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar e observar-se-á o disposto na Portaria n.º 127/2010, de 15 de dezembro de 2010.

(...)

0626 PROCESSO: 0354915-40.2005.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO APARECIDO DOMINGUES
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0627 PROCESSO: 0000070-13.2005.4.03.6308
RECTE: PEDRO VALHEIRO FILHO
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0628 PROCESSO: 0000089-17.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO MOISES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0629 PROCESSO: 0000105-15.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FABIANA MOREIRA DA SILVA PEREIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0630 PROCESSO: 0000107-82.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0631 PROCESSO: 0000111-55.2006.4.03.6304
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: PAULO DO MONTE CARMELLO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP134906 - KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0632 PROCESSO: 0000203-94.2010.4.03.6303
RECTE: NORMA FERREIRA DE PALMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Sim DPU: Sim

0633 PROCESSO: 0000340-33.2007.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECD: ABMAEL DA SILVA MAIA
ADVOGADO: SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0634 PROCESSO: 0000360-02.2008.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DJALMA CASCIMIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0635 PROCESSO: 0000372-29.2006.4.03.6301
RECTE: ADAIR JOSE DA CUNHA
ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0636 PROCESSO: 0000466-26.2006.4.03.6317
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ODAIR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0637 PROCESSO: 0000467-51.2005.4.03.6315
RECTE: TEREZINHA ALVES CAMARGO
ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0638 PROCESSO: 0000508-39.2005.4.03.6308
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA BENEDITA DA MOTA CÂNDIDO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0639 PROCESSO: 0000551-15.2006.4.03.6316
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISAIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0640 PROCESSO: 0000577-38.2009.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO DE SOUZA
ADVOGADO: SP263851 - EDGAR NAGY
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0641 PROCESSO: 0000628-97.2010.4.03.6311
RECTE: PEDRO UBIRAJARA DOS SANTOS
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0642 PROCESSO: 0000714-98.2006.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: OSMAR BERTOCO
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0643 PROCESSO: 0000973-82.2009.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO DE TORO SIMOES
ADVOGADO: SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 07/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0644 PROCESSO: 0000976-05.2007.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TSUTOMO ARASHIRO
ADVOGADO: SP181499 - ANDERSON FERNANDES DE MENEZES

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0645 PROCESSO: 0001007-86.2006.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LUCIA MARTINS BARRINHA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0646 PROCESSO: 0001015-77.2008.4.03.6313
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CARLA FABIOLA PACELLI
ADVOGADO: SP166043 - DÉLCIO JOSÉ SATO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0647 PROCESSO: 0001081-16.2006.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE PAULINO SOARES
ADVOGADO: SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0648 PROCESSO: 0001125-05.2005.4.03.6306
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: RICARDO WAGNER DE ARAUJO LIMA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0649 PROCESSO: 0001136-26.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO CRUZ
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0650 PROCESSO: 0001152-20.2007.4.03.6305
RECTE: REGINALDO BEZERRA CAMPOS
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0651 PROCESSO: 0001178-51.2008.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DORIVAL GONCALVES SANTOS
ADVOGADO: SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0652 PROCESSO: 0001211-67.2005.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EPAMINONDAS DIAS DA SILVA

ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0653 PROCESSO: 0001254-46.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO SEBASTIAO DE SOUZA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 08/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0654 PROCESSO: 0001343-42.2010.4.03.6311
RECTE: GILBERTO DE OLIVEIRA DIAS
ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0655 PROCESSO: 0001383-40.2009.4.03.6317
RECTE: MARIA LUCIA DA SILVA
ADV. SP258615 - ALEXANDRE DA SILVA HENRIQUE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 10/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0656 PROCESSO: 0001392-74.2005.4.03.6306
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: JAIRO TEIXEIRA FERREIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0657 PROCESSO: 0001421-60.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDNALDO DAS GRACAS
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 24/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0658 PROCESSO: 0001429-39.2007.4.03.6304
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADV. SP202818 - FABIO SCRIPTORE RODRIGUES
RECD: ELAINE KAMEOKA UNGARO E OUTRO
ADVOGADO: SP270940 - HENRIQUE DUARTE DE ALMEIDA
RECD: EDUARDO GONCALVES UNGARO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0659 PROCESSO: 0001437-85.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ERMINDO INACIO DA SILVA
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0660 PROCESSO: 0001445-28.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: KYOKO SOEDA MACIEL
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0661 PROCESSO: 0001476-73.2008.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA IZABEL DE SIQUEIRA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0662 PROCESSO: 0001531-67.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURENCO SECUNDO DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0663 PROCESSO: 0001618-40.2009.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLODOMIRO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO: SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0664 PROCESSO: 0001619-23.2008.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CASEMIRO GOULART
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0665 PROCESSO: 0001642-10.2005.4.03.6306
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: ANDRÉ RODRIGUES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0666 PROCESSO: 0001747-94.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DJALMA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0667 PROCESSO: 0001775-84.2007.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON GONÇALVES
ADVOGADO: SP161927 - MARCO AUGUSTO MELLÃO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0668 PROCESSO: 0001812-07.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GEMEL JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0669 PROCESSO: 0001905-05.2006.4.03.6307
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GILVAN CHAVES COUTINHO
ADVOGADO: SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0670 PROCESSO: 0001960-97.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARTA CRISTINA VICENTE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0671 PROCESSO: 0001963-54.2010.4.03.6311
RECTE: JOAO RAMOS DA SILVA
ADV. SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0672 PROCESSO: 0001969-59.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDA ARMENIA NETO DERIGO
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0673 PROCESSO: 0002040-48.2005.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIANA PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO: SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0674 PROCESSO: 0002170-90.2009.4.03.6310
RECTE: OSMAR FRANCISCO ALCARDE
ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0675 PROCESSO: 0002201-53.2008.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIRCE FERREIRA MOLINA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0676 PROCESSO: 0002220-17.2007.4.03.6301
RECTE: ANTONIO SIMOES
ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0677 PROCESSO: 0002271-66.2005.4.03.6311
RECTE: NEWTON PINDER
ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0678 PROCESSO: 0002299-97.2006.4.03.6311
RECTE: MANOEL MONTEIRO DA SILVA
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0679 PROCESSO: 0002319-13.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDO VIEIRA CARVALHO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0680 PROCESSO: 0002320-19.2005.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NADIR CHAVES DOS REIS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0681 PROCESSO: 0002324-55.2007.4.03.6318
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADV. SP068735 - JOSE BORGES DA SILVA
RECTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A): SP068735-JOSE BORGES DA SILVA
RECTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A): SP074947-MAURO DONISETE DE SOUZA
RECTE: MUNICÍPIO DE FRANCA
ADVOGADO(A): SP079815-BEIJAMIM CHIARELO NETTO
RECD: ELZA HELENA TOZZI COSTA
ADVOGADO: SP190938 - FERNANDO JAITEZ DUZI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0682 PROCESSO: 0002463-39.2009.4.03.6317
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: RODOLPHO AUGUSTO FUOCO
ADVOGADO: RJ138803 - ELISANGELA COELHO PAVAO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0683 PROCESSO: 0002475-74.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ERMELINDA LUCIANI PEROTO
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0684 PROCESSO: 0002553-84.2008.4.03.6316
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLARICE DE SANDRE CAMARGO
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0685 PROCESSO: 0002555-35.2009.4.03.6311
RECTE: JOSE ANTONIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0686 PROCESSO: 0002570-62.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ETELVINO PALUDO
ADVOGADO: SP184818 - RAFAEL PINHEIRO AGUILAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0687 PROCESSO: 0002591-24.2007.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECD: JOSE PEDRO NETTO
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0688 PROCESSO: 0002628-22.2009.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RENILDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 11/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0689 PROCESSO: 0002694-48.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA ROSA DE SOUZA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0690 PROCESSO: 0002707-36.2007.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLIVEIRA GONÇALVES DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP251022 - FABIO MARIANO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0691 PROCESSO: 0002736-23.2010.4.03.6304
RECTE: AFONSINA NOGUEIRA DA SILVA
ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0692 PROCESSO: 0002738-50.2007.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECD: ANTONIO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0693 PROCESSO: 0002739-36.2010.4.03.6317
RECTE: RAIMUNDO HELVIDIO DE MOURA
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0694 PROCESSO: 0002761-10.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO GONCALVES DE FREITAS
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0695 PROCESSO: 0002770-95.2006.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP196559 - SAULO LOMBARDI GRANADO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0696 PROCESSO: 0002809-69.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSMAR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 29/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0697 PROCESSO: 0002832-47.2006.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: MANOEL DIOGO FILHO
ADVOGADO: SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0698 PROCESSO: 0002922-90.2008.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DOMINGOS LUIZ DE NARDO
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0699 PROCESSO: 0003021-90.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO DOS PASSOS
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 28/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0700 PROCESSO: 0003026-47.2006.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: ANGELO INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP068493 - ANA MARIA ARANTES KASSIS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0701 PROCESSO: 0003073-47.2008.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDO CORREA DIAS
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0702 PROCESSO: 0003091-76.2005.4.03.6314
RECTE: SANTA POIANI PEREIRA
ADV. SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0703 PROCESSO: 0003112-83.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DEVANIR DE SOUZA
ADVOGADO: SP196059 - LUIS FERNANDO PERES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0704 PROCESSO: 0003260-74.2007.4.03.6320
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MILTON SALDANHA
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0705 PROCESSO: 0003303-29.2007.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: CILE CRÔCO
ADVOGADO: SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0706 PROCESSO: 0003353-41.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELISABETE CRISTINA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0707 PROCESSO: 0003379-39.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELENA PEREIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0708 PROCESSO: 0003409-04.2010.4.03.6308
RECTE: LUIZ PEREIRA RODRIGUES
ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0709 PROCESSO: 0003424-43.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JACIRA APARECIDA VIANA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0710 PROCESSO: 0003454-63.2005.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: ROMULO MATHEUS DE OLIVEIRA e outro
ADVOGADO: SP189552 - FERNANDO ANTONIO MIOTTO
RECD: GRETE DOS SANTOS VIEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Sim DPU: Não

0711 PROCESSO: 0003460-53.2008.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO SILVA
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0712 PROCESSO: 0003494-39.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAIME RAMOS DE SANTANA FILHO
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0713 PROCESSO: 0003521-49.2010.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: ANANIAS RIBEIRO DA SILVA
ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0714 PROCESSO: 0003548-26.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ISRAEL BARBOSA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0715 PROCESSO: 0003549-11.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO CARMO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0716 PROCESSO: 0003562-86.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA GRANDI
ADVOGADO: SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0717 PROCESSO: 0003577-18.2006.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SOLANGE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0718 PROCESSO: 0003592-84.2010.4.03.6304
RECTE: PAULO CAROLINO FRANCO
ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0719 PROCESSO: 0003612-18.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO FERNANDES
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0720 PROCESSO: 0003705-98.2007.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: INACIO VIRGINIO DA SILVA
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0721 PROCESSO: 0003732-21.2006.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WILSON NEGRI
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0722 PROCESSO: 0003757-24.2007.4.03.6309
RCD/RC: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: JORGE LUIS BRAZ
ADVOGADO: SP098976 - EDSON CARVALHO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0723 PROCESSO: 0003781-57.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA VIEIRA DA PAIXAO
ADVOGADO: SP126720 - IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0724 PROCESSO: 0003832-02.2008.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JACIR DE SOUZA FRANCO
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0725 PROCESSO: 0003840-17.2005.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ENILDE SARTORI ALVES
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0726 PROCESSO: 0003956-19.2007.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EVALDO MARCELINO
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0727 PROCESSO: 0003991-08.2009.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA PAULA PEREIRA CARDOSO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0728 PROCESSO: 0003991-24.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AUGUSTO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO: SP093385 - LUCELIA ORTIZ

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0729 PROCESSO: 0004012-89.2010.4.03.6304
RECTE: PEDRO DA CRUZ
ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0730 PROCESSO: 0004051-39.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TERESA APARECIDA DIAS COVO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0731 PROCESSO: 0004152-90.2005.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDNEIA APARECIDA TAVARES
ADVOGADO: SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0732 PROCESSO: 0004155-39.2010.4.03.6317
RECTE: LICINIO LUIZ DE OLIVEIRA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0733 PROCESSO: 0004264-38.2009.4.03.6301
RECTE: CARLOS ALBERTO SCHITINI
ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0734 PROCESSO: 0004271-27.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANDRA APARECIDA MONTALVAO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0735 PROCESSO: 0004272-53.2007.4.03.6311
RECTE: LEVI TEIXEIRA
ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0736 PROCESSO: 0004294-11.2007.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARTUR LEITE DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0737 PROCESSO: 0004326-07.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIRNEU TADEU QUEIROZ
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0738 PROCESSO: 0004638-51.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RUI FIDELIS
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0739 PROCESSO: 0004785-14.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES SIMONETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0740 PROCESSO: 0004836-28.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CICERO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP153998 - AMAURI SOARES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0741 PROCESSO: 0004915-30.2010.4.03.6303
RECTE: GERALDO PERETI
ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO e ADV. SP230185 - ELIZABETH CRISTINA NALOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 08/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0742 PROCESSO: 0004939-92.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERSON FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0743 PROCESSO: 0004958-96.2008.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADV. SP202818 - FABIO SCRIPTORE RODRIGUES e ADV. SP098800 - VANDA VERA PEREIRA
RECD: JOAO FRANCISCO JANUARIO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0744 PROCESSO: 0005025-51.2009.4.03.6307
RECTE: MARIA EDUARDA FERNANDES ALBUQUERQUE
ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO e ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Sim DPU: Não

0745 PROCESSO: 0005027-98.2007.4.03.6304
RECTE: IVANEIDE LIMA PEREIRA SILVEIRA
ADV. SP249478 - ROGERIO PIRANI ZUGATTO e ADV. SP100962 - LUCIANA VALERIA BAGGIO BARRETO
MATTAR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0746 PROCESSO: 0005158-63.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VICENTE JOSE LATALIZA
ADVOGADO: SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0747 PROCESSO: 0005264-09.2010.4.03.6311
RECTE: MANOEL NASCIMENTO CARDOSO
ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES e ADV. SP241174 - DANIELLE ALVES
CAVALCANTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0748 PROCESSO: 0005276-50.2006.4.03.6315
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: OSMAIR DE JESUS ZAMPARONI
ADVOGADO: SP102294 - NEIDE DE OLIVEIRA ANDRADE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0749 PROCESSO: 0005316-50.2006.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: THIAGO FELIX ARMOND
ADVOGADO: SP163148 - REGINA APARECIDA MAZA MARQUES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0750 PROCESSO: 0005378-17.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENICIO BATALHA DE LIMA FILHO
ADVOGADO: SP189896 - RODRIGO BRISIGHELLO MUNHOZ
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0751 PROCESSO: 0005381-95.2008.4.03.6302
RECTE: GENOVEVA MARIA SABINO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0752 PROCESSO: 0005516-47.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: YAIKO WAKAMATSU GONCALVES
ADVOGADO: SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0753 PROCESSO: 0005586-29.2010.4.03.6311
RECTE: EDINALDO DE JESUS SANTOS
ADV. SP296368 - ANGELA LUCIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0754 PROCESSO: 0005605-85.2008.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA REGINA PROCOPIO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0755 PROCESSO: 0005655-22.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALMIR APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0756 PROCESSO: 0005691-64.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CASSIO CESAR AMADEU
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0757 PROCESSO: 0005798-11.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0758 PROCESSO: 0005838-11.2005.4.03.6310
RECTE: ANGELINA AMELIA PICONE PADELA
ADV. SP033166 - DIRCEU DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0759 PROCESSO: 0005888-74.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALZANGELA SOUZA DE MENEZES
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0760 PROCESSO: 0006023-49.2005.4.03.6310
RECTE: JOAO BATISTA CUSSOLIN
ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0761 PROCESSO: 0006267-55.2008.4.03.6315
RECTE: RITA TELES DA SILVA BARBOSA
ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0762 PROCESSO: 0006275-47.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA DUARTE MERLOTI
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0763 PROCESSO: 0006277-44.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARACY QUEIROZ DE LIMA
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 11/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0764 PROCESSO: 0006288-73.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCA MARTINS FERREIRA
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0765 PROCESSO: 0006314-71.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO ALVES ABRANTE
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 08/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0766 PROCESSO: 0006354-16.2005.4.03.6315
RECTE: ODAYR DE CARVALHO
ADV. SP201074 - MARIA FERNANDA FORNAZIERO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0767 PROCESSO: 0006355-98.2005.4.03.6315
RECTE: JOSE GABRIEL DOS SANTOS
ADV. SP201074 - MARIA FERNANDA FORNAZIERO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0768 PROCESSO: 0006364-60.2005.4.03.6315
RECTE: ALCIDES BIANCO FILHO
ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0769 PROCESSO: 0006468-18.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FELICIANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0770 PROCESSO: 0006489-80.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA MASCARENHAS
ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0771 PROCESSO: 0006507-64.2005.4.03.6310
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA SANTIAGO
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0772 PROCESSO: 0006648-56.2009.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO GALANTE
ADVOGADO: SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 23/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0773 PROCESSO: 0006832-52.2008.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE GODO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/12/2009 MPF: Sim DPU: Não

0774 PROCESSO: 0006891-51.2005.4.03.6302
RECTE: IRACI FERREIRA DA CUNHA
ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ

DE SOUZA ROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0775 PROCESSO: 0007055-97.2007.4.03.6317
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
RECD: MOACIR RAMOS DA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0776 PROCESSO: 0007130-74.2009.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ORLANDO CECATTO FILHO
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0777 PROCESSO: 0007148-34.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS RAIMUNDO
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0778 PROCESSO: 0007191-76.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO DONIZETTI OLIVIO
ADVOGADO: SP171716 - KARINA TOSTES BONATO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0779 PROCESSO: 0007196-33.2008.4.03.6301
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CIRENE DE SOUZA
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0780 PROCESSO: 0007389-34.2007.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELO MENGARDA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0781 PROCESSO: 0007474-96.2006.4.03.6303
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAQUIM TOBIAS DA COSTA
ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0782 PROCESSO: 0007525-42.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAERCIO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0783 PROCESSO: 0007656-10.2005.4.03.6306
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: ALEXANDRE MATIAS DA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0784 PROCESSO: 0007775-78.2008.4.03.6301
RECTE: JULINDA FERREIRA SANTOS DE LIMA
ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0785 PROCESSO: 0008069-33.2008.4.03.6301
RECTE: ANFRISIO PEREIRA DA SILVA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0786 PROCESSO: 0008180-14.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP120183 - WAGNER DE CARVALHO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0787 PROCESSO: 0008180-72.2008.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: ARACI RITA RIBEIRO
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0788 PROCESSO: 0008204-31.2007.4.03.6317
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
ADVOGADO(A): SP088313-JOSE JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO
RECD: GENY FRANCISCA RODRIGUES
ADVOGADO: SP212088 - MACEDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0789 PROCESSO: 0008325-70.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDO DA SILVA CARNEIRO

ADVOGADO: SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0790 PROCESSO: 0008407-43.2009.4.03.6310
RECTE: JULIANA JÉSSICA DOS SANTOS
ADV. MG119819 - ILMARIA MARIA DE FIGUEIREDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Sim DPU: Não

0791 PROCESSO: 0008508-70.2010.4.03.6302
RECTE: LAERCIO PEDRO BOTELHO
ADV. SP265589 - MARCO AURELIO CUNHA NEGREIROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0792 PROCESSO: 0008608-86.2005.4.03.6306
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: CLEVERSON CLEMENTE DOS SANTOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0793 PROCESSO: 0008610-56.2005.4.03.6306
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: LUCIANO JOSÉ DE ALMEIDA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0794 PROCESSO: 0008618-16.2008.4.03.6310
RECTE: OLIMPIO ROGERIO DE TOLEDO
ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0795 PROCESSO: 0008649-38.2005.4.03.6311
RECTE: LÚCIO DE OLIVEIRA
ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0796 PROCESSO: 0008681-43.2005.4.03.6311
RECTE: MARIVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADV. SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0797 PROCESSO: 0008686-26.2009.4.03.6311
RECTE: JOSE CARLOS DE JESUS SANTOS
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0798 PROCESSO: 0008716-76.2009.4.03.6306
RECTE: FLAVIA MARIA DE OLIVEIRA
ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV.
SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0799 PROCESSO: 0008726-06.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JULIO CALOI FILHO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0800 PROCESSO: 0008757-55.2005.4.03.6315
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: AFONSO CALEGARE
ADVOGADO: SP065752 - DORISA GOUVEIA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0801 PROCESSO: 0008845-59.2006.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VANDERLEI TREVELIN
ADVOGADO: SP227436 - CAMILA MARIA FROTA NAKAZONE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0802 PROCESSO: 0008859-50.2009.4.03.6311
RECTE: EDSON ORNELAS FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/06/2010 MPF: Não DPU: Sim

0803 PROCESSO: 0009431-55.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JUAREZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0804 PROCESSO: 0009518-23.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GLORIA MARIA FERNANDES PERES
ADVOGADO: SP212245 - ENZO RODRIGO DE JESUS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0805 PROCESSO: 0009639-41.2010.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: DEUSDEBI PEDROSO
ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0806 PROCESSO: 0009669-76.2010.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: LENI LEMES ALMEIDA
ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0807 PROCESSO: 0009772-33.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOSE RIBEIRO ALMEIDA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 30/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0808 PROCESSO: 0009806-81.2007.4.03.6309
RECTE: JOSE MARIA TEIXEIRA
ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Sim DPU: Não

0809 PROCESSO: 0009823-36.2006.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILDA APARECIDA HUGGLER
ADVOGADO: SP065372 - ARI BERGER
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0810 PROCESSO: 0009886-95.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDIR TORQUATO
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0811 PROCESSO: 0009922-21.2006.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JASIEL CRISTOVAM DA SILVA
ADVOGADO: SP053509 - MOYSES ROBERTO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0812 PROCESSO: 0010003-67.2006.4.03.6310
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANNA ALICE BOVETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0813 PROCESSO: 0010460-21.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELZA DA SILVA MOTTA FRANCISCO
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0814 PROCESSO: 0010520-06.2005.4.03.6311
RECTE: DIOGO MARTINS MATOSINHO
RECTE: JONATHAN MARTINS MATOSINHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0815 PROCESSO: 0010595-45.2005.4.03.6311
RECTE: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0816 PROCESSO: 0011083-53.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NIVALDO FERRAZ
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0817 PROCESSO: 0012260-21.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DONIZETI COSTA
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0818 PROCESSO: 0012852-58.2005.4.03.6306
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: CLECIO PEREIRA COSME DOS SANTOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0819 PROCESSO: 0012858-65.2005.4.03.6306
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: RUI BARBOSA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0820 PROCESSO: 0012923-60.2005.4.03.6306
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: MANOEL BENEDITO DO NASCIMENTO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0821 PROCESSO: 0013186-92.2005.4.03.6306
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: DOUGLAS ALVES DOS SANTOS

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0822 PROCESSO: 0013252-72.2005.4.03.6306
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: ANDERSON APARECIDO BARBOSA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0823 PROCESSO: 0013335-95.2008.4.03.6302
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECTE: MUNICIPIO DE SÃO SIMÃO
RECDO: MARIA DE LOURDES VIANA GRANEIRO
ADVOGADO: SP214735 - LUCIANO PETRAQUINI GRECO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0824 PROCESSO: 0013421-59.2005.4.03.6306
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: JOSE IRAMAR DE SOUZA ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0825 PROCESSO: 0013446-72.2005.4.03.6306
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: LUIZ CARLOS MELO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0826 PROCESSO: 0013450-12.2005.4.03.6306
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: ERINALDO CLEMENTE DE MELO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0827 PROCESSO: 0013460-56.2005.4.03.6306
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: ANTONIO ALUISIO DE MORAIS JUNIOR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0828 PROCESSO: 0013978-90.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: GILVAN CANUTO
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0829 PROCESSO: 0014047-80.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AILTON LUCIO FERREIRA
ADVOGADO: SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0830 PROCESSO: 0014352-72.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0831 PROCESSO: 0014972-18.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORACY GOMES DA CRUZ
ADVOGADO: SP150638 - MERCIA DA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0832 PROCESSO: 0015202-60.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DIRCE RODRIGUES DANDARO
ADVOGADO: SP189463 - ANDRÉA FABIANA XAVIER DE LIMA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0833 PROCESSO: 0015466-14.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA EUGENIA DE OLIVEIRA SIMOES
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0834 PROCESSO: 0015706-69.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MAURICIO DE SOUSA
ADVOGADO: SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0835 PROCESSO: 0016610-89.2007.4.03.6301
RECTE: AILTON FERREIRA DA ROCHA
ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Sim DPU: Não

0836 PROCESSO: 0016666-25.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVA PERPETUA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0837 PROCESSO: 0016685-31.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO AGUIAR TEIXEIRA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0838 PROCESSO: 0017028-90.2008.4.03.6301
RECTE: CLELIA ABETINI
ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0839 PROCESSO: 0018741-37.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDO FRANCISCO DE PAULO
ADVOGADO: SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0840 PROCESSO: 0019189-10.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: WAGNER RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO: SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0841 PROCESSO: 0019465-07.2008.4.03.6301
RECTE: DORIVAL EUSTAQUIO DE SOUZA
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0842 PROCESSO: 0019498-94.2008.4.03.6301
RECTE: IRIS BRANCAGLIONE LIMA
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0843 PROCESSO: 0020608-30.2005.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EXPEDITO MOTA DA SILVA
ADVOGADO: SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0844 PROCESSO: 0020998-98.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA PAIXAO ALVES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0845 PROCESSO: 0021277-84.2008.4.03.6301
RECTE: LOURIVAL CARDOSO
ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ e ADV. SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0846 PROCESSO: 0021772-94.2009.4.03.6301
RECTE: CLEANDRO PAULO MARCOLINO
ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0847 PROCESSO: 0022612-75.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MIGUEL FERNANDO SOUSA
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0848 PROCESSO: 0022701-64.2008.4.03.6301
RECTE: JOAQUIM DOMICIANO COELHO
ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0849 PROCESSO: 0022949-64.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GENILDO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0850 PROCESSO: 0023457-10.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AFRANIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0851 PROCESSO: 0023576-68.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FELIX FERNANDES NETTO
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 29/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0852 PROCESSO: 0023836-77.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO GERMANO SILVA
ADVOGADO: SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0853 PROCESSO: 0025313-72.2008.4.03.6301
RECTE: HENRIQUE ALVES DA CUNHA

ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0854 PROCESSO: 0027935-27.2008.4.03.6301
RECTE: BENEDITO PEREIRA
ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0855 PROCESSO: 0030050-84.2009.4.03.6301
RECTE: ANTONIO JOSE SOUZA FILHO
ADV. SP270596 - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI e ADV. SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0856 PROCESSO: 0030140-97.2006.4.03.6301
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: TEREZINHA CUNHA CARVALHO
ADVOGADO: SP084795 - LUIS WASHINGTON SUGAI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0857 PROCESSO: 0030371-90.2007.4.03.6301
RECTE: ELIANA DEL NEGRO
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0858 PROCESSO: 0030641-17.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA GRIGORIO DA SILVA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0859 PROCESSO: 0032058-34.2009.4.03.6301
RECTE: ELENI APARECIDA PEREIRA QUEIROZ
ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Sim DPU: Não

0860 PROCESSO: 0032276-33.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO ALVES DE SANTANA
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0861 PROCESSO: 0032960-55.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZA DA SILVA MATEINI
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0862 PROCESSO: 0032981-31.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA LAZARA DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0863 PROCESSO: 0033218-65.2007.4.03.6301
RECTE: MARINALDO JOSE DA SILVA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0864 PROCESSO: 0033481-97.2007.4.03.6301
RECTE: SEBASTIÃO JORGE
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0865 PROCESSO: 0034272-66.2007.4.03.6301
RECTE: SISEBERTO PASCHOALICK
ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0866 PROCESSO: 0038769-89.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JEANETE LOMBARDI
ADVOGADO: SP211875 - SANTINO OLIVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0867 PROCESSO: 0038957-48.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HERMICIO MARCIANO DE SOUZA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0868 PROCESSO: 0039412-81.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ARMANDO JOSE BATISTA
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0869 PROCESSO: 0039425-46.2008.4.03.6301
RECTE: JOAO GOMES DE SOUZA
ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0870 PROCESSO: 0039794-74.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SALVADOR JOSE CASANOVA
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0871 PROCESSO: 0040051-31.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AILTON JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0872 PROCESSO: 0040919-43.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARTA DE CAMARGO BRAZAO VIEIRA E OUTRO
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECD: LINCOLN BRAZAO VIEIRA----ESPÓLIO
ADVOGADO(A): SP061851-FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECD: LINCOLN BRAZAO VIEIRA----ESPÓLIO
ADVOGADO(A): SP130943-NILZA HELENA DE SOUZA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0873 PROCESSO: 0041180-08.2008.4.03.6301
RECTE: JACIR PALMA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0874 PROCESSO: 0042032-32.2008.4.03.6301
RECTE: DORIVAL MANZOLIN
ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0875 PROCESSO: 0043346-76.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALBERTO VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP172815 - MARIA AUXILIADORA COSTA

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0876 PROCESSO: 0043691-76.2008.4.03.6301
RECTE: JOAO HORALDO JOAQUIM ALVES
ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0877 PROCESSO: 0043711-67.2008.4.03.6301
RECTE: NELSON BITTENCOURT DA COSTA
ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0878 PROCESSO: 0044567-65.2007.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO JOÃO THEODORO
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0879 PROCESSO: 0044644-74.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SALVADOR BENEDITO DE LIMA
ADVOGADO: SP115890 - LUZIA IVONE BIZARRI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0880 PROCESSO: 0044862-05.2007.4.03.6301
RECTE: WAGNER APARECIDO JOAO PAULO
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0881 PROCESSO: 0044862-68.2008.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FILHO
ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0882 PROCESSO: 0045963-93.2010.4.03.9301
REQTE: AZAEL MANZONI JUNIOR
ADV. SP036541 - VANDERLEI DE ARAUJO
REQDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0883 PROCESSO: 0045991-11.2008.4.03.6301
RECTE: ELSON GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Sim

0884 PROCESSO: 0046079-15.2009.4.03.6301
RECTE: YONICE CARVALHO PASCOALETE
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0885 PROCESSO: 0046347-40.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO ALBERTO LEITE
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0886 PROCESSO: 0046599-77.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENHUR DE ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0887 PROCESSO: 0046630-97.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO FLORIANO FILHO
ADVOGADO: SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0888 PROCESSO: 0047337-31.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE SEVERINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0889 PROCESSO: 0047493-19.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOLINDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0890 PROCESSO: 0047586-45.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NIVALDO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0891 PROCESSO: 0048313-04.2008.4.03.6301
RECTE: GESSUE MARQUES MENDONCA
ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ e ADV. SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0892 PROCESSO: 0048553-90.2008.4.03.6301
RECTE: AIRTON VASQUES
ADV. SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 11/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0893 PROCESSO: 0048556-79.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALTER JORGE PEREIRA
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0894 PROCESSO: 0048607-90.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALFREDO CARNEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0895 PROCESSO: 0048614-82.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALTER DOS SANTOS REIS
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0896 PROCESSO: 0048861-97.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LOURDES MARTINS COZZO
ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0897 PROCESSO: 0050562-59.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO LONGATTO SOBRINHO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0898 PROCESSO: 0052440-19.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO DOMINGOS DE MIRANDA
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0899 PROCESSO: 0055344-75.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: HERENILDA MARIA CESAR
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0900 PROCESSO: 0055808-70.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIO MILANEZ
ADVOGADO: SP094173 - ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0901 PROCESSO: 0056292-67.2010.4.03.9301
IMPTE: NATALIA POMPEO BONATTI
ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 20/01/2011 MPF: Sim DPU: Não

0902 PROCESSO: 0056553-32.2010.4.03.9301
IMPTE: GARCIA HAMMANN
ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI e ADV. SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/01/2011 MPF: Sim DPU: Não

0903 PROCESSO: 0056573-23.2010.4.03.9301
IMPTE: NELSON DA SILVA
ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/01/2011 MPF: Sim DPU: Não

0904 PROCESSO: 0056840-42.2008.4.03.6301
RECTE: MAURILIO JOSE DA SILVA
ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0905 PROCESSO: 0057228-42.2008.4.03.6301
RECTE: ROSA ALVES ARANHA LOPES
ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Sim DPU: Não

0906 PROCESSO: 0058180-55.2007.4.03.6301
RECTE: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0907 PROCESSO: 0059138-41.2007.4.03.6301
RECTE: OSVALDO DIAS DE SOUZA
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0908 PROCESSO: 0059439-85.2007.4.03.6301
RECTE: JAIR FARIAS
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0909 PROCESSO: 0060121-40.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELAINE FEITOZA AIRES
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0910 PROCESSO: 0060175-06.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0911 PROCESSO: 0060536-86.2008.4.03.6301
RECTE: MAURICIO ALVES VILLA NOVA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0912 PROCESSO: 0060603-51.2008.4.03.6301
RECTE: ADEMIR DE SOUZA
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0913 PROCESSO: 0062517-87.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCOS ANTONIO BERNARDES
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0914 PROCESSO: 0062626-04.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HUMBERTO NORBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0915 PROCESSO: 0062762-98.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BELMINA FRANÇA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0916 PROCESSO: 0063568-36.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO SEBASTIAO DE SOUZA
ADVOGADO: SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0917 PROCESSO: 0063762-36.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AGNALDO TOMAZ
ADVOGADO: SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0918 PROCESSO: 0064634-17.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELCI BATISTA LIMA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0919 PROCESSO: 0064665-37.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDIR DE PAULA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0920 PROCESSO: 0065185-31.2007.4.03.6301
RECTE: MARCOS HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0921 PROCESSO: 0065227-17.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO JUCELINO DA SILVA
ADVOGADO: SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0922 PROCESSO: 0065263-25.2007.4.03.6301
RECTE: JOSAFÁ NASCIMENTO DA CUNHA
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0923 PROCESSO: 0065269-32.2007.4.03.6301
RECTE: PAULINO MARTINS ALVES
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0924 PROCESSO: 0066281-81.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO LOURENÇO PEREIRA
ADVOGADO: SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0925 PROCESSO: 0067572-82.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDMUNDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0926 PROCESSO: 0068528-98.2008.4.03.6301
RECTE: ISAIAS ALMEIDA DOS SANTOS
ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0927 PROCESSO: 0069149-32.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE ROSARIO NISTA
ADVOGADO: SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0928 PROCESSO: 0069332-37.2006.4.03.6301
RECTE: JOSE JONAS PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0929 PROCESSO: 0070532-79.2006.4.03.6301
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0930 PROCESSO: 0071032-14.2007.4.03.6301
RECTE: REGINALDO EVANGELISTA DA SILVA
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0931 PROCESSO: 0072295-81.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DAVID MINHONE
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0932 PROCESSO: 0072598-95.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FLAVIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0933 PROCESSO: 0072641-32.2007.4.03.6301
RECTE: MARLENE CAMPINO MONTEIRO
ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0934 PROCESSO: 0072710-64.2007.4.03.6301
RECTE: JOSE DA CONCEIÇÃO
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0935 PROCESSO: 0072716-71.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE JOAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0936 PROCESSO: 0075926-33.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RENATO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0937 PROCESSO: 0076417-40.2007.4.03.6301
RECTE: JOSE GILBERTO DOLCI

ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0938 PROCESSO: 0077781-47.2007.4.03.6301
RECTE: ANA EMILIA DE QUEIROZ VATTIMO
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0939 PROCESSO: 0078169-47.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CARLOS MOREIRA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0940 PROCESSO: 0081182-54.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA GLORIA ANGELICA BARBOSA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0941 PROCESSO: 0081321-06.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO MARTIN DOS ANJOS
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0942 PROCESSO: 0082429-07.2006.4.03.6301
RECTE: SOLINEI DE CASTRO BASTOS
ADV. SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0943 PROCESSO: 0083371-39.2006.4.03.6301
RECTE: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES DE CARVALHO
ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0944 PROCESSO: 0084613-96.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARINA DIAS CUSTODIO
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0945 PROCESSO: 0084635-57.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADAO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0946 PROCESSO: 0086239-53.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SEVERINO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO: SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0947 PROCESSO: 0087414-82.2007.4.03.6301
RECTE: CICERO INACIO DA SILVA
ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0948 PROCESSO: 0087641-72.2007.4.03.6301
RECTE: MANOEL MESSIAS SANTOS
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0949 PROCESSO: 0090213-98.2007.4.03.6301
RECTE: MARIA DE LOURDES FERREIRA MUNIZ DE MELLO
ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0950 PROCESSO: 0091793-66.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0951 PROCESSO: 0093671-26.2007.4.03.6301
RECTE: IZAIDES GUIMARÃES DE OLIVEIRA
ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0952 PROCESSO: 0094845-70.2007.4.03.6301
RECTE: JORGE FURUKAWA
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0953 PROCESSO: 0309036-10.2005.4.03.6301
RECTE: MARCOS ANTONIO TORRES ALVES
ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0954 PROCESSO: 0336525-22.2005.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: JOAO BATISTA
ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 16 de março de 2011.

JUÍZA FEDERAL ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
Presidente em exercício da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PORTARIA nº 6301000022/2011, de 15 de março de 2011

A Doutora LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI, Juíza Federal Presidente, deste Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

CONSIDERANDO que o servidor TAKACHI ISHIZUKA - RF 750, Supervisor da Seção de Controle de Mandados - FC 05 - esteve em férias no período de 09/03 a 10/03/2011,

CONSIDERANDO que o servidor EDUARDO HENRIQUE MEGIATO - RF 3273, Supervisor da Seção de Processamento - FC 05 - da Divisão de Processamento, esteve em férias no período de 09/03 a 13/03/2011,

RESOLVE:

I - ALTERAR o período de férias da servidora GISLAINE HIRATA ISHIBA - RF 4935, anteriormente marcado para 10/10 a 27/10/2011 e fazer constar o período de 11/10 a 28/10/2011.

II - DESIGNAR a servidora FILOMENA FERNANDES SUTILLO- RF 948, para substituir o servidor TAKACHI ISHIZUKA - RF 750, no período de férias supra citado.

III - INTERROMPER a partir de 11/03/2011, o período de férias do servidor TAKACHI ISHIZUKA - RF 750, anteriormente marcado para 09/03 a 18/03/2011 e fazer constar o saldo de 08 dias para 03/07 a 10/07/2011

IV - INTERROMPER a partir de 14/03/2011 o período de férias do servidor EDUARDO HENRIQUE MEGGIATO - RF 3273, anteriormente marcado para 09/03 a 18/03/2011 e fazer constar o saldo de 05 dias para 02/05 a 06/05/2011.

V - DESIGNAR o servidor HELCIO NOGUEIRA DA LUZ - RF 2418, para substituir o servidor EDUARDO HENRIQUE MEGGIATO - RF 3273, no período de férias supra citado.

VI - ALTERAR o período de férias da servidora LETICIA ARAUJO - RF 5055, anteriormente marcado para 18/03 a 01/04/2011 e fazer constar o período de 08/09 a 22/09/2011.

VII - ALTERAR o período de férias da servidora ELENICE VITAL DE OLIVEIRA - RF 1411, anteriormente marcado para 10/03 a 29/03/2011 e fazer constar o período de 01/08 a 20/08/2011.

VIII - ALTERAR o período de férias da servidora ERICA NOZAKI - RF 6557 - anteriormente marcado para 01/07 a 30/07/2011 e fazer constar os períodos de 07/04 a 19/04/2011 e 25/07 a 10/08/2011.

IX - ALTERAR o período de férias da servidora IRMA DA SILVA CARDIM - 6540, anteriormente marcado para 02/05 a 13/05/2011 e fazer constar o período de 23/05 a 03/06/2011.

X - ALTERAR o período de férias da servidora APARECIDA MAYUMI N. DE SOUZA - RF 4975, anteriormente marcado para 25/04 a 06/05/2011 e fazer constar o período de 06/06 a 17/06/2011.

São Paulo, 10 de março de 2011.
Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000308

LOTE Nº 29934

DESPACHO JEF

0015939-95.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081847/2011 - JENECI CABRAL DE MELO (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13/05/11 às 15:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

0034822-56.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081406/2011 - MARCO ANTONIO PESTANA MARIANI (ADV. SP293712 - ANDRE LUIZ MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo no mesmo prazo para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob a mesma penalidade.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento

administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Intime-se.

0015822-70.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083402/2011 - MARIA GOMES DA SILVA AMAYA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 21/02/2011, sob pena de extinção do feito.

0057581-48.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080543/2011 - MARIANO DE SOUZA ROCHA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18/04/11 às 17:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

0060158-96.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082940/2011 - GALILEU DE PAULA CAMARGO (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da prova pericial anexada aos autos. No mesmo prazo, e caso entenda pertinente, o INSS deverá apresentar proposta de acordo.

Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, voltem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0053224-64.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301077103/2011 - WILMA STELA DE SOUZA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em respeito aos princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório, dê-se ciência às partes acerca do parecer da contadoria judicial.

Int.

0001454-22.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082675/2011 - SONIA REGINA GONÇALVES VIDEIRA (ADV. SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista do Comunicado Médico acostado aos autos em 15/03/2011, nomeio o Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, ortopedista, para substituir o Dr. Fábio Boucault Tranchitella na perícia do dia 17/03/2011, porém às 10h15min.

Intimem-se com urgência.

0039557-06.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301076877/2011 - MARIA DE JESUS FRANCA (ADV. SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA, SP255813 - RAFAEL ITO NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Int.

0028295-88.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082247/2011 - MARIA EGLAIR BARROCAS MAIA (ADV. SP257361 - FELIPE PASQUALI LORENÇATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade junte, a parte autora, aos autos cópia legível do cartão do CPF, ou outro documento oficial em que conste o número do CPF nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Junte, ainda, cópia legível de seu RG. Junte, também, instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Intime-se.

0010081-49.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081660/2011 - JORDANA MARTIN DE MACEDO (ADV. SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando o teor da decisão proferida pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no Agravo de Instrumento 754.745 São Paulo, Min. Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados. Intime-se. Cumpra-se.

0017670-63.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083143/2011 - AMARA JOANA DA SILVA (ADV. SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes sobre o relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0011540-86.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080538/2011 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27/04/11 às 18:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

0050287-08.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083301/2011 - LOURICY VIANA DA SILVA (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.. Cumpra a parte autora a r. decisão anterior, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Int..

0021563-91.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081815/2011 - SILVANIA COSTA MARQUES (ADV. SP159393 - RENATO TAMOTSU UCHIDA, SP279347 - MARCIA YUMI SAWADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia social para o dia 14/04/2011, às 14h00, aos cuidados da perita assistente social Eliana Aparecida Scappaticcio, a ser realizada na residência do autor, conforme disponibilidade de agenda da perita no Sistema do Juizado.

A autora deverá apresentar ao perito Assistente Social os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se.

0036360-72.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081688/2011 - PAULO SOTERO DOS SANTOS (ADV. SP263023 - FLAVIA JULIANA DE ALMEIDA GODOI, SP288774 - JOSE ADAILTON MIRANDA CAVALCANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência às partes da redistribuição do feito.

Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora.

Ainda, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte.

Intime-se.

0030505-15.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081760/2011 - DIVINA PAIVA NETA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da matéria em discussão, manifeste-se o INSS, no prazo de 30 dias, quanto a eventual proposta de acordo, notadamente quanto à petição anexada em 20/10/2010. Int.

0016887-37.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080535/2011 - EDVALDO PINHEIRO DIAS (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/04/11 às 18:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

0059380-29.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081091/2011 - ROSEMAR FERREIRA DE VASCONCELLOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 12/01/2011, sob pena de preclusão.

0030505-49.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301075882/2011 - JOSE MARIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido de reconsideração da decisão ante as razões já declinadas.

Remetam-se os autos, incontinenti.

Int.

0054649-24.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301078433/2011 - DIAMANTINO VALENTE (ADV. SP150818 - CLAUDIA DE CASSIA MARRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a CEF para nova juntada de documentos, eis que ilegíveis, em 30 dias, sob as penas da lei. Intime-se.

0023871-37.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301075413/2011 - IVONETE DA SILVA (ADV. SP220283 - GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora acerca da resposta do Banco Bradesco S/A no prazo de dez dias, informando o requerido.

Int.

0001590-19.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082712/2011 - ELIZABETE DE SOUSA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista do Comunicado Médico acostado aos autos em 15/03/2011, nomeio o Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, ortopedista, para substituir o Dr. Fábio Boucault Tranchitella na perícia do dia 17/03/2011, porém às 12h15min.

Intimem-se com urgência.

0002502-50.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081941/2011 - MARIA ZELIA ALVES (ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição da parte autora anexada aos autos em 11.03.2011, noticiando o descumprimento da obrigação do INSS em elaborar os cálculos, conforme determinado em sentença.

Expeça-se imediatamente mandado de intimação pessoal ao Chefe da Unidade Avançada do INSS, para que demonstre nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias o efetivo cumprimento da ordem judicial, apresentando os cálculos do valores devidos.

Cumpra-se.

0055460-13.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079418/2011 - HENRIQUE MENDES (ADV. SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado.

Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0021322-20.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080699/2011 - GILDETE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP178059 - MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 14/01/2011.

0017670-63.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301054927/2011 - AMARA JOANA DA SILVA (ADV. SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos ao expert para que, no prazo de 20 (vinte) dias, com base nos prontuários médicos acostados aos autos, se manifeste quanto à fixação da data de início da incapacidade que acomete a autora. Int.

0037022-70.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080193/2011 - JAYME JOAO PEDRO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Observo que no despacho proferido em 11/10/2010 foi determinado que o autor apresentasse os documentos necessários para a análise de prevenção do processo nº 200861000112458. Em petição anexa em 15/02/2011 o autor juntou cópia das informações processuais retiradas do site da justiça federal, bem como do acórdão do Agravo Legal em Apelação. Contudo, os documentos apresentados não são suficientes para comprovar a inexistência de litispendência ou coisa julgada. Sendo assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor cumpra o despacho proferido em 11/10/2010, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada. Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS. Intime-se.

0041689-65.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082285/2011 - MARILUZIA MIRANDA RAIRES (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041559-75.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082286/2011 - JOSE BERNARDO DA SILVA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037142-79.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082994/2011 - JANETE BISPO DOS SANTOS (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP228473 - RODRIGO FAVARO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

0015416-49.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083406/2011 - ANITA RONDINA (ADV. SP264610 - RICARDO CENSON); SANDRA RONDINA FONTANESI GOMES (ADV. SP264610 - RICARDO CENSON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando que a autora comprovou a existência da conta 591630 e 340930 (vide fls. 09,10 do arquivo pet provas.pdf), oficie-se novamente à Caixa Econômica Federal para que apresente cópias dos extratos de conta de caderneta de poupança da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa a ser oportunamente fixada. Intimem-se. Cumpra-se.

0032852-21.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081401/2011 - JOSE RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 20 (vinte) dias para cumprimento integral da decisão de 10/02/2011, sob pena de extinção do feito.

0055388-94.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301284896/2010 - MARIO NUNES (ADV. SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
À contadoria, para parecer em feito da pauta incapacidade.
Após, conclusos.

0007989-98.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082740/2011 - KAZUO OSHIMOTO (ADV. SP212734 - DANIELA YURI SHINKAI); TAMIE KASUGA (ADV. SP212734 - DANIELA YURI SHINKAI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos abaixo relacionados têm como objeto:

1 - 200863010641237, atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 3474-7, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1989;

2 - 200863010641250, atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 99032823-5, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1989;

3 - 200863030130662, atualização monetária dos saldos das contas-poupança nº 06578-2 e 15544-1, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1989, março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991;

4 - 200863010641286, atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 99032824-3, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1989;

5 - 201063010079852, atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 3474-7, referente aos meses de abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991.

6 - 201063010079293, atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 99032824-3, referente aos meses de abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991.

O objeto destes autos é a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 99032823-5, referente aos meses de abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, não havendo, portanto identidade entre as demandas.

Em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, na qual restou determinada a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, suspendo o curso do presente feito, com sua conseqüente remessa à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO - para oportuno julgamento.

Int.

0040545-27.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082855/2011 - AIDA DE OLIVEIRA CENEDESI (ADV. SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do depósito da CEF e planilha de cálculo apresentada pela parte autora, à Contadoria Judicial verificação do cumprimento da condenação, transitada em julgado.

Int.

0060830-41.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082800/2011 - SONIA MARIA DE BARROS MALTA (ADV. SP267037 - RAUL ANDRADE VAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando que a autora comprovou a existência da conta 34078-1 (vide fls. 09 do arquivo pet provas.pdf), oficie-se a Caixa Econômica Federal para que apresente cópias dos extratos de conta de caderneta de poupança da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa a ser oportunamente fixada.

Intimem-se. Cumpra-se.

0064604-16.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081183/2011 - ROBERTO KATSUTOSHI KUABARA IMAFUKU (ADV. SP164501 - SÉRGIO NUNES MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando o lapso de tempo decorrido desde a solicitação dos extratos, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a juntada dos extratos necessários ao julgamento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Esclareço que eventual pedido de expedição de ofício à CEF deve ser formulado em conjunto com documento comprobatório da existência de referida conta, com a indicação expressa do seu número, assim como da sua agência, sob pena de indeferimento do pedido e conseqüente extinção do processo.

Int.

0065728-34.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081248/2011 - SETU MYASHIKI DA SILVA (ADV. SP136288 - PAULO ELORZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntada dos extratos relativos à conta-poupança nos meses de junho e julho de 1987, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
Int.

0017195-39.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083195/2011 - ANNA MARIA BANYASZ BARBOSA (ADV. SP240061 - PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26/05/11 às 18:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

0063946-21.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080560/2011 - JOAO LUIZ MAZINI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 24/02/2011, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

0027416-81.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081727/2011 - WALTER GUILHERME ALVES (ADV. SP132171 - AECIO LIMIERI DE LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CONTEMPLA CONSORCIO NACIONAL S/C LTDA (ADV./PROC.). Ciência às partes da redistribuição da ação.

Diante da carta de citação com AR negativo juntada aos autos, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo improrrogável de 10 dias.

Intime-se.

0034189-79.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081610/2011 - ALTINO GONÇALVES SALES (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia do procedimento administrativo relativo à concessão do pecúlio.

Aguarde-se o julgamento agendado.

Int.

0043240-22.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082379/2011 - MIGUEL CAVALCANTE DE OLIVEIRA (ADV. SP138847 - VAGNER ANDRIETTA, SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO, SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos nos termos do v. acórdão.

Cumpra-se.

0051642-87.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079891/2011 - FRANCISCO CARLOS VIEIRA MAIA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1 - Trata-se de ação que FRANCISCO CARLOS VIEIRA MAIA ajuizou contra a União Federal, pleiteando a declaração de inexigibilidade de relação jurídico-tributária com a condenação da ré à restituição de valores cobrados a título de férias e o respectivo adicional de 1/3 não gozados durante vínculo laboral com a empresa EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A, exacionados nos meses de janeiro de 1998, janeiro de 1999, agosto de 2000, junho de 2001, julho de 2002, agosto de 2003, julho de 2004, agosto de 2005, junho de 2006 e julho de 2007.

2 - Os autos do processo encontrado em controle de prevenção (2007.63.01.083821-1) foram extintos sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, III e IV, do Código de Processo Civil. Desta feita, inexistente a possibilidade de litispendência a ensejar a extinção do presente feito.

3 - A relação jurídico-processual não está completada, uma vez que a União Federal não foi chamada a Juízo para oferecer sua defesa quanto aos fatos e argumentações lançadas na inicial. Desta feita, cite-se o réu e aguarde-se julgamento.

0016737-56.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081791/2011 - DORGIVAL CAMILO DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06/05/11 às 18:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

0042984-45.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081580/2011 - IRACI COSSI (ADV. SP108721 - NORMA APARECIDA GUEDES MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo a dilação do prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.
Intime-se.

0037147-04.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082944/2011 - JULIANO HONORIO DE FREITAS (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP228473 - RODRIGO FAVARO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035466-96.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082895/2011 - ADEVAIR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP158294 - FERNANDO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da matéria discutida nos autos, desnecessária a produção de provas em audiência, motivo porque fica dispensado o comparecimento das partes na audiência agendada.

Int.

0041071-57.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083506/2011 - MARIA MARSULO SECOLO (ADV. SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041511-53.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083509/2011 - KATSUMI OTSUKA (ADV. SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035489-76.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083513/2011 - IOLANDA SERGIO PIMENTEL ROCHA (ADV. SP221572 - ARIIVALDO MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056767-36.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083603/2011 - GERALDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP254872 - CLEBER PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055757-54.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083514/2011 - VALDEMIRO FRANCISCO XAVIER (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056673-88.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083609/2011 - MANOEL PEREIRA LIMA (ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057089-56.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083600/2011 - CLOVIS GUALTER DA SILVA (ADV. SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009473-51.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083597/2011 - MARINALVA PROFETA OLIVEIRA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009471-81.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083598/2011 - JORGE FLEITAS DO NASCIMENTO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036651-09.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083475/2011 - JOAO LOURENÇO DA SILVA (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056401-94.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083500/2011 - WILSON MENDES DE SA (ADV. SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0055236-12.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080186/2011 - ANTONIO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP181848B - PAULO CESAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30/03/11 às 16:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

0051778-50.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081384/2011 - TIAGO ANDRE MAJOLLO (ADV. SP032248 - JOSE ROBERTO SILVA PLACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela perita em clínica médica, Dr^a Nancy Segalla Rosa Chammas, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade oftalmologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 30/03/2011, às 13h30min, aos cuidados do Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior, a ser realizada na Rua Augusta, 2529, conjunto 22, Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0035217-48.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301059471/2011 - ISRAEL DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre a proposta de acordo formulada. Int.

0047656-33.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080075/2011 - ARMINDA GUIMARAES PATERNIANI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário, cadastrado no sistema do juizado como: "040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - 002 - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.", para aplicação da correção monetária pela variação da OTN/ORTN.

A ação foi julgada procedente e o INSS intimado para elaboração de cálculos do benefício revisado e a apuração dos valores devidos a título de atrasados.

No entanto, o Instituto-réu, através de ofício protocolizado nos autos informa que efetuou a revisão porém a renda mensal do benefício da parte autora não obteve qualquer alteração, bem como, não foram gerados valores em atraso, conforme documentos juntados àquele ofício.

Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável.

Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável.

Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil.

Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

0036268-94.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081671/2011 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP156857 - ELAINE FREDERICK SOUZA BOTTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo a ação como pedido de condenação à obrigação de fazer/dar.

Entretanto, consultando os autos, verifico não haver comprovação da resistência por parte da entidade ré.

Posto isso, determino à parte autora que:

1. junte comprovação da resistência ao alegado direito de liberação, sob pena de se verificar a carência de ação pela falta de interesse processual; OU
2. emende a petição inicial, alterando seu pedido.
3. junte cópias da CTPS.

Prazo: 10 dias.

Pena: extinção do feito.

Após, voltem os autos ao setor de análise de iniciais.

Intime-se.

0288896-86.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081339/2011 - EDISON CHECCHINATO- ESPOLIO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA, SP191793 - ÉRIKA ROSSI LEITE SOARES, SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA, SP191793 - ÉRIKA ROSSI LEITE SOARES); SANTINA MARIA REGAGNIN CHECCHINATO (ADV. SP191793 - ÉRIKA ROSSI LEITE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo.

O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada.

No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão compreendidos somente salários-de-contribuição fora do período compreendido pelo IRSM.

O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de 1.994 (39,67%).

Assim, referido índice incide apenas na atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da RMI dos benefícios.

No caso em tela, os salários de contribuição que foram utilizados no cálculo da RMI de seu benefício não estão dentro do período abrangido pela aplicação do índice requerido.

Assim, vista à parte autora a respeito do ofício de 23/11/10 do INSS. Prazo - 10 (dez) dias.

Na ausência de impugnação documentalmente comprovada, arquivem-se os autos, com a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

0010967-82.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081177/2011 - JANDIRA RUIS COSTA - ESPOLIO (ADV. SP119338 - COSTANTINO SAVATORE MORELLO JUNIOR, SP119338 - COSTANTINO SAVATORE MORELLO JUNIOR); SERGIO RUIZ DE GODOY COSTA (ADV. SP119338 - COSTANTINO SAVATORE MORELLO JUNIOR); ROBERTO RUIZ DE GODOY COSTA (ADV. SP119338 - COSTANTINO SAVATORE MORELLO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). No mais, em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito, devendo aguardar o sobrestamento em pasta própria.

Int.

0017022-49.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081786/2011 - JOAO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP151645 - JULIO JOSE CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06/05/11 às 17:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

0010726-74.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080045/2011 - ALEXANDRO STEIN ANTUNES (ADV. SP212141 - EDWAGNER PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando a informação da CEF de que os valores discutidos foram objeto de saque pelo próprio requerente, manifeste-se o autor expressamente se persiste interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Int.

0051941-30.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079340/2011 - FABIA VIEIRA OLIVEIRA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição despachada: Resta prejudicado o pedido de tutela, uma vez que embora constatada a incapacidade da autora, não foi possível determinar a data de seu início, o que torna impossível a averiguação da qualidade de segurado e carência, requisitos essenciais à concessão do benefício.

Sendo assim, concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para que junte aos autos cópia de seu prontuário médico.

Com a juntada, determino a remessa dos autos ao perito para que apresente relatório médico de esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, apontando a data do início da incapacidade da autora.

Após, voltem os autos conclusos para a análise do pedido de tutela.

Int.

0003742-40.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082255/2011 - JOAO FERREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 00624967720084036301, apontado no termo de prevenção, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta poupança referente ao junho de 1987, janeiro de 1989 e março e abril de 1990 (Plano, Bresser, Verão e Collor I). O feito encontra-se em tramite; enquanto o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo da conta poupança, referente ao mês fevereiro de 1991, (Plano Collor II), não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Entretanto, havendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido a repercussão geral da matéria, o Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes, no autos do Agravo de Instrumento nº. 754745, determinou a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução.

Destarte, em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº. 754745, e havendo cumulação de pedidos, determino a remessa do feito ao arquivo “sobrestado”, onde deverá permanecer até nova decisão daquela Corte.

Intimem-se.

0044610-94.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080517/2011 - JOÃO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 01/02/2011, sob pena de extinção do feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Convento o julgamento em diligência.

Chamo o feito à ordem.

Trata-se de ação proposta em que a parte autora requer a condenação da(os) ré(us) ao pagamento da diferença entre o crédito da correção monetária aplicada na(s) sua(s) conta(s) poupança e o efetivamente devido por ocasião da implantação de planos econômicos.

Contudo, a petição inicial elaborada por este Juizado Especial Federal apresenta erro material em sua fundamentação e pedido ao apontar o Banco Central do Brasil como réu exclusivo quando se requer a correção quanto ao IPC dos meses de março e abril de 1990, aplicáveis aos saldos das contas poupança nos meses de abril e maio do mesmo ano.

O mesmo ocorre com o pedido ao requerer “a condenação da(s) ré(us): a aplicar índices corretos de correção monetária sobre os valores depositados em sua conta poupança nos meses de 06/1987, 01/1989 e março/abril de 1990 (planos Bresser, Verão e Collor I, respectivamente)”, ao postular a aplicação dos índices - IPC - aos saldos dos meses de março e abril de 1990 eis que aplicáveis efetivamente nos meses subsequentes, ou seja, o IPC de março deve ser aplicado aos saldos das contas poupança de abril, assim como o IPC de abril deve ser aplicado aos saldos de maio.

Como cediço, a correção dos saldos bloqueados e transferidos ao Banco Central são de sua responsabilidade, consoante farta jurisprudência. Todavia, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 725, publicada aos 9/12/2003, a qual assim dispõe:

É constitucional o § 2º do art. 6º da lei 8024/1990, resultante da conversão da Medida Provisória 168/1990, que fixou o BTN FISCAL como índice de correção monetária aplicável aos depósitos bloqueados pelo Plano Collor I.

Assim, em homenagem aos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, os quais orientam os Juizados Especiais Federais, determino, de ofício, a retificação da inicial a fim de que se faça constar junto à fundamentação do plano Collor I:

“Relativamente ao BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN - pleiteando a correção de sua(s) conta(s) poupança em virtude da edição da Medida Provisória 168/90, posteriormente convertida na Lei 8.024/90, no tocante à diferença verificada entre o crédito da correção monetária aplicada e o apurado pelo IPC de março de 1990 quanto aos ativos bloqueados.

Relativamente à Caixa Econômica Federal - CEF - quanto aos valores depositados nas cadernetas de poupança que não excederam o valor de NCz\$ 50.000,00, ou seja, não bloqueados, e que permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora, pelo IPC verificado nos meses março, abril e maio de 1990.”

Determino ainda a retificação do pedido a fim de que seja contemplado o seguinte:

“a condenação dos réus: a aplicar os índices corretos de correção monetária consoante fundamentação descrita na petição inicial, parcialmente retificada, e na fundamentação supra, com relação ao IPC de março de 1990 em relação ao Banco Central do Brasil quanto aos ativos bloqueados, assim como em relação ao IPC de março, abril e maio de 1990 em relação à Caixa Econômica Federal quanto aos ativos que permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora”.

Determino ainda a retificação do pólo passivo a fim de que seja incluída a Caixa Econômica Federal em litisconsórcio com o Banco Central do Brasil.

Por fim, cite-se a Caixa Econômica Federal já que a contestação padrão depositada em juízo não contempla o pedido na íntegra..

0029882-82.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301009574/2010 - CARLOS MIORI (ADV.); ENY MATTOS MIORI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0051604-12.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301009721/2010 - LUIZ MIYASATO (ADV.); VERA LUCIA MISSAE MIYASATO (ADV. SP047639 - JULIO SEIROKU INADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0003932-03.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082833/2011 - MARIENE DE JESUS REIS (ADV. SP160429 - JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o provimento 326, de 16 de fevereiro de 2011, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que revoga o provimento 321, de 29 de novembro de 2010, torno sem efeito a decisão anterior, exclusivamente no que tange à declaração objeto do provimento revogado.

No mais, concedo prazo suplementar de cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior, mediante a juntada de comprovante de residência atualizado ou declaração de residência firmada nos termos da lei 7115/83.

Intime-se

0060880-33.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081866/2011 - MARIA DE AGUIAR SOARES (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/05/11 às 18:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

0029882-82.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080440/2011 - CARLOS MIORI (ADV.); ENY MATTOS MIORI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Cumpra a parte autora adequadamente o despacho de 08/11/2010 no prazo suplementar de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, trazendo os extratos faltantes da conta 24291-2 no período de junho de 1990.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Analisando os autos, verifico que não há necessidade da realização de audiência de instrução e julgamento, razão pela qual dispensei as partes do comparecimento na data agendada, a qual será mantida apenas para fins de elaboração de parecer contábil e conhecimento de sentença. Na ausência das partes, haverá intimação normal acerca da sentença a ser proferida.

Int.

0054451-50.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081630/2011 - MARIA HELENA TAVARES DE OLIVEIRA (ADV. SP094342 - APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007781-17.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081633/2011 - VANUZA EVANGELISTA CANDIDO (ADV. SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0076596-71.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301075547/2011 - FELICIANO ANTONIO PETROCCIONE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200761000140929, medida cautelar de exibição de documentos, foi extinto sem resolução do mérito com sentença transitada em julgado. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Remetam-se os autos ao Gabinete Central - setor de lotes.

0023097-70.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080624/2011 - EVA LUCIA DA SILVA (ADV. SP243329 - WILBER TAVARES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, considerando-se os documentos anexos a fls. 44 a 46, provas.pdf, intime-se a autora para que, em dez dias, apresente cópia integral de sua CTPS e esclareça se os recolhimentos relativos às competências de 08/2008 a 11/2008 foram feitos em razão de sentença trabalhista com trânsito em julgado, devendo apresentar cópia referida sentença, se houver.

Int.

0050607-58.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082726/2011 - ANTONIA ALVES OLIVEIRA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista do Comunicado Médico acostado aos autos em 15/03/2011, nomeio o Dr. Wladiney

Monte Rúbio Vieira, ortopedista, para substituir o Dr. Fábio Boucault Tranchitella na perícia do dia 17/03/2011, porém às 15h15min.

Intimem-se com urgência.

0023433-11.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081764/2011 - GUSTAVO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI); LUCIMAR BATISTA DE SOUZA (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05/05/11 às 15:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18/04/11 às 14:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

0009847-67.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080545/2011 - NELSON CONRADO (ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057460-20.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080544/2011 - SIDNEY CAMARGO (ADV. SP182226 - WILSON EVANGELISTA DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Intime-se.

0061857-59.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079287/2011 - VALTER VEIGA DE FREITAS (ADV. SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062735-81.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079319/2011 - NELSON AUFRAUSINO RODRIGUES (ADV. SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028534-97.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081209/2011 - VALTER ANCELMO (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011376-58.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079346/2011 - JOSE ILARIO DOS SANTOS (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0038102-45.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081277/2011 - CLAUDIO PINTO FERREIRA (ADV. SP160701 - LISBEL JORGE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Autarquia ré realizou os cálculos do presente processo em fevereiro de 2004, que em ato contínuo atualizou a renda mensal do autor. Indefero o requerido; a prestação jurisdicional esta encerrada.

Anote-se o no nome do (a) advogado (a) no sistema.

Para consulta processual os autos virtuais, é necessário que o advogado constituído, efetue cadastro via internet site: www.jfsp.jus.br, bem como deverá validar sua senha para o acesso no setor de Protocolos em qualquer JEF da 3ª Região.

Oportunamente, archive-se.

Publique-se.

0054554-23.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079863/2011 - ROSELI ALVES DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 31/05/11 às 17:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

0062330-11.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083254/2011 - ELIAS MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017409-30.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083252/2011 - VICTOR SOARES DE CAMPOS GIZ (ADV. SP084089 - ARMANDO PAOLASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0012036-52.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081230/2011 - LUCILLA MARIA FIORI (ADV. SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV, SP183459 - PAULO FILIPOV, SP246573 - FIROZSHAW KECOBADÉ BAPUGY RUSTOMGY JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

0006794-78.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301061872/2011 - DANIEL DE CAMARGO RODRIGUES (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA, SP216722 - CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 28/01/2011, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais. Oficie-se. Publique-se.

0457985-10.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083076/2011 - LEILA TEREZINHA NERI CASTALDONI (ADV. SP194553 - LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado, sem necessidade de expedição de alvará judicial.

Após, diante do exaurimento da prestação jurisdicional, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

0051733-80.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301054108/2011 - SOLANGE GOMES TRINDADE (ADV. SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição protocolizada com pedido de cumprimento de decisão - Assiste razão à parte autora.

Tendo em vista que até o momento não consta nos autos virtuais a juntada de ofício por parte do INSS informando sobre o cumprimento da tutela concedida em sentença, providencie a Secretaria com urgência, a reiteração do ofício encaminhado eletronicamente àquela autarquia-ré, conforme certidão juntada aos autos.

Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado eletronicamente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca das alegações contidas na petição da parte autora, bem como, em igual prazo, comprove o cumprimento da obrigação de fazer contida na r. sentença, em razão da concessão de tutela, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

Cumpra-se. Oficie-se com urgência.

0037267-47.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301078582/2011 - JOSE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente memória de cálculo do benefício concedido pelo INSS, comprovando assim a inclusão do salário de contribuição relativo a meses anteriores a março de 1994.
Int.

0041907-93.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080100/2011 - VERA LUCIA DORACIOTTO (ADV. SP110637 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS, SP179210 - ALEXANDRA CRISTINA MESSIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo nº 19956100001768777 da 3ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, junte a parte autora aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

0356553-11.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082332/2011 - ROBERTO AIDA (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Conforme parecer acostado aos autos pela Contadoria Judicial, o benefício de aposentadoria especial n. 045.182.201-1 já foi revisado administrativamente por força de decisão judicial proferida nos autos do processo n. 2004.61.84.098767-0. Desta feita, certifique-se o trânsito em julgado e, em nada sendo requerido, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Int.

0001429-09.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082655/2011 - ALEXANDRA LOURENCO DA SILVA (ADV. SP283130 - RENATO TEMPLE LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista do Comunicado Médico acostado aos autos em 15/03/2011, nomeio o Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, ortopedista, para substituir o Dr. Fábio Boucault Tranchitella na perícia do dia 17/03/2011, porém às 09h15min.

Intimem-se com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0014998-48.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082412/2011 - MIGUEL PAULO NUNES RIBEIRO (ADV. SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0069734-84.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081353/2011 - MARIA DO SOCORRO TENORIO CRUZ (ADV. SP274490 - FABIO ODAGUIRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028043-22.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081329/2011 - ELIETE DE SOUZA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

0043976-98.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079519/2011 - JOAO BATISTA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

O feito apontado no termo de prevenção não gera litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se baixa na prevenção.

No mais, no que se refere ao prévio requerimento administrativo de revisão, mantenho a decisão proferida, concedendo novo prazo de 10 dias para seu cumprimento, pela parte autora, sob pena de extinção.

Int.

0080386-63.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301078682/2011 - MARCOS AURELIO PINTO (ADV. SP200938 - VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando a iniciativa probatória do magistrado na busca pela verdade real, e os princípios da celeridade e informalidade que regem este Juizado Especial, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento integral do determinado em decisão anterior, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intimem-se.

0010559-57.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081889/2011 - INA UEHARA MONDANI (ADV. SP178348 - VANESSA DOS REIS SOARES DA SILVA, SP284992 - YAN LUIS CURTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Determino que a parte autora proceda à juntada aos autos de extratos bancários legíveis referentes aos meses de abril e maio de 1990, no prazo de trinta dias, sob pena de preclusão da prova. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0005907-60.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081721/2011 - MARINALVA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000979-66.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082205/2011 - ADENILSON ALMEIDA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036651-72.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083075/2011 - ADI SILVA FRANCO (ADV. SP039271 - ANTONIO DEMEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

0059419-60.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301075485/2011 - GERALDO CARDOSO COSTA (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Incabível a expedição de ofício para cumprimento da liminar eis que esta foi revogada em decisão proferida em 03.09.2010.

Recebo o recurso do INSS.

Considerando que as contrarrazões encontram-se juntadas, remetam-se os autos à Turma Recursal.

0026308-17.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082281/2011 - ANDREIA FERNANDES LIMA (ADV. SP112569 - JOAO PAULO MORELLO, SP139483 - MARIANNA COSTA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo nº 2009.63.01.034243-3, apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado; o processo nº. 2010.61.00.00059635-1 é feito redistribuído a esse Juizado que deu origem aos presentes autos, não havendo, portanto, litispendência.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do seu documento de identidade e do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Verifico, ainda, não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, na qual restou determinada a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, suspendo o curso do presente feito, com sua conseqüente remessa à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO - para oportuno julgamento. Int.

0029949-13.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301057960/2011 - VALMIR ROBERTO ALCANTARILLA (ADV. SP221078 - MARCIA ALEGRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de pedido formulado pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal, em que requer correção monetária em suas contas de poupança.

Observo que a parte autora informou e apresentou extratos de sua conta de poupança nos quais consta como titular o autor, sem indicação da co-titularidade da conta.

Entretanto, são verificadas contas em que a titularidade recai sobre a senhora Norma Barqueta Alcantarilla, sem, contudo, demonstrar a co-titularidade.

Assinalo que é vedada a ocorrência de litisconsórcio ativo facultativo neste juizado, sendo viável apenas o litisconsórcio necessário.

Nesse sentido, promova a parte autora a integração à lide da senhora Norma, mediante juntada de cópias dos documentos CPF, RG e comprovante de endereço, ou ainda a emenda a exordial com o desmembramento do feito, se o caso.

Para tanto, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a regularização do feito, sob pena de extinção.

Por fim, no mesmo prazo e sujeita à mesma penalidade, junte cópias legíveis dos extratos faltantes que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, sob pena de preclusão.

Intime-se.

0032856-58.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081368/2011 - PEDRO JOSE VIEIRA - FALECIDO (ADV. SP165657 - ELISANGELA CLEMENTO); MARIA DE LOURDES VASCONCELLOS VIEIRA (ADV. SP165657 - ELISANGELA CLEMENTO, SP252581 - RUBENS PAIM TINOCO JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da petição de renúncia aos poderes outorgados, pelos patronos, protocolizada em 29.11.2010, remetam-se os presentes autos à Divisão de Atendimento - Protocolo - Distribuição para exclusão dos nomes dos patronos destes autos virtuais.

Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta vinculada FGTS de titularidade do(a) autor(a) da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, inc. V cumulado com o art. 991 e art. 1027 do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha ou, em não havendo inventário ou, na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Por outro lado, havendo dependentes habilitados à pensão por morte, o art. 20, inc. IV da Lei nº 8036/90 excepciona a regra e a ordem sucessória do Código Civil: (...) sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento.

Posto isso faz-se necessário que a parte autora junte aos autos a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte e, conseqüentemente, regularize o polo ativo da demanda para incluir exclusivamente o(a)s pensionista(s).

Inexistindo dependentes habilitados à pensão por morte, junte certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões dos CPF, RG, comprovantes de endereços em seus nomes, procurações e, se o caso, formal de partilha.

Proceda a parte autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Determino que a parte autora apresente aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 30 dias, sob pena de extinção.

Intime-se pessoalmente a parte autora.

Cumpra-se.

0018621-91.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083286/2011 - ADRIANA MARIA PETTINATI (ADV. SP148387 - ELIANA RENNO VILLELA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos.

Concedo dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 28/02/2011, sob pena de extinção do feito.

Int.

0023409-46.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301054154/2011 - WASHINGTON ANTONIO MEDICI RIBEIRO - ESPOLIO (ADV. SP032994 - ROBERTO GOMES SANTIAGO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos certidão atualizada de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões do CPF, RG, comprovantes de endereço, procurações e, se o caso, formal de partilha.

Na hipótese de ainda não ter sido realizado a partilha, a parte autora deverá, no mesmo prazo, juntar aos autos cópia legível do RG e do cartão do CPF do inventariante.

Intime-se.

0036257-65.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082884/2011 - NATANI DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP102393 - MARIA AUGUSTA DE TOLEDO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito,

para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e sob a mesma penalidade, junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0025636-82.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083964/2011 - JOSE AUGUSTO PIRES (ADV. SP194756 - MAURICIO BARROS MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em decisão.

Diante da petição da parte autora, anexada aos autos em 10/03/2011, informando que houve pagamento em via administrativa pelo INSS dos valores questionados neste processo e, a fim de evitar pagamento em duplicidade e prejuízo as partes, determino que seja expedido ofício, com urgência, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, solicitando o cancelamento das requisições expedidas nestes autos.

Intime-se o INSS para que se manifeste sobre o pagamento efetuado ao autor, considerando a sentença prolatada nestes autos e o trânsito em julgado do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão.

Cumpra-se.

0012127-11.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081676/2011 - JULIANA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP147957 - VIRGINIA ALVES DOS SANTOS LEITE, SP242330 - FERNANDO DE MENDONÇA KIYOTA); JULIA ALVES DE SENA FONSECA (ADV. SP147957 - VIRGINIA ALVES DOS SANTOS LEITE, SP242330 - FERNANDO DE MENDONÇA KIYOTA); PEDRO ALVES DE SENA FONSECA (ADV. SP147957 - VIRGINIA ALVES DOS SANTOS LEITE, SP242330 - FERNANDO DE MENDONÇA KIYOTA); TIAGO ALVES DE SENA FONSECA (ADV. SP147957 - VIRGINIA ALVES DOS SANTOS LEITE, SP242330 - FERNANDO DE MENDONÇA KIYOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02/05/11 às 14:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

0372407-79.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081333/2011 - JURACY FERRONATO BODELAO (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo.

O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada.

No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão compreendidos somente salários-de-contribuição fora do período compreendido pelo IRSM.

O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de 1.994 (39,67%).

Assim, referido índice incide apenas na atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da RMI dos benefícios.

No caso em tela, os salários de contribuição que foram utilizados no cálculo da RMI de seu benefício não estão dentro do período abrangido pela aplicação do índice requerido.

Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período.

Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

Int.

0044345-63.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080328/2011 - JOSE EDUARDO DE SA (ADV. SP189901 - ROSEANE VICENTE); EVA TUDELA DE SÁ (ADV. SP189901 - ROSEANE VICENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o objeto do processo nº 2007.61.00.014948-9 - 2ª Vara - FÓRUM MINISTRO PEDRO LESSA, é referente a conta-poupança nº 0244.013.0054405-0 com o pedido de correção DE Junho/Julho/1987

(Plano Bresser), já o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo da MESMA conta-poupança MAS referente aos meses de jan./fev. de 1989 (Plano Verão), não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, no termos do art. 268 do CPC dê-se prosseguimento ao feito.

Int.

0028919-84.2003.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081578/2011 - LUIS SILVA LIMA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA, SP069025 - JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência à parte autora sobre o ofício do INSS através do qual informa o cumprimento da obrigação de fazer, concernente à implantação/restabelecimento/revisão em seu benefício previdenciário.

Após, dê-se baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado.

Cumpra-se. Dê-se baixa.

0489823-68.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082371/2011 - MARIA LISNITCHENKO CRUZ (ADV. SP164777 - NORMÉLIA ALCÂNTARA SENA MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que os valores referentes à requisição de pagamento estavam disponíveis para levantamento desde 2007 e a parte autora, devidamente assistida por advogado, somente agora, mais de três anos após, veio aos autos requerer o levantamento dos valores, concedo à parte o prazo de 10 (dez) dias para que junte cópia do comprovante de residência emitido nos últimos noventa dias, bem como dos documentos pessoais, esclarecendo, também, o motivo da demora quanto ao pedido de levantamento.

Intime-se.

0041074-75.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083246/2011 - HELIO JOSE SALOMAO (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo nº 20026183000189314, da 22a VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA) no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade junte aos autos certidão atualizada de objeto e pé do processo de inventário do titular do benefício objeto da lide e, se for o caso, o formal de partilha.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Intime-se.

0059228-78.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081691/2011 - VERA LUCIA FERREIRA (ADV. SP071432 - SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES, SP108515 - SERGIO KIYOSHI TOYOSHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03/05/11 às 13:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

0050670-88.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080460/2011 - DIRCE ERNA HERZ (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 10 (dez) dias para cumprimento integral da decisão de 11/11/2010, sob pena de extinção.

0023097-70.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301336162/2010 - EVA LUCIA DA SILVA (ADV. SP243329 - WILBER TAVARES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de parecer.

Após, retornem os autos a este magistrado.

0059140-11.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080482/2011 - WILSON DURO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento integral da decisão de 14/10/2010.

0373061-66.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081893/2011 - MARIA DOS SANTOS BORGES (ADV. SP176446 - ANDRÉ DOS SANTOS ROTTA, SP194029 - LUCIO BURGOS ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Anote-se o no nome do (a) advogado (a) no sistema; concedo o prazo de cinco dias para vistas.

Nada mais a deliberar. Encerrada a prestação jurisdicional, após, archive-se.

0030006-65.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080308/2011 - ALBERTO BORTOLETTO (ADV. SP133297 - JORGE PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança nº.21250-7 em relação aos períodos de fevereiro de 1989 e abril, maio e junho de 1990, que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0017236-79.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301075310/2011 - WILSON PEGAIA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes acerca do disposto no último parágrafo do despacho datado de 27.11.2008, a fim de que se manifestem acerca do parecer da contadoria judicial.

Int.

0049562-19.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079474/2011 - BENEDICTO ARRUDA MORAES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Os feitos apontados no termo de prevenção não geram litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se baixa na prevenção.

Indo adiante, apresente a parte autora, em 10 dias, sob pena de extinção do feito, a carta de concessão de seu benefício, bem como o extrato de pagamento mensal, atualizado.

Após, tornem conclusos.

Int.

0041417-42.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301040217/2011 - ALESSANDRO PICANCO DO CARMO (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante das informações contraditórias entre a agência do Banco do Brasil quanto ao levantamento dos valores e a requerente informando que não efetuou o saque junto à instituição bancária, determino a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que informe se houve o levantamento dos valores depositados para este processo, em benefício da ALESSANDRO PICANCO DO CARMO, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo a informação vir acompanhada de documentos comprobatórios.

Com a juntada da informação, tornem conclusos.

Cumpra-se.

0028780-88.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082836/2011 - IVANILDE MARIA PONGELUPE (ADV. SP285704 - KATIA BESERRA DA SILVA, SP285806 - ROBERTA MATTOS CRUZ); LUIZ FERNANDO PONGELUPE MACHADO (ADV. SP285704 - KATIA BESERRA DA SILVA, SP285806 - ROBERTA MATTOS CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, ou outro documento oficial que contenha o número de inscrição no CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0055047-97.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082711/2011 - OSVALDO APARECIDO PERIN (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.
Cite-se o INSS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 10 (dez) dias para cumprimento integral da decisão de 08/02/2011, sob pena de extinção do feito.

0032415-77.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082931/2011 - JOSEMAR AMANCIO DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032418-32.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082934/2011 - MARIA APARECIDA DO BOMFIM (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0041672-29.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081367/2011 - MARIA JOSE CARACINI CAMBOIM (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 20076100002359158 se trata de ação cautelar de exibição de documentos, enquanto o objeto destes autos é a cobrança de da atualização do saldo de conta-poupança, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, contemporâneo à data da propositura da ação, condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0037797-51.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083091/2011 - ROMILSON SILVA NASCIMENTO (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Comunicado Médico de 15/03/2011: Defiro o pagamento do laudo médico pericial.

Ciência às partes, no prazo de 10 (dez) dias, para eventuais manifestações acerca do laudo médico pericial acostado aos autos em 15/03/2011. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se .

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0005262-35.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081566/2011 - WARLE PAIXAO RODRIGUES PINTO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005904-08.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081637/2011 - VALDEMICIO DIAS BATISTA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0091232-42.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301072516/2011 - MAGALI FONSECA (ADV. SP138978 - MARCO CESAR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); VIVIANE CORDEIRO DE ALMEIDA (ADV./PROC.). Dê-se vista às partes do documento anexado aos autos em 11.3.2011. No prazo de 10(dez) dias, manifestem-se as partes se há interesse na produção de prova oral em audiência a ser realizada.

0009844-15.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080548/2011 - PAULO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14/04/11 às 17:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

0003331-94.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081886/2011 - JOAO YASHITAKA NICHIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do processo apontado no Termo de Prevenção, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do processo n. 00231172420064036100 localizado na 23a VARA do FORUM MINISTRO PEDRO LESSA.

Int.

0057001-18.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080550/2011 - MARIA APARECIDA SILVA (ADV. SP262846 - RODRIGO SPINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13/04/11 às 13:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

0049043-44.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081643/2011 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Intime-se

0073714-39.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301078684/2011 - RUBEN DE OLIVEIRA FARIA (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, como requerido pelo autor.

Int.

0033857-78.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082812/2011 - MINORU YONEDA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observo que a parte autora apresentou, quando do ingresso com esta ação, comprovantes de endereço em que não é possível identificação de data correspondente ao referido documento, sendo assim, proceda a parte autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Verifico, outrossim, que não consta dos presentes autos cópia dos documentos de RG e CPF do(a) autor(a), deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópias legíveis do cartão do CPF e da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha os números dos referidos documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0054146-32.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082700/2011 - ANTONIO GUEDES DINIZ (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, para que reste configurada a lide faz se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial.

Determino que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0030631-65.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083074/2011 - CONCEICAO DA SILVA - ESPOLIO (ADV.); IVONE FERNANDES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico a ocorrência de prevenção nestes autos em relação ao pedido formulado pela parte autora, qual seja, o pagamento das diferenças do Plano Collor I da conta n. 42245-3, ag. 270, que foi requerido no processo n. 200963010145731, sentenciado em 21/09/2010.

Diante do exposto, extingo o processo em relação ao pedido de revisão da conta 42245-3 referente ao Plano Collor I. Prossiga a ação até os seus ulteriores termos em relação ao pedido de revisão do Plano Collor II da conta n. 42245-3.

Considerando o pedido referente ao Plano Collor II e tendo em vista a decisão prolatada nos autos do AI 754745 - AGRAVO DE INSTRUMENTO pelo Ministro Gilmar Mendes, suspendo o feito. Remetam-se os autos à pasta própria (8. Suspensão/Sobrestado).

Int.

0025947-97.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081753/2011 - MASSAFUSSA YAMADA - ESPOLIO (ADV. SP273783 - CAROLINA MARQUES DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção é o feito originário, redistribuído a esse Juizado com novo número, não havendo, portanto, litispendência.

Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos certidão atualizada de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões do CPF, RG, comprovantes de endereço, procurações e, se o caso, formal de partilha.

Intime-se.

0054325-63.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082843/2011 - ANA DALVA MOUTELA COSTA ELIZEI (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, faz-se necessário que a parte autora proceda à regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Verifico, outrossim, que a parte autora apresentou, quando do ingresso com esta ação, comprovante de endereço em que consta data anterior a 180 dias do ajuizamento desta ação.

Faz-se necessário que a parte autora junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0037206-89.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301075410/2011 - GENI BRAOJOS (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, expressamente, acerca do contido no despacho datado de 01.02.2011, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito pela falta de interesse no prosseguimento do feito.

Int.

0056767-36.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301427317/2010 - GERALDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP254872 - CLEBER PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2005.63.01.223129-3 foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado e que o processo nº 2007.63.01.060646-4 tem como objeto a revisão do benefício que o autor recebe com a aplicação do artigo 58 do ADCT; a pretensão deduzida neste processo visa a desaposentação, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0032291-94.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081237/2011 - ANTONIO OSSIAN BARBOSA PEREIRA (ADV. AC000910 - GILBERTO TADEU DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o prazo da entrega do laudo expirou, intime-se o médico perito, Dr. Mauro Zyman (ortopedista) a apresentar o laudo ou declaração de não comparecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a justificar o atraso, sob pena das medidas cabíveis. Cumpra-se.

0048305-90.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082936/2011 - MARIA HELENA VIEIRA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10/05/11 às 16:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

0014253-34.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081807/2011 - KIMIYO SAKAMOTO SOARES (ADV. SP220758 - PAULO MAGALHAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060118-17.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081810/2011 - LUCIA VENERANDA DA MOTA (ADV. SP109713 - GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0037664-09.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083041/2011 - SONIA REGINA VIANA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça o advogado a divergência entre o CPF e RG de fl. 9 e os dados constantes na petição inicial e nos demais documentos, juntando o CPF e RG corretos. Prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo no mesmo prazo e penalidade para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, concedo igual prazo, sob a mesma pena para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento no prazo acima assinalado.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Intime-se.

0046063-61.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080277/2011 - ANTONIO MIGNELLA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Observo que no despacho proferido em 11/10/2010 foi determinado que o autor apresentasse os documentos necessários para a análise de prevenção do processo nº 199961000569560.

Em petição anexa em 14/01/2011 o autor juntou cópia das informações processuais retiradas do site da justiça federal. Contudo, o documento apresentado não é suficiente para comprovar a inexistência de litispendência ou coisa julgada. Sendo assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor cumpra o despacho proferido em 11/10/2010, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0033237-66.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082209/2011 - LIA PERPETUO BRAZ (ADV. SP097883 - FERNANDO EDUARDO ORLANDO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dê-se ciência da redistribuição da ação.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se

0054373-22.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083344/2011 - MARIA HELENA DIAS MARIN DA SILVA (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Verifico que a cópia do comprovante de endereço apresentada pelo(a) autor(a) encontra-se ilegível, deste modo, faz se necessário que a parte autora regularize o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

0039869-79.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080253/2011 - PAULO RIBEIRO (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO, SP187269 - ACLIBES BURGARELLI FILHO, SP128712 - ADRIANA GONCALVES SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Não verifico ocorrência de litispendência ou coisa julgada entre o processo apontado no termo de prevenção e o presente eis que, naquele, o autor discutiu os índices de correção monetária da conta vinculada do FGTS, ao passo que neste, os juros progressivos.

Promova a parte autora a juntada dos extratos fundiários relativos ao período em que pretende ver aplicada a tabela progressiva de juros no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Int.

0216329-57.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301053329/2010 - PEDRO LUCATELLI (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante a inércia da parte ré, oficie-se o INSS para que cumpra a determinação contida no título executivo judicial, no prazo de 30 (trinta) dias.

Tendo em vista o trânsito em julgado do feito, expeça-se o competente ofício para pagamentos dos valores em atraso.

Cumpra-se com urgência.

0009292-50.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080408/2011 - JOSE ADALMIR MONTEIRO DE SOUZA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1 - Trata-se de ação que JOSE ADALMIR MONTEIRO DE SOUZA ajuizou contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a condenação do requerido à concessão do benefício de auxílio-acidente, em razão de seqüela no ombro direito, proveniente de acidente ocorrido em 21/10/1998.

Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos ali indicados (2005.63.01.097180-7 e 2008.63.01.006102-6) foram extintos sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos.

2 - Determino que a parte autora apresente, em 30 dias, documentos que comprovem o requerimento de nova perícia administrativa conforme a afirmação do item "6" da petição inicial, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Intime-se.

0041699-12.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082296/2011 - ANTONIA AURINEIDE DA SILVA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observo que a parte autora apresentou, quando do ingresso com esta ação, comprovantes de endereço em que não é possível identificação de data correspondente ao referido documento, sendo assim, proceda a parte autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, faz se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção.

0056747-45.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080553/2011 - BENEDITO CELIO DE MOURA (ADV. SP126984 - ANDRÉA CRUZ, SP226562 - FELIPE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12/04/11 às 13:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

0017773-41.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082803/2011 - ADRIANA VENANCIO (ADV. SP151460 - PAOLA FURINI PANTIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se, por mandado, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que se manifeste acerca das alegações contidas na petição da parte autora, bem como comprove o cumprimento da obrigação de fazer contida no(a) acordo/sentença/acórdão, em razão do trânsito em julgado, tudo no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00, limitada em seu valor global a dez salários mínimos. Deve o Sr. Oficial de Justiça certificar a qualificação da pessoa que receber o ofício, para oportunas providências visando à sua responsabilização.

Cumpra-se. Oficie-se com urgência.

0038888-16.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081730/2011 - FRANCISCO GONCALVES LE (ADV. SP240504 - MARIANA HORACIO GEA MARTINEZ); LIZANDRA GEA GONCALVES LE (ADV. , ,) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos comprovante de residência da parte autora LIZANDRA GEA GONÇALVES LÉ. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

0019242-20.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080032/2011 - MARIO FEBRAIO - ESPOLIO (ADV. SP062475 - MARIA APARECIDA LUCCHETTA, SP062475 - MARIA APARECIDA LUCCHETTA); DANIELA FEBRAIO (ADV. SP062475 - MARIA APARECIDA LUCCHETTA); MARIO FEBRAIO JUNIOR (ADV. SP062475 - MARIA APARECIDA LUCCHETTA); FERNANDA PERCILIA FEBRAIO (ADV. SP062475 - MARIA APARECIDA LUCCHETTA); FABIO LEANDRO FEBRAIO (ADV. SP062475 - MARIA APARECIDA LUCCHETTA); VANESSA GASPARETTE ALBUQUERQUE FEBRAIO (ADV. SP062475 - MARIA APARECIDA LUCCHETTA); BELONITA GOMES (ADV. SP062475 - MARIA APARECIDA LUCCHETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Expeça-se ofício a CEF para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias junte extratos das contas poupança n. 62770-3 e 153325 e com relação aos planos econômicos Verão e Collor I.

Oficie-se.

Int.

0556500-80.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301057971/2011 - OTAVIO GONCALVES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes acerca dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, requerendo o que de direito.

No silêncio, arquivem-se os autos.

Int.

0019954-73.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081612/2011 - LOURIVAL ANGELOTI (ADV. SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Informe a autora quanto ao desarquivamento solicitado, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0005088-60.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081403/2011 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1 - Trata-se de ação que ALEXANDRE DE OLIVEIRA ajuizou contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S, pleiteando a condenação do requerido ao reconhecimento do caráter especial das atividades por ela exercidas nos períodos descritos na inicial, com sua conversão em comum, e cômputo para fins de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a

qual requer lhe seja concedida, desde a data de entrada do requerimento administrativo (NB 147.954.771-6 - DER:18/02/2009).

2 - Examinando os processos apontados em pesquisa de possibilidade de prevenção, verifico constar que os autos 200461844302102 têm por objeto a revisão de benefício previdenciário NB nº 001.682.809-7, de titularidade de OLYMPIA GIACOMO DE OLIVEIRA, aplicação dos índices de correção pela ORTN/OTN na forma da Lei 6423/77. E, ainda os autos 200461844303593, de natureza revisional, o titular do benefício a ser revisto é EMILIO VICENTE DE OLIVEIRA. Em ambas as ações, depreende-se, o autor atuou como sucessor habilitado na forma da legislação previdenciária.

Sendo assim, não há identidade entre os elementos das demandas, de sorte que não está caracterizada litispendência ou coisa julgada.

3 - Cite-se o réu e, nada mais sendo requerido, aguarde-se a audiência já designada nos autos.

0064870-03.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027187/2011 - JOSE FAVERO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da renúncia ao mandato manifestada em petição de 30.08.2007, renovo por 60 dias a determinação contida em despacho de 21.10.2010 para que o autor apresente extratos referentes à conta e período pleiteado na inicial, além de comprovar a legitimidade para pleitear em juízo em nome do espólio de Saturno Favero. Findo o prazo, sem cumprimento, tornem imediatamente conclusos para extinção do processo.

Providencie a Secretaria a intimação pessoal do autor, o qual deverá manifestar, ademais, se segue sendo representado pelo dr. José Januário Gomes.

0007896-09.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083325/2011 - LUIZ CARLOS BATISTA (ADV. SP247146 - SIMONE REGINA DE ALMEIDA GOMES); RUTH FERREIRA BATISTA (ADV. SP247146 - SIMONE REGINA DE ALMEIDA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora cumpra integralmente o despacho proferido em 01/07/2010, comprovando que Luiz Carlos Batista é cotitular da conta, sob pena de extinção. Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Decorrido o prazo sem cumprimento, à conclusão.

Intime-se.

0028972-21.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081335/2011 - FILOMENA IRONDINA DE BRITO FERREIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028961-89.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081357/2011 - ALVACIR ARMANDO FERREIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030513-89.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081726/2011 - RICHARD VICTOR DE SOUZA DO NASCIMENTO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030507-82.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081750/2011 - JOSE TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030725-13.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081790/2011 - SONIA APARECIDA MOSQUEIRO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030757-18.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081809/2011 - MARLENE MARIA PEREIRA DA SILVA SOUSA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0047099-41.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081556/2011 - SIRVAL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP235133 - REGIS CERQUEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito neste Juízo, tendo em vista os cálculos apontados pela Contadoria Judicial e o limite de alçada do juízo.

Prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio ou ausência de renúncia expressa ao excedente ao limite de alçada, os autos serão remetidos ao Juízo competente.

Int.

0058243-12.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083351/2011 - ORLANDO GOMES BEZERRA (ADV. SP278909 - CLARISSE TZIRULNIK EDELSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes do laudo pericial anexado em 11/03/2011.

Prazo 10 (dez) dias.

Int.

0028792-05.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080375/2011 - JOSE CLEMENTINO PINTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade junte, a parte autora, aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Junte, ainda, cópia legível do cartão do CPF, ou outro documento oficial em que conste o número do CPF nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Junte, também, cópia legível de seu RG.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

0053404-75.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301075399/2011 - ROSALINA APARECIDA SANTOS (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA, SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora a cumprir integralmente o quanto determinado no despacho datado de 28.04.2010 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Int.

0040135-66.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301380323/2010 - MILTON SOARES DE MORAES (ADV. SP104000 - MAURICIO FARIA DA SILVA, SP116663 - ARNALDO FARIA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s).

No caso de impossibilidade de encaminhamento dos referidos documentos em formato PDF, requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

0082521-48.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301075173/2011 - BELZA BIONDI (ADV. SP125417 - CLAUDIA VILLAGRA DA SILVA MARQUES, SP173575 - SILVIA VILLAGRA DA SILVA MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora, por ser intempestivo.

Por outro lado, recebo o recurso da CEF.

Considerando que as contrarrazões encontram-se juntadas aos autos, remetam-nos à Turma Recursal.

Intime-se. Cumpra-se.

0020427-93.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082284/2011 - NELCI MOREIRA SERRANO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O descumprimento às determinações judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil.

Justamente tendo em vista tal situação, o artigo 14, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil caracteriza como ato atentatório à dignidade da Justiça, o descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais de natureza liminar ou antecipatória, caracterizando crime de desobediência a ser imputado à autoridade que descumpriu a determinação do Juízo, além de improbidade administrativa punível, inclusive, com a perda do cargo.

Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora, e com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que cumpra a obrigação de fazer nos termos da sentença transitada em julgado, no prazo de 5 dias, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de cometimento de crime de desobediência ou prevaricação (a ser apurado concretamente), além de imposição de multa pessoal, desde já, arbitrada no montante de 20% (vinte por cento) do valor da causa. Trazendo respectiva comprovação a estes autos.

Por oportuno, o levantamento do depósito judicial relativo ao objeto da condenação nestes autos deve ser efetuado nos termos do provimento nº 80/COGE.

Intimem-se, inclusive, Procuradoria Federal para acompanhar respectivo cumprimento da presente determinação.

0031566-42.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081868/2011 - ARLINDO ANEZIO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA, SP271323 - SIMONE APARECIDA DE MEDEIROS); MARINA MANARA ANEZIO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA, SP271323 - SIMONE APARECIDA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos documento comprobatório de co-titularidade da caderneta de poupança para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível de quaisquer documentos que possam comprovar a co-titularidade de MARINA MANARA ANEZIO em relação a conta 9764-7.

Após o cumprimento da providência acima, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos ao setor competente (pasta 8. Suspenso/Sobrestado), tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II.

Intime-se.

0013739-81.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082415/2011 - DJANIRA VIEIRA OREFICE (ADV. SP091832 - PAULO VIEIRA CENEVIVA); ATILIO OREFICE (ADV. SP091832 - PAULO VIEIRA CENEVIVA, SP094771 - RENATA LEITE SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra a parte autora o despacho anterior, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Int.

0033303-46.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081402/2011 - CICERO SALU DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005,

ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Sob o mesmo prazo e penalidade, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada. Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, conforme prazo e penalidade citados anteriormente para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Intime-se.

0006251-75.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081389/2011 - BENEDITO ALVES COUTINHO (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação que BENEDITO ALVES COUTINHO ajuizou contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S, requerendo seja incorporado ao tempo de serviço do Autor para fins de concessão de Aposentadoria por tempo de contribuição [NB nº 1014860960] o período laborado entre 01/09/1960 e 31/08/1966 na empresa ELSI MUKAI LTDA, com efeitos a partir da DER (30/10/1995).

Examinando os autos apontados em pesquisa de possibilidade de prevenção, verifico constar que no processo 2006.63.01.012754-5 o objeto da ação era a concessão de aposentadoria com valores proporcionais por tempo de contribuição entre 01/09/66 e 17/08/1995 e reconhecimento de períodos de graça na forma do Decreto 3048/99. Sendo distinta a causa de pedir entre as demandas, não há que se falar em litispendência ou coisa julgada

Cite-se o réu e, nada mais sendo requerido, aguarde-se a audiência já designada.

0037557-62.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081156/2011 - JOSEVALDO PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA, SP235172 - ROBERTA SEVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Realizada perícia médica, constatou-se a incapacidade total e temporária da parte autora desde 26/05/2009. Com isso, foi deferido o pedido de tutela antecipada, e implantado o benefício de auxílio-doença em face da parte autora. Porém, o autor alega na inicial está acometido de quadro de incapacidade total e permanente, o que não foi definitivamente constado no laudo pericial.

Diante disso, requer o autor que o Sr. Perito esclareça o laudo pericial, no ponto que se refere à possibilidade de recuperação da doença mediante cirurgia, analisando-se documentos médicos anexos pelo autor.

Indefiro o requerimento do autor de realização de nova perícia médica na especialidade psiquiátrica, pois não há elementos concretos de doença psiquiátrica e, além disso, não foi constada necessidade de perícia médica com outra especialidade pelo Sr. Perito.

Intime-se o Sr. Perito Dr. J. Otavio De Felice Junior, CRM 115420, para que preste seus esclarecimentos acerca do laudo pericial anexado ao processo. Prazo: 10 (dez) dias.

0004247-31.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301075585/2011 - SAMUEL BEZERRA DA ROCHA (ADV. SP297839 - MICHELE SILVA DO VALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial.

Sem prejuízo, proceda a juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Para o cumprimento de tais determinações, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0014885-60.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082896/2011 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO, SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que a parte autora pretende corrigir monetariamente sua(s) conta(s)-poupança(s), utilizando-se dos índices expurgados pelos Planos Collor I e II, ao passo que nos processos n.ºs 0084227-66.2007.4.03.6301 e 2007.610000131849-0, apontados no relatório indicativo de possibilidade de prevenção anexado nestes autos, os

pedidos referem-se aos expurgos inflacionários gerados pelos Planos Bresser e Verão, não havendo, portanto, hipótese de litispendência ou coisa julgada entre este feito e as demandas acima mencionadas.

Contudo, em cumprimento a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes no Agravo de Instrumento nº 754.745, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino o sobrestamento do feito até que haja nova decisão no referido agravo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0061294-02.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081188/2011 - WAGNER ANTONIO VALENTINO (ADV. SP170595 - GIOVANA VALENTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cancele-se a certidão expedida em 17/12/2010. Diante da interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente, determino a intimação do patrono da ré, para que no prazo de 48 horas complemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso. Intime-se.

0042021-66.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081774/2011 - DELI FERREIRA BARRETO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da decisão anterior, ficando mantida a penalidade de extinção.

0003233-80.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079939/2011 - MARIA APPARECIDA MARCHIZELLI DA SILVA (ADV. SP210674 - NAZIRA LEME DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Inicialmente, defiro o pedido de aditamento da exordial e determino que seja averbado o pólo ativo da presente relação jurídico processual. Outrossim, considerando que o processo encontra-se em termos para julgamento, bem como o teor da decisão proferida pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no Agravo de Instrumento 754.745 São Paulo, Min. Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados. Intime-se. Cumpra-se.

0029600-44.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081845/2011 - HISATOSHI SHIMABUKURO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); MIE TAMASHIRO SHIMABUKURO- ESPOLIO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra a parte autora adequadamente a parte final do despacho de 15/12/2010, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Intime-se.

0025904-63.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081231/2011 - SEBASTIANA DE SOUZA PESSOA (ADV. SP140449 - ANTONIO AUGUSTO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado.

Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0042182-42.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083014/2011 - NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP115890 - LUZIA IVONE BIZARRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes, no prazo de 10 (dez) dias, para eventuais manifestações acerca do laudo médico pericial acostado aos autos em 15/03/2011. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

0049670-82.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301074244/2011 - NELSON DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo à parte autora o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para o cumprimento integral da decisão proferida em 11/10/2010, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Após, tornem os autos conclusos.

0001419-33.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083386/2011 - MARIA NILCE DE LUCA (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a cotitularidade da conta-poupança que se pretende revisar. A ação foi proposta em nome de MARIA NILCE DE LUCA e a conta que se pretende revisar tem como titular REGINA BENETTI GALLO.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

0027132-73.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082723/2011 - MARIA NAZARE BEZERRA MELO (ADV. SP072622 - MARCIA PEREIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do seu documento de identidade e do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se

0015559-38.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082280/2011 - JOSE NONATO DE CARVALHO (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/05/11 às 17:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

0049646-20.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079472/2011 - SATOSHI UMEKI (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

O feito apontado no termo de prevenção não gera litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se baixa na prevenção.

No mais, concedo à parte autora o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, para juntada de cópia do extrato mensal de pagamento de seu benefício, atualizado.

Após, conclusos.

Int.

0452508-06.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081152/2011 - MARIA APARECIDA PIZZI MONTICELLI (ADV. SP062280 - JOSÉ GERALDO SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos .

Diante do extrato e do ofício 6301004533 de 02/06/2009 anexados aos autos nesta data, considerando que o processo está em termos, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que proceda ao desbloqueio da conta. Cumpra-se.

0024369-02.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301048169/2011 - MARIA DE FATIMA MARTINS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Desta forma, determino a realização de exame pericial aos cuidados do Dr. Paulo Sergio Sachetti, especialista em clínica geral, no dia 29.04.2011, às 19:00 horas,

devido a autora comparecer no 4º andar deste Juizado munida de todos os documentos pertinentes à comprovação das moléstias alegadas. A ausência injustificada ao exame pericial implicará em extinção do feito sem resolução de mérito. Anexado o relatório pericial, intimem-se as partes para ciência em dez dias. Após, voltem conclusos. Int.

0010409-13.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301078489/2011 - ANTONIO CABRAL---ESPOLIO (ADV. SP140534 - RENATO MALDONADO TERZENOV, SP140048 - NELSON DE OLIVEIRA SANTOS COSTA, SP140534 - RENATO MALDONADO TERZENOV, SP140048 - NELSON DE OLIVEIRA SANTOS COSTA); REGINA HELENA CABRAL (ADV. SP140534 - RENATO MALDONADO TERZENOV, SP140048 - NELSON DE OLIVEIRA SANTOS COSTA); VERA LUCIA CABRAL SAMORI (ADV. SP140534 - RENATO MALDONADO TERZENOV, SP140048 - NELSON DE OLIVEIRA SANTOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Depreende-se dos autos que as partes autoras em nenhum momento declaram o número das contas poupança objeto da lide, ressaltando-se que não há que se confundir obrigatoriedade de apresentação de extratos pela instituição financeira com prova da existência de conta bancária. Com efeito, determino que as partes autoras colacionem aos autos prova da existência das contas asseveradas na exordial, ou, pelo menos, forneça o número dessas, em dez dias. Após, determino que se oficie à CEF para fornecimentos dos extratos. Intime-se.

0029882-82.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301391322/2010 - CARLOS MIORI (ADV.); ENY MATTOS MIORI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Vistos,

Não há identidade entre a presente demanda e a apontada em relatório de possibilidade de prevenção, tendo em vista que da leitura das peças digitalizadas no SISTEMA-JEF depreende-se que os feitos se referem a cadernetas de poupanças distintas e/ou planos diferentes, o que afasta o fenômeno processual da litispendência.

Verifico, ainda, não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito (Junho de 1990).

Sendo assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não identifique relação de dependência entre este feito e o apontado no indicativo de possibilidade de prevenção, tendo em vista que pleiteiam a correção monetária devida a planos econômicos e/ou contas distintos.

Considerando que há pedido referente ao Plano Collor II e tendo em vista a decisão prolatada nos autos do AI 754745 - AGRAVO DE INSTRUMENTO pelo Ministro Gilmar Mendes, suspendo o feito. Remetam-se os autos à pasta própria (8. Suspensão/Sobrestado).

Int.

0003194-15.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081646/2011 - SADA MICHEL ASSAD JAFET (ADV. SP125132 - MARCELO DE PAULA BECHARA, SP285371 - ADRIANO CUSTODIO BEZERRA, SP289172 - ERIKA MORAES WATANABE); RAPHAEL JAFET JUNIOR (ADV. SP125132 - MARCELO DE PAULA BECHARA, SP285371 - ADRIANO CUSTODIO BEZERRA, SP289172 - ERIKA MORAES WATANABE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0000336-11.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081649/2011 - HATIE UWAIDE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004299-27.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081653/2011 - DJANIRA TOMAZOTI CORRENTINO (ADV. SP215195 - ROSALI DA SILVEIRA GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004021-26.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081656/2011 - ADRIANO PEREIRA PIMENTEL (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0003730-26.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081942/2011 - CARLOS RICARDO FONSECA BAYAO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004315-78.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081949/2011 - MARIE SUELI CHAMON (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0007959-73.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083322/2011 - ISAURO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foi apresentada à carta de concessão da pensão por morte e a certidão de existência de dependentes, comprovando ser a requerente a única herdeira.

Diante do exposto, determino:

- a) Intimação da interessada para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada aos autos dos documentos acima mencionados, sob pena de arquivamento do feito.
- b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação no arquivo.
- c) Intime-se e cumpra-se.

0056087-17.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079399/2011 - CARLOS ALBERTO GOMES CARNEIRO (ADV.); CELIA MARINHO DE AZEVEDO - ESPÓLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção abrange objeto distinto daquele veiculado na presente ação, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se baixa na prevenção.

Em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, na qual restou determinada a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, suspendo o curso do presente feito, com sua conseqüente remessa à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO - para oportuno julgamento.

Int.

0035383-80.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301054958/2011 - IVONE BARBOZA MOREIRA (ADV. SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, pela última vez, a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 12/11/2010, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0000721-56.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301054168/2011 - OSWALDO BARREIROS FILHO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra a decisão anterior.

Intime-se.

0041232-38.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301078430/2011 - PAULO KARNOPP (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência à parte autora acerca do extrato apresentado pela ré, o qual noticia abertura e encerramento da conta em 1988.

No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

Int.

0060728-82.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081821/2011 - JOSÉ AGUIAR DO NASCIMENTO IRMÃO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12/05/11 às 18:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

0029912-88.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081278/2011 - VALDEILDES BARROS DOS SANTOS (ADV. SP051548 - IOLANDA KAZUE TONINI, SP168152 - MARCO AURÉLIO NAKANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, sob o mesmo prazo e penalidade para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Intime-se.

0037091-68.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082948/2011 - MANOEL ALVES RIBEIRO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037094-23.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082953/2011 - SINESIA FIGUEIREDO DE SOUZA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037126-28.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082979/2011 - JORSELINO RAMOS DA COSTA PAES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0050741-56.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080513/2011 - PEDRO PEGNELLI FILHO (ADV. SP074470 - DENISE MANZZO SANFELICE, SP250254 - PATRICIA NORONHA DE CASTRO); JANDYRA GARDUZZI PEGNELLI (ADV. SP074470 - DENISE MANZZO SANFELICE, SP250254 - PATRICIA NORONHA DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o objeto do processo nº 2008.61.00.022169-7 é referente a conta-poupança nº 00021655-5 com referência ao pedido de correção Janeiro/Fevereiro de 1989 (Plano Verão), já o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo das contas-poupança nº 00021655-5 referente aos meses Maio/Junho/1990 (Plano Collor I) e conta 00040385-1 referente aos meses de janeiro/fevereiro de 1991 (Plano Collor II), não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, no termos do art. 268 do CPC dê-se prosseguimento ao feito

Int.

0028124-34.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081871/2011 - EDMILSON PAULINO DO NASCIMENTO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio, contemporâneo à data da propositura da ação e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

0040135-66.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081776/2011 - MILTON SOARES DE MORAES (ADV. SP104000 - MAURICIO FARIA DA SILVA, SP116663 - ARNALDO FARIA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Providencie o autor a juntada de cópia da petição inicial, sentença e certidão de objeto e pé do processo apontado no termo de prevenção, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo.

0037648-89.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081783/2011 - LINA PEREIRA BORBA (ADV. SP266471 - FABIO ORLANDO BORBA DE GIMENEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra a parte autora adequadamente o despacho de 09/12/2010, trazendo os extratos requeridos a respeito da conta 2898-9, no prazo suplementar de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Intime-se.

0011955-69.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081938/2011 - HENRIQUE KULAKAUSKAS (ADV. SP088863 - OSCAR DOS SANTOS FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando a juntada aos autos dos documentos comprobatórios das alegações das partes, bem como determinação de, após a juntada, haver o sobrestamento do feito, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados. Intime-se.

0058541-04.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080540/2011 - JOSE MARCOLINO IZIDIO FILHO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27/04/11 às 14:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

0059512-86.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081722/2011 - FRANCISCO LOPES DA SILVA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03/05/11 às 17:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

0055825-67.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079401/2011 - MARTINHO PEREIRA LEITE (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Os feitos apontados no termo de prevenção não geram litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se baixa na prevenção.

Outrossim, manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, em 10 dias.

Após, conclusos.

Int.

0034939-47.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082847/2011 - HERMINIO GONCALVES VIEIRA (ADV. SP155865 - EMERSON RODRIGO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Intime-se.

0046458-19.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082906/2011 - MARTINHO LEMES (ADV. SP182190 - GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). vistos, etc..

Recebo o adimento à inicial.

Cite-se novamente a ré.

Após, aguarde-se julgamento oportuno

Cumpra-se. Intime-se.

0094187-46.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301059217/2011 - JANE MARIA DE SOUSA (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo última dilação de prazo, por 30 dias, para que a parte autora cumpra a decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

0011200-79.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083198/2011 - VERA LUCIA BAZILIO DE MEDEIROS (ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27/05/11 às 14:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

0010497-17.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083224/2011 - WIDSON ARANTES BONGIOVANNI - ESPÓLIO (ADV.); JANDYRA RODRIGUES BONGIOVANNI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). O processo não está em termos para julgamento.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito indicando quais planos econômicos deseja obter a correção da poupança e juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que deseja.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0002113-31.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083081/2011 - MARILDA PEREIRA DE FREITAS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o provimento 326, de 16 de fevereiro de 2011, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que revoga o provimento 321, de 29 de novembro de 2010, torno sem efeito a decisão anterior.

Ao setor de perícia.

Intime-se.

0039428-30.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081216/2011 - ANNA MARIA MARTINS CASTELLANO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo 20036183000970913, da 5ª VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

2. No mesmo prazo e penalidade, regularize a parte autora o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da

Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

3. Esclareça a parte autora a divergência entre o número de benefício indicado na exordial e os diversos documentos que a instruem.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

0064464-11.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082707/2011 - MARIA DE JESUS RODRIGUES (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Indique a parte autora a conta cujo saldo deve ser corrigido com incidência dos expurgos inflacionários do Plano Collor I (meses de maio e junho de 1990), uma vez que o extrato acostado aos autos às fls. 20 do arquivo pet provas.pdf não se encontra legível.

Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0002017-84.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082755/2011 - ALINE CANDIDO FARIA (ADV. SP261519 - RAFAEL CANDIDO FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição de 26/07/2010: Concedo o prazo suplementar de trinta dias requerido pela parte autora. Int.

0004013-49.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081686/2011 - MARIA MATIKO NISHINO NOBETANI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 00668089620084036301, deste Juizado Especial Federal, foi extinto sem resolução de mérito por sentença transitada em julgado, não havendo, portanto, identidade entre tal processo e os presentes autos.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Outrossim, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o extrato bancário referente ao período pleiteado nestes autos, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, ou, nesse mesmo prazo, justifique a parte autora a eventual impossibilidade de apresentar o extrato bancário, com a devida documentação comprobatória, pois que as providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão competente para fornecê-lo. Intime-se.

0037642-48.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082914/2011 - DANIEL ANTONIO DA CRUZ (ADV. SP095701 - MARIA CRISTINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 60 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para que a parte autora proceda às regularizações necessárias, abaixo descritas:

A) Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial.

B) Verifico, outrossim, que a parte autora apresentou, quando do ingresso com esta ação, comprovante de endereço em que consta data anterior a 180 dias do ajuizamento desta ação.

Faz se necessário que a parte autora junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Faz se necessário, ainda, que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

Intime-se.

0064848-42.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081210/2011 - LEILAH MARIA MENEZES BRANDAO (ADV. RJ001749 - WAGNER GONÇALVES); ESPOLIO DE LAURO DE MENEZES (ADV. RJ001749 - WAGNER GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra a parte autora o disposto no despacho exarado em 21.10.2010 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso.

Após voltem conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

0039483-83.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081356/2011 - DAVID KOATZ (ADV. SP070387 - ELISABETH DEJTAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0019438-53.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081986/2011 - ARMANDO GABRIELE FILHO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053710-10.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082212/2011 - MARIA EDEIL DA SILVA FARIS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023600-96.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081662/2011 - IVANILDO VALERIO DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024185-51.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081672/2011 - MARIA SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0020296-21.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070247/2011 - RITA CORREIA BOARATI (ADV. SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o parecer da contadoria judicial, que apurou que as diferenças devidas à parte autora, no ajuizamento da ação, superam 60 salários mínimos, nos termos do artigo 260 do CPC, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende abrir mão do valor que exceder os 60 salários mínimos no ajuizamento da ação, para prosseguimento do feito neste Juizado, ou se pretende receber o valor em sua integralidade, sendo os autos remetidos ao Juízo competente.

Após, tornem conclusos a este magistrado.

Int.

0051972-50.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081607/2011 - JOAO CARLOS PEREIRA FIGUEIRO (ADV. SP191483 - CARLOS ALBERTO SENRA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de 30 (trinta) dias.

No mesmo prazo, emende o autor a inicial, apresentando comprovante de residência atualizado em seu nome, sob pena de extinção do feito.

Decorridos, venham os autos conclusos para saneamento.

Int.

0045776-98.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080109/2011 - FELIPA BRITO CERQUEIRA (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/03/11 às 17:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

0041261-83.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082889/2011 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS FILHO (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observo que a parte autora apresentou, quando do ingresso com esta ação, comprovante de endereço em que consta data anterior a 180 dias do ajuizamento desta ação.

Faz se necessário que a parte autora junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Verifico, outrossim, que a cópia do documento de identificação apresentado pelo autor encontra-se ilegível, deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha o número deste documento, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nº 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0066000-28.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081269/2011 - RICARDO SERGIO GERBELLI (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o pedido de prazo requerido pela parte autora a fim de que sejam juntados os extratos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Int.

0057632-30.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079084/2011 - EDDA LEONOR PESCEITI SANSONI (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos extratos relativos às contas 154260-1 e 410674-1 nos períodos de junho e julho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Int.

0039483-83.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301133198/2010 - DAVID KOATZ (ADV. SP070387 - ELISABETH DEJTIAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

0056277-77.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082851/2011 - JOSE ROBERTO CALDEIRA (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Observo que a parte autora apresentou, quando do ingresso com esta ação, comprovantes de endereço em que não é possível identificação de data correspondente ao referido documento, sendo assim, proceda a parte autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0010196-07.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080207/2011 - CLOTILDE DE OLIVEIRA MOREIRA (ADV. SP228061 - MARCELO DE OLIVEIRA MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial e cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de objeto e pé do processo nº 200761000155880 da 8ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0021087-87.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081816/2011 - GENI MARIA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o parecer da contadoria judicial, concedo o prazo de 30(trinta) dias para que a autora providencie a juntada da relação de salários-de-contribuição ou holerites do período de janeiro de 1999 a janeiro de 2001 e maio de 2001 a setembro de 2007, sob pena de aplicação do salário mínimo aos meses em que não comprovou o valor das remunerações.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para este magistrado.

P.R.I.

0048450-49.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083277/2011 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 15 (quinze) dias para cumprimento integral da decisão de 08/02/2011, sob pena de preclusão da prova.

0009573-06.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081544/2011 - TIAGO SOARES DE LIMA (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1 - Trata-se de ação que TIAGO SOARES DE LIMA ajuizou contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S, requerendo seja incorporado ao tempo de serviço do Autor para fins de concessão de Aposentadoria por tempo de contribuição [NB nº 1015172943 (DIB:23/06/1996)] o período laborado entre 24/06/1996 e 12/12/1998 na empresa SOCIEDADE MODERNA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS SMEP Ltda.

2 - Examinando os autos apontados em pesquisa de possibilidade de prevenção, verifico constar que no processo 2003.61.84.020522-5 pretendeu a parte autora a revisão dos critérios de reajuste de seu benefício, com aplicação do índice integral do IRSM ao salário-de-contribuição, relativo ao mês de fevereiro de 1994, com os respectivos reflexos monetários. Não há, portanto, litispendência entre as demandas, impondo-se o prosseguimento do feito.

3 - Determino à Divisão de Distribuição e Atendimento que altere o complemento de assunto para a codificação "000 - SEM COMPLEMENTO".

Após, cite-se o réu e, nada mais sendo requerido, aguarde-se audiência.

0036123-38.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080459/2011 - BENEDITA CELIA MARTINS RIBEIRO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0083719-23.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301068912/2011 - CARLOS VITOR SIMOES REBELO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante da interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente, determino a intimação do patrono da parte autora, para que no prazo de 48 horas complemente as respectivas custas, no

valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo formulada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

0045090-72.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082334/2011 - ADEMIR DOS ANJOS COSTA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043426-06.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082335/2011 - RAIMUNDO NONATO SOUSA LIMA (ADV. SP276544 - ERIKA FERNANDES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0003395-07.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082811/2011 - MARIA VALDEMIRA RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o provimento 326, de 16 de fevereiro de 2011, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que revoga o provimento 321, de 29 de novembro de 2010, torno sem efeito a decisão anterior, exclusivamente no que se refere à declaração objeto do provimento revogado.

No mais, verifico que o comprovante de residência juntado não atende ao determinado, eis que muito anterior à data da propositura da ação.

Assim, concedo prazo suplementar de cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior, devendo a parte autora juntar aos autos comprovante de residência atualizado (até 180 dias da data de propositura da ação).

Intime-se

0004306-53.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083211/2011 - LUCIA PAIS DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30/05/11 às 14:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

0051692-84.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082849/2011 - SERGIO JOSE PEZZUTO (ADV. SP231389 - JOSE CARLOS PEZZUTO, SP182668 - SANDRA REGINA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do equívoco ocorrido, concedo o prazo de 10 dias, a contar da publicação deste despacho, para que a parte autora contrarrazoe o recurso do réu bem como recorra caso entenda necessário. Intime-se. Cumpra-se.

0011923-64.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080537/2011 - BENEDITO PIRES (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28/04/11 às 16:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que até a presente data não consta nos autos o cumprimento da obrigação de fazer, officie-se a Superintendência Regional da Receita Federal - 08ª R.F. a fim de cumprir o v.acórdão, apresentando os cálculos de liquidação de sentença, no prazo de 30(trinta) dias. Int..

0005285-20.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082742/2011 - VILMA CURTI (ADV. SP106392 - ANTONIO RODRIGUES RAMOS FILHO, SP084631 - ROSANGELA DE PAULA NEVES VIDIGAL) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP158849 - PAULO EDUARDO ACERBI).

0026730-94.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082828/2011 - MARCELO CRISTIANO REIS (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0514944-98.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082274/2011 - MOACIR RICCI (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo.

O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada.

No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão compreendidos somente salários-de-contribuição fora do período compreendido pelo IRSM.

O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de 1.994 (39,67%).

Assim, referido índice incide apenas na atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da RMI dos benefícios.

No caso em tela, os salários de contribuição que foram utilizados no cálculo da RMI de seu benefício não estão dentro do período abrangido pela aplicação do índice requerido.

Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período.

Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.
Ciência à parte autora.

0040688-84.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081318/2011 - IUDD MARTINS DAVI (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO, SP196013 - FRANCISCO RICARDO PETRINI, SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP154028 - MÁRIO DI CROCE (MATR. SIAPE Nº 1.312.057)).

0173860-59.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081321/2011 - MONICA BRANDAO- ESPOLIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); RANULFO BRANDAO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017965-66.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081337/2011 - ALCINDO MENOZZI (ADV. SP027151 - MARIO NAKAZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

0058874-53.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080536/2011 - CARLOS VIOTTI SCHUNCK (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA, SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA, SP287681 - ROBERTA VIEIRA CODAZZI, SP291299 - WILSON DE LIMA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28/04/11 às 18:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

0034781-89.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082425/2011 - TEREZA MARIANA FENOLIO DA SILVA (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Trata-se ação de cobrança de juros progressivos sobre saldo depositado em conta vinculada FGTS de titularidade do(a) autor(a) da herança.

Segundo o artigo 20, inc. IV da Lei nº 8.036/90, no caso de falecimento do titular da conta de FGTS será “o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte.”.

Assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte e, conseqüentemente, se o caso, regularize o polo ativo da demanda para incluir exclusivamente o(a)(s) pensionista(s).

Inexistindo dependentes habilitados à pensão por morte, junte certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões dos CPF, RG, comprovantes de endereços em seus nomes, procurações e, se o caso, formal de partilha.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intimem-se as partes para eventual manifestação acerca dos cálculos no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, sem manifestação das partes, homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial e determino a intimação do réu para o cumprimento da obrigação de fazer, bem como expedição de RPV para o pagamento dos valores.

Int.

0316186-42.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081681/2011 - GUSTAVO MARTINHON RODRIGUES DIOGO (ADV. SP061433 - JOSUE COVO, SP253370 - MARCELO SOUTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0319134-54.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081684/2011 - ANA RIBEIRO DOS SANTOS NUNCIO (ADV. SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0242067-13.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081678/2011 - JOSMAR LENINE GIOVANNINI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0052911-30.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082585/2011 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista do Comunicado Médico acostado aos autos em 15/03/2011, nomeio o Dr. Ismael Vivacqua Neto, ortopedista, para substituir o Dr. Fábio Boucault Tranchitella na perícia do dia 17/03/2011, às 13h30min.

Intimem-se com urgência.

0008072-17.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081391/2011 - SILVIO DEMETRIO RIBEIRO (ADV. SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação que SILVIO DEMETRIO RIBEIRO ajuizou contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S, requerendo seja incorporado ao tempo de serviço do Autor para fins de concessão de Aposentadoria por tempo de contribuição [NB nº 1084674421 (DIB:13/10/1998)] o período laborado entre 13/10/1998 e 03/10/2006 na empresa COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, com efeitos a partir da DER (18/11/2009).

Examinando os autos apontados em pesquisa de possibilidade de prevenção, verifico constar que no processo 2004.61.84.457573-8 pretendeu a parte autora a revisão dos critérios de reajuste de seu benefício, com aplicação da URV de março/94; e IGP-DI de maio/96, junho de 1997, junho de 1999, junho de 2000 e junho de 2001. Não há, portanto, litispendência entre as demandas, impondo-se o prosseguimento do feito.

Cite-se o réu e, nada mais sendo requerido, aguarde-se audiência.

0001016-93.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082691/2011 - JACY LUCIANO RODRIGUES DE QUEIROZ (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de 05 (cinco) dias para cumprimento integral da decisão anterior, devendo a parte autora juntar aos autos comprovante de residência datado ou declaração de residência firmada nos termos da Lei 7115/83.

Intime-se.

0041417-42.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301442827/2010 - ALESSANDRO PICANCO DO CARMO (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o relatório apresentado pelo Banco do Brasil em resposta ao ofício 6301007474, de 09 de novembro de 2010, bem como a impossibilidade operacional do Banco do Brasil quanto ao envio eletrônico de todos os comprovantes de levantamento, situação que está sendo tratada no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, e a fim de cumprir a Meta 3 de 2010, determino:

- 1) Arquive-se o presente feito com as cautelas de praxe;
- 2) Com o encaminhamento pelo Banco do Brasil dos comprovantes de levantamento, determino a reativação dos processos e a anexação dos referidos documentos, com posterior baixa findo;
- 3) Deverá a secretaria acompanhar o procedimento acima, mantendo a Presidência informada para as providências cabíveis.

0039842-28.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301075526/2011 - FRANCISCA XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP268984 - MARIA DAS MERCES SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Após, para julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0021750-02.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081853/2011 - NOEL BARBOSA BAHIA (ADV. SP261555 - ANA PAULA CHICONELI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Ciência às partes da redistribuição do feito.

2. Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

3. No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que se trata de matéria exclusivamente de direito, não havendo necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento, cite-se e intime-se o INSS para que apresente contestação e/ ou se manifeste quanto a eventual proposta de acordo no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido referido prazo, venham os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0056607-74.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079983/2011 - MARIA EUNICE DA CONCEICAO (ADV. BA018048 - DENYS ANTHONY BRANDAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055297-33.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079984/2011 - DARLY REGINA VICTORINO (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055227-16.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079985/2011 - JOAO PAULO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054723-10.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079986/2011 - JOSE FERREIRA CAMPOS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054668-59.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079987/2011 - EDINALVA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054627-92.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079988/2011 - WALMIR DE SOUZA RAMOS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044077-38.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079989/2011 - GENESIO RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042553-06.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079990/2011 - JOSE APARECIDO ALVES SIQUEIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042535-82.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079991/2011 - ALICE SOARES DE MEDEIROS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041774-51.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079992/2011 - ANDERSON CARLOS ALVES DOS ANJOS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041715-63.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079993/2011 - OSVALDO RIBEIRO DE SOUSA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041698-27.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079994/2011 - SILMARA CONSTANTE VIEIRA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041570-07.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079995/2011 - MARIA LUCIA MERCADO (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041558-90.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079996/2011 - JOSE LIMA DOS SANTOS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041517-26.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079997/2011 - IVAN ANDRADE CESAR (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041510-34.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079998/2011 - AGNELO DE SOUSA CAVALCANTE (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040825-27.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079999/2011 - ORLANDO NUNES DE AZEVEDO (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040644-26.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080000/2011 - SANDRA DEOLINDA DE SANTANA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040634-79.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080001/2011 - MILTON BENEDITO (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040599-22.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080002/2011 - JOSE ESTEVES GONCALVES (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040578-46.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080003/2011 - JOSE IVO BRUNO PEREIRA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040553-33.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080004/2011 - FABIANA DE SOUZA MOREIRA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040541-19.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080005/2011 - MARCOS JOSE DA SILVA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040531-72.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080006/2011 - MARIA SOLIDADE ROSA E SILVA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040399-15.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080007/2011 - VICENTE AGAMENON FIUZA DE SOUZA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040375-84.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080008/2011 - ADELMIR BERTOTO (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040353-26.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080009/2011 - JOSE PESSOA DE OLIVEIRA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040292-68.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080010/2011 - DAIANE DE SOUZA PESSOA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040148-94.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080011/2011 - SIVALDO VELOZO MACEDO (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039846-65.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080012/2011 - HAROLDO LOPES DA FONSECA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039825-89.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080013/2011 - CLAUDEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039783-40.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080014/2011 - JOSE CARMONA PETINI (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039760-94.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080015/2011 - FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039698-54.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080016/2011 - ELIZABETH ALMEIDA BRITO (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039123-46.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080017/2011 - MAURO AMANCIO DE QUEIROZ (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027726-87.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080021/2011 - JUSTINO GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005518-75.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080027/2011 - JORGE LUIS DE MENEZES (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005039-82.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080028/2011 - ALDA MENEZES BARBOSA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0011930-22.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081227/2011 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO (ADV.); FARMACIA DE MANIPULACAO DOCE ERVA LTDA EPP (ADV. SP021348 - BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO, SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES, SP118623 - MARCELO VIANA SALOMAO, SP127005 - EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO (ADV./PROC.). Cumpra-se a carta precatória nº 27/2011, oriunda do Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto/SP, servindo o presente documento como instrumento de mandado. Após, devolva-se a deprecata, com baixa no sistema processual.

0350532-19.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081849/2011 - ROBERTO RONCA (ADV. SP184690 - FLAUBERT GUENZO NODA); RITA ZORAIDE BELOTE RONCA (ADV. SP184690 - FLAUBERT GUENZO NODA); MARIO ROBERTO RONCA (ADV. SP184690 - FLAUBERT GUENZO NODA); MARCIEL STEFANI SILVA RONCA (ADV. SP184690 - FLAUBERT GUENZO NODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes acerca do parecer da contadoria judicial. Após, voltem os autos conclusos.

Int.

0056176-40.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079397/2011 - FRANCISCO ALFONSO FERNANDEZ RODRIGUEZ (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

O feito apontado no termo de prevenção não gera litispendência ou coisa julgada, pois em que pese o pedido ser com relação à mesma conta de titularidade da parte autora, os períodos mencionados nos pedidos são diversos.

Assim, dê-se baixa na prevenção.

Em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, na qual restou determinada a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, suspendo o curso do presente feito, com sua conseqüente remessa à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO - para oportuno julgamento.

Int.

0216329-57.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301075438/2011 - PEDRO LUCATELLI (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cadastrem-se as advogadas RENATA NETTO FRANCISCO - OAB/SP 217.385 e MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA - OAB/SP 218.539 para cumprimento da r. decisão proferida em 05/08/2010, no prazo ali determinado.

Com a juntada da documentação e se em termos, manifeste-se a parte autora a respeito do Ofício do INSS anexado aos autos em 16/09/2010. Decorrido o prazo sem manifestação, excluam-se as advogadas e tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0017765-59.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081842/2011 - JOSE ARNALDO CORREA KUSTER (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13/05/11 às 13:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

0011941-51.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081229/2011 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO (ADV.); ANDREA GENTIL ME (ADV. SP021348 - BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO, SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES, SP118623 - MARCELO VIANA SALOMAO, SP127005 - EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO (ADV./PROC.). Cumpra-se a carta precatória nº 29/2011, oriunda do Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto/SP, servindo o presente documento como instrumento de mandado.

Após, devolva-se a deprecata, com baixa no sistema processual e cumprimentos de estilo.

0012593-05.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081693/2011 - VALDICE LOPES BATISTA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03/05/11 às 15:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

0041417-42.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082302/2011 - ALESSANDRO PICANCO DO CARMO (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Diante ofício do Banco do Brasil, informando que os valores referentes a este feito permanecem depositados e, tendo em vista que a mãe do autor o representou em todos os atos deste, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a requerente junte aos autos o termo de curatela atualizado.

Com a juntada do documento e, se em termos, expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que libere os valores em nome da curadora.

Decorrido o prazo sem cumprimento do quanto determinado, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0016482-06.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081820/2011 - DEONIL VERDELLI (ADV. SP077654 - MARIA SOLANGE DE LIMA GONZALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes acerca do parecer elaborado pela contadoria judicial.

Após, voltem os autos conclusos.

Int.

0002151-43.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083185/2011 - SEVERINO BELARMINO FERREIRA (ADV. SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, juntando comprovante de residência atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0024564-08.2010.4.03.6100 - DESPACHO JEF Nr. 6301081864/2011 - SP INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (ADV. SP104016 - NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA); TAIGUARA PINHO ORTIZ DA SILVA (ADV. SP104016 - NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA); LUAN PINHO ORTIZ DA SILVA (ADV. SP104016 - NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência.

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pelos co-autores em favor do subscritor da petição inicial.

No mesmo prazo, sob pena de extinção sem resolução do mérito, juntem os co-autores aos autos:

1 - cópia legível do RG e cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais;

2 - comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0016137-98.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083135/2011 - DEISE BASTOS XAVIER (ADV. SP048832 - MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19/05/11 às 17:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

0216329-57.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301273303/2010 - PEDRO LUCATELLI (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não consta dos autos a procuração mencionada, nem petição despachada em 05/03/2010 e demais documentos, mencionados na petição anexada em 26/07/2010. Diante disso, impossível o cadastramento da advogada.

Concedo prazo de 15 (quinze) dias para regularização.

Certifique o setor responsável se foi dado cumprimento à decisão proferida em 08.03.10.

0004369-44.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301054743/2011 - AZENILDO DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que, junte referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo (até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

No mesmo prazo cumpra o provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, da Presidência do Tribunal Regional Federal, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se.

0052780-60.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301078685/2011 - MANOEL SANTOS DA SILVA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição datada de 04/03/2008: Indefiro o pedido de expedição de ofício, tendo em vista que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público em fornecê-lo. Observo, ademais, no caso em tela, que a parte autora está representada por profissional habilitado, que tem livre acesso aos documentos constantes das repartições públicas (salvo os casos de sigilo), inclusive assegurada a extração de cópias (art. 7º, XIII, Estatuto da OAB). Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para juntada aos autos certidão de inteiro teor e cópias da petição inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de trânsito em julgado, referente ao processo apontado no Termo de Prevenção, em trâmite perante a 14ª Vara Federal Cível de São Paulo, sob pena de extinção do feito.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, concedo no mesmo prazo, sob a mesma penalidade para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Intime-se.

0034034-42.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081432/2011 - AMALIA MARTINS DA EIRA MIRIANI (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033561-56.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082938/2011 - IGOR PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA); YSLLAN PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA); IAGO PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA); ITALO PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA); YRLLAN PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA); PRISCILA PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0028618-64.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082840/2011 - MANOEL DE BRITO VIEIRA (ADV. SP090029 - ANTONIO CARLOS BATISTA, SP113309 - IVANI FRAGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem e reconsidero o despacho proferido em 27/08/2010. Desentranhe-se a petição de recurso protocolada em 02/10/2009 e distribua-se como recurso sumário.

Ato contínuo, providencie o setor responsável o novo protocolo do recurso, com a classificação correta, considerando-se, para tanto, a data de sua efetiva interposição, isto é, a data do primeiro protocolo da petição.

Após, proceda-se à distribuição do recurso a uma das Turmas Recursais.

Cumpra-se e Intime-se.

0014921-39.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080555/2011 - MARIA EMILIA MOTTA DOS REIS (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08/04/11 às 15:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

0030114-65.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301078687/2011 - ARNALDO BOLOGNESI (ADV. SP025024 - CELSO ROLIM ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Destarte, em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754745, determino a digna serventia remessa do feito ao arquivo “sobrestado”, onde deverá permanecerá até nova decisão daquela Corte.

Intimem-se e cumpra-se.

0028570-37.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082264/2011 - IRACEMA TOKIE IKEDA (ADV. SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio, contemporâneo à data da propositura da ação e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

0042900-44.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080190/2011 - GERALDO BIANCHI (ADV. SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES); IVANA LOMBARDI BIANCHI (ADV. SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da petição anexada pela Caixa Econômica Federal em 14/02/2011 que afirma que a conta-poupança nº 26244-4 teve como data de abertura a data de 04/1990.

Após, conclusos.

Int.

0028275-97.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082206/2011 - PAULO ESPERANDIU LOPES (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade junte, a parte autora, aos autos cópia legível do cartão do CPF, ou outro documento oficial em que conste o número do CPF nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Junte, ainda, cópia legível de seu RG. Regularize, também sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a correção do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se.

0017299-31.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083232/2011 - MARIA APARECIDA TRAJANO DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes

dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 31/05/11 às 14:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

0027334-84.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031613/2011 - CARLOS EDUARDO SCARAMUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante de necessidade de readequação dos horários da pauta de audiências do dia 29/03/2011, redesigno a audiência marcada anteriormente para 14:00h, para que se inicie às 16:00h.

Intime-se as partes com urgência.

0014166-15.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301075552/2011 - EVA DAFFRE (ADV. SP182566 - NILSON KAZUO SHIKICIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o parecer do assistente técnico da parte autora anexado em 10.11.2010, retornem os autos à senhora perita para esclarecimentos, retificação ou ratificação do laudo pericial apresentado, no prazo de 10 (dez) dias, mormente no que tange à efetiva data de início da incapacidade.

0060974-49.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080905/2011 - JOAO PIEROBON (ADV. SP110014 - MARILIA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Chamo o feito à ordem e corrijo o erro material alegado pela parte autora: onde se lê "acolhendo o pedido da parte autora ELISETE PEREIRA DE FREITAS, condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a(s) conta(s) de poupança indicada(s) na inicial (Agência 0249, Conta n.º 013.99024544-2) no mês junho de 1987, pelo índice 26,06% (Plano Bresser)", leia-se " acolhendo o pedido da parte autora JOÃO PIEROBON, condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a(s) conta(s) de poupança indicada(s) na inicial (Agência 0255, Conta n.º 013.99002094-0) no mês junho de 1987, pelo índice 26,06% (Plano Bresser)". Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

0039084-83.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301427467/2010 - HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc..

Diante da documentação acostada aos autos pela parte autora, verifico que:

- o processo nº 2008.61.14.003041-4 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta poupança nº 00091259-3 referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1989;

- o processo nº 2008.61.14.004250-7 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta poupança nº 00091259-3, referente aos meses de fevereiro e março de 1990, mas o processo foi extinto sem resolução do mérito;

- enquanto o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo das contas poupança nº 00091259-3, referente aos meses de fevereiro e março de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito, encaminhando-se ao Gabinete Central para inclusão em pasta/ pauta própria, para oportuno julgamento, através livre distribuição.

Intime-se. Cumpra-se.

0137950-05.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082844/2011 - MARTIN GUARDIA SOLER (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Peticona a herdeira do autor informando que não recebeu, até a presente data, os valores levantados neste feito.

Do exposto, verifico que o advogado Sergio Gontarczik, OAB SP 121952, efetuou em 07/04/2005, conforme comprovantes bancários da CEF, o levantamento do montante de R\$ 12.684,03 (doze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e três centavos) depositado em nome do autor, Martin Guardia Soler.

Assim, determino: intime-se referido advogado para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, que o valor levantado foi repassado, a época, ao autor ou posteriormente aos seus herdeiros.

Com a manifestação, tornem conclusos. Decorrido o prazo em silêncio, oficie-se ao Ministério Público Federal e à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo, para as providências que entenderem convenientes, instruindo-se os ofícios com cópia dos autos.

Intime-se e cumpra-se.

0052958-72.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301074889/2011 - LEONILDO APARECIDO CHINALE (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Rementam-se os autos à Secretária para que cadastre corretamente o réu da presente ação (INSS).

Após, dê-se regular prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0030346-09.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081779/2011 - HERMANN LAUER (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Providencie a parte autora a juntada de cópia da petição inicial e certidão de objeto e pé do processo apontado no termo de prevenção, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo.

0079152-46.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301078683/2011 - ARISTEO DAMACENO DA MOTTA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo suplementar de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o cumprimento integral do despacho anterior

Int.

0020696-35.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082318/2011 - MARIA DE FATIMA DO AMARAL CARDOSO (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES, SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da nova procuração juntada no recurso, indefiro o pedido formulado pela advogada Cintia Goulart da Rocha, OAB/SP 187951, na petição de 18/10/2010.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0011957-05.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081559/2011 - GISELE FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP242874 - RODRIGO KAWAMURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

No mesmo prazo e penalidade junte aos autos cópias legíveis dos seguintes documentos:

1) do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

2) do documento de identidade (RG).

3) de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

4) do cartão do PIS/PASEP da parte autora.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte.

Após, voltem conclusos para análise do pedido de tutela.

Intime-se.

0021978-21.2003.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080264/2011 - RAMIRO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE, SP255677 - ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 25/02/2011: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido neste prazo, arquivem-se os autos novamente. Cumpra-se e Intime-se.

0027235-17.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081885/2011 - RITA DE CASTRO PEREZ (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES, PR028789 - DIGELAINÉ MEYRE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos ao setor competente (pasta 8. Suspenso/Sobrestado.)

Int.

0035110-38.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080558/2011 - ANA MARIA VARA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05/04/11 às 16:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

0033622-48.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301077284/2011 - MAURO EDUARDO BAPTISTA DE SOUZA (ADV. SP076865 - BENAIR DE CASTRO NOGUEIRA PADOAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Aguarde-se oportuno julgamento.

Int.

0036062-80.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082897/2011 - JURANICE ISABEL DE LIMA (ADV. SP147585 - TEREZA CRISTINA DA CONCEICAO ARMANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte.

Intime-se.

0027498-15.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301017358/2011 - MARIA JOSE DE ARAUJO OLIVEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se perito a esclarecer a extensão da incapacidade que apurou, vez que afirma que autora está incapacitada para sua atividade habitual (qual: recepcionista?), mas, adiante, afirma que poderia, por exemplo, trabalhar como porteira ou cobradora. Qual a diferença entre a sua atividade habitual e aquelas sugeridas pelo perito? Justificar suas respostas melhor. Prazo: 20 (vinte) dias.

0049210-95.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301064694/2011 - RAYMUNDA ALVES PEREIRA MONTEMEZZO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, dando prosseguimento ao feito, determino à parte autora que junte aos autos extratos fundiários relativos a todo período cuja taxa progressiva de juros pretende ver aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Intime-se.

0042671-79.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082901/2011 - EDMUNDO DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação do prazo por mais trinta dias. Intime-se.

0013064-84.2010.4.03.6183 - DESPACHO JEF Nr. 6301081641/2011 - ELISABETH SATSIKO SHIRAISHI (ADV. SP222640 - ROBSON DA CUNHA MEIRELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o alegado pela parte autora, junte o contrato de locação, para comprovação do endereço, conforme conta de água anexada ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0001493-19.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082679/2011 - LUCILENE ALVINA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista do Comunicado Médico acostado aos autos em 15/03/2011, nomeio o Dr. Ismael Vivacqua Neto, ortopedista, para substituir o Dr. Fábio Boucault Tranchitella na perícia do dia 17/03/2011, porém às 11h15min.

Intimem-se com urgência.

0017773-41.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301268313/2010 - ADRIANA VENANCIO (ADV. SP151460 - PAOLA FURINI PANTIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado eletronicamente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações contidas nas petições da parte autora, bem como, em igual prazo, comprove o cumprimento da obrigação de fazer contida na sentença, confirmada pelo v. acórdão, em razão do trânsito em julgado, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

Cumpra-se. Oficie-se com urgência.

0242172-87.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301075825/2011 - MARIA DA GLORIA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP172396 - ARABELA ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes acerca dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.

Sem prejuízo, oficie-se ao INSS para implantação do benefício consoante determinado no v. Acórdão transitado em julgado.

Int.

0325924-54.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082376/2011 - AMALIA BANDEIRA DO NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP235361 - ELAINE CARNEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de dez dias para manifestação da parte autora sobre o parecer da contadoria. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa definitiva. Int

0076596-71.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301217506/2010 - FELICIANO ANTONIO PETROCCIONE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0001493-19.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082698/2011 - LUCILENE ALVINA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Corrijo, de ofício, o erro material contido no termo do Depacho nº 6301082679/2011, uma vez que constou incorretamente o Dr. Ismael Vivacqua Neto como perito nomeado para a perícia de 17/03/2011, em vez do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira.

0070328-98.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081297/2011 - DULCINEA PAULO (ADV. SP013372 - SEBASTIAO AUGUSTO MIGLIORINI); CARLOS ALBERTO DE PAULO (ADV. SP013372 - SEBASTIAO AUGUSTO MIGLIORINI, SP090391 - IVANA LUCIA FERRAZ SIMOES FERREIRA, SP174316 - JULIANA FERRAZ DE SOUZA); LEANDRO DE PAULO (ADV. SP013372 - SEBASTIAO AUGUSTO MIGLIORINI, SP090391 - IVANA LUCIA FERRAZ SIMOES FERREIRA, SP174316 - JULIANA FERRAZ DE SOUZA); EDUARDO DE PAULO (ADV. SP013372 - SEBASTIAO AUGUSTO MIGLIORINI, SP090391 - IVANA LUCIA FERRAZ SIMOES FERREIRA, SP174316 - JULIANA FERRAZ DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra a parte autora a decisão proferida em 25.10.2010, apresentando os extratos lá mencionados no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Int.

0017285-47.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083261/2011 - REDELVI PIRES DE SOUZA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 31/05/11 às 18:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior. Intime-se.

0003179-46.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082886/2011 - GIUSEPPINA TERREO (ADV. SP129759 - MARIA JOSE ZANETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0003246-11.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079330/2011 - EDSON WILLIANS DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0026295-18.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081937/2011 - NELSON ANTONIO MONTEIRO (ADV. SP174621 - SONIA MARIA LOPES ROMERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência.

Em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, na qual restou determinada a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, suspendo o curso do presente feito, com sua conseqüente remessa à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO - para oportuno julgamento.

Int.

0078453-89.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081695/2011 - APARECIDO NARDI JUNIOR (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Homologo os cálculos apresentados pela ré, que estão em consonância com o título, conforme verificou a contadoria. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int..

0058519-43.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081789/2011 - JOSE CARLOS MORO SAO CARLOS-ME (ADV. SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO, SP174188 - FERNANDO CÉSAR GOMES DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST. DE S. P. (ADV./PROC.). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06/05/11 às 17:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

Ademais, tendo em vista a certidão anexada ao feito, junte a parte autora novamente a documentação, legível, para análise, no prazo acima estipulado.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

0010801-50.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083273/2011 - MITSUKO IIDA SENER (ADV. SP174139 - SÉRGIO MOTTA BICUDO, SP206532 - AMANDA GARZINO COSTA, SP101277 - LEDA MARTINS MOTTA BICUDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que apresente cópias dos extratos de conta de caderneta de poupança da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Intimem-se. Cumpra-se.

0003820-34.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081589/2011 - MARGARETE GONCALVES (ADV. SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral da decisão anterior.

Intime-se.

0035996-03.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082857/2011 - HERMINIO JOSE ZUCHETTI (ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG e do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0063904-69.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301378535/2010 - ISSAO KOIKE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o(s) processo(s) apontado(s) no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0013809-98.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081800/2011 - BRUNO FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09/05/11 às 15:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

0051808-85.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082338/2011 - IDALINA CRAVEIRO (ADV. SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA, SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando o comunicado da perita Assistente Social Valkiria Martins de Oliveira, a qual requer sua renúncia por motivo de suspeição, previsto no art. 423 do CPC, nomeio o perito Tiago Barbosa dos Santos para que realize a perícia social no dia 14/04/2011, às 14h00 na residência da autora, conforme disponibilidade da agenda do perito no Sistema do Juizado.

A autora deverá apresentar ao perito Assistente Social os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se.

0075817-19.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081174/2011 - MARIO CUNHA DA SILVA (ADV. SP076352 - ADRIANA CAMARGO RODRIGUES, SP247039 - AMANDA MACHADO CUNHA DA SILVA VITORINO DIAS); MARIA LEONOR MACHADO CUNHA DA SILVA (ADV. SP076352 - ADRIANA CAMARGO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra a parte autora INTEGRALMENTE a determinação do despacho de 11/06/2010, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Int.

0024711-13.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082278/2011 - ROBERTO GROFF (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito.

Cite-se o INSS.

Intime-se

0035210-56.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082870/2011 - ELISABETE BEZERRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Intime-se

0329728-30.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081685/2011 - VIVALDO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP197142 - MÔNICA APARECIDA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes para eventual manifestação acerca dos cálculos no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, sem manifestação das partes, homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial e determino a expedição de RPV para o pagamento dos valores.

Int.

0007645-20.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081215/2011 - ELIZABETE KUMAYAMA SANCHES (ADV. SP223031 - FABIO CARLO DE LIMA REAL CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200963010057362 tem como objeto a atualização monetária dos saldos das contas-poupança nº 00091585-8 e nº 00134010-7 referentes aos meses de janeiro de 1989 e o objeto destes autos são as mesmas contas-poupança nº 00091585-8 e nº 00134010-7, porém referentes aos meses de abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991 não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, na qual restou determinada a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, suspendo o curso do presente feito, com sua conseqüente remessa à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO - para oportuno julgamento.

Int.

0042022-51.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301074568/2011 - MIGUEL RODRIGUES LIMA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando o termo de prevenção anexado aos autos, constata-se que foram apontados três processos. No entanto, a parte autora juntou apenas as peças do processo nº 9800399976.

Sendo assim, concedo prazo suplementar de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor possa cumprir integralmente a decisão proferida em 11/10/2007, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Após, tornem os autos conclusos.

P.R.I

0001708-63.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080556/2011 - IVANALDO SANTANA COSTA (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08/04/11 às 14:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

0043634-87.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079523/2011 - CICERO VIEIRA DO SANTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

O feito apontado no termo de prevenção não gera litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se baixa na prevenção.

No mais, no que se refere ao pedido administrativo de revisão, mantenho a decisão proferida, concedendo novo prazo de 10 dias para seu cumprimento, pela parte autora, sob pena de extinção do feito.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/05/11 às 14:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

0059552-68.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081724/2011 - MARIA GOMES DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059684-28.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081732/2011 - MARCELO ABILIO AZEVEDO MAGALHAES (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059568-22.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081729/2011 - ANTONIO FRANKLIN DE SOUZA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0024157-83.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081674/2011 - LAURINDA NOVAES DE PAULA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 05 dias, a respectiva declaração, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso.

Intime-se.

0062326-71.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083248/2011 - JOSE CARLOS BENEDICTO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 31/05/11 às 16:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

0094287-35.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082483/2011 - CLEIDE RODRIGUES RIEDO (ADV. SP244297 - CESAR AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que até a presente data não consta nos autos o cumprimento da obrigação de fazer, oficie-se a Superintendência Regional da Receita Federal - 08ª R.F. a fim de cumprir o v.acórdão, apresentado os cálculos de liquidação de sentença, no prazo de 30(trinta) dias. Int. .

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Anote-se o no nome do (a) advogado (a) no sistema.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Para consulta processual os autos virtuais, é necessário que o advogado constituído, efetue cadastro via internet site: www.jfsp.jus.br, bem como deverá validar sua senha para o acesso no setor de Protocolos em qualquer JEF da 3ª Região.

Intime-se. Cumpra-se.

0361919-65.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301075878/2011 - THEREZA CONTRATESI FARZIA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0089410-86.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081148/2011 - CAMILA APARECIDA DE SOUSA (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES, SP096100 - LUIZ DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0287814-20.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081155/2011 - JORGINA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP101580 - ELIZETH MARCIA DE GODOY ALVARES, SP036989 - ARISTIDES JACOB ALVARES, SP172170 - VALÉRIA GUIMARÃES PASSOS MARCHIONE, SP179203 - HÉLIO CASTRO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0088489-98.2003.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081683/2011 - ORIDES APARECIDA CLARO CASIMIRO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI, SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0114946-36.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081252/2011 - IVAN IRIO DE OLIVEIRA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062644-64.2003.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082293/2011 - JOÃO PEDRO DE MATOS (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021978-21.2003.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080327/2011 - RAMIRO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE, SP255677 - ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0010257-62.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080220/2011 - MARCELO DE OLIVEIRA MOREIRA (ADV. SP228061 - MARCELO DE OLIVEIRA MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópia da petição inicial, sentença e certidão de objeto e pé do processo nº 200761000155908 da 19 VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0055068-10.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080106/2011 - LILIAN SCALCO MANFRINATO (ADV. SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO, SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/03/11 às 14:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ciência à parte autora sobre o ofício do INSS através do qual informa o cumprimento da obrigação de fazer, concernente à implantação/restabelecimento/revisão em seu benefício previdenciário, bem como a comprovação do pagamento dos atrasados.

**Após, dê-se baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado.
Cumpra-se. Dê-se baixa.**

0041967-37.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301051172/2011 - VLADMIR BARBOSA DE ALMEIDA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0074439-28.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301051169/2011 - VANDA TORTORO D ANGELO (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057913-88.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301051171/2011 - CÍCERO SABINO DE MORAIS (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060761-09.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301051170/2011 - RUY MURAT (ADV. SP195179 - DANIELA SILVA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

0027498-15.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301075558/2011 - MARIA JOSE DE ARAUJO OLIVEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes acerca do relatório médico de esclarecimentos.
Após, venham os autos conclusos para sentença.
Int.

0057535-59.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030284/2011 - VALTER MONTEIRO OLIVEIRA (ADV. SP131313 - FIRMINO TADEU SIMOES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dessa forma, determino:

1 - junte a parte autora cópia integral da petição inicial, uma vez que ela está incompleta, bem como esclareça qual foi a causa da cessação do vínculo. Prazo: 20 dias.

2 - reitere-se ofício ao INSS.

3 - expeça-se ofício aos sócios da empresa Edivaldo Teles Alves e Germino Alves Campos, residentes na Rua 1 pt, 3431, Assunção, São Bernardo do Campo, CEP 09810-000 (fls. 03 do anexo P28012011.PDF 01/02/2011) para que enviem cópia do termo de rescisão do contrato de trabalho que a empresa Casa de Carnes e Mercaria Jônia Ltda mantinha com o autor ou informação sobre o motivo da extinção do contrato de trabalho (dispensa com ou sem justa causa, etc.), bem como cópia da ficha de registro de empregado, no prazo de 20 dias, sob pena de caracterização de descumprimento de ordem judicial.

0000505-32.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301049440/2011 - BRANCA DOS SANTOS (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Diligência.

Antes de decidir os embargos, intime-se autora a explicar motivo de cancelamento de seu benefício de pensão por morte, de maneira a verificar, concretamente, se houve de alguma forma perda de interesse processual neste feito, no prazo de 10 (dez) dias.

0055388-94.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301017622/2011 - MARIO NUNES (ADV. SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se peritos psiquiátrico e otorrino para que digam a respeito das manifestações do autor (de 29/06/10 e 13/08/10), mantendo ou alterando suas conclusões, justificadamente, no prazo de 20 (vinte) dias.

0016878-41.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083183/2011 - TELMA MELLO COLLADO DA SILVA (ADV. SP212451 - TATIANE CRISTINA MOREIRA LEITE); OSMAR JOSE DA SILVA FILHO (ADV. SP212451 - TATIANE CRISTINA MOREIRA LEITE); ISABELLA VITORIA MELLO COLLADO DA SILVA (ADV. SP212451 - TATIANE CRISTINA MOREIRA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26/05/11 às 13:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da matéria em discussão, manifeste-se o INSS, no prazo de 30 dias, quanto a eventual proposta de acordo, notadamente quanto ao teor da petição anexada em 27/10/2010. Int.

0028893-42.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081288/2011 - MARIA ANGELICA ALVES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028957-52.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081311/2011 - GENICE SANTOS DA CONCEICAO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não identifico relação de dependência entre este feito e os apontados no indicativo de possibilidade de prevenção, tendo em vista que pleiteiam a correção monetária devida a planos econômicos e/ou contas distintos.

Considerando que há pedido referente ao Plano Collor II e tendo em vista a decisão prolatada nos autos do AI 754745 - AGRAVO DE INSTRUMENTO pelo Ministro Gilmar Mendes, suspendo o feito. Remetam-se os autos à pasta própria (8. Suspensão/Sobrestado).

Int.

0000520-64.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081628/2011 - INES MARIA FRANCO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0033570-18.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083137/2011 - ROSALINA DE MOURA GUEDES SA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0058607-81.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080539/2011 - NILSON BARBOSA DE FRANCA (ADV. SP206032 - JULIANA BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27/04/11 às 17:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

0292005-74.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301053242/2011 - MIRALICE MARIA MANTOVANI (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, expeça-se o precatório.

Intime-se.

0031601-65.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080771/2011 - JOSE FLAVIO TURESSI (ADV. SP033530 - JOSE ANTONIO ABUFARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Proceda a parte autora à regularização do feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos e contas que constam do pedido formulado na inicial.

Observo a juntada de cópias ilegíveis dos documentos de RG e CPF, deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão de CPF e da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha os números dos referidos documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 30 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0040494-45.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081348/2011 - ANNA MARIA MESQUITA SARAIVA (ADV. SP072540 - REINALDO BERTASSI, SP084974 - SYLVIO BERTASSI JUNIOR); MARCELO MESQUITA SARAIVA (ADV. SP072540 - REINALDO BERTASSI, SP084974 - SYLVIO BERTASSI JUNIOR); FLAVIO MESQUITA SARAIVA (ADV. SP072540 - REINALDO BERTASSI, SP084974 - SYLVIO BERTASSI JUNIOR); CLAUDIO FAGUNDES SARAIVA FILHO (ADV. SP072540 - REINALDO BERTASSI, SP084974 - SYLVIO BERTASSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência às partes da redistribuição do feito.

Trata-se de ação em que herdeiros pretendem a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta vinculada FGTS de titularidade do autor da herança.

1. Consultando os autos, verifico que a prevenção apontada no termo já fora analisada no juízo de origem, não havendo identidade entre as demandas.

2. Em respeito às normas contidas no art. 12, inc. V cumulado com o art. 991 e art. 1027 do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros.

Por outro lado, havendo dependentes habilitados à pensão por morte, o art. 20, inc. IV da Lei nº 8036/90 excepciona a regra e a ordem sucessória do Código Civil: (...) sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte e, se for o caso, regularize o polo ativo da demanda para incluir exclusivamente o(a)(s) pensionista(s).

3. Inexistindo dependentes habilitados, regularize a parte autora o feito, no mesmo prazo e penalidade, juntando aos autos certidão de objeto e pé atualizada do processo de inventário, cópias legíveis dos cartões dos CPF e RG de todos os herdeiros, comprovantes de endereços em seus nomes, contemporâneos à data de ajuizamento da ação, e, se for o caso, o formal de partilha.

Intime-se.

0028424-93.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080197/2011 - NAIR DA COSTA RODRIGUES PIRES (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão,

certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade junte, a parte autora, aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Junte, ainda, instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

0045367-88.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082310/2011 - IVANETE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se aceita a proposta de acordo apresentada pelo INSS. Int.

0228246-73.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080461/2011 - GABRIEL DOMINGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP052400 - WILSON ROBERTO SIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isto, determino que a serventia providencie a remessa dos autos virtuais à situação de baixa findo, no sistema informatizado deste Juizado.

Advirto que, em havendo petições meramente procrastinatórias, que dificulte a baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado, poderão ser interpretadas como de litigância de má-fé.

Cumpra-se. Dê-se baixa.

0057534-74.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083413/2011 - ANA CELIA DE MIRANDA SILVA (ADV. SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se que, até a presente data, não há notícia nos autos acerca da carta precatória enviada ao Juizado Especial Federal de Manaus/AM, comunique-se com o Juízo Deprecado, com as homenagens de estilo, solicitando informações sobre o seu cumprimento.

Informe-se a data de audiência designada para 10/06/2011 às 14:00 horas.

Cumpra-se.

0026511-76.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082253/2011 - CLEVISON SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP173419 - MARLENE LIMA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência às partes da redistribuição da ação.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se

0044797-39.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082699/2011 - CREUZA TEXEIRA DOS SANTOS SOUSA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

0063301-93.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301078901/2011 - JIRO OHASHI (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição do autor anexada em 07/06/2010: concedo à parte autora mais 30 dias para cumprir a decisão proferida no termo n. 6301071968/2010.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico anexado aos autos. Decorrido prazo, voltem conclusos. Intimem-se.

0034752-39.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082957/2011 - ANTONIO EDEMILTO M FILHO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048514-25.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083068/2011 - RICARDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0076308-31.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301078696/2011 - MARIO TEIXEIRA CODORNIZ FILHO (ADV. SP116823 - IVANI VENANCIO DA SILVA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho a decisão exarada em 9 de fevereiro, próximo-passado, por seus próprios fundamentos.

Ademais, há no comprovante de saque a indicação do RG e CPF do autor.

Intime-se. Ato contínuo, dê-se baixa findo .

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico anexado aos autos. Decorrido prazo, voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

0065154-74.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082216/2011 - MARIA DA PENHA DA SILVA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042858-87.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081569/2011 - MARIA TERESA CRISTINA MAZAK (ADV. SP117159 - LUCINEA FRANCISCA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0171971-70.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081428/2011 - VITORIA DIAS DA SILVA REPRES P/SUA MAE ADRIANA LUCIO DA SILV (ADV. SP228056 - HEIDI THOBIAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Do exposto, indefiro o requerido pela Defensoria Pública da União.

0027341-42.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081300/2011 - ANTONIO ALVES DA COSTA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS.

Int.

0030393-17.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080546/2011 - JORGE LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15/04/11 às 13:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

0036612-12.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081808/2011 - MARIA JOSE ANNA CALDERARO (ADV. SP146248 - VALÉRIA REGINA DEL NERO REGATTIERI); MARIA ANGELA CRISTINA CALDERARO (ADV. SP146248 - VALÉRIA REGINA DEL NERO REGATTIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos documento comprobatório de co-titularidade da caderneta de poupança 99010131-0 por parte de MARIA ANGELA CRISTINA CALDERARO para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível de quaisquer documentos que possam comprovar sua co-titularidade.

Após o cumprimento da providência acima, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos ao setor competente (pasta 8. Suspenso/Sobrestado), tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II.

Intime-se.

0039914-49.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301078612/2011 - ANGELA MARIA BICALHO ANTUNES (ADV. SP031529 - JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos ao setor competente (pasta 8. Suspenso/Sobrestado.).

Int.

0057044-23.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081765/2011 - ALECIO CASTALDELLI (ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo a dilação do prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra o despacho anterior.

Intime-se.

0008866-38.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080557/2011 - ELZA DE MELO PIVARO (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/04/11 às 18:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

0019106-57.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081247/2011 - FRANCISCA ASSIS QUEIROZ DE SOUZA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que permanece a divergência no nome da parte autora, conforme consulta ao site anexada aos autos, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a mesma providencie junto a Receita Federal a correção necessária, juntando aos autos documentos comprobatórios.

Com a correção, expeça-se a RPV para pagamento dos valores em atraso. Decorrido o prazo sem manifestação ou persistindo a divergência apontada, aguarde-se provocação no arquivo.

Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Intime-se. Cumpra-se.

0061716-40.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081360/2011 - ADRIANA DE LUCA CARVALHO (ADV. SP274877 - SANDRA PEREIRA PAULINO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro o pedido de reconsideração protocolado pela parte autora. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0026513-46.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081570/2011 - LUIZ ANTONIO DE SOUZA LOUZADA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Intime-se.

0036352-95.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082915/2011 - JOSE VALERIO DA SILVA (ADV. SP263023 - FLAVIA JULIANA DE ALMEIDA GODOI, SP288774 - JOSE ADAILTON MIRANDA CAVALCANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Determino que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Em face da competência absoluta desse Juizado, conforme art. 3º da Lei nº 10.259/2001, esclareça a parte autora o valor atribuído à causa, juntando memória detalhada do cálculo.

Faz se necessário que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte.

Verifico que não consta dos presentes autos cópia dos documentos de RG e CPF do(a) autor(a), deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópias legíveis do cartão do CPF e da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha os números dos referidos documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0054788-39.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080732/2011 - JOAO JOSE AMARAL (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que as partes se manifestem sobre o ofício anexado. Após o prazo, retornem os autos conclusos para sentença.

0050626-64.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080219/2011 - MIDORI YAMAGUCHI RIBEIRO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela Dra. Cyntia Aletheia Leite dos Santos, perita em neurologia, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se à avaliação em psiquiatria e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 13/04/2011 às 12h00, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes da Silva, conforme disponibilidade da agenda da perita.

O autor(a) deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto(RG., CPF, CNH, CTPS), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10(dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12 §2º da Lei 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

0003477-38.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081584/2011 - DORALICE MARIA DE JESUS (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral da decisão anterior, devendo a parte autora indicar a DER e o número do benefício previdenciário objeto da lide.

Intime-se.

0041872-36.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081246/2011 - VANDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP104020 - ROSALINO ROBIATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o decurso do prazo para a entrega do relatório médico de esclarecimentos,

intime-se o(a) senhor(a) perito(a) a anexá-lo aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, com a devida justificativa pelo atraso, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Único do Art. 424, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

0007765-97.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080099/2011 - ODILLA LOTTI (ADV. SP247124 - PATRICIA SANTOS MARTINS DO COUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente, determino a intimação do patrono da ré, para que no prazo de 48 horas complemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso. Intime-se.

0049634-06.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079473/2011 - JOSE FERRO TANDU (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

O feito apontado no termo de prevenção não gera litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se baixa na prevenção.

Indo adiante, concedo à parte autora o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, para juntada de cópia de sua cédula de CPF, bem como do extrato mensal atual de pagamento de seu benefício.

Após, conclusos.

Int.

0031531-48.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081206/2011 - ODETE VALIM DE TOLEDO SAS (ADV. SP126613 - ALVARO ABUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial.

Observo que a parte autora apresentou, quando do ingresso com esta ação, comprovantes de endereço em que não é possível identificação de data correspondente ao referido documento, sendo assim, proceda a parte autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0006437-98.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081172/2011 - LEILA JORGE (ADV. SP196224 - DANIELA JORGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra a parte autora a decisão anterior, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0000553-75.2011.4.03.6100 - DESPACHO JEF Nr. 6301082193/2011 - DANIEL ALVES SANTOS (ADV. SP249488 - ALESSANDRA DAS DORES MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005509-71.2010.4.03.6100 - DESPACHO JEF Nr. 6301081670/2011 - ROBERIO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP288006 - LUCIO SOARES LEITE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000914-92.2011.4.03.6100 - DESPACHO JEF Nr. 6301081939/2011 - MARIA CRISTINA PETROLI (ADV. SP159124 - JEFFERSON ADALBERTO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0014826-38.2010.4.03.6183 - DESPACHO JEF Nr. 6301081890/2011 - RONALDO FONSECA LAMHA (ADV. MG116256 - MARCO AURELIO PENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0002260-57.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301078236/2011 - ORLINDA GOMES DA SILVA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de revisão do benefício de aposentadoria por idade pela não aplicação do fator previdenciário.

Cite-se o INSS.

Int.

0051051-91.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079444/2011 - JOSE HAMILTON LOPES DA SILVA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

O feito apontado no termo de prevenção é na verdade o presente, antes de sua redistribuição.

Assim, dê-se baixa na prevenção.

Indo adiante, apresente a parte autora, em 30 dias, cópia integral de seu procedimento administrativo, bem como de todas as suas CTPS e eventuais carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito.

Cite-se.

Int.

0076109-04.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083218/2011 - DEOCLECIA VALENTE SOUTO MAYOR (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); TEREZA CRISTINA SOUTO MAYOR (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, especificamente dos meses de abril, maio e junho de 1990.

Intime-se.

0017513-22.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083292/2011 - ANTONIO MARTIN BEJAR - ESPOLIO (ADV. SP209764 - MARCELO PAPALEXIOU MARCHESE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro à parte autora mais 90 (noventa) dias para cumprimento integral da decisão de 09/02/2011.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30/03/11 às 17:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

0036060-47.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080188/2011 - ROSA MARIA RAMOS GONTIJO (ADV. SP237568 - JOSE DE RIBAMAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055416-28.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080189/2011 - JOSE ANKER DA SILVA (ADV. SP167306 - JOANA MORAIS DELGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0064619-87.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065047/2011 - DARCIO RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO, SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da informação trazida aos autos pela parte autora, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe a este juízo quem efetuou o levantamento dos valores depositados neste processo, instruindo sua informação com os documentos necessários à sua comprovação.

Com a resposta da CEF, remetam-se os autos à conclusão.

Intime-se. Cumpra-se.

0031074-50.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081363/2011 - GERALDO VICENSOTTO JUNIOR (ADV. SP163339 - RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo 200863010545650, apontado no termo de prevenção anexado aos autos, é o feito originário do processo 200761000170557, redistribuído a esse Juizado e posteriormente devolvido ao juízo de origem, tratando-se de cautelar de exibição de documentos.

Referido processo foi extinto sem resolução do mérito. Assim, não há litispendência com o presente feito.

Ainda, em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, na qual restou determinada a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, suspendo o curso do presente feito, com sua conseqüente remessa à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO - para oportuno julgamento.

Int.

0057290-48.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080549/2011 - AMILTON DIAS MOREIRA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14/04/11 às 13:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

0037861-61.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081552/2011 - DIB ASSAD CONTIN (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). (...)

O recurso não comporta admissão.

Conforme previsão constitucional, é cabível o recurso extraordinário em face de CAUSAS DECIDIDAS em única ou última instância que incorram em alguma das hipóteses previstas nas alíneas do inciso III do art. 102 da Constituição Federal.

Deve-se entender por CAUSA DECIDIDA - para fins de cabimento do RE -, uma ação julgada extinta, com ou sem julgamento de mérito, com apreciação de questão constitucional, que tenha sido revista pelos órgãos jurisdicionais competentes para o julgamento dos recursos ordinários cabíveis, configurando, assim, o pressuposto do esgotamento dos meios de impugnação possíveis.

No caso dos autos não houve o pronunciamento pela instância ordinária de revisão - Turma Recursal.

Ausente, portanto, um dos requisitos formais de admissibilidade do recurso extraordinário.

Assim, NÃO RECEBO o recurso extraordinário, por não ser admissível.

Intime-se.

0062023-57.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083188/2011 - APARECIDA ROSA DE TRENTO (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26/05/11 às 15:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

0010649-31.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066666/2011 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITEROI - 1º JUIZADO - RJ (ADV.); JOSE AMARILIO SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. RJ124126 - TANIA MARIA KALE LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); MASTERCARD BRASIL S/A (ADV./PROC.). Cumpra-se a carta precatória nº 03/2011, oriunda do 1º Juizado Especial Federal de Niterói/RJ, servindo o presente documento como instrumento de mandato. Após, devolva-se a deprecata, com baixa no sistema processual.

0051935-23.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081608/2011 - MARIA CARMENLUCIA DE VASCONCELOS (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo 2008.63.09.009106-5 do Juizado Especial de Mogi das Cruzes ali referido, no prazo de 30 (trinta) dias.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

0009313-26.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080551/2011 - NAIR BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12/04/11 às 18:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

0062802-12.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079299/2011 - ANTONIO DE CARVALHO CORREA (ADV. SP203677 - JOSE LAERCIO SANTANA, SP181262 - JOSÉ DE ALMEIDA BARROS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc..

Intime-se pessoalmente a parte autora, via oficial de justiça, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.

Por oportuno, alerto-o para o fato de que não houvera vantagem pecuniária, conforme parecer da Contadoria. Encaminhe-se com cópia do parecer da Contadoria.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/03/11 às 16:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

0045999-51.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080107/2011 - MURILO DE OLIVEIRA RAMOS CALVAZARA (ADV. SP061593 - ISRAEL MOREIRA AZEVEDO, SP228013 - DOUGLAS MATTOS LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046346-84.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080108/2011 - LUIZ FERNANDO PEREIRA (ADV. SP142670 - LUIZ FERNANDO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0031104-85.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301075245/2011 - ARLINDO ALVES CAVALCANTE (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0241309-34.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083416/2011 - JOSE CARLOS COLNAGO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência à parte autora sobre o ofício do INSS através do qual informa o cumprimento da obrigação de fazer, concernente em proceder a averbação de tempo de serviço.

Após, dê-se baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado. Intime-se.

0016767-57.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080628/2011 - MARCELO FELICIO DA COSTA (ADV. SP169560 - MURIEL DOBES BARR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc...

Considerando-se que a Dra. Perita, por falta de provas, fixou a data de início da incapacidade no dia do exame pericial, bem como, tendo em vista a natureza da doença diagnosticada, oficie-se ao INSS para que em trinta dias apresente cópia integral do procedimento administrativo relativo ao NB 31/533.977.969-2 (DIB 21.01.2009).

Oficie-se aos estabelecimentos de saúde que expediram os documentos anexos a fls. 20 a 24, petprovas, para que em trinta dias apresentem cópia integral do prontuário médico do autor.

Após, com a vinda destes documentos, tornem os autos à Dra. Perita para que, em dez dias, analise os dados médicos constantes do procedimento administrativo e prontuário hospitalar e esclareça se é possível retroagir a data de início da incapacidade fixada no laudo pericial. Em caso negativo, a Dra. Perita deverá justificar porque não é possível reconhecer a incapacidade em períodos pretéritos.

Anexado o relatório pericial complementar, intmem-se as partes para manifestação em dez dias.

Após, tornem conclusos.

Int. Oficie-se. Cumpra-se.

0009854-59.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081550/2011 - VALDECI SOARES DE ARAUJO (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Sendo distinta a causa de pedir numa e noutra ação não há identidade entre os elementos das demandas, de sorte que não está caracterizada litispendência ou coisa julgada.

3 - Cite-se o réu e, nada mais sendo requerido, aguarde-se a audiência já designada nos autos.

0060079-20.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081805/2011 - SANDRA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10/05/11 às 13:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

0050821-49.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079448/2011 - ERIVELTO REINERT DOS SANTOS (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

O feito apontado no termo de prevenção não gera litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se baixa na prevenção.

Indo adiante, determino que a parte autora apresente, em 30 dias, sob pena de extinção do feito, cópia integral de seu procedimento administrativo, bem como de seu histórico de créditos - documentos que pode obter na agência do INSS. Sem prejuízo, cite-se.

Int.

0015914-48.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083097/2011 - GLAUCIO RODRIGUES CORNIANI (ADV. SP257689 - LIVIA DOMINGUES CORNIANI) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas

do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18/05/11 às 16:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

0013709-46.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081859/2011 - ALICE ANES ROCHA (ADV. SP171833 - ELIANE SILVA DE VASCONCELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Determino que a parte autora proceda à juntada aos autos de extratos legíveis referentes aos meses de abril, maio e junho de 1990, no prazo de trinta dias, sob pena de preclusão da prova. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0040107-98.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081310/2011 - RITA AMELIA NERIS PEREIRA (ADV. SP103735 - MARIA DE LOURDES MARTINS, SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0051604-12.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083155/2011 - LUIZ MIYASATO (ADV.); VERA LUCIA MISSAE MIYASATO (ADV. SP047639 - JULIO SEIROKU INADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 15/03/2011. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0028880-43.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082923/2011 - JOSE ALVES TENORIO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048529-28.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082925/2011 - EDINEIA MONTEIRO DA COSTA (ADV. SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO, SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007012-09.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082927/2011 - PEDRO DE FRANCA DIAS (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0013124-28.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081575/2011 - LINCOLN FERNANDES (ADV. SP080760 - ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES); JOSE MARIA FERNANDES (ESPÓLIO) (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, expeça-se ofício à parte Caixa Econômica Federal para que exiba os extratos das contas de poupança nº:013.00000131-0, agência 1086 e nº 013.00010300-8, agência:1086, da parte autora, referente aos períodos solicitados, a saber, janeiro e fevereiro de 1989, março/maio de 1990 e janeiro/março de 1991, em nome de José Maria Fernandes, CPF: 105.410.048-91, no prazo de 30 dias, sob pena das cominações legais cabíveis.

Intime-se na forma da lei.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0060093-04.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081811/2011 - MANOEL MIGUEL DO NASCIMENTO (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10/05/11 às 18:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

0025929-76.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081664/2011 - JOSE ANTONIO ZANELATTO (ADV. SP261176 - RUY DE MORAES); ALBANIZA ARAUJO ALVES ZANELATTO (ADV. SP261176 - RUY DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.068216-8 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 149937-4 referente ao(s) mês(es) de junho de 1987; o processo nº 2007.63.01.068209-0 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 16537-1 referente ao(s) mês(es) de junho de 1987 e o objeto destes autos refere-se ao(s) mês(es) de abril e maio de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

0010258-47.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080236/2011 - DOROTI DE OLIVEIRA MOREIRA (ADV. SP228061 - MARCELO DE OLIVEIRA MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial e cópia da petição inicial, sentença e certidão de objeto e pé do processo nº 200761000155891 da 26ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0045571-35.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081298/2011 - RAIMUNDO PAULO DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo). Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Verifico, outrossim, que a parte autora apresentou, quando do ingresso com esta ação, comprovante de endereço em que consta data anterior a 180 dias do ajuizamento desta ação.

Faz se necessário que a parte autora junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 30 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0041835-09.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080331/2011 - MEIRE NAIDE DE OLIVEIRA SILVA SANTOS (ADV. SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento integral da decisão de 28/01/2011.

0040180-36.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081545/2011 - AGILZA ALVES ZAMPIERI (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Abra-se vistas às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos laudos médicos periciais anexados aos autos em 21/02 e 11/03/2011. Após, devolvam-se os autos às Turmas Recursais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

0023713-79.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082680/2011 - CLAUDIO SPADONI (ADV. SP068479 - NATANAEL AUGUSTO CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023550-70.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081571/2011 - LUIZ TADEU DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023616-50.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081588/2011 - PAULO CESAR ZANELATO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023571-46.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081622/2011 - JOSE VAZ DE LIMA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023648-55.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081639/2011 - MANOEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023661-54.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081644/2011 - PAULO ANTONIO DA CRUZ (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023644-18.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081648/2011 - ARISTOMIRO QUINTELA DE MORAES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023669-31.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081658/2011 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024132-70.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081668/2011 - ADALTO MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023632-04.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081682/2011 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024128-33.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081872/2011 - ANTONIO TADEU MARTINS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0033712-22.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301016297/2011 - ELITA XAVIER MENDES BARBOSA (ADV. SP224200 - GLAUCE MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se perito a dizer se mantém ou altera suas conclusões diante da manifestação da autora no prazo de 20 (vinte) dias. Deverá esclarecer se faltou algum exame médico para melhor avaliar a situação da autora ou se necessita de algum subsídio para uma análise mais profunda.

0013064-21.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081751/2011 - FLORANI FRANCISCA ITACARAMBI (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/05/11 às 15:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

0038470-78.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301446793/2010 - MELLONY BRITES ALVES CARDOSO (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Cumpra-se.

0028346-02.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081909/2011 - MARIA NEUMAR XAVIER DE SOUSA DA SILVA (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo nº 2007.61.00.0003695-29 tem como interessado a Caixa Econômica Federal - CEF e este processo tem como réu o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada. Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Decorrido o prazo sem cumprimento, à conclusão.

Intime-se.

0055973-15.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080559/2011 - ANA MATILDE ROSA DE JESUS (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05/04/11 às 14:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

0032291-94.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301042905/2011 - ANTONIO OSSIAN BARBOSA PEREIRA (ADV. AC000910 - GILBERTO TADEU DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o(a) médico(a) perito(a) Dr(a). Mauro Zyman (ortopedista), para que junte aos autos o laudo médico pericial ou Declaração de não comparecimento com a máxima urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente.

Intime-se o Réu para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Após, faça-se conclusão ao gabinete central para posterior inclusão em pauta de julgamento (pauta incapacidade).

Intimem-se. Cumpra-se.

0023097-70.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301281583/2010 - EVA LUCIA DA SILVA (ADV. SP243329 - WILBER TAVARES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016690-48.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301282133/2010 - SEBASTIAO DA SILVA CARVALHO (ADV. SP123867 - ELIAS APARECIDO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0055268-80.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082724/2011 - MARIA DE LOURDES DE SOUZA RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, faz se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Faz se necessário ainda que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade junte, a parte autora, aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Junte, ainda, cópia legível do cartão do CPF, ou outro documento oficial em que conste o número do CPF nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

0029602-77.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080893/2011 - ARI NEVES (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0029610-54.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081181/2011 - LEILA RIBEIRO TORRES SMETHURST (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0064870-03.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080296/2011 - JOSE FAVERO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo a dilação do prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra integralmente o despacho anterior, juntando extratos da conta-poupança nº 10825-7 nos meses de abril e maio de 1990.

Intime-se.

0001377-18.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082292/2011 - ELZA DIAS ARAUJO (ADV. SP200024 - EDINALDO DIAS ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a realização de nova perícia na especialidade ortopedia, conforme pedido pela parte autora na petição anexada aos autos em 14.02.2011, que será realizada no dia 29/04/2011, às 15 hrs., com o perito médico Dr. MARCIO DA SILVA TINÓS, neste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar (em frente ao metrô Trianon-Masp).

O Sr. Perito deve atentar para o pedido da autora, que é de concessão de benefício de auxílio-acidente.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando seu documento de identificação, bem como todos os exames e documentos médicos que possuir para comprovação de sua incapacidade.

Após a juntada do laudo médico, que deverá ser em 30 (trinta) dias, dê-se vistas às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0058159-11.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080542/2011 - JOSE WILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25/04/11 às 14:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Após, para julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0055388-94.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301075532/2011 - MARIO NUNES (ADV. SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033712-22.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301075533/2011 - ELITA XAVIER MENDES BARBOSA (ADV. SP224200 - GLAUCE MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0049621-41.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081130/2011 - MANOEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 01/02/2011.

DECISÃO JEF

0054852-15.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301078459/2011 - VERA LUCIA ALVES DE SANTANA PENHA (ADV. SP195812 - MARCELO RODRIGUES AYRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Jundiaí com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0045591-26.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081874/2011 - ALVARO DA SILVA CUNHA (ADV. SP116325 - PAULO HOFFMAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO BRADESCO S.A. (ADV./PROC.); BANCO SAFRA S.A. (ADV./PROC.). DECLINO DA COMPETÊNCIA para o conhecimento das demandas em que são réus o Banco SAFRA S/A e o Banco BRADESCO S/A tendo em vista não restar caracterizada nenhuma das hipóteses do art. 109 da Constituição Federal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Santo André com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0051906-70.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301078424/2011 - FLAVIO RICCI (ADV. SP255482 - ALINE SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054739-61.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301078452/2011 - SIDNEI CESAR (ADV. SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

0036464-64.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082907/2011 - MARIA LUCIA DE JESUS (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA); FLAVIO DE JESUS NUNES (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de ação em que se pede revisão de benefício decorrente de acidente de trabalho.

A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho ("Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;...").

Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual.

Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: "Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista." (Súmula nº 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: "Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho" (Súmula nº 15/STJ).

A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho.

Este o entendimento já pacificado do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL.

I. A presente ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade decorrente de ato equiparado a acidente de trabalho.

II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial."

(Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data da decisão: 29/10/2007; Fonte DJU DATA: 14/11/2007 PÁGINA: 626)

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.

- Trata-se de ação de revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária.
- Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual.
- Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC).
- Prejudicada a remessa oficial e as apelações.”

(Processo: 199961040001607; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Relator(a) JUIZA VERA JUCOVSKY; Data da decisão: 09/10/2006; Fonte DJU; DATA: 29/11/2006; PÁGINA: 498)

Observo, ainda, que a Lei nº 9.099/95 (art. 3º, § 2º) exclui da competência do Juizado Especial as causas relativas a acidentes de trabalho.

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Cancele-se a perícia marcada.

Após a devida impressão, remetam-se os autos ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.

Intime-se. Cumpra-se.

0050904-65.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301078592/2011 - MARREY JUNIOR MORENO (ADV. SP141768 - CARLOS ROBERTO DA CUNHA FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Osasco com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0034973-22.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301075755/2011 - JOSE LOPES MATIAS FILHO (ADV. SP192302 - RENATO APARECIDO GOMES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora reside no Município de Campinas, o qual é sede de Juizado Especial Federal.

O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Campinas com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0037460-62.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301083421/2011 - MARIO SERGIO ANTONIO PEREIRA (ADV. SP192594 - HILTON FELICIANO DA SILVA) X REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (ADV./PROC.); SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (ADV./PROC.); COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS (ADV./PROC.). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Franco da Rocha que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Jundiaí.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Jundiaí com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se. Cumpra-se.

0017714-14.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081260/2011 - ADEMAR SOUZA DIAS (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Recebo a petição de 19/01/2011, como aditamento à inicial.

Considerando o novo valor da causa lançado pela parte autora, incompetente este Juizado Especial para apreciar a causa, visto que supera o teto de alçada no ajuizamento da ação.

A Lei nº. 10259 que institui os Juizados Especiais Federais, veicula, em seu art. 3º, hipótese de competência absoluta ao determinar que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos.

Portanto, não é possível o prosseguimento de causas que superem esse valor neste Juizado Especial Federal.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo em razão do valor da causa e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento e processamento dos pedidos narrados na inicial.

Remetam-se os autos digitais ao SEDI, após a devida impressão de todas as peças que o instruem, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciária dessa capital.

Cumpra-se. Intime-se.

0036278-41.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301083101/2011 - ANTONIO MARCOS DOS ANJOS NETO (ADV. SP112797 - SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. da Seção Judiciária do Paraná (TRF 4ª Região) com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0035409-78.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082705/2011 - IRMA SALETE PRADO (ADV. SP118776 - WILLIAM TULLIO SIMI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0000969-27.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301083056/2011 - MARIA INES FREIRE (ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.

Intimem-se. Cumpra-se.

0271833-14.2005.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301078440/2011 - MANUEL BENEDICTO VARAS PARDO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil.

Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

0023456-20.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301078630/2011 - GILBERTO DE SOUZA MATOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se aceita ou não a proposta ofertada.

0000218-35.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081528/2011 - IVANILDO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, bem como a antecipação dos efeitos da tutela.

DECIDO.

Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos documentos anexados aos autos eletrônicos não permite, em uma análise perfunctória, a verificação do tempo de serviço, a regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a fixação do valor de eventual benefício.

Ressalto por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios, sendo certo ainda que, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se e intime-se.

0029244-49.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082213/2011 - CARMA VASCONCELOS STOPPA (ADV. SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Converto o julgamento em diligência.

Considerando a juntada do prontuário da autora, decreto o sigilo dos autos.

Intime-se a perita judicial para que, com base na documentação juntada no anexo P23112010.PDF 25/11/2010, ratifique ou retifique suas conclusões, inclusive no tocante à data de início da incapacidade. Prazo: 15 dias.

Após, dê-se ciência às partes pelo prazo de 10 dias.

0003495-59.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081430/2011 - MARIA SILVA (ADV. SP190435 - JOSÉ CARLOS FEVEREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de ser determinada a imediata implantação de aposentadoria por tempo de contribuição, com o cômputo do tempo de serviço rural.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Passo ao exame da medida de urgência.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, neste juízo inicial, não restou demonstrado o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício pretendido, sendo necessária a oitiva da autarquia previdenciária e das testemunhas, assim como a elaboração de parecer da Contadoria Judicial.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Cite-se.

P.R.I.

0053431-24.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082978/2011 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os autos, verifico que o laudo apresentados às fls. 52 (petição inicial), apesar de trazer no topo da folha o nome da empresa, não tem qualquer carimbo ou outra identificação do empregador, o que deixa dúvida a respeito de tal Médico, subscritor daquele documento, prestar serviços para a empresa ou não. Além do mais, ele menciona expressamente que as informações foram tiradas de um laudo geral que se encontra arquivado na empresa.

Assim, determino que o Autor apresente cópia do referido laudo geral, bem como o contrato social que alterou o nome da empresa de Viação Santo Amaro para Viação Soares Andrade, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo.

Com a vinda da documentação, tornem os autos conclusos para sentença.

Int.

0067539-29.2007.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301083222/2011 - JOANNA DOS SANTOS SOUZA - ESPÓLIO (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS); ROSA MARIA DE SOUZA BRITO (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS); MANOEL MISSIAS ALVES DE BRITO (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS); MARIA DE FATIMA SOUZA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS); JOSE ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS); CONSTANTINO TADEU DE SOUZA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS); RENATO BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Ciência às partes acerca dos cálculos e parecer da contadoria judicial para que, em desejando, manifestem-se, em 10 dias.

Em caso de discordância, deverá esta ser devidamente fundamentada e comprovada.

Com a concordância, com o silêncio ou com a discordância não fundamentada, encaminhem-se os autos ao setor de RPV, para requisição dos valores devidos a título de atrasados.

Int.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o(s) processo(s) apontado(s) no Termo de Prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Isso porque os objetos das demandas são distintos, conforme constatei através do sistema informatizado deste Juizado Especial Federal.

Prosseguindo, determino a citação do INSS para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se. Cite-se.

0060697-62.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081447/2011 - VITAL GADELHA DE SOUZA GOMES DE SA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054519-97.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081450/2011 - IVONE DE ANDRADE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050877-19.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081451/2011 - APARECIDA LUCIA RODRIGUES RAMOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040109-34.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081457/2011 - CRISTIANO NUNES DE SOUZA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037887-93.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081458/2011 - NELSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009321-03.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081470/2011 - IVAN DE SOUZA FREITAS (ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004811-44.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081475/2011 - HELENA BETI DE CAMPOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0003359-62.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301083028/2011 - ZENEIDE MARIA NONATO DA SILVA LEITE (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Junte a parte autora no prazo de 10 dias cópia do RG e do cartão de CPF, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. No mesmo prazo, a parte autora deverá juntar cópia legível do PPP referente ao período especial. Cite-se.

Int.

0000044-36.2005.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082690/2011 - CICERA MESSIAS DOS SANTOS GOMES (ADV. SP174679 - MARILENA DA SILVA TREVISAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante dos cálculos e parecer da Contadoria Judicial, officie-se o INSS para cumprimento da sentença transitada em julgado, revisando o valor de benefício da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da Lei.

Com relação aos atrasados, expeça-se ofício requisitório.

Int.

0028420-56.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082990/2011 - IRENE APARECIDA CORREIA DO NASCIMENTO MAXIMIANO (ADV. SP224329 - RODRIGO ARGENTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o processo de origem, remetido do Fórum Previdenciário para este Juizado Especial Federal, havendo apenas alteração na numeração. Portanto, trata-se de uma única demanda, não havendo que se falar em litispendência.

Cuida-se de pedido de condenação da CEF por dano moral, com pedido de tutela antecipada.

DECIDO.

Analisando os requisitos ensejadores da medida antecipatória requerida, verifico que da fundamentação da parte autora, a verossimilhança não se mostra evidente, já que no presente caso há necessidade de dilação probatória. Não visualizo, por conseguinte o "fumus boni iuris" indispensável para a concessão da pretendida antecipação.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória postulada.

Int.

0001023-85.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082977/2011 - IVANICE DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP254638 - ELAINE GOMES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove ter

protocolizado pedido de reconsideração ou de prorrogação do benefício de auxílio-doença que vinha recebendo do réu até janeiro de 2010, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito.

Com o cumprimento, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se.

0004828-46.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301083033/2011 - AGUINALDO ROBERTO DE AGUIAR (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de pensão por morte na qualidade de companheiro.

Não verifico, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela.

Os documentos juntados não são suficientes à comprovação da união estável e da dependência econômica pois tal prova depende da colheita da prova oral, no decorrer da instrução processual.

Diante do exposto, ausente prova inequívoca, essencial ao deferimento do pedido, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

0322178-81.2005.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082706/2011 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Parecer e cálculos da Contadoria - Vista às partes. Prazo - 10 (dez) dias.

Não havendo impugnação documental comprovada, por não haver diferenças a que a parte autora faz jus, determino o arquivamento do feito.

Oportunamente, dê-se baixa.

Int.

0034543-70.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301076606/2011 - PETRUCIO SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Requer a parte autora a requisição de documentos junto à entidade ré.

Com efeito, o art. 11 da Lei nº 10.259/01 determina que a entidade pública deverá fornecer ao Juizado a documentação de que dispõe para o esclarecimento da causa.

Entendo, entretanto, que a norma contida no aludido dispositivo não deve ser interpretada isoladamente, mas em conjunto com outras tantas normas contidas no C.P.C., formando um verdadeiro sistema normativo sobre a prova e sobre o ônus da prova no procedimento dos Juizados Especiais Federais.

O art. 332 do C.P.C. preceitua que o ônus da prova incumbirá ao autor quanto aos fatos constitutivos de seu direito e ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. A regra trazida pelo dispositivo estabelece critérios para o julgamento da lide, fazendo surgir ao réu ou ao autor não o dever de produzir a prova, mas a sujeição ao risco de um julgamento desfavorável na hipótese de não produção.

O art. 11 da Lei nº 10.259/01, a seu turno, traz regra de produção da prova documental no âmbito dos Juizados Especiais Federais e deve ser interpretado e aplicado de maneira a não configurar abuso de defesa (art. 14, incisos III e IV do C.P.C.). Não é regra de julgamento e não configura inversão do ônus da prova. É medida acatulatoria com o fito de compelir a entidade ré a trazer aos autos, para a produção da prova, documentos que estejam em seu poder e cuja obtenção tenha se tornado excessivamente onerosa ou difícil para a parte contrária.

Assim, para que surja a necessidade do remédio previsto no art. 11 da Lei 10.259/01 é necessário que reste comprovado nos autos que a obtenção ou apresentação de documentos necessários ao deslinde da demanda tenha se tornado difícil ou obstada ao pleiteante. Ou seja, este último deve comprovar a necessidade em tal provimento incidental.

Por não verificar nos autos tal situação, indefiro a medida requerida.

Intime-se.

0055929-59.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301083290/2011 - ESPEDITO JOSE DA SILVA (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico.

Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito.

Int.

0016690-48.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301083192/2011 - SEBASTIAO DA SILVA CARVALHO (ADV. SP123867 - ELIAS APARECIDO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca do Relatório médico de esclarecimentos juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

0052703-46.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301076493/2011 - EDMILDO TERTO DA SILVA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado por Edmildo Terto da Silva visando ao restabelecimento do auxílio-doença.

DECIDO.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

O auxílio-doença tem por requisitos para sua concessão a incapacidade para o exercício das atividades profissionais habituais do segurado, qualidade de segurado e, em regra, carência de doze meses. Esta não é exigida na hipótese de incapacidade decorrente de acidente do trabalho ou de qualquer natureza ou ainda de doenças graves previstas em lei. No caso em análise, trata-se de restabelecimento de benefício, isto é, resta comprovada a qualidade de segurado e o cumprimento da carência eis que o autor esteve em gozo de benefício no período de 22.10.08 a 13.09.10 (NB 532.798.366-4), segundo consulta ao sistema TERA - DATAPREV anexado aos autos.

Realizada perícia com especialista, o laudo foi concluído no sentido de que o autor encontra-se incapacitado total e temporariamente para o exercício de atividade laborativa desde 13.09.10, devendo ser reavaliado num período de 6 (seis) meses da perícia.

Assim, presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência ante a verossimilhança das alegações do autor.

Ante o exposto, defiro a medida antecipatória postulada, determinando o restabelecimento do auxílio-doença pelo prazo fixado inicialmente pelo perito.

Oficie-se ao INSS para que este implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Após, remetam-se os autos à contadoria para elaboração de parecer.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0011107-82.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081468/2011 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP108491 - ALVARO TREVISIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o(s) processo(s) apontado(s) no Termo de Prevenção anexado aos autos (processos nºs 200461845609483 e 200863010080355), verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Isso porque o processo nº 200461845609483 possui pedido diverso do requerido neste feito e os autos nº 200863010080355 foi extinto sem resolução do mérito, conforme constatei através do sistema informatizado deste Juizado Especial Federal.

Prosseguindo, determino a citação do INSS para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se. Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Com aceitação dos termos da referida proposta, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, se o caso, para elaboração dos respectivos cálculos.

Elaborados os cálculos ou em não sendo aceita a proposta de acordo, voltem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0040678-98.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301083126/2011 - HELENA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045514-17.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301083129/2011 - RAILDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0048529-28.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301052714/2011 - EDINEIA MONTEIRO DA COSTA (ADV. SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO, SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra-se a decisão anterior, intimando a sr. perita.

Após, voltem conclusos.

Int.

0040627-24.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301030896/2011 - MARIA BENICIA RIBEIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc.

Converto o julgamento em diligência, a ser cumprida por Oficial de Justiça, que deverá comparecer aos endereços da empresa Drummond Lanches Ltda (Rua da Consolação, nº 3295 e Rua Silveira Martins, 37, 4-A, São Paulo) e constatar o destino do representante legal bem como dos documentos referentes aos antigos funcionários, especialmente rescisões dos vínculos empregatícios. Em sendo positiva a constatação, o representante legal será intimado a entregar cópias dos referidos documentos relacionados à autora, Maria Benícia Ribeiro, se possível ao próprio oficial executante.

Com o cumprimento da diligência, voltem conclusos para julgamento.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, defiro dilação pelo prazo de 30 dias para que os autores comprovem a existência da própria conta e titularidade no período rogado, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito.

Int.

0025035-37.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081661/2011 - DECIO PERIN (ADV. SP102358 - JOSE BOIMEL); EDNA PERIN DE CASTRO (ADV. SP102358 - JOSE BOIMEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0026481-75.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081673/2011 - CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP109923 - PAULO AIRTON ROSSATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0055409-02.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301054096/2011 - ORNELINA LIMA RODRIGUES SILVA (ADV. SP190435 - JOSÉ CARLOS FEVEREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de ser determinada a imediata implantação de aposentadoria proporcional.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Passo ao exame da medida de urgência.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, neste juízo inicial, não restou demonstrado o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício pretendido, sendo necessária a prévia oitiva da autarquia previdenciária e parecer da Contadoria Judicial para, com base nos documentos constantes nos autos bem como em pesquisas no sistema DATAPREV/CNIS, seja realizada a verificação da carência necessária, assim como o contagem de tempo de serviço.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Cite-se.

Sem prejuízo, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para retificação do cadastro da autora conforme cartão de CPF anexado aos autos virtuais.

P.R.I.

0061379-17.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301078693/2011 - SEVERINO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição despachada em 11/03/2011: tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime-se pessoalmente D.D. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - INSS, para que no prazo de 10 (dez) dias, dê cumprimento à sentença proferida, sob as penas da lei.
Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o(s) processo(s) apontado(s) no Termo de Prevenção anexado aos autos, verifico que não há litispendência ou coisa julgada. Isso porque aquele processo foi extinto sem resolução do mérito, conforme constatei através do sistema informatizado deste Juizado Especial Federal.

Prosseguindo, determino a citação do INSS para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se. Cite-se.

0042171-47.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081455/2011 - ADRIANA DE OLIVEIRA ZUCARELI (ADV. SP205583 - DANIELA PONTES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037579-57.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081461/2011 - EDIMICIO ALVES DE BRITO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021739-70.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081463/2011 - JOSE MARCIAL DOS SANTOS (ADV. SP216368 - FLAVIA BERTOLLI CASERTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0054878-13.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081497/2011 - OTAVIA LUIZA DA SILVA (ADV. SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópia integral do processo administrativo no qual foi concedido o benefício assistencial NB 530.707.121-0, no prazo de 30 (trinta) dias.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

0003372-61.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081425/2011 - SEBASTIAO RODRIGUES NOGUEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054976-95.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081424/2011 - CACILDA TADEU AGUILERA DE LIMA (ADV. SP185488 - JEAN FÁTIMA CHAGAS, SP194945 - ANTONIO DIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0043755-23.2007.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301078463/2011 - HELENA SORIANI ROSEMBERGER (ADV. SP216742 - LENICE JULIANI FRAGOSO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que a parte autora postula a diferença da correção monetária do saldo existente em suas contas-poupança em decorrência da implantação dos Planos Econômicos.

São documentos indispensáveis à propositura da ação os que comprovam a titularidade da referida conta, a existência de saldos a corrigir no período em que se busca a diferença de correção e ainda a data-base das cadernetas de poupança.

Ressalte-se que qualquer prova documental válida é admitida, não sendo imprescindível que se consubstanciem nos extratos da referida conta.

Em regra, esses documentos devem ser apresentados pela própria parte autora. Contudo, quando ela não os possui pode, ao menos, demonstrar ter feito requerimento tentando obtê-los junto à instituição financeira, quando entendendo ser viável a inversão do ônus da prova.

No caso, a fim de comprovar suas alegações, a parte autora demonstrou haver requerido a entrega dos extratos junto à Caixa Econômica Federal, cuja solicitação ainda não foi atendida.

Ressalto que a parte possui direito à obtenção dos extratos rogados, sendo, em verdade, dever da instituição financeira informar acerca das contas bancárias.

Ante o exposto, determino à Caixa Econômica Federal que exhiba, no prazo de 60 (sessenta) dias, os extratos relativos ao período em litígio relativamente à conta-poupança no. 73680-6 no que tange aos meses de junho e julho de 1987.

Anote-se que o autor fez prova da solicitação dos extratos por duas oportunidades.

Int.

0555955-10.2004.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301076444/2011 - MURILO JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP147287 - SERAFIM TEIXEIRA, SP166741 - APARECIDO GOMES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

A parte autora recebe o benefício de aposentadoria por invalidez NB 32 / 107.241.548-5, no período de 30/03/1997 (DIP) - que se encontra vigente, benefício este precedido de benefício de auxílio doença NB 31/ 064.909.831-5, auferido no período de 27/04/1994 a 29/03/1997.

A parte autora ingressou neste juízo pleiteando revisão do benefício de Auxílio Doença, com reflexos em seu benefício de aposentadoria por invalidez, com aplicação do IRSM de Fev/94, e sentença de procedência proferida em 17/11/2004.

Ocorre que o processo foi devolvido pelo INSS sem cálculo, sob o argumento de “sem relação dos salários de contribuição”.

A Contadoria efetuou o recálculo do benefício, com aplicação do IRSM, apurando a RMI de R\$ 76,20 (90% do salário-de-benefício), valor da RMI mais vantajoso à parte autora. Entretanto, as diferenças salariais, ainda que devidas, foram atingidas pela prescrição quinquenal, não havendo, portanto, diferenças a serem pagas à parte autora.

Posto isso, intimem-se às partes e, após, remetam-se os autos ao arquivo - baixa findo.

Int.

0051604-12.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301214263/2010 - LUIZ MIYASATO (ADV.); VERA LUCIA MISSAE MIYASATO (ADV. SP047639 - JULIO SEIROKU INADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Verifico não constar dos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar.

Assim, oficie-se a Caixa Econômica Federal para que apresente todos os extratos pleiteados, no prazo de 30 (trinta) dias, sob descumprimento de ordem judicial.

Após, conclusos.

Intime-se.

0000405-43.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079743/2011 - ALAIR PINHEIRO BERGER (ADV. SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado por Alair Pinheiro Berger visando à concessão de benefício de aposentadoria por idade. DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

A tutela antecipada será concedida quando há prova inequívoca das alegações da autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A autora pleiteia a concessão de aposentadoria por idade. Tal benefício exige o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 48 da Lei 8.213/91, tais como a idade de 60 anos para mulher e o cumprimento da carência. Quanto a este requisito, a Lei prevê o recolhimento de 180 contribuições. Contudo, no caso em tela, não se aplica o artigo 25, II, da

Lei 8.213/91, mas o artigo 142 do mesmo diploma, que traz regra especial de transição para o segurado inscrito na previdência social urbana até 24 de julho de 1991, como é o caso da autora.

A autora, nascida em 1939, completou a idade de 60 anos em 1999. Assim, sua carência é de 108 meses, de acordo com o artigo 142 da Lei nº 8.213/91.

Dessa forma, conforme se denota da carta de indeferimento do INSS, a autora contava, por ocasião do requerimento administrativo, com um total de 129 contribuições vertidas ao INSS, restando, pois, incontroversa tal questão (fls. 25). Ante o exposto, defiro a medida antecipatória postulada, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade à autora Alair Pinheiro Berger, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Oficie-se. Cite-se,

P.R.I.

0000471-23.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301075344/2011 - AGRIPINA ANTONIA PEREIRA (ADV. SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico ocorrência de litispendência ou coisa julgada entre o processo apontado no termo de prevenção e o presente eis que naquele, a autora postulou a revisão do benefício, ao passo que neste, a concessão de pensão por morte.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de pensão por morte.

DECIDO.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame, não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária, além da indubitável comprovação da dependência econômica da autora em relação ao falecido. Como essa prova não foi feita na petição inicial, o desenvolvimento da fase instrutória é imprescindível.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

0047808-42.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081274/2011 - DANIEL MIGUEL DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATTI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo o dia 15/04/2011, às 11h00min, perícia otorrinolaringologista aos cuidados do Dr. Fabiano Haddad Brandão, no seguinte endereço: Alameda Santos, 212 - Cerqueira César - São Paulo/SP - CEP. 01418-000.

O não comparecimento, injustificado, à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se.

0023952-83.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081770/2011 - NADJA PEREIRA SILVA PONTES (ADV. SP095573 - JOSUE LOPES SCORSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes sobre o laudo médico anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Int.

0039606-76.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081579/2011 - JOZICELE LEAL MESSIAS (ADV. SP261797 - ROGERIO GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Inicialmente, verifico que o processo 20086301002606107 foi extinto sem resolução do mérito, inexistindo óbice à nova propositura da demanda nos termos do art. 268, CPC.

Diante da juntada do laudo médico pericial, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de quinze dias.

Após, voltem conclusos para julgamento.

0042713-31.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301083905/2011 - CLEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA MENDES (ADV. SP216416 - RAQUEL WEIGERT BEHR, SP267021 - FLAVIA LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No caso em tela, não vislumbro a presença dos citados requisitos. Primeiramente, os benefícios previdenciários são concedidos e reajustados de acordo com critérios fixados em lei, não havendo, in casu, comprovação in limine de ter a autarquia desobedecido à legislação de regência. Não vejo, também, o alegado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois cuida-se de revisão de benefício já implantado.

Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

0004407-56.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079735/2011 - LUCIA FATIMA FERREIRA (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004069-82.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082967/2011 - SIMONE DE CASTRO MEDEIROS (ADV. SP146664 - ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002949-04.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082970/2011 - ROSALINA DOS SANTOS ROSA (ADV. SP302696 - SIMONE ROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0037457-10.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301080567/2011 - CONDOMINIO RESIDENCIAL QUINTA DOS YPES (ADV. SP146251 - VERA MARIA GARAUDE PACO) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, nos termos do art. 115, II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 108, I, "e" da Constituição da República, suscito conflito de competência negativo em face do Juízo da 14ª Vara Federal Cível desta Capital, determinando o encaminhamento do feito ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Publique-se. Int.

0020690-28.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082595/2011 - MARIA DAS GRACAS DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1) Tendo em vista a proximidade da DID e DII com o ingresso da autora ao RGPS, que se deu em março/2007 como contribuinte individual, e que os laudos periciais foram elaborados exclusivamente nos documentos que a autora trouxe aos autos, determino que se officie a "Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal da Saúde - Coordenadoria Regional de Saúde - Sul, Área de Parelheiros, UBS/AMA Jardim Campinas, rua das Plêiades, s/nº, CEP 04858-550" para que mande aos autos todos os documentos médicos referentes à autora. Prazo - 30 (trinta) dias.

2) Decreto o sigilo dos autos. Anote-se. Com a vinda dos documentos acima, estes deverão ser acondicionados em envelope próprio.

3) Com a resposta e o acondicionamento conforme determinado, encaminhem-se os autos e o envelope ao Sr. Perito que elaborou o último laudo pericial, e na ausência deste, para a perita que elaborou a primeira perícia, e na falta de ambos, para qualquer um dos médicos da especialidade Psiquiatria, para que ratifiquem ou retifiquem a DII fixada.

4) Após, vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias.

5) Finalmente, voltem conclusos.

6) Int.

0030478-66.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081667/2011 - FELIPE ALVES PEREIRA (ADV. SP186408 - FABIANA MARIA GÓES FACCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Processo redistribuído à 12ª Vara Gabinete em 03/01/2011.

Diante do laudo médico juntado e da manifestação do MPF, designo exame médico pericial indireto em neurologia para o dia 28/04/2011, às 19h, ao qual a representante legal do autor deverá comparecer munida de todos os documentos médicos referentes ao segurado falecido de que disponha.

Com a juntada do laudo, intimem-se as partes e o MPF para que se manifestem em dez dias.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0038470-78.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081782/2011 - MELLONY BRITES ALVES CARDOSO (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a CEF para que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca do pedido de aditamento da inicial, para inclusão do Plano Collor II, feito pela parte autora.

Int.

0000579-52.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079732/2011 - MARCIA ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Intime-se. Cite-se.

0056709-33.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301083233/2011 - ALEXANDRE ZANOTTI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos em controle de prevenção.

Analisando o processo apontado no termo de prevenção (2000.03.99.48810-8 da 15ª Vara Civil Federal) verifiquei que há parcial litispendência/coisa julgada, tendo em vista que no presente feito ora em despacho de análise de prevenção, o autor solicita a aplicação da taxa progressiva de juros na conta do FGTS e na recomposição do saldo a aplicação dos expurgos inflacionários relativos aos planos Verão e Collor I, já nos autos apontados o autor requereu a aplicação da taxa progressiva nas contas do FGTS.

Extinto parcialmente o feito quanto ao pedido comum, o presente feito deverá prosseguir nos demais termos quanto aos demais pedidos do autor.

Int.

0058239-72.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081423/2011 - MILTON DE CAMPOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a realização da perícia designada para 23/03/2011 as 09:00 horas.

Com anexação do laudo, dê-se vista às partes por 10 (dez) dias.

Após, tornem conclusos para prolação de sentença, onde será reapreciado o pedido de antecipação de tutela.

Int.

0022833-53.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301078605/2011 - ROSENI ROSA DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se aceita ou não a proposta ofertada.

0003247-93.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079721/2011 - ADALBERTO ARRUDA DE OLIVEIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Apenas para não prejudicar a parte autora, concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para o cumprimento da determinação.

Int.

0028880-43.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301041867/2011 - JOSE ALVES TENORIO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, determino que se encaminhem os autos ao perito, Dr. J. Otavio De Felice Junior, para que preste esclarecimentos a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, informando, de forma fundamentada a data precisa do início da incapacidade, com base em documentos ou relatórios médicos. Se for o caso, deverá informar qual data ao menos em que, com razoável segurança, pode-se dizer ter se iniciado a incapacidade.

Com a apresentação dos esclarecimentos, manifestem-se as partes em 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0044656-83.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079792/2011 - JOSE DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP076385 - SOLANER JOSE TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o Termo de Prevenção anexado aos autos, verifica-se que nos autos nº 2006.63.01.030359-1 objetivava o autor a concessão de auxílio doença, que foi extinto sem julgamento de mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos.

Assim sendo, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência/coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Concedo o autor o prazo de 10 (dez) dias para que comprove sua condição de segurado, quando do início da incapacidade fixada no laudo médico anexado.

Intime-se.

0072542-96.2006.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301076081/2011 - JOSIAS DE OLIVEIRA GADELHA (ADV. SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso,

a) determino que o valor que se encontra depositado na Caixa Econômica Federal seja depositado em conta judicial, à disposição do juízo competente na Justiça Estadual, no caso, a SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DE GUARULHOS - com endereço na Rua Felício Marcondes, n. 232 - Centro - Guarulhos/SP, juízo esse competente para a aferição e valoração das hipóteses previstas no art. 1.754 do CC de 2002.

b) não obstante o expendido acima, oficie-se ao INSS informando o fato certificado nos autos, devendo o ofício ser instruído com cópia da certidão de 28/02/2011 e cópia da petição protocolizada contendo esclarecimentos e instruída com a escritura pública declaratória (acostada aos autos em 04/03/2011).

c) Reconsidero a decisão proferida em 01/03/2011, visto que o autor e sua curadora se encontram residindo atualmente em Pernambuco.

Intimem-se. Oficie-se.

0048299-49.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081442/2011 - KATIA BESERRA DA SILVA (ADV. SP285806 - ROBERTA MATTOS CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conta disso, suspendo o processo por 60 (sessenta) dias, para que a autora efetue requerimento administrativo em nome próprio e comunique a este Juízo o resultado ou andamento do procedimento, tudo sob pena de extinção sem resolução do mérito.

O pedido de antecipação de tutela fica indeferido até o cumprimento desta decisão, ocasião que poderá ser reapreciado. Intime-se.

0053659-62.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301083047/2011 - JONATAS RODRIGUES COSTA FILHO (ADV. SP182023 - ROSICLÉIA ABREU DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); DESING BENEFICIOS EM VIDROS TEMPERADOS E LAMINADOS LTDA (ADV./PROC. PATRICIA DI LEVA WHITAKER). Ciência ao autor, pelo prazo de 05 dias, das alegações da CEF anexadas em 03 e 10 de março de 2011. Int.

0048622-54.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082341/2011 - LUIS FERNANDO MAZZA (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA, SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a necessidade de reavaliação médica, indicada pelo perito judicial, determino a realização de perícia médica com o Dr^a Raquel Sztterling Nelken, no dia 15/04/2011, às 11h30min, no 4º andar deste Juizado, na Avenida Paulista, 1.345 - Bela Vista - SP/SP.

A eventual participação de assistente técnico deverá obedecer às disposições da Portaria JEF-95/2009, publicada no Diário Eletrônico de 28/08/2009. Fica a parte autora ciente de que deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com foto, exames e documentos que comprovem a incapacidade alegada e que o não comparecimento injustificado implicará extinção do processo nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC.

Intimem-se.

0068200-08.2007.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082243/2011 - ADEMILSON JOSE DE SOUZA (ADV. SP191021 - MARTA ZORAIDE DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo ao autor o prazo improrrogável de 15 dias para o cumprimento das providências, sob pena de extinção.

0042614-61.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301078004/2011 - LETICIA DE BRITO MARTINS (ADV. SP129967 - JOSE ROBERTO DA MATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja implantado benefício de auxílio reclusão em nome de LETÍCIA DE BRITO MARTINS.

Oficie-se ao INSS.

Intime-se. Cumpra-se.

0050562-54.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079452/2011 - IRACI GAUDENCIO NEIVA (ADV. SP176798 - FÁBIO LUIZ NEIVA DENUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção foi extinto sem resolução de mérito, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se baixa na prevenção.

Em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, na qual restou determinada a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, suspendo o curso do presente feito, com sua conseqüente remessa à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO - para oportuno julgamento.

Int.

0004374-66.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079818/2011 - MARIA INES DE ARAUJO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

0002419-97.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081431/2011 - OLGA RAMOS JACOBINI (ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de benefício de aposentadoria por idade.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, neste juízo inicial, não restou demonstrado o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício pretendido, sendo necessária a prévia oitiva da autarquia previdenciária e parecer da Contadoria Judicial para, com base nos documentos constantes nos autos bem como em pesquisas no sistema DATAPREV/CNIS, seja realizada a verificação da carência necessária. Ademais, este foi o motivo do indeferimento do requerimento administrativo.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

P.R.I. Cite-se o INSS.

0004676-95.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081434/2011 - LUZIENE RODRIGUES DA SILVA MIRANDA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, após a juntada do laudo pericial, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

0004837-08.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081444/2011 - ORLANDO SILVA MAGALHAES JUNIOR (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.
Intime-se.

0006189-35.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301083412/2011 - NEREIDA CRISTINA GOMES (ADV. SP039690 - ANTONIO LUCIANO TAMBELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

0036062-17.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082715/2011 - JOAQUIM COSTA NERY (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte a parte autora a memória de cálculo do benefício, objeto do presente feito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Int.

0021393-22.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082696/2011 - GABRIEL MACEDO SILVA (ADV. SP243714 - GILMAR CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição despachada em 15/03/2011: tendo em vista a decisão proferida em 03/11/2010, que antecipou os efeitos da tutela intime-se pessoalmente D.D. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - INSS, para que no prazo de 10 (dez) dias, dê cumprimento à decisão proferida, sob as penas da lei.
Cumpra-se.

0024106-43.2005.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301083042/2011 - CELIA APARECIDA ANSELMO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista informação da Contadoria Judicial de que o benefício da autora foi cessado em razão do seu óbito ocorrido em 06/12/2004, concedo prazo de 30 (trinta) dias para prova do óbito do autor e habilitação de eventuais herdeiros.
Int. Cumpra-se.

0349753-64.2005.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081613/2011 - ANTONIO DONIZETEI BERTOLUCI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO); ANGELA MARIA BORTOLUCI BERGAMASCO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO); LUCIANO BORTOLUCCI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO); NAIR CAETANO DIAS BORTOLUCCI (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da juntada do cálculo, ciência às partes. Após, expeça-se o ofício requisitório.

0053309-11.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081404/2011 - AILTON NASCIMENTO ARAUJO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o mandado de citação foi expedido no dia 11/03/2011, resta prejudicado o julgamento.

O mandado expedido consigou prazo para resposta até a data da audiência, mas tendo esta sido cancelada, por não demandar a solução da lide, em princípio, a produção de prova oral, assinalo à autarquia ré o prazo de 30 dias para que apresente a defesa.

Por fim, determino a intimação das partes, para que, no prazo de 15 dias, juntem eventuais novos documentos e apresentem suas alegações, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos.

Int.

0002320-30.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079729/2011 - CASSIO TSUKASSA OKUYAMA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Afasto a possibilidade de prevenção indicada com relação ao processo n.º 00679290420044036301, visto que a causa de pedir e o pedido deste feito são distintos.

No que tange aos processos n.ºs 00058572020104036317 e 00063993820104036317, também indicados no termo de prevenção, verifico que não há prevenção, embora os pedidos sejam idênticos ao presente feito, uma vez que eles foram extintos sem julgamento de mérito por incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de Santo André.

Passo a análise do pedido de tutela de urgência.

A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Pretende o autor, em antecipação de tutela, a desconstituição do ato administrativo de concessão de sua aposentadoria por tempo de contribuição, com a imediata concessão de nova aposentadoria, com o recálculo de sua renda mensal inicial, mediante inclusão das contribuições realizadas depois de sua aposentadoria.

Entendo que está não presente o requisito da verossimilhança das alegações.

A desconstituição de um ato administrativo cuja regularidade sequer se questiona, é medida que requer a instauração do contraditório, além de ser incompatível com o caráter provisório das decisões proferidas em antecipação de tutela.

Além disso, para revisão da renda mensal inicial do benefício, é necessária também a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, o que é incompatível nesta fase, sobretudo considerando que deve ser verificado o tempo de serviço, a regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para eventual revisão do valor do benefício.

Verifico que também está ausente o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, pois o autor já está devidamente assistido pela Previdência Social, pois recebe benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Intime-se. Cite-se.

0054906-15.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082276/2011 - MARIA IGNEZ DE JESUS (ADV. SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO, SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a necessidade de reavaliação médica, indicada pelo perito judicial, determino a realização de perícia médica com o Dr José Otavio de Felice Jr no dia 14/04/11, às 14h00min, no 4º andar deste Juizado, na Avenida Paulista, 1.345 - Bela Vista - SP/SP.

A eventual participação de assistente técnico deverá obedecer às disposições da Portaria JEF-95/2009, publicada no Diário Eletrônico de 28/08/2009.

Fica a parte autora ciente de que deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com foto, exames e documentos que comprovem a incapacidade alegada e que o não comparecimento injustificado implicará extinção do processo nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC.

Intimem-se.

0059238-25.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081858/2011 - ISAIAS RODRIGUES LIMA (ADV. SP116321 - ELENITA DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a Lei 10.259/01, que não admite o espólio como parte em ações dos Juizados Especiais Federais, emende a requerente o pedido de habilitação fazendo constar os dependentes da parte falecida, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, no prazo de 15 (quinze) dias.

A requerente apresentou a Certidão do PIS/PASEP. Assim, determino que esta apresente a certidão de inexistência ou existência de dependentes, obtida junto ao INSS, no mesmo prazo.

Int

0055865-49.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301076492/2011 - FRANCISCA PINTO DE MESQUITA (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de pensão por morte.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame, não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária, além da indubitável comprovação da dependência econômica da autora em relação ao falecido. Como essa prova não foi feita na petição inicial, o desenvolvimento da fase instrutória é imprescindível. Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

0025400-91.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301009014/2011 - BARBARA SANTOS BARBOSA REBOUCAS (ADV. SP205956A - CHARLES ADRIANO SENSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dessa forma, concedo à parte autora o prazo de 45 dias para providenciar a retirada dos carnês no INSS e juntar cópia nestes autos.

Com a juntada, remetam-se os autos à contadoria para análise das demais contribuições, inclusive aquelas que constam de eventuais microfichas.

Após, tornem conclusos para análise dos embargos de declaração.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar.

Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

0004843-15.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081521/2011 - PAULO RICARDO DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002394-84.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081527/2011 - MARLENE DE OLIVEIRA DE SOUSA (ADV. SP258406 - THALES FONTES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste a respeito da proposta de acordo formulada pelo INSS.

Havendo concordância, encaminhem-se os autos diretamente à contadoria judicial para elaboração de cálculos.

Na hipótese contrária, tornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0042889-10.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082385/2011 - JULIANA RIBEIRAO DE FREITAS GOIS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042623-23.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082386/2011 - JUCELI SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042397-18.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082387/2011 - CREUEMIR DE OLIVEIRA LEITAO (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040731-79.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082388/2011 - SERGIO ROBERTO MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0020850-53.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301083043/2011 - IDA REIMBERG CAMARA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). "Trata-se de pedido de aposentadoria por idade. Verifico, contudo, que o processo não está em termos para julgamento. De fato, a anotação em CTPS quanto ao vínculo com a empresa Lady Modas Ltda encontra-se com data de saída ilegível. Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a autora apresente cópia legível de sua CTPS ou outro documento que entenda suficiente para a prova do fato.

No mesmo prazo, faculto às partes a juntada de novos documentos, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos.

Int."

0053453-82.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081763/2011 - TANIA MARIA ALVES (ADV. SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O feito não se encontra pronto para julgamento.

Com efeito, imprescindível, a juntada pela parte autora da relação de salários de contribuição do período de julho a dezembro de 1994 e de janeiro de 2005 a maio de 2007.

Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 dias para apresentação dos documentos acima mencionados.

Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 09 de junho de 2011, às 14h00min, estando dispensada a presença das partes, que serão oportunamente intimadas de seu teor.

Int.

0048308-45.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079289/2011 - ZENIR DO PRADO (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a necessidade de apresentação de prontuário médico relativo ao setor de retina, apontada pelo perito no relatório de esclarecimentos anexado aos autos em 09/03/2011, determino a expedição de ofício ao Hospital São Paulo - setor de retina para que, no prazo de trinta dias, apresente o prontuário médico da autora.

Com a juntada dos documentos, remetam-se os autos ao perito judicial, para que no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos necessários quanto ao início da incapacidade.

Após, voltem conclusos.

Int.

0001405-78.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301064107/2011 - SEVERINO LUIZ DA SILVA (ADV. SP122578 - BENVINDA BELEM LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Acolho o aditamento à inicial e determino que seja anotado nos autos o NB 532.308.615-3, prosseguindo o processo em seus demais termos.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de benefício por incapacidade.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia médica, cuja conclusão demonstraria a alegada incapacidade.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004403-19.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079894/2011 - MARIA APARECIDA PAULINO (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico ocorrência de litispendência ou coisa julgada entre o processo apontado no termo de prevenção e o presente eis que, naquele, a autora postulou a revisão do benefício, ao passo que neste, a concessão de benefício por incapacidade.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de benefício por incapacidade.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia médica, cuja conclusão demonstraria a alegada incapacidade.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003229-72.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081484/2011 - JOSEFINA LEAL DOS SANTOS (ADV. SP233077 - SILVANA DIAS BATISTA, SP261636 - GISLAINE BUFALERE NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora. A concessão do benefício requer a análise detalhada das contribuições efetivamente recolhidas, com pesquisas junto ao CNIS e parecer da contadoria judicial, o que não cabe em sede de cognição sumária.

Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Intimem-se.

0053579-40.2006.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081585/2011 - RIVALINO FRANCISCO SILVA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da juntada de parecer contábil, ciência às partes.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, ao arquivo.

0005543-88.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301076494/2011 - JOSE BATISTA DE ARAUJO (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de benefício por incapacidade.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia médica, cuja conclusão demonstraria a alegada incapacidade.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0022650-24.2006.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081542/2011 - MARIA DA GRACA MARQUESI DANTAS FERREIRA (ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição de desistência da autora - Vista à CEF. Prazo - 15 (quinze) dias.

Após, com ou sem manifestação, à Turma Recursal, diante do quanto determinado na decisão de 07/10/10.

Int.

0058318-22.2007.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079284/2011 - ANA AKIKO ATOBE ALBERTI (ADV. SP235722 - ADRIANA PEREIRA CASTEJON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que a parte autora postula a diferença da correção monetária do saldo existente em suas contas-poupança em decorrência da implantação dos Planos Econômicos. São documentos indispensáveis à propositura da ação os que comprovam a titularidade da referida conta, a existência de saldos a corrigir no período em que se busca a diferença de correção e ainda a data-base das cadernetas de poupança. Ressalte-se que qualquer prova documental válida é admitida, não sendo imprescindível que se consubstanciem nos extratos da referida conta.

Em regra, esses documentos devem ser apresentados pela própria parte autora. Contudo, quando ela não os possui pode, ao menos, demonstrar ter feito requerimento tentando obtê-los junto à instituição financeira, quando entendendo ser viável a inversão do ônus da prova.

No caso, a fim de comprovar suas alegações, a parte autora demonstrou haver requerido a entrega dos extratos junto à Caixa Econômica Federal, cuja solicitação ainda não foi atendida.

Ressalto que a parte possui direito à obtenção dos extratos rogados, sendo, em verdade, dever da instituição financeira informar acerca das contas bancárias.

Ante o exposto, determino à Caixa Econômica Federal que exiba, no prazo de 60 (sessenta) dias, os extratos da conta-poupança no. 95200-4 nos meses de junho e julho de 1987 e janeiro de fevereiro de 1989.

Anote-se que a parte autora fez prova da solicitação dos extratos em 2007.

Int.

0002884-09.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081526/2011 - PATRICIA DE FREITAS AZEVEDO (ADV. SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando a concessão do benefício de auxílio-reclusão. Postula a antecipação da tutela.

DECIDO.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos documentos anexados aos autos eletrônicos não permite, em uma análise perfunctória, a verificação do preenchimento dos requisitos legais exigidos para a concessão do benefício.

Ressalto por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios, sendo certo ainda que, após a oitiva da parte contrária, por ocasião do julgamento, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se e intime-se.

0053925-49.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301077961/2011 - MARIA MARLENE FERREIRA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo acima exposto, presentes os requisitos legais, bem como o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do auxílio-doença, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das medidas legais cabíveis em caso de descumprimento. Oficie-se com urgência. A presente medida não inclui os atrasados.

Após, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0023582-17.2003.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301080385/2011 - EDEGARD ANGELO MARTIM (ADV. SP116282 - MARCELO FIORANI, SP139228 - RONALDO BATISTA DUARTE JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Do exposto, constato que os valores consignados no benefício da parte autora referem-se à revisão administrativa efetuada pela autarquia ré, e não por pagamento em duplicidade como alegado.

Assim, tendo o pagamento dos valores condenatórios sido efetuado em 17/09/2009, conforme fases processuais, entendo encerrada a prestação jurisdicional.

Advirto que petições meramente procrastinatórias, que dificultem a baixa definitiva dos autos, poderão ser interpretadas como de litigância de má fé.

Dê-s baixa definitiva dos autos. Cumpra-se.

0004830-16.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081522/2011 - VANDA FRANCISCA COUTINHO MOREIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo a concessão do benefício de pensão por morte. Postula a tutela antecipada.

DECIDO.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que, a princípio, não estão presentes os pressupostos necessários à sua concessão, vez que, no caso dos autos, há que se demonstrar indubitavelmente a existência de dependência econômica e da qualidade de segurado do falecido, sendo importante a oitiva da parte contrária e apurada análise documental.

Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

0003137-94.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082969/2011 - ANA PAULA VIOTO DA SILVA (ADV. SP129759 - MARIA JOSE ZANETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos em decisão.

Concedo a parte autora o prazo suplementar e improrrogável de 30 (trinta) dias para que dê integral cumprimento à decisão proferida em 15/02/2011, juntando aos autos cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo nº 00077366820094036100 da 8ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, apontado no termo de prevenção.

Silente, tornem conclusos para extinção.

Int.

0036062-17.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301064660/2011 - JOAQUIM COSTA NERY (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há litispendência ou coisa julgada em relação aos processos apontados no

termo de prevenção pois, nos mesmos, houve desistência e sentença de extinção sem análise do mérito. assim de-se prosseguimento ao feito.

Int.

0351394-87.2005.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301083171/2011 - ESPOLIO DE SALVADOR AMARAL GAMA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR); MOISES AMARAL GAMA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR); CALEB AMARAL GAMA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR); MIRIAM AMARAL GAMA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR); RUTE AMARAL GAMA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR); PEDRO AMARAL GAMA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR); PAULO AMARAL GAMA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR); SILAS AMARAL GAMA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR); ROSANGELA AMARAL GAMA THEODORO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O espólio consubstancia ente despersonalizado com existência e capacidade processual restritas à situação de abertura de inventário. O art. 6º da Lei 10.259/01 não inclui o espólio no rol de partes no polo ativo em ações nos Juizados Especiais Federais.

Assim, emende a parte autora a petição para que conste todos os requerentes dependentes do de cujus, no prazo de 30 (trinta) dias. Apresente a Certidão de existência ou inexistência de dependentes do de cujus, obtida junto ao INSS. A parte autora deve informar se há titulares de benefício derivado daquele objeto do presente feito e quem são, apresentando a respectiva carta de concessão em igual prazo. Apresente, ainda, a parte autora, comprovantes de endereço de todos os requerentes em igual prazo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000352-96.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082733/2011 - EDSON DE OLIVEIRA PRADO (ADV. SP285761 - MONICA SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, oficie-se o INSS para que implante o benefício em favor da parte autora, sob as penas da lei, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

0001829-23.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301077943/2011 - VERA LUCIA CAROLEI DE SOUZA (ADV. SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumprida a determinação, passo à análise do pedido de tutela.

A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Entendo que está não presente o requisito da verossimilhança das alegações. Verifico que na carta de indeferimento do INSS foram consideradas 126 contribuições e que a autora completou 60 anos em 2009, quando eram necessárias 168 contribuições. Para que sejam considerados períodos diversos dos reconhecidos pelo INSS é necessária a oitiva da parte contrária e acurada análise documental, o que é incompatível nesta fase, sobretudo considerando que deve ser verificado o tempo de serviço, a regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a fixação do valor de eventual benefício.

Ressalto que, caso o pedido venha a ser julgado procedente, a parte autora poderá receber os valores atrasados pretendidos, devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios. Além disso, após a oitiva da parte contrária em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de tutela antecipada.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Intime-se. Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos,

Em Cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e consequente remessa destes autos ao setor competente (pasta 8. Suspenso/Sobrestado).

Int.

0063904-69.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081799/2011 - ISSAO KOIKE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0047363-58.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081870/2011 - ESTELA DA SILVA MANAIA (ADV. SP236888 - MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA); OSVALDO RODRIGUES MANAIA (ADV. SP236888 - MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0061436-69.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082721/2011 - REGINA ISABEL BARONCELLI BURGUM (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0063225-06.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082731/2011 - EDVALDO DA SILVA MOTA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0045863-54.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301083225/2011 - VALDEMAR ROBERTO LIMA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0012451-35.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301083490/2011 - JOVENILIA MARIA SILVA (ADV. SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0001818-91.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301076256/2011 - ROSEMEIRE GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP301994 - SERGIO MARCELO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de pensão por morte.
DECIDO.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame, não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária, além da indubitável comprovação da dependência econômica da autora em relação ao falecido. Como essa prova não foi feita na petição inicial, o desenvolvimento da fase instrutória é imprescindível. Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

0037905-17.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081877/2011 - JOSEFA DA ANUNCIACAO DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Isso porque neste processo a parte autora pede a revisão de sua aposentadoria por invalidez - NB32/502.139.265-0, enquanto nos autos nº 200963010358106 a parte autora pleiteia a revisão de sua pensão por morte - NB 21/138.144.832-9, benefício originário 680333886.

Prosseguindo, determino a citação do INSS para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se. Cite-se.

0000924-18.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301083034/2011 - MARIA OLIVIA PARRI (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a autora, qualificada como gerente de seleção, padece de enfermidade, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0003227-05.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081445/2011 - IRENE FREIRE (ADV. SP296817 - JULIANE SOUZA JAHNKE BERLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia integral do processo administrativo identificado sob o número 153.761.774-2, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, deverá comprovar que requereu a regularização de seu CPF/MF junto à Secretaria da Receita Federal, juntando aos autos cópia de seu novo cartão ou documento que comprove o pedido de alteração naquele órgão.

O pedido de antecipação da tutela jurisdicional fica indeferido por falta de *fumus boni iuris*.

Intimem-se. Cite-se.

0053984-71.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082892/2011 - JOSE BRAZ DA COSTA (ADV. SP148770 - LÍGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o horário da audiência.

Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença.

Intimem-se.

0057746-66.2007.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079096/2011 - MARILENE PADIA (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO). Trata-se de ação em que a parte autora postula a diferença da correção monetária do saldo existente em suas contas-poupança em decorrência da implantação dos Planos Econômicos.

São documentos indispensáveis à propositura da ação os que comprovam a titularidade da referida conta, a existência de saldos a corrigir no período em que se busca a diferença de correção e ainda a data-base das cadernetas de poupança.

Ressalte-se que qualquer prova documental válida é admitida, não sendo imprescindível que se substanciem nos extratos da referida conta.

Em regra, esses documentos devem ser apresentados pela própria parte autora. Contudo, quando ela não os possui pode, ao menos, demonstrar ter feito requerimento tentando obtê-los junto à instituição financeira, quando entendendo ser viável a inversão do ônus da prova.

No caso, a fim de comprovar suas alegações, a parte autora demonstrou haver requerido a entrega dos extratos junto à Caixa Econômica Federal, cuja solicitação ainda não foi atendida.

Ressalto que a parte possui direito à obtenção dos extratos rogados, sendo, em verdade, dever da instituição financeira informar acerca das contas bancárias.

Ante o exposto, determino à Caixa Econômica Federal que exhiba, no prazo de 60 (sessenta) dias, os extratos da conta-poupança no. 654494-6 nos meses de junho e julho de 1987 e janeiro de fevereiro de 1989.

Anote-se que a parte autora fez prova da solicitação dos extratos em duas ocasiões.

Int.

0037396-52.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301058363/2011 - SILVANA MARTINS DE LIMA (ADV. SP204761 - ANDERSON MOTIZUKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado por Silvana Martins de Lima visando a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.
DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

A aposentadoria por invalidez tem por requisitos para sua concessão a incapacidade total e permanente para o exercício das atividades profissionais do segurado, qualidade de segurado e, em regra, carência de doze meses. Esta não é exigida na hipótese de incapacidade decorrente de acidente do trabalho ou de qualquer natureza ou ainda de doenças graves previstas em lei.

No caso em análise, trata-se de pedido de conversão de auxílio-doença ativo em aposentadoria por invalidez, isto é, resta comprovada a qualidade de segurado e o cumprimento da carência eis que o autora está em gozo do benefício NB 541.206.415-5 desde 12.06.2010, segundo consulta ao sistema TERA - DATAPREV anexado nesta data.

Realizada perícia com especialista, o laudo foi concluído no sentido de que a autora encontra-se incapacitada total e permanentemente para o exercício de atividade laborativa.

Assim, presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência ante a verossimilhança das alegações da autora.

Ante o exposto, defiro a medida antecipatória postulada, determinando a concessão de aposentadoria por invalidez em favor de Silvana Martins de Lima.

Oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Oportunamente, remetam-se os autos à contadoria para elaboração de parecer.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0057538-14.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301083331/2011 - JOAQUIM RIBEIRO SOUZA (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico existir litispendência em relação aos processos nº 200003990041394 e nº 200361000202887, apontados no termo de prevenção em relação aos pedidos de correção de conta de FGTS para a atualização no período de 01/89 na variação de 42,72% e em 04/90 na variação de 44,80%. Assim, declaro os pedidos extintos os pedidos de correção de saldo de FGTS no período de 01/89 e 04/90, nos termos do art. 267, V do CPC.

De-se prosseguimento ao feito em relação aos demais pedidos constantes na inicial e no aditamento.

Apresente a parte autora, os extratos de FGTS no período pleiteado na inicial para averiguação da aplicação de qual índice de correção pela CEF, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

0016690-48.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301314157/2010 - SEBASTIAO DA SILVA CARVALHO (ADV. SP123867 - ELIAS APARECIDO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação na qual a parte Autora busca o restabelecimento do benefício do auxílio-doença, cessado em 24/01/2008 (NB 505.305.387-8), e a conversão em aposentadoria por invalidez.

O autor recebeu o benefício de auxílio-doença NB 505.305.387-8, de 22/08/2004 a 24/01/2008.

Realizada perícia médica no dia 15/06/2010, o Senhor Perito afirma que o autor está incapacitado de forma total e permanente desde 15/06/2010. Considerando que o pedido deduzido pela parte autora diz respeito ao restabelecimento do benefício, cessado em 24/01/2008 e o longo período de incapacidade, encaminhem-se os autos ao Senhor Perito para que esclareça se há a possibilidade de retroagir à data da cessação do benefício.

O senhor perito deverá apresentar laudo complementar no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0005915-37.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081443/2011 - LUZIA DE FATIMA CARVALHO MAIA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se. Citem-se.

0001058-45.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079305/2011 - JOSE BATISTA DE MENEZES (ADV. SP261204 - WILLIAN ANBAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do Termo de Prevenção anexado aos autos, verifica-se que nos autos nº 00105323520054036306 objetivava o autor a revisão de sua aposentadoria por invalidez INSS com base na Lei nº 9.032/95, já tendo verificado em julgado, conforme certidão nos autos.

Assim sendo, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência/coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Tendo em vista a proximidade da perícia médica agendada, aguarde-se a sua realização. Com a juntada do laudo médico pericial, vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem conclusos para análise da antecipação da tutela.

Anote-se o endereço informado.

Intimem-se.

0001461-14.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079730/2011 - JEAN SILVA DOS SANTOS (ADV. SP046590 - WANDERLEY BIZARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos ao setor competente (pasta 8. Suspenso/Sobrestado.).

Int.

0056339-88.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082381/2011 - RICARDO JOSE BORRELLI (ADV. SP292240 - JULIANA DE OLIVEIRA MANTOAN, SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0056253-20.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082408/2011 - MARGARIDA KIRSTEN GONÇALVES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0044181-64.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081899/2011 - OLINDA LOURENÇO DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Vistos, Em Cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos ao setor competente (pasta 8. Suspenso/Sobrestado).

Int.

0032833-83.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301035558/2011 - ANTONIO BINDER (ADV. SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dessa forma, remetam-se os autos à contadoria judicial para que elabore cálculo de revisão da RMI considerando os holerites apresentados pela parte autora referentes a Empresa Expresso Iguatemi e já mencionado no parecer anterior, bem como dos atrasados, permanecendo quanto aos demais pontos a sentença tal como lançada.

Após, tornem conclusos para julgamento dos embargos de declaração.

0002494-39.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082991/2011 - NAIR XAVIER DA SILVA (ADV. SP198979 - ELVIA MATOS DOS SANTOS, SP060068 - ANTONIETA COSTA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Cuida-se de pedido de tutela em face de ação de cobrança de valores atrasados não pagos pelo INSS. Entendo que a tutela, no presente caso, caracteriza-se como irreversível. Ademais, entendo necessário ouvir a parte contrária. Indefiro o pedido que será reapreciado na data da audiência de instrução e julgamento. **Int.**

0089381-65.2007.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301078093/2011 - PLINIO JOSE NUNES (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO, SP186682 - PAULO HENRIQUE ESTEVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso,

a) Indefiro o pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-acidente.

b) Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere os valores requisitados a favor do autor.

OFICIE-SE.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002698-83.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301078353/2011 - EDSON DE JESUS SALES (ADV. SP109577 - JOSE CIRILO BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que o autor junte aos autos cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.
Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

0010910-93.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301080612/2011 - SONIA REGINA LEO (ADV. SP267394 - CÁSSIA SALES PIMENTEL, SP120292 - ELOISA BESTOLD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Cite-se. Int.

0321384-60.2005.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081562/2011 - ADEMAR PEREIRA DE MATTOS (ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário pela aplicação do IRSM de 02/1994 aos salários-de-contribuição anteriores.

O pedido foi julgado procedente e houve remessa ao réu para cálculos que não foram efetivados. Em decorrência os autos foram encaminhados à contadoria judicial que apurou constar do sistema de informações do INSS que o benefício em discussão já havia sido revisto em razão do processo judicial nº 2003.61.20.001626-1.

Em consulta eletrônica ao referido processo, que tramitou perante a 1ª Vara Federal de Araraquara, verifico ter havido julgamento, trânsito em julgado, pagamento e arquivamento.

Assim, em pese a procedência obtida nestes autos, o título é verdadeiramente inexecutável, pois a pretensão nele reconhecida já foi adimplida pelo réu em outro processo judicial, faltando interesse à parte autora.

Assim, dou por satisfeita a prestação jurisdicional e determino a baixa dos autos.

Intimem-se.

0017938-49.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301077951/2011 - EUNICE NASCIMENTO DE QUEIROZ (ADV. SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado por Eunice Nascimento de Queiroz visando à concessão de benefício assistencial.
DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

A tutela antecipada será concedida quando há prova inequívoca das alegações da autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pretende a autora o recebimento do benefício assistencial de prestação continuada previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93, o qual tem como requisitos legais para sua percepção: ser o requerente idoso ou portador de deficiência que o torna incapaz para a vida independente e para o trabalho e não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Realizada perícia social, o assistente social efetuou o cálculo da renda per capita considerando como componentes do grupo familiar apenas a autora e sua filha deficiente. No parecer, constatou-se que esta recebe benefício assistencial no valor de um salário mínimo.

A propósito da consideração dessa renda na composição do grupo familiar, tenho que, a partir da alteração legislativa levada a efeito pelo art. 34, parágrafo único Lei 10.741/2003, a qual afasta o cômputo do valor no caso do idoso que recebe benefício assistencial, também há de ser afastada na hipótese de renda de um salário-mínimo proveniente de benefício previdenciário ou assistencial já que, do contrário, estar-se-ia distinguindo famílias com a mesma renda, e penalizando indiretamente aquele que tem um benefício previdenciário justamente porque contribuiu para com a seguridade social, ou ainda a proteção ao deficiente proveniente de benefício assistencial.

Por sua vez, o requisito etário à concessão do benefício também foi alcançado eis que a autora atualmente encontra-se com 71 anos.

Ante o exposto, defiro a medida antecipatória postulada, a fim de conceder o benefício assistencial à autora Eunice Nascimento de Queiroz da Lei nº 8.742/93.

Oficie-se para implantação do benefício no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Por fim, remetam-se os autos à contadoria para elaboração de parecer.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0043870-44.2007.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301078602/2011 - ROBERTO MARTINS DO AMARAL GIMENEZ DA SILVA (ADV. SP180406 - DANIELA GONÇALVES MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que a parte autora postula a diferença da correção monetária do saldo existente em suas contas-poupança em decorrência da implantação dos Planos Econômicos.

São documentos indispensáveis à propositura da ação os que comprovam a titularidade da referida conta, a existência de saldos a corrigir no período em que se busca a diferença de correção e ainda a data-base das cadernetas de poupança.

Ressalte-se que qualquer prova documental válida é admitida, não sendo imprescindível que se consubstanciem nos extratos da referida conta.

Em regra, esses documentos devem ser apresentados pela própria parte autora. Contudo, quando ela não os possui pode, ao menos, demonstrar ter feito requerimento tentando obtê-los junto à instituição financeira, quando entendendo ser viável a inversão do ônus da prova.

No caso, a fim de comprovar suas alegações, a parte autora demonstrou haver requerido a entrega dos extratos junto à Caixa Econômica Federal, cuja solicitação ainda não foi atendida.

Ressalto que a parte possui direito à obtenção dos extratos rogados, sendo, em verdade, dever da instituição financeira informar acerca das contas bancárias.

Ante o exposto, determino à Caixa Econômica Federal que exhiba, no prazo de 60 (sessenta) dias, os extratos relativos ao período em litígio relativamente à conta-poupança no. 3126-1 nos meses de junho e julho de 1987, janeiro de fevereiro de 1989 e abril, maio e junho de 1990.

Anote-se que o autor fez prova da solicitação dos extratos por ocasião da distribuição do processo.

Int.

0000846-24.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082992/2011 - WALDEMIR FERNANDES SANTOS (ADV. SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando os documentos juntados pela parte autora demonstrando a existência e titularidade de conta(s), oficie-se à CEF, para que, no prazo de 30 dias, envie a este juízo cópias dos extratos.

Int.

0041687-32.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081837/2011 - MARIA LOURDES INACIO (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008521-43.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082689/2011 - MANOEL GONCALVES DIAS (ADV. SP108220 - JOÁZ JOSÉ DA ROCHA FILHO); JUDITE MIRANDA DE VASCONCELOS GONCALVES DIAS (ADV. SP108220 - JOÁZ JOSÉ DA ROCHA FILHO, SP107767 - DINAMARA SILVA FERNANDES, SP189062 - RAQUEL LOURENÇO DE CASTRO, SP261442 - REINALDO FORRESTER CRUZ, SP124801 - RICARDO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0064875-88.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082710/2011 - IRENE MANCUSO (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0039084-83.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301083214/2011 - HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0012462-64.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301083463/2011 - WILMA YAYOI ONISHI (ADV. SP185803 - MARCOS YOSHIHIRO NAKATANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0015259-47.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082683/2011 - MARIA DALVA DA SILVA PASSOS (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando os documentos juntados pela parte autora demonstrando a existência e titularidade de conta(s), oficie-se à CEF, para que, no prazo de 30 dias, envie a este juízo cópias dos extratos referente aos meses 05 e 06/1990.

Int.

0002952-56.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301077942/2011 - ANTONIO ARRUDA GOULART (ADV. SP282911 - WELLINGTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumprida a determinação, aguarde-se a realização da perícia médica para a apreciação do pedido de tutela, conforme requerido pela parte autora na inicial.

Int.

0040548-11.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079745/2011 - DORIS DE SIQUEIRA (ADV. SP158295 - FRANCISCO URENHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, oficie-se ao INSS, na agência localizada na Av. Brigadeiro Luís Antonio, em São Paulo, para que apresente as cópias da CTPS e carnês entregues pela autora em 19.05.2006 (NB 139545633-7), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de busca e apreensão.

Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela.

Cite-se o INSS.

0003483-45.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082976/2011 - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP249992 - FÁBIO BARÃO DA SILVA, SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado.

Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Determino, por outro lado, que a parte autora apresente, em 30 dias, sob pena de extinção do feito, cópia integral de seu procedimento administrativo, bem como de suas CTPS e eventuais carnês de contribuição. Deverá apresentar, ainda, cópia de seus últimos três holerites.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0010681-70.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301083255/2011 - SADAYUKI SHIKASHO - ESPÓLIO (ADV.); HARUKO SHIKASHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito, devendo aguardar o sobrestamento em pasta própria.

Int.

0042698-96.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082013/2011 - CLESSIUS DE OLIVEIRA CORDEIRO (ADV. SP223674 - CLEBER DE OLIVEIRA CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.
Intime-se.

0004074-07.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081523/2011 - ANDREIA ALVES NOLASCO SAMPAIO (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar.

Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

0037357-55.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081620/2011 - LEVI MANOEL DE CARVALHO (ADV. SP285704 - KATIA BESERRA DA SILVA, SP285806 - ROBERTA MATTOS CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da juntada de laudo sócio-econômico, manifestem-se as partes em quinze dias. Após, voltem conclusos para julgamento.

0049392-47.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301075297/2011 - JOSE VIEIRA SANDES (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado por Jose Vieira Sandes visando ao restabelecimento do auxílio-doença.

DECIDO.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

O auxílio-doença tem por requisitos para sua concessão a incapacidade para o exercício das atividades profissionais habituais do segurado, qualidade de segurado e, em regra, carência de doze meses. Esta não é exigida na hipótese de incapacidade decorrente de acidente do trabalho ou de qualquer natureza ou ainda de doenças graves previstas em lei. No caso em análise, trata-se de restabelecimento de benefício, isto é, resta comprovada a qualidade de segurado e o cumprimento da carência eis que o autor esteve em gozo de benefício no período de 30.06.08 a 25.08.08 (NB 530.983.222-6), segundo consulta ao sistema TERA - DATAPREV anexado aos autos.

Realizada perícia com especialista, o laudo foi concluído no sentido de que o autor encontra-se incapacitado total e temporariamente para o exercício de atividade laborativa desde 06.05.09, devendo ser reavaliado num período de 1 (um) ano da perícia.

Assim, presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência ante a verossimilhança das alegações do autor.

Ante o exposto, defiro a medida antecipatória postulada, determinando o restabelecimento do auxílio-doença pelo prazo fixado inicialmente pelo perito.

Oficie-se ao INSS para que este implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Após, remetam-se os autos à contadoria para elaboração de parecer.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0014842-26.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082416/2011 - LEONIDAS ANTONIO DE MENESES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a necessidade de reavaliação médica, indicada pelo perito judicial, determino a realização de perícia médica com o Dr Jonas Aparecido Borracini, no dia 14/04/2011, às 11h00min, no 4º andar deste Juizado, na Avenida Paulista, 1.345 - Bela Vista - SP/SP. A eventual participação de assistente técnico deverá obedecer às disposições da Portaria JEF-95/2009, publicada no Diário Eletrônico de 28/08/2009.

Fica a parte autora ciente de que deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com foto, exames e documentos que comprovem a incapacidade alegada e que o não comparecimento injustificado implicará extinção do processo nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC.

Intimem-se.

0050634-41.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301077962/2011 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de tutela antecipada, objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio doença, NB 523.140.814-6 ou aposentadoria por invalidez.

O auxílio doença reclama os seguintes pressupostos:

qualidade de segurado;

carência de 12 contribuições mensais - dispensada no caso de incapacidade decorrente de acidente de qualquer natureza ou causa, de doença profissional ou do trabalho ou de alguma das doenças arroladas em uma lista especial, valendo, por ora, o constante no artigo 151.

Incapacidade para o trabalho ou atividade habitual por mais de quinze dias.

A parte autora, em petição acostada aos autos, manifestou sua concordância parcial com o laudo pericial, realizado em 21/01/2011 que concluiu pela incapacidade parcial e total da parte autora, podendo a mesma ser readaptada em outra atividade que garanta a sua subsistência; não restando comprovado prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa, sendo necessário aguardar-se a instrução do feito.

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Intimem-se

0005498-84.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082864/2011 - VALDOMIRO REDDIG (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Imprescindível a juntada pela parte autora, aos presentes, de cópia integral do procedimento administrativo referente ao seu benefício, a qual ora determino, concedendo para tanto, prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.

Cite-se o INSS.

Intime-se.

0001860-43.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301075298/2011 - CONCEICAO APARECIDA SEVERINO (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de ser determinada a imediata implantação de aposentadoria por tempo de contribuição, com o cômputo e conversão dos tempos de serviço especiais.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Passo ao exame da medida de urgência.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, neste juízo inicial, não restou demonstrado o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício pretendido, sendo necessária a prévia oitiva da autarquia previdenciária e parecer da Contadoria Judicial para, com base nos documentos constantes nos autos bem como em pesquisas no sistema DATAPREV/CNIS, seja realizada a verificação da carência necessária, assim como o contagem de tempo de serviço comum e especial.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Cite-se.

P.R.I.

0006274-21.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301053940/2011 - SAURA NOBRE DA SILVA (ADV. SP211441 - VANESSA GISLAINE TAVARES LARUCCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em seguida, pelo MM. Juiz foi dito: "voltem-me os autos conclusos".

0037250-11.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081515/2011 - LUIZ CARLOS FERNANDES (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício assistencial.

Em análise sumária, inerente à apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, entendo presentes os requisitos necessários à concessão do pedido.

Em que pese a renda per capita familiar ultrapassar o limite legal, já que a esposa do autor percebe aposentadoria de R\$ 823,00 (oitocentos e vinte e três reais), verifico que a assistente social considerou, em seu laudo, que o grupo familiar encontra-se em situação de pobreza, associada a alto risco.

Conforme descreve, "as condições de moradia são muito precárias e insalubres, porque a casa, situada em uma favela e em terreno invadido, foi construída parcialmente em cima de um córrego com forte odor de esgoto..."

Noto ainda que tanto o autor como sua esposa são idosos, contando com 69 e 65 anos encontrando-se em situação de risco, o que justifica a mitigação do limite legal pelo juiz.

Diante do exposto, presente a verossimilhança da alegação e o perigo de ineficácia da medida, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS ao implantação do benefício assistencial ao autor no prazo de 45 dias.

Intime-se. Oficie-se para cumprimento.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0091232-42.2007.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301371950/2010 - MAGALI FONSECA (ADV. SP138978 - MARCO CESAR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); VIVIANE CORDEIRO DE ALMEIDA (ADV./PROC.). Apregoadas as partes compareceu a parte autora acompanhada de seu advogado Dr. Marco Cesar Pereira OAB/SP 138.978, a corrê acompanhada de seu advogado Dr. José Manoel Dias da Silva OAB/SP 104.557. Ausente o procurador do INSS.

Manifestação da parte autora: Requer o aditamento da petição inicial para adequar o valor da causa a alçada deste Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 260 CPC. Requer a jutada de procuração. NADA MAIS

A seguir foi proferida a seguinte decisão.

Recebo o aditamento a inicial e redesigno a audiência de instrução e julgamento para 09/09/2011 às 14:00 horas.

Defiro a juntada de procuração.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

0006274-21.2010.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301056611/2011 - SAURA NOBRE DA SILVA (ADV. SP211441 - VANESSA GISLAINE TAVARES LARUCCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso,

- a) Concedo o prazo de 10 dias para que a autora apresente o endereço do Sr. Cláudio Alexandre Tavares.
- b) Após a apresentação do endereço, intime-se o Sr Cláudio Alexandre Tavares, para que compareça à próxima audiência.
- c) Faculto à parte autora a juntada, no prazo de 30 dias, de outros documentos, notadamente com datas próximas à do óbito (23/07/2003) que demonstrem, por exemplo, o endereço comum (documentos referentes, pois, à autora e ao de cujus).

b) Determino, ainda, que se oficie ao INSS requisitando-se o envio a este juízo, no prazo de 45 dias, do processo administrativo dos benefícios NB 21/ 130.975.625-0 e do NB 21/300.219.749-3

Redesigno a audiência para o dia 16/03/2012, às 14:00 horas.
Oficie-se.

Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 25/2011

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Trata-se de ação previdenciária cujo objeto é a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, concessão/restabelecimento de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios.

O INSS foi regularmente citado.

Relatei. Decido.

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

Os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição Federal, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Estipula a Lei n. 8.213/91 que o requerente deve implementar as seguintes condições para a concessão da aposentadoria por invalidez: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43 de referido diploma legal, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Por outro lado, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

Além disso, o art. 60 da Lei n. 8.213/91 fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento.

DA AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE DA PARTE AUTORA.

No caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário pleiteado, qual seja, a incapacidade para o trabalho.

Após a realização de exame médico pericial, o perito nomeado pelo juízo, de isenção inequívoca, portanto, concluiu que a parte autora não é portadora de qualquer enfermidade que a impeça de exercer sua atividade laboral atual ou outras atividades profissionais.

Assim, diante da conclusão de que a parte autora apresenta capacidade para o trabalho, do ponto de vista médico, desnecessário perquirir-se acerca da qualidade de segurado e do cumprimento do prazo de carência.

DA IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL.

Eventual impugnação do laudo elaborado pelo perito do juízo, sob o argumento de que houve discordância com os elementos trazidos aos autos, não deve ser acolhida, na medida em que a incapacidade atestada pelo médico de confiança da parte autora não prevalece diante da firme conclusão do perito de confiança do Juízo, cujo parecer é distante do interesse das partes.

Ademais, não foi apontada contradição ou omissão no teor do laudo do perito judicial, o qual descreveu minuciosamente o quadro clínico em que se encontra a parte autora, concluindo pela sua capacidade laborativa. Portanto, não há necessidade de novo exame pericial, pois o laudo apresentado é claro quanto à ausência de incapacidade, nele não havendo contradição ou omissão. Entendo que o laudo pericial somente estará viciado por contradição ou omissão quando não for possível formar qualquer conclusão a respeito da capacidade/incapacidade do examinando. O laudo apresentado pelo expert judicial, no presente caso, foi contundente quanto à ausência de incapacidade da parte autora. Assim, não há razão para que seja desconsiderado.

DA CAPACIDADE TÉCNICA DO MÉDICO PERITO.

A alegação de que o perito nomeado nestes autos não possui conhecimentos técnicos suficientes à elaboração da prova pericial, acaso formulada, não merece prosperar.

É que a perícia foi realizada por médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, órgão responsável pela fiscalização e regulamentação da profissão.

O laudo seria inválido somente se a perícia médica tivesse sido realizada por quem não tem conhecimento técnico em medicina, como, por exemplo, engenheiros, químicos ou advogados, dentre outros profissionais.

Desta forma, entendo que não está presente a hipótese do artigo 424, inciso I, do CPC, o que afasta, de plano e indubitavelmente, a invalidade técnica ou legal do laudo pericial.

Anoto, ainda, que o laudo contém histórico médico bastante detalhado, dando conta que o Sr. Perito, com conhecimentos técnicos suficientes ao exame do estado de saúde da parte autora, considerou todos os exames anexados aos autos.

Em que pese o fato de terem sido juntados atestados e laudos fornecidos por outros médicos, nos quais é atestada a incapacidade para o exercício de atividade laboral, entendo que tal fato não descredencia o médico do juízo, uma vez que foi realizado criterioso exame do estado de saúde da parte autora, sendo certo, ainda, que houve o integral, fiel e escrupuloso cumprimento, por parte do médico perito, de seus deveres profissionais.

DISPOSITIVO

De todo o exposto, observada a ausência de um dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado nos autos.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008678-39.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006132/2011 - OURIDES SCARABEL DE CAMARGO (ADV. SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008630-80.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006133/2011 - MARILZA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008611-74.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006134/2011 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP143028 - HAMILTON ROVANI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008605-67.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006135/2011 - MARIA APARECIDA TELLES (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008407-30.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006136/2011 - LUIZ ROBERTO DA SILVA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008367-48.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006138/2011 - MANOEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008105-98.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006142/2011 - CINIRA DE TOLEDO LIMA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008368-33.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006137/2011 - LUIS ROBERTO DA SILVEIRA (ADV. SP219247 - VERIDIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0006604-12.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005348/2011 - ALVARO PASCOAL BERNARDINETTI (ADV. SP086770 - ARMANDO GUARACY FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, cumulada com pedido de reconhecimento de tempo de trabalho rural, proposta por ÁLVARO PASCHOAL BERNARDINETTI, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Informa o autor que requereu o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 152.094.590-3, DER 28/06/2010), que lhe foi negado.

Alega o autor que tal indeferimento se deu por não ter sido reconhecido integralmente o tempo de atividade rural do autor, entre 1968 e 1979. Reconheceu o INSS, contudo, a atividade agrícola do autor, nos anos de 1972, 1978 e 1979. Devidamente citado, o INSS contestou a ação, requerendo o reconhecimento da improcedência dos pedidos. Não arguiu preliminares.

Em audiência de instrução e julgamento foi tomado o depoimento pessoal do autor e ouvidas as testemunhas Elvino Ritter e Goliardo Euclides Soliani.

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

Inicialmente, defiro ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos legais. Analisados os autos, observa-se que o autor reivindica o benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, cumulada com o reconhecimento de tempo de trabalho em atividade rural, como segurado especial, em regime de economia familiar, nos termos previstos no artigo 11, VII, c, c/c o artigo 55, § 1º e 2º da lei 8212/91, na condição de filho de proprietário rural.

O comando do artigo 55 § 3º da lei 8213/91 veda a admissão de prova exclusivamente testemunhal para a comprovação do tempo de trabalho rural. Como se trata de norma legal, a ela se vincula o julgador, o que se constitui numa exceção ao princípio do livre convencimento do juiz, informador do processo civil brasileiro. A prova testemunhal deve ser corroborada por início de prova material.

Com relação ao reconhecimento do tempo de trabalho prestado na atividade rural, verifico que o autor anexou à inicial os seguintes documentos:

- 1- Declaração do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Indaiatuba/SP, para o período de 1968 a 1979;
 - 2- Escritura de compra de terras pelo avô do autor, denominadas Sítio Belchior, com 26 ¾ alqueires de terra, no município de Indaiatuba/SP, em 1932.
 - 3- Declaração de Propriedade Imobiliária Rural, prestada pelo avô do autor, Alberico Bernadetti, à Receita Estadual de São Paulo, em 1947. Consta a propriedade com 26 ¾ alqueires ou 64,7350 hectares, dos quais 11 alqueires eram destinados a pastagens e campos e 11 ¾ alqueires às culturas.
 - 4- Título de eleitor do autor, em 1972, qualificado como lavrador;
 - 5- Certidão de casamento do autor, em 1978, qualificado como lavrador e
 - 6- Carteira de vacinação da filha do autor, em 1979, onde consta o seu endereço no Sítio Belchior.
- Ouvido em juízo, disse o autor que trabalhou desde a sua adolescência em propriedade da família, adquirida por seu avô Alberico em 1932 e transmitida a seu pai, Francisco, por herança.

Alegou o autor que trabalhou na propriedade rural até 1979, excetuado-se o período em que serviu o Exército, entre maio de 1973 e março de 1974 e se casou em 1978.

Indagado, disse que na propriedade eram cultivados os seguintes gêneros: batatas, milho, feijão e uvas. Que a área da propriedade era de cinco alqueires.

Questionado, disse que não havia contratação de empregados para o trabalho da terra. Que trabalhavam o avô, seu pai e mais dois irmãos, além do autor. Disse também que a partir de 1970 a família adquiriu um trator para ser utilizado no trabalho agrícola.

As testemunhas ouvidas ratificaram as informações prestadas pelo autor.

Analisados os autos e as provas colacionadas, verifico que a pretensão da parte autora não merece prosperar.

Embora tenha afirmado em juízo que a propriedade da família tinha cinco alqueires de terras, os documentos apresentados nos autos atestam que a propriedade era bem maior, com cerca de 26 alqueires.

Embora em sede administrativa o INSS não tenha se referido às dimensões da propriedade, na defesa apresentada afirma o procurador da Autarquia que o tamanho do sítio “seguramente demonstra a necessidade de utilização de mão-de-obra extensa”.

Caberia ao autor ter comprovado que houve redução das dimensões da propriedade de forma a permitir que fosse trabalhada em regime de economia familiar, o que deveria ter sido feito com a apresentação das Certidões de Cadastro do Imóvel, o que não foi feito.

De fato, assiste razão ao INSS quando alega que o tamanho da propriedade do autor é compatível com o regime de empresa rural, baseada no trabalho assalariado e não com o de economia familiar.

Destarte, pelas razões acima aduzidas, deixo de reconhecer a atividade rural do autor, em regime de economia familiar, nos períodos pretendidos, ou seja, de 1968 a 1971 e de 1973 a 1979.

Ante o exposto, não cumpridas integralmente as condições legais pertinentes, não faz jus o autor ao benefício pretendido.

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora, **ÁLVARO PASCOAL BERNARDINETTI**, e determino a extinção deste feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação de revisão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença ou pensão por morte, na qual a parte autora busca a alteração da forma de cálculo do salário-de-benefício, observado o art. 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/91, na redação dada pela Lei n.º 9.876/99.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia colocada em Juízo na correta aplicação do inciso II, do art. 29, da Lei n.º 8.213/91, com redação dada pela Lei n.º 9.876/99, no cálculo do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença da parte autora, benefício este concedido em data posterior ao advento do referido dispositivo legal.

Dispõe o art. 29, inciso II, da Lei 8.213/91 que [...] o salário-de-benefício consiste [...] para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

De outra parte, estipulava o § 20 do art. 32 do Decreto 3.048/99 que [...] nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.

O texto normativo da Lei n.º 9.876/99 deixa evidente que devem ser considerados apenas os 80% maiores salários-de-contribuição, desconsiderando-se os demais.

Entretanto, em virtude do que dispunha o Decreto n.º 3.048/99, a Autarquia utilizou todos os salários-de-contribuição no cálculo de concessão do benefício da parte autora, deixando de desconsiderar os 20% menores.

Resta claro que o decreto regulador afrontava o dispositivo legal, uma vez que restringiu o alcance do artigo 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/1991, ultrapassando a finalidade de tão-somente dar fiel execução à lei.

Correta, portanto, a interpretação da parte autora, pela qual, em qualquer situação, após corrigidos os salários-de-contribuição de todos os meses, seleciona-se os oitenta por cento maiores do período de julho de 1994 até a data da concessão.

A razão aproxima-se da parte autora, na medida em que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa, amparado no § 20 do art. 32 do Decreto nº 3.048/99, extrapolou flagrantemente o dispositivo legal regulamentado (inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99), sendo, portanto, ilegal.

Outrossim, o artigo 1º do Decreto nº 6.939/2009 alterou o art.188-A, 4º do Decreto 3.048/99, bem como revogou o seu art. 32, 20º, modificando novamente a forma de cálculo de concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

Ademais, a redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99 estabelece:

“Art. 32 (omissis)

[...]

§ 22. Considera-se período contributivo:

I - para o empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso: o conjunto de meses em que houve ou deveria ter havido contribuição em razão do exercício de atividade remunerada sujeita a filiação obrigatória ao regime de que trata este Regulamento; ou

II - para os demais segurados, inclusive o facultativo: o conjunto de meses de efetiva contribuição ao regime de que trata este Regulamento.”

Após as alterações legislativas mencionadas, o cálculo de concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez passou a ser efetuado nos moldes pretendidos pela parte autora, ou seja, descartam-se os 20% menores salários-de-contribuição.

Conclui-se, pois, que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa prejudicou a parte autora (redução da R.M.I.) em virtude da não aplicação correta do disposto no inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99.

Portanto, a parte autora faz jus à revisão pleiteada.

A correção monetária e os juros devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

DISPOSITIVO.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS a promover o recálculo do benefício recebido pela parte autora, considerando que o valor do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez e do auxílio-doença advém da média aritmética simples dos oitenta por cento maiores salários-de-contribuição do período contributivo (redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99),

Encontrado resultado positivo no novo cálculo da R.M.I., condeno o INSS a implantar a revisão, pagando à parte autora as diferenças correspondentes às prestações devidas, observada a prescrição quinquenal.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da decisão final, eis que presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”. Determino, outrossim, o cumprimento da presente sentença, no prazo de 30 dias, devendo o INSS informar a este Juízo o resultado do recálculo, bem como a nova renda mensal inicial, se o caso.

Oficie-se ao setor competente do INSS, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0008385-69.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005633/2011 - ANDREA APARECIDA LIMA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); FILIPE LIMA DA SILVA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008349-27.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005634/2011 - SONIA APARECIDA DE SOUSA FERREIRA (ADV. SP269971 - TERESINHA AP. VEZANI MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008346-72.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005635/2011 - PEDRO SILVA (ADV. SP293174D - RODRIGO ROBERTO STEGANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008340-65.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005636/2011 - GILDA FERREIRA DE MELO (ADV. SP293174D - RODRIGO ROBERTO STEGANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008312-97.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005637/2011 - ANDERSON EVANGELISTA MARQUES DA SILVA (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008310-30.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005638/2011 - NEIDE DE OLIVEIRA (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008264-41.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005639/2011 - ANTONIO BATISTA DA SILVA (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008262-71.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005640/2011 - ADRIANA SANTANA MARTIN DA SILVA (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008260-04.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005641/2011 - ANA PAULA ANDRADE CAVALCANTE COSTA (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008234-06.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005643/2011 - ANTONIA ELISA VESPA ROGERIO (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008231-51.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005644/2011 - MARIANA APARECIDA NORONHA DE MELO (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008228-96.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005645/2011 - ELIANE ROGERIO VIANA (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008227-14.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005646/2011 - ANA GLORIA VALES CARDOSO MOREIRA PINTO (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008224-59.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005647/2011 - ALCIDIO RAIMUNDO LOPES (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008223-74.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005648/2011 - ANGELA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA ELIAS (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008220-22.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005649/2011 - IVONE ROSSAN (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008218-52.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005650/2011 - ALTAIR DOS ANJOS BARROS (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008209-90.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005651/2011 - APARECIDA RAIMUNDO (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008194-24.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005652/2011 - BENEDITA ESPERIDIÃO DE SOUZA (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO, SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008045-28.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005653/2011 - ANGELA PIRES DE MACEDO (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008043-58.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005654/2011 - ANTONIA SANTANA DE LIMA (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007682-41.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005655/2011 - ANDREIA APARECIDA BAPTISTELLA (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007681-56.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005656/2011 - ALICE RODRIGUES CAZARIN (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007679-86.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005657/2011 - CAROLINA TRAINA (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007593-18.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005658/2011 - ISMENIA ZILDA DO COUTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007591-48.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005659/2011 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA DE PEDER (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007588-93.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005660/2011 - MARIA LINO DE FARIAS OLIVEIRA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007572-42.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005661/2011 - DALVA CONCEICAO RODOLPHO BRAS (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007423-46.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005662/2011 - MATOSALEM ALVES DAMASCENO (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO, SP303210 - LARISSA DA SILVA

NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007370-65.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005663/2011 - ANDRE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP293174D - RODRIGO ROBERTO STEGANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007186-12.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005664/2011 - ALESSANDRA CRISTINA CAMPOS (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0000188-91.2011.4.03.6303 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006088/2011 - ISMERINA FERMINO MATHIAS (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de ação de concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por idade, com o pagamento das parcelas vencidas, acrescidas de correção monetária e de juros moratórios, proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O Instituto réu não foi citado.

É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor, ante o atendimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 1.060/1950.

Observo que a parte autora não comprovou nos autos a existência de prévio requerimento administrativo do benefício pleiteado, mesmo em consulta aos sistemas da DATAPREV.

Destaco que compete ao Poder Executivo apreciar a regularidade dos requerimentos de concessão de benefícios formulados pelos segurados da Previdência Social. Para tanto, foi criado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autarquia federal que tem por finalidade precípua efetuar a análise técnica acerca da legalidade dos pedidos de concessão de benefício previdenciário. Não cumpre ao Poder Judiciário adentrar o mérito desta ação, por configurar afronta ao princípio da separação dos poderes, estampado no art. 2º da Constituição da República, uma vez que o Poder Judiciário estaria substituindo o Poder Executivo na prática de ato tipicamente administrativo.

Esse é o entendimento firmado na jurisprudência:

“EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA. CONCESSÃO DIRETAMENTE PELO JUDICIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. CARÊNCIA DE AÇÃO.

1) O deferimento de benefícios previdenciários é da competência dos órgãos específicos da administração, não cabendo ao judiciário substituir esses entes na prática dos atos que lhe estão reservados pela lei. Compete-lhe apenas resolver os conflitos quando existentes e forem trazidos pelos interessados.

2) Apelação improvida.”

(AC 73.878 - SE (9505018053); Apte: Erivaldo Leite Sé ; Apdo: INSS; Rel. Juiz Castro Meira; DJ 30/05/95. TRF 5ª Região).

A parte autora não comprovou ter efetuado qualquer requerimento administrativo visando a obtenção do pretendido benefício previdenciário. Assim, falta-lhe interesse processual para propositura desta ação.

O interesse processual se perfaz através da presença concomitante do trinômio necessidade-utilidade-adequação.

No caso concreto sob exame, em princípio, não há necessidade de que a parte autora venha a juízo para alcançar o bem da vida pretendido, uma vez que sequer intentou formular tal pleito junto à entidade administrativa que tem a atribuição legal de examinar seu pedido, o Instituto Nacional do Seguro Social.

A pretensão da parte autora poderia ser obtida através de requerimento junto ao INSS, o que não ocorreu. Somente se o INSS se negasse a analisar o requerimento ou o indeferisse, surgiria a necessidade de socorro pela via jurisdicional.

Sequer foi tentada a via administrativa, ou seja, não houve resistência por parte do réu à pretensão da parte autora, o que mostra evidente ausência de interesse processual, no seu aspecto necessidade.

Observo que não se trata de necessidade de exaurimento das vias administrativas, o que é realmente desnecessário, mas sim, de imprescindível prévio acesso à Administração, para que a pretensão da parte autora eventualmente fosse resistida, surgindo necessidade de invocar a tutela jurisdicional.

Aliás, tal entendimento está se consolidando na doutrina, conforme lecionam os juízes federais Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Júnior, in Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social, 7ª ed., 2007, p.

377. Segue transcrição:

“(…) Quando o pedido for de concessão de benefício, é fundamental verificar se acompanha a petição inicial prova de que houve prévio requerimento administrativo e que o pedido foi negado pela administração, o que se faz mediante juntada da carta de indeferimento. Do contrário, o autor será carecedor de ação, por falta de interesse de agir, pois não estará demonstrada a resistência à sua pretensão, já que a maior parte dos benefícios é concedida mediante requerimento do segurado.”

Neste sentido também tem decidido a jurisprudência do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. CARÊNCIA DA AÇÃO. AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR. PRÉVIO REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA.

- 1- A Súmula nº 213 do extinto TFR e a Súmula nº 09 desta Corte apenas fastam a exigência do exaurimento da via administrativa, não a necessidade da postulação administrativa do benefício.
- 2- Com a recusa no protocolo do pedido administrativo, indeferimento ou não apreciação do mesmo pelo INSS no prazo previsto artigo 41, § 6º, da Lei n.º 8.213/91 (45 dias a partir do protocolo), surge para a parte autora o interesse de agir.
- 3- A contestação do INSS impugnando o mérito do pedido da parte autora também faz surgir o interesse de agir, pois torna resistida a pretensão deduzida em juízo.
- 4- No caso, inexistente demonstração de qualquer das hipóteses acima descritas como aptas a suprir a ausência da postulação administrativa.
- 5- Apelação da parte autora parcialmente provida para anular a r. sentença impugnada, com a remessa dos autos ao Juízo de origem, e determinação de suspensão do curso do processo por 60 (sessenta) dias, para que a parte autora postule o benefício junto à autarquia previdenciária e, decorridos 45 dias do requerimento sem manifestação do INSS ou com o indeferimento do pedido, prossiga o feito na primeira instância em seus subseqüentes trâmites.

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1184093 Processo:

200703990108926 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA

Data da decisão: 17/12/2007 Documento: TRF300138836 - DJU DATA:17/01/2008 PÁGINA: 726 - JUIZ CIRO BRANDANI FONSECA)

A extinção deste feito, sem resolução do mérito, é medida que se impõe, pois, ausente o interesse processual da parte autora por não haver necessidade de invocar a tutela do Poder Judiciário, ocorre carência de ação.

Entendo que a extinção do feito por carência de ação decorrente da falta de interesse processual da parte autora não viola o princípio da inafastabilidade jurisdicional, garantia esculpida no art. 5º XXXV, da Constituição da República. Isso porque o exercício do direito de ação deve observar prazos, formas, condições e pressupostos processuais, os quais representam limitações naturais e legítimas àquela garantia constitucional.

Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Registro. Publique-se e intimem-se.

0004472-79.2010.4.03.6303 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006111/2011 - JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. PR031780 - AFONSO BUENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Aberta a audiência designada foram apregoadas as partes, encontrando-se presente a parte ré e ausente a parte autora.

Após pelo MM. Juiz Federal foi proferida sentença em audiência:

Trata-se de ação ajuizada pela parte autora, já qualificada nos autos, em face da ré, constante da exordial.

Apregoadas as partes, verificou-se estar ausente a parte autora.

Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei n. 9.099/95, c/c com artigo 1º da Lei n. 10.259/01.

Custas e honorários na forma da lei.

Publicada em audiência saem as partes presentes intimadas.

0000249-49.2011.4.03.6303 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006085/2011 - JOSE LUIS FAGUNDES (ADV. SP264483 - GABRIEL LUDWIG VENTORIN DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação em que a parte autora objetiva a concessão de Benefício mantido pela Seguridade Social.

Decido.

Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência, caracterizando-se a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação da decisão que agendou a perícia médica.

Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

0006604-12.2010.4.03.6303 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303003222/2011 - ALVARO PASCOAL BERNARDINETTI (ADV. SP086770 - ARMANDO GUARACY FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Aos 15 de fevereiro de 2011, na Sala de Audiências deste Juizado Especial Federal Cível de Campinas, presente a MMª Juíza Federal Dra. VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO, foi feito o pregão da audiência referente à ação acima referida, estando presentes o autor, seu advogado e o procurador do INSS.

A seguir, pela MMª Juíza foi tomado o depoimento pessoal do autor, em termos que foram gravados e seguem anexos.

A seguir foram ouvidas as testemunhas abaixo relacionadas:

TESTEMUNHA

Nome: Elvino Ritter

RG: 14.845.959

Data de Nascimento: 15/07/1941

Testemunha compromissada, não contraditada e advertida das penas cominadas ao falso testemunho. Aos costumes, disse nada. Inquirida, respondeu que:

TESTEMUNHA

Nome: Goliardo Euclides Soliani

RG: 7.563.569

Data de Nascimento: 28.09.1932

Testemunha compromissada, não contraditada e advertida das penas cominadas ao falso testemunho. Aos costumes, disse nada. Inquirida, respondeu que:

A seguir, pela MMª Juíza foi dito o seguinte:

Considerando-se os depoimentos prestados nesta audiência, declaro encerrada a instrução.

Façam os autos conclusos.

Publicada em audiência, saem as partes intimadas.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0000815-66.2009.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006212/2011 - NEUSA DESTRO BRAGHETTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos. Eventual impugnação do valor total da condenação não deve prosperar, observado o parecer da contadoria do juízo, se o caso.

Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Fica autorizada ainda a CEF a proceder ao depósito dos honorários sucumbenciais da DPU na conta corrente abaixo indicada:

Titular: Defensoria Pública da União
CNPJ: 00.375.114/001-16
Banco: Caixa Econômica Federal
Agência: 0002 (Ag. Planalto)
Operação: 006 (Órgãos Públicos)
Conta Corrente nº: 10.000-5

Expeça-se o ofício liberatório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005391-73.2007.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006215/2011 - CARLOS ANTONIO LOPES (ADV. SP200407 - BRUNO ANTONIO MERENDI LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos. Eventual impugnação do valor total da condenação não deve prosperar, observado o parecer da contadoria do juízo, se o caso.

Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Fica autorizado, ainda, o pagamento dos honorários sucumbenciais ao Dr. Bruno Antonio Merendi Lopes, OAB/SP 200.407, CPF nº 282.939.448-89.

Expeça-se o ofício liberatório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Compulsando os autos, verifico que a execução não logrou êxito, ante a inexistência de crédito a serem pagos à parte autora.

Eventual impugnação do valor total da condenação não deve prosperar, observado o parecer da contadoria do juízo, se o caso.

Assim sendo, tendo em vista a inexistência de crédito, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0012636-09.2005.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006219/2011 - SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

0011191-53.2005.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006220/2011 - JOSÉ JOÃO DA SILVA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0010396-42.2008.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006221/2011 - YUKIO SUZUKI (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0003004-85.2007.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006222/2011 - LUIZ MESTRINER (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0006544-39.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005237/2011 - DECIO APARECIDO CASAGRANDE (ADV. SP119503 - DECIO APARECIDO CASAGRANDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Trata-se de ação de indenização por danos materiais e de compensação por danos morais, proposta por DÉCIO APARECIDO CASAGRANDE, já qualificado, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CEF.

Alega o autor, em síntese, que é cliente da CEF, no município de Socorro/SP e que foi vítima de saque indevido de valores de sua conta-poupança (conta nº 00001118-8, agência 1176), consistente em saque no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que foi precedido de um depósito de R\$ 10,00 (dez reais), ambos realizados em 05/06/2010.

Alega que teve prejuízos materiais e morais decorrentes do alegado saque.

Regularmente citada, a Caixa Econômica Federal requereu, em sede de contestação, a improcedência dos pedidos, alegando ainda, em relação ao dano material cuja indenização é pretendida, já que efetuou o ressarcimento dos valores subtraídos da conta do autor, em 25.06.2010.

Em audiência de instrução e julgamento foi tomado o depoimento pessoal do autor.

É o relatório. Fundamento e decido.

Observo, preliminarmente, que este feito foi processado com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo ao princípio do devido processo legal.

Passo ao exame do mérito.

No caso em exame, pretendia a parte autora a restituição de quantia que fora indevidamente subtraída de sua conta-poupança, totalizando R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), além de indenização por lucros cessantes e compensação pelos danos morais eventualmente suportados.

Na inicial e em seu depoimento em juízo, informou o autor que possuía conta-poupança na Caixa Econômica Federal, agência de Socorro, SP.

Que compareceu no dia 05.06.2010 a uma agência da CEF em Socorro. Como era sábado, utilizou-se apenas da sala de auto-serviço. Verificou que um dos caixas eletrônicos estava visivelmente avariado, sem o teclado, bem como lacrado - revestido com papéis colados com fitas adesivas.

O depoente utilizou-se, na ocasião, de um dos dois únicos terminais que estava em operação. Ficou sabendo, nos dias seguintes, que o terminal havia sido furtado, com a retirada de parte das peças de seu maquinário.

No dia 07.06.2010, novamente procurou o auto-serviço da agência da CEF para fazer um saque. Não pôde completar a operação, pois recebeu mensagem que alegava que o saque excedia o limite diário. Como não efetuara qualquer saque até então, procurou o segurança e foi por ele aconselhado a retirar um extrato da conta, pois poderia ter sido vítima de clonagem do cartão. Com a emissão do extrato, pôde o autor perceber que efetivamente tinha sido subtraída a quantia de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), pois houve um saque de mil reais, precedido de um depósito de dez reais.

Disse o autor que imediatamente procedeu ao bloqueio do seu cartão.

No dia seguinte, o autor tomou as providências que entendeu cabíveis para corrigir a situação. Noticiou a ocorrência na Delegacia de Polícia local e procurou a CEF para apresentar a contestação ao saque.

Na inicial, o autor refere-se à demora de trinta a quarenta minutos que se verificou para que fosse atendido na Delegacia e de uma hora e meia na agência bancária, onde recebeu uma senha e foi orientado a esperar a chegada da gerente, que teria a atribuição de atendê-lo para o assunto em questão.

Que a gerente Camila recebeu a contestação ao saque do autor, com cortesia, sem sugerir qualquer outra versão para os fatos, além da que lhe foi apresentada pela parte autora. Informou ainda, a gerente, que o saque fora efetuado numa casa lotérica no município de São Paulo.

Apresentada a contestação, a gerente Camila informou ao autor que seria ressarcido pelo prejuízo que sofrera, em prazo que não especificou.

Consta dos autos que o ressarcimento de fato ocorreu, em 25/06/2010.

Analisado o conjunto probatório colacionado nestes autos, entendo que a pretensão do autor não merece prosperar.

Inicialmente, em relação ao dano material alegado, ele foi reconhecido pela empresa pública e os valores foram devolvidos ao autor em 25.06.2010, ou seja, cerca de vinte dias depois da supressão indevida.

Por outro lado, o autor alegou a existência de lucros cessantes, perda de horas de trabalho e de assistência a cliente previamente agendado, em horário em que foi obrigado a procurar a delegacia de polícia e a CEF para a solução do problema.

Não apresenta o autor, contudo, provas da ocorrência dos lucros cessantes alegados. Por outro lado, o próprio autor informa que é profissional liberal e, portanto, não sujeito a compromissos de caráter inadiável, que não pudessem ser remarcados.

No caso em exame, sequer houve alegação em contrário às suas pretensões por parte da CEF, conduta que costumava ser padrão nos casos semelhantes analisados até agora por este juízo. A gerente, já no primeiro atendimento, admitiu a existência da clonagem e lhe garantiu o ressarcimento.

Resta portanto verificar a pretensão do autor de compensação pelos danos morais que teria sofrido em face dos fatos relatados.

Também neste caso, sem razão o autor.

Embora tenha vivido o aborrecimento de procurar a polícia e a agência bancária para reclamar pela restituição de quantia que lhe pertencia, não vejo a ocorrência de situação que tenha provocado abalo em sua honra subjetiva ou objetiva, ou sofrimentos de grande monta.

Em audiência, relatou a parte autora que tinha na conta-poupança que mantinha na CEF cerca de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) e que viveu grande aflição na noite em que já sabia dos saques ocorridos mas ainda não os contestara na agência bancária. Também alegou que, nos cerca de vinte dias em que aguardou o ressarcimento, teve prejuízo moral por ter sido retardada a compra dos componentes de um gabinete dentário que estava montando para o seu filho.

Vê-se, portanto, que o numerário subtraído constituía-se numa pequena parte do saldo bancário do autor, que o reservava para a compra do gabinete dentário, não sendo crível que tal investimento tenha sido prejudicado por não estar disponível, por cerca de 20 dias, 5% do montante da quantia que lhe fora reservada.

Por outro lado, como advogado e contador, sabia o autor que os valores depositados em sua conta bancária já estavam preservados, com a providência tomada com o bloqueio do cartão.

Não vislumbro, no caso em tela, conduta ilícita da requerida, que procedeu com a cortesia e a presteza adequadas para que a parte autora obtivesse o ressarcimento do que lhe era devido.

Os aborrecimentos, dissabores ou percalços que sofreu o autor foram do tipo ordinário, não se configurando, portanto, lesão de forma a causar abalo ou sofrimento moral.

A respeito tem se pronunciado o Superior Tribunal de Justiça. Confira:

RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. INTERRUÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO. MERO DISSABOR.

O mero dissabor não pode ser alçado ao patamar de dano moral, mas somente aquela agressão que exacerba a naturalidade dos fatos da vida, causando fundadas aflições ou angústias no espírito de quem ela se dirige. Recurso Especial conhecido e provido. (REsp 606382/MS. RECURSO ESPECIAL 2003/0206071-6. RELATOR MINISTRO CÉSAR ASFOR ROCHA. QUARTA TURMA. DJ 17/05/2004, pg. 238).

Ausentes os pressupostos legais, não cabe, portanto, a indenização e a compensação pleiteadas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor DÉCIO APARECIDO CASAGRANDE e determino a extinção deste feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de indenização por danos materiais (na parte referente aos lucros cessantes), bem como com relação ao requerimento de compensação por danos morais. Outrossim, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, em relação ao pedido de indenização por danos materiais, em face dos valores subtraídos de sua conta bancária, em face do ressarcimento realizado, nos termos 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custo e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0008227-14.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303035063/2010 - ANA GLORIA VALES CARDOSO MOREIRA PINTO (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção, verifico que trata-se do mesmo pedido incidente sobre benefícios distintos, não sendo caso de litispendência ou coisa julgada, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

0000815-66.2009.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303008968/2010 - NEUSA DESTRO BRAGHETTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais.

Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0001432-55.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006118/2011 - GIZELI FERREIRA (ADV. SP253625 - FELICIA ALEXANDRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Providencie a parte autora a juntada de certidão de dependentes habilitados à pensão por morte no INSS, bem como, a cópia integral da CTPS (s) do falecido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Intimem-se.

0003509-13.2006.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006081/2011 - CLAUDETE CAVALHERO DOS SANTOS (ADV. SP058044 - ANTONIO APARECIDO MENENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando que o acórdão fixou que a condenação em honorários sucumbenciais incidiria sobre o valor da causa e que ocorreu seu trânsito em julgado, indefiro o pedido da parte autora anexado em 09/02/2011.

Concedo à parte autora o prazo de 5 dias para cumprimento do despacho proferido em 31/01/2011, no que diz respeito à manifestação acerca da renúncia.

Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, editado pelo Exmo. Sr. Desembargador Federal Presidente do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e publicado no Diário Eletrônico de 02/12/2010, p. 19/20, a parte autora, através de declaração, esclarece ser a primeira vez que formula, perante o Poder Judiciário, o pedido constante da petição inicial, e que não postula, nem nunca postulou, idêntico pedido perante qualquer outro juízo federal ou estadual no país (artigo 1º), razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

0000147-27.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303003733/2011 - MARIA APARECIDA PARRO (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008762-40.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004795/2011 - MARIA LUZIA FLORENTINO CARLOS (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0001384-96.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006126/2011 - OSVALDO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 11/10/2011 às 15:30 horas.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las na audiência independente de intimação.

Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

0001553-83.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006070/2011 - FERNANDO TEIXEIRA MARTINS FILHO (ADV. SP265586 - LEANDRO JOSE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001587-58.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006174/2011 - EZILDO AUGUSTO CORREA (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010291-09.2010.4.03.6105 - DESPACHO JEF Nr. 6303006006/2011 - MARIA DE LOURDES SOUZA FERREIRA (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001590-13.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006069/2011 - DIOGO VIEIRA DE LUCENA (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001461-08.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006202/2011 - SILVIA GONCALVES PEREIRA (ADV. SP253625 - FELICIA ALEXANDRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008762-40.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006007/2011 - MARIA LUZIA FLORENTINO CARLOS (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000215-74.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006119/2011 - MARIA LURDES DE OLIVEIRA VITORIANO (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0001611-86.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006076/2011 - CARMELINA PEREIRA DA CONCEICAO (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las na audiência independente de intimação.

Intimem-se.

0001574-93.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005949/2011 - BENEDITO APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista a os laudos e documentos anexados à petição inicial, referente ao(s) período(s) laborado(s) pela parte autora em condição insalubre, determino o cancelamento da perícia técnica.

Após, façam-se conclusos para sentença.

Cumpra-se e intmem-se.

0000107-45.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006082/2011 - FABIO JOSE FERREIRA SILVA (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO, SP139736 - ROGERIO LUIS TEIXEIRA DRUMOND, SP160259 - SHILWANLEY ROSANGELA PELICERI REBELLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Verifico que o autor encontra-se internado em clínica particular de tratamento, que não impede sua saída do local para realização da perícia médica neste Juizado e seqüente retorno à clínica para continuidade de seu tratamento.

Assim, fica marcada a perícia médica para o dia 28/04/2011, às 14:00 horas, com o perito médico Dr. Luis Fernando Nora Beloti, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade.

Intimem-se.

0000922-76.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005958/2011 - ESTELINA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando o contido no despacho proferido em 09/12/2010, bem como não haver tempo hábil para intimação das testemunhas, pois a audiência está designada para 12/04/2011, indefiro o pedido de intimação das testemunhas contido na petição da parte autora anexada em 28/02/2011. Assim, deverá a parte autora trazer as testemunhas na data designada para audiência independente de intimação. Intime-se.

0008894-97.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303002910/2011 - LUIZ FERNANDES DA COSTA (ADV. SP255848 - FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando tratar-se de doença que pode apresentar agravamento, constituindo, ao menos em tese, fato novo, que justificaria a propositura de nova demanda judicial, inclusive com a formulação de novo pedido administrativo, não vislumbro neste momento, a ocorrência de litispendência ou coisa julgada. Prossiga-se.

0007546-78.2009.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005941/2011 - EZIO VALDEMIR BAPTISTELLA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista a petição comum protocolizada pela parte autora, anexa aos autos em 22/09/2010 e em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa, cite-se o INSS para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, quanto ao pedido de emenda da petição inicial formulado pelo requerente. Decorrido o prazo tornem os autos conclusos para as devidas deliberações. Intime-se. Cite-se.

0000743-11.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005953/2011 - RAIMUNDA FERREIRA MATOS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o comunicado médico anexado em 02/03/2011, fica remarcada a perícia médica para o dia 07/04/2011, às 9:00 horas, com o perito médico Dr. Eliezer Molchansky, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade. Intimem-se.

0008894-97.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005956/2011 - LUIZ FERNANDES DA COSTA (ADV. SP255848 - FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Fica marcada a perícia médica para o dia 06/05/2011, às 14:30 horas, com o perito médico Dr. Ricardo Francisco Ferreira Lopes, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade. Intimem-se.

0001580-66.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006200/2011 - OSNY SILAS THOMAZ (ADV. SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO, SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que a CNH encontra-se com o prazo de validade vencido, providencie a parte autora a juntada de cópia de seus documentos pessoais (CPF e RG), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Firma a parte autora declaração em cumprimento ao disposto no Provimento-CJF3R nº 321, de 29 de novembro de 2010, publicado no Diário Eletrônico de 02.12.2010, pp. 19-20, impondo-se, assim, o prosseguimento do presente feito.

0000729-27.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004269/2011 - JOAQUIM PEREIRA CALDAS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001465-45.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005155/2011 - MARIA DE FATIMA DE CASTRO DA SILVA (ADV. SP103818 - NILSON THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).
*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0001279-22.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006123/2011 - ELZA BERTINI DIAS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Providencie a parte autora a juntada de cópia legível de seus documentos pessoais (CPF e RG), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Tendo em vista que a CNH encontra-se com o prazo de validade vencido, providencie a parte autora a juntada de cópia de seus documentos pessoais (CPF e RG), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Intimem-se.

0001556-38.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006129/2011 - JOSE DA SILVA FERREIRA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001465-45.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006130/2011 - MARIA DE FATIMA DE CASTRO DA SILVA (ADV. SP103818 - NILSON THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0000729-27.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006075/2011 - JOAQUIM PEREIRA CALDAS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Providencie a parte autora a juntada de cópia legível de seu documento pessoal (CPF), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Intimem-se.

0000147-27.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006043/2011 - MARIA APARECIDA PARRO (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Tendo em vista que a ação trata-se de benefício assistencial ao idoso, fica cancelada a perícia médica.

Intimem-se.

0006561-17.2006.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006089/2011 - ALVARO GURITA (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 5 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização, após, expeça-se o requisitório.
Intime-se.

0001460-23.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006121/2011 - TARCILIA MEIRELLES (ADV. SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 29/06/2011 às 15:00 horas.

Intimem-se.

0010531-59.2005.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006071/2011 - NAIR TESCARI MOREIRA (ADV. SP248321 - VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 5 dias se renuncia ou não aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará recebimento das diferenças devidas em atraso pela via de ofício precatório.

Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá a parte autora assinar a petição em conjunto com o advogado ou juntar nova procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

0001837-96.2008.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006030/2011 - LUIZ FERRO JUNIOR (ADV. SP209271 - LAÉRCIO FLORENCIO DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Determino o sobrestamento do feito até final decisão, pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, do conflito de competência suscitado.

Cumpra-se e intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro o prazo suplementar conforme requerido.

Intimem-se.

0000266-85.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006179/2011 - ANGELA CELIA BARATTO (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000093-61.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006180/2011 - BARBARA IRA BONTURI (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008177-97.2010.4.03.6105 - DESPACHO JEF Nr. 6303006175/2011 - ALTAIR JOSE MAIOCHI (ADV. SP119322 - FABIO ANTONIO FADEL); JOAO MAIOCHI JUNIOR (ADV.) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Providencie a parte autora a juntada de cópia legível do documento de identidade (RG), de cada autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está

condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

0016468-86.2010.4.03.6105 - DESPACHO JEF Nr. 6303006005/2011 - GUSTAVO OSMAR CORREA MAZZOLA (ADV. SP122463 - LUIZ CARLOS RIBEIRO BORGES, SP173775 - DANIEL AMOROSO BORGES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

0001094-81.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006026/2011 - PAULO FERREIRA (ADV. SP301193 - RODRIGO NEGRÃO PONTARA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2011/6302000089

6016

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, reconheço a ocorrência da decadência e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

0011181-36.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302011153/2011 - JOSE KASZAS (ADV. SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011118-11.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302011154/2011 - NORIVALDO JOAO PRESSENDO (ADV. SP271756 - JOAO GERMANO GARBIN, SP105090 - WAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA, SP159432 - RITA DE CASSIA BUZETO DE OLIVEIRA, SP147223 - WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA, SP216838 - ANDRE GUSTAVO VEDOVELLI DA SILVA, SP243806 - WELLINGTON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009193-77.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302011155/2011 - LUIZ GIMENES RICOBELO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0008216-22.2009.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302011186/2011 - ACHILLES DE SOUZA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). julgo IMPROCEDENTE o pedido

0000618-46.2011.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302011165/2011 - JOAO DARCI PAIS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, declaro a improcedência do pedido inicial e decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Concedo a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. P. I. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0001770-32.2011.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302011244/2011 - MARIA APARECIDA MARCONDES COTRIM (ADV. SP271756 - JOAO GERMANO GARBIN, SP105090 - WAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA, SP159432 - RITA DE CASSIA BUZETO DE OLIVEIRA, SP147223 - WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

0010656-54.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302011198/2011 - FERNANDA D OLIVEIRA YONDA (ADV.) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. JULIO PEDRO SAAD). ANTE O EXPOSTO, face à fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Defiro o benefício da justiça gratuita. Sem custas e honorários advocatícios, nesta fase, nos termos art. 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0012732-51.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302011206/2011 - LUIZ FILIPE SANTANA CARNEIRO (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA, SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). julgo improcedente o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, face à fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários advocatícios, nesta fase, nos termos art. 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0010853-09.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302011159/2011 - MARIA DO CARMO FURTADO SHIMIZU (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009183-33.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302011161/2011 - JOSE MARIA LIRA ALBUQUERQUE (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007862-60.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302011163/2011 - ANGELA MARIA GONCALVES DA SILVA MARCONDES (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0002856-72.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302011020/2011 - ANDREIA CRISTINA FRANCO (ADV. SP018007 - JOSE MARCELO ZANIRATO, SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO); JOAO LUIS DE OLIVEIRA (ADV. SP018007 - JOSE MARCELO ZANIRATO, SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

0001552-38.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302009309/2011 - GUSTAVO ANTONIO FALCAO DE SOUZA (ADV. SP102886 - SINESIO DONIZETTI NUNES RODRIGUES, SP241221 - KARIN YUMIKO TANAKA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), mediante a incidência do IPC referente àqueles meses, descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

0008540-12.2009.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302011122/2011 - VITOR MARTINS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). julgo PROCEDENTE o pedido do autor

0009711-04.2009.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302009366/2011 - LUIS ROBERTO RAMALHO EUGENIO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS que (1) reconheça que o autor laborou no período de 01/01/1973 a 01/12/1974 em atividade rural sem registro em CTPS; (2) reconheça o período laborado pela parte autora entre 02/12/1974 a 12/06/1975, como exercido sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física (conversor 1.4), (2) proceda à conversão do referido período em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (3) acresça os referidos períodos aos demais já reconhecidos em sede administrativa e conceda o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor do autor, com atrasados partir do requerimento administrativo em 29/09/2008 e coeficiente determinado pelo tempo de serviço de 28 anos, 11 meses e 18 dias de trabalho, consoante contagem feita pela contadoria judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, em face das argumentações expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, para o fim de DECLARAR INCIDENTALMENTE a INCONSTITUCIONALIDADE do disposto no art. 25 da Lei 8.212/91, com a redação dada pelo art. 6º da Lei 9.528/97, relativamente ao produtor/empregador rural, pessoa física, e o segurado especial, e, bem como, do art. 25 da Lei 8.870/94, relativo ao produtor/empregador rural, pessoa jurídica, ambas, até a entrada em vigor da Lei 10.256/01. DECLARO A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA e, por consequência, a INEXIGIBILIDADE da contribuição denominada de “FUNRURAL”, assentada na “receita bruta” da comercialização do produto, seja produtor rural, pessoal física ou segurado especial, seja produtor/empregador rural, pessoa jurídica, no período anterior a 09/10/01. Entretanto, como não se comprovou a retenção ou o recolhimento do “Funrural” naquele período, anterior a 09/10/01, como já exposto na fundamentação desta sentença, não há valores a serem restituídos ou compensados.

0009820-81.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010417/2011 - JOSE REALINO CANTALOGO (ADV. SP077560 - ALMIR CARACATO, SP186172 - GILSON CARAÇATO, SP280768 - DEIVISON CARAÇATO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI).

0012342-81.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010669/2011 - FERNANDA FIGUEIREDO JUNQUEIRA STAMATO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI, SP212786 - LUCILA DEL ARCO DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI).

*** FIM ***

0012390-40.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010272/2011 - OSCAR BONONI (ADV. SP079539 - DOMINGOS ASSAD STOCHE, SP174866 - FÁBIO LUÍS MARCONDES MASCARENHAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). ANTE O EXPOSTO, face à fundamentação expendida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO constante da inicial, apenas para declarar o direito do autor à apuração do imposto de renda, de forma mensal, sobre cada parcela referente aos proventos de aposentadoria, bem como para determinar à requerida que RESTITUA ao autor a importância recolhida indevidamente, corrigida pela taxa Selic, desde o momento da retenção ao do efetivo pagamento. Outrossim, deverá a Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado, apresentar o cálculo da condenação para posterior expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários advocatícios, nesta fase, nos termos art. 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0008530-31.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302009994/2011 - ELIZA RONCOLATO CASINIRO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). julgo PROCEDENTE o pedido

0008026-59.2009.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302011098/2011 - MARIA MASTRO TIMOSSI (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO, SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

0009248-28.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010453/2011 - EDER GERVASIO GUEDES (ADV. SP280328 - MARCOS ANTONIO BERNARDES DE OLIVEIRA, SP280256 - ANTONIO OSCAR BERNARDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, DEFIRO em parte o pedido, razão pela qual determino a expedição

de ofício à Caixa Econômica Federal para levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS em nome de EDER GERVASIO GUEDES, PIS n. 124.817.800-53.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

0005090-27.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010376/2011 - JORGE DA SILVA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004372-30.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010728/2011 - SILVIA PINTO GOMES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005478-27.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302009791/2011 - PEDRINA DA SILVA BATISTA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006848-75.2009.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302009889/2011 - ODAIR MANFREDINI (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006410-49.2009.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302009891/2011 - JOSE MESSIAS RODRIGUES (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006724-92.2009.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010206/2011 - DONIZETI APARECIDO BRENDA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006325-29.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302011156/2011 - ANTONIO PEREIRA FILHO (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006137-36.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302011157/2011 - LUIZ SANTOS DA COSTA (ADV. SP267764 - TIAGO ANACLETO FERREIRA, SP291752 - MARINA DA SILVA PEROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001916-10.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010220/2011 - CARLOS ALBERTO FERNANDES (ADV. SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI, SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001361-90.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302011164/2011 - GERALDO BERNARDO DE SOUZA (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005824-75.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010611/2011 - DAVI CESTARI (ADV. SP157416 - RAQUEL SERRANO FERREIRA, SP243570 - PATRICIA HERR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0010998-65.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010636/2011 - AILTON JOSE PELLEGRINI (ADV. SP284004 - RAFAEL ALBERTO PELLEGRINI ARMENIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). DEFIRO o pedido constante na inicial, razão pela qual determino a expedição de ofício ao INSS, devendo a autarquia previdenciária, na pessoa do seu Gerente-Executivo, tomar as providências necessárias no sentido de viabilizar em favor do autor, o levantamento do valor depositado a título de resíduo do benefício previdenciário, referente ao NB 21/086.084.548-6, do qual era titular Iria Vitaliano Pellegrini, relativo ao período de 01/06/2010 a 19/06/2010, acrescido da gratificação natalina proporcional.

0013364-14.2009.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010524/2011 - SIDNEY DE SOUZA PALOPOLI (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para reconhecer que a autora exerceu atividade rural no período de 01/01/1960 a 31/12/1964, sem registro em CTPS. Deverá o INSS providenciar a averbação do referido período para fins previdenciários, independentemente do recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência, nos termos do artigo 55, § 2º, da lei 8213/91. O INSS deverá ainda expedir certidão do tempo de serviço rural ora reconhecido, a favor do autor, fazendo, entretanto, constar da referida certidão que a mesma não se presta para contagem de tempo em regime próprio de previdência, diverso do regime geral, sem o pagamento da indenização da contribuição correspondente ao período em questão, nos termos do artigo 96, IV, da lei 8213/91. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

0001278-74.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302011111/2011 - MICHEL HENRIQUE PEREIRA MACHADO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP204261 - DANIELI MARIA CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, julgo procedente o pedido pelo que condeno o INSS a pagar ao autor as diferenças devidas entre a data da reclusão (12/05/2008) e a data de entrada de início do pagamento (24/09/2008), no montante de R\$ 3.061,94 (seis mil e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos) calculado para novembro de 2010, conforme cálculos efetuados pela contadoria do juízo, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de 12% ao ano.

0004652-35.2009.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302009688/2011 - ISABEL CRISTINA ALVES BELIDO (ADV. SP187409 - FERNANDO LEÃO DE MORAES); PAULO ROBERTO BELIDO (ADV. SP187409 - FERNANDO LEÃO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - COHAB/RP (ADV./PROC.). JULGO PROCEDENTE O PEDIDO

0010268-54.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302011216/2011 - ADELINE DE BARROS (ADV. SP117604 - PEDRO LUIZ PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). JULGO PROCEDENTE o pedido

0002060-81.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302011137/2011 - WALDOMIRO RICIOLLI (ADV. SP153940 - DENILSON MARTINS, SP212766 - JOSÉ EDUARDO MARCHIÓ DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP207309 - GIULIANO DANDREA); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO); BANCO NOSSA CAIXA S.A. (ADV./PROC. SP113887 - MARCELO OLIVEIRA ROCHA, SP114904 - NEI CALDERON); COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP (ADV./PROC. SP083471 - ROBERTO BROCANELLI CORONA, SP190293 - MAURÍCIO SURIANO, SP229058 - DENIS ATANAZIO). JULGO PROCEDENTE O PEDIDO

0005180-35.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302011196/2011 - SEBASTIAO CARDOSO DE SA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). SEBASTIÃO CARDOSO DE SÁ, incapaz, representado por seu curador OSVALDO CARDOSO DE SÁ FILHO, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria. Intimado, o MPF se manifestou e opinou pela procedência do pedido. Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação. Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda. Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão foi elucidada pelo laudo médico, que após diagnosticar que o autor é portador de perda de audição por transtorno de condução neurossensorial e deficiência mental moderada, concluiu que o requerente apresenta incapacidade total e permanente para o exercício de qualquer atividade laborativa.

Concluo, assim, que foi atendido o requisito previsto pelo § 2º do art. 20 da Loas.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais ou irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição

Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, observo que a perícia assistencial constatou que o autor reside com dois irmãos (um deles conta com 39 anos, é curador do autor e auferir uma renda de R\$ 650,00 por mês; o outro, conta com 43 anos), uma cunhada e dois sobrinhos.

Por oportuno, vale ressaltar que somente um dos irmãos (43 anos) do autor está excluído do rol do art. 16 da Lei 8.213/91.

Assim, a renda familiar a ser considerada é a de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), que dividida entre o autor, seu irmão curador, a cunhada e os sobrinhos, chega-se à renda per capita de R\$ 130 (cento e trinta reais), portanto, menos da metade de um salário mínimo, o que atende ao paradigma assistencial atualmente em vigor, conforme foi demonstrado acima.

Sendo assim, impõe reconhecer que foi atendido também o requisito previsto pelo § 3º do art. 20 da Loas.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder a parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data de cessação do benefício anterior (junho de 2009).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados pela Contadoria Judicial por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, a cada dois anos, contados da implantação, a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício, conforme previsão expressa do art. 21 da Loas. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, sob pena de aplicação de sanções processuais, cíveis e criminais eventualmente previstas para a hipótese.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido

0000086-72.2011.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302009289/2011 - TRAJANO DE CAMPOS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001242-32.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302009902/2011 - AGAMEMNON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000996-36.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302009904/2011 - MARIA HELENA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA, SP128863 - EDSON ARTONI LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002570-94.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010217/2011 - BENEDITO MARIA DA SILVA FILHO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006084-55.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010632/2011 - RUTH GUIMARAES (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007792-43.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010692/2011 - JOAO FRANCISCO BASILIO (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP289867 - MAURO CESAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004994-12.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302011158/2011 - WILSON REIS DE PAULA (ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI, SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003979-08.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302011160/2011 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007320-42.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010697/2011 - CECÍLIA MARIA BERTOLINI GARCIA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012772-67.2009.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302009817/2011 - JOSE CARLOS CERINO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001948-15.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010610/2011 - JOSE ANDRE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP128903 - EDSON LUIZ PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007292-74.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010752/2011 - SILVIO MANOEL RODRIGUES DE AMORIM (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008734-75.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010965/2011 - EDSON BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006838-94.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010979/2011 - CANDIDA APARECIDA EVANGELISTA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0002962-34.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302011200/2011 - MARIA DE FATIMA DA SILVA EVANGELISTA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP275976 - ALINE VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). julgo PROCEDENTE O PEDIDO

0009458-79.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010617/2011 - MARIA THEREZA RODRIGUES ISSA (ADV. SP012662 - SAID HALAH, SP075609 - KARLA ISSA TOFETTI, SP124082 - MARIELA GARCIA LEAL SERRA CURY, SP082359 - PATRICIA APRILE ISSA HALAH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). ANTE O EXPOSTO, face à fundamentação expendida:

- a) extingo o feito sem resolução do mérito, ante a ilegitimidade passiva do INSS; e
- b) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante da inicial, para declarar o direito da autora à apuração do imposto de renda, de forma mensal, sobre cada parcela referente aos proventos de pensão, bem como para determinar à requerida que RESTITUA à autora a importância recolhida indevidamente, corrigida pela taxa Selic, desde o momento da retenção ao do efetivo pagamento.

Outrossim, deverá a Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado, apresentar o cálculo da condenação para posterior expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários advocatícios, nesta fase, nos termos art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0008978-04.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302011197/2011 - MARIA APARECIDA NUNES DA COSTA (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar a suspensão dos descontos referentes aos valores recebidos pela autora antes do desdobramento de seu benefício de pensão por morte, nos termos da argumentação supra, e no montante total

de R\$ 2.248,87, bem como repetir o numerário já descontado do mesmo. Em consequência, fica vedado à autarquia proceder à cobrança de tais valores por quaisquer outros meios, seja emissão de guias de cobrança, descontos em benefício ou mesmo ajuizamento de ação de cobrança. O valor do benefício da autora, após o desdobramento, no entanto, deverá ser mantido. Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários (Lei 9.099/95). Sentença registrada eletronicamente. P.R.I. Com o trânsito, dê-se baixa.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0004212-05.2010.4.03.6302 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302010565/2011 - WALDERES HADYE DA SILVA (ADV. SP188710 - EDGAR CARDOZO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e os acolho, razão pela qual julgo procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC de abril de 1990 (44,80%), em todo o saldo depositado à época, descontando-se os índices efetivamente aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

0010560-39.2010.4.03.6302 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302010672/2011 - MARIA REGINA BARDUCHI RIBEIRO (ADV. SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA, SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, razão pela qual mantenho os termos da sentença proferida.

0006359-04.2010.4.03.6302 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302011034/2011 - MARCIA ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

0012737-10.2009.4.03.6302 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302010678/2011 - CLAUDIO INNOCENCIO DA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Rejeito os embargos de declaração

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0009454-42.2010.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010613/2011 - WALTER LUIS DE MELLO WIEZEL (ADV. SP173264 - TIAGO DE CASTRO GOUVÊA GOMES LEAL); EDSON DE MELLO WIEZEL (ADV. SP173264 - TIAGO DE CASTRO GOUVÊA GOMES LEAL) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). HOMOLOGO o pedido de desistência

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL

0005904-39.2010.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302009488/2011 - JOSE CARLOS BRANQUINI (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER, SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006700-64.2009.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302011181/2011 - DANIEL ARRUDA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002858-42.2010.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302011193/2011 - ANGELO AVANZI JUNIOR (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: declaro extinto o processo sem conhecimento do mérito

0012075-12.2010.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010722/2011 - ROSARIA APARECIDA NUNES WATANUKI (ADV. SP275143 - FLAVIA NUNES GOMES FERREIRA, SP273686 - RAFAEL STUQUE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP171300 - ALICE DE OLIVEIRA NASCENTES PINTO).

0001916-49.2006.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010730/2011 - DANIEL BASSO (ADV. SP238342 - VICTOR COLUCCI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS, SP171300 - ALICE DE OLIVEIRA NASCENTES PINTO).
*** FIM ***

0008218-55.2010.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302009623/2011 - SEBASTIAO EDUARDO DE CARVALHO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito,

0001462-93.2011.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302011092/2011 - GENESIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP201428 - LORIMAR FREIRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001365-93.2011.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302011117/2011 - VALDETE MARIA DE MACEDO ARAUJO (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

0011707-03.2010.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302011018/2011 - JOSE ROBERTO PUSSI (ADV. SP137258 - EDUARDO SANDOVAL DE MELLO FRANCO, SP168557 - GUSTAVO PEREIRA DEFINA, SP140179 - RICARDO DE ARRUDA SOARES VOLPON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta do Juizado Especial para o conhecimento desta causa e, em face da ausência de pressuposto de validade do processo, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 295, V e 267, IV, ambos do CPC.

0002075-50.2010.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302009472/2011 - ANA MARIA APARECIDA HILARIO JANUARIO (ADV. SP178557 - ANOEL LUIZ JUNIOR, SP092908 - TEO ERNESTO TEMPORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS); ELIZABETE APARECIDA RODRIGUES (ADV./PROC.). "Trata-se de pedido de benefício previdenciário de pensão por morte, formulado por Ana Maria Aparecida Hilario Januario. Ocorre que a autora, em que pese devidamente intimada, não compareceu à audiência no processo, fato este que enseja a extinção do feito. Isto posto, na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95, aplicável ao Juizado Especial Federal, por disposição específica, declaro extinto o processo sem conhecimento do mérito. Sem condenação em custas e honorários (art. 55, da Lei 9099/95). Saem os presentes intimados. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo extinto o presente processo

0006123-52.2010.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302011141/2011 - ARLINDA APARECIDA RAIMUNDO (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000339-60.2011.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302011143/2011 - ADRIANA GUIMARAES ZEM (ADV. SP081707 - CARLOS ROBERTO CELLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil.

0010284-08.2010.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010709/2011 - DANIELA ALINE DA SILVA NOVAES TEIXEIRA (ADV. SP129315 - ANTONIO CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009718-59.2010.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010985/2011 - MARIA APARECIDA DIAS DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0001976-80.2010.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010982/2011 - LUCILENE PEREIRA LIMA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento nos art. 284, parágrafo único, e 295, VI, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos arts. 267, VI, da lei processual civil.

0010277-16.2010.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010703/2011 - LUIZ CARLOS ROVAROTTO (ADV. SP079539 - DOMINGOS ASSAD STOCHE, SP174866 - FÁBIO LUÍS MARCONDES MASCARENHAS, SP223697 - EDUARDO SIQUEIRA RUZENE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI).

0011433-39.2010.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010706/2011 - MARIA APARECIDA GIL (ADV. SP079539 - DOMINGOS ASSAD STOCHE, SP174866 - FÁBIO LUÍS MARCONDES MASCARENHAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora. Sem custas e honorários.

0009955-93.2010.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010745/2011 - FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011413-48.2010.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010748/2011 - FATIMA APARECIDA QUECORE PAULINO (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA, SP128863 - EDSON ARTONI LEME, SP245502 - RENATA MIRANDA CORRÊA, SP226531 - DANIELA VANZATO MASSONETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para processar e julgar esta demanda e ante a incompatibilidade da redistribuição de autos virtuais com o procedimento estatuído pelas leis 9.099/95 e 10.259/01, há de se aplicar o comando esculpido no art. 51, II, daquela lei, e assim o faço para extinguir o processo, sem julgamento do mérito.

0001613-59.2011.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302011114/2011 - GERALDO SILVINO DIONISIO (ADV. SP234404 - GABRIEL DE AGUIAR, SP213533 - FERNANDO COTRIM BEATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001270-63.2011.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302011119/2011 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001363-26.2011.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302011118/2011 - JOAO MARCELINO DA SILVA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0007912-23.2009.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302009743/2011 - DULCE DO NASCIMENTO (ADV. SP258359 - SERGIO LUIZ SILVA CAVALCANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). julgo extinto o feito sem resolução do mérito

0002110-78.2008.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302009984/2011 - IVANA FERREIRA SANT'ANA (ADV. SP104171 - MARCELO DEZEM DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento nos art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

0007234-08.2009.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010618/2011 - CICERO VICENTE NETO (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

0005378-72.2010.4.03.6302 - VAGNER DA SILVA VEIRA (ADV. SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA e ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistas às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo(a) perito(a) judicial, no prazo de cinco dias."

0005524-16.2010.4.03.6302 - MARIA APARECIDA CREVELIN BRAGA (ADV. SP226527 - DANIEL FERNANDO PAZETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistas às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo(a) perito(a) judicial, no prazo de cinco dias."

0006901-22.2010.4.03.6302 - MARILIA DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP274227 - VALTER LUIS BRANDÃO BONETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistas às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo(a) perito(a) judicial, no prazo de cinco dias."

0007706-72.2010.4.03.6302 - JUAREZ DA SILVA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA e ADV. SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistas às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo(a) perito(a) judicial, no prazo de cinco dias."

0007983-88.2010.4.03.6302 - FATIMA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER e ADV. SP230370 - LINIANI DE ASSIS REIS e ADV. SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA e ADV. SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI e ADV. SP275976 - ALINE VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistas às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo(a) perito(a) judicial, no prazo de cinco dias."

0008142-31.2010.4.03.6302 - BENEDITO COSTA NUNES (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA e ADV. SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA e ADV. SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO e ADV. SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistas às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo(a) perito(a) judicial, no prazo de cinco dias."

0008690-56.2010.4.03.6302 - JOSE DOMINGOS SOARES (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER e ADV. SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistas às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo(a) perito(a) judicial, no prazo de cinco dias."

0008777-12.2010.4.03.6302 - IVONE RODRIGUES DE SOUZA CARDOZO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ e ADV. SP230241 -

MAYRA RITA ROCHA BOLITO e ADV. SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistas às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo(a) perito(a) judicial, no prazo de cinco dias."

0007795-95.2010.4.03.6302 - MARIA APARECIDA LUZ GUIDORIZI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistas às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo(a) perito(a) judicial, no prazo de cinco dias."

0001204-20.2010.4.03.6302 - JOSE DIVINO OURIVES (ADV. SP148527 - EBENEZIO DOS REIS PIMENTA e ADV. SP156059 - ANTONIO PAULINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistas às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo(a) perito(a) judicial, no prazo de cinco dias."

0002290-26.2010.4.03.6302 - MARIA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistas às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo(a) perito(a) judicial, no prazo de cinco dias."

0004618-60.2009.4.03.6302 - LUIZ FRANCISCO ROSA (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistas às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo(a) perito(a) judicial, no prazo de cinco dias."

0007089-15.2010.4.03.6302 - SIMONE CRISTINA RODRIGUES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistas às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo(a) perito(a) judicial, no prazo de cinco dias."

0007758-68.2010.4.03.6302 - SERGIO SANTA ROSA MOREIRA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistas às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo(a) perito(a) judicial, no prazo de cinco dias."

0007868-67.2010.4.03.6302 - MARTA COELHO DE OLIVEIRA ARCANJO SANTOS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES e ADV. SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO e ADV. SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL e ADV. SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE e ADV. SP252447 - HELOISA GOUDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistas às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo(a) perito(a) judicial, no prazo de cinco dias."

0007894-65.2010.4.03.6302 - GUIDO BIAGIOTTE GERALDO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES e ADV. SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistas às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo(a) perito(a) judicial, no prazo de cinco dias."

0008180-43.2010.4.03.6302 - SERGIO GREGORIO DE SOUZA (ADV. SP297580 - MARCELO BRAGHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistas às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo(a) perito(a) judicial, no prazo de cinco dias."

0008891-48.2010.4.03.6302 - CILAS DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP268242 - FERNANDO RUAS GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistas às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo(a) perito(a) judicial, no prazo de cinco dias."

0009196-66.2009.4.03.6302 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ e ADV. SP183559 - GISLENE APARECIDA DA SILVA MUNIZ) X UNIÃO FEDERAL (PFN): "Vistas às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo(a) perito(a) judicial, no prazo de cinco dias."

0011518-59.2009.4.03.6302 - GERALDO POLYDORO (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistas às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo(a) perito(a) judicial, no prazo de cinco dias."

0012166-39.2009.4.03.6302 - MARIA DA CONCEICAO MARTINS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES e ADV. SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistas às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo(a) perito(a) judicial, no prazo de cinco dias."

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2011/6302000090

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0005011-48.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302000796/2011 - GUSTAVO HENRIQUE BORGES (ADV. SP218080 - BIANCA PIPPA DA SILVA); KARINA TATIANA LAGO BORGES (ADV. SP218080 - BIANCA PIPPA DA SILVA) X AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC (ADV./PROC.); TAM LINHAS AEREAS (ADV./PROC. SP098709 - PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES); AGÊNCIA DE VIAGENS CVC TURISMO LTDA (ADV./PROC. SP084763 - ADOLFO ALFONSO GARCIA, SP239058 - FLÁVIA LETICIA DE OLIVEIRA). HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes e extingo o feito em relação à ré CVC com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.

DESPACHO JEF

0007560-65.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011432/2011 - JORGE BALUGOLI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Sigam os autos para a contadoria para elaboração de contagem de tempo de serviço/contribuição. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

0006437-95.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011412/2011 - NILTON CESAR MARTINS (ADV. SP116078 - FRANCISCO LUCENA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 19 de maio de 2011, às 14:30 hs para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o perito médico Dr. Roberto M. Nakao. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1.Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2.Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3.Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando cientificada acerca da manifestação do INSS apresentada em cartório informando que a proposta de acordo apresentada contém os parâmetros máximos de negociação. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Intime-se e cumpra.

0012201-62.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011464/2011 - DANIEL CLEMENTE DE PAIVA (ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA, SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010703-28.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011468/2011 - GLEISA FERNANDA BERTOLI DOS SANTOS (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009923-88.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011469/2011 - MARISA GARCIA FONTAO (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA, SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007869-52.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011473/2011 - NELSON DA SILVA (ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010831-48.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011487/2011 - FRANCISCO DE ASSIS BUZANELLO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012218-98.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011463/2011 - NEUSA MARIA DE SOUZA DAVI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012194-70.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011465/2011 - ZELIA APARECIDA CODOGNO DA COSTA (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011016-86.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011466/2011 - MARIA APARECIDA MAZIERI MOROTI (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES, SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010884-29.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011467/2011 - LUCIA HELENA BOTAMEDI (ADV. SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012247-51.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011485/2011 - MARIA MARCIANA DA SILVA XAVIER (ADV. SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA, SP269608 - CARLOS EDUARDO ZAMONER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011237-69.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011486/2011 - DELCIDA DE SOUZA RIPPA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008228-02.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011472/2011 - MARIA APARECIDA CODATO DE MORAIS (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009865-85.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011488/2011 - ELSA OLGA GOMEZ DE TORRES (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007919-78.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011490/2011 - THEREZA DE OLIVEIRA CATANI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007573-30.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011474/2011 - KLEYTON DA SILVA REIS (ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009511-60.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011489/2011 - ANTONIO BARROS CRISPIM (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0005164-18.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011401/2011 - FATIMA DOS SANTOS MENDES (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Sigam os autos para a contadoria para elaboração de cálculos. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

0001449-31.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011235/2011 - CARLA CRISTINA VICENTE (ADV. SP120737 - JUAREZ DONIZETE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Encaminhe-se o presente feito à contadoria para elaboração de parecer, no sentido de informar qual valor seria pago à autora, no caso de procedência do pedido formulado nos autos.

0010671-23.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011361/2011 - TALINE PACCAGNELLA CANCIAN (ADV. SP212274 - KARINA FURQUIM DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 05 de julho de 2011, às 12:00 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico psiquiatra Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

0001771-17.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011496/2011 - JOAQUIM PEREIRA SATEL (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Designo o dia 19 de maio de 2011, às 15:15 hs para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o perito médico Dr. José Roberto Musa Filho. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

0011202-12.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011380/2011 - OLANIRA BARONI RICARDO (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011263-67.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011391/2011 - NEUSA LIMA FAIANI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0010593-29.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011360/2011 - VILMA DE PAULA CHAGAS (ADV. SP270633 - LUCIANA APARECIDA CARVALHO SILVA, SP109083 - SANDRA ALVES DE SOUSA RUFATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 05 de julho de 2011, às 11:40 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico psiquiatra Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

0006561-78.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011420/2011 - PAULO GOMES DA SILVA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA, SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 06 de julho de 2011, às 15:15 hs para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o perito médico ortopedista Dr. Evandro Miele. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

0006551-34.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011335/2011 - BERNARDINO FRANCISCO NUNINO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI, SP212786 - LUCILA DEL ARCO DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI); FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FNDE (ADV./PROC. SP010122 - ANTONIO FALCAO ROCHA). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração do indébito, conforme documentos juntados. Com o laudo, voltem conclusos.

0004543-84.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011427/2011 - AIRTON CAMARA (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Observo que as informações contidas nos formulários DSS-8030, anexados às fls. 55 e 60 da petição inicial, referentes às empresas Cia. Agropecuária Santa Emília e Ricardo Titoto Neto e Outros, em que o autor trabalhou, respectivamente, de 15.12.1986 a 03.12.1988 e de 04.12.1988 a 04.12.1990, não foram baseadas em laudo pericial, fazendo-se necessária a realização de perícia no presente feito. Com o intuito de viabilizar a realização da prova pericial, concedo à parte autora o prazo de dez dias, para que comprove documentalmente a situação (ativa ou inativa) da(s) empresa(s) junto à Junta comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, bem como informe o(s) respectivo(s) endereço(s), sob pena de julgamento do feito com base nas provas contidas nos autos. Intime-se. Após, se em termos, providencie a Secretaria o agendamento de perícia para verificação das condições de trabalho do autor nos períodos supramencionados. No silêncio, venham conclusos.

0011215-11.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011417/2011 - PAULO CEZAR SULINO (ADV. SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 17 de maio de 2011, às 16:00 hs para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o perito médico Dr. Victor Manoel Lacorte. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

0005409-92.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011353/2011 - EURIPEDES ALCANTARA CASSIANO (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 05 de julho de 2011, às 08:20hs para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico psiquiatra Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

0005011-48.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011273/2011 - GUSTAVO HENRIQUE BORGES (ADV. SP218080 - BIANCA PIPPA DA SILVA); KARINA TATIANA LAGO BORGES (ADV. SP218080 - BIANCA PIPPA DA SILVA) X AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC (ADV./PROC.); TAM LINHAS AEREAS (ADV./PROC. SP098709 - PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES); AGÊNCIA DE VIAGENS CVC TURISMO LTDA (ADV./PROC. SP084763 - ADOLFO ALFONSO GARCIA, SP239058 - FLÁVIA LETICIA DE OLIVEIRA). Redesigno a audiência agendada nestes autos para as 15 horas da mesma data, 28/03/2011. Deverão as partes providenciarem o comparecimento das testemunhas arroladas nos termos da lei, independentemente de intimação. Int.

0012608-68.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011372/2011 - VITORIO FERNANDO BERGO (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI, SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 20 de maio de 2011, às 15:15 hs para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o perito médico Dr. José Carlos Lorenzato. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

0001679-73.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011189/2011 - NILTON RIBEIRO DE FARIAS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista que as informações contidas no formulário DSS-8030, anexado aos autos em 19.04.2010 (fls. 02), referente ao período de 22.04.1998 a 31.12.1998, em que o autor laborou na empresa Usina Santa Adélia S/A, foram baseadas em laudo pericial, intime-se o autor para que, no prazo de 20 (vinte) dias, promova a juntada do referido laudo, sob pena de julgamento do feito conforme as provas contidas nos autos. Intime-se.

0007069-24.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011231/2011 - ANTONIO QUAGLIO (ADV. SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre eventual interesse na produção de prova oral, para comprovar a natureza especial das atividades desempenhadas na empresa Espólio Luciano Leite Moraes, de 01.10.1997 a 07.12.1998, que foi desativada. Após, venham conclusos.

0010888-66.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011348/2011 - BENVINDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 05 de julho de 2011, às 10:00 horas para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico psiquiatra Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

0010871-30.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011349/2011 - MARIA STELA DOS SANTOS (ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 05 de julho de 2011, às 09:40 hs para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico psiquiatra Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e

relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

0011753-89.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011346/2011 - SANDRA APARECIDA SATIKO IWATA (ADV. SP075114 - WALDEMAR DORIA NETO, SP069301 - LUCIANA ORLANDI PEREIRA, SP220641 - GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 05 de julho de 2011, às 10:20hs para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico psiquiatra Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

0000138-68.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011438/2011 - IVONE ALVES DE PAULA (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Primeiramente, promova a parte autora, no prazo de trinta dias, a emenda da petição inicial, especificando no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como os períodos comuns eventualmente não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"), de aplicação subsidiária, sob pena de indeferimento. Não obstante, considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no mesmo prazo supra, trazer aos autos os seguintes documentos (desde que não juntados): Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Esclareço que o autor poderá, caso queira, promover reclamação junto à Delegacia Regional do Trabalho deste município ou a mais próxima de seu domicílio, para as providências necessárias no sentido de obrigar a empresa a fornecer os documentos que estão sob sua guarda. Intime-se.

0011082-66.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011382/2011 - TALES JUNIO SOARES DE MELO (ADV. SP303191 - GUILHERME REMOTO MENEZES, SP286282 - NATHALIA SUPPINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 31 de maio de 2011, às 16:45 hs para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o perito médico Dra. Luiza Helena Paiva Febrônio. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

0012464-94.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011256/2011 - ELZA RODRIGUES RICCI (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. Compulsando os autos, verifico ser necessária a realização de audiência para a produção de prova oral acerca dos períodos de trabalho informal do segurado falecido, na atividade de garçom, no período imediatamente anterior a seu óbito. Para tanto, designo o dia 24 de agosto de 2011, às 15h40min, para a realização de audiência de instrução, conciliação e julgamento, devendo as partes comparecer ao ato acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de nova intimação. Outrossim, faculto à parte a apresentação, até a data da audiência, de início de prova material contemporâneo, apto a comprovar a prestação do labor como empregado, sendo que, em caso de prestação de trabalho autônomo, deverá a autora juntar aos autos cópias das respectivas guias de recolhimentos previdenciários. Int. Cumpra-se.

0011417-85.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011425/2011 - ANDOLINO NAPOLIAO NETO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Petição anexada em 24/02/2011: 1. Indefiro a realização de prova pericial por similaridade para o reconhecimento da especialidade de períodos laborados em empresas cujas atividades já foram encerradas, pois a parte autora não trouxe documentos (formulários SB-40, DSS-8030, PPPs, etc.), nem sequer descreveu detalhadamente as atividades efetivamente desempenhadas. Ademais, a perícia por similaridade não tem o condão de demonstrar as reais condições nas quais foram desenvolvidas as atividades laborativas, quer pelo tempo transcorrido, quer pelo emprego de novas tecnologias, quer ainda pela evolução dos ambientes de trabalho, etc. 2. Concedo ao autor o prazo adicional de 30 (trinta) dias para que, à suas expensas, produza e apresente laudo(s) técnico(s) de condições ambientais de trabalho ou traga outros documentos que julgar pertinente como prova.

0003443-94.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011201/2011 - FRANCISCO CARLOS MARTINES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias,

manifeste-se sobre eventual interesse na produção de prova oral, para comprovar a natureza especial das atividades desempenhadas na Agro Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Olimpikus Ltda, que foi desativada. Após, venham conclusos.

0007501-43.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011255/2011 - CARLOS ROBERTO PAIM DE ALMEIDA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Observo que o PPP às fls. 28/29 da inicial, referente à empresa CONBRAS ENGENHARIA LTDA, não descreve os níveis de ruído aos quais a parte autora esteve exposta. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente novo PPP, contendo os níveis de ruído aos quais esteve exposta, sob pena de julgamento do feito com base nas provas constantes nos autos.

0009761-93.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011424/2011 - MARIA RODRIGUES RAMOS (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Retifico o despacho anteriormente proferido nestes autos apenas para constar que a audiência acontecerá no dia 30.06.2011 às 16:20 horas. Int.-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1.Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2. Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3.Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando cientificada acerca da manifestação do INSS apresentada em cartório informando que a proposta de acordo apresentada contém os parâmetros máximos de negociação. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Intime-se e cumpra.

0011348-53.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011281/2011 - LUCIANA OLIVEIRA SILVA (ADV. SP214345 - KARINE VIEIRA DE ALMEIDA, SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011287-95.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011282/2011 - NEUSA DIVINO CAMARGOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010730-11.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011284/2011 - SOLANGE APARECIDA CALIL DOS SANTOS (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010807-20.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011298/2011 - GENOVEVA JUVENTINA DA SILVA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010639-18.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011299/2011 - MARIA DOLORES FACIOLLI (ADV. SP231870 - BENEDITO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, SP153920 - ADRIANA MENEGAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010483-30.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011300/2011 - ANTONIO JOSE DE BRITTO (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010780-37.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011283/2011 - ANTONIO ADOLFO ROSSETO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010484-15.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011286/2011 - CRISTIANE GODINHO (ADV. SP084546 - ELIANA MARCIA CREVELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011231-62.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011297/2011 - LUCIANA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010463-39.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011301/2011 - CICERO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010461-69.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011302/2011 - VERONICE RODRIGUES (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010393-22.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011303/2011 - MONALISE ARIANE BATISTA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013130-32.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011279/2011 - OSVALDO GOMES DE SOUZA (ADV. SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO, SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO, SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012445-88.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011280/2011 - UMBELINA AMADEU TREVISANI (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010491-07.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011285/2011 - GUIOMAR OLIVEIRA GILIOILLI (ADV. SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007953-53.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011287/2011 - ROSI APARECIDA DAVID DOS SANTOS (ADV. SP260130 - FÁBIO ROBERTO THOMAZELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011425-62.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011296/2011 - ORLANDO DE SOUZA (ADV. SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0010245-11.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011512/2011 - PATRICIA VERONA DA COSTA (ADV. SP186532 - CLÁUDIA REGINA GIACOMINE DE OLIVEIRA, SP130163 - PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO, SP155640 - JOSÉ HENRIQUE DONISETTE GARCIA DE CAMPOS, SP121910 - JAIR MOYZES FERREIRA JUNIOR, SP229243 - GISELE ANTUNES MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); CAIXA SEGUROS S.A. (ADV./PROC. SP022292 - RENATO TUFISALIM, SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS). Intime-se pessoalmente a parte autora a cumprir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a determinação proferida nestes autos, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

0011307-86.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011366/2011 - TALITA DALETE DE ASSIS (ADV. SP277999 - EUSEBIO LUCAS MULHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 05 de julho de 2011, às 12:40 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico psiquiatra Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

0008860-62.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011251/2011 - NILSON PINTO (ADV. SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO, SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Cancelo a audiência designada. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora.

0011051-46.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011384/2011 - RAFAEL BUENO VIDAL (ADV. SP048963 - MARIA APARECIDA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 31 de maio de 2011, às 16:00 hs para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o perito médico Dra. Luiza Helena Paiva Febrônio. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que

possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

0011239-39.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011392/2011 - CARLOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 19 de maio de 2011, às 14:30 hs para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o perito médico Dr. José Roberto Musa Filho. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

0011639-53.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011377/2011 - ENI MARIA PIRES (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 19 de maio de 2011, às 16:45 hs para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o perito médico Dr. José Roberto Musa Filho. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

0011790-19.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011441/2011 - JOANA APARECIDA LUPACHINI LINO (ADV. SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Cancelo, por ora, a audiência designada para o dia 14.04.2011 às 16h 20 min. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos início de prova material relativo ao período a ser comprovado. Int.

0010496-29.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011352/2011 - APARECIDA DONISETI DEGRANDE SCARPELINI (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 05 de julho de 2011, às 08:40hs para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico psiquiatra Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

0007011-21.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011439/2011 - ANTONIA CAPRINI SARAIVA (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA, SP245513 - TALITA CRISTINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Cancelo, por ora, a audiência designada para o dia 12.04.2011 às 14h 20 min. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos início de prova material relativo ao período a ser comprovado. Int.

0011292-20.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011416/2011 - RODRIGO JOSE TOMAZ OSORIO (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 17 de maio de 2011, às 16:45 hs para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o perito médico Dr. Victor Manoel Lacorte. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

0010092-75.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011257/2011 - MAURO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o autor para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos cópias de todas as suas CTPS.

0011146-76.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011381/2011 - VITORIA LAURA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 16 de maio de 2011, às 15:15 hs para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o perito médico Dr. Paulo Augusto Gomes. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

0011419-55.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011347/2011 - ANDRÉIA ARDANO CAETANO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 05 de julho de 2011, às 11:00hs para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico psiquiatra Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

0000948-43.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011443/2011 - MARIA REGINA DA SILVA MARTINS (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Cancelo, por hora, a audiência designada para o dia 13.04.2011 às 14 h 20 min. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos início de prova material relativo ao período a ser comprovado.
Int.

0010865-23.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011406/2011 - GIRLEY MORAIS DA SILVA (ADV. SP175974 - RONALDO APARECIDO CALDEIRA, SP178114 - VINICIUS MICHIELETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 26 de maio de 2011, às 13:00 hs para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o perito médico Dr. José Roberto Musa Filho. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

0006551-34.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302008699/2011 - BERNARDINO FRANCISCO NUNINO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI, SP212786 - LUCILA DEL ARCO DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI); FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FNDE (ADV./PROC. SP010122 - ANTONIO FALCAO ROCHA). Observo que o FNDE já integra o pólo passivo da presente lide, tendo, inclusive, apresentado contestação. Assim, torno sem efeito o despacho exarado em 23.02.2011. Venham os autos conclusos para sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Sigam os autos para a contadoria para elaboração de contagem de tempo de contribuição. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

0005231-46.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011462/2011 - ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP289968 - TATIANE FUGA ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002593-40.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011461/2011 - JOSE MARIO CAUM (ADV. SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI, SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

0003948-22.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011414/2011 - VICENTE DE PAULA VAZ (ADV. SP101885 - JERONIMA LEROMAR SERAFIM DA SILVA, SP190806 - VALERIA LUCCHIARI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS); BANCO BMG S/A (ADV./PROC. SP143966 - MARCELO SANTOS OLIVEIRA). Intime-se o INSS para que no prazo de dez dias apresente documento que comprove os repasses feitos ao Banco BMG, a título de empréstimo consignado no benefício de aposentadoria do autor (contrato n° 153613030), com as respectivas datas de movimentação. Cumprida referida determinação, voltem os autos conclusos.

0010647-92.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011409/2011 - SEBASTIAO DO CARMO GOMES FERREIRA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 06 de julho de 2011, às 16:00 hs para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o perito médico ortopedista Dr. Evandro Miele. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

0011255-90.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011378/2011 - ADATI APARECIDO CORREA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 31 de maio de 2011, às 13:45 hs para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o perito médico Dra. Luiza Helena Paiva Febrônio. Deverá o autor comparecer no

Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente a procuração pública em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado.

0001798-97.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011493/2011 - ANTONIO CARLOS DOS REIS (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO, SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER, SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001797-15.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011494/2011 - MARIA APARECIDA SILVA SOARES (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON, SP300419 - LUIZ ANTONIO CONVERSO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0001848-60.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011254/2011 - PEDRO ROZENO DA SILVA (ADV. SP206385 - ALESSANDRA APARECIDA CAPELIN, SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Concedo à CEF o prazo de dez dias para trazer aos autos cópia do contrato de abertura de conta, bem como os extratos de movimentação desta, desde sua abertura. Com a juntada, voltem os autos conclusos. Int.

0006088-92.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011508/2011 - JOSE ARAUJO FILHO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oficie-se ao INSS, na pessoa do(a) Chefe da agência da Previdência Social em Orlândia-SP, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor(a), NB 42/147.333.084-7, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, voltem os autos conclusos para sentença.

0006485-54.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011221/2011 - CLOVIS APARECIDO RAPOSO (ADV. SP169705 - JULIO CESAR PIRANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a autora junte aos autos o PPP relativo aos períodos em que laborou na Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP. Após, cite-se.

0001792-90.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011495/2011 - MARIA IVONICE DE JESUS DA SILVA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

0010910-27.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011385/2011 - ALESSANDRA APARECIDA MARROCO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 31 de maio de 2011, às 15:15 hs para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o perito médico Dra. Luiza Helena Paiva Febrônio. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

0010846-17.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011418/2011 - MARIA NASCIMENTO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 17 de maio de 2011, às 15:15 hs para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o perito médico Dr. Victor Manoel Lacorte. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

0010392-37.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011419/2011 - MARIA DE LOURDES MAGALHAES DE SOUZA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 17 de maio de 2011, às 13:45 hs para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o perito médico Dr. Victor Manoel Lacorte. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

0011871-65.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011345/2011 - LUIZ HENRIQUE FRANCISCO (ADV. SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 05 de julho de 2011, às 10:40 hs para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico psiquiatra Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

0011911-47.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011344/2011 - JOAO ANTONIO MAXIMIANO FILHO (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 05 de julho de 2011, às 11:00 hs para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico psiquiatra Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

0000125-69.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011444/2011 - NILTON GINATTI BUENO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos (com relação aos períodos compreendidos entre 1º/10/1973 a 15/08/1975 e de 11/11/1980 a 06/06/1987, sendo que este último período há informação nos autos da existência do laudo técnico): Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, parte do objeto desta demanda, sob pena de julgamento com as provas até então produzidas. Esclareço que o autor poderá, caso queira, promover reclamação junto à Delegacia Regional do Trabalho deste município ou a mais próxima de seu domicílio, para as providências necessárias no sentido de obrigar a empresa a fornecer os documentos que estão sob sua guarda. Intime-se.

0003948-85.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011442/2011 - MANOELINA DE SOUZA CUTER (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Cancelo, por hora, a audiência designada para o dia 19.04.2011 às 14:00 horas. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos início de prova material relativo ao período a ser comprovado. Int.

0010875-67.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011363/2011 - MARIA HELENA ALVES FERREIRA (ADV. SP028767 - LAURO SANTO DE CAMARGO, SP184466 - REGINA CRISTINA MELONI DE CAMARGO, SP056913 - WILSON DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 05 de julho de 2011, às 12:20 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico psiquiatra Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

0005152-67.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011445/2011 - ABIGAIR MARIA DA SILVA (ADV. SP212946 - FABIANO KOGAWA, SP212967 - IARA SILVA PERSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Observo que no procedimento administrativo anexado aos autos em 16.03.2011, NB 21/155.091.212-4, foi averbado o período de trabalho do de cujus de 26.09.1973 a 05.02.1974, mas não o período de 21.01.1971 a 14.09.1973, conforme contagem às fls. 35 daquele procedimento administrativo. Verifico que naquele procedimento administrativo foi juntada a ficha de registro de empregados, relativamente ao vínculo do de cujus no período não reconhecido administrativamente de 21.01.1971 a 14.09.1973. Caso seja reconhecido o período de 21.01.1971 a 14.09.1973, é certo que o de cujus possuirá mais de 120 contribuições mensais sem interrupção que acarretasse a perda da qualidade de segurado, sendo aplicável a prorrogação do período de graça, nos termos do art. 15, § 2º, da Lei nº 8.213/91. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre eventual interesse na produção de prova oral, para comprovação do vínculo

empregatício do de cujus no período de 21.01.1971 a 14.09.1973. Após, venham conclusos para apreciação dos embargos de declaração.

0010809-87.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011407/2011 - VALDOMIRO DOURADO FILHO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 19 de maio de 2011, às 17:30 hs para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o perito médico Dr. José Roberto Musa Filho. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

0011229-92.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011379/2011 - APARECIDA AUGUSTO (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 19 de maio de 2011, às 13:45 hs para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o perito médico Dr. José Roberto Musa Filho. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

0010757-91.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011350/2011 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 05 de julho de 2011, às 09:20 hs para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico psiquiatra Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

DECISÃO JEF

0001815-36.2011.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302011430/2011 - LUCIANO MARCELO (ADV. SP160360 - ADRIANO AUGUSTO FÁVARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Isto posto, face às razões expendidas, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para determinar à Caixa Econômica Federal que providencie, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a exclusão do nome do autor LUCIANO MARCELO, CPF n. 077.679.038-26, dos órgãos de proteção ao crédito referente ao débito constante da conta corrente n. 001.00000548-2 (agência 0325), em discussão nos autos. Cite-se a CEF para que apresente a contestação e os documentos pertinentes aos fatos ora narrados na inicial. Após, tornem os autos conclusos para as deliberações necessárias, inclusive análise da conveniência de designação de audiência.

0000044-41.2011.4.03.6102 - DECISÃO JEF Nr. 6302011276/2011 - IOLANDA MORAIS MACHADO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Por tal razão, INDEFIRO antecipação da tutela, já que em sede de análise sumária não vislumbro os requisitos autorizadores previstos no art. 273 do CPC, entretanto, sem prejuízo para nova análise, após o cumprimento das providências abaixo determinadas. Assim, pelos fundamentos expendidos, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito:

- a) Apresente documento recente dos órgãos de proteção ao crédito, que justifique a concessão da antecipação da tutela;
- b) apresente cópia legível do comprovante de pagamento da prestação 126, vencida em 10/08/2010. Após, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

0011856-96.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302011274/2011 - AIRTON JUVENCIO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos os seguintes documentos da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGUARDENTE SANTA LUIZA LTDA (período de 02.06.1976 a 31.05.1980, em que o autor exerceu a função de industrial): Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição a agentes nocivos e demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. 3. Outrossim, intime-se a parte autora para que, no mesmo prazo e sob

pena de extinção, apresente cópia legível do CNIS do autor ou sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). 4. Após, com a juntada dos documentos, cite-se o INSS para apresentar sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se e intime-se.

0011865-58.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302011271/2011 - SIDNEY NANZER (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), com relação à empresa CIA AÇUCAREIRA SÃO GERALDO (período de 07.05.1979 a 06.06.1982), tendo em vista que o formulário DSS-8030 apresentado pela parte autora menciona que a empresa possui laudo técnico pericial. 3. Não obstante, considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no mesmo prazo, trazer aos autos os seguintes documentos [das empresas DESTILARIA SANTA LUIZA LTDA (período de 16.02.1982 a 09.11.1984) e USINA SANTA ADÉLIA S/A (apenas do período de 1º.09.1989 a 16.11.1996, à medida em que o formulário anexado à inicial tem data final em 17.08.1993)]: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição a agentes nocivos e demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. 4. Outrossim, intime-se a parte autora para que, no mesmo prazo e sob pena de extinção, apresente cópia legível do CNIS do autor ou sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). 5. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Intime-se.

0001786-83.2011.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302011318/2011 - OSMAR DOS REIS SILVA (ADV. SP256901 - EMERSON AYRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, ausentes os requisitos autorizadores, INDEFIRO a medida liminar pleiteada pelo Autor. Intime-se o autor para que apresente no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, cópias dos seus documentos (RG e CPF), bem como comprovante de residência, nos termos da Portaria n. 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE. Após, se cumprida a determinação anterior, cite-se a ré, para, querendo, apresentar contestação. Designo o DIA 09 DE MAIO DE 2011, às 15h, para realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Eventuais testemunhas arroladas deverão comparecer independentemente de intimação.

0011970-06.2008.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302011404/2011 - MARCIO LEANDRO LEGORE (ADV. SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO). Vistos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o termo de homologação do acordo firmado entre o autor e a empresa Remington Informática, nos autos da ação indenizatória que tramitou perante a Justiça Estadual. Após, voltem conclusos. Int.

0012035-30.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302011288/2011 - JOSE UMBERTO GAVA (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição a agentes nocivos e demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. 3. Após, com a juntada dos documentos, cite-se o INSS para apresentar sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se e intime-se.

0012091-63.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302011387/2011 - MAURO SALES (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), assinado pelo representante legal

da empresa, para comprovar sua exposição a agentes nocivos e demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Nenhum dos formulários anexados à inicial abrange os períodos para os quais se pede a conversão do tempo especial para comum. Além disso, o CNIS está ilegível, razão pela qual deverá a parte autora, no mesmo prazo e sob a mesma pena, juntar aos autos cópia legível da CTPS e/ou CNIS do autor. 3. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Intime-se.

0012089-93.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302011398/2011 - ANTONIO HENRIQUE SAEZ (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição a agentes nocivos e demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. 3. Outrossim, intime-se a parte autora para que, no mesmo prazo e sob pena de extinção, apresente cópia legível do CNIS do autor ou sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). 4. Após, se cumpridas as determinações supra, cite-se o INSS para apresentar sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se e intime-se.

0012355-51.2008.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302011413/2011 - LEILA APPARECIDA FERRAZ DE CAMARGO (ADV. SP269583 - THAIS RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV./PROC. SP210695 - ANA PAULA PEREIRA). Vistos. Intime-se a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar planilha de evolução do financiamento e demonstrativo da dívida atual com a respectiva apresentação de taxas de juros e encargos aplicados no período de inadimplência. Decorrido o prazo, cumprida a determinação, remetam-se os autos à contadoria para cálculo. No silêncio ou cumpridas as determinações, tornem conclusos.

0001851-15.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302011426/2011 - JAIRO MATOS DOS SANTOS (ADV. SP086767 - JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS, SP303726 - FERNANDO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU (ADV./PROC. SP118175 - ROBERTO ANTONIO CLAUS). Intime-se a COHAB de Ribeirão Preto para que, no prazo de dez dias, complemente a planilha de evolução da dívida, referente ao imóvel objeto do presente feito, juntando memória de cálculo dos valores apurados com o título de "VALOR DA MORA" e ainda que este relatório seja atualizado até a presente data. Com a juntada, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de laudo contábil. Sem prejuízo, informe a parte autora acerca do andamento da ação de reintegração de posse, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos.

0001769-47.2011.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302011236/2011 - EDSON ANTONIO DOS REIS (ADV. SP109396 - ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS); LUCINDA MARCOLINO DA SILVA (ADV. SP109396 - ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - COHAB/RP (ADV./PROC.). INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI
28ª SUBSEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA N.º 11/2011

A DR.ª MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA, MM.ª JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO A ABSOLUTA NECESSIDADE DO SERVIÇO,

RESOLVE

ALTERAR, o período de férias anteriormente marcado para 30/03/2011 a 08/04/2011, da servidora **ALICE HIROKO NARIYOSHI**, RF 3187, Técnica Judiciário, para o período de 04/07/2011 a 13/07/2011.

CUMpra-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Jundiaí, 16 de março de 2011.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA N.º 12/2011

A DOUTORA MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que o servidor Antonio Carlos Munhoz, RF 2953, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Supervisor da Seção de Apoio Administrativo (FC - 05), estará participando, nos dias 24 e 25 de março do corrente ano, do VI ENCONTRO DOS GESTORES ADMINISTRATIVOS DA JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO, na cidade de Marília.

RESOLVE

DESIGNAR a servidora **SILENE ALVES DE ALENCAR**, RF 3599, Técnica Judiciário, Área Judiciária, para substituí-lo entre os dias 23 a 25 de março do corrente ano.

CUMpra-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Jundiaí, 16 de março de 2011.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE N° 2011/6304000174

0002852-63.2009.4.03.6304 - ANTONIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP165037 - NADIA MARIA ROZON AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ANGELA MARIA CEZAR (ADV. SP203091-GUSTAVO FIERI TREVIZANO) :

De início, defiro o pedido formulado pela parte autora por petição e nomeio advogada voluntária para acompanhá-la nesta audiência a Dra. Nádia Maria Rozon Aguiar OAB/SP 165.037 e representá-la neste processo. Ao cadastro para retificação."

... ..

Pela MM. Juíza foi dito: Retifique-se o cadastro. A pedido, concedo à testemunha Lilian o prazo de 10 dias para a apresentação de eventual declaração por escrito, caso queira. Decorrido este prazo, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias, a inicial pela parte autora, para, querendo, apresentar alegações finais. Após, venham conclusos. Saem os presentes intimados. Intime-se o representante do INSS.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000175 LOTE 1872/11

0003783-32.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003061/2011 - JOSE DE LIMA MOREIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão do autor.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

0003771-18.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002973/2011 - JEREMIAS ZANELATO (ADV. SP187183 - ANDRÉ SALVADOR ÁVILA, SP217602 - EDMILSON JANUARIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão do autor. Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I.

0000912-92.2011.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003137/2011 - MARIA DA COSTA SILVA BATISTA (ADV. SP206810 - LEONARDO DE OLIVEIRA CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de substituição do índice de atualização dos saldos das cadernetas de poupança com início do período ocorrido após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora. Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I.

0005138-77.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003101/2011 - JORGE DE FATIMA KELLER (ADV. SP159965 - JOÃO BIASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005321-48.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003113/2011 - JOSUE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP229469 - IGOR DOS REIS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0005225-33.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003136/2011 - PABLO KAUE FALCAO (ADV. SP272862 - ELIZANGELA ELVIRA DE AZEVEDO TOTH, SP261603 - EDSON APARECIDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Intime-se o MPF.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I. Intime-se o MPF.

0004356-70.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003118/2011 - JOANA DEGELO TOSSI (ADV. SP280755 - ANA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003273-19.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003123/2011 - CELIA FRANCISCO MOTTA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0005428-29.2009.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003064/2011 - GABRIELE AMARAL LOURENÇO (ADV. SP164789 - VÂNIA APARECIDA BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão deduzida pela autora. Sem honorários nem custas. P.R.I.

0002701-63.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003139/2011 - MARIA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP018103 - ALVARO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente, para condenar o INSS a conceder aposentadoria por invalidez com DIB em 23/09/2010, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, com renda mensal atual no valor de R\$ 842,40, para a competência de janeiro de 2011.

Defiro o pedido formulado pela parte autora e concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que o INSS implante no prazo máximo de 30 (trinta) dias o benefício, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde a DIB em 23/09/2010 até a competência de janeiro de 2011, no valor de R\$ 3.827,01, atualizadas pela contadoria judicial até janeiro de 2011, conforme Resolução CJF 561/07 e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/02/2011, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0003827-51.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003120/2011 - OSMAR FERREIRA LEITE (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão da autora, para condenar o INSS a majorar o coeficiente do salário de benefício para 100%, com início na data da DER aos 23/10/2000, observada a prescrição quinquenal, cujo valor da renda mensal passará para R\$ 1.233,65 (UM MIL DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS) para a competência de janeiro/2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, o qual deverá ser implementado no prazo de 30 dias contados do trânsito em julgado desta decisão.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a revisão do benefício previdenciário, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 23/10/2000 até 30/01/2011, observada a prescrição quinquenal, que deverá ser realizado após o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 15.951,89 (QUINZE MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS). conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Expeça-se o ofício requisitório, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

0003790-24.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003059/2011 - LAERCIO JOSE POMPERMAYER (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço à parte autora, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, no valor mensal de R\$ 829,03 (OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRÊS CENTAVOS) para a competência de fevereiro/2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença. DIB em 22/10/2009.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 22/10/2009 até a competência de fevereiro/2011, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 14.943,95 (QUATORZE MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.O.

0003829-21.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003122/2011 - DONIZETE QUINTINO WENCESLAU (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO, SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, para condenar o INSS na CONCESSÃO da aposentadoria especial, no valor de R\$ 1.824,60 (UM MIL OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESENTA CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação da revisão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 01/03/2010 até 28/02/2011, no valor de R\$ 7.037,36 (SETE MIL TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que deverá ser realizado após o trânsito em julgado desta decisão, mediante expedição de ofício requisitório. P. R. I. Oficie-se.

0003822-29.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003117/2011 - GILBERTO JOSE CARNEIRO (ADV. SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão do autor, para condenar o INSS a majorar o coeficiente do salário de benefício para 100%, cujo valor da renda mensal passará para R\$ 2.027,58 (DOIS MIL VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) para a competência de janeiro/2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB da revisão em 28/02/2008.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença, no prazo de 30 dias contados do trânsito em julgado desta decisão.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 28/02/2008 até 30/01/2011, no valor de R\$ 25.761,03 (VINTE E CINCO MIL SETECENTOS E SESENTA E UM REAIS E TRÊS CENTAVOS), conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado observada a prescrição quinquenal, que deverá ser realizado após o trânsito em julgado desta decisão.

Expeça-se o ofício requisitório, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

0001416-35.2010.4.03.6304 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002971/2011 - RINALDO ANTONIO TREVISAN (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de Jundiaí para conhecer da presente causa, em razão do valor, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV c.c. parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0002872-20.2010.4.03.6304 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003140/2011 - JOANITA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se.

Intime-se. Cumpra-se.

0003776-40.2010.4.03.6304 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003091/2011 - MARILUCIA DA SILVA (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS); LUIZ PAULO DE LIMA (ADV./PROC. SP035905 - CARLOS ALBERTO PEREIRA, SP045845 - ARLINDO FRANCISCO CARBOL).

Considerando o óbito da parte autora e a ausência nesta audiência da advogada que a representava, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95, aplicada subsidiariamente à Lei do Juizado Especial Federal nº. 10.259/01.

Saem os presentes intimados. Intime-se o representante do INSS e a advogada da parte autora.

0005321-48.2010.4.03.6304 - DESPACHO JEF Nr. 6304002221/2011 - JOSUE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP229469 - IGOR DOS REIS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos. Verifico que não há prevenção. Prossiga-se.

0003781-62.2010.4.03.6304 - DESPACHO JEF Nr. 6304012974/2010 - OSVALDO MICHELIN (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Não foi verificada a prevenção apontada. Prossiga o feito com seu regular andamento.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000176 LOTE 1873/11

0003794-61.2010.4.03.6304 - DESPACHO JEF Nr. 6304013042/2010 - SONIA REGINA CANEDOS (ADV. SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc. Verifico que não há prevenção.

0003679-40.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002934/2011 - MARIA SALTAO (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/06/2011, às 15h15min. P.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI
28ª SUBSEÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/02/2011

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000916-32.2011.4.03.6304
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: CARLOS JORGE FERREIRA
ADVOGADO: SP105352-ALBINA APARECIDA VIEIRA
REQDO: BANCO DO BRASIL SA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000947-52.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON ANTENOR CANTELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000948-37.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS COPELLI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000949-22.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON ANTENOR CANTELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000950-07.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON ANTENOR CANTELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000951-89.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSDEMAR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP079365-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 06/05/2011 09:40 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000952-74.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALBERTO DAMAZIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP079365-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000953-59.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERON FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/10/2011 15:45:00

PROCESSO: 0000954-44.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HIROME SHINOHARA
ADVOGADO: SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000955-29.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FERNANDO BELGINE
ADVOGADO: SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000956-14.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DILA NOGUEIRA NETELENBOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000957-96.2011.4.03.6304
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: MARIA CAROLINA BERION
ADVOGADO: SP105352-ALBINA APARECIDA VIEIRA
REQDO: BANCO ITAU/UNIBANCO S/A
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000958-81.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BERGANTON FILHO
ADVOGADO: SP166198-ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000959-66.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMEU PEDROSO RAMALHO
ADVOGADO: SP166198-ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 14

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/03/2011**

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000960-51.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DELGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2011 13:45:00

PROCESSO: 0000961-36.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZELITA DE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/10/2011 15:45:00

PROCESSO: 0000962-21.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA RITA LEANDRO MARTINS
ADVOGADO: SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000963-06.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ZANICHELLI
ADVOGADO: SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000964-88.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO SOLDANO
ADVOGADO: SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000965-73.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO MITSUNORI CAVAMURA
ADVOGADO: SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000966-58.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLESIO GONCALVES MEGDA
ADVOGADO: SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000967-43.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIO PANCOTTO
ADVOGADO: SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000968-28.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO: SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000969-13.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DURVALINO ZAMBONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000970-95.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA MARIA REZENDE DE PAULA
ADVOGADO: SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000971-80.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA CANALE
ADVOGADO: SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000972-65.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO FACCIANA
ADVOGADO: SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000973-50.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 05/04/2011 08:40 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000975-20.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ DA COSTA
ADVOGADO: SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000976-05.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ATILIO DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000977-87.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS DE FARIA
ADVOGADO: SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000978-72.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE AGUIAR ALCANTARA
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2011 13:45:00

PROCESSO: 0000979-57.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2011 14:15:00

PROCESSO: 0000980-42.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA BIAGI DE PIERRI DA SILVA
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 02/05/2011 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000981-27.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/04/2011 08:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000982-12.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO DONIZETTI CATELANI
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/10/2011 13:30:00

PROCESSO: 0000983-94.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APPARECIDA MINJONI SOFIATTI
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2011 14:30:00

PROCESSO: 0000984-79.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS SEZARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2011 14:00:00

PROCESSO: 0000985-64.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EXPEDITO CORREA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000986-49.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA GERONYMO LOBIANCO E ELISABETE LOBIANCO GOLFIERI
ADVOGADO: SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000987-34.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR CANDIDO PEREIRA
ADVOGADO: SP216567-JOSÉ RICARDO RULLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2011 14:45:00

PROCESSO: 0000988-19.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CANDIDO ALVES
ADVOGADO: SP208917-REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2011 15:00:00

PROCESSO: 0000989-04.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP208917-REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2011 14:15:00

PROCESSO: 0000990-86.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS VALENCA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP200685-MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 02/05/2011 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000991-71.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENTO MARIANO
ADVOGADO: SP238009-DAISY PIACENTINI FERRARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/04/2011 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000992-56.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADOLFO ALVES CONTRIM

ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2011 15:15:00

PROCESSO: 0000993-41.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RONE FRANCISCO ARCURI

ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2011 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 33

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 33

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/03/2011

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000994-26.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEUZA FERNANDES ARIOSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/03/2011 09:40 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000995-11.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MILTON DOS SANTOS AMORIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000996-93.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO DE FATIMA MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000997-78.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CILENE MARINETE DORIO E RENAN DORIO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000998-63.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS ALEXANDRE BUENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 06/05/2011 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000999-48.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELSIO DE ARAUJO

ADVOGADO: SP039925-ADONAI ANGELO ZANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2011 13:30:00

PROCESSO: 0001001-18.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODAIR MARIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001002-03.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORGE LUIZ TONOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2011 14:15:00

PROCESSO: 0001003-85.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA ROSA DA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP159986-MILTON ALVES MACHADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 29/04/2011 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001004-70.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BATISTA RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO: SP141872-MARCIA YUKIE KAVAZU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2011 14:30:00

PROCESSO: 0001005-55.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JANEIDE SOUZA DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2011 14:30:00

PROCESSO: 0001006-40.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEANDRO EUGENIO MARIETTI E SUELI APARECIDA SAMPAIO MARIETTI

ADVOGADO: SP183611-SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2011 14:45:00

PROCESSO: 0001007-25.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO HERMINIO DE AZEVEDO

ADVOGADO: SP256762-RAFAEL MIRANDA GABARRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2011 15:00:00

PROCESSO: 0001008-10.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACI PAULA
ADVOGADO: SP168100-VAMBERTO BRUNETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2011 15:45:00

PROCESSO: 0001009-92.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO LARRUBIA
ADVOGADO: SP187672-ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001010-77.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZARDO DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO: SP274018-DANIEL DE OLIVEIRA VIRGINIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/05/2011 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VL HORTÊNCIAS - JUNDIAI/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001011-62.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES FELIX DE SOUZA
ADVOGADO: SP239062-FLAVIO RIGOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/04/2011 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001012-47.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA DA SILVA PIMENTA
ADVOGADO: SP079365-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001013-32.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUAREZ PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO: SP195273-GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 19

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/03/2011

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001000-33.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA MOMENTEL PADOVANI
ADVOGADO: SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001014-17.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 02/05/2011 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001015-02.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO: SP134165-LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 08/04/2011 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VL HORTÊNCIAS - JUNDIAI/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001016-84.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA BARBOSA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 29/04/2011 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 06/05/2011 10:20 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001017-69.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO JOSÉ JAHNEL
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001018-54.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO MORELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001019-39.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIELISA FARINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001020-24.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOYSES PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001021-09.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA SANTOS COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 06/05/2011 10:40 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001022-91.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENTIL ZUCON
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001023-76.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE NIVALDO CALEGARI
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001024-61.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERNESTO MARINHO
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001025-46.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CLAUDEMIR TREVINE
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001026-31.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON ROBERTO VENDEMIATTI
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001027-16.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ARCOS TEATO
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001028-98.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS HAMBURG
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001029-83.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE VICTOR SILVA
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001030-68.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON RODRIGO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 06/05/2011 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001031-53.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SERVULO
ADVOGADO: SP187081-VILMA POZZANI E SP156450-REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/10/2011 14:45:00

PROCESSO: 0001032-38.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA TEREZINHA DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 06/05/2011 11:20 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001033-23.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR OTÁVIO PAGANINI
ADVOGADO: SP231915-FELIPE BERNARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/10/2011 15:30:00

PROCESSO: 0001034-08.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PRESENTACION TRINIDAD SANTA MARIA GARCIA
ADVOGADO: SP261237-LUCIANE CARVALHO E SP146139-CARLA ZEMINIAN CROCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 22

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/03/2011

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001035-90.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA LOPES DOS SANTOS LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/03/2011 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001036-75.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOEL LUCINDO DIAS

ADVOGADO: SP283046-GUARACI AGUERA DE FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 06/05/2011 11:40 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001037-60.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADINALVA MARIAS LUCAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/03/2011 10:20 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001038-45.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ELZA MARTINS

ADVOGADO: SP205619-LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/04/2011 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001039-30.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA PAULA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP272846-CRISTIANE PAMELA MANOEL

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001040-15.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CONCEICAO DA SILVA

ADVOGADO: SP199565-GILVANIA LENITA DA SILVA E SP196983-VANDERLEI LIMA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/05/2011 10:40 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VL HORTÊNCIAS - JUNDIAI/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001041-97.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NIVALDO MIGUEL DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 05/04/2011 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001042-82.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENI MARIA DE BARROS
ADVOGADO: SP196983-VANDERLEI LIMA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 29/04/2011 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001043-67.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO: SP199565-GILVANIA LENITA DA SILVA E SP196983-VANDERLEI LIMA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/05/2011 11:20 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VL HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001044-52.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA MOURATO LIMA
ADVOGADO: SP147941-JAQUES MARCO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2011 15:15:00

PROCESSO: 0001045-37.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINA FERREIRA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/04/2011 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001046-22.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO ROSA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP168143-HILDEBRANDO PINHEIRO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001047-07.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCEU RIBEIRO
ADVOGADO: SP250430-GISELE CRISTINA MACEU E SP168143-HILDEBRANDO PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001048-89.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAIR JOSE MACIEL
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 06/05/2011 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001049-74.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIS REGINA ALVES
ADVOGADO: SP241171-DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/05/2011 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VL HORTÊNSIAS - JUNDIAI/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001050-59.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADAO MENEZES GOMES

ADVOGADO: SP133153-CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 08/04/2011 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VL HORTÊNSIAS - JUNDIAI/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001051-44.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO APARECIDO MACHADO ALCANTARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001052-29.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA PAIXAO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: SP183611-SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA E SP030313-ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2011 13:30:00

PROCESSO: 0001053-14.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO FERNANDES

ADVOGADO: SP268811-MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 05/04/2011 09:40 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNSIAS - JUNDIAI/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001054-96.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDINALDO GUALTER DA SILVA

ADVOGADO: SP165699-FERNANDA CAMUNHAS MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 05/04/2011 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNSIAS - JUNDIAI/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001055-81.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANGELA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP165699-FERNANDA CAMUNHAS MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/05/2011 15:20 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VL HORTÊNSIAS - JUNDIAI/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 21

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

PORTARIA N. 05/2011

A Doutora Débora Cristina Thum, Juíza Federal Substituta, no exercício da titularidade do Juizado Especial Federal Cível em Registro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO a escala de férias fixada pela Portaria 08/2010, deste Juizado;
CONSIDERANDO a organização dos trabalhos internos deste Juizado e a necessidade de serviço;

RESOLVE:

ALTERAR o período de férias (primeira parcela) do servidor abaixo relacionado, para constar:

RF 6371 - HERNANE XAVIER DE LIMA

De: 25/04/2011 a 04/05/2011

Para: 06/12/2011 a 16/12/2011

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Registro, 14 de março de 2011.

PORTARIA N. 06/2011

A Doutora Débora Cristina Thum, Juíza Federal Substituta, no exercício da titularidade do Juizado Especial Federal Cível em Registro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a organização dos trabalhos internos deste Juizado e a **necessidade de serviço**;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 03/2011 - escala de férias deste Juizado;

RESOLVE:

ALTERAR o período de férias (primeira parcela) dos servidores abaixo relacionados, para constar:

RF 4997 - DAGMAR SCHULZE HOFFMANN

De: 21/03/2011 a 07/04/2011

Para: 09/05/2011 a 26/05/2011

RF 4776 - GERSON GILMAR HOFFMANN

De: 21/03/2011 a 07/04/2011

Para: 09/05/2011 a 26/05/2011

CUMPRASE. REGISTRESE. PUBLIQUESE.

Registro, 15 de março de 2011.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2011/6306000071

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Tendo em vista o enorme número de petições sem endereçamento correto, dê-se ciência da distribuição deste processo a esta 2ª Vara-Gabinete.

Ficam os dignos patronos cientes que doravante (após publicação deste despacho) não mais serão aceitas petições sem endereçamento correto a esta Vara-Gabinete (devendo ser recusadas/descartadas conforme determinam as normas em vigor), o que poderá ocasionar irreparáveis prejuízos a seus patrocinados, inclusive com a perda de prazos e consequentemente a preclusão para prática de atos processuais.

Int.

0005497-36.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306011588/2011 - RUI GOMES DA SILVA (ADV. SP205139 - JOÃO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004376-07.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306012618/2011 - MIGUEL RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0004879-91.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306009670/2011 - JOSE FERREIRA DE ALENCAR FILHO (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA, SP280734 - ROBERTO CEZAR VIEIRA PALOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Tendo em vista o enorme número de petições sem endereçamento correto, dê-se ciência da distribuição deste processo a esta 1ª Vara-Gabinete.

Ficam os dignos patronos cientes que doravante (após publicação deste despacho) não mais serão aceitas petições sem endereçamento correto a esta Vara-Gabinete (devendo ser recusadas/descartadas conforme determinam as normas em vigor), o que poderá ocasionar irreparáveis prejuízos a seus patrocinados, inclusive com a perda de prazos e consequentemente a preclusão para prática de atos processuais.

Int.

0004874-60.2010.4.03.6304 - DESPACHO JEF Nr. 6306012189/2011 - CARLOS ALVES DE SANTANA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Vistos etc.

Tendo em vista o enorme número de petições sem endereçamento correto, dê-se ciência da distribuição deste processo a esta 2ª Vara-Gabinete.

Ficam os dignos patronos cientes que doravante (após publicação deste despacho) não mais serão aceitas petições sem endereçamento correto a esta Vara-Gabinete (devendo ser recusadas/descartadas conforme determinam as normas em

vigor), o que poderá ocasionar irreparáveis prejuízos a seus patrocinados, inclusive com a perda de prazos e consequentemente a preclusão para prática de atos processuais.

Int.

0003856-04.2010.4.03.6304 - DESPACHO JEF Nr. 6306010684/2011 - JOSE LIMA SOUZA (ADV. SP101438 - JOSE SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA, SP114457 - DANILO MENDES MIRANDA, SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA, SP102758 - JOSE DE SOUZA NASCIMENTO, SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Prossiga-se.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0003576-27.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306032453/2010 - CARLOS APARECIDO ANTUNES (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA, SP183904 - MANUEL ROMAN MAURI, SP112422 - JOSE TEIXEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil.

0004913-51.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000654/2011 - MARIA DAS DORES SILVA RODRIGUES (ADV. SP188340 - ELAINE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). JULGO IMPROCEDENTE o pedido

0004668-74.2009.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306003573/2011 - JOSE BULIANI (ADV. SP261528 - FREDERICO FERRAZ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial.

0004852-93.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306031316/2010 - JOANA MELO DA SILVA (ADV. SP276161 - JAIR ROSA, SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP277716 - RICARDO SALOMAO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). julgo improcedente o pedido.

0004639-24.2009.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306023674/2010 - DERCI DE PAULA LOURENCO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR, SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

0005453-02.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306030461/2010 - ARLINDO JOSE DORNELLES (ADV. SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004539-35.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306002130/2011 - ANTONIO SANTOS (ADV. SP187701 - JORGE LUIS MAGALHÃES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005417-91.2009.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306016535/2011 - EURIPEDES MACHADO (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA, SP253147 - CAMILA FRANCIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0004131-44.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306006568/2011 - CARLOS ROBERTO BUENO DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido.

0005404-58.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306016627/2011 - LUZIA BISPO DE MIRANDA (ADV. SP284187 - JOSÉ PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004990-60.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001780/2011 - ESTER SILVA LUIZ (ADV. SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0004748-04.2010.4.03.6306 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306016390/2011 - FLAVIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR, SP134383 - JOSE DE RIBAMAR VIANA, SP189168 - ALEXSANDRA VIANA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). extingo o presente processo sem resolução de seu mérito com base no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: extingo o processo sem análise do mérito, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência

0004741-46.2009.4.03.6306 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306016454/2011 - MARIA DE LURDES BERTO DA SILVA (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA, SP276161 - JAIR ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004932-91.2009.4.03.6306 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306005193/2011 - DIRCE DE MORAES DA SILVA (ADV. SP144537 - JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); MARIA APARECIDA DIAS DA SILVA (ADV./PROC.).

*** FIM ***

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Tendo em vista o enorme número de petições sem endereçamento correto, dê-se ciência da distribuição deste processo a esta 2ª Vara-Gabinete.

Ficam os dignos patronos cientes que doravante (após publicação deste despacho) não mais serão aceitas petições sem endereçamento correto a esta Vara-Gabinete (devendo ser recusadas/descartadas conforme determinam as normas em vigor), o que poderá ocasionar irreparáveis prejuízos a seus patrocinados, inclusive com a perda de prazos e conseqüentemente a preclusão para prática de atos processuais.

Int.

0005090-49.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011980/2011 - LAERTE DE PAULA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP093253 - CILENE AVELINA BRAGA DE OLIVEIRA); HEBERT DE PAULA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP093253 - CILENE AVELINA BRAGA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004495-50.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012510/2011 - JOSE NELSON PEDRO DE FONTES (ADV. SP128751 - JOSE VANDERLEI FELIPONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004404-23.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012594/2011 - SONIA GONCALVES DIAS (ADV. SP254966 - WARNEY APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004146-13.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012812/2011 - ELPIDIO DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA, SP143535 - FABIO MASSAMI SONODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003882-93.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012976/2011 - ANTONIO FAUSTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP284566 - LUANA KATARINE ROCHA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0003564-13.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013201/2011 - RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP189168 - ALEXSANDRA VIANA MOREIRA, SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR, SP134383 - JOSE DE RIBAMAR VIANA); PROFETIZA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP189168 - ALEXSANDRA VIANA MOREIRA, SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR, SP134383 - JOSE DE RIBAMAR VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - IN.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005403-78.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011684/2011 - DIVA PAIVA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005190-04.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011860/2011 - MARIA ASSUMPTA GRATAGLIANO (ADV. SP206398 - APARECIDA GRATAGLIANO SANCHES SASTRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004832-39.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012223/2011 - HELENA DO CARMO MACHADO (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS, SP047011 - DIRCE GOMES DOS SANTOS); ANTONIO CARLOS MACHADO (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS, SP047011 - DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004666-07.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012355/2011 - DOMINGAS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI, SP273874 - MARIZA BOCCIA SOUZA); ALCIONE DA SILVA SANTOS (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI, SP273874 - MARIZA BOCCIA SOUZA); ALCIONEIDE DA SILVA SANTOS (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI, SP273874 - MARIZA BOCCIA SOUZA); ALCIENE DA SILVA SANTOS (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI, SP273874 - MARIZA BOCCIA SOUZA); ALDIRENE DA SILVA SANTOS (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI); ALDEZOW DA SILVA SANTOS (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI, SP273874 - MARIZA BOCCIA SOUZA); SERGIO ROBERTO DA SILVA SANTOS (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI, SP273874 - MARIZA BOCCIA SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004613-26.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012406/2011 - MARIA ODETE DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI, SP075848 - PAULO SERGIO DA FONSECA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004526-07.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012480/2011 - SUALTE PAULO BORDONCO (ADV. SP026669 - PAULO ANTONIO NEDER, SP174719 - LUCIA ADRIANA NEDER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004518-30.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012492/2011 - MARLENE APARECIDA TOMIATTI FEITOZA (ADV. SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA, SP129777 - ANDRE LUIZ CAMPANHOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004202-80.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012756/2011 - ELIZABETE ALCANTARA BATISTA (ADV. SP258198 - LUCIA HELENA GOMES DE SOUZA TAKIZAWA GOMES); JOAO BATISTA NETO (ADV. SP258198 - LUCIA HELENA GOMES DE SOUZA TAKIZAWA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0003695-90.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013097/2011 - DOMINGOS BARBOSA (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0003622-84.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013149/2011 - BENEDITO SOUSA MODESTO (ADV. SP208207 - CRISTIANE SALDYS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0003472-06.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013256/2011 - ARCHELAU DE ARRUDA XAVIER (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005412-06.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011672/2011 - DELFIM RUA PEREIRA (ADV. SP117476 - RENATO SIDNEI PERICO, SP156045 - MEIRE RODRIGUES DE BARROS, SP200109 - SÉRGIO MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005224-42.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011829/2011 - JOSE MAIA DE AZEVEDO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004385-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012609/2011 - FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004384-32.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012610/2011 - MAURO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005456-59.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011624/2011 - DÍLSON VILLANO COLLANERI (ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0003984-52.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012909/2011 - JOAO LUIS DA FONSECA (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005111-25.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011951/2011 - JOSE GONCALVES DE ANDRADE (ADV. SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005074-95.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011990/2011 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MORAES (ADV. SP193354 - ANDREIA MOUSCOFSQUE DOURADO, SP240824 - JOSE RAIMUNDO NETO, SP206066 - ROSEMEIRE DE MORAIS CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005027-87.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012036/2011 - ANTONIO CORREA DA SILVA (ADV. SP119887 - EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL, SP023128 - IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR, SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES, SP066774 - RUBENS FERNANDO ESCALERA, SP042738 - JOSE VENERANDO DA SILVEIRA, SP074511 - OSCAR ALVES DE AZEVEDO, SP207201 - MARCELO NOVO E TRIGUEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004865-29.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012202/2011 - JOSE JESUINO TABAI (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA, SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA, SP253147 - CAMILA FRANCIS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004648-83.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012375/2011 - FRANCISCO GERALDO CARAZZA VASCONCELLOS (ADV. SP107784 - FERNANDO PACHECO CATALDI, SP158721 - LUCAS NERCESSIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004616-44.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012400/2011 - ERENI SILVA DOS SANTOS (ADV. SP256433 - SILAS GERALDO DA SILVA INACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004504-75.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012503/2011 - DORACY JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP197910 - REGINA HELENA GOMES DA SILVA, SP224483 - WELLINGTON RECIO SARAIVA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004351-42.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012630/2011 - FERNANDO SERGIO GARCIA DA SILVA (ADV. SP295519 - LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004188-62.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012773/2011 - MARIA SONIA SEIXAS (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004177-33.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012785/2011 - NORBERTO ANTONIO BATISTA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP221945 - CINTIA ROSA, SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0003689-78.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013108/2011 - ROGERIO STANZIONE (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO, SP161663 - SOLANGE DO CARMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0003577-46.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013192/2011 - ROQUE ROMELLI (ADV. SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0003497-19.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013236/2011 - GENESIO MUNIZ COSTA (ADV. SP233925 - CELIA APARECIDA MARCELINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005529-26.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011554/2011 - ALVARO CASARIN (ADV. SP272520 - CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005431-41.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011649/2011 - JOAO APARECIDO DE CARVALHO (ADV. SP264625 - SERGIO APARECIDO BORGES, SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005048-63.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012017/2011 - BERNADETE DUARTE DA SILVA (ADV. SP158069 - EDSON LOPES SILVA, SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0003591-93.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013177/2011 - ANTENOR BORGES (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004495-16.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012512/2011 - VALTER GETULIO EGYDIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0003845-66.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012996/2011 - LUIZ ALCEU ALVES RODRIGUES (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

0003844-81.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012997/2011 - EDILSON FURLANI (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

0003841-29.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013001/2011 - CELSO LUIZ AVELINO (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

0003839-59.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013004/2011 - MARCELO MOREIRA DE VASCONCELOS (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

0003838-74.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013006/2011 - REGINA MARIA VIEIRA DE MORAES (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

0003836-07.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013010/2011 - ADEMILDO DE SOUSA PEREIRA (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

0003833-52.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013012/2011 - CLAUDINEI DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

0003832-67.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013013/2011 - MARTHA ALVES GANHOTO (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

0004363-56.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012625/2011 - LUCIAMARA DA ROSA RODRIGUES (ADV. SP163735 - LISANDRE ROCHA PATRÍCIO CARNEIRO, SP250736 - CYNTHIA CHRISTINA PASCHOAL) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

0004620-81.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012394/2011 - JOSE GUSTAVO BARROS D ELIA (ADV. SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN, PR025334 - GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, PR021699 - MARCELA VILLATORRE DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0005194-07.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011855/2011 - APARECIDO FERNANDO TONACIO (ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP115715 - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP186070 - JUVENIRA LOPES CAMPOS FERNANDES ANDRADE, SP195109 - PEDRO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP209619 - ELIANE PIRES DE MORAIS FERNANDES, SP184861 - SILVIA MARIN CELESTINO, SP260720 - CLAUDILENE PORFIRIO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0004836-42.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012219/2011 - JOSE DAVI DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0004443-20.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012570/2011 - JOSE MARCOS RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP285398 - DIEGO RIBEIRO CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004397-31.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012598/2011 - JOAO CANUTO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP091747 - IVONETE VIEIRA, SP150942 - EULINA FERREIRA REIS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0004349-09.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012632/2011 - LUIS CARLOS PONTANI (ADV. SP205827 - VIRGINIA VAZ CARDOSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0004127-07.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012824/2011 - CARLOS ROBERTO ALVES (ADV. SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO, SP108515 - SERGIO KIYOSHI TOYOSHIMA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

0005221-87.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011831/2011 - ANTONINHA LIDIA COLONHEZI (ADV. SP173639 - JOÃO THEIZI MIMURA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0005316-25.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011745/2011 - JOÃO CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004794-95.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012251/2011 - SILVIO DE SOUZA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005471-57.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011616/2011 - CLARICE APPARECIDA RUBBI FICONI (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005463-46.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011621/2011 - ALZITA ALVES DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP115760E - LUCIANO PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005395-96.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011691/2011 - PEDRO NERI DOS SANTOS (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005251-25.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011801/2011 - SADI DEMETRIO PEREIRA (ADV. SP265220 - ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005113-92.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011947/2011 - IZOLINA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005093-67.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011973/2011 - HOSANA MARIA DA ROCHA (ADV. SP195764 - JORGE LUIZ DE SOUZA, SP268759 - ALESSANDRA OYERA NORONHA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005066-84.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011999/2011 - ODILIA MARIA DOS SANTOS CASSIMIRO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005006-14.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012060/2011 - MARIA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005004-44.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012062/2011 - MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP115760E - LUCIANO PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004981-40.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012090/2011 - MARIA DA LUZ MARTINS FERRARI (ADV. SP236888 - MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004911-81.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012161/2011 - JOÃO ODILON DA SILVA (ADV. SP161266 - REGINALDO BATISTA CABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004873-69.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012190/2011 - MARIA APARECIDA VARELLA PLACIDO (ADV. SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004867-62.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012198/2011 - JOSE MARGARIDO DE CASTRO (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004849-41.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012210/2011 - VENINA APARECIDA COSTA (ADV. SP267546 - ROGERIO FRANCISCO, SP267198 - LISE CRISTINA DA SILVA, SP271951 - KELLY CORREIA DO CANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004798-30.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012247/2011 - DEVAIR MARQUES AZARIAS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004773-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012266/2011 - CLEUZA TEODORO DA SILVA (ADV. SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR, SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004720-70.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012308/2011 - ILDA SOARES DE ANDRADE (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004573-10.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012439/2011 - LINDINALVA NONATO DOS SANTOS (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004506-45.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012501/2011 - GERALDO SORIANO DE SOUZA (ADV. SP210936 - LIBANIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004282-44.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012696/2011 - VERA LUCIA TIROLLA (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA, SP276161 - JAIR ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004261-34.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012715/2011 - JOAS PASCOAL DA SILVA (ADV. SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004237-06.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012736/2011 - MARIA SOUZA DA SILVA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004167-23.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012792/2011 - MARIA DA GLORIA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004153-05.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012808/2011 - NELSON CASSIANO DE LIRA (ADV. SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004124-86.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012826/2011 - SEBASTIAO HIGINO VELOSO (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004019-12.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012884/2011 - MARLENE PEREIRA FONSECA (ADV. SP206066 - ROSEMEIRE DE MORAIS CARVALHO, SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003956-50.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012928/2011 - GERALDA SILVESTRE DAMASCENO (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP276161 - JAIR ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003949-58.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012932/2011 - ELIZA RITA OSELIERO MACHADO (ADV. SP178236 - SÉRGIO REIS GUSMÃO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003800-62.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013034/2011 - MARIA JOSE TAVARES SANTOS SILVA (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003744-29.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013065/2011 - URACI MARTINS BORGES (ADV. SP208108 - JOSE ALBERTO GOMES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003738-90.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013068/2011 - JOAO FLORENTINO DE MELO (ADV. SP211555 - PRISCILLA AFFONSO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003484-49.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013251/2011 - MARIO DEDINI (ADV. SP216972 - ANTONIO BARBOSA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005189-82.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011862/2011 - MANOEL SEVERO DE SOUZA (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004741-46.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012294/2011 - MARIA DE LURDES BERTO DA SILVA (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA, SP276161 - JAIR ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004182-55.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012780/2011 - ESMERALDA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADV. SP151823 - MARIA HELENA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003752-11.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013060/2011 - CIDUKA NISHIMURA OKABE (ADV. SP167919 - RITA DE CÁSSIA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003631-17.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013144/2011 - VALDETE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP115526 - IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005493-18.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011595/2011 - ROMILDA DE MELLO POSSAS (ADV. SP254380 - PAULO GRIGÓRIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005029-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012034/2011 - SEBASTIAO DE SIQUEIRA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004680-54.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012337/2011 - JORGE DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004395-61.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012600/2011 - MANOEL JOSE DE SOUSA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004154-92.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012806/2011 - SEVERINO SERAFIM DA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004120-49.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012829/2011 - WALDECY ALVES PEREIRA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004068-19.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012854/2011 - SEBASTIAO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003877-71.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012978/2011 - JAMIR ANGULO (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003837-65.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013008/2011 - JOAO BATISTA NUNES (ADV. SP115526 - IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003711-73.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013090/2011 - ISMERINDO ARAUJO BORGES (ADV. SP236102 - MAIRA RAQUEL FAVORETTO DE OLIVEIRA, SP269728 - LUZ MARINA GUTIERREZ PAGAN ANDRADE, SP283779 - MARIA LEONICE DE SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005461-76.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011623/2011 - OTAVIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP115760E - LUCIANO PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005425-34.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011656/2011 - HERMES JUAREZ DE OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005397-66.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011689/2011 - ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005364-76.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011714/2011 - JOSE SEVERINO RAMO DOS SANTOS (ADV. SP068202 - MARIA JOSE BALDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005333-56.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011733/2011 - JOSE FERNANDES DE CAMARGO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005282-45.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011766/2011 - GERALDO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005278-08.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011770/2011 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005252-10.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011799/2011 - JOSE CARLOS DA SILVA RAMOS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005193-22.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011857/2011 - ELIAS VICENTE RIBEIRO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005141-26.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011916/2011 - LUIZA BENEDITA VIEIRA (ADV. SP301304 - JOAO CARLOS STAACK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005079-83.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011987/2011 - ARMANDO MENEGHEL PAIVA (ADV. SP288216 - EMILIA CAROLINA SIRIANI MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005062-47.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012004/2011 - ANTONIO PEDRO DE SOUZA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005059-92.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012010/2011 - JOAO PIO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005038-19.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012027/2011 - CRISTINO INACIO DE MELLO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005031-61.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012030/2011 - LAURIDE TAMIAO (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005003-59.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012064/2011 - VERA EUNICE DELAMURA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004999-22.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012067/2011 - JOSE CIPRIANO DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004969-84.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012102/2011 - OCIMAR FERREIRA (ADV. SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ, SP263904 - JAILSON DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004894-45.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012174/2011 - EXPEDITO LIMA DA SILVA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004878-91.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012185/2011 - MOISES CANDIDO RODRIGUES (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004841-64.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012212/2011 - FLORISVALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004820-88.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012232/2011 - ERNANE JUVENAL DA SILVA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS, SP147837 - MAURÍCIO ANTONIO DAGNON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004790-53.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012256/2011 - JOSELITO ALBINO DOS SANTOS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004745-83.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012286/2011 - JOAO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004717-81.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012313/2011 - LAUDEMIR HYGINO (ADV. SP260936 - CARMINE AUGUSTO DI SIBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004671-92.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012348/2011 - ELIAS BARBOSA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004633-17.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012385/2011 - ADEMIR CANDANCAN DA SILVA (ADV. SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004628-58.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012389/2011 - TITO DONOSORIO DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004620-23.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012395/2011 - PAULO ROBERTO DA COSTA BEZERRA (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004614-74.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012402/2011 - JOSE CARLOS PROFETA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004609-52.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012411/2011 - ATILIO AMARO (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR, SP114369 - VALERIA PIVATTO TOCUNDUVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004574-92.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012437/2011 - DAVI CUBAS DE MIRANDA (ADV. SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004541-05.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012468/2011 - SEBASTIAO ESTEVAM DOS SANTOS (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM, SP242500 - EDUARDO ANTÔNIO CARAM, SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA, SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA, SP180379 - EDUARDO AUGUSTO FELLI, SP206825 - MARIA AMELIA FROZINO DEL GAUDIO, SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO, SP242700 - STELLA CARAM ABDUCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004521-14.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012487/2011 - VICENTE MOREIRA MENDES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004507-30.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012498/2011 - FRANCISCO GONCALVES PINHEIRO (ADV. SP177579 - HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004475-25.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012541/2011 - JOSE DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA, SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN, SP211062 - EDNILSON CINO FATEL, SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP129049 - ROSEMEIRE LEANDRO, SP245555 - ROBERTO SERGIO DE LIMA JUNIOR, SP138642 - EDNEIA FERREIRA RIBEIRO, SP214946 - PRISCILA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004453-64.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012560/2011 - JOEL FERREIRA GOMES (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004422-44.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012588/2011 - MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004389-54.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012603/2011 - ANTONIO DIMAS POMPILHO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004332-70.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012656/2011 - GERALDO RAFAEL DE LIRA (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004288-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012693/2011 - GERALDO CLAUDINO REGO (ADV. SP240071 - ROSA SUMIKA YANO HARA, SP245032 - DULCE HELENA VILLAFRANCA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004279-55.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012700/2011 - RUBENS ORDONES SANCHES (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004278-70.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012701/2011 - JOAO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004276-03.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012705/2011 - JOSE FERNANDES (ADV. SP182589 - EDMILSON ALEXANDRE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004225-89.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012743/2011 - OSWALDO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004150-50.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012810/2011 - ANTONIO MACEDO (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004136-66.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012817/2011 - CARLOS ADILSON LEANDRO (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004034-44.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012870/2011 - CARLOS ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004015-38.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012888/2011 - BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003994-62.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012900/2011 - JOAO OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU, SP204771 - CARLOS EDUARDO LOBO MORAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003965-12.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012920/2011 - MARIA IGNACIA DOS SANTOS (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003925-30.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012944/2011 - PAULO JUVENCIO SOARES (ADV. SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003905-39.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012958/2011 - ORANDI FRANCISCO RODRIGUES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003851-73.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012990/2011 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003733-97.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013074/2011 - DIOGENES RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP271169 - KELEN REGIANE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003688-93.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013110/2011 - JOAO BATISTA ALVES DE CASTRO (ADV. SP088803 - RITA DE CASSIA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003686-26.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013113/2011 - GERALDO CRUZ DE MORAIS (ADV. SP088803 - RITA DE CASSIA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003676-21.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013121/2011 - JOSE MANUEL DE ALMEIDA (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003641-22.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013138/2011 - JOAO MUNHOS (ADV. SP083086 - ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003640-76.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013140/2011 - RAILTON ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003587-90.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013181/2011 - SERGIO LUIZ PELLICER (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003493-45.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013244/2011 - RAIMUNDO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005030-42.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012032/2011 - ADEIDE MARINHO DOS SANTOS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004439-17.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012576/2011 - CRISTOVAO FREIRE CHAVES (ADV. SP210936 - LIBANIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004271-15.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012710/2011 - PEDRO ARANHA FILHO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004214-60.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012749/2011 - MILTON RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003615-24.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013156/2011 - GERALDO TEIXEIRA DA COSTA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005254-14.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011793/2011 - MAURINDO APARECIDO BENEDETTI (ADV. SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE, SP175933 - CARLOS BOLETINI, SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); JURANDYR BENEDETTI (ADV./PROC.).

0004679-69.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012339/2011 - MARIA DAS GRACAS RODRIGUES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004553-19.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012457/2011 - MARIA JOSE VAZ FOGACA (ADV. SP296942 - ROSILENE CLARA DE OLIVEIRA GALDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003990-59.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012902/2011 - ALICIO BISPO DE ALMEIDA (ADV. SP255964 - JOSE ADILSON DE CASTRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003923-60.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012946/2011 - HELENA MARIA APOLINARIO LERANTOVSK (ADV. SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003872-49.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012980/2011 - DULCINEIA BOTTAIRI AMARAL (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003686-60.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013112/2011 - PAULO CANDIDO DE SOUZA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003962-33.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012925/2011 - VICENTE PAULO MOURA TAVARES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005537-03.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011550/2011 - MARIA LUIZA RIBEIRO TRINDADE (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005526-71.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011556/2011 - FRANCISCO XAVIER DE SOUZA (ADV. SP214346 - LEANDRO DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005525-86.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011557/2011 - NICEZIO BARBOSA (ADV. SP281661 - APARECIDO DONIZETE ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005520-64.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011564/2011 - ELIAS MONTES FERREIRA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005514-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011569/2011 - CLARA LUCIA AMERICA ROCHA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005509-35.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011575/2011 - DENI ANGELO COSTANHO GUERRERO (ADV. SP228013 - DOUGLAS MATTOS LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005502-43.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011583/2011 - FRANCISCO DE ASSIS SANTOS (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005496-36.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011589/2011 - ODEVALDO PEREIRA LEITE (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005488-59.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011602/2011 - MARIA DANTAS DA CONCEIÇÃO LOPES (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005486-89.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011604/2011 - ANTONIO MIRANDA SERQUEIRA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005483-37.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011607/2011 - DARIO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005471-23.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011618/2011 - IZABEL DA SILVA QUEIROZ (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005447-92.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011635/2011 - ANTONIO DA ROCHA OLIVEIRA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005446-44.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011637/2011 - MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP208295 - VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005429-71.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011653/2011 - ANA DE SOUZA FERRARI (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005427-04.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011655/2011 - CRISTINA MARIA ASSIS DE SOUZA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005415-87.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011663/2011 - ANTONIO AUGUSTO DO NASCIMENTO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR, SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005415-24.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011665/2011 - PAULO CESAR ALVES DE SA TELES (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005407-13.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011675/2011 - MARIA LOPES BEZERRA LIMA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005406-28.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011677/2011 - ILDEFONSO DE SOUSA SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005366-46.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011710/2011 - SEVERINO FERREIRA GOMES (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005347-40.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011724/2011 - ANTONIO BESERRA DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR, SP252669 - MÔNICA MARIA MONTEIRO BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005346-55.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011726/2011 - RAFFAEL BRASIL OLIVEIRA (ADV. SP269900 - JULIANA CAMARGO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005339-63.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011730/2011 - MARIA LUCIA DA SILVA SOUZA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005308-43.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011749/2011 - SONIA MARIA DE SOUSA NASCIMENTO (ADV. SP161046 - PAULO ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005304-40.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011751/2011 - MARIA DO SOCORRO NUNES (ADV. SP151823 - MARIA HELENA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005302-36.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011754/2011 - MARIA JEANETE CABRAL PIMENTEL (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005289-37.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011763/2011 - ALEXANDRE GOMES CHAVES (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS, SP149011E - RODRIGO DE ALVARENGA RIBEIRO, SP222314 -

JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005278-42.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011768/2011 - MARIA APARECIDA MAIA (ADV. SP188762 - LUIZA MOREIRA BORTOLACI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005276-38.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011773/2011 - MARIA DA CONCEICAO NUNES (ADV. SP281713 - SELMA MARIA DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005274-05.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011775/2011 - ELVIS LOPES DA SILVA ALVES (ADV. SP054406 - LUCIA HELENA PINTO, SP088725 - ILDA MARCOMINI DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005259-36.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011788/2011 - LENILDES NAZIOZENO DE OLIVEIRA (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005250-40.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011802/2011 - MARIA LAVINIA DE OLIVEIRA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON, SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA, SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO, SP190482 - PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005248-70.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011804/2011 - CESAR AUGUSTO MARTINS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005245-18.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011807/2011 - JOSE RONALDO DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005242-63.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011809/2011 - JOSE ANTONIO CERQUEIRA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005241-78.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011811/2011 - MARTILIANA DE JESUS SANTOS (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005230-49.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011822/2011 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005217-50.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011838/2011 - MARIA HONORATO DOS SANTOS (ADV. SP204530 - LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO, SP199030 - LUCIANA MARTINS FERNANDES BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005207-06.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011845/2011 - GISELIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005206-21.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011847/2011 - CREIDE BENTRES DE CARVALHO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005202-81.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011848/2011 - JOAO CASSIANO DE PAULA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005187-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011867/2011 - MARIA DAS GRACAS ANACLETO (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA, SP097118 - FABIO CORTONA RANIERI, SP051459 - RAFAEL CORTONA, SP129679 - MARCELO CORTONA RANIERI, SP158082 - JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA, SP165067 - ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR, SP191912 - MARCOS ANTONIO AQUINO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005175-98.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011880/2011 - ELIANE SANTOS LIMA (ADV. SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005174-50.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011881/2011 - APARECIDA PIRES (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005168-09.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011885/2011 - GERALDO BONIFACIO BARBOSA (ADV. SP285134 - ALESSANDRA GALDINO DA SILVA, SP289294 - CLAUDIA APARECIDA PENA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005164-69.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011894/2011 - DAMIANA DE SOUZA FERREIRA LUNA (ADV. SP170673 - HUDSON MARCELO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005136-04.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011920/2011 - MARCIA DA SILVA (ADV. SP290998 - ALINE PEREIRA DIOGO DA SILVA KAWAGUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005125-72.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011936/2011 - SOLANGE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005117-95.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011940/2011 - ELICIO FERNANDES (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005115-96.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011943/2011 - HAMILTON DIAS DE SOUSA (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005114-43.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011945/2011 - MARIA VILANI PEREIRA DE MIRANDA (ADV. SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005080-68.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011985/2011 - JOAQUIM SOUSA DO NASCIMENTO (ADV. SP269227 - KELLY CRISTINA MORY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005073-47.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011992/2011 - JUELITA DE JESUS ALMEIDA (ADV. SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005061-62.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012006/2011 - DIVA QUEIROZ DA SILVA DUZI (ADV. SP182589 - EDMILSON ALEXANDRE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005054-70.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012012/2011 - WANDERLEI BORGES DA SILVA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005052-03.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012014/2011 - AGNALDO DE CARVALHO REIS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005044-60.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012019/2011 - CARLOS ROBERTO ALVES CELESTINO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005043-41.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012021/2011 - GILSON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP077862 - MARIA LETICIA TRIVELLI, SP172541 - DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA, SP039690 - ANTONIO LUCIANO TAMBELLI, SP198197 - HAROLDO FERNANDO DE ALMEIDA MORAES COSTA, SP218461 - LUCIA APARECIDA TERCETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005039-04.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012025/2011 - NIVALDO RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005025-54.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012038/2011 - LUZIA BENDER (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005008-81.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012056/2011 - ROSANA SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP296372 - ARNALDO RODRIGUES PEDROZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004995-82.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012074/2011 - NELSON RODRIGUES MACIEL (ADV. SP242802 - JOÃO CARLOS DE LIMA, SP262373 - FABIO JOSE FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004992-30.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012078/2011 - SOLANGE MARQUES BARRETO (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004984-92.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012081/2011 - LORIVAL DE CAMARGO SILVA (ADV. SP098181A - IARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004984-53.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012085/2011 - FRANCISCO SOBRINHO DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004981-98.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012088/2011 - NAIR BALDOINO RODRIGUES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004971-88.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012099/2011 - RAIMUNDO FROES (ADV. SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR, SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004971-54.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012100/2011 - HONORIO CEZARIO (ADV. SP188331 - ANTONIO APARECIDO RODRIGUES AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004951-63.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012117/2011 - DILMA DANTAS DIAS (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004946-41.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012124/2011 - WALDIRIA LAURINDO (ADV. SP089609 - SUELI APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004943-86.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012129/2011 - DEBORA MEDEIROS SANDRI (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004938-64.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012135/2011 - JOSE DA SILVA SOUZA (ADV. SP302849 - FABRICIO DE GOIS ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004937-16.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012138/2011 - MARCIA DE OLIVEIRA CIEIRA (ADV. SP179207 - ADRIANA PIRES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004929-05.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012142/2011 - JOSE CLAUDINO DA SILVA NETO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004927-35.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012143/2011 - VALDELICE DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004923-95.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012149/2011 - MARIA DE OLIVEIRA TORRES (ADV. SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR, SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004920-43.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012151/2011 - JOAO DACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004917-88.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012152/2011 - JOAO DA SILVA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004888-72.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012180/2011 - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004886-68.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012183/2011 - ANTONIO MARCOS BERNARDES PEDROSO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP115760E - LUCIANO PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004877-09.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012187/2011 - ETELVINA MARLENE NANTES DE SANTIAGO (ADV. SP141471 - LAODICEIA NANTES DE SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004872-84.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012192/2011 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004870-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012194/2011 - WILSON PAULO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004865-92.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012200/2011 - ROBERTO ANTONIO PESSOA DO NASCIMENTO (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004858-03.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012203/2011 - JOSE CARLOS GUERREIRO (ADV. SP289535 - GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004839-31.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012216/2011 - ROMOALDO LUIZ DE LYRA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004837-27.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012217/2011 - NELDINO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004827-80.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012226/2011 - ROSEANE MARIA DE SANTANA (ADV. SP209314 - MARIA CAROLINA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004823-43.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012228/2011 - AMAURY BAENA SEGURA (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR, SP282032 - APOLO MAYR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004819-06.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012233/2011 - MARIA LEIDIMAR E SILVA ROCHA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004800-97.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012246/2011 - ROGERIO RALVES ROTONDARO ZANARDI (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004760-52.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012274/2011 - JAIR DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004754-11.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012278/2011 - RAILDA SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004748-04.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012281/2011 - FLAVIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR, SP134383 - JOSE DE RIBAMAR VIANA, SP189168 - ALEXSANDRA VIANA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004747-19.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012283/2011 - FERNANDO DE CAMARGO (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004743-79.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012289/2011 - ELZA VALENTE BORBA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004742-94.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012291/2011 - LAZARO DOS SANTOS (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004729-95.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012301/2011 - JOSE HENRIQUE FELICIO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004720-36.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012310/2011 - HELIO DE VASCONCELOS (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004719-85.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012312/2011 - JOSÉ DOMINGOS CONCEIÇÃO (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004706-52.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012323/2011 - DIRCEU PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004705-67.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012325/2011 - JOSE DUTRA DO NASCIMENTO (ADV. SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004699-60.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012327/2011 - AILSON MOREIRA LIVRAMENTO (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA, SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004694-38.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012330/2011 - JARISLENE MENDITE AMARAL (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004688-31.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012332/2011 - JOAQUIM MESQUITA OLIVEIRA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004676-51.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012342/2011 - IRACEMA SIMAO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004663-18.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012359/2011 - JORGE FERREIRA DE LIRA (ADV. SP095266 - RUBEM DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004661-82.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012360/2011 - LEUDIMAR ALVES DA SILVA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004659-78.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012364/2011 - ISAILDES MARIA DE JESUS FERREIRA (ADV. SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004645-31.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012377/2011 - SIDNEI ROBERTO ROSSITTI (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004642-42.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012380/2011 - LAERCIO MADUREIRA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004605-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012416/2011 - NATAL ALVES (ADV. SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004588-76.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012426/2011 - JOSE SOARES DA CUNHA (ADV. SP262333 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004585-24.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012430/2011 - ESPEDITO DIAS DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004575-77.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012435/2011 - JOAQUIM DUTRA LIMA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004566-18.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012446/2011 - DORACI DE PAULA LOURENÇO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004552-34.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012459/2011 - GILBERTO OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004549-21.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012460/2011 - JOSENALVA FERNANDES DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004541-39.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012466/2011 - EDMILSON GOLLIS (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004524-66.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012484/2011 - APARECIDA DE MOURA (ADV. SP119588 - NERCINA ANDRADE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004506-79.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012499/2011 - HELENICE DE FATIMA DA PAZ (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA, SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004500-38.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012508/2011 - JOSE GERALDO DA SILVA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES, SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004484-84.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012531/2011 - MARCOS LOPES DE SOUZA (ADV. SP281794 - EUZA MARIA ROCHA IZIDORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004477-92.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012539/2011 - JOSE ELISIO ABRANTES DE QUADROS (ADV. SP265556 - SÉRGIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004472-07.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012544/2011 - JACOB SOARES DE LIMA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004469-18.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012546/2011 - CARLOS ROBERTO PINTO DA COSTA (ADV. SP262373 - FABIO JOSE FALCO, SP242802 - JOÃO CARLOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004467-48.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012549/2011 - MANOEL APARECIDO LOPES (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR, SP242729 - ANA ANDRADE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004460-56.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012553/2011 - JOSE NILDO DE ANDRADE (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA, SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004458-86.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012555/2011 - RONALDO TORRES (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004438-32.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012578/2011 - JULIO SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004424-48.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012584/2011 - SEVERINO AUGUSTAVO BATISTA (ADV. SP138560 - VALDECIR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004391-24.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012601/2011 - DAMASIA RIBEIRO NETA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004346-54.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012633/2011 - WILSON DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004346-20.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012635/2011 - JAIR GOMES DA CRUZ (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004340-18.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012646/2011 - INEZ ANTONIO (ADV. SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004320-22.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012672/2011 - JOAO BATISTA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES, SP166844 - CRISTINA FANUCCHI, SP128237 - RITA DE CASSIA FANUCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004308-08.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012675/2011 - PAULO ADELINO DA SILVA FILHO (ADV. SP265220 - ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004296-91.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012681/2011 - MARIA APARECIDA DE COSMO (ADV. SP261185 - TELMA REGINA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004290-21.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012689/2011 - VALTER SPENA DE OLIVEIRA (ADV. SP091025 - BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004281-25.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012698/2011 - REGINA MARIA DE LIMA (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004245-80.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012733/2011 - IZABEL SANTOS SOUZA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS, SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004243-13.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012735/2011 - MARIA DE FATIMA BATISTA MOREIRA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS, SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004227-59.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012742/2011 - CICERA RAIMUNDA DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004200-76.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012761/2011 - MARIA JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP253249 - EDILSON APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004198-09.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012763/2011 - ANTONIO BRITO PEREIRA DE JESUS (ADV. SP253249 - EDILSON APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004197-24.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012764/2011 - SELMA MARIA MARTINS (ADV. SP253249 - EDILSON APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004175-63.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012787/2011 - SIRLIENE GOMES DA SILVA (ADV. SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA, SP159139 - MARCELO MARTINS CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004164-34.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012794/2011 - JOSUEL BARRETO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004162-98.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012796/2011 - JOAO TOLEDO QUIRINO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004162-64.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012797/2011 - ANAILTON BRITO DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004159-12.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012801/2011 - EROTILDES BISPO DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004144-43.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012813/2011 - NEIVA DA SILVA FRANCISCO (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA, SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS, SP155071 - ADENILSON BRITO FERNANDES, SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004143-58.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012815/2011 - LUCIANO PAULO JOAQUIM (ADV. SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS, SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA, SP155071 - ADENILSON BRITO FERNANDES, SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004131-78.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012820/2011 - JORGE PELUSO DOS SANTOS (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004131-44.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012822/2011 - CARLOS ROBERTO BUENO DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004105-46.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012836/2011 - JOAO GANCIAR NETO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004097-69.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012838/2011 - JOAO DIONISIO PEREIRA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004089-29.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012841/2011 - GENIVAL GOMES DA SILVA (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS, SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004081-18.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012847/2011 - GILVANO DA SILVA LIMA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA, SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004042-89.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012861/2011 - JOSE FELIX CASSIMIRO (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS, SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004031-89.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012872/2011 - VALDEMAR RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004024-97.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012881/2011 - EZEQUIAS MARTINS CARNEIRO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004012-20.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012890/2011 - CELIA INACIO SIMOES (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003968-64.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012918/2011 - NELSON GOMAR OYARZUN OYANEDEL (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003963-76.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012921/2011 - ANDERSON FIALHO DE BRITO (ADV. SP088803 - RITA DE CASSIA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003962-28.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012927/2011 - ALESSANDRA ALMEIDA ROCHA (ADV. SP177254 - SILMARA CASTILHO GONÇALVES BUNNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003916-68.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012949/2011 - DJALMA REINERES MOREIRA (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO, SP203620 - CLEONICE CLEIDE BICALHO MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003870-79.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012981/2011 - ARNANDO APARECIDO PRADO (ADV. SP296372 - ARNALDO RODRIGUES PEDROZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003847-36.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012994/2011 - MARIA DA GLORIA DO NASCIMENTO TEODORO (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003829-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013015/2011 - AUREA REGINA MARQUES SACCARO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003818-83.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013019/2011 - LILIAN FERNANDES LOBO (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003793-70.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013040/2011 - ISABEL FIGUEIREDO DOS SANTOS (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003769-42.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013052/2011 - ELENICE PROSPERO DOS SANTOS (ADV. SP272896 - IZANEI PRÓSPERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003753-30.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013058/2011 - MARIA SERAFIM CERQUEIRA (ADV. SP113105 - FLORISE MAURA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003745-14.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013063/2011 - NOEL GREGORIO DA SILVA (ADV. SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003741-16.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013067/2011 - JOSETE DIAS DE MELO (ADV. SP165048 - RONALDO GUILHERMINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003735-67.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013072/2011 - MARIA NEUSA DOS SANTOS (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003711-39.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013092/2011 - MARINETE MARQUES CREPALDE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003695-85.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013099/2011 - SEVERINO GALDINO DA COSTA FILHO (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003691-48.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013104/2011 - GISLENE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003684-56.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013117/2011 - JAILSON CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003673-27.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013122/2011 - NILTOM EUGENIO DE SOUZA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003656-88.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013131/2011 - MARIA ANA GOMES DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003627-38.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013147/2011 - SADI RAHINE (ADV. SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003620-80.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013151/2011 - BENEDITA DOS SANTOS COELHO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003613-54.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013158/2011 - MARIA BARBOSA DOS PASSOS SANTOS (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003609-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013161/2011 - MANOEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003601-79.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013167/2011 - ADELINA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003597-42.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013172/2011 - DORACI ALMEIDA SANTOS (ADV. SP085887 - MARTA LUCIA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003596-18.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013174/2011 - MAX ANDREI LOPES DE SOUZA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003573-72.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013197/2011 - CLAUDIA BACHESQUE (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003571-39.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013199/2011 - ELISANGELA MARIA DOS SANTOS LOURENÇO (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003563-28.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013202/2011 - LOURDES DA COSTA SODRE (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA, SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003545-75.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013210/2011 - JOAQUIM BEZERRA DE MELO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003541-67.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013212/2011 - EUSTAQUIO TRINDADE DOS SANTOS (ADV. SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA, SP159139 - MARCELO MARTINS CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003540-82.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013213/2011 - AVELINO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE, SP276175 - JOAO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003538-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013215/2011 - JOSSEANE PAIXAO DO NASCIMENTO (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003525-16.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013220/2011 - ANTONIA DO NASCIMENTO SOARES (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003515-69.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013224/2011 - CESAR LIMA DA SILVA (ADV. SP232481 - AFONSO ANDREOZZI NETO, SP228375 - LUCIANA SARAIVA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003493-11.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013245/2011 - CARMELINDO XAVIER DA ROSA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003491-41.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013247/2011 - RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003467-13.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013259/2011 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP295922 - MARIA GORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005167-24.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011888/2011 - ROSANA DE MORAIS CARDOSO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004186-92.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012778/2011 - ELAINE CRISTINA FELIX DA SILVA (ADV. SP269227 - KELLY CRISTINA MORY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003556-36.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013208/2011 - JOSELINA VIEIRA MIGUEL (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA, SP226426 - DENISE RODRIGUES ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005521-49.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011561/2011 - MARIA DE MELO ALVES (ADV. SP246869 - JOSIVANIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005515-42.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011567/2011 - MARIA JOSE DOVAIZEM (ADV. SP177579 - HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS, SP184390 - JOSE CARLOS FRIGATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005501-58.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011584/2011 - ADA MARIA CARVALHO (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005492-96.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011597/2011 - ANA MARIA FARIAS QUIDUTE (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005475-60.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011614/2011 - MARLENE GOMES DE ARAUJO (ADV. SP204056 - LUCIANO BERNARDES DE SANTANA, SP117616E - HELVIO FERNANDES CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005417-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011660/2011 - NEUSA CAMARGO DOS SANTOS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005416-72.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011662/2011 - LUCINARIA RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005365-61.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011712/2011 - ANTONIO DE FRANCA RIBEIRO (ADV. SP206037 - KARINA RENATA BIROCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005300-66.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011756/2011 - ONDINA MERIGIO FERNANDES (ADV. SP138520 - ROSIMAR FAVIERO FASOLI, SP150724 - BRUNO CESAR FASOLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005277-23.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011771/2011 - MARLUCIA EZEQUIEL DOS SANTOS (ADV. SP155275 - ROSIMEIRE DOS REIS SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005252-44.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011797/2011 - MARCOS EMANUEL BATISTA (ADV. SP189168 - ALEXSANDRA VIANA MOREIRA, SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR, SP134383 - JOSE DE RIBAMAR VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005238-26.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011815/2011 - JOAO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005225-27.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011827/2011 - EDINOLIA LOPES DA FONSECA (ADV. SP264497 - IRACI MOREIRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005207-40.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011843/2011 - MARIA DO CARMO SIQUEIRA CORREIA (ADV. SP236102 - MAIRA RAQUEL FAVORETTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005192-37.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011859/2011 - ANA LUCIA NEVES DA SILVA GOMES (ADV. SP204056 - LUCIANO BERNARDES DE SANTANA); LUCAS DA SILVA GOMES (ADV.); LUIZ GABRIEL DA SILVA GOMES (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005187-49.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011865/2011 - CALISTO NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO); GABRIEL REIS DOS SANTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO); AMANDA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO

CARDOSO); WELLINGTON REIS DE OLIVEIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005160-32.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011895/2011 - APARECIDA DA SILVA RAMOS (ADV. SP095266 - RUBEM DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005158-62.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011899/2011 - ANGELICA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005093-43.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011974/2011 - ANTONIO TIMOTEO DE OLIVEIRA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005064-51.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012001/2011 - MARIA APARECIDA MENEGOLLI ROSENDO (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI, SP070081 - WALDOMIRO HILDEBRANDO RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); VERUSKA MENEGOLLI ROSENDO (ADV./PROC.); HILDA POLI (ADV./PROC. SP209611 - CLEONICE MARIA DE PAULA).

0005062-81.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012003/2011 - MARIA JOSELMA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005024-35.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012042/2011 - MARIA DAS DORES CATUNI VENTURA (ADV. SP262861 - ARACY APARECIDA DO AMARAL, SP281661 - APARECIDO DONIZETE ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004992-64.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012076/2011 - MARCIA APARECIDA DE SOUSA (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); CRISTIANO PEREIRA DA SILVA ARAUJO (ADV./PROC.).

0004979-31.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012091/2011 - GERALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP242695 - SANDRO EMIO PAULINO DE FARIAS, SP276753 - ASIEL RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004955-42.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012111/2011 - MARIA DE LOURDES CONCEIÇÃO MENDES (ADV. SP167919 - RITA DE CÁSSIA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004852-30.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012208/2011 - ROSA MARIA LOPES (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO, SP290998 - ALINE PEREIRA DIOGO DA SILVA KAWAGUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004822-58.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012230/2011 - ANA PAULA DE JESUS (ADV. SP189168 - ALEXSANDRA VIANA MOREIRA, SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004796-60.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012249/2011 - MARIA APARECIDA DE MOURA FLORENTINO (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004762-22.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012273/2011 - MARIA DE LOURDES BAPTISTA DE MELLO (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); ROMULO CESAR DE MELLO USETCHI (ADV./PROC.).

0004746-34.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012284/2011 - ANGELA MARIA DE ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP242802 - JOÃO CARLOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004742-31.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012292/2011 - REGINA CELIA DA SILVA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004708-22.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012322/2011 - BERNADETE ALVES FRANÇA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004684-91.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012333/2011 - MARIA DA GLORIA DOS SANTOS COQUEIRO (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA, SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004669-25.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012349/2011 - CLEUZA MARIA TENORIO (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA, SP269619 - EDSON DE SOUZA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004664-03.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012357/2011 - FABIANO FREIRE DA SILVA (ADV. SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA, SP130712E - DIÓGENES ZANDONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004601-75.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012418/2011 - JOAO ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004597-38.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012419/2011 - LILIANE DE MOURA MARTINS (ADV. SP298914 - SELMA APARECIDA MACHADO, SP297442 - ROGERIO CICERO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004584-39.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012432/2011 - MARIA ANGELA BESERRA DA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004582-69.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012433/2011 - SEVERINA SILVESTRE DA ROCHA (ADV. SP190352 - WELLINGTON ANTONIO DA SILVA, SP185214 - ENIO OHARA, SP209886 - FRANCISCO FELIX PIMENTEL, SP252627 - FERNANDO HEIDI KAMADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004562-78.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012449/2011 - AURELI MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004543-72.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012464/2011 - SONIA MARIA DOS SANTOS TAVARES (ADV. SP138599 - CLEONICE DA SILVA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004486-54.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012529/2011 - TEREZINHA NUNES DE FARIAS (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004447-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012565/2011 - JOSEANE MARTA DA SILVA (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004445-87.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012569/2011 - ALDENORA RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004420-74.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012590/2011 - MARIA ROSARIO DOS SANTOS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004378-25.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012614/2011 - VANETE TEREZINHA NUNES (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004356-64.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012626/2011 - GERALDA MADEIRA DOS SANTOS (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004344-84.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012639/2011 - ALFREDO SAMARA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004342-17.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012642/2011 - DORVINA APARECIDA DA LUZ GRAEFF (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004328-96.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012665/2011 - CLEUSA MARIA MARQUES (ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004292-54.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012686/2011 - MARIA JANETE FELIPPE KISS (ADV. SP292728 - DEBORA DOS SANTOS MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004273-48.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012707/2011 - EVANDETE NOLASCO DA SILVA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004251-87.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012728/2011 - LESSI CLEA RODRIGUES SMITH (ADV. SP220389 - DOUGLAS LEONARDO CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); DALVA ROSA DA SILVA CAMPOS (ADV./PROC.); FABIO SILVA CAMPOS (ADV./PROC.); FELIPE SILVA CAMPOS (ADV./PROC.).

0004220-67.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012747/2011 - IZAQUEU COSTA LIMA DOS SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004190-37.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012770/2011 - MARIA LUIZA GUEDES DA SILVA (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO); HENRIQUE GUEDES DA SILVA (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004160-31.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012799/2011 - RITA MARIA DE JESUS DE ALMEIDA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004115-90.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012832/2011 - JHONY ALVES BARBOSA (ADV. SP187088 - CLÁUDIA MARIA MOREIRA KLOPER MENDONÇA, SP170632B - ANTONIO FREDERICO CARVALHEIRA DE MENDONÇA); LUCAS ALVES BARBOSA (ADV. SP187088 - CLÁUDIA MARIA MOREIRA KLOPER MENDONÇA, SP170632B - ANTONIO FREDERICO CARVALHEIRA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004084-07.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012845/2011 - RENILDA MATOS DE SOUZA SENA (ADV. SP258633 - ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004044-88.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012859/2011 - VERA LUCIA PESSOA (ADV. SP161266 - REGINALDO BATISTA CABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004030-07.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012874/2011 - MARIANA CORPAS OSCROVANI (ADV. SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES, SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA); GABRIELA

VICTORIA FERREIRA OSCROVANI (ADV. SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES, SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA); MAYARA CORPAS OSCROVANI (ADV. SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES, SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA); ESTEVAM CORPAS OSCROVANI (ADV. SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES, SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004006-76.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012895/2011 - DEOLINDA CAMARGO NUNES (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003997-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012899/2011 - ANDREA MANFREDI DA COSTA (ADV. SP158414 - MARIA APARECIDA LIMA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003930-52.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012940/2011 - RITA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003895-29.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012960/2011 - BIBIANA MARCELA SANMARTIN (ADV. SP044687 - CARLOS ROBERTO GUARINO, SP136269 - ROBERTO GESSI MARTINEZ, SP165048 - RONALDO GUILHERMINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003803-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013031/2011 - ROSEMARY APARECIDA RANGON (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003802-32.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013033/2011 - NAIR MARIA ROSA DE JESUS (ADV. SP240536 - MARCELO TELES DE OLIVEIRA); EDUARDO AUGUSTO DE JESUS (ADV. SP240536 - MARCELO TELES DE OLIVEIRA); HADELINNE JANCOWISK DE PAULA (ADV. SP240536 - MARCELO TELES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003798-92.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013036/2011 - ALZENI DE BRITO FERREIRA (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003747-81.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013061/2011 - JOAO VITOR VERTELO DA ROCHA (ADV. SP254380 - PAULO GRIGÓRIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003662-95.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013128/2011 - MAURICEIA FERREIRA TORRES CAMARGO (ADV. SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA); JESSICA APARECIDA DE CAMARGO (ADV. SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA); JANDERSON LUIZ DE CAMARGO (ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA, SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003578-31.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013190/2011 - BENEDITA MARIA DA SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003523-46.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013222/2011 - FLAUSINA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP084742 - LEONOR DE ALMEIDA DUARTE, SP187947 - ANDRÉ DE OLIVEIRA PAGANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003486-19.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013249/2011 - MARIA EUNICE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005227-94.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011824/2011 - BRAYAN VINNICIUS FERREIRA DE LIMA (ADV. SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA); BRENDA VICTORIA FERREIRA DE LIMA (ADV.

SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005226-12.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011825/2011 - BRAYAN VINNICIUS FERREIRA DE LIMA (ADV. SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA); BRENDA VICTORIA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004248-35.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012729/2011 - IRACILENE BORGES RIBEIRO (ADV. SP281661 - APARECIDO DONIZETE ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004910-96.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012163/2011 - SERGIO BARSOTI (ADV. SP097708 - PATRICIA SANTOS CESAR, SP203652 - FLÁVIO JOSÉ ACAUI GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004323-74.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012668/2011 - JOSEFA CAETANO DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP288268 - ISABEL APARECIDA GOMES TEIXEIRA GRAVE, SP085755 - NELSON LUIZ GRAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005499-88.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011586/2011 - IRACEMA FERREIRA GOMES (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA, SP285083 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005495-51.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011591/2011 - NEYDE ROCHA DOMINGUES (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA, SP285083 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005404-58.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011682/2011 - LUZIA BISPO DE MIRANDA (ADV. SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005266-91.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011779/2011 - LOURIVAL BISPO DOS SANTOS (ADV. SP172597 - FERNANDA ALEXSANDRA SOVENHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005137-86.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011918/2011 - ISAURA DAVIDIAN (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004955-03.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012113/2011 - MARIA MARINETE CRISPIM FILGUEIRAS (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004948-11.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012122/2011 - NILZA DIAS DE ARAUJO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004913-51.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012158/2011 - MARIA DAS DORES SILVA RODRIGUES (ADV. SP188340 - ELAINE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004525-51.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012482/2011 - APARECIDO PORFIRIO DOS SANTOS (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004507-98.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012496/2011 - ROSELI BELMONTE (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004493-46.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012517/2011 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004232-81.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012738/2011 - MARIA APARECIDA POESEL (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004213-75.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012750/2011 - FILIOJONIA SANTOS ALMEIDA (ADV. SP288268 - ISABEL APARECIDA GOMES TEIXEIRA GRAVE, SP085755 - NELSON LUIZ GRAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003980-78.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012914/2011 - MARIA JOSE ARJONAS (ADV. SP145098 - JOSÉ SEBASTIÃO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005505-95.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011578/2011 - MATHEUS OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP170563 - REINALDO NUNES DOS REIS, SP147597 - GIULIANO ROSA SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005368-16.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011709/2011 - EDISON FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005213-13.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011840/2011 - ISAQUE CASTRO SEVERIANO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004990-60.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012080/2011 - ESTER SILVA LUIZ (ADV. SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004982-25.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012086/2011 - JOSE RICARDO DE JESUS GONÇALVES (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004968-02.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012104/2011 - HELENA ANTONOVIC (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004935-46.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012140/2011 - FABIANO DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP213425 - JOSE DALDETE SINDEAUX DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004832-05.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012224/2011 - FABIO HENRIQUE CERQUEIRA REIS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004801-82.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012244/2011 - BENEDITA LOPES VELOSO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004741-17.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012296/2011 - MARIA FREITAS DOS SANTOS (ADV. SP242775 - ERIKA APARECIDA SILVERIO, SP243678 - VANESSA GOMES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004709-07.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012320/2011 - GIOVANNA OLIVEIRA MIRASOL (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004623-36.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012392/2011 - LUIS FERNANDO BARBOSA (ADV. SP294205 - ROSIMEIRE MORAIS DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004571-40.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012440/2011 - SILVIO REIS CARNEIRO (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004502-13.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012506/2011 - FABIO MATHEUS DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP188762 - LUIZA MOREIRA BORTOLACI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004494-31.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012515/2011 - TEREZINHA NUNES DA CRUZ (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004491-81.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012522/2011 - JOSÉ BEZERRA DE SOUSA (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004491-76.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012524/2011 - SEVERINO SOARES DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004484-55.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012532/2011 - ROSARIA CASSIA DE OLIVEIRA ORLANDO (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004376-55.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012616/2011 - MARCOS FELIPE VIEIRA RODRIGUES (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004339-28.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012647/2011 - LINDINALVO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP262861 - ARACY APARECIDA DO AMARAL, SP281661 - APARECIDO DONIZETE ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004169-56.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012790/2011 - APARECIDO ARAUJO FERREIRA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES, SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004132-29.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012819/2011 - MARIA APARECIDA FILOMENA RICARDO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003891-89.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012965/2011 - KARINE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003616-09.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013154/2011 - DARCIO DOS SANTOS (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003594-48.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013176/2011 - HAROLDO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP115760E - LUCIANO PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003482-79.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013252/2011 - MARCOS ANTONIO LIMA (ADV. SP188762 - LUIZA MOREIRA BORTOLACI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005515-76.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011566/2011 - PAULO DE SOUZA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005513-09.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011573/2011 - JOÃO DEIZEPE (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005453-02.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011626/2011 - ARLINDO JOSE DORNELLES (ADV. SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005436-63.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011644/2011 - ANTONIO ALVES REIS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005398-51.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011687/2011 - THEODORO ODAIR UNRUH (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005241-49.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011813/2011 - JOSE DO CARMO GONCALVES (ADV. SP092292 - CAIO CEZAR GRIZI OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005186-30.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011869/2011 - JOSE TEIXEIRA BARBOSA (ADV. SP176879 - JOSÉ DA GRAÇA CARITA REISINHO, SP218301 - LUZIA APARECIDA ZANIBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005183-12.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011870/2011 - TERUCO MATSUMOTO (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005177-68.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011876/2011 - MARIA APARECIDA BRAGA (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005166-39.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011890/2011 - JOSE ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005165-25.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011892/2011 - ZULMIRO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005152-55.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011904/2011 - AFONSO LOPES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005025-20.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012040/2011 - ROSARIA DE PAIVA SILVA (ADV. SP155298 - ARLETE VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004945-95.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012125/2011 - BENEDITO MARINHO DE OLIVEIRA (ADV. SP236888 - MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004925-65.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012145/2011 - RAUL SUAID (ADV. SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR, SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004913-85.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012156/2011 - RUI JOSE SOARES (ADV. SP164187 - HERMES RICARDO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004904-89.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012166/2011 - BENEDITO COELHO DOS SANTOS (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004901-37.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012172/2011 - ANTONIO LUIZ PEREIRA FILHO (ADV. SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004857-18.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012205/2011 - JURACY RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON, SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA, SP190482 - PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS, SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO, SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO, SP215448 - DANIELI CRISTINA MARIM, SP199567 - JOÃO ESTEVÃO CORTEZ VANNUCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004770-96.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012268/2011 - LUIZ PINTO DE ALMEIDA (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004745-49.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012288/2011 - BENEDITO CORREA KOB B (ADV. SP281762 - CARLOS DIAS PEDRO, SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004683-09.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012335/2011 - ORLANDO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP158416 - MARISA COIMBRA GOBBO, SP112153 - ANTONIO MARCOS SILVERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP158416 - MARISA COIMBRA GOBBO, SP112153 - ANTONIO MARCOS SILVERIO).

0004668-40.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012353/2011 - MARIA JOSE FLORINDO DA SILVA (ADV. SP134282 - SEVERINO FERNANDES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004631-13.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012387/2011 - JOSE WILAS GOMES (ADV. SP114737 - LUZIA GUIMARAES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004614-11.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012404/2011 - GELVANE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004570-55.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012442/2011 - ELEUSA DOS SANTOS (ADV. SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004539-35.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012469/2011 - ANTONIO SANTOS (ADV. SP187701 - JORGE LUIS MAGALHÃES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004504-46.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012505/2011 - RAFAELA SILVA SANTOS (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE); RICARDO SILVA SANTOS (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004442-11.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012572/2011 - EDIGAR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP115526 - IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004345-35.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012637/2011 - WALTER RODRIGUES MARTIN (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004337-58.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012651/2011 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP210976 - SIMONE FERNANDES TAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004286-47.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012694/2011 - JOSAFÁ FERREIRA DA MOTA (ADV. SP177410 - RONALDO DOMINGOS DA SILVA, SP077523 - BENEDITO LEMES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004225-26.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012745/2011 - VALDEMAR APARECIDO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004187-77.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012775/2011 - JAMIR ANGULO (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004180-85.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012783/2011 - ESTEVAO PEREIRA (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004121-34.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012827/2011 - JOSE AFONSO CASSANHO (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004086-40.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012843/2011 - ARIOV ALDO ROMERO RUBIO (ADV. SP083086 - ANTONIO BENVENUTI ARRIVABENE, SP074081 - GETULIO FRANCISCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004066-49.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012856/2011 - JACY VIEIRA CORREA (ADV. SP179609 - HEBERTH FAGUNDES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004028-71.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012876/2011 - ALISIO BARBIERI (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU, SP204771 - CARLOS EDUARDO LOBO MORAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004018-90.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012886/2011 - JOSE VITORINO MENEGHELLO (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO, SP140274 - SUSANA APARECIDA SOUSA PIRES, SP203620 - CLEONICE CLEIDE BICALHO MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003945-55.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012934/2011 - MARIA HELENA ASSI (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003926-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012942/2011 - SANTOS EXPEDITO DE OLIVEIRA ESTEVES (ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003914-98.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012951/2011 - EURIPIDES BENTO (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003849-06.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012992/2011 - JOAO JOAQUIM SOBRINHO (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003817-98.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013020/2011 - IVANILDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003774-64.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013047/2011 - ANTONIO BARBOZA DA SILVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003718-65.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013083/2011 - ANGELITA MAIRIM CANDANCAN (ADV. SP208295 - VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003698-40.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013095/2011 - TEREZA ALVES MACIEL (ADV. SP201529 - NEUZA MARIA ESIS STEINES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003672-76.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013124/2011 - MAURICIO DA SILVA DIAS (ADV. SP255751 - JAQUELINE BRITO BARROS DE LUNA, SP265252 - CELIA REGINA NUNES, SP269435 - SIMONE APARECIDA DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003659-43.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013129/2011 - NEUSA DA SILVA DELLA LIBERA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003644-74.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013135/2011 - MARIA HELENA VEIGA SCARDUELLI (ADV. SP273926 - VALERIA FALLEIROS SPINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003578-94.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013188/2011 - ANA DANTAS BARBOSA (ADV. SP296372 - ARNALDO RODRIGUES PEDROZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003577-12.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013193/2011 - MARCIA RODRIGUES FIGUEIREDO BARROSO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003526-98.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013219/2011 - ARNOBIO DOS SANTOS (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005493-81.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011593/2011 - BENEDITO URBANO DA SILVA (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA, SP264625 - SERGIO APARECIDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005491-14.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011598/2011 - IVONE DOS SANTOS SARUVA (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA, SP112422 - JOSE TEIXEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005345-70.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011728/2011 - MARIA ENELDE SOUZA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005304-06.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011752/2011 - MEIKO OKAMURA DA SILVA (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005188-97.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011864/2011 - EDUARDO GOMES MARTINS (ADV. SP281661 - APARECIDO DONIZETE ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004949-93.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012120/2011 - MILTON JULIO TEIXEIRA (ADV. SP061835 - APARECIDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004568-85.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012444/2011 - JOLNIR FRANCO (ADV. SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO, SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004523-81.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012485/2011 - MARIZETE AGOSTINHO BEZERRA (ADV. SP244184 - LUCIANO TAVARES RODRIGUES, SP228969 - ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003712-24.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013088/2011 - FRANCISCA DE LIMA CASSAPULA (ADV. SP068540 - IVETE NARCAY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005440-03.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011641/2011 - NAIR MOTA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005219-54.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011833/2011 - MARIO APARECIDO ZANOTTI (ADV. SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005160-03.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011897/2011 - ROSELI DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO); IRENE DE OLIVEIRA LARA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005009-71.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012053/2011 - ROSA KAIKO ARAMAKI (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004995-87.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012073/2011 - JOÃO PAIXÃO MIRANDA (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004984-58.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012083/2011 - LUZIA DO PRADO FERRAZ (ADV. SP068202 - MARIA JOSE BALDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004518-93.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012491/2011 - JOSE CAMPELO DA CUNHA SOBRINHO (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004384-08.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012612/2011 - OCTAVIO GONDALINE (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004324-93.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012667/2011 - CICERO JOAQUIM DE SANTANA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004276-76.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012703/2011 - IRACI PINEDA GOMES (ADV. SP195229 - MANOEL FRANCISCO CHAVES JUNIOR, SP256728 - JOCIMAR FRANCISCO CHAVES, SP220653 - JONATAS FRANCISCO CHAVES, SP240135 - JOSIAS FRANCISCO CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003894-44.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012962/2011 - JOAO ALVES COELHO (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003855-47.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012988/2011 - ANA MARIA GREGORIO MOREIRA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003718-07.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013086/2011 - FERNANDO LORETO (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003691-87.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013103/2011 - ARLINDO JOSE DE FARIAS (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003630-27.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013146/2011 - AMAURI SIQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP112366 - CARLOS ANTONIO BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005265-43.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011781/2011 - LUIZ CALIXTO SOARES (ADV. SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005480-82.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011609/2011 - ADEMIR DE ASSUNCAO (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005372-53.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011704/2011 - AGUINALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004888-38.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012182/2011 - MAGDA LOUREIRO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP115760E - LUCIANO PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004333-21.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012654/2011 - ALGIBERTO LEITE DA SILVA (ADV. SP163670 - SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA, SP180469 - ROBSON PINEDA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005371-68.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011705/2011 - ADEMIR MARQUES DE JESUS (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005369-98.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011707/2011 - IDERLEI APARECIDO NOVAES (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005331-86.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011735/2011 - GILMAR MARIANO DA SILVA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005328-34.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011736/2011 - APARECIDA GIRO GALENDE (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005325-79.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011740/2011 - ADAO ROCHA DA SILVA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005318-87.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011743/2011 - IRACEMA MARIA DE JESUS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005316-20.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011747/2011 - ALDO AMORIM DE ANDRADE (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005144-15.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011913/2011 - ROGERIO INACIO DA SILVA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005143-30.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011915/2011 - MARIA HELENA TEIXEIRA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005132-98.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011925/2011 - JOSE MACHADO DA SILVA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005128-27.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011931/2011 - LUSINEIDE MILTONIA DA SILVA CAFFE (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005127-42.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011934/2011 - EMILIA MARIA SANTOS DA SILVA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA, SP170638 - ELISABETE MELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005108-36.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011955/2011 - THIAGO GREGORIO DOS SANTOS LIMA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005105-81.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011957/2011 - SANDRO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005102-29.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011962/2011 - NELSON DE BORBA FEITOSA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005100-59.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011967/2011 - LOURDES SANCHES (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005097-07.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011969/2011 - GENI MARIA DE MENEZES (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005095-37.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011971/2011 - JEFFERSON MOREIRA NASCIMENTO (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005092-82.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011976/2011 - ALEXANDRA DE SOUSA CAMPOS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005091-97.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011978/2011 - ANDERSON GUILHERME (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005034-79.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012028/2011 - SINESIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004978-80.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012093/2011 - ORDALIA ROSA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004855-48.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012207/2011 - JUVENIL JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON, SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA, SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO, SP190482 - PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS, SP208827 - THAÍS DE PAULA TREVIZAN GALVÃO, SP215448 - DANIELI CRISTINA MARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004816-85.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012237/2011 - FRANCISCO VICTOR MACHADO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004509-34.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012494/2011 - CLARIMUNDO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP220347 - SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004494-36.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012513/2011 - JOAQUIM LOPES (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004354-31.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012628/2011 - JULIO BENEVIDES DE SOUSA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004344-50.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012640/2011 - JOSE LIMA DOS SANTOS (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004181-70.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012782/2011 - DIRCEU CLARO FIGUEIREDO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004172-45.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012789/2011 - ZULQUIDA CORREA SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP095573 - JOSUE LOPES SCORSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004004-09.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012897/2011 - LEONARDO CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003989-40.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012904/2011 - MARIA DAS DORES BARROS MENDES (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR, SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003913-16.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012955/2011 - MARIA JOSE ELOI (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR, SP114369 - VALERIA PIVATTO TOCUNDUVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003861-54.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012986/2011 - DIRCE SUMIKA AOKI (ADV. SP154998 - MARIA TERESA BERNAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003699-25.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013093/2011 - JODENICIO PIRES ALMEIDA (ADV. SP201529 - NEUZA MARIA ESIS STEINES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003620-46.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013153/2011 - SANDRA GOMES DA SILVA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR, SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003585-86.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013184/2011 - ERICA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003497-48.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013235/2011 - JOSE AVELINO DOS SANTOS (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003496-63.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013238/2011 - DAMIAO RAMOS PIRES (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005156-92.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011902/2011 - MANUEL CASSIANO DA SILVA (ADV. SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005103-14.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011960/2011 - TEREZINHA NOGUEIRA SANTOS (ADV. SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA, SP088476 - WILSON APARECIDO MENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005446-10.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011639/2011 - IZAIAS JULIO DE CAMPOS (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF, SP244427 - YARA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004976-76.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012095/2011 - MARIA DAS DORES ELETO PIMENTA (ADV. SP140274 - SUSANA APARECIDA SOUSA PIRES, SP064242 - MILTON JOSE MARINHO, SP203620 - CLEONICE CLEIDE BICALHO MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004975-91.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012097/2011 - ADEMIRO LOPES FERREIRA (ADV. SP140274 - SUSANA APARECIDA SOUSA PIRES, SP064242 - MILTON JOSE MARINHO, SP203620 - CLEONICE CLEIDE BICALHO MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004890-08.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012176/2011 - RAIMUNDO ROQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP115760E - LUCIANO PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004889-23.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012178/2011 - MARIA JUZIETE DE SOUZA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP115760E - LUCIANO PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004520-29.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012489/2011 - VICENTE MOREIRA MENDES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003795-40.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013038/2011 - WILSON PEREIRA BRITO (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU, SP204771 - CARLOS EDUARDO LOBO MORAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003653-36.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013133/2011 - ANTONIO MIRANDA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003513-02.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013226/2011 - GRASSIANO DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004697-90.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012328/2011 - ROSA MARIA DE JESUS SILVA (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004264-86.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012714/2011 - JOAO DE PAULA MOL (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004998-37.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012069/2011 - MARIO AGUIAR OLIVEIRA FILHO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR); HELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004839-94.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012214/2011 - CLEIA LUCY GARCIA HENRIQUES (ADV. SP236061 - ISABEL CRISTINA DA SILVA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004338-43.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012649/2011 - NICOLAS SANTANA SILVA AZEVEDO (ADV. SP213169 - ENIO CEZAR CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004774-02.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012264/2011 - JESUINO DE SOUZA (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005167-58.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011887/2011 - CLETOGENIO ALMEIDA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005021-80.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012043/2011 - JOSE MARIA MELLO (ADV. SP288268 - ISABEL APARECIDA GOMES TEIXEIRA GRAVE, SP085755 - NELSON LUIZ GRAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004642-76.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012378/2011 - ADÃO OLIMPIO GOMES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004323-11.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012670/2011 - BENEDITO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004289-36.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012691/2011 - MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO (ADV. SP110308 - ALBERTO CARLOS SOUTO, SP117721 - HUMBERTO DE MOURA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005235-71.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011818/2011 - PAULO PINTO (ADV. SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004953-33.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012115/2011 - JOSE MENDES LIMA (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004668-74.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012351/2011 - JOSE BULIANI (ADV. SP261528 - FREDERICO FERRAZ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004450-12.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012563/2011 - MARIO MACIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003471-50.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013258/2011 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP220347 - SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005438-33.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011642/2011 - DOMINGOS ANTONIO GONCALVES (ADV. SP153803 - ALESSANDRO RICARDO GARCIA LOPES BACETO, SP186542 - ELIZÂNGELA PEREIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005430-56.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011651/2011 - LUIS SOARES TAVARES (ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN, SP067337 - ANTONIO GABRIEL MAGRINE, SP235082 - NARAHIANA NECKIS FREITAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005253-92.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011795/2011 - JOSE DO CARMO FONSECA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005085-90.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011983/2011 - EDIVALDO AMARO DA SILVA (ADV. SP281661 - APARECIDO DONIZETE ROMÃO, SP262861 - ARACY APARECIDA DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005007-96.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012058/2011 - JOSE MARIANO DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005000-07.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012065/2011 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004734-20.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012299/2011 - SOLIMAR FERREIRA DE SOUSA DE OLIVEIRA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004546-27.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012462/2011 - ROQUE RODRIGUES PEDROSO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004201-61.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012759/2011 - ODETE FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP200049 - ROBSON RODRIGUES HENRIQUE FARABOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004996-67.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012071/2011 - ALICE NUNIZ (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA, SP112422 - JOSE TEIXEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004527-89.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012478/2011 - MARTA DO CARMO TOLEDO (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003504-74.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013229/2011 - ANTONIO FARIAS ROCHA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005433-11.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011646/2011 - JOSE CARMO FRACAROLI (ADV. SP279268 - FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005247-85.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011806/2011 - MARIA IRENE FARACO (ADV. SP155861 - TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO BELIZÁRIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004803-52.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012242/2011 - ANA MARIA NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP177493 - RENATA ALIBERTI, SP175148 - MARCOS DI CARLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004781-91.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012262/2011 - ELLEN DA COSTA CANDIDO (ADV. SP125909 - HAMILTON GALVAO ARAUJO, SP179193 - SHEILA MENDES DANTAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004530-73.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012475/2011 - ISAURA DE ARAUJO SILVA (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI, SP075848 - PAULO SERGIO DA FONSECA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004206-83.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012754/2011 - VANILDO LIRA DE CARVALHO (ADV. SP133723 - JOSE ANTONIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0003721-83.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013077/2011 - ARLETE SILVA VIEIRA (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0003720-98.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013079/2011 - ROBSON RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0003507-92.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013228/2011 - CASIMIRO DE SOUSA BARROSO (ADV. SP164187 - HERMES RICARDO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

0003716-61.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306032400/2010 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.
Designo audiência para tentativa de conciliação.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2009.63.06.005218-9	ELIAS ERNESTINO TORRES	26/01/2011 13:45:00
2010.63.06.003656-3	MARIA ANA GOMES DA SILVA	28/01/2011 14:00:00
2010.63.06.003675-7	ALTINA GOMES FONSECA	28/01/2011 14:15:00
2010.63.06.003695-2	SEVERINO G DA C FILHO	28/01/2011 14:30:00
2010.63.06.003716-6	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	28/01/2011 14:45:00
2010.63.06.004172-8	JOSE RAYMUNDO	28/01/2011 15:00:00
2010.63.06.004198-4	ANTONIO BRITO P DE JESUS	28/01/2011 15:15:00
2010.63.06.004458-4	RONALDO TORRES	28/01/2011 13:00:00
2010.63.06.004479-1	ROBERTO P DOS SANTOS	28/01/2011 13:15:00
2010.63.06.004512-6	ALCEU PERES	28/01/2011 13:30:00
2010.63.06.004995-8	NELSON RODRIGUES MACIEL	28/01/2011 13:45:00
2010.63.06.006171-5	CLAUDEMIR G FERNANDES	28/01/2011 15:30:00

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.
Intimem-se.

0004639-24.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306021148/2010 - DERCY DE PAULA LOURENCO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR, SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.
Dê-se vista do(s) laudo(s) pericial(is) à parte autora, a qual deverá considerar o prazo de até 5 (cinco) dias de antecedência da data da audiência de julgamento para eventual impugnação, conforme dispõe o artigo 12, caput, da Lei 10.259/10.
Desde logo designo o dia 30/08/2010 para o sentenciamento do feito em caráter de pauta extra, dispensadas as partes quanto ao comparecimento pois serão intimadas da sentença oportunamente.
Intimem-se.

0004290-21.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016975/2010 - VALTER SPENA DE OLIVEIRA (ADV. SP091025 - BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.
Designo o dia 23/07/2010 para o sentenciamento do feito em caráter de pauta extra.
As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.
Intimem-se.

0005268-95.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306020463/2010 - TANIA CRISTINA DE NEVES PINHEIRO (ADV. SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.
Dê-se vista do(s) laudo(s) pericial(is) à parte autora, a qual deverá considerar o prazo de até 5 (cinco) dias de antecedência da data da audiência de julgamento para eventual impugnação, conforme dispõe o artigo 12, caput, da Lei 10.259/10.
Desde logo designo o dia 30/08/2010 para o sentenciamento do feito em caráter de pauta extra, dispensadas as partes quanto ao comparecimento pois serão intimadas da sentença oportunamente.
Intimem-se.

0003498-67.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005818/2011 - EDNA EUGENIA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Cumpra-se a determinação da Turma Recursal.
Designo a perícia médica para o dia 25/04/2011, às 16 horas, com o Dr. Paulo Sérgio Calvo, nas dependências deste Juizado.

A pericianda deve comparecer à perícia munida de documento de identidade que contenha foto atual e dos documentos médicos atualizados que possuir.

Após a entrega do laudo pericial, manifestem-se às partes, no prazo de 5 (cinco) dias em seguida devolvam-se os autos virtuais à Turma Recursal .

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

0004160-31.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008806/2010 - RITA MARIA DE JESUS DE ALMEIDA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004177-67.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008850/2010 - JACIRA FERREIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004526-70.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306031445/2010 - MARLENE CARNEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); ALEX NASCIMENTO DE ANDRADE (ADV./PROC.).
*** FIM ***

0005097-41.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007865/2011 - ARIIVALDO OLIVEIRA QUIRINO (ADV. SP260788 - MARINO LIMA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada aos autos em 13/12/2010: Tendo em vista a juntada do termo de curatela, promova a Serventia a inclusão do curador nomeado, Sr. Valdecir Oliveira Quirino (CPF 286.239.298-70), no cadastro do processo, como representante da parte autora.

Compulsando os autos verifico que o curador nomeado não ratificou todos os atos praticados pela parte autora, bem como que a procuração encartada aos autos está irregular, uma vez que a parte autora é representada na presente ação por seu curador.

Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que o curador da parte autora ratifique todos os atos praticados por ela, bem como regularize a representação processual

Após, tornem-se os autos conclusos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Tendo em vista o enorme número de petições sem endereçamento correto, dê-se ciência da distribuição deste processo a esta 1ª Vara-Gabinete.

Ficam os dignos patronos cientes que doravante (após publicação deste despacho) não mais serão aceitas petições sem endereçamento correto a esta Vara-Gabinete (devendo ser recusadas/descartadas conforme determinam as normas em vigor), o que poderá ocasionar irreparáveis prejuízos a seus patrocinados, inclusive com a perda de prazos e conseqüentemente a preclusão para prática de atos processuais.

Int.

0005397-03.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009016/2011 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP180074 - JOSÉ GERALDO LEONEL FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005042-90.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009445/2011 - MANUEL DUARTI (ADV. SP202182 - SÉRGIO AGRIPINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004649-34.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009933/2011 - CLAUDIO DEODATO DA SILVA (ADV. SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA, SP143535 - FABIO MASSAMI SONODA, SP181092 - CRISTIANA PEREIRA DE CAMARGO, SP160050 - CLAUDIO SCOPIM DA ROSA, SP217147 - DARCIO DOS SANTOS DIAS, SP240857 - MARCIO TADASHI MIHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004185-10.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010390/2011 - ACACILDA MARIA DA SILVA (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA).

0003626-24.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010905/2011 - MARCIO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE, SP175933 - CARLOS BOLETINI, SP216209 - JULIUS FLAVIUS MAGLIANO) X INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (ADV./PROC. SP164338 - RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO).

0005530-16.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008868/2011 - VANDERLEI NORBERTO CLAUDIO (ADV. SP206732 - FLÁVIA TACLA DURAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004640-09.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009949/2011 - NILZA MARIA MATTOS MAIOLINO (ADV. SP172938 - MARIO MAIOLINO CROCE); SUELI NEIDE CROCE (ADV. SP172938 - MARIO MAIOLINO CROCE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004548-31.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010041/2011 - DEOLINDA DINIZ DE SOUZA (ADV. SP044687 - CARLOS ROBERTO GUARINO, SP156494 - WALESKA CARIOLA, SP136269 - ROBERTO GESSI MARTINEZ, SP165048 - RONALDO GUILHERMINO DA SILVA); ELISABETE DE SOUZA GASPAR (ADV. SP044687 - CARLOS ROBERTO GUARINO, SP156494 - WALESKA CARIOLA, SP136269 - ROBERTO GESSI MARTINEZ, SP165048 - RONALDO GUILHERMINO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004509-68.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010090/2011 - ELISA DE SOUZA COSTA (ADV. SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA, SP215484 - THOMAZ GRATAGLIANO SANCHES SASTRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004210-57.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010372/2011 - JOAO CEZAR DE OLIVEIRA (ADV. SP114835 - MARCOS PARUCKER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004182-89.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010393/2011 - DENIR ZALA MENEGUEL (ADV. SP130759 - ADRIANA NUNCIO DE REZENDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0003881-11.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010665/2011 - LUIGI CORONGIU (ADV. SP200649 - KELISMENY DE ASSIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0003623-06.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010910/2011 - VERGÍLIO BERTELLA (ADV. SP187547 - GLEICE DE CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0003621-02.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010915/2011 - MARIA BENILDE FONSECA BENTSON (ADV. SP208207 - CRISTIANE SALDYS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0003591-30.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010957/2011 - REIKO KUDO TOMIDA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0003493-79.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011058/2011 - FRANCISCO RIBAMAR (ADV. SP233925 - CELIA APARECIDA MARCELINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005479-68.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008924/2011 - JOSE DO PATROCINIO ROMERA (ADV. SP117476 - RENATO SIDNEI PERICO, SP156045 - MEIRE RODRIGUES DE BARROS, SP200109 - SÉRGIO MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004604-30.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009983/2011 - JOAO FELIX DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS

SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004482-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010115/2011 - VALDECY MATIAS DA SILVA (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0003987-70.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010551/2011 - JOSE ALVES DE LIMA (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005255-96.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009191/2011 - JOAO DE JESUS VIANA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004989-75.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009534/2011 - HELIO FRANCISCHINI (ADV. SP282825 - GUILHERME MAGRI DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004045-44.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010503/2011 - MARINALVA GOMES LIMA (ADV. SP187565 - IZABEL DA SILVA MOME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0003828-64.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010722/2011 - ANDRE VALDIR DA CUNHA (ADV. SP195953 - ANDERSON NAKAMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005032-46.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009473/2011 - ANTONIO PEREIRA MOURA (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS, SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005002-74.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009516/2011 - CINVAL MARREIROS RODRIGUES (ADV. SP026700 - EDNA RODOLFO, SP192921 - LIVIA DE CÁSSIA OLIVEIRA DE SOUZA, SP251839 - MARINALDO ELERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004884-35.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009666/2011 - FAUSTO VILLELA SOARES (ADV. SP200193 - FERNANDO PADILHA JURCAK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004866-14.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009682/2011 - ANGELO GALVAO TABAI (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA, SP253147 - CAMILA FRANCIS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004830-35.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009711/2011 - JOSE SANTOS DA SILVA (ADV. SP142667 - HUGO ALAOR DSIADUCKI, SP171392 - ELVIS JUSTINO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004547-12.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010046/2011 - MANOEL JOVINO DE CARVALHO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004505-60.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010097/2011 - ANTONIO APARECIDO SAES (ADV. SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004503-90.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010099/2011 - ROSELI DE OLIVEIRA LOIS (ADV. SP197910 - REGINA HELENA GOMES DA SILVA, SP224483 - WELLINGTON RECIO SARAIVA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0003990-25.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010547/2011 - SERGIO DONIZETE DA SILVA (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0003579-16.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010972/2011 - MARLY ANTONIA DOS SANTOS (ADV. SP177410 - RONALDO DOMINGOS DA SILVA, SP077523 - BENEDITO LEMES DE MORAES, SP123120 - ELAINE CRISTINA BUENO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0003576-61.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010975/2011 - VALQUIRIA ANTONIO (ADV. SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005464-31.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008937/2011 - ALICIO BRANDANI (ADV. SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA, SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005049-48.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009430/2011 - OLGA DE FREITAS SILVA (ADV. SP158069 - EDSON LOPES SILVA, SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004753-26.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009793/2011 - ANA MARIA DE SOUZA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0003681-38.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010850/2011 - WILSON DEJAIR SOARES (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0003469-80.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011070/2011 - MARIANGELA PEREIRA DE LIRA (ADV. SP290692 - THAIS PORTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO); MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO (ADV./PROC.).

0003843-96.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010705/2011 - MARIA DO SOCORRO DE BARROS (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

0003842-14.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010707/2011 - LAURA REGINA ROSSI VIEIRA (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

0003840-44.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010709/2011 - BENERVAL RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

0003837-89.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010711/2011 - MARCOS ADRIANO GIMENES MILAN (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

0003835-22.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010714/2011 - SILVIA COSTA ROSSINI (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

0003834-37.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010716/2011 - ANA MARIA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

0003831-82.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010720/2011 - IRACEMA MARIA GIACOMINI (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

0005401-06.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009009/2011 - ADRIANO LUNGUINHO SOBRINHO (ADV. SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

0005185-45.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009268/2011 - FRANCISCO DUARTE (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0004689-16.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009877/2011 - MARIA ELISA GONCALVES DE ARAUJO JORGE DE MORAES (ADV. SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN, PR025334 - GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, PR021699 - MARCELA VILLATORRE DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0004690-98.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009874/2011 - PAULO LOPES DA SILVA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004958-55.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009585/2011 - IZAIAS DE SOUZA (ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP115715 - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0004957-70.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009587/2011 - LEILA APARECIDA ALVES PIMENTEL (ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0004778-39.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009768/2011 - MARIA CRISTINA DE MOURA TENCA (ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP115715 - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP186070 - JUVENIRA LOPES CAMPOS FERNANDES ANDRADE, SP195109 - PEDRO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP209619 - ELIANE PIRES DE MORAIS FERNANDES, SP184861 - SILVIA MARIN CELESTINO, SP260720 - CLAUDILENE PORFIRIO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0003621-31.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010912/2011 - PAULO YASUIOSHI GOMA (ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP115715 - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP186070 - JUVENIRA LOPES CAMPOS FERNANDES ANDRADE, SP195109 - PEDRO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP209619 - ELIANE PIRES DE MORAIS FERNANDES, SP184861 - SILVIA MARIN CELESTINO, SP260720 - CLAUDILENE PORFIRIO).

0005126-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009334/2011 - ATLANTICA HOTELS INTERNACIONAL BRASIL LTDA (ADV. SP271277 - PATRICIA CRISTINA DA SILVA ANNIBALE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0005019-18.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009496/2011 - DALMO GOMES DA CUNHA (ADV. SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS DE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003955-36.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010588/2011 - LILIAN LIEUTHIER ANDRIOLLO (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005503-28.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008887/2011 - MARINA GONCALVES DONADON (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005303-21.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009117/2011 - MARIA VIEIRA PEREIRA (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI, SP258893 - VALQUIRIA LOURENCO VALENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005299-81.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009119/2011 - JOSE RODRIGUES FAN PRIMO (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005270-65.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009164/2011 - MARIA DE LOURDES LIMA GALANI (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005165-88.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009290/2011 - EDVARD ROMANINI (ADV. SP245670 - ROBERTO CARLOS IBRAHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005053-85.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009420/2011 - JAIME DE SOUZA AGRELA (ADV. SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI, SP049251 - DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004980-16.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009556/2011 - CICERO SIMOES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004789-05.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009757/2011 - MARIA ELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP083086 - ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE, SP074081 - GETULIO FRANCISCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004721-55.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009832/2011 - MARIA IRENICE IDALGO (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004517-74.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010076/2011 - MIRNA LUCIA GOSSLER DE ABREU (ADV. SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004465-78.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010136/2011 - ANTONIA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP276161 - JAIR ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004441-84.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010159/2011 - MARIA MONTANHA DE OLIVEIRA (ADV. SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004354-94.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010236/2011 - JANDIRA LEITE EUFROZINO (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004274-33.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010321/2011 - ADAO LUIZ SANTOS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004241-43.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010344/2011 - BENEDITA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004180-22.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010395/2011 - BENEDITO ALVES MOURA (ADV. SP240199 - SONIA REGINA BONATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004170-41.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010406/2011 - MARIA DE SOUZA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES, SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003684-61.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010845/2011 - JOÃO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP136872 - AMANDA SENA DA PAIXAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003630-90.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010900/2011 - JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP210892 - ELIZANGELA AZEVEDO JORDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003625-10.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010907/2011 - AMELINA FERMINO DA SILVA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003554-66.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010993/2011 - ELVIRA ROCHA SANTOS (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004510-82.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010086/2011 - CONCEICAO DIAS DO CARMO (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004217-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010367/2011 - FRANCISCO HONORIO DE JESUS (ADV. SP283377 - JOÃO PAULO GOMES MARANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004124-52.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010443/2011 - CELINA MARIA DA SILVA (ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003938-29.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010618/2011 - MARIA DO SOCORRO DELMIRO (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005505-32.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008885/2011 - DURVAL REFUNDINI (ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005223-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009225/2011 - DEOCLIDES MARQUES DE SOUZA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP298159 - MAURÍCIO FERNANDES CACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005220-05.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009230/2011 - EDIO SALVADOR (ADV. SP144537 - JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004461-41.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010140/2011 - FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004382-38.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010214/2011 - CARLOS ROBERTO CANDIDO (ADV. SP083086 - ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004325-44.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010258/2011 - OSMAN DE SA ARAUJO (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004199-96.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010381/2011 - MILTON LOBO DA SILVA (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004069-04.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010489/2011 - IZAIAS RODRIGUES LIMA (ADV. SP295922 - MARIA GORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003959-05.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010583/2011 - JOAQUIM LUIZ BARNABÉ (ADV. SP123062 - EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005462-61.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008939/2011 - DIRSON JOSE DE CARVALHO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005460-91.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008941/2011 - JAIR ARCHANJO DE OLIVEIRA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005449-62.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008955/2011 - EDILSON FERREIRA DE BARROS (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005424-49.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008978/2011 - MANOEL FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP115760E - LUCIANO PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005337-93.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009078/2011 - FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA NETTO (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005294-59.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009130/2011 - LUCIA NONATA SILVA (ADV. SP288268 - ISABEL APARECIDA GOMES TEIXEIRA GRAVE, SP085755 - NELSON LUIZ GRAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005283-30.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009146/2011 - ROBERTO SCALDAFERRI CASARO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP115760E - LUCIANO PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005281-60.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009148/2011 - WILSON PACITO RODRIGUES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP115760E - LUCIANO PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005280-75.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009150/2011 - RAIMUNDA NONATA DE SOUZA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005273-83.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009161/2011 - SEBASTIAO ANACLETO MOREIRA (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005254-77.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009195/2011 - VALDETE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005140-41.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009315/2011 - NELSON RIELO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005084-08.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009376/2011 - GILNEI NUNES DA SILVA (ADV. SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ, SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005065-02.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009401/2011 - EDIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005057-59.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009409/2011 - JOAQUIM LUIZ BARBOSA (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005056-74.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009414/2011 - EDUARDO BEZERRA SANTOS (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005037-34.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009454/2011 - MAURY OLEGARIO DA SILVA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005031-27.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009482/2011 - JULIO MARTINS GOUVEA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005005-29.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009514/2011 - ISRAEL JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004985-38.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009545/2011 - JOAQUIM TARCISIO RIBEIRO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004954-18.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009589/2011 - ALVARO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP261402 - MARILENE BARROS CORREIA, SP235399 - FLORENTINA BRATZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004898-19.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009647/2011 - ANTONIO MECCHI (ADV. SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004868-47.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009679/2011 - LUIZ HELENO DOS SANTOS (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004799-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009744/2011 - RAIMUNDO GONCALVES DE ASSIS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004763-70.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009784/2011 - VALDECIR MARTINS DE BRITO (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004733-35.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009821/2011 - VERONICA DUARTE SZILAGYI (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004700-45.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009855/2011 - BENONES BORGES DE MIRANDA (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004651-04.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009925/2011 - CESAR DIAS GUALBERTO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004629-43.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009960/2011 - BENEDITO AUGUSTO MONTEIRO (ADV. SP280206 - EDSON ALVES DE MATTOS, SP175403 - LUIZA RODRIGUES DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004627-73.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009962/2011 - DERNIVALDO VIANA DE AMORIM (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004621-08.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009973/2011 - FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA GONÇALVES (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004599-08.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009990/2011 - FRANCISCO BORGES DA COSTA (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004580-02.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010010/2011 - MARCELINO JOSE DA SILVA (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN, SP108631 - JAIME JOSE SUZIN, SP111265 - RAIMUNDO NONATO LOPES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004540-20.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010053/2011 - MARCIA ALVES DE JESUS (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004526-36.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010074/2011 - DAMIAO SIMEAO DA SILVA (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004513-37.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010081/2011 - JOSAFÁ CARDOSO DA SILVA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004480-47.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010117/2011 - JOSE DOS PASSOS ROSA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004459-08.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010143/2011 - JOAO BATISTA DE MORAES (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004455-34.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010150/2011 - SEVERINO CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004440-65.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010161/2011 - ELISEU BARCELLOS DE CASTRO (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004392-09.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010200/2011 - IVANILDO GOMES DE FREITAS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004383-47.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010211/2011 - RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP114602 - CICERO VIRGINIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004327-14.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010256/2011 - MARCOS ANTONIO CANO (ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004280-40.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010310/2011 - MARIA MARLI OLIVEIRA REIS DA SILVA (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004276-37.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010314/2011 - EDMILSON CORREIA NORBERTO (ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES, SP277241 - JOSÉ BASTOS FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004229-29.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010353/2011 - GETULIO DOS SANTOS (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA, SP280734 - ROBERTO CEZAR VIEIRA PALOS, SP117756 - MAURO TAVARES CERDEIRA, SP207899 - THIAGO CHOEFI, SP224446 - LUIZ CARLOS DE SOUZA RIBEIRO

JUNIOR, SP234634 - EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA, SP248741 - GUTEMBERG DE SIQUEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004226-74.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010356/2011 - JOSE PAIVA SOARES (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA, SP280734 - ROBERTO CEZAR VIEIRA PALOS, SP248741 - GUTEMBERG DE SIQUEIRA ROCHA, SP224446 - LUIZ CARLOS DE SOUZA RIBEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004216-30.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010370/2011 - JOSE MARIO DOS SANTOS (ADV. SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO, SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004139-21.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010433/2011 - NELSON PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004138-36.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010435/2011 - JOAQUIM CERILLO BARBOSA (ADV. SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004114-08.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010457/2011 - ANTONIO PALOPOLI (ADV. SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR, SP134383 - JOSE DE RIBAMAR VIANA, SP189168 - ALEXSANDRA VIANA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003993-77.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010541/2011 - FLAVIO DOMINGUES (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003988-55.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010550/2011 - CASSIO APARECIDO TEIXEIRA (ADV. SP124024 - CASSIO APARECIDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003966-70.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010572/2011 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP169020 - FABIANA PACE ALBUQUERQUE FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003945-21.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010602/2011 - DOMINGOS GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003922-75.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010630/2011 - JOAO DE FREITAS (ADV. SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003901-02.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010653/2011 - LAURINDO BARBOSA NOVAES (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003799-77.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010756/2011 - JOAO ORLANDO BILEKI (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU, SP204771 - CARLOS EDUARDO LOBO MORAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003794-55.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010763/2011 - KLEBER DOS REIS CAMPOS (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU, SP204771 - CARLOS EDUARDO LOBO MORAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003680-24.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010852/2011 - SILVIO FERNANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003648-14.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010889/2011 - SEBASTIAO MOREIRA DE CARVALHO FILHO (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003645-59.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010894/2011 - OSNI DE ALMEIDA SOUZA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO, SP169582 - SÍLVIA RENATA TIRELI FORTES, SP278448 - DANIELA LAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003617-91.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010923/2011 - JOSE MARIA BARBOSA (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003614-39.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010927/2011 - JOSUALDO BARROSO DE MENDONCA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003505-25.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011047/2011 - ANTONIO DONIZETE ALVARENGA (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003489-71.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011063/2011 - SEVERIO CABRAL DE LIMA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005482-91.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008916/2011 - OSMAR FERREIRA DAS NEVES (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005165-54.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009293/2011 - GERCINO ANTONIO GONCALVES (ADV. SP258633 - ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004787-35.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009762/2011 - ROSA PIRES DA SILVA (ADV. PR037773 - EDGAR NOBORU EHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004390-39.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010202/2011 - RAIMUNDO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003674-12.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010862/2011 - JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP240536 - MARCELO TELES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003527-83.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011034/2011 - AURELINO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP248089 - DIONISIO FABIO DALCIN MATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005336-11.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009080/2011 - JOAO FEOLA FILHO (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005033-94.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009466/2011 - SONIA ROCHA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004899-04.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009642/2011 - SEBASTIAO INACIO DE MORAES (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO, SP275713 - ADRIANA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004681-39.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009888/2011 - GENIVAL ALVES GUNDIN (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004678-84.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009890/2011 - FRANCISCO RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004236-21.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010349/2011 - NOEL PINTO (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003896-77.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010658/2011 - JAIME HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003485-34.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011067/2011 - JOSE RAMOS DE BRITO (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005538-85.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008860/2011 - NORMA DOMINGUES (ADV. SP232481 - AFONSO ANDREOZZI NETO, SP228375 - LUCIANA SARAIVA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005534-48.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008864/2011 - MARIA JOSE SOARES DE ALMEIDA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005524-04.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008870/2011 - JOSE MARIA CRISTIANO DOS SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005523-19.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008872/2011 - MARIA ILCA ALVES DE MACEDO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005522-34.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008874/2011 - RUBENS DE AZEVEDO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005497-55.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008895/2011 - MARIA APARECIDA NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005489-44.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008906/2011 - JOSE ANISIO DA SILVA COSTA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005487-74.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008908/2011 - JOSE AUGUSTO NATAL (ADV. SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR, SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005485-07.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008912/2011 - IZABEL SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005478-54.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008927/2011 - ELIZABETE DE FRAGAS DOURADO (ADV. SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005472-08.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008929/2011 - GIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005469-53.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008933/2011 - ELZA GOMES COSTA OLIVEIRA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005468-68.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008935/2011 - FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005455-69.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008950/2011 - HELENITA DOS ANJOS (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005441-85.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008966/2011 - JOVELINA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005439-18.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008968/2011 - JAIRO INACIO DA SILVA (ADV. SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005434-93.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008970/2011 - ANDERSON SILVA MARTIMIANO (ADV. SP147597 - GIULIANO ROSA SALES, SP170563 - REINALDO NUNES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005421-94.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008982/2011 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005414-73.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008995/2011 - ANALIA MARIA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005408-95.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009000/2011 - VICENTE LUIZ DE JESUS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005388-07.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009025/2011 - JULIANA ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005376-90.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009041/2011 - IZABEL MODESTO DE ARAUJO (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA, SP269619 - EDSON DE SOUZA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005374-23.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009043/2011 - GENAI GOMES DAS CHAGAS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005348-25.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009067/2011 - ALDENIR DA SILVA RIBEIRO AGUIAR (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI, SP252669 - MÔNICA MARIA MONTEIRO BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005343-03.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009072/2011 - CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005311-95.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009110/2011 - ROSILDA ODETE DE ALMEIDA (ADV. SP161046 - PAULO ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005309-28.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009112/2011 - NILZA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005305-88.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009114/2011 - CARLOS HENRIQUE DE SOUZA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005296-29.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009128/2011 - GERALDO GONCALVES DE NEGREIROS (ADV. SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA, SP112867 - CYNTHIA GATENO, SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005275-53.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009157/2011 - CREUSA DE JESUS TEIXEIRA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005274-68.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009159/2011 - FRANCISCO BORGES DA COSTA (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005268-95.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009171/2011 - TANIA CRISTINA DE NEVES PINHEIRO (ADV. SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005267-13.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009175/2011 - MANOEL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005261-69.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009182/2011 - JOSE JESUETO MEIRA SERTAÓ (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005259-02.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009186/2011 - WELLINGTON MOTA DA SILVEIRA (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005249-55.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009202/2011 - FIRMINO CASSIMIRO DE SÁ (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005239-11.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009211/2011 - LUIZ VELOSO BARBOSA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005238-60.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009213/2011 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005228-79.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009222/2011 - JOSE ROBERTO ANTAO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005222-72.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009227/2011 - MARLI BEZERRA DE SIQUEIRA (ADV. SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005218-69.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009232/2011 - ELIAS ERNESTINO TORRES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005216-65.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009234/2011 - VALDETE DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005204-51.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009247/2011 - ANTONIA ZENILDA CABRAL CAMPOS (ADV. SP266349 - ERIKA PEREIRA DE ALMEIDA, SP205712 - ROBERTA LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005203-66.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009249/2011 - MARIA RODRIGUES DE ALEXANDRIA (ADV. SP253249 - EDILSON APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005200-14.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009254/2011 - RITA DE CASSIA DA SILVA (ADV. SP253249 - EDILSON APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005180-23.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009281/2011 - MARIA DE LOURDES GARCIA DE ARAUJO (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA, SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005171-95.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009286/2011 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005163-21.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009295/2011 - SEVERINO FELIX DE LIMA (ADV. SP210438 - ERIKA SANTOS DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005126-91.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009332/2011 - ROGERIO APARECIDO ROSA (ADV. SP088587 - JOAO PAULICHENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005124-87.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009336/2011 - BENEDITO MARCOS DA SILVA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005118-80.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009343/2011 - FRANCISCA BERNARDO DE LIMA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005086-75.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009374/2011 - GILMAR DE PAULA MOL (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005081-53.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009382/2011 - ADAIR DIAS DE SOUZA (ADV. SP143369 - LAERCIO VICENTINI GASPARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005077-16.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009386/2011 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005064-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009405/2011 - MARGARIDA EVA CORREA LIMA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005054-07.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009418/2011 - EDSON ANTONIO BENETELO (ADV. SP242723 - ALESSANDRA TODOVERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005050-67.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009424/2011 - JORGE PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005050-33.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009427/2011 - MARCOS EPIFANIO DE SOUZA (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005041-71.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009449/2011 - LUIZ FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005040-86.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009451/2011 - ZILDA APARECIDA BARBOSA ARAUJO (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005036-49.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009461/2011 - MADALENA NOCERA DA SILVA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005026-39.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009487/2011 - ELCIO FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005020-37.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009493/2011 - JOÃO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP240611 - JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005019-13.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009498/2011 - ELIANDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005016-58.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009502/2011 - ROBERTO LUCINDO DA SILVA (ADV. SP051384 - CONRADO DEL PAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005014-88.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009507/2011 - MARISA MOURA LEITE (ADV. SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005012-55.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009512/2011 - JESUS DE SOUZA FLORES (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA, SP276161 - JAIR ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004997-86.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009523/2011 - MARIA VERONICA SOBREIRA DOS SANTOS (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS, SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004982-83.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009549/2011 - MARIA DA CONCEICAO DE ARAUJO MARCOLINO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004978-46.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009558/2011 - SILVANA APARECIDA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004973-24.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009565/2011 - FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA (ADV. SP266428 - ZENAIDE FERNANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004970-69.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009569/2011 - HELENA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004960-25.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009582/2011 - CELIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP108319 - EDUARDO TAHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004945-56.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009597/2011 - AFONSO FRANCISCO CHAVES (ADV. SP089609 - SUELI APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004935-12.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009605/2011 - CARLOS ALBERTO DA SILVA ARAUJO (ADV. SP124024 - CASSIO APARECIDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004926-50.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009622/2011 - PEDRO SERAFIM DO NASCIMENTO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004909-14.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009638/2011 - LUZANIRA MARIA DA CONCEICAO NASCIMENTO (ADV. SP281661 - APARECIDO DONIZETE ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004905-74.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009640/2011 - ANTONIO SEVERO DA SILVA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004896-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009651/2011 - RENILTON MORAIS DO NASCIMENTO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP221945 - CINTIA ROSA, SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004885-83.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009662/2011 - SEVERINO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP115760E - LUCIANO PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004884-98.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009664/2011 - ARLENE APARECIDA DE OLIVEIRA JACYNTHO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004880-61.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009668/2011 - CARLOS ANTONIO AMARAL (ADV. SP095266 - RUBEM DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004874-54.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009675/2011 - MARIANO FERNANDES SILVA (ADV. SP206037 - KARINA RENATA BIROCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004854-97.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009690/2011 - SERGIO BARACHO DA SILVA (ADV. SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA, SP221905 - ALEX LOPES SILVA, SP268171 - CRISTIANE LOPES SILVA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004852-93.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009693/2011 - JOANA MELO DA SILVA (ADV. SP276161 - JAIR ROSA, SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP277716 - RICARDO SALOMAO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004842-49.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009698/2011 - ACINELMO MARQUES (ADV. SP141906 - LUCIANA DE OLIVEIRA LEITE, SP224507 - KARINI DURIGAN PIASCITELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004840-79.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009700/2011 - VALDIR ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP295665 - FLAVIA NOGUEIRA DE FREITAS, SP297961 - MARIA ANUNCIADA MARQUES BRITO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004838-12.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009702/2011 - WALTER FERREIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004835-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009704/2011 - SUELI PLANA (ADV. SP265220 - ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004825-13.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009716/2011 - MARIA LUCIA LOURENCO (ADV. SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004802-67.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009742/2011 - CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS MULLER (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004797-45.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009746/2011 - FRANCISCO PAULINO (ADV. SP134282 - SEVERINO FERNANDES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004771-81.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009775/2011 - ALICE MARIA DA SOLIDADE SILVA CAVALCANTE (ADV. SP225913 - VERA LUCIA ANASTACIO, SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO); JESSICA SILVA CAVALCANTE (ADV. SP225913 - VERA LUCIA ANASTACIO, SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004762-85.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009786/2011 - APARECIDA PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004755-93.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009791/2011 - SERGIO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004744-64.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009807/2011 - ROBEILTON SOUZA MARCELINO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004740-27.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009814/2011 - CLEUZA BARBOSA NOVAES (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA, SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004739-42.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009817/2011 - ROSIMEIRE DOS SANTOS DANTAS (ADV. SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004732-50.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009824/2011 - EDILENE SANTOS COSTA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004721-21.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009834/2011 - MARCIA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004712-93.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009844/2011 - DOMINGOS ALVES FERREIRA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004707-37.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009851/2011 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004704-82.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009853/2011 - ISAURA VICTONI (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004698-75.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009858/2011 - MARIA DELVAIR DE SOUSA MIRANDA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004693-87.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009863/2011 - MARIA IZABEL BERNARDES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004693-53.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009867/2011 - MARIA NILZA DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004670-10.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009904/2011 - WILLIAN CUNHA DE JESUS (ADV. SP262333 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004666-70.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009909/2011 - LUIZ DA COSTA (ADV. SP134282 - SEVERINO FERNANDES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004650-19.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009929/2011 - VALDOMIRO CICERO DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA, SP143535 - FABIO MASSAMI SONODA, SP181092 - CRISTIANA PEREIRA DE CAMARGO, SP160050 - CLAUDIO SCOPIM DA ROSA, SP217147 - DARCIO DOS SANTOS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004649-68.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009931/2011 - JESUS ANTONIO DE ANDRADE (ADV. SP266107 - ALBANEIDE TEIXEIRA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004647-64.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009938/2011 - ROSA IZILDA DA SILVA (ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI, SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004644-46.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009944/2011 - EDVALDO FEITOSA PEREIRA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004639-87.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009951/2011 - MARIA AFONSINA GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004639-24.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009953/2011 - DERCY DE PAULA LOURENCO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR, SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004635-84.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009958/2011 - WILLIANS DA SILVA (ADV. SP177579 - HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004625-06.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009967/2011 - URIAS JULIANO DA COSTA (ADV. SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA, SP159139 - MARCELO MARTINS CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004621-66.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009971/2011 - ELZA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004609-86.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009981/2011 - AURILENE IARA MAIO FERNANDEZ DINIZ (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004603-45.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009985/2011 - MARCOS ALVES RIBEIRO (ADV. SP292728 - DEBORA DOS SANTOS MONTEIRO, SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004587-33.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010000/2011 - OSVALDO ARRUDA LACERDA FILHO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004586-09.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010003/2011 - WAGNER NEVES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004583-25.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010008/2011 - ANDRE OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004579-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010013/2011 - FLORISVALDO ATANASIO BACELAR (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004578-32.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010015/2011 - LUIZ RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004572-25.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010022/2011 - INES ALVES CASANOVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004561-93.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010032/2011 - NIURA VITORIO DA SILVA MUNHOZ (ADV. SP281793 - ETZA RODRIGUES DE ARAUJO, SP279268 - FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS, SP278109 - MARCIO RIBEIRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004556-71.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010034/2011 - REGINA APARECIDA MARINHO JESUS (ADV. SP261712 - MARCIO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004539-69.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010055/2011 - NEWTON SOUZA SANTOS (ADV. SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004535-32.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010060/2011 - REJANE ROSA DOS SANTOS (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004534-13.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010062/2011 - JOAO DANIEL CUNHA PEREIRA (ADV. SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS, SP271144 - MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004532-48.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010065/2011 - EDENIO GENEROSO DE SOUSA (ADV. SP198719 - DANIELA FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004512-52.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010083/2011 - ALCEU PERES (ADV. SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES, SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA, SP250670 - FABIO FERNANDES KOSHIYAMA, SP173961 - ELAINE CRISTINA DELGADO TAVARES ESTRELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004508-49.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010092/2011 - SABINO JANUARIO PEREIRA (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA, SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004507-64.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010094/2011 - ANEZIA FELISARDA DE OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004486-88.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010108/2011 - GERALDO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004478-77.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010119/2011 - DOURISMAR PINTO DOS SANTOS (ADV. SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO, SP235981 - CAROLINA SALGADO CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004476-10.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010122/2011 - MARIA APARECIDA COELHO (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004473-89.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010124/2011 - FRANCISCO SOARES (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004471-85.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010132/2011 - JOSE MARIA FELICIANO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004470-03.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010134/2011 - EDUARDO XAVIER CERQUEIRA (ADV. SP128237 - RITA DE CASSIA FANUCCHI, SP166844 - CRISTINA FANUCCHI, SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004456-19.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010148/2011 - JOSE MARCIO DOMINATO (ADV. SP290066 - LEO CRISTOVAM DOS SANTOS, SP298214 - FLAVIO ANTHERO TANAKA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004439-80.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010164/2011 - TEODORIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004434-58.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010169/2011 - CRISTINA ANDRE DE LIMA CORREIA (ADV. SP170563 - REINALDO NUNES DOS REIS, SP147597 - GIULIANO ROSA SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004430-21.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010173/2011 - ALVINO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP170563 - REINALDO NUNES DOS REIS, SP147597 - GIULIANO ROSA SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004417-22.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010183/2011 - ALEXSANDRO MONTEIRO FERREIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004411-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010187/2011 - CLOVIS SOLANO BARACHO (ADV. SP281713 - SELMA MARIA DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004386-36.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010209/2011 - VALDEIR VAZ PEREIRA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004375-70.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010221/2011 - FRANCISCO CANINDE RIBEIRO (ADV. SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004361-86.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010232/2011 - JOSE LUIZ DE CARVALHO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004324-59.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010260/2011 - DAGROMIR DE GODOY (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004310-75.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010275/2011 - JOSEFA DA SILVA MEDEIROS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004303-83.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010279/2011 - WANDA ANTONIA REZENDE (ADV. SP292728 - DEBORA DOS SANTOS MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004300-31.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010284/2011 - JESULINA DE SOUZA ARAUJO (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004284-77.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010301/2011 - JAIR ALVES DE SOUZA (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004283-29.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010306/2011 - MARIA NEUZA DA SILVA (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP276161 - JAIR ROSA, SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004268-26.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010325/2011 - RENATA VIEIRA SANTOS DE CARVALHO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004252-72.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010337/2011 - SONIA MARIA DE ARAUJO CAMPOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO, SP169582 - SÍLVIA RENATA TIRELI FORTES, SP278448 - DANIELA LAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004246-65.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010339/2011 - MARIA CELIA BORGES PEREIRA (ADV. SP169167 - ALDA FERNANDES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004223-22.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010360/2011 - JOSE INALDO SIQUEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004196-39.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010384/2011 - RONILDO JOSE JUSTINO (ADV. SP253249 - EDILSON APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004176-48.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010399/2011 - JOAO CARLOS FERNANDES OLHEIRO (ADV. SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA, SP159139 - MARCELO MARTINS CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004174-78.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010401/2011 - ROGERIO DO NASCIMENTO GOMES (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004172-11.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010404/2011 - JOSE RAYMUNDO (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004163-49.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010410/2011 - ELZENY DE SOUZA ROCHA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004161-79.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010412/2011 - SEBASTIAO GOMES FILHO (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004129-74.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010438/2011 - MARIA NASCIMENTO DE SOUZA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004102-91.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010466/2011 - ANA PAULA GOMES (ADV. SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS DE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004095-02.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010468/2011 - LENI GOMES (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004094-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010471/2011 - JADIR DE SOUZA SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004091-62.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010473/2011 - ASIEL RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP095828 - RENATO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004088-44.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010475/2011 - IVETE GOMES DA SILVA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004083-85.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010484/2011 - ALCIDES VIEIRA FILHO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA, SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004074-26.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010486/2011 - JOSE MARIA VICENTE ARAUJO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004038-81.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010510/2011 - DOMINGOS MANOEL DA SILVA (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004033-59.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010515/2011 - ERCILIO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA, SP133723 - JOSE ANTONIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004023-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010527/2011 - JOSE DA COSTA (ADV. SP281661 - APARECIDO DONIZETE ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003956-84.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010586/2011 - ANDREA BARROS GOMES (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003948-73.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010600/2011 - MARIA LUIZA BARBOSA (ADV. SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA, SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003939-14.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010616/2011 - ORLANDO SILVA REINA (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003937-78.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010621/2011 - VILANILDO LIMA DA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003921-90.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010632/2011 - ADMAR GONCALVEZ (ADV. SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003902-21.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010650/2011 - NILSON DE LIMA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003898-47.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010655/2011 - MARINEIDE ROSA DOS SANTOS (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003894-10.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010660/2011 - APARECIDO DE FREITAS BITTENCURT (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003874-19.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010669/2011 - OSMIR BATISTA FIGUEREDO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003852-97.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010691/2011 - JOAO ELEOTERIO DA SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003847-70.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010700/2011 - ANDREA NUNES DEL NERO LE MENER MARTINS (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003825-75.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010725/2011 - JOSE LUIS SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP218360 - TANIA SANTOS SILVA ALVES, SP274977 - GALDINA MARKELI GUIMARÃES COLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003823-42.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010727/2011 - LUIZ ANTONIO LOPEZ (ADV. SP225913 - VERA LUCIA ANASTACIO, SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003823-08.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010729/2011 - WALDISAR AVILINO DE SOUSA (ADV. SP105344 - MARIA DO CARMO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003740-89.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010804/2011 - MARILENE DA SILVA BEZERRA (ADV. SP267855 - CRISTINA APARECIDA SANTOS DE SOUZA, SP263695 - ROBERTA DOS SANTOS BADARÓ BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003731-30.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010808/2011 - JUCELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003728-75.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010811/2011 - ELIENE BORGES SILVA MORAIS (ADV. SP269931 - MICHELLI PORTO VAROLI ARIA, SP172061 - EVERSON FERNANDES VAROLI ARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003716-61.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010821/2011 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003714-91.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010823/2011 - SALVADOR ANGELO RODRIGUES (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003708-84.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010835/2011 - JUREMA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP196905 - PRISCILA ZINCZYNSZYN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003675-94.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010857/2011 - ALTINA GOMES FONSECA (ADV. SP261402 - MARILENE BARROS CORREIA, SP235399 - FLORENTINA BRATZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003675-31.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010859/2011 - GERALDO MOACIR DE LIMA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003659-48.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010880/2011 - JOSÉ MARIA DA SILVA (ADV. SP132157 - JOSE CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003658-58.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010882/2011 - CLAUDIA REGINA RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003647-29.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010891/2011 - ELTON JORGE DE CARVALHO (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003635-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010898/2011 - AILTON PEREIRA NOBRE (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003611-21.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010932/2011 - FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003608-71.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010934/2011 - ANTONIO SOARES PEREIRA (ADV. SP115526 - IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003607-47.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010939/2011 - MOISES MARQUES (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003565-32.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010988/2011 - SIDNEY APARECIDO CESARIO (ADV. SP138491 - DEVANIR DAMIAO BIGATINI, SP131531 - GIOVANA ANDREA MARTINS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003528-68.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011031/2011 - SEVERINO ANTONIO CIPRIANO (ADV. SP231386 - JEFERSON LUIS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003520-91.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011036/2011 - MARIA BIANCONI DE SOUZA (ADV. SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA, SP178136E - RAULINDA ARAUJO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003517-39.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011040/2011 - ADONIS FARIAS DOS REIS (ADV. SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE, SP276175 - JOAO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003501-22.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011054/2011 - IVANILDA RIBEIRO (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003498-67.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011057/2011 - EDNA EUGENIA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005260-84.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009184/2011 - JOSELINA VIEIRA MIGUEL (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA, SP226426 - DENISE RODRIGUES ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004748-38.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009803/2011 - CATIA GOMES SUASSUI DE OLIVEIRA (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003709-69.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010832/2011 - ALINE CRISTINA FRANCISCO (ADV. SP148588 - IRENITA APOLONIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003611-84.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010930/2011 - ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP261555 - ANA PAULA CHICONELI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005510-20.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008880/2011 - AUGUSTO GOMES TEIXEIRA DA CRUZ (ADV. SP085755 - NELSON LUIZ GRAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005500-73.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008889/2011 - HAYLA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP155275 - ROSIMEIRE DOS REIS SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005458-24.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008946/2011 - ROSELAINÉ ARAUJO SANTOS (ADV. SP278569 - GEORGIO RIBEIRO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005420-12.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008984/2011 - MARINILDA MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP254564 - MICHELE VIEIRA CAMACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005403-73.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009006/2011 - MARIA AUXILIADORA ARAUJO (ADV. SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005379-45.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009036/2011 - ERNESTINA SILVA SANTOS (ADV. SP065020 - PEDRO LUCIANO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005373-38.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009045/2011 - EUNICE APARECIDA PEREIRA MARTINS (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005298-96.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009121/2011 - ZILMA DE JESUS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005286-19.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009141/2011 - MARIA DE LOURDES FERREIRA MATIAZ (ADV. SP242802 - JOÃO CARLOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005263-39.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009179/2011 - MARIA DO SOCORRO LEITE (ADV. SP285299 - REBECA PRANDINI CANSANEZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005253-29.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009197/2011 - LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE, SP175933 - CARLOS BOLETINI, SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005246-03.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009206/2011 - MARIA DE LOURDES GUEDES SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005191-86.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009261/2011 - DYANNE RODRIGUES DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005184-60.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009270/2011 - KAUE GABRIEL NASCIMENTO (ADV. SP167955 - JUCELINO LIMA DA SILVA, SP178496 - POLYANA LIMA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005183-75.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009272/2011 - LINDAMIR GARCIA (ADV. SP167955 - JUCELINO LIMA DA SILVA, SP178496 - POLYANA LIMA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005140-75.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009313/2011 - MARIA ZELIA TOMCEAC (ADV. SP240199 - SONIA REGINA BONATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005134-34.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009320/2011 - DELZA RIBEIRO PIMENTEL DA SILVA (ADV. SP276665 - ANDREIA LETICIA DA SILVA SALES, SP148644E - RAIMUNDO JANUARIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005083-23.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009378/2011 - MARINA DA CUNHA BRAVO (ADV. SP133324 - SINARA LUCIA FILGUEIRAS BARBOSA, SP140836 - SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005055-55.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009416/2011 - SILMARA APARECIDA LOPES (ADV. SP108934 - MARCO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005023-50.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009489/2011 - AMANDA GOMES DA ROCHA CARDOSO (ADV. SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA, SP281865 - MAIRA AUGUSTA GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005022-65.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009491/2011 - MARIA HELENA DOS SANTOS LEITE (ADV. SP281661 - APARECIDO DONIZETE ROMÃO, SP262861 - ARACY APARECIDA DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004987-42.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009537/2011 - MARIA CLARA DE SOUSA (ADV. SP249014 - CREUSA MARIA NUNES FERREIRA BARON, SP242218 - LURDETE VENDRAME KUMMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004981-35.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009554/2011 - KATIA SILENE DOS SANTOS (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS, SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO); FERNANDA

SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS, SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO); FELIPE SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS, SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO); FABRICIO SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS, SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004972-39.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009567/2011 - ANTONIA JOSEFA MARQUES DOS SANTO (ADV. SP204056 - LUCIANO BERNARDES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004932-91.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009611/2011 - DIRCE DE MORAES DA SILVA (ADV. SP144537 - JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); MARIA APARECIDA DIAS DA SILVA (ADV./PROC.).

0004897-97.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009649/2011 - DIVA HELENA DELCIDIO NOVAES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004795-75.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009748/2011 - RONALDO MORAES NASCIMENTO (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004794-90.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009751/2011 - JOSEFA BELARMINO DE OLIVEIRA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004743-16.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009809/2011 - SABRINA TAUANE OLIVEIRA DE ARAUJO (ADV. SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); FRANCIMEIRE PINHEIRO DE CARVALHO ARAUJO (ADV./PROC.); PATRICK DE CARVALHO ARAUJO (ADV./PROC.); ERIKA DE CARVALHO ARAUJO (ADV./PROC.); BRUNO BEZERRA DE ARAUJO (ADV./PROC.); FRANCINEIDE MARIA BEZERRA (ADV./PROC.).

0004692-68.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009869/2011 - MARIA DO CARMO SANTOS (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004675-66.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009892/2011 - VALERIA XAVIER DA SILVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); GRAZIELE HELENA DE OLIVEIRA PREKA (ADV./PROC.); DEBORA APARECIDA DA SILVA PREKA (ADV./PROC.); APARECIDA BATISTA (ADV./PROC.).

0004667-55.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009907/2011 - JOANA D ARC MARCOLINA DOS SANTOS (ADV. SP281661 - APARECIDO DONIZETE ROMÃO, SP262861 - ARACY APARECIDA DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004663-52.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009913/2011 - MARIA JULIA FLORENCIO (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004652-86.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009922/2011 - BRUNO FONSECA SIQUEIRA (ADV. SP297329 - MARCOS ROBERTO DA SILVA, SP297057 - ANDERSON LOPES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004647-74.2004.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009936/2011 - IGNACIO GASPAS BARCELLOS (ADV. SP252595 - ALECSO PEGINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004600-90.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009987/2011 - VERA LUCIA DE CARVALHO SANTOS (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004595-68.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009992/2011 - ROMILDA PETRINI ALVES SALLES (ADV. SP281685 - LUIS CARLOS AVERSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004594-83.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009994/2011 - MADALENA DE SOUZA VITALINO (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); MATHEUS DE SOUZA MELO (ADV./PROC.).

0004591-31.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009996/2011 - NIDIA LIMA DA PAZ (ADV. SP095928 - OSCAR AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004583-54.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010005/2011 - ROSEMEIRE APARECIDA PEREIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004550-64.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010036/2011 - NEIDE FERNANDES DE GODOY (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004526-70.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010072/2011 - MARLENE CARNEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); ALEX NASCIMENTO DE ANDRADE (ADV./PROC.).

0004472-70.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010129/2011 - CICERA JOSE DOS SANTOS CAVALCANTE (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004435-43.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010166/2011 - PAULINA ARAUJO DE JESUS (ADV. SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004413-82.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010185/2011 - MARIA DO CARMO CANTONI (ADV. SP191827 - ALEXANDRE BERNARDO DE FREITAS ALVES, SP166194 - ALEXANDRE AMARAL ROBLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004400-83.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010190/2011 - ROBSON MORAES DOS SANTOS (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS, SP192901 - FRANCISCO JOSÉ DE ARIMATÉIA REIS); GABRIEL MORAES DOS SANTOS (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS, SP192901 - FRANCISCO JOSÉ DE ARIMATÉIA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004398-50.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010194/2011 - TEREZINHA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP186684 - RENATA PRISCILA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004294-24.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010289/2011 - MARIA OLINDA DE ANDRADE OLIVEIRA (ADV. SP095928 - OSCAR AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004277-85.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010312/2011 - ALBA VALERIA RODRIGUES SALOMAO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004270-93.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010323/2011 - DENISE NEVES CORREA (ADV. SP204070 - PEDRO SVENCICKAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004239-73.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010346/2011 - GEORGINA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP194773 - SIDNEY PUGLIESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004224-07.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010358/2011 - OSWALDO RODRIGUES ANTONIETO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004177-67.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010397/2011 - JACIRA FERREIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004159-46.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010418/2011 - ELZA OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO, SP259732 - NILSON ROBERTO NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004154-87.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010422/2011 - MARIA EDNA DE FREITAS (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004122-82.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010447/2011 - APPARECIDA NAIR RANGON PONTES (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004088-10.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010477/2011 - ZECILDA PETRONILIA DA SILVA (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004056-39.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010493/2011 - MARCELO ALVES DA SILVA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES); GILVANIL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004025-19.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010522/2011 - FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP089790 - JOSE APARECIDO MACHADO, SP262861 - ARACY APARECIDA DO AMARAL); DANUBIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP089790 - JOSE APARECIDO MACHADO, SP262861 - ARACY APARECIDA DO AMARAL); RUBENS JESUS SANTOS (ADV. SP089790 - JOSE APARECIDO MACHADO, SP262861 - ARACY APARECIDA DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004005-91.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010539/2011 - AGENOR HONORATO DA SILVA (ADV. SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003981-63.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010558/2011 - DIVA DE FARIA CUNHA (ADV. SP209950 - KELI CRISTINA CANDIDO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003980-15.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010560/2011 - EDUARDO DE MORAIS (ADV. SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA); EDUARDO DE MORAIS JUNIOR (ADV. SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003960-24.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010581/2011 - MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003952-13.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010595/2011 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA STOIAN (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA, SP269619 - EDSON DE SOUZA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003873-34.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010672/2011 - MARIA SOCORRO DA SILVA (ADV. SP189168 - ALEXSANDRA VIANA MOREIRA, SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003804-02.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010748/2011 - ANA LUCIA SAMPAIO BRAZILIO (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA); THIAGO SAMPAIO BRAZILIO (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003797-10.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010761/2011 - MARIA JOSE MENDES DA SILVA QUEIROZ (ADV. SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003762-55.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010796/2011 - MARIA JOSÉ VALENTIM DA SILVA (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR, SP282032 - APOLO MAYR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003687-50.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010842/2011 - BRIGIDA DOLCILINA OSIRO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003683-08.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010848/2011 - MARIA APARECIDA AMERICO (ADV. SP144537 - JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003677-64.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010855/2011 - MARIA DA MERCE FERREIRA EVANGELISTA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003663-80.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010873/2011 - MARINALVA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003619-61.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010917/2011 - LUCAS ALVES DA SILVA (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003619-32.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010919/2011 - RIAN COSTA DOS SANTOS (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE); EDCARLOS COSTA SANTOS (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003582-68.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010968/2011 - ELIELSON LUIZ DA SILVA (ADV. SP084742 - LEONOR DE ALMEIDA DUARTE, SP187947 - ANDRÉ DE OLIVEIRA PAGANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003503-89.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011049/2011 - MARIA APARECIDA XAVIER DA SILVA (ADV. SP179134 - EDSON DE SOUSA GONSALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003697-55.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010837/2011 - ROSINETE GALDINO DA SILVA (ADV. SP188762 - LUIZA MOREIRA BORTOLACI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003537-30.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011013/2011 - ANA STEFANY CRISTINO POMBO (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004617-29.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009975/2011 - MARIA RITA DO ESPIRITO SANTO ROCHA (ADV. SP256433 - SILAS GERALDO DA SILVA INACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004396-80.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010196/2011 - DEMERVAL SANTANA DA SILVA (ADV. SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES, SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005494-66.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008899/2011 - MARINA CANDIDA DE JESUS FELIZARDO (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005297-14.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009126/2011 - ESTER SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP195229 - MANOEL FRANCISCO CHAVES JUNIOR, SP256728 - JOCIMAR FRANCISCO CHAVES, SP240135 - JOSIAS FRANCISCO CHAVES, SP220653 - JONATAS FRANCISCO CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005181-08.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009278/2011 - GENI RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005032-12.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009479/2011 - MARIA ALVES RIBEIRO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004861-55.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009684/2011 - MARIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP281793 - ETZA RODRIGUES DE ARAUJO, SP279268 - FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS, SP278109 - MARCIO RIBEIRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004564-19.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010029/2011 - MARIA CARRINHO (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI, SP227776 - ALDO DE OLIVEIRA, SP217702 - AMAURI DE OLIVEIRA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004364-41.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010230/2011 - MARIA JOSE OLIVEIRA FIGUEIREDO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004123-67.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010445/2011 - AMANDIO AFONSO ALISTE (ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003976-41.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010565/2011 - WALDEMAR LUCIO DOS SANTOS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005517-12.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008876/2011 - SEBASTIAO PEREIRA PIRES (ADV. SP100026 - WASHINGTON LUIZ GURGEL COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005190-67.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009265/2011 - ANTONIO MARCOS DE MELO (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005063-32.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009407/2011 - CHRISTIANE VITORIA GOMES CAVALCANTI (ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005043-75.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009442/2011 - ROSIMEIRE DOS SANTOS (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005029-91.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009484/2011 - CLAUDEMIR DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004968-36.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009571/2011 - RONIE FLORENCIO DOS SANTOS (ADV. SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004967-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009573/2011 - FERNANDO GOMES DE SOUZA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004947-65.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009595/2011 - MARIA AUDENIZA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP236795 - FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004941-19.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009600/2011 - JONATHA POLICARPO FERREIRA (ADV. SP113457 - EDINALDO FRANCISCO DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004804-37.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009740/2011 - JULIO CESAR TIROLLA DE SOUZA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004776-69.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009770/2011 - MARIA DO CARMO SOUSA GONCALVES (ADV. SP237681 - ROGERIO VANADIA, SP242470 - ALEXANDRE JESUS FERNANDES LUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004674-81.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009896/2011 - MARIA ELIETE MODESTO (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO); FRANCISCO FIDELIS DO NASCIMENTO (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004653-71.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009920/2011 - LUIZ CARLOS DE LARA (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI, SP258893 - VALQUIRIA LOURENCO VALENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004646-79.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009940/2011 - VALDOMIRO MORAIS DE SANTANA (ADV. SP277617 - BARBARA JAQUELINE DA FONSECA VALÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004388-69.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010205/2011 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004388-06.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010207/2011 - ALINE DA SILVA SANTOS (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004377-40.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010218/2011 - MARIANA SANTOS GOMES (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004347-05.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010242/2011 - WANESSA COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004242-28.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010342/2011 - ALBERTINA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004145-28.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010429/2011 - MATHEUS MARTINS FONTES (ADV. SP239379 - ISIS RIBEIRO BRANDAO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003878-56.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010667/2011 - PATRICIA LIBERTINA DA CUNHA (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003802-03.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010751/2011 - CIDALICE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP137691 - LEILA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP137691 - LEILA VIEIRA).

0003617-33.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010925/2011 - PAULO HENRIQUE HONORATO DOS SANTOS (ADV. SP239278 - ROSANGELA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003572-87.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010983/2011 - VIERE HENRY DUARTE BARBOSA (ADV. SP288759 - HENRIQUE GREGORIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005505-66.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008883/2011 - ROQUE PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO, SP264030 - ROMULO ANTONIO ALVES DE ALMEIDA, SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005459-43.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008944/2011 - BENEDITO GABILAM FERREIRA (ADV. SP131828 - CARLOS MIRANDA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005342-18.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009074/2011 - LAERCIO JOSE DA SILVA (ADV. SP130604 - MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA, SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005191-52.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009263/2011 - JOSE FRANCISCO PIMENTEL (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); MARIA JOSE DE MIRANDA (ADV./PROC.).

0005048-05.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009433/2011 - ADRIANA MENDES GARCIA (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA); PEDRO LUCAS GARCIA CRUZ (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004993-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009529/2011 - JOSE LUIZ BERTANI (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004928-20.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009618/2011 - JOSE CAETANO IRMAO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004914-70.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009631/2011 - MOACIR RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004769-77.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009777/2011 - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP264787 - HELENA LUIZA MARQUES LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004768-92.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009780/2011 - NELSON VARA (ADV. SP263847 - DANILLO DE FREITAS MOREIRA GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004672-77.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009899/2011 - ELIANA DE OLIVEIRA TERRANOVA (ADV. SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA, SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004587-91.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009998/2011 - JOTAHYR CANCISSU (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP196607 - ANA CAROLINA CALMON RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004577-47.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010017/2011 - JOAO BAPTISTA DA ROCHA NETO (ADV. SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004567-08.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010024/2011 - IVANILDO PINHEIRO NUNES (ADV. SP174550 - JESUS GIMENO LOBACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004449-03.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010154/2011 - FRANCISCO DAVID DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP115526 - IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004393-91.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010198/2011 - EDMILSON FERREIRA LIMA (ADV. SP272511 - WILDER ANTONIO REYES VARGAS, SP281433 - SILVANA SILVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004348-87.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010240/2011 - VICTOR MARKEVICK (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004345-69.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010244/2011 - JOSE FRANCISCO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004339-62.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010247/2011 - GABRIEL RESENDE E SILVA (ADV. SP167955 - JUCELINO LIMA DA SILVA, SP178496 - POLYANA LIMA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004336-73.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010251/2011 - DARIO ANTUNES (ADV. SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA, SP171583 - MARIA LUIZA DE OLIVEIRA DE GODOY PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004275-86.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010316/2011 - ALAELSON FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004275-18.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010319/2011 - ANTONIO CIRINEU MACHADO (ADV. SP294031 - EDSON DAVID JUNIOR, SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES, SP277241 - JOSÉ BASTOS FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004221-86.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010362/2011 - JOAQUIM ROQUE DE SOUZA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004155-72.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010420/2011 - ROSA MARIA MEIRELES (ADV. SP110007 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004113-23.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010459/2011 - FRANCISCO DE ASSIS GONCALVES (ADV. SP117213 - GILBERTO LUIZ DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004067-34.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010491/2011 - EDESIA COSTA DE SOUSA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004037-33.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010512/2011 - ROSIESLEY AVELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004024-34.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010524/2011 - ANA MARIA FENS (ADV. SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO, SP205026 - SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003954-80.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010591/2011 - HERMEDINA MONTEIRO DE ALMIEIDA (ADV. SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003953-32.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010593/2011 - ERVINO OLIANI (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003951-28.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010597/2011 - JOSE FERNANDES DA ROCHA (ADV. SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ, SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003940-96.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010611/2011 - MARIA TERESA SANTANA DE ARAUJO (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003915-83.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010639/2011 - CICERO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003854-28.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010689/2011 - HERCULES RIZIRI MACEDO DE OLIVEIRA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003849-40.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010695/2011 - ALBERTO FERNANDO MACHADO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003784-11.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010775/2011 - FRANCISCA ROSA DE SOUZA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003763-35.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010794/2011 - PEDRO SAVIOLI (ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003710-54.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010827/2011 - SALVADOR ROBLES (ADV. SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003639-52.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010896/2011 - REGINALDO VIEIRA DO ESPÍRITO SANTO (ADV. SP288457 - VIDALMA ANDRADE BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003589-26.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010959/2011 - ROSALINA BAZAN (ADV. SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003573-09.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010981/2011 - IRACY SIQUEIRA GIRON (ADV. SP241407 - ANA PAULA SILVA BERTOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003555-51.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010990/2011 - LEZIO ANTONIO DE MEDEIROS (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003544-56.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011004/2011 - JOSE BATISTA DA MOTA (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003535-94.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011019/2011 - JOSE VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003492-60.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011061/2011 - BENEDITO JOSE MARIANO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP162352 - SIMONE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003469-51.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011072/2011 - ANTONIO CARLOS BORBA (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005457-39.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008948/2011 - MARIA SANTINA PUGAS PICOLO (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS); PRISCILA PICOLO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005426-19.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008974/2011 - SEVERINA DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005298-04.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009123/2011 - LENIRA ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ, SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005249-89.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009199/2011 - DIOMAR ROCHO DE SOUZA (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005128-61.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009329/2011 - CARLOS ROBERTO CARUS (ADV. SP158416 - MARISA COIMBRA GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004984-87.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009548/2011 - ENEAS FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP151823 - MARIA HELENA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004650-53.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009927/2011 - MESSIAS DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP156314 - MÁRIO ANTONIO COELHO LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004509-97.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010088/2011 - SARAH BORGES LUCENA (ADV. SP131552 - MARIA TERESA NEVES GUILHERME HOH, SP144520 - ANTONIO GUERINO LEPRE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004421-59.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010180/2011 - ANGELINA LOPES BELLA DE SOUZA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003801-47.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010753/2011 - APARECIDO AQUARELLI (ADV. SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA, SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005490-29.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008904/2011 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA, SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005344-90.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009069/2011 - AUREA LOPES DAS NEVES (ADV. SP110507 - RONALDO DOMINGOS DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005233-38.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009217/2011 - NARCISO TEIXEIRA (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005182-27.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009276/2011 - LUZINETE BEZERRA DE LIMA (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005064-90.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009403/2011 - JOAQUIM BAPTISTA (ADV. SP167919 - RITA DE CÁSSIA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004746-68.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009805/2011 - ALUISIO AMERICO DE ANDRADE (ADV. SP097906 - RUBENS MACHADO, SP252298 - JULIO ANTONIO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004737-72.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009819/2011 - ABELARDO JOSÉ LIMA (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004547-46.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010043/2011 - OSVALDO FREIRE BARBOSA (ADV. SP263847 - DANILO DE FREITAS MOREIRA GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004445-29.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010157/2011 - GENERINA ROSA DA SOLIDADE SILVA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004322-26.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010262/2011 - JOAO PAES DE LIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003712-97.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010825/2011 - ANTONIO ROCHA (ADV. SP261733 - MÁRIO MAURÍCIO DA MATTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003669-24.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010868/2011 - ITAMAR MARCONDES DE TOLEDO (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003629-42.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010902/2011 - ELIEZÉ DOS SANTOS (ADV. SP236401 - KARINA DOS SANTOS BERTINI, SP216329 - VANESSA FERNANDES MÜLLER DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003594-87.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010953/2011 - QUITERIA PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP059288 - SOLANGE MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004684-28.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009881/2011 - DERIVALDO NASCIMENTO MORENO (ADV. SP264004 - RACHEL GOMES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004834-72.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009707/2011 - GUILHERME MARTINS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005432-26.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008972/2011 - MARIA DOS ANJOS NUNES FERREIRA (ADV. SP249014 - CREUSA MARIA NUNES FERREIRA BARON, SP242218 - LURDETE VENDRAME KUMMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003552-96.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010995/2011 - DEODEA DONIZETI PLACENCIO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005497-21.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008897/2011 - GERCY DA ROCHA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005370-83.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009047/2011 - GILBERTO MESSIAS DA SILVA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005332-71.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009087/2011 - FRANCISCA LUCIA FERNANDES CARNEIRO (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005329-19.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009091/2011 - MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005322-27.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009096/2011 - JOVINA RODRIGUES FONSECA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005319-72.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009100/2011 - WAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005314-50.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009106/2011 - FRANCISCO FABIANO DE BRITO (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005313-65.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009108/2011 - ELISEU SOARES DAMACENO JUNIOR (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005142-45.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009311/2011 - NADIA SUCHOREBRI ACCIOLI (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005109-21.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009347/2011 - ROSEMEIRE DERCY DOS SANTOS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005107-51.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009349/2011 - FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005106-66.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009351/2011 - JOSE CARLOS AMORIM (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005104-96.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009353/2011 - MARIA APARECIDA SANTOS DE ANDRADE (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005099-74.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009356/2011 - GERALDO OLIVEIRA DE JESUS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005098-89.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009358/2011 - MARIA ROSA DA SILVA FERNANDES (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005096-22.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009361/2011 - DAVINA ROSALINA RODRIGUES (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005094-52.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009363/2011 - RAIMUNDO VERA CRUZ DO NASCIMENTO (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005090-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009367/2011 - GILBERTO IZAIAS DOS SANTOS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005087-60.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009372/2011 - SEVERINA SILVANA DA SILVA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004986-57.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009541/2011 - SAVINI DA SILVA (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004933-42.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009609/2011 - RUBENS FRANCA SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004930-87.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009615/2011 - PEDRO CURALOV (ADV. SP288268 - ISABEL APARECIDA GOMES TEIXEIRA GRAVE, SP085755 - NELSON LUIZ GRAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004829-50.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009713/2011 - JULIO CESAR MORENO LEAL (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP174740 - CHRISTIANO PEREIRA DA SILVA, SP228473 - RODRIGO FAVARO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004817-36.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009723/2011 - MARIA LENY DOS SANTOS E SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004816-51.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009725/2011 - MARIA DE FATIMA DE SOUSA TEIXEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004665-85.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009911/2011 - ANTONIO JOSE DE LIMA (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004549-79.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010038/2011 - CARLOS ROBERTO DA CUNHA SILVA (ADV. SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ, SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004367-93.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010228/2011 - JOSE RIBEIRO DO VALE (ADV. SP272511 - WILDER ANTONIO REYES VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004056-05.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010495/2011 - MILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO, SP186927A - DAISSON SILVA PORTANOVA, SP089049 - RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004022-30.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010529/2011 - MARLENE APARECIDA DOMINGUES CARDOSO (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003960-87.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010579/2011 - MARIA DOS PRAZERES DA SILVA (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003936-59.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010623/2011 - ADALBERTO RESENDE (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003910-61.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010646/2011 - WASHINGTON LUIZ COCIELO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003864-09.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010679/2011 - ALCEU DA VERSA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003763-69.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010792/2011 - MARIA MADALENA SALVINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003727-90.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010813/2011 - MARIA JOSE DA CONCEICAO LIMA (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003657-73.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010885/2011 - JOSE ISMAR MASSAFERA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003536-45.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011015/2011 - SUELI PEREIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ, SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003534-75.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011024/2011 - MARCIA DE OLIVEIRA CERQUEIRA (ADV. SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ, SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004875-39.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009673/2011 - MARIA JOSE DE LIMA (ADV. SP206037 - KARINA RENATA BIROCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003592-20.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010955/2011 - JOSE GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP138457 - SERGIO LUIS TUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004695-23.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009860/2011 - EDIRSO FERREIRA NUNES (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP196607 - ANA CAROLINA CALMON RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005405-43.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009004/2011 - ELENA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP281661 - APARECIDO DONIZETE ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004977-61.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009560/2011 - WALDIR GLOOR (ADV. SP140274 - SUSANA APARECIDA SOUSA PIRES, SP203620 - CLEONICE CLEIDE BICALHO MARINHO, SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004974-09.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009562/2011 - RAIMUNDO PINHO DE MIRANDA (ADV. SP140274 - SUSANA APARECIDA SOUSA PIRES, SP064242 - MILTON JOSE MARINHO, SP203620 - CLEONICE CLEIDE BICALHO MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004932-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009613/2011 - CARLOS ROBERTO PEREIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP115760E - LUCIANO PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004887-53.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009660/2011 - JOSE CARLOS FERREIRA DE MENDONCA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP115760E - LUCIANO PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003855-13.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010687/2011 - REYNALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003518-24.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011038/2011 - JOSE MATEUS DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003510-47.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011045/2011 - GRASSIANO DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005159-47.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009297/2011 - LUIZ REGIO DE ARAUJO (ADV. SP213169 - ENIO CEZAR CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005070-24.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009396/2011 - NELSON MOREIRA DE ANDRADE (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004263-04.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010327/2011 - WILSON JOSE DE SIQUEIRA (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005214-95.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009236/2011 - GABRIELLY ALVES DE MORAES CASTRO (ADV. SP051384 - CONRADO DEL PAPA, SP175305 - MARCELO NORONHA CARNEIRO DEL PAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004761-03.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009789/2011 - MANOEL JOAQUIM RODRIGUES (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004299-46.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010286/2011 - SILVINA ROSA DA SILVA (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003814-80.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010734/2011 - MARIA DO SOCORRO DUARTE LIMA (ADV. SP210976 - SIMONE FERNANDES TAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); MARIA DO ROSARIO DUARTE DE OLIVEIRA (ADV./PROC.).

0003488-86.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011065/2011 - IRINE LAGO SOUSA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004641-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009946/2011 - ELVIRA PEREZ DA CUNHA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005237-41.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009215/2011 - LUIZ GONZAGA PINTO (ADV. SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003850-88.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010693/2011 - VERA LUCIA ALTHEMAN MIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004051-17.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010498/2011 - NADIR MARIA SILVA DE SOUZA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005069-39.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009399/2011 - VANDERLEI APARECIDO ZENDRINI (ADV. SP158416 - MARISA COIMBRA GOBBO, SP112153 - ANTONIO MARCOS SILVERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005418-76.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008989/2011 - MARIA FRANCISCA DOS SANTOS MACHADO (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA, SP253147 - CAMILA FRANCIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005417-91.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008993/2011 - EURIPEDES MACHADO (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA, SP253147 - CAMILA FRANCIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004952-48.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009591/2011 - JAIR VENTURA (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005335-60.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009083/2011 - JOSE CORREIA NUNES (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003539-97.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011011/2011 - LUIZ RAMALHO (ADV. SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005498-06.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008893/2011 - JOSE CARLOS MARIN (ADV. SP296429 - FERNANDO AUGUSTO CALCIOLARI MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005284-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009144/2011 - JOAO PIRES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP115760E - LUCIANO PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005119-65.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009341/2011 - FRANCISCO FERNANDES TEIXEIRA (ADV. SP281661 - APARECIDO DONIZETE ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005001-89.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009518/2011 - JOSE ALVES PACHECO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004950-78.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009593/2011 - ELI EVAN SCHUINDT (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO, SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI, SP031958 -

HELIO STEFANI GHERARDI, SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004895-30.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009653/2011 - PAULO SERGIO QUINTEIRO (ADV. SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA, SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004626-88.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009964/2011 - ADELINO PORFIRIO DA SILVA (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA, SP216722 - CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004374-85.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010223/2011 - VALDECY MATIAS DA SILVA (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003991-10.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010545/2011 - ALDIBIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP262861 - ARACY APARECIDA DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005244-33.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009208/2011 - LENIVALDO EUCLIDES DO NASCIMENTO (ADV. SP243028 - MARCEL MARQUES BRITO, SP075235 - JOSE LINO BRITO, SP245911 - TAUHANA DE FREITAS KAWANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005135-19.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009317/2011 - DIEGO MELO ALMEIDA (ADV. SP139712 - KATIA REGINA MURRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004282-10.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010307/2011 - PATREZIA GOMES DE SOUSA (ADV. SP181161 - SIMONE STEPHANO DE OLIVEIRA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004118-45.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010452/2011 - ELIZEU INTEROZANI (ADV. SP264933 - JANICE MACHADO VAQUEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004116-75.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010455/2011 - MARIANELA ROJAS TORRES (ADV. SP052612 - RITA DE CASSIA MACEDO, SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA, SP176904 - LAURA SANTANA RAMOS, SP252516 - CAMILA BORNA TRIGO, SP152937E - CLEBER ANDRADE DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0003857-80.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010682/2011 - MARCIO ROSA (ADV. SP261712 - MARCIO ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0003535-60.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011022/2011 - CRISTIANO SOARES DE OLIVEIRA SA (ADV. SP181411 - THOMAS HENRIQUE ALONSO, SP193123 - CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Dê-se vista do(s) laudo(s) pericial(is) à parte autora, a qual deverá considerar o prazo de até 5 (cinco) dias de antecedência da data da audiência de julgamento para eventual impugnação, conforme dispõe o artigo 12, caput, da Lei 10.259/10.

Desde logo designo o dia 25/11/2010 para o sentenciamento do feito em caráter de pauta extra, dispensadas as partes quanto ao comparecimento pois serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

0004434-58.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306029085/2010 - CRISTINA ANDRE DE LIMA CORREIA (ADV. SP170563 - REINALDO NUNES DOS REIS, SP147597 - GIULIANO ROSA SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004852-93.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306029087/2010 - JOANA MELO DA SILVA (ADV. SP276161 - JAIR ROSA, SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP277716 - RICARDO SALOMAO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Esclarecimentos periciais: ciência às partes.

Int.

0003596-18.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005843/2011 - MAX ANDREI LOPES DE SOUZA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005421-94.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005904/2011 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

0005408-95.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005880/2011 - VICENTE LUIZ DE JESUS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005118-80.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005881/2011 - FRANCISCA BERNARDO DE LIMA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004978-46.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005882/2011 - SILVANA APARECIDA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005427-04.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005883/2011 - CRISTINA MARIA ASSIS DE SOUZA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005406-28.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005884/2011 - ILDEFONSO DE SOUSA SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005230-49.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005885/2011 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005202-81.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005886/2011 - JOAO CASSIANO DE PAULA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005117-95.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005887/2011 - ELICIO FERNANDES (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005043-41.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005888/2011 - GILSON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP077862 - MARIA LETICIA TRIVELLI, SP172541 - DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA, SP039690 - ANTONIO LUCIANO TAMBELLI, SP198197 - HAROLDO FERNANDO DE ALMEIDA MORAES COSTA, SP218461 - LUCIA APARECIDA TERCETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004971-54.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005889/2011 - HONORIO CEZARIO (ADV. SP188331 - ANTONIO APARECIDO RODRIGUES AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0005126-91.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016432/2011 - ROGERIO APARECIDO ROSA (ADV. SP088587 - JOAO PAULICHENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada aos autos em 14/03/2011: Intime-se o Sr. Perito, para ciência, com urgência.
Int.

0004159-12.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306028544/2010 - EROTILDES BISPO DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Manifestação da parte autora anexada em 04/10/2010: intime-se o Sr. Perito, Dr. José Henrique Valejo, para apresentar o seu laudo médico ou declaração de não comparecimento, se o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Com a vinda do documento requerido, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, não verifico a ocorrência de prevenção.

Prossiga-se.

Int."

0003576-27.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306030364/2010 - CARLOS APARECIDO ANTUNES (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA, SP183904 - MANUEL ROMAN MAURI, SP112422 - JOSE TEIXEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004631-13.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306032196/2010 - JOSE WILAS GOMES (ADV. SP114737 - LUZIA GUIMARAES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0004649-68.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306021248/2010 - JESUS ANTONIO DE ANDRADE (ADV. SP266107 - ALBANEIDE TEIXEIRA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2009.63.06.002641-5	GONCALO ALVES DE SOUZA	10/09/2010 14:45:00
2009.63.06.004619-0	SOLANGE DIAS DE OLIVEIRA	10/09/2010 15:00:00
2009.63.06.004635-9	WILLIANS DA SILVA	10/09/2010 15:15:00
2009.63.06.004644-0	EDVALDO FEITOSA PEREIRA	10/09/2010 13:00:00
2009.63.06.004649-9	JESUS ANTONIO DE ANDRADE	10/09/2010 15:30:00
2009.63.06.006598-6	JOSE JESUS DOS SANTOS	10/09/2010 13:15:00
2009.63.06.008407-5	JAIME JOSE DE OLIVEIRA	10/09/2010 13:30:00
2009.63.06.008421-0	ROSANA COUTO MAURICIO	10/09/2010 13:45:00
2009.63.06.008422-1	MARIA CLENTINA DA SILVA	13/09/2010 14:45:00
2009.63.06.008428-2	PAULO ROBERTO NOVAIS LUZ	13/09/2010 15:00:00
2009.63.06.008432-4	JULIVAL FRANCISCO SANTOS	13/09/2010 15:15:00
2009.63.06.008449-0	JAIR DA SILVA	13/09/2010 15:30:00
2009.63.06.008503-1	APARECIDA PENIDO SILVA	13/09/2010 13:00:00
2009.63.06.008601-1	MARIA ELEOTERIA	13/09/2010 13:15:00
2010.63.06.000800-2	ANA ISABEL PALMA ALVES	13/09/2010 13:30:00
2010.63.06.001160-8	LUIZ CARLOS DAMIAO	13/09/2010 13:45:00
2010.63.06.001163-3	CESAR H GOBO NUNES	15/09/2010 14:45:00
2010.63.06.001698-9	GENTIL FERREIRA	15/09/2010 15:00:00
2010.63.06.002359-3	ZENILDA S RODRIGUES	15/09/2010 15:15:00
2010.63.06.002926-1	EUZEBIO LIMA	15/09/2010 15:30:00
2010.63.06.003312-4	JACKSON ANDRADE DA SILVA	15/09/2010 13:00:00
2010.63.06.003752-0	CELSO RIBEIRO DAMACENA	15/09/2010 13:15:00

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.
Intimem-se.

0003990-59.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016703/2011 - ALICIO BISPO DE ALMEIDA (ADV. SP255964 - JOSE ADILSON DE CASTRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Considerando a informação supra, para elaboração de eventual cálculo designo o perito contábil EGIDIO DE OLIVEIRA JUNIOR, que deverá entregá-lo até 30 (trinta) dias antes da data da audiência e/ou pauta extra agendada, de cujo resultado serão as partes intimadas oportunamente.

Intimem-se as partes e o Sr. Perito ora nomeado.

0005439-18.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016458/2011 - JAIRO INACIO DA SILVA (ADV. SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Proceda-se à cobrança do cumprimento da carta precatória expedida.

Após, com a vinda da carta precatória, tornem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Considerando a informação supra, para elaboração de eventual cálculo designo o perito contábil WAGNER LUIZ CAMELIM, que deverá entregá-lo até 30 (trinta) dias antes da data da audiência e/ou pauta extra agendada, de cujo resultado serão as partes intimadas oportunamente.

Intimem-se as partes e o Sr. Perito ora nomeado.

0004225-26.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016722/2011 - VALDEMAR APARECIDO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004172-45.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016723/2011 - ZULQUIDA CORREA SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP095573 - JOSUE LOPES SCORSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0005297-14.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005869/2011 - ESTER SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP195229 - MANOEL FRANCISCO CHAVES JUNIOR, SP256728 - JOCIMAR FRANCISCO CHAVES, SP240135 - JOSIAS FRANCISCO CHAVES, SP220653 - JONATAS FRANCISCO CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

1_PROCESSO 2_AUTOR DATA/HORA AUDIÊNCIA

0002286-74.2010.4.03.6306 JOAO VITOR DE SANTANA H DOS SANTOS 13/04/2011 14:40

0005297-14.2010.4.03.6306 ESTER SILVA DO NASCIMENTO 06/04/2011 15:00

0005940-69.2010.4.03.6306 ANTONIA ALVES DE SOUZA SILVA 11/04/2011 14:40

0006001-27.2010.4.03.6306 MARIA EDITE DA SILVA 07/04/2011 14:40

0006134-69.2010.4.03.6306 BENEDITA AUXILIADORA DA SILVA 12/04/2011 14:20

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Prossiga-se.

0004090-77.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012839/2011 - ALZIRA CORREA ORTOLANI (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004744-64.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016378/2011 - ROBEILTON SOUZA MARCELINO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004740-27.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016379/2011 - CLEUZA BARBOSA NOVAES (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA, SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004639-87.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016380/2011 - MARIA AFONSINA GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004324-59.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016382/2011 - DAGROMIR DE GODOY (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004300-31.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016383/2011 - JESULINA DE SOUZA ARAUJO (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004252-72.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016384/2011 - SONIA MARIA DE ARAUJO CAMPOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO, SP169582 - SÍLVIA RENATA TIRELI FORTES, SP278448 - DANIELA LAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004223-22.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016386/2011 - JOSE INALDO SIQUEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004196-39.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016387/2011 - RONILDO JOSE JUSTINO (ADV. SP253249 - EDILSON APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004174-78.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016388/2011 - ROGERIO DO NASCIMENTO GOMES (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004743-79.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016391/2011 - ELZA VALENTE BORBA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004742-94.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016392/2011 - LAZARO DOS SANTOS (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004585-24.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016393/2011 - ESPEDITO DIAS DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004308-08.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016396/2011 - PAULO ADELINO DA SILVA FILHO (ADV. SP265220 - ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004296-91.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016398/2011 - MARIA APARECIDA DE COSMO (ADV. SP261185 - TELMA REGINA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004227-59.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016400/2011 - CICERA RAIMUNDA DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004200-76.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016401/2011 - MARIA JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP253249 - EDILSON APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004197-24.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016402/2011 - SELMA MARIA MARTINS (ADV. SP253249 - EDILSON APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004097-69.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016404/2011 - JOAO DIONISIO PEREIRA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005469-53.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016604/2011 - ELZA GOMES COSTA OLIVEIRA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005488-59.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016607/2011 - MARIA DANTAS DA CONCEIÇÃO LOPES (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005496-36.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016608/2011 - ODEVALDO PEREIRA LEITE (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005502-43.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016610/2011 - FRANCISCO DE ASSIS SANTOS (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0004175-63.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016403/2011 - SIRLIENE GOMES DA SILVA (ADV. SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA, SP159139 - MARCELO MARTINS CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com relação ao pedido de restabelecimento do auxílio doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez anteriores a 13/05/2009.
Prossiga-se a presente ação com relação ao requerimento administrativo ocorrido em 16/07/2009.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.
Designo audiência para tentativa de conciliação.**

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2009.63.06.001988-5	TATIANE FATIMA DE SOUZA	10/01/2011 15:15:00
2009.63.06.004738-8	GERSON DE OLIVEIRA	17/01/2011 14:45:00
2009.63.06.006445-3	MARILDETE ALVES S SILVA	14/01/2011 13:15:00
2009.63.06.007789-7	ELIZENA B NASCIMENTO	17/01/2011 13:00:00
2009.63.06.007796-4	VALTER DA S RIBEIRO	17/01/2011 14:00:00
2009.63.06.008620-5	NARCISO DA CRUZ PASSOS	10/01/2011 15:30:00
2010.63.06.000473-2	NIVALDO ANTUNES DA SILVA	17/01/2011 13:15:00
2010.63.06.000745-9	SERGIO RUAS DA COSTA	17/01/2011 13:30:00
2010.63.06.001191-8	MARCO ANTONIO DOS SANTOS	12/01/2011 13:15:00
2010.63.06.001459-2	OSMAR MIGUEL DE MELO	12/01/2011 13:30:00
2010.63.06.001825-1	MANOEL BRITO DOS SANTOS	17/01/2011 14:15:00
2010.63.06.002673-9	PAULO MAURICIO DA SILVA	12/01/2011 13:45:00
2010.63.06.003531-5	VALTER CARLOS S JUNIOR	12/01/2011 15:30:00
2010.63.06.003543-1	EDNA MARIA ESCARLATE	10/01/2011 13:15:00
2010.63.06.004091-8	ASIEL R DOS SANTOS	14/01/2011 13:00:00
2010.63.06.004159-5	EROTILDES BISPO DA SILVA	14/01/2011 14:00:00
2010.63.06.004164-9	JOSUEL BARRETO	10/12/2010 15:15:00
2010.63.06.004460-2	JOSE NILDO DE ANDRADE	14/01/2011 15:15:00
2010.63.06.004462-6	WILTON DOS SANTOS	14/01/2011 15:30:00
2010.63.06.004640-4	JOSE DONIZETTI DA SILVA	17/01/2011 13:45:00
2010.63.06.004659-3	ISAILDES MARIAJ FERREIRA	10/01/2011 13:30:00
2010.63.06.005008-0	ROSANA S DO NASCIMENTO	10/12/2010 15:30:00
2010.63.06.005054-7	WANDERLEI B DA SILVA	10/01/2011 13:45:00
2010.63.06.005136-9	MARCIA DA SILVA	10/01/2011 14:45:00
2010.63.06.005169-2	FREDSON NUNES	10/01/2011 13:00:00
2010.63.06.005175-8	ELIANE SANTOS LIMA	10/12/2010 13:30:00
2010.63.06.005179-5	JODIVAN MATIAS DA SILVA	10/12/2010 13:45:00
2010.63.06.005248-9	CESAR AUGUSTO MARTINS	10/01/2011 15:00:00
2010.63.06.005467-0	ISRAEL GIMENEZ DA SILVA	10/12/2010 14:45:00
2010.63.06.005514-4	CLARA LUCIA A ROCHA	10/12/2010 15:00:00

2010.63.06.005737-2	ANTONIO PEREIRA DE SOUSA	14/01/2011 15:00:00
2010.63.06.005741-4	LUIZ CARLOS R DOS SANTOS	14/01/2011 14:45:00
2010.63.06.005758-0	MARCIO G EVANGELISTA	14/01/2011 14:30:00
2010.63.06.005770-0	LAUZITA DE P OLIVEIRA	10/12/2010 13:15:00
2010.63.06.005787-6	CLEIDE PEREIRA CASTRO	06/12/2010 15:30:00
2010.63.06.005823-6	MARIA SOCORRO S SANTOS	10/12/2010 13:00:00
2010.63.06.005839-0	JOSE EUFRASIO AMBROSIO	06/12/2010 13:30:00
2010.63.06.005961-7	RUBENS NADIR DE OLIVEIRA	17/01/2011 14:30:00
2010.63.06.005964-2	VANILDE ALVES SOARES	06/12/2010 13:45:00
2010.63.06.006006-1	MARIVALDA LIMA DA SILVA	14/01/2011 13:45:00
2010.63.06.006018-8	JOSE PETRONILIO DA SILVA	14/01/2011 14:15:00
2010.63.06.006032-2	EDNALIA COSTA DIAS	14/01/2011 13:30:00

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.
Intimem-se.

0005175-98.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306030780/2010 - ELIANE SANTOS LIMA (ADV. SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004159-12.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306030785/2010 - EROTILDES BISPO DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0003616-09.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005875/2011 - DARCIO DOS SANTOS (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
------------	---------	---------------------

0003616-09.2010.4.03.6306	DARCIO DOS SANTOS	07/04/2011 15:00
---------------------------	-------------------	------------------

0005934-62.2010.4.03.6306	RENATO VICENTE DA SILVA	12/04/2011 15:00
---------------------------	-------------------------	------------------

0006090-50.2010.4.03.6306	THEREZINHA CORDEIRO DA S CEZAR	12/04/2011 14:40
---------------------------	--------------------------------	------------------

0006416-10.2010.4.03.6306	CARLOS ALBERTO BENAZZI	08/04/2011 14:40
---------------------------	------------------------	------------------

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Tendo em vista o lapso temporal desde a data da realização da perícia médica, intime-se o Sr. Perito, Dr. Sergio Rachman, para que entregue seu laudo em 10 (dez) dias.

Int. Cumpra-se.

0004649-68.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306019595/2010 - JESUS ANTONIO DE ANDRADE (ADV. SP266107 - ALBANEIDE TEIXEIRA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004639-24.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306019597/2010 - DERCY DE PAULA LOURENCO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR, SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0004290-21.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007140/2010 - VALTER SPENA DE OLIVEIRA (ADV. SP091025 - BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Designo o dia 06/04/2010 para o sentenciamento do feito em caráter de pauta extra.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

0004484-84.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306028768/2010 - MARCOS LOPES DE SOUZA (ADV. SP281794 - EUZA MARIA ROCHA IZIDORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Dê-se vista do(s) laudo(s) pericial(is) à parte autora, a qual deverá considerar o prazo de até 5 (cinco) dias de antecedência da data da audiência de julgamento para eventual impugnação, conforme dispõe o artigo 12, caput, da Lei 10.259/10.

Desde logo designo o dia 22/11/2010 para o sentenciamento do feito em caráter de pauta extra, dispensadas as partes quanto ao comparecimento pois serão intimadas da sentença oportunamente.
Intimem-se.

DECISÃO JEF

0003818-83.2010.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306016438/2011 - LILIAN FERNANDES LOBO (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Trata-se de demanda em face do INSS, na qual a parte autora pleiteia o restabelecimento do auxílio doença ou sua conversão em aposentadoria por invalidez.

Realizada a perícia médica constatou-se a incapacidade total da parte autora.

De fato, o laudo elaborado pelo Dr. Ricardo Farias Sardenberg, assim conclui:

“Caracterizada incapacidade total e permanente para toda e qualquer atividade profissional.”

Contudo, em resposta aos quesitos 07 e 11, o Sr. Perito afirmou:

“7. Caso o periciando esteja incapacitado, ele poderá se recuperar ou se reabilitar para exercer outra profissão? Informar os elementos técnicos que embasam a resposta.

R. Sim. Doença passível de correção cirúrgica.”

“11. Caso o periciando esteja/esteve incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Se permanente, quando se tornou irreversível? (embasar com elemento técnico).

R. Temporária.”

Assim, não restou claro no laudo se a incapacidade que acomete a parte autora é permanente ou temporária.

Visando ser sanada a presente contradição, foi determinada a intimação do Sr. Perito para prestar esclarecimentos, no prazo de cinco (05) dias. Devidamente intimado em 27/10/2010, até a presente data o perito não cumpriu a determinação.

Contudo, em que pese a inércia do Sr. Perito, a incapacidade total da parte autora é inquestionável.

Vislumbro, assim, a possibilidade de concessão do auxílio-doença à parte autora, tendo em vista que a dúvida existente é somente em relação a possibilidade de recuperação/reabilitação da parte autora, o que descartaria a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, mas válida a concessão do auxílio-doença.

O requisito da qualidade de segurado está preenchido, seja em razão de ter sido reconhecida pelo INSS conforme extrato "PLENUS" anexado nesta data, que noticia a concessão do benefício de auxílio doença de 24/04/2006 até 31/03/2010 (anteriormente, de 28/07/04 a 23/05/06), bem como o extrato "CNIS" anexado na mesma data, o qual demonstra a existência de vínculo com a empresa "Vectra Work Confecções Limitada" de 01/05/2004 a 30/06/2010.

Diante desse quadro, é mister a concessão de medida liminar com fulcro no artigo 4º da Lei nº. 10.259/01 uma vez que presentes os requisitos necessários da fumaça do bom direito e do perigo na demora da entrega da prestação jurisdicional, mormente em se tratando de prestação alimentar.

Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo implantar o benefício de auxílio-doença em favor da autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência da presente decisão.

Oficie-se o INSS para o cumprimento da tutela antecipada.

Sem prejuízo, renove-se a intimação ao Sr. Perito, Dr. Ricardo Farias Sardenberg, para que preste os esclarecimentos determinados na decisão de 13/10/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

Intimem-se as partes.

0005267-13.2009.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306002338/2010 - MANOEL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2008.63.06.009182-8	MARLENE AP CALVACANTE	12/03/2010 13:15:00

2008.63.06.009811-2	SERGIO F PELEGRINI	15/03/2010 15:00:00
2008.63.06.010604-2	JOSE GOMES DE OLIVEIRA	15/03/2010 15:45:00
2008.63.06.011087-2	MARCOS AUGUSTO RODRIGUES	15/03/2010 13:00:00
2009.63.01.000935-5	VALDIR LINS ALBUQUERQUE	15/03/2010 13:15:00
2009.63.06.000793-7	MARIA EUNICE SOUSA MATA	15/03/2010 13:30:00
2009.63.06.002143-0	LUCILENE DOS SANTOS WEBI	17/03/2010 15:00:00
2009.63.06.002733-0	JOSE MACHADO DA SILVA	17/03/2010 13:00:00
2009.63.06.004013-8	TARCISIO DE SOUZA	17/03/2010 13:15:00
2009.63.06.004080-1	MARIA J FERRARI SANTOS	24/03/2010 14:15:00
2009.63.06.004122-2	MAURICIO R VASCONCELOS	24/03/2010 14:30:00
2009.63.06.004148-9	DANIELA ALVES DE SOUZA	17/03/2010 13:30:00
2009.63.06.004426-0	FRANCISCA SOUZA DIOLINO	17/03/2010 13:45:00
2009.63.06.004886-1	MARIA AP RAMOS OLIVEIRA	17/03/2010 15:30:00
2009.63.06.005267-0	MANOEL R ALMEIDA FILHO	19/03/2010 14:45:00
2009.63.06.005907-0	FRANCISCA A G FREIRE	19/03/2010 15:00:00
2009.63.06.005910-0	GERALDO A BRAZ CONCEICAO	19/03/2010 13:00:00
2009.63.06.006073-3	LUIZA E R TRASKURKEMB	19/03/2010 13:15:00
2009.63.06.007218-8	RICARDO PEREIRA ALMEIDA	19/03/2010 13:30:00
2009.63.06.007221-8	ALEIXO ZVEAGHINTEV	19/03/2010 13:45:00
2009.63.06.007225-5	JOAQUIM TENORIO	19/03/2010 15:30:00
2009.63.06.007228-0	FELIX PEREIRA DA SILVA	22/03/2010 14:00:00
2009.63.06.007231-0	MARIA INES DE CAMPOS	22/03/2010 13:00:00
2009.63.06.007272-3	MARIA ANTONIA J SILVA	22/03/2010 13:15:00
2009.63.06.007406-9	OSVALDO PEREIRA DA SILVA	22/03/2010 14:15:00
2009.63.06.007583-9	ARNULFO AGUILERA GAUTO	22/03/2010 13:30:00
2009.63.06.007589-0	ZELINA OLIVEIRA FERRO	22/03/2010 13:45:00
2009.63.06.007627-3	EDSON LUIZ FERRAZ	22/03/2010 14:30:00
2009.63.06.007704-6	GRACIELMA C DE ANDRADE	22/03/2010 14:45:00
2009.63.06.007711-3	MARIA APARECIDA RIBEIRO	22/03/2010 15:00:00
2009.63.06.007927-4	MOISES DE FREITAS	22/03/2010 15:15:00
2009.63.06.007994-8	ANTONIO R DA SILVA	22/03/2010 15:30:00

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0004143-58.2010.4.03.6306 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306005912/2011 - LUCIANO PAULO JOAQUIM (ADV. SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS, SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA, SP155071 - ADENILSON BRITO FERNANDES, SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Petição anexada aos autos em 01/03/2011: Defiro o requerido.

Assim, concedo a parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprir a decisão proferida em 29/11/2010.

0003956-50.2010.4.03.6306 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306002914/2011 - GERALDA SILVESTRE DAMASCENO (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP276161 - JAIR ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). ...

0003517-39.2010.4.03.6306 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306029601/2010 - ADONIS FARIAS DOS REIS (ADV. SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE, SP276175 - JOAO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). x

0004539-69.2009.4.03.6306 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306005876/2011 - NEWTON SOUZA SANTOS (ADV. SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Analisando o relatório de esclarecimentos de 09/12/2010, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador.

Por tais fundamentos, converto o Julgamento em diligência e concedo o prazo de 90 (noventa) dias a fim de que a parte autora regularize sua representação processual, mediante a apresentação de termo de interdição onde conste o nome do curador nomeado pelo Juízo Estadual.

Oficie-se o MPF para que passe a atuar no feito.

Determino a suspensão para a regularização da representação processual da parte autora, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

No mesmo prazo, o curador deverá manifestar-se em juízo ratificando os atos processuais até então praticados pelo autor, inclusive sobre a proposta de acordo formulada pela autarquia ré em 01/02/2011 e 04/11/2010.

Após, conclusos.

0004290-21.2009.4.03.6306 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306009234/2010 - VALTER SPENA DE OLIVEIRA (ADV. SP091025 - BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Converto o julgamento em diligência.

Diante da fundamentação da petição inicial e os documentos que a instruíram, designo o dia 06/05/2010 às 10:00 horas para a realização de perícia com o Dr. Márcio Antonio da Silva. A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames médicos, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA N.º 08/2011

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO DE 09/03/2011 a 11/03/2011

1. Nos processos abaixo relacionados, em que houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da lei 10.259/01).
2. Fica a parte autora intimada para comparecer no local, dia e horários indicados para a realização da perícia médica, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser, relativos à moléstia alegada, bem como para a audiência, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a documentação necessária.
3. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.
4. Fica a parte autora cientificada de que a perícia social será realizada em seu domicílio e que a data fixada é mera formalidade, sendo realizada a visita domiciliar de acordo com a conveniência e a oportunidade do perito designado.
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
6. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra.
7. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícia designada fica postergada para após a entrega do laudo pericial.
8. Ficam deferidos os benefícios da prioridade na tramitação dos feitos aos idosos, portadores de necessidades especiais e portadores de doenças graves, advertindo-se que essa prioridade é relativa, tendo em vista a proporção de autores nessas situações.
9. Ficam intimados os advogados que as testemunhas, arroladas ou não na petição inicial, devem comparecer à audiência independentemente de intimação.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/03/2011

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001049-59.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA DE CASTRO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001051-29.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MERLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001052-14.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENRIQUE YURI CANDELARIA DA SILVA E JOAO VITOR DA SILVA CANDELARIA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2011 14:30:00

PROCESSO: 0001053-96.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 09/01/2012 14:30:00
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 09/05/2011 13:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001054-81.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMIRO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP247825-PATRICIA GONTIJO DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001055-66.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE SALVADOR CIMINO
ADVOGADO: SP255509-FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001056-51.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE SALVADOR CIMINO
ADVOGADO: SP255509-FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001057-36.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA MESSIAS DE MELO
ADVOGADO: SP178332-LILIAM PAULA CESAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 23/03/2012 13:30:00

PROCESSO: 0001058-21.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE SALVADOR CIMINO
ADVOGADO: SP255509-FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001059-06.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE BENEDITO DE JESUS
ADVOGADO: SP809460-GILSON ROBERTO NOBREGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001060-88.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEMILDA DE ARAUJO SOARES
ADVOGADO: SP119683-CARLOS JOSE ROSTIROLLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 23/03/2012 16:00:00

PROCESSO: 0001061-73.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP070447-GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 23/03/2012 16:30:00

PROCESSO: 0001062-58.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO WATANABE
ADVOGADO: SP252151-MARIA NATALIA VALENTE MOREIRA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 23/03/2012 14:00:00

PROCESSO: 0001063-43.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISANGELA NERES SIMOES
ADVOGADO: SP123830-JAIR ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001064-28.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEZO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP178332-LILIAM PAULA CESAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0001050-44.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE DIAS ALMEIDA
ADVOGADO: SP242207-HUMBERTO AMARAL BOM FIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 09/01/2012 14:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 16

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/03/2011

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001065-13.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRACY MARGARIDA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 19/12/2011 16:00:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/03/2011 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 25/04/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 09/05/2011 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001066-95.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NATAL LUCON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 09/01/2012 14:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/05/2011 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001067-80.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO ANTONIO MARCELLINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 09/01/2012 14:15:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2011 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 25/04/2011 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001068-65.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DULCE CORREIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 09/01/2012 14:30:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/04/2011 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/05/2011 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001069-50.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MARGARIDA RODRIGUES RUMORA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 09/01/2012 14:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/05/2011 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001070-35.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS SILVA CERQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 09/01/2012 14:30:00

A perícia PSQUIIATRIA será realizada no dia 09/05/2011 14:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001071-20.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS JOSE DE FREITAS
ADVOGADO: SP242948-BRUNO ANGELO STANCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 16/01/2012 13:00:00

PROCESSO: 0001072-05.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA SOUZA EULALIO
ADVOGADO: SP242948-BRUNO ANGELO STANCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 19/12/2011 16:00:00

A perícia PSQUIIATRIA será realizada no dia 09/05/2011 14:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001073-87.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCEL TRUFFA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 09/01/2012 14:30:00

A perícia PSQUIIATRIA será realizada no dia 09/05/2011 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/05/2011 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001074-72.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ITERO DA SILVA LOURENCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001075-57.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROZINEIDE DE JESUS
ADVOGADO: SP168062-MARLI TOCCOLI E SP180066-RÚBIA MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 19/12/2011 16:00:00

PROCESSO: 0001076-42.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIO BONIFACIO
ADVOGADO: SP207289-DIEGO LEVI BASTO SILVA E SP198839-PAULO DOMINGOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001077-27.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUCLIDES FRANCO DE MELO
ADVOGADO: SP292764-GILBERTO DE PAIVA CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001078-12.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FRANCISCO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP298159-MAURICIO FERNANDES CACAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001079-94.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERAFINA PIANHERI MARTINEZ
ADVOGADO: SP142437-BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001080-79.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DIAS ROSA
ADVOGADO: SP245614-DANIELA DELFINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001081-64.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER DOMINGUES
ADVOGADO: SC996000-MARION SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001082-49.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP280734-ROBERTO CEZAR VIEIRA PALOS E SP154488-MARCELO TAVARES CERDEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 16/01/2012 13:00:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/04/2011 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia OTORRINOLARINGOLOGIA será realizada no dia 27/04/2011 14:30 no seguinte endereço: RUA PRINCESA ISABEL DE BRAGANÇA, 235 - SALA 707 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8710460, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001083-34.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILOBALDO INOCENCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP158335-SILVANA CAMILO PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 09/01/2012 14:45:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/04/2011 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 03/05/2011 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/05/2011 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001084-19.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TANIA MARA FRATIANI CAPOVILLA
ADVOGADO: SP158335-SILVANA CAMILO PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 09/01/2012 14:45:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/04/2011 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001085-04.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP242948-BRUNO ANGELO STANCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 16/01/2012 13:00:00

PROCESSO: 0001086-86.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGAR ESPINDOLA
ADVOGADO: SP270354-VANESSA MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 09/01/2012 14:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/05/2011 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001087-71.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO PAULO FERREIRA
ADVOGADO: SP242948-BRUNO ANGELO STANCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 16/01/2012 13:00:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 03/05/2011 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/05/2011 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001088-56.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI DE SOUZA LOBO
ADVOGADO: SP737930-MARIA A DE QUEIROZ E SP160621-CRISTINA HARUMI TAHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 09/01/2012 14:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/05/2011 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001089-41.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO: SP187618-MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO E SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 09/01/2012 14:45:00

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 12/04/2011 15:00 no seguinte endereço: RUA ANTONIO MEYER, 200 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001090-26.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSENEIDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP070447-GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 16/01/2012 13:00:00

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 12/04/2011 15:20 no seguinte endereço: CONSULTÓRIO ASSOCIADO - RUA ANTÔNIO MEYER, 200 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 26/04/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001091-11.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP196473-JOAO FERNANDO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 09/01/2012 15:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/05/2011 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001092-93.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIVAN GOMES
ADVOGADO: SP578410-JUAREZ VIRGOLINO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 09/01/2012 14:45:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/04/2011 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 09/05/2011 15:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/05/2011 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001093-78.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON FELIPE SANTIAGO
ADVOGADO: SP060089-GLORIA FERNANDES CAZASSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 16/01/2012 13:15:00

A perícia OTORRINOLARINGOLOGIA será realizada no dia 27/04/2011 15:00 no seguinte endereço: RUA PRINCESA ISABEL DE BRAGANÇA, 235 - SALA 707 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8710460, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 09/05/2011 15:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/05/2011 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001094-63.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO CARVALHO LOPES
ADVOGADO: SP297253-JOANA PAULA ALMENDANHA E SP228624-ISAC ALBONETI DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/01/2012 13:00:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 25/05/2011 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001095-48.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE GERALDO DE SOUZA

ADVOGADO: SP284159-GIOVANNA ADELIA SANTOS CORREA E SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 09/01/2012 15:00:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 03/05/2011 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 26/05/2011 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001096-33.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA AURINEIDE FELIPE

ADVOGADO: SP284159-GIOVANNA ADELIA SANTOS CORREA E SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 09/01/2012 15:00:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 03/05/2011 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 26/05/2011 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001097-18.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONINA DE MOURA ROCHA

ADVOGADO: SP121952-SERGIO GONTARCZIK

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/01/2012 13:15:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 03/05/2011 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 26/05/2011 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001098-03.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO RODRIGUES

ADVOGADO: SP261860-LIDIANE MARIANO PEREIRA MANCIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 28/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 0001099-85.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMARILDO BALDUINO JUNIOR

ADVOGADO: SP264597-RAFAEL PEREIRA JANUARIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/01/2012 13:15:00

SERVIÇO SOCIAL - 26/04/2011 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 03/05/2011 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001100-70.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP252146-LEILA TRINDADE NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 16/01/2012 13:15:00

SERVIÇO SOCIAL - 27/04/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia OTORRINOLARINGOLOGIA será realizada no dia 27/04/2011 15:30 no seguinte endereço: RUA PRINCESA ISABEL DE BRAGANÇA, 235 - SALA 707 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8710460, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/05/2011 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 36
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 36

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/03/2011

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001101-55.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARVALHO DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 09/01/2012 15:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/05/2011 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001102-40.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO AMBROSIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 09/01/2012 15:15:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/03/2011 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 12/05/2011 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/05/2011 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001103-25.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES DO PRADO MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 09/01/2012 15:00:00

PROCESSO: 0001104-10.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIZELDA ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 09/01/2012 15:00:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/03/2011 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001105-92.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIO ROSA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 09/01/2012 15:15:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 09/05/2011 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001106-77.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO SUTERIO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 09/01/2012 15:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/05/2011 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001107-62.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADY NEI LIMA FERNANDES CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 09/01/2012 15:30:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 12/05/2011 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001108-47.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES BRASILINO DE SOUSA
ADVOGADO: SP131862-JOSUE JORGE DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 16/01/2012 13:15:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/04/2011 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/05/2011 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001109-32.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA SOUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 09/01/2012 15:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/05/2011 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001110-17.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL PEREIRA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001111-02.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 09/01/2012 15:15:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 03/05/2011 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001112-84.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA SOARES
ADVOGADO: SP160708-MARCOS ROBERTO BAVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 09/01/2012 15:30:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 03/05/2011 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001114-54.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZEMAR JUSTINO
ADVOGADO: SP223931-CARLOS EDUARDO AFFONSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 16/01/2012 13:15:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 12/05/2011 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001115-39.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOVIS GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP270354-VANESSA MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 16/01/2012 13:30:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 12/05/2011 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001116-24.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDASIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP270354-VANESSA MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 16/01/2012 13:30:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 03/05/2011 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 19/05/2011 09:00 no

seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/05/2011 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001117-09.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARGILEU RIBEIRO SERAFIM JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 09/01/2012 15:15:00

SERVIÇO SOCIAL - 27/04/2011 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 06/05/2011 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001118-91.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA SILVA

ADVOGADO: SP098075-ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/01/2012 13:30:00

SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/05/2011 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001119-76.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINA MORALES

ADVOGADO: SP160708-MARCOS ROBERTO BAVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/11/2011 14:00:00

PROCESSO: 0001120-61.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ANDREUS SANCHES

ADVOGADO: SP016489-EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/01/2012 13:30:00

A perícia OTORRINOLARINGOLOGIA será realizada no dia 27/04/2011 16:00 no seguinte endereço: RUA PRINCESA ISABEL DE BRAGANÇA, 235 - SALA 707 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8710460, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/05/2011 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001121-46.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAERCIO NUNES DE SIQUEIRA

ADVOGADO: SP157396-CLARICE FERREIRA GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/01/2012 13:30:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 06/05/2011 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/05/2011 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001122-31.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO CERIACO
ADVOGADO: SP303467-ANTONIO SOUZA DOS SANTOS E SP273343-JOSELIA BARBALHO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 16/01/2012 13:45:00
SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2011 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 19/05/2011 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001124-98.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO: SP262484-VALÉRIA APARECIDA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 09/01/2012 15:30:00
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/04/2011 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 19/05/2011 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/05/2011 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001126-68.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILI APARECIDA SEVERINO LOUREDO
ADVOGADO: SP190271-MAGDA MARIA DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 09/01/2012 15:45:00
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/04/2011 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001127-53.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSELITO BARBOSA DE SANT'ANA
ADVOGADO: SP205443-FABIO ADRIANO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 09/01/2012 15:30:00
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/04/2011 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 27/05/2011 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001128-38.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE D'AVILA
ADVOGADO: SP160621-CRISTINA HARUMI TAHARA E SP073793-MARIA APARECIDA DE QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 09/01/2012 15:45:00
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 06/05/2011 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 27/05/2011 09:00 no

seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001129-23.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALFREDO DA SILVA TAVARES
ADVOGADO: SP157396-CLARICE FERREIRA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 09/01/2012 15:45:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 06/05/2011 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001130-08.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO GOMES DIAS
ADVOGADO: SP026153B-AECIO DAL BOSCO ACAUAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 09/01/2012 16:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0001123-16.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DURVAL PIRES DE MIRANDA
ADVOGADO: SP263015-FERNANDA NUNES PAGLIOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/01/2012 13:45:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 19/05/2011 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001125-83.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE NOVAES SANTANA JUNIOR
ADVOGADO: SP065250-MATURINO LUIZ DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/01/2012 13:45:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 19/05/2011 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001131-90.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GALDINA INACIO CARDOSO
ADVOGADO: SP245614-DANIELA DELFINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/01/2012 14:00:00

PROCESSO: 0001132-75.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO APARECIDO DE MATTOS
ADVOGADO: SP015155-CARLOS MOLTENI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/01/2012 13:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 27/05/2011 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 31

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2011/6309000118

DESPACHO JEF

0005786-13.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003732/2011 - MANOEL MESSIAS BATISTA (ADV. SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO, SP105895 - FLAVIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Concedo ao habilitando MANOEL MESSIAS BATISTA o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO, para que esclareça a ausência da filha maior inválida no pedido, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso I, da Lei 8213/91, inclusive regularizando a representação processual, se for o caso.
2. Sem prejuízo, DESIGNO nova audiência de tentativa de conciliação para 01 de ABRIL de 2011 às 13:30 horas.
3. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
4. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.
5. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.
Intime-se.

DECISÃO JEF

0006383-11.2010.4.03.6309 - DECISÃO JEF Nr. 6309003637/2011 - JANDIRA NOGUEIRA DE LIMA (ADV. SP149478 - ALTAIR MAGALHAES MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo IMPROPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação, ou justifique a apresentação de documento em nome de terceiro; Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intimem-se.

0004961-98.2010.4.03.6309 - DECISÃO JEF Nr. 6309003644/2011 - GILSON FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). De acordo com a inicial, verifica-se que não há nos autos comprovação de que a autora tenha formulado requerimento administrativo do benefício postulado, essencial para o julgamento da demanda, de acordo com o teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual "O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo", bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que "A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social."

Assim, concedo à autora o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove nos autos o requerimento administrativo do benefício, ainda que posterior ao ajuizamento da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito por falta de interesse de agir, bem como junte aos autos documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

0004983-59.2010.4.03.6309 - DECISÃO JEF Nr. 6309003643/2011 - ABDIAS TERTULIANO DA SILVA (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). De acordo com a inicial, verifica-se que não há nos autos comprovação de que a autora tenha formulado requerimento administrativo do benefício postulado, essencial para o julgamento da demanda, de acordo com o teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual "O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo", bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que "A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social." Assim, concedo à autora o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove nos autos o requerimento administrativo do benefício, ainda que posterior ao ajuizamento da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito por falta de interesse de agir. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 04/03/2009, data da perícia realizada em juízo, estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de ORTOPEDIA. Cite-se, se necessário. Publique-se. Intimem-se.

0005044-17.2010.4.03.6309 - DECISÃO JEF Nr. 6309003640/2011 - CARLOS HENRIQUE GUIDO (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos etc.

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação, ou justifique a apresentação de documento em nome de terceiro;
2. comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS.

Verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 27/08/2008, data da perícia realizada em juízo, estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de CLÍNICA GERAL e os anteriores a 20/04/2010 em relação à enfermidade da especialidade de NEUROLOGIA.

Cite-se, se necessário. Publique-se. Intimem-se.

0005046-84.2010.4.03.6309 - DECISÃO JEF Nr. 6309003639/2011 - MARIA ARLETE MAGALHAES DA SILVA (ADV. SP295665 - FLAVIA NOGUEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. junte aos autos cópias legíveis de seus documentos pessoais (RG, CPF, CNH etc.);
2. atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;
3. comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intimem-se.

0004852-84.2010.4.03.6309 - DECISÃO JEF Nr. 6309003645/2011 - MARIA ANA FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP187518 - FERNANDA CRISTIANE ODA PASSOS, SP166248 - OTÁVIO AUGUSTO ODA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que: 1. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação, ou justifique a apresentação de documento em nome de terceiro;

2. junte aos autos documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.);
- Verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexo.
- Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 07/04/2009, data da perícia realizada em juízo, estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de OFTALMOLOGIA e os anteriores a 28/04/2009 em relação à enfermidade da especialidade de NEUROLOGIA. Cite-se, se necessário. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intimem-se.

0004987-96.2010.4.03.6309 - DECISÃO JEF Nr. 6309003642/2011 - MARIA MARTA FORTE DA SILVA (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). De acordo com a inicial, verifica-se que não há nos autos comprovação de que a autora tenha formulado requerimento administrativo do benefício postulado, essencial para o julgamento da demanda, de acordo com o teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual “O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo”, bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que “A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social.”

Assim, concedo à autora o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove nos autos o requerimento administrativo do benefício, ainda que posterior ao ajuizamento da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito por falta de interesse de agir.

Sem prejuízo do acima determinado, concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que: 1. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação, ou justifique a apresentação de documento em nome de terceiro;

2. junte aos autos documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.);
- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intimem-se.

0005026-93.2010.4.03.6309 - DECISÃO JEF Nr. 6309003641/2011 - SONIA MARIA LORENA DA SILVA CUNHA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP264950 - JULIANA FURTADO MACRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;
2. comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS.

Verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexo.

Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 17/09/2009, data da perícia realizada em juízo, estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de NEUROLOGIA.

Cite-se, se necessário. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intimem-se.

0005081-44.2010.4.03.6309 - DECISÃO JEF Nr. 6309003638/2011 - ISAC PEREIRA DA SILVA (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos etc.

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: “As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva.” (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando o que consta do laudo da perita psiquiatra, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que regularize sua representação processual, juntando aos autos termo de curatela, ainda que provisório, e instrumento de procuração outorgado pelo futuro curador do interditando, bem como junte aos autos cópias legíveis de seus documentos pessoais (RG, CPF, CNH etc.).

Em razão do acima determinado, imperiosa a intervenção do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 82 do Código de Processo Civil para acompanhar o feito. Com a regularização do feito, aguarde-se a audiência de conciliação. Verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 16/03/2009, data da perícia realizada em juízo, estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de PSQUIATRIA Cite-se, se necessário.

Publique-se. Intimem-se as partes do inteiro teor desta decisão, inclusive o MPF.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2011/6309000117

DESPACHO JEF

0007586-76.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003756/2011 - GILMAR SILVA (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. DESIGNO nova audiência de tentativa de conciliação para 15 de ABRIL de 2011 às 15:45 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. DESIGNO nova audiência de tentativa de conciliação para 08 de ABRIL de 2011 às 13:30 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

0007211-75.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003747/2011 - JOSE HENRIQUE SANTOS (ADV. SP261003 - FÁBIO GLOEDEN BRUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0007346-87.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003742/2011 - ADEMAR ALVES DIAS (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0007214-30.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003746/2011 - LUCIANA DE MIRANDA SOBRAL (ADV. SP261003 - FÁBIO GLOEDEN BRUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0005266-82.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003702/2011 - JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP190271 - MAGDA MARIA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 05 de ABRIL de 2011 às 13:30 horas NESTE JUÍZADO, nomeando para o ato o Dr. ALBERTO OTA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0007151-05.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003750/2011 - ADERALDO RODRIGUES SANTANA (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS, SP051869 - JOAQUIM MENDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

1. DESIGNO nova audiência de tentativa de conciliação para 08 de ABRIL de 2011 às 13:00 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. DESIGNO nova audiência de tentativa de conciliação para 01 de ABRIL de 2011 às 14:30 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.
4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.
Intime-se.

0007029-89.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003724/2011 - MARIA JOSE DA CONCEICAO DE LIMA (ADV. SP233167 - GEANE RIBEIRO CALAMARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0007022-97.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003726/2011 - LUCINEIA DE SOUZA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0007469-85.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003762/2011 - JANETE APARECIDA LUZ (ADV. SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. DESIGNO nova audiência de tentativa de conciliação para 15 de ABRIL de 2011 às 13:45 horas.
2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.
4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.
Intime-se.

0006783-25.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003695/2011 - EVA MARIA DA SILVA (ADV. SP190955 - HELENA LORENZETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 06 de ABRIL de 2011 às 09:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. FLAVIO TSUNEJI TODOROKI.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
Intimem-se.

0007565-03.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003758/2011 - DURVALINA RIBEIRO PRADO (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. DESIGNO nova audiência de tentativa de conciliação para 15 de ABRIL de 2011 às 14:15 horas.
2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.
4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.
Intime-se.

0004448-33.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003680/2011 - FRANCISCO DE BRITO SOUZA (ADV. SP274187 - RENATO MACHADO FERRARIS, SP260141 - FLAVIA MARIM DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 05 de ABRIL de 2011 às 12:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ANATOLE FRANCE MOURÃO MARTINS.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.
 5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
 6. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 10 de JUNHO de 2011 às 14:30 horas.
 7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
 8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
 9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.
- Intimem-se.

0003791-91.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003682/2011 - CARLIONE BARBOSA DE ALMEIDA (ADV. SP278039 - ALENE CRISTINA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 05 de ABRIL de 2011 às 11:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ANATOLE FRANCE MOURÃO MARTINS.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.
 5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
 6. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 10 de JUNHO de 2011 às 13:15 horas.
 7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
 8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
 9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.
- Intimem-se.

0007732-20.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003754/2011 - ORIEL FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA, SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. DESIGNO nova audiência de tentativa de conciliação para 15 de ABRIL de 2011 às 15:00 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.
 4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.
- Intime-se.

0006797-77.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003730/2011 - MARCOS ANTONIO HENRIQUE DO NASCIMENTO (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. DESIGNO nova audiência de tentativa de conciliação para 01 de ABRIL de 2011 às 14:00 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

0007408-30.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003764/2011 - ADEILDE MACIEL DA SILVA (ADV. SP156111 - ELY SOARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. DESIGNO nova audiência de tentativa de conciliação para 15 de ABRIL de 2011 às 13:00 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

0007102-61.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003723/2011 - JOSE CARLOS BARBOSA (ADV. SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. DESIGNO nova audiência de tentativa de conciliação para 01 de ABRIL de 2011 às 15:00 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

0007329-51.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003744/2011 - DIVINO MIGUEL FAGUNDES (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. DESIGNO nova audiência de tentativa de conciliação para 08 de ABRIL de 2011 às 14:15 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

0006216-62.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003804/2011 - ELZA GAUDENCIO DE SOUZA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência.

Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.

Intimem-se.

0006499-17.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003698/2011 - VICENTINA DOS S CAVALHEIROS (ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 05 de ABRIL de 2011 às 15:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ALBERTO OTA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.
 5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
- Intimem-se.

0001829-04.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003735/2011 - NAIR APARECIDA EVARISTO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. DESIGNO nova audiência de tentativa de conciliação para 01 de ABRIL de 2011 às 13:45 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. DESIGNO nova audiência de tentativa de conciliação para 08 de ABRIL de 2011 às 13:15 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

0007204-83.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003748/2011 - IVANETE JOSE DOS SANTOS ANJOS (ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0007155-42.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003749/2011 - CATARINA VIEIRA (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. DESIGNO nova audiência de tentativa de conciliação para 15 de ABRIL de 2011 às 13:30 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

0007489-76.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003760/2011 - ROSENDO DA SILVA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0007475-92.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003761/2011 - FRANCISCA EDUARDA DA SILVA LIMA (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0007441-20.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003763/2011 - LADEMIR ISRAEL FERNANDES (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. DESIGNO nova audiência de tentativa de conciliação para 08 de ABRIL de 2011 às 13:45 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

0007362-41.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003740/2011 - APARECIDA ANDREIA ZAMBELLI (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0007240-28.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003745/2011 - JOSE JANUARIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP129197 - CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0007582-39.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003757/2011 - YOSHIKO AOSAKI (ADV. SP267410 - DENISE CORREIA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. DESIGNO nova audiência de tentativa de conciliação para 15 de ABRIL de 2011 às 14:45 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

0007026-37.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003725/2011 - MARISTELA PÁDUA GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. DESIGNO nova audiência de tentativa de conciliação para 01 de ABRIL de 2011 às 14:45 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

0002214-49.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003734/2011 - HUMBERTO ZACARIAS RODRIGUES (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. DESIGNO nova audiência de tentativa de conciliação para 01 de ABRIL de 2011 às 13:00 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

0007514-89.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003759/2011 - PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. DESIGNO nova audiência de tentativa de conciliação para 15 de ABRIL de 2011 às 14:00 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. DESIGNO nova audiência de tentativa de conciliação para 01 de ABRIL de 2011 às 14:15 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

0006845-36.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003727/2011 - EMILIA MENDES FLORES (ADV. SP175299 - LÍLIAN MARA DE OLIVEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006810-76.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003728/2011 - MARIA DO CARMO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP190047 - LUCIENE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006801-17.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003729/2011 - SANTO FRANGHANI FILHO (ADV. SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006728-45.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003731/2011 - FRANCISCA DE OLIVEIRA SANTOS CARLOS (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS, SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. DESIGNO nova audiência de tentativa de conciliação para 15 de ABRIL de 2011 às 16:00 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

0007699-30.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003755/2011 - MAURILIO PINTO DE FREITAS (ADV. SP137653 - RAIMUNDO FILHO DE ABREU E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0007747-86.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003753/2011 - MARIA EUGENIA MARTINS (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. DESIGNO nova audiência de tentativa de conciliação para 08 de ABRIL de 2011 às 15:00 horas.
2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.
4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.
Intime-se.

0007361-56.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003741/2011 - RITA DOS PASSOS RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0007345-05.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003743/2011 - ALFREDO PEREIRA LIMA DO NASCIMENTO (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
*** FIM ***

DECISÃO JEF

0007329-51.2008.4.03.6309 - DECISÃO JEF Nr. 6309007686/2010 - DIVINO MIGUEL FAGUNDES (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 27/02/2008, data da perícia realizada em juízo, estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de ORTOPIEDIA.

Intimem-se.

0007029-89.2008.4.03.6309 - DECISÃO JEF Nr. 6309007512/2010 - MARIA JOSE DA CONCEICAO DE LIMA (ADV. SP233167 - GEANE RIBEIRO CALAMARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Prossiga-se regularmente, independentemente de intimação das partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2011/6309000119

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da sentença apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

0007326-96.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003770/2011 - CESAR MARQUES SIMAOZINHO (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002847-89.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003783/2011 - JOSE ROBERTO GALVAO FREIRE (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO, SP086212 - TERESA PEREZ PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002524-84.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003787/2011 - ALBERTO SANTOS (ADV. SP137653 - RAIMUNDO FILHO DE ABREU E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002159-30.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003791/2011 - ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001545-25.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003793/2011 - MARCOS MEIRA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006269-43.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003772/2011 - ORLANDO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP112397 - ANTONIO FERNANDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0009588-19.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003765/2011 - JAIRO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP173910 - ELIZABETE DE CAMARGO NAUATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0009022-07.2007.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003766/2011 - JOSÉ BELO DA SILVA NETO (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003949-54.2007.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003776/2011 - JOAQUIM DE PAULA MARTINS (ADV. SP127428 - LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002909-37.2007.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003781/2011 - GILBERTO ALVES DE PAULA (ADV. SP133082 - WILSON RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003025-43.2007.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003780/2011 - DJANIRA APARECIDA COSTA RAMOS (ADV. SP152642 - DONATO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002854-86.2007.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003782/2011 - MARIA APARECIDA CELESTINO NASCIMENTO (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0008738-62.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003767/2011 - APARECIDO XAVIER VEIGA (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0008607-24.2007.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003768/2011 - ELIANA FREITAS DE SOUZA (ADV. SP233167 - GEANE RIBEIRO CALAMARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006579-49.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003771/2011 - JOSE PEREIRA SOARES (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005036-74.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003774/2011 - SUELI ROSANGELA DE SIQUEIRA (ADV. SP258874 - VICENTE APARECIDO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003597-62.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003777/2011 - ALTAIR DE LIMA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003475-78.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003778/2011 - LAERTE PACHECO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003246-89.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003779/2011 - MARLUCE ROSA DOS SANTOS (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA, SP169495 - ROSANA APARECIDA RIATTO, SP254550 - LUIS HENRIQUE ROS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002750-89.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003785/2011 - LEVI INACIO DOS SANTOS (ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS, SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002727-46.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003786/2011 - MARIA BELZA BOMFIM OLIVEIRA (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002491-94.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003789/2011 - EDSON SANTIAGO RAMOS (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001328-16.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003794/2011 - MAURICIO JERONIMO DA SILVA (ADV. SP228119 - LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001263-84.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003795/2011 - JOSUE LUIZ LOPES (ADV. SP255228 - PAULO CESAR DE SOUSA, SP263923 - JOSEANE MATOS INCHEGLU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001198-26.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003796/2011 - ERINALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001095-19.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003797/2011 - RONALDO BEZERRA DE ARAUJO (ADV. SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000053-32.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003798/2011 - MANOEL MISSIAS PINTO (ADV. SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002496-24.2007.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003788/2011 - LAURITA OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP075392 - HIROMI SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL); OSVALDO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR (ADV./PROC.).

0001966-83.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003792/2011 - MARIA LUIZA BARBOSA DE ARAUJO (ADV. SP075392 - HIROMI SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0008580-70.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003769/2011 - TEREZINHA MOREIRA BRANDAO (ADV. SP259287 - SILMARA GONZAGA DA ENCARNAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005125-97.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003773/2011 - MARINA BATISTA RIBEIRO (ADV. SP149913 - ROSANA MARTINS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002244-16.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003790/2011 - MARIA ADELAIDE SANTOS (ADV. SP190271 - MAGDA MARIA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004032-70.2007.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003775/2011 - SERGIO MIGOTO DE SOUZA (ADV. SP152642 - DONATO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002810-67.2007.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003784/2011 - ARNALDO LIBENCIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2011/6309000120

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.

Não obstante, fica vedada a execução provisória, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

0012897-04.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6309003550/2011 - JOAO TASCA NETO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002526-54.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003555/2011 - ANA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FELICIANO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); ANA LUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265, ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0002525-69.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003556/2011 - NILMA GOMES PINHAL (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0002518-77.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003557/2011 - FRANCISCO ANTONIO JOSE GARCIA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0002516-10.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003558/2011 - LUIZA TAVARES DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0002512-70.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003559/2011 - ADELINO CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0002511-85.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003560/2011 - RONIL DO AMARAL SOUZA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0004924-71.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003554/2011 - NATALINO APARECIDO PETRECONE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0001334-86.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003561/2011 - CARLOS ROBERTO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP097582 - MARCIA DE LOURDES ANTUNES SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0010938-76.2007.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003552/2011 - ELOISA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP158377 - MEIRE APARECIDA FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0006356-96.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003553/2011 - VALERIA VIEIRA FARIA (ADV. SP247573 - ANDRE NOVAES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2011/6309000121

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro os benefícios da Gratuidade de Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.

Não obstante, fica vedada a execução provisória, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

0012212-94.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6309003551/2011 - ROSA DE LIMA ALBUQUERQUE (ADV. SP058702 - CLAUDIO PIZZOLITO, SP063457 - MARIA HELENA LEITE RIBEIRO, SP176708 - EMERSON DE ALMEIDA MAIOLINE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0092762-81.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6309003563/2011 - PAULINO RAMOS (ADV. SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES, SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0008944-76.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003564/2011 - TEREZA BISPO DE ALMEIDA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Defiro os benefícios da Gratuidade de J Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.

Não obstante, fica vedada a execução provisória, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro os benefícios da Gratuidade de Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.

Não obstante, fica vedada a execução provisória, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

0002773-35.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003567/2011 - JUDITH GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP058184 - ANDRE LUIZ PATRICIO DA SILVA, SP254896 - FERNANDA MENDES PATRÍCIO MARIANO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265); MARIA GORETE DA SILVA (ADV./PROC.).

0001522-79.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003568/2011 - IRENE SETUCO MIYAJI SAITO (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0001430-04.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003569/2011 - ANGELINA DUARTE DEMITRO (ADV. SP097582 - MARCIA DE LOURDES ANTUNES SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0000583-02.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003570/2011 - GRACIA JOSÉ DELPEZZO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0000566-34.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003571/2011 - ADEMIR SANTOS NICOLA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0007204-49.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003565/2011 - VERA LUCIA FUZETO LISBOA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0006096-82.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003566/2011 - FRANCISCO JOSE FILHO (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2011/6311000074

DECISÃO JEF

0006677-91.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006600/2011 - MANOEL DE GOES NETO (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das varas federais com competência previdenciária na Subseção de Santos.

0006228-36.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007400/2011 - JOSE RENATO DOS SANTOS (ADV. SP148435 - CRISTIANO MACHADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos virtuais constam, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para o julgamento da presente lide, e determino a remessa deste processo à Justiça Estadual - Vara de Acidente do Trabalho, para que seja distribuído a uma de suas varas e prossiga regularmente em seu andamento.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas de Acidente do trabalho.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

Decisão registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0001611-62.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007542/2011 - BENEDITO LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Designo perícia médica com ortopedista para o dia 06/04/2011, às 17h15min, neste JEF.

Intimem-se.

0008660-91.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007519/2011 - ALESSANDRO AMANCIO DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para a juntada de cópia da carteira de trabalho de Suzanne Caetano da Silva e cópia de RG e CPF de Natanael Amancio da Silva.

Em igual prazo, justifique documentalmente a ausência na perícia médica sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Intimem-se.

0005903-61.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311001402/2010 - FRANCISCO LEANDRO DA SILVA (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS o restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

Intimem-se.

0000182-60.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006943/2011 - VALQUIRIA APARECIDA MARTINS (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Em face do laudo médico apresentado, designo perícia médica com ortopedista para o dia 08/04/2011, às 16h30min, neste JEF.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia social e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se o senhor perito para que entregue o laudo sócio-econômico no prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se com urgência.

0009229-92.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006335/2011 - GERALDA DALVA ARAUJO CORCINIO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0008660-91.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311005957/2011 - ALESSANDRO AMANCIO DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0001682-64.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007452/2011 - CELSO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Tendo em vista que as perícias foram agendadas para o mesmo dia, redesigno a perícia social para o dia 02/04/2011, às 11hs, a ser realizada na residência da parte autora.

Intimem-se.

0009224-70.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006736/2011 - MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA MANDU (ADV. SP259209 - MARCO ANTONIO AZEVEDO ANDRADE, SP175787 - LARA BEATRIZ FRANCO AZEVEDO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Vistos,

Intime-se o perito judicial, Dr. Paulo Cury de Castro para que responda os quesitos presentes na petição anexada aos autos em 17/01/2011.

Após, ciência às partes e venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0000334-11.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006949/2011 - MARIA JOSE DE SOUZA (ADV. SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Vistos,

Designo perícia psiquiátrica para o dia 02/05/2011, às 17h15min, neste JEF.

A parte autora deverá comparecer munida de documento original com foto e de todos os documentos médicos que possuir.

Intimem-se.

0008297-07.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006971/2011 - BENEDITO GULIELMETI (ADV. SP237661 - ROBERTO AFONSO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.). Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e foi facultada à parte autora a apresentação de documentos médicos, relatórios e exames até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame; inclusive, de forma a apresentar as suas divergências clínicas e quesitos, ônus este que não foi utilizado pela parte autora em tempo oportuno.

Assim, indefiro o pedido de expedição de ofício para requerimento de PA e oitiva de testemunhas diante da ocorrência de preclusão da prova.

Intimem-se.

Após, venham os autos conclusos.

0002841-13.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007298/2011 - JOSE JOAO DA SILVA (ADV. SP178713 - LEILA APARECIDA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). A parte autora informou ao perito judicial que foi encaminhada ao Centro de Reabilitação Profissional.

Compulsando os autos virtuais, verifico que não há comprovação de que a parte autora passou efetivamente por processo de reabilitação e se este efetivamente foi concluído, questão esta que reputo indispensável ao melhor e mais justo deslinde do feito.

Sendo assim, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS da Agência, para que apresente a cópia integral do procedimento administrativo de encaminhamento da parte autora à reabilitação profissional - CRP até a última conclusão. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, bem como do laudo médico judicial e parecer da assistente técnica do INSS, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização do processo de reabilitação profissional em sua integralidade.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis,

devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal. Oficie-se.

2. Faculto à parte autora a juntada do certificado de reabilitação, indicando para qual atividade foi considerada apta.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

0000046-63.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006854/2011 - ODETE SANTOS FIGUEIREDO (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000045-78.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006855/2011 - MARINALDO GOMES DA SILVA (ADV. SP303830 - VIVIAN LOPES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004597-23.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006334/2011 - FERNANDO ALEXANDRINO SOBRAL (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0008105-74.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311001590/2011 - SILVANI MACIEL DA SILVA SANTOS (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Não reconheço identidade entre os elementos da presente ação e a relação indicada no termo de prevenção.

Prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

0006067-89.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007020/2011 - ALOISIO DE ANDRADE MELO (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000258-84.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007021/2011 - EUSEBIO INACIO COSTA (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000049-18.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006861/2011 - ROSA DIRCE SALVADOR AMORIM (ADV. SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000337-63.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006966/2011 - FABIO FREITAS SAUDA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Designo audiência de conciliação para o dia 01/04/2011 conforme relação a seguir colacionada.

A ausência injustificada da parte autora e/ou de seu patrono com poderes especiais para transigir, renunciar, receber e dar quitação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Intimem-se.

0005904-46.2009.4.03.6311-MARIA ANGELICA SILVEIRA BARBOSA-01/04/2011 10:00:00-2015000006

0005634-22.2009.4.03.6311-MARCIO AURELIO DOS SANTOS BIRCHERTT-01/04/2011 10:10:00-2015000006

0006005-83.2009.4.03.6311-VALNEY MARQUES VIANA-01/04/2011 10:20:00-2015000006

0005338-97.2009.4.03.6311-ANTONIO OZENIR DE MATOS-01/04/2011 10:30:00-2015000006
0006001-46.2009.4.03.6311-MIRIAN FRANCISCA ALVES DE JESUS-01/04/2011 10:40:00-2015000006
0000479-04.2010.4.03.6311-MARIA DA ANUNCIACAO E SILVA COSTA-01/04/2011 10:50:00-2015000006
0008579-79.2009.4.03.6311-JOSELITO MATOS DA CONCEICAO-01/04/2011 11:00:00-2015000006
0000509-39.2010.4.03.6311-MARIA IVONE FERREIRA GAMA-01/04/2011 11:10:00-2015000006
0005393-48.2009.4.03.6311-KAMEL MOHAMAD ABOU ARABI-01/04/2011 11:20:00-2015000006
0006014-45.2009.4.03.6311-JACINTO RODRIGUES LEITE-01/04/2011 11:30:00-2015000006
0005508-69.2009.4.03.6311-SILVANA DE OLIVEIRA-01/04/2011 11:40:00-2015000006
0005545-96.2009.4.03.6311-ROBSON ALMEIDA SOUZA-01/04/2011 11:50:00-2015000006
0002444-17.2010.4.03.6311-ANTONIO SOUZA SILVA-01/04/2011 12:00:00-2015000006
0009310-75.2009.4.03.6311-OSMARINA RODRIGUES DOS SANTOS-01/04/2011 13:30:00-2015000006
0000374-27.2010.4.03.6311-MARIA APARECIDA DE JESUS RODRIGUES-01/04/2011 13:40:00-2015000006
0000425-38.2010.4.03.6311-ANTONIO BARBOSA-01/04/2011 13:50:00-2015000006
0005732-07.2009.4.03.6311-LUIZ FERREIRA DA COSTA-01/04/2011 14:10:00-
2015000006
0002518-08.2009.4.03.6311-PAULO CESAR PEREIRA SILVA-01/04/2011 14:20:00-2015000006
0009345-35.2009.4.03.6311-JOSE DERISVAL DE SOUZA PEREIRA-01/04/2011 14:30:00-2015000006
0000598-62.2010.4.03.6311-NERI MARTINS-01/04/2011 14:40:00-2015000006
0000623-75.2010.4.03.6311-JORGE LUIZ DOS SANTOS SOUZA-01/04/2011 14:50:00-2015000006
0001709-81.2010.4.03.6311-JOAOQUIM FERREIRA SANTOS FILHO-01/04/2011 15:00:00-2015000006
0002786-28.2010.4.03.6311-MARIA DALVA DE SOUZA PEREIRA-01/04/2011 15:10:00-2015000006
0005863-79.2009.4.03.6311-CARLA SAITTA FONSECA-01/04/2011 15:20:00-2015000006
0006859-77.2009.4.03.6311-NILTON CESAR DA COSTA OSMINEA-01/04/2011 15:30:00-2015000006
0000806-80.2009.4.03.6311-CELINA HELENA BATISTA DE BRITO-01/04/2011 15:40:00-2015000006
0004371-52.2009.4.03.6311-EUCLIDES JOSE DOS SANTOS-01/04/2011 15:50:00-2015000006
0005903-61.2009.4.03.6311-FRANCISCO LEANDRO DA SILVA-01/04/2011 16:00:00-2015000006
0000342-22.2010.4.03.6311-FRANCISCO SOARES-01/04/2011 16:10:00-2015000006
0008198-71.2009.4.03.6311-DOUGLAS SANTANA DOS SANTOS-01/04/2011 16:20:00-2015000006
0003988-74.2009.4.03.6311-CARLOS EDUARDO JACINTO-01/04/2011 16:30:00-2015000006
0001730-57.2010.4.03.6311-PAULO FERNANDO DA SILVA-01/04/2011 16:40:00-2015000006
0000794-32.2010.4.03.6311-GREYCE DE ARAUJO SOARES-01/04/2011 16:50:00-2015000006
0002059-06.2009.4.03.6311-LUIZ DUQUE DOS SANTOS-01/04/2011 17:00:00-2015000006

0003427-50.2009.4.03.6311-JULIA MARIA DA SILVA-01/04/2011 17:10:00-2015000006

0004932-76.2009.4.03.6311-JOSE CARLOS ABREU DE SOUZA-01/04/2011 17:20:00-2015000006

0000658-35.2010.4.03.6311-MARIA ROSA GRAMINHA STAZIONE-01/04/2011 17:30:00-2015000006

0003471-69.2009.4.03.6311-JACINTO MIGUEL DA SILVA-01/04/2011 17:40:00-2015000006

0000763-12.2010.4.03.6311-SALETE FERNANDES ALVES-01/04/2011 17:50:00-2015000006

0001730-57.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007581/2011 - PAULO FERNANDO DA SILVA (ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0009310-75.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007554/2011 - OSMARINA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0009283-58.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007555/2011 - ADEILDA MEDEIROS DOS SANTOS (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0008579-79.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007556/2011 - JOSELITO MATOS DA CONCEICAO (ADV. SP262391 - JAILMA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0008198-71.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007557/2011 - DOUGLAS SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP289417 - TALITA AUGUSTO DE OLIVEIRA, SP190957 - HERBERT HILTON BIN JÚNIOR, SP184468 - RENATA ALÍPIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006859-77.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007558/2011 - NILTON CESAR DA COSTA OSMINEA (ADV. SP102549 - SILAS DE SOUZA, SP265398 - LUIZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006014-45.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007560/2011 - JACINTO RODRIGUES LEITE (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006005-83.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007561/2011 - VALNEY MARQUES VIANA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006001-46.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007562/2011 - MIRIAN FRANCISCA ALVES DE JESUS (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005903-61.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007564/2011 - FRANCISCO LEANDRO DA SILVA (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005863-79.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007565/2011 - CARLA SAITTA FONSECA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005732-07.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007566/2011 - LUIZ FERREIRA DA COSTA (ADV. SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA, SP281865 - MAIRA AUGUSTA GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005634-22.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007567/2011 - MARCIO AURELIO DOS SANTOS BIRCHERTT (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005545-96.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007568/2011 - ROBSON ALMEIDA SOUZA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS, SP095545 - MARILDA DE FATIMA FERREIRA GADIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005508-69.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007569/2011 - SILVANA DE OLIVEIRA (ADV. SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005393-48.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007570/2011 - KAMEL MOHAMAD ABOU ARABI (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO, SP208169 - TATIANA DANTONA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005338-97.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007571/2011 - ANTONIO OZENIR DE MATOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004932-76.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007572/2011 - JOSE CARLOS ABREU DE SOUZA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004371-52.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007573/2011 - EUCLIDES JOSE DOS SANTOS (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003988-74.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007574/2011 - CARLOS EDUARDO JACINTO (ADV. SP239295 - TATIANA LAGES DA SILVA, SP248212 - LUCIANA DE FREITAS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003471-69.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007575/2011 - JACINTO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP178663 - VANESSA FERREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003427-50.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007576/2011 - JULIA MARIA DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP190255 - LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002444-17.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007579/2011 - ANTONIO SOUZA SILVA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS, SP095545 - MARILDA DE FATIMA FERREIRA GADIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002059-06.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007580/2011 - LUIZ DUQUE DOS SANTOS (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP190255 - LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000806-80.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007583/2011 - CELINA HELENA BATISTA DE BRITO (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000763-12.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007585/2011 - SALETE FERNANDES ALVES (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000658-35.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007586/2011 - MARIA ROSA GRAMINHA STAZIONE (ADV. SP106381 - UINSTON HENRIQUE, SP265674 - JOSUÉ CORDEIRO ALÍPIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000509-39.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007589/2011 - MARIA IVONE FERREIRA GAMA (ADV. SP206814 - LINCOLN AUGUSTO GAMA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000479-04.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007590/2011 - MARIA DA ANUNCIACAO E SILVA COSTA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000425-38.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007591/2011 - ANTONIO BARBOSA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000374-27.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007592/2011 - MARIA APARECIDA DE JESUS RODRIGUES (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000342-22.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007593/2011 - FRANCISCO SOARES (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005904-46.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007602/2011 - MARIA ANGELICA SILVEIRA BARBOSA (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000794-32.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007584/2011 - GREYCE DE ARAUJO SOARES (ADV. SP102888 - TERESINHA LEANDRO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0000707-76.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006846/2011 - MARIA SALOME SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,
Designo perícia médica com psiquiatra, a ser realizada no dia 02/05/2011, às 16hs25min, neste JEF.
A parte autora deverá comparecer munida de documento original com foto e com todos os documentos médicos que possuir, principalmente os documentos médicos do período de 28/02/2010 a 19/08/2010.
Intimem-se.

0007278-63.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007451/2011 - ADEMAR RODRIGUES (ADV. SP304023 - SERGIO RICARDO MENDES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Defiro o pedido de desistência da parte autora.
Remetam-se os autos ao arquivo.
Intimem-se.

0005966-86.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006833/2011 - MARIA IRENE DA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando o histórico médico da autora apresentado pelo Hospital das Clínicas em ofício de 02/06/2010, intime-se o sr. perito judicial clínico geral a complementar seu laudo, no prazo de 15 (quinze) dias, principalmente quanto à extensão da incapacidade.
Após, dê-se vista às partes e tornem conclusos.

0007023-08.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006970/2011 - JOSE CORREIA (ADV. SP296368 - ANGELA LUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e foi facultada à parte autora a apresentação de documentos médicos, relatórios e exames até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame; inclusive, de forma a apresentar as suas divergências clínicas e quesitos, ônus este que não foi utilizado pela parte autora em tempo oportuno.
Assim, indefiro o pedido de nova perícia médica e a complementação do laudo pericial, diante da ocorrência de preclusão da prova.
Intimem-se.
Após, venham os autos conclusos.

0008336-04.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006279/2011 - CIBELE FARIAS DOS SANTOS (ADV. SP121428 - ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,
A despeito da argumentação articulada pela parte autora, a questão demanda dilação probatória, qual seja a apresentação do laudo médico judicial.
Sendo assim, reservo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a entrega do laudo médico judicial, mediante oportuna renovação do pedido pelo interessado, nos termos da ata de distribuição.
Por fim, intime-se o perito judicial para que entregue o laudo médico pericial no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
Intimem-se com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

0000076-98.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006847/2011 - MARIA IZABEL DA INVENÇÃO SANTOS (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000069-09.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006848/2011 - HOSANA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP297822 - MARCELO DE ABREU CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000059-62.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006849/2011 - VICENCIA BEZERRA FARIAS (ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000052-70.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006850/2011 - GILVANE SANTOS GOMES (ADV. SP282723 - SUELLEN VANESSA XAVIER COSTA RUIZ HORACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000051-85.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006851/2011 - VALDIR FERREIRA OLIVEIRA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000048-33.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006852/2011 - LUCIANA DA SILVA GALDINO (ADV. SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000047-48.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006853/2011 - PEDRO BELARMINO (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a proposta de acordo apresentada, venham os autos à conclusão para designação de audiência de tentativa de conciliação.

0003471-69.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311005922/2011 - JACINTO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP178663 - VANESSA FERREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003255-11.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311005923/2011 - MANOEL SEVERINO DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002425-45.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311005927/2011 - MARIA DAS NEVES ANSELMO DANTAS (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0005338-97.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311001469/2011 - ANTONIO OZENIR DE MATOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Petição apresentada pelo réu: indefiro. Em que pese a ausência da parte autora em perícia no âmbito administrativo, o benefício deverá ser mantido por força da concessão judicial, deferimento que ora mantenho por seus próprios fundamentos.

Intime-se. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer e, após tornem conclusos para sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Designo audiência de conciliação para o dia 31/03/2011 conforme relação a seguir colacionada.

A ausência injustificada da parte autora e/ou de seu patrono com poderes especiais para transigir, renunciar, receber e dar quitação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Intimem-se.

0006002-31.2009.4.03.6311-WALMIR ROSA MARTINS-31/03/2011 09:00:00-2015000006

0007743-09.2009.4.03.6311-SEVERINO ANTONIO DOS SANTOS-31/03/2011 09:10:00-2015000006

0004418-26.2009.4.03.6311-MARIA PEDRINA DE SOUZA NERES-31/03/2011 09:20:00-2015000006

0004822-77.2009.4.03.6311-JANAINA CRISTIANE LOURENA DA ROCHA-31/03/2011 09:30:00-2015000006

0006164-26.2009.4.03.6311-ADERBAL ELOY DE ARAUJO-31/03/2011 09:40:00-2015000006

0009383-47.2009.4.03.6311-JOSE SEVERINO DA SILVA-31/03/2011 09:50:00-2015000006

0003408-44.2009.4.03.6311-TANIA MARIA DA SILVA-31/03/2011 10:00:00-2015000006

0005662-87.2009.4.03.6311-PAULO RODRIGUES DE MENEZES-31/03/2011 10:10:00-2015000006

0003255-11.2009.4.03.6311-MANOEL SEVERINO DA SILVA-31/03/2011 10:20:00-2015000006

0003973-08.2009.4.03.6311-JEFFERSON FIGUEIREDO DE LIMA-31/03/2011 10:30:00-2015000006

0000036-53.2010.4.03.6311-JOAO ALBERTO SANTOS MENEZES-31/03/2011 10:40:00-2015000006

0000366-50.2010.4.03.6311-JOSEANE MARIA DOS SANTOS FERNANDES-31/03/2011 10:50:00-2015000006

0003547-93.2009.4.03.6311-MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE FARIAS-31/03/2011 11:00:00-2015000006

0003354-78.2009.4.03.6311-AILTON LIMA SANTOS-31/03/2011 11:10:00-2015000006

0003455-18.2009.4.03.6311-JOSEFA TRINDADE DE JESUS FILHO-31/03/2011 11:20:00-2015000006

0001825-58.2008.4.03.6311-MARIA DO SOCORRO MEDEIROS RODRIGUES-31/03/2011 11:30:00-2015000006

0008618-76.2009.4.03.6311-LEONIA GOMES DA SILVA-31/03/2011 11:40:00-2015000006

0001710-03.2009.4.03.6311-JOEL SILAS DE SOUSA-31/03/2011 11:50:00-2015000006

0008413-47.2009.4.03.6311-JAIR MATOSO DE OLIVEIRA-31/03/2011 12:00:00-2015000006

0004073-60.2009.4.03.6311-MARIA JOSE DE OLIVEIRA DOS SANTOS-31/03/2011 13:30:00-2015000006

0008280-05.2009.4.03.6311-ELIS LOPEZ PALERMO-31/03/2011 13:40:00-2015000006

0002830-81.2009.4.03.6311-LUCIENE APARECIDA RODRIGUES-31/03/2011 13:50:00-2015000006

0003967-98.2009.4.03.6311-CLAUDINEI PAULINO-31/03/2011 14:00:00-2015000006

0002425-45.2009.4.03.6311-MARIA DAS NEVES ANSELMO DANTAS-31/03/2011 14:10:00-2015000006

0003823-90.2010.4.03.6311-ANDERSON SOUZA DOS SANTOS-31/03/2011 14:20:00-2015000006

0002378-08.2008.4.03.6311-JURANDIR GOMES DE LIMA-31/03/2011 14:30:00-2015000006

0004446-91.2009.4.03.6311-CARMEM GOMES DE SOUZA-31/03/2011 14:40:00-2015000006

0005014-44.2008.4.03.6311-ANA MARIA BATISTA OLIVEIRA-31/03/2011 14:50:00-2015000006

0007654-83.2009.4.03.6311-MANOEL DA PAIXAO MOREIRA-31/03/2011 15:00:00-2015000006

0007655-68.2009.4.03.6311-EDMUNDO DIAS DE SOUZA-31/03/2011 15:10:00-2015000006

0007656-53.2009.4.03.6311-CLAUDIO DOURADO DOS SANTOS-31/03/2011 15:20:00-2015000006

0008415-17.2009.4.03.6311-JOSUE GOMES DE MELO-31/03/2011 15:30:00-2015000006

0008420-39.2009.4.03.6311-ADILSON FERREIRA DE BRITO-31/03/2011 15:40:00-2015000006

0000838-85.2009.4.03.6311-IVANETE MARIA DA SILVA MORAES-31/03/2011 15:50:00-2015000006

0003005-75.2009.4.03.6311-MARISA GOUVEIA DOS SANTOS-31/03/2011 16:00:00-2015000006

0003839-78.2009.4.03.6311-ELIA ROCHA DOS SANTOS-31/03/2011 16:10:00-2015000006

0006784-38.2009.4.03.6311-ZANARDI VIEIRA ROCHA-31/03/2011 16:20:00-2015000006

0007336-03.2009.4.03.6311-EUNICE DE SOUZA VIANA-31/03/2011 16:30:00-2015000006

0007417-49.2009.4.03.6311-MARISSOL APARECIDA SOARES-31/03/2011 16:40:00-2015000006

0007837-54.2009.4.03.6311-FLAVIO PEREIRA DE SOUSA-31/03/2011 16:50:00-2015000006

0009383-47.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007468/2011 - JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0008280-05.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007473/2011 - ELIS LOPEZ PALERMO (ADV. SP278440 - REGINALDO SOUZA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005662-87.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007484/2011 - PAULO RODRIGUES DE MENEZES (ADV. SP278808 - MARCOS ALMEIDA DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003408-44.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007496/2011 - TANIA MARIA DA SILVA (ADV. SP084512 - MARCIA BRUNO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0008618-76.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007469/2011 - LEONIA GOMES DA SILVA (ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR, SP286173 - JACKELINE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0008420-39.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007470/2011 - ADILSON FERREIRA DE BRITO (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0008415-17.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007471/2011 - JOSUE GOMES DE MELO (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0008413-47.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007472/2011 - JAIR MATOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0007743-09.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007475/2011 - SEVERINO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP252642 - JULIO ALBERTO PITELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0007656-53.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007476/2011 - CLAUDIO DOURADO DOS SANTOS (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0007655-68.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007477/2011 - EDMUNDO DIAS DE SOUZA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0007654-83.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007478/2011 - MANOEL DA PAIXAO MOREIRA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006164-26.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007482/2011 - ADERBAL ELOY DE ARAUJO (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006002-31.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007483/2011 - WALMIR ROSA MARTINS (ADV. SP252642 - JULIO ALBERTO PITELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005014-44.2008.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007485/2011 - ANA MARIA BATISTA OLIVEIRA (ADV. SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004822-77.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007486/2011 - JANAINA CRISTIANE LOURENA DA ROCHA (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004446-91.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007487/2011 - CARMEM GOMES DE SOUZA (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004418-26.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007488/2011 - MARIA PEDRINA DE SOUZA NERES (ADV. SP178713 - LEILA APARECIDA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004073-60.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007489/2011 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP278440 - REGINALDO SOUZA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003973-08.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007490/2011 - JEFFERSON FIGUEIREDO DE LIMA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003967-98.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007491/2011 - CLAUDINEI PAULINO (ADV. SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003823-90.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007493/2011 - ANDERSON SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003547-93.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007494/2011 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE FARIAS (ADV. SP115668 - MARIA DA CONCEICAO PADILHA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003455-18.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007495/2011 - JOSEFA TRINDADE DE JESUS FILHO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003354-78.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007497/2011 - AILTON LIMA SANTOS (ADV. SP110455 - MARIA DE FATIMA GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003255-11.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007498/2011 - MANOEL SEVERINO DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002830-81.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007500/2011 - LUCIENE APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002425-45.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007501/2011 - MARIA DAS NEVES ANSELMO DANTAS (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001825-58.2008.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007502/2011 - MARIA DO SOCORRO MEDEIROS RODRIGUES (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO, SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001710-03.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007503/2011 - JOEL SILAS DE SOUSA (ADV. SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000366-50.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007505/2011 - JOSEANE MARIA DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP214586 - MARGARETH FRANCO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000036-53.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007506/2011 - JOAO ALBERTO SANTOS MENEZES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002378-08.2008.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007600/2011 - JURANDIR GOMES DE LIMA (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0009150-16.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007551/2011 - ALBA LESSA CANDIDO DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,
Designo perícia médica com ortopedista para o dia 08/04/2011, às 15h50min, neste JEF.
Intimem-se.

0001895-70.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007559/2011 - JOSE HOMERO DOS SANTOS (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,
Visando a readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social para o dia 06/04/2011 às 8hs, na residência da parte autora.
O patrono fica incumbido de avisar o autor da data, hora e local da perícia social.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

0004775-69.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006881/2011 - JOSIMAR FRANCISCO DOS ANJOS (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0007138-29.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006887/2011 - WAGNER COSTA (ADV. SP187225 - ADRIANA BARRETO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0008105-74.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006875/2011 - SILVANI MACIEL DA SILVA SANTOS (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0007060-35.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006876/2011 - MARIA DACILENE DOS SANTOS PEREZ (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0007049-06.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006877/2011 - ELAINE DE ALMEIDA SIERRA IGLESIAS (ADV. SP179512 - GILMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006460-14.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006878/2011 - SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006163-07.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006880/2011 - ORLANDO CIAPPINA (ADV. SP215534 - ALEX SANDRO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003115-40.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006882/2011 - VANDINALVA FERREIRA DAS NEVES (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO, SP239628 - DANILO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002422-56.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006883/2011 - MARIA DE FATIMA BISPO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000340-52.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006884/2011 - ELISABETE ALVES DE PINHO (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000050-03.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006885/2011 - MARIA RAIMUNDA COSTA DA CRUZ (ADV. SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000382-67.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006888/2011 - EDSON MACIEL (ADV. SP149140 - DANIELA DI CARLA MACHADO NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000369-68.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006889/2011 - NATALINO DE SOUZA ALVES FILHO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000328-04.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006890/2011 - IRIS GONCALVES (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000291-74.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006891/2011 - CLEIDE TELES DOS SANTOS (ADV. SP048894 - CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006292-12.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007023/2011 - ELSA MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0008336-04.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007532/2011 - CIBELE FARIAS DOS SANTOS (ADV. SP121428 - ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005327-34.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007543/2011 - LEONARDO DE OLIVEIRA VASCONCELLOS (ADV. SP131530 - FRANCISCO CARLOS MORENO MANCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006411-70.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006879/2011 - SERGIO BRITO LEITE (ADV. SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a proposta de acordo apresentada, venham os autos à conclusão para designação de audiência de tentativa de conciliação.

0003354-78.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311005934/2011 - AILTON LIMA SANTOS (ADV. SP110455 - MARIA DE FATIMA GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002830-81.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311005935/2011 - LUCIENE APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001710-03.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311005937/2011 - JOEL SILAS DE SOUSA (ADV. SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000806-80.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311005940/2011 - CELINA HELENA BATISTA DE BRITO (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0005769-68.2008.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007545/2011 - SONIA BARBOSA MOREIRA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,
Ciência às partes do relatório médico de perícia complementar.
Após, venham os autos conclusos.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, nos laudos em que constar eventual incapacidade para os atos da vida civil, a parte deverá regularizar sua representação processual; inclusive, anexando cópia do termo de interdição, para fins de nomeação de curador especial. Após, venham os autos conclusos.

0006997-10.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006937/2011 - MOISES DE OLIVEIRA (ADV. SP203811 - RAQUEL CUNHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0009077-78.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006936/2011 - YARA MARIA LOUREIRO VELOSO (ADV. SP240117 - ERIK GUEDES NAVROCKY, SP195181 - DANIELLE CRAVO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006986-78.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006938/2011 - EDESIO OLIVEIRA DE ARAUJO (ADV. SP197701 - FABIANO CHINEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006568-43.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006939/2011 - VALTER AUGUSTO DE FARIAS (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000533-33.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006940/2011 - EVANDRO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000300-36.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006941/2011 - DANIEL ALVES DOS SANTOS (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0006094-72.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007018/2011 - LOURENCO GARCIA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,
Em face do comunicado social apresentado, manifeste-se a parte autora esclarecendo qual a melhor forma de chegar em sua residência e telefone para contato.
Sem prejuízo, designo perícia social para o dia 31/03/2011, às 14hs, na residência da parte autora.

Intimem-se.

0002192-14.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006962/2011 - MARIA DE FATIMA BEZERRA (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,
Ciência às partes do laudo pericial complementar anexado aos 24/01/2011.
Após, venham os autos conclusos.
Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Ata de Distribuição Automática

Relação dos Processos Distribuídos em 16/03/2011.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.
2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias com antecedência de 30 minutos, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
- 3 As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA, REUMATOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado.
- 4.As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
6. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;
7. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/03/2011

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002168-49.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABIMAEOLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO: SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002169-34.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELO QUINARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002170-19.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALYNE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP282723-SUELLEN VANESSA XAVIER COSTA RUIZ HORACIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 18/04/2011 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/05/2011 11:00 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002171-04.2011.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DAMIAO GARCEZ OLIVEIRA

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/05/2011 11:15 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002172-86.2011.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORLANDO COSTA DE SOUZA

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 27/04/2011 12:00 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002173-71.2011.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/04/2011 13:30 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002174-56.2011.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIA APARECIDA DIAS

ADVOGADO: SP204718-PAULA MARIA ORESTES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/05/2011 11:30 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002175-41.2011.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCIA ALMEIDA LACERDA

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/04/2011 13:50 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002176-26.2011.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CUSTODIO DOS SANTOS NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002177-11.2011.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANUEL MARQUES COSTA
ADVOGADO: SP223205-SILVANA DOS SANTOS COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002178-93.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA DE JESUS VALENCA
ADVOGADO: SP048894-CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002179-78.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO NOGUEIRA
ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002180-63.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO SIMAL SILVERIO
ADVOGADO: SP124077-CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES
FRANZESE
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002181-48.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO SANTOS DA GRACA
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002182-33.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVALDO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES E SP098327-ENZO SCIANNELLI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002183-18.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES E SP098327-ENZO SCIANNELLI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002184-03.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMIR MOREIRA RIBEIRO
ADVOGADO: SP098327-ENZO SCIANNELLI E SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002185-85.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO CARVALHAL
ADVOGADO: SP098327-ENZO SCIANNELLI E SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002186-70.2011.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE LOPES SALES FILHO
ADVOGADO: SP025771-MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002187-55.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GERALDO DA SILVA RIBAS
ADVOGADO: SP098327-ENZO SCIANNELLI E SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002188-40.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEREMIAS DIAS PEREIRA
ADVOGADO: SP124077-CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002189-25.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA VAILATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002190-10.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANIA MOSCATO
ADVOGADO: SP117883-GISLANDIA FERREIRA DA SILVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002191-92.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORIVAL ELIAS PEDRASSI
ADVOGADO: SP098327-ENZO SCIANNELLI E SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002192-77.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISELA GONCALVES VAZ DE LIMA
ADVOGADO: SP098327-ENZO SCIANNELLI E SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002193-62.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON ANTONIO CORSINO
ADVOGADO: SP098327-ENZO SCIANNELLI E SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002194-47.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GUSTAVO AVESANI MOURA
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002195-32.2011.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GUSTAVO AVESANI MOURA
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002196-17.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GUSTAVO AVESANI MOURA
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002197-02.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GUSTAVO AVESANI MOURA
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002198-84.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIENE DE SOUZA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002199-69.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GUSTAVO AVESANI MOURA
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002200-54.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GRAZIELA RODRIGUES GRECCO
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002201-39.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002202-24.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO: SP132461-JAMIL AHMAD ABOU HASSAN
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002203-09.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AIRTON MENDES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP132461-JAMIL AHMAD ABOU HASSAN
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002204-91.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FLORIANO PEREIRA NEVES
ADVOGADO: SP124077-CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002205-76.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA CARLOS DE MENEZES TORRES
ADVOGADO: SP210166-CAIO LORENZO ACIALDI E SP077111-LUIZ FERNANDO SANCHES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002206-61.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS BURMAS
ADVOGADO: SP210166-CAIO LORENZO ACIALDI E SP077111-LUIZ FERNANDO SANCHES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002207-46.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO: SP174243-PRISCILA FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/04/2011 14:30 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002208-31.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELMA BARRETO
ADVOGADO: SP174243-PRISCILA FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/04/2011 14:50 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002209-16.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADILZA PINHEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP296368-ANGELA LUCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002210-98.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUZANA PATRICIA ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP062891-HELIO GREGORIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002211-83.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOMINGUES LOURENCO SANTOS
ADVOGADO: SP251979-RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002212-68.2011.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEVERINO DA SILVA SOUSA

ADVOGADO: SP251979-RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/05/2011 12:00 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002213-53.2011.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUZUCARLI DA SILVA MACIEL

ADVOGADO: SP280586-MARCELO GREGORIO SA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002214-38.2011.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO DE LIMA

ADVOGADO: SP280586-MARCELO GREGORIO SA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 47

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 47

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Republicação da Ata de Distribuição Automática

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 09/03/2011 à 14/03/2011.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.
2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias com antecedência de 30 minutos, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
- 3 As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA, REUMATOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado.
- 4.As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
6. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;
7. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/03/2011

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001916-46.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERIVALDO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP251979-RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/04/2011 12:30 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001917-31.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ RODRIGUES GOMES
ADVOGADO: SP177204-PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO E SP177209-ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/04/2011 12:45 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001918-16.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SEVERINO NETO
ADVOGADO: SP174243-PRISCILA FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 08/04/2011 13:30 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001919-98.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELIA ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP251979-RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 08/04/2011 13:50 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001920-83.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAYARA DO OURO SANTOS (MENOR IMPÚBERE - REPR P/)
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 14/04/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/04/2011 13:00 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001921-68.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDOVAL ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP098327-ENZO SCIANNELLI E SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001922-53.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LÉIA JESUS SILVA (MENOR IMPÚBERE - REPR P/)
ADVOGADO: SP279452-PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001923-38.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONETE MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP279452-PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001924-23.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERIBALDO VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP279452-PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001925-08.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANIA REGINA OLIVEIRA DE VITA
ADVOGADO: SP279452-PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001926-90.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERICA FOGACA DA SILVA
ADVOGADO: SP279452-PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001927-75.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WASHINGTON JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP279452-PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001928-60.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LURDES CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP279452-PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001929-45.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO PACIFICO
ADVOGADO: SP279452-PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001930-30.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CABRAL NETO
ADVOGADO: SP279452-PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001931-15.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDO PEREIRA PASSO
ADVOGADO: SP279452-PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001932-97.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE PEDRO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO: SP279452-PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001933-82.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VALENTIM DE FARIAS
ADVOGADO: SP279452-PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001934-67.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO: SP279452-PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001935-52.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EDIVALDO DAS NEVES
ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001936-37.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESMERALDA NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO: SP251979-RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 08/04/2011 14:10 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001937-22.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS APARECIDO ALVES DE SA
ADVOGADO: SP197701-FABIANO CHINEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 15/04/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 02/05/2011 16:00 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001938-07.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE DE OLIVEIRA BATISTA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP251979-RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 08/04/2011 14:30 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001939-89.2011.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MICHEL ROGERIO MARCELINO
ADVOGADO: SP267605-ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA E SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA
MAGINA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001940-74.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO DAMIAO DA SILVA
ADVOGADO: SP267605-ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA E SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA
MAGINA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001941-59.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO DAMIAO DA SILVA
ADVOGADO: SP267605-ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA E SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA
MAGINA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001942-44.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CHRYSYTIAN ALEXANDRE GOMES RICARDO
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E SP267605-ANTONIO ADOLFO BORGES
BATISTA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001943-29.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GERALDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP292381-CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001944-14.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDETE BRAZ SOARES
ADVOGADO: SP292381-CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001945-96.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELINO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP018528-JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001946-81.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ALBERTO GONCALVES
ADVOGADO: SP278716-CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001947-66.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE SOUZA LANDINHO
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 32
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 32

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/03/2011

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001948-51.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ANJOS DAMACENO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001949-36.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALERIA TEIXEIRA DA CONCEICAO ASTUTO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001950-21.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE CRISTINI DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 04/05/2011 14:00 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001951-06.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA BRITO NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/04/2011 11:00 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001952-88.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMANCIO ALVES
ADVOGADO: SP099543-RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001953-73.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCILIA AMORIM
ADVOGADO: SP099543-RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001954-58.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VAILDE BRAGANCA SILVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP099543-RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001955-43.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO DE OLIM MAROTE
ADVOGADO: SP099543-RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001956-28.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO BUENO BRANDAO JUNIOR
ADVOGADO: SP099543-RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001957-13.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIOVANNI PETRAGLIA FILHO
ADVOGADO: SP099543-RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001958-95.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA REGINA SANTOS PAGANELLI
ADVOGADO: SP099543-RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001959-80.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO SOARES DA FONSECA
ADVOGADO: SP099543-RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001960-65.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEL PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO: SP099543-RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001961-50.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAM PIMENTEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP099543-RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001962-35.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BARBOSA FILHO
ADVOGADO: SP099543-RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001963-20.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO AMBROSIO
ADVOGADO: SP099543-RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001964-05.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVESTRE GOMES
ADVOGADO: SP099543-RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001965-87.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FERNANDES LUIZ
ADVOGADO: SP099543-RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001966-72.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO MOURA
ADVOGADO: SP099543-RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001967-57.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MESSIAS LUCIANO FERNANDES REIS
ADVOGADO: SP099543-RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001968-42.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMARIO MALAQUIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP099543-RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001969-27.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTA ELZA PIVATTO
ADVOGADO: SP099543-RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001970-12.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WELLINGTON WILMAR DE SOUZA FREIRE
ADVOGADO: SP099543-RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001971-94.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAM SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP099543-RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001972-79.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEMIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP099543-RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001973-64.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE OUTERELO PORTO
ADVOGADO: SP099543-RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001974-49.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONORA GONÇALVES LEITE
ADVOGADO: SP099543-RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001975-34.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO GONÇALVES JUGO
ADVOGADO: SP099543-RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001976-19.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO CARLOS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP099543-RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001977-04.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO PERES GARCIA
ADVOGADO: SP099543-RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001978-86.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP099543-RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001979-71.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO: SP099543-RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001980-56.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP099543-RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001981-41.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO ALVAREZ FERRARO
ADVOGADO: SP099543-RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001982-26.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP099543-RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001983-11.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO JOSE MACEDO
ADVOGADO: SP099543-RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001984-93.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO CAMPOS MELO
ADVOGADO: SP099543-RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001985-78.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ISAIAS TEIXEIRA
ADVOGADO: SP099543-RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001986-63.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA SANTOS
ADVOGADO: SP099543-RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001987-48.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VIEIRA ANDRADE SOBRINHO
ADVOGADO: SP099543-RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001988-33.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP099543-RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001989-18.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGUINALDO FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO: SP099543-RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001990-03.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIO REIS FILHO
ADVOGADO: SP099543-RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001991-85.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARISSE MENDES DE MENEZES
ADVOGADO: SP099543-RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001992-70.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVIO DIAS
ADVOGADO: SP113973-CARLOS CIBELLI RIOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001993-55.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI APARECIDA LUCHETTI
ADVOGADO: SP033693-MANOEL RODRIGUES GUINO E SP272916-JULIANA HAIDAR ALVAREZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001994-40.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURO SODRE PENA
ADVOGADO: SP033693-MANOEL RODRIGUES GUINO E SP272916-JULIANA HAIDAR ALVAREZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001995-25.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANSELMO GONCALVES MAGALHAES E LUIZA ALEXANDRA GONCALVES MAGALHAES
ADVOGADO: SP228660-PAULO EUGENIO DE ARAUJO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001996-10.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO BENJAMIN DE ALMEIDA MENDES
ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001997-92.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DE SOUZA QUEIROZ
ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001998-77.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMENIO PEREIRA
ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001999-62.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002000-47.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBERVAL DE FIGUEREDO LEITE
ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002001-32.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO PINTO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/04/2011 17:30 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO
BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de
todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002002-17.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR DA SILVA PEREIRA FILHO
ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002003-02.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ WANDERLEI SALGADO DE SOUZA
ADVOGADO: SP229299-SILVANA CUCULO DIZ E SP225851-RICARDO LUIZ DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002004-84.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP157172-ALEXANDRA RODRIGUES BONITO E SP104967-JESSAMINE CARVALHO DE
MELLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002005-69.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUZANE LUANDA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002006-54.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAUL PEDROSO DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO: SP157172-ALEXANDRA RODRIGUES BONITO E SP104967-JESSAMINE CARVALHO DE
MELLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002007-39.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RODRIGUES CALADO
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002008-24.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENARO NERY
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002009-09.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL CORREA JUNIOR
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002010-91.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO VIANA DA SILVA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002011-76.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GINO LEVATTI
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002012-61.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE LUIZ DA CONCEICAO CORREIA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002013-46.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002014-31.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELZE SANTANA CAMARGO
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002015-16.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002016-98.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABEL DA SILVA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002017-83.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS FERNANDO NEGRAO STUCCHI
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002018-68.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEGAIR JOSE NASCIMENTO
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002019-53.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ATELCIR DA ROCHA SANTANA
ADVOGADO: SP175876-ARILTON VIANA DA SILVA E SP265231-ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002020-38.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS AMÂNCIO DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP098327-ENZO SCIANNELLI E SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002021-23.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILO GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP304381-MARCUS ELY SOARES DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002022-08.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR GLICERIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP304381-MARCUS ELY SOARES DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002023-90.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO MARQUES FRANCISCO
ADVOGADO: SP304381-MARCUS ELY SOARES DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002024-75.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALOMAO DA SILVA LUZ
ADVOGADO: SP304381-MARCUS ELY SOARES DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002025-60.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO RAMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP102477-ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN E SP293287-LUIZ HENRIQUE PICOLO BUENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002026-45.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILZA PONTES RODRIGUES
ADVOGADO: SP099543-RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002027-30.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP098327-ENZO SCIANNELLI E SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002028-15.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO MENEZES SANTANA
ADVOGADO: SP190253-LEANDRO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002029-97.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARTUR CARDOSO
ADVOGADO: SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002030-82.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONAS GOMES
ADVOGADO: SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002031-67.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ ALVES BATISTA
ADVOGADO: SP148671-DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA E SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002032-52.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO GAGO CARDOSO
ADVOGADO: SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002033-37.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE LOURENCO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: SP098327-ENZO SCIANNELLI E SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002034-22.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TEIXEIRA DE FREITAS
ADVOGADO: SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002035-07.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AIRTON JOSE GOMES BLANCO
ADVOGADO: SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002036-89.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE ROBERTO NETO
ADVOGADO: SP098327-ENZO SCIANNELLI E SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002037-74.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELSO DE NICOLA
ADVOGADO: SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002038-59.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO SILVA
ADVOGADO: SP148671-DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA E SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002039-44.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR DO VAL DE SOUZA
ADVOGADO: SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002040-29.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP140004-REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002041-14.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO: SP213950-MARILENE APARECIDA CLARO SAMPAIO E SP135436-MAURICIO BALTAZAR DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002042-96.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLODONEA DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO: SP209843-CARLA ALVES ROSSETTO E SP119755-LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002043-81.2011.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES
ADVOGADO: SP127887-AMAURI BARBOSA RODRIGUES E SP209843-CARLA ALVES ROSSETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002044-66.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA CARVALHO EULALIO
ADVOGADO: SP253295-GUILHERME SOUSA BERNARDES E SP188698-CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002045-51.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY MARQUES
ADVOGADO: PR035429-PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002046-36.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CESAR QUERINO DE MELLO
ADVOGADO: PR035429-PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002047-21.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA JOIA DE GOES
ADVOGADO: PR035429-PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002048-06.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZORAIDE MARIA DA SILVA
ADVOGADO: PR035429-PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002049-88.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NESTOR LOPES GUERREIRO
ADVOGADO: PR035429-PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002050-73.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE LUIZ NEPOMUCENO FERNANDES
ADVOGADO: PR035429-PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002051-58.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FUENCISLA FERNANDEZ PACHECO GARZON
ADVOGADO: PR035429-PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002052-43.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO AUGUSTO DE MORAES E SOUZA
ADVOGADO: PR035429-PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002053-28.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DA CUNHA
ADVOGADO: SP099543-RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 106
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 106

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/03/2011

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002054-13.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAUZEMAR NOVAIS
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 12/04/2011 16:00 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002055-95.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVALDO DA SILVA SANTANA
ADVOGADO: SP279452-PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002056-80.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUGEMBERGS ALVES
ADVOGADO: SP279452-PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002057-65.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CRUZ DOS SANTOS ANDRADE
ADVOGADO: SP279452-PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002058-50.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO FLORENTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP279452-PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002059-35.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP279452-PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002060-20.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VENANCIA DE FREITAS
ADVOGADO: SP279452-PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002061-05.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA BISPO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP279452-PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002062-87.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BOAVENTURA ECHEVERRIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002063-72.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMILSON PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 12/04/2011 16:15 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002064-57.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOVIS MOURA DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 27/04/2011 11:15 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002065-42.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHEILA GONCALVES
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 02/05/2011 16:30 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002066-27.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO SOARES DE MELO

ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RÉU: EDVAN SEVERINO DE MELO E INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002067-12.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDETE DOS REIS SANTOS
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 02/05/2011 16:50 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002068-94.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 12/04/2011 16:30 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002069-79.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VINICIUS ABI NASSER SANSÃO
ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia REUMATOLOGIA será realizada no dia 28/04/2011 09:30 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/04/2011 11:45 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002070-64.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA OZETE DE ARAGÃO
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 12/04/2011 16:45 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002071-49.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLÓRIA SANGIRARDI SILVEIRA
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002072-34.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ VILSON DA SILVA
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002073-19.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARIIVALDO ODOLGAN RODRIGUES

ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002074-04.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAIAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002075-86.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAYMUNDO CARLOS PINTO
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002076-71.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO AUGUSTO SZABO
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002077-56.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ATILIO TARDELI NETO
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002078-41.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DECIO BARONI
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002079-26.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACY VASCONCELOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002080-11.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO SOARES RIBEIRO
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002081-93.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALFREDO MATTHIESEN
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002082-78.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAUTO MACIEL (INCAPAZ - REPR P/)

ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002083-63.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TASUKO TAKAHACI MATSUKAWA
ADVOGADO: SP223167-PAULO RODRIGUES FAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002084-48.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA MANZIERI
RÉU: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002085-33.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO AUGUSTO VILLABOIM CHAGAS
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002086-18.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MATEUS DA SILVA
ADVOGADO: SP132744-ARMANDO FERNANDES FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002087-03.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ALVACI DE SOUZA
ADVOGADO: SP147765-ALEXANDRE PECORARO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002088-85.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELMIRO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO: SP093821-RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002089-70.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MAURICIO MENDES
ADVOGADO: SP293287-LUIZ HENRIQUE PICOLO BUENO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002090-55.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA CARVALHO DIAS BELLO
ADVOGADO: SP188698-CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002091-40.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP133060-MARCELO MARCOS ARMELLINI E SP065315-MARIO DE SOUZA FILHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002092-25.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR PORTELLA BORGES STELLA
ADVOGADO: SP282474-ALEX CASSIANO POLEZER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002093-10.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURA QUEIROZ DE ANDRADE
ADVOGADO: SP099092-RENATA BELTRAME E SP099096-ROGERIO BASSILI JOSE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002094-92.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON GIOVANNINI
ADVOGADO: SP258611-LEONARDO RAMOS COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002095-77.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL SOARES TEIXEIRA
ADVOGADO: RJ134014-ALVARO MIRANDA RAMIREZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002096-62.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS IZAR BASTOS
ADVOGADO: SP174243-PRISCILA FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002097-47.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO REIS DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP293287-LUIZ HENRIQUE PICOLO BUENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002098-32.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEA DA CONCEICAO VALENTIM ROCCA
ADVOGADO: SP223167-PAULO RODRIGUES FAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002099-17.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES COELHO
ADVOGADO: SP293287-LUIZ HENRIQUE PICOLO BUENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002100-02.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOJA CASTRO DE ALENCAR SENA
ADVOGADO: SP279452-PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002101-84.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURECI DA COSTA SARTORI
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002102-69.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ROBERTO DA COSTA
ADVOGADO: SP272916-JULIANA HAIDAR ALVAREZ
RÉU: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002103-54.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS ROSSETTO
ADVOGADO: SP119755-LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002104-39.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU ROMUALDO SAMPAIO CROCCO
ADVOGADO: SP185614-CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002105-24.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP190320-RICARDO GUIMARÃES AMARAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002106-09.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSENEU FERREIRA
ADVOGADO: SP165842-KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002107-91.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA CLEIDE MAGALHAES
ADVOGADO: SP193364-FABIANA NETO MEM DE SÁ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002108-76.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR DE SOUZA
ADVOGADO: SP110155-ORLANDO VENTURA DE CAMPOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002109-61.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIR JOSE DE BRITO
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES E SP098327-ENZO SCIANNELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002110-46.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO HONFI
ADVOGADO: SP058288-CARLOS AUGUSTO CARVALHO LIMA REHDER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002111-31.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERNESTO FLORENTINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP210166-CAIO LORENZO ACIALDI E SP077111-LUIZ FERNANDO SANCHES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002112-16.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TOYOHICO HASHIMOTO
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002113-98.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OÁDIS DA SILVA
ADVOGADO: SP098327-ENZO SCIANNELLI E SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002114-83.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES SOBRINHO
ADVOGADO: SP247551-ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002115-68.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO SOARES DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP155324-MARIA ELITA DE SOUZA FERRAZ SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002116-53.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO: SP152374-JORGE FERREIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002117-38.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ALVES
ADVOGADO: SP082319-RAYCELDO JORGE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002118-23.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL HEITOR RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO: SP098327-ENZO SCIANNELLI E SP093357-JOSE ABILIO LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002119-08.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISELA GONCALVES VAZ DE LIMA
ADVOGADO: SP098327-ENZO SCIANNELLI E SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002120-90.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR ALEXANDRE JASMIM
ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002121-75.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO FERRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002122-60.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AGUIAR DA SILVA
ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002123-45.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODILSON PASCHOAL CAMARGO
ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002124-30.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KLEIB MUSOLINO PETRI
ADVOGADO: SP098327-ENZO SCIANNELLI E SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002125-15.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO REZENDE FIGUEIRA
ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002126-97.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA FERRAZ FLORES GOMES
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

- 1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 73
- 2)TOTAL RECURSOS: 0
- 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
- 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 73

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2011

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002127-82.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIA ROBERTA HECK CONCEICAO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002128-67.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA DA SILVA
ADVOGADO: SP132055-JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/04/2011 16:00 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002129-52.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINO APARECIDO CALEFI
ADVOGADO: SP272017-ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2011 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/04/2011 12:00 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002130-37.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLA RODRIGUES RIBEIRO DOS REIS
ADVOGADO: SP185614-CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 02/05/2011 17:40 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002131-22.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CASSIA FILGUEIRAS
ADVOGADO: SP258343-ANTONIO CLAUDIO FORMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 02/05/2011 18:05 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002132-07.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO LUIZ MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 31/03/2011 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/04/2011 12:15 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002133-89.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILLIAM MACEDO PEREIRA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/04/2011 12:30 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002134-74.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON EUCLIDES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002135-59.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL DE MATTOS GOULART ROCHA (MENOR IMPÚBERE - REPR P/)
ADVOGADO: SP219361-JULIANA LEITE CUNHA TALEB
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 18/04/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 27/04/2011 11:30 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002136-44.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ FILHO
ADVOGADO: SP233409-WANESSA DANTAS PESTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/04/2011 16:15 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002137-29.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINALDO DIAS PANTOJA
ADVOGADO: SP233409-WANESSA DANTAS PESTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/04/2011 12:45 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002138-14.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO NAKAJO DA SILVA
ADVOGADO: SP290914-MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/04/2011 16:30 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002139-96.2011.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS MENEZES

ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/04/2011 16:45 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002140-81.2011.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ILZA LEITE

ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/04/2011 17:00 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 27/04/2011 11:45 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 04/05/2011 14:30 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 14

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

Nos processos abaixo relacionados, e em observância à Portaria nº 19, de 14 de setembro de 2010, alterada pela Portaria nº 01, de 18 de janeiro de 2011, expedida pelo Exmo. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Caraguatuba, ficam os autores intimados:

a) nos processos em que houver designação de perícia, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 10.259/01.

b) a parte sem advogado será intimada da data, hora e local das perícias e audiências designadas no momento da propositura da ação neste Juizado Especial Federal.

c) fica a parte autora intimada para comparecer no local, dia e horários designados para realização de perícia médica e audiência de conciliação, instrução e julgamento, munida de documento pessoal de identificação com foto, bem como de toda a documentação médica de que dispuser (laudos e exames médicos), competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas e locais designados, bem como da documentação necessária.

d) ficam intimados as partes e os advogados que as testemunhas, arroladas ou não na inicial, devem comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento independentemente de intimação, salvo requerimento expresso em sentido contrário.”

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/02/2011

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000191-16.2011.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILBERTO ALVES LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 10/05/2011 14:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 08/04/2011 15:15 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/03/2011

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000192-98.2011.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MIGUEL ARCANJO GALVAO CUSTODIO

ADVOGADO: SP260585-ELISANGELA ALVES FARIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 0000193-83.2011.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON MENDES DO AMARAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 24/05/2011 15:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/04/2011 14:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000194-68.2011.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LIDIA LIPTCZINSKI DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 24/05/2011 15:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/04/2011 14:30 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000195-53.2011.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDA DE OLIVEIRA SANTANA,JULIA OLIVEIRA DOS SANTOS,LUCAS OLIVEIRA DOS SANTOS E NICOLE OLIVEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 0000196-38.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDA DE OLIVEIRA SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 0000197-23.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO VIEIRA
ADVOGADO: SP109729-ALVARO PROIETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 25/05/2011 15:30:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 14/04/2011 09:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 15/04/2011 09:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000198-08.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEWTON FREDERICO LAMOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 28/06/2011 14:00:00

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 14/04/2011 10:00 no seguinte endereço: RUA SANTO ANTONIO, 45 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 26/04/2011 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA AMAZONAS, 182 - JARDIM PRIMAVERA - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660630, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/03/2011

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000199-90.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR TEIXEIRA
ADVOGADO: SP160436-ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 24/05/2011 14:00:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/04/2011 09:30 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000200-75.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VENANCIO DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000201-60.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO DIOGO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP290296-MARCIO HENRIQUE GOMES DE CASTRO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2011 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/03/2011

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000202-45.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIMONE CRISTINA FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 28/06/2011 14:15:00

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 27/04/2011 08:40 no seguinte endereço: AVENIDA ANCHIETA, 215 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660010, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000203-30.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO GREGORIO CAMARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 28/06/2011 14:30:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 04/05/2011 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA AMAZONAS, 182 - JARDIM PRIMAVERA - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660630, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000204-15.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO FARIA DE OLIVEIRA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 28/06/2011 14:45:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/04/2011 09:30 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000205-97.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 28/06/2011 15:00:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 18/04/2011 10:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/03/2011

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000206-82.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADA FERREIRA MARTINS REINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 28/06/2011 15:15:00

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 25/04/2011 12:00 no seguinte endereço: RUA: SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000207-67.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIZA MARIA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 29/06/2011 14:45:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 20/05/2011 15:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000208-52.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 29/06/2011 15:00:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/05/2011 15:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000209-37.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KATIA GONCALVES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 29/06/2011 14:00:00

A perícia PSQUIIATRIA será realizada no dia 18/04/2011 11:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000210-22.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO JOSE RODRIGUES
ADVOGADO: SP131000-ADRIANO RICO CABRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 29/06/2011 15:15:00

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 02/05/2011 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA ANCHIETA, 215 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660010, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 12/05/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000211-07.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENILDO SALVADOR NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 29/06/2011 14:15:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 04/05/2011 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA AMAZONAS, 182 - JARDIM PRIMAVERA - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660630, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000212-89.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 29/06/2011 14:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 29/04/2011 14:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000213-74.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME MAGELA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP241995-GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/06/2011 14:30:00

PROCESSO: 0000214-59.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO DONIZETTI DE PAULA
ADVOGADO: SP187040-ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/06/2011 15:00:00

PROCESSO: 0000215-44.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR LIMA AMANCIO
ADVOGADO: SP187040-ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/06/2011 15:30:00

PROCESSO: 0000216-29.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDA DE SOUZA BICUDO DA SILVA
ADVOGADO: SP224442-LINDUARTE SIQUEIRA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 29/06/2011 15:30:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 14/04/2011 09:15 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000217-14.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALMIR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP224442-LINDUARTE SIQUEIRA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/06/2011 14:30:00

PROCESSO: 0000218-96.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA CILENE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP263875-FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/06/2011 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 13

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

EXPEDIENTE Nº 2011/6313000023

DESPACHO JEF

0000651-39.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6313001239/2011 - MIGUEL GREGORIO DOS SANTOS (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes da redistribuição dos autos.
Cite-se.
Int.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Apregoadas as partes, verificou-se estar ausente a autora.

A seguir, pelo Juiz Federal foi proferida a seguinte sentença: "Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, diante da ausência injustificada da autora, a qual foi devidamente intimada para a audiência. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado."

0001361-57.2010.4.03.6313 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313001054/2011 - VERA DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP088630 - LUIZ CELSO ROCHA, SP290272 - JULIANA DE MORAES RODRIGUES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001363-27.2010.4.03.6313 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313001056/2011 - IRACEMA GORGETO (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

*** FIM ***

DESPACHO JEF

0001284-48.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001465/2011 - SALVADOR BATISTA DE PAULA FILHO (ADV. SP123174 - LOURIVAL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Em face do comunicado apresentado pela i. perita assistente social, pela qual informa a impossibilidade de realização da perícia sócio-econômica na data designada em razão de impossibilidade de acesso ao domicílio da parte autora, redesigno para o dia 28 de março de 2011, às 12:00 horas, a sua realização.

Em consequência, designo o dia 18 de maio de 2011, às 14:15 horas, para o conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

I.

0001031-60.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001225/2011 - NAIR ALVES DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP134170 - THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

Designo o dia 19 de abril de 2011, às 09:00 horas, para a realização de perícia médica indireta, especialidade clínica geral, com a Dra. Maysa Edilza Medeiros, neste Juizado, devendo a parte autora comparecer devidamente identificada e apresentar todos os exames e documentos médicos que possuir do "de cujus".

De conseguinte, redesigno para o dia 24 de maio de 2011, às 14:30 horas, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Sem prejuízo do acima disposto, providencie a parte autora a apresentação de nova cópia da certidão de óbito do 'de cujus', visto que a constante dos autos encontra-se ilegível.

I.

0001492-32.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001446/2011 - ADEMAR HOLANDA DE MEDEIROS (ADV. SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista o parecer apresentado pela contadoria do Juízo, pela qual indica que não houve indicação de nível de ruído no PPP referente a empresa Pazini e que não foi indicado os fatores de risco no PPP referente a empresa PDF Auto Peças, manifeste-se a parte autora, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Dê-se baixa na pauta de audiências.

I.

0000170-40.2011.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001451/2011 - ANTONIO CARLOS DE ANDRADE (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências deste Juizado, a ausência de requisição do procedimento administrativo pela Secretaria, bem como ser exclusivamente de direito a matéria tratada nos autos, designo o dia 11 de maio de 2011, às 14:45 horas, para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Requisite-se cópia do procedimento administrativo.

Adeque-se a pauta de audiências.

I.

0001276-71.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001450/2011 - WILSON RANGEL (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiência deste Juizado, redesigno para o dia 25 de maio de 2011, às 15:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Sem prejuízo intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se já tem em seu poder os laudos técnicos necessários para comprovar a alegada atividade especial perante a São Paulo Alpargatas, apresentando-os se o caso.

Anote-se.

I.

0001095-70.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001436/2011 - SIDNEI PERES SANCHES (ADV. SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI, SP089913 - MONICA LINDOSO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Dê-se ciência à parte autora da petição da CEF, anexada aos autos em 14/03/11, bem como para que se manifeste, caso haja interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

0001153-73.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001357/2011 - PAULO ROBERTO BARBOSA SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL); MELISSA DE JESUS RICARDO SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).
Designo o dia 28/04/2011, às 15:00 horas, para a prolação da sentença em caráter de Pauta-Extra. Ciência às partes.

0000118-44.2011.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001441/2011 - VALTER NAVARRO (ADV. SP108024 - JAIR FERNANDES LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Tendo em vista a petição apresentada pela CEF, pela qual informa que a parte autora aderiu ao acordo administrativo conforme termo de adesão anexado, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

0001046-29.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001359/2011 - BENEDITA SALETE DE AZEVEDO CUSTODIO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Intime-se o INSS dos laudos periciais juntados aos autos.

Designo o dia 05 de abril de 2011, às 14:15 horas, para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

I.

0001459-42.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001399/2011 - RAQUEL OLIVEIRA NUNES (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES, SP270960 - SABRINA PEREIRA RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Ciência às partes do laudo pericial juntado aos autos.

Designo o dia 14 de abril de 2011, às 14:30 horas, para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

I.

0001375-41.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001354/2011 - DERVANIL JUSTINO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista a apresentação do procedimento administrativo, determino o prosseguimento do feito e designo o dia 10 de maio de 2011, às 15:00 horas, para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Cumpra-se.

I.

0001116-46.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001360/2011 - SAMUEL JEREMIAS JACQUES DA SILVA SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Intime-se o INSS do laudo pericial juntado aos autos.

Designo o dia 05 de abril de 2011, às 14:30 horas, para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

I.

0001089-63.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001347/2011 - MANOEL NUNES DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Intime-se a CEF para que comprove o cumprimento do acordo homologado em Juízo, no prazo fixado na sentença.

Após, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

I.

0001411-83.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001396/2011 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PASSOS (ADV. SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

Ciência às partes do laudo pericial juntado aos autos.

Designo o dia 13 de abril de 2011, às 14:30 horas, para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

I.

0001338-14.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001227/2011 - DAISA LUIZA DE OLIVEIRA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Designo o dia 07 de abril de 2011, às 12:40 horas, para a realização de perícia médica, especialidade clínica geral, com o Dr. Luiz Henrique Ferraz, neste Juizado, devendo a parte autora comparecer devidamente identificada e apresentar todos os exames e documentos médicos que possuir.

Designo, também, o dia 05 de maio de 2011, às 15:30 horas, para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

I.

0001462-94.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001464/2011 - NODIMAR DE ANDRADE BARBA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Considerando que o Provimento nº 326 de 16/02/2011 da Presidência do Conselho da Justiça federal da 3ª Região, revogou o Provimento nº 321 que dispôs de medidas destinadas a evitar litispendência, determino o prosseguimento do feito.

Cite-se.

Requisite-se o Procedimento Administrativo junto ao INSS.

I.

0001073-12.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001222/2011 - VALDEMAR BARRETO DA SILVA (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA, SP249106 - CARLOS ALBERTO FUJARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Fica designado o dia 05/05/2011 às 15:15 horas, para prolação da sentença em caráter de pauta-extra.

Int.

0001012-54.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001230/2011 - FRANCISCA MARIA DO AMARAL (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Defiro o requerido pelo i. patrono da parte autora e autorizo o pagamento dos honorários advocatícios por RPV, conforme contrato apresentado, nos termos do art. 21 da Resolução 122/2010 do E. Conselho da Justiça Federal.

Providencie a Secretaria a expedição de RPV em favor da parte autora, devendo ser destacado o valor dos honorários em favor do i. advogado, no percentual de 30%.

Cumpra-se.

I.

0001507-98.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001462/2011 - JORGE LUIZ DA SILVA SILVANO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista a petição da parte autora anexada aos autos em 11/03/11, na qual informa dados para localização do endereço do autor, fica marcado o dia 05/05/2011 às 10:00 horas, para perícia no domicílio do autor, com Assistente Social Haissa Naomi S. Okimoto

Designo também o dia 01/06/2011 às 14:30 horas, para prolação da sentença em caráter de pauta-extra.

Dê-se ciência à Perita Social desta decisão, bem como ao MPF.

Int.

0000220-66.2011.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001411/2011 - SEBASTIAO DE CARVALHO VIEIRA (ADV. SP129580 - FERNANDO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Providencie a parte autora cópia legível do documento em que conste seu C.P.F.

Com o cumprimento, cite-se, bem como façam os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Int.

0001390-10.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001394/2011 - ERIKA MOREIRA DORNELAS (ADV. SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Ciência às partes do laudo pericial juntado aos autos.

Designo o dia 13 de abril de 2011, às 14:00 horas, para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

I.

0001345-06.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001226/2011 - VALDINEIA BARBOSA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Ciência as partes e ao MPF da laudo sócio-econômico apresentado.

Designo o dia 24 de março de 2011, às 11:20 horas, para a realização de perícia médica, especialidade clínica geral, com o Dr. Luiz Henrique Ferraz, neste Juizado, devendo a parte autora comparecer devidamente identificada e apresentar todos os exames e documentos médicos que possuir.

Designo, também, o dia 14 de abril de 2011, às 14:15 horas, para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

I.

0000017-07.2011.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001401/2011 - MARIA LUIZA DA CUNHA (ADV. SP293582 - LESLIE FERNANDA CONCEIÇÃO SILVA HUTTNER BORGES, SP290008 - RUBIA ELOYSA DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Ciência às partes do laudo pericial juntado aos autos.

Designo o dia 14 de abril de 2011, às 15:00 horas, para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

I.

0001405-76.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001456/2011 - LINDOLFO MARTINS VIEIRA NETO (ADV. SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO, SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA, SP214023 - WILLIAM JOSÉ REZENDE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências deste Juizado, bem como ser exclusivamente de direito a matéria tratada nos autos, designo o dia 12 de maio de 2011, às 15:15 horas, para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Adeque-se a pauta de audiências.

I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a concordância da parte autora quanto a petição apresentada pela CEF, considero cumprida a sentença proferida nos autos. Do exposto, determino a remessa dos autos ao arquivo.

Cumpra-se.

I.

0000667-88.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001343/2011 - BENEDITO SERGIO DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

0000544-90.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001344/2011 - GERALDO FRANCISCO BORGES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

*** FIM ***

0001114-13.2009.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001349/2011 - ANA MARIA DE ALMEIDA MACHADO (ADV. SP159295 - EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a forma de recebimento dos atrasados, se por meio de ofício precatório - PRC ou por meio de requisitório de pequeno valor - RPV.

Havendo opção pela expedição de ofício precatório - PRC ou decorrido o prazo sem manifestação, providencie a secretaria a intimação da ré para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto a eventual existência de débitos, nos termos do disposto nos §§ 9º e 10º, do artigo 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 62, de 02 de dezembro de 2009, bem como o teor da Orientação Normativa nº. 04/2010, do Conselho da Justiça Federal e da Resolução nº. 230/2010 da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob pena de perda do direito de abatimento.

Cumpra-se.

I.

0000002-38.2011.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001461/2011 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP160947 - CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista o comunicado da Assistente Social, no qual informa que não encontrou do endereço do autor, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, confirme o endereço fornecido na inicial, bem como indique dados que possam facilitar sua localização, como pontos de referência ou mapas.

Com a vinda das informações, façam os autos conclusos para marcação de nova data para perícia social.

Int.

0000171-25.2011.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001452/2011 - FERNANDO ANTONIO DE CAMARGO (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências deste Juizado, bem como ser exclusivamente de direito a matéria tratada nos autos, designo o dia 11 de maio de 2011, às 15:00 horas, para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Aguarde-se o recebimento de cópia do procedimento administrativo.

Adeque-se a pauta de audiências.

I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV, que se encontram a disposição nas agências da Caixa Econômica Federal.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

I.

0000809-92.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001289/2011 - BENEDITA IZALDIRA DE FATIMA ALVES (ADV. SP160947 - CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000933-75.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001278/2011 - ZELIA CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP123174 - LOURIVAL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000925-98.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001281/2011 - MARIA LUIZA DE ANDRADE (ADV. SP123174 - LOURIVAL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000883-49.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001285/2011 - EDVALDO FRANCISCO ROCHA (ADV. SP129580 - FERNANDO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000123-03.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001313/2011 - GENESIO CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP235021 - JULIANA FRANÇO SO MACIEL, SP174679 - MARILENA DA SILVA TREVISAN, SP287142 - LUIZ REINALDO CAPELETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001694-48.2006.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001258/2011 - JOSÉ ROBERTO SILVA (ADV. SP183574 - LUÍS CÉSAR DE ARAUJO FERRAZ, SP236382 - GREGORIO VICENTE FERNANDEZ, SP236328 - CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES, SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001025-53.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001268/2011 - JESSE DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP297137 - DENISE DA SILVA FIORIO LANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000986-56.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001270/2011 - JOSE RODOLFO DE OLIVEIRA (ADV. SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA, SP195223 - LUCIANDRO DE ALBUQUERQUE XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000930-23.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001279/2011 - JOSE MARIA LOPES NERES (ADV. SP236340 - DIOGO SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000686-36.2006.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001290/2011 - ADRIANO LAZARO MACIEL (ADV. SP117764 - CRISTIANE GORET MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000677-35.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001291/2011 - ANTONIO CARLOS BORGES (ADV. SP175363 - PETULA KINAPE EMMERICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000595-04.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001295/2011 - CARDJON PEIXOTO (ADV. SP216221 - LUIZ RONALDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000559-59.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001297/2011 - SELENE ADUAN (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000408-93.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001304/2011 - PAULO CESAR PALHUCA (ADV. SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES, SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000934-60.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001277/2011 - MATILDE CARVALHO DA SILVA (ADV. SP123174 - LOURIVAL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000966-65.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001273/2011 - HELENO VICENTE DA SILVA (ADV. SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA, SP195223 - LUCIANDRO DE ALBUQUERQUE XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000929-38.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001280/2011 - RITA MARTINS DA SILVA (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA, SP115752 - FERNANDO ALEXANDRE DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000650-52.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001293/2011 - ANTONIO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000924-16.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001282/2011 - HELIO INOCENCIO DA SILVA (ADV. SP265575 - ANDRÉA PINHEIRO GRANGEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).
*** FIM ***

0001389-25.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001393/2011 - JOSE VICENTE SOUZA (ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Ciência às partes do laudo pericial juntado aos autos.
Designo o dia 12 de abril de 2011, às 15:00 horas, para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.
I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ciência à parte autora da petição da CEF anexada aos autos em 09/03/2011.

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias à CEF, para que apresente de cópia do Termo de Adesão notificado. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

0001475-93.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001438/2011 - JOSE ROBERTO PEREIRA CARDOZO (ADV. SP108024 - JAIR FERNANDES LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

0001447-28.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001440/2011 - CLAUDIO DE CAMPOS (ADV. SP108024 - JAIR FERNANDES LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).
*** FIM ***

0001509-68.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001066/2011 - NAIR ROSENDO DOS SANTOS (ADV. SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Prossiga-se. Cite-se o réu. Designo o dia 08 de abril de 2011, às 15:45 horas, para a realização de perícia médica, especialidade ortopedia, com o Dr. Rômulo Martins Magalhães, neste Juizado, devendo a parte autora comparecer devidamente identificada e apresentar todos os exames e documentos médicos que possuir.
Designo, também, o dia 19 de maio de 2011, às 14:00 horas, para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.
I.

0001512-23.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001443/2011 - GLORIA DE FATIMA ALVES (ADV. SP254359 - MARINEZIO GOMES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL). Considerando que o Provimento nº 326 de 16/02/2011 da Presidência do Conselho da Justiça federal da

3ª Região, revogou o Provimento nº 321 que dispunha de medidas destinadas a evitar litispendência, determino o prosseguimento do feito.

Cite-se.

I.

0001134-67.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001364/2011 - MARIA IZABEL DE OLIVEIRA FONTES (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

Ficam intimadas as partes sobre o laudo pericial juntado aos autos.

Designo o dia 06 de abril de 2011, às 14:15 horas, para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Embora devidamente intimada, a parte autora não se manifestou nos autos.

Tendo em vista que não há qualquer providência a ser tomada pelo Juízo ou pela serventia, bem como o tempo decorrido desde a intimação da parte autora, considero cumprida a sentença e determino a remessa dos autos ao arquivo.

Cumpra-se.

I.

0000733-68.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001345/2011 - CELSO DE SOUZA LIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

0000600-26.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001346/2011 - JOSEFINA GONCALVES WAGNER (ADV. SP293691 - SEBASTIANA ANTONIA DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida, intime-se a CEF para que comprove seu cumprimento.

Após, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

I.

0001151-06.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001247/2011 - LENILDA MARIA SONA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

0001055-88.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001248/2011 - DORACY SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP285306 - SIMONE DE OLIVEIRA LEAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

*** FIM ***

0001275-86.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001449/2011 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Dê-se ciência as partes do parecer apresentado pela contadoria do Juízo, podendo se manifestar caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo do acima disposto, e tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiência deste Juizado, redesigno para o dia 25 de maio de 2011, às 15:00 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação.

Anote-se.

I.

0001018-61.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001218/2011 - HELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP083680 - JOSE CARLOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Fica designado o dia 05/05/2011 às 14:30 horas, para prolação da sentença em caráter de pauta-extra.

Int.

0001319-08.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001391/2011 - BENEDITA FATIMA DE LIMA (ADV. SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Ciência às partes do laudo pericial juntado aos autos.

Designo o dia 12 de abril de 2011, às 14:30 horas, para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

I.

0001391-92.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001395/2011 - PAULO RENATO RODRIGUES (ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Ciência ao INSS do laudo pericial juntado aos autos.

Designo o dia 13 de abril de 2011, às 14:15 horas, para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

I.

0001490-62.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001447/2011 - LEONARDO RODRIGUES MOTTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO); LOTERICA DO PORTO NOVO (ADV./PROC. WASHINGTON). Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências deste Juizado, bem como que os réus já foram regularmente citados, redesigno para o dia 13 de abril de 2011, às 15:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Anote-se.

I.

0001514-90.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001244/2011 - EDNA MARIA SOBRAL PIRES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Apresente a parte autora a declaração a que se refere a decisão proferida em 13/01/2011, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Cite-se.

I.

0000544-90.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313000090/2011 - GERALDO FRANCISCO BORGES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Dê-se ciência a parte autora da petição apresentada pela CEF, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

I.

0001478-48.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001470/2011 - MARCOS ANTONIO E SILVA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista a alteração de Magistrado designado para responder pela titularidade deste Juizado, a necessidade de adequação da pauta de audiência a esta nova situação, a ausência de proposta de acordo pelo INSS, bem como que a matéria tratada nos autos é exclusivamente de direito, determino a baixa na audiência de conciliação, instrução e julgamento e designo o dia 18 de maio de 2011, às 14:45 horas, para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Anote-se.

I.

0000040-50.2011.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001429/2011 - SERGIO LEO TENORE (ADV. SP108024 - JAIR FERNANDES LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Ciência à parte autora da petição da CEF anexada aos autos em 09/03/2011.

Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela CEF.

Int.

0001443-88.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001223/2011 - MARLI DE ASSIS FRANCISCO (ADV. SP282120 - IGOR HENRIQUE QUEIROZ, SP299691 - MICHAEL ARADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Designo o dia 1º de abril de 2011, às 09:00 horas, para a realização de perícia médica, especialidade ortopedia, com o Dr. Arthur José Fajardo Maranhã, neste Juizado, devendo a parte autora comparecer devidamente identificada e apresentar todos os exames e documentos médicos que possuir na referida especialidade.

Cumpra-se consignar que a ata de distribuição do presente feito, constando as datas designadas nos autos e o nome e OAB do i. patrono, foi devidamente disponibilizada em 17/01/2011, edição nº. 11/2011 do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, com data de publicação em 18/01/2011.

Designo, também, o dia 18 de maio de 2011, às 14:00 horas, para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

I.

0001212-61.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001385/2011 - VITOR NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES, SP270960 - SABRINA PEREIRA RANGEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Ciência às partes do laudo pericial juntado aos autos.

Designo o dia 07 de abril de 2011, às 14:30 horas, para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

I.

0000979-64.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001358/2011 - MARIA DE FATIMA MORAES DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Ficam intimadas as partes sobre o laudo pericial juntado aos autos.

Designo o dia 05 de abril de 2011, às 14:00 horas, para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência a parte autora do teor do ofício encaminhado pelo INSS que informa o cumprimento da sentença proferida nos autos, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

I.

0000796-93.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001318/2011 - AUREA JOANA AZEVEDO BERALDO (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001051-51.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001315/2011 - JANETE JULIANA UMBELINO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL); LORRAM UMBELINO RICARDO (ADV.); ANA CLARA UMBELINO RICARDO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000625-39.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001319/2011 - ROMULO BARCELAR DE ARANTES (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001013-39.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001316/2011 - ELIAS LEBRANDI BRAGA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

*** FIM ***

0001415-23.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001448/2011 - LUCILENE DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiência, redesigno para o dia 14 de abril de 2011, às 15:00 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Anote-se.

I.

0001346-88.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001217/2011 - VALDEIR COELHO DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

Designo o dia 18 de abril de 2011, às 09:00 horas, para a realização de perícia médica, especialidade psiquiatria, com a Dra. Maria Cristina Nordi, neste Juizado, devendo a parte autora comparecer devidamente identificada e apresentar todos os exames e documentos médicos que possuir na referida especialidade.

Designo, também, o dia 18 de maio de 2011, às 14:00 horas, para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que já foi expedido ofício com efeito de alvará para a Caixa Econômica Federal, agência Caraguatatuba, para liberação dos valores indicados nos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe este Juízo se procedeu ao levantamento da referida quantia.

Cumpra-se.

I.

0001723-30.2008.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001249/2011 - MOURACI FERREIRA DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

0001597-77.2008.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001250/2011 - HIZU IWAI (ADV.); LUIZA YASUKO KAWATA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

0000333-54.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313006417/2010 - LUIZ CARLOS FERREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO, SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS).

0001007-32.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001254/2011 - JOAO MADREGAL (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

0000841-97.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001255/2011 - SILVIA LUCIA RIBEIRO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

0001068-87.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001252/2011 - LOURDES DE FATIMA DOS SANTOS SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA UNIÃO).

0001008-17.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001253/2011 - JOAO MADREGAL (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL).

0001430-26.2009.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001251/2011 - MARILDA GONÇALVES PADILHA CORREA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

*** FIM ***

0001132-97.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001363/2011 - JOSE MARIA VELOSO DE ANDRADE (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Intime-se o INSS do laudo pericial juntado aos autos.

Designo o dia 06 de abril de 2011, às 14:00 horas, para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

I.

0000975-27.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001220/2011 - MARIA ELIZABETH ANTONACIO GRANI (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Fica designado o dia 05/05/2011 às 15:00 horas, para prolação da sentença em caráter de pauta-extra.

Int.

0000946-79.2007.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001352/2011 - NEYA JERONYMA SANTOS GUEDES RAMOS (ADV. SP048299 - AURELIO ANTONIO RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS, SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Tendo em vista o teor do ofício apresentado pela Caixa Econômica Federal pela qual informa o levantamento dos valores liberados nos autos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

I.

0001431-74.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001398/2011 - WILMA JUSTINO STOLL (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Ciência às partes do laudo pericial juntado aos autos.

Designo o dia 13 de abril de 2011, às 15:00 horas, para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

I.

0000079-47.2011.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001473/2011 - NEUSA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista a alteração de Magistrado designado para responder pela titularidade deste Juizado, a necessidade de adequação da pauta de audiência a esta nova situação, a ausência de proposta de acordo pelo INSS, bem como que a matéria tratada nos autos é exclusivamente de direito, determino a baixa na audiência de conciliação, instrução e julgamento e designo o dia 19 de maio de 2011, às 14:30 horas, para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Anote-se.

I.

0000442-68.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313000982/2011 - AGNES CHAGAS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Ciência à parte autora da petição da CEF, anexada aos autos em 16/02/2011, podendo se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

No mesmo prazo, apresente cópia da CTPS ou qualquer outro documento comprobatório, onde conste a data de opção pelo FGTS.

Int.

0001259-35.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001224/2011 - ELENA ELIZABETH FERREIRA DOMINGUES (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista a manifestação da parte autora, designo o dia 31 de março de 2011, às 16:00 horas, para a realização de perícia sócio-econômica, com a Sra. Haissa Naomi S. Okimoto, que será realizada no domicílio da parte autora.

Dê-se ciência a i. perita da petição apresentada.

Designo, também, o dia 28 de abril de 2011, às 14:45 horas, para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

I.

0001493-17.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001444/2011 - DOMINGOS FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Em face do cumprimento pela parte autora do despacho proferido em 13/01/2011, determino o prosseguimento do feito e a citação do réu.

Tendo em vista a que citação do réu deve ser procedida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data designada para a realização de audiência, bem como a necessidade de requisição de cópia do procedimento administrativo, redesigno a para o dia 25 de maio de 2011, às 14:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento neste Juizado, devendo eventuais testemunhas comparecerem idenpendentemente de intimação.

Cite-se o réu.

I.

0001207-39.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001384/2011 - ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Ciência as partes e ao MPF do laudo pericial juntado aos autos.

Designo o dia 07 de abril de 2011, às 14:15 horas, para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

I.

0001080-04.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001221/2011 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA, SP249106 - CARLOS ALBERTO FUJARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Fica designado o dia 05/05/2011 às 14:45 horas, para prolação da sentença em caráter de pauta-extra.

Int.

0001153-73.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313007182/2010 - PAULO ROBERTO BARBOSA SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL); MELISSA DE JESUS RICARDO SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Para melhor acomodação da pauta de audiência deste Juizado redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de janeiro de 2011, às 14:45 horas.

I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a informação lançada no processo, pela qual indica que foi realizado o levantamento dos valores liberados nos autos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

I.

0001887-29.2007.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001322/2011 - LINDOALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA, SP261696 - MAICK WALACE AGOSTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000878-27.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001324/2011 - HENDERSON GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA, SP261696 - MAICK WALACE AGOSTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

*** FIM ***

0001453-35.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001205/2011 - ESTEPHANY FELIX DE MATOS GUIMARAES (ADV. SP290843 - SERGIO BARBOSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista a revogação do Provimento nº. 321/2010, prossiga-se o feito, citando-se o réu.

A parte autora apresentou duas petições, registradas sob nº. 763 e 764, manifestando-se, em síntese, quanto ausência na perícia designada, indicando novo endereço e documento médico quanto ao estado atual de saúde da parte autora.

Primeiramente cumpre consignar que o i. patrono da parte autora foi devidamente intimado das datas designadas nos autos, quando da publicação da ata de distribuição no diário eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, edição 11/2011, com disponibilização em 17/01/11 e data de publicação em 18/01/2011. Além disso, pela simples consulta do andamento do processo no "site" é possível verificar as datas designadas, não sendo necessário qualquer senha de acesso, visto que necessária apenas para a consulta do teor dos documentos anexados aos autos.

Quanto ao novo endereço declarado, deverá a parte autora comprovar com documentos idôneos tal alegação, no prazo de 10 (dez) dias, visto que no primeiro endereço indicado na petição inicial, há comunicado social apresentado pela i. perita assistente social, informando que tal endereço trata-se de "casa de veraneio".

Deverá, no mesmo prazo, apresentar o relatório médico indicado na petição registrada sob nº. 764, visto que não a acompanhou.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

I.

0000859-89.2008.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001467/2011 - EDILSON OLIMPIO PEREIRA (ADV. SP232287 - RODRIGO FRANCISCO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Ciência às partes da r. decisão proferida no conflito de competência suscitado que reconheceu a competência do d. Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Caraguatatuba.

Após, encaminhamem-se os autos ao juízo competente, com as homenagens e cautelas de praxe.

Dê-se baixa na distribuição.

Cumpra-se.

I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo ofertada pela CEF.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

0000120-14.2011.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001433/2011 - CRISTOVAM JUSTINO CORREA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

0000119-29.2011.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001434/2011 - ROANITO SILVERIO GOMES (ADV. SP108024 - JAIR FERNANDES LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

0000063-93.2011.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001435/2011 - ARMANDO PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

*** FIM ***

0001470-71.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001468/2011 - CECILIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP260028 - MARCOS TORRENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista a alteração de Magistrado designado para responder pela titularidade deste Juizado, a necessidade de adequação da pauta de audiência a esta nova situação, a ausência de proposta de acordo pelo INSS, bem como que a matéria tratada nos autos é exclusivamente de direito, determino a baixa na audiência de conciliação, instrução e julgamento e designo o dia 18 de maio de 2011, às 14:30 horas, para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Anote-se.

I.

0001765-50.2006.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001228/2011 - LUIZ CARLOS CARDOSO (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Indefiro o requerido pela i. patrona no que tange ao destaque de honorários em eventual RPV, visto que não há valores fixados como atrasados na sentença proferida e confirmada em grau do recurso. Contudo, verifico que o v. acórdão fixou honorários de sucumbência (R\$ 500,00) que deverão ser pagos por meio de RPV.

Do exposto, providencie a Secretaria a expedição de RPV em favor da i. patrona referente aos honorários sucumbenciais e em favor da Justiça Federal referente aos honorários periciais adiantados.

Cumpra-se.

I.

0001353-80.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001453/2011 - JOAO DE CAMPOS SILVA (ADV. SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências deste Juizado, bem como ser exclusivamente de direito a matéria tratada nos autos, designo o dia 12 de maio de 2011, às 15:00 horas, para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Aguarde-se a apresentação de cópia do procedimento administrativo.

Adeque-se a pauta de audiências.

I.

0000080-37.2008.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001229/2011 - CELEIDE SOARES DE ALMEIDA (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Defiro o requerido pela i. patrona da parte autora e autorizo o pagamento dos honorários advocatícios por RPV, conforme contrato apresentado, nos termos do art. 21 da Resolução 122/2010 do E. Conselho da Justiça Federal.

Providencie a Secretaria a expedição de RPV em favor da parte autora, devendo ser destacado o valor dos honorários em favor da i. advogada, no percentual de 30%.

Cumpra-se.

I.

0001368-49.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001455/2011 - MARIA BENEDITA DA SILVA MARIANO (ADV. SP102376 - VICENTE DE PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO, SP290013 - VIVIANE MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências deste Juizado, bem como ser exclusivamente de direito a matéria tratada nos autos, designo o dia 11 de maio de 2011, às 15:15 horas, para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Reitere-se a requisição de cópia do procedimento administrativo.

Adeque-se a pauta de audiências.

I.

0000490-27.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001474/2011 - LUIZ FERNANDO PEREIRA ALVES (ADV. SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO, SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA, SP214023 - WILLIAM JOSÉ REZENDE GONÇALVES); LETICIA ALVES DE SOUSA (ADV. SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO, SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA, SP214023 - WILLIAM JOSÉ REZENDE GONÇALVES); LEANDRO ALVES DE SOUSA (ADV. SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO, SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA, SP214023 - WILLIAM JOSÉ REZENDE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista a alteração de Magistrado designado para responder pela titularidade deste Juizado, a necessidade de adequação da pauta de audiência a esta nova situação, a ausência de proposta de acordo pelo INSS, a concessão de tutela antecipada nos autos em favor dos autores, bem como que a matéria tratada nos autos é exclusivamente de direito, determino a baixa na audiência de conciliação, instrução e julgamento e designo o dia 19 de maio de 2011, às 14:45 horas, para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Aguarde-se o cumprimento do ofício expedido pelo INSS, a realização da perícia médica indireta a ser realizada em 22/03/2011 e a entrega do respectivo laudo médico pericial.

Anote-se.

I.

0000038-80.2011.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001466/2011 - MERCEDES MARIA PERALTA (ADV. SP290296 - MARCIO HENRIQUE GOMES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

Considerando que o Provimento nº 326 de 16/02/2011 da Presidência do Conselho da Justiça federal da 3ª Região, revogou o Provimento nº 321 o qual dispunha de medidas destinadas a evitar litispendência, determino o prosseguimento do feito.

Designo o dia 01/06/2011 às 14:30 horas para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se.

Após, conclusos.

I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a manifestação apresentada pela parte autora, pela qual informa o levantamento dos valores liberados, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

I.

0000333-54.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001338/2011 - LUIZ CARLOS FERREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO, SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS).

0000945-89.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001334/2011 - BENEDITA MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000712-92.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001336/2011 - BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000822-91.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001335/2011 - MARGARIDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL); DAIANE CRISTINA SANTOS DA SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL); RODINEI DA SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000183-44.2008.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001339/2011 - MARIA HELENA GALVAO BATISTA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001161-55.2007.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001332/2011 - CARLOS LUIZ DOS SANTOS SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000110-09.2007.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001341/2011 - MUNA MEZHER (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000082-70.2009.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001342/2011 - MARIA APARECIDA PEREIRA DO CARMO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

*** FIM ***

0000039-65.2011.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001475/2011 - JOAO BATISTA GONCALVES (ADV. SP282166 - MARCELO ANGELO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Conforme se verifica dos autos, o documento comprobatório de endereço apresentado não está em nome da parte autora.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente documento comprobatório atualizado e idôneo do endereço em seu nome ou para que regularize o documento anexado, com declaração de residência com firma reconhecida, assinada sob as penas da lei, juntamente com cópia do RG e CPF da pessoa constante do comprovante.

Com a devida regularização, prossiga-se o feito.

Int.

0001314-83.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001390/2011 - ISABELA QUERINO DOS SANTOS (ADV. SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Ciência às partes do laudo pericial juntado aos autos.

Designo o dia 12 de abril de 2011, às 14:15 horas, para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

I.

0000155-08.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001330/2011 - APARECIDA CAETANO DO AMARAL (ADV. SP123174 - LOURIVAL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista o levantamento do Requisitório de Pequeno Valor - RPV pela parte autora, bem como o ofício apresentado pelo INSS pela qual informa o cumprimento do determinado pelo Juízo, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

I.

DECISÃO JEF

0001472-41.2010.4.03.6313 - DECISÃO JEF Nr. 6313001469/2011 - ELIANE DE SOUZA XAVIER (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES); SAMARA DE SOUZA NEVES (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Chamo o feito à ordem.

A fim de resguardar a regularidade processual, determino a inclusão da menor Sara do Nascimento Xavier Souza, como corré na presente ação, visto que titular do benefício previdenciário de pensão por morte discutido nos presentes autos, que deverá ser citada na pessoa de sua representante legal.

Tendo em vista que sua representante legal é parte autora na presente feito, nomeio para autar como curador da referida corré, o Dr. Valdir Ramos dos Santos - OAB/SP nº. 251.697, devidamente cadastrado no sistema AJG da Justiça Federal, que deverá ser intimado pessoalmente da presente decisão.

Em face do ocorrido, redesigno para o dia 26 de maio de 2011, às 15:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Providencie a Secretaria o necessário.

I.

0000218-96.2011.4.03.6313 - DECISÃO JEF Nr. 6313001425/2011 - ANTONIA CILENE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por idade com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

0000859-89.2008.4.03.6313 - DECISÃO JEF Nr. 6313000289/2011 - EDILSON OLIMPIO PEREIRA (ADV. SP232287 - RODRIGO FRANCISCO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de processo que tem por objeto a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença.

Foi suscitado conflito de competência perante o c. Superior Tribunal de Justiça, pedendente de julgamento, sendo determinado o sobrestamento do feito.

O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição dos feitos nºs 200763130001132 e 200763130013262 distribuídos perante este Juizado Especial Federal, com identidade de partes e pedido.

Verifico, porém, que os processos indicados foram extintos sem julgamento do mérito em face do reconhecimento da incompetência deste Juizado para o processamento, não havendo prevenção no presente caso.

Do exposto, proceda a Secretaria o sobrestamento do feito.

0001361-57.2010.4.03.6313 - DECISÃO JEF Nr. 6313001245/2011 - VERA DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP088630 - LUIZ CELSO ROCHA, SP290272 - JULIANA DE MORAES RODRIGUES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Chamo o feito à ordem.

Considerando que a parte autora não foi devidamente intimada da data da audiência, devido a falha na transmissão de dados para a publicação da ata de distribuição dos presentes autos, conforme certidão expedida pela Secretaria, torno sem efeito a sentença de extinção proferida em 03/03/2011 no termo nº. 6313001054/2011. Cancele-se a certidão lavrada quanto à publicação da ata de distribuição.

Designo o dia 19/05/2011, às 14:30 horas, para a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Ciência às partes.

0002018-04.2007.4.03.6313 - DECISÃO JEF Nr. 6313001355/2011 - DAVI MONTEIRO MARTINI VERDERAMIS (ADV. SP095598 - VERA LUCIA BEZERRA VERDERAMIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de aposentadoria por tempo de contribuição. Após decisão em 03/12/2010 determinando a expedição de ofício ao INSS para implantação do valor correto da RMI e RMA do benefício do autor, conforme Parecer da Contadoria anexado aos autos em 01/10/2010, a parte autora apresentou embargos de declaração, os quais foram acolhidos para determinar que a Contadoria elaborasse novo cálculo da renda mensal do benefício, considerando os últimos 36 salários-de-contribuição imediatamente anteriores ao afastamento do autor da Prefeitura de São Paulo, quando implementou os requisitos para a aposentadoria de acordo com as regras previstas na EC 20/98.

Após a apresentação dos novos cálculos, foi dada nova vista às partes. O autor peticionou alegando, em síntese, que alguns valores de salário-de-contribuição foram lançados na planilha da Contadoria pelo Valor do Teto Previdenciário, quando o correto seria o valor real do salário-de-contribuição. Entende que a limitação ao Teto Previdenciário prevista no art. 135 da Lei nº. 8.213/91 só é aplicável na concessão do “valor de benefício” previsto no art. 28. da Lei nº. 8.213/91 para prestações continuadas em caso de auxílio-doença, invalidez, etc., condição essa que nada tem a ver com o autor, que se aposentou por tempo de contribuição. Nesses casos, a concessão não é de valor de benefício como previsto no art. 28, mas sim de “concessão de salário-de-benefício” como previsto no art. 29 c/c art. 136 da mesma lei.

Sem razão o autor. Não existe distinção entre “valor de benefício”, que segundo a argumentação seria para alguns tipos de benefício como auxílio-doença e invalidez, e “salário-de-benefício” para outros como a aposentadoria titularizada pelo autor. Nos termos do citado art. 28, “o valor do benefício de prestação continuada, inclusive o regido por norma especial e o decorrente de acidente do trabalho, exceto o salário-família e o salário-maternidade, será calculado com base no salário-de-benefício”. Ainda segundo a argumentação e planilha anexada junto a petição, o Teto Previdenciário não deveria incidir sobre cada salário-de-contribuição, mas tão somente na RMI, acaso esta estivesse acima do referido teto.

Carece de fundamentação legal a argumentação do autor. A limitação ao Teto Previdenciário em cada salário-de-contribuição, adotada pela Contadoria do Juízo, obedece ao disposto no art. 28, § 5º, da Lei nº. 8.212/91. Desta forma, determino a expedição de ofício ao INSS para implantação do valor correto da RMI e RMA do benefício do autor, conforme Parecer da Contadoria anexado aos autos em 18/01/2011, elaborado nos termos do acórdão proferido pela Turma Recursal. Sem prejuízo, expeça-se o ofício precatório para pagamento dos valores atrasados.

0000771-80.2010.4.03.6313 - DECISÃO JEF Nr. 6313001074/2011 - GUSTAVO ROMANO (ADV. SP293691 - SEBASTIANA ANTONIA DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Vistos etc.

Trata-se de pedido de aplicação de índices de correção monetária referente aos planos econômicos aos saldos existentes em conta de FGTS, bem como pedido de recebimento de diferença decorrente da não aplicação de juros progressivos como remuneração das contas fundiárias.

Após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à Caixa Econômica Federal para que fossem efetuados os cálculos devidos.

No entanto, o processo retornou da Instituição-ré sem a apresentação dos referidos cálculos, uma vez que, conforme documento juntado pela ré aos autos, houve adesão ao acordo proposto pela LC 110/01.

Intimadas as partes a se manifestar sobre as alegações da CEF, o autor juntou contra-razões, os quais desconsidero por não ter havido recurso da CEF.

No tocante à alegação de adesão ao acordo proposto pela LC 110/01, o Supremo Tribunal Federal, pela Súmula Vinculante nº 1 (DJ de 06/06/2007, p. 1), estabeleceu:

“Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar 110/2001.”

Desta feita, é de se reconhecer a carência da ação no tocante ao pedido de atualização do saldo da conta fundiária decorrente dos “expurgos inflacionários” perpetrados pelos planos econômicos.

As condições da ação são matéria que merecem a apreciação do magistrado independentemente de alegação da parte adversa, por constituírem-se matéria de ordem pública, ensejando falta de interesse processual. Neste sentido: “PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA FISCAL DE INCLUIR NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS, NAS VENDAS A PRAZO, O VALOR RELATIVO AO FINANCIAMENTO (JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA). INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. ALEGAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. 1. Não se conhece da alegada ofensa ao art. 2º da LC nº 87/96, devido à ausência de prequestionamento. Incidência da Súmula 282 do STF. 2. Não viola o art. 535 do CPC o decisório que está claro e contém suficiente fundamentação para dirimir integralmente a controvérsia, não se confundindo decisão desfavorável com omissão e/ou negativa de prestação jurisdicional. 3. Sendo as condições da ação (art. 267, inciso VI, do CPC) matéria de ordem pública, a ausência de interesse processual deve ser conhecido de ofício (301, §4º, do CPC) e em qualquer tempo e grau de jurisdição, não havendo que se falar em preclusão quanto a sua alegação, podendo, portanto, o Tribunal de origem, de ofício, decretar a carência da ação e, conseqüentemente, a extinção do processo sem resolução do mérito. 4. O acórdão recorrido está de acordo com o REsp 1.111.164/BA, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJe 25/05/2009, submetido ao Colegiado pelo regime da Lei nº 11.672/08 (Lei dos Recursos Repetitivos), que introduziu o art. 543-C do CPC, reafirmando o posicionamento de que, havendo necessidade de dilação probatória, não é líquido nem certo o direito pleiteado, para fins de segurança. 5. Recurso especial conhecido parcialmente e, nesta parte, não provido.” (grifei) (RESP 200700180230 RESP - RECURSO ESPECIAL - 920403 Relator(a) MAURO CAMPBELL MARQUES Sigla do órgão STJ Órgão julgador SEGUNDA TURMA Fonte DJE DATA:15/10/2009)

Assim, nota-se falta de interesse de agir para o processamento do feito, no tocante ao pedido de aplicação de índices de correção monetária referente aos planos econômicos, motivo pelo qual julgo extinta a execução, sem resolução do mérito, em relação a este pedido, devendo o feito prosseguir em relação aos juros progressivos.

Resta atingida pela preclusão a alegação da requerida de que a conta vinculada FGTS foi devidamente corrigida com a taxa de juros de 6% ao ano. Comprove a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento da sentença em relação ao pedido de recebimento de diferença decorrente da não aplicação de juros progressivos, sob pena de descumprimento de determinação judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença. Ciência às partes.

0000199-90.2011.4.03.6313 - DECISÃO JEF Nr. 6313001241/2011 - JAIR TEIXEIRA (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000221-51.2011.4.03.6313 - DECISÃO JEF Nr. 6313001424/2011 - MIGUEL FELIPE GOMES (ADV. SP129580 - FERNANDO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000207-67.2011.4.03.6313 - DECISÃO JEF Nr. 6313001428/2011 - DANIZA MARIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000016-22.2011.4.03.6313 - DECISÃO JEF Nr. 6313001471/2011 - LUCIA DE FATIMA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

*** FIM ***

0000213-74.2011.4.03.6313 - DECISÃO JEF Nr. 6313001426/2011 - JAIME MAGELA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

0000185-09.2011.4.03.6313 - DECISÃO JEF Nr. 6313001242/2011 - TEREZINHA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP155376 - RENATA CAMPEDELLI MARTENSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de pedido de concessão de pensão por morte com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

0000210-22.2011.4.03.6313 - DECISÃO JEF Nr. 6313001427/2011 - GILBERTO JOSE RODRIGUES (ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de pedido de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização das perícias médica e social já designadas, pois a prova técnica produzida no processo é determinante para verificar a deficiência, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em que for prolatada a sentença ao final.

Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

0000945-26.2009.4.03.6313 - DECISÃO JEF Nr. 6313001231/2011 - ANDRESSA MARCELE APARECIDA DE CARVALHO CAMARGO (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS, SP129413 - ALMIR JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista a decisão proferida nos autos do processo nº. 0000097-68.2011.4.03.6313, em 08/02/2011, que dentre outras providências determinou o registro no sistema processual de dependência ao presente feito, bem como o depósito dos valores referentes ao ofício precatório expedido (PRC nº. 20100001454R) em conta à disposição deste Juízo, como a expedição de ofício nº. 75/2011-seca ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, determino a anexação aos autos da decisão e do ofício referidos.

Com a anexação, dê-se ciência as partes.

I.

0001363-27.2010.4.03.6313 - DECISÃO JEF Nr. 6313001246/2011 - IRACEMA GORGETO (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora não foi devidamente intimada da data da audiência, devido a falha na transmissão de dados para a publicação da ata de distribuição dos presentes autos, conforme certidão expedida pela Secretaria, torno sem efeito a sentença de extinção proferida em 03/03/2011 no termo nº. 6313001056/2011. Cancele-se a certidão lavrada quanto à publicação da ata de distribuição.

Designo o dia 24/05/2011, às 15:00 horas, para a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Ciência às partes.

0001118-16.2010.4.03.6313 - DECISÃO JEF Nr. 6313001437/2011 - MARIA DAS GRACAS SILVESTRE (ADV. SP160947 - CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista que até a presente data não houve apresentação de laudo médico, especialidade neurologia, realizado em 11/11/2010, considero expirado o prazo para sua entrega, anotando-se.

Do exposto, designo o dia 29 de março de 2011, às 16:30 horas, para a realização da referida perícia (neurologia) com o Dr. Celso Sadahiro Yagni, no endereço Avenida Amazonas, 182, Jardim Primavera, Caraguatatuba, devendo a parte autora comparecer devidamente identificada e apresentar todos os exames e documentos médicos que possuir. Sem prejuízo do acima disposto, e em face do teor do laudo sócio-econômico apresentado, pela qual verifica-se que a parte autora declarou ser responsável legal por três menores de idade, intime-se a parte autora para que comprove documentamente a guarda legal dos mesmos, tendo em vista ter declarado nos autos ser deficiente e interdita conforme petição inicial apresentada, bem como informe a localização dos genitores dos menores. Prazo: 10 (dez) dias. Com a apresentação do laudo da perícia neurológica e o decurso do prazo para manifestação da parte autora, venham os autos conclusos para análise e deliberação.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

I.

0000941-52.2010.4.03.6313 - DECISÃO JEF Nr. 6313001442/2011 - RITA PAULINO DA SILVA (ADV. SP225878 - SERGIO SOARES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Diante dos documentos juntados, entendo desnecessária a oitiva de testemunhas.

Intime-se o INSS sobre os documentos juntados.

Após, ao r. do MPF.

Designo o dia 01/06/2011, às 14:15 horas, para conhecimento da sentença em caráter de Pauta-Extra. Ciência às partes.

0000984-86.2010.4.03.6313 - DECISÃO JEF Nr. 2011/6313000991 - MARIA PEREIRA ALVES (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA e ADV. SP261696 - MAICK WALACE AGOSTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

Defiro a devolução do prazo de 10 (dez) dias, para a parte autora se manifestar sobre o(s) laudo(s) pericial(ais) juntado(s) aos autos. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Int.

0000982-19.2010.4.03.6313 - DECISÃO JEF Nr. 2011/6313000990 - ALICE ALEXANDRE SOCCA (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA e ADV. SP261696 - MAICK WALACE AGOSTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

Defiro a devolução do prazo de 10 (dez) dias, para a parte autora se manifestar sobre o(s) laudo(s) pericial(ais) juntado(s) aos autos. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Int.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

EXPEDIENTE Nº 2011/6313000024

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0001222-08.2010.4.03.6313 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313001034/2011 - NAIDE DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP210526 - RONELITO GESSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

Trata-se de ação ajuizada por NAIDE DA CONCEIÇÃO SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pleiteia o benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

Foi anexado aos autos virtuais laudo elaborado por perito nomeado por este Juízo.

Intimadas as partes quanto ao teor do laudo médico pericial, podendo se manifestar, caso houvesse interesse, no prazo de 10 (dez) dias, deixaram transcorrer in albis o prazo concedido para manifestação.

É a síntese do necessário.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

No mérito, o pedido da parte autora não merece prosperar.

Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado, e temporária (susceptível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias; (d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão.

No caso concreto, a perícia médica na especialidade ortopedia constatou que a parte autora é portadora de “lombalgia e osteoartrose de joelho”, no entanto não existe incapacidade para o trabalho do ponto de vista ortopédico no momento do exame.

Assim, em face das conclusões da prova técnica, o pedido é improcedente, por faltar requisito primordial para a concessão do benefício reclamado (incapacidade laborativa).

O fato de a pessoa fazer uso de medicação ou até mesmo se submeter a tratamento médico não implica necessariamente a conclusão de que existe incapacidade laborativa, haja vista que doença não se confunde com incapacidade. Na realidade, tanto o impropriamente chamado “auxílio-doença” como a aposentadoria por invalidez são benefícios devidos em razão do evento “incapacidade”, sendo que no primeiro caso (auxílio-doença) a incapacidade é temporária, isto é, susceptível de recuperação, ao passo que no segundo caso (aposentadoria por invalidez) a incapacidade é permanente, vale dizer, não há prognóstico de recuperação do segurado. Vale dizer, se a afecção ou lesão pode ser controlada por medicação adequada e se não há prejuízo para o exercício das funções habitualmente desempenhadas pelo segurado, não é o caso de concessão de benefícios por incapacidade.

Nesse sentido:

Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 638390

Processo: 200003990631525 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 13/05/2002 Documento: TRF300062819

Fonte DJU DATA:21/10/2002 PÁGINA: 294

Relator(a) JUIZ BATISTA GONCALVES

Decisão A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) eminente Relator(a).

Ementa PREVIDENCIÁRIO. AUXILIO DOENÇA. PERÍCIA MÉDICA. IMPROCEDÊNCIA. SENTENÇA LASTREADA SEGUNDO A PROVA DOS AUTOS.

1. A r. sentença lastreou-se nos trabalhos do assistente técnico e do perito judicial que concluíram não estar a Autora incapacitada de exercer atividades laborativas.
2. Para a concessão do auxílio doença, é preciso o atestado inequívoco da impossibilidade de exercer seu trabalho, o que aqui não ocorre, embora se reconheça seja a A. portadora de hipertensão arterial e "diabetes mellitus". Males que, diga-se, são passíveis de tratamento e que também afetam a população em grande parte sem necessidade de interrupção do trabalho.
3. Apelação improvida.

III. DISPOSITIVO.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

À parte autora é facultada a possibilidade de recorrer da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo procurar, se assim desejar, a assistência de advogado, conforme Leis 9.099/95 c.c. 10.259/2001.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000939-82.2010.4.03.6313 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000983/2011 - ARGEU FERNANDES DA SILVA (ADV. SP236340 - DIOGO SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

Trata-se de ação ajuizada por ARGEU FERNANDES DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pleiteia o benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

Foi deferido o prazo para a juntada de novos exames médicos, no entanto, à parte autora ficou-se inerte no prazo concedido para tanto.

Foram anexados aos autos virtuais laudos elaborados por peritos nomeados por este Juízo.

Intimadas as partes quanto ao teor dos laudos médicos periciais, podendo se manifestar, caso houvesse interesse, no prazo de 10 (dez) dias, deixaram transcorrer in albis o prazo concedido para manifestação.

É a síntese do necessário.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

No mérito, o pedido da parte autora não merece prosperar.

Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado, e temporária (susceptível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias; (d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão.

No caso concreto, a perícia médica na especialidade ortopedia constatou que a parte autora apresenta quadro de "discopatia lombar sem cunho incapacitante no atual momento".

O laudo médico oftalmológico atestou que a autora apresenta quadro de “cegueira no olho esquerdo”, no entanto necessita de exame complementar, o qual não foi apresentado pela parte autora no prazo concedido para tanto, não comprovando o autor estar incapacitado para o trabalho habitual.

Assim, em face das conclusões da prova técnica, o pedido é improcedente, por faltar requisito primordial para a concessão do benefício reclamado (incapacidade laborativa).

O fato de a pessoa fazer uso de medicação ou até mesmo se submeter a tratamento médico não implica necessariamente a conclusão de que existe incapacidade laborativa, haja vista que doença não se confunde com incapacidade. Na realidade, tanto o impropriamente chamado “auxílio-doença” como a aposentadoria por invalidez são benefícios devidos em razão do evento “incapacidade”, sendo que no primeiro caso (auxílio-doença) a incapacidade é temporária, isto é, suscetível de recuperação, ao passo que no segundo caso (aposentadoria por invalidez) a incapacidade é permanente, vale dizer, não há prognóstico de recuperação do segurado. Vale dizer, se a afecção ou lesão pode ser controlada por medicação adequada e se não há prejuízo para o exercício das funções habitualmente desempenhadas pelo segurado, não é o caso de concessão de benefícios por incapacidade.

Nesse sentido:

Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 638390

Processo: 200003990631525 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 13/05/2002 Documento: TRF300062819

Fonte DJU DATA:21/10/2002 PÁGINA: 294

Relator(a) JUIZ BATISTA GONCALVES

Decisão A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) eminente Relator(a).

Ementa PREVIDENCIÁRIO. AUXILIO DOENÇA. PERÍCIA MÉDICA. IMPROCEDÊNCIA. SENTENÇA LASTREADA SEGUNDO A PROVA DOS AUTOS.

1. A r. sentença lastreou-se nos trabalhos do assistente técnico e do perito judicial que concluíram não estar a Autora incapacitada de exercer atividades laborativas.
2. Para a concessão do auxílio doença, é preciso o atestado inequívoco da impossibilidade de exercer seu trabalho, o que aqui não ocorre, embora se reconheça seja a A. portadora de hipertensão arterial e "diabetes mellitus". Males que, diga-se, são passíveis de tratamento e que também afetam a população em grande parte sem necessidade de interrupção do trabalho.
3. Apelação improvida.

III. DISPOSITIVO.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

À parte autora é facultada a possibilidade de recorrer da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo procurar, se assim desejar, a assistência de advogado, conforme Leis 9.099/95 c.c. 10.259/2001.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001219-53.2010.4.03.6313 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313001068/2011 - JOSIAS WELTON EUZEBIO DA SILVA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

JOSIAS WELTON EUZEBIO DA SILVA propôs a presente ação em face do INSS, pleiteando a concessão do benefício assistencial previsto na Lei nº 8.742/93. Aduziu que requerera administrativamente o benefício, negado pela Autarquia. Afirmou ser portador de deficiência física e hipossuficiente, nos termos da LOAS.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

Foram anexados aos autos virtuais estudo sócio-econômico e laudo médico-pericial.

O Ministério Público Federal oficiou pela improcedência do pedido.

É a síntese do necessário.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

No mérito, o pedido da parte autora não merece prosperar.

Para fazer jus ao benefício da prestação continuada é necessário o preenchimento de dois requisitos estabelecidos pelo art. 20, da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 c.c. art. 34, da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, que regulamentaram o art. 203 da Constituição da República, quais sejam: A) ser pessoa portadora de deficiência que incapacite para o trabalho ou idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais; e B) não possuir meios de subsistência próprios ou de familiares.

Quanto ao requisito deficiência, a perícia médica na especialidade neurologia atestou que a parte autora apresenta quadro de “atraso do desenvolvimento cognitivo”, no entanto não há incapacidade para os atos independentes da vida civil e para o trabalho do ponto-de-vista neurológico.

Com efeito, a concessão do benefício assistencial pressupõe não a existência de qualquer deficiência, mas de deficiência em grau que impeça o portador de exercer atividade que lhe garanta a subsistência, ou seja, que se trate de pessoa “incapacitada para a vida independente e para o trabalho” (§ 2º do art. 20 da LOAS).

Assim, não está presente um dos requisitos legais, sem a qual não se autoriza a concessão do referido benefício. Não basta a comprovação da hipossuficiência, haja vista que, em função do princípio da seletividade e distributividade dos benefícios, o legislador elencou apenas o deficiente e o idoso como beneficiários da prestação requestada, não podendo o juiz ampliar o critério legal sem amparo em prova técnica que considerou inexistente a incapacidade laborativa total e definitiva para o trabalho.

III. DISPOSITIVO.

Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei n.º 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001085-26.2010.4.03.6313 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313001028/2011 - MARIA DA GLORIA SABARA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

Trata-se de ação ajuizada por MARIA DA GLORIA SABARA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pleiteia o benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

Foi anexado aos autos virtuais laudo elaborado por perito nomeado por este Juízo.

A parte autora manifestou-se em alegações finais impugnando o laudo médico pericial.

É a síntese do necessário.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

A parte autora não traz novos elementos que afastem o laudo realizado. O Sr. Perito designado analisou detidamente a doença da autora, constatando ausência de incapacidade laborativa. Na eventualidade de a autora realizar novos exames, que acusem o agravamento da doença, poderá requerer novamente o benefício perante o INSS. E havendo nova recusa da Autarquia, ingressar com novo processo judicial.

No mérito, o pedido da parte autora não merece prosperar.

Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado, e temporária (susceptível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias; (d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão.

No caso concreto, a perícia médica na especialidade ortopedia constatou que a parte autora é portadora de “osteoartrite inicial de coluna lombar e esporões de calcâneos”, no entanto não apresenta incapacidade para o trabalho.

Assim, em face das conclusões da prova técnica, o pedido é improcedente, por faltar requisito primordial para a concessão do benefício reclamado (incapacidade laborativa).

O fato de a pessoa fazer uso de medicação ou até mesmo se submeter a tratamento médico não implica necessariamente a conclusão de que existe incapacidade laborativa, haja vista que doença não se confunde com incapacidade. Na realidade, tanto o impropriamente chamado “auxílio-doença” como a aposentadoria por invalidez são benefícios devidos em razão do evento “incapacidade”, sendo que no primeiro caso (auxílio-doença) a incapacidade é temporária, isto é, suscetível de recuperação, ao passo que no segundo caso (aposentadoria por invalidez) a incapacidade é permanente, vale dizer, não há prognóstico de recuperação do segurado. Vale dizer, se a afecção ou lesão pode ser controlada por medicação adequada e se não há prejuízo para o exercício das funções habitualmente desempenhadas pelo segurado, não é o caso de concessão de benefícios por incapacidade.

Nesse sentido:

Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 638390

Processo: 200003990631525 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 13/05/2002 Documento: TRF300062819

Fonte DJU DATA:21/10/2002 PÁGINA: 294

Relator(a) JUIZ BATISTA GONCALVES

Decisão A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) eminente Relator(a).

Ementa PREVIDENCIÁRIO. AUXILIO DOENÇA. PERÍCIA MÉDICA. IMPROCEDÊNCIA. SENTENÇA LASTREADA SEGUNDO A PROVA DOS AUTOS.

1. A r. sentença lastreou-se nos trabalhos do assistente técnico e do perito judicial que concluíram não estar a Autora incapacitada de exercer atividades laborativas.
2. Para a concessão do auxílio doença, é preciso o atestado inequívoco da impossibilidade de exercer seu trabalho, o que aqui não ocorre, embora se reconheça seja a A. portadora de hipertensão arterial e "diabetes mellitus". Males que, diga-se, são passíveis de tratamento e que também afetam a população em grande parte sem necessidade de interrupção do trabalho.
3. Apelação improvida.

III. DISPOSITIVO.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

À parte autora é facultada a possibilidade de recorrer da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo procurar, se assim desejar, a assistência de advogado, conforme Leis 9.099/95 c.c. 10.259/2001.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001258-50.2010.4.03.6313 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313001069/2011 - JOSINETE DO NASCIMENTO FUSTER (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

JOSINETE DO NASCIMENTO FUSTER propôs a presente ação em face do INSS, pleiteando a concessão do benefício assistencial previsto na Lei nº 8.742/93. Aduziu que requerera administrativamente o benefício, negado pela Autarquia. Afirmou ser portador de deficiência física e hipossuficiente, nos termos da LOAS.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

Foram anexados aos autos virtuais estudo sócio-econômico e laudo médico-pericial.

É a síntese do necessário.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

No mérito, o pedido da parte autora não merece prosperar.

Para fazer jus ao benefício da prestação continuada é necessário o preenchimento de dois requisitos estabelecidos pelo art. 20, da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 c.c. art. 34, da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, que

regulamentaram o art. 203 da Constituição da República, quais sejam: A) ser pessoa portadora de deficiência que incapacite para o trabalho ou idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais; e B) não possuir meios de subsistência próprios ou de familiares.

Quanto ao requisito deficiência, a perícia médica na especialidade cardiologia atestou que a parte autora é portadora de “varizes”, no entanto não há incapacidade para o trabalho.

Com efeito, a concessão do benefício assistencial pressupõe não a existência de qualquer deficiência, mas de deficiência em grau que impeça o portador de exercer atividade que lhe garanta a subsistência, ou seja, que se trate de pessoa “incapacitada para a vida independente e para o trabalho” (§ 2º do art. 20 da LOAS).

Assim, não está presente um dos requisitos legais, sem a qual não se autoriza a concessão do referido benefício. Não basta a comprovação da hipossuficiência, haja vista que, em função do princípio da seletividade e distributividade dos benefícios, o legislador elencou apenas o deficiente e o idoso como beneficiários da prestação requestada, não podendo o juiz ampliar o critério legal sem amparo em prova técnica que considerou inexistente a incapacidade laborativa total e definitiva para o trabalho.

III. DISPOSITIVO.

Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000931-08.2010.4.03.6313 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313001026/2011 - WANDERLEI CARDOSO (ADV. SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

WANDERLEI CARDOSO propôs a presente ação em face do INSS, pleiteando a concessão do benefício assistencial previsto na Lei nº 8.742/93. Aduziu que requerera administrativamente o benefício, negado pela Autarquia. Afirmou ser portador de deficiência física e hipossuficiente, nos termos da LOAS.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

Foi anexado aos autos virtuais laudo médico-pericial. O estudo sócio-econômico não foi realizado pois no endereço fornecido nos autos existe um escritório de advocacia.

O Ministério Público Federal oficiou pela improcedência do pedido.

Intimadas a se manifestar sobre o laudo, acaso quisessem, as partes deixaram transcorrer in albis o prazo concedido para tanto.

É a síntese do necessário.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

No mérito, o pedido da parte autora não merece prosperar.

Para fazer jus ao benefício da prestação continuada é necessário o preenchimento de dois requisitos estabelecidos pelo art. 20, da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 c.c. art. 34, da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, que regulamentaram o art. 203 da Constituição da República, quais sejam: A) ser pessoa portadora de deficiência que incapacite para o trabalho ou idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais; e B) não possuir meios de subsistência próprios ou de familiares.

Quanto ao requisito deficiência, a perícia médica psiquiátrica realizada atestou que a parte autora apresenta quadro de "Inteligência Limítrofe (F79)". Ressalta o Sr. Perito, no entanto, que apenas o fato do paciente ser limítrofe intelectual (condição possível de avaliarmos durante a entrevista), não o torna incapaz para a vida laboral.

Com efeito, a concessão do benefício assistencial pressupõe não a existência de qualquer deficiência, mas de deficiência em grau que impeça o portador de exercer atividade que lhe garanta a subsistência, ou seja, que se trate de pessoa “incapacitada para a vida independente e para o trabalho” (§ 2º do art. 20 da LOAS).

Assim, não está presente um dos requisitos legais, sem a qual não se autoriza a concessão do referido benefício. Não basta a comprovação da hipossuficiência, haja vista que, em função do princípio da seletividade e distributividade dos benefícios, o legislador elencou apenas o deficiente e o idoso como beneficiários da prestação requestada, não podendo o juiz ampliar o critério legal sem amparo em prova técnica que considerou inexistente a incapacidade laborativa total e definitiva para o trabalho.

III. DISPOSITIVO.

Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001223-90.2010.4.03.6313 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313001035/2011 - MARIA ODETE CAMARGO (ADV. SP175363 - PETULA KINAPE EMMERICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

Trata-se de ação ajuizada por MARIA ODETE CAMARGO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pleiteia o benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

Foi anexado aos autos virtuais laudo elaborado por perito nomeado por este Juízo.

Intimadas as partes quanto ao teor do laudo médico pericial, podendo se manifestar, caso houvesse interesse, no prazo de 10 (dez) dias, deixaram transcorrer in albis o prazo concedido para manifestação.

É a síntese do necessário.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

No mérito, o pedido da parte autora não merece prosperar.

Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado, e temporária (susceptível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias; (d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão.

No caso concreto, a perícia médica na especialidade ortopedia constatou que a parte autora possui “osteoartrose de coluna lombar com radiculopatia crônica”, no entanto não possui incapacidade laborativa no momento do exame.

Assim, em face das conclusões da prova técnica, o pedido é improcedente, por faltar requisito primordial para a concessão do benefício reclamado (incapacidade laborativa).

O fato de a pessoa fazer uso de medicação ou até mesmo se submeter a tratamento médico não implica necessariamente a conclusão de que existe incapacidade laborativa, haja vista que doença não se confunde com incapacidade. Na realidade, tanto o impropriamente chamado “auxílio-doença” como a aposentadoria por invalidez são benefícios devidos em razão do evento “incapacidade”, sendo que no primeiro caso (auxílio-doença) a incapacidade é temporária, isto é, susceptível de recuperação, ao passo que no segundo caso (aposentadoria por invalidez) a incapacidade é permanente, vale dizer, não há prognóstico de recuperação do segurado. Vale dizer, se a afecção ou lesão pode ser controlada por medicação adequada e se não há prejuízo para o exercício das funções habitualmente desempenhadas pelo segurado, não é o caso de concessão de benefícios por incapacidade.

Nesse sentido:

Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 638390

Processo: 200003990631525 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 13/05/2002 Documento: TRF300062819

Fonte DJU DATA:21/10/2002 PÁGINA: 294

Relator(a) JUIZ BATISTA GONCALVES

Decisão A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) eminente Relator(a).

Ementa PREVIDENCIÁRIO. AUXILIO DOENÇA. PERÍCIA MÉDICA. IMPROCEDÊNCIA. SENTENÇA LASTREADA SEGUNDO A PROVA DOS AUTOS.

1. A r. sentença lastreou-se nos trabalhos do assistente técnico e do perito judicial que concluíram não estar a Autora incapacitada de exercer atividades laborativas.

2. Para a concessão do auxílio doença, é preciso o atestado inequívoco da impossibilidade de exercer seu trabalho, o que aqui não ocorre, embora se reconheça seja a A. portadora de hipertensão arterial e "diabetes mellitus". Males que, diga-se, são passíveis de tratamento e que também afetam a população em grande parte sem necessidade de interrupção do trabalho.

3. Apelação improvida.

III. DISPOSITIVO.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

À parte autora é facultada a possibilidade de recorrer da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo procurar, se assim desejar, a assistência de advogado, conforme Leis 9.099/95 c.c. 10.259/2001.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

000022-29.2011.4.03.6313 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313001201/2011 - PEDRO LEME DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).
Vistos etc.

Move-se a presente ação de cobrança em face da Caixa Econômica Federal, visando ao recebimento de diferença decorrente de aplicação de índices de correção monetária que supostamente não correspondiam a realidade inflacionária, referente aos planos econômicos.

Alega-se que os índices utilizados pela CEF para a atualização dos valores depositados nas contas vinculadas não refletiram a inflação do período e causaram enormes prejuízos aos trabalhadores e ainda macularam o princípio constitucional do direito adquirido.

Citada, a Caixa Econômica Federal ofereceu contestação, alegando falta do interesse de agir pugnando pela improcedência do pedido.

Vieram os autos conclusos.

É a síntese do ocorrido.

Decido.

Primeiramente, concedo os benefícios da Justiça Gratuita, tal como requerido.

Afasto a alegação de falta do interesse de agir, pois não restara comprovada a adesão ao acordo previsto na LC 110/01.

Afasto a outra preliminar argüida, eis que atinente à forma de correção dos saldos das contas vinculadas, confundindo-se com o próprio mérito da demanda.

Tendo a ação sido proposta em 17/01/2011, estão prescritos os pedidos relativos aos planos Bresser, Verão e Collor I. Passo a analisar o pedido referente ao Plano Collor II.

Quanto ao Plano Collor II, a controvérsia paira sobre a atualização realizada em 1º de março de 1991, que seguia índice previsto para fevereiro/91. Este ponto é simples. Como em 1º de fevereiro de 1991 foi editada Medida Provisória n.º 294, que acabou convertida na Lei n.º 8.177/91, e que extinguiu o BTN, determinando a correção pela TR (taxa referencial), esta deve ser aplicada, por ter a medida provisória eficácia imediata, alterando a situação da conta imediatamente. Assim, neste ponto, incabível a pretensão da parte autora de aplicação do expurgo inflacionário relativo ao IPC de fevereiro/91.

Ante os fundamentos expostos, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e julgo IMPROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

0001030-75.2010.4.03.6313 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313001075/2011 - WARLY ALVES (ADV. SP108024 - JAIR FERNANDES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

Vistos, etc.

Trata-se de ação proposta por WARLY ALVES em face do INSS na qual pleiteia a restituição de contribuições previdenciárias supostamente recolhidas a maior nos meses de dezembro de cada ano, por ultrapassarem os limites máximos fixados em lei.

Alega que o valor devido à Previdência Social deve ser obtido pela aplicação da alíquota correspondente sobre a massa salarial do mês em referência (salário de contribuição) que, para os meses de dezembro de cada ano, equivale à soma do salário normal e 13º salário, limitando-se ao teto legal. Entende que tal regra não foi respeitada e a forma de aplicação da alíquota em separado, levada a efeito pela empresa, contrariou o estabelecido no art. 28, I, da Lei nº. 8.212/91, quando define salário de contribuição e fixa seus limites máximos.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

É o relatório.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

Pretende a parte autora o reconhecimento da ilegalidade do recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a gratificação natalina de forma separada, tal como regulamentado pelo Decreto nº 612/92 e Lei nº 8.620/93, ante a não observância das disposições constantes do artigo 28, § 7º, da Lei nº 8.212/91, relativamente às parcelas recolhidas a partir de 1994.

A questão sub judice dispensa maiores digressões, por cuidar de matéria exaustivamente apreciada por nossos tribunais, havendo jurisprudência pacífica e consolidada a respeito.

Com efeito, a ilegalidade do Decreto nº 612/92 já foi reconhecida, pois que mencionado ato normativo realmente extrapolava os limites previstos pela Lei nº 8.212/91, sendo determinado que a contribuição previdenciária não poderia incidir separadamente sobre a gratificação natalina.

Contudo, com o advento da Lei nº 8.620/93, tal discussão restou superada, na medida em que esse diploma legal cuidou de regulamentar a matéria, passando a ser lúdima a exigência da contribuição previdenciária de forma autônoma, em relação à gratificação natalina.

Isso significa dizer que as contribuições previdenciárias incidentes sobre a gratificação natalina, recolhidas a partir de dezembro de 1993, quando já em vigor a Lei nº 8.620/93, não mais apresentavam qualquer ilegalidade, justamente porque a sistemática de recolhimento cuidou da observância ao princípio da legalidade, respeitando, ainda, os exatos limites da Lei nº 8.212/91.

Por fim impende salientar, por oportuno, que a discussão relativa à Lei nº 8.870/94, também não prospera, na medida em que a alteração do § 7º do artigo 28 da Lei nº 8.212/91, operada pelo referido diploma legal, não guarda qualquer relação com a sistemática de cálculo da contribuição previdenciária incidente sobre a gratificação natalina.

Com efeito, o referido dispositivo, ao prever que “o décimo-terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, exceto para o cálculo de benefício, na forma estabelecida em regulamento”, não alterou a forma de recolhimento da exação, que permaneceu tal como prevista pela Lei nº 8.620/93, conforme mencionado, atendo-se tão-somente a disciplinar que a gratificação natalina não integra o salário-de-benefício para fins de cálculo de benefício.

Nesse sentido, seguem transcrições, in verbis:

RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. 13º SALÁRIO. FORMA DE CÁLCULO. PERÍODO ANTERIOR A 1993. LEI 8.212/91. ILEGALIDADE DO DISPOSTO NO ART. 37, § 7º, DO DECRETO 612/92 (E ALTERAÇÕES SUBSEQÜENTES). INCIDÊNCIA SOBRE O TOTAL DA REMUNERAÇÃO. PERÍODO POSTERIOR AO ADVENTO DA LEI 8.620/93. TRIBUTAÇÃO EM SEPARADO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.

1. Esta Corte de Justiça pacificou orientação no sentido de que no período anterior à Lei 8.620/93 era descabido e ilegal o cálculo em separado da contribuição previdenciária incidente sobre a gratificação natalina, na medida em que a previsão do art. 37, § 7º, do Decreto 612/92 extrapolou seu limite regulamentar em relação ao art. 28, § 7º, da Lei 8.212/91.

2. Após, com o advento da Lei 8.620, de 5 de janeiro de 1993, a tributação em separado da gratificação natalina encontrou amparo legal, sendo, portanto, a partir de 1993, devida a aplicação da referida forma de tributação.

3. Recurso especial provido.

(STJ - Primeira Turma - RESP nº 891731 - Relatora Denise Arruda - DJ. 19/04/2007, pg. 248)

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO. CÁLCULO EM SEPARADO.

1. A divergência jurisprudencial ensejadora do conhecimento do recurso especial pela alínea c deve ser devidamente demonstrada, conforme as exigências dos arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255 do RISTJ.

2. Segundo entendimento do STJ, era indevido, no período de vigência da Lei 8.212/91, o cálculo em separado da contribuição previdenciária sobre a gratificação natalina em relação ao salário do mês de dezembro. Todavia, a situação foi alterada com a edição da Lei n.º 8.620/93, que estabeleceu expressamente essa forma de cálculo em separado.

Precedentes: EDcl no REsp 726213, 1ª Turma, Min. José Delgado, DJ de 19.09.2005; REsp 572251, 2ª Turma, Min. Franciulli Netto, DJ de 13.06.2005. REsp 329123, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ de 28.10.2003.

3. Assim, a contar da competência de 1993, é legítima a modalidade de cálculo da contribuição sobre o 13º salário em separado dos valores da remuneração do mês de dezembro. No particular, a Lei 8.620/93 não foi ab-rogada pelo art. 1º

da Lei 8.870/94, segundo o qual o 13º salário integra o salário-de-contribuição, com exceção do cálculo de benefício. São normas que tratam de matéria diversa e que, por isso mesmo, têm sua vigência resguardada pela reserva da especialidade.

4. Recurso especial a que se nega provimento.

(STJ - Primeira Turma - RESP nº 877701 - Relator Teori Albino Zavascki - DJ. 12/04/2007, pg. 244)

Dessa forma, considerando que a parte autora pretende ver-se desobrigada do recolhimento da exação pelo cálculo em separado, a partir de agosto de 1994, quando já em vigor a sistemática introduzida pela Lei nº 8.620/93, não prospera sua pretensão, sendo lúdima a forma de cálculo da contribuição previdenciária tal como levada a efeito pelo réu.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000061-26.2011.4.03.6313 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313001203/2011 - JOSE ANTONIO DE FARIA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por JOSÉ ANTÔNIO DE FARIA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL visando o levantamento de depósitos existentes em contas do FGTS. Alega o autor que possui depósitos fundiários não sacados, mas como teve a sua CTPS extraviada não consegue levantar os valores junto a CEF.

A ré apresentou contestação pugnando pela improcedência do pedido.

É a síntese do necessário.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do mérito.

A questão em tela finca-se na eventual possibilidade de se levantar valores depositados em contas vinculadas do FGTS. De fato, a Lei nº 8.036/90 prevê a movimentação da conta vinculada do FGTS em situações diversas, dentre as quais a descrita no inciso VIII do art. 20 : “Quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, podendo o saque, neste caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta.”

Conforme extratos das contas fundiárias juntadas aos autos com a petição inicial, verifica-se pertencerem efetivamente ao autor, haja vista possuírem mesmo número de PIS. Todos os vínculos estão extintos há mais de três anos, e tendo o autor comprovado ser o titular das contas com outros documentos, embora tenha extraviado a CTPS se enquadra na hipótese legal do inciso VIII para levantamento dos depósitos eventualmente existentes nas contas fundiárias.

Considero, portanto, atendidas as condições previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90.

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, e determino a liberação do saldo eventualmente existente nas contas fundiárias titularizadas pelo autor constantes dos extratos juntados com a inicial.

Esta sentença possui os efeitos de alvará judicial, devendo a requerida autorizar a parte autora a efetuar o saque do valor total, corrigido e atualizado, uma vez estar configurada uma das hipóteses de saque elencadas na Lei nº 8.036/90.

Intime-se a Caixa Econômica Federal, após o trânsito em julgado, para dar cumprimento à presente sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

0001152-88.2010.4.03.6313 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313001171/2011 - JANETE RODRIGUES BARBOSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por JANETE RODRIGUES BARBOSA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL visando o levantamento de depósitos existentes em contas de FGTS. Alega, em síntese, estar fazendo tratamento psiquiátrico desde 2005, e necessita do dinheiro para atender as necessidades de saúde.

A CEF apresentou contestação pugnando pela improcedência do pedido, alegando que não foram efetivamente comprovadas as situações autorizadoras do saque.

É a síntese do necessário.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do mérito.

A questão em tela finca-se na eventual possibilidade de a autora levantar os valores depositados em conta de FGTS, em razão do seu quadro de saúde .

De fato, a Lei nº 8.036/90 prevê a movimentação da conta vinculada do FGTS em situações diversas, inclusive por motivo de doença, nos termos dos seguintes incisos do art. 20 :

“XI - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna. (Incluído pela Lei n.º 8.922, de 25.7.94)

XIII - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for portador do vírus HIV (Incluído pela MP 2.164-40/2001).

XIV - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes estiver em estágio terminal, em razão de doença grave, nos termos do regulamento; (Incluído pela MP 2.164-40/2001)

No caso dos autos, o laudo médico na especificidade de psiquiatria atestou que a parte autora é portadora de “esquizofrenia crônica residual, inclusive pelo declínio de desempenho global e perda de volição” e está total e permanentemente incapacitada para o trabalho.

.Desta forma, tendo a parte autora comprovado ser portadora de doença grave, com incapacidade total e permanente para o trabalho, se enquadra na hipótese legal do inciso XIV para levantamento dos depósitos da conta fundiária. A perícia afirmou que o tratamento é de alto custo, de modo que, o dispositivo em tela deve ser interpretado para conformar a situação do autor, na medida em que necessita do valor para seu tratamento.

Considero, portanto, atendidas as condições previstas no art. 20 da Lei nº 8.036/90.

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, e determino a liberação do saldo das contas vinculadas existentes em nome do autor. Esta sentença possui os efeitos de alvará judicial, devendo a requerida autorizar a parte autora a efetuar o saque do valor total, corrigido e atualizado, uma vez estar configurada uma das hipóteses de saque elencadas na Lei nº 8.036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal, após o trânsito em julgado, para dar cumprimento à presente sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0001107-84.2010.4.03.6313 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6313001208/2011 - CLAUDIA MARIA DE DEUS (ADV. SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ); ALEXSANDER DE DEUS DOS SANTOS (ADV. SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Vistos, etc. A Lei nº 9.099/95 prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de apresentação de embargos de declaração. Recebo os embargos, eis que tempestivos e formalmente em ordem.

Alega a Embargante a existência de erro material na sentença que julgou procedente pedido de concessão de auxílio-reclusão. Aduz, em síntese, que a sentença adotou como razão de decidir o cálculo do Senhor Contador feito em audiência, com RMI no valor de R\$ 810,18 (oitocentos e dez reais e dezoito centavos). No entanto, em parecer apresentado em 10/01/2011, a RMI consta como R\$ 1.103,86 (um mil, cento e três reais e oitenta e seis centavos). Assim, o cálculo apresentado em audiência estaria eivado de erro material, a ser sanado.

Não assiste razão a Embargante.

Não há na decisão impugnada qualquer omissão, obscuridade ou contradição que justifique o recurso interposto. A sentença fixou o valor do salário-de-benefício no teto estipulado pela Previdência Social para o salário-de-contribuição, considerando a ausência de salário-de-contribuição imediatamente antes da reclusão do segurado. Eventuais efeitos infringentes deverão ser buscados por meio do recurso pertinente.

As demais questões tidas como não apreciadas estão afastadas, como consequência da fundamentação já exposta na sentença, uma vez que o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco responder um a um todos os seus argumentos.

Verifico, pois, que a pretensão do Embargante é nitidamente alterar o decidido, devendo, para tanto, interpor o recurso cabível. Como já se decidiu “os embargos de declaração não se prestam a manifestar o inconformismo do embargante com a decisão embargada” (Emb. Decl. Em AC nº 36773, Relatora Juíza DIVA MALERBI, publ. Na Ver. Do TRF nº 11, pág. 206).

Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios e mantenho integralmente a sentença.

Publique-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0000147-94.2011.4.03.6313 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313001204/2011 - CELESTINO DA CRUZ (ADV. SP210526 - RONELITO GESSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Vistos etc. Trata-se de ação proposta por CELESTINO DA CRUZ em face do INSS na qual pleiteia a revisão de auxílio-acidente do trabalho.

Nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal conhecer das “causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho”.

Ora, uma vez que se trata, no presente caso, de benefício com origem em acidente de trabalho, fica excluída da competência deste Juizado Especial (art. 3º, § 2º da Lei n. 9.099/95).

A Súmula nº 501 do Supremo Tribunal Federal, ao tratar do tema, já estabeleceu a seguinte proposição:

“COMPETE À JUSTIÇA ORDINÁRIA ESTADUAL O PROCESSO E O JULGAMENTO, EM AMBAS AS INSTÂNCIAS, DAS CAUSAS DE ACIDENTE DO TRABALHO, AINDA QUE PROMOVIDAS CONTRA A UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS OU SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA.”

Ademais, conforme a jurisprudência pacífica do E. Superior Tribunal de Justiça, é de competência da Justiça Estadual o julgamento das ações de benefícios decorrentes de acidente de trabalho, inclusive as revisões desses benefícios:

“PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consagrou o entendimento de que as ações revisionais de benefícios acidentários têm como foro competente a Justiça Comum Estadual. - Precedentes do STF (RE 204.204/SP, rel. Min. Maurício Corrêa e RE 264.560/SP, rel. Min. Ilmar Galvão). - Conflito conhecido, declarando-se competente o Juízo Estadual. (STJ - CC 33252/SC - CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2001/0118308-5 - S3 Terceira Seção - Rel. Min. Vicente Leal, j. 13/03/2002, DJ de 23/08/2004, p.118)”

Na prática forense, o juiz, ao declinar da competência, envia os autos para o juízo competente. No entanto, no caso presente, tal medida de economia processual apresenta-se impraticável. Não há autos, fisicamente falando, nos Juizados Especiais, permanecendo os documentos registrados eletronicamente. Ademais, tem aplicação analógica, 'in casu', a regra estampada no art. 51, III, da Lei nº. 9.099/95.

Em vista disso, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, a qual aplico subsidiariamente. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei nº. 9.099, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001249-88.2010.4.03.6313 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313001031/2011 - ROSANGELA DOS SANTOS LAGO (ADV.); JANDIRA DOS SANTOS LAGO (ADV.); ROBSON DOS SANTOS LAGO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL). Vistos etc.

Trata-se de pedido de levantamento de valores depositados em conta de PIS-PASEP de JADYR LELLIS DO LAGO, esposo e pai falecido dos autores.

Após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à Instituição-ré para que liberasse o levantamento dos valores existentes.

No entanto, a CEF peticionou esclarecendo que já houve saque na mencionada conta pelo motivo 97 - Benefício Assistencial a Idosos e Deficientes, ocorrido em 21.10.2002, não havendo qualquer valor a ser levantado pelos dependentes.

Desta feita, é de se reconhecer a carência da ação no tocante ao pedido de levantamento dos valores depositados em conta de PIS-PASEP.

As condições da ação são matéria que merecem a apreciação do magistrado independentemente de alegação da parte adversa, por constituírem-se matéria de ordem pública, ensejando falta de interesse processual. Podem, ainda, ser reconhecidas a qualquer tempo e grau de jurisdição. Neste sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA FISCAL DE INCLUIR NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS, NAS VENDAS A PRAZO, O VALOR RELATIVO AO FINANCIAMENTO (JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA). INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. ALEGAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. 1. Não se conhece da alegada ofensa ao art. 2º da LC nº 87/96, devido à ausência de prequestionamento. Incidência da Súmula 282 do STF. 2. Não viola o art. 535 do CPC o decisório que está claro e contém suficiente fundamentação para dirimir integralmente a controvérsia, não se confundindo decisão desfavorável com omissão e/ou negativa de prestação jurisdicional. 3. Sendo as condições da ação (art. 267, inciso VI, do CPC) matéria de ordem pública, a ausência de interesse processual deve ser conhecido de ofício (301, §4º, do CPC) e em qualquer tempo e grau de jurisdição, não havendo que se falar em preclusão quanto a sua alegação, podendo, portanto, o Tribunal de origem, de ofício, decretar a carência da ação e, conseqüentemente, a extinção do processo sem resolução do mérito. 4. O acórdão recorrido está de acordo com o REsp 1.111.164/BA, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJe 25/05/2009, submetido ao Colegiado pelo regime da Lei nº 11.672/08 (Lei dos Recursos Repetitivos), que introduziu o art. 543-C do CPC, reafirmando o posicionamento de que, havendo necessidade de dilação probatória, não é líquido nem certo o direito pleiteado, para fins de segurança. 5. Recurso especial conhecido parcialmente e, nesta parte, não provido.” (grifei)

(RESP 200700180230 RESP - RECURSO ESPECIAL - 920403 Relator(a) MAURO CAMPBELL MARQUES Sigla do órgão STJ Órgão julgador SEGUNDA TURMA Fonte DJE DATA:15/10/2009)

Assim, nota-se falta de interesse de agir para o processamento deste feito, motivo pelo qual julgo extinta a execução, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EDITAL DE INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS EM QUE DISPÕE A LEI Nº 5.010/66 E REGIMENTO INTERNO DO EGRÉGIO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO A SER REALIZADA NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CATANDUVA - 36ª SEÇÃO JUDICIÁRIA

O Doutor PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Catanduva, Seção Judiciária de São Paulo e Corregedor da respectiva Secretaria, na forma e sob as penas da lei, etc ...

FAZ SABER a todos interessados que, em cumprimento ao disposto no art. 13, III e IV, e art. 55, ambos da Lei nº 5.010/66, arts. 58 e 67, §1º, do Regimento Interno do Egrégio Conselho da Justiça Federal, Provimento nº 64 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e Portaria nº 1669, de 06 de dezembro de 2010, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 15/12/2010, que aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias das Varas e Juizados da Terceira Região, foi designado o período de **04 de abril de 2011 a 06 de abril de 2011**, por 03 (três) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período com prévia autorização da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, para a realização da **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA** deste Juizado. Os trabalhos terão início com audiência de instalação, a ser realizada às **10:00 horas do dia 04 de abril de 2011**, na Sala de Audiências do Juizado Especial Federal Cível de Catanduva, presentes todos os servidores e serão realizados pelo Juiz Federal Presidente, **DR. PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO**, Corregedor da Vara, servindo como Secretária a Senhora Diretora de Secretaria. **FAZ SABER**, outrossim, que durante o período de inspeção atender-se-á normalmente aos jurisdicionados e ao público geral, sem interrupção das atividades rotineiras e dos prazos processuais. **FAZ SABER**, ainda, que serão recebidos, por escrito ou verbalmente, na própria Secretaria do Juizado, localizada na Av. Comendador Antonio Stocco, nº 81, nesta cidade de Catanduva, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense do Juizado, cientificados o DD. Ministério Público Federal, a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo e as Procuradorias da União (Advocacia Geral da União, Procuradoria da Fazenda Nacional e Procuradoria Especializada do INSS), que poderão enviar representantes para acompanharem os trabalhos. E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, a ser afixado em local de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Catanduva, aos 16 de março de 2011. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado por **243-Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo**
Autenticado e registrado sob o n.º **0036.0C18.14BA.0GBF-SRDDJEF3ºR**
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)
Juiz Federal Presidente
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2011/6314000235

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Parte 1)

0000316-49.2009.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004455/2011 - MARLENE AZEVEDO DA SILVA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos,

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal em relação à Caixa Econômica Federal, em que a parte autora busca o recebimento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da alegada não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS.

Foi proferida sentença de parcial procedência do pedido do autor, transitada em julgado conforme certidão anexada aos autos.

Foi expedido ofício por este Juízo determinando o cumprimento da decisão tendo a CEF-Caixa Econômica Federal anexado petição na qual informa a impossibilidade de cumprimento em razão de a parte autora já ter recebido a progressividade administrativamente, uma vez que a opção pelo FGTS se deu no período de 01/01/67 a 22/09/71 e, portanto, na vigência da lei 5.107/66.

Decido:

Verifico que razão assiste à empresa pública ré, pois o caso dos autos se enquadra em uma das ressalvas indicadas na sentença), ou seja, o pagamento da progressividade se deu de forma administrativa para os trabalhadores que

originariamente optaram pelo FGTS entre 01/01/1967 a 22/09/1971, nos termos da Lei 5107/66, medida essa adotada pela CEF nos termos da Lei 8036/90, artigo 13, §3º.

Aliás, em processo que tramitou neste Juizado (2006.63.14.001400-3), no qual o MPF atuou como *custus legis* foi anexada manifestação nos seguintes termos:

“Sendo assim, os trabalhadores admitidos até a data da publicação da lei 5.705/71 (22/09/1971) e que optaram pelo FGTS nos termos da lei 5.958/73, retroativamente, portanto, têm direito à aplicação dos juros progressivos”, concluindo que “Por outro lado, aqueles que fizeram dita opção durante a vigência da primeira lei - como é o caso dos autos - já estavam submetidos à legislação que determinava a aplicação dos juros progressivos em sua conta, não havendo, exceto prova em contrário, que se falar em não recebimento dos mesmos.”

Também nesse sentido a jurisprudência:

Consulta Inteiro Teor Consulta Processual Processo Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1456250 Nº Documento: 4 / 2848 Processo: 2009.61.00.008119-3 UF: SP Doc.: TRF300260947 Relator DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARÃES Órgão Julgador SEGUNDA TURMA-Data do Julgamento - 24/11/2009 - Data da Publicação/Fonte DJF3 CJ1 DATA:03/12/2009 PÁGINA: 250

Ementa

AGRAVO LEGAL - FGTS.- AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR NA OPÇÃO ORIGINÁRIA. JUROS PROGRESSIVOS DEVIDOS APENAS COM RELAÇÃO AO TRABALHADOR QUE COMPROVA A OPÇÃO RETROATIVA.

I - O FGTS tem natureza de garantia social do trabalhador urbano e rural, com amparo no art. 7º, III, da Constituição, cuja importância impõe ao gestor do Fundo o dever de aplicar corretamente os juros visando preservar essa garantia fundamental.

II - Somente têm direito à taxa progressiva de juros, na forma do art. 4º da Lei 5.107/66, os trabalhadores que comprovaram a opção retroativa pelo FGTS nos termos da Lei 5.958/73. Súmula 154, do E. STJ.

III - Havendo opção originária na vigência da Lei 5.107/66, configura-se carência de ação em razão de a CEF aplicar ordinariamente a progressividade dos juros na forma da legislação indicada, motivo pelo qual não está demonstrada nos autos a efetiva lesão ao direito invocado.

IV - É de se reconhecer a carência de ação do autor em relação aos juros progressivos.

V - Agravo legal improvido.

Acórdão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

(original sem destaque)

Dispositivo:

Ante o exposto, em vista do pagamento e/ou cumprimento da obrigação, JULGO EXTINTA a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do Código de Processo Civil.

Sendo devido o pagamento de custas judiciais, intime-se

Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

P. R. I.

0001023-80.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004181/2011 - ERCY BARBOZA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos,

Trata-se de ação movida em face da CEF - Caixa Econômica Federal, objetivando a atualização do saldo de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, conforme expurgos inflacionários dos meses de janeiro de 1989 (Plano Verão); abril, maio e junho de 1990 (Plano Collor I); e fevereiro de 1991 (Plano Collor II).

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.

Decido.

Inicialmente, observo que é da competência do Juizado Especial Federal de Catanduva julgar a presente ação, posto que o valor da causa não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos e não incide nenhuma das hipóteses de exclusão de competência desse Juizado, conforme dispõe o art. 3.º, § 1º, da Lei 10.259/01.

Em sede de Contestação, a requerida alega que falta interesse processual ao requerente, posto que aderiu ao Termo de Adesão. A CEF juntou documento que prova o alegado. Portanto, razão assiste à empresa pública-ré.

Uma vez constatado que foi firmado o acordo, mostra-se nítida a falta de interesse de agir da parte autora, visto que tal avença faz lei entre as partes, podendo ser desfeito por homologação judicial, desde que constatada a presença de nulidade.

Neste momento, trago à colação um julgado para melhor embasar esta fundamentação. Vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. FGTS. TERMO DE ADESÃO. LEI COMPLEMENTAR 110/01. HOMOLOGAÇÃO. INDEFERIMENTO. RETRATAÇÃO OU DESISTÊNCIA DA TRANSAÇÃO ANTES DA HOMOLOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE AÇÃO PRÓPRIA PARA COMPROVAR VÍCIO NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE. AGRAVO PROVIDO.

1. Nos termos da Lei Complementar 110/01, uma vez assinado termo de adesão, o autor renuncia à discussão judicial sobre os complementos de quaisquer outros ajustes de atualização de expurgos inflacionários de FGTS.
2. Em hipóteses tais, coloca-se o Juízo diante de transação extrajudicial, que tanto coloca um ponto final no processo de conhecimento, nos termos inscritos no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil; assim como, encerra o processo de execução, em conformidade com a previsão do inciso II, do artigo 794 do Código de Processo Civil. A recusa a homologação implica em violação a lei federal.
3. Na ocorrência de tais situações, que não necessitam obrigatoriamente da assistência de advogados, às partes não é dado desistir, salvo expressa designação em contrário, que não existe no termo assinado.
4. A adesão é acordo extrajudicial que faz lei entre as partes e determina a observância de seus termos, não interessando ao juízo se alguma das partes obterá ganho ou perda, porque a adesão é feita com livre manifestação de vontade.
5. Rejeitar a homologação ao fundamento de possível arrependimento de uma das partes é incluir texto que não consta no termo firmado entre as partes, sem prejuízo da violação flagrante ao texto da Lei Complementar nº 110/01, que prestigia a autonomia da vontade.
6. A homologação somente poderia ser negada com a efetiva indicação de que não foram os autores os signatários do ajuste, pois mesmo uma ação objetivando a anulação da adesão deveria seguir o trâmite ordinário, pois seria necessária indicação e comprovação do vício na manifestação de vontade que teria ocorrido. 7. Agravo de instrumento provido. (DESEMB FED SELENE MARIA DE ALMEIDA -- TRF 1ª REGIÃO -- AG 01000001230 Proc: 200401000001230 Data: 24/05/2004)

Mister também se faz salientar, para melhor fundamentar a falta de interesse de agir do requerente, que o referido “Termo de Adesão” foi elaborado em consonância com a Lei Complementar 110/2001, e os índices utilizados ali como correção dos saldos fundistas, são exatamente os reclamados pelo autor, e reconhecidos pacificamente pela jurisprudência, conforme Súmula 252 do Colendo Superior Tribunal de Justiça - STJ:

Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).

Saliente-se, também, a Súmula Vinculante N.º 1 do E. STF:

OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001.

No mérito, verifico que:

O ponto central da controvérsia sub examem reside no critério da remuneração dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS, em virtude de sucessivos Planos de Estabilização Econômica baixados pelo Governo Federal entre 1987 a 1991.

Sabe-se que a correção monetária foi criada para obstar as distorções advindas do processo inflacionário que é característico em nosso país, a qual passou a ser disciplinada por volumosa legislação que remonta de 1964, a partir de quando índices e referências oficiais passaram a ser estabelecidos, trocados e extintos constantemente.

Também é do conhecimento público que ora o legislador, ora o administrador, no afã de reduzir o espiral inflacionário (que, aliás, diga-se de passagem, não se resolve tão-só com a edição de leis ou instrumentos normativos de calibre inferior, consoante se infere dos sucessivos Planos de Estabilização da Economia mal sucedidos) criam artifícios diversos, tais como instrumentos de referência do valor da moeda inflacionada, criação de indexadores ou indicadores diversos, os quais muitas vezes não mantêm perfeita correspondência com a efetiva perda do poder aquisitivo monetário, do que resulta na aplicação compulsória do “índice oficial”.

Como também é do conhecimento vulgar, servia de parâmetro da correção das contas vinculadas do FGTS, a indexação das contas de poupança (Decreto-Lei 2.290/86), sendo certo que o Decreto-Lei 2.284/86 já estabelecia que a correção monetária dos saldos do FGTS seria calculada com esteio na variação do índice de Preços do Consumidor - IPC, não por outra razão, aliás, que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente asseverou que a correção monetária nada mais é do que um mecanismo com escopo exclusivo de resgatar a real expressão do poder aquisitivo da moeda, e que, no caso da correção dos saldos vinculados do FGTS, o melhor índice que retrata a desvalorização da moeda é o IPC.

Entretanto, no mês de julho de 1987, em virtude de um desses Planos Econômicos, os titulares das contas vinculadas do FGTS foram surpreendidos com o expurgo do índice medidor da inflação verificada no período, porquanto os saldos nelas existentes foram reajustados com emprego de metodologia diversa da então em vigor, o que gerou resultados detriminosos para os trabalhadores à medida que fixado o valor da OTN em quantia inferior à efetiva oscilação de preços revelada pelo IPC.

Esse mesmo passo seguiu a Lei 7.730/89, resultado da conversão da Medida Provisória nº 32, editada em 15.01.89, a qual estabeleceu novo critério de remuneração das contas vinculadas do FGTS, alterando toda a sistemática de crédito da correção monetária quando já havia sido iniciado o período de cômputo dos respectivos rendimentos (art. 17), não sendo diversa a situação enfrentada pelos fundiários por ocasião da edição de cada uma das medidas provisórias que se sucederam no período de março de 1990 a fevereiro de 1991.

A matéria, aliás, foi objeto de ampla discussão nos Tribunais, inclusive os Superiores, os quais maciçamente reconheceram como devidos os pagamentos das diferenças entre os percentuais inflacionários não aplicados, correspondentes a 26,06%, 42,72%, 44,80% e 14,87%, e os diversos índices que os substituíram quando do advento dos Planos Bresser (jun/87), Verão (jan/89), Collor I (mar/90 e abr/90) e Collor II (fev/91), respectivamente, ao fundamento básico de que os preceitos normativos supervenientes importaram em violação ao direito adquirido.

Assim, baseado na compreensão de que havendo fato aquisitivo específico que determinava a correção do FGTS do IPC, os Tribunais vinham afastando sistematicamente a aplicação dos chamados “índices oficiais” para determinar a aplicação dos índices representativos da real inflação verificada em cada período questionado. As razões de assim decidir se explicita a partir da constatação de que a inovação introduzida pelas respectivas medidas provisórias não poderiam, sem desprestígio do direito adquirido e do princípio da segurança jurídica, modificar o regime remuneratório vigente no curso do período de formação dos respectivos rendimentos.

Contudo, em manifestação acerca do tema (RE nº 226.855-RS), que passo a adotar, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, por maioria, posicionou-se no sentido de que sendo os depósitos do FGTS desprovidos de natureza contratual, torna-se impertinente aplicar-lhe a doutrina do direito adquirido no que respeita à incidência de índices de correção monetária em face dos planos de estabilização econômica.

Confira-se, a propósito, o voto do eminente Ministro Ilmar Galvão, segundo o qual é legítima a aplicação dos novos índices fixados no bojo dos indigitados planos econômicos, ainda que instituídos no curso do prazo aquisitivo do direito para ter vigência na datas do próximo crédito de rendimentos. Isso porque, inexistindo norma jurídica que imponha o dever de preservação do valor real dos saldos das referidas contas vinculadas, seus titulares não têm direito adquirido à remuneração mediante a incidência de índice já extinto ou de percentuais apurados com base em dispositivos legais revogados antes do momento de sua aplicação. E a razão é simples, pois para o referido ministro e para a maioria de seus pares, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço é

“(…) um fundo criado com a finalidade de compensar o efeito jurídico da estabilidade, suprimido ao contrato de trabalho.

De natureza obviamente institucional, nada impede a alteração, por lei, dos seus elementos conformadores, entre eles as contribuições que lhe são destinadas, a remuneração das contas, os critérios de atualização monetária dos respectivos valores e as condições de levantamento dos recursos.” (RE 226.855-RS, p. 937).

Fulcrado, portanto, na argumentação de que o ato normativo para a determinação do índice a ser empregado para atualização dos saldos das contas do FGTS, pela natureza estatutária deste, se aplica de imediato por não haver direito adquirido a regime jurídico, o Egrégio STF não conheceu do recurso extraordinário interposto pela Caixa Econômica Federal no que diz respeito aos Planos Verão (janeiro/1989) e Collor I (abril/1990), mas dele conheceu e o proveu, em parte, para excluir da condenação os acréscimos pertinentes aos Planos Bresser (atualização dos saldos das contas do FGTS feita em 1º de julho de 1987 para o mês de junho desse ano), Collor I (no que se refere ao mês de maio/1990) e Collor II (fevereiro de 1991).

A ementa, de relatoria do Ministro Moreira Alves, está vazada nestes termos:

“EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II.

- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

- Assim, é de se aplicar a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

- No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II.”

Por configurar questão de natureza infraconstitucional, a Corte Suprema não conheceu do recurso extraordinário da CEF quanto aos percentuais de 42,72% e 44,80% relativos aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, e não o conhecendo considerou devidos nessa parte esses índices, acolhidos pelo STJ, fazendo-o à consideração da ausência de lei fixadora de outro índice para os citados períodos.

Note-se que depois dessa decisão do STF, em julgamento que se iniciou em abril e terminou no último dia do mês de agosto de 2000, todos os Ministros daquela Corte, inclusive os quatro que proferiram votos vencidos, passaram a nortear suas decisões e votos consoante a maioria, entendendo devidos somente os dois reajustes mencionados, negando-se as demais correções eventualmente postuladas.

Por sua vez, o Colendo Superior Tribunal de Justiça reviu e uniformizou seu entendimento da matéria para também somente conceder os mesmos dois reajustes e negar os demais. Confira-se, a propósito, o teor da Súmula 252 do STJ:

“Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).”

Vale recordar aqui que relativamente aos índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, cabíveis em consonância com a diretriz jurisprudencial firmada pelo STF, foram devidamente aplicados pela CEF na oportunidade própria, não havendo, portanto, diferenças a serem creditadas em favor dos titulares das contas do FGTS. Pela mesma razão é indevida a correção monetária dos saldos existentes em março/90. O percentual reivindicado (84,32%) foi corretamente creditado em 02.04.90.

Considerando, pois, que a parte autora postulou a correção monetária relativa aos Planos Verão (janeiro/89), Collor I (abril, maio e junho/90) e Collor II (fevereiro/91), e que aderiu ao acordo da LC 110/01, seu pedido não pode ser acolhido, conforme fundamentação retro.

Considerando, pois, que a parte autora postulou a correção monetária relativa aos Planos Verão (janeiro/89), Collor I (abril, maio e junho/90) e Collor II (fevereiro/91), e que aderiu ao acordo da LC 110/01, seu pedido não pode ser acolhido, conforme fundamentação retro.

Assim, descabidas eventuais alegações da parte autora no sentido de questionar o acordo nos termos da LC 110/01, ou os valores creditados pela CEF, pois, ao assinar o acordo e levantar os valores creditados, demonstrou sua concordância com os cálculos feitos com índices legitimados pelo E. STF.

O E. STF, ao enfrentar a questão, afastou a desconsideração do acordo firmado entre correntistas e Instituição Financeira (CEF, no acórdão paradigma), visando o recebimento de valores expurgados da conta de FGTS, aprovando o enunciado da Súmula Vinculante nº 1, in verbis:

“Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº 110/2001”.

Ressalto que o FGTS tem natureza estatutária em decorrência de lei, ficando, nesse caso, afastada a incidência do Código de Defesa do Consumidor.

Dispositivo.

ANTE O EXPOSTO, face às razões expendidas,

a) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a notória ausência de interesse processual da parte autora na presente demanda no que concerne à aplicação dos expurgos inflacionários no saldo da conta vinculada ao FGTS nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, haja vista a existência de Termo de Adesão;

b) no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de aplicação dos expurgos inflacionários relativos aos Planos Collor I (maio e junho de 1990) e Collor II (fevereiro de 1991).

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000641-87.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004323/2011 - MAURO CRUZ (ADV. SP184743 - LEANDRO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos,

Trata-se de ação movida pela parte autora em face da CEF - Caixa Econômica Federal, em que se requer seja atualizado seu saldo da conta vinculada de FGTS, conforme expurgos dos Planos Econômicos.

A parte autora alega que a empresa pública-ré deixou de atualizar sua conta vinculada do FGTS, quanto aos expurgos inflacionários, nos períodos referentes a janeiro de 1989 (Plano Verão); abril, maio e junho de 1990 (Plano Collor I) e fevereiro de 1991 (Plano Collor II).

Regularmente citada, a empresa pública ré apresentou contestação padrão.

É o breve relatório.

DECIDO.

Inicialmente, observo que é da competência do Juizado Especial Federal de Catanduva julgar a presente ação, posto que o valor da causa não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos e não incide nenhuma das hipóteses de exclusão de competência desse Juizado, conforme dispõe o art. 3.º, § 1º, da Lei 10.259/01.

Outrossim, quanto aos períodos de janeiro de 1989 (Plano Verão), abril de 1990 (Plano Collor I), reconheço a existência de coisa julgada, uma vez que a questão já foi analisada e decidida nos autos do processo n.º 1999.61.06.005149-5, que tramitou na 2.ª Vara Federal de São José do Rio Preto, cujo acórdão transitou em julgado em 01/03/2005.

Com efeito, em razão da ação proposta pela parte autora (processo n.º 1999.61.06.005149-5) perante aquele juízo possuir as mesmas partes, o mesmo pedido e a mesma causa de pedir do presente feito, entendendo como caracterizada a coisa julgada, pressuposto processual negativo de constituição válida e regular do processo, segundo o qual não se pode levar à apreciação do Poder Judiciário questão já decidida definitivamente.

Assim, a controvérsia se restringe aos pedidos relativos aos meses de maio e junho de 1990 (Plano Collor I) e fevereiro de 1991 (Plano Collor II).

Quanto ao mérito, verifico que:

O ponto central da controvérsia sub examem reside no critério da remuneração dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS, em virtude de sucessivos Planos de Estabilização Econômica baixados pelo Governo Federal entre 1987 a 1991.

Sabe-se que a correção monetária foi criada para obstar as distorções advindas do processo inflacionário que é característico em nosso país, a qual passou a ser disciplinada por volumosa legislação que remonta de 1964, a partir de quando índices e referências oficiais passaram a ser estabelecidos, trocados e extintos constantemente.

Também é do conhecimento público que ora o legislador, ora o administrador, no afã de reduzir o espiral inflacionário (que, aliás, diga-se de passagem, não se resolve tão-só com a edição de leis ou instrumentos normativos de calibre inferior, consoante se infere dos sucessivos Planos de Estabilização da Economia mal sucedidos) criam artifícios diversos, tais como instrumentos de referência do valor da moeda inflacionada, criação de indexadores ou indicadores

diversos, os quais muitas vezes não mantêm perfeita correspondência com a efetiva perda do poder aquisitivo monetário, do que resulta na aplicação compulsória do “índice oficial”.

Como também é do conhecimento vulgar, servia de parâmetro da correção das contas vinculadas do FGTS, a indexação das contas de poupança (Decreto-Lei 2.290/86), sendo certo que o Decreto-Lei 2.284/86 já estabelecia que a correção monetária dos saldos do FGTS seria calculada com esteio na variação do índice de Preços do Consumidor - IPC, não por outra razão, aliás, que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente asseverou que a correção monetária nada mais é do que um mecanismo com escopo exclusivo de resgatar a real expressão do poder aquisitivo da moeda, e que, no caso da correção dos saldos vinculados do FGTS, o melhor índice que retrata a desvalorização da moeda é o IPC.

Entretanto, no mês de julho de 1987, em virtude de um desses Planos Econômicos, os titulares das contas vinculadas do FGTS foram surpreendidos com o expurgo do índice medidor da inflação verificada no período, porquanto os saldos nelas existentes foram reajustados com emprego de metodologia diversa da então em vigor, o que gerou resultados detriminosos para os trabalhadores à medida que fixado o valor da OTN em quantia inferior à efetiva oscilação de preços revelada pelo IPC.

Esse mesmo passo seguiu a Lei 7.730/89, resultado da conversão da Medida Provisória nº 32, editada em 15.01.89, a qual estabeleceu novo critério de remuneração das contas vinculadas do FGTS, alterando toda a sistemática de crédito da correção monetária quando já havia sido iniciado o período de cômputo dos respectivos rendimentos (art. 17), não sendo diversa a situação enfrentada pelos fundiários por ocasião da edição de cada uma das medidas provisórias que se sucederam no período de março de 1990 a fevereiro de 1991.

A matéria, aliás, foi objeto de ampla discussão nos Tribunais, inclusive os Superiores, os quais maciçamente reconheceram como devidos os pagamentos das diferenças entre os percentuais inflacionários não aplicados, correspondentes a 26,06%, 42,72%, 44,80% e 14,87%, e os diversos índices que os substituíram quando do advento dos Planos Bresser (jun/87), Verão (jan/89), Collor I (mar/90 e abr/90) e Collor II (fev/91), respectivamente, ao fundamento básico de que os preceitos normativos supervenientes importaram em violação ao direito adquirido.

Assim, baseado na compreensão de que havendo fato aquisitivo específico que determinava a correção do FGTS do IPC, os Tribunais vinham afastando sistematicamente a aplicação dos chamados “índices oficiais” para determinar a aplicação dos índices representativos da real inflação verificada em cada período questionado. As razões de assim decidir se explicita a partir da constatação de que a inovação introduzida pelas respectivas medidas provisórias não poderiam, sem desprestígio do direito adquirido e do princípio da segurança jurídica, modificar o regime remuneratório vigente no curso do período de formação dos respectivos rendimentos.

Contudo, em manifestação acerca do tema (RE nº 226.855-RS), que passo a adotar, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, por maioria, posicionou-se no sentido de que sendo os depósitos do FGTS desprovidos de natureza contratual, torna-se impertinente aplicar-lhe a doutrina do direito adquirido no que respeita à incidência de índices de correção monetária em face dos planos de estabilização econômica.

Confira-se, a propósito, o voto do eminente Ministro Ilmar Galvão, segundo o qual é legítima a aplicação dos novos índices fixados no bojo dos indigitados planos econômicos, ainda que instituídos no curso do prazo aquisitivo do direito para ter vigência na data do próximo crédito de rendimentos. Isso porque, inexistindo norma jurídica que imponha o dever de preservação do valor real dos saldos das referidas contas vinculadas, seus titulares não têm direito adquirido à remuneração mediante a incidência de índice já extinto ou de percentuais apurados com base em dispositivos legais revogados antes do momento de sua aplicação. E a razão é simples, pois para o referido ministro e para a maioria de seus pares, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço é

“ (...) um fundo criado com a finalidade de compensar o efeito jurídico da estabilidade, suprimido ao contrato de trabalho.

De natureza obviamente institucional, nada impede a alteração, por lei, dos seus elementos conformadores, entre eles as contribuições que lhe são destinadas, a remuneração das contas, os critérios de atualização monetária dos respectivos valores e as condições de levantamento dos recursos.” (RE 226.855-RS, p. 937).

Fulcrado, portanto, na argumentação de que o ato normativo para a determinação do índice a ser empregado para atualização dos saldos das contas do FGTS, pela natureza estatutária deste, se aplica de imediato por não haver direito adquirido a regime jurídico, o E. STF não conheceu do recurso extraordinário interposto pela Caixa Econômica Federal no que diz respeito aos Planos Verão (janeiro/1989) e Collor I (abril/1990), mas dele conheceu e o proveu, em parte, para excluir da condenação os acréscimos pertinentes aos Planos Bresser (atualização dos saldos das contas do FGTS feita em 1º de julho de 1987 para o mês de junho desse ano), Collor I (no que se refere ao mês de maio/1990) e Collor II (fevereiro de 1991).

A ementa, de relatoria do Ministro Moreira Alves, está vazada nestes termos:

“EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II.

- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

- Assim, é de se aplicar a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

- No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II.”

Por configurar questão de natureza infraconstitucional, a Corte Suprema não conheceu do recurso extraordinário da CEF quanto aos percentuais de 42,72% e 44,80% relativos aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, e não o conhecendo considerou devidos nessa parte esses índices, acolhidos pelo STJ, fazendo-o à consideração da ausência de lei fixadora de outro índice para os citados períodos.

Note-se que depois dessa decisão do STF, em julgamento que se iniciou em abril e terminou no último dia do mês de agosto de 2000, todos os Ministros daquela Corte, inclusive os quatro que proferiram votos vencidos, passaram a nortear suas decisões e votos consoante a maioria, entendendo devidos somente os dois reajustes mencionados, negando-se as demais correções eventualmente postuladas.

Por sua vez, o Colendo Superior Tribunal de Justiça reviu e uniformizou seu entendimento da matéria para também somente conceder os mesmos dois reajustes e negar os demais. Confira-se, a propósito, o teor da Súmula 252 do STJ:

“Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).”

Vale recordar aqui que relativamente aos índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, cabíveis em consonância com a diretriz jurisprudencial firmada pelo STF, foram devidamente aplicados pela CEF na oportunidade própria, não havendo, portanto, diferenças a serem creditadas em favor dos titulares das contas do FGTS. Pela mesma razão é indevida a correção monetária dos saldos existentes em março/90. O percentual reivindicado (84,32%) foi corretamente creditado em 02.04.90.

Dispositivo:

ANTE O EXPOSTO, face as razões expendidas,

a) Com relação aos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, reconheço a existência de coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3º, do Código de Processo Civil;

b) Quanto aos demais pedidos (maio e junho de 1990 e fevereiro de 1991), JULGO IMPROCEDENTES e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente.

P.R.I.C.

0003370-23.2009.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004165/2011 - VERA LUCIA DE LUCCA (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos,

Trata-se de ação movida em face da CEF - Caixa Econômica Federal, objetivando a atualização do saldo de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, conforme expurgos inflacionários dos meses de junho de 1987 (Plano Bresser), janeiro de 1989 (Plano Verão); março e abril de 1990 (Plano Collor I); e março de 1991 (Plano Collor II).

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.
Decido.

Inicialmente, observo que é da competência do Juizado Especial Federal de Catanduva julgar a presente ação, posto que o valor da causa não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos e não incide nenhuma das hipóteses de exclusão de competência desse Juizado, conforme dispõe o art. 3.º, § 1º, da Lei 10.259/01.

Em sede de Contestação, a requerida alega que falta interesse processual ao requerente, posto que aderiu ao Termo de Adesão. A CEF juntou documento que prova o alegado. Portanto, razão assiste à empresa pública-ré.

Uma vez constatado que foi firmado o acordo, mostra-se nítida a falta de interesse de agir da parte autora, visto que tal avença faz lei entre as partes, podendo ser desfeito por homologação judicial, desde que constatada a presença de nulidade.

Neste momento, trago à colação um julgado para melhor embasar esta fundamentação. Vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. FGTS. TERMO DE ADESÃO. LEI COMPLEMENTAR 110/01. HOMOLOGAÇÃO. INDEFERIMENTO. RETRATAÇÃO OU DESISTÊNCIA DA TRANSAÇÃO ANTES DA HOMOLOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE AÇÃO PRÓPRIA PARA COMPROVAR VÍCIO NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE. AGRAVO PROVIDO.

1. Nos termos da Lei Complementar 110/01, uma vez assinado termo de adesão, o autor renuncia à discussão judicial sobre os complementos de quaisquer outros ajustes de atualização de expurgos inflacionários de FGTS.
2. Em hipóteses tais, coloca-se o Juízo diante de transação extrajudicial, que tanto coloca um ponto final no processo de conhecimento, nos termos inscritos no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil; assim como, encerra o processo de execução, em conformidade com a previsão do inciso II, do artigo 794 do Código de Processo Civil. A recusa a homologação implica em violação a lei federal.
3. Na ocorrência de tais situações, que não necessitam obrigatoriamente da assistência de advogados, às partes não é dado desistir, salvo expressa designação em contrário, que não existe no termo assinado.
4. A adesão é acordo extrajudicial que faz lei entre as partes e determina a observância de seus termos, não interessando ao juízo se alguma das partes obterá ganho ou perda, porque a adesão é feita com livre manifestação de vontade.
5. Rejeitar a homologação ao fundamento de possível arrependimento de uma das partes é incluir texto que não consta no termo firmado entre as partes, sem prejuízo da violação flagrante ao texto da Lei Complementar nº 110/01, que prestigia a autonomia da vontade.
6. A homologação somente poderia ser negada com a efetiva indicação de que não foram os autores os signatários do ajuste, pois mesmo uma ação objetivando a anulação da adesão deveria seguir o trâmite ordinário, pois seria necessária indicação e comprovação do vício na manifestação de vontade que teria ocorrido.
7. Agravo de instrumento provido. (DESEMB FED SELENE MARIA DE ALMEIDA -- TRF 1ª REGIÃO -- AG 01000001230 Proc: 200401000001230 Data: 24/05/2004)

Mister também se faz salientar, para melhor fundamentar a falta de interesse de agir do requerente, que o referido “Termo de Adesão” foi elaborado em consonância com a Lei Complementar 110/2001, e os índices utilizados ali como correção dos saldos fundistas, são exatamente os reclamados pelo autor, e reconhecidos pacificamente pela jurisprudência, conforme Súmula 252 do Colendo Superior Tribunal de Justiça - STJ:

Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).

Saliente-se, também, a Súmula Vinculante N.º 1 do E. STF:

OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001.

No mérito, verifico que:

O ponto central da controvérsia sub examem reside no critério da remuneração dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS, em virtude de sucessivos Planos de Estabilização Econômica baixados pelo Governo Federal entre 1987 a 1991.

Sabe-se que a correção monetária foi criada para obstar as distorções advindas do processo inflacionário que é característico em nosso país, a qual passou a ser disciplinada por volumosa legislação que remonta de 1964, a partir de quando índices e referências oficiais passaram a ser estabelecidos, trocados e extintos constantemente.

Também é do conhecimento público que ora o legislador, ora o administrador, no afã de reduzir o espiral inflacionário (que, aliás, diga-se de passagem, não se resolve tão-só com a edição de leis ou instrumentos normativos de calibre inferior, consoante se infere dos sucessivos Planos de Estabilização da Economia mal sucedidos) criam artifícios diversos, tais como instrumentos de referência do valor da moeda inflacionada, criação de indexadores ou indicadores diversos, os quais muitas vezes não mantêm perfeita correspondência com a efetiva perda do poder aquisitivo monetário, do que resulta na aplicação compulsória do “índice oficial”.

Como também é do conhecimento vulgar, servia de parâmetro da correção das contas vinculadas do FGTS, a indexação das contas de poupança (Decreto-Lei 2.290/86), sendo certo que o Decreto-Lei 2.284/86 já estabelecia que a correção monetária dos saldos do FGTS seria calculada com esteio na variação do índice de Preços do Consumidor - IPC, não por outra razão, aliás, que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente asseverou que a correção monetária nada mais é do que um mecanismo com escopo exclusivo de resgatar a real expressão do poder aquisitivo da moeda, e que, no caso da correção dos saldos vinculados do FGTS, o melhor índice que retrata a desvalorização da moeda é o IPC.

Entretantes, no mês de julho de 1987, em virtude de um desses Planos Econômicos, os titulares das contas vinculadas do FGTS foram surpreendidos com o expurgo do índice medidor da inflação verificada no período, porquanto os saldos nelas existentes foram reajustados com emprego de metodologia diversa da então em vigor, o que gerou resultados detrimntosos para os trabalhadores à medida que fixado o valor da OTN em quantia inferior à efetiva oscilação de preços revelada pelo IPC.

Esse mesmo passo seguiu a Lei 7.730/89, resultado da conversão da Medida Provisória nº 32, editada em 15.01.89, a qual estabeleceu novo critério de remuneração das contas vinculadas do FGTS, alterando toda a sistemática de crédito da correção monetária quando já havia sido iniciado o período de cômputo dos respectivos rendimentos (art. 17), não sendo diversa a situação enfrentada pelos fundiários por ocasião da edição de cada uma das medidas provisórias que se sucederam no período de março de 1990 a fevereiro de 1991.

A matéria, aliás, foi objeto de ampla discussão nos Tribunais, inclusive os Superiores, os quais maciçamente reconheceram como devidos os pagamentos das diferenças entre os percentuais inflacionários não aplicados, correspondentes a 26,06%, 42,72%, 44,80% e 14,87%, e os diversos índices que os substituíram quando do advento dos Planos Bresser (jun/87), Verão (jan/89), Collor I (mar/90 e abr/90) e Collor II (fev/91), respectivamente, ao fundamento básico de que os preceitos normativos supervenientes importaram em violação ao direito adquirido.

Assim, baseado na compreensão de que havendo fato aquisitivo específico que determinava a correção do FGTS do IPC, os Tribunais vinham afastando sistematicamente a aplicação dos chamados “índices oficiais” para determinar a aplicação dos índices representativos da real inflação verificada em cada período questionado. As razões de assim decidir se explicita a partir da constatação de que a inovação introduzida pelas respectivas medidas provisórias não poderiam, sem desprestígio do direito adquirido e do princípio da segurança jurídica, modificar o regime remuneratório vigente no curso do período de formação dos respectivos rendimentos.

Contudo, em manifestação acerca do tema (RE nº 226.855-RS), que passo a adotar, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, por maioria, posicionou-se no sentido de que sendo os depósitos do FGTS desprovidos de natureza contratual, torna-se impertinente aplicar-lhe a doutrina do direito adquirido no que respeita à incidência de índices de correção monetária em face dos planos de estabilização econômica.

Confira-se, a propósito, o voto do eminente Ministro Ilmar Galvão, segundo o qual é legítima a aplicação dos novos índices fixados no bojo dos indigitados planos econômicos, ainda que instituídos no curso do prazo aquisitivo do direito para ter vigência na datas do próximo crédito de rendimentos. Isso porque, inexistindo norma jurídica que imponha o dever de preservação do valor real dos saldos das referidas contas vinculadas, seus titulares não têm direito adquirido à remuneração mediante a incidência de índice já extinto ou de percentuais apurados com base em dispositivos legais revogados antes do momento de sua aplicação. E a razão é simples, pois para o referido ministro e para a maioria de seus pares, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço é

“(…) um fundo criado com a finalidade de compensar o efeito jurídico da estabilidade, suprimido ao contrato de trabalho.

De natureza obviamente institucional, nada impede a alteração, por lei, dos seus elementos conformadores, entre eles as contribuições que lhe são destinadas, a remuneração das contas, os critérios de atualização monetária dos respectivos valores e as condições de levantamento dos recursos.” (RE 226.855-RS, p. 937).

Fulcrado, portanto, na argumentação de que o ato normativo para a determinação do índice a ser empregado para atualização dos saldos das contas do FGTS, pela natureza estatutária deste, se aplica de imediato por não haver direito adquirido a regime jurídico, o Egrégio STF não conheceu do recurso extraordinário interposto pela Caixa Econômica Federal no que diz respeito aos Planos Verão (janeiro/1989) e Collor I (abril/1990), mas dele conheceu e o proveu, em parte, para excluir da condenação os acréscimos pertinentes aos Planos Bresser (atualização dos saldos das contas do FGTS feita em 1º de julho de 1987 para o mês de junho desse ano), Collor I (no que se refere ao mês de maio/1990) e Collor II (fevereiro de 1991).

A ementa, de relatoria do Ministro Moreira Alves, está vazada nestes termos:

“EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II.

- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

- Assim, é de se aplicar a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

- No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II.”

Por configurar questão de natureza infraconstitucional, a Corte Suprema não conheceu do recurso extraordinário da CEF quanto aos percentuais de 42,72% e 44,80% relativos aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, e não o conhecendo considerou devidos nessa parte esses índices, acolhidos pelo STJ, fazendo-o à consideração da ausência de lei fixadora de outro índice para os citados períodos.

Note-se que depois dessa decisão do STF, em julgamento que se iniciou em abril e terminou no último dia do mês de agosto de 2000, todos os Ministros daquela Corte, inclusive os quatro que proferiram votos vencidos, passaram a nortear suas decisões e votos consoante a maioria, entendendo devidos somente os dois reajustes mencionados, negando-se as demais correções eventualmente postuladas.

Por sua vez, o Colendo Superior Tribunal de Justiça reviu e uniformizou seu entendimento da matéria para também somente conceder os mesmos dois reajustes e negar os demais. Confira-se, a propósito, o teor da Súmula 252 do STJ:

“Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).”

Vale recordar aqui que relativamente aos índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, cabíveis em consonância com a diretriz jurisprudencial firmada pelo STF, foram devidamente aplicados pela CEF na oportunidade própria, não havendo, portanto, diferenças a serem creditadas em favor dos titulares das contas do FGTS. Pela mesma razão é indevida a correção monetária dos saldos existentes em março/90. O percentual reivindicado (84,32%) foi corretamente creditado em 02.04.90.

Considerando, pois, que a parte autora postulou a correção monetária relativa aos Planos Bresser (junho/87), Verão (janeiro/89), Collor I (março e abril/90) e Collor II (março/91), e que aderiu ao acordo da LC 110/01, seu pedido não pode ser acolhido, conforme fundamentação retro.

Assim, descabidas eventuais alegações da parte autora no sentido de questionar o acordo nos termos da LC 110/01, ou os valores creditados pela CEF, pois, ao assinar o acordo e levantar os valores creditados, demonstrou sua concordância com os cálculos feitos com índices legitimados pelo E. STF.

O E. STF, ao enfrentar a questão, afastou a desconsideração do acordo firmado entre correntistas e Instituição Financeira (CEF, no acórdão paradigma), visando o recebimento de valores expurgados da conta de FGTS, aprovando o enunciado da Súmula Vinculante nº 1, in verbis:

“Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº 110/2001”.

Ressalto que o FGTS tem natureza estatutária em decorrência de lei, ficando, nesse caso, afastada a incidência do Código de Defesa do Consumidor.

Dispositivo.

ANTE O EXPOSTO, face às razões expendidas,

a) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a notória ausência de interesse processual da parte autora na presente demanda no que concerne à aplicação dos expurgos inflacionários no saldo da conta vinculada ao FGTS nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, haja vista a existência de Termo de Adesão;

b) no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de aplicação dos expurgos inflacionários relativos aos Planos Bresser (junho de 1987), Collor I (março de 1990) e Collor II (março de 1991).

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0003845-42.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004485/2011 - TEREZINHA FERREIRA DE SALES (ADV. SP215022 - HUMBERTO JOSE G. PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em sentença.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por TEREZINHA FERREIRA DE SALES em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, alternativamente, a concessão do benefício de auxílio doença ou de aposentadoria por invalidez a partir de 29/06/2010 (DER). Requer, também, os benefícios da justiça gratuita.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, da Lei nº 9.099/95.

Decido.

Pretende, a parte autora, a concessão do benefício de auxílio doença ou de aposentadoria por invalidez. Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

A Lei nº 8.213/91, em seu art. 25, I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais.

Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS nº 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra “Direito Previdenciário”, pág. 164 “o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim”.

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social;
- b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;
- c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade;

d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social.

Pois bem, feitas essas considerações, passo à análise do caso concreto.

Verifico através de consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, que a parte autora ingressou ao sistema em março de 1976 na qualidade de contribuinte individual, vertendo contribuições referentes aos períodos de 03/1976 a 04/1976, de 05/1977 a 12/1978, de 02/1979 a 08/1979, de 11/1979 a 12/1979, de 01/1985 a 06/1986, em 08/1986, de 10/1986 a 12/1986, de 05/1997 a 09/1997. Após a perda da qualidade de segurada, reingressou no RGPS em abril de 2008, vertendo contribuições nos períodos de 04/2008 a 12/2008, em 06/2009 e de 08/2009 a 12/2010.

Quanto à incapacidade para o trabalho, verifico no laudo pericial anexado ao presente feito, elaborado na especialidade ortopedia, que o Sr.º Perito concluiu que a parte autora encontra-se incapacitada de forma permanente, relativa, parcial para o exercício de atividade habitual (doméstica), por “apresentar coxo artrose a direita (Artrose), em raio-x da bacia datado de 22/09/2008 (DID), confirmado em TC datada de 29/04/2009, com indícios imagenológicos de progressão e agravamento conforme mostra raio-x da bacia datado de 27/08/2010, que diagnostica osteonecrose da cabeça femoral, pinçamento articular, osteofitos marginais e cistos subcondrais, traduzido na clínica por diminuição da amplitude de movimento de abdução, adução, rotação externa e interna, da articulação coxo femoral direita”. O perito fixou o início da doença e o início da incapacidade na data dos exames realizados em 22/09/2008.

Embora a aferição da incapacidade dependa de prova técnica, isso não impede que o juiz forme seu convencimento com base em outros elementos constantes dos autos, em consonância com o princípio do livre convencimento motivado pelo qual lhe cabe valorar a prova segundo os fatos e circunstâncias constantes dos autos (Art. 131 do CPC).

No presente caso, a autora deixou de verter contribuições ao RGPS desde setembro de 1997, reingressando ao regime apenas em abril de 2008, na qualidade de contribuinte individual, na iminência de completar cinquenta e sete anos de idade, exatamente cinco meses antes da realização de exames médicos que comprovam o estadiamento avançado das doenças causadoras da incapacidade para o trabalho, pois, em resposta ao quesito 5.1 deste Juízo, o perito esclarece que os exames de RX realizado em 22/09/2008 e TC realizado em 29/04/2009 já demonstravam degeneração irreversível. Dessa forma, embora esteja comprovada a incapacidade da parte autora, de acordo com o laudo pericial, considerando que a autora reingressou no RGPS com idade avançada (57 anos de idade), e portadora das doenças incapacitantes em estadiamento avançado, não sendo razoável crer que, aos 57 anos de idade, apresentava condições de trabalho, caracterizando situação típica de pessoas que ficam longos anos sem contribuir para os cofres da Previdência, retornando apenas com o propósito de obter o benefício previdenciário.

Assim, apesar de constatada a incapacidade da requerente em perícia judicial, está inviabilizada a concessão do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, pois a pretensão da autora resvala nos artigos 59, parágrafo único e 42, parágrafo 2º, da Lei 8.213/91.

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO proposta por TEREZINHA FERREIRA DE SALES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e, conseqüentemente, rejeito o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Publique -se. Registre-se. Intimem-se.

0000621-96.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004324/2011 - APARECIDO JOSÉ AGOSTINHO (ADV. SP184743 - LEANDRO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos,

Trata-se de ação movida pela parte autora em face da CEF - Caixa Econômica Federal, em que se requer seja atualizado seu saldo da conta vinculada de FGTS, conforme expurgos dos Planos Econômicos.

A parte autora alega que a empresa pública-ré deixou de atualizar sua conta vinculada do FGTS, quanto aos expurgos inflacionários, nos períodos referentes a janeiro de 1989 (Plano Verão); abril, maio e junho de 1990 (Plano Collor I) e fevereiro de 1991 (Plano Collor II).

Regularmente citada, a empresa pública ré apresentou contestação padrão.

É o breve relatório.

DECIDO.

Inicialmente, observo que é da competência do Juizado Especial Federal de Catanduva julgar a presente ação, posto que o valor da causa não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos e não incide nenhuma das hipóteses de exclusão de competência desse Juizado, conforme dispõe o art. 3.º, § 1º, da Lei 10.259/01.

Outrossim, quanto aos períodos de janeiro de 1989 (Plano Verão), abril de 1990 (Plano Collor I), reconheço a existência de coisa julgada, uma vez que a questão já foi analisada e decidida nos autos do processo n.º 1999.03.99.105789-7, que tramitou na 2.ª Vara Federal de São José do Rio Preto, cujo acórdão transitou em julgado em 05/02/2001.

Com efeito, em razão da ação proposta pela parte autora (processo n.º 1999.03.99.105789-7) perante aquele juízo possuir as mesmas partes, o mesmo pedido e a mesma causa de pedir do presente feito, entendo como caracterizada a coisa julgada, pressuposto processual negativo de constituição válida e regular do processo, segundo o qual não se pode levar à apreciação do Poder Judiciário questão já decidida definitivamente.

Assim, a controvérsia se restringe aos pedidos relativos aos meses de maio e junho de 1990 (Plano Collor I) e fevereiro de 1991 (Plano Collor II).

Quanto ao mérito, verifico que:

O ponto central da controvérsia sub examem reside no critério da remuneração dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS, em virtude de sucessivos Planos de Estabilização Econômica baixados pelo Governo Federal entre 1987 a 1991.

Sabe-se que a correção monetária foi criada para obstar as distorções advindas do processo inflacionário que é característico em nosso país, a qual passou a ser disciplinada por volumosa legislação que remonta de 1964, a partir de quando índices e referências oficiais passaram a ser estabelecidos, trocados e extintos constantemente.

Também é do conhecimento público que ora o legislador, ora o administrador, no afã de reduzir o espiral inflacionário (que, aliás, diga-se de passagem, não se resolve tão-só com a edição de leis ou instrumentos normativos de calibre inferior, consoante se infere dos sucessivos Planos de Estabilização da Economia mal sucedidos) criam artifícios diversos, tais como instrumentos de referência do valor da moeda inflacionada, criação de indexadores ou indicadores diversos, os quais muitas vezes não mantêm perfeita correspondência com a efetiva perda do poder aquisitivo monetário, do que resulta na aplicação compulsória do “índice oficial”.

Como também é do conhecimento vulgar, servia de parâmetro da correção das contas vinculadas do FGTS, a indexação das contas de poupança (Decreto-Lei 2.290/86), sendo certo que o Decreto-Lei 2.284/86 já estabelecia que a correção monetária dos saldos do FGTS seria calculada com esteio na variação do índice de Preços do Consumidor - IPC, não por outra razão, aliás, que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente asseverou que a correção monetária nada mais é do que um mecanismo com escopo exclusivo de resgatar a real expressão do poder aquisitivo da moeda, e que, no caso da correção dos saldos vinculados do FGTS, o melhor índice que retrata a desvalorização da moeda é o IPC.

Entrementes, no mês de julho de 1987, em virtude de um desses Planos Econômicos, os titulares das contas vinculadas do FGTS foram surpreendidos com o expurgo do índice medidor da inflação verificada no período, porquanto os saldos nelas existentes foram reajustados com emprego de metodologia diversa da então em vigor, o que gerou resultados detrimntosos para os trabalhadores à medida que fixado o valor da OTN em quantia inferior à efetiva oscilação de preços revelada pelo IPC.

Esse mesmo passo seguiu a Lei 7.730/89, resultado da conversão da Medida Provisória n° 32, editada em 15.01.89, a qual estabeleceu novo critério de remuneração das contas vinculadas do FGTS, alterando toda a sistemática de crédito da correção monetária quando já havia sido iniciado o período de cômputo dos respectivos rendimentos (art. 17), não sendo diversa a situação enfrentada pelos fundiários por ocasião da edição de cada uma das medidas provisórias que se sucederam no período de março de 1990 a fevereiro de 1991.

A matéria, aliás, foi objeto de ampla discussão nos Tribunais, inclusive os Superiores, os quais maciçamente reconheceram como devidos os pagamentos das diferenças entre os percentuais inflacionários não aplicados, correspondentes a 26,06%, 42,72%, 44,80% e 14,87%, e os diversos índices que os substituíram quando do advento dos Planos Bresser (jun/87), Verão (jan/89), Collor I (mar/90 e abr/90) e Collor II (fev/91), respectivamente, ao fundamento básico de que os preceitos normativos supervenientes importaram em violação ao direito adquirido.

Assim, baseado na compreensão de que havendo fato aquisitivo específico que determinava a correção do FGTS do IPC, os Tribunais vinham afastando sistematicamente a aplicação dos chamados “índices oficiais” para determinar a aplicação dos índices representativos da real inflação verificada em cada período questionado. As razões de assim decidir se explicita a partir da constatação de que a inovação introduzida pelas respectivas medidas provisórias não

poderiam, sem desprestígio do direito adquirido e do princípio da segurança jurídica, modificar o regime remuneratório vigente no curso do período de formação dos respectivos rendimentos.

Contudo, em manifestação acerca do tema (RE nº 226.855-RS), que passo a adotar, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, por maioria, posicionou-se no sentido de que sendo os depósitos do FGTS desprovidos de natureza contratual, torna-se impertinente aplicar-lhe a doutrina do direito adquirido no que respeita à incidência de índices de correção monetária em face dos planos de estabilização econômica.

Confira-se, a propósito, o voto do eminente Ministro Ilmar Galvão, segundo o qual é legítima a aplicação dos novos índices fixados no bojo dos indigitados planos econômicos, ainda que instituídos no curso do prazo aquisitivo do direito para ter vigência na data do próximo crédito de rendimentos. Isso porque, inexistindo norma jurídica que imponha o dever de preservação do valor real dos saldos das referidas contas vinculadas, seus titulares não têm direito adquirido à remuneração mediante a incidência de índice já extinto ou de percentuais apurados com base em dispositivos legais revogados antes do momento de sua aplicação. E a razão é simples, pois para o referido ministro e para a maioria de seus pares, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço é

“ (...) um fundo criado com a finalidade de compensar o efeito jurídico da estabilidade, suprimido ao contrato de trabalho.

De natureza obviamente institucional, nada impede a alteração, por lei, dos seus elementos conformadores, entre eles as contribuições que lhe são destinadas, a remuneração das contas, os critérios de atualização monetária dos respectivos valores e as condições de levantamento dos recursos.” (RE 226.855-RS, p. 937).

Fulcrado, portanto, na argumentação de que o ato normativo para a determinação do índice a ser empregado para atualização dos saldos das contas do FGTS, pela natureza estatutária deste, se aplica de imediato por não haver direito adquirido a regime jurídico, o E. STF não conheceu do recurso extraordinário interposto pela Caixa Econômica Federal no que diz respeito aos Planos Verão (janeiro/1989) e Collor I (abril/1990), mas dele conheceu e o proveu, em parte, para excluir da condenação os acréscimos pertinentes aos Planos Bresser (atualização dos saldos das contas do FGTS feita em 1º de julho de 1987 para o mês de junho desse ano), Collor I (no que se refere ao mês de maio/1990) e Collor II (fevereiro de 1991).

A ementa, de relatoria do Ministro Moreira Alves, está vazada nestes termos:

“EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II.

- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

- Assim, é de se aplicar a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

- No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II.”

Por configurar questão de natureza infraconstitucional, a Corte Suprema não conheceu do recurso extraordinário da CEF quanto aos percentuais de 42,72% e 44,80% relativos aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, e não o conhecendo considerou devidos nessa parte esses índices, acolhidos pelo STJ, fazendo-o à consideração da ausência de lei fixadora de outro índice para os citados períodos.

Note-se que depois dessa decisão do STF, em julgamento que se iniciou em abril e terminou no último dia do mês de agosto de 2000, todos os Ministros daquela Corte, inclusive os quatro que proferiram votos vencidos, passaram a nortear suas decisões e votos consoante a maioria, entendendo devidos somente os dois reajustes mencionados, negando-se as demais correções eventualmente postuladas.

Por sua vez, o Colendo Superior Tribunal de Justiça reviu e uniformizou seu entendimento da matéria para também somente conceder os mesmos dois reajustes e negar os demais. Confira-se, a propósito, o teor da Súmula 252 do STJ:

“Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).”

Vale recordar aqui que relativamente aos índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, cabíveis em consonância com a diretriz jurisprudencial firmada pelo STF, foram devidamente aplicados pela CEF na oportunidade própria, não havendo, portanto, diferenças a serem creditadas em favor dos titulares das contas do FGTS. Pela mesma razão é indevida a correção monetária dos saldos existentes em março/90. O percentual reivindicado (84,32%) foi corretamente creditado em 02.04.90.

Dispositivo:

ANTE O EXPOSTO, face as razões expendidas,

a) Com relação aos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, reconheço a existência de coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3º, do Código de Processo Civil;

b) Quanto aos demais pedidos (maio e junho de 1990 e fevereiro de 1991), JULGO IMPROCEDENTES e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente.

P.R.I.C.

0000167-53.2009.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004233/2011 - LUCAS RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP214225 - WESLER AUGUSTO DE LIMA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em Sentença.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por LUCAS RIBEIRO DA SILVA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, com efeitos retroativos à data do requerimento administrativo. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95.

Decido

Primeiramente faço consignar que este Magistrado, no caso de a renda familiar ser superior ao valor do salário mínimo, entende não ser cabível a sua exclusão do cômputo da renda per capita para aferição da hipossuficiência da parte autora, conforme entendimento recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais que passo a adotar. Passo também a comungar do entendimento de que, na apuração da hipossuficiência, tenho que a renda mensal per capita da família pode superar ¼ do salário mínimo e que o benefício pode ser deferido, ainda que outro membro da família perceba outro benefício mínimo

O benefício de prestação continuada tem sua matriz na Constituição da República, cujo art. 203 estabelece:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, trata-se de norma de eficácia limitada, cuja aplicabilidade depende de lei regulamentadora. E a regulamentação veio com a edição da Lei n.º 8.742/93 (RE 315.959-3/SP, rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, 11.09.2001; no DJU de 05.10.2001), que dispôs:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

§ 5º A situação de internado não prejudica o direito do idoso ou do portador de deficiência ao benefício.

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita a exame médico pericial e laudo realizados pelos serviços de perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura.”

§ 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido.”

Da leitura da Constituição e da Lei Orgânica da Assistência Social, é possível afirmar que a concessão do benefício vinha reclamando o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Que o requerente fosse portador de deficiência, isto é, incapaz para a vida independente e para o trabalho, ou idoso com 70 (setenta) anos ou mais;
- b) Que o requerente comprovasse não possuir meios de prover à própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família, considerando-se a renda mensal familiar per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo;
- c) Que o requerente não acumulasse o benefício com qualquer outro, no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

É certo que o Colendo Supremo Tribunal Federal entendeu que o §3º do art. 20 da Lei nº 8.742/1993 é constitucional (ADIN 1232-1), mas é certo também que o critério de renda mensal per capita estabelecido naquele dispositivo deve ser interpretado tomando em consideração o conjunto de leis que tratam da assistência social ao necessitados e sob o pálio da Constituição Federal, sem olvidar que após o julgamento da ADIN nº 1.232-1, em sessão realizada aos 27/08/1998, houve a superveniência de leis que alteraram o critério da renda mensal para efeito de enquadramento do necessitado.

A definição de “necessitado”, enquanto possível titular de benefícios e serviços mantidos pela Assistência Social, tem sofrido evolução na legislação que trata da matéria. Vejamos.

A Lei nº 8.742/93 (LOAS) considerou necessitado quem detivesse renda mensal per capita inferior a ¼ do salário mínimo, conforme previsto no seu artigo 20, § 3º.

Posteriormente, a Lei nº 9.533, de 10/12/1997, que instituiu o programa federal de garantia de renda mínima, conhecido como PETI - programa de erradicação do trabalho infantil, passou a considerar necessitados aqueles cuja renda mensal per capita fosse inferior a meio salário mínimo, verbis:

“Art. 5º Observadas as condições definidas nos arts. 1º e 2º, e sem prejuízo da diversidade de limites adotados pelos programas municipais, os recursos federais serão destinados exclusivamente a famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

I - renda familiar "per capita" inferior a meio salário mínimo...”

E o mesmo critério - renda mensal “per capita” inferior a meio salário mínimo - foi mantido no Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", criado pela Lei nº 10.219, de 11-04-2001, e regulado pelo Decreto nº 4.313/2002. Ambos os programas (PETI e Bolsa Escola) têm caráter nitidamente assistenciais, já que estão inseridos na Seguridade Social e não dependem de contribuição.

Finalmente, a Lei nº 10.741/2003 (“Estatuto do Idoso”), além de reduzir o requisito idade mínima (65 anos) para a concessão do benefício assistencial, dispôs no parágrafo único do artigo 34 que a renda familiar de um salário mínimo percebida por um dos membros da família não poderá ser impedimento para que, outro membro, cumprindo os demais requisitos exigidos pela Lei nº 8.742/93, perceba o benefício assistencial, verbis:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário mínimo, nos termos da lei orgânica da Assistência Social - LOAS.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS”.

Ainda que tratando especificamente do idoso, a regra não pode deixar de ser aplicada no caso do “incapaz para a vida independente e para o trabalho”, porquanto economicamente não se pode dizer que as situações sejam distintas.

Feita tal digressão legislativa, permito-me afirmar que desde a Lei nº 9.533/97, pelo menos, o conceito de necessitado inserido na Lei nº 8.742/93 sofreu alteração por força da edição de novo regramento incompatível com o anterior.

Portanto, para usufruir benefício assistencial previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93, tenho que a renda mensal per capita da família pode superar $\frac{1}{4}$ do salário mínimo e que o benefício pode ser deferido, ainda que outro membro da família perceba outro benefício mínimo. Em outras palavras, cada caso deverá ser analisado em sua especificidade, afastado o critério impeditivo inicialmente adotado pela norma legal.

Saliento que a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais já expediu Súmula (n.º 11) a respeito da matéria, do seguinte teor:

“A renda mensal, per capita, familiar, superior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo não impede a concessão do benefício assistencial previsto no art. 20 § 3.º da lei n.º 8.742 de 1993, desde que comprovada, por outros meios, a miserabilidade do postulante.”

Fixadas tais premissas, passo à análise do caso concreto.

Pois bem, resumidamente, os fundamentos legais para a concessão do benefício assistencial estão elencados no art. 203, inciso V da Constituição Federal e art. 20 da Lei nº 8.742/1993. São estes, em apertada síntese, a idade ou a incapacidade para o trabalho e vida independente e o estado de miserabilidade.

No tocante a deficiência, o laudo médico elaborado na especialidade de Neurologia é bastante claro ao concluir sobre a incapacidade laborativa da parte autora. Segundo o Sr. Perito, a parte autora apresenta “Paralisia Cerebral e Epilepsia”, concluindo pela incapacidade física de forma permanente, absoluta e total para o exercício de atividade profissional.

Preenchido o primeiro requisito, estabelecido pelo art. 20 da Lei nº 8.742/93, resta analisar se a parte autora realmente não possui meios de prover a própria manutenção, ou de tê-la provida por sua família.

Quanto a hipossuficiência, segundo apurou a Assistente Social nomeada por este Juízo, a parte autora vive em um núcleo familiar composto por 06 (seis) pessoas, constituído por ela, pelos pais, Sr. Airton Izidoro da Silva e Srª. Marlei Rocha Ribeiro da Silva, e pelas suas irmãs, Letícia, Taís e Tália Ribeiro da Silva. Segundo apurou a Sra. Perita, a renda do grupo familiar advém do pai da parte autora, trabalhando como ajudante de expedição em uma granja, recebendo R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), sua mãe, como cozinheira em uma escola, recebendo R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) e sua irmã Letícia, que estaria recebendo o seguro desemprego, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais). Ao final do Estudo Social, a Sra. Perita concluiu como real a condição de hipossuficiência econômica da parte autora.

Através da pesquisa realizada no sistema PLENUS/DATAPREV, anexada aos autos, verifico que o pai da parte autora, Sr. Airton Izidoro da Silva, recebe valores médios acima de R\$ 1.000,00 (mil reais). Verifica-se ainda, que a mãe do requerente, Srª. Marlei Rocha Ribeiro da Silva, recebe mensalmente o valor de R\$ 758,42 (setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos) e a irmã, Letícia, embora por ocasião da perícia social estivesse recebendo seguro desemprego, encontra-se com vínculo empregatício desde 01/03/2010, com salário no valor mensal de R\$ 782,00 (setecentos e oitenta e dois reais).

Em que pese a conclusão do perito social, nomeado por este Juízo, é certo que o magistrado não está adstrito ao laudo social, podendo, de forma fundamentada, concluir pela concessão ou não, do benefício pretendido, quando entender comprovados ou não, os requisitos legais, consoante preconiza o princípio do livre convencimento motivado, previsto no artigo 131 do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, ainda que não se compute a renda da irmã da parte autora, a soma do salário recebido pelo pai e pela mãe totaliza valor superior ao salário mínimo vigente (R\$ 545,00), assim, não é cabível sua exclusão do cômputo da renda per capita para aferição do estado de miserabilidade da requerente, conforme entendimento recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

No caso em exame, considerando que o núcleo familiar da parte autora é composto por ela, seus pais e suas irmãs, no total de 06 (seis) membros, a renda per capita do grupo familiar é superior a $\frac{1}{2}$ salário mínimo.

Assim, conjugando as informações contidas no Estudo Social, bem como relatório do sistema DATAPREV/CNIS, tenho como não caracterizada a situação de hipossuficiência econômica, entendendo que a parte autora não faz jus à concessão do benefício de prestação continuada, razão pela qual não merece guarida o pedido formulado na inicial.

Dispositivo

Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Publique -se. Registre-se. Intimem-se.

0001699-62.2009.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004564/2011 - ERIC PENTEADO DOS SANTOS (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos em Sentença.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por ERIC PENTEADO DOS SANTOS, neste ato representado pelo seu curador José Carlos Alvarez dos Santos, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, com efeitos retroativos à data do requerimento administrativo. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95.

Decido

Primeiramente faço consignar que este Magistrado, no caso de a renda familiar ser superior ao valor do salário mínimo, entende não ser cabível a sua exclusão do cômputo da renda per capita para aferição da hipossuficiência da parte autora, conforme entendimento recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais que passo a adotar. Passo também a comungar do entendimento de que, na apuração da hipossuficiência, tenho que a renda mensal per capita da família pode superar ¼ do salário mínimo e que o benefício pode ser deferido, ainda que outro membro da família perceba outro benefício mínimo

O benefício de prestação continuada tem sua matriz na Constituição da República, cujo art. 203 estabelece:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, trata-se de norma de eficácia limitada, cuja aplicabilidade depende de lei regulamentadora. E a regulamentação veio com a edição da Lei nº 8.742/93 (RE 315.959-3/SP, rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, 11.09.2001; no DJU de 05.10.2001), que dispôs:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

§ 5º A situação de internado não prejudica o direito do idoso ou do portador de deficiência ao benefício.

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita a exame médico pericial e laudo realizados pelos serviços de perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura.”

§ 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido.”

Da leitura da Constituição e da Lei Orgânica da Assistência Social, é possível afirmar que a concessão do benefício vinha reclamando o preenchimento dos seguintes requisitos:

a) Que o requerente fosse portador de deficiência, isto é, incapaz para a vida independente e para o trabalho, ou idoso com 70 (setenta) anos ou mais;

- b) Que o requerente comprovasse não possuir meios de prover à própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família, considerando-se a renda mensal familiar per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo;
- c) Que o requerente não acumulasse o benefício com qualquer outro, no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

É certo que o Colendo Supremo Tribunal Federal entendeu que o §3º do art. 20 da Lei nº 8.742/1993 é constitucional (ADIN 1232-1), mas é certo também que o critério de renda mensal per capita estabelecido naquele dispositivo deve ser interpretado tomando em consideração o conjunto de leis que tratam da assistência social ao necessitados e sob o pálio da Constituição Federal, sem olvidar que após o julgamento da ADIN nº 1.232-1, em sessão realizada aos 27/08/1998, houve a superveniência de leis que alteraram o critério da renda mensal para efeito de enquadramento do necessitado.

A definição de “necessitado”, enquanto possível titular de benefícios e serviços mantidos pela Assistência Social, tem sofrido evolução na legislação que trata da matéria. Vejamos.

A Lei nº 8.742/93 (LOAS) considerou necessitado quem detivesse renda mensal per capita inferior a ¼ do salário mínimo, conforme previsto no seu artigo 20, § 3º.

Posteriormente, a Lei nº 9.533, de 10/12/1997, que instituiu o programa federal de garantia de renda mínima, conhecido como PETI - programa de erradicação do trabalho infantil, passou a considerar necessitados aqueles cuja renda mensal per capita fosse inferior a meio salário mínimo, verbis:

“Art. 5º Observadas as condições definidas nos arts. 1º e 2º, e sem prejuízo da diversidade de limites adotados pelos programas municipais, os recursos federais serão destinados exclusivamente a famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

I - renda familiar "per capita" inferior a meio salário mínimo...”

E o mesmo critério - renda mensal “per capita” inferior a meio salário mínimo - foi mantido no Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", criado pela Lei nº 10.219, de 11-04-2001, e regulado pelo Decreto nº 4.313/2002. Ambos os programas (PETI e Bolsa Escola) têm caráter nitidamente assistenciais, já que estão inseridos na Seguridade Social e não dependem de contribuição.

Finalmente, a Lei nº 10.741/2003 (“Estatuto do Idoso”), além de reduzir o requisito idade mínima (65 anos) para a concessão do benefício assistencial, dispôs no parágrafo único do artigo 34 que a renda familiar de um salário mínimo percebida por um dos membros da família não poderá ser impedimento para que, outro membro, cumprindo os demais requisitos exigidos pela Lei nº 8.742/93, perceba o benefício assistencial, verbis:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário mínimo, nos termos da lei orgânica da Assistência Social - LOAS.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS”.

Ainda que tratando especificamente do idoso, a regra não pode deixar de ser aplicada no caso do "incapaz para a vida independente e para o trabalho", porquanto economicamente não se pode dizer que as situações sejam distintas.

Feita tal digressão legislativa, permito-me afirmar que desde a Lei nº 9.533/97, pelo menos, o conceito de necessitado inserido na Lei nº 8.742/93 sofreu alteração por força da edição de novo regramento incompatível com o anterior.

Portanto, para usufruir benefício assistencial previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93, tenho que a renda mensal per capita da família pode superar ¼ do salário mínimo e que o benefício pode ser deferido, ainda que outro membro da família perceba outro benefício mínimo. Em outras palavras, cada caso deverá ser analisado em sua especificidade, afastado o critério impeditivo inicialmente adotado pela norma legal.

Saliento que a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais já expediu Súmula (n.º 11) a respeito da matéria, do seguinte teor:

“A renda mensal, per capita, familiar, superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo não impede a concessão do benefício assistencial previsto no art. 20 § 3.º da lei n.º 8.742 de 1993, desde que comprovada, por outros meios, a miserabilidade do postulante.”

Fixadas tais premissas, passo à análise do caso concreto.

Pois bem, resumidamente, os fundamentos legais para a concessão do benefício assistencial estão elencados no art. 203, inciso V da Constituição Federal e art. 20 da Lei nº 8.742/1993. São estes, em apertada síntese, a idade ou a incapacidade para o trabalho e vida independente e o estado de miserabilidade.

No tocante a deficiência, o laudo médico elaborado na especialidade de Psiquiatria é bastante claro ao concluir sobre a incapacidade laborativa da parte autora. Segundo o Sr. Perito, a parte autora apresenta “Grave Retardo Mental”, concluindo pela incapacidade física de forma permanente, absoluta e total para o exercício de atividade profissional.

Preenchido o primeiro requisito, estabelecido pelo art. 20 da Lei nº 8.742/93, resta analisar se a parte autora realmente não possui meios de prover a própria manutenção, ou de tê-la provida por sua família.

Quanto a hipossuficiência, segundo apurou a Assistente Social nomeada por este Juízo, a parte autora vive em um núcleo familiar composto por 04 (quatro) pessoas, constituído por ela e pelos pais, Sr. José Carlos Alvarez dos Santos e Srª. Selma Aparecida Penteado dos Santos, e por seu irmão, Everton Penteado dos Santos. Segundo apurou a Sra. Perita, a renda do grupo familiar advém do trabalho exercido pelo pai da parte autora em uma empresa de refrigeração, no valor mensal de R\$ 970,00 (seiscentos e cinquenta e quatro reais), e de seu irmão, como segurança de uma rede comercial, recebendo R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). Ao final do Estudo Social, a Srª. Perita concluiu como real a condição de hipossuficiência econômica da parte autora.

Através da pesquisa realizada no sistema PLENUS/DATAPREV, verifico que o pai da parte autora, Sr. José Carlos Alvarez dos Santos, encontra-se com vínculo empregatício desde 29/02/2008 e recebe salários médios acima de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Verifica-se ainda, que o irmão do requerente, Sr. Everton Penteado dos Santos, encontrava-se com vínculo empregatício desde 09/03/2009, entretanto, com data de rescisão em 11/04/2010.

Nesse sentido, ainda que não se considere a renda recebida pelo irmão da parte autora, tendo em vista a cessação do vínculo, o salário recebido pelo pai é superior ao valor do salário mínimo vigente (R\$ 545,00), assim, não é cabível sua exclusão do cômputo da renda per capita para aferição do estado de miserabilidade da requerente, conforme entendimento recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

No caso em exame, considerando que o núcleo familiar da parte autora é composto por ela e por seus pais, no total de 04 (quatro) membros, a renda per capita do grupo familiar é superior a ½ salário mínimo.

Em que pese a conclusão do perito social, nomeado por este Juízo, é certo que o magistrado não está adstrito ao laudo social, podendo, de forma fundamentada, concluir pela concessão ou não, do benefício pretendido, quando entender comprovados ou não, os requisitos legais, consoante preconiza o princípio do livre convencimento motivado, previsto no artigo 131 do Código de Processo Civil.

Assim, conjugando as informações contidas no Estudo Social, bem como relatório do sistema DATAPREV/CNIS, tenho como não caracterizada a situação de hipossuficiência econômica, entendo que a parte autora não faz jus à concessão do benefício de prestação continuada, razão pela qual não merece guarida o pedido formulado na inicial.

Dispositivo

Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Publique -se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos,

Trata-se de ação movida em face da CEF - Caixa Econômica Federal, objetivando a atualização do saldo de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, conforme expurgos inflacionários dos meses de junho de 1987 (Plano Bresser), janeiro de 1989 (Plano Verão); março e abril de 1990 (Plano Collor I); e março de 1991 (Plano Collor II).

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.

Decido.

Inicialmente, observo que é da competência do Juizado Especial Federal de Catanduva julgar a presente ação, posto que o valor da causa não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos e não incide nenhuma das hipóteses de exclusão de competência desse Juizado, conforme dispõe o art. 3.º, § 1º, da Lei 10.259/01.

Em sede de Contestação, a requerida alega que falta interesse processual ao requerente, posto que aderiu ao Termo de Adesão. A CEF juntou documento que prova o alegado. Portanto, razão assiste à empresa pública-ré.

Uma vez constatado que foi firmado o acordo, mostra-se nítida a falta de interesse de agir da parte autora, visto que tal avença faz lei entre as partes, podendo ser desfeito por homologação judicial, desde que constatada a presença de nulidade.

Neste momento, trago à colação um julgado para melhor embasar esta fundamentação. Vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. FGTS. TERMO DE ADESÃO. LEI COMPLEMENTAR 110/01. HOMOLOGAÇÃO. INDEFERIMENTO. RETRATAÇÃO OU DESISTÊNCIA DA TRANSAÇÃO ANTES DA HOMOLOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE AÇÃO PRÓPRIA PARA COMPROVAR VÍCIO NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE. AGRAVO PROVIDO.

1. Nos termos da Lei Complementar 110/01, uma vez assinado termo de adesão, o autor renuncia à discussão judicial sobre os complementos de quaisquer outros ajustes de atualização de expurgos inflacionários de FGTS.
2. Em hipóteses tais, coloca-se o Juízo diante de transação extrajudicial, que tanto coloca um ponto final no processo de conhecimento, nos termos inscritos no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil; assim como, encerra o processo de execução, em conformidade com a previsão do inciso II, do artigo 794 do Código de Processo Civil. A recusa a homologação implica em violação a lei federal.
3. Na ocorrência de tais situações, que não necessitam obrigatoriamente da assistência de advogados, às partes não é dado desistir, salvo expressa designação em contrário, que não existe no termo assinado.
4. A adesão é acordo extrajudicial que faz lei entre as partes e determina a observância de seus termos, não interessando ao juízo se alguma das partes obterá ganho ou perda, porque a adesão é feita com livre manifestação de vontade.
5. Rejeitar a homologação ao fundamento de possível arrependimento de uma das partes é incluir texto que não consta no termo firmado entre as partes, sem prejuízo da violação flagrante ao texto da Lei Complementar nº 110/01, que prestigia a autonomia da vontade.
6. A homologação somente poderia ser negada com a efetiva indicação de que não foram os autores os signatários do ajuste, pois mesmo uma ação objetivando a anulação da adesão deveria seguir o trâmite ordinário, pois seria necessária indicação e comprovação do vício na manifestação de vontade que teria ocorrido.
7. Agravo de instrumento provido.

(DESEMB FED SELENE MARIA DE ALMEIDA -- TRF 1ª REGIÃO -- AG 01000001230 Proc: 200401000001230 Data: 24/05/2004)

Mister também se faz salientar, para melhor fundamentar a falta de interesse de agir do requerente, que o referido “Termo de Adesão” foi elaborado em consonância com a Lei Complementar 110/2001, e os índices utilizados ali como correção dos saldos fundistas, são exatamente os reclamados pelo autor, e reconhecidos pacificamente pela jurisprudência, conforme Súmula 252 do Colendo Superior Tribunal de Justiça - STJ:

Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).

Saliente-se, também, a Súmula Vinculante N.º 1 do E. STF:

OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADE E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001.

No mérito, verifico que:

O ponto central da controvérsia sub examem reside no critério da remuneração dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS, em virtude de sucessivos Planos de Estabilização Econômica baixados pelo Governo Federal entre 1987 a 1991.

Sabe-se que a correção monetária foi criada para obstar as distorções advindas do processo inflacionário que é característico em nosso país, a qual passou a ser disciplinada por volumosa legislação que remonta de 1964, a partir de quando índices e referências oficiais passaram a ser estabelecidos, trocados e extintos constantemente.

Também é do conhecimento público que ora o legislador, ora o administrador, no afã de reduzir o espiral inflacionário (que, aliás, diga-se de passagem, não se resolve tão-só com a edição de leis ou instrumentos

normativos de calibre inferior, consoante se infere dos sucessivos Planos de Estabilização da Economia mal sucedidos) criam artifícios diversos, tais como instrumentos de referência do valor da moeda inflacionada, criação de indexadores ou indicadores diversos, os quais muitas vezes não mantém perfeita correspondência com a efetiva perda do poder aquisitivo monetário, do que resulta na aplicação compulsória do “índice oficial”.

Como também é do conhecimento vulgar, servia de parâmetro da correção das contas vinculadas do FGTS, a indexação das contas de poupança (Decreto-Lei 2.290/86), sendo certo que o Decreto-Lei 2.284/86 já estabelecia que a correção monetária dos saldos do FGTS seria calculada com esteio na variação do índice de Preços do Consumidor - IPC, não por outra razão, aliás, que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente asseverou que a correção monetária nada mais é do que um mecanismo com escopo exclusivo de resgatar a real expressão do poder aquisitivo da moeda, e que, no caso da correção dos saldos vinculados do FGTS, o melhor índice que retrata a desvalorização da moeda é o IPC.

Entretantes, no mês de julho de 1987, em virtude de um desses Planos Econômicos, os titulares das contas vinculadas do FGTS foram surpreendidos com o expurgo do índice medidor da inflação verificada no período, porquanto os saldos nelas existentes foram reajustados com emprego de metodologia diversa da então em vigor, o que gerou resultados detrimetosos para os trabalhadores à medida que fixado o valor da OTN em quantia inferior à efetiva oscilação de preços revelada pelo IPC.

Esse mesmo passo seguiu a Lei 7.730/89, resultado da conversão da Medida Provisória nº 32, editada em 15.01.89, a qual estabeleceu novo critério de remuneração das contas vinculadas do FGTS, alterando toda a sistemática de crédito da correção monetária quando já havia sido iniciado o período de cômputo dos respectivos rendimentos (art. 17), não sendo diversa a situação enfrentada pelos fundiários por ocasião da edição de cada uma das medidas provisórias que se sucederam no período de março de 1990 a fevereiro de 1991.

A matéria, aliás, foi objeto de ampla discussão nos Tribunais, inclusive os Superiores, os quais maciçamente reconheceram como devidos os pagamentos das diferenças entre os percentuais inflacionários não aplicados, correspondentes a 26,06%, 42,72%, 44,80% e 14,87%, e os diversos índices que os substituíram quando do advento dos Planos Bresser (jun/87), Verão (jan/89), Collor I (mar/90 e abr/90) e Collor II (fev/91), respectivamente, ao fundamento básico de que os preceitos normativos supervenientes importaram em violação ao direito adquirido.

Assim, baseado na compreensão de que havendo fato aquisitivo específico que determinava a correção do FGTS do IPC, os Tribunais vinham afastando sistematicamente a aplicação dos chamados “índices oficiais” para determinar a aplicação dos índices representativos da real inflação verificada em cada período questionado. As razões de assim decidir se explicita a partir da constatação de que a inovação introduzida pelas respectivas medidas provisórias não poderiam, sem desprestígio do direito adquirido e do princípio da segurança jurídica, modificar o regime remuneratório vigente no curso do período de formação dos respectivos rendimentos.

Contudo, em manifestação acerca do tema (RE nº 226.855-RS), que passo a adotar, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, por maioria, posicionou-se no sentido de que sendo os depósitos do FGTS desprovidos de natureza contratual, torna-se impertinente aplicar-lhe a doutrina do direito adquirido no que respeita à incidência de índices de correção monetária em face dos planos de estabilização econômica.

Confira-se, a propósito, o voto do eminente Ministro Ilmar Galvão, segundo o qual é legítima a aplicação dos novos índices fixados no bojo dos indigitados planos econômicos, ainda que instituídos no curso do prazo aquisitivo do direito para ter vigência na datas do próximo crédito de rendimentos. Isso porque, inexistindo norma jurídica que imponha o dever de preservação do valor real dos saldos das referidas contas vinculadas, seus titulares não têm direito adquirido à remuneração mediante a incidência de índice já extinto ou de percentuais apurados com base em dispositivos legais revogados antes do momento de sua aplicação. E a razão é simples, pois para o referido ministro e para a maioria de seus pares, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço é

“(…) um fundo criado com a finalidade de compensar o efeito jurídico da estabilidade, suprimido ao contrato de trabalho.

De natureza obviamente institucional, nada impede a alteração, por lei, dos seus elementos conformadores, entre eles as contribuições que lhe são destinadas, a remuneração das contas, os critérios de atualização monetária dos respectivos valores e as condições de levantamento dos recursos.” (RE 226.855-RS, p. 937).

Fulcrado, portanto, na argumentação de que o ato normativo para a determinação do índice a ser empregado para atualização dos saldos das contas do FGTS, pela natureza estatutária deste, se aplica de imediato por não haver direito adquirido a regime jurídico, o Egrégio STF não conheceu do recurso extraordinário interposto pela

Caixa Econômica Federal no que diz respeito aos Planos Verão (janeiro/1989) e Collor I (abril/1990), mas dele conheceu e o proveu, em parte, para excluir da condenação os acréscimos pertinentes aos Planos Bresser (atualização dos saldos das contas do FGTS feita em 1º de julho de 1987 para o mês de junho desse ano), Collor I (no que se refere ao mês de maio/1990) e Collor II (fevereiro de 1991).

A ementa, de relatoria do Ministro Moreira Alves, está vazada nestes termos:

“EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II.

- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.
- Assim, é de se aplicar a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

- No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II.”

Por configurar questão de natureza infraconstitucional, a Corte Suprema não conheceu do recurso extraordinário da CEF quanto aos percentuais de 42,72% e 44,80% relativos aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, e não o conhecendo considerou devidos nessa parte esses índices, acolhidos pelo STJ, fazendo-o à consideração da ausência de lei fixadora de outro índice para os citados períodos.

Note-se que depois dessa decisão do STF, em julgamento que se iniciou em abril e terminou no último dia do mês de agosto de 2000, todos os Ministros daquela Corte, inclusive os quatro que proferiram votos vencidos, passaram a nortear suas decisões e votos consoante a maioria, entendendo devidos somente os dois reajustes mencionados, negando-se as demais correções eventualmente postuladas.

Por sua vez, o Colendo Superior Tribunal de Justiça reviu e uniformizou seu entendimento da matéria para também somente conceder os mesmos dois reajustes e negar os demais. Confirma-se, a propósito, o teor da Súmula 252 do STJ:

“Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).”

Vale recordar aqui que relativamente aos índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, cabíveis em consonância com a diretriz jurisprudencial firmada pelo STF, foram devidamente aplicados pela CEF na oportunidade própria, não havendo, portanto, diferenças a serem creditadas em favor dos titulares das contas do FGTS. Pela mesma razão é indevida a correção monetária dos saldos existentes em março/90. O percentual reivindicado (84,32%) foi corretamente creditado em 02.04.90.

Considerando, pois, que a parte autora postulou a correção monetária relativa aos Planos Bresser (junho/87), Verão (janeiro/89), Collor I (março e abril/90) e Collor II (março/91), e que aderiu ao acordo da LC 110/01, seu pedido não pode ser acolhido, conforme fundamentação retro.

Assim, descabidas eventuais alegações da parte autora no sentido de questionar o acordo nos termos da LC 110/01, ou os valores creditados pela CEF, pois, ao assinar o acordo e levantar os valores creditados, demonstrou sua concordância com os cálculos feitos com índices legitimados pelo E. STF.

O E. STF, ao enfrentar a questão, afastou a desconsideração do acordo firmado entre correntistas e Instituição Financeira (CEF, no acórdão paradigma), visando o recebimento de valores expurgados da conta de FGTS, aprovando o enunciado da Súmula Vinculante nº 1, in verbis:

“Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a

validez e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº 110/2001”.

Ressalto que o FGTS tem natureza estatutária em decorrência de lei, ficando, nesse caso, afastada a incidência do Código de Defesa do Consumidor.

Dispositivo.

ANTE O EXPOSTO, face às razões expendidas,

a) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a notória ausência de interesse processual da parte autora na presente demanda no que concerne à aplicação dos expurgos inflacionários no saldo da conta vinculada ao FGTS nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, haja vista a existência de Termo de Adesão;

b) no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de aplicação dos expurgos inflacionários relativos aos Planos Bresser (junho de 1987), Collor I (março de 1990) e Collor II (março de 1991).

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0003615-34.2009.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004163/2011 - TERESINHA DE SOUZA (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO, SP282054 - CLEBER LEANDRO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002929-08.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004167/2011 - JOSE MARQUES FERREIRA (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2011/6314000235
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Parte 2)**

0002969-24.2009.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004166/2011 - CAMILO ELSON CORDEIRO (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos,

Trata-se de ação movida em face da CEF - Caixa Econômica Federal, objetivando a atualização do saldo de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, conforme expurgos inflacionários dos meses de junho de 1987 (Plano Bresser), janeiro de 1989 (Plano Verão); março e abril de 1990 (Plano Collor I); e março de 1991 (Plano Collor II).

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.
Decido.

Inicialmente, observo que é da competência do Juizado Especial Federal de Catanduva julgar a presente ação, posto que o valor da causa não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos e não incide nenhuma das hipóteses de exclusão de competência desse Juizado, conforme dispõe o art. 3.º, § 1º, da Lei 10.259/01.

Em sede de Contestação, a requerida alega que falta interesse processual ao requerente, posto que aderiu ao Termo de Adesão. A CEF juntou documento que prova o alegado. Portanto, razão assiste à empresa pública-ré.

Uma vez constatado que foi firmado o acordo, mostra-se nítida a falta de interesse de agir da parte autora, visto que tal avença faz lei entre as partes, podendo ser desfeito por homologação judicial, desde que constatada a presença de nulidade.

Neste momento, trago à colação um julgado para melhor embasar esta fundamentação. Vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. FGTS. TERMO DE ADESÃO. LEI COMPLEMENTAR 110/01. HOMOLOGAÇÃO. INDEFERIMENTO. RETRATAÇÃO OU DESISTÊNCIA DA TRANSAÇÃO ANTES DA HOMOLOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE AÇÃO PRÓPRIA PARA COMPROVAR VÍCIO NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE. AGRAVO PROVIDO.

1. Nos termos da Lei Complementar 110/01, uma vez assinado termo de adesão, o autor renuncia à discussão judicial sobre os complementos de quaisquer outros ajustes de atualização de expurgos inflacionários de FGTS.
 2. Em hipóteses tais, coloca-se o Juízo diante de transação extrajudicial, que tanto coloca um ponto final no processo de conhecimento, nos termos inscritos no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil; assim como, encerra o processo de execução, em conformidade com a previsão do inciso II, do artigo 794 do Código de Processo Civil. A recusa a homologação implica em violação a lei federal.
 3. Na ocorrência de tais situações, que não necessitam obrigatoriamente da assistência de advogados, às partes não é dado desistir, salvo expressa designação em contrário, que não existe no termo assinado.
 4. A adesão é acordo extrajudicial que faz lei entre as partes e determina a observância de seus termos, não interessando ao juízo se alguma das partes obterá ganho ou perda, porque a adesão é feita com livre manifestação de vontade.
 5. Rejeitar a homologação ao fundamento de possível arrependimento de uma das partes é incluir texto que não consta no termo firmado entre as partes, sem prejuízo da violação flagrante ao texto da Lei Complementar nº 110/01, que prestigia a autonomia da vontade.
 6. A homologação somente poderia ser negada com a efetiva indicação de que não foram os autores os signatários do ajuste, pois mesmo uma ação objetivando a anulação da adesão deveria seguir o trâmite ordinário, pois seria necessária indicação e comprovação do vício na manifestação de vontade que teria ocorrido.
 7. Agravo de instrumento provido.
- (DESEMB FED SELENE MARIA DE ALMEIDA -- TRF 1ª REGIÃO -- AG 01000001230 Proc: 200401000001230 Data: 24/05/2004)

Mister também se faz salientar, para melhor fundamentar a falta de interesse de agir do requerente, que o referido “Termo de Adesão” foi elaborado em consonância com a Lei Complementar 110/2001, e os índices utilizados ali como correção dos saldos fundistas, são exatamente os reclamados pelo autor, e reconhecidos pacificamente pela jurisprudência, conforme Súmula 252 do Colendo Superior Tribunal de Justiça - STJ:

Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).

Saliente-se, também, a Súmula Vinculante N.º 1 do E. STF:

OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001.

No mérito, verifico que:

O ponto central da controvérsia sub examem reside no critério da remuneração dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS, em virtude de sucessivos Planos de Estabilização Econômica baixados pelo Governo Federal entre 1987 a 1991.

Sabe-se que a correção monetária foi criada para obstar as distorções advindas do processo inflacionário que é característico em nosso país, a qual passou a ser disciplinada por volumosa legislação que remonta de 1964, a partir de quando índices e referências oficiais passaram a ser estabelecidos, trocados e extintos constantemente.

Também é do conhecimento público que ora o legislador, ora o administrador, no afã de reduzir o espiral inflacionário (que, aliás, diga-se de passagem, não se resolve tão-só com a edição de leis ou instrumentos normativos de calibre inferior, consoante se infere dos sucessivos Planos de Estabilização da Economia mal sucedidos) criam artifícios diversos, tais como instrumentos de referência do valor da moeda inflacionada, criação de indexadores ou indicadores diversos, os quais muitas vezes não mantêm perfeita correspondência com a efetiva perda do poder aquisitivo monetário, do que resulta na aplicação compulsória do “índice oficial”.

Como também é do conhecimento vulgar, servia de parâmetro da correção das contas vinculadas do FGTS, a indexação das contas de poupança (Decreto-Lei 2.290/86), sendo certo que o Decreto-Lei 2.284/86 já estabelecia que a correção monetária dos saldos do FGTS seria calculada com esteio na variação do índice de Preços do Consumidor - IPC, não por outra razão, aliás, que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente asseverou que a correção monetária nada mais é do que um mecanismo com escopo exclusivo de resgatar a real expressão do poder aquisitivo da moeda, e

que, no caso da correção dos saldos vinculados do FGTS, o melhor índice que retrata a desvalorização da moeda é o IPC.

Entretanto, no mês de julho de 1987, em virtude de um desses Planos Econômicos, os titulares das contas vinculadas do FGTS foram surpreendidos com o expurgo do índice medidor da inflação verificada no período, porquanto os saldos nelas existentes foram reajustados com emprego de metodologia diversa da então em vigor, o que gerou resultados detriminosos para os trabalhadores à medida que fixado o valor da OTN em quantia inferior à efetiva oscilação de preços revelada pelo IPC.

Esse mesmo passo seguiu a Lei 7.730/89, resultado da conversão da Medida Provisória nº 32, editada em 15.01.89, a qual estabeleceu novo critério de remuneração das contas vinculadas do FGTS, alterando toda a sistemática de crédito da correção monetária quando já havia sido iniciado o período de cômputo dos respectivos rendimentos (art. 17), não sendo diversa a situação enfrentada pelos fundiários por ocasião da edição de cada uma das medidas provisórias que se sucederam no período de março de 1990 a fevereiro de 1991.

A matéria, aliás, foi objeto de ampla discussão nos Tribunais, inclusive os Superiores, os quais maciçamente reconheceram como devidos os pagamentos das diferenças entre os percentuais inflacionários não aplicados, correspondentes a 26,06%, 42,72%, 44,80% e 14,87%, e os diversos índices que os substituíram quando do advento dos Planos Bresser (jun/87), Verão (jan/89), Collor I (mar/90 e abr/90) e Collor II (fev/91), respectivamente, ao fundamento básico de que os preceitos normativos supervenientes importaram em violação ao direito adquirido.

Assim, baseado na compreensão de que havendo fato aquisitivo específico que determinava a correção do FGTS do IPC, os Tribunais vinham afastando sistematicamente a aplicação dos chamados “índices oficiais” para determinar a aplicação dos índices representativos da real inflação verificada em cada período questionado. As razões de assim decidir se explicita a partir da constatação de que a inovação introduzida pelas respectivas medidas provisórias não poderiam, sem desprestígio do direito adquirido e do princípio da segurança jurídica, modificar o regime remuneratório vigente no curso do período de formação dos respectivos rendimentos.

Contudo, em manifestação acerca do tema (RE nº 226.855-RS), que passo a adotar, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, por maioria, posicionou-se no sentido de que sendo os depósitos do FGTS desprovidos de natureza contratual, torna-se impertinente aplicar-lhe a doutrina do direito adquirido no que respeita à incidência de índices de correção monetária em face dos planos de estabilização econômica.

Confira-se, a propósito, o voto do eminente Ministro Ilmar Galvão, segundo o qual é legítima a aplicação dos novos índices fixados no bojo dos indigitados planos econômicos, ainda que instituídos no curso do prazo aquisitivo do direito para ter vigência na data do próximo crédito de rendimentos. Isso porque, inexistindo norma jurídica que imponha o dever de preservação do valor real dos saldos das referidas contas vinculadas, seus titulares não têm direito adquirido à remuneração mediante a incidência de índice já extinto ou de percentuais apurados com base em dispositivos legais revogados antes do momento de sua aplicação. E a razão é simples, pois para o referido ministro e para a maioria de seus pares, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço é

“(…) um fundo criado com a finalidade de compensar o efeito jurídico da estabilidade, suprimido ao contrato de trabalho.

De natureza obviamente institucional, nada impede a alteração, por lei, dos seus elementos conformadores, entre eles as contribuições que lhe são destinadas, a remuneração das contas, os critérios de atualização monetária dos respectivos valores e as condições de levantamento dos recursos.” (RE 226.855-RS, p. 937).

Fulcrado, portanto, na argumentação de que o ato normativo para a determinação do índice a ser empregado para atualização dos saldos das contas do FGTS, pela natureza estatutária deste, se aplica de imediato por não haver direito adquirido a regime jurídico, o Egrégio STF não conheceu do recurso extraordinário interposto pela Caixa Econômica Federal no que diz respeito aos Planos Verão (janeiro/1989) e Collor I (abril/1990), mas dele conheceu e o proveu, em parte, para excluir da condenação os acréscimos pertinentes aos Planos Bresser (atualização dos saldos das contas do FGTS feita em 1º de julho de 1987 para o mês de junho desse ano), Collor I (no que se refere ao mês de maio/1990) e Collor II (fevereiro de 1991).

A ementa, de relatoria do Ministro Moreira Alves, está vazada nestes termos:

“EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II.

- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

- Assim, é de se aplicar a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.
- Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.
- No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.
- Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II.”

Por configurar questão de natureza infraconstitucional, a Corte Suprema não conheceu do recurso extraordinário da CEF quanto aos percentuais de 42,72% e 44,80% relativos aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, e não o conhecendo considerou devidos nessa parte esses índices, acolhidos pelo STJ, fazendo-o à consideração da ausência de lei fixadora de outro índice para os citados períodos.

Note-se que depois dessa decisão do STF, em julgamento que se iniciou em abril e terminou no último dia do mês de agosto de 2000, todos os Ministros daquela Corte, inclusive os quatro que proferiram votos vencidos, passaram a nortear suas decisões e votos consoante a maioria, entendendo devidos somente os dois reajustes mencionados, negando-se as demais correções eventualmente postuladas.

Por sua vez, o Colendo Superior Tribunal de Justiça reviu e uniformizou seu entendimento da matéria para também somente conceder os mesmos dois reajustes e negar os demais. Confira-se, a propósito, o teor da Súmula 252 do STJ:

“Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).”

Vale recordar aqui que relativamente aos índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, cabíveis em consonância com a diretriz jurisprudencial firmada pelo STF, foram devidamente aplicados pela CEF na oportunidade própria, não havendo, portanto, diferenças a serem creditadas em favor dos titulares das contas do FGTS. Pela mesma razão é indevida a correção monetária dos saldos existentes em março/90. O percentual reivindicado (84,32%) foi corretamente creditado em 02.04.90.

Considerando, pois, que a parte autora postulou a correção monetária relativa aos Planos Bresser (junho/87), Verão (janeiro/89), Collor I (março e abril/90) e Collor II (março/91), e que aderiu ao acordo da LC 110/01, seu pedido não pode ser acolhido, conforme fundamentação retro.

Assim, descabidas eventuais alegações da parte autora no sentido de questionar o acordo nos termos da LC 110/01, ou os valores creditados pela CEF, pois, ao assinar o acordo e levantar os valores creditados, demonstrou sua concordância com os cálculos feitos com índices legitimados pelo E. STF.

O E. STF, ao enfrentar a questão, afastou a desconsideração do acordo firmado entre correntistas e Instituição Financeira (CEF, no acórdão paradigma), visando o recebimento de valores expurgados da conta de FGTS, aprovando o enunciado da Súmula Vinculante nº 1, in verbis:

“Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº 110/2001”.

Ressalto que o FGTS tem natureza estatutária em decorrência de lei, ficando, nesse caso, afastada a incidência do Código de Defesa do Consumidor.

Dispositivo.

ANTE O EXPOSTO, face às razões expendidas,

a) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a notória ausência de interesse processual da parte autora na presente demanda no que concerne à aplicação dos expurgos inflacionários no saldo da conta vinculada ao FGTS nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, haja vista a existência de Termo de Adesão;

b) no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de aplicação dos expurgos inflacionários relativos aos Planos Bresser (junho de 1987), Collor I (março de 1990) e Collor II (março de 1991).

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0003491-51.2009.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004164/2011 - JOSE MAURO SOARES (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO, SP282054 - CLEBER LEANDRO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos,

Trata-se de ação movida em face da CEF - Caixa Econômica Federal, objetivando a atualização do saldo de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, conforme expurgos inflacionários dos meses de junho de 1987 (Plano Bresser), janeiro de 1989 (Plano Verão); março e abril de 1990 (Plano Collor I); e março de 1991 (Plano Collor II).

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.
Decido.

Inicialmente, observo que é da competência do Juizado Especial Federal de Catanduva julgar a presente ação, posto que o valor da causa não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos e não incide nenhuma das hipóteses de exclusão de competência desse Juizado, conforme dispõe o art. 3.º, § 1º, da Lei 10.259/01.

Em sede de Contestação, a requerida alega que falta interesse processual ao requerente, posto que aderiu ao Termo de Adesão. A CEF juntou documento que prova o alegado. Portanto, razão assiste à empresa pública-ré.

Uma vez constatado que foi firmado o acordo, mostra-se nítida a falta de interesse de agir da parte autora, visto que tal avença faz lei entre as partes, podendo ser desfeito por homologação judicial, desde que constatada a presença de nulidade.

Neste momento, trago à colação um julgado para melhor embasar esta fundamentação. Vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. FGTS. TERMO DE ADESÃO. LEI COMPLEMENTAR 110/01. HOMOLOGAÇÃO. INDEFERIMENTO. RETRATAÇÃO OU DESISTÊNCIA DA TRANSAÇÃO ANTES DA HOMOLOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE AÇÃO PRÓPRIA PARA COMPROVAR VÍCIO NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE. AGRAVO PROVIDO.

1. Nos termos da Lei Complementar 110/01, uma vez assinado termo de adesão, o autor renuncia à discussão judicial sobre os complementos de quaisquer outros ajustes de atualização de expurgos inflacionários de FGTS.
2. Em hipóteses tais, coloca-se o Juízo diante de transação extrajudicial, que tanto coloca um ponto final no processo de conhecimento, nos termos inscritos no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil; assim como, encerra o processo de execução, em conformidade com a previsão do inciso II, do artigo 794 do Código de Processo Civil. A recusa a homologação implica em violação a lei federal.
3. Na ocorrência de tais situações, que não necessitam obrigatoriamente da assistência de advogados, às partes não é dado desistir, salvo expressa designação em contrário, que não existe no termo assinado.
4. A adesão é acordo extrajudicial que faz lei entre as partes e determina a observância de seus termos, não interessando ao juízo se alguma das partes obterá ganho ou perda, porque a adesão é feita com livre manifestação de vontade.
5. Rejeitar a homologação ao fundamento de possível arrependimento de uma das partes é incluir texto que não consta no termo firmado entre as partes, sem prejuízo da violação flagrante ao texto da Lei Complementar nº 110/01, que prestigia a autonomia da vontade.
6. A homologação somente poderia ser negada com a efetiva indicação de que não foram os autores os signatários do ajuste, pois mesmo uma ação objetivando a anulação da adesão deveria seguir o trâmite ordinário, pois seria necessária indicação e comprovação do vício na manifestação de vontade que teria ocorrido.
7. Agravo de instrumento provido. (DESEMB FED SELENE MARIA DE ALMEIDA -- TRF 1ª REGIÃO -- AG 01000001230 Proc: 200401000001230 Data: 24/05/2004)

Mister também se faz salientar, para melhor fundamentar a falta de interesse de agir do requerente, que o referido "Termo de Adesão" foi elaborado em consonância com a Lei Complementar 110/2001, e os índices utilizados ali como correção dos saldos fundistas, são exatamente os reclamados pelo autor, e reconhecidos pacificamente pela jurisprudência, conforme Súmula 252 do Colendo Superior Tribunal de Justiça - STJ:

Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as

perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).

Saliente-se, também, a Súmula Vinculante N.º 1 do E. STF:

OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADE E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001.

No mérito, verifico que:

O ponto central da controvérsia sub examem reside no critério da remuneração dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS, em virtude de sucessivos Planos de Estabilização Econômica baixados pelo Governo Federal entre 1987 a 1991.

Sabe-se que a correção monetária foi criada para obstar as distorções advindas do processo inflacionário que é característico em nosso país, a qual passou a ser disciplinada por volumosa legislação que remonta de 1964, a partir de quando índices e referências oficiais passaram a ser estabelecidos, trocados e extintos constantemente.

Também é do conhecimento público que ora o legislador, ora o administrador, no afã de reduzir o espiral inflacionário (que, aliás, diga-se de passagem, não se resolve tão-só com a edição de leis ou instrumentos normativos de calibre inferior, consoante se infere dos sucessivos Planos de Estabilização da Economia mal sucedidos) criam artifícios diversos, tais como instrumentos de referência do valor da moeda inflacionada, criação de indexadores ou indicadores diversos, os quais muitas vezes não mantêm perfeita correspondência com a efetiva perda do poder aquisitivo monetário, do que resulta na aplicação compulsória do “índice oficial”.

Como também é do conhecimento vulgar, servia de parâmetro da correção das contas vinculadas do FGTS, a indexação das contas de poupança (Decreto-Lei 2.290/86), sendo certo que o Decreto-Lei 2.284/86 já estabelecia que a correção monetária dos saldos do FGTS seria calculada com esteio na variação do índice de Preços do Consumidor - IPC, não por outra razão, aliás, que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente asseverou que a correção monetária nada mais é do que um mecanismo com escopo exclusivo de resgatar a real expressão do poder aquisitivo da moeda, e que, no caso da correção dos saldos vinculados do FGTS, o melhor índice que retrata a desvalorização da moeda é o IPC.

Entretanto, no mês de julho de 1987, em virtude de um desses Planos Econômicos, os titulares das contas vinculadas do FGTS foram surpreendidos com o expurgo do índice medidor da inflação verificada no período, porquanto os saldos nelas existentes foram reajustados com emprego de metodologia diversa da então em vigor, o que gerou resultados detriminosos para os trabalhadores à medida que fixado o valor da OTN em quantia inferior à efetiva oscilação de preços revelada pelo IPC.

Esse mesmo passo seguiu a Lei 7.730/89, resultado da conversão da Medida Provisória nº 32, editada em 15.01.89, a qual estabeleceu novo critério de remuneração das contas vinculadas do FGTS, alterando toda a sistemática de crédito da correção monetária quando já havia sido iniciado o período de cômputo dos respectivos rendimentos (art. 17), não sendo diversa a situação enfrentada pelos fundiários por ocasião da edição de cada uma das medidas provisórias que se sucederam no período de março de 1990 a fevereiro de 1991.

A matéria, aliás, foi objeto de ampla discussão nos Tribunais, inclusive os Superiores, os quais maciçamente reconheceram como devidos os pagamentos das diferenças entre os percentuais inflacionários não aplicados, correspondentes a 26,06%, 42,72%, 44,80% e 14,87%, e os diversos índices que os substituíram quando do advento dos Planos Bresser (jun/87), Verão (jan/89), Collor I (mar/90 e abr/90) e Collor II (fev/91), respectivamente, ao fundamento básico de que os preceitos normativos supervenientes importaram em violação ao direito adquirido.

Assim, baseado na compreensão de que havendo fato aquisitivo específico que determinava a correção do FGTS do IPC, os Tribunais vinham afastando sistematicamente a aplicação dos chamados “índices oficiais” para determinar a aplicação dos índices representativos da real inflação verificada em cada período questionado. As razões de assim decidir se explicita a partir da constatação de que a inovação introduzida pelas respectivas medidas provisórias não poderiam, sem desprestígio do direito adquirido e do princípio da segurança jurídica, modificar o regime remuneratório vigente no curso do período de formação dos respectivos rendimentos.

Contudo, em manifestação acerca do tema (RE nº 226.855-RS), que passo a adotar, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, por maioria, posicionou-se no sentido de que sendo os depósitos do FGTS desprovidos de natureza contratual, torna-se impertinente aplicar-lhe a doutrina do direito adquirido no que respeita à incidência de índices de correção monetária em face dos planos de estabilização econômica.

Confira-se, a propósito, o voto do eminente Ministro Ilmar Galvão, segundo o qual é legítima a aplicação dos novos índices fixados no bojo dos indigitados planos econômicos, ainda que instituídos no curso do prazo aquisitivo do direito para ter vigência na datas do próximo crédito de rendimentos. Isso porque, inexistindo norma jurídica que imponha o dever de preservação do valor real dos saldos das referidas contas vinculadas, seus titulares não têm direito adquirido à remuneração mediante a incidência de índice já extinto ou de percentuais apurados com base em dispositivos legais revogados antes do momento de sua aplicação. E a razão é simples, pois para o referido ministro e para a maioria de seus pares, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço é

“ (...) um fundo criado com a finalidade de compensar o efeito jurídico da estabilidade, suprimido ao contrato de trabalho.

De natureza obviamente institucional, nada impede a alteração, por lei, dos seus elementos conformadores, entre eles as contribuições que lhe são destinadas, a remuneração das contas, os critérios de atualização monetária dos respectivos valores e as condições de levantamento dos recursos.” (RE 226.855-RS, p. 937).

Fulcrado, portanto, na argumentação de que o ato normativo para a determinação do índice a ser empregado para atualização dos saldos das contas do FGTS, pela natureza estatutária deste, se aplica de imediato por não haver direito adquirido a regime jurídico, o Egrégio STF não conheceu do recurso extraordinário interposto pela Caixa Econômica Federal no que diz respeito aos Planos Verão (janeiro/1989) e Collor I (abril/1990), mas dele conheceu e o proveu, em parte, para excluir da condenação os acréscimos pertinentes aos Planos Bresser (atualização dos saldos das contas do FGTS feita em 1º de julho de 1987 para o mês de junho desse ano), Collor I (no que se refere ao mês de maio/1990) e Collor II (fevereiro de 1991).

A ementa, de relatoria do Ministro Moreira Alves, está vazada nestes termos:

“EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II.

- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

- Assim, é de se aplicar a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

- No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II.”

Por configurar questão de natureza infraconstitucional, a Corte Suprema não conheceu do recurso extraordinário da CEF quanto aos percentuais de 42,72% e 44,80% relativos aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, e não o conhecendo considerou devidos nessa parte esses índices, acolhidos pelo STJ, fazendo-o à consideração da ausência de lei fixadora de outro índice para os citados períodos.

Note-se que depois dessa decisão do STF, em julgamento que se iniciou em abril e terminou no último dia do mês de agosto de 2000, todos os Ministros daquela Corte, inclusive os quatro que proferiram votos vencidos, passaram a nortear suas decisões e votos consoante a maioria, entendendo devidos somente os dois reajustes mencionados, negando-se as demais correções eventualmente postuladas.

Por sua vez, o Colendo Superior Tribunal de Justiça reviu e uniformizou seu entendimento da matéria para também somente conceder os mesmos dois reajustes e negar os demais. Confira-se, a propósito, o teor da Súmula 252 do STJ:

“Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).”

Vale recordar aqui que relativamente aos índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, cabíveis em consonância com a diretriz jurisprudencial

firmada pelo STF, foram devidamente aplicados pela CEF na oportunidade própria, não havendo, portanto, diferenças a serem creditadas em favor dos titulares das contas do FGTS. Pela mesma razão é indevida a correção monetária dos saldos existentes em março/90. O percentual reivindicado (84,32%) foi corretamente creditado em 02.04.90.

Considerando, pois, que a parte autora postulou a correção monetária relativa aos Planos Bresser (junho/87), Verão (janeiro/89), Collor I (março e abril/90) e Collor II (março/91), e que aderiu ao acordo da LC 110/01, seu pedido não pode ser acolhido, conforme fundamentação retro.

Assim, descabidas eventuais alegações da parte autora no sentido de questionar o acordo nos termos da LC 110/01, ou os valores creditados pela CEF, pois, ao assinar o acordo e levantar os valores creditados, demonstrou sua concordância com os cálculos feitos com índices legitimados pelo E. STF.

O E. STF, ao enfrentar a questão, afastou a desconsideração do acordo firmado entre correntistas e Instituição Financeira (CEF, no acórdão paradigma), visando o recebimento de valores expurgados da conta de FGTS, aprovando o enunciado da Súmula Vinculante nº 1, in verbis:

“Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº 110/2001”.

Ressalto que o FGTS tem natureza estatutária em decorrência de lei, ficando, nesse caso, afastada a incidência do Código de Defesa do Consumidor.

Dispositivo.

ANTE O EXPOSTO, face às razões expendidas,

a) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a notória ausência de interesse processual da parte autora na presente demanda no que concerne à aplicação dos expurgos inflacionários no saldo da conta vinculada ao FGTS nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, haja vista a existência de Termo de Adesão;

b) no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de aplicação dos expurgos inflacionários relativos aos Planos Bresser (junho de 1987), Collor I (março de 1990) e Collor II (março de 1991).

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em Sentença.

Trata-se de demanda sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, alternativamente, a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Alega a parte autora, em síntese, ser portadora de moléstia que a incapacita para as atividades laborais.

Aduz ainda, que requereu, administrativamente, a concessão de benefício por incapacidade perante a autarquia ré, porém tal pedido foi indeferido.

Citada, a autarquia ré contestou o feito alegando, em síntese, que a parte autora não faz jus ao benefício pretendido em razão de não preencher os requisitos necessários à sua concessão.

Realizou-se perícia-médica, cujo(s) laudo(s) encontra(m)-se anexado(s) ao presente feito.

É o relatório.

Decido.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a existência de incapacidade laborativa. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade do risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

A Lei n.º 8.213/91, em seu artigo 25, inciso I, prevê, ainda, que, para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais, salvo as hipóteses excepcionadas pela lei.

Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS n.º 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra “Direito Previdenciário”, pág. 164 “o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim”.

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;
- b) a condição de segurado da parte requerente, mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social;
- c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade; e
- d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de: 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social.

Pois bem, feitas essas considerações, passo à análise do caso concreto.

Analisando detidamente o laudo pericial-médico anexado ao presente feito, verifico que o Sr.º Perito foi categórico ao afirmar que as patologias que acometem a parte autora não a incapacitam para o exercício de atividade habitual ou para o trabalho. Sendo que, ao final, fundamentado nos exames realizados, o expert concluiu como não-caracterizada a alegada incapacidade laborativa.

Com efeito, diante da inexistência de incapacidade laborativa, no caso em exame entendo como prejudicada a apreciação dos demais requisitos exigidos para a concessão do benefício pretendido pela parte autora.

Calha lembrar, a propósito, que no contexto como o dos autos a Jurisprudência é uníssona quanto à dispensa de maiores fundamentações, conforme abaixo transcrito.

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. NULIDADE DA SENTENÇA. FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA. NÃO-OCORRÊNCIA. LAUDO PERICIAL. VINCULAÇÃO DO JUIZ (CPC, ARTS. 131 E 436). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA A LABORAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Não padece de nulidade a sentença que, embora contenha fundamentação sucinta, examine toda a matéria trazida aos autos de maneira clara e precisa. (Cf. STJ, RESP 412.951/SC, Quinta Turma, Ministra Laurita Vaz, DJ 31/03/2003; RESP 80.540/SC, Quinta Turma, Ministro Felix Fischer, DJ 31/03/2003; RESP 374.225/SC, Sexta Turma, Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 17/02/2003; TRF1, AC 1998.01.00.002651-7/MG, Primeira Turma Suplementar, Juiz João Carlos Mayer Soares, DJ 15/05/2003.)

2. Há independência e liberdade do juiz na apreciação da prova desde que a desconsideração das conclusões obtidas em laudo pericial leve em conta a realidade dos autos, nos moldes dos arts. 131 e 436 do CPC. (Cf. STJ, AGA 451.297/MG, Terceira Turma, Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, DJ 17/02/2003; RESP 97.148/MG, Terceira Turma, relator para o acórdão o Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 08/09/1997; TRF1, AC 96.01.28082-0/MG, Primeira Turma Suplementar, Juiz João Carlos Mayer Soares, DJ 09/10/2003.)

3. Não comprovado por laudo médico-pericial realizado em juízo o requisito legal da incapacidade total e definitiva, ou temporária, para o trabalho, nem havendo outros elementos de convicção a elidir a prova técnica produzida, é indevida a concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença. (Cf. STJ, RESP 98.697/PR, Sexta Turma, Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 21/02/2000; TRF1, AC 95.01.28645-2/MG, Primeira Turma Suplementar, Juiz João Carlos Mayer Soares, DJ 07/11/2002.) (grifo nosso)

4. Apelação não provida.

(TRF 1ª Região - 1ª Turma - Ap. 9601274049/MG, j. 22/03/05, DJ 14/04/05, rel. Juiz Federal João Carlos Costa Mayer Soares).

Assim, em razão da apontada inexistência de incapacidade para o exercício de atividade habitual ou para o trabalho, de forma temporária ou definitiva, no presente caso entendo que a parte autora não faz jus ao benefício de auxílio-doença e tampouco à concessão da aposentadoria por invalidez.

Dispositivo.

Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados pela parte autora na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 9.099/95, c/c o artigo 1.º, da Lei 10.259/01.

P. R. I.

0004828-41.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004182/2011 - VERA LUCIA BOCALON (ADV. SP234911 - MARCEL SOCCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004827-56.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004183/2011 - BENEDITO CLAUDECIR DO PRADO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004735-78.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004184/2011 - ADAO FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004730-56.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004185/2011 - ELVIRA APARECIDA CAVICHIONI DE SANTANA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004675-08.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004186/2011 - VALQUIRIA SCOBOSA DE LIMA (ADV. SP062052 - APARECIDO BERENGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004628-34.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004188/2011 - FRANCISCO DONIZETI SIQUEIRA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004614-50.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004189/2011 - MARIA NILDES DOS ANJOS (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004609-28.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004190/2011 - CACILDA DE FATIMA ROBERTO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004522-72.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004191/2011 - MARIA ROSA ALVES MORIAL (ADV. SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004518-35.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004192/2011 - EZIEL MARIANO DA SILVA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004281-98.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004193/2011 - BENEDITO DE JESUS LEMOS (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004278-46.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004194/2011 - ANA ROSA PIROTA DA SILVA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004231-72.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004209/2011 - CINTIA APARECIDA BERCAN (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004197-97.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004210/2011 - ANTONIO DA SILVA RAMOS (ADV. SP222153 - GABRIEL TADEO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004145-04.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004211/2011 - MARIA MADALENA BOSCHESI BAILO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004123-43.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004212/2011 - JOSE PRIOLI NETO (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004034-20.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004213/2011 - EDSON MARTINS DE SOUZA (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004027-28.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004214/2011 - EUCRIDES GERONIMO SOARES (ADV. SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004024-73.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004215/2011 - ALCIDES THOME DE SOUZA (ADV. SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004016-96.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004216/2011 - MANOEL BENEDITO DE MAGALHAES (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em sentença.

Trata-se de demanda sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando, alternativamente, o restabelecimento do benefício de auxílio doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez. Pleiteia, também, a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95.

É o relatório.

Decido.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a existência de incapacidade laborativa. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

A Lei n.º 8.213/91, em seu artigo 25, inciso I, prevê, ainda, que, para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais, salvo as hipóteses excepcionadas pela lei.

Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS n° 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra “Direito Previdenciário”, pág. 164 “o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim”.

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a condição de segurado da parte requerente, mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social;
- b) a comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;
- c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade;
- d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de: 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social;

No tocante à incapacidade, analisando detidamente o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) ao presente feito, verifico que o Sr.º Perito foi categórico ao afirmar que a patologia que acomete a parte autora não a incapacita para o exercício de atividade laborativa. Sendo que, ao final, fundamentado nos exames realizados, o Expert concluiu como não-caracterizada a alegada incapacidade laborativa.

Com efeito, em razão da apontada inexistência de incapacidade para o exercício de atividade habitual ou para o trabalho, de forma temporária ou definitiva, no presente caso entendo que a parte autora não faz jus ao benefício de auxílio-doença.

Por conseguinte, no presente caso afasto a necessidade de qualquer esclarecimento com relação à prova pericial produzida, devendo a irresignação da parte autora quanto ao seu resultado ser externada por meio da via própria, na fase recursal.

Diante da inexistência de incapacidade laborativa, no caso em exame entendo como prejudicada a apreciação dos demais requisitos exigidos para a concessão do benefício pretendido pela parte autora.

Calha lembrar, a propósito, que no contexto como o dos autos a Jurisprudência é uníssona quanto à dispensa de maiores fundamentações, conforme abaixo transcrito.

Nesse contexto, a Jurisprudência é uníssona. Vejamos:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. NULIDADE DA SENTENÇA. FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA. NÃO-OCORRÊNCIA. LAUDO PERICIAL. VINCULAÇÃO DO JUIZ (CPC, ARTS. 131 E 436). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA A LABORAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Não padece de nulidade a sentença que, embora contenha fundamentação sucinta, examine toda a matéria trazida aos autos de maneira clara e precisa. (Cf. STJ, RESP 412.951/SC, Quinta Turma, Ministra Laurita Vaz, DJ 31/03/2003; RESP 80.540/SC, Quinta Turma, Ministro Felix Fischer, DJ 31/03/2003; RESP 374.225/SC, Sexta Turma, Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 17/02/2003; TRF1, AC 1998.01.00.002651-7/MG, Primeira Turma Suplementar, Juiz João Carlos Mayer Soares, DJ 15/05/2003.)

2. Há independência e liberdade do juiz na apreciação da prova desde que a desconsideração das conclusões obtidas em laudo pericial leve em conta a realidade dos autos, nos moldes dos arts. 131 e 436 do CPC. (Cf. STJ, AGA 451.297/MG, Terceira Turma, Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, DJ 17/02/2003; RESP 97.148/MG, Terceira Turma, relator para o acórdão o Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 08/09/1997; TRF1, AC 96.01.28082-0/MG, Primeira Turma Suplementar, Juiz João Carlos Mayer Soares, DJ 09/10/2003.)

3. Não comprovado por laudo médico-pericial realizado em juízo o requisito legal da incapacidade total e definitiva, ou temporária, para o trabalho, nem havendo outros elementos de convicção a elidir a prova técnica produzida, é indevida a concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença. (Cf. STJ, RESP 98.697/PR, Sexta Turma, Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 21/02/2000; TRF1, AC 95.01.28645-2/MG, Primeira Turma Suplementar, Juiz João Carlos Mayer Soares, DJ 07/11/2002.) (grifo nosso)

4. Apelação não provida.

(TRF 1ª Região - 1ª Turma - Ap. 9601274049/MG, j. 22/03/05, DJ 14/04/05, rel. Juiz Federal João Carlos Costa Mayer Soares)

Dispositivo.

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 9.099/95, c/c o artigo 1.º, da Lei 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0004699-36.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004441/2011 - ISABEL ROSA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004643-03.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004442/2011 - CICERO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004598-96.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004443/2011 - JOAO CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP218744 - JANAINA DE LIMA GONZALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004208-29.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004445/2011 - JOSE PEREIRA DA SILVEIRA (ADV. SP237582 - KAREM DIAS DELBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004198-82.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004447/2011 - MIRINHO LUCAS GUIMARAES (ADV. SP234911 - MARCEL SOCCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004195-30.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004448/2011 - APARECIDA REGINA MASTEGUIN MORALES (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004191-90.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004449/2011 - MARIA DE LOURDES MASTEGUIN DA SILVA (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004134-72.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004450/2011 - PAULO CESAR COELHO (ADV. SP095877 - HMED KALIL AKROUCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004268-02.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004444/2011 - JOAO EDUARDO PRADO (ADV. SP234911 - MARCEL SOCCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004206-59.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004446/2011 - JOSE ANTONIO SILVA SANTOS (ADV. SP220682 - ORLANDO RISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004057-63.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004451/2011 - DEBORA REGINA DE MELLO (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em Sentença.

Trata-se de ação proposta pela parte autora sob o rito dos Juizados Especiais Federais objetivando a revisão da renda mensal de aposentadoria por invalidez e a condenação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento de atrasados decorrentes de tal revisão. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Argumenta-se, em suma, que a aposentadoria por invalidez foi decorrente de conversão de auxílio-doença e, não obstante isso, foi preterido o cumprimento da determinação contida no art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213-91, para se aplicar o disposto no art. 33, § 5º, I, do Decreto nº 3.048-99, o que implicaria a redução do valor do benefício de forma indevida.

O INSS apresentou contestação, postulando a declaração de improcedência do pedido.

É o relatório.

Decido.

Não há questões prévias que impeçam o exame do mérito.

No mérito, o pedido não procede, uma vez que a tese exposta na inicial carece de respaldo jurídico.

Vejamos.

A parte autora sustenta que a renda da aposentadoria por invalidez, resultante de conversão de auxílio-doença, teria sido indevidamente reduzida, em decorrência da preterição do cumprimento da determinação contida no art. 29, §, 5º, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 29. (...)

(...)

§ 5º. Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.”

Argumenta-se, em amparo à aludida conclusão, que o INSS, em lugar de seguir o que é determinado no dispositivo acima transcrito, teria simplesmente implementado a conversão mediante a aplicação da alíquota de 100% ao salário-de-benefício reajustado.

Apesar de sua aparência sedutora, a tese acima aduzida passa ao largo do real sentido do § 5º que foi transcrito, conforme será demonstrado a seguir.

Com efeito, cabe não passar despercebido que o dispositivo em tela não trata de conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, mas, conforme declara expressamente, visa a assegurar a utilização do salário-de-benefício de benefício por incapacidade que tenha sido recebido no período básico de cálculo.

Por seu turno, o período básico de cálculo relativo à aposentadoria por invalidez é objeto, atualmente, do inciso II, do caput, do art. 29 da Lei nº 8.213-91, na redação da Lei nº 9.876/99:

“Art. 29. O salário-de-benefício consiste:

(...)

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a (destaque nosso: aposentadoria por invalidez), d, e (destaque nosso: auxílio-doença) e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.”

Originariamente, o caput do art. 29 expunha que o “salário-de-benefício consiste na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses.”

Vale conferir, à luz das dicções do dispositivo, que o salário-de-benefício corresponde à soma de determinado número de salários-de-contribuição, que consiste na base de cálculo das contribuições devidas pelo segurado. Essa base de cálculo, por sua vez, é a remuneração pelo desempenho de atividade do qual advenha a qualidade de segurado. Vale dizer que o desempenho de atividade com a referida eficácia é um dos pressupostos da

definição de salário-de-benefício, o que é explicitado pelas expressões “na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo” e “imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento”, conforme as redações atual e pretérita, respectivamente, do caput do art. 29 da Lei nº 8.213-91.

Ora, conforme é cediço, o auxílio-doença está a salvo da incidência de contribuição, ou seja, não corresponde a salário-de-contribuição. Em suma, o valor do auxílio-doença não é salário-de-contribuição, pela simples razão de que, na hipótese, não há contribuição.

Nota-se, assim, que, no caso de conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, o salário-de-benefício é único e corresponde àquele apurado, na forma do art. 29 da Lei nº 8.213-91, na época de afastamento da atividade e da cessação das contribuições. Por isso, não há qualquer irregularidade, na hipótese da conversão prevista pela parte final do art. 62 da Lei nº 8.213-91, na apuração da renda da aposentadoria por invalidez mediante a aplicação de 100% sobre o salário-de-benefício utilizado para o estabelecimento da renda do auxílio-doença, porquanto se trata do mesmíssimo salário-de-benefício em um e outro caso.

O § 5º do mencionado art. 29 cuida simplesmente de permitir o uso do salário-de-benefício de benefício por incapacidade que tenha sido recebido no período básico de cálculo de qualquer benefício. Note-se que o dispositivo tem amplitude maior que a que parece ser defendida na inicial da presente demanda. Com efeito, o dispositivo permite a utilização de salário-de-benefício de qualquer benefício por incapacidade (auxílio-acidente, auxílio-doença e aposentadoria por invalidez) para a apuração da renda de benefício superveniente (não confundir com conseqüente). Nesse ponto, vale lembrar que a aposentadoria por invalidez e o auxílio-doença não são definitivos em caráter absoluto, porque cessam se for suprimida a causa da incapacidade de que decorram (arts. 47 e 60, parte final, da Lei nº 8.213-91).

Sendo assim, os sentidos do mencionado § 5º são basicamente 2, a saber: (1) permitir que a percepção de tais benefícios por incapacidade seja computada na carência de benefício posterior (não confundir com derivado) e, como conseqüência, (2) possibilitar a utilização dos salários-de-benefício de tais benefícios para a apuração do salário-de-benefício do benefício posterior. Por exemplo, o segurado que tenha gozado de aposentadoria por invalidez, posteriormente suprimida em decorrência da cessação da incapacidade, poderá utilizar os fatores (tempo e valor) do benefício cessado para fins de aposentadoria por tempo de contribuição.

Ora, esse entendimento não autoriza a utilização do salário-de-benefício do auxílio-doença originário para a apuração do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de conversão, porquanto, em tal hipótese, há apenas um salário-de-benefício, conforme foi demonstrado linhas atrás. É possível a utilização do § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213-91 em relação a auxílio-doença para a apuração de aposentadoria por invalidez, mas somente na hipótese em que o primeiro benefício tenha simplesmente precedido - e não originado - a aposentadoria por invalidez. Por exemplo, na hipótese de auxílio-doença mantido e cessado em trecho intermediário do período previsto no inciso II, do art. 29, o valor do salário-de-benefício desse auxílio-doença precedente pode ser utilizado para a apuração do salário-de-benefício de auxílio-doença posterior, que será o mesmo da aposentadoria por invalidez em que porventura vier a ser convertido. Todavia, esse não é o caso dos autos, conforme visto.

Nesse sentido a Jurisprudência do STJ:

AgRg no REsp 1100488 / RS-AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL-2008/0236619-1 -

Relator(a) Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) (8145)

Relator(a) p/ Acórdão MIN. (a) Revisor(a) MIN. (A)

Órgão Julgador

T6 - SEXTA TURMA

Data do Julgamento

03/02/2009

Data da Publicação/Fonte

DJe 16/02/2009

Ementa

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA. RENDA MENSAL INICIAL. SEGURADO BENEFICIÁRIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ORIGINADA DE AUXÍLIO-DOENÇA E A ELE IMEDIATAMENTE SUBSEQÜENTE.

1. Aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença deve ser calculada com base no salário-de-benefício do auxílio-doença, que, por sua vez, é calculado utilizando-se os salários-de-contribuição anteriores ao seu recebimento.

2. Hipótese em que incide o art. 36, § 7º, do Decreto 3.048/1999, que determina que o salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez será de 100% do valor do salário-de-benefício do auxílio-doença anteriormente recebido, reajustado pelos índices de correção dos benefícios previdenciários.

3. Agravo interno a que se nega provimento. Acórdão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Nilson Naves, Paulo Gallotti, Maria Thereza de Assis Moura e Og Fernandes votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Nilson Naves.

Dispositivo:

Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem recolhimento de custas processuais e pagamento de honorários de advogado, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004505-36.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004432/2011 - LUIS ANTONIO MACHADO (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004492-37.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004433/2011 - MARIA APARECIDA BASSI (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004452-55.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004434/2011 - ANGELO NUNES (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004422-20.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004435/2011 - ANA MARIA ROSENDE GARCIA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004367-69.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004436/2011 - ABILIO BERNARDO (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004259-40.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004437/2011 - ANTONIO APARECIDO FERREIRA (ADV. SP287217 - RAPHAEL OLIANI PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004154-63.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004438/2011 - JAIME JOSE MARTINS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004143-34.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004439/2011 - MADALENA BARBOSA MOREIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004793-81.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004520/2011 - OSWALDO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004781-67.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004521/2011 - VILMA FERNANDES DEOLINDO (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004775-60.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004522/2011 - APARECIDA MENDES DA SILVA ANDRADE (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004751-32.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004523/2011 - ANTONIO BELEI (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004684-67.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004524/2011 - DANIEL APARECIDO BASSO (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004513-13.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004525/2011 - WALDOMIRO BERNARDELLI (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004493-22.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004526/2011 - LAUDELINO DOMINGOS (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004484-60.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004527/2011 - SUELI SANTA BALDO (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004471-61.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004528/2011 - ARMINDO SILVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004203-07.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004529/2011 - LEONICE CONCEICAO BALDO NUNES (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004174-54.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004530/2011 - FRANCISCO SOARES NETO (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004164-10.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004531/2011 - JOAO DE SOUZA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004153-78.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004532/2011 - MAURILIO BATISTA RAMOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004152-93.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004533/2011 - WAGNER MARDEGAN (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004151-11.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004534/2011 - ANTONIO CARLOS FERRAZ DAMACENO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003945-94.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004535/2011 - AFONSO PISSOLATO (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

0002660-03.2009.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004482/2011 - SANTINA CATAN MIGUEL (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO, SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA, SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em sentença.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por SANTINA CATAN MIGUEL em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, alternativamente, a concessão do benefício de auxílio doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez, desde o indeferimento administrativo, ou seja, em 18/03/2009 (NB 534.772.079-0). Requer, também, os benefícios da justiça gratuita.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, da Lei nº 9.099/95 .

Passo a decidir, fundamentadamente.

Pretende, a parte autora, a concessão do benefício de auxílio doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência. A Lei n.º 8.213/91, em seu art. 25, I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais.

Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS nº 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra “Direito Previdenciário”, pág. 164 “o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim”.

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social;
- b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;
- c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade;
- d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social.

Pois bem, feitas essas considerações, passo à análise do caso concreto.

Através de consulta no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, verifico que a parte autora ingressou no RGPS em 03/2008, na qualidade de contribuinte individual - sem atividade cadastrada, vertendo contribuições referentes às competências de março de 2008 a fevereiro de 2009.

Em consulta ao sistema DATAPREV-PLENUS, verifico que a parte autora requereu o benefício de auxílio-doença, administrativamente, em 18/03/2009 (NB 534.772.079-0), sendo o mesmo indeferido pela autarquia previdenciária.

Assim, no presente caso entendo como satisfeitos os requisitos: filiação, qualidade de segurado e carência, restando ser comprovada apenas a incapacidade laborativa.

Através do laudo pericial anexado ao presente feito, elaborado na especialidade “Ortopedia”, verifico que o Sr.º Perito constatou que a parte autora é portadora de “Status pós operatório tardio de recuperação do manguito rotador direito e esquerdo apresentando como seqüela limitação da elevação do ombro acima de 90°, com sinais de irritabilidade do manguito rotador positivo entre eles Neer e Jobe, restrição dos movimentos da coluna cervical e lombar em mais de 80%, por cento espondiloartrose avançada. Associada à hipertensão, idade avançada, mão de obra não qualificada, baixo grau de instrução, discreta confusão mental inerente à idade, mercado de trabalho exigente, não apresenta condições de atividade laboral de sustento, portanto incapacitada”.

Segundo apurou o Expert, a patologia constatada incapacita a parte autora de forma permanente, absoluta e total para o exercício de atividade laborativa de sustento.

Entretanto, não obstante a conclusão do Sr.º Perito deste Juízo, no caso ora em comento entendo que a pretensão da parte autora esbarra na vedação contida no parágrafo único, do artigo 59, e no parágrafo segundo, do artigo 42, ambos da Lei n.º 8.213/91, uma vez que ingressou no RGPS em março de 2008, quando já contava com 62 (sessenta e dois)

anos de idade, com as lesões incapacitantes em estadiamento avançado, conforme comprovam nos exames realizados em outubro de 2006, outubro de 2008 e dezembro de 2008.

Trata-se de situação típica de pessoa que nunca esteve inserida no mercado de trabalho e, com a idade avançada, ingressa no RGPS com o objetivo apenas de receber benefício previdenciário.

Por oportuno, trago à baila a seguinte ementa do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

Processo - Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1270090 Nº Documento: 2 / 50-Processo: 2003.61.22.000745-9 UF: SP Doc.: TRF300245890-Relator JUIZ CONVOCADO HONG KOU HEN- Órgão Julgador NONA TURMA - Data do Julgamento - 13/07/2009 - Data da Publicação/Fonte DJF3 CJ1 DATA:19/08/2009 PÁGINA: 788

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. ATIVIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA AO PREENCHIMENTO DE TODOS OS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS LEGAIS. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR MERA BENEVOLÊNCIA. INCAPACIDADE LABORATIVA CARACTERIZADA. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO EM RAZÃO DE DOENÇA PREEEXISTENTE. REGRA DE EXCLUSÃO DO § 2º DO ARTIGO 42 DA LEI 8.213/91. AGRAVAMENTO DA DOENÇA À ÉPOCA DA NOVA FILIAÇÃO AO REGIME PREVIDENCIÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO. DOENÇA PREEEXISTENTE À ÉPOCA DA FILIAÇÃO DA SEGURADA AO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO DO INSS PROVIDA. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO.

I. A concessão dos benefícios previdenciários é atividade administrativa vinculada ao preenchimento de todos os pressupostos e requisitos legais, não se permitindo a sua concessão por mera benevolência.

II. Os requisitos legais da aposentadoria por invalidez e do auxílio -doença são semelhantes, existindo diferenciação somente quanto ao tipo de incapacidade.

III. Verifico, no entanto, que o pleito dos recorridos resvala na restrição do § 2º do artigo 42 da Lei de Benefícios, pois os elementos existentes nos autos convergem para a conclusão de que a doença incapacitante é preexistente à filiação ao regime previdenciário.

IV. A de cujus, com 76 (setenta e seis) anos de idade na data do pedido administrativo, só começou a contribuir para a previdência social em 12/2000. Efetuou 12 (doze) recolhimentos junto ao INSS (12/2000 a 11/2001) para que pudesse ostentar a sua condição de segurada, especificamente para efeito de concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio -doença, e logo após completar os recolhimentos mínimos necessários, ingressou com pedido de auxílio -doença na via administrativa (12/2001).

V. A falecida já estava incapaz quando se vinculou ao regime previdenciário, o que, por força do art. 42, § 2º e parágrafo único do artigo 59, ambos da Lei 8.213/91, impede a concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio -doença, em face da preexistência da incapacidade laboral.

VI. Seria de extrema ingenuidade acreditar que a segurada resolveu contribuir ao INSS a partir de dezembro de 2000, época em que já ostentava 75 anos, motivada por simples sentimento de prevenção, sendo evidente que já estava incapacitada quando passou a contribuir.

VII. Os herdeiros habilitados não lograram êxito em comprovar o agravamento da doença da falecida após o ingresso ao sistema previdenciário ou durante o período de graça, requisito imprescindível para a concessão do benefício.

VIII. O gozo de auxílio -doença, concedido administrativamente por longo período, não vincula o Poder Judiciário, muito menos impede a análise da comprovação de todos os requisitos necessários para a concessão dos benefícios previdenciários.

IX. Apelação do INSS provida. Recurso adesivo prejudicado.

Acórdão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS e julgar prejudicado o recurso adesivo dos autores, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO proposta por SANTINA CATAN MIGUEL em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Publique -se. Registre-se. Intimem-se.

0001128-91.2009.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004136/2011 - LUIS OTAVIO ROSSI LOPES (ADV. SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em Sentença.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por LUIS OTÁVIO ROSSI LOPES, neste ato representado por sua genitora RENATA CRISTINA ROSSI DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, com efeitos retroativos à data do requerimento administrativo. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95.

Decido

Primeiramente faço consignar que este Magistrado, no caso de a renda familiar ser superior ao valor do salário mínimo, entende não ser cabível a sua exclusão do cômputo da renda per capita para aferição da hipossuficiência da parte autora, conforme entendimento recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais que passo a adotar. Passo também a comungar do entendimento de que, na apuração da hipossuficiência, tenho que a renda mensal per capita da família pode superar ¼ do salário mínimo e que o benefício pode ser deferido, ainda que outro membro da família perceba outro benefício mínimo

O benefício de prestação continuada tem sua matriz na Constituição da República, cujo art. 203 estabelece:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, trata-se de norma de eficácia limitada, cuja aplicabilidade depende de lei regulamentadora. E a regulamentação veio com a edição da Lei n.º 8.742/93 (RE 315.959-3/SP, rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, 11.09.2001; no DJU de 05.10.2001), que dispôs:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

§ 5º A situação de internado não prejudica o direito do idoso ou do portador de deficiência ao benefício.

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita a exame médico pericial e laudo realizados pelos serviços de perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura.”

§ 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3o deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido.”

Da leitura da Constituição e da Lei Orgânica da Assistência Social, é possível afirmar que a concessão do benefício vinha reclamando o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Que o requerente fosse portador de deficiência, isto é, incapaz para a vida independente e para o trabalho, ou idoso com 70 (setenta) anos ou mais;
- b) Que o requerente comprovasse não possuir meios de prover à própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família, considerando-se a renda mensal familiar per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo;
- c) Que o requerente não acumulasse o benefício com qualquer outro, no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

É certo que o Colendo Supremo Tribunal Federal entendeu que o §3º do art. 20 da Lei n.º 8.742/1993 é constitucional (ADIN 1232-1), mas é certo também que o critério de renda mensal per capita estabelecido naquele dispositivo deve ser interpretado tomando em consideração o conjunto de leis que tratam da assistência social ao necessitados e sob o pálio da Constituição Federal, sem olvidar que após o julgamento da ADIN n.º 1.232-1, em sessão realizada aos 27/08/1998, houve a superveniência de leis que alteraram o critério da renda mensal para efeito de enquadramento do necessitado.

A definição de “necessitado”, enquanto possível titular de benefícios e serviços mantidos pela Assistência Social, tem sofrido evolução na legislação que trata da matéria. Vejamos.

A Lei n.º 8.742/93 (LOAS) considerou necessitado quem detivesse renda mensal per capita inferior a ¼ do salário mínimo, conforme previsto no seu artigo 20, § 3º.

Posteriormente, a Lei nº 9.533, de 10/12/1997, que instituiu o programa federal de garantia de renda mínima, conhecido como PETI - programa de erradicação do trabalho infantil, passou a considerar necessitados aqueles cuja renda mensal per capita fosse inferior a meio salário mínimo, verbis:

“Art. 5º Observadas as condições definidas nos arts. 1º e 2º, e sem prejuízo da diversidade de limites adotados pelos programas municipais, os recursos federais serão destinados exclusivamente a famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

I - renda familiar "per capita" inferior a meio salário mínimo...”

E o mesmo critério - renda mensal “per capita” inferior a meio salário mínimo - foi mantido no Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", criado pela Lei nº 10.219, de 11-04-2001, e regulado pelo Decreto nº 4.313/2002. Ambos os programas (PETI e Bolsa Escola) têm caráter nitidamente assistenciais, já que estão inseridos na Seguridade Social e não dependem de contribuição.

Finalmente, a Lei nº 10.741/2003 (“Estatuto do Idoso”), além de reduzir o requisito idade mínima (65 anos) para a concessão do benefício assistencial, dispôs no parágrafo único do artigo 34 que a renda familiar de um salário mínimo percebida por um dos membros da família não poderá ser impedimento para que, outro membro, cumprindo os demais requisitos exigidos pela Lei nº 8.742/93, perceba o benefício assistencial, verbis:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário mínimo, nos termos da lei orgânica da Assistência Social - LOAS.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS”.

Ainda que tratando especificamente do idoso, a regra não pode deixar de ser aplicada no caso do "incapaz para a vida independente e para o trabalho", porquanto economicamente não se pode dizer que as situações sejam distintas.

Feita tal digressão legislativa, permito-me afirmar que desde a Lei nº 9.533/97, pelo menos, o conceito de necessitado inserido na Lei nº 8.742/93 sofreu alteração por força da edição de novo regramento incompatível com o anterior.

Portanto, para usufruir benefício assistencial previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93, tenho que a renda mensal per capita da família pode superar ¼ do salário mínimo e que o benefício pode ser deferido, ainda que outro membro da família perceba outro benefício mínimo. Em outras palavras, cada caso deverá ser analisado em sua especificidade, afastado o critério impeditivo inicialmente adotado pela norma legal.

Saliento que a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais já expediu Súmula (n.º 11) a respeito da matéria, do seguinte teor:

“A renda mensal, per capita, familiar, superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo não impede a concessão do benefício assistencial previsto no art. 20 § 3.º da lei n.º 8.742 de 1993, desde que comprovada, por outros meios, a miserabilidade do postulante.”

Fixadas tais premissas, passo à análise do caso concreto.

Pois bem, resumidamente, os fundamentos legais para a concessão do benefício assistencial estão elencados no art. 203, inciso V da Constituição Federal e art. 20 da Lei nº 8.742/1993. São estes, em apertada síntese, a idade ou a incapacidade para o trabalho e vida independente e o estado de miserabilidade.

No tocante a deficiência, o laudo médico elaborado na especialidade de Clínica Geral é bastante claro ao concluir sobre a incapacidade laborativa da parte autora. Segundo o Sr. Perito, a parte autora apresenta “Retardo Mental Neuropsicomotor”, concluindo pela incapacidade física de forma permanente, absoluta e total para o exercício de atividade profissional.

Preenchido o primeiro requisito, estabelecido pelo art. 20 da Lei nº 8.742/93, resta analisar se a parte autora realmente não possui meios de prover a própria manutenção, ou de tê-la provida por sua família.

Quanto a hipossuficiência, segundo apurou a Assistente Social nomeada por este Juízo, a parte autora vive em um núcleo familiar composto por 03 (três) pessoas, constituído por ela e pelos pais, Sr. Eder Luis Lopes e Srª. Renata Cristina Rossi da Silva. Segundo apurou a Sra. Perita, a renda do grupo familiar advém do trabalho exercido pelo pai da parte autora como auxiliar de caminhão, no valor mensal de R\$ 654,00 (seiscentos e cinquenta e quatro reais). Ao final do Estudo Social, a Sra. Perita concluiu como real a condição de hipossuficiência econômica da parte autora.

Através da pesquisa realizada no sistema PLENUS/DATAPREV, verifico que o pai da parte autora, Sr.º Eder Luis Lopes, recebe valores médios acima de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Nesse sentido, o salário recebido pelo pai é superior ao valor do salário mínimo vigente (R\$ 545,00), assim, não é cabível sua exclusão do cômputo da renda per capita para aferição do estado de miserabilidade da requerente, conforme entendimento recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. No caso em exame, considerando que o núcleo familiar da parte autora é composto por ela e por seus pais, no total de 03 (três) membros, a renda per capita do grupo familiar é superior a 1/2 salário mínimo.

Em que pese a conclusão do perito social, nomeado por este Juízo, é certo que o magistrado não está adstrito ao laudo social, podendo, de forma fundamentada, concluir pela concessão ou não, do benefício pretendido, quando entender comprovados ou não, os requisitos legais, consoante preconiza o princípio do livre convencimento motivado, previsto no artigo 131 do Código de Processo Civil.

Assim, conjugando as informações contidas no Estudo Social, bem como relatório do sistema DATAPREV/CNIS, tenho como não caracterizada a situação de hipossuficiência econômica, entendendo que a parte autora não faz jus à concessão do benefício de prestação continuada, razão pela qual não merece guarida o pedido formulado na inicial.

Dispositivo

Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Publique -se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2011/6314000235
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Parte 3)

0002512-55.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004169/2011 - ADEMAR CAMARGO (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos,

Trata-se de ação movida em face da CEF - Caixa Econômica Federal, objetivando a atualização do saldo de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, conforme expurgos inflacionários dos meses de junho de 1987 (Plano Bresser), janeiro de 1989 (Plano Verão); abril e maio de 1990 (Plano Collor I); e fevereiro de 1991 (Plano Collor II).

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.
Decido.

Inicialmente, observo que é da competência do Juizado Especial Federal de Catanduva julgar a presente ação, posto que o valor da causa não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos e não incide nenhuma das hipóteses de exclusão de competência desse Juizado, conforme dispõe o art. 3.º, § 1º, da Lei 10.259/01.

Em sede de Contestação, a requerida alega que falta interesse processual ao requerente, posto que aderiu ao Termo de Adesão. A CEF juntou documento que prova o alegado. Portanto, razão assiste à empresa pública-ré.

Uma vez constatado que foi firmado o acordo, mostra-se nítida a falta de interesse de agir da parte autora, visto que tal avença faz lei entre as partes, podendo ser desfeito por homologação judicial, desde que constatada a presença de nulidade.

Neste momento, trago à colação um julgado para melhor embasar esta fundamentação. Vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. FGTS. TERMO DE ADESÃO. LEI COMPLEMENTAR 110/01. HOMOLOGAÇÃO. INDEFERIMENTO. RETRATAÇÃO OU DESISTÊNCIA DA TRANSAÇÃO ANTES DA HOMOLOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE AÇÃO PRÓPRIA PARA COMPROVAR VÍCIO NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE. AGRAVO PROVIDO.

1. Nos termos da Lei Complementar 110/01, uma vez assinado termo de adesão, o autor renuncia à discussão judicial sobre os complementos de quaisquer outros ajustes de atualização de expurgos inflacionários de FGTS.
 2. Em hipóteses tais, coloca-se o Juízo diante de transação extrajudicial, que tanto coloca um ponto final no processo de conhecimento, nos termos inscritos no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil; assim como, encerra o processo de execução, em conformidade com a previsão do inciso II, do artigo 794 do Código de Processo Civil. A recusa a homologação implica em violação a lei federal.
 3. Na ocorrência de tais situações, que não necessitam obrigatoriamente da assistência de advogados, às partes não é dado desistir, salvo expressa designação em contrário, que não existe no termo assinado.
 4. A adesão é acordo extrajudicial que faz lei entre as partes e determina a observância de seus termos, não interessando ao juízo se alguma das partes obterá ganho ou perda, porque a adesão é feita com livre manifestação de vontade.
 5. Rejeitar a homologação ao fundamento de possível arrependimento de uma das partes é incluir texto que não consta no termo firmado entre as partes, sem prejuízo da violação flagrante ao texto da Lei Complementar nº 110/01, que prestigia a autonomia da vontade.
 6. A homologação somente poderia ser negada com a efetiva indicação de que não foram os autores os signatários do ajuste, pois mesmo uma ação objetivando a anulação da adesão deveria seguir o trâmite ordinário, pois seria necessária indicação e comprovação do vício na manifestação de vontade que teria ocorrido.
 7. Agravo de instrumento provido.
- (DESEMB FED SELENE MARIA DE ALMEIDA -- TRF 1ª REGIÃO -- AG 01000001230 Proc: 200401000001230 Data: 24/05/2004)

Mister também se faz salientar, para melhor fundamentar a falta de interesse de agir do requerente, que o referido “Termo de Adesão” foi elaborado em consonância com a Lei Complementar 110/2001, e os índices utilizados ali como correção dos saldos fundistas, são exatamente os reclamados pelo autor, e reconhecidos pacificamente pela jurisprudência, conforme Súmula 252 do Colendo Superior Tribunal de Justiça - STJ:

Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).

Saliente-se, também, a Súmula Vinculante N.º 1 do E. STF:

OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001.

No mérito, verifico que:

O ponto central da controvérsia sub examem reside no critério da remuneração dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS, em virtude de sucessivos Planos de Estabilização Econômica baixados pelo Governo Federal entre 1987 a 1991.

Sabe-se que a correção monetária foi criada para obstar as distorções advindas do processo inflacionário que é característico em nosso país, a qual passou a ser disciplinada por volumosa legislação que remonta de 1964, a partir de quando índices e referências oficiais passaram a ser estabelecidos, trocados e extintos constantemente.

Também é do conhecimento público que ora o legislador, ora o administrador, no afã de reduzir o espiral inflacionário (que, aliás, diga-se de passagem, não se resolve tão-só com a edição de leis ou instrumentos normativos de calibre inferior, consoante se infere dos sucessivos Planos de Estabilização da Economia mal sucedidos) criam artifícios diversos, tais como instrumentos de referência do valor da moeda inflacionada, criação de indexadores ou indicadores diversos, os quais muitas vezes não mantêm perfeita correspondência com a efetiva perda do poder aquisitivo monetário, do que resulta na aplicação compulsória do “índice oficial”.

Como também é do conhecimento vulgar, servia de parâmetro da correção das contas vinculadas do FGTS, a indexação das contas de poupança (Decreto-Lei 2.290/86), sendo certo que o Decreto-Lei 2.284/86 já estabelecia que a correção monetária dos saldos do FGTS seria calculada com esteio na variação do índice de Preços do Consumidor - IPC, não por outra razão, aliás, que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente asseverou que a correção monetária nada mais é do que um mecanismo com escopo exclusivo de resgatar a real expressão do poder aquisitivo da moeda, e que, no caso da correção dos saldos vinculados do FGTS, o melhor índice que retrata a desvalorização da moeda é o IPC.

Entretanto, no mês de julho de 1987, em virtude de um desses Planos Econômicos, os titulares das contas vinculadas do FGTS foram surpreendidos com o expurgo do índice medidor da inflação verificada no período, porquanto os saldos nelas existentes foram reajustados com emprego de metodologia diversa da então em vigor, o que gerou resultados detrimen- tosos para os trabalhadores à medida que fixado o valor da OTN em quantia inferior à efetiva oscilação de preços revelada pelo IPC.

Esse mesmo passo seguiu a Lei 7.730/89, resultado da conversão da Medida Provisória nº 32, editada em 15.01.89, a qual estabeleceu novo critério de remuneração das contas vinculadas do FGTS, alterando toda a sistemática de crédito da correção monetária quando já havia sido iniciado o período de cômputo dos respectivos rendimentos (art. 17), não sendo diversa a situação enfrentada pelos fundiários por ocasião da edição de cada uma das medidas provisórias que se sucederam no período de março de 1990 a fevereiro de 1991.

A matéria, aliás, foi objeto de ampla discussão nos Tribunais, inclusive os Superiores, os quais maciçamente reconheceram como devidos os pagamentos das diferenças entre os percentuais inflacionários não aplicados, correspondentes a 26,06%, 42,72%, 44,80% e 14,87%, e os diversos índices que os substituíram quando do advento dos Planos Bresser (jun/87), Verão (jan/89), Collor I (mar/90 e abr/90) e Collor II (fev/91), respectivamente, ao fundamento básico de que os preceitos normativos supervenientes importaram em violação ao direito adquirido.

Assim, baseado na compreensão de que havendo fato aquisitivo específico que determinava a correção do FGTS do IPC, os Tribunais vinham afastando sistematicamente a aplicação dos chamados “índices oficiais” para determinar a aplicação dos índices representativos da real inflação verificada em cada período questionado. As razões de assim decidir se explicita a partir da constatação de que a inovação introduzida pelas respectivas medidas provisórias não poderiam, sem desprestígio do direito adquirido e do princípio da segurança jurídica, modificar o regime remuneratório vigente no curso do período de formação dos respectivos rendimentos.

Contudo, em manifestação acerca do tema (RE nº 226.855-RS), que passo a adotar, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, por maioria, posicionou-se no sentido de que sendo os depósitos do FGTS desprovidos de natureza contratual, torna-se impertinente aplicar-lhe a doutrina do direito adquirido no que respeita à incidência de índices de correção monetária em face dos planos de estabilização econômica.

Confira-se, a propósito, o voto do eminente Ministro Ilmar Galvão, segundo o qual é legítima a aplicação dos novos índices fixados no bojo dos indigitados planos econômicos, ainda que instituídos no curso do prazo aquisitivo do direito para ter vigência na data do próximo crédito de rendimentos. Isso porque, inexistindo norma jurídica que imponha o dever de preservação do valor real dos saldos das referidas contas vinculadas, seus titulares não têm direito adquirido à remuneração mediante a incidência de índice já extinto ou de percentuais apurados com base em dispositivos legais revogados antes do momento de sua aplicação. E a razão é simples, pois para o referido ministro e para a maioria de seus pares, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço é

“ (...) um fundo criado com a finalidade de compensar o efeito jurídico da estabilidade, suprimido ao contrato de trabalho.

De natureza obviamente institucional, nada impede a alteração, por lei, dos seus elementos conformadores, entre eles as contribuições que lhe são destinadas, a remuneração das contas, os critérios de atualização monetária dos respectivos valores e as condições de levantamento dos recursos.” (RE 226.855-RS, p. 937).

Fulcrado, portanto, na argumentação de que o ato normativo para a determinação do índice a ser empregado para atualização dos saldos das contas do FGTS, pela natureza estatutária deste, se aplica de imediato por não haver direito adquirido a regime jurídico, o Egrégio STF não conheceu do recurso extraordinário interposto pela Caixa Econômica Federal no que diz respeito aos Planos Verão (janeiro/1989) e Collor I (abril/1990), mas dele conheceu e o proveu, em parte, para excluir da condenação os acréscimos pertinentes aos Planos Bresser (atualização dos saldos das contas do FGTS feita em 1º de julho de 1987 para o mês de junho desse ano), Collor I (no que se refere ao mês de maio/1990) e Collor II (fevereiro de 1991).

A ementa, de relatoria do Ministro Moreira Alves, está vazada nestes termos:

“EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II.

- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

- Assim, é de se aplicar a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.
- No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.
- Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II.”

Por configurar questão de natureza infraconstitucional, a Corte Suprema não conheceu do recurso extraordinário da CEF quanto aos percentuais de 42,72% e 44,80% relativos aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, e não o conhecendo considerou devidos nessa parte esses índices, acolhidos pelo STJ, fazendo-o à consideração da ausência de lei fixadora de outro índice para os citados períodos.

Note-se que depois dessa decisão do STF, em julgamento que se iniciou em abril e terminou no último dia do mês de agosto de 2000, todos os Ministros daquela Corte, inclusive os quatro que proferiram votos vencidos, passaram a nortear suas decisões e votos consoante a maioria, entendendo devidos somente os dois reajustes mencionados, negando-se as demais correções eventualmente postuladas.

Por sua vez, o Colendo Superior Tribunal de Justiça reviu e uniformizou seu entendimento da matéria para também somente conceder os mesmos dois reajustes e negar os demais. Confira-se, a propósito, o teor da Súmula 252 do STJ:

“Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).”

Vale recordar aqui que relativamente aos índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, cabíveis em consonância com a diretriz jurisprudencial firmada pelo STF, foram devidamente aplicados pela CEF na oportunidade própria, não havendo, portanto, diferenças a serem creditadas em favor dos titulares das contas do FGTS. Pela mesma razão é indevida a correção monetária dos saldos existentes em março/90. O percentual reivindicado (84,32%) foi corretamente creditado em 02.04.90.

Considerando, pois, que a parte autora postulou a correção monetária relativa aos Planos Bresser (junho/87), Verão (janeiro/89), Collor I (abril e maio/90) e Collor II (fevereiro/91), e que aderiu ao acordo da LC 110/01, seu pedido não pode ser acolhido, conforme fundamentação retro.

Assim, descabidas eventuais alegações da parte autora no sentido de questionar o acordo nos termos da LC 110/01, ou os valores creditados pela CEF, pois, ao assinar o acordo e levantar os valores creditados, demonstrou sua concordância com os cálculos feitos com índices legitimados pelo E. STF.

O E. STF, ao enfrentar a questão, afastou a desconsideração do acordo firmado entre correntistas e Instituição Financeira (CEF, no acórdão paradigma), visando o recebimento de valores expurgados da conta de FGTS, aprovando o enunciado da Súmula Vinculante nº 1, in verbis:

“Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº 110/2001”.

Ressalto que o FGTS tem natureza estatutária em decorrência de lei, ficando, nesse caso, afastada a incidência do Código de Defesa do Consumidor.

Dispositivo.

ANTE O EXPOSTO, face às razões expendidas,

a) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a notória ausência de interesse processual da parte autora na presente demanda no que concerne à aplicação dos expurgos inflacionários no saldo da conta vinculada ao FGTS nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, haja vista a existência de Termo de Adesão;

b) no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de aplicação dos expurgos inflacionários relativos aos Planos Bresser (junho de 1987), Collor I (maio de 1990) e Collor II (fevereiro de 1991).

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0001848-24.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004253/2011 - LEONILDES AGORRETA ANTONIETTO (ADV. SP082471 - ACACIO RIBEIRO AMADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em Sentença.

Trata-se de ação proposta por LEONILDES AGORRETA ANTONIETTO sob o pálio da Assistência Judiciária Gratuita, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, por meio da qual busca receber o benefício da aposentadoria por idade, no valor de 01 salário-mínimo, alegando, em síntese, que sempre trabalhou na zona rural, e que tendo completado 60 (sessenta) anos de idade, preenche os requisitos da Lei n.º 8.213/91, art. 48, § 1.º, para a concessão do benefício, acrescido de verbas acessórias, a partir da data do requerimento administrativo (21/07/2009).

Com a inicial vieram os documentos julgados necessários à propositura da ação.

Citado, o Réu ofereceu contestação, alegando que o autor não comprovou o tempo de rurícola igual à carência exigida para concessão do benefício, referente ao período imediatamente anterior ao requerimento administrativo, e as provas materiais apresentadas são extemporâneas ao período que pretende comprovar.

Foram colhidos em audiência os depoimentos da parte autora e das testemunhas por ela arroladas.

Em alegações finais, as partes reiteraram suas manifestações iniciais.

É o relatório. Passo a decidir.

A aposentadoria por idade, cuja concessão é disciplinada nos artigos 48 a 51 da Lei n.º 8.213/91, é devida ao segurado que, tendo cumprido a carência exigida, conte com 65 anos de idade, se homem, e 60 anos, se mulher.

Observado idêntico período de carência, esse limite etário é reduzido em 5 (cinco) anos no caso dos que exercem atividades rurais, devendo estes comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuições correspondentes à carência do benefício pretendido nos termos artigo 25, II, da Lei 8.213/91, ou seja, os mesmos 180 meses.

Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana antes de 24/07/1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência obedece à tabela progressiva que leva em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício.

Tratando-se, porém, de benefício de valor mínimo postulado por rurícola, como no presente caso, aplica-se também a regra transitória prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, devidamente alterada pela Lei n.º 11.368 de 9 de novembro de 2006, em seu artigo 1.º, segundo o qual o trabalhador rural, até o ano de 2008, faz jus à obtenção do benefício com o simples advento da idade mínima exigida, independente de ter vertido contribuições previdenciárias, bastando que comprove o exercício da atividade rurícola no período imediatamente anterior à data em que implementadas todas as condições à sua obtenção e consoante prazo estabelecido na tabela progressiva de carência já citada.

Neste sentido decidiu a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial 500397 Processo nº 200300149305:

“RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. PREENCHIMENTO DO REQUISITO DA CARÊNCIA. ARTIGO 142 DA LEI Nº 8.213/91. BENEFÍCIO DEVIDO. 1.” Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício.”(artigo 142 da Lei nº 8.213/91). 2. Em havendo o Tribunal a quo reconhecido que o implemento das condições necessárias à obtenção da aposentadoria por tempo de serviço - 35 anos de serviço, para homem - teve lugar em data anterior ao advento da Lei nº 8.213/91, o período de carência a ser considerado para fins de concessão da aposentadoria requerida administrativamente pelo segurado, consoante a tabela prevista no artigo 142 do aludido diploma legal vigente à época, deve ser o de 60 meses, referente ao ano de 1991 e, não, o de 102 meses, reconhecido pelo acórdão recorrido, referente ao ano de 1998, data da entrada do requerimento do benefício. 3. Recurso provido. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 500397 Processo: 200300149305 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 26/05/2004 Documento: STJ000556905).”

Tratando-se, por outro lado, de caso de benefício requerido com arrimo no artigo 143 da LBPS, de rigor seja afastada a exigência assaz repetida pela Autarquia Previdência de comprovação do efetivo recolhimento das contribuições referentes ao tempo de serviço rural, mesmo porque seria um contra senso sustentar a legalidade da exigência de recolhimentos que não serão considerados na apuração do valor do benefício, invariável de 1 salário-mínimo, como determina a regra especial e transitória.

Confira-se o posicionamento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região:

Essas as regras aplicáveis. Passo à análise dos fatos provados.

Verifico que a parte autora completou 55 anos em 04/01/1996, idade mínima exigida para a aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, sendo necessários 90 meses de atividade rural, pela regra de transição do art. 142 da Lei 8.213/91.

Analisando a legislação de regência, os artigos 143 e 39, inciso I, ambos da Lei 8.213/91, dispõem que o trabalhador rural e o segurado especial podem requerer aposentadoria por idade no valor de um salário mínimo, desde que comprovem o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício. Assim, concluir-se-ia que a parte autora, para atender aos dispositivos previdenciários aludidos, deveria comprovar que estava exercendo labor rural até meados do ano de 2009, pois seu requerimento administrativo foi feito em 21/07/2009.

Todavia, a jurisprudência de nossos Egrégios Tribunais é no sentido de empregar certa elasticidade na interpretação dos dispositivos previdenciários supra referidos (artigos 143 e 39, I, da Lei 8.213/91), exigindo, para a concessão da aposentadoria por idade ao rurícola, a demonstração de exercício de atividade rural pelo período equivalente à carência e imediatamente anterior ao requerimento, ou pelo menos, até o momento em que implementado o requisito idade.

Nesse sentido, o seguinte r. julgado:

“Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 906942 Processo: 200303990325737 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA Data da decisão: 19/10/2004 Documento: TRF300087047 Fonte DJU DATA:08/11/2004 PÁGINA: 675 Relator(a) JUIZ GALVÃO MIRANDA Decisão A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. Ementa PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PROVA DOCUMENTAL DO TRABALHO RURAL DO MARIDO EXTENSÍVEL À ESPOSA. FRAGILIDADE DA PROVA TESTEMUNHAL. CESSAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL ANTES DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA E DE COMPLETAR A IDADE NECESSÁRIA. BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. A prova testemunhal que corrobore início de prova material é suficiente para a comprovação do trabalho rural, nos termos do § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91 e Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça. 2. A qualificação de lavrador do marido, constante de documento, é extensível a sua mulher, constituindo início de prova material para instruir pedido de aposentadoria por ela formulado. 3. Sendo frágil e inconsistente a prova testemunhal, não há como se reconhecer o período de trabalho rural, não sendo devido o benefício. 4. Não comprovado o exercício pela autora de atividade rurícola pelo período equivalente à carência e imediatamente anterior ao ajuizamento da demanda, ou pelo menos até o momento em que implementou o requisito idade, impossível a concessão da aposentadoria rural por idade prevista no artigo 143 da Lei n.º 8.213/91. Requisito não cumprido; benefício indevido. 5. Apelação da autora improvida.”

No mesmo sentido, colaciono recente jurisprudência da E. TNU, sobre a necessidade de haver labor rural no período imediatamente anterior ao implemento do requisito etário exigido para a aposentadoria por idade rural, a teor do seguinte r. julgado:

“PEDILEF 200461841600072-PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL - Relator(a) JUIZ FEDERAL OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT Sigla do órgão TNU Data da Decisão 16/11/2009 Fonte/Data da Publicação DJ 15/03/2010

Decisão

ACÓRDÃO Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, negar provimento ao Incidente de Uniformização, nos termos do voto do Relator.

Ementa

EMENTA PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. EXERCÍCIO DE LABOR RURAL NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO OU AO IMPLEMENTO DO REQUISITO ETÁRIO. EXIGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE DO ART. 3º, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 10666/03. PRECEDENTE DA TNU. 1. Por se tratar de requisito legal previsto em três normas diversas que regem a concessão da aposentadoria por idade rural (arts. 39, I, 48, parágrafo 2º, e 143 da Lei 8213/91), não se pode ignorar a exigência do exercício do labor rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício ou ao

implemento do requisito idade pelo segurado especial. 2. Trata-se de norma especial em relação à previsão contida no artigo 3º, parágrafo 1º, da Lei 10666, de 2003, que preconiza a irrelevância da perda da qualidade de segurado no pedido de concessão de aposentadoria por idade, que é aplicável tão-somente à aposentadoria urbana por idade, principalmente por fazer o aludido dispositivo legal menção de forma inequívoca ao tempo de contribuição, conceito que não se aplica às aposentadorias rurais. Precedente desta TNU. 3. No caso, o requisito do exercício do labor rural no período imediatamente anterior ao implemento do requisito idade restou preenchido. Incidente a que se nega provimento.”

Tenho que a autora não demonstrou o exercício de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (consoante dispõem os artigos 143 e 39, I, da Lei 8.213/91), ou pelo menos, segundo entendimento jurisprudencial mais flexível, até o momento em que implementou o requisito idade.

É que não há provas de que a autora tenha trabalhado como rurícola até 04.01.1996, ocasião em que implementou o requisito idade (55 anos). Ademais, a própria autora, em sua petição inicial e depoimento pessoal, confirmou que trabalhou em atividade rural somente até 1975. Na inicial a parte autora afirmou que exerceu atividade rural até 1975, o que foi confirmado no seu depoimento pessoal, colhido em audiência, no qual afirmou que passou a fazer salgados desde então e não trabalhou mais em atividade rural.

Assim, verifica-se que a parte autora preencheu o requisito da idade mínima (55 anos) desde 04/01/1996. Entretanto, não logrou comprovar o exercício de atividade rural até o implemento do requisito idade. É que, embora implementada a idade em 04/01/1996, os documentos acostados aos autos, os depoimentos colhidos em audiência e a alegação feita na petição inicial dão conta de que a autora exerceu atividade rural tão somente até 1975.

Portanto, não se trata de se desconsiderar as provas oral e material produzidas, mas de se estabelecer, com base na lei de regência e na jurisprudência, entendimento no sentido de que, findo o exercício de atividade rural pela autora em 1975, e implementado o requisito idade apenas em 1996, não há como acolher-se a pretensão posta em Juízo.

Ressalto ser inaplicável ao caso em tela, as disposições da Lei 10.666/2003 que cuida da perda da qualidade de segurado para os segurados que tenham implementado o período de carência, o que não ocorre no presente caso, pois o tempo de atividade rural não é computado para efeito de carência nos termos do parágrafo 2º do artigo 55 da Lei 8.231/91.

Dispositivo:

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO de aposentadoria por idade de trabalhador rural, com fundamento no art. 143 da Lei 8.213/91.

Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial.

Defiro a gratuidade da justiça.

P. R. I.C.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos,

Trata-se de ação movida em face da CEF - Caixa Econômica Federal, objetivando a atualização do saldo de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, conforme expurgos inflacionários dos meses de janeiro de 1989 (Plano Verão); abril, maio e junho de 1990 (Plano Collor I); e fevereiro de 1991 (Plano Collor II).

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.

Decido.

Inicialmente, observo que é da competência do Juizado Especial Federal de Catanduva julgar a presente ação, posto que o valor da causa não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos e não incide nenhuma das hipóteses de exclusão de competência desse Juizado, conforme dispõe o art. 3.º, § 1º, da Lei 10.259/01.

Em sede de Contestação, a requerida alega que falta interesse processual ao requerente, posto que aderiu ao Termo de Adesão. A CEF juntou documento que prova o alegado. Portanto, razão assiste à empresa pública-ré.

Uma vez constatado que foi firmado o acordo, mostra-se nítida a falta de interesse de agir da parte autora, visto que tal avença faz lei entre as partes, podendo ser desfeito por homologação judicial, desde que constatada a presença de nulidade.

Neste momento, trago à colação um julgado para melhor embasar esta fundamentação. Vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. FGTS. TERMO DE ADESÃO. LEI COMPLEMENTAR 110/01. HOMOLOGAÇÃO. INDEFERIMENTO. RETRATAÇÃO OU DESISTÊNCIA DA TRANSAÇÃO ANTES DA HOMOLOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE AÇÃO PRÓPRIA PARA COMPROVAR VÍCIO NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE. AGRAVO PROVIDO.

1. Nos termos da Lei Complementar 110/01, uma vez assinado termo de adesão, o autor renuncia à discussão judicial sobre os complementos de quaisquer outros ajustes de atualização de expurgos inflacionários de FGTS.
 2. Em hipóteses tais, coloca-se o Juízo diante de transação extrajudicial, que tanto coloca um ponto final no processo de conhecimento, nos termos inscritos no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil; assim como, encerra o processo de execução, em conformidade com a previsão do inciso II, do artigo 794 do Código de Processo Civil. A recusa a homologação implica em violação a lei federal.
 3. Na ocorrência de tais situações, que não necessitam obrigatoriamente da assistência de advogados, às partes não é dado desistir, salvo expressa designação em contrário, que não existe no termo assinado.
 4. A adesão é acordo extrajudicial que faz lei entre as partes e determina a observância de seus termos, não interessando ao juízo se alguma das partes obterá ganho ou perda, porque a adesão é feita com livre manifestação de vontade.
 5. Rejeitar a homologação ao fundamento de possível arrependimento de uma das partes é incluir texto que não consta no termo firmado entre as partes, sem prejuízo da violação flagrante ao texto da Lei Complementar nº 110/01, que prestigia a autonomia da vontade.
 6. A homologação somente poderia ser negada com a efetiva indicação de que não foram os autores os signatários do ajuste, pois mesmo uma ação objetivando a anulação da adesão deveria seguir o trâmite ordinário, pois seria necessária indicação e comprovação do vício na manifestação de vontade que teria ocorrido.
 7. Agravo de instrumento provido.
- (DESEMB FED SELENE MARIA DE ALMEIDA -- TRF 1ª REGIÃO -- AG 01000001230 Proc: 200401000001230 Data: 24/05/2004)

Mister também se faz salientar, para melhor fundamentar a falta de interesse de agir do requerente, que o referido “Termo de Adesão” foi elaborado em consonância com a Lei Complementar 110/2001, e os índices utilizados ali como correção dos saldos fundistas, são exatamente os reclamados pelo autor, e reconhecidos pacificamente pela jurisprudência, conforme Súmula 252 do Colendo Superior Tribunal de Justiça - STJ:

Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).

Saliente-se, também, a Súmula Vinculante N.º 1 do E. STF:

OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001.

No mérito, verifico que:

O ponto central da controvérsia sub examem reside no critério da remuneração dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS, em virtude de sucessivos Planos de Estabilização Econômica baixados pelo Governo Federal entre 1987 a 1991.

Sabe-se que a correção monetária foi criada para obstar as distorções advindas do processo inflacionário que é característico em nosso país, a qual passou a ser disciplinada por volumosa legislação que remonta de 1964, a partir de quando índices e referências oficiais passaram a ser estabelecidos, trocados e extintos constantemente.

Também é do conhecimento público que ora o legislador, ora o administrador, no afã de reduzir o espiral inflacionário (que, aliás, diga-se de passagem, não se resolve tão-só com a edição de leis ou instrumentos normativos de calibre inferior, consoante se infere dos sucessivos Planos de Estabilização da Economia mal sucedidos) criam artifícios diversos, tais como instrumentos de referência do valor da moeda inflacionada, criação de indexadores ou indicadores diversos, os quais muitas vezes não mantêm perfeita correspondência com a efetiva perda do poder aquisitivo monetário, do que resulta na aplicação compulsória do “índice oficial”.

Como também é do conhecimento vulgar, servia de parâmetro da correção das contas vinculadas do FGTS, a indexação das contas de poupança (Decreto-Lei 2.290/86), sendo certo que o Decreto-Lei 2.284/86 já estabelecia que a correção monetária dos saldos do FGTS seria calculada com esteio na variação do índice de Preços do Consumidor - IPC, não por outra razão, aliás, que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente asseverou que a correção monetária nada mais é do que um mecanismo com escopo exclusivo de resgatar a real expressão do poder aquisitivo da moeda, e que, no caso da correção dos saldos vinculados do FGTS, o melhor índice que retrata a desvalorização da moeda é o IPC.

Entretanto, no mês de julho de 1987, em virtude de um desses Planos Econômicos, os titulares das contas vinculadas do FGTS foram surpreendidos com o expurgo do índice medidor da inflação verificada no período, porquanto os saldos nelas existentes foram reajustados com emprego de metodologia diversa da então em vigor, o que gerou resultados detriminentos para os trabalhadores à medida que fixado o valor da OTN em quantia inferior à efetiva oscilação de preços revelada pelo IPC.

Esse mesmo passo seguiu a Lei 7.730/89, resultado da conversão da Medida Provisória nº 32, editada em 15.01.89, a qual estabeleceu novo critério de remuneração das contas vinculadas do FGTS, alterando toda a sistemática de crédito da correção monetária quando já havia sido iniciado o período de cômputo dos respectivos rendimentos (art. 17), não sendo diversa a situação enfrentada pelos fundiários por ocasião da edição de cada uma das medidas provisórias que se sucederam no período de março de 1990 a fevereiro de 1991.

A matéria, aliás, foi objeto de ampla discussão nos Tribunais, inclusive os Superiores, os quais maciçamente reconheceram como devidos os pagamentos das diferenças entre os percentuais inflacionários não aplicados, correspondentes a 26,06%, 42,72%, 44,80% e 14,87%, e os diversos índices que os substituíram quando do advento dos Planos Bresser (jun/87), Verão (jan/89), Collor I (mar/90 e abr/90) e Collor II (fev/91), respectivamente, ao fundamento básico de que os preceitos normativos supervenientes importaram em violação ao direito adquirido.

Assim, baseado na compreensão de que havendo fato aquisitivo específico que determinava a correção do FGTS do IPC, os Tribunais vinham afastando sistematicamente a aplicação dos chamados “índices oficiais” para determinar a aplicação dos índices representativos da real inflação verificada em cada período questionado. As razões de assim decidir se explicita a partir da constatação de que a inovação introduzida pelas respectivas medidas provisórias não poderiam, sem desprestígio do direito adquirido e do princípio da segurança jurídica, modificar o regime remuneratório vigente no curso do período de formação dos respectivos rendimentos.

Contudo, em manifestação acerca do tema (RE nº 226.855-RS), que passo a adotar, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, por maioria, posicionou-se no sentido de que sendo os depósitos do FGTS desprovidos de natureza contratual, torna-se impertinente aplicar-lhe a doutrina do direito adquirido no que respeita à incidência de índices de correção monetária em face dos planos de estabilização econômica.

Confira-se, a propósito, o voto do eminente Ministro Ilmar Galvão, segundo o qual é legítima a aplicação dos novos índices fixados no bojo dos indigitados planos econômicos, ainda que instituídos no curso do prazo aquisitivo do direito para ter vigência na data do próximo crédito de rendimentos. Isso porque, inexistindo norma jurídica que imponha o dever de preservação do valor real dos saldos das referidas contas vinculadas, seus titulares não têm direito adquirido à remuneração mediante a incidência de índice já extinto ou de percentuais apurados com base em dispositivos legais revogados antes do momento de sua aplicação. E a razão é simples, pois para o referido ministro e para a maioria de seus pares, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço é

“ (...) um fundo criado com a finalidade de compensar o efeito jurídico da estabilidade, suprimido ao contrato de trabalho.

De natureza obviamente institucional, nada impede a alteração, por lei, dos seus elementos conformadores, entre eles as contribuições que lhe são destinadas, a remuneração das contas, os critérios de atualização monetária dos respectivos valores e as condições de levantamento dos recursos.” (RE 226.855-RS, p. 937).

Fulcrado, portanto, na argumentação de que o ato normativo para a determinação do índice a ser empregado para atualização dos saldos das contas do FGTS, pela natureza estatutária deste, se aplica de imediato por não haver direito adquirido a regime jurídico, o Egrégio STF não conheceu do recurso extraordinário interposto pela Caixa Econômica Federal no que diz respeito aos Planos Verão (janeiro/1989) e Collor I (abril/1990), mas dele conheceu e o proveu, em parte, para excluir da condenação os acréscimos pertinentes aos Planos Bresser (atualização dos saldos das contas do FGTS feita em 1º de julho de 1987 para o mês de junho desse ano), Collor I (no que se refere ao mês de maio/1990) e Collor II (fevereiro de 1991).

A ementa, de relatoria do Ministro Moreira Alves, está vazada nestes termos:

“EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II.

- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

- Assim, é de se aplicar a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.
- Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.
- No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.
- Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II.”

Por configurar questão de natureza infraconstitucional, a Corte Suprema não conheceu do recurso extraordinário da CEF quanto aos percentuais de 42,72% e 44,80% relativos aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, e não o conhecendo considerou devidos nessa parte esses índices, acolhidos pelo STJ, fazendo-o à consideração da ausência de lei fixadora de outro índice para os citados períodos.

Note-se que depois dessa decisão do STF, em julgamento que se iniciou em abril e terminou no último dia do mês de agosto de 2000, todos os Ministros daquela Corte, inclusive os quatro que proferiram votos vencidos, passaram a nortear suas decisões e votos consoante a maioria, entendendo devidos somente os dois reajustes mencionados, negando-se as demais correções eventualmente postuladas.

Por sua vez, o Colendo Superior Tribunal de Justiça reviu e uniformizou seu entendimento da matéria para também somente conceder os mesmos dois reajustes e negar os demais. Confira-se, a propósito, o teor da Súmula 252 do STJ:

“Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).”

Vale recordar aqui que relativamente aos índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, cabíveis em consonância com a diretriz jurisprudencial firmada pelo STF, foram devidamente aplicados pela CEF na oportunidade própria, não havendo, portanto, diferenças a serem creditadas em favor dos titulares das contas do FGTS. Pela mesma razão é indevida a correção monetária dos saldos existentes em março/90. O percentual reivindicado (84,32%) foi corretamente creditado em 02.04.90.

Considerando, pois, que a parte autora postulou a correção monetária relativa aos Planos Verão (janeiro/89), Collor I (abril, maio e junho/90) e Collor II (fevereiro/91), e que aderiu ao acordo da LC 110/01, seu pedido não pode ser acolhido, conforme fundamentação retro.

Assim, descabidas eventuais alegações da parte autora no sentido de questionar o acordo nos termos da LC 110/01, ou os valores creditados pela CEF, pois, ao assinar o acordo e levantar os valores creditados, demonstrou sua concordância com os cálculos feitos com índices legitimados pelo E. STF.

O E. STF, ao enfrentar a questão, afastou a desconsideração do acordo firmado entre correntistas e Instituição Financeira (CEF, no acórdão paradigma), visando o recebimento de valores expurgados da conta de FGTS, aprovando o enunciado da Súmula Vinculante nº 1, in verbis:

“Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº 110/2001”.

Ressalto que o FGTS tem natureza estatutária em decorrência de lei, ficando, nesse caso, afastada a incidência do Código de Defesa do Consumidor.

Dispositivo.

ANTE O EXPOSTO, face às razões expendidas,

a) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a notória ausência de interesse processual da parte autora na

presente demanda no que concerne à aplicação dos expurgos inflacionários no saldo da conta vinculada ao FGTS nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, haja vista a existência de Termo de Adesão;

b) no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de aplicação dos expurgos inflacionários relativos aos Planos Collor I (maio e junho de 1990) e Collor II (fevereiro de 1991).

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0003442-73.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004144/2011 - ANTONIO HONORIO FILHO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0003278-11.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004145/2011 - ROSANGELA APARECIDA ESPEJO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0003253-95.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004146/2011 - RUBENS FLAUZINO PINTO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0003250-43.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004147/2011 - LUCIANA APARECIDA ALVES SAMPAIO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0003245-21.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004148/2011 - BENEDITO DA SILVA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0003231-37.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004149/2011 - CAMILO JOSE DA SILVA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002924-83.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004150/2011 - EDILSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002899-70.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004151/2011 - SIDNEY CUNHA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002895-33.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004152/2011 - AVIUMAR GUARIENTE (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002881-49.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004153/2011 - JONAS PINHEIRO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002880-64.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004154/2011 - DOMINGOS ALEXANDRE NETO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002876-27.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004155/2011 - JOSE PEDROSO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002868-50.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004156/2011 - VILMA PEDROSO DA ROCHA BASSO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002862-43.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004157/2011 - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002860-73.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004158/2011 - JOSE DAS DORES ALIAGA MATIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002859-88.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004159/2011 - BENEDITO ROQUE DA SILVA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002831-23.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004160/2011 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002819-09.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004161/2011 - CREUZA CELERI (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002817-39.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004162/2011 - IVARINA JUDITE RODRIGUES (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

0003024-72.2009.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004140/2011 - JOSE ANTONIO DA CUNHA (ADV. SP165245 - JOÃO THOMAZ DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos em Sentença.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a revisão da renda mensal de seu benefício previdenciário através da aplicação dos mesmos índices utilizados para o reajuste do salário mínimo. Pleiteia, ainda, o pagamento das diferenças a serem apuradas acrescidas de juros legais moratórios. Requer, também, a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

A autarquia ré apresentou contestação, alegando, em sede de preliminar a observância da prescrição quinquenal, nos termos do artigo 103, parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91, quanto às prestações vencidas caso a presente ação seja julgada procedente. No mérito, pugna pela improcedência do pedido formulado na inicial, alegando que o benefício previdenciário da parte autora foi reajustado conforme índices legalmente determinados.

Foi produzida prova documental.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Preliminarmente, no que tange à ocorrência de prescrição, destaco que o parágrafo único, do artigo 103, da Lei de Benefícios, foi inovação trazida pela Lei n.º 9.711/98, resultante da conversão da MP n.º 1663-15, de 22 de outubro de 1998. Sendo assim, o prazo prescricional de 05 (cinco) anos só tem aplicação àqueles casos ocorridos após a data retromencionada.

De qualquer forma, tratando-se de revisão do valor de prestação de caráter alimentar e de trato sucessivo, a prescrição não atinge o próprio direito, alcançando apenas as parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, conforme os termos da Súmula 85 do STJ.

“Súmula 85. Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação”.

Pois bem, feitas essas considerações acerca da preliminar argüida pela autarquia ré, passo à análise do mérito.

A pretensão da parte autora não merece ser acolhida, vez que carecedora de amparo legal.

Vejamos.

A Constituição da República, tanto na origem (art. 201, § 2º), como depois da Emenda n.º 20/98 (art. 201, § 4º), assegura o reajustamento dos benefícios previdenciários, mas sempre especificando que a medida deve ser implementada de acordo com os critérios previstos legalmente. Orientação similar se aplica aos salários-contribuição utilizados para a apuração da renda do benefício.

O legislador constitucional atribuiu ao legislador ordinário a competência para definir os critérios de reajuste dos benefícios previdenciários, de modo a preservar-lhes o valor real.

Com essa finalidade, a redação original do inciso II, do artigo 41, da Lei de benefícios, dispunha que os valores dos benefícios em manutenção seriam reajustados, de acordo com suas respectivas datas de início, com base na variação integral do INPC, calculado pelo IBGE, nas mesmas épocas em que o salário mínimo fosse alterado pelo índice da cesta básica ou um substituto eventual.

Posteriormente, a Lei n.º 8.542-92 revogou o inciso II, da Lei de Benefícios, que instituiu o INPC como fator de correção, determinando que, a partir da referência janeiro de 1993, passasse a ser aplicado o IRSM para fins de reajustamento dos benefícios. O IRSM, por sua vez, foi extinto pela Medida Provisória n.º 457, de 29.3.94, posteriormente convertida na Lei n.º 8.880, de 27.5.94, que instituiu a URV, determinando a conversão dos benefícios previdenciários nessa unidade de conta (art. 20), e previu o reajustamento dos mesmos pela variação do IPC-r, a partir de 1996 (art. 29). A Lei n.º 9.032, de 28.04.95, dispôs que os benefícios previdenciários seriam reajustados, em 01.05.95, pelo mesmo percentual de aumento real do salário mínimo, por essa lei aumentado.

Finalmente, a Medida Provisória n.º 1.415, de 26.4.96, determinou que os benefícios previdenciários seriam reajustados, em 01.05.96, pela variação acumulada do IGP-DI, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, nos doze meses imediatamente anteriores, sendo majorados, a título de aumento real, até totalizar 15% (quinze por cento). Esta última disposição foi repetida em sucessivas Medidas Provisórias, convertidas, finalmente, na Lei n.º 9.711, de 20.11.98, cujo art. 10 dispôs que, a partir da referência maio de 1996, o IGP-DI substituiria o INPC para os fins previstos nos artigos 20, § 6º, e 21, § 2º, da Lei n.º 8.880, de 27.5.94, ou seja, para o reajuste dos benefícios previdenciários.

O Supremo Tribunal Federal, levado a deliberar sobre o tema, consolidou o entendimento de que os benefícios devem ser reajustados conforme dispuser a lei editada com essa finalidade, não havendo respaldo para a adoção de critério diverso do previsto na norma abstrata. Assinalou, ainda, que o art. 58 do ADCT-88 - segundo o qual os benefícios deveriam ser convertidos ao número de salários mínimos a que correspondiam na época da concessão - incidiu somente nos períodos explicitados pelo dispositivo constitucional.

Vale conferir o teor de alguns precedentes da Corte Suprema:

“Ementa: CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS: REAJUSTE: 1997, 1999, 2000 e 2001. Lei 9.711/98, arts. 12 e 13; Lei 9.971/2000, §§ 2º e 3º do art. 4º; MP 2.187-13, de 24.8.01, art. 1º; Decreto 3.826, de 31.5.01, art. 1º. C.F., art. 201, § 4º.

I.- Índices adotados para reajustamento dos benefícios: Lei 9.711/98, artigos 12 e 13; Lei 9.971/2000, §§ 2º e 3º do art. 4º; Med. Prov. 2.187-13, de 24.8.01, art. 1º; Decreto 3.826/01, art. 1º: inconstitucionalidade.

II.- A presunção de constitucionalidade da legislação infraconstitucional realizadora do reajuste previsto no art. 201, § 4º, C.F., somente pode ser elidida mediante demonstração da impropriedade do percentual adotado para o reajuste. Os percentuais adotados excederam os índices do INPC ou destes ficaram abaixo, num dos exercícios, em percentual desprezível e explicável, certo que o INPC é o índice mais adequado para o reajuste dos benefícios, já que o IGP-DI melhor serve para preços no atacado, porque retrata, basicamente, a variação de preços do setor empresarial brasileiro.

III.- R.E. conhecido e provido.” (Pleno. RE nº 376.846. DJ de 2.4.04, p. 13)

“Ementa: Previdenciário: benefício concedido nos termos do art. 202, caput, da Constituição Federal: constitucionalidade do disposto no art. 41, II, da L. 8213/91.

Ao determinar que "os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados, de acordo com as suas respectivas datas, com base na variação integral do INPC", o art. 41, II, da L. 8213/91 (posteriormente revogado pela L. 8542/92), não infringiu o disposto nos arts. 194, IV, e 201, § 2º, CF, que asseguram, respectivamente, a irredutibilidade do valor dos benefícios e a preservação do seu valor real: se na fixação da renda mensal inicial já se leva em conta o valor atualizado da média dos trinta e seis últimos salários de contribuição (CF, art. 202, caput), não há justificativa para que se continue a aplicar o critério previsto na Súmula 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos ("no primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês de concessão").” (Primeira Turma. RE nº 231.395. DJ de 18.9.98, p. 26)

“Ementa: PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA MANTIDOS À DATA DA CF/88. ACÓRDÃO QUE MANDOU REAJUSTÁ-LOS, ATÉ O SÉTIMO MÊS APÓS A NOVA CARTA, PELO CRITÉRIO PREVISTO NO ART. 58 DO ADCT/88, E, DAÍ EM DIANTE, PELO REFERIDO ART. 58 C/C O ART. 201, § 2º, DA CF. ALEGADA OFENSA AOS REFERIDOS DISPOSITIVOS.

Decisão que, efetivamente, ofendeu, primeiramente, o art. 58 do ADCT que, no § 1º, mandou pagar os benefícios por valores expressos no número de salários mínimos que tinham à data da concessão, tão-somente, a partir de sétimo mês posterior à promulgação da nova Carta e até a implantação do plano de custeio e benefícios; e, em segundo lugar, o art. 201, § 2º, que atribuiu ao legislador ordinário a escolha do critério pelo qual há de ser preservado, em caráter permanente, o valor real dos benefícios previdenciários. Recurso conhecido em parte e nela provido.”(Primeira Turma. RE nº 239.899. 10.11.00, p. 107)

O Superior Tribunal de Justiça segue a mesma orientação:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO - REVISÃO - RECURSO ESPECIAL - APLICAÇÃO DE ÍNDICES LEGAIS - MANUTENÇÃO DO VALOR REAL - LEI 8.213/91 E LEGISLAÇÃO SUBSEQUENTES.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Inteligência do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.
- A adoção dos índices legais pelo INSS asseguram a irredutibilidade do valor dos benefícios e preservam seu valor real. Precedentes.

- Após a vigência da Lei 8.213/91, há que ser observado o disposto nos artigos 31 e 41, II, do referido regramento, que fixam o INPC e sucedâneos legais como índices de reajustamento e de correção dos benefícios previdenciários. Inaplicável, in casu, o índice IPC.

- Recurso conhecido, mas desprovido.”(Quinta Turma. REsp nº 542.919. DJ de 17.5.04, p. 275)

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1998. DEFASAGEM. AUSÊNCIA. REAJUSTE. LEI 8.213/91. CORREÇÃO PELO INPC. ÍNDICE DE 147,06%. INAPLICABILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - Controvérsia pacificada pela jurisprudência desta Corte. Recebimento de benefício após o advento da Constituição Federal de 1988, assim como após a vigência da Lei 8.213/91, não há de que se falar em qualquer defasagem, ocorrida em período anterior aquele momento.

II - Os benefícios previdenciários, de prestação continuada, concedidos após a CF/88, devem ser corrigidos pelo INPC, levando-se em conta os 36 salários-de-contribuição anteriores à concessão do benefício, a teor dos artigos 31 e 144 da Lei 8.213/91, sendo inaplicável a incidência do índice de 147,06%.

III - Agravo interno desprovido.”(Quinta Turma. ADREsp nº 554.035. DJ de 5.4.04, p. 317).

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISIONAL. ÍNDICES. INCORPORAÇÃO.

Descabe direito adquirido à incorporação ao benefício do IPC de junho 87 (26,06%), do IPC de janeiro 89 (42,72%), dos IPC's de abril/maio 90 (44,80% e 7,87%) e do IGP de 02.91 (21,05%).

Precedente do STJ e STF.

Recurso conhecido e provido.”(Quinta Turma. REsp nº 192.447. DJ de 11.10.99, p. 83)

Em suma, os benefícios previdenciários devem ser corrigidos consoante os índices legalmente previstos, sendo carente de respaldo jurídico a pretensão de incidência de critério diverso, entendimento esse que se aplica igualmente para a correção dos salários-de-contribuição.

Com efeito, os pedidos formulados pela parte autora não procedem, eis que seu benefício está devidamente calculado, por conseguinte não há diferenças a serem pagas.

DISPOSITIVO.

Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Trata-se de ação ajuizada em face CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando a atualização monetária do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS pelos índices inflacionários expurgados relativos aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, março e abril de 1990, e março de 1991.

Relatório dispensado nos termos da Lei 9.099/95.
Decido.

Antes de adentrar no mérito, há que se rebater, ainda que sucintamente, as várias preliminares levantadas.

No que concerne à competência dos Juizados Especiais para julgamento da demanda, observo que, conforme documentação apresentadas com a inicial, o valor da causa não supera os 60 salários mínimos previstos no art. 3º, da Lei n. 10.259/01, razão pela qual compete a este Juizado Especial Federal apreciar e julgar o presente feito.

Quanto à preliminar de necessidade da juntada de extratos comprobatórios da titularidade da conta, hoje é entendimento dominante nos Tribunais Superiores acerca da prescindibilidade destes, podendo sua ausência ser suprida por outras provas. (Nesse diapasão: Resp 172.744-RS, DJU 29/10/1999 e Agravo de Instrumento 278.427-RS, DJU 16 de março de 2000, ambos da Rel. Min. Eliana Calmon.). Assim, afasto a mencionada preliminar.

Não se verifica, outrossim, inépcia da petição inicial, visto que o pedido está de acordo com o art. 282, inc. IV, do Código de Processo Civil.

No tocante à ausência de interesse de agir em virtude de adesão aos termos da Lei Complementar n. 110/01, observo que o interesse de agir ou processual se manifesta em razão do fato de que, tendo, ou não, o empregado direito à correção monetária referente aos expurgos inflacionários dos planos econômicos e, face da notória renitência dos órgãos administrativos em aplicá-la aos saldos das contas vinculadas do FGTS, restou ao judiciário, em ultima ratio, socorrer àqueles que o procuram. O fato de haver adesão apenas modifica a forma de satisfazer o direito da parte autora, não o infirma, motivo pelo qual a situação de adesão da parte autora será observada por ocasião da liquidação de sentença, mediante a apresentação de cópia do termo devidamente assinado pelo trabalhador.

Quanto à legitimidade passiva, apenas a CEF é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, conforme entendimento sumulado pelo C. STJ:

Súmula n.º 249:

“A Caixa Econômica Federal tem legitimidade passiva para integrar processo em que se discute correção monetária do FGTS.” (D.J.U., Seção I, de 22.06.01, p. 163)

Descabe, assim, a participação da União Federal, dos bancos depositários e de quaisquer outros entes no pólo ativo da demanda.

Relativamente à antecipação da tutela, observo que, em casos como este, não existe fundado receio de dano a justificá-la, notadamente em face da celeridade do rito processual em sede dos juizados.

Quanto às demais preliminares argüidas pela ré, verifico que o pleito lançado na inicial não abrange as hipóteses elencadas na contestação, razão pela qual deixo de apreciá-las.

DO MÉRITO.

Passo a analisar a preliminar de mérito.

Quanto à ocorrência de prescrição quinquenal, e não trintenária, suscitada pela CEF, observo que não há mais discussão acerca dessa matéria, ante entendimento sumulado pelo c. STJ:

Súmula n.º 210:

“A ação de cobrança do FGTS prescreve em trinta anos.”

Assim, afasto a preliminar de prescrição quinquenal levantada pela CEF.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM FACE DOS PLANOS ECONÔMICOS.

No que concerne à atualização monetária pleiteada pela parte autora, o E. Supremo Tribunal Federal, em sessão do Pleno, realizada em 31.08.2000, ao apreciar o RE n. 226.885-7/RS, seguindo o voto condutor do Relator Min. MOREIRA ALVES, firmou entendimento que inexistente direito adquirido a determinado regime jurídico, assim decidindo, por maioria de votos, relativamente ao FGTS:

“Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções Monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II.

O fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) ao contrário do que sucede as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

Assim é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos ao Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização do mês de maio de 1990) e Collor II.” (RE n.º 226.885-7/RS, Rel. Min. MOREIRA ALVES, D.J.U. de 13.10.2000)

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, a seu turno, em 25.10.2000, apreciando o REsp n.º 265.556/AL, seguindo a Corte Superior, em análise apenas do direito infraconstitucional, reconheceu o direito à correção somente dos Planos Verão (janeiro de 1989) e Collor I (abril de 1990), mantidos os índices já fixados por essa Corte.

Recentemente, a Primeira Seção deste Tribunal sumulou a questão no enunciado n.º. 252:

Súmula 252 - STJ:

Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).

Assim, em consonância com o entendimento firmado pelos Tribunais Superiores, os índices a serem aplicados aos saldos das contas vinculadas ao FGTS com base na variação do IPC são: 42,72% em janeiro de 1989 e 44,80% em abril de 1990, sendo descabida a aplicação de quaisquer outros índices que não estes.

Registro que embora essa nova jurisprudência não vincule necessariamente o Juiz, impende adotá-la, à guisa de contribuir para a segurança jurídica das decisões judiciais. Ademais, em caso como tal, é sabido que o volume de ações é muito grande, devendo, dessa forma, contribuir o Magistrado para a sua pacificação. Mesmo porque, em face desse posicionamento tanto do STF como do STJ, insistir em adotar posicionamento jurídico contrário é, necessariamente, compelir os autores até os mais altos graus do Judiciário brasileiro para, só então, depois de todo esse trajeto e tempo despendido, poder usufruir esse seu direito - justamente esse dois índices.

Ressalto que, embora a CEF tenha anexado extratos da conta fundiária onde consta o crédito dos valores decorrentes da adesão aos termos da Lei Complementar 110/01 (Verão e Collor I), verifico que não houve saque por parte do empregado(a).

Assim, tendo em vista que não anexou o termo de adesão devidamente assinado e, havendo nos autos petição da parte autora questionando as informações da CEF, tenho como não comprovada a referida adesão.

Dispositivo.

ANTE O EXPOSTO, face às razões expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada do Autor, apenas com relação aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados “a menor” e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), com a aplicação de juros de mora à taxa de 6% ao ano, incidindo desde a citação da RÉ.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora.

Com o trânsito, officie-se a CEF para que no prazo de 90 (noventa) dias, apure o valor devido e o deposite na própria conta vinculada ao FGTS da parte autora.

O quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei n.º 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se

0002968-39.2009.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004172/2011 - BENEDITO DE JESUS SEDRAN (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0003599-80.2009.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004173/2011 - RITA DE CASSIA ARAUJO CASTILHO (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO, SP282054 - CLEBER LEANDRO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Trata-se de ação ajuizada em face CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando a atualização monetária do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS pelos índices inflacionários expurgados relativos aos meses de janeiro de 1989, abril, maio e junho de 1990, e fevereiro de 1991.

Relatório dispensado nos termos da Lei 9.099/95.

Decido.

Antes de adentrar no mérito, há que se rebater, ainda que sucintamente, as várias preliminares levantadas.

No que concerne à competência dos Juizados Especiais para julgamento da demanda, observo que, conforme documentação apresentadas com a inicial, o valor da causa não supera os 60 salários mínimos previstos no art. 3º, da Lei n. 10.259/01, razão pela qual compete a este Juizado Especial Federal apreciar e julgar o presente feito.

Quanto à preliminar de necessidade da juntada de extratos comprobatórios da titularidade da conta, hoje é entendimento dominante nos Tribunais Superiores acerca da prescindibilidade destes, podendo sua ausência ser suprida por outras provas. (Nesse diapasão: Resp 172.744-RS, DJU 29/10/1999 e Agravo de Instrumento 278.427-RS, DJU 16 de março de 2000, ambos da Rel. Min. Eliana Calmon.). Assim, afasto a mencionada preliminar.

Não se verifica, outrossim, inépcia da petição inicial, visto que o pedido está de acordo com o art. 282, inc. IV, do Código de Processo Civil.

No tocante à ausência de interesse de agir em virtude de adesão aos termos da Lei Complementar n. 110/01, observo que o interesse de agir ou processual se manifesta em razão do fato de que, tendo, ou não, o empregado direito à correção monetária referente aos expurgos inflacionários dos planos econômicos e, face da notória renitência dos órgãos administrativos em aplicá-la aos saldos das contas vinculadas do FGTS, restou ao judiciário, em última ratio, socorrer àqueles que o procuram. O fato de haver adesão apenas modifica a forma de satisfazer o direito da parte autora, não o infirma, motivo pelo qual a situação de adesão da parte autora será observada por ocasião da liquidação de sentença, mediante a apresentação de cópia do termo devidamente assinado pelo trabalhador.

Quanto à legitimidade passiva, apenas a CEF é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, conforme entendimento sumulado pelo C. STJ:

Súmula n.º 249:

“A Caixa Econômica Federal tem legitimidade passiva para integrar processo em que se discute correção monetária do FGTS.” (D.J.U., Seção I, de 22.06.01, p. 163)

Descabe, assim, a participação da União Federal, dos bancos depositários e de quaisquer outros entes no pólo ativo da demanda.

Relativamente à antecipação da tutela, observo que, em casos como este, não existe fundado receio de dano a justificá-la, notadamente em face da celeridade do rito processual em sede dos juizados.

Quanto às demais preliminares argüidas pela ré, verifico que o pleito lançado na inicial não abrange as hipóteses elencadas na contestação, razão pela qual deixo de apreciá-las.

DO MÉRITO.

Passo a analisar a preliminar de mérito.

Quanto à ocorrência de prescrição quinquenal, e não trintenária, suscitada pela CEF, observo que não há mais discussão acerca dessa matéria, ante entendimento sumulado pelo c. STJ:

Súmula n.º 210:

“A ação de cobrança do FGTS prescreve em trinta anos.”

Assim, afasto a preliminar de prescrição quinquenal levantada pela CEF.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM FACE DOS PLANOS ECONÔMICOS.

No que concerne à atualização monetária pleiteada pela parte autora, o E. Supremo Tribunal Federal, em sessão do Pleno, realizada em 31.08.2000, ao apreciar o RE n. 226.885-7/RS, seguindo o voto condutor do Relator Min. MOREIRA ALVES, firmou entendimento que inexistia direito adquirido a determinado regime jurídico, assim decidindo, por maioria de votos, relativamente ao FGTS:

“Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções Monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II.

O fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) ao contrário do que sucede as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

Assim é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos ao Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização do mês de maio de 1990) e Collor II.” (RE n.º 226.885-7/RS, Rel. Min. MOREIRA ALVES, D.J.U. de 13.10.2000)

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, a seu turno, em 25.10.2000, apreciando o REsp n.º 265.556/AL, seguindo a Corte Superior, em análise apenas do direito infraconstitucional, reconheceu o direito à correção somente dos Planos Verão (janeiro de 1989) e Collor I (abril de 1990), mantidos os índices já fixados por essa Corte.

Recentemente, a Primeira Seção deste Tribunal sumulou a questão no enunciado n.º. 252:

Súmula 252 - STJ:

Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).

Assim, em consonância com o entendimento firmado pelos Tribunais Superiores, os índices a serem aplicados aos saldos das contas vinculadas ao FGTS com base na variação do IPC são: 42,72% em janeiro de 1989 e 44,80% em abril de 1990, sendo descabida a aplicação de quaisquer outros índices que não estes.

Registro que embora essa nova jurisprudência não vincule necessariamente o Juiz, impende adotá-la, à guisa de contribuir para a segurança jurídica das decisões judiciais. Ademais, em caso como tal, é sabido que o volume de

ações é muito grande, devendo, dessa forma, contribuir o Magistrado para a sua pacificação. Mesmo porque, em face desse posicionamento tanto do STF como do STJ, insistir em adotar posicionamento jurídico contrário é, necessariamente, compelir os autores até os mais altos graus do Judiciário brasileiro para, só então, depois de todo esse trajeto e tempo despendido, poder usufruir esse seu direito - justamente esse dois índices.

Ressalto que, embora a CEF tenha anexado extratos da conta fundiária onde consta o crédito dos valores decorrentes da adesão aos termos da Lei Complementar 110/01 (Verão e Collor I), verifico que não houve saque por parte do empregado(a).

Assim, tendo em vista que não anexou o termo de adesão devidamente assinado e, havendo nos autos petição da parte autora questionando as informações da CEF, tenho como não comprovada a referida adesão.

Dispositivo.

ANTE O EXPOSTO, face às razões expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada do Autor, apenas com relação aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados “a menor” e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), com a aplicação de juros de mora à taxa de 6% ao ano, incidindo desde a citação da RÉ.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora.

Com o trânsito, officie-se a CEF para que no prazo de 90 (noventa) dias, apure o valor devido e o deposite na própria conta vinculada ao FGTS da parte autora.

O quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei n.º 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se

0002890-11.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004170/2011 - ANTONIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002945-59.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004171/2011 - JOAO GOBI BAPTISTA FILHO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

0002161-19.2009.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004248/2011 - PASCHOALINA CALDARELLI (ADV. SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
Vistos etc

Trata-se de ação proposta contra o INSS, em que se pleiteia: a) a revisão do valor do salário-de-benefício, e da renda mensal inicial, pela aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo do valor do benefício, e seus reflexos nas rendas mensais seguintes; b) a imediata implantação do novo valor mensal, que venha a ser apurado nos termos dos itens antecedentes; c) pagamento do valor das diferenças entre o que deveria ter sido pago e o que foi real e efetivamente pago, monetariamente corrigido e acrescido de juros legais.

Regularmente citado, o INSS alegou preliminarmente a ocorrência da prescrição, conforme disposto no art. 103, da Lei n.º 8.213/91, no mérito, refuta o alegado pela parte autora fundamentando que o benefício da mesma foi concedido de acordo com norma de regência da época, ou seja, com o quanto disposto no § 1.º, do Artigo 21, do Decreto n.º 89.312/84, e que, portanto, a pretensão de revisão do benefício com aplicação da ORTN/OTN/BTN, para corrigir os 24 salários-de-contribuição, anteriores aos 12 últimos, não pode ser acolhida.

É o relatório.

Decido.

Preliminarmente, no que tange à ocorrência de prescrição, destaco que o parágrafo único, do Art. 103, da Lei de Benefícios, foi inovação trazida pela Lei 9.711/98, resultante da conversão da MP nº 1663-15, de 22 de outubro de 1998. Sendo assim, o prazo prescricional de 05 anos só tem aplicação àqueles casos ocorridos após a data retomada. Por conseguinte, o direito de revisão da parte autora não foi atingido pela prescrição. Ademais, às prestações previdenciárias, por se tratar de prestações de caráter alimentar, ou seja, de trato sucessivo, a regra do art. 103 da Lei 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, conforme os termos da Súmula 85 do STJ.

Fixado isso, considere-se o seguinte com relação à revisão pretendida pela parte autora.

Com o advento da Lei n.º 6.423/77, que introduziu a ORTN no nosso mundo jurídico, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei, e não o fixado pelo Executivo. A Jurisprudência consolidou-se pela utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição. A respeito, temos a súmula nº 07, do TRF 3ª Região, que dispõe:

“Para a apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o artigo 1º da Lei 6.423/77” (Súmula n.º 7 do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região).

Condição necessária, embora não suficiente, para que se corrijam monetariamente os salários-de-contribuição pela variação das ORTN/OTN/BTN é que haja salários-de-contribuição compreendidos no período de vigência da Lei n.º 6.423, de 17 de junho de 1977, publicada no Diário Oficial da União aos 21 de junho de 1977, isto é, desde a data de sua publicação, aos 21 de junho de 1977, até o dia 4 de outubro de 1988, quando esse índice foi substituído pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, consoante o comando do artigo 31 conjugado com o artigo 144, todos da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

O benefício de que se cuida no presente caso, enquadra-se, no período de vigência da Lei 6.423 de 1977. Assim, está compreendido entre aqueles benefícios que fazem jus ao reajustamento pela ORTN/OTN.

Conforme cálculo elaborado pelo INSS com base em documentos acostados aos autos e em informações obtidas junto ao Sistema Informatizado da Previdência Social, para a data de início do benefício da parte autora os índices previstos nas Portarias do Ministério de Previdência e Assistência Social, real e efetivamente aplicados ao benefício de que se cuida, mostraram-se menos vantajosos do que se revela a aplicação da ORTN/OTN, conforme pleiteado.

Com efeito, merece procedência o pedido formulado pela parte autora no sentido da aplicação da variação nominal da OTN/ORTN na correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição, anteriores aos 12 últimos, conforme previsto no Artigo 1.º, da Lei n.º 6.423/77.

Posto isto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, e acolho o pedido da parte autora para a aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo do valor do benefício previdenciário, por conseguinte, condeno o INSS ao cumprimento das obrigações de fazer consistentes na implementação do novo valor do benefício, qual seja: R\$ 795,13 (SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TREZE CENTAVOS), e no pagamento das diferenças acumuladas, originadas do recálculo da RMI, obedecida à prescrição quinquenal, no valor de R\$ 1.137,94 (UM MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado até a competência de janeiro de 2011, consoante cálculo elaborado pelo INSS, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a correção da renda mensal do benefício do autor, bem como proceda a Secretaria a requisição do pagamento do valor das prestações vencidas.

P.R.I.

000027-82.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004250/2011 - LUIZA DE CASTRO ROCHA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
Vistos etc

Trata-se de ação proposta contra o INSS, em que se pleiteia: a) a revisão do valor do salário-de-benefício, e da renda mensal inicial, pela aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo do

valor do benefício, e seus reflexos nas rendas mensais seguintes; b) a imediata implantação do novo valor mensal, que venha a ser apurado nos termos dos itens antecedentes; c) pagamento do valor das diferenças entre o que deveria ter sido pago e o que foi real e efetivamente pago, monetariamente corrigido e acrescido de juros legais.

Regularmente citado, o INSS alegou preliminarmente a ocorrência da prescrição, conforme disposto no art. 103, da Lei n.º 8.213/91, no mérito, refuta o alegado pela parte autora fundamentando que o benefício da mesma foi concedido de acordo com norma de regência da época, ou seja, com o quanto disposto no § 1.º, do Artigo 21, do Decreto n.º 89.312/84, e que, portanto, a pretensão de revisão do benefício com aplicação da ORTN/OTN/BTN, para corrigir os 24 salários-de-contribuição, anteriores aos 12 últimos, não pode ser acolhida.

É o relatório.

Decido.

Preliminarmente, no que tange à ocorrência de prescrição, destaco que o parágrafo único, do Art. 103, da Lei de Benefícios, foi inovação trazida pela Lei 9.711/98, resultante da conversão da MP n.º 1663-15, de 22 de outubro de 1998. Sendo assim, o prazo prescricional de 05 anos só tem aplicação àqueles casos ocorridos após a data retromencionada. Por conseguinte, o direito de revisão da parte autora não foi atingido pela prescrição. Ademais, às prestações previdenciárias, por se tratar de prestações de caráter alimentar, ou seja, de trato sucessivo, a regra do art. 103 da Lei 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, conforme os termos da Súmula 85 do STJ.

Fixado isso, considere-se o seguinte com relação à revisão pretendida pela parte autora.

Com o advento da Lei n.º 6.423/77, que introduziu a ORTN no nosso mundo jurídico, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei, e não o fixado pelo Executivo. A Jurisprudência consolidou-se pela utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição. A respeito, temos a súmula n.º 07, do TRF 3ª Região, que dispõe:

“Para a apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o artigo 1º da Lei 6.423/77” (Súmula n.º 7 do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região).

Condição necessária, embora não suficiente, para que se corrijam monetariamente os salários-de-contribuição pela variação das ORTN/OTN/BTN é que haja salários-de-contribuição compreendidos no período de vigência da Lei n.º 6.423, de 17 de junho de 1977, publicada no Diário Oficial da União aos 21 de junho de 1977, isto é, desde a data de sua publicação, aos 21 de junho de 1977, até o dia 4 de outubro de 1988, quando esse índice foi substituído pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, consoante o comando do artigo 31 conjugado com o artigo 144, todos da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

O benefício de que se cuida no presente caso, enquadra-se, no período de vigência da Lei 6.423 de 1977. Assim, está compreendido entre aqueles benefícios que fazem jus ao reajustamento pela ORTN/OTN.

Conforme cálculo elaborado pelo INSS com base em documentos acostados aos autos e em informações obtidas junto ao Sistema Informatizado da Previdência Social, para a data de início do benefício da parte autora os índices previstos nas Portarias do Ministério de Previdência e Assistência Social, real e efetivamente aplicados ao benefício de que se cuida, mostraram-se menos vantajosos do que se revela a aplicação da ORTN/OTN, conforme pleiteado.

Com efeito, merece procedência o pedido formulado pela parte autora no sentido da aplicação da variação nominal da OTN/ORTN na correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição, anteriores aos 12 últimos, conforme previsto no Artigo 1.º, da Lei n.º 6.423/77.

Posto isto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, e acolho o pedido da parte autora para a aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo do valor do benefício previdenciário, por conseguinte, condeno o INSS ao cumprimento das obrigações de fazer consistentes na implementação do novo valor do benefício, qual seja: R\$ 722,41 (SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), e no pagamento das diferenças acumuladas, originadas do recálculo da RMI, obedecida à prescrição quinquenal, no valor de R\$ 1.334,78 (UM MIL TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), atualizado até a competência de janeiro de 2011, consoante cálculo elaborado pelo INSS, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a correção da renda mensal do benefício do autor, bem como proceda a Secretaria a requisição do pagamento do valor das prestações vencidas.

P.R.I.

0003131-19.2009.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004207/2011 - NATIVIDADE MARIA DE LUCA SGANZERLA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em sentença.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por NATIVIDADE MARIA DE LUCA SGANZERLA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, alternativamente o restabelecimento do benefício de auxílio doença desde a cessação administrativa do benefício de auxílio-doença (NB 570.402.695-4), ou a concessão de aposentadoria por invalidez, a partir da efetiva constatação da total e permanente incapacidade. Requer, a antecipação dos efeitos da tutela e, também, os benefícios da justiça gratuita.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, da Lei nº 9.099/95.

Decido.

Pretende, a parte autora, o restabelecimento do benefício de auxílio doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência. A Lei nº 8.213/91, em seu art. 25, I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais.

Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS nº 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra "Direito Previdenciário", pág. 164 "o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim".

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social;
- b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;
- c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade;
- d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social.

Pois bem, feitas essas considerações, passo à análise do caso concreto.

Através de consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, verifico que a parte autora ingressou no RGPS na condição de contribuinte individual, em 01/1985, vertendo contribuições referentes às competências de janeiro de 1985 a janeiro de 1986, de janeiro de 1991 a abril de 1991, de dezembro de 1991 a fevereiro de 1992, em abril de 2003, em junho de 2003, em agosto de 2003, de novembro de 2003 a março de 2004, em maio e junho de 2004, em agosto de 2004, em fevereiro e março de 2005, de maio a novembro de 2005, em janeiro e fevereiro de 2006, em abril de 2006, de junho de 2006 a janeiro de 2007, em abril de 2007, em junho e julho de 2007, em setembro e outubro de 2007, em dezembro de 2007 e janeiro de 2008, de março a maio de 2008, de julho a outubro de 2008, em dezembro de 2008 e janeiro de 2009, de abril de 2009 a março de 2010, em maio e junho de 2010.

Em consulta ao sistema DATAPREV-PLÊNUS, verifico que a parte autora recebeu o benefício de auxílio-doença nos períodos de 10/08/2006 a 31/01/2007 (NB 570.095.948-4), e de 25/03/2008 a 30/06/2008 (NB 529.656.656-0). Verifico também, que a parte autora requereu o benefício de auxílio-doença (NB 570.402.695-4), em 08/03/2007, sendo indeferido pela autarquia previdenciária.

Assim, entendo como satisfeitos os requisitos: filiação, qualidade de segurado e carência.

Através do laudo pericial anexado ao presente feito, elaborado na especialidade “Psiquiatria”, verifico que o Sr.º Perito constatou que a parte autora é portadora de “Transtorno depressivo recorrente”. Ao final, o Expert concluiu que a parte autora encontra-se incapacitada de forma permanente, absoluta e total para o exercício de atividade laborativa.

O Expert afirma que a parte autora estava incapacitada desde a cessação do benefício previdenciário (NB 5296566560), razão pela qual, deve o benefício de aposentadoria por invalidez ter como termo inicial o dia imediato à cessação do benefício referido, ou seja, a partir de 01/07/2008.

Embora o entendimento deste Magistrado seja no sentido de que o fato de o autor estar trabalhando não descaracteriza a conclusão da perícia médica judicial, é certo também que o auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez são benefícios que substituem a renda salarial, razão pela qual, no cálculo das diferenças a serem apuradas em favor da parte autora, deve a Contadoria deste Juizado desconsiderar os períodos nos quais houve informação de salário de contribuição através de GFIP, conforme se verifica no relatório DATAPREV/CNIS anexado aos autos.

Nesse sentido, tem-se o seguinte julgado:

Classe: APELREE - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - 1146391 Nº Documento: 1 / 10 Processo: 2006.03.99.036169-0 UF: SP Doc.: TRF300204060 Relator JUIZA CONVOCADA NOEMI MARTINS- Órgão Julgador NONA TURMA Data do Julgamento- 17/11/2008-Data da Publicação/Fonte - DJF3 DATA:10/12/2008 PÁGINA: 636

Ementa - PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APOSENTADORIA POR - INVALIDEZ. DESCONTO DO PERÍODO DE CONTRIBUIÇÕES POSTERIOR À CONSTATAÇÃO DA INCAPACIDADE. EMBARGOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

1 - Embora tenha sido apreciada, no v. acórdão Embargado, a questão referente ao termo inicial do benefício, verifica-se a omissão quanto à existência de vínculos empregatícios no período posterior à data fixada como termo inicial da aposentadoria por invalidez.

2 - O fato de a parte autora continuar trabalhando não afasta a conclusão da perícia médica, pois o segurado precisa manter-se durante o longo período em que é obrigado a aguardar a implantação do benefício, situação em que se vê compelido a retornar ao trabalho, após a cessação do auxílio -doença , mesmo sem ter a sua saúde restabelecida, em verdadeiro estado de necessidade.

Precedentes desta Corte de Justiça.

3 - Diante da incompatibilidade entre a percepção do benefício de aposentadoria por invalidez e o labor da segurada, descontar-se-ão os períodos em que ela verteu contribuições.

4 - Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Nona Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes parcial provimento, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por NATIVIDADE MARIA DE LUCA SGANZERLA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a lhe conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início (DIB) em 01/07/2008 (dia imediatamente posterior a cessação administrativa - do benefício 529.656.656-0), e data de início de pagamento (DIP) em 01/02/2011 (início do mês da realização dos cálculos pela r. contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 742,13 (SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TREZE CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 874,30 (OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS) atualizada para a competência de janeiro de 2011.

Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 5.309,00 (CINCO MIL TREZENTOS E NOVE REAIS), computadas a partir de 01/07/2008 até a DIP, descontando-se os períodos nos quais houve salário de contribuição, atualizadas até a competência de janeiro de 2011.

Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009.

Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004002-49.2009.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004203/2011 - AUGUSTO GARCIA SANT ANA (ADV. SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos em sentença.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por AUGUSTO GARCIA SANT ANA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, a conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, com efeitos a partir da cessação do benefício NB 535.108.295-7, ocorrida em 27/07/2009. Requer, ainda, os benefícios da justiça gratuita.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, da Lei nº 9.099/95.

Decido.

Pretende, a parte autora, a conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, com efeitos a partir de 28/07/2009.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade para o trabalho. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

A Lei n.º 8.213/91, em seu art. 25, I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais.

Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS nº 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra "Direito Previdenciário", pág. 164 "o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim".

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social;
- b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;
- c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade;
- d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social.

Feitas essas considerações, passo à análise do caso concreto.

Através de pesquisa realizada ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, verifico que a parte autora ingressou no Regime Geral de Previdência Social - RGPS em 01/09/1983 como segurado obrigatório - empregado, possuindo vínculos empregatícios subseqüentes, sendo o último deles na empresa Comercial Classic Ltda, com início em 01/09/2006 e data de cessação em 19/08/2006. Verteu, ainda, contribuições na qualidade de contribuinte individual, nos períodos de outubro de 2003 a março de 2006 e de maio de 2006 a agosto de 2006.

Em consulta no sistema Plenus-Dataprev, verifico que a parte autora recebeu o benefício de auxílio-doença nos períodos de 19/07/2005 a 20/09/2005 (NB 502.544.745-0), de 18/01/2007 a 30/06/2007 (NB 570.335.737-0), de 01/08/2007 a 18/08/2008 (NB 570.664.557-0) e de 09/04/2009 a 27/07/2009 (NB 535.108.295-7).

Assim, entendo como satisfeitos os requisitos: filiação, qualidade de segurado e carência.

No tocante à incapacidade, na perícia judicial, realizada em 25/02/2010, na especialidade Clínica Médica, o Sr.º Perito constatou que a parte autora é portadora de “seqüelas de poliometrite, câncer de próstata operado, poliartrite, insuficiência renal crônica, depressão psíquica situacional”, condições essas que o incapacitam de maneira permanente, absoluta e total para o trabalho.

Assim, restou comprovada a incapacidade para o trabalho de forma permanente, absoluta e total, razão pela qual acolho a conclusão do Sr.º Perito e reconheço que a parte autora faz jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, com efeitos a partir de 28/07/2009, data posterior à cessação do benefício de auxílio-doença, NB 535.108.295-7, conforme requerido na inicial.

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por AUGUSTO GARCIA SANT ANA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início (DIB) em 28/07/2009 (data posterior à cessação do benefício 535.108.295-7), e data de início de pagamento (DIP) em 01/02/2011 (início do mês da realização dos cálculos pela r. contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 1.364,46 (UM MIL TREZENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 1.531,92 (UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), atualizada para a competência de janeiro de 2011.

Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora no montante de R\$ 28.993,84 (VINTE E OITO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), computadas a partir de 28/07/2009 até a DIP e atualizadas até a competência de janeiro de 2011.

Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009.

Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, resultará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2011/6314000235
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Parte 4)

0000301-46.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004249/2011 - APARECIDO ALBINO RIBEIRO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
Vistos etc

Trata-se de ação proposta contra o INSS, em que se pleiteia: a) a revisão do valor do salário-de-benefício, e da renda mensal inicial, pela aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo do valor do benefício, e seus reflexos nas rendas mensais seguintes; b) a imediata implantação do novo valor mensal, que

venha a ser apurado nos termos dos itens antecedentes; c) pagamento do valor das diferenças entre o que deveria ter sido pago e o que foi real e efetivamente pago, monetariamente corrigido e acrescido de juros legais.

Regularmente citado, o INSS alegou preliminarmente a ocorrência da prescrição, conforme disposto no art. 103, da Lei n.º 8.213/91, no mérito, refuta o alegado pela parte autora fundamentando que o benefício da mesma foi concedido de acordo com norma de regência da época, ou seja, com o quanto disposto no § 1.º, do Artigo 21, do Decreto n.º 89.312/84, e que, portanto, a pretensão de revisão do benefício com aplicação da ORTN/OTN/BTN, para corrigir os 24 salários-de-contribuição, anteriores aos 12 últimos, não pode ser acolhida.

É o relatório.

Decido.

Preliminarmente, no que tange à ocorrência de prescrição, destaco que o parágrafo único, do Art. 103, da Lei de Benefícios, foi inovação trazida pela Lei 9.711/98, resultante da conversão da MP n.º 1663-15, de 22 de outubro de 1998. Sendo assim, o prazo prescricional de 05 anos só tem aplicação àqueles casos ocorridos após a data retromencionada. Por conseguinte, o direito de revisão da parte autora não foi atingido pela prescrição. Ademais, às prestações previdenciárias, por se tratar de prestações de caráter alimentar, ou seja, de trato sucessivo, a regra do art. 103 da Lei 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, conforme os termos da Súmula 85 do STJ.

Fixado isso, considere-se o seguinte com relação à revisão pretendida pela parte autora.

Com o advento da Lei n.º 6.423/77, que introduziu a ORTN no nosso mundo jurídico, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei, e não o fixado pelo Executivo. A Jurisprudência consolidou-se pela utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição. A respeito, temos a súmula n.º 07, do TRF 3ª Região, que dispõe:

“Para a apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o artigo 1º da Lei 6.423/77” (Súmula n.º 7 do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região).

Condição necessária, embora não suficiente, para que se corrijam monetariamente os salários-de-contribuição pela variação das ORTN/OTN/BTN é que haja salários-de-contribuição compreendidos no período de vigência da Lei n.º 6.423, de 17 de junho de 1977, publicada no Diário Oficial da União aos 21 de junho de 1977, isto é, desde a data de sua publicação, aos 21 de junho de 1977, até o dia 4 de outubro de 1988, quando esse índice foi substituído pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, consoante o comando do artigo 31 conjugado com o artigo 144, todos da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

O benefício de que se cuida no presente caso, enquadra-se, no período de vigência da Lei 6.423 de 1977. Assim, está compreendido entre aqueles benefícios que fazem jus ao reajustamento pela ORTN/OTN.

Conforme cálculo elaborado pelo INSS com base em documentos acostados aos autos e em informações obtidas junto ao Sistema Informatizado da Previdência Social, para a data de início do benefício da parte autora os índices previstos nas Portarias do Ministério de Previdência e Assistência Social, real e efetivamente aplicados ao benefício de que se cuida, mostraram-se menos vantajosos do que se revela a aplicação da ORTN/OTN, conforme pleiteado.

Com efeito, merece procedência o pedido formulado pela parte autora no sentido da aplicação da variação nominal da OTN/ORTN na correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição, anteriores aos 12 últimos, conforme previsto no Artigo 1.º, da Lei n.º 6.423/77.

Posto isto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, e acolho o pedido da parte autora para a aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo do valor do benefício previdenciário, por conseguinte, condeno o INSS ao cumprimento das obrigações de fazer consistentes na implementação do novo valor do benefício, qual seja: R\$ 2.188,39 (DOIS MIL CENTO E OITENTA E OITO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), e no pagamento das diferenças acumuladas, originadas do recálculo da RMI, obedecida à prescrição quinquenal, no valor de R\$ 7.337,63 (SETE MIL TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizado até a competência de janeiro de 2011, consoante cálculo elaborado pelo INSS, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a correção da renda mensal do benefício do autor, bem como proceda a Secretaria a requisição do pagamento do valor das prestações vencidas.

P.R.I.

0002390-76.2009.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004481/2011 - ADRIANA DAS GRACAS NEVES ZECCHI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos em sentença.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por ADRIANA DAS GRAÇAS NEVES ZECCHI em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, alternativamente, o restabelecimento do benefício de auxílio doença ou alternativamente a concessão de aposentadoria por invalidez, desde a cessação administrativa, ou seja, em 30/06/2009, (NB 534.768.507-3) Requer, também, os benefícios da justiça gratuita.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, da Lei nº 9.099/95.

Decido.

Pretende, a parte autora, o restabelecimento do benefício de auxílio doença ou alternativamente a concessão de aposentadoria por invalidez.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência. A Lei nº 8.213/91, em seu art. 25, I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais.

Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS nº 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra “Direito Previdenciário”, pág. 164 “o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim”.

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social;
- b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;
- c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade;
- d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social.

Pois bem, feitas essas considerações, passo à análise do caso concreto.

Verifico através de consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, que a parte autora ingressou no RGPS em 14/05/2007, na qualidade de segurado obrigatório - empregado, na Prefeitura de Catanduva, com data de rescisão contratual em 30/11/2007. Após, passou a verter contribuições na qualidade de contribuinte individual - faxineira, nos períodos de janeiro/2008; março a junho de 2008; agosto de 2008 a março de 2009, e de julho de 2009 a março de 2010.

Em consulta ao sistema DATAPREV-PLENUS verifico que a parte autora recebeu o benefício de auxílio-doença no período de 18/03/2009 a 30/06/2009 (NB 534.768.507-3). Assim, entendo como preenchidos os requisitos: filiação, qualidade de segurado e carência.

A perícia realizada na especialidade “Clínica Médica”, baseada nos exames realizados, constatou que a parte autora apresenta “depressão, fibromialgia, espondiloartrite seronegativa e síndrome do túnel do carpo”. Ao final, o Senhor Perito concluiu que a parte autora encontra-se incapacitada de forma temporária, absoluta e total para o exercício de atividade laborativa, por 01 (um) ano.

Conquanto o Expert não tenha precisado o início da incapacidade, verifico que sua conclusão foi baseada em exames médicos realizados em setembro de 2008 e maio de 2009, razão pela qual tenho que a autora faz jus ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença 534.768.507-3 a partir do dia seguinte à cessação indevida, ou seja, a partir de 01/07/2009.

Observo que, ainda de acordo com a conclusão da perícia médica, a parte autora necessita de 01 (um) ano para recuperação de sua capacidade para o trabalho, razão pela qual o auxílio-doença, ora reconhecido, deve ser mantido, no mínimo, por 01 (um) ano a partir da data da realização da perícia médica judicial realizada em 11/09/2009, ou seja, até 11/09/2010.

Por outro lado, verifica-se no sistema DATAPREV/CNIS que, após 01/07/2009, a parte autora permaneceu vertendo contribuições ao RGPS na qualidade de contribuinte individual. Entretanto, tal fato não descaracteriza a conclusão do perito, pois isso não é prova de que estava apta a trabalhar, ao contrário, demonstra, sim, a necessidade do recolhimento das contribuições visando a manutenção da qualidade de segurado enquanto aguarda o julgamento do pedido.

Observo que o prazo verificado no laudo pericial já se esgotou, razão pela qual a ação se reverte, na prática, em ação de cobrança dos atrasados que seriam devidos, sem prejuízo da necessária implantação do benefício e imediata verificação, pela autarquia, se permanece ou não a incapacidade da parte autora.

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por ADRIANA DAS GRAÇAS NEVES ZECCHI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a restabelecer o benefício previdenciário de auxílio doença (534.768.507-3), a partir de 01/07/2009, e data de início de pagamento (DIP) em 01/01/2011 (início do mês da realização do cálculo pela Contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), atualizada para a competência de dezembro de 2010.

Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 10.208,55 (DEZ MIL DUZENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), computadas a partir de 01/07/2009, atualizadas até a competência de dezembro de 2010. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009.

Estabeleço, ainda, que a autarquia ré DEVERÁ verificar IMEDIATAMENTE a persistência, o agravamento, ou a cessação da incapacidade laborativa da parte autora, através de perícia médica a ser realizada em suas dependências, da qual a ausência injustificada da parte autora resultará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91.

Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000437-43.2010.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004205/2011 - OLGA APARECIDA PICCININ BONATTI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em sentença.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por OLGA APARECIDA PICCININ BONATTI, maior incapaz, neste ato representada por sua curadora, Jaqueline Bonatti (filha), em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, alternativamente a concessão do benefício de auxílio doença ou o restabelecimento de aposentadoria por invalidez, desde a cessação administrativa do benefício de aposentadoria por invalidez, ou seja, a partir de 04/08/2009 (NB 116827.001-1). Requer, também, os benefícios da justiça gratuita.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, da Lei nº 9.099/95.

Decido.

Pretende, a parte autora, a concessão do benefício de auxílio doença ou o restabelecimento aposentadoria por invalidez. Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência. A Lei n.º 8.213/91, em seu art. 25, I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais.

Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS nº 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra “Direito Previdenciário”, pág. 164 “o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim”.

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social;
- b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;
- c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade;
- d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social.

Pois bem, feitas essas considerações, passo à análise do caso concreto.

Através de consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, verifico que a parte autora ingressou no RGPS na condição de segurada obrigatório - empregada, em 23/05/1983, com data de rescisão contratual em 02/12/1983. Após, reingressou no RGPS, em 01/10/1985, como autônoma (costureira em geral), vertendo contribuições referentes às competências de outubro de 1985 a abril de 1986, de junho de 1986 a agosto de 1986, e de outubro a junho de 1987.

A parte autora, após a perda da qualidade de segurado, reingressou no RGPS, em 03/05/1993, nesta oportunidade na qualidade de segurado obrigatório - empregado, com vínculos empregatícios subsequentes, na mesma empresa (José Pinho Maia), com data de rescisão contratual em 14/08/1996.

Em consulta ao sistema DATAPREV-PLENUS, verifico que a parte autora recebeu o benefício de auxílio-doença no período: de 29/10/1996 a 10/05/2000 (NB 104.637.188-3) sendo o mesmo transformado em aposentadoria por invalidez (NB 116.827.001-1), de 11/05/2000 a 03/08/2009, cessado administrativamente pela recuperação total para o trabalho.

Assim, entendo como satisfeitos os requisitos: filiação, qualidade de segurado e carência.

Através do laudo pericial anexado ao presente feito, elaborado na especialidade “Psiquiatria”, verifico que o Sr.º Perito constatou que a parte autora é portadora de “Esquizofrenia paranoide”. Ao final, o Expert concluiu que a parte autora encontra-se incapacitada de forma permanente, absoluta e total para o exercício de atividade laborativa em razão do quadro clínico apresentado.

O Expert afirma que a parte autora estava incapacitada desde a cessação do benefício de aposentadoria por invalidez. Assim, entendo que a parte autora faz jus ao restabelecimento do benefício de aposentadoria por invalidez (NB 116.827.001-1) com efeitos a partir do dia imediato ao da cessação administrativa, ou seja, a partir de 04/08/2009, conforme requerido na inicial.

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por OLGA APARECIDA PICCININ BONATTI, maior incapaz, neste ato representada por sua curadora, Jaqueline Bonatti (filha), em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a lhe restabelecer o benefício de aposentadoria por

invalidez, com data de início (DIB) em 04/08/2009 (dia imediatamente posterior à cessação administrativa - NB 116.827.001-1), e data de início de pagamento (DIP) em 01/02/2011 (início do mês da realização dos cálculos pela r. contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 231,88 (DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), atualizada para a competência de janeiro de 2011.

Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 10.320,80 (DEZ MIL TREZENTOS E VINTE REAIS E OITENTA CENTAVOS), computadas a partir de 04/08/2009, atualizadas até a competência de janeiro de 2011. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009.

Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003734-92.2009.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004206/2011 - BENEDITA ROMANA DIAS PORTO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos em sentença.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por BENEDITA ROMANA DIAS PORTO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, alternativamente, a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, a partir da cessação do benefício de auxílio-doença, NB 531.491.575-4, em 31/10/2009. Requer, também, os benefícios da justiça gratuita.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, da Lei nº 9.099/95.

Decido.

Pretende, a parte autora, a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

A Lei n.º 8.213/91, em seu art. 25, I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais.

Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS n.º 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra "Direito Previdenciário", pág. 164 "o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim".

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social;
- b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;
- c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade;
- d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social.

Feitas essas considerações, passo à análise do caso concreto.

Através de consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, verifico que a parte autora ingressou no RGPS em 04/08/1982, na qualidade de segurado obrigatório - empregado, possuindo vários vínculos empregatícios

subseqüentes com períodos de perda da qualidade de segurado intercalados entre eles, sendo o último vínculo na empresa Frucan Prestações de Serviços Rurais Ltda, com início em 09/08/2004 e cessação em 01/11/2004. Verifica-se ainda, que a parte autora verteu contribuições, na qualidade de contribuinte individual, referente aos períodos de dezembro de 1996, junho de 2007 e outubro de 2007.

Em consulta ao sistema DATAPREV-PLÊNUS, verifico que a parte autora recebeu o benefício de auxílio-doença nos seguintes períodos: de 04/08/2008 a 31/10/2009 (NB 531.491.575-4); de 29/03/2010 a 30/07/2010 (NB 540.305.291-3) e de 14/10/2010 com previsão de cessação prevista para 31/03/2011 (NB 543.197.752-7)

Assim, entendo como satisfeitos os requisitos: filiação, qualidade de segurado e carência, restando ser comprovada apenas a incapacidade laborativa.

Através do laudo pericial anexado ao presente feito, elaborado na especialidade Infectologia, cuja perícia foi realizada em 13/01/2010, verifico que o Sr.º Perito constatou que a parte autora apresenta “síndrome da imunodeficiência pelo vírus HIV”. Ao final, o Expert concluiu que a parte autora encontra-se incapacitada de forma permanente, relativa e parcial para o exercício da atividade laborativa habitual (doméstica), em razão de “queda no estado geral, indisposição e efeitos colaterais dos fármacos usados”, estando apta a exercer “atividades mais leves”

Embora o perito não tenha fixado o início da incapacidade, da análise dos documentos médicos anexados aos autos e, observando-se os períodos nos quais a autora esteve em gozo de auxílio-doença, tenho que a incapacidade existia desde a cessação do benefício 531.491.575-4, em 31/10/2009, razão pela qual faz jus ao restabelecimento do referido benefício a partir de 01/11/2009, descontando-se, no cálculo das diferenças em favor da autora, os valores recebidos através dos benefícios 540.305.291-3 (29/03/2010 a 30/07/2010) e 543.197.752-7 (de 14/10/2010 com previsão de cessação prevista para 31/03/2011).

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por BENEDITA ROMANA DIAS PORTO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 531.491.575-4) a partir do dia imediato à cessação, ou seja, a partir de 01/11/2009 com início de pagamento (DIP) em 01/02/2011 (início do mês da elaboração do cálculo pela r. Contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo, e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios após a implantação, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), atualizada para a competência de janeiro de 2011.

Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 3.095,26 (TRÊS MIL NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), computadas a partir de 01/11/2009 até a DIP, atualizadas até a competência de janeiro de 2011, descontados os valores recebidos a título de auxílio doença (NB 540.305.291-3 e 543.197.752-7). Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009.

Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Em razão do tipo de doença da qual a parte autora é portadora (síndrome da imunodeficiência pelo vírus HIV) e do tipo de atividade por ela desenvolvida (doméstica), determino que a autarquia ré adote as providências necessárias no âmbito administrativo a fim de garantir o direito à reabilitação profissional da parte autora, comunicando a este juízo o resultado e as medidas adotadas, valendo lembrar não haver justificativa para simplesmente fazer cessar o benefício ora concedido sem a realização de tratamento adequado do qual possa resultar em melhora no quadro mórbido ora apresentado e que o reabilite a retornar ao trabalho.

Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a quaisquer procedimentos determinados pelo INSS no processo de reabilitação profissional, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91.

Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro a gratuidade da justiça para efeitos recursais, uma vez que configurada a hipótese autorizativa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005220-49.2008.4.03.6314 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004208/2011 - MARILDA MARIANO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em sentença.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por MARILDA MARIANO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a aposentadoria por invalidez, a partir da DER, em 04/06/2008 - NB 5306032830. Requer, também, os benefícios da justiça gratuita.

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95.

Decido.

Pretende, a parte autora, a concessão de aposentadoria por invalidez.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência. A Lei n.º 8.213/91, em seu art. 25, I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais.

Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS n.º 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra “Direito Previdenciário”, pág. 164 “o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim”.

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social;
- b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;
- c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade;
- d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social.

Pois bem, feitas essas considerações, passo à análise do caso concreto.

Através de consulta no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, verifico que a parte autora ingressou no RGPS em 07/10/1983, na qualidade de segurado obrigatório - empregado, possuindo vínculos empregatícios subsequentes, sendo o último deles na Fundação Padre Albino, no período de 03/09/1999 a 18/10/2002, vertendo mais de 120 (cento e vinte) contribuições ao RGPS sem perda da qualidade de segurada até então.

Verifico, ainda, no sítio do MTE-Ministério do Trabalho e Emprego, que a autora recebeu seguro desemprego quando da cessação do vínculo empregatício em 18/10/2002 (www.mte.gov.br), permanecendo em período de graça até 15/12/2005, nos termos do artigo 15, inciso I, §§ 1º, 2º e 4º da Lei 8213/91.

Após, possui vínculo registrado em sua CTPS no período de 01/01/2006 a 07/04/2007, como “acompanhante”, com recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias.

Através do laudo pericial anexado ao presente feito, elaborado na especialidade infectologia, verifico que a perícia judicial constatou que a parte autora é portadora de “politraumatismo e traumatismo crânio encefálico grave”, em razão de acidente sofrido em julho de 2008 (Tomografia Computadorizada de 01/07/2008). Segundo o perito, a parte autora se encontra incapacitada para o trabalho de forma permanente, absoluta e total.

Anoto que antes de a autora ter sofrido acidente que lhe trouxe seqüelas incapacitantes, em julho de 2008, havia requerido o benefício de auxílio-doença em 04/06/2008, alegando doença psiquiátrica, o qual foi indeferido pelo INSS por ausência de incapacidade. Realizou-se perícia psiquiátrica neste Juizado, cuja conclusão também foi pela ausência de doenças psiquiátricas que lhe causassem incapacidade para o trabalho e, portanto, a incapacidade deve ser analisada apenas quanto às seqüelas decorrentes do evento ocorrido em julho de 2008, conforme se verifica no laudo da perícia neurológica.

Como o perito não fixou o início da incapacidade, tenho que, em caso de procedência do pedido da autora, o termo inicial deve ser fixado na data da realização da perícia judicial, em 16/04/2009, seja porque a autora, por ocasião do requerimento administrativo ainda não havia sofrido o acidente que lhe causou as seqüelas, seja porque a autora não

anexou, com a inicial, documentos que evidenciem a incapacidade para o trabalho antes da realização da perícia médica judicial.

Pois bem, constatada a incapacidade para o trabalho, resta verificar se a parte autora detinha a qualidade de segurada.

De acordo com o parecer da Contadoria deste Juizado, a parte autora possui 208 contribuições ao Regime Geral de Previdência Social.

O término do último vínculo empregatício da autora se deu em 07/04/2007 o que, em princípio, lhe garantiria um período de graça de 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, conforme dispõe o artigo 15, inciso II da Lei nº. 8.213/91.

Desse modo, pela aplicação conjugada do disposto no art. 15, inciso II, da Lei nº 8.213/91, do artigo 14 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, e, ainda, do artigo 30, inciso II da Lei nº 8.212/91, tem-se que a qualidade de segurada do instituidor se estenderia até 15 de junho de 2008 (conhecida como regra do “décimo quinto dia do décimo quarto mês”).

Todavia, como possui mais de 120 (cento e vinte) contribuições à Previdência Social, o “período de graça” se estende por mais doze meses, ou seja, até 15 de junho de 2009, conforme regra contida no § 1º do artigo 15 da Lei de Benefícios da Previdência Social:

Art. 15 - Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

§ 1º O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

Anoto que a Lei 8213/91, no § 1º do art. 15, não diz expressamente que essa interrupção suscetível de acarretar a perda da qualidade de segurado seria entre um vínculo e outro, no decurso da vida laborativa do obreiro. Tal interrupção há de ser entendida como sendo a ocorrida entre a última contribuição e o evento gerador do direito ao benefício. Isto porque a própria legislação de seguridade social prevê que, tornando a prestar contribuições, o trabalhador readquire a condição de segurado. Foi o que aconteceu no presente caso, pois, embora a parte autora tenha perdido a qualidade de segurada em 15/12/2005 (vínculo cessado em 18/10/2002, com mais de 120 contribuições sem perda da qualidade de segurada e, ainda, recebimento de seguro desemprego), voltou a trabalhar e a verter contribuições à Seguridade Social a partir de janeiro de 2006 quando iniciou novo vínculo empregatício.

A vantagem proporcionada pela prorrogação não foi, pela autora, exercitada anteriormente para fins previdenciários, de modo que não se pode, agora, pretender vedar seu uso, para efeito de lhe indeferir a concessão de auxílio-doença.

A regra da prorrogação em comento foi criada exatamente para contemplar o segurado que contribui por tempo considerável (10 anos) para o regime geral de previdência. É um verdadeiro bônus, que se integra ao patrimônio jurídico do segurado tão logo ele complete cento e vinte (120) contribuições.

Assim, no presente caso, se a prerrogativa decorrente da concessão desse bônus não foi utilizada pela autora para efeito de concessão de qualquer benefício previdenciário, segue-se que negar o direito ao auxílio-doença tão somente porque entre um vínculo e outro a autora perdera a qualidade de segurada - recuperando-a, entretanto, posteriormente, mediante pagamento de novas contribuições - não se coaduna com o princípio de proteção social que emana das regras de Direito Previdenciário. Seria, na verdade, penalizar quem voltou a contribuir.

E mais: na prática, a vingar o entendimento do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, o trabalhador se veria impedido de gozar o bônus da prorrogação do período de graça por um fato que a ele não pode ser imputado. Vale dizer, uma situação temporária, porém razoavelmente prolongada, de desemprego involuntário - que pode ser causado por vários fatores, decorrentes do próprio mercado de trabalho - provocaria por si só a neutralização do bônus legal, em prejuízo do obreiro. Não se deve perder de vista que, ao dispor sobre a Previdência Social, a Constituição da República prescreve que ela atenderá, nos termos da lei, à proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário (artigo 201, inciso III).

De modo que, diante da existência de mais de cento e vinte (120) contribuições vertidas pela autora ao Regime Geral de Previdência Social, o período de graça deverá ser estendido até 15 de junho de 2009, como já mencionei acima. E, como o início da incapacidade para o trabalho deve ser fixada na data da perícia judicial, realizada em 16/04/2009, a parte autora tem direito ao benefício vindicado.

Por fim, deve a Contadoria deste Juizado, na apuração das diferenças em favor da autora, deduzir os valores recebidos a título do benefício assistencial 537009587-2, concedido em 26/08/2009, haja vista a proibição legal de cumulação com benefícios previdenciários.

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por MARILDA MARIANO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a lhe conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, com data de início (DIB) em 16/04/2009, data da realização da perícia judicial, e data de início de pagamento (DIP) em 01/03/2011 (início do mês da realização dos cálculos pela r. contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 1.671,72 (UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 1.906,42 (UM MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), atualizada para a competência de fevereiro de 2011.

Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 39.033,56 (TRINTA E NOVE MIL TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), computadas a partir de 16/04/2009 (DIB), atualizadas até a DIP, atualizadas até a competência de fevereiro de 2011. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório.

Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, resultará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0003434-33.2009.4.03.6314 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6314004603/2011 - DULFINA GONÇALVES GIL (ADV. SP021054 - JOSE CARLOS MESTRINER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora, em face de sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal. Alega que há omissão na sentença, uma vez que este Juízo não considerou informação constante da petição inicial de que a parte autora estava separada de fato do seu cônjuge.

É o relatório.

Decido.

Não admito o presente recurso.

Os arts. 48 e ss. da Lei 9.099/95 estabelecem que caberão embargos de declaração no prazo de cinco dias, a serem interpostos por escrito ou oralmente, quando na sentença ou no acórdão houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Também estabelecem que quando interpostos contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para recurso.

Não vislumbro no caso a existência de erro material.

Também não há obscuridade, contradição, omissão ou ainda dúvidas quanto aos termos do julgado.

Ressalta-se que embora a parte autora alegue na petição inicial que é separada de fato do cônjuge, o que se verifica pelo laudo social, anexado aos autos, é que a perita judicial constatou que a parte autora reside juntamente com seu cônjuge e uma filha, conforme informações prestadas pela própria parte autora. Nesse sentido, o juiz não se obriga a analisar todos os pontos suscitados pelas partes, quando já encontrou argumentos suficientes para embasar seu entendimento.

Nesse sentido, a jurisprudência:

Processo EDcl no REsp 413998 / SC EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL 2002/0016102-1 Relator(a) Ministro VICENTE LEAL (1103) Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA Data do Julgamento 25/06/2002 Data da Publicação/Fonte DJ 19/08/2002 p. 199 Ementa PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.EFEITO INFRINGENTE.IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS AUSENTES.- Segundo a moldura do cânon inscrito no art. 535, do CPC, o embargos de declaração consubstanciam instrumento processual destinado a expungir do julgamento obscuridades ou contradições, ou ainda para suprir omissão sobre tema cujo pronunciamento se impunha pelo Tribunal, podendo a eles ser conferido efeito infringente ou modificativo, desde que para suprir os citados defeitos, o que não se vislumbra na espécie.

- Se o acórdão embargado conheceu parcialmente do recurso, dando-lhe provimento somente para determinar que a verba honorária incide sobre as parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, mantendo o acórdão recorrido nos demais termos, não há que se alegar omissão sobre ponto específico que deveria se pronunciar, haja vista que o juiz não se obriga a analisar todos os pontos suscitados pelas partes, quando já encontrou argumentos suficientes para embasar seu entendimento. Embargos rejeitados.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Os Srs. Ministros Fernando Gonçalves, Hamilton Carvalhido e Paulo Gallotti votaram com o Sr. Ministro-Relator. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Fontes de Alencar.

No que diz respeito às alegações acerca da valoração das provas carreadas aos autos, o inconformismo da parte autora deve ser manifestado em recurso adequado, não sendo os embargos declaratórios o meio próprio para esse fim.

Assim, deixo de conhecer os presentes embargos de declaração, mantendo a sentença proferida.

Int.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0003811-67.2010.4.03.6314 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004270/2011 - GERSON DA SILVA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em Sentença.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a revisão de benefício previdenciário através da aplicação do IRSM.

A parte autora anexou documentos visando comprovar suas alegações.

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, impende verificar a presença ou a ausência de pressupostos (positivos e negativos) de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, que, lógica e cronologicamente, antecedem o exame de mérito. No caso ora sob lentes, através de pesquisa ao sistema processual, verifico que o autor propôs ação perante outro Juizado Especial Federal, processo n.º 0073220-19.2003.4.03.6301, objetivando, igualmente, a revisão de benefício previdenciário. Verifico ainda, através de aludida pesquisa, que já foi certificado o trânsito em julgado da sentença em referido processo.

Com efeito, em razão da ação proposta pela parte autora em outro Juizado Especial Federal (processo n.º 0073220-19.2003.4.03.6301), possuir as mesmas partes, o mesmo pedido e a mesma causa de pedir do presente feito, entendo

como caracterizada a coisa julgada, pressuposto processual negativo de constituição válida e regular do processo, segundo o qual não se pode levar à apreciação do Poder Judiciário questão já decidida definitivamente.

Consoante o teor do parágrafo terceiro, do artigo 267, do Código de Processo Civil, a questão referente à preempção, à litispendência e à coisa julgada (inciso V), bem como a referente às condições da ação (possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse processual - inciso VI), são de ordem pública e devem ser conhecidas pelo magistrado ex officio, em qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição.

Ante o exposto, no presente caso reconheço a coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003974-47.2010.4.03.6314 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004271/2011 - IDAIRCE IZABEL MILANI (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em Sentença.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a revisão de benefício previdenciário.

A parte autora anexou documentos visando comprovar suas alegações.

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, impende verificar a presença ou a ausência de pressupostos (positivos e negativos) de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, que, lógica e cronologicamente, antecedem o exame de mérito. No caso ora sob lentes, através de pesquisa ao sistema processual, verifico que o autor propôs ação perante este Juizado Especial Federal, processo n.º 0000215-46.2008.4.03.6314, objetivando, igualmente, a revisão de benefício previdenciário.

Verifico ainda, através de aludida pesquisa, que até a presente data não existe uma decisão sobre o mérito do pedido formulado pela parte autora.

Com efeito, em razão da ação proposta pela parte autora neste Juizado Especial Federal (processo n.º 0000215-46.2008.4.03.6314), possuir as mesmas partes, o mesmo pedido e a mesma causa de pedir do presente feito, entendo como caracterizada a litispendência, pressuposto processual negativo de constituição válida e regular do processo, segundo o qual não se pode reproduzir ação idêntica à outra que já se encontre em tramitação.

Consoante o teor do parágrafo terceiro, do artigo 267, do Código de Processo Civil, a questão referente à preempção, à litispendência e à coisa julgada (inciso V), bem como a referente às condições da ação (possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse processual - inciso VI), são de ordem pública e devem ser conhecidas pelo magistrado ex officio, em qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição.

Dispositivo.

Ante o exposto, no presente caso, reconheço a litispendência e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003681-14.2009.4.03.6314 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004237/2011 - IRACEMA PIROTTA DE OLIVEIRA (ADV. SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES, SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos,

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por IRACEMA PIROTTA DE OLIVEIRA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS objetivando a concessão de benefício assistencial.

Em 26/01/2011 foi anexada petição requerendo a habilitação dos herdeiros da falecida.

Decido:

O amparo assistencial tem caráter personalíssimo, nos termos do artigo 21, § 1º, da lei 8.742/93, e, assim, tendo em vista o falecimento da parte autora antes de proferida a sentença, indefiro habilitação de herdeiros, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito.

Nesse sentido:

Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1214600 Nº Documento: 4 / 15
Processo: 2007.03.99.031761-8 UF: SP Doc.: TRF300248480-
Relator para Acórdão DESEMBARGADORA FEDERAL EVA REGINA
Relator DESEMBARGADORA FEDERAL LEIDE POLO Órgão Julgador
SÉTIMA TURMA Data do Julgamento 13/07/2009 -
Data da Publicação/Fonte DJF3 CJ1 DATA:26/08/2009 PÁGINA: 291

Ementa

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ART. 203, V, DA CF/88 - PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA - FALECIMENTO NO CURSO DA AÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - APELAÇÃO IMPROVIDA.

- O entendimento da jurisprudência dominante deste Colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região está assentado no sentido de que o benefício assistencial tem caráter personalíssimo e é intransferível aos sucessores do beneficiário.

Tendo em vista que o falecimento ocorreu antes da elaboração da sentença, não há porque se falar em valores incorporados ao patrimônio do "de cujus", que pudessem gerar direito adquirido a sua percepção pelos sucessores do falecido.

- Extinção do feito sem julgamento do mérito.

- Apelação improvida.

Acórdão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Des. Federal Eva Regina, com quem votou a Juíza Convocada Giselle França, vencida a relatora que lhe dava parcial provimento para afastar a carência superveniente de ação, e nos termos do artigo 515, parágrafo 3º do CPC, julgava improcedente o pedido.

Dispositivo.

Assim, face ao acima exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV do CPC, em razão da "ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo".

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003818-59.2010.4.03.6314 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004251/2011 - VERGILIO TAROSSO (ADV. SP278775 - GUSTAVO CORDIOLLI PATRIANI MOUZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em Sentença.

Trata-se de ação ajuizada perante por VERGILIO TAROSSO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, por meio da qual pleiteia a concessão de benefício assistencial (LOAS) e requer os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95.

Decido.

Inicialmente, impende verificar a presença ou a ausência de pressupostos (positivos e negativos) de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, que, lógica e cronologicamente, antecedem o exame de mérito.

No caso ora sob lentes, através de pesquisa no sistema processual, verifico que o autor propôs ação nº 2010.6314.003601-4, distribuída perante este Juizado Federal de Catanduva - SP, em 08/09/2010, objetivando a concessão de benefício assistencial (LOAS), cuja sentença julgou improcedente o pedido do autor, em razão de a perícia médica, realizada em 24/11/2010, haver concluído pela ausência de incapacidade para o trabalho. Anoto, ainda, que a sentença proferida já transitou em julgado, conforme certidão anexada aos autos em 10/03/2011.

Com efeito, tendo em vista que a presente ação, distribuída em 27/09/2010, tem o mesmo objeto daquele feito, entendo como caracterizada a coisa julgada, pressuposto processual negativo de constituição válida e regular do processo, segundo o qual não se pode reproduzir ação idêntica a outra que já se encontre em tramitação.

Consoante o teor do parágrafo terceiro, do artigo 267, do Código de Processo Civil, a questão referente à preempção, à litispendência e à coisa julgada (inciso V), bem como a referente às condições da ação (possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse processual - inciso VI), são de ordem pública e devem ser conhecidas pelo magistrado ex officio, em qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição.

Dispositivo:

Ante o exposto, no presente caso reconheço a existência de coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

0003391-62.2010.4.03.6314 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004240/2011 - ODAIR JOSE FERNANDES DA CUNHA (ADV. SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em Sentença.

Trata-se de ação proposita por ODAIR JOSE FERNANDES DA CUNHA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, por meio da qual pleiteia, alternativamente, a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, a partir da cessação do benefício 5021516848, em 31/08/2008. Requer, ainda, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, impende verificar a presença ou a ausência de pressupostos (positivos e negativos) de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, que, lógica e cronologicamente, antecedem o exame de mérito.

No caso ora sob lentes, através de pesquisa no sistema processual, verifico que o autor propôs ação nº 2009.63.14.001140-4, distribuído perante este Juizado Federal de Catanduva - SP, objetivando a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, a partir da cessação do benefício 5021516848, em 31/08/2008. Verifico, ainda, através de aludida pesquisa, que já foi certificado o trânsito em julgado naquele processo, cujo acórdão confirmou a sentença de improcedência do pedido do autor por ausência de incapacidade para o trabalho.

Com efeito, tendo em vista que a presente ação tem o mesmo objeto daquele feito, qual seja, restabelecimento do benefício 5021516848, a partir da cessação ocorrida em 31/08/2008, entendo como caracterizada a coisa julgada, pressuposto processual negativo de constituição válida e regular do processo, segundo o qual não se pode reproduzir ação idêntica a outra que já se encontre em tramitação.

Consoante o teor do parágrafo terceiro, do artigo 267, do Código de Processo Civil, a questão referente à preempção, à litispendência e à coisa julgada (inciso V), bem como a referente às condições da ação (possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse processual - inciso VI), são de ordem pública e devem ser conhecidas pelo magistrado ex officio, em qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição.

Dispositivo:

Ante o exposto, no presente caso reconheço a existência de coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

0000133-78.2009.4.03.6314 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004506/2011 - ELZA MIEKO YOKOO (ADV. SP270097 - MARCELO CHERUBINI DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos em sentença,

Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal em que visa a parte autora assegurar a adequada correção do saldo de sua conta-poupança, conforme expurgos inflacionários dos Planos Econômicos (Verão e Collor I), com a condenação da ré ao pagamento das diferenças advindas de tais correções, bem como a atualização e juros de mora a partir da citação.

A partir de análise da petição inicial, bem como dos documentos anexados, verifico que a parte autora deixou de anexar os extratos relativos a sua conta de poupança, fornecendo apenas cópia de requerimento administrativo protocolado em agência da CEF.

Intimada a anexar os extratos relativos às contas de poupança da parte autora, a empresa pública ré anexou, em 30/06/2010, petição acompanhada do extrato no qual se verifica que a conta de poupança nº 0353.013.00328117-7, fora aberta em 07/01/1991, data posterior à edição dos planos econômicos Verão e Collor I.

Verifico ainda que, intimada em 10/08/2010 a se manifestar a respeito da petição retromencionada, a parte autora alegou que trata-se da data de transferência da conta da cidade de Araçatuba para São José do Rio Preto. Tal alegação não tem relevância, na medida que anexou a petição desacompanhada dos elementos imprescindíveis à comprovação da existência de sua conta de poupança à época dos planos econômicos, restando configurada, assim, a falta de interesse processual.

Ora, cabe ao autor a juntada de documentos que comprovem a titularidade da conta de poupança nos períodos requeridos. Nesse sentido, a Jurisprudência:

Acórdão:

Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO

Classe: AGRAC - AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CIVEL - 200738000153422

Processo: 200738000153422 UF: MG

Órgão Julgador: QUINTA TURMA

Data da decisão: 10/12/2008

Documento: TRF10288787

Fonte: e-DJF1 DATA:18/12/2008 PAGINA:526

Decisão: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental.

EMENTA

CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS ECONÔMICOS. TITULARIDADE DA CONTA NÃO COMPROVADA PELA PARTE AUTORA. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL NÃO CUMPRIDA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. CPC, ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO.

1. O juízo a quo reconheceu a inépcia da inicial, uma vez que a parte autora não apresentou extratos ou outros documentos de comprovação de saldo positivo referente ao período em que reivindicou as diferenças, ou mesmo da própria existência da conta.
2. Pretende a autora o reconhecimento de que a inicial preenche os requisitos estabelecidos nos arts. 282 e 283 do CPC, afirmando que, a despeito da não apresentação dos extratos de sua conta de poupança, expediu requisição à CEF postulando tais documentos.
3. Conforme jurisprudência assente desta Corte, "em ação em que visa o pagamento de diferença de correção monetária dos saldos de caderneta de poupança, são documentos essenciais à propositura da ação extratos ou quaisquer outros documentos que evidenciem a existência de saldo positivo em conta no período em que é reivindicada a referida diferença" (AC 2007.38.00.017383-9/MG, Rel. Juiz Federal Avio Mozar Jose Ferraz de Novaes, Quinta Turma, e- DJ de 28/03/2008, F1 p.323).
4. "É ônus do autor a juntada ao processo dos documentos imprescindíveis à comprovação de que era titular de caderneta de poupança da CEF em junho de 1987 e janeiro de 1989" (AG 2007.01.00.035023-1/MG, Rel. Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues, Sexta Turma, DJ de 21/01/2008, p.177).
5. Agravo regimental da autora improvido.

Ressalto que, ainda que o réu tenha sido citado, não é necessária sua intimação prévia para a extinção do processo, conforme disposto no § 1º do art. 51 da lei nº 9.099/95, verbis:

“A extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.”

Dispositivo.

Assim, face ao acima exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a manifesta falta de interesse processual da parte autora na presente demanda.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

0003971-29.2009.4.03.6314 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004239/2011 - PATRICIA CARLA EVANGELISTA (ADV. SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em sentença,

Trata-se de ação proposta por PATRICIA CARLA EVANGELISTA em face do INSS, na qual visa à concessão do benefício de pensão por morte e requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Entretanto, intimada, nos dias 07/10/2010 e 25/10/2010, para aditar a inicial e promover a citação de Priscila Evangelista Pereira, litisconsorte passiva, a parte autora ficou-se inerte.

Ressalto que não é necessária a intimação prévia da parte contrária para a extinção do processo, conforme disposto no § 1º do art. 51 da lei nº 9.099/95, verbis:

“A extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.”

Dispositivo:

Assim, face ao acima exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000142-40.2009.4.03.6314 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004487/2011 - RAMIZ SABBAG JUNIOR (ADV. SP270097 - MARCELO CHERUBINI DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos em sentença,

Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal em que visa a parte autora assegurar a adequada correção do saldo de sua conta-poupança, conforme expurgos inflacionários dos Planos Econômicos, com a condenação da ré ao pagamento das diferenças advindas de tais correções, bem como a atualização e juros de mora a partir da citação.

A partir de análise da petição inicial, bem como dos documentos anexados, verifico que a parte autora deixou de anexar os extratos relativos à sua conta de poupança, fornecendo apenas cópia de requerimento administrativo protocolado em agência da CEF.

Intimada a anexar os extratos, a empresa pública ré anexou, em 13/11/2009, petição acompanhada de relatório de pesquisa, no qual consta que a conta de poupança de nº 1610-013.000.27642-2 fora aberta em 10/08/1993, data posterior à edição dos planos econômicos Verão, Collor I e Collor II. Intimada, a parte autora não se manifestou.

Assim, é o caso de extinção do processo sem resolução de mérito por falta de interesse processual.

Ressalto que, ainda que o réu tenha sido citado, não é necessária sua intimação prévia para a extinção do processo, conforme disposto no § 1º do art. 51 da lei nº 9.099/95, verbis:

“A extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.”

Dispositivo.

Assim, face ao acima exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a manifesta falta de interesse processual da parte autora na presente demanda.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

0004065-40.2010.4.03.6314 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004241/2011 - CIRLEI VIEIRA LIMA FERNANDES (ADV. SP038713 - NAIM BUDAIBES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em Sentença.

Trata-se de ação proposta pela parte autora em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, por meio da qual pleiteia, o recebimento de atrasados referente à revisão de benefício previdenciário pleiteada no processo 0001326-65.2008.4.03.6314. Requer, ainda, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, impende verificar a presença ou a ausência de pressupostos (positivos e negativos) de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, que, lógica e cronologicamente, antecedem o exame de mérito.

No caso ora sob lentes, através de pesquisa no sistema processual, verifico que o autor propôs ação perante este juízo, processo n.º 0001326-65.2008.4.03.6314, objetivando a revisão do benefício previdenciário. Verifico ainda, que fora proferida sentença, através da qual foi julgado procedente o pedido da parte autora, transitada em julgado em 24/06/2009, com a conseqüente expedição de RPV e levantamento do valor da condenação pelo Dr. Thiago Navarro, OAB 224802 em 12/08/2009, conforme extratos apresentados pela CEF em 17/08/2009. Verifica-se ainda através de aludida pesquisa, que já foi certificado o trânsito em julgado da sentença de extinção de execução.

Com efeito, em razão da ação proposta pela parte autora perante este juízo (0001326-65.2008.4.03.6314) possuir as mesmas partes, o mesmo pedido e a mesma causa de pedir do presente feito, entendo como caracterizada a coisa julgada, pressuposto processual negativo de constituição válida e regular do processo, segundo o qual não se pode levar à apreciação do Poder Judiciário questão já decidida definitivamente.

Consoante o teor do parágrafo terceiro, do artigo 267, do Código de Processo Civil, a questão referente à preempção, à litispendência e à coisa julgada (inciso V), bem como a referente às condições da ação (possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse processual - inciso VI), são de ordem pública e devem ser conhecidas pelo magistrado ex officio, em qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição.

Ante o exposto, no presente caso reconheço a coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003532-81.2010.4.03.6314 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004243/2011 - MARIA DO CARMO DE SOUZA (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em Sentença.

Trata-se de ação ajuizada perante a Vara Única de Santa Adélia(SP), por MARIA DO CARMO DE SOUZA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, por meio da qual pleiteia, alternativamente, a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, a partir da cessação do benefício 570093995-5, em 30/08/2008, sendo deferida à autora a gratuidade da Justiça.

Em 02/06/2010, aquele Juízo determinou a remessa dos autos para este Juizado Federal.

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, impende verificar a presença ou a ausência de pressupostos (positivos e negativos) de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, que, lógica e cronologicamente, antecedem o exame de mérito.

No caso ora sob lentes, através de pesquisa no sistema processual, verifico que a autora propôs ação nº 2008.63.14.005142-2, distribuído perante este Juizado Federal de Catanduva - SP, em 04/12/2008, objetivando a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, a partir da cessação do benefício 570093995-5, em 30/08/2008, cuja sentença julgou procedente o pedido, concedendo o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 30/08/2008. Verifico, ainda, através de aludida pesquisa, que o INSS interpôs recurso e os autos aguardam julgamento em uma das Turmas Recursais.

Com efeito, tendo em vista que a presente ação tem o mesmo objeto daquele feito, qual seja, restabelecimento do benefício 570093995-5 a partir da cessação ocorrida em 30/08/2008, entendo como caracterizada a litispendência, pressuposto processual negativo de constituição válida e regular do processo, segundo o qual não se pode reproduzir ação idêntica a outra que já se encontre em tramitação.

Consoante o teor do parágrafo terceiro, do artigo 267, do Código de Processo Civil, a questão referente à preempção, à litispendência e à coisa julgada (inciso V), bem como a referente às condições da ação (possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse processual - inciso VI), são de ordem pública e devem ser conhecidas pelo magistrado ex officio, em qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição.

Dispositivo:

Ante o exposto, no presente caso reconheço a existência de coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

0003373-41.2010.4.03.6314 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004267/2011 - CLAUDINOR CORREIA ROMEIRO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em Sentença.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a revisão de benefício previdenciário através da aplicação do art. 29, § 5º da Lei 8.213/91..

A parte autora anexou documentos visando comprovar suas alegações.

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, impende verificar a presença ou a ausência de pressupostos (positivos e negativos) de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, que, lógica e cronologicamente, antecedem o exame de mérito.

No caso ora sob lentes, através de pesquisa ao sistema processual, verifico que o autor propôs ação perante este Juizado Especial Federal, processo n.º 0003497-92.2008.4.03.6314, objetivando, igualmente, a revisão de benefício previdenciário.

Verifico ainda, através de aludida pesquisa, que não foi certificado o trânsito em julgado.

Com efeito, em razão da ação proposta pela parte autora neste Juizado Especial Federal (processo nº 0003497-92.2008.4.03.6314), possuir as mesmas partes, o mesmo pedido e a mesma causa de pedir do presente feito, entendo como caracterizada a litispendência, pressuposto processual negativo de constituição válida e regular do processo, segundo o qual não se pode reproduzir ação idêntica à outra que já se encontre em tramitação.

Consoante o teor do parágrafo terceiro, do artigo 267, do Código de Processo Civil, a questão referente à preempção, à litispendência e à coisa julgada (inciso V), bem como a referente às condições da ação (possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse processual - inciso VI), são de ordem pública e devem ser conhecidas pelo magistrado ex officio, em qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição.

Dispositivo.

Ante o exposto, no presente caso, reconheço a litispendência e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003963-18.2010.4.03.6314 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004272/2011 - ODAIR NEVES DA SILVA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em Sentença.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a revisão de benefício previdenciário.

A parte autora anexou documentos visando comprovar suas alegações.

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, impende verificar a presença ou a ausência de pressupostos (positivos e negativos) de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, que, lógica e cronologicamente, antecedem o exame de mérito.

No caso ora sob lentes, através de pesquisa ao sistema processual, verifico que o autor propôs ação perante este Juizado Especial Federal, processo n.º 0004664-47.2008.4.03.6314, objetivando, igualmente, a revisão de benefício previdenciário.

Verifico ainda, através de aludida pesquisa, que até a presente data não existe uma decisão sobre o mérito do pedido formulado pela parte autora.

Com efeito, em razão da ação proposta pela parte autora neste Juizado Especial Federal (processo n.º 0004664-47.2008.4.03.6314), possuir as mesmas partes, o mesmo pedido e a mesma causa de pedir do presente feito, entendendo como caracterizada a litispendência, pressuposto processual negativo de constituição válida e regular do processo, segundo o qual não se pode reproduzir ação idêntica à outra que já se encontre em tramitação.

Consoante o teor do parágrafo terceiro, do artigo 267, do Código de Processo Civil, a questão referente à preempção, à litispendência e à coisa julgada (inciso V), bem como a referente às condições da ação (possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse processual - inciso VI), são de ordem pública e devem ser conhecidas pelo magistrado ex officio, em qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição.

Dispositivo.

Ante o exposto, no presente caso, reconheço a litispendência e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003573-48.2010.4.03.6314 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004268/2011 - SPINA RAFFAELE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em Sentença.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a revisão de benefício previdenciário.

A parte autora anexou documentos visando comprovar suas alegações.

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, impende verificar a presença ou a ausência de pressupostos (positivos e negativos) de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, que, lógica e cronologicamente, antecedem o exame de mérito. No caso ora sob lentes, através de pesquisa ao sistema processual, verifico que o autor propôs ação perante este Juizado Especial Federal, processo n.º 0002998-45.2007.4.03.6314, objetivando, igualmente, a revisão de benefício previdenciário. Verifico ainda, através de aludida pesquisa, que já foi certificado o trânsito em julgado da sentença em referido processo.

Com efeito, em razão da ação proposta pela parte autora neste Juizado Especial Federal (processo n.º 0002998-45.2007.4.03.6314), possuir as mesmas partes, o mesmo pedido e a mesma causa de pedir do presente feito, entendendo como caracterizada a coisa julgada, pressuposto processual negativo de constituição válida e regular do processo, segundo o qual não se pode levar à apreciação do Poder Judiciário questão já decidida definitivamente.

Consoante o teor do parágrafo terceiro, do artigo 267, do Código de Processo Civil, a questão referente à preempção, à litispendência e à coisa julgada (inciso V), bem como a referente às condições da ação (possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse processual - inciso VI), são de ordem pública e devem ser conhecidas pelo magistrado ex officio, em qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição.

Ante o exposto, no presente caso reconheço a coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Trata-se de ação em que a parte autora objetiva a concessão de Benefício mantido pela Seguridade Social.

Decido.

Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência, caracterizando-se a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação da decisão que agendou a perícia médica.

Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.

Dispositivo.

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

0004118-21.2010.4.03.6314 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004452/2011 - VERA LUCIA DIAS FRAGUEIRO (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004167-62.2010.4.03.6314 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004453/2011 - ANTONIO ARCANJO DE OLIVEIRA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004264-62.2010.4.03.6314 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004454/2011 - VALDAIR DE CARVALHO (ADV. SP234911 - MARCEL SOCCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

0004595-44.2010.4.03.6314 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314004538/2011 - JOSE JORGE CALDEIRA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em Sentença.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a revisão de benefício previdenciário.

A parte autora anexou documentos visando comprovar suas alegações.

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, impende verificar a presença ou a ausência de pressupostos (positivos e negativos) de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, que, lógica e cronologicamente, antecedem o exame de mérito.

No caso ora sob lentes, através de pesquisa ao sistema processual, verifico que o autor propôs ação perante este Juizado Especial Federal, processo n.º 0003358-77.2007.4.03.6314, objetivando, igualmente, a revisão de benefício previdenciário.

Verifico ainda, através de aludida pesquisa, que embora tenha sido proferido o r. acórdão, ainda não ocorreu o trânsito em julgado.

Com efeito, em razão da ação proposta pela parte autora neste Juizado Especial Federal (processo n.º 0003358-77.2007.4.03.6314), possuir as mesmas partes, o mesmo pedido e a mesma causa de pedir do presente feito, entendendo como caracterizada a litispendência, pressuposto processual negativo de constituição válida e regular do processo, segundo o qual não se pode reproduzir ação idêntica à outra que já se encontre em tramitação.

Consoante o teor do parágrafo terceiro, do artigo 267, do Código de Processo Civil, a questão referente à preempção, à litispendência e à coisa julgada (inciso V), bem como a referente às condições da ação (possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse processual - inciso VI), são de ordem pública e devem ser conhecidas pelo magistrado ex officio, em qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição.

Dispositivo.

Ante o exposto, no presente caso, reconheço a litispendência e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0001848-24.2010.4.03.6314 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6314004231/2011 - LEONILDES AGORRETA ANTONIETTO (ADV. SP082471 - ACACIO RIBEIRO AMADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). “Tendo em vista uma certa complexidade das questões suscitadas, demandando uma análise mais acurada da questão, aliado ao fato da necessidade do cotejo das provas documentais juntadas, com os depoimentos orais colhidos em audiência, determino o encerramento da instrução processual, devendo os autos virem conclusos para prolação de sentença, da qual serão as partes oportunamente intimadas.”

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Restou prejudicada a conciliação, tendo em vista o não comparecimento da parte autora . Ressalto que essa ausência não implica em prejuízos a parte autora, eis que o seu chamamento foi somente com vistas a possibilidade de uma conciliação, conforme a campanha de conciliação incentivada pelo Conselho Nacional de Justiça e encampada pelos Egrégios Tribunais Regionais Federais. Assim, venham os autos conclusos para sentença.”

0003131-19.2009.4.03.6314 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6314002497/2010 - NATIVIDADE MARIA DE LUCA SGANZERLA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004002-49.2009.4.03.6314 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6314002914/2010 - AUGUSTO GARCIA SANTANA (ADV. SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

0000437-43.2010.4.03.6314 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6314008456/2010 - OLGA APARECIDA PICCININ BONATTI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). "Tendo em vista a ausência da parte autora, bem como de seu defensor, sem justo motivo, restou prejudicada a tentativa de conciliação. Assim, diante da não apreciação da petição anexada em 29/07/2010, defiro o requerimento do INSS e determino a intimação do perito judicial para, em 10(dez) dias, prestar esclarecimentos adicionais nos termos do quanto requerido pela autarquia previdenciária. Anexados os esclarecimentos do perito, intimem-se as partes para manifestação no mesmo prazo. Após, vejam os autos conclusos".

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2011/6314000231

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo anexado. Prazo 10 (dez) dias.

0000238-84.2011.4.03.6314 - APARECIDA MORETTO (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0000240-54.2011.4.03.6314 - VALDEMIR DONISETI PAULINO (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0000246-61.2011.4.03.6314 - FABIANA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0000252-68.2011.4.03.6314 - JOSEFA CORREA GARCIA ADEGAS (ADV. SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0000253-53.2011.4.03.6314 - ELZA CASANOVA MANZONI (ADV. SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0002554-07.2010.4.03.6314 - NEUSA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP213899 - HELEN CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2011/6314000232

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste quanto ao parecer da contadoria. Prazo 10 (dez) dias.

0003586-18.2008.4.03.6314 - JAIR JOSE FERNANDES DA SILVA (ADV. SP124882 - VICENTE PIMENTEL e ADV. SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0004080-77.2008.4.03.6314 - ANTONIO DE ASSIS CORREIA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0004369-44.2007.4.03.6314 - ALVARO MARCELINO DA SILVA (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0004586-53.2008.4.03.6314 - PEDRO DE FARIA (ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0004999-66.2008.4.03.6314 - SEBASTIAO FERREIRA (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2011/6314000233

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** a parte ré (CEF) para que fique(m) ciente(s) da interposição de recurso da parte autora, bem como para se manifestar(em) no prazo legal de 10 (dez) dias (contra-razões).

0002942-07.2010.4.03.6314 - ANA LUCIA ALCANTARA (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .
0003371-08.2009.4.03.6314 - MARCO ANTONIO BRUSQUI (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .
0003376-30.2009.4.03.6314 - LUIZ ANTONIO DOMINGOS BRAGA (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .
0003635-25.2009.4.03.6314 - BENEDITO APARECIDO DONIZETE DE SOUZA (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2011/6314000234

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo anexado. Prazo 10 (dez) dias

0000237-02.2011.4.03.6314 - IRACEMA PEREIRA DE SOUZA CARDOSO (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
0000277-81.2011.4.03.6314 - LUZIA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
0000303-79.2011.4.03.6314 - SUELI ALVES DA SILVA (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
0000305-49.2011.4.03.6314 - MARIA CLEMENTINA SANTANA BRANCO (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
0000335-84.2011.4.03.6314 - VANILDA GONCALVES DA SILVA TOZZI (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
0000336-69.2011.4.03.6314 - ISRAEL MEIRELES (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
0000351-38.2011.4.03.6314 - MARIA ANGELA FERNANDES BATISTA (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
0000356-60.2011.4.03.6314 - PAULO ROBERTO PEREIRA JUNIOR (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
0000365-56.2010.4.03.6314 - RANULPHO TADEU CORDEIRO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
0002365-29.2010.4.03.6314 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
0003392-81.2009.4.03.6314 - SOLANGE DA SILVA (ADV. SP118346 - VANDERSON GIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
0003821-48.2009.4.03.6314 - ODETE DO ESPIRITO SANTO ANDRADE (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
0004356-40.2010.4.03.6314 - GERALDO MATIAS (ADV. SP234911 - MARCEL SOCCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
0004575-53.2010.4.03.6314 - JONAS MAFRA DE SOUZA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
0004649-10.2010.4.03.6314 - FLORIZA ANTONIA BENTO (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2011/6314000236

DESPACHO JEF

0047247-86.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6314004543/2011 - SORVETES OLIMPIA LTDA (ADV. SP140958 - EDSON PALHARES, SP206293 - CARLOS EDUARDO ITTAVO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (ADV./PROC. SP119477 - CID PEREIRA STARLING). Vistos, Tendo em vista a comunicação anexada em 11-01-2011, determino à Secretaria deste Juizado que expeça ofício à 1ª Vara Cível de Olímpia - SP solicitando a liberação do depósito judicial identificado sob o n.º 015111032600628059, conta n.º 26.006280-5, Banco do Brasil, agência 1103-7, efetuado pela parte autora nos autos do processo n.º 1484/2007 da 1.ª Vara Cível de Olímpia-SP.

Cumpra-se.

0004376-31.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004484/2011 - CLAUDIA LOPES PAION (ADV. SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Converto o julgamento em diligência.

Tendo em vista a anexação do laudo social, embora a parte autora não tenha comparecido à perícia médica, excepcionalmente, designo para o dia 28/04/2011, às 15:45 hs, a realização de perícia-médica na especialidade "Psiquiatria", na sede deste Juizado, ficando facultado às partes a apresentação de quesitos e a nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto a parte autora sobre a obrigatoriedade de comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

0000664-96.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004545/2011 - DIVINA DE FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP189301 - MARCELO FÁVERO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Considerando os termos da certidão expedida pela Secretaria deste Juízo indicando a suspeição do perito judicial (médico ortopedista), bem como o disposto na Portaria nº. 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, ratifico a designação de perícia médica (dia 16/03/2011 às 09:40 - clínica geral), que será realizada na sede deste Juízo, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

A parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais no dia designado, bem como deverá anexar ao presente feito, com antecedência, todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde, que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com o laudo, deverá ser franqueado às partes, o prazo de 10 (cinco) dias, para manifestação.

Int.

0000496-31.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004581/2011 - RUY EDSON RAMOS JUNIOR (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); ELISABETE MARIA SILVA RAMOS DE CARVALHO PINTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Tendo em vista a necessidade de se aferir a legitimidade ativa para presente ação, intime-se novamente a CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para, em 30 (trinta) dias, informar o nome dos titulares da conta de poupança 00004268-3, agência 0299.

Após, conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Defiro a dilação de prazo requerido pela parte autora (30 dias), para que cumpra a (o) r. decisão (despacho) anteriormente proferida (o), ou seja, providenciar cópias legíveis da CTPS e o nº do PIS.

Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos.

Intime-se.

0003458-27.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004587/2011 - LUIZ CARLOS PERRENELI (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002394-79.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004588/2011 - MIGUEL SCARANI (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Tendo em vista o período transcorrido da designação da perícia médica (oftalmologia) até a presente data, intime-se o perito do Juízo para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a entrega do respectivo laudo.

Cumpra-se.

0004519-20.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004593/2011 - MARCIO CELIO JOSE (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).

0000250-98.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004594/2011 - ARLINDO BANDEIRA SOBRINHO (ADV. SP062052 - APARECIDO BERENGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Diante da petição apresentada pela parte autora e anexada aos autos em 26/10/2010, intime-se a autarquia ré para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda às buscas pelos extratos utilizando-se do CPF do pai do autor 905.455.918-72.

Intimem-se.

0000130-26.2009.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004486/2011 - RODRIGO NICOLETTI CESAR (ADV. SP270097 - MARCELO CHERUBINI DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000144-10.2009.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004507/2011 - DANIEL NICOLETTI CESAR (ADV. SP270097 - MARCELO CHERUBINI DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

0001707-44.2006.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004539/2011 - ADRIANA ROSA PRACONI (ADV. SP181234 - THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO). Vistos.

Trata-se de ação judicial para restabelecimento de auxílio doença, a qual foi julgada procedente, condenando o réu (INSS) a restabelecer o benefício de auxílio doença da autora, efetuar o pagamento das diferenças devidas, bem como adotar as providências necessárias no âmbito administrativo a fim de garantir o direito à reabilitação profissional.

A autora, na petição anexada em 26-02-2010, informa o descumprimento da r. decisão judicial por parte do INSS, asseverando que novamente o benefício foi imotivadamente cessado, sem encaminhamento ao programa de reabilitação profissional ou o restabelecimento de sua saúde.

O INSS foi intimado, por duas vezes, porém, não se manifestou sobre as alegações da parte autora.

Pois bem.

Considerando que o INSS, apesar de devidamente intimado, ficou-se inerte, ocasionando a paralisação do feito. Considerando-se, ainda, que o cumprimento de decisão judicial é ato de ofício - assim entendido aquele em que não há campo para questionamento ou interpretação. Determino que o INSS seja intimado, derradeiramente, para manifestar-se a respeito do cumprimento da r. decisão judicial, no prazo de 10 (dez) dias, frisando-se que o descumprimento desta poderá implicar em aplicação de multa diária; representação ao Ministério Público Federal para a competente ação penal pelos crimes previstos nos artigos 319 (prevaricação) e 330 (desobediência) do Código Penal e demais medidas pertinentes. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir).

Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Intimem-se.

0004819-79.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004510/2011 - APARECIDO BERNARDO DA SILVA (ADV. SP171781 - ANDRÉIA CRISTINA GALDIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0004818-94.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004511/2011 - JOSE ROBERTO BASSANETTO (ADV. SP171781 - ANDRÉIA CRISTINA GALDIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0004817-12.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004512/2011 - LOURDES DOS SANTOS FROIS (ADV. SP171781 - ANDRÉIA CRISTINA GALDIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0004816-27.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004513/2011 - MARIANA VALENTINA TECIANO (ADV. SP171781 - ANDRÉIA CRISTINA GALDIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0004784-22.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004515/2011 - THOMAS EDUARDO COLOMBO VITUSI (ADV. SP226313 - WENDEL CARLOS GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0004734-93.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004516/2011 - JOEL SANTANA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004789-44.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004514/2011 - JOSINA RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP062052 - APARECIDO BERENGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

0003432-63.2009.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004508/2011 - ELVIRA EVANGELISTA DE FARIA (ADV. SP168080 - RENATO LADEIRA TRICCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Tendo em vista a necessidade de se aferir a legitimidade ativa na presente ação, intime-se novamente a CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para, em 30 (trinta) dias, informar o nome dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança indicada(s) na peça vestibular.

Após, conclusos.

Intimem-se.

0004359-63.2008.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004565/2011 - ANTONIO FLORINDO DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito, providencie o instituto réu (INSS), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os cálculos dos valores correspondentes aos atrasados, conforme v. Acórdão proferido visando à expedição de RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Anexados, vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.

Na concordância, ou, nada sendo requerido, expeça-se o respectivo ofício requisitório, bem como, oficie-se ao setor de demandas judiciais do INSS (EADJ).

Intimem-se.

0000289-95.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004598/2011 - GERSON JOSE BRANCA (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista as considerações encetadas pelo Sr. Perito no comunicado anexado em 14.03.2011, no sentido da necessidade da realização de exame complementar pela parte autora, qual seja: Cateterismo cardíaco e Angioplastia, designo o dia 06.05.2011, às 12:00 horas, para a realização de exame pericial-médico na especialidade "Cardiologia", que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá providenciar a anexação do exame complementar, conforme solicitado pelo Sr.º Perito, até 10 (dez) dias antes da realização da perícia médica acima designada.

Com a apresentação do laudo, intím-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intím-se e cumpra-se.

0000261-30.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004488/2011 - JANIR SERRANO PASTRE (ADV. SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Considerando os termos da certidão expedida pela Secretaria deste Juízo indicando a suspeição do perito judicial (médico ortopedista), bem como o disposto na Portaria nº. 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, ratifico a designação de perícia médica (dia 16/03/2011 às 09:20 - clínica geral), que será realizada na sede deste Juízo, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

A parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais no dia designado, bem como deverá anexar ao presente feito, com antecedência, todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde, que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com o laudo, deverá ser franqueado às partes, o prazo de 10 (cinco) dias, para manifestação.

Int.

0003170-79.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004590/2011 - JOSE JANUARIO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Defiro a dilação de prazo requerido pela parte autora (30 dias), para que cumpra a (o) r. decisão (despacho) do dia 14/01/2011, ou seja, providenciar cópia legível de sua CTPS, onde conste a data de opção pelo FGTS.

Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos.

Intime-se.

0003852-68.2009.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004584/2011 - IZENE GEROMEL SEGA (ADV. SP152848 - RONALDO ARDENGHE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Intime-se a CEF para que, em 30 (trinta) dias, informe o nome dos titulares da conta de poupança 013.99002440-7, agência 0268.

Após, conclusos.

Intím-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Defiro a dilação de prazo requerido pela parte autora (30 dias), visando a anexação de cópia da CTPS.

Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos.

Intime-se.

0003282-48.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004568/2011 - ROSALINA PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002870-20.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004569/2011 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002764-58.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004570/2011 - MARIA APARECIDA CLEMENTE (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002759-36.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004571/2011 - PAULO SERGIO DA SILVA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002758-51.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004572/2011 - ARIOV ALDO ZANETTI (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002725-61.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004573/2011 - MARIA NEUSA DA SILVA BRUNASSI (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002724-76.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004574/2011 - ANTONIO VERDERIO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002694-41.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004575/2011 - ELISABETH BONATO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002679-72.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004576/2011 - CARLOS ALBERTO BRUNASSI (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002671-95.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004577/2011 - APARECIDO PANIZA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002669-28.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004578/2011 - JOAQUIM FERREIRA LIMA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002662-36.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004579/2011 - MARIA APARECIDA DO CARMO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002621-69.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004580/2011 - PAULO DIAS (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o constante de certidão exarada nos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispêndência - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de “Objeto e Pé” do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispêndência ou coisa julgada.

Intimem-se.

0004825-86.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004517/2011 - CELSO RUBENS CHAMES CANICEIRO (ADV. SP300535 - RICARDO VANDRE BIZARI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP129719- VANESSA VALENTE C. SILVEIRA DOS SANTOS).

0004823-19.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004518/2011 - ALCIDES CUBO (ADV. SP300535 - RICARDO VANDRE BIZARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

0001495-18.2009.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004536/2011 - JOSELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP274694 - MAURICIO SULEIMAN, SP270402 - CELIO LUIS DE ARRUDA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos,

Tendo em vista as manifestações das partes, determino a expedição de ofício ao perito, especialidade psiquiatria, Dr. Fernando Rodrigues Bittencourt, para, em 10(dez) dias, complementar o laudo respondendo a todos os quesitos deste juízo, indicando, inclusive o início da incapacidade.

Após, intimem-se as partes para manifestação no mesmo prazo.

Intimem-se

0000321-71.2009.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004457/2011 - HILDA CANDIDA BAPTISTA CHIMELLO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos,

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal em relação à Caixa Econômica Federal, em que a parte autora busca o recebimento dos valores correspondentes à capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS.

A CEF interpôs recurso ao qual foi negado provimento e, na fase de liquidação, foi expedido ofício por este Juízo determinando o cumprimento da decisão, tendo a CEF-Caixa Econômica Federal anexado petição na qual informa a impossibilidade de cumprimento em razão de a parte autora já ter recebido a progressividade administrativamente, uma vez que a opção pelo FGTS se deu na vigência da lei 5.107/66.

Verifico, entretanto, que a opção pelo FGTS se deu de forma retroativa, conforme anotação na fls. 37 da CTPS da autora anexada com a inicial (doc. 13), não havendo justificativa para o descumprimento do v. Acórdão.

Portanto, determino a intimação da CEF para que, em 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao v. Acórdão, sob pena de fixação de multa diária.

Intimem-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Defiro a dilação de prazo requerido pela CEF (30 dias), para que a mesma apresente os extratos.

Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos.

Intime-se.

0001697-58.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004464/2011 - LUCAS DA SILVA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001685-44.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004465/2011 - MARCIA DOS SANTOS ABREU (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001683-74.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004466/2011 - LINDAURIA RODRIGUES (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001682-89.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004467/2011 - VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001681-07.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004468/2011 - VANILDA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001680-22.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004469/2011 - JOSE PAULO PASIN (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001678-52.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004470/2011 - VALDECIR FREITAS DA SILVA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001675-97.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004471/2011 - OSVALDO BATISTA MARTINS (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001673-30.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004472/2011 - JOSE MAXIMIANO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001667-23.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004473/2011 - ROBERTO APARECIDO REZENDE (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001105-14.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004474/2011 - OVIDIO DIAS FERNANDES (ADV. SP184743 - LEANDRO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001099-07.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004475/2011 - JOSE ROBERTO PORTELLA (ADV. SP184743 - LEANDRO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001044-56.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004476/2011 - VANDERLEI FERREIRA ALEXANDRE (ADV. SP184743 - LEANDRO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000944-04.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004477/2011 - PEDRO JOSE BARBATTI JUNIOR (ADV. SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000659-11.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004478/2011 - WALDISNEY SESTITO JUNIOR (ADV. SP184743 - LEANDRO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000654-86.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004479/2011 - RUTI BAQUES TALIADE (ADV. SP184743 - LEANDRO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000642-72.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004480/2011 - MIGUEL BARRIONUEVO RIBEIRO (ADV. SP184743 - LEANDRO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001957-38.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004489/2011 - LUIZ CARLOS DOS REIS (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001955-68.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004490/2011 - REINALDO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001951-31.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004491/2011 - SUELY DA SILVA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001938-32.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004492/2011 - LUIZ GILA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001936-62.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004493/2011 - NATAL MOTTA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001933-10.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004494/2011 - VALDELI MARIA JOSE (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001932-25.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004495/2011 - MARIA APARECIDA FARIA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001931-40.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004496/2011 - LOIDE ROMAO FRANCISCO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001914-04.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004497/2011 - JOSE PEDROSA DA ROCHA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001821-41.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004498/2011 - OSCARINO COSTA RUFINO (ADV. SP184743 - LEANDRO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001820-56.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004499/2011 - REGINA PAULA PRONESTI (ADV. SP184743 - LEANDRO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001731-33.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004500/2011 - MARCELO CANDIDO DEMICIANO (ADV. SP184743 - LEANDRO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001713-12.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004501/2011 - MARIA APARECIDA SILVA PAVANI (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001712-27.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004502/2011 - MARIA APARECIDA CORREIA REZENDE (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001711-42.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004503/2011 - MARIA DE LOURDES BERALDO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001707-05.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004504/2011 - VANDERLEI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001704-50.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004505/2011 - MARIA DRUZIAN DE SOUZA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

0004903-51.2008.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004462/2011 - GECINIRA DE SOUZA ARAUJO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). É consabido que o recurso adesivo não são cabíveis em sede dos Juizados Especiais Federais, tendo em vista ser incompatível com seus princípios norteadores.

A propósito, importante trazer à baila o teor da Súmula nº 10 da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Distrito Federal:

“O recurso adesivo, à míngua de previsão legal na legislação de regência (Leis n. 9.099, de 26-9-1995, e 10.259, de 12-7-2001) e sendo incompatível com o princípio da celeridade, não é admitido nos Juizados Especiais”

No mesmo diapasão, o enunciado 88 FONAJEF: “Não cabe recurso adesivo em sede de Juizado Especial, por falta de expressa previsão legal”

Do exposto, deixo de conhecer do recurso adesivo apresentado pela parte autora, em razão da ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade. No mais, subam os autos à Turma Recursal - SP.

Intime-se.

0004054-11.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004541/2011 - VALDENIL ROSA FARIA (ADV. SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Designo o dia 26.05.2011, às 15:00 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, visando a comprovação da alegada atividade rural, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação). Alerto ainda, que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

Intimem-se.

0000367-89.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004179/2011 - CLAUDILENE GOMES VALDONADO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Tendo em vista o requerimento administrativo anexado à inicial, bem como o lapso temporal transcorrido até a presente data para que a instituição financeira atendesse à solicitação formulada pela parte autora, oficie-se à CEF para que providencie a localização de eventuais contas-poupança em nome da parte autora, bem como efetue a juntada dos extratos necessários para o prosseguimento do presente feito (janeiro/maio de 1991), no prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se.

0002172-48.2009.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004537/2011 - LUIZ CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista os envelopes anexados em 14-03-11, informando a não localização das empresas, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente os endereços da Fazenda Favorita, Fazenda Santa Izabel, Transportadora S. Machado LTDA. e do Sr. Sebastião A. Machado.

Intime-se.

0004380-68.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004283/2011 - MARIA ISABEL SOARES FERREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS); EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV./PROC. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS); SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC (ADV./PROC.). Vistos.

Citem-se os réus para resposta.

Após, tornem conclusos.

Cumpra-se.

0004062-85.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004463/2011 - CLAUDEMIRO DONIZETE BRITO (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista o constante da manifestação anexada pelo instituto réu, designo o dia 15/04/2011 às 15:30 horas, para realização de audiência de conciliação, sendo que, a ausência da parte autora não acarretará a extinção do presente feito prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Sem prejuízo, designo o dia 29/03/2011 às 09h00min, para a realização de perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA, para esclarecimento do estado de saúde do autor, conforme solicitado pelo perito deste Juízo, médico psiquiatra, a qual será realizada na sede deste Juizado. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo legal. Saliento, por oportuno, que o periciando deverá comparecer ao ato acompanhado de atestado médico "atual" firmado por facultativo que acompanha seu tratamento, com indicação da medicação em uso, além de exames complementares que, porventura, tenha realizado.

Intime-se o Sr. perito para apresentação do laudo até um dia útil anterior à data da audiência.

0000522-63.2009.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004566/2011 - GEORGINA FERREIRA NUNES POIANO (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Tendo em vista a necessidade de se aferir a legitimidade ativa para presente ação, intime-se novamente a CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para, em 30 (trinta) dias, informar o nome dos titulares da conta de poupança 00133420-3, agência 0288.

Após, conclusos.

Intimem-se.

0000084-03.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004582/2011 - WALDUINO MORENO GIL (ADV. SP209435 - ALEX ANTONIO MASCARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Tendo em vista a necessidade de se aferir a legitimidade ativa para presente ação, intime-se novamente a CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para, em 30 (trinta) dias, informar o nome dos titulares da conta de poupança 00003973-9, agência 0299.

Após, conclusos.
Intimem-se.

0000646-75.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004597/2011 - HILDA HELENA LEONINO DE LIMA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista as considerações encetadas pelo Sr. Perito no comunicado anexado em 14.03.2011, no sentido da necessidade da realização de exame complementar pela parte autora, qual seja: Ecocardiograma recente, designo o dia 03.06.2011, às 12:00 horas, para a realização de exame pericial-médico na especialidade “Cardiologia”, que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá providenciar a anexação do exame complementar, conforme solicitado pelo Sr.º Perito, até 10 (dez) dias antes da realização da perícia médica acima designada.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

0004109-98.2006.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004519/2011 - ANTÔNIO JOSÉ DE MENEZES- REPRESENTADO POR PROCURADOR (ADV. SP139671 - FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO); ILDA FORTUNATA DA SILVA (ADV. SP139671 - FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal visando à adequada correção do saldo de sua conta-poupança, quanto aos expurgos inflacionários, no período referente a janeiro de 1989 (Plano Verão), com a condenação da ré ao pagamento das diferenças advindas de tais correções, bem como a atualização e juros de mora a partir da citação.

Em 26/02/2007, foi proferida sentença de parcial procedência do pedido para rejeitar o pedido referente aos juros contratuais e acolher os demais pedidos, condenando a CEF a pagar à parte autora o percentual de 42,72%, deduzindo-se 22,35%, devendo os valores devidos serem apurados na fase de execução de sentença.

Sobreveio acórdão que deu provimento ao recurso do autor, para determinar a incidência de juros remuneratórios. Verifico que em petição anexada em 30/11/2010, a CEF procedeu aos cálculos nos parâmetros determinados no v. acórdão, resultando na quantia devida de R\$ 45.289,37, porém, efetuou o depósito de apenas R\$ 30.600,00, sob a justificativa de que a opção pelo Juizado Especial importa renúncia do crédito excedente ao limite estabelecido em lei, nos termos do artigo 3º da lei 9099/95 e artigos 1º e 3º da Lei 10/259/2001.

Em contrapartida, a parte autora manifestou-se argumentando que, no momento da propositura da ação, a quantia pleiteada enquadrava-se no limite legal e requereu a execução da sentença pelo valor de R\$ 45.289,37.

Pois bem, no caso das ações que visam ao recebimento de parcelas vencidas, como é o caso dos autos, o valor de tais parcelas devidamente atualizadas, por ocasião do ajuizamento, deve respeitar o limite de 60 (sessenta) salários mínimos. Na fase de execução, a TNU-Turma Nacional de Uniformização, em julgamento proferido em 16/11/2009, do PEDILEF-200870950012544-PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL, relator JUIZ FEDERAL CLÁUDIO ROBERTO CANATA, em caso análogo, fixou entendimento de que “As parcelas vencidas até a propositura da lide devem se limitar ao montante correspondente a 60 salários mínimos. As vencidas posteriormente ao ajuizamento da demanda, contudo, aderem ao direito da parte autora no decurso da lide”.

Assim decidiu a TNU:

PEDILEF-200870950012544-PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL-RELATOR - JUIZ FEDERAL CLÁUDIO ROBERTO CANATA-TNU - 16/11/2009 - DJ 23/03/2010

Decisão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, dar provimento ao incidente, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. CRITÉRIOS PRÓPRIOS DE DETERMINAÇÃO DE COMPETÊNCIA QUE NÃO SE CONFUNDEM, TODAVIA, COM O VALOR A SER SATISFEITO EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE

SENTENÇA. DIFERENÇA ENTRE VALOR DA CAUSA E VALOR DA CONDENAÇÃO. AS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROPOSITURA DA LIDE DEVEM SE LIMITAR AO MONTANTE CORRESPONDENTE A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. AS VENCIDAS POSTERIORMENTE AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA, CONTUDO, ADEREM AO DIREITO DA PARTE AUTORA NO DECURSO DA LIDE. DITAS PARCELAS DEVEM SER SOMADAS ÀQUELAS VENCIDAS ANTES DA PROPOSITURA DO PEDIDO, E SER SATISFEITAS PELA VIA DO PRECATÓRIO, CASO SUPEREM 60 SALÁRIOS MÍNIMOS E NÃO SEJA MANIFESTADA PELA PARTE A RENÚNCIA DE QUE TRATA O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 17 DA LEI Nº 10.259/2001. ACÓRDÃO QUE DETERMINOU A LIMITAÇÃO DA EXECUÇÃO AO MONTANTE DE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS, DESPREZANDO AS PARCELAS VENCIDAS NO CURSO DA DEMANDA. INCIDENTE A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho

No caso em tela, verifica-se pelos cálculos juntados pelo autor na inicial (fls. 25/26), e pela ré na petição anexada em 01-02-2007, que o valor da causa, na época da propositura da ação (02-10-2006), respeitava o limite de 60 salários mínimos. As parcelas vencidas posteriormente ao ajuizamento da demanda aderiram ao direito do autor, formando um todo que deve ser integralmente pago.

Portanto, intime-se a ré para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o depósito da quantia remanescente, ou seja, a diferença entre o valor dos cálculos por ela apresentados (R\$ 45.289,37) e o valor efetivamente depositado (R\$ 30.600,00).

Intimem-se.

0003609-90.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004583/2011 - ROBERTO ANACLETO PORTO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos,

Tendo em vista as alegações feitas pela Empresa Pública Ré, e, a fim de melhor instruir o feito, visando com isto, evitar maiores prejuízos, intime-se a Ré para que no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar, se houver, os seguintes documentos:

- Termo de Adesão ao Acordo proposto pela Lei Complementar 110/01, firmado com a parte autora;
- Extrato da conta vinculada.

Após, com a juntada desses documentos, dê se vista a parte autora, para que, em 48h (quarenta e oito horas) apresente manifestação.

Por fim, caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente conclusos para sentença.

Intimem - se.

0000005-87.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004595/2011 - MARIA APARECIDA GASPARINI (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista o período transcorrido da designação da perícia médica (cardiologia) até a presente data, intime-se o perito do Juízo para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a entrega do respectivo laudo.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos,

Conforme se denota da sentença exarada, a qual reconheceu o direito da parte autora à repetição do indébito. Em sede de execução do julgado, por sua vez, o patrono da parte autora requer seja destacado do montante da condenação, os honorários contratuais e, para tanto, promoveu a anexação aos autos do necessário instrumento.

Vejamos.

Conforme dispõe a Resolução nº 122/2010 (28/10/2010), do Egrégio Conselho da Justiça Federal, é lícito ao advogado requerer seja descontado do montante devido à parte, o valor a ele pertinente, sendo que, para tal, deverá anexar aos autos o contrato correspondente, submetendo-o à apreciação judicial. Ressalte-se, por oportuno, que tal ato normativo encontra-se em consonância ao quanto previsto no art. 22, par. 4º, da Lei nº 8.906/94.

A toda evidência, referido preceito tem como norte, tão-somente facilitar o recebimento pelo patrono dos honorários celebrados com seu assistido, já que se trata de negócio jurídico estranho aos autos.

O contrato de honorários foi anexado ao feito.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de eventual pagamento, ainda que parcial, de valor devido a título de honorários contratuais, em respeito ao previsto no art. 22, par. 4º, “in fine”, da Lei nº 8.906/94.

Oportunamente, com a vinda das manifestações, remetam-se os autos à contadoria do juízo para que discrimine os valores devidos (autor e patrono), e, após, expeça-se o necessário.

Intimem-se.

0005357-31.2008.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004546/2011 - FRANCISCO PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI).

0005356-46.2008.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004547/2011 - TEREZINHA VIEIRA RODRIGUES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI).

0005355-61.2008.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004548/2011 - MARIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI).

0005354-76.2008.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004549/2011 - MILTON APARECIDO BEZERRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI).

0005353-91.2008.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004550/2011 - NAIR PUIANA DA FONSECA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI).

0005351-24.2008.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004551/2011 - ARLINDO RODRIGUES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI).

0004818-65.2008.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004552/2011 - APARECIDA DE JESUS VIEIRA LEHN (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI).

0004817-80.2008.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004553/2011 - RAFAEL QUILES RUBIO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI).

0004816-95.2008.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004554/2011 - LUPERCIO THEODORO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI).

0004815-13.2008.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004555/2011 - RONALDO JOSE MOREIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI).

0004814-28.2008.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004556/2011 - VALDO BATISTA BRUZADIN (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI).

0004813-43.2008.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004557/2011 - NADIR FERRACINI GIORDANO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI).

0004812-58.2008.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004558/2011 - ROSA MARIA DE MORAES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI).

0004807-36.2008.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004559/2011 - AMELIA FOGAZ DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI).

*** FIM ***

0004022-06.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004544/2011 - MARIA DE FATIMA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista o constante da manifestação anexada pelo instituto réu, designo o dia 15 de abril de 2011, às 15:45 horas, para realização de audiência de conciliação, sendo que, a ausência da parte autora não acarretará a extinção do presente feito prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

0004723-64.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314004456/2011 - APARECIDA LEON REGGIANI (ADV. SP218242 - FABIANO DE MELO BELANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos,

Intime-se a parte autora para, em 10(dez) dias, aditar a inicial, de maneira que conste no pedido os períodos que pretende ver reconhecidos como tempo rural, bem como as respectivas propriedades rurais em que tenha trabalhado nos referidos períodos, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da audiência já agendada.

Intime-se.

DECISÃO JEF

0004245-56.2010.4.03.6314 - DECISÃO JEF Nr. 6314004259/2011 - MARIA DE LOURDES SARAIVA ALVES (ADV. SP197141 - MOACIR VENANCIO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada

Outrossim, tendo em vista as alegações contidas na petição inicial, no sentido da manutenção da condição de segurado pelo “de cujus” em razão de ser portador de patologia incapacitante, designo o dia 08/04/2011, às 09:00 horas, para realização de perícia-médica indireta, a ser realizada nas dependências deste Juizado, na especialidade “clínica geral”.

Com efeito, embasado nos documentos anexados ao presente feito e nos demais que deverão ser trazidos pela autora na data da perícia, o Sr.º Perito deverá responder aos quesitos padrão do Juízo e do INSS, bem como aos demais quesitos porventura formulados pelas partes e informar se o falecido esteve incapacitado para o trabalho ou se teve essa capacidade reduzida e, em caso afirmativo, quando se deu a incapacidade ou a redução da capacidade funcional, ainda que por estimativa, e se a incapacidade era total ou parcial, permanente ou temporária.

Após a entrega do Laudo Pericial, intimem-se as partes para manifestação final no prazo comum de 10 (dez) dias.

Intimem-se. Cite-se.

0003702-53.2010.4.03.6314 - DECISÃO JEF Nr. 6314004238/2011 - CESAR HENRIQUE SANTANA (ADV. SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI, SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Conforme disposto no parágrafo único do artigo 48, da Lei nº 9.099/95 e artigo 463, inciso I, do CPC, os erros materiais podem ser reconhecidos de ofício pelo juiz, a qualquer momento.

Tendo em vista que na petição inicial constou pedido expresso no sentido de que as intimações fossem realizadas em nome do advogado Dr. Dázio Vasconcelos, reconheço ex officio erro material constante da sentença prolatada, vez que as intimações foram realizadas em nome de advogado diverso, ao tempo que, prezando pelos ditames da celeridade e informalidade do micro sistema presente, qual seja, o rito especial conferido pela Lei 10.259/01, determino, de ofício, a anulação da mesma.

Assim, designo o dia 31/03/2011, às 13:30 horas, para realização de exame pericial na área social, que será realizado no domicílio da parte autora, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto a parte autora, que a visita social poderá ser realizada alguns dias antes ou depois da data acima mencionada, e a ausência do periciando do local da visita, após a segunda tentativa empreendida pelo perito social, implicará na preclusão da prova.

Designo ainda o dia 06/04/2011, às 09:00 horas, para realização de exame pericial-médico na especialidade “neurologia”, que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

A parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação dos laudos, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos

Por fim, tendo em vista que o processo apontado no termo de prevenção foi extinto sem resolução de mérito, conforme cópia da sentença anexada com a inicial, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado.

Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Intimem-se.

0004791-14.2010.4.03.6314 - DECISÃO JEF Nr. 6314004589/2011 - MARLENE MARTINS MACHADO (ADV. SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a realização da perícia judicial, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0004106-07.2010.4.03.6314 - DECISÃO JEF Nr. 6314004227/2011 - LUZIA DA CONCEICAO FIGUEIRAL BALLESTEROS (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos,

Tendo em vista a manifestação da parte autora, através de petição anexada em 15/02/2011, defiro, excepcionalmente, a realização de nova perícia na especialidade “psiquiatria”, a ser realizada no dia 22 de março de 2011, às 13h15m, para realização de perícia judicial, especialidade psiquiatria, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

A parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a anexação do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 10(dez) dias.

Intimem-se.

0004737-48.2010.4.03.6314 - DECISÃO JEF Nr. 6314004585/2011 - EDNA MACHADO DE SOUZA (ADV. SP118346 - VANDERSON GIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

0004623-12.2010.4.03.6314 - DECISÃO JEF Nr. 6314004280/2011 - MARIA APARECIDA DA SILVA DIAS (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a anexação de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a anexação do laudo judicial, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0004552-10.2010.4.03.6314 - DECISÃO JEF Nr. 6314004178/2011 - SUZETE BENEVIDES SILVA (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos etc.

O autor pleiteia a concessão do benefício previdenciário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Inicialmente, verifica-se que a parte autora não anexou indeferimento administrativo na inicial, bem como não consta nas informações do sistema PLENUS - DATAPREV.

Sem prejuízo do mérito da causa, o qual, oportunamente, será analisado, se caso for, este Juízo adota o entendimento da necessidade de prévio requerimento do benefício pela via administrativa, sob pena de configuração de inexistência de interesse de agir, em face da evidente ausência de resistência por parte da autarquia

Assim, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora providencie a anexação do indeferimento administrativo correspondente ao benefício objeto do presente feito.

Outrossim, determino o cancelamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 22/06/2011, às 13:00 horas.

Após, com a apresentação do indeferimento, retornem os autos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela e agendamento de audiência.

Na inércia da parte autora, tornem conclusos para extinção.

Intime-se e cumpra-se.

0004679-45.2010.4.03.6314 - DECISÃO JEF Nr. 6314004567/2011 - JOAO GOMES (ADV. SP255784 - MARCOS APARECIDO TARTALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, tendo em vista o constante da certidão exarada pelo setor de atendimento, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir).

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se

0004743-55.2010.4.03.6314 - DECISÃO JEF Nr. 6314004586/2011 - DORALICE ROQUE FRANCELINO (ADV. SP234911 - MARCEL SOCCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a anexação do laudo social por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a anexação do laudo judicial, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0004551-25.2010.4.03.6314 - DECISÃO JEF Nr. 6314004217/2011 - RAQUEL SALGUEIRO DA SILVA (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício.

Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, determino o cancelamento da audiência agendada para o dia 22/06/2011 às 11:00 horas.

Cite-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0004729-71.2010.4.03.6314 - DECISÃO JEF Nr. 6314004601/2011 - ARTHUR RENATO DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, com o escopo de se verificar a incapacidade do segurado instituidor dentro do período de manutenção da qualidade de segurado, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 102 da Lei 8.213/91; intime-se à parte autora para, em dez dias, manifestar-se acerca do seu interesse na realização de perícia indireta.

Em caso de manifestação positiva, determino à parte autora, que em igual prazo, apresente atestados médicos em nome do Srº Renato Alves dos Santos.

Anexados os documentos, determino à Secretaria do Juízo, que providencie o agendamento da perícia indireta. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se

0001059-59.2009.4.03.6314 - DECISÃO JEF Nr. 6314004509/2011 - PEDRO SOLVAS (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Trata-se de ação proposta por Pedro Solvas em face do Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando a concessão de benefício por incapacidade. Requer, também, a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitando-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber.

Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita. O art. 4º da Lei 10.259 de 2001 confere ao Juiz a possibilidade de deferir, por provocação das partes, medidas cautelares para evitar dano de difícil reparação.

A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade, mas não faz nenhuma menção quanto a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela pretendida.

A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistematicamente e teologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, este provimento só pode ser concedido em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônico com o rito célere adotado no Juizado.

É bem esse o caso da parte autora.

Vejam os.

Através de pesquisa no sistema DATAPREV/CNIS, verifico que o autor ingressou no RGPS em 15/08/1983, na qualidade de segurado obrigatório (empregado), com vínculos subsequentes, sendo o último deles na empresa Companhia Agrícola Colombo, com início em 18/01/2006 e última remuneração registrada em fevereiro de 2006. No sistema PLENUS/DATAPREV, verifico que a parte autora esteve em gozo de auxílio-doença no período de 20/02/2006 a 28/02/2008 (NB 502785113-4), conforme relatório anexado aos autos.

De outro vértice, através do laudo do perito deste Juízo, na especialidade psiquiatria, em 16/12/2009, verifico que o Expert, em resposta aos quesitos deste Juízo, informa que a autora está acometida de “transtorno mental em razão de disfunção cerebral” (F.06.8), concluindo pela incapacidade temporária absoluta e total para o trabalho, por período indeterminado, a partir da perícia realizada em 26/02/2010.

Pois bem, a prova inequívoca, in casu, corresponde ao fato do pleiteante preencher os requisitos: filiação, qualidade de segurado e carência, além da incapacidade para o trabalho.

Com efeito, nesse contexto, considerando que o artigo 59, da Lei n.º 8.213/91, assegura o benefício de auxílio-doença ao segurado que estiver incapacitado de forma temporária para o trabalho ou atividade habitual, entendo preencher a parte autora as condições necessárias para receber o referido benefício, ao menos provisoriamente, sobretudo porque, dada a impossibilidade de trabalhar, está na contingência de se ver privada de verba de caráter alimentar.

Assim, em face da verossimilhança das alegações, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, apresentado em 19/08/2010, e determino à autarquia ré que, no prazo máximo de 15(quinze) dias contados da confirmação por e-mail do recebimento do ofício expedido por este Juízo e independentemente da interposição de

eventual recurso, tome as devidas providências para implantar o benefício de auxílio-doença à parte autora, fixando-se a DIP em 01/03/2011, independentemente da apresentação de eventual recurso.

Outrossim, intime-se o INSS para, em 10(dez) dias, manifestar-se a respeito dos documentos apresentados pela parte autora através das petições anexadas em 11/03/2010, 20/07/2010 e 10/12/2010, inclusive sobre o laudo médico que serviu de base no processo de interdição do autor, anexado em 19/08/2010.

Intimem-se.

0003678-25.2010.4.03.6314 - DECISÃO JEF Nr. 6314004604/2011 - VANDERLEY APARECIDO SARTOR (ADV. SP027291 - ITAMAR LEONIDAS PINTO PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a realização da perícia judicial, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, designo para o dia 04/04/2011, às 11:15 hs, a realização de perícia-médica na especialidade “Ortopedia”, na sede deste Juizado, ficando facultado às partes a apresentação de quesitos e a nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto a parte autora sobre a obrigatoriedade de comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Após, dê-se vistas as partes para eventual manifestação, no prazo simples de dez dias. Por derradeiro, tornem-se os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0004830-11.2010.4.03.6314 - DECISÃO JEF Nr. 6314004591/2011 - LUCIANA MARIA DE SOUZA ROCHA (ADV. SP234911 - MARCEL SOCCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA FEDERAL). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a realização da perícia judicial, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, tendo em vista o constante da certidão exarada pelo setor de atendimento, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir).

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0003209-76.2010.4.03.6314 - DECISÃO JEF Nr. 6314004266/2011 - JOSE ARNALDO DEZAN (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, entendo como caracterizada a litispendência, no que concerne ao pedido de revisão através da aplicação do art. 29, § 5º da Lei 8.213/91, em razão de ação proposta anteriormente pela parte autora neste juízo (Processo: 2010.63.14.000299-5), com identidade de partes, pedido e causa de pedir. Quanto aos demais pedidos (aplicação do art. 29, inciso II da Lei 8.213/91), determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção.

Intimem-se.

0004171-02.2010.4.03.6314 - DECISÃO JEF Nr. 6314004252/2011 - SILVIA REGINA DUMBRA (ADV. SP085477 - ADYR CELSO BRAZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Trata-se de ação proposta por Sílvia Regina Dumbra, em face do Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando concessão do benefício de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez, com pedido de antecipação de tutela. Requer, também, a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitando-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber.

Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita. O art. 4º da Lei 10.259 de 2001 confere ao Juiz a possibilidade de deferir, por provocação das partes, medidas cautelares para evitar dano de difícil reparação.

A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade, mas não faz nenhuma menção quanto a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela pretendida.

A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistematicamente e teologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, este provimento só pode ser concedido em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônico com o rito célere adotado no Juizado.

É bem esse o caso da autora.

Vejamos.

Verifico através de consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, que a parte autora esteve em gozo de benefício de auxílio doença no período de 26/07/2005 a 05/05/2007 (NB 5025748344) e de 28/05/2007 a 28/06/2007 (NB 55705534163).

De outro vértice, através do Laudo Médico Pericial, anexado ao presente feito, elaborado pelo perito do Juízo, na especialidade de clínica geral, baseado nos exames realizados, comprova que a parte autora é portadora de CA de mama. Ao final, o perito concluiu pela incapacidade, de forma permanente, absoluta e total, para o exercício de atividades laborativas, desde agosto de 2005 (data da realização da cirurgia). Assim, tendo em vista que a parte autora encontra-se incapacitada desde agosto de 2005, no presente caso entendo como satisfeitos os requisitos: filiação, qualidade de segurado e carência.

Com efeito, nesse contexto, considerando que o artigo 59, da Lei n.º 8.213/91, assegura a percepção de auxílio-doença ao segurado que estiver incapacitado para seu trabalho ou atividade habitual, entendo preencher a autora as condições necessárias para receber o benefício de auxílio-doença, ao menos provisoriamente, sobretudo porque, dada a impossibilidade de trabalhar, está na contingência de se ver privada de verba de caráter alimentar.

Assim, em face da verossimilhança das alegações, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA** e determino à autarquia ré que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta decisão interlocutória e independentemente da interposição de eventual recurso, conceda o benefício de auxílio doença, com DIP em 01/03/2011 (data do início do mês do deferimento da tutela), observando-se os salários de contribuição na fixação da renda mensal do benefício, não podendo ser cessado antes da decisão final da presente ação.

Por fim, aguarde-se a realização de audiência de conciliação agendada para o dia 15/04/2011 às 13:15 hs.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita.

Intimem-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se

0004638-78.2010.4.03.6314 - DECISÃO JEF Nr. 6314004274/2011 - ANTONIO JOSE GOUVEIA (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004633-56.2010.4.03.6314 - DECISÃO JEF Nr. 6314004275/2011 - LUIZ DESTRI (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004631-86.2010.4.03.6314 - DECISÃO JEF Nr. 6314004276/2011 - FLORIPES DE FATIMA BISTAFA (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004626-64.2010.4.03.6314 - DECISÃO JEF Nr. 6314004277/2011 - ANA APARECIDA DONIZETI CARMELO TURIN (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004624-94.2010.4.03.6314 - DECISÃO JEF Nr. 6314004278/2011 - IRACEMA PIVETA BERNAL (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004622-27.2010.4.03.6314 - DECISÃO JEF Nr. 6314004279/2011 - OLICIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004843-10.2010.4.03.6314 - DECISÃO JEF Nr. 6314004602/2011 - PEDRO VINICIUS BERALDO (ADV. SP113940 - JOAO PEDRO DESTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

0004370-24.2010.4.03.6314 - DECISÃO JEF Nr. 6314004218/2011 - CARLOS ALBERTO PEREIRA (ADV. SP171868 - MARCELO CRISTIANO PENDEZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS); EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV./PROC.). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2011/6314000237

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo anexado. Prazo 10 (dez) dias.

0004743-55.2010.4.03.6314 - DORALICE ROQUE FRANCELINO (ADV. SP234911 - MARCEL SOCCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2011/6314000238

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre esclarecimentos do Perito. Prazo 10 (dez) dias.

0000003-54.2010.4.03.6314 - IRACEMA DE BARROS CORÁ (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0000304-35.2009.4.03.6314 - RICARDO FARINA ARENALES (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0003407-16.2010.4.03.6314 - NATAL SANT ANA DE CASTRO (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
REPUBLICAÇÃO DE SENTENÇAS**

EXPEDIENTE Nº 2011/6315000101

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0000731-92.2010.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006458/2011 - GEILSON OLIVEIRA SANTOS (ADV.) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. IVAN CANNONE MELO-SP232990). Cuida-se de ação de indenização na qual a parte autora almeja tutela jurisdicional para condenar a ré a indenizar-lhe danos morais por extravio de notificação extrajudicial enviada mediante carta registrada.

Pretende danos morais de R\$ 9.200,00.

Devidamente citada, a ré apresentou contestação pugnando pela improcedência do pedido.

Fundamento e Decido.

Defiro à parte ré as prerrogativas do artigo 12 do Decreto Lei 509/69, tendo em vista ser a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Passo analisar o mérito propriamente dito.

Alega o autor que no dia 04/11/2009 postou uma carta registrada com uma notificação extrajudicial para Marcus Florêncio. Decorrido um prazo razoável, o autor procurou os Correios e foi informado de que a carta ainda estaria chegando ao destinatário e no caso de não localização seria devolvida.

Após varias tentativas junto aos Correios sem lograr êxito, foi informado por um colega de que poderia acompanhar a carta registrada através do site dos Correios. Neste momento, descobriu que a correspondência não foi entregue porque não localizaram nem o número do destinatário nem o número do remetente.

Ressaltou que como a correspondência não foi entregue nem devolvida gerou uma série de problemas ao autor, vez que foi considerado como um construtor que não cumpre prazos, bem como teve prejuízos materiais porque houve perda do prazo previsto no contrato.

Estabelece o artigo 333 do CPC que cabe a parte autora fazer prova constitutiva do seu direito.

No presente caso, não apresentou o autor prova alguma dos supostos prejuízos sofridos ou do conteúdo da carta, como uma cópia do documento nela constante.

Assim sendo, não há como se saber se efetivamente o autor teve ou não prejuízos em decorrência da não entrega da carta, o que impossibilita o pagamento de qualquer indenização por ausência de prova do dano.

Mas poder-se-ia argumentar que o autor não possuía cópia do conteúdo da carta e por isso não fez tal prova.

No entanto, tal alegação não prevalece no presente caso vez que a ré apresentou a carta do autor em audiência junto à contestação, fechada.

Desse modo, visando verificar seu conteúdo para se apurar se o autor sofreu efetivamente algum prejuízo, em audiência, solicitei autorização do mesmo para abrir a carta.

No entanto, para minha surpresa este não deu tal autorização, falou que era melhor que a carta não fosse aberta, ou seja, o autor expressamente não quis que fosse produzida tal prova. Assim, permaneceu sem qualquer prova as alegações da parte autora.

Ademais entendo que, se o autor não queria que fosse verificado o conteúdo da carta é porque nesta não consta o que ele alega. Portanto, não há como se dar credibilidade às alegações da parte autora.

Desse modo, ausente qualquer prova de prejuízo e não sendo possível crer nas alegações da parte autora, a presente ação deve ser julgada improcedente.

Mais ainda, a ré demonstrou em audiência que a não entrega da carta se deu por culpa exclusiva da vítima, o que afasta sua responsabilidade.

Com efeito, o carteiro responsável pela entrega da carta do autor afirmou que o número do endereço nela constante não existe.

E pelo mesmo motivo a carta não retornou ao autor, vez que o carteiro responsável por devolver a carta ao autor afirmou que na casa deste não havia número.

Tudo confirmado pelo autor em depoimento, vez que este disse não saber se o endereço para entrega estava correto ou não vez que quem passou o mesmo para o autor foi um “rapaz” que trabalhava junto com o autor.

E afirmou também que sua casa não tinha número, vez que esta ficava nos fundos e que não tinha muro, por isso apenas constava o número em um poste de luz, mas que com a chuva este número caiu, somente então o autor colocou o número de sua casa no portão.

Não bastasse tudo isto, ainda entendo que o autor faltou com a verdade em seu depoimento vez que afirmou não ter o número de telefone do destinatário para poder entrar em contato com este, sendo que, por outro lado, disse que o destinatário teria ligado para no celular do autor, com isso, o número de telefone do destinatário ficou registrado no celular do autor. Questionado sobre isso, saiu-se com a afirmação de que, incrivelmente, todos os contatos existentes em seu celular foram apagados quando acabou a bateria deste.

Também é de se estranhar o fato do autor ter afirmado em audiência que o conteúdo da correspondência era o orçamento de um serviço no valor de R\$ 15.000,00, mas requereu na presente ação, a título de danos morais, um valor menor, de apenas R\$ 9.200,00. Além do fato de não ter permitido a abertura da carta em audiência para verificar seu conteúdo.

Assim, por ausência de prova dos supostos danos sofridos pelo autor, pelo fato deste não ter possibilitado a verificação do conteúdo da carta e em razão de a correspondência não ter sido entregue por culpa exclusiva da vítima, a presente demanda não pode prosperar.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0005407-83.2010.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315003341/2011 - FRANCISCO GOMES (ADV. SP240550 - AGNELO BOTTONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SP156868-MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE). Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal em que a parte autora visa alega ser titular de conta vinculada do FGTS e que os depósitos foram atualizados em desacordo com os índices reais de inflação. Sustenta, ainda, haver sofrido prejuízos e pleiteia a retificação do cálculo de sua conta vinculada, aplicando-se os índices mencionados na inicial (IPC de janeiro de 1989 - 42,72% e abril de 1990 - 44,80%), em substituição aos índices efetivamente aplicados, com acréscimo de correção e juros moratórios.

A Caixa Econômica Federal apresentou contestação padrão argüindo preliminares. No mérito, sustentou que a parte autora assinou o termo de adesão e, portanto ação deve ser julgada improcedente.

Posteriormente a CEF acostou extratos constando que a parte autora teria realizado termo de adesão, bem como teria efetuado os saques com relação a este acordo.

A parte autora se manifestou informando que a parte autora não se recorda de ter assinado o termo de adesão mencionado pela CEF.

É o relatório. Decido.

Com relação ao Banco Central entendo ser parte ilegítima no presente processo, haja vista que cabe a CEF gerir o FGTS conforme lei 8036/90. Neste sentido é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça através da sumula 249.

Dessa forma, entendo que o processo deve ser extinto sem julgamento do mérito no tocante ao réu Banco Central conforme artigo 267, inciso IV, CPC.

Passo a análise do mérito propriamente dito.

Tendo em vista a comprovação dos saques das parcelas de adesão ao acordo firmado entre as partes, entendo que caberia a parte autora comprovar os fatos constitutivos do seu direito conforme artigo 333, inciso I, do CPC.

Assim, ante a inexistência de provas de que a parte autora não tenha percebido os valores, presume-se que a parte autora efetivamente tenha acordado com a CEF com relação aos expurgos do FGTS e, portanto renunciado ao direito de ingressar com ação judicial.

Dessa forma, julgo extinto sem julgamento do mérito quanto ao réu banco Central conforme artigo 267, inciso IV, do CPC e com base no disposto no artigo 7º da Lei Complementar 110, JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil.

Publique-se, registre-se e intime-se.

0005712-67.2010.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315003309/2011 - PERVITE ROCHA LEITE (ADV. SP240550 - AGNELO BOTTONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SP156868-MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE). Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal em que a parte autora visa alega ser titular de conta vinculada do FGTS e que os depósitos foram atualizados em desacordo com os índices reais de inflação. Sustenta, ainda, haver sofrido prejuízos e pleiteia a retificação do cálculo de sua conta vinculada, aplicando-se os índices mencionados na inicial (IPC de janeiro de 1989 - 42,72% e abril de 1990 - 44,80%), em substituição aos índices efetivamente aplicados, com acréscimo de correção e juros moratórios.

A Caixa Econômica Federal apresentou contestação padrão arguindo preliminares. No mérito, sustentou que a parte autora assinou o termo de adesão e, portanto ação deve ser julgada improcedente.

Posteriormente a CEF acostou extratos constando que a parte autora teria realizado termo de adesão, bem como teria efetuado os saques com relação a este acordo.

A parte autora se manifestou informando que a parte autora não se recorda de ter assinado o termo de adesão mencionado pela CEF.

É o relatório. Decido.

Com relação ao Banco Central e União entendo serem partes ilegítimas no presente processo, haja vista que cabe a CEF gerir o FGTS conforme lei 8036/90. Neste sentido é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça através da sumula 249.

Dessa forma, entendo que o processo deve ser extinto sem julgamento do mérito no tocante ao réu Banco Central conforme artigo 267, inciso IV, CPC.

Passo a análise do mérito propriamente dito.

Tendo em vista a comprovação dos saques das parcelas de adesão ao acordo firmado entre as partes, entendo que caberia a parte autora comprovar os fatos constitutivos do seu direito conforme artigo 333, inciso I, do CPC.

Assim, ante a inexistência de provas de que a parte autora não tenha percebido os valores, presume-se que a parte autora efetivamente tenha acordado com a CEF com relação aos expurgos do FGTS e, portanto renunciado ao direito de ingressar com ação judicial.

Dessa forma, julgo extinto sem julgamento do mérito quanto ao réu banco Central e União conforme artigo 267, inciso IV, do CPC e com base no disposto no artigo 7º da Lei Complementar 110, JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil.

Publique-se, registre-se e intime-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0010886-57.2010.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006480/2011 - ADRIANO PEDROSO (ADV. SP205736 - ADRIANO PEDROSO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. VANDA VERA PEREIRA-SP098800). Trata-se de ação proposta neste Juizado. A juntada de comprovação expressa e **atualizada** de residência nos processos em curso no Juizado Especial Federal é obrigatória, uma vez que, aplicando subsidiariamente o artigo 51, III, da Lei 9099/95, o processo será extinto nos casos de incompetência territorial. Portanto, cabe ao juízo a verificação deste pressuposto processual (questão de ordem pública que deve ser provada e não presumida), razão pela qual foi determinada a juntada de comprovante de residência atualizado e em nome próprio. No presente caso, entretanto, a parte autora, mesmo intimada, não se manifestou no prazo concedido.

Ressalto, ainda, que a Portaria n.º 16/2006 deste Juizado, publicada no DOE de 02/05/2006, e afixada no Setor de Protocolo deste Juizado, determina no seu artigo 3º, par. 1º que dentre os documentos essenciais ao deslinde da ação, o autor deve juntar cópia simples de comprovante de endereço atualizado.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento à determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, **julgo extinto o processo sem resolução do mérito**, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2011/6315000102

DECISÃO JEF

0000997-45.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007189/2011 - IVONE EMERY MENDES DE MORAES (ADV. SP142818 - LOURDES DE FATIMA VERGILIO M DE MORAES); LUCAS VERGILIO MENDES DE MORAES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte a autora Ivone, no prazo de dez dias, cópia do CPF e RG, além de procuração ad judicium, sob pena de extinção do processo.

3. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito. Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

0000959-33.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007187/2011 - IGNACIA NATALINA DA SILVEIRA (ADV. SP036289 - ANTONIO APARECIDO SILVEIRA); JOSE MARIA DA SILVEIRA (ADV.); MARIA DO CARMO DA SILVEIRA MORAIS (ADV.); ANTONIO APARECIDO DA SILVEIRA (ADV.); BENEDITO DE JESUS DA SILVEIRA (ADV.); LUCIA JACINTA DE FATIMA SILVEIRA (ADV.); APARECIDA DA SILVEIRA PROENÇA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 00157062620084036110, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

0004245-53.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007202/2011 - ROSELIA SANTOS DE JESUS LIMA (ADV. SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Indefiro o pedido do INSS em razão do decurso do prazo para a oposição de eventual recurso da sentença líquida prolatada e transitada em julgado, devendo, se o caso, proceder à implantação do benefício concedido neste feito sob novo número. Aguarde-se a liberação da RPV já expedida. Intime-se.

0002041-02.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007270/2011 - LAURENTINA VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP190530 - GUTEMBERG QUEIROZ NEVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003817-71.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007294/2011 - CEZAR SANTINE (ADV. SP237514 - EWERTON JOSÉ DELIBERALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1 - Cancelo a audiência outrora designada. 2 - Tendo em vista o cancelamento da audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da intimação desta decisão. 3- Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele

processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002083-51.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007356/2011 - LUIZ CARLOS VENTURA (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002095-65.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007369/2011 - WANDERLEI DA COSTA (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002091-28.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007370/2011 - CLAUDIA ALVES BATISTA (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002092-13.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007371/2011 - LAZARO DE JESUS MORAES (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002089-58.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007373/2011 - JONAS VIEIRA DA COSTA (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002087-88.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007374/2011 - ROBERTO IDILIO DE CAMPOS (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002088-73.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007375/2011 - JOÃO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002085-21.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007376/2011 - EMILIO CARLOS MARTINS (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002100-87.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007384/2011 - JAIRO BALEEIRO ROCHA (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0010152-77.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007291/2011 - VENICIO DE CAMARGO (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista o não cumprimento da decisão anterior, aguarde-se provocação de interesse no arquivo.

Intime-se.

0010078-86.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007340/2011 - GETULIO PIRES DOMINGUES (ADV. SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1) Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 01.06.2011, às 14h00min.

2) Intime-se a parte autora para que forneça a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a qualificação completa e o endereço de seu empregador, Sr. Toshio Nagai, a fim de ser ouvida neste feito como testemunha do Juízo.

Após a resposta, expeça-se, com urgência, mandado de intimação da testemunha do juízo.

Intimem-se.

0002043-69.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007268/2011 - APARECIDA DE FÁTIMA DE ALMEIDA (ADV. SP100364 - SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judicium devidamente datada, sob pena de extinção do processo.
4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002003-87.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007230/2011 - NELSON SICATTO (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 09031456219964036110, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora.

Intime-se.

0003510-20.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007175/2011 - JOSE INACIO (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0008597-54.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007259/2011 - DIRCEU RODRIGUES FORTES (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0014820-91.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007195/2011 - SERGIO LUIZ GERMANO GUERRERO (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS). Manifeste-se a PFN, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da parte autora apresentada em 16.11.2010.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

0000937-72.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007186/2011 - PLINIO CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 00146461820084036110, em curso na 3ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001051-11.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007173/2011 - VERA LEANDRO DA SILVA (ADV.); PEDRO LEANDRO DA SILVA (ADV. SP144124 - ANA REGINA MARTINHO GUIMARAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 00025847220104036110, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que a conta poupança nº 12647-5 é titularizada por terceiro estranho à lide (conforme consta dos extratos anexados), comprove o autor, no prazo de dez dias, a legitimidade ativa e o interesse processual, sob pena de extinção do processo.

0006232-27.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007196/2011 - EDGARD TADEU MICELLI (ADV. SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Aguarde-se a elaboração dos cálculos pela contadoria judicial.

Intime-se.

0002030-70.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007279/2011 - MUNEO SEKI (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante

de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA INTEGRAL DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002019-41.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007247/2011 - LUIZ CARLOS LAMARE (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que se trata do mesmo processo redistribuído a este juízo.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002015-04.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007250/2011 - JOEL BASSI (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002048-91.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007272/2011 - RUTH DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002036-77.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007276/2011 - ANÉZIA MARIA AYRES DE PONTES (ADV. SP146039 - ALFREDO PEDRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002061-90.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007303/2011 - ISABEL CRISTINA PEREIRA CAMARGO TANGIRINO (ADV. SP225859 - ROBSON SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002086-06.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007380/2011 - MARCIA SOARES RIBEIRO (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0000992-23.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007188/2011 - FUMIE FERNANDES (ADV. SP250349 - ALEXANDRE CARVAJAL MOURAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação nos processos sob nº 00010101520094036315, 00010283620094036315 e 00009930820114036315, que tramitaram por este Juizado Especial Federal e foram julgados improcedente. Portanto, com relação às contas discutidas naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado somente com relação à conta poupança nº 97208-6.

0001008-74.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007427/2011 - MARIA DE LOURDES CRUZ (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista que na petição de 14.03.2011 o documento por ela mencionado não a acompanhou, cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, com a juntada de cópia da sua CTPS, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Intime-se.

0002010-79.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007241/2011 - APARECIDO ARTUR RODRIGUES (ADV. SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CTPS anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ad judícia original ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cumpra a CEF o determinado na sentença transitada em julgado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

0010686-84.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007235/2011 - ALMIRO SOUZA COELHO (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0002862-40.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007225/2011 - JOSUE RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0004181-77.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007256/2011 - ANTONIO CARLOS GALVAO (ADV. SP110352 - ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

0001149-93.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007181/2011 - JACYRA DORINI MUCHON (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito. Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0006082-46.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007207/2011 - BENEDITO LOURENÇO FERRAZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Prejudicada a execução da sentença vez que o primeiro vínculo de emprego da parte autora é datado de 01.10.1971, ou seja, é posterior a 22.09.1971. Portanto, ele não se enquadra nas hipóteses previstas na Lei nº. 5.958/73, não havendo diferenças a serem calculadas quanto ao percentual dos juros na sua conta vinculada de FGTS.

Intime-se a parte autora desta decisão. Após, arquivem-se.

0007508-64.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007234/2011 - MILTON SPOSITO LOPES (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do ofício por ela encaminhado ao Banco Itaú S/A.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002025-48.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007248/2011 - ITAGIBA ROSA PEREIRA E SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002016-86.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007249/2011 - MARIA DAS DORES SILVA SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0009874-13.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007158/2011 - CELIO URBANO DA SILVA (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista o falecimento do autor e consoante os documentos apresentados pela esposa e pelos filhos dele, com fulcro no artigo 112, da Lei 8.213/91, oficie-se ao Banco do Brasil S/A - agência Além Ponte, desta cidade, para a liberação dos valores depositados nesta ação por meio de RPV em favor de Maria Adélia Claudino da Silva, CPF 064.011.368-04, Sidney Urbano da Silva, CPF 270.002.278-50, Claudinei Ricardo da Silva, CPF 287.293.188-07, e Claudinéia Aparecida da Silva Cotrin, CPF 290.203.668-07, na proporção de ¼ para cada um. Instrua-se com as cópias necessárias.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos ao arquivo.

Intimem-se os sucessores ora habilitados.

0008901-53.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007161/2011 - MARIA NELI DE BARROS RODRIGUES (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

0002052-31.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007305/2011 - LEOZENIR MANGUES CAETANO (ADV. SP269019 - RAQUEL MARA SALLES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Tendo em vista que a autora é analfabeta (conforme consta da inicial), junte a autora, no prazo de dez dias, procuração pública ad judícia, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002106-94.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007383/2011 - MARCOS ANTONIO DIAS BORGES (ADV. SP184651 - EDUARDO RODRIGO VALLERINE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0002080-96.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007364/2011 - VANDA CÉLIA DO NASCIMENTO MORAES (ADV. PR037201 - ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002104-27.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007429/2011 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002029-85.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007266/2011 - MARIA APARECIDA NASCIMENTO CAMARGO DE OLIVEIRA (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002062-75.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007296/2011 - ELIZETE DE CAMPOS SOUZA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002053-16.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007302/2011 - LETICIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP269019 - RAQUEL MARA SALLES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002113-86.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007428/2011 - VALDECI GOMES DE MORAES (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002057-53.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007300/2011 - JACINTO DOMINGUES (ADV. SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002056-68.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007301/2011 - FABIO ANTONIO MONTEIRO LOPES (ADV. SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002096-50.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007367/2011 - EDITE MOISES DE CAMPOS (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0002049-76.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007263/2011 - ROBSON APARECIDO TEIXEIRA (ADV. SP279943 - DAVID WILSON JERONIMO SILVA); DAIANA SILVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Juntem os autores, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DOS RESPECTIVOS RGs, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000427-59.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007425/2011 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. PR034202 - THAIS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Dê-se ciência às partes do ofício da 1ª Vara do Juizado Especial

Federal de Londrina/PR informando a designação de audiência para 13.09.2011, às 17h00min perante aquele Juízo Deprecado.
Intime-se.

0002051-46.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007307/2011 - ROSEMEIRE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP269019 - RAQUEL MARA SALLES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002105-12.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007387/2011 - WILSON ROBERTO SEGAMARCHI (ADV. SP213907 - JOAO PAULO MILANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta.

Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 00028518920014036100, em curso na 16ª Vara Federal Cível de São Paulo, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002099-05.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007378/2011 - JUSELI TERESINHA DA SILVA (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 00035916620104036315, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 12/08/2010.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo. Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Indefiro o pedido de expedição de ofício à empresa empregadora, uma vez que tais diligências competem ao autor.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002014-19.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007246/2011 - LAMARTINE CIPRIANO DA SILVA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002081-81.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007362/2011 - MARIO PEREIRA MACIEL (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002017-71.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007245/2011 - RENATO GONCALVES MOTA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0002037-62.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007277/2011 - EDMARIO DANTAS DE OLIVEIRA (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 0012852220084036307, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 18/10/2010.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002007-27.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007237/2011 - LINDINALVA MARIA DE LIMA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002032-40.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007275/2011 - JESUE JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002027-18.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007280/2011 - LOURENCO LEONEL (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0001006-07.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007201/2011 - ANA MARIA SANCHES (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002006-42.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007236/2011 - MARIA RITA DE JESUS AMARO RODRIGUES (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002082-66.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007361/2011 - NEIDE INES DE ANGELO (ADV. SP272632 - DANIELA GAZETA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002097-35.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007379/2011 - ROSI NUNES DE LIMA (ADV. SP276118 - PATRICIA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

0001022-58.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007171/2011 - DURCEMA JUDITH VILLACA BOCCATO (ADV. SP190702 - LIZ ANGELA BRITO DE LIMA MORINA VAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000773-10.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007176/2011 - LUIZ ANTONIO DE CAMARGO (ADV.); ANTONIO CARLOS DE CAMARGO (ADV.); DINA APARECIDA DE CAMARGO (ADV. SP132905 - CRISTIANE ALVES CARCIA DE C CAMARGO); MARIA BERNADETE DE CAMARGO (ADV.); ALIRIO GONCALVES DE PAULA (ADV.); MANOEL JOAQUIM DE CAMARGO (ADV.); JOSE MARIA DE CAMARGO (ADV.); MARIA LUCIA DE CAMARGO (ADV.); ANA MARIA DE CAMARGO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0001000-97.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007178/2011 - RONALDO DE OLIVEIRA DINIZ (ADV. SP283477 - LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0001169-84.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007179/2011 - JOSE BENEDITO CANDIDO (ADV. SP190702 - LIZ ANGELA BRITO DE LIMA MORINA VAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0001168-02.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007180/2011 - SEBASTIANA TEREZA CANDIDO (ADV. SP190702 - LIZ ANGELA BRITO DE LIMA MORINA VAZ); JOSE BENEDITO CANDIDO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0002024-63.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007239/2011 - THAIS CARVALHO SCHUMANN (ADV. SP258617 - ALEXANDRE SCHUMANN THOMAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000900-45.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007311/2011 - OSMAR RODRIGUES (ADV. SP213610 - ANDRÉA LÚCIA TOTA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000902-15.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007312/2011 - DILSON BERNARDES (ADV. SP082774 - SANDRA REGINA VAZOLLER LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000903-97.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007313/2011 - GIUSEPPINA DI LUIGI (ADV. SP082774 - SANDRA REGINA VAZOLLER LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000914-29.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007314/2011 - DURCEMA JUDITH VILLACA BOCCATO (ADV. SP190702 - LIZ ANGELA BRITO DE LIMA MORINA VAZ); OSMAR DE CASTRO BOCCATO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000916-96.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007315/2011 - ARLETE ZAPPAROLI DOS SANTOS (ADV. SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000917-81.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007316/2011 - ZILDA MARIA ZAPPAROLI (ADV. SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000945-49.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007317/2011 - VERA LUCIA COELHO (ADV. SP151147 - JOSE LUIZ RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000950-71.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007318/2011 - MATEUS DE CAMARGO BARROS (ADV. SP209646 - LILIAN MARIA GRANDO CAMARGO); ANNA ELIZABETH AVALLONI DE CAMARGO BARROS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0001037-27.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007346/2011 - LUCIA DUTRA CHICUTA (ADV. SP226184 - MARCOS PAULO CORDEIRO PEREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0009250-56.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007309/2011 - ALDO LUIZ LEMES PINHEIRO (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI); REINALDO PEREIRA PINHEIRO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001200-07.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007320/2011 - HELENA GALVAO DE OLIVEIRA FERRARI (ADV. SP133934 - LIDIA MARIA DE LARA FAVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001775-15.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007338/2011 - ROSA RODRIGUES DO AMARAL (ADV. SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001595-96.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007162/2011 - CLOVIS JOSE ROSA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0001150-78.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007185/2011 - DOMINGOS PORTELLA (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 09007919819954036110 e 09007936819954036110, em curso respectivamente na 3ª e 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito. Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002103-42.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007388/2011 - ADIR VICENTE MIRANDA (ADV. SP213907 - JOAO PAULO MILANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 09007263519974036110, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001621-94.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007257/2011 - FRANCELINA LEITE MACHADO (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior com a juntada do comprovante de endereço (qualquer dos últimos três meses), no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Intime-se.

0012079-78.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007227/2011 - PEDRO CONCEICAO ARGENTINO (ADV. SP239003 - DOUGLAS PESSADA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS. Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

0002044-54.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007271/2011 - ALEX LIMA SILVA (ADV. SP218764 - LISLEI FULANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

0002013-34.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007251/2011 - IRIA GONCALVES ANASTACIO (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

4. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

5. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002098-20.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007366/2011 - RITA DE CASSIA COSTA (ADV. SP174623 - TAÍS HELENA DE CAMPOS MACHADO GROSS STECCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002094-80.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007372/2011 - SONIA REGINA DE SOUZA (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0007030-85.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007293/2011 - ROSIRENE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); MARCELLE STEFANIA DOS SANTOS CARVALHO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); HONORINA QUEIROZ DE FREITAS (ADV./PROC.). Face o tempo decorrido, officie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória expedida, bem como a sua devolução em caso de integral cumprimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

0000999-15.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007203/2011 - VALDIVA MARIA MELARE DE ARRUDA (ADV. SP203095 - JOSÉ CARLOS REGONHA JUNIOR); JOSÉ MURILO MELARE DE ARRUDA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000996-60.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007204/2011 - IVONE EMERY MENDES DE MORAES (ADV. SP142818 - LOURDES DE FATIMA VERGILIO M DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

0000310-68.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007252/2011 - AUGUSTO DE ARRUDA NETO (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Defiro. Designo nova perícia médica para o dia 04.05.2011, às 09h50min, com ortopedista Dr. João de Souza Meirelles Junior.
Intime-se.

0007661-63.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007382/2011 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP118680 - URUBATAN LEMES CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças apuradas, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que ela receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada deste Juizado Especial Federal, correspondente a 60 (sessenta) salários-mínimos.
Intime-se.

0000771-40.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007224/2011 - ROSA SPINARDI TERRASAN (ADV. SP036289 - ANTONIO APARECIDO SILVEIRA); MARIA APARECIDA TERRASSANI (ADV.); BENEDITO OSMAR TERRASAN (ADV.); JUDITE TERRASSANI SILVEIRA (ADV.); ERMINDA TERRASSANI DE CAMARGO (ADV.); GUILAR TERRASSANI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 00064058920074036110, 00064101420074036110 e 00157071120084036110, em curso na 1ª e 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

0000995-75.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007167/2011 - IVONE EMERY MENDES DE MORAES (ADV.); MARCIA CAROLINA VERGILIO MENDES DE MORAES (ADV. SP142818 - LOURDES DE FATIMA VERGILIO M DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
2. Junte a autora Ivone, no prazo de dez dias, cópia do CPF e RG, além de procuração ad judicium, sob pena de extinção do processo.

0002039-32.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007269/2011 - ANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 00034747520104036315, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 08/07/2010. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002047-09.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007273/2011 - LAURO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002045-39.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007274/2011 - APARECIDA SILVA DE SOUZA (ADV. SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002084-36.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007381/2011 - APARECIDA DUZZI JAQUES DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0002535-03.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007199/2011 - MARIA NAIR DE CAMARGO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI, SP289914 - REBECA ROSA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Indefiro o pedido da parte autora vez que o crédito exequendo será oportunamente corrigido diretamente pelo TRF - 3ª Região após a expedição da correspondente requisição de pequeno valor - RPV.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000953-26.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007169/2011 - ALZIRA DE MIRANDA PEREIRA (ADV. SP193657 - CESAR AUGUSTUS MAZZONI); SONIA MARIA PEREIRA ANTUNES MACHADO (ADV.); SUELI APARECIDA PEREIRA GODINHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0002001-20.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007233/2011 - MARIA ISABEL MARTINEZ (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

0000018-25.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007197/2011 - SENIVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Indefiro o pedido da parte autora vez que o crédito exequendo será oportunamente corrigido diretamente pelo TRF - 3ª Região após a expedição da correspondente

requisição de pequeno valor - RPV, bem como por ter sido efetuado o cálculo do abono proporcional na razão de 4/12 do valor do benefício.

Intime-se.

0002050-61.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007306/2011 - MARINA APARECIDA CREMER (ADV. SP269019 - RAQUEL MARA SALLES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de PROCURAÇÃO AD JUDICIA, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: O pedido de antecipação de tutela será apreciado oportunamente por ocasião da prolação da sentença.

Intime-se.

0000236-14.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007200/2011 - REGINA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006516-35.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007253/2011 - JOAO PAULO VAZ (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000867-55.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007166/2011 - JOAO CARLOS MARSOLA GARCIA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO); JOSE PAULO MARSOLA GARCIA (ADV.); ALEXANDRE LUIZ MARSOLA GARCIA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0001115-21.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007168/2011 - MARIA DO ESPIRITO SANTO ORFAO FREITAS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); CARLOS JOSE DE FREITAS (ADV.); PAULO LEANDRO ORFAO DE FREITAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000934-20.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007170/2011 - JOSE CARLOS SEGAMARCHI (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0001025-13.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007172/2011 - ALFREDO MARQUESI JUNIOR (ADV. SP179625 - JOÃO CARLOS LUCIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0001151-63.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007182/2011 - ESTELA RAVACCI CARNEIRO (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000938-57.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007183/2011 - MARIA CECILIA ALVES (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000991-38.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007184/2011 - ADRIANA MARIA PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0001062-40.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007226/2011 - ALVARO GOLDONI (ADV.); AUREA APARECIDA GOLDONI (ADV.); HELENA MARY RODRIGUES PIRES GOLDONI (ADV. SP179625 - JOÃO CARLOS LUCIANO); ANA PALMIRA GOLDONI ALVES CORREA (ADV.); MARCIO ANTONIO ALVES CORREA (ADV.); HUMBERTO GOLDONI FILHO (ADV.); MARIA APARECIDA BRANQUINHO GOLDONI (ADV.); MARIA DE LOURDES GOLDONI VIDOTTO (ADV.); GUERINO DE LEZIER VIDOTTO (ADV.); SILVIA GOLDONI CASARE (ADV.); SILVIA REGINA GOLDONI CASARE (ADV.); RITA DE CASSIA GOLDONI CASARE (ADV.); MARIA ANGELICA GOLDONI CASARE (ADV.); FERNANDO PAULO MUSSOLINI (ADV.); ANDREA GOLDONI CASARE (ADV.); EDSON ROBERTO LOPES (ADV.); MARIA AUGUSTA CASARI GOLDONI (ADV.); ANA LUCIA CASARI GOLDONI BORTOLUCCI (ADV.); CARLA REGINA CASARI GOLDONI (ADV.); REGINA CELIA CASARI GOLDONI (ADV.); MARIA CICERA DOS SANTOS GOLDONI (ADV.); CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS GOLDONI (ADV.); RENATO DOS SANTOS GOLDONI (ADV.); RONALDO JOSE NAPOLEAO (ADV.); ANDRELINO CASARE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0002063-60.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007357/2011 - JUDIT LEMES DA SILVA (ADV. SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002107-79.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007385/2011 - FRANCISCO TIBARDINO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010834-61.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007308/2011 - EUCLIDES LOPES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0000892-05.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001136/2011 - LUCINEIDE BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Considerando a sentença de extinção acostada à inicial, demonstrando a existência de possível litispendência, intime-se a parte autora a acostar cópia integral do processo n. 286.01.2007.005378-0 no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo.

0002078-29.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007360/2011 - LUIZ ANTONIO DE MORAES (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais

nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002060-08.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007304/2011 - NEUSA DA SILVA (ADV. SP207290 - EDUARDO MASSAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos. 2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo. 3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000220-60.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007157/2011 - FRANCISCO COELHO DE OLIVEIRA (ADV. SP224822 - WILLIAN SAN ROMAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que o processo indicado no termo de prevenção foi extinto sem a resolução do mérito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002038-47.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007278/2011 - NEUCY MALTA DA FONSECA (ADV. SP269019 - RAQUEL MARA SALLES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002028-03.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007281/2011 - LAZARA LEME DA SILVA (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002110-34.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007432/2011 - VALDIR JOSE BALDINO (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002101-72.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007433/2011 - JOAO ALVES (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002114-71.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007434/2011 - MANOEL MAXIMINO DOS SANTOS (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0000993-08.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007205/2011 - FUMIE FERNANDES (ADV. SP250349 - ALEXANDRE CARVAJAL MOURAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 00010283620094036315, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação às contas poupança discutidas naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado somente com relação às contas poupança nº 0049-0 e 66768-2.

0001045-04.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007174/2011 - MARCIO VICENTE MASSAD (ADV. SP144124 - ANA REGINA MARTINHO GUIMARAES); MARIA ANNA BALDICHE MASSAD (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 00164415920084036110, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

0002000-35.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007232/2011 - JOSE HERNANDES MORENO (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de cópia legível do RG, sob pena de extinção do processo.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002111-19.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007430/2011 - MARIA MUNHOZ DA CUNHA DE JESUS (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002109-49.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007431/2011 - VICTA EVANIS PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0002026-33.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007267/2011 - LEVI SANTOS SILVA (ADV. SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA INTEGRAL DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002102-57.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007386/2011 - CLAUDIO ROBERTO ELIAS (ADV. SP286065 - CLAUDIA ROSANA SANTOS OLIVEIRA KILLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Tendo em vista que a petição inicial não foi devidamente assinada, concedo prazo improrrogável de dez dias para que o procurador do autor regularize a peça inaugural, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002046-24.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007264/2011 - ALEXANDRE SARAIVA GRANGEIRO (ADV. SP270629 - JOSÉ CARLOS CLEMENTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002090-43.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007368/2011 - PAULO SERGIO DE MORAES VIEIRA (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002002-05.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007231/2011 - LUCIANO PEREIRA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
2. Junte o autor, no prazo de dez dias: a) comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio; b) cópia legível do CPF e RG; c) procuração ad judicia, sob pena de extinção do processo.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a PFN, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da parte autora apresentada em 11.03.2011.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

0000823-75.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007163/2011 - EDNILSON PINTO THOME (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

0004030-82.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007164/2011 - DANIEL ALBERTINO (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

*** FIM ***

0000994-90.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007206/2011 - FUMIE FERNANDES (ADV. SP250349 - ALEXANDRE CARVAJAL MOURAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 00010283620094036315, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação às contas poupança discutidas naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado somente com relação à conta poupança nº 159849-8.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2011/6315000103

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0001249-06.2010.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007397/2011 - EVA FERREIRA BATISTA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Trata-se de ação proposta neste Juizado.

A juntada de comprovação expressa e atualizada de residência nos processos em curso no Juizado Especial Federal é obrigatória, uma vez que, aplicando subsidiariamente o artigo 51, III, da Lei 9099/95, o processo será extinto nos casos de incompetência territorial. Portanto, cabe ao juízo a verificação deste pressuposto processual (questão de ordem pública que deve ser provada e não presumida), razão pela qual foi determinada a juntada de comprovante de residência atualizado e em nome próprio correspondente ao mês de fevereiro de 2010.

Ressalto, ainda, que a Portaria n.º 16/2006 deste Juizado, publicada no DOE de 02/05/2006, e afixada no Setor de Protocolo deste Juizado, determina no seu artigo 3º, par. 1º que dentre os documentos essenciais ao deslinde da ação, o autor deve juntar cópia simples de comprovante de endereço atualizado.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento à determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência

Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0010260-38.2010.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007389/2011 - EUNICE DE QUEIROZ DIAS (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora pleiteia concessão de benefício previdenciário. Juntou documentos.

O INSS ofereceu proposta de transação. Instada a manifestar-se acerca da referida proposta, a parte autora concordou com seus termos.

É a síntese do necessário.

Decido.

Restou consignada pela Autarquia ré a proposta de transação, em síntese, nos seguintes termos:

“1. A Autarquia se compromete a implantar pensão por morte à autora, em razão do falecimento de seu marido Julio Gaspar Silva Dias, nos seguintes termos:

? DIB em 17/08/2008 (data do óbito);

? DIP em 01/03/2011;

? RMI e RMA de 01 SALÁRIO MÍNIMO.

? Atrasados: R\$ 13.844,89.

2. Quanto aos atrasados, o INSS propõe-se a pagar a quantia supra (R\$13.844,89), exclusivamente por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV, no prazo máximo de 60 dias, nos moldes do disposto na Resolução nº 439, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.

6. O cumprimento do presente acordo homologado judicialmente se dará observando os seguintes parâmetros fixados de comum acordo pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS e o Poder Judiciário da seguinte forma:

7. O INSS se compromete a, no prazo máximo de 45 dias após a intimação da homologação, implantar a pensão por morte à parte autora, nos termos do item “1”.”

Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais, e JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Oficie-se para cumprimento do acordo.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após, requirite-se o valor acordado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0006717-27.2010.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007390/2011 - MARCELA SOFIA ZEMLICKAS MARINO (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora pleiteia concessão/restabelecimento de benefício previdenciário. Juntou documentos.

O INSS ofereceu proposta de transação. Instada a manifestar-se acerca da referida proposta, a parte autora concordou com seus termos.

É a síntese do necessário.

Decido.

Restou consignada pela Autarquia ré a proposta de transação, em síntese, nos seguintes termos:

“1. A Autarquia se compromete a implantar APOSENTADORIA POR IDADE (B41) à parte autora desde a DER - data da entrada do requerimento administrativo, em 21/05/2010, nos seguintes termos: a) O INSS fixará a data de início do benefício (DIB) na DER.

b) O INSS efetuará a implantação calculando a Renda Mensal Inicial (RMI) e a Renda Mensal (RMA) nos termos da Lei 9.876/99.

c) O início dos pagamentos administrativos (DIP) será em 01/03/2010.

2. Quanto aos atrasados, o INSS propõe-se a pagar 80% do valor a ser apurado pela Contadoria do Juizado, na forma da Lei 10.259/01, observando-se sempre o valor-teto do Juizado Especial Federal, exclusivamente por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV, no prazo máximo de 60 dias, nos moldes do disposto na Resolução nº 439, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.

7. O cumprimento do presente acordo homologado judicialmente se dará observando os parâmetros fixados de comum acordo pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS e o Poder Judiciário da seguinte forma: O INSS se compromete a, no prazo máximo de 45 dias após a intimação da homologação, implantar a APOSENTADORIA POR IDADE à parte autora, nos termos supra expostos.”

Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais e, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Oficie-se para cumprimento do acordo.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após o trânsito, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para elaboração dos cálculos dos valores dos atrasados. Por fim, requirite-se o pagamento dos referidos valores.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0011673-23.2009.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007336/2011 - LILHAM OLIVEIRA DE PAULA CLEMENTE (ADV. SP111335 - JÚLIO ANTONIO DE OLIVEIRA); PAULA DE OLIVEIRA CLEMENTE (ADV.); EDURY DE PAULA CLEMENTE (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de pensão por morte alegando ser esposa do falecido.

Realizou pedido na esfera administrativa em 02/10/1997(DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de qualidade de segurado do falecido.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não ofereceu resposta.

É o relatório.

Decido.

A parte autora pleiteia benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento de seu cônjuge, Sr. OSVALDO BATISTA CLEMENTE, falecido em 02/10/1997.

O pedido do benefício pensão por morte encontra respaldo legal no artigo 74 da Lei n.º 8.213 de 24 de julho de 1991, que assim prevê:

“Art. 74. A pensão por morte será devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

O aludido artigo 16 elenca como dependentes:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos (vinte e um) anos ou inválido. (Redação dada pela Lei n. 9.032/95). (negritei)

(...)

§4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

Assim sendo, três são os requisitos necessários à obtenção do benefício de pensão por morte: óbito do instituidor, qualidade de segurado daquele que faleceu e condição de dependente do requerente.

No tocante à morte do segurado, restou esta demonstrada pela Certidão de Óbito acostada aos autos.

O mesmo se diga da condição de dependente da parte autora, devidamente comprovada pela Certidão de Casamento.

O ponto ora guerreado, objeto da presente lide, circunscreve-se à existência ou não da qualidade de segurado do falecido quando de seu óbito.

Passo a examinar a suposta qualidade de segurado do falecido.

A concessão de pensão por morte, nos termos do artigo 26, inciso I, da Lei 8.213/91, é dispensada da carência mínima exigida para a maioria dos benefícios. No entanto, a dispensa da carência ocorre quando o falecido era, ao morrer, segurado da Previdência Social.

Consoante à análise das informações constantes do CNIS verifica-se que o último contrato de trabalho do falecido se deu na Prefeitura de Guarulhos, no período de 19/08/1991 a 01/04/1995.

Assim, com base nas informações constantes do sistema CNIS, a última contribuição da falecido se deu em 04/1995.

O artigo 15, inciso II, da Lei 8.213/91 estabelece o prazo de 12 meses após a cessação das contribuições para que o segurado perca esta condição. Este prazo é prorrogado por mais doze meses se o segurado tiver contribuído com mais de 120 (cento e vinte) contribuições sem interrupção que acarrete a perda da condição de segurado (§ 1º do artigo 15) ou para trinta e seis meses se estiver desempregado (§ 2º), com comprovação desta condição por meio de registro próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

De acordo com a análise do CNIS, CTPS's, GPS's e outros documentos colacionados aos autos e contagens de tempo de serviço elaboradas pelo INSS, o falecido contribuiu por menos de 120 contribuições, considerando o período sem interrupção que gerasse perda da qualidade de segurado, ou seja, de 02/1985 a 08/1986, 10/1986 a 06/1987, 10/1987 a 04/1988, 07/1988 a 09/1990, 01/1991 e de 08/1991 a 04/1995. Dessa forma, não será possível, aplicar o artigo 15, parágrafo primeiro, da lei 8213/91.

Em pesquisa no site do Ministério do Trabalho consta que o autor percebeu seguro desemprego em 1995, fazendo jus a um período de graça de 12 meses conforme artigo 15, parágrafo segundo, da lei 8213/91.

Dessa forma, o falecido manteve qualidade de segurado até 04/1997, considerando sua última contribuição em 04/1995.

Dessa forma, no momento do óbito (10/1997), o falecido não tinha qualidade de segurado e, portanto a autora não tem direito ao benefício de pensão por morte.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0007230-29.2009.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006622/2011 - ANA RAQUEL MONTEIRO LOPES (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de pensão por morte.

Realizou pedido administrativo em 10/02/2009 (DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de parecer contrário da perícia.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e do domicílio, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido.

Passo a analisar o mérito propriamente dito.

A parte autora pleiteia benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento de seu pai, Jairo Maranzano Lopes, ocorrido em 29/11/2008, alegando que é inválida.

O benefício da pensão por morte deverá ser concedido aos dependentes do segurado. Em se tratando de cônjuge, companheiro e filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido a dependência econômica é presumida (§ 4º do art. 16 da Lei 8.213/91).

A parte autora comprovou ser filho da segurada, pelos documentos anexados aos autos virtuais: RG e Certidão de Nascimento. Não há controvérsia neste aspecto.

A questão controvertida diz respeito à comprovação da condição de invalidez antes do óbito do segurado, indispensável à concessão do benefício pleiteado, vez que possui mais de 21 anos de idade.

O laudo médico pericial afirma: “A pericianda apresenta-se em quadro depressivo atual e está usando a dose mínima de antidepressivos, podendo se beneficiar de otimização da farmacoterapia. O quadro psicopatológico pode ser compatível com os diagnósticos relatados. A Ciclotimia corresponde a uma instabilidade persistente do humor que comporta numerosos períodos de depressão ou de leve euforia nenhum deles suficientemente grave ou prolongado para responder aos critérios de um transtorno afetivo bipolar ou de um transtorno depressivo recorrente. O Transtorno de Personalidade ansiosa é caracterizado por sentimento de tensão e de apreensão, insegurança e inferioridade. Existe um desejo permanente de ser amado e aceito, hipersensibilidade à crítica e a rejeição, reticência a se relacionar pessoalmente, e tendência a evitar certas atividades que saem da rotina com um exagero dos perigos ou dos riscos potenciais em situações banais. Considerando os elementos apresentados, o periciando apresenta atualmente incapacidade total e temporária para o trabalho. É possível inferir que a pericianda apresente tais diagnósticos pelo menos desde os 18 anos de idade, no entanto, pelos elementos apresentados, não foi possível determinar o início da incapacidade nesta perícia”

E, concluiu: “As alterações diagnosticadas geram uma incapacidade total e temporária para o desempenho de sua atividade habitual. Não há dependência de terceiros para as atividades da vida diária. Não há elementos que comprovem a presença de incapacidade anterior ao período alegado”.

No entanto, para ser concedido o benefício de pensão por morte ao filho inválido, a incapacidade deve ser TOTAL e PERMANENTE, situação essa que não se caracteriza no caso em tela, diante da conclusão do perito judicial. Nesse sentido:

"(...) Assim, por exemplo, uma simples torção no tornozelo, que poderia configurar hipótese de concessão de auxílio-doença (incapacidade laborativa temporária), jamais poderia dar ensejo a pensão por morte a título de incapacidade parcial (...)" (PEDILEF 200563060069925, JUIZ FEDERAL RENATO CÉSAR PESSANHA DE SOUZA, TNU - Turma Nacional de Uniformização, 12/05/2008)

Desse modo, a parte autora não faz jus à concessão pleiteada.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e sem honorários, já que incompatíveis com o rito dos juizados.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

0006048-08.2009.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006621/2011 - AMELIA APARECIDA SAMEJIMA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA); CINTIA SAMEJIMA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de pensão por morte alegando ser esposa do falecido.

Realizou pedido na esfera administrativa em 31/03/2009(DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de perda de qualidade de segurado.

Sustenta que quando de seu falecimento o de cujus já fazia jus à concessão de aposentadoria por idade.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não contestou a ação.

É o relatório.

Decido.

A parte autora pleiteia benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento de seu cônjuge, Kochi Samejima, falecido em 25/05/1999, alegando que ele já fazia jus à concessão de aposentadoria por idade quando do óbito, uma vez que havia implementado todas as condições para tanto.

O pedido do benefício pensão por morte encontra respaldo legal no artigo 74 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, que assim prevê:

“Art. 74. A pensão por morte será devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

O aludido artigo 16 elenca como dependentes:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos (vinte e um) anos ou inválido. (Redação dada pela Lei n. 9.032/95).

(...)

§4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada. (negritei)

Assim sendo, três são os requisitos necessários à obtenção do benefício de pensão por morte: óbito do instituidor, qualidade de segurado daquele que faleceu e condição de dependente do requerente.

No tocante à morte do segurado, restou esta demonstrada pela Certidão de Óbito acostada aos autos.

O mesmo se diga da condição de dependente da parte autora devidamente comprovada pela Certidão de Casamento e Nascimento.

O ponto ora guerreado, objeto da presente lide, circunscreve-se à existência ou não da qualidade de segurado do falecido quando de seu óbito.

Segundo informação do CNIS o falecido teve seu ultimo vínculo de 01/07/1991 a 14/08/1991 e o óbito ocorreu em 25/05/1999. Assim, mesmo que se considerasse o período máximo de graça de 36 meses previsto no artigo 15, inciso II, paragrafos primeiro e segundo da lei 8213/91, o falecido ainda assim, no momento do óbito, não teria qualidade de segurado.

Alega também a parte autora que o falecido teria direito a aposentadoria por idade, o que geraria o seu direito ao recebimento do benefício de pensão por morte.

À luz do artigo 102, da Lei 8.213/91, a perda da qualidade de segurado não constitui óbice à percepção de pensão por morte pelos dependentes do de cujus, caso este já tenha preenchido os requisitos legais exigidos para a concessão de aposentadoria por idade.

Assim, havendo a perda da qualidade de segurado, como demonstrado, passa-se a verificar se este havia implementado os requisitos para obtenção de aposentadoria por idade.

O artigo 48 da lei 8.213/91 determina quando será concedida a aposentadoria por idade nos seguintes termos:

“A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) se mulher”.

Ocorre que, quanto ao requisito idade, o segurado falecido completaria 65 (sessenta e cinco) anos apenas em 13/07/2014.

Desse modo, quando de seu falecimento o de cujus já havia perdido a qualidade de segurado e não tinha direito à aposentadoria por idade, motivo pelo qual seus eventuais dependentes não fazem jus ao benefício de pensão por morte.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0010828-88.2009.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007310/2011 - ELENIR GERALDO GENEROSO (ADV. SP262679 - KATIA MARIA FRANCISCHINELLI); ARIANE GERALDO GENEROSO (ADV. SP262679 - KATIA MARIA FRANCISCHINELLI); ELIANE GERALDO GENEROSO (ADV. SP262679 - KATIA MARIA FRANCISCHINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de pensão por morte.

Realizou pedido administrativo em 27/07/2009(DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de perda da qualidade de segurado do falecido.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não ofereceu resposta.

É o relatório.
Decido.

Trata-se, em síntese, de pedido de concessão de benefício de pensão por morte, requerido pela esposa, em decorrência do falecimento de Daniel Generoso, ocorrido em 08/01/2009.

O benefício da pensão por morte deverá ser concedido aos dependentes do segurado. Em se tratando de cônjuge, companheiro e filho não emancipado, a dependência econômica é presumida (§ 4º do artigo 16 da Lei 8.213/91).

A parte autora comprovou ser esposa do falecido, nos termos das Certidões de Casamento e de Óbito anexadas aos autos virtuais. A questão controvertida diz respeito à condição de segurado do falecido.

Passo a analisar a condição de segurado:

À pensão por morte, nos termos do artigo 26, inciso I, da Lei 8.213/91 é dispensada da carência mínima exigida para a maioria dos benefícios. No entanto, a dispensa da carência ocorre quando o falecido era, ao morrer, segurado da Previdência Social.

Para comprovar a qualidade de segurado do falecido, a parte autora juntou a título de prova: 1) Recolhimentos via carnê em nome do falecido de 08/2008 a 12/2008 com pagamento em 09/01/2009 (fls. 28 a 32).

Restou comprovado nos autos, de acordo com as informações constantes do sistema CNIS que a última contribuição do falecido realizada anteriormente à data do óbito, se deu na condição de empregado, relativa à competência de 09/2004.

A controvérsia objeto desta ação gira em torno das contribuições com competência de 08 a 12/2008.

Neste caso, as competências de 08 a 12/2008 foram todas recolhidas em 09/01/2009, ou seja, após o óbito do falecido.

O recolhimento das contribuições deveria ter sido realizado pelo próprio falecido, na condição de contribuinte individual, se supostamente exercesse atividade como segurado obrigatório.

Sua desídia em não efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias pelo trabalho que exercia acarretou a não regularização de sua vinculação ao RGPS quando de seu falecimento.

O artigo 11 da Lei 8.213/91 elenca todos os segurados obrigatórios da Previdência Social e o artigo 13 define o que é segurado facultativo: maior de 14 (quatorze) anos que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, desde que não incluído nas disposições do artigo 11.

Todo aquele que se inserir na definição de segurado obrigatório está sujeito ao recolhimento das contribuições previstas no artigo 20 e 21 da Lei 8.212/91. No caso dos segurados obrigatórios, o recolhimento é feito mensalente. Na hipótese da empresa descontar as contribuições dos segurados a seu serviço, o recolhimento deverá ser feito até o dia dois do mês seguinte ao da competência (artigo 30, inciso I, letra b, da Lei 8.212/91). Na hipótese do segurado ser contribuinte individual ou facultativo, o recolhimento deverá ser feito até o dia quinze do mês seguinte ao da competência (artigo 30, inciso II, também da Lei 8.212/91).

A questão a ser analisada é se o segurado facultativo ou o contribuinte individual podem recolher de uma só vez contribuições em atraso para efeito de readquirir a qualidade de segurado ou cumprir a carência exigida.

Entendo que não.

As contribuições previdenciárias, a partir de uma análise sistemática da legislação aplicável, deverão ser vertidas aos cofres da previdência social periodicamente, a título de custear os benefícios em manutenção.

Por outro lado, permitir o recolhimento de uma só vez de contribuições atrasadas é conferir ao interessado a conveniência de se filiar ao sistema ou não, após a ocorrência do fato que ensejar o direito ao benefício. Por exemplo, ao descobrir que está doente, o interessado efetua o recolhimento de todas as contribuições para adquirir a qualidade de segurado e, de resto, ter direito ao benefício do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Ou, ainda, se resolver requerer a aposentadoria por idade, recolhe o que falta para cumprir a carência. De forma análoga, é a mesma coisa que alguém aderir a um contrato de seguro após a ocorrência do sinistro.

Assim sendo, o recolhimento de todas as parcelas, de uma só vez, não pode ser permitido, ou mesmo considerado para efeito de carência, manutenção ou readquirição da qualidade de segurado.

Ainda mais no presente caso em que os recolhimentos foram feitos por uma terceira pessoa após o óbito do falecido.

Com efeito, os recolhimentos post morte não podem ser considerados para efeito de gerar uma qualidade de segurado pretérita, vez que além de intempestivos, não possuem amparo legal. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TEMPUS REGIT ACTUM. SENTENÇA TRABALHISTA. RECOLHIMENTO POST MORTEM. IMPOSSIBILIDADE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. - Aplicação da lei vigente à época do óbito, consoante o princípio tempus regit actum. - Para a obtenção da pensão por morte, mister o preenchimento de dois requisitos: qualidade de segurado do falecido e dependência econômica. - Qualidade de segurado do falecido não comprovada. - A sentença proferida na Justiça do Trabalho não produz efeitos em relação ao INSS, pois não houve início de prova material do labor do falecido. Ademais, a autarquia não foi parte naquela relação processual. - Não tem amparo legal o recolhimento extemporâneo de contribuições previdenciárias, após o óbito do de cujus, ante a vedação do art. 282, § 2º, da Instrução Normativa nº 20/2007 do INSS. - Beneficiária da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação da autora ao pagamento da verba honorária e custas processuais, consoante entendimento firmado pela 3ª Seção desta Corte. - Remessa oficial e apelação providas para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido. Revogada a tutela antecipada. (APELREE 200603990361895, JUIZA MÁRCIA HOFFMANN, TRF3 - OITAVA TURMA, 02/12/2010)

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. DESCARACTERIZAÇÃO. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. INSCRIÇÃO POST MORTEM. CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS APÓS O ÓBITO. MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Descaracterizada a condição de segurado especial em razão das duas atividades (comerciário e produtor rural) de naturezas diversas, haverem sido exercidas em concomitância no período que antecedeu ao óbito. Não se atribui ao produtor rural o denominado regime de economia familiar quando demonstrada a existência de patrimônio incompatível com as características do humilde camponês. 2 - O mero exercício da atividade remunerada não basta para o reconhecimento da qualidade de segurado do contribuinte individual, o que se faz com o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias, ônus que cabe exclusivamente a ele, nos termos do art. 30, II, da Lei n.º 8.212/91. 3 - A ausência de recolhimentos pelo período de 3 (três) anos, entre junho de 1996 e junho de 1999, sem prova de desemprego, da percepção de benefícios ou da ocorrência de algum mal incapacitante, importou na perda da qualidade de segurado do de cujus. 4 - A partir da edição da Instrução Normativa nº 15/2007 e da nº 20/2007 que a revogou, o INSS deixou expressamente consignado que não seriam consideradas, para efeito de manutenção da qualidade de segurado, a inscrição realizada pelos dependentes após a morte do segurado e as contribuições por eles vertidas após a extemporânea inscrição (art. 282, §2º), dispondo, em seu art. 282, §1º, que a permanência da situação de segurado perante a Previdência Social dependeria do recolhimento em vida, até a data do falecimento. 5 - O empregador rural ou empresário havia perdido a qualidade de segurado e não a readquiriu nos três anos anteriores à data de seu falecimento. Impossibilidade de os pretensos beneficiários de pensão por morte recuperarem por ele, após a sua extinção, esse atributo e, ainda, pretenderem que essa condição retroaja à data do fato gerador do benefício que pleiteiam, de forma que ali se verifiquem preenchidos todos os requisitos exigidos pela legislação previdenciária. 6 - Os riscos a que o autônomo se submeteu após haver perdido a sua qualidade de segurado, não estavam cobertos sob o ponto de vista do direito previdenciário, de forma que lhes assegurassem algum amparo pessoal por parte da Previdência. Portanto, a concessão de qualquer benefício da mesma natureza previdenciária aos seus dependentes, em decorrência daquele não haver resistido vivo, seria, no mínimo, um contra-senso jurídico. 7 - Apelação improvida. (AC 200603990306082, JUIZ NELSON BERNARDES, TRF3 - NONA TURMA, 10/12/2008)

Não comprovado os recolhimentos antes do óbito, a contribuição a ser considerada para análise da condição de segurado do falecido refere-se à última contribuição realizada tempestivamente relativa à competência de 06/1995.

O artigo 15, inciso II, da Lei 8.213/91 estabelece o prazo de 12 (doze) meses após a cessação das contribuições para que o segurado perca esta condição. Este prazo é prorrogado por mais doze meses se o segurado tiver contribuído com mais de 120 (cento e vinte) contribuições sem interrupção que acarrete a perda da condição de segurado (§ 1º do artigo 15) ou para trinta e seis meses se estiver desempregado (§ 2º), com comprovação desta condição por meio de registro próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Mas mesmo que considerássemos todas as hipóteses do artigo 15 da lei 8213/91, o falecido ainda assim teria perdido a qualidade de segurado quando do óbito, vez que a última contribuição foi recolhida em 09/2004 e o óbito ocorreu em 08/01/2009.

Ou seja, ao falecer, não detinha mais a qualidade de segurado, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 15 da Lei 8.213/91.

Destarte, quando do falecimento do cônjuge da parte autora, ele já havia perdido a qualidade de segurado e, não sendo segurado da Previdência Social, seus dependentes não fazem jus ao benefício de pensão por morte.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

0011930-48.2009.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007365/2011 - ANTONIA APARECIDA CARRIEL FERRAZ (ADV. SP033376 - ANTONIO PEREIRA FILHO); JAQUELINE EVELIN FERRAZ (ADV. SP033376 - ANTONIO PEREIRA FILHO); ELON RAFAEL CARRIEL FERRAZ (ADV.); ADILSON FERRAZ JUNIOR (ADV.); RUANA KIMBERLI CARRIEL FERRAZ (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de pensão por morte alegando ser esposa e filhos do falecido.

Realizou pedido na esfera administrativa em 28/10/2009 (DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de qualidade de segurado do falecido.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, sustenta que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido.

Passo à análise do mérito.

A parte autora pleiteia benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento de seu cônjuge, Sr. Adilson Ferraz, falecido em 21/11/2007.

O pedido do benefício pensão por morte encontra respaldo legal no artigo 74 da Lei n.º 8.213 de 24 de julho de 1991, que assim prevê:

“Art. 74. A pensão por morte será devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

O aludido artigo 16 elenca como dependentes:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos (vinte e um) anos ou inválido. (Redação dada pela Lei n. 9.032/95). (negritei)

(...)

§4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

Assim sendo, três são os requisitos necessários à obtenção do benefício de pensão por morte: óbito do instituidor, qualidade de segurado daquele que faleceu e condição de dependente do requerente.

No tocante à morte do segurado, restou esta demonstrada pela Certidão de Óbito acostada aos autos.

O mesmo se diga da condição de dependente da parte autora, devidamente comprovada pela Certidão de Casamento.

O ponto ora guareado, objeto da presente lide, circunscreve-se à existência ou não da qualidade de segurado do falecido quando de seu óbito.

Passo a examinar a suposta qualidade de segurado do falecido.

A concessão de pensão por morte, nos termos do artigo 26, inciso I, da Lei 8.213/91, é dispensada da carência mínima exigida para a maioria dos benefícios. No entanto, a dispensa da carência ocorre quando o falecido era, ao morrer, segurado da Previdência Social.

Consoante à análise das informações do CNIS verifica-se que a última contribuição do falecido foi de 02 a 05/2006.

Assim, com base nas informações constantes do sistema CNIS, a última contribuição do falecido se deu em 05/2006.

O artigo 15, inciso II, da Lei 8.213/91 estabelece o prazo de 12 meses após a cessação das contribuições para que o segurado perca esta condição. Este prazo é prorrogado por mais doze meses se o segurado tiver contribuído com mais de 120 (cento e vinte) contribuições sem interrupção que acarrete a perda da condição de segurado (§ 1º do artigo 15) ou para trinta e seis meses se estiver desempregado (§ 2º), com comprovação desta condição por meio de registro próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

De acordo com as informações do CNIS, o falecido contribuiu de 03/1983 a 07/1983, 09/1983 a 02/1985, 05/1986 a 04/1987, 05/1987 a 02/1988, 09/1988 a 12/1988, 07/1989 a 04/1990, 10/1991 a 11/1991, 02/1992 a 03/1992, 05/1992 a 12/1993, 05/1995, 06/1995 a 08/1997, 05/2002 a 12/2002 e de 02/2006 a 05/2006, ou seja, por menos de 120 contribuições sem interrupção e com perda de qualidade.

O artigo 15, inciso II, parágrafo primeiro da lei 8213/91 prevê a prorrogação por mais de 12 meses de carência no caso de o segurado possuir mais de 120 contribuições mensais sem interrupção que acarrete perda da qualidade de segurado. No presente caso, o falecido teve inúmeros vínculos, mas houve perda da qualidade em 1994, 1998 e 2003, iniciando-se assim, um novo computo.

Também não há nos autos comprovação de condição de desemprego por meio de registro próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Assim, sendo a última contribuição do falecido em 05/2006 este teria mantido a qualidade de segurado até 05/2007, sendo que o óbito ocorreu em 21/11/2007. Dessa forma, no momento do óbito, o falecido não tinha qualidade de segurado e, portanto a autora não tem direito ao benefício de pensão por morte.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

0004902-29.2009.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006641/2011 - MARIA HELENA VALLESI PEREIRA (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de pensão por morte alegando ser esposa do falecido.

Realizou pedido na esfera administrativa em 02/03/2009 (DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de qualidade de segurado do falecido.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, sustenta que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.
Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido.

Passo à análise do mérito.

A parte autora pleiteia benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento de seu cônjuge, Sr. ANTONIO DANTE PEREIRA, falecido em 27/08/2008.

O pedido do benefício pensão por morte encontra respaldo legal no artigo 74 da Lei n.º 8.213 de 24 de julho de 1991, que assim prevê:

“Art. 74. A pensão por morte será devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

- I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
- III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

O aludido artigo 16 elenca como dependentes:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos (vinte e um) anos ou inválido. (Redação dada pela Lei n. 9.032/95). (negritei)

(...)

§4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

Assim sendo, três são os requisitos necessários à obtenção do benefício de pensão por morte: óbito do instituidor, qualidade de segurado daquele que faleceu e condição de dependente do requerente.

No tocante à morte do segurado, restou esta demonstrada pela Certidão de Óbito acostada aos autos.

O mesmo se diga da condição de dependente da parte autora, devidamente comprovada pela Certidão de Casamento.

O ponto ora guerreado, objeto da presente lide, circunscreve-se à existência ou não da qualidade de segurado do falecido quando de seu óbito.

Passo a examinar a suposta qualidade de segurado do falecido.

A concessão de pensão por morte, nos termos do artigo 26, inciso I, da Lei 8.213/91, é dispensada da carência mínima exigida para a maioria dos benefícios. No entanto, a dispensa da carência ocorre quando o falecido era, ao morrer, segurado da Previdência Social.

Consoante à análise das informações constantes do CNIS o autor realizou a última contribuição referente a competência de 01/2007.

O artigo 15, inciso II, da Lei 8.213/91 estabelece o prazo de 12 meses após a cessação das contribuições para que o segurado perca esta condição. Este prazo é prorrogado por mais doze meses se o segurado tiver contribuído com mais de 120 (cento e vinte) contribuições sem interrupção que acarrete a perda da condição de segurado (§ 1º do artigo 15) ou para trinta e seis meses se estiver desempregado (§ 2º), com comprovação desta condição por meio de registro próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

De acordo com o CNIS, CTPS's, GPS's e outros documentos colacionados aos autos e contagens de tempo de serviço elaboradas pelo INSS, o falecido não possuía mais de 120 contribuições. Dessa forma, não será possível aplicar o artigo 15, inciso II, parágrafo primeiro da lei 8213/91.

Também não há nos autos comprovação de condição de desemprego por meio de registro próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Assim, sendo a última contribuição da falecido se deu em 01/2007 este teria mantido a qualidade de segurado até 01/2008, sendo que o óbito ocorreu em 27/08/2008. Desse modo, o falecido não mantinha a qualidade de segurado quando do óbito e, portanto a autora não tem direito ao benefício de pensão por morte.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0006131-24.2009.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006638/2011 - GENI SILVA DE BARROS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de pensão por morte alegando ser esposa do falecido.

Realizou pedido na esfera administrativa em 08/08/2008(DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de qualidade de segurado do falecido.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não ofereceu resposta.

É o relatório.

Decido.

A parte autora pleiteia benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento de seu cônjuge, Sr. ANTONIO MENDES DE GOES, falecido em 12/05/1982.

A autora informou que seus filhos perceberam a pensão por morte do falecido esposo até 1996. Ressaltou que em 1986 se casou novamente.

No caso de pensão por morte deve-se aplicar a legislação da época do óbito, ou seja, 12/05/1982.

O pedido do benefício pensão por morte encontra respaldo legal na Lei Orgânica da Previdência Social n. 3807/1960, a qual dispunha o seguinte:

“Artigo 11. Consideram-se dependentes do segurado, para os efeitos desta

I - esposa, marido inválido, os filhos de qualquer condição, quando inválidos ou menores de 18 anos, filhas solteiras de qualquer condição, quando inválidas ou menores de 21 anos.

Assim, pelo fato da autora ser esposa do falecido era considerada dependente.

No tocante aos requisitos da pensão por morte:

“ Art. 36. A pensão garantirá aos dependentes do segurado, aposentado ou não, que falecer, após haver realizado 12 (doze) contribuições mensais, uma importância calculada na forma do art. 37.

Art. 37. A importância da pensão devida ao conjunto dos dependentes do segurado será constituída de uma parcela familiar, igual a 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria que o segurado percebia ou daquela a que teria direito se na data do seu falecimento fôsse aposentado, e mais tantas parcelas iguais, cada uma, a 10% (dez por cento) do valor da mesma aposentadoria quantos forem os dependentes do segurado, até o máximo de 5 (cinco).

Art. 39. A quota de pensão se extingue:

- a) por morte do pensionista;
- b) pelo casamento de pensionista do sexo feminino;
- c) para os filhos e irmãos, desde que não sendo inválidos completem 18 (dezoito) anos de idade;
- d) para as filhas e irmãs, desde que não sendo inválidas, completem 21 (vinte e um) anos de idade;
- e) para a pessoa do sexo masculino designada na forma do § 1º do art. 11, desde que complete 18 (dezoito) anos de idade;
- f) para os pensionistas inválidos se cessar a invalidez.”

Assim sendo, três são os requisitos necessários à obtenção do benefício de pensão por morte: óbito do instituidor, qualidade de segurado daquele que faleceu, condição de dependente do requerente.

No tocante à morte do segurado, restou esta demonstrada pela Certidão de Óbito acostada aos autos.

O mesmo se diga da condição de dependente da parte autora, devidamente comprovada pela Certidão de Casamento.

De acordo com informação do CNIS, o falecido estava trabalhando na empresa Votorantim S. A. de 05/09/1966 a 13/05/1982 e, portanto manteve a qualidade de segurado.

No momento do óbito, a autora fazia jus a concessão da pensão por morte.

Contudo, em 10/1986, a autora se casou novamente e a partir da celebração deste casamento, o seu direito a quota de pensão por morte foi extinta conforme artigo 39 da lei 3807/1960.

Dessa forma, no momento do óbito, o INSS se equivocou a pagar pensão por morte apenas aos filhos do falecido, vez que a autora na qualidade de esposa teria direito ao benefício. Contudo, quando casou-se novamente em 10/1986 tal direito foi extinto conforme legislação da época.

Ocorre que, do óbito ao casamento encontram-se prescritas as parcelas além da ausência de interesse de agir vez que a autora, como representante dos menores, era quem recebia a pensão.

Assim, no requerimento administrativo (2008), a parte autora não teria direito ao benefício de pensão por morte em razão do seu novo casamento em 1986.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Publicada e Registrada em audiência.

0005112-80.2009.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006602/2011 - BENEDITA OLIMPIA GOMES DE CAMARGO (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de pensão por morte alegando ser esposa do falecido.

Realizou pedido na esfera administrativa em 29/09/2008(DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de perda de qualidade de segurado.

Sustenta que quando de seu falecimento o de cujus já fazia jus à concessão de aposentadoria por idade.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e do domicílio, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.
Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido.

Passo a analisar o mérito propriamente dito.

A parte autora pleiteia benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento de seu cônjuge, Benedito Pereira de Camargo, falecido em 29/09/2008, alegando que ele já fazia jus à concessão de aposentadoria por idade quando do óbito, uma vez que havia implementado todas as condições para tanto.

O pedido do benefício pensão por morte encontra respaldo legal no artigo 74 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, que assim prevê:

“Art. 74. A pensão por morte será devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

O aludido artigo 16 elenca como dependentes:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos (vinte e um) anos ou inválido. (Redação dada pela Lei n. 9.032/95).

(...)

§4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada. (negritei)

Assim sendo, três são os requisitos necessários à obtenção do benefício de pensão por morte: óbito do instituidor, qualidade de segurado daquele que faleceu e condição de dependente do requerente.

No tocante à morte do segurado, restou esta demonstrada pela Certidão de Óbito acostada aos autos.

O mesmo se diga da condição de dependente da parte autora devidamente comprovada pela Certidão de Casamento.

O ponto ora guerreado, objeto da presente lide, circunscreve-se à existência ou não da qualidade de segurado do falecido quando de seu óbito.

Segundo informação do CNIS o falecido teve sua última contribuição em 04/1996 e o óbito ocorreu em 29/09/2008. Assim, mesmo considerando os 36 meses de período de graça previsto no artigo 15, inciso II, parágrafos primeiro e segundo da lei 8213/91, o falecido no momento do óbito não tinha qualidade de segurado.

Alega também a parte autora que o falecido teria direito a aposentadoria por idade, o que geraria o seu direito ao recebimento do benefício de pensão por morte.

À luz do artigo 102, da Lei 8.213/91, a perda da qualidade de segurado não constitui óbice à percepção de pensão por morte pelos dependentes do de cujus, caso este já tenha preenchido os requisitos legais exigidos para a concessão de aposentadoria por idade.

Assim, havendo a perda da qualidade de segurado, como demonstrado, passa-se a verificar se este havia implementado os requisitos para obtenção de aposentadoria por idade.

O artigo 48 da lei 8.213/91 determina quando será concedida a aposentadoria por idade nos seguintes termos:

“A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) se mulher”.

Ocorre que o segurado falecido completaria 65 (sessenta e cinco) anos em 11/11/2016.

Assim, no momento do óbito (29/09/2008) o segurado não possuía a idade mínima de 65 anos e, portanto não fazia jus a concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Desse modo, quando de seu falecimento o de cujus já havia perdido a qualidade de segurado e não tinha direito à aposentadoria por idade, motivo pelo qual seus eventuais dependentes não fazem jus ao benefício de pensão por morte.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001901-65.2011.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007283/2011 - LAURIANO PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP213862 - CAROLINE GUGLIELMONI ABE ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001124-80.2011.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007284/2011 - ANTONIO CONCEIÇÃO CARVALHO FILHO (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002008-12.2011.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007285/2011 - DANIEL CIPRIANO MENDES (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0009355-67.2009.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006939/2011 - MARCO AURELIO MACHADO MENDES (ADV. SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA); JULIANA MACHADO MENDES (ADV. SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de pensão por morte alegando serem filhos do falecido.

Realizou pedido na esfera administrativa em 11/03/2009(DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de qualidade de segurado do falecido.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não ofereceu resposta.

É o relatório.

Decido.

A parte autora pleiteia benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento de seu pai, Sr. HELIO MENDES FILHO, falecido em 10/02/2009.

Insta salientar que o falecido se chamava Helio de Oliveira Mendes, mas o falecido foi adotado e alterado seu nome para Helio Mendes Filho (fls. 18).

O pedido do benefício pensão por morte encontra respaldo legal no artigo 74 da Lei n.º 8.213 de 24 de julho de 1991, que assim prevê:

“Art. 74. A pensão por morte será devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

O aludido artigo 16 elenca como dependentes:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos (vinte e um) anos ou inválido. (Redação dada pela Lei n. 9.032/95). (negritei)

(...)

§4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

Assim sendo, três são os requisitos necessários à obtenção do benefício de pensão por morte: óbito do instituidor, qualidade de segurado daquele que faleceu e condição de dependente do requerente.

No tocante à morte do segurado, restou esta demonstrada pela Certidão de Óbito acostada aos autos.

O mesmo se diga da condição de dependente da parte autora, devidamente comprovada pela Certidão de Nascimento.

O ponto ora guerreado, objeto da presente lide, circunscreve-se à existência ou não da qualidade de segurado do falecido quando de seu óbito.

Passo a examinar a suposta qualidade de segurado do falecido.

A concessão de pensão por morte, nos termos do artigo 26, inciso I, da Lei 8.213/91, é dispensada da carência mínima exigida para a maioria dos benefícios. No entanto, a dispensa da carência ocorre quando o falecido era, ao morrer, segurado da Previdência Social.

Consoante à análise das informações constantes do CNIS, verifica-se que a última contribuição foi com relação a competência de 06/2005.

O artigo 15, inciso II, da Lei 8.213/91 estabelece o prazo de 12 meses após a cessação das contribuições para que o segurado perca esta condição. Este prazo é prorrogado por mais doze meses se o segurado tiver contribuído com mais de 120 (cento e vinte) contribuições sem interrupção que acarrete a perda da condição de segurado (§ 1º do artigo 15) ou para trinta e seis meses se estiver desempregado (§ 2º), com comprovação desta condição por meio de registro próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

De acordo com o CNIS, CTPS's, GPS's e outros documentos colacionados aos autos e contagens de tempo de serviço elaboradas pelo INSS, o falecido possuía mais de 120 contribuições. No entanto, perdeu a qualidade de segurado nos anos de 1998 e 2000.

Também não há nos autos comprovação de condição de desemprego por meio de registro próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Assim, sendo a última contribuição do falecido em 06/2005 este teria mantido a qualidade de segurado até 06/2006, sendo que o óbito ocorreu em 10/02/2009. Dessa forma, no momento do óbito, o falecido não tinha qualidade de segurado e, portanto a parte autora não tem direito ao benefício de pensão por morte.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

0009264-74.2009.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006752/2011 - MANUEL CALISTO NETO (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de pedido de pensão por morte formulado pelo cônjuge da segurada falecida.

Alega na inicial que quando do falecimento realizou pedido administrativo de pensão por morte, o qual foi deferido somente aos filhos menores.

Realizou pedido na esfera administrativa em 22/08/2007 (DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de qualidade de dependente - cônjuge do sexo masculino.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não ofereceu resposta.

É o relatório.

Decido.

Quando o pedido formulado é de concessão de pensão por morte a lei a ser analisada para verificação dos requisitos é a lei vigente na data do óbito. No caso da pensão por morte, os requisitos são: o óbito e a condição de dependente. Não basta o óbito, há necessidade da condição de dependente na data da ocorrência da morte.

No caso, o óbito da segurada ocorreu em 18/11/1985, aplicando-se, portanto, a legislação vigente à época: Lei 3807/1960.

O artigo 10 do Decreto 89.312/84 (Consolidação das Leis da Previdência Social) dispunha:

Art. 10. Consideram-se dependentes do segurado:

I - a esposa, o marido inválido, a companheira mantida há mais de 5 (cinco) anos, o filho de qualquer condição menor de 18 (dezoito) anos ou inválido e a filha solteira de qualquer condição menor de 21 (vinte e um) anos ou inválida;

II - a pessoa designada, que, se do sexo masculino, só pode ser menor de 18 (dezoito) anos ou maior de 60 (sessenta), ou inválida;

III - o pai inválido e a mãe;

IV - o irmão de qualquer condição menor de 18 (dezoito) anos ou inválido e a irmã solteira de qualquer condição menor de 21 (vinte e um) anos ou inválida.

Pela análise do artigo acima mencionado verifica-se que apenas o marido inválido era dependente.

Não sendo inválido o autor, ainda que cônjuge da segurada, este não está inserido no rol de dependentes.

Insta salientar, que o óbito ocorreu antes da promulgação da Constituição Federal de 1988. Dessa forma, no presente caso, não se pode aplicar o art. 5º, inciso I, o qual igualou em direitos e obrigações os homens e as mulheres.

Neste sentido é o entendimento de nossos Tribunais:

“Acórdão - Tribunal Regional Federal da 4ª Região - AC 9704255748 - Relator ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO - QUINTA TURMA - DJ 05/05/1999 PÁGINA: 512.

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO. FALECIMENTO DA ESPOSA. ÓBITO ANTERIOR À CF-88. Antes da nova ordem constitucional somente o marido inválido desfrutava do direito à pensão por morte da mulher. O comando inscrito no INC-5 DO ART-201 da Lei Fundamental não tem o condão de alcançar situações consolidadas antes de sua vinda ao mundo jurídico.”

Dessa forma, aplicando-se a lei vigente à época do óbito, ou seja, 18/11/1985, o autor não tinha qualidade de dependente, vez que não era inválido e, portanto, não fazia jus a concessão da pensão por morte.

Isto posto, julgo improcedente a ação conforme artigo 269, inciso I, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

0006537-45.2009.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006632/2011 - APARECIDA PIASSA DOS SANTOS (ADV. SP258156 - HELOISA DA SILVA MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de pensão por morte alegando ser esposa do falecido.

Realizou pedido na esfera administrativa em 22/12/2006 (DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de perda de qualidade de segurado.

Sustenta que quando de seu falecimento o de cujus já fazia jus à concessão de aposentadoria por idade.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, sustenta que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.
Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido.

Passo à análise do mérito.

A parte autora pleiteia benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento de seu cônjuge, JOSE ANTONIO TIAGO DOS SANTOS, falecido em 29/10/2006, alegando que ele já fazia jus à concessão de aposentadoria por idade quando do óbito, uma vez que havia implementado todas as condições para tanto.

O pedido do benefício pensão por morte encontra respaldo legal no artigo 74 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, que assim prevê:

“Art. 74. A pensão por morte será devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

- I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
- III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

O aludido artigo 16 elenca como dependentes:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos (vinte e um) anos ou inválido. (Redação dada pela Lei n. 9.032/95).

(...)

§4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada. (negritei)

Assim sendo, três são os requisitos necessários à obtenção do benefício de pensão por morte: óbito do instituidor, qualidade de segurado daquele que faleceu e condição de dependente do requerente.

No tocante à morte do segurado, restou esta demonstrada pela Certidão de Óbito acostada aos autos.

O mesmo se diga da condição de dependente da parte autora devidamente comprovada pela Certidão de Casamento e Nascimento.

O ponto ora guerreado, objeto da presente lide, circunscreve-se à existência ou não da qualidade de segurado do falecido quando de seu óbito.

Segundo informação do CNIS o falecido possui vínculo de 11/01/1975 a 31/05/1978 e de 23/06/1978 a 06/02/1980 e o óbito ocorreu em 29/10/2006. Assim, mesmo que se considerasse o período máximo de graça de 36 meses previsto no artigo 15, inciso II, parágrafos primeiro e segundo da lei 8213/91, o falecido ainda assim, no momento do óbito, não tinha qualidade de segurado.

Alega também a parte autora que o falecido teria direito a aposentadoria por idade, o que geraria o seu direito ao recebimento do benefício de pensão por morte.

À luz do artigo 102, da Lei 8.213/91, a perda da qualidade de segurado não constitui óbice à percepção de pensão por morte pelos dependentes do de cujus, caso este já tenha preenchido os requisitos legais exigidos para a concessão de aposentadoria por idade.

Assim, havendo a perda da qualidade de segurado, como demonstrado, passa-se a verificar se este havia implementado os requisitos para obtenção de aposentadoria por idade.

O artigo 48 da lei 8.213/91 determina quando será concedida a aposentadoria por idade nos seguintes termos: “A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) se mulher”.

Ocorre que, quanto ao primeiro requisito, o segurado falecido completaria 65 (sessenta e cinco) anos apenas em 14/06/2016.

Portanto, quando do óbito (29/10/2006), o segurado não possuía a idade mínima de 65 anos e, portanto não fazia jus a concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Desse modo, quando de seu falecimento o de cujus já havia perdido a qualidade de segurado e não tinha direito à aposentadoria por idade, motivo pelo qual seus eventuais dependentes não fazem jus ao benefício de pensão por morte.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0009430-09.2009.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006940/2011 - MARIA EUNICE ALBERTIN (ADV. SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de pensão por morte alegando ser esposa do falecido.

Realizou pedido na esfera administrativa em 19/05/2008(DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de qualidade de segurado do falecido.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não ofereceu resposta.

É o relatório.

Decido.

A parte autora pleiteia benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento de seu cônjuge, Sr. ANTONIO CESO SOARES, falecido em 09/04/2004.

O pedido do benefício pensão por morte encontra respaldo legal no artigo 74 da Lei n.º 8.213 de 24 de julho de 1991, que assim prevê:

“Art. 74. A pensão por morte será devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

O aludido artigo 16 elenca como dependentes:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos (vinte e um) anos ou inválido. (Redação dada pela Lei n. 9.032/95). (negritei)

(...)

§4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

Assim sendo, três são os requisitos necessários à obtenção do benefício de pensão por morte: óbito do instituidor, qualidade de segurado daquele que faleceu e condição de dependente do requerente.

No tocante à morte do segurado, restou esta demonstrada pela Certidão de Óbito acostada aos autos.

O mesmo se diga da condição de dependente da parte autora, devidamente comprovada pela Certidão de Casamento.

O ponto ora guerreado, objeto da presente lide, circunscreve-se à existência ou não da qualidade de segurado do falecido quando de seu óbito.

Passo a examinar a suposta qualidade de segurado do falecido.

A concessão de pensão por morte, nos termos do artigo 26, inciso I, da Lei 8.213/91, é dispensada da carência mínima exigida para a maioria dos benefícios. No entanto, a dispensa da carência ocorre quando o falecido era, ao morrer, segurado da Previdência Social.

Consoante à análise das informações do CNIS verifica-se que o último vínculo empregatício com a empresa R B empregos Temporários LTDA de 10/2002 a 11/2002.

Assim, com base nas informações constantes do sistema CNIS, a última contribuição do falecido se deu em 11/2002.

O artigo 15, inciso II, da Lei 8.213/91 estabelece o prazo de 12 meses após a cessação das contribuições para que o segurado perca esta condição. Este prazo é prorrogado por mais doze meses se o segurado tiver contribuído com mais de 120 (cento e vinte) contribuições sem interrupção que acarrete a perda da condição de segurado (§ 1º do artigo 15) ou para trinta e seis meses se estiver desempregado (§ 2º), com comprovação desta condição por meio de registro próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

De acordo com as informações do CNIS, o falecido contribuiu de 4/1981 a 07/1981, 07/1981 a 06/1982, 01/1985 a 04/1985, 11/1992 a 04/1999, 12/1999, 07/2002 a 11/2002, ou seja, por menos de 120 contribuições e com perda de qualidade, não sendo possível aplicar a prorrogação supracitada.

Não consta nos autos também qualquer prova de que o falecido tenha percebido seguro desemprego e, portanto não será possível aplicar o parágrafo segundo, do artigo 15, da lei 8213/91.

Assim, a última contribuição do falecido se deu em 11/2002 este manteve a qualidade de segurado até 11/2003.

Dessa forma, no momento do óbito (09/04/2004), o falecido não tinha qualidade de segurado e, portanto a autora não tem direito ao benefício de pensão por morte.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

0014506-48.2008.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006739/2011 - TEREZA MARTINS DE SOUZA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão de benefício previdenciário: 1) revisão da RMI computando-se os trinta e seis últimos salários de contribuição devidamente corrigidos nos termos do artigo 144, 29 e 31 da Lei 8.213/91; 2) Alteração do coeficiente de 95% para 100%; 3) Equivalência da renda atual com o número de salários mínimos da época da concessão do benefício, ou seja, 5,1 salários mínimos.

O INSS contestou o pedido alegando, em preliminar, incompetência do Juizado Especial Federal em razão do valor da causa e prescrição das vencidas anteriores a cinco anos. No mérito, requereu a improcedência do pedido.

Foi prolatada sentença de extinção com julgamento do mérito, em razão da decadência. A parte autora recorreu e a Turma Recursal anulou a sentença e determinou o julgamento do mérito.

É o relatório do necessário. A seguir, decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Por fim, acolho a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, vez que a DER é datada de mais de cinco anos da propositura da ação.

Passo à análise do mérito.

1. Revisão dos salários de contribuições mediante aplicação do artigo 29, 31 e 144 da lei 8213/91.

Conforme o parecer da Contadoria Judicial, a aposentadoria da autora foi concedida antes o advento da Lei 8.213/91, de modo que está inserida no período chamado “buraco-negro”, ensejando a revisão pelo artigo 144 da Lei 8.213/91.

Contudo, no caso da autora, o seu benefício já foi revisto pelo INSS, conforme preconiza o artigo 144 da Lei 8.213/91, demonstrando ausência de interesse de agir.

Assim, em razão da ausência de interesse processual, o processo deve ser extinto sem resolução do mérito.

2. Alteração do coeficiente de cálculo:

A parte autora informou na inicial que a aposentadoria foi concedida com coeficiente de 95%, mas na verdade deveria ter sido concedida com 100%.

O setor de contadoria informou que o INSS concedeu a aposentadoria por tempo de contribuição com o coeficiente de 100%.

Assim, tal pedido é incontroverso, vez que foi concedido de forma administrativa.

3. Equivalência com salário mínimo:

A autora informou que no momento da concessão da aposentadoria por tempo de contribuição percebia 5,1 salários mínimos. Contudo, atualmente, percebe apenas 3,8 salários mínimos.

Na verdade, a parte autora pretende a revisão da equivalência do artigo 58 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, ou seja, a manutenção do valor do benefício em número de salários mínimos.

A apontada defasagem está fundamentada, inicialmente, na discrepância entre o valor do benefício quando da concessão, que correspondia a um determinado número de salários mínimos, cuja quantidade não se manteve no tempo, é dizer, o valor do benefício atualmente recebido não manteve equivalência àquele número de salários mínimos recebidos por ocasião da concessão.

Todavia, não assiste razão à parte autora, pois que o artigo 7º da Constituição da República veda a utilização do valor do salário mínimo como parâmetro para a atualização monetária, inclusive aquela aplicável à correção dos benefícios previdenciários.

Essa matéria já foi pacificada pelos Tribunais Superiores pois que, uma vez observado pelo Instituto réu o disposto pelo artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, não há mais que se falar em equivalência salarial, até porque a matéria foi disciplinada por força do disposto pela Lei nº 8.213, de 24.07.91.

Assim, muito embora o valor do benefício previdenciário recebido atualmente pela parte autora possa padecer de distorções quanto ao seu real valor da data da concessão, não há que se falar em equivalência salarial, por expressa vedação da Constituição que assegura tão-somente a proteção ao valor real dos benefícios, na forma da lei.

Isso porque a irredutibilidade do valor real do benefício é aquela determinada pela correção monetária a ser efetuada de acordo com os índices a serem estabelecidos pelo legislador, não se podendo, aprioristicamente, tachar-se de inconstitucional o reajuste legal.

Com efeito, é defeso ao Juiz substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários por outros que o segurado considera mais adequados. Agindo assim, estaria usurpando função que a Constituição reservou ao legislador.

Por fim, assevera-se que o princípio da preservação do valor real do benefício (art. 201, §4º da Constituição Federal) tem seus parâmetros definidos em Lei.

Além disso, no presente caso, o benefício da parte autora foi concedido posterior à Constituição de 1988 e, portanto, não há que se falar em aplicação do artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC referente aos pedidos de aplicações dos artigos 29, 31 e 144 da lei 8213/91 e alteração do coeficiente para 100% e julgo improcedente o pedido da parte autora relativo a equivalência com o salário mínimo.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Se a parte desejar recorrer desta decisão, fica ciente de que seu prazo é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004903-14.2009.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006600/2011 - MARIA APARECIDA VIEIRA PAVEZI (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de pensão por morte alegando ser esposa do falecido.

Realizou pedido na esfera administrativa em 07/01/2009(DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de qualidade de segurado do falecido.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, sustenta que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.
Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido.

Passo à análise do mérito.

A parte autora pleiteia benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento de seu cônjuge, Sr. VALTER PAVEZI, falecido em 02/01/2009.

O pedido do benefício pensão por morte encontra respaldo legal no artigo 74 da Lei n.º 8.213 de 24 de julho de 1991, que assim prevê:

“Art. 74. A pensão por morte será devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

- I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
- III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

O aludido artigo 16 elenca como dependentes:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos (vinte e um) anos ou inválido. (Redação dada pela Lei n. 9.032/95). (negritei)

(...)

§4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

Assim sendo, três são os requisitos necessários à obtenção do benefício de pensão por morte: óbito do instituidor, qualidade de segurado daquele que faleceu e condição de dependente do requerente.

No tocante à morte do segurado, restou esta demonstrada pela Certidão de Óbito acostada aos autos.

O mesmo se diga da condição de dependente da parte autora, devidamente comprovada pela Certidão de Casamento.

O ponto ora guerreado, objeto da presente lide, circunscreve-se à existência ou não da qualidade de segurado do falecido quando de seu óbito.

Passo a examinar a suposta qualidade de segurado do falecido.

A concessão de pensão por morte, nos termos do artigo 26, inciso I, da Lei 8.213/91, é dispensada da carência mínima exigida para a maioria dos benefícios. No entanto, a dispensa da carência ocorre quando o falecido era, ao morrer, segurado da Previdência Social.

Consoante à análise das informações do CNIS verifica-se que o último contrato de trabalho do falecido se deu com a empresa Tranrebeca Transportes Internacionais, no período de 09/12/2004 a 12/06/2005.

Assim, com base nas informações constantes do sistema CNIS, a última contribuição da falecido se deu em 06/2005.

O artigo 15, inciso II, da Lei 8.213/91 estabelece o prazo de 12 meses após a cessação das contribuições para que o segurado perca esta condição. Este prazo é prorrogado por mais doze meses se o segurado tiver contribuído com mais de 120 (cento e vinte) contribuições sem interrupção que acarrete a perda da condição de segurado (§ 1º do artigo 15) ou para trinta e seis meses se estiver desempregado (§ 2º), com comprovação desta condição por meio de registro próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

De acordo com as informações do CNIS, o falecido contribuiu de 08/1976 a 01/1978, 06/1978 a 05/1979, 06/1980, 06/1981 a 09/1981, 06/1986, 04/1987 a 05/1988, 10/1988 s 05/1993, 10/1993 a 11/1993, 11/1996 a 05/1998, 04/2002 a 03/2004 e de 12/2004 a 06/2005, ou seja, por menos de 120 contribuições e com perda de qualidade.

Assim, como houve interrupção com perda de qualidade de segurado, não será possível aplicar a prorrogação supracitada.

Em pesquisa ao sistema do Ministério do Trabalho constou que o falecido percebeu seguro desemprego de 3 parcelas em 2005, fazendo jus, ao período de graça previsto no parágrafo segundo, do artigo 15, inciso II, da lei 8213/91.

Assim, a última contribuição do falecido se deu em 06/2005 e manteve a qualidade de segurado por 24 meses até 15/08/2007.

Ocorre que, no momento do óbito (02/01/2009), o falecido não tinha qualidade de segurado e, portanto a autora não tem direito ao benefício de pensão por morte.

Cabe ressaltar também que o falecido não fazia jus a aposentadoria por idade vez que no momento do óbito não possuía a idade mínima de 65 anos.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Publicada e Registrada em audiência.

0009938-52.2009.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006807/2011 - ANTONIO DE JESUS BOROS (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de pensão por morte.

Realizou pedido administrativo em 16/02/2006 (DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de parecer contrário da perícia.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e do domicílio, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido.

Passo a analisar o mérito propriamente dito.

A parte autora pleiteia benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento de seu pai, Augusto Boro, ocorrido em 17/11/1982, alegando que é inválido.

O benefício da pensão por morte deverá ser concedido aos dependentes do segurado. Em se tratando de cônjuge, companheiro e filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido a dependência econômica é presumida (§ 4º do art. 16 da Lei 8.213/91).

A parte autora comprovou ser filho da segurada, pelos documentos anexados aos autos virtuais: RG e Certidão de Nascimento. Não há controvérsia neste aspecto.

A questão controvertida diz respeito à comprovação da condição de invalidez antes do óbito do segurado, indispensável à concessão do benefício pleiteado, vez que possui mais de 21 anos de idade.

O laudo médico pericial afirma: “O periciando apresenta histórico de baixo rendimento intelectual e afetivo. Nunca conseguiu se vincular a trabalhos, não conseguiu aprender a ler ou escrever, não casou ou teve filhos. Iniciou tratamento psiquiátrico em 2000 quando de um quadro de alterações do comportamento, prejuízo das funções cognitivas, como esquecimento, nervosismo. Não apresenta histórico de surto psicótico ou alterações que sugiram quadro de Esquizofrenia. No entanto, desde a perda de sua mãe em 1999, apresentou piora de seu comportamento. Apresenta histórico que sugere um Transtorno cognitivo leve, com limitações da inteligência e prejuízo importante da sociabilidade. Consegue auxiliar a família em pequenos afazeres domésticos. Ao exame psicopatológico periciando entra só na perícia, consciente, trajado adequadamente, orientado globalmente no tempo e no espaço, atenção diminuída, memória prejudicada, estabelece bom contato com o entrevistador, pensamento organizado, conteúdo muito empobrecido, apresenta poucos recursos intelectuais, apresenta labilidade do humor, campo vivencial estreitado, isolamento, crítica prejudicada. Considerando os elementos apresentados, podemos dizer que o periciando apresenta um comprometimento neuropsiquiátrico, as alterações apresentadas geram incapacidade total e definitiva para o trabalho. Não necessita do auxílio de terceiros para as atividades da vida diária.”

E, concluiu: “As alterações diagnosticadas geram uma incapacidade total e permanente para o desempenho de sua atividade habitual. Não há dependência de terceiros para as atividades da vida diária”.

Cumprido ressaltar que o perito atestou que a incapacidade da parte autora não pode ser revertida.

O perito não pode precisar o início da incapacidade, mas informou que: “Não é possível estabelecer uma data. Desde seu último emprego em 1997, não conseguiu uma recolocação no mercado, iniciou tratamento psiquiátrico em 2000, devido agravamento do déficit cognitivo e alterações do comportamento existe relato de sintomas significativos desde 1996.”

Assim, pelo relato de sintomas, o perito judicial definiu que a provável data de início da incapacidade seria 1996.

Da análise da documentação trazida aos autos pela parte autora, pode-se inferir pela invalidez da parte autora em data posterior à data do óbito (17/11/1982) de seu pai.

Configurada a invalidez após o óbito do segurado, a parte autora não faz jus à concessão pleiteada.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e sem honorários, já que incompatíveis com o rito dos juizados.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

0003550-36.2009.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006425/2011 - ROZILENE MARTINS FERRAZ TEIXEIRA (ADV. SP138268 - VALERIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de pensão por morte alegando ser esposa do falecido.

Realizou pedido na esfera administrativa em 1999(DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de qualidade de segurado do falecido.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, sustenta que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.
Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido.

Passo à análise do mérito.

A parte autora pleiteia benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento de seu cônjuge, Sr. DEUSDELIO KRETLI TEIXEIRA, falecido em 26/03/1999.

O pedido do benefício pensão por morte encontra respaldo legal no artigo 74 da Lei n.º 8.213 de 24 de julho de 1991, que assim prevê:

“Art. 74. A pensão por morte será devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

O aludido artigo 16 elenca como dependentes:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos (vinte e um) anos ou inválido. (Redação dada pela Lei n. 9.032/95). (negritei)

(...)

§4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

Assim sendo, três são os requisitos necessários à obtenção do benefício de pensão por morte: óbito do instituidor, qualidade de segurado daquele que faleceu e condição de dependente do requerente.

No tocante à morte do segurado, restou esta demonstrada pela Certidão de Óbito acostada aos autos.

O mesmo se diga da condição de dependente da parte autora, devidamente comprovada pela Certidão de Casamento.

O ponto ora guerreado, objeto da presente lide, circunscreve-se à existência ou não da qualidade de segurado do falecido quando de seu óbito.

Passo a examinar a suposta qualidade de segurado do falecido.

A concessão de pensão por morte, nos termos do artigo 26, inciso I, da Lei 8.213/91, é dispensada da carência mínima exigida para a maioria dos benefícios. No entanto, a dispensa da carência ocorre quando o falecido era, ao morrer, segurado da Previdência Social.

Consoante a análise das informações constantes da CTPS n. 099144 série 297 emitida em 1992 verifica-se que o último contrato de trabalho do falecido se deu com a empregadora Dinalva Kretli Teixeira Ferraz, no período de 13/08/1998 a 26/03/1999.

Ocorre que, com base nas informações constantes do sistema CNIS, verifica-se que as contribuições relativas ao vínculo empregatício se deram apenas após o óbito do falecido. Fato que impede a concessão do benefício vez que a qualidade

de segurado deve ser comprovada quando do óbito, não após este, além da inexistência de previsão legal para recolhimento post morte. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TEMPUS REGIT ACTUM. SENTENÇA TRABALHISTA. RECOLHIMENTO POST MORTEM. IMPOSSIBILIDADE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. - Aplicação da lei vigente à época do óbito, consoante o princípio tempus regit actum. - Para a obtenção da pensão por morte, mister o preenchimento de dois requisitos: qualidade de segurado do falecido e dependência econômica. - Qualidade de segurado do falecido não comprovada. - A sentença proferida na Justiça do Trabalho não produz efeitos em relação ao INSS, pois não houve início de prova material do labor do falecido. Ademais, a autarquia não foi parte naquela relação processual. - Não tem amparo legal o recolhimento extemporâneo de contribuições previdenciárias, após o óbito do de cujus, ante a vedação do art. 282, § 2º, da Instrução Normativa nº 20/2007 do INSS. - Beneficiária da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação da autora ao pagamento da verba honorária e custas processuais, consoante entendimento firmado pela 3ª Seção desta Corte. - Remessa oficial e apelação providas para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido. Revogada a tutela antecipada. (APELREE 200603990361895, JUIZA MÁRCIA HOFFMANN, TRF3 - OITAVA TURMA, 02/12/2010)

Mas poder-se-ia alegar no presente caso que como se trata de vínculo empregatício a obrigação do recolhimento não seria do segurado, mas de seu empregador, não podendo aquele ser prejudicado.

Ocorre que o último empregador - Dinalva Kretli Teixeira Ferraz - possui o mesmo sobrenome do falecido, demonstrando tratar-se de uma pessoa de sua família.

Portanto, entendo que se trata de vínculo fictício inserido post mortem apenas e tão somente com o objetivo de gerar direito a pensão por morte a esposa de parente da empregadora.

Tal se observa em razão de que os recolhimentos previdenciários foram realizados post mortem. Ora, se efetivamente o falecido tivesse laborado na empresa de seu parente, este não iria deixar de efetuar os recolhimentos devidos ao INSS.

Com efeito, não é crível que o empregador, sendo parente do falecido, fosse registrar na CTPS e não efetuar o recolhimento ao INSS no momento oportuno. Tampouco que o empregador fosse efetuar os recolhimentos após o óbito sem uma determinação judicial, vez que não é o que tanto que não é o que acontece na prática, salvo se este tivesse a intenção de gerar pensão por morte a esposa de seu parente.

Ainda, o último vínculo empregatício do falecido datava do ano de 1982, sendo muita coincidência que após 16 anos, justamente poucos meses antes do óbito, o falecido passasse a ter novo emprego, coincidentemente com um parente seu.

E mais, considerando o histórico de labor do falecido, presumo que ele era um empresário e, portanto na qualidade contribuinte individual deveria ter efetuado as contribuições previdenciárias mês a mês, não podendo o INSS entender como válidas contribuições após o óbito.

Neste sentido é o entendimento dos nossos Tribunais. Senão vejamos:

“Acórdão - Turma Nacional de Uniformização - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL - 200670950069697 - JUÍZA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA - DJU 24/01/2008.

Ementa: **EMENTA PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. INSCRIÇÃO POST MORTEM. REGULARIZAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PELOS HERDEIROS. IMPOSSIBILIDADE. BENEFÍCIO INDEVIDO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1 - O vínculo previdenciário do trabalhador autônomo, para fins de concessão do benefício de pensão por morte a seus dependentes, depende do regular recolhimento das contribuições pelo próprio segurado, conforme previsto no artigo 30, inciso II, da Lei 8.212/91. 2 Não é possível a concessão do benefício de pensão por morte aos dependentes do segurado falecido, contribuinte individual que não efetuou o recolhimento das contribuições respectivas à época, não havendo amparo legal para a dita inscrição post mortem ou para que sejam descontadas as contribuições pretéritas, não recolhidas pelo de cujus, do benefício da pensão por morte percebido pelos herdeiros. (Processo nº 2005.72.95.013310-7, Relator Juiz Federal Marcos Roberto Araújo dos Santos, DJ de 21/05/2007). 3 - Incidente de uniformização conhecido e improvido.”

Dessa forma, as contribuições realizadas após o óbito não podem ser reconhecidas para efeito de qualidade de segurado para concessão da pensão por morte.

Assim, não sendo válido o último vínculo registrado, e tendo a última contribuição contemporânea do falecido ocorrido em 02/1982, quando do óbito, em 26/03/1999, o falecido não tinha qualidade de segurado e, portanto a autora não tem direito ao benefício de pensão por morte.

Diante do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Publicada e Registrada em audiência.

0009265-59.2009.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006938/2011 - SAMARA BERTOLOTO NOGUEIRA (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de pensão por morte alegando ser filha de pessoa falecida.

Realizou pedido na esfera administrativa em 24/04/2009 (DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de qualidade de segurado do falecido.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, sustenta que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido.

Passo à análise do mérito.

A parte autora pleiteia benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento de sua mãe, Sra. DANIELA CRISTINA ALVES BERTOLO, falecida em 02/03/2009.

O pedido do benefício pensão por morte encontra respaldo legal no artigo 74 da Lei n.º 8.213 de 24 de julho de 1991, que assim prevê:

“Art. 74. A pensão por morte será devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

O aludido artigo 16 elenca como dependentes:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos (vinte e um) anos ou inválido. (Redação dada pela Lei n. 9.032/95). (negritei)

(...)

§4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

Assim sendo, três são os requisitos necessários à obtenção do benefício de pensão por morte: óbito do instituidor, qualidade de segurado daquele que faleceu e condição de dependente do requerente.

No tocante à morte do segurado, restou esta demonstrada pela Certidão de Óbito acostada aos autos.

O mesmo se diga da condição de dependente da parte autora, devidamente comprovada pela Certidão de Nascimento.

O ponto ora guerreado, objeto da presente lide, circunscreve-se à existência ou não da qualidade de segurado do falecido quando de seu óbito.

Passo a examinar a suposta qualidade de segurado do falecido.

A concessão de pensão por morte, nos termos do artigo 26, inciso I, da Lei 8.213/91, é dispensada da carência mínima exigida para a maioria dos benefícios. No entanto, a dispensa da carência ocorre quando o falecido era, ao morrer, segurado da Previdência Social.

Consoante as informações constantes do CNIS a falecida não possui qualquer recolhimento para o INSS. Dessa forma, a falecida não era segurada do INSS e, portanto tanto a falecida como seus dependentes não fazem jus qualquer benefício previdenciário.

Insta salientar, que o fato da falecida perceber uma pensão por morte desde 1996 (NB - 104.441.472-0), não a torna segurada do INSS para fins previdenciários. Neste caso, a autora é apenas beneficiária de um benefício, o qual não pode ser transferido aos seus herdeiros.

Dessa forma, no momento do óbito, a falecida não tinha qualidade de segurada e, portanto a autora não tem direito ao benefício de pensão por morte.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

0004722-13.2009.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006597/2011 - MARGARIDA APARECIDA DE MORAES (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de pensão por morte alegando ser esposa do falecido.

Realizou pedido na esfera administrativa em 18/11/2008(DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de perda de qualidade de segurado.

Sustenta que quando de seu falecimento o de cujus já fazia jus à concessão de aposentadoria por idade.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e do domicílio, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido.

Passo a analisar o mérito propriamente dito.

A parte autora pleiteia benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento de seu cônjuge, Jose Carlos Pinto, falecido em 11/06/2001, alegando que ele já fazia jus à concessão de aposentadoria por idade quando do óbito, uma vez que havia implementado todas as condições para tanto.

O pedido do benefício pensão por morte encontra respaldo legal no artigo 74 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, que assim prevê:

“Art. 74. A pensão por morte será devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

O aludido artigo 16 elenca como dependentes:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos (vinte e um) anos ou inválido. (Redação dada pela Lei n. 9.032/95).

(...)

§4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada. (negritei)

Assim sendo, três são os requisitos necessários à obtenção do benefício de pensão por morte: óbito do instituidor, qualidade de segurado daquele que faleceu e condição de dependente do requerente.

No tocante à morte do segurado, restou esta demonstrada pela Certidão de Óbito acostada aos autos.

O mesmo se diga da condição de dependente da parte autora devidamente comprovada pela Certidão de Casamento.

O ponto ora guerreado, objeto da presente lide, circunscreve-se à existência ou não da qualidade de segurado do falecido quando de seu óbito.

Segundo informação do CNIS o falecido teve seu último vínculo de 10/1991 a 03/1992 e o óbito ocorreu em 11/06/2001. Assim, mesmo que se considerasse o período máximo de graça de 36 meses previsto no artigo 15, inciso II, parágrafos primeiro e segundo da lei 8213/91, o falecido ainda assim, no momento do óbito, não teria qualidade de segurado.

Alega também a parte autora que o falecido teria direito a aposentadoria por idade, o que geraria o seu direito ao recebimento do benefício de pensão por morte.

À luz do artigo 102, da Lei 8.213/91, a perda da qualidade de segurado não constitui óbice à percepção de pensão por morte pelos dependentes do de cujus, caso este já tenha preenchido os requisitos legais exigidos para a concessão de aposentadoria por idade.

Assim, para a concessão do benefício de pensão por morte é necessária a qualidade de segurado do de cujus por ocasião do óbito ou havendo a perda dessa condição, que tenha ele implementado os requisitos para obtenção de aposentadoria.

Passo a analisar se o falecido fazia jus à concessão de aposentadoria por idade.

O artigo 48 da lei 8.213/91 determina quando será concedida a aposentadoria por idade nos seguintes termos: “A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) se mulher”.

Ocorre que, no momento do óbito (11/06/2001), o segurado não possuía a idade mínima de 65 anos e, portanto não fazia jus a concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Desse modo, quando de seu falecimento o de cujus já havia perdido a qualidade de segurado e não tinha direito à aposentadoria por idade, motivo pelo qual seus eventuais dependentes não fazem jus ao benefício de pensão por morte.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0005975-36.2009.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006620/2011 - VALDIRENE DARROS TRINDADE (ADV. SP216901 - GISLAINE MORAES LEITE); STEPHANY DARROS DE JESUS TRINDADE (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de pensão por morte alegando ser esposa do falecido.

Realizou pedido na esfera administrativa em 26/03/2009(DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de qualidade de segurado do falecido.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não ofereceu resposta.

É o relatório.

Decido.

A parte autora pleiteia benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento de seu cônjuge, Sr. Israel de Jesus Trindade, falecido em 07/05/2008.

O pedido do benefício pensão por morte encontra respaldo legal no artigo 74 da Lei n.º 8.213 de 24 de julho de 1991, que assim prevê:

“Art. 74. A pensão por morte será devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

O aludido artigo 16 elenca como dependentes:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos (vinte e um) anos ou inválido. (Redação dada pela Lei n. 9.032/95). (negritei)

(...)

§4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

Assim sendo, três são os requisitos necessários à obtenção do benefício de pensão por morte: óbito do instituidor, qualidade de segurado daquele que faleceu e condição de dependente do requerente.

No tocante à morte do segurado, restou esta demonstrada pela Certidão de Óbito acostada aos autos.

O mesmo se diga da condição de dependente da parte autora, devidamente comprovada pela Certidão de Casamento.

O ponto ora guerreado, objeto da presente lide, circunscreve-se à existência ou não da qualidade de segurado do falecido quando de seu óbito.

Passo a examinar a suposta qualidade de segurado do falecido.

A concessão de pensão por morte, nos termos do artigo 26, inciso I, da Lei 8.213/91, é dispensada da carência mínima exigida para a maioria dos benefícios. No entanto, a dispensa da carência ocorre quando o falecido era, ao morrer, segurado da Previdência Social.

Consoante à análise das informações do CNIS verifica-se que a última contribuição do falecido foi de 06 a 09/2004.

Assim, com base nas informações constantes do sistema CNIS, a última contribuição do falecido se deu em 09/2004.

O artigo 15, inciso II, da Lei 8.213/91 estabelece o prazo de 12 meses após a cessação das contribuições para que o segurado perca esta condição. Este prazo é prorrogado por mais doze meses se o segurado tiver contribuído com mais de 120 (cento e vinte) contribuições sem interrupção que acarrete a perda da condição de segurado (§ 1º do artigo 15) ou para trinta e seis meses se estiver desempregado (§ 2º), com comprovação desta condição por meio de registro próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

De acordo com as informações do CNIS, o falecido contribuiu de 05/1991 a 11/1993, 09/1994 a 03/1995, 04/1995, 05/1995 a 02/1997, 02/1997 a 11/1997, 01 a 03/1998, 04/98 s 08/99, 10/2000 a 12/2000, 02/2001 a 11/2001 e de 06 a 09/2004, ou seja, por menos de 120 contribuições e com perda de qualidade.

Também não há nos autos comprovação de condição de desemprego por meio de registro próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Assim, sendo a última contribuição do falecido em 09/2004 este teria mantido a qualidade de segurado até 09/2005, sendo que o óbito ocorreu em 15/11/2005. Dessa forma, no momento do óbito, o falecido não tinha qualidade de segurado e, portanto a autora não tem direito ao benefício de pensão por morte.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Publicada e Registrada em audiência.

0008845-54.2009.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006751/2011 - JOCELINO BESERRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de pedido de pensão por morte formulado pelo cônjuge da segurada falecida.

Alega na inicial que quando do falecimento realizou pedido administrativo de pensão por morte, o qual foi deferido somente aos filhos menores.

Realizou pedido na esfera administrativa em 23/01/2009 (DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de qualidade de dependente - cônjuge do sexo masculino.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não ofereceu resposta.

É o relatório.

Decido.

Quando o pedido formulado é de concessão de pensão por morte a lei a ser analisada para verificação dos requisitos é a lei vigente na data do óbito. No caso da pensão por morte, os requisitos são: o óbito e a condição de dependente. Não basta o óbito, há necessidade da condição de dependente na data da ocorrência da morte.

No caso, o óbito da segurada ocorreu em 13/09/1985, aplicando-se, portanto, a legislação vigente à época: Lei 3807/1960.

O artigo 10 do Decreto 89.312/84 (Consolidação das Leis da Previdência Social) dispunha:

Art. 10. Consideram-se dependentes do segurado:

I - a esposa, o marido inválido, a companheira mantida há mais de 5 (cinco) anos, o filho de qualquer condição menor de 18 (dezoito) anos ou inválido e a filha solteira de qualquer condição menor de 21 (vinte e um) anos ou inválida;

II - a pessoa designada, que, se do sexo masculino, só pode ser menor de 18 (dezoito) anos ou maior de 60 (sessenta), ou inválida;

III - o pai inválido e a mãe;

IV - o irmão de qualquer condição menor de 18 (dezoito) anos ou inválido e a irmã solteira de qualquer condição menor de 21 (vinte e um) anos ou inválida.

Pela análise do artigo acima mencionado verifica-se que apenas o marido inválido era dependente.

Não sendo inválido o autor, ainda que cônjuge da segurada, este não está inserido no rol de dependentes.

Insta salientar, que o óbito ocorreu antes da promulgação da Constituição Federal de 1988. Dessa forma, no presente caso, não se pode aplicar o art. 5º, inciso I, o qual igualou em direitos e obrigações os homens e as mulheres.

Neste sentido é o entendimento de nossos Tribunais:

“Acórdão - Tribunal Regional Federal da 4ª Região - AC 9704255748 - Relator ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO - QUINTA TURMA - DJ 05/05/1999 PÁGINA: 512.

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO. FALECIMENTO DA ESPOSA. ÓBITO ANTERIOR À CF-88. Antes da nova ordem constitucional somente o marido inválido desfrutava do direito à pensão por morte da mulher. O comando inscrito no INC-5 DO ART-201 da Lei Fundamental não tem o condão de alcançar situações consolidadas antes de sua vinda ao mundo jurídico.”

Dessa forma, aplicando-se a lei vigente à época do óbito, ou seja, 13/09/1985, o autor não tinha qualidade de dependente, vez que não era inválido e, portanto, não fazia jus a concessão da pensão por morte.

Isto posto, julgo improcedente a ação conforme artigo 269, inciso I, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

0011900-13.2009.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007358/2011 - BENEDITA MATILDE CESAR MENA (ADV. SP212871 - ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE); RAPHAEL CESAR MENA (ADV. SP212871 - ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de pensão por morte alegando ser esposa do falecido.

Realizou pedido na esfera administrativa em 20/11/2008(DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de perda de qualidade de segurado.

Sustenta que quando de seu falecimento o de cujus já fazia jus à concessão de aposentadoria por idade.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não ofereceu resposta.

É o relatório.
Decido.

A parte autora pleiteia benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento de seu cônjuge, FELICIO JOAO MENA JUNIOR, falecido em 12/10/2002, alegando que ele já fazia jus à concessão de aposentadoria por idade quando do óbito, uma vez que havia implementado todas as condições para tanto.

O pedido do benefício pensão por morte encontra respaldo legal no artigo 74 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, que assim prevê:

“Art. 74. A pensão por morte será devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

- I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
- III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

O aludido artigo 16 elenca como dependentes:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos (vinte e um) anos ou inválido. (Redação dada pela Lei n. 9.032/95).

(...)

§4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada. (negritei)

Assim sendo, três são os requisitos necessários à obtenção do benefício de pensão por morte: óbito do instituidor, qualidade de segurado daquele que faleceu e condição de dependente do requerente.

No tocante à morte do segurado, restou esta demonstrada pela Certidão de Óbito acostada aos autos.

O mesmo se diga da condição de dependente da parte autora devidamente comprovada pela Certidão de Casamento e Nascimento.

O ponto ora guerreado, objeto da presente lide, circunscreve-se à existência ou não da qualidade de segurado do falecido quando de seu óbito.

Segundo informação do CNIS o falecido possui vinculo de 04/1976, 10/1976, 03/1977 a 03/1980, 06/1980 a 02/1981, 06/1981 a 03/1982, 08/1982, 10/1982 a 12/1982, 12/1982 a 02/1983, 03/1983 a 08/1983, 05/1985 a 04/1992 e de 07/1992 a 05/1993, 07/1993, 07 a 08/1993, 10 a 11/1993, 08 a 11/1994 e de 03 a 05/1999.

Assim, mesmo que se considerasse o período máximo de graça de 36 meses previsto no artigo 15, inciso II, parágrafos primeiro e segundo da lei 8213/91, o falecido ainda assim, no momento do óbito (12/10/2002), não teria qualidade de segurado.

A parte autora informa que o falecido era empresário e, portanto tratava-se de segurado obrigatório. Relatou que o falecido não contribuía por dificuldades financeiras.

Contudo, sendo contribuinte individual, o recolhimento das contribuições tem que ser realizado pelo próprio segurado.

Sua desídia em não efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias pelo trabalho que exercia acarretou a não regularização de sua vinculação ao RGPS quando de seu falecimento, tendo este perdido a qualidade de segurado e portanto, não fazendo jus seus dependentes a pensão por morte. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. PENSÃO POR MORTE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. AUTÔNOMO SEM RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. IMPROCEDÊNCIA. I. À época do falecimento o de cujus havia perdido a qualidade de segurado, nos termos do disposto no art. 15, II, da Lei n.º 8.213/91. II. Tratando-se de contribuinte individual, como os autônomos e empresários, caberia ao falecido pagar as contribuições por iniciativa própria (art. 30, II, da Lei n.º 8.212/91), o que não ocorreu. III. Assim, o período de exercício de atividade urbana, como autônomo, sem os devidos recolhimentos previdenciários, não pode ser reconhecido como tempo de serviço para fins de manutenção da qualidade de segurado. IV. A parte autora não faz jus à concessão do benefício de pensão por morte, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos legais, nos termos da legislação previdenciária. V. Agravo a que se nega provimento. (AC 200703990102523, JUIZ WALTER DO AMARAL, TRF3 - DÉCIMA TURMA, 22/12/2010)

Alega também a parte autora que o falecido teria direito a aposentadoria por idade, o que geraria o seu direito ao recebimento do benefício de pensão por morte.

À luz do artigo 102, da Lei 8.213/91, a perda da qualidade de segurado não constitui óbice à percepção de pensão por morte pelos dependentes do de cujus, caso este já tenha preenchido os requisitos legais exigidos para a concessão de aposentadoria por idade.

Assim, havendo a perda da qualidade de segurado, como demonstrado, passa-se a verificar se este havia implementado os requisitos para obtenção de aposentadoria por idade.

O artigo 48 da lei 8.213/91 determina quando será concedida a aposentadoria por idade nos seguintes termos: “A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) se mulher”.

Ocorre que, quanto ao requisito idade, o segurado falecido completaria 65 (sessenta e cinco) anos apenas em 13/12/2013.

Desse modo, quando de seu falecimento o de cujus já havia perdido a qualidade de segurado e não tinha direito à aposentadoria por idade, motivo pelo qual seus eventuais dependentes não fazem jus ao benefício de pensão por morte.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0008468-83.2009.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006929/2011 - NOEMA DALVA DE SOUZA (ADV. SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de pensão por morte alegando ser esposa do falecido.

Realizou pedido na esfera administrativa em 19/02/2009(DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de qualidade de segurado do falecido.

Aduziu na inicial que o falecido estava incapaz para o trabalho e, portanto se tivesse sido deferido auxílio doença, o falecido teria qualidade de segurado no momento do óbito.

Foi realizada perícia médica judicial. O laudo foi colacionado aos autos.

As partes foram intimadas a se manifestarem sobre o laudo pericial.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e do domicílio, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.
Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido.

Indefiro o pedido de expedição de ofício, vez que a demonstração do início da incapacidade do segurado é ônus da prova da autora conforme artigo 333, inciso I, do CPC.

Também não há necessidade de nova perícia ou novos esclarecimentos do perito judicial, tendo em vista ser o laudo produto de trabalho exercido pelo perito judicial, equidistante das partes, de forma fundamentada e convincente, mostrando suficiente para o convencimento deste Juízo.

Passo a analisar o mérito propriamente dito.

A parte autora pleiteia benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento de seu cônjuge, Sr. João dos Santos, falecido em 21/01/2009.

O pedido do benefício pensão por morte encontra respaldo legal no artigo 74 da Lei n.º 8.213 de 24 de julho de 1991, que assim prevê:

“Art. 74. A pensão por morte será devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

- I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
- III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

O aludido artigo 16 elenca como dependentes:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos (vinte e um) anos ou inválido. (Redação dada pela Lei n. 9.032/95). (negritei)

(...)

§4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

Assim sendo, três são os requisitos necessários à obtenção do benefício de pensão por morte: óbito do instituidor, qualidade de segurado daquele que faleceu e condição de dependente do requerente.

No tocante à morte do segurado, restou esta demonstrada pela Certidão de Óbito acostada aos autos.

O mesmo se diga da condição de dependente da parte autora devidamente comprovada pela Certidão de Casamento.

O ponto ora guerreado, objeto da presente lide, circunscreve-se à existência ou não da qualidade de segurado do falecido quando de seu óbito.

Passo a examinar a suposta qualidade de segurado do falecido.

Alega-se na exordial que o falecido detinha a qualidade de segurado na data do óbito ocorrido em 21/01/2009.

A concessão de pensão por morte, nos termos do artigo 26, inciso I, da Lei 8.213/91, é dispensada da carência mínima exigida para a maioria dos benefícios. No entanto, a dispensa da carência ocorre quando o falecido era, ao morrer, segurado da Previdência Social.

Consoante à análise das informações constantes do sistema CNIS verifica-se que o falecido fez sua última contribuição em 12/2005.

O artigo 15, inciso II, da Lei 8.213/91 estabelece o prazo de 12 meses após a cessação das contribuições para que o segurado perca esta condição. Este prazo é prorrogado por mais doze meses se o segurado tiver contribuído com mais de 120 (cento e vinte) contribuições sem interrupção que acarrete a perda da condição de segurado (§ 1º do artigo 15) ou para trinta e seis meses se estiver desempregado (§ 2º), com comprovação desta condição por meio de registro próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

De acordo com as informações do CNIS, o falecido possuía contribuições de 04/01/1982 a 18/06/1982, 05/1990, 03/1991 a 05/1991, 02/1992 a 09/1994, 11/1994 a 05/1997, 08/2004 a 11/2004 e de 01 a 12/2005, possuindo assim, menos de 120 contribuições.

Assim, não se enquadra na hipótese prevista no parágrafo 1º do referido artigo.

Também não há nos autos comprovação de condição de desemprego por meio de registro próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Destarte, no caso presente, para fins de manutenção da qualidade de segurado, aplicam-se as disposições previstas no art. 15, inciso II, da Lei 8.213/91, o que implica dizer que o falecido permaneceu com qualidade de segurado até 12/2006.

Mas consta em outra inscrição em nome do autor no CNIS que este teria recebido benefício de auxílio-doença de 11/10/2006 a 13/09/2007, tendo então mantido a qualidade de segurado até 09/2008.

Posto isto, quando de seu falecimento o cônjuge da parte autora não detinha mais a qualidade de segurado, vez que o óbito ocorreu em 21/01/2009.

Em razão das alegações formuladas na exordial, no sentido de que o falecido estava incapacitado para o trabalho, foi determinada perícia indireta a fim de verificar se fazia jus a benefícios por incapacidade: auxílio doença ou aposentadoria por invalidez, na época em que ainda detinha a qualidade de segurado.

O laudo médico elaborado pelo perito judicial afirma que:

“Após análise dos documentos apresentados podemos concluir que o segurado apresentava quadro de dor abdominal desde dezembro de 2008 com perda peso (20 Kg) em 1 mês. Atestado médico de 15 de janeiro de 2009 do cirurgião geral com diagnóstico de calculose de via biliar. No dia 18 de janeiro de 2009 foi internado no Conjunto Hospitalar de Sorocaba com diagnóstico de abdome agudo obstrutivo, foi submetido a cirurgia no dia 21 de janeiro de 2009 com presença de neoplasia abdominal avançada obstruindo da parte do intestino e com metástases no fígado e peritônio. O Sr. João dos Santos faleceu no mesmo dia cuja causa da morte foi abdome agudo obstrutivo, tumor de ceco, doença neoplásica avançada e trauma pós-cirúrgico”

O perito judicial entendeu que o falecido estava incapaz para o trabalho desde 12/2008.

Observa-se, portanto, que o perito judicial, com base nos documentos apresentados, pode identificar a existência de incapacidade laborativa no falecido desde 12/2008.

Ocorre, nesta época, o falecido não mais possuía qualidade de segurado e, portanto, não fazia jus a benefício por incapacidade, vez que a incapacidade não pode ser preexistente a condição de segurado.

Assim, o falecido não detinha mais a qualidade de segurado quando de seu falecimento, vez que a última contribuição foi recolhida em 12/2005, e recebeu benefício até 09/2007, mantendo a qualidade de segurado até o 09/2008, sendo que a incapacidade ocorreu apenas em 12/2008 e o óbito em 21/01/2009.

Desse modo, quando de seu falecimento o de cujus já havia perdido a qualidade de segurado e, não sendo segurado da Previdência Social, seus eventuais dependentes não fazem jus ao benefício de pensão por morte.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0005113-65.2009.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006603/2011 - HILDA RIBEIRO PIRES (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de pensão por morte alegando ser esposa do falecido.

Realizou pedido na esfera administrativa em 26/10/2007(DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de perda de qualidade de segurado.

Sustenta que quando de seu falecimento o de cujus já fazia jus à concessão de aposentadoria por idade.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e do domicílio, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido.

Passo a analisar o mérito propriamente dito.

A parte autora pleiteia benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento de seu cônjuge, Orlando Pires, falecido em 28/08/2005, alegando que ele já fazia jus à concessão de aposentadoria por idade quando do óbito, uma vez que havia implementado todas as condições para tanto.

O pedido do benefício pensão por morte encontra respaldo legal no artigo 74 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, que assim prevê:

“Art. 74. A pensão por morte será devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

O aludido artigo 16 elenca como dependentes:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos (vinte e um) anos ou inválido. (Redação dada pela Lei n. 9.032/95).

(...)

§4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada. (negritei)

Assim sendo, três são os requisitos necessários à obtenção do benefício de pensão por morte: óbito do instituidor, qualidade de segurado daquele que faleceu e condição de dependente do requerente.

No tocante à morte do segurado, restou esta demonstrada pela Certidão de Óbito acostada aos autos.

O mesmo se diga da condição de dependente da parte autora devidamente comprovada pela Certidão de Casamento.

O ponto ora guereado, objeto da presente lide, circunscreve-se à existência ou não da qualidade de segurado do falecido quando de seu óbito.

Segundo informação do CNIS o falecido teve seu último vínculo de 02/12/1996 a 08/11/2000 e o óbito ocorreu em 28/08/2005. Assim, mesmo que se considerasse o período máximo de graça de 36 meses previsto no artigo 15, inciso II, parágrafos primeiro e segundo da lei 8213/91, o falecido ainda assim, no momento do óbito, não teria qualidade de segurado.

Alega também a parte autora que o falecido teria direito a aposentadoria por idade, o que geraria o seu direito ao recebimento do benefício de pensão por morte.

À luz do artigo 102, da Lei 8.213/91, a perda da qualidade de segurado não constitui óbice à percepção de pensão por morte pelos dependentes do de cujus, caso este já tenha preenchido os requisitos legais exigidos para a concessão de aposentadoria por idade.

Assim, havendo a perda da qualidade de segurado, como demonstrado, passa-se a verificar se este havia implementado os requisitos para obtenção de aposentadoria por idade.

O artigo 48 da lei 8.213/91 determina quando será concedida a aposentadoria por idade nos seguintes termos: “A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) se mulher”.

Ocorre que, quanto ao requisito idade, o segurado falecido completaria 65 (sessenta e cinco) anos apenas em 21/10/2013.

Desse modo, quando de seu falecimento o de cujus já havia perdido a qualidade de segurado e não tinha direito à aposentadoria por idade, motivo pelo qual seus eventuais dependentes não fazem jus ao benefício de pensão por morte.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0000243-06.2011.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007436/2011 - ANTONIA TERESA DE LIMA (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento e/ou cobrança de auxílio-doença e/ou da aposentadoria por invalidez, sob o argumento de que a parte autora está incapacitada para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Foram juntados documentos. A parte requer os benefícios da justiça gratuita.

Citado, o réu apresentou contestação, aduzindo preliminares e, no mérito, que não há incapacidade a justificar a concessão do benefício.

Produzida prova pericial.

As partes foram intimadas para se manifestar acerca do laudo pericial, tendo a autora requerido a desistência da presente ação. Todavia, o INSS manifestou-se discordando do pedido de desistência formulado pela parte autora.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado, que atualmente é de R\$ 30.600,00 (Trinta mil e seiscentos reais).

As preliminares levantadas pelo INSS relativas à perda da qualidade de segurado e benefício acidentário devem ser afastadas, tendo em vista que as matérias irão confundir-se com a decisão de mérito.

Passo à análise do mérito.

A concessão do auxílio-doença requer a incapacidade para o exercício da atividade habitual do autor e não para qualquer atividade. É clara a regra do artigo 59 da Lei 8.213/91:

“Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional. Ou seja, se sempre exerceu atividades braçais e está com problemas físicos, o fato de que não está incapacitado para exercer atividades mentais não é obstáculo à concessão do auxílio doença na medida em que este tipo de atividade não é sua atividade habitual, e para tanto necessitaria de qualificação que não tem no momento. Por isso o artigo 59 diz atividade habitual, e não simplesmente atividade.

A concessão da aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91, será devida:

“Art. 42 a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência”.

A diferença entre os requisitos exigidos para o auxílio doença e para a aposentadoria por invalidez, é que no primeiro, a incapacidade é para o exercício da atividade habitual do autor - aquela para a qual ele está capacitado - e não para atividades em geral. Ou seja, enquanto o autor não puder exercer sua atividade habitual e não puder ser reabilitado para o exercício de uma outra atividade, será concedido o auxílio doença.

A aposentadoria por invalidez, no entanto, será concedida quando a incapacidade for insusceptível de recuperação e o interessado não puder ser reabilitado para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência.

A perícia concluiu que o autor NÃO POSSUI INCAPACIDADE PARA O TRABALHO.

Não há, portanto, incapacidade física da parte autora para o trabalho conforme demonstrado no laudo pericial juntado aos autos, razão pela qual seu pedido de concessão/restabelecimento e/ou cobrança de auxílio-doença e/ou da aposentadoria por invalidez não deve prosperar.

Também não há necessidade de nova perícia ou novos esclarecimentos do perito judicial, tendo em vista ser o laudo produto de trabalho exercido pelo perito judicial, equidistante das partes, de forma fundamentada e convincente, mostrando suficiente para o convencimento deste Juízo.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0000296-21.2010.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007418/2011 - VIVIANI CRISTINA DA COSTA (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 11.09.2009.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejam-se se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas de informação oficiais que a parte autora recebeu auxílio doença de 17.05.2007 a 20.07.2009, portanto, quando da realização da perícia em 19.04.2010, que atestou a incapacidade atual da parte autora, esta possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo perícia médica. O Sr. Perito atestou que a autora é portadora de “Transtorno depressivo grave sem sintomas psicóticos”, o que a torna incapaz para o trabalho de forma total e temporária. Indagado sobre a possibilidade de controle e recuperação da doença do autor, a expert respondeu positivamente.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que o grau de incapacidade do autor é total, porém, temporária, impõe-se concluir que o benefício de auxílio-doença deve ser mantido.

Não houve constatação de data de início de incapacidade, portanto, entendo que o benefício n. 560.613.782-4 deve ser restabelecido a partir da data da perícia médica em 19.04.2010, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer o benefício de auxílio-doença n. 560.613.782-4 à parte autora VIVIANI CRISTINA DA COSTA, com RMA de R\$ 989,38 (NOVECIENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), na competência de 02/2011, com DIP em 01/03/2011, e DIB a partir de 19.04.2010 - data do laudo, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 11.005,13 (ONZE MIL CINCO REAIS E TREZE CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 02/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002804-37.2010.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007350/2011 - MARIA DA SILVA MOTTA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos

A parte autora pleiteia a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento/concessão do auxílio doença. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios desde 18.08.2009. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas de informação oficiais que a parte possui contribuições na qualidade de empregada e na qualidade de contribuinte individual no período de 05.11.1988, de forma descontínua, até 12/2009, sendo os três últimos períodos de 07/2008 a 09/2008, de 11/2008 a 12/2008 e de 10/2009 a 12/2009, sem perder a qualidade de segurada, portanto, quando da realização da perícia em 24.05.2010, que constatou a incapacidade atual da parte autora, esta possuía qualidade de segurada, haja vista que a mesma possui mais de 120 contribuições sem perder a qualidade de segurada, beneficiando-se do previsto no §1º, do artigo 15, da Lei 8.213/91.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que a autora é portadora de "Transtorno misto de ansiedade e depressão.", que embora não ocasione incapacidade para a vida independente, ocasiona-lhe, no momento, incapacidade para as atividades laborativas. Atesta o expert que se trata de incapacidade temporária. Indagado sobre a possibilidade de a autora ser reabilitada para outra atividade capaz de lhe garantir o seu sustento, respondeu afirmativamente.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que restou atestada que a incapacidade laborativa da parte autora é apenas temporária, devendo apenas realizar tratamento adequado, faz jus ao benefício de auxílio-doença.

Tendo em vista que o expert não conseguiu definir a data de início da incapacidade, entendo que o benefício, ora reconhecido, deve ser concedido com pagamento a partir da data da perícia médica (24.05.2010), devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder o benefício de auxílio-doença, à parte autora, Sr (A) MARIA DA SILVA MOTTA, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), na competência de 02/2011, com DIP em 01/03/2011, renda mensal inicial (RMI) no valor apurado de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), e

DIB a partir de 24.05.2010 - data do laudo. A parte autora deverá permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 5.183,18 (CINCO MIL CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E DEZOITO CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 02/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003630-63.2010.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007409/2011 - CELSO MARTINS (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 2007. O pedido de tutela antecipada foi indeferida.

Em contestação, o INSS alegou preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência em razão da matéria e valor. No mérito requer a prescrição e improcedência da ação.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil. As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.
Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Veamos se o autor preenche tais requisitos.

Consta que a parte autora, recebeu auxílio doença de 29.01.2006 a 05.06.2009, portanto, há qualidade de segurada, tendo em vista a constatação pericial de que a parte autora está incapacitada para o trabalho desde 31.03.2010. Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo perícia médica. O Sr. Perito atestou que a parte autora é portadora de “Hipertensão Arterial; Insuficiência coronariana crônica”, o que a torna incapaz para o trabalho de forma total e temporária. Indagado sobre a possibilidade de controle e recuperação da doença do autor, a expert respondeu positivamente.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que o grau de incapacidade da autora é total, porém, temporária, impõe-se concluir que o benefício a ser concedido é o auxílio-doença.

Nos termos do laudo pericial, o Sr. Perito conseguiu definir data de início da incapacidade como sendo desde 31.03.2010. Assim, entendo que o benefício (NB.505.886.111-5) deve ser restabelecido a partir da DII-31.03.2010, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER à parte autora, CELSO MARTINS, o benefício de auxílio-doença (NB. 505.886.111-5), com renda mensal atual (RMA) de R\$ 888,82 (OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), na competência de 02/2011, com DIP em 01/03/2011, com DIB em 31.03.2010 - Data de Início da Incapacidade, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de R\$ 10.202,61 (DEZ MIL DUZENTOS E DOIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 02/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000979-58.2010.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007355/2011 - MARIA DE JESUS SOUZA (ADV. SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - IN.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou benefício de auxílio doença. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios desde 18.10.2006. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

A parte autora manifestou-se no sentido de não aceitar a proposta de acordo feita pelo instituto réu.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejam-se se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas de informação oficiais que a parte autora efetuou contribuições na qualidade de contribuinte individual no período de 07/1994, de forma descontínua, até 07/2009, sendo os três últimos períodos de 01/2007 a 09/2007, de 12/2007 a 01/2008, por fim, de 04/2009 a 07/2009, portanto, há qualidade de segurada, tendo em vista a constatação médica pericial complementar de que a parte autora está incapacitada para o trabalho desde 14.07.2009.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que a autora é portadora de “Transtorno misto de ansiedade e depressão, Transtorno dissociativo misto e Epilepsia.”, que embora não ocasione incapacidade para a vida independente, ocasiona-lhe, no momento, incapacidade para as atividades laborativas. Atesta o expert que se trata de incapacidade temporária. Indagado sobre a possibilidade de a autora ser reabilitada para outra atividade capaz de lhe garantir o seu sustento, respondeu afirmativamente.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que restou atestada que a incapacidade laborativa da parte autora é apenas temporária, devendo apenas realizar tratamento adequado, faz jus ao benefício de auxílio-doença.

Nos termos do laudo pericial, o Sr. Perito fixou a data de início de incapacidade como sendo 14.07.2009. Assim, entendo que o benefício de auxílio-doença deve ser concedido a partir de referida data, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER o benefício de auxílio-doença, à parte autora, MARIA DE JESUS SOUZA, com renda mensal atual RMA de R\$ 562,85 (QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), na competência de 02/2011, com DIP em 01/03/2011, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 501,33 (QUINHENTOS E UM REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), e DIB desde 14.07.2009, data de início da incapacidade (DII). A parte autora deverá permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 11.512,22 (ONZE MIL QUINHENTOS E DOZE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 02/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei nº 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001782-41.2010.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007414/2011 - CLARICE MELNIC INCAO (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou o restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, 23.12.2009. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade para o exercício do trabalho.

Vejamos se a autora preenche tais requisitos.

Consta do sistema de informação oficial - DATAPREV que a parte autora recebeu benefício de auxílio doença de 29.07.2009 a 23.12.2009, portanto, quando do exame pericial, realizado em 08.06.2010, que atestou a incapacidade atual da parte autora, esta possuía qualidade de segurada.

Na perícia médica realizada em juízo o Sr. Perito elaborou laudo atestando que o autor é portador de “Depressão, Lúpus eritematoso sistêmico. Miocardiopatia dilatada”, patologia que o torna total e permanentemente incapacitado para as atividades laborativas. Informa que o autor não é suscetível de reabilitação.

Da análise do laudo, conclui-se que a autora está incapacitada para o trabalho de forma absoluta e permanente e que não é possível a reabilitação para o exercício de sua profissão ou de outra atividade. Logo, preenche todos os requisitos legais exigidos para a concessão do benefício pleiteado (aposentadoria por invalidez).

O expert não conseguiu definir a data de incapacidade, no que converto o benefício de auxílio doença nº 536.204.054-1 em aposentadoria por invalidez, a partir da realização da perícia médica (08.06.2010).

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de converter o benefício de auxílio doença nº 529.228.697-0 em aposentadoria por invalidez em benefício da parte autora CLARICE MELNIC INCAO, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 2.566,69 (DOIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), na competência de fevereiro de 2011, com DIP em 01/03/2011 e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de , e com DIB em 08.06.2010, data do laudo médico.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 23.374,39 (VINTE E TRÊS MIL TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 02/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício acima mencionado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001461-06.2010.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007354/2011 - RUTE DE OLIVEIRA MANAO (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos

A parte autora pleiteia a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento/concessão do auxílio doença. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios desde 28.07.2009.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.
Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas de informação oficiais que a parte autora possui contribuições na qualidade de empregada e contribuinte individual de 21.11.1983, de forma descontínua, até 10/2010, sendo o último período de 10/2008 a

10/2010, portanto, quando da realização da perícia complementar em 01.06.2010, que constatou a incapacidade atual da parte autora, esta possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que a autora é portadora de “Hipertensão arterial, diabetes mellitus, dor lombar, depressão e dislipidemia (colesterol alto).”, que embora não ocasione incapacidade para a vida independente, ocasiona-lhe, no momento, incapacidade para as atividades laborativas. Atesta o expert que se trata de incapacidade temporária. Indagado sobre a possibilidade de a autora ser reabilitada para outra atividade capaz de lhe garantir o seu sustento, respondeu afirmativamente.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que restou atestada que a incapacidade laborativa da parte autora é apenas temporária, devendo apenas realizar tratamento adequado, faz jus ao benefício de auxílio-doença.

A data de início da incapacidade não foi definido, portanto, entendo que o benefício deve ser concedido a partir da data da perícia médica (01.06.2010), devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder o benefício de auxílio-doença, à parte autora, Sr (A) RUTE DE OLIVEIRA MANAO, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), na competência de 02/2011, com DIP em 01/03/2011, renda mensal inicial (RMI) no valor apurado de R\$ 417,08 (QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E OITO CENTAVOS), e DIB a partir de 01.06.2010 - data do laudo. A parte autora deverá permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 5.017,84 (CINCO MIL DEZESSETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 02/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003466-98.2010.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007410/2011 - SONIA APARECIDA VERGILIO (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde a cessação do último benefício. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

Em contestação, o INSS alegou preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência em razão da matéria e valor. No mérito requer a prescrição e improcedência da ação.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se o autor preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas de informação oficiais que a parte autora recebeu benefício previdenciário de 01.09.1999 a 30.10.2008, portando, quando do início da incapacidade da parte autora definida como sendo desde 08/1999, esta possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo perícia médica. O Sr. Perito atestou que o autor é portador de “Epilepsia”. Informa que em virtude destas patologias a parte requerente se encontra incapacitada para o trabalho de forma parcial e permanente. Indagado a respeito da possibilidade de reabilitação, respondeu, positivamente.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Quanto ao início do benefício, nos termos do laudo pericial, o Sr. Perito esclareceu que desde agosto de 1999 há incapacidade, no que entendo que o benefício deve ser restabelecido a partir do dia seguinte à cessação do auxílio doença nb:115.105.773-5 (31.10.2008). Devendo, a parte autora, permanecer em gozo do benefício até nova reavaliação médica pelo instituto réu.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer o benefício de auxílio-doença (nb. 115.105.773-5) à parte autora Sr (A) SONIA APARECIDA VERGÍLIO, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 945,83 (NOVECIENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), na competência de 02/2011, com DIP em 01/03/2011, e DIB em 31.10.2008 - dia seguinte à cessação do último benefício. Devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS ao pagamento de R\$ 27.226,19 (VINTE E SETE MIL DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 02/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001902-84.2010.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007412/2011 - MAURICIO ANTONIO GUIMARAES (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 18.01.2010. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência. A proposta de acordo oferecida não foi integralmente aceita pela parte autora.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejam-se se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas de informação oficiais que a parte autora recebeu auxílio doença de 26.05.2008 a 11.04.2009, portanto, quando da realização da perícia em 19.04.2010, que atestou a incapacidade atual da parte autora, esta possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo perícia médica. O Sr. Perito atestou que a autora é portadora de “Transtorno delirante orgânico, transtorno de humor orgânico e epilepsia focal”, o que a torna incapaz para o trabalho de forma total e temporária. Indagado sobre a possibilidade de controle e recuperação da doença do autor, a expert respondeu positivamente.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que o grau de incapacidade do autor é total, porém, temporária, impõe-se concluir que o benefício de auxílio-doença deve ser mantido.

Não houve constatação de data de início de incapacidade, portanto, entendo que o benefício n. 533.752.044-6 deve ser restabelecido a partir da data da perícia médica em 19.04.2010, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer o benefício de auxílio-doença n. 533.752.044-6 à parte autora MAURÍCIO ANTONIO GUIMARÃES, com RMA de R\$ 2.229,96 (DOIS MIL DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), na competência de 02/2011, com DIP em 01/03/2011, e DIB a partir de 19.04.2010 - data do laudo, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 24.089,45 (VINTE E QUATRO MIL OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 02/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007001-69.2009.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001141/2011 - CARLOS ALBERTO ALVES (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Realizou pedido na esfera administrativa em 27/01/2009 (DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de tempo de contribuição.

A parte autora se manifestou especificando os períodos controvertidos.

Pretende:

1. O reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais e sua conversão para tempo comum durante os períodos de 28/08/1978 a 28/04/1995.
2. Concessão da aposentadoria por tempo de contribuição desde 27/01/2009.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não contestou a ação.

É o relatório.

Decido.

Insta mencionar, a princípio, que embora a Autarquia Previdenciária não ter contestado o processo é aplicável ao caso o art. 320, inciso II, do CPC no sentido de que como o litígio versa sobre direitos indisponíveis, os fatos afirmados pelo autor não podem se reputar como verdadeiros. Assim, o Juízo deve analisar os fatos e os termos da prova colacionada pelo autor.

Passo à análise do mérito.

1. Reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais:

O período que pretende ver reconhecido é de 28/08/1978 a 28/04/1995, onde alega ter exercido atividade especial.

De acordo com os SB-40 e laudo técnico anexados aos autos o período refere-se ao vínculo com a empresa Companhia Piratininga de Força de Luz de 28/08/1978 a 28/04/1995.

A aposentadoria especial surgida com a Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS (Lei n.º 3.807/60) é uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, com redução deste, em função das condições nocivas à saúde em que o trabalho é realizado.

Em matéria de comprovação de tempo especial, deve-se aplicar a legislação vigente à época da prestação de serviço, pois a incorporação do tempo de serviço ocorre dia a dia, mês a mês, e não apenas quando do requerimento do benefício.

Se o trabalhador esteve exposto a agentes nocivos e a empresa preencheu corretamente a documentação segundo a lei então vigente, não pode o INSS negar-lhe a concessão do benefício, fazendo retroagir exigências inexistentes na época da prestação de serviços.

Pode ser considerada especial a atividade desenvolvida até 10.12.1997, independentemente da apresentação de laudo técnico, vez que até esta data o enquadramento dava-se de acordo com a atividade profissional do segurado, com base nos Decretos n.º 53.831/64 e 83.080/79, após, com o advento da Lei 9.528/97, foram alteradas as regras exigindo-se laudo pericial ou ao menos PPP, para que se possa dar o enquadramento como especial.

Desse modo, o reconhecimento de tempo especial com base na função desempenhada, somente é permitido até 10/12/1997.

Neste sentido, importante colacionar o entendimento jurisprudencial:

“PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO PREVISTO NO §1º DO ART. 557 DO C.P.C. DECADÊNCIA. ATIVIDADE ESPECIAL. DECRETOS 53.53.831/64 E 83.080/79 ROL MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO.

I - Não há que se falar em decadência do direito à revisão, tendo em vista que o E. STJ já firmou o entendimento de que a modificação introduzida no artigo 103 da Lei 8213/91 pelas Leis 9528/97 e 9711/98 não pode operar efeitos retroativos para regular benefícios concedidos anteriormente àquela alteração.

II - A jurisprudência pacificou-se no sentido de que pode ser considerada especial a atividade desenvolvida até 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97, independentemente da apresentação de laudo técnico, com base nas atividades previstas nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, cujo rol é meramente exemplificativo.

III - As informações contidas nos diversos formulários de atividade especial e laudos técnicos apresentados nos autos, relativos à função de torneiro mecânico, fresador e ferramenteiro, dão conta que a exposição a ruídos, calor e poeira metálica advinda do esmerilhamento de peças metálicas, código 2.5.3, II, Decreto 83.080/79, demonstram que tais agentes são inerentes à tal categoria profissional, justificando o reconhecimento do exercício de atividade especial, com base na anotação em CTPS, naqueles períodos para os quais não houve a apresentação do formulário específico, por se tratar de período anterior à 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97 que passou a exigir comprovação por laudo técnico.

IV - Agravo interposto pelo réu, improvido.

(AC 200903990122397, JUIZ SERGIO NASCIMENTO, TRF3 - DÉCIMA TURMA, 20/01/2010)” (grifos meus)

No período trabalhado na empresa Companhia Piratininga de Força e Luz, o formulário Sb-40 (fls. 44 PA), datado de 14/03/2003, informa que a autora desempenhou a função de “telefonista” de 28/08/1976 a 31/12/1980, “atendente de distribuição” de 01/01/1981 a 28/02/1983, “despachante de distribuição” de 01/03/1983 a 02/10/2002. Consta no formulário que as funções dos cargos de telefonista e atendente de distribuição eram as mesmas, ou seja, atendimento ao público mediante chamadas telefônicas com utilização de escuta tipo monofone.

Acostou laudo técnico (fls. 45 PA), datado de 17/02/2003, ratificando a informação constante no formulário supracitado.

Insta salientar, que os formulários acostados aos autos especifica que após 01/03/1983, a parte autora passou a exercer a função de despachante de distribuição com a função de monitorar e controlar as grandezas de tensão, carregamento e frequência do sistema elétrico, acionar e comandar as equipes de manutenção na localização e solução de defeitos em equipamentos do sistema de transmissão e distribuição de energia, dimensionando os recursos para otimização do atendimento, dentre outras atividades.

Dessa forma, a partir de 01/03/1983 a parte autora deixou de exercer a função de telefonista.

A função desempenhada de telefonista se encontra descrita sob o código 2.4.5 do nos anexos do Decreto 53.831/64. Assim, a atividade desempenhada deve ser considerada especial no período de 28/08/1978 a 28/02/1983.

Com relação ao período de 01/03/1983 a 28/04/1995, em que o autor exercia a função de despachante de distribuição não há previsão desta nos Decretos como insalubre, motivo pelo qual se faz necessário a comprovação da exposição a agentes nocivos.

Ocorre que não há no formulário ou laudo acostado aos autos a especificação da exposição a qualquer agente nocivo, salvo os relativos a atividade de telefonista, atividade que o autor não mais exercia neste período.

Isto posto, não se deve reconhecer como atividade especial os períodos de 01/03/1983 a 28/04/1995.

Enfim, entendo como comprovado o tempo de serviço trabalhado em condições especiais apenas no período de 28/08/1978 a 28/02/1983 por previsão expressa no Decreto 53.831/64.

Passo a examinar a possibilidade de concessão de aposentadoria por tempo de serviço.

A aposentadoria por tempo de serviço está prevista no artigo 52 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:

A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino.

De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora possui, após a averbação do período rural e o reconhecimento do período especial e sua conversão em tempo comum até a data da EC n.º 20/98 (16/12/1998), um

total de tempo de serviço correspondente a 24 anos, 01 mês e 15 dias, insuficientes para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço de acordo com as regras anteriores à Emenda acima.

Na data do requerimento administrativo (27/01/2009), a parte autora possui um total de tempo de serviço correspondente 34 anos, 01 mês e 16 dias. Este total de tempo de serviço é insuficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral.

Ressalte-se que para concessão da aposentadoria por tempo de contribuição proporcional se faz necessário preencher o requisito de tempo mínimo (32 anos, 04 meses e 06 dias) e ter idade mínima de 53 anos. No presente caso, a parte autora não preencheu o requisito de idade e, portanto não jus ao benefício proporcional.

Diante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de reconhecimento como especial do período de 01/03/1983 a 28/04/1995 e de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição e PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, CARLOS ALBERTO ALVES, para reconhecer como especial o período de 28/08/1978 a 28/02/1983 e converter o tempo especial em comum.

Após o trânsito em julgado da sentença, expeça ofício para cumprimento da sentença, devendo a Autarquia proceder às anotações dos períodos averbados em Juízo.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0001370-13.2010.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007416/2011 - JOAO BATISTA HERMENEGILDO (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).
Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios. O pedido de tutela antecipada foi indeferido. Em contestação, o INSS alegou preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência em razão da matéria e valor. No mérito requer a prescrição e improcedência da ação. Foram produzidas provas documental, pericial médica e pericial contábil. As partes se manifestaram sobre o laudo pericial. O requerimento administrativo ocorreu em 21.06.2006 com resposta negativa em 05.05.2007. É o relatório. Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Veamos se a parte autora preenche tais requisitos.

O setor de contadoria averiguou através de sistema de informação oficial que a parte requerente possui contribuições na condição de empregado de 01.02.2005 a 05/2007, portanto, há qualidade de segurada, tendo em vista a constatação pericial de que a parte autora está incapacitada para o trabalho desde 06/2006.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo perícia médica. O expert atestou que a autora é portadora de “Insuficiência vascular cerebral; Epilepsia; Paralisia do 3º par craniano”, o que a torna incapaz para o trabalho de forma total e temporária. Indagado sobre a possibilidade de controle e recuperação da doença da autora, a expert respondeu positivamente.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que o grau de incapacidade do autor é total, porém, temporária, impõe-se concluir que o benefício a ser concedido é o auxílio-doença.

Foi definida a data de início da incapacidade como sendo em 06/2006, portanto o benefício deve ser concedido a partir de mencionada data, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, JOÃO BATISTA HERMENEGILDO, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), na competência de fevereiro de 2011, com DIP em 01/03/2011, e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 282,00 (DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS), com DIB em 01.06.2006 - data de início de incapacidade, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 29.579,92 (VINTE E NOVE MIL QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 02/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei nº 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000267-68.2010.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nº. 6315007419/2011 - MILTON LEITE DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES, SP292379 - CAMILE DE LUCA BADARÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 25.08.2009. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência. A proposta de acordo oferecida não foi aceita pela parte autora.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejam-se se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas de informação oficiais que a parte autora recebeu auxílio doença de 01.01.2010 a 30.06.2010, portanto, quando da realização da perícia em 10.05.2010, que confirmou a incapacidade da parte autora, esta possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo perícia médica. O Sr. Perito atestou que a autora é portadora de “Dependência ao álcool e transtorno misto de ansiedade e depressão”, o que a torna incapaz para o trabalho de forma total e temporária. Indagado sobre a possibilidade de controle e recuperação da doença do autor, a expert respondeu positivamente.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que o grau de incapacidade do autor é total, porém, temporária, impõe-se concluir que o benefício de auxílio-doença deve ser mantido.

Não houve constatação de data de início de incapacidade, portanto, entendo que o benefício n. 539.038.592-2 deve ser restabelecido a partir da data da perícia médica em 10.05.2010, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer o benefício de auxílio-doença n. 539.038.592-2 à parte autora MILTON LEITE DE ALMEIDA FILHO, com RMA de R\$ 738,12 (SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS), na competência de 02/2011, com DIP em 01/03/2011, e DIB a partir de 10.05.2010 - data do laudo, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 6.102,33 (SEIS MIL CENTO E DOIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 02/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais, com os descontos concertantes ao BN 539.038.592-2 de 01.05.2010 a 30.06.2010.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003640-10.2010.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007408/2011 - ADEMIR ANTONIO THOME (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 23.11.2009.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte autora esteve em gozo de benefício previdenciário de 02.12.2005 a 02.12.2009, portanto, quando da realização do laudo pericial em 14.05.2010, que atestou a incapacidade atual da parte autora, esta possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que o autor é portador de “Anacusia e visão monocular”. Esclarece que tais patologias são permanentes incapacitando a parte autora para as atividades laborais de forma relativa. Podendo, entretanto ser reabilitado para outras funções laborativas mais leves. As lesões diagnosticadas, entretanto não geram uma incapacidade que impeça o desempenho de suas atividades da vida diária.

Da análise conjunta do laudo, verifica-se que a parte autora é portadora de patologias que a incapacitam temporariamente para o trabalho, devendo apenas realizar tratamento adequado, de maneira que o benefício a ser-lhe concedido é o auxílio-doença. Frise-se que a incapacidade da autora está sujeita a reabilitação.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Portanto, considerando o laudo médico oficial no sentido de que há incapacidade laboral, entendo que a concessão do benefício se impõe.

Quanto ao início do benefício, o Sr. Perito não conseguiu definir a data de início da incapacidade. Assim, entendo que o benefício n. 505.803.717-0, deve ser restabelecido a partir da data do laudo (14.05.2010), devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER o benefício de auxílio-doença n. 505.803.717-0 à parte autora, ADEMIR ANTONIO THOME, com renda mensal atual RMA de R\$ 2.686,54 (DOIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), na competência de fevereiro de 2011, com DIP em 01/03/2011, e DIB em 14.05.2010 data do laudo, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 26.802,96 (VINTE E SEIS MIL OITOCENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 02/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003643-62.2010.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007407/2011 - VANDERLEI SUDARIO DE BARROS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios. O pedido de tutela antecipada foi indeferida.

Em contestação, o INSS alegou preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência em razão da matéria e valor. No mérito requer a prescrição e improcedência da ação.

Foram produzidas provas documental, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se o autor preenche tais requisitos.

Consta que a parte autora, possui contribuições recolhidas na condição de empregada desde 23.03.2006 até 01/2011 e recebeu auxílio doença de 09.09.2008 a 15.11.2010, portanto, há qualidade de segurada, tendo em vista a constatação pericial de que a parte autora está incapacitada para o trabalho desde 11.08.08.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo perícia médica. O Sr. Perito atestou que a parte autora é portadora de “Neoplasia maligna de reto, submetido a tratamento cirúrgico e quimioterápico”, o que o torna incapaz para o trabalho de forma total e temporária. Indagado sobre a possibilidade de controle e recuperação da doença do autor, a expert respondeu positivamente.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que o grau de incapacidade da autora é total, porém, temporária, impõe-se concluir que o benefício a ser concedido é o auxílio-doença.

Nos termos do laudo pericial, o Sr. Perito conseguiu definir data de início da incapacidade como sendo desde 11.08.2008. Assim, entendo que o benefício (NB.540.842.250-6) deve ser restabelecido a partir do dia seguinte à cessação do mencionado benefício (16.11.2010), devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER à parte autora, VANDERLEI SUDÁRIO DE BARROS, o benefício de auxílio-doença (NB. 540.842.250-6), com renda mensal atual (RMA) de R\$ 758,12 (SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS), na competência de 02/2011, com DIP em 01/03/2011, com DIB em 16.11.2010 - dia seguinte à cessação do benefício, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de R\$ 2.761,04 (DOIS MIL SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 02/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001839-59.2010.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007413/2011 - ALEXSANDRA SALDANHA (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, a partir de da cessação do último benefício. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

Em contestação, o INSS alegou preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência em razão da matéria e valor. No mérito requer a prescrição e improcedência da ação. Propôs acordo. Intimada a parte autora se manifestou para recusar a proposta.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se o autor preenche tais requisitos.

Consta que a parte autora, recebeu auxílio doença de 19.02.2009 a 21.01.2010, portanto, há qualidade de segurada, tendo em vista a constatação pericial de que a parte autora está incapacitada para o trabalho desde 19.02.2009. Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo perícia médica. O Sr. Perito atestou que a parte autora é portadora de “Transtorno psiquiátrico a esclarecer. Vide discussão”, o que o torna incapaz para o trabalho de forma total e temporária. Indagado sobre a possibilidade de controle e recuperação da doença do autor, a expert respondeu positivamente.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que o grau de incapacidade da autora é total, porém, temporária, impõe-se concluir que o benefício a ser concedido é o auxílio-doença.

Nos termos do laudo pericial, o Sr. Perito conseguiu definir data de início da incapacidade como sendo desde 19.02.2009. Assim, entendo que o benefício (NB.538.932.244-0) deve ser restabelecido a partir do dia seguinte à cessação em 22.01.2010, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER à parte autora, ALEXSANDRA SALDANHA, o benefício de auxílio-doença (NB. 538.932.244-0), com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.341,77 (UM MIL TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), na competência de 02/2011, com DIP em 01/03/2011, com DIB em 22.01.2010 - dia seguinte à cessação do benefício, ora restabelecido, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de R\$ 18.807,58 (DEZOITO MIL OITOCENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 02/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002605-15.2010.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007351/2011 - CECILIA VARGAS DE CAMARGO (ADV. SP255082 - CATERINE DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos

A parte autora pleiteia a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento/concessão do auxílio doença. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 18.09.2009. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejam-se se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas de informação oficiais que a parte autora esteve em gozo de benefício previdenciário no período de 24.05.2006 a 20.08.2007, de 17.10.2007 a 10.07.2009 e de 03.03.2010 a 08.07.2010, portanto, quando da data de início da incapacidade sugerida como sendo desde 14.09.2007, a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que a autora é portadora de “Transtorno depressivo recorrente, episódio atual moderado Espondilodiscoartrose lombo-sacra; Tendinopatias nos ombros; Hiperlipidemia não especificada e Hipertensão essencial (primária).”, que embora não ocasione incapacidade para a vida independente, ocasiona-lhe, no momento, incapacidade para as atividades laborativas. Atesta o expert que se trata de incapacidade temporária. Indagado sobre a possibilidade de a autora ser reabilitada para outra atividade capaz de lhe garantir o seu sustento, respondeu afirmativamente.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que restou atestada que a incapacidade laborativa da parte autora é apenas temporária, devendo apenas realizar tratamento adequado, faz jus ao benefício de auxílio-doença.

Diante da sugestão pericial médica quanto a data de início da incapacidade como sendo desde 14.09.2007, entendo que o benefício nº. 560.854.299-8, ora reconhecido, deve ser restabelecido com pagamento a partir da data do requerimento administrativo em 18.09.2009, descontando-se os valores recebidos através do benefício nº. 560.854.299-8, descontando os valores recebidos no benefício de 539.789.420-2, por fim, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER o benefício de auxílio-doença nº. 560.854.299-8, à parte autora, Sr (A) CECILIA VARGAS DE CAMARGO, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 557,10 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS), na competência de 02/2011, com DIP em 01/03/2011, e DIB a partir de 18.09.2009 - data do requerimento administrativo, descontando-se os valores recebidos através do benefício nº. 539.789.420-2. A parte autora deverá permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 7.639,65 (SETE MIL SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 02/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em

julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002006-76.2010.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007353/2011 - JOSE ALUIZIO NUNES BIZARRIA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou benefício de auxílio doença. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios desde 05.01.2010. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

A parte autora manifestou-se no sentido de não aceitar a proposta de acordo feita pelo instituto réu.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas de informação oficiais que a parte autora possui contribuições na condição de empregada no período de 11.07.1989, de forma descontínua, até 10.06.2009, sendo o último período de 11.07.2008 a 10.06.2009, portanto, há qualidade de segurada, tendo em vista a constatação pericial de que a parte autora está incapacitada para o trabalho desde 12/2009.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que a autora é portadora de “Resposta isquêmica do miocárdio durante teste de esforço (doença isquêmica?), transtornos de discos lombares, tendinite e bursite.”, que embora não ocasione incapacidade para a vida independente, ocasiona-lhe, no momento, incapacidade para as atividades laborativas. Atesta o expert que se trata de incapacidade temporária. Indagado sobre a possibilidade de a autora ser reabilitada para outra atividade capaz de lhe garantir o seu sustento, respondeu afirmativamente.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que restou atestada que a incapacidade laborativa da parte autora é apenas temporária, devendo apenas realizar tratamento adequado, faz jus ao benefício de auxílio-doença.

Quanto ao início do benefício, nos termos do laudo pericial, o Sr. Perito fixou a data de início de incapacidade como sendo 12/2009. Assim, entendo que o benefício de auxílio-doença deve ser concedido a partir de 05.01.2010, conforme postulado na petição inicial. Devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER o benefício de auxílio-doença, à parte autora, JOSE ALUIZIO NUNES BIZARRIA, com renda mensal atual RMA de R\$ 1.533,96 (UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), na competência de 02/2011, com DIP em 01/03/2011, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 1.441,56 (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), e DIB desde 05.01.2010, conforme pleiteado na petição inicial. A parte autora deverá permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 22.396,83 (VINTE E DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 02/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003689-51.2010.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007406/2011 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 13.01.2010.

Em contestação, o INSS alegou preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência em razão da matéria e valor. No mérito requer a prescrição e improcedência da ação.

Foram produzidas provas documental, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste

Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado. Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejam-se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que há contribuições na condição de empregada desde 1985, de forma descontínua, desde 30.03.2005 e que gozou de benefício de auxílio doença de 01.04.2006 a 12.03.2009, portanto, quando do início de sua incapacidade definida como sendo desde 21.10.2006, a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que o autor é portador de “Síndrome de Impacto Subacromial à direita, Espondilodiscoartropatia de coluna lombo-sacra e Neoplasia maligna de mama disseminada”. Esclarece que tais patologias são permanentes incapacitando a autora para as atividades laborais de forma relativa.

Da análise conjunta do laudo, verifica-se que a parte autora é portadora de patologias que a incapacitam temporariamente para o trabalho, devendo apenas realizar tratamento adequado, de maneira que o benefício a ser-lhe concedido é o auxílio-doença. Frise-se que a incapacidade da autora está sujeita a reabilitação.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Portanto, considerando o laudo médico oficial no sentido de que há incapacidade laboral, entendo que a concessão do benefício se impõe.

Quanto ao início do benefício, nos termos do laudo pericial, o Sr. Perito esclareceu que desde 21.10.2006 há incapacidade, no que entendo que o benefício deve ser concedido a partir de 13.01.2010, conforme pedido. Devendo, a parte autora, permanecer em gozo do benefício até nova reavaliação médica pelo instituto réu.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, MARIA APARECIDA PEREIRA, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual RMA de R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), na competência de 02/2011, com DIP em 01/03/2011, RMI calculado no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) e DIB em 13.01.2010, conforme pedido. Devendo permanecer em gozo do benefício até nova reavaliação médica pelo instituto réu.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 7.757,43 (SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 02/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei nº 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006009-11.2009.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007426/2011 - NILDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Realizou pedido administrativo em 19/03/2009(DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de período de carência, início da atividade antes de 24/07/1991, sem a perda da qualidade de segurado, mas não atingiu a tabela progressiva.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, não ofereceu resposta.

É o breve relatório.

Decido.

Insta mencionar, a princípio, que embora a Autarquia Previdenciária não tenha contestado o processo é aplicável ao caso o art. 320, inciso II, do CPC no sentido de que como o litígio versa sobre direitos indisponíveis, os fatos afirmados pela parte autora não podem se reputar como verdadeiros. Assim, o Juízo deve analisar os fatos e os termos da prova colacionada pela parte autora.

Passo a analisar o mérito.

A lei de regência estabelece que a aposentadoria por idade é devida ao segurado que, cumprida a carência de 180 contribuições, complete 65 anos de idade, se homem e 60 anos, se mulher.

Quanto a não-concomitância dos requisitos - carência e idade - filio-me à corrente jurisprudencial adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, cujo teor é o de que não há como se exigir para a aposentadoria por idade a mesma situação exigida em relação às demais aposentadorias, ou seja, a manutenção da qualidade de segurado no momento de implementação da carência, uma vez que a implementação do requisito idade é inexorável. Segundo esse entendimento, ao considerar-se o fato de que a parte autora pudesse ter completado o requisito idade antes mesmo de completar o número mínimo de contribuições, não estaria no futuro excluído seu direito de aposentar-se por idade pelo simples fato de não ter implementado as duas condições, idade e tempo de serviço, na mesma época.

Tal entendimento jurisprudencial foi inclusive incorporado à legislação previdenciária pela Lei nº 10.666 de 08.05.2003, em seu art. 3º, § 1º, in verbis:

Art. 3º A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

§ 1º Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

Quanto à carência, o art. 142 da Lei 8.213/91 traz regra de transição no que toca com os segurados inscritos na Previdência Social urbana até 24 de julho de 1991. Referido artigo apresenta uma tabela a ser considerada na aposentadoria por idade, para efeitos de carência.

Importa saber se, perdendo a condição de segurado, o requerente pode ser enquadrado no dispositivo acima, ou seja, se a tabela do artigo em referência é aplicável aos que já foram inscritos na Previdência Social antes de referida data.

A resposta é afirmativa.

De fato, seria por demais restritiva a leitura do art. 142, que o considerasse aplicável somente aos que mantivessem a qualidade de segurado na data da entrada em vigor da Lei em que está inserido (25/07/1991). A melhor interpretação da norma só pode ser aquela que separe os indivíduos que já foram inscritos no Regime Geral de Previdência Social até a vigência da norma, daqueles que jamais foram vinculados ao sistema.

Logo, uma vez inscrito no Regime Geral de Previdência Social até 25/07/1991, deve ser reconhecida a carência pela regra transitória, ainda que exista nova inscrição após essa data.

No sentido do acima exposto, o seguinte julgado:

"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - PERÍODO DE CARÊNCIA SATISFEITO - PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO - IRRELEVÂNCIA.

1 - Se o segurado estava inscrito na Previdência Social antes do advento da Lei 8.213/91, a ele são aplicáveis os prazos de carência da tabela do artigo 142 da mesma Lei, ainda que não estivesse inscrito em 24/07/91.

2 - Para a aposentadoria por idade, cumprido o período de carência respectivo, a perda da qualidade de segurado, antes de atingida a idade mínima, não impede a concessão do benefício."

(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO, APELAÇÃO CÍVEL - 517774 ,Processo: 00204010328280, UF: RS ,QUINTA TURMA, DJU:13/11/2002, PÁGINA: 1138 Relator(a) JUIZ A A RAMOS DE OLIVEIRA)

Assim, a primeira questão a ser analisada é a verificação de ingresso ao RGPS antes do advento da Lei 8.213/91.

De acordo com a CTPS n.º 10509 série 265 emitida em 05/10/1970, a parte autora ingressou no RGPS em 22/05/1972, na condição de empregada da empresa Valisére S/A, exercendo a função de costureira, portanto, seu ingresso no RGPS se deu antes do advento da Lei 8.213/91.

Diante de tais considerações, a parte autora está afeta as regras de transição disposta no art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

Passo à análise dos demais requisitos exigidos para obtenção do benefício: idade e carência.

1. Idade:

No caso presente, a parte autora nasceu em 17/03/1949, completou 60 (sessenta) anos em 17/03/2009, atendendo, assim, ao primeiro requisito.

2. Períodos em que esteve em gozo de benefício por incapacidade:

Relativamente aos períodos em que a parte autora esteve em gozo de benefícios por incapacidade, cumpre tecer algumas considerações.

De acordo com as informações constantes dos sistemas da DATAPREV, a parte autora esteve em gozo de benefício por incapacidade temporária, auxílios-doença:

- a) NB 31/044.323.856-1, cuja DIB datou de 09/05/1992 e a DCB datou de 24/06/1992;
- b) NB 31/055643.285-1, cuja DIB datou de 18/09/1992 e a DCB datou de 10/05/1993;
- c) NB 31/117.110.773-8, cuja DIB datou de 22/04/2000 e a DCB datou de 02/05/2000;
- d) NB 31/505.259.278-3, cuja DIB datou de 21/07/2004 e a DCB datou de 20/09/2004;
- e) NB 31/505.570.463-9, cuja DIB datou de 20/05/2005 e a DCB datou de 26/09/2005;
- f) NB 31/505.764.819-1, cuja DIB datou de 10/11/2005 e a DCB datou de 17/07/2006;
- g) NB 31/560.366.862-4, cuja DIB datou de 01/12/2006 e a DCB datou de 05/04/2007;
- h) NB 31/560.675.516-1, cuja DIB datou de 15/06/2007 e a DCB datou de 31/08/2008.

Insta mencionar que o art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91, assim dispõe:

“Art. 29-A. O INSS utilizará as informações constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS sobre os vínculos e as remunerações dos segurados, para fins de cálculo do salário-de-benefício, comprovação de filiação ao Regime Geral de Previdência Social, tempo de contribuição e relação de emprego. (Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 2008.)

(...)

§ 5º Havendo dúvida sobre a regularidade do vínculo incluído no CNIS e inexistência de informações sobre remunerações e contribuições, o INSS exigirá a apresentação dos documentos que serviram de base à anotação, sob pena de exclusão do período. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008).”

E, ainda, o art. 55, inciso II, da referida lei, disciplina:

“Art. 55. O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

(...)

II - o tempo intercalado em que esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez;”

Da leitura dos dispositivos legais acima mencionados, entendo ser possível o cômputo dos períodos em que o segurado esteve em gozo de benefícios para fins de tempo de contribuição e, ainda, para fins de carência.

É necessário mencionar que a Turma Nacional de Uniformização já decidiu que os períodos em que o segurado gozou benefício previdenciário de auxílio-doença devem ser computados para efeito de carência, tendo em vista que o valor do benefício recebido é computado como salário de contribuição (Turma Nacional de Uniformização - Incidente de Uniformização de Jurisprudência - Processo n.º 2007.63.06.001016-2 - Data da decisão 23/06/2008 - DJU 23/06/2008 - Relator Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz).

Diante do exposto, os períodos em que a parte autora esteve em gozo de benefício por incapacidade devem ser computados para fins de carência.

3. Carência necessária para obtenção do benefício:

Necessário se faz tecer algumas considerações acerca do marco temporal a ser considerado para fins de apuração da carência do benefício de aposentadoria por idade, com a incidência da tabela progressiva prevista no art. 142 da Lei 8213/91: o ano em que é implementado o requisito etário ou o ano em que é protocolizado o requerimento administrativo.

Existe controvérsia apenas quando o requerimento administrativo for protocolizado em ano posterior ao implemento do requisito idade.

Observe-se que, caso o requerente quando do implemento do requisito idade já contar com a carência necessária referente a esse ano, configurado está seu direito adquirido ao benefício, podendo protocolar o requerimento

administrativo a qualquer tempo. Direito adquirido, frise-se, é aquele que já foi incorporado ao patrimônio do seu titular, por intermédio do preenchimento de todos os requisitos necessários e suficientes ao seu gozo, conforme a legislação vigente à época, podendo o seu exercício ser postergado para momento oportuno.

Dessarte, se os requisitos necessários e suficientes à concessão do benefício são a idade e a carência, de acordo com a tabela progressiva, quando esses dois requisitos forem preenchidos, ainda que não simultaneamente, terá o segurado direito adquirido ao benefício, podendo requerê-lo administrativamente a qualquer tempo.

Transportando a hipótese para o presente caso, tem-se o seguinte: a parte autora preencheu o requisito idade em 17/03/2009, quando já havia preenchido o requisito carência.

Assim, entendendo que o marco temporal a ser considerado, para fins de apuração da carência mínima, na concessão da aposentadoria por idade urbana, é a data do implemento do requisito idade, aplicando-se a carência referente à data mencionada, prevista na tabela progressiva constante do art. 142 da Lei de Benefícios da Previdência Social, em virtude de a parte autora contar nesta data com os requisitos necessários: idade e carência.

Insta mencionar que não prospera a alegação do INSS de que o número de contribuições necessárias são aquelas observadas na data do requerimento administrativo.

Destarte, quanto à carência, ou seja, o número de contribuições efetivamente vertidas ao RGPS necessárias à concessão do benefício, por ter completado a idade mínima em 2009, a parte autora está sujeita à carência de 168 (cento e sessenta e oito) contribuições mensais, nos termos da regra de transição inserida no art. 142 da Lei nº 8.213/91.

De acordo com os cálculos da Contadoria do Juízo, efetuados com base na CTPS anexada aos autos, nas informações constantes do sistema CNIS, nas contagens de tempo de serviço elaboradas na esfera administrativa e computados os períodos em que a parte autora esteve em gozo de benefício por incapacidade, a parte autora possui, até a data do requerimento administrativo, um tempo total de tempo de contribuição correspondente a 16 (dezesesseis) anos, 03 (três) meses e 03 (três) dias, equivalentes a 216 (duzentos e dezesesseis) meses de tempo de contribuição.

No presente caso, na data de preenchimento do requisito idade, em 2009, a carência mínima era de 168 (cento e sessenta e oito) meses, devendo esta ser considerada como a carência suficiente à concessão do benefício. Por ocasião do requerimento administrativo, em 19/03/2009, a autora comprovou que possuía a carência de 216 (duzentos e dezesesseis) meses, devendo, portanto, ser reconhecido o seu direito ao benefício.

Assim, comprovado o cumprimento da carência legal e o atingimento da idade necessária, de acordo com os documentos constantes dos autos, entendendo ser de rigor a concessão do benefício.

Registro inexistir qualquer violação ao equilíbrio financeiro e atuarial do sistema em função da carência legal (número de contribuições) exigida. Ademais, em função do caráter social do sistema de proteção, tal equilíbrio deve ser entendido coletivamente e não sob a ótica de cada beneficiário.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, Sr(a). NILDA FERREIRA DA SILVA, com RMA no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), na competência de setembro de 2010, apurada com base na RMI de R\$***, devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIB em 19/03/2009 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/10/2010, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para setembro de 2010, desde 19/03/2009 (data do requerimento administrativo), no valor de R\$ 10.755,96 (DEZ MIL SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0006728-90.2009.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007403/2011 - SEBASTIAO COSTA MIGUEL (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou o restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 10.06.2008. O pedido de antecipação de tutela foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade para o exercício do trabalho.

Vejam-se se a parte autora preenche tais requisitos.

Alega o instituto réu que a autora perdeu a qualidade de segurada. Não há que prosperar tal afirmação tendo em vista que restou apurado, através de sistemas oficiais de informação que há contribuições em nome da parte autora na condição de empregada desde 1987, de forma descontínua, até 05/2008, portanto, há qualidade de segurada, tendo em vista a constatação pericial de que a parte autora está incapacitada para o trabalho desde 04/2008.

Na perícia médica realizada em juízo o Sr. Perito elaborou laudo atestando que a autora é portadora de “AIDS; seqüelas de neurotoxoplasmose”, patologia que a torna total e permanentemente incapacitada para as atividades laborativas. Informa que a autora não é suscetível de reabilitação.

Da análise do laudo, conclui-se que a autora está incapacitada para o trabalho de forma absoluta e permanente e que não é possível a reabilitação para o exercício de sua profissão ou de outra atividade. Logo, preenche todos os requisitos legais exigidos para a concessão do benefício pleiteado (aposentadoria por invalidez).

O expert definiu o mês e ano de início da incapacidade como sendo abril de 2008, no que entendo que o benefício deve ser concedido a partir de 10.06.2008, conforme pedido.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER a aposentadoria por invalidez à parte autora, SEBASTIÃO COSTA MIGUEL, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 650,89 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), na competência de fevereiro de 2011, com DIP em 01/03/2011 e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 547,50 (QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), com DIB 10.06.2008, conforme pedido.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 25.047,07 (VINTE E CINCO MIL QUARENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 02/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício acima mencionado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000506-72.2010.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007417/2011 - TEREZINHA ROSA DE JESUS ESPERANCA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde a cessação do último benefício. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

Em contestação, o INSS alegou preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência em razão da matéria e valor. No mérito requer a prescrição e improcedência da ação.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Alega o instituto réu que a parte requerente perdeu a qualidade de segurada. Não há que prosperar tal afirmação tendo em vista que a autora esteve em gozo de auxílio doença de 30.11.2011 a 28.10.2005, contribuiu na condição de individual de 11/2005 a 07/2007 e recebeu novo benefício previdenciário de 17.07.2007 a 15.01.2009, portanto, há qualidade de segurada, tendo em vista a constatação pericial de que a parte autora está incapacitada para o trabalho desde 2006.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo perícia médica. O Sr. Perito atestou que a parte autora é portadora de “Transtorno delirante orgânico e Lúpus”, o que a torna incapaz para o trabalho de forma total e temporária. Indagado sobre a possibilidade de controle e recuperação da doença do autor, a expert respondeu positivamente.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que o grau de incapacidade da autora é total, porém, temporária, impõe-se concluir que o benefício a ser concedido é o auxílio-doença.

Foi definida a data de início de incapacidade como sendo desde 2006, no que entendo que a parte autora faz jus ao benefício a partir do dia seguinte à cessação do último benefício (16.01.2009), devendo permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim CONCEDER à parte autora, TEREZINHA ROZA DE JESUS ESPERANÇA, o benefício de auxílio doença, com RMA no valor de R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), na competência de fevereiro de 2011, com DIP em 01/03/2011, RMI apurado no valor de R\$ 319,43 (TREZENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), e com DIB a partir do dia seguinte à cessação, em 16.01.2009, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS ao pagamento de R\$ 14.215,23 (QUATORZE MIL DUZENTOS E QUINZE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela contadoria deste Juízo, atualizadas até 02/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício acima mencionado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei nº 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

0005765-82.2009.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007421/2011 - TEREZINHA DE OLIVEIRA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Alega na inicial que efetuou agendamento para atendimento em 16/03/2009, sendo agendada a data para atendimento de 08/04/2009.

Colacionou aos autos virtuais o comprovante de agendamento emitido obtido no sítio eletrônico da DATAPREV para comprovar suas alegações. Juntou, ainda, cópia do Processo Administrativo contendo a data de 16/03/2009.

O pedido administrativo admitiu como data a data agendada para atendimento 08/04/2009(DER) e indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de período de carência.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, não ofereceu resposta.

É o breve relatório.

Decido.

Insta mencionar, a princípio, que embora a Autarquia Previdenciária não tenha contestado o processo é aplicável ao caso o art. 320, inciso II, do CPC no sentido de que como o litígio versa sobre direitos indisponíveis, os fatos afirmados pela parte autora não podem se reputar como verdadeiros. Assim, o Juízo deve analisar os fatos e os termos da prova colacionada pela parte autora.

Ressalte-se, ainda, que a data a ser considerada para efeitos de data de requerimento administrativo é a data da solicitação de atendimento, qual seja, 16/03/2009 e não a data constante dos sistemas da DATAPREV (08/04/2009), data do atendimento.

A parte autora não pode ser penalizada pelo fato de a Autarquia agendar atendimento para data diversa da qual fez sua solicitação.

Outrossim, no caso dos autos a parte autora comprovou que efetuou o agendamento e que compareceu na Agência da Autarquia na data designada, de acordo com a cópia do Processo Administrativo colacionada aos autos virtuais.

Assim, não há razão alguma para que não seja considerada a data de sua solicitação como a data do requerimento administrativo.

Passo a analisar o mérito.

A lei de regência estabelece que a aposentadoria por idade é devida ao segurado que, cumprida a carência de 180 contribuições, complete 65 anos de idade, se homem e 60 anos, se mulher.

Quanto a não-concomitância dos requisitos - carência e idade - filio-me à corrente jurisprudencial adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, cujo teor é o de que não há como se exigir para a aposentadoria por idade a mesma situação exigida em relação às demais aposentadorias, ou seja, a manutenção da qualidade de segurado no momento de implementação da carência, uma vez que a implementação do requisito idade é inexorável. Segundo esse entendimento, ao considerar-se o fato de que a parte autora pudesse ter completado o requisito idade antes mesmo de completar o número mínimo de contribuições, não estaria no futuro excluído seu direito de aposentar-se por idade pelo simples fato de não ter implementado as duas condições, idade e tempo de serviço, na mesma época.

Tal entendimento jurisprudencial foi inclusive incorporado à legislação previdenciária pela Lei n° 10.666 de 08.05.2003, em seu art. 3º, § 1º, in verbis:

Art. 3º A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

§ 1º Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

Quanto à carência, o art. 142 da Lei 8.213/91 traz regra de transição no que toca com os segurados inscritos na Previdência Social urbana até 24 de julho de 1991. Referido artigo apresenta uma tabela a ser considerada na aposentadoria por idade, para efeitos de carência.

Importa saber se, perdendo a condição de segurado, o requerente pode ser enquadrado no dispositivo acima, ou seja, se a tabela do artigo em referência é aplicável aos que já foram inscritos na Previdência Social antes de referida data.

A resposta é afirmativa.

De fato, seria por demais restritiva a leitura do art. 142, que o considerasse aplicável somente aos que mantivessem a qualidade de segurado na data da entrada em vigor da Lei em que está inserido (25/07/1991). A melhor interpretação da norma só pode ser aquela que separe os indivíduos que já foram inscritos no Regime Geral de Previdência Social até a vigência da norma, daqueles que jamais foram vinculados ao sistema.

Logo, uma vez inscrito no Regime Geral de Previdência Social até 25/07/1991, deve ser reconhecida a carência pela regra transitória, ainda que exista nova inscrição após essa data.

No sentido do acima exposto, o seguinte julgado:

"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - PERÍODO DE CARÊNCIA SATISFEITO - PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO - IRRELEVÂNCIA.

1 - Se o segurado estava inscrito na Previdência Social antes do advento da Lei 8.213/91, a ele são aplicáveis os prazos de carência da tabela do artigo 142 da mesma Lei, ainda que não estivesse inscrito em 24/07/91.

2 - Para a aposentadoria por idade, cumprido o período de carência respectivo, a perda da qualidade de segurado, antes de atingida a idade mínima, não impede a concessão do benefício."

(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO, APELAÇÃO CIVEL - 517774 ,Processo: 00204010328280, UF: RS ,QUINTA TURMA, DJU:13/11/2002, PÁGINA: 1138 Relator(a) JUIZ A A RAMOS DE OLIVEIRA)

Assim, a primeira questão a ser analisada é a verificação de ingresso ao RGPS antes do advento da Lei 8.213/91.

De acordo com a CTPS n.º 013575 série 348ª emitida em 05/01/1973, a parte autora ingressou no RGPS em 01/10/1986, na condição de empregada de Ary de Souza, exercendo a função de empregada doméstica, portanto, seu ingresso no RGPS se deu antes do advento da Lei 8.213/91.

Diante de tais considerações, a parte autora está afeta as regras de transição disposta no art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

Passo à análise dos demais requisitos exigidos para obtenção do benefício: idade e carência.

1. Idade:

No caso presente, a parte autora nasceu em 18/12/1948, completou 60 (sessenta) anos em 18/12/2008, atendendo, assim, ao primeiro requisito.

2. Vínculos empregatícios cujos contratos de trabalho foram anotados em CTPS:

A CTPS anexada aos autos foi emitida em data anterior aos vínculos nelas anotados. Não existem rasuras. Não foram apresentadas provas de indício de fraude nos documentos.

Ressalte-se que todos os registros de contrato de trabalho da parte autora estão anotados em ordem cronológica na CTPS.

A CTPS é documento que goza de presunção relativa de veracidade. E esta presunção deve ser afastada por quem a põe em dúvida: o próprio INSS. Como o INSS não apresentou qualquer elemento de prova que afastasse a presunção de veracidade da CTPS, presumem-se verdadeiros os vínculos anotados nela (art. 62, § 1º do Decreto n.º 3.048/99).

Quanto ao fato de não haverem contribuições nos referidos períodos, ou ainda, o fato das contribuições terem sido realizadas extemporaneamente, quando há contrato de trabalho, os recolhimentos são de responsabilidade do empregador. O trabalhador não pode ser responsabilizado pela sua ausência. É da responsabilidade do INSS arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais elencadas nas alíneas “a”, “b”, e “c”, do artigo 11 da lei 8.212/91, incluída a contribuição de responsabilidade do empregador, incidente sobre a folha de salários (artigo 33 da Lei 8.212/91). Não pode o INSS, em razão de sua inércia em não cumprir sua obrigação de fiscalizar, eximir-se da concessão de benefício.

Diante do exposto, os vínculos empregatícios cujos contratos de trabalho foram anotados em CTPS devem ser computados para fins de carência.

3. Períodos em que esteve em gozo de benefício por incapacidade:

Relativamente aos períodos em que a parte autora esteve em gozo de benefícios por incapacidade, cumpre tecer algumas considerações.

De acordo com as informações constantes dos sistemas da DATAPREV, a parte autora esteve em gozo de benefício por incapacidade temporária, auxílios-doença:

- a) NB 31/115.989.957-3, cuja DIB datou de 03/01/2000 e a DCB datou de 28/08/2000;
- b) NB 31/505.507.249-50, cuja DIB datou de 02/12/2002 e a DCB datou de 30/11/2004;
- c) NB 31/505.492.946-7, cuja DIB datou de 01/03/2005 e a DCB datou de 12/06/2008.

Insta mencionar que o art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91, assim dispõe:

“Art. 29-A. O INSS utilizará as informações constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS sobre os vínculos e as remunerações dos segurados, para fins de cálculo do salário-de-benefício, comprovação de filiação ao Regime Geral de Previdência Social, tempo de contribuição e relação de emprego. (Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 2008.)

(...)

§ 5º Havendo dúvida sobre a regularidade do vínculo incluído no CNIS e inexistência de informações sobre remunerações e contribuições, o INSS exigirá a apresentação dos documentos que serviram de base à anotação, sob pena de exclusão do período. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008).”

E, ainda, o art. 55, inciso II, da referida lei, disciplina:

“Art. 55. O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

(...)

II - o tempo intercalado em que esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez;”

Da leitura dos dispositivos legais acima mencionados, entendo ser possível o cômputo dos períodos em que o segurado esteve em gozo de benefícios para fins de tempo de contribuição e, ainda, para fins de carência.

É necessário mencionar que a Turma Nacional de Uniformização já decidiu que os períodos em que o segurado gozou benefício previdenciário de auxílio-doença devem ser computados para efeito de carência, tendo em vista que o valor do benefício recebido é computado como salário de contribuição (Turma Nacional de Uniformização - Incidente de Uniformização de Jurisprudência - Processo n.º 2007.63.06.001016-2 - Data da decisão 23/06/2008 - DJU 23/06/2008 - Relator Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz).

Diante do exposto, os períodos em que a parte autora esteve em gozo de benefício por incapacidade devem ser computados para fins de carência.

4. Carência necessária para obtenção do benefício:

Necessário se faz tecer algumas considerações acerca do marco temporal a ser considerado para fins de apuração da carência do benefício de aposentadoria por idade, com a incidência da tabela progressiva prevista no art. 142 da Lei 8213/91: o ano em que é implementado o requisito etário ou o ano em que é protocolizado o requerimento administrativo.

Existe controvérsia apenas quando o requerimento administrativo for protocolizado em ano posterior ao implemento do requisito idade.

Observe-se que, caso o requerente quando do implemento do requisito idade já contar com a carência necessária referente a esse ano, configurado está seu direito adquirido ao benefício, podendo protocolar o requerimento administrativo a qualquer tempo. Direito adquirido, frise-se, é aquele que já foi incorporado ao patrimônio do seu titular, por intermédio do preenchimento de todos os requisitos necessários e suficientes ao seu gozo, conforme a legislação vigente à época, podendo o seu exercício ser postergado para momento oportuno.

Dessarte, se os requisitos necessários e suficientes à concessão do benefício são a idade e a carência, de acordo com a tabela progressiva, quando esses dois requisitos forem preenchidos, ainda que não simultaneamente, terá o segurado direito adquirido ao benefício, podendo requerê-lo administrativamente a qualquer tempo.

Transportando a hipótese para o presente caso, tem-se o seguinte: a parte autora preencheu o requisito idade em 18/12/2008, quando já havia preenchido o requisito carência.

Assim, entendendo que o marco temporal a ser considerado, para fins de apuração da carência mínima, na concessão da aposentadoria por idade urbana, é a data do implemento do requisito idade, aplicando-se a carência referente à data mencionada, prevista na tabela progressiva constante do art. 142 da Lei de Benefícios da Previdência Social, em virtude de a parte autora contar nesta data com os requisitos necessários: idade e carência.

Insta mencionar que não prospera a alegação do INSS de que o número de contribuições necessárias são aquelas observadas na data do requerimento administrativo.

Destarte, quanto à carência, ou seja, o número de contribuições efetivamente vertidas ao RGPS necessárias à concessão do benefício, por ter completado a idade mínima em 2008, a parte autora está sujeita à carência de 162 (cento e sessenta e duas) contribuições mensais, nos termos da regra de transição inserida no art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

De acordo com os cálculos da Contadoria do Juízo, efetuados com base na CTPS anexada aos autos, nas informações constantes do sistema CNIS, nas contagens de tempo de serviço elaboradas na esfera administrativa e computados os períodos em que a parte autora esteve em gozo de benefício por incapacidade, a parte autora possui, até a data do requerimento administrativo, um tempo total de tempo de contribuição correspondente a 21 (vinte e um) anos, 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias, equivalentes a 185 (cento e oitenta e cinco) meses de tempo de contribuição.

No presente caso, na data de preenchimento do requisito idade, em 2008, a carência mínima era de 162 (cento e sessenta e dois) meses, devendo esta ser considerada como a carência suficiente à concessão do benefício. Por ocasião do requerimento administrativo, em 16/03/2009, a autora comprovou que possuía a carência de 185 (cento e oitenta e cinco) meses, devendo, portanto, ser reconhecido o seu direito ao benefício.

Assim, comprovado o cumprimento da carência legal e o atingimento da idade necessária, de acordo com os documentos constantes dos autos, entendendo ser de rigor a concessão do benefício.

Registro inexistir qualquer violação ao equilíbrio financeiro e atuarial do sistema em função da carência legal (número de contribuições) exigida. Ademais, em função do caráter social do sistema de proteção, tal equilíbrio deve ser entendido coletivamente e não sob a ótica de cada beneficiário.

Por fim, consoante já salientado anteriormente, a DIB do benefício é a data do agendamento eletrônico: 16/03/2009.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, Sr(a). TEREZINHA DE OLIVEIRA, com RMA no valor de R\$ 717,83 (SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), na competência de setembro de 2010, apurada com base na RMI de R\$ 668,44 (SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIB em 16/03/2009 (data do agendamento administrativo) e DIP em 01/10/2010, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para setembro de 2010, desde 16/03/2009 (data do agendamento administrativo), no valor de R\$ 14.817,35 (QUATORZE MIL OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0000094-44.2010.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007420/2011 - BENEDITO GOMES DA SILVA (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou o restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, desde 12.11.2009. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência. Posteriormente propôs acordo. Intimada a parte autora não se manifestou.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade para o exercício do trabalho.

Vejam-se se a autora preenche tais requisitos.

Consta do sistema de informação oficial - DATAPREV que a parte autora possui contribuições previdenciárias registradas na condição de empregada desde 18.01.1983 até 13.12.2002 e, posteriormente, esteve em gozo de vários benefícios previdenciários de 12.05.2003, de forma descontínua, até 30.09.2007, sendo o último período de 10.12.2007 a 16.09.2009, portanto, há qualidade de segurada, tendo em vista a constatação pericial de que a parte autora está incapacitada para o trabalho desde 06/2002.

Na perícia médica realizada em juízo o Sr. Perito elaborou laudo atestando que o autor é portador de “Transtorno orgânico delirante (e do humor) e Epilepsia”, patologia que o torna total e permanentemente incapacitado para as atividades laborativas. Informa que a parte autora não é suscetível de reabilitação.

Da análise do laudo, conclui-se que a autora está incapacitada para o trabalho de forma absoluta e permanente e que não é possível a reabilitação para o exercício de sua profissão ou de outra atividade. Logo, preenche todos os requisitos legais exigidos para a concessão do benefício pleiteado (aposentadoria por invalidez).

O expert definiu a data de início da incapacidade como sendo desde 06/2002, no que entendo que o benefício de auxílio doença n. 523.365.638-4 deve ser convertido em aposentadoria por invalidez a partir de 12.11.2009, conforme pedido.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de converter o benefício de auxílio doença nº 523.365.638-4 em aposentadoria por invalidez em prol da parte autora, BENEDITO GOMES DA SILVA, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.393,17 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), na competência de fevereiro de 2011, com DIP em 01/03/2011 e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 1.021,84 (UM MIL VINTE E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), com DIB em 12.11.2009, conforme pedido.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 22.836,64 (VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 02/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício acima mencionado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005065-09.2009.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007377/2011 - AGENOR JONAS BETTIM (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Realizou pedido administrativo em 06/06/2008(DER), indeferido pelo INSS.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta alegando, preliminarmente, falta de interesse de agir, sob a alegação de não realização de requerimento na esfera administrativa, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, sustenta que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o breve relatório.
Decido.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo formulado em 06/06/2008, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 06/06/2008 e ação foi interposta em 22/04/2009, assim não há que se falar em prescrição.

Passo a analisar o mérito.

A lei de regência estabelece que a aposentadoria por idade é devida ao segurado que, cumprida a carência de 180 contribuições, complete 65 anos de idade, se homem e 60 anos, se mulher.

Quanto a não-concomitância dos requisitos - carência e idade - filio-me à corrente jurisprudencial adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, cujo teor é o de que não há como se exigir para a aposentadoria por idade a mesma situação exigida em relação às demais aposentadorias, ou seja, a manutenção da qualidade de segurado no momento de implementação da carência, uma vez que a implementação do requisito idade é inexorável. Segundo esse entendimento, ao considerar-se o fato de que a parte autora pudesse ter completado o requisito idade antes mesmo de completar o número mínimo de contribuições, não estaria no futuro excluído seu direito de aposentar-se por idade pelo simples fato de não ter implementado as duas condições, idade e tempo de serviço, na mesma época.

Tal entendimento jurisprudencial foi inclusive incorporado à legislação previdenciária pela Lei nº 10.666 de 08.05.2003, em seu art. 3º, § 1º, in verbis:

Art. 3o A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

Quanto à carência, o art. 142 da Lei 8.213/91 traz regra de transição no que toca com os segurados inscritos na Previdência Social urbana até 24 de julho de 1991. Referido artigo apresenta uma tabela a ser considerada na aposentadoria por idade, para efeitos de carência.

Importa saber se, perdendo a condição de segurado, o requerente pode ser enquadrado no dispositivo acima, ou seja, se a tabela do artigo em referência é aplicável aos que já foram inscritos na Previdência Social antes de referida data.

A resposta é afirmativa.

De fato, seria por demais restritiva a leitura do art. 142, que o considerasse aplicável somente aos que mantivessem a qualidade de segurado na data da entrada em vigor da Lei em que está inserido (25/07/1991). A melhor interpretação da norma só pode ser aquela que separe os indivíduos que já foram inscritos no Regime Geral de Previdência Social até a vigência da norma, daqueles que jamais foram vinculados ao sistema.

Logo, uma vez inscrito no Regime Geral de Previdência Social até 25/07/1991, deve ser reconhecida a carência pela regra transitória, ainda que exista nova inscrição após essa data.

No sentido do acima exposto, o seguinte julgado:

"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - PERÍODO DE CARÊNCIA SATISFEITO - PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO - IRRELEVÂNCIA.

1 - Se o segurado estava inscrito na Previdência Social antes do advento da Lei 8.213/91, a ele são aplicáveis os prazos de carência da tabela do artigo 142 da mesma Lei, ainda que não estivesse inscrito em 24/07/91.

2 - Para a aposentadoria por idade, cumprido o período de carência respectivo, a perda da qualidade de segurado, antes de atingida a idade mínima, não impede a concessão do benefício."

(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO, APELAÇÃO CÍVEL - 517774 ,Processo: 00204010328280, UF: RS ,QUINTA TURMA, DJU:13/11/2002, PÁGINA: 1138 Relator(a) JUIZ A A RAMOS DE OLIVEIRA)

Assim, a primeira questão a ser analisada é a verificação de ingresso ao RGPS antes do advento da Lei 8.213/91.

De acordo com as telas dos sistemas da CEF (FGTS), a parte autora ingressou no RGPS em 01/04/1967, na condição de empregada da empresa Churr. e Pizz. 367 Ltda., portanto, seu ingresso no RGPS se deu antes do advento da Lei 8.213/91.

Diante de tais considerações, a parte autora está afeta as regras de transição disposta no art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

Passo à análise dos demais requisitos exigidos para obtenção do benefício: idade e carência.

1. Idade:

No caso presente, a parte autora nasceu em 23/03/1943, completou 65 (sessenta e cinco) anos em 23/03/2008, atendendo, assim, ao primeiro requisito.

2. Vínculos empregatícios cujos contratos de trabalho constam do sistema da CEF (FGTS):

Os vínculos empregatícios que constam dos sistemas da CEF, devem ser computados na contagem de tempo de contribuição da parte autora.

Trata-se de informações constantes de sistema público que detém os dados dos trabalhadores para fins de FGTS.

No caso dos autos, há informações relativas às datas de início e fim dos vínculos. Isto implica dizer que é possível certificar o interregno exato do vínculo.

Em razão de tratar-se de informações constantes de sistema público, há presunção relativa de veracidade. E esta presunção deveria ser afastada por quem a põe em dúvida: o próprio INSS. Como o INSS não apresentou qualquer elemento de prova que afastasse a presunção de veracidade das informações, presumem-se verdadeiras.

Quanto ao fato de não haverem contribuições nos referidos períodos, ou ainda, o fato das contribuições terem sido realizadas extemporaneamente, quando há contrato de trabalho, os recolhimentos são de responsabilidade do empregador. O trabalhador não pode ser responsabilizado pela sua ausência. É da responsabilidade do INSS arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais elencadas nas alíneas "a", "b", e "c", do artigo 11 da lei 8.212/91, incluída a contribuição de responsabilidade do empregador, incidente sobre a folha de salários (artigo 33 da Lei 8.212/91). Não pode o INSS, em razão de sua inércia em não cumprir sua obrigação de fiscalizar, eximir-se da concessão de benefício.

Diante do exposto, os vínculos empregatícios inscritos nos sistemas da CEF (FGTS), devem ser computados para fins de carência.

3. Carência necessária para obtenção do benefício:

Necessário se faz tecer algumas considerações acerca do marco temporal a ser considerado para fins de apuração da carência do benefício de aposentadoria por idade, com a incidência da tabela progressiva prevista no art. 142 da Lei 8213/91: o ano em que é implementado o requisito etário ou o ano em que é protocolizado o requerimento administrativo.

Existe controvérsia apenas quando o requerimento administrativo for protocolizado em ano posterior ao implemento do requisito idade.

Observe-se que, caso o requerente quando do implemento do requisito idade já contar com a carência necessária referente a esse ano, configurado está seu direito adquirido ao benefício, podendo protocolar o requerimento administrativo a qualquer tempo. Direito adquirido, frise-se, é aquele que já foi incorporado ao patrimônio do seu titular, por intermédio do preenchimento de todos os requisitos necessários e suficientes ao seu gozo, conforme a legislação vigente à época, podendo o seu exercício ser postergado para momento oportuno.

Dessarte, se os requisitos necessários e suficientes à concessão do benefício são a idade e a carência, de acordo com a tabela progressiva, quando esses dois requisitos forem preenchidos, ainda que não simultaneamente, terá o segurado direito adquirido ao benefício, podendo requerê-lo administrativamente a qualquer tempo.

Transportando a hipótese para o presente caso, tem-se o seguinte: a parte autora preencheu o requisito idade em 23/03/2008, quando já havia preenchido o requisito carência.

Assim, entendo que o marco temporal a ser considerado, para fins de apuração da carência mínima, na concessão da aposentadoria por idade urbana, é a data do implemento do requisito idade, aplicando-se a carência referente à data mencionada, prevista na tabela progressiva constante do art. 142 da Lei de Benefícios da Previdência Social, em virtude de a parte autora contar nesta data com os requisitos necessários: idade e carência.

Insta mencionar que não prospera a alegação do INSS de que o número de contribuições necessárias são aquelas observadas na data do requerimento administrativo.

Destarte, quanto à carência, ou seja, o número de contribuições efetivamente vertidas ao RGPS necessárias à concessão do benefício, por ter completado a idade mínima em 2008, a parte autora está sujeita à carência de 162 (cento e sessenta e duas) contribuições mensais, nos termos da regra de transição inserida no art. 142 da Lei nº 8.213/91.

De acordo com os cálculos da Contadoria do Juízo, efetuados com base nas CTPS's e telas dos sistemas da CEF anexadas aos autos, nas informações constantes do sistema CNIS e nas contagens de tempo de serviço elaboradas na esfera administrativa, a parte autora possui, até a data do requerimento administrativo, um tempo total de tempo de contribuição correspondente a 20 (vinte) anos, 06 (seis) meses e 01 (um) dia, equivalentes a 251 (duzentos e cinquenta e um) meses de tempo de contribuição.

No presente caso, na data de preenchimento do requisito idade, em 2008, a carência mínima era de 162 (cento e sessenta e dois) meses, devendo esta ser considerada como a carência suficiente à concessão do benefício. Por ocasião do requerimento administrativo, em 06/06/2008, a autora comprovou que possuía a carência de 251 (duzentos e cinquenta e um) meses, devendo, portanto, ser reconhecido o seu direito ao benefício.

Assim, comprovado o cumprimento da carência legal e o atingimento da idade necessária, de acordo com os documentos constantes dos autos, entendo ser de rigor a concessão do benefício.

Registro inexistir qualquer violação ao equilíbrio financeiro e atuarial do sistema em função da carência legal (número de contribuições) exigida. Ademais, em função do caráter social do sistema de proteção, tal equilíbrio deve ser entendido coletivamente e não sob a ótica de cada beneficiário.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, Sr(a). Agenor Jonas Bettim, com RMA no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), na competência de setembro de 2010, apurada com base na RMI de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIB em 06/06/2008 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/10/2010, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para setembro de 2010, desde 06/06/2008 (data do requerimento administrativo), no valor de R\$ 15.267,08 (QUINZE MIL DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0001574-57.2010.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007415/2011 - NAZIOZENO GONCALVES NASCIMENTO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos

A parte autora pleiteia a concessão de benefício de auxílio doença no período de 01.07.2009 a 17.12.2009. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios.

O INSS devidamente citado ofereceu proposta de acordo. Intimado, o requerente manifestou-se negativamente.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.
Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas de informação oficiais que a parte autora gozou de benefício previdenciário de 30.03.2009 a 30.06.2009 e de 18.12.2009 a 30.05.2011, portanto, no período em que se constatou a existência de incapacidade para o trabalho (01.07.2009 a 17.12.2009), a parte requerente possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que a autora no período reclamado era portadora de “Artrite Reumatóide”, que embora não ocasione incapacidade para a vida independente, ocasionou-lhe, no período de 01.07.2009 a 17.12.2009, incapacidade para as atividades laborativas.

Nos termos do laudo pericial, o Sr. Perito confirmou o período da incapacidade como sendo o período requerido. Assim, entendo que o benefício de auxílio-doença deve ser concedido no mencionado período.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, NAZIOZENO, o benefício de auxílio-doença, no período de 01.07.2009 a 17.12.2009.

Condeno o INSS ao pagamento de R\$ 4.532,49 (QUATRO MIL QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 02/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002545-42.2010.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007352/2011 - SUELI RUBERTI (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos. A parte autora pleiteia a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios desde 05.05.2009. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.
Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas de informação oficiais que a parte autora possui contribuições na qualidade de empregada e de contribuinte individual no período de 05.06.1978, de forma descontínua, até 06.2005, sendo o último período de 01.04.2004 a 06.2005, portanto, quando da data de início da incapacidade fixada pelo Sr. Perito como sendo 16.06.2005, a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo perícia médica. O Sr. Perito atestou que a parte autora é portadora de “Depressão grave sem sintomas psicóticos.”, porém que a parte autora está incapacitada para o trabalho de forma total e temporária. O expert informou que a incapacidade atestada é suscetível de recuperação ou reabilitação.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que o grau de incapacidade da parte autora é total, porém, temporária, impõe-se concluir que o benefício a ser concedido é o auxílio-doença.

Quanto ao início do benefício, diante da data de início da incapacidade fixada como sendo 16.06.2005, entendo que o benefício n. 531.744.185-0 deve ser restabelecido a partir do dia seguinte à cessação em 04.05.2009, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer o benefício de auxílio-doença n. 531.744.185-0, à parte autora, Sr.(a) SUELI RUBERTI, com RMA de R\$ 563,87 (QUINHENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), na competência de 02/2011, com DIP em 01.03.2011 e DIB em 05.05.2009 - dia seguinte à cessação. A parte autora permanecerá em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS ao pagamento de R\$ 12.765,82 (DOZE MIL SETECENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 02/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005847-16.2009.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007424/2011 - LUCILE DE LAZARI MATTIUCI (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Realizou pedido administrativo em 03/03/2009(DER), indeferido pelo INSS.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, não ofereceu resposta.

É o breve relatório.

Decido.

Insta mencionar, a princípio, que embora a Autarquia Previdenciária não tenha contestado o processo é aplicável ao caso o art. 320, inciso II, do CPC no sentido de que como o litígio versa sobre direitos indisponíveis, os fatos afirmados pela parte autora não podem se reputar como verdadeiros. Assim, o Juízo deve analisar os fatos e os termos da prova colacionada pela parte autora.

Passo a analisar o mérito.

A lei de regência estabelece que a aposentadoria por idade é devida ao segurado que, cumprida a carência de 180 contribuições, complete 65 anos de idade, se homem e 60 anos, se mulher.

Quanto a não-concomitância dos requisitos - carência e idade - filio-me à corrente jurisprudencial adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, cujo teor é o de que não há como se exigir para a aposentadoria por idade a mesma situação exigida em relação às demais aposentadorias, ou seja, a manutenção da qualidade de segurado no momento de implementação da carência, uma vez que a implementação do requisito idade é inexorável. Segundo esse entendimento, ao considerar-se o fato de que a parte autora pudesse ter completado o requisito idade antes mesmo de completar o número mínimo de contribuições, não estaria no futuro excluído seu direito de aposentar-se por idade pelo simples fato de não ter implementado as duas condições, idade e tempo de serviço, na mesma época.

Tal entendimento jurisprudencial foi inclusive incorporado à legislação previdenciária pela Lei nº 10.666 de 08.05.2003, em seu art. 3º, § 1º, in verbis:

Art. 3o A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

Quanto à carência, o art. 142 da Lei 8.213/91 traz regra de transição no que toca com os segurados inscritos na Previdência Social urbana até 24 de julho de 1991. Referido artigo apresenta uma tabela a ser considerada na aposentadoria por idade, para efeitos de carência.

Importa saber se, perdendo a condição de segurado, o requerente pode ser enquadrado no dispositivo acima, ou seja, se a tabela do artigo em referência é aplicável aos que já foram inscritos na Previdência Social antes de referida data.

A resposta é afirmativa.

De fato, seria por demais restritiva a leitura do art. 142, que o considerasse aplicável somente aos que mantivessem a qualidade de segurado na data da entrada em vigor da Lei em que está inserido (25/07/1991). A melhor interpretação da norma só pode ser aquela que separe os indivíduos que já foram inscritos no Regime Geral de Previdência Social até a vigência da norma, daqueles que jamais foram vinculados ao sistema.

Logo, uma vez inscrito no Regime Geral de Previdência Social até 25/07/1991, deve ser reconhecida a carência pela regra transitória, ainda que exista nova inscrição após essa data.

No sentido do acima exposto, o seguinte julgado:

"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - PERÍODO DE CARÊNCIA SATISFEITO - PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO - IRRELEVÂNCIA.

1 - Se o segurado estava inscrito na Previdência Social antes do advento da Lei 8.213/91, a ele são aplicáveis os prazos de carência da tabela do artigo 142 da mesma Lei, ainda que não estivesse inscrito em 24/07/91.

2 - Para a aposentadoria por idade, cumprido o período de carência respectivo, a perda da qualidade de segurado, antes de atingida a idade mínima, não impede a concessão do benefício."

(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO, APELAÇÃO CIVEL - 517774 ,Processo: 00204010328280, UF: RS ,QUINTA TURMA, DJU:13/11/2002, PÁGINA: 1138 Relator(a) JUIZ A A RAMOS DE OLIVEIRA)

Assim, a primeira questão a ser analisada é a verificação de ingresso ao RGPS antes do advento da Lei 8.213/91.

De acordo com a CTPS n.º 57317 série 9ª-SP emitida em 17/05/1963, a parte autora ingressou no RGPS em 01/09/1962, na condição de empregada da empresa Joberca Indústria e Comércio de Papéis Ltda., exercendo a função de aprendiz, portanto, seu ingresso no RGPS se deu antes do advento da Lei 8.213/91.

Diante de tais considerações, a parte autora está afeta as regras de transição disposta no art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

Passo à análise dos demais requisitos exigidos para obtenção do benefício: idade e carência.

1. Idade:

No caso presente, a parte autora nasceu em 03/03/1949, completou 60 (sessenta) anos em 03/03/2009, atendendo, assim, ao primeiro requisito.

2. Vínculos empregatícios cujos contratos de trabalho foram anotados em CTPS:

As CTPS's anexadas aos autos foram emitidas em datas anteriores e/ou no curso no primeiro vínculo nela anotados. Não existem rasuras. Não foram apresentadas provas de indício de fraude nos documentos.

Ressalte-se que todos os registros de contrato de trabalho da parte autora estão anotados em ordem cronológica nas CTPS's.

E, ainda, no caso dos autos relativamente aos vínculos mencionados na exordial como não considerados pelo INSS a parte autora colacionou aos autos virtuais prova adicional: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho; Telas dos sistemas da CEF relativos às informações de FGTS etc.

Outrossim, o segundo vínculo questionado consta do sistema CNIS.

A CTPS é documento que goza de presunção relativa de veracidade. E esta presunção deve ser afastada por quem a põe em dúvida: o próprio INSS. Como o INSS não apresentou qualquer elemento de prova que afastasse a presunção de veracidade da CTPS, presumem-se verdadeiros os vínculos anotados nela (art. 62, § 1º do Decreto n.º 3.048/99).

Quanto ao fato de não haverem contribuições nos referidos períodos, ou ainda, o fato das contribuições terem sido realizadas extemporaneamente, quando há contrato de trabalho, os recolhimentos são de responsabilidade do empregador. O trabalhador não pode ser responsabilizado pela sua ausência. É da responsabilidade do INSS arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais elencadas nas alíneas "a", "b", e "c", do artigo 11 da lei 8.212/91, incluída a contribuição de responsabilidade do empregador, incidente sobre a folha de salários (artigo 33 da Lei 8.212/91). Não pode o INSS, em razão de sua inércia em não cumprir sua obrigação de fiscalizar, eximir-se da concessão de benefício.

Diante do exposto, os vínculos empregatícios cujos contratos de trabalho foram anotados em CTPS devem ser computados para fins de carência.

3. Carência necessária para obtenção do benefício:

Necessário se faz tecer algumas considerações acerca do marco temporal a ser considerado para fins de apuração da carência do benefício de aposentadoria por idade, com a incidência da tabela progressiva prevista no art. 142 da Lei 8213/91: o ano em que é implementado o requisito etário ou o ano em que é protocolizado o requerimento administrativo.

Existe controvérsia apenas quando o requerimento administrativo for protocolizado em ano posterior ao implemento do requisito idade.

Observe-se que, caso o requerente quando do implemento do requisito idade já contar com a carência necessária referente a esse ano, configurado está seu direito adquirido ao benefício, podendo protocolar o requerimento administrativo a qualquer tempo. Direito adquirido, frise-se, é aquele que já foi incorporado ao patrimônio do seu

titular, por intermédio do preenchimento de todos os requisitos necessários e suficientes ao seu gozo, conforme a legislação vigente à época, podendo o seu exercício ser postergado para momento oportuno.

Dessarte, se os requisitos necessários e suficientes à concessão do benefício são a idade e a carência, de acordo com a tabela progressiva, quando esses dois requisitos forem preenchidos, ainda que não simultaneamente, terá o segurado direito adquirido ao benefício, podendo requerê-lo administrativamente a qualquer tempo.

Transportando a hipótese para o presente caso, tem-se o seguinte: a parte autora preencheu o requisito idade em 03/03/2009, quando já havia preenchido o requisito carência.

Assim, entendo que o marco temporal a ser considerado, para fins de apuração da carência mínima, na concessão da aposentadoria por idade urbana, é a data do implemento do requisito idade, aplicando-se a carência referente à data mencionada, prevista na tabela progressiva constante do art. 142 da Lei de Benefícios da Previdência Social, em virtude de a parte autora contar nesta data com os requisitos necessários: idade e carência.

Insta mencionar que não prospera a alegação do INSS de que o número de contribuições necessárias são aquelas observadas na data do requerimento administrativo.

Destarte, quanto à carência, ou seja, o número de contribuições efetivamente vertidas ao RGPS necessárias à concessão do benefício, por ter completado a idade mínima em 03/03/2009, a parte autora está sujeita à carência de 168 (cento e sessenta e oito) contribuições mensais, nos termos da regra de transição inserida no art. 142 da Lei nº 8.213/91.

De acordo com os cálculos da Contadoria do Juízo, efetuados com base nas CTPS's e guias de recolhimento anexadas aos autos, nas informações constantes do sistema CNIS, nas contagens de tempo de serviço elaboradas na esfera administrativa, a parte autora possui, até a data do requerimento administrativo, um tempo total de tempo de contribuição correspondente a 14 (quatorze) anos, 01 (um) mês e 03 (três) dias, equivalentes a 179 (cento e setenta e nove) meses de tempo de contribuição.

No presente caso, na data de preenchimento do requisito idade, em 2009, a carência mínima era de 168 (cento e sessenta e oito) meses, devendo esta ser considerada como a carência suficiente à concessão do benefício. Por ocasião do requerimento administrativo, em 03/03/2009, a autora comprovou que possuía a carência de 179 (cento e setenta e nove) meses, devendo, portanto, ser reconhecido o seu direito ao benefício.

Assim, comprovado o cumprimento da carência legal e o atingimento da idade necessária, de acordo com os documentos constantes dos autos, entendo ser de rigor a concessão do benefício.

Registro inexistir qualquer violação ao equilíbrio financeiro e atuarial do sistema em função da carência legal (número de contribuições) exigida. Ademais, em função do caráter social do sistema de proteção, tal equilíbrio deve ser entendido coletivamente e não sob a ótica de cada beneficiário.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, Sr(a). LUCILE DE LAZARI MATTIUCI, com RMA no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), na competência de setembro de 2010, apurada com base na RMI de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIB em 03/03/2009 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/10/2010, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para setembro de 2010, desde 03/03/2009 (data do requerimento administrativo), no valor de R\$ 10.762,97 (DEZ MIL SETECENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001004-08.2009.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007435/2011 - SIDNEY SOARES DA SILVA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000448-35.2011.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007392/2011 - ELENIR CHAVES DA SILVA (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0001213-06.2011.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007194/2011 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVEIRA (ADV. SP232714 - JULIANA CAPUCCI BRASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009317-21.2010.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007193/2011 - IRACEMA MARTINS DA ROCHA (ADV. SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Tendo em vista que a inicial veio acompanhada de procuração ad judicium com a assinatura diversa da constante nos documentos juntados, foi determinado que a parte autora juntasse aos autos nova procuração ou cópias de documentos oficiais mais recentes, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento à determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Registrado eletronicamente.

0000818-14.2011.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007399/2011 - VALQUIRIA LIMA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000815-59.2011.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007400/2011 - MARCOS ANTONIO SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0013015-06.2008.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006730/2011 - NILSON CORREA RAPOSO (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora pleiteia a revisão de sua Renda Mensal pelo artigo 26 da Lei 8.870/94 c/c artigo 21, §3º, da Lei 8.880/94, com a não incidência do teto limitador, consoante à jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização. Foram juntados documentos. Requer os benefícios da justiça gratuita.

O INSS contestou o pedido alegando preliminares e, no mérito, requereu a improcedência da ação.

Houve sentença de extinção com julgamento do mérito em razão da decadência.

A parte autora recorreu e a Turma Recursal anulou a sentença e determinou o julgamento do mérito.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

O salário-de-benefício, concebido como a média aritmética simples dos 36 (trinta e seis) últimos salários-de-contribuição.

O cerne da questão recai sobre a forma de cálculo do salário-de-benefício, cuja disciplina foi atribuída, pela Constituição da República de 1988, ao legislador ordinário que tratou de exercê-la editando a Lei no 8.213, de 24.07.91.

Vigia à época da concessão o artigo 202 do texto constitucional com redação original e, portanto, anterior àquela atribuída pela Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, que dispunha que o cálculo do salário-de-benefício seria operacionalizado a partir da média dos 36 últimos salários-de-contribuição, devidamente corrigidos monetariamente mês a mês.

Assim, na forma dos artigos 29, parágrafo 2º, e 33, ambos da Lei no 8.213, de 24.07.91, o salário-de-benefício e, por conseguinte, a renda mensal do benefício de prestação continuada teria o seu valor fixado no intervalo entre um salário-mínimo e o limite máximo do salário-de-contribuição na data de concessão do benefício.

É imperioso sobrelevar que a Constituição não dispôs sobre o valor do maior salário-de-benefício mas, isto sim, apenas sobre o menor, equivalente a pelo menos um salário-mínimo. O legislador ordinário foi incumbido de tratar do assunto e ao dispor sobre o limite máximo, qual seja, o valor do maior salário-de-contribuição, não desbordou de sua competência.

Nesse sentido, verifica-se a lição do Ilustre Professor Wladimir Novaes Martinez, em sua obra “Comentários à Lei Básica da Previdência Social”, verbis:

“Afirma-se: o valor dos benefícios em manutenção deve acompanhar o limite do salário-de-contribuição. Isso só acontecerá, em termos, quando o critério de atualização dos dois elementos (limite do salário-de-contribuição e atualizador dos salários-de-contribuição), permanecerem iguais por 3 anos. Nem assim, se as datas-base forem bimestrais, trimestrais ou quadrimestrais, ora uma, ora outra, no período básico de cálculo de cada segurado.
(...)”

O valor do benefício não tem, no direito positivado nem na construção doutrinária conhecida, qualquer vínculo com o limite do salário-de-contribuição. O primeiro depende da situação particular do segurado e de seu período básico de cálculo, enquanto o segundo é expressão da política previdenciária. Majorá-la ou reduzi-lo não é inconstitucional diante da inexistência de relação jurídica entre a contribuição e os benefícios.” (Comentários à Lei Básica da Previdência Social, 3ª edição, LTr, São Paulo, 1995, p. 236/237).

Por outro lado, o artigo 26 da 8.870/94 preceitua que os benefícios calculados com a média dos 36 (trinta e seis) salários-de-contribuição que tiverem o salário-de-benefício limitado serão revistos aplicando-se a diferença percentual entre a média e o teto:

“Os benefícios concedidos nos termos da Lei 8.213/91, de 24 de julho de 1991, com data de início entre 5 de abril de 1991 e 31 de dezembro de 1993, cuja renda mensal inicial tenha sido calculada sobre salário-de-benefício inferior à média dos 36 (trinta e seis) salários-de-contribuição, em decorrência do disposto no § 2º do art. 29 da referida lei, serão revistos, a partir da competência abril de 1994, mediante a aplicação do percentual correspondente à diferença entre a média mencionada neste artigo e o salário-de-benefício considerado para a concessão.”

Da mesma forma, o artigo 21, § 3º, da Lei 8.880/94 prevê esta possibilidade, com a devolução da diferença percentual entre o média apurada e teto no primeiro reajustamento do benefício.

Assim já decidi a Turma Nacional de Uniformização:

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. CORREÇÃO. SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. LIMITAÇÃO AO TETO. PRIMEIRO REAJUSTE APÓS A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. I - A estipulação de valor como teto para o salário-de-benefício já foi considerada como constitucional pelo Supremo Tribunal Federal. II - Contudo, revela-se razoável que, por ocasião do primeiro reajuste a ser aplicado ao benefício após a sua concessão, a sua base de cálculo seja o valor do salário-de-benefício sem a estipulação do teto, uma vez que, do contrário, a renda do segurado seria duplamente sacrificada - na

estipulação da RMI e na proporcionalidade do primeiro reajuste com base inferior ao que efetivamente contribuiu. III - Improvimento do Recurso. Processo 2003.33.00.712505-9 - Relator Ricardo César Mandarino Barretto.

No caso da parte autora, o salário-de-benefício sofreu limitação, porém a diferença percentual entre a média e o teto, consoante ao disposto no artigo 26 da Lei 8.870/94 ou do artigo 21, § 3º, da Lei 8.880/94, já foi devolvida, conforme parecer do Contador Judicial. Dessa forma, a parte autora não possui interesse de agir, ensejando a extinção do processo sem resolução do mérito.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Se a parte desejar recorrer, fica ciente de que seu prazo é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento integral à determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001324-87.2011.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007328/2011 - LEOPOLDO PERES TEJEIRA (ADV. SP100612 - ERNANI SOARES MARQUES DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0001260-77.2011.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007341/2011 - CARLOS ROBERTO NUNES JUNIOR (ADV. SP090773 - ROBINSON JESUS ROSA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO); FUNDAÇÃO CESGRANRIO (ADV./PROC.); IBGE-FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (ADV./PROC.).

0001302-29.2011.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007330/2011 - MARIA DE LOURDES MACHADO CORREA (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001224-35.2011.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007342/2011 - LUIZ HENRIQUE PRENDIM (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001221-80.2011.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007343/2011 - MAURO BENEDITO PEREIRA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001014-81.2011.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007344/2011 - MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001256-40.2011.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007332/2011 - FATIMA HELENA DA LUZ (ADV. SP225859 - ROBSON SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001193-15.2011.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007333/2011 - JULIANA DE CAMARGO VILALVA (ADV. SP216901 - GISLAINE MORAES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001189-75.2011.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007334/2011 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001319-65.2011.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007329/2011 - MARIA CRISTINA DE ARAUJO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001070-17.2011.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007335/2011 - MANOEL DA SILVA DIAS (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001283-23.2011.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007331/2011 - ADRIANA MUNHOZ RAMOS (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0010959-29.2010.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007394/2011 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Em virtude da possibilidade de existência de coisa julgada/litispêndência, determinou-se à parte autora que juntasse cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 00048164319994036110, em curso na 3ª Vara Federal de Sorocaba.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento à determinação judicial no prazo estabelecido.

Vale ressaltar que já houve a concessão de dilação do prazo anterior. Além disso, foi assinalado prazo improrrogável, deste modo, não há que se falar em nova dilação de prazo. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0005004-51.2009.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007319/2011 - MARIA DA APARECIDA MELO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação proposta neste Juizado.

A juntada de comprovação expressa e atualizada de residência nos processos em curso no Juizado Especial Federal é obrigatória, uma vez que, aplicando subsidiariamente o artigo 51, III, da Lei 9099/95, o processo será extinto nos casos de incompetência territorial. Portanto, cabe ao juízo a verificação deste pressuposto processual (questão de ordem pública que deve ser provada e não presumida), razão pela qual foi determinada a juntada de comprovante de residência atualizado e em nome próprio em decisão proferida em 12/05/2009.

Ressalto, ainda, que a Portaria n.º 16/2006 deste Juizado, publicada no DOE de 02/05/2006, e afixada no Setor de Protocolo deste Juizado, determina no seu artigo 3º, par. 1º que dentre os documentos essenciais ao deslinde da ação, o autor deve juntar cópia simples de comprovante de endereço atualizado.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento à determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000944-64.2011.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007190/2011 - SEBASTIAO JOSE TEIXEIRA (ADV. SP144023 - DANIEL BENEDITO DO CARMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Tendo em vista que a inicial não veio acompanhada de cópia integral da CTPS, foi determinado que a parte autora juntasse aos autos cópia do referido documento.

Outrossim, em virtude da possibilidade de existência de coisa julgada/litispêndência, determinou-se à parte autora que juntasse cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 00157413619964036100, em curso na 21ª Vara Federal Cível de São Paulo.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento à determinação judicial no prazo estabelecido.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Registrado eletronicamente.

0005173-38.2009.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007287/2011 - MARIA APARECIDA ANTUNES (ADV. SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Considerando a ausência da parte autora nesta audiência, devidamente intimada para o ato, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 1º da Lei n.º 10.259/2001 c/c o art. 51, I, da Lei 9.099/95. Saem intimados os presentes. Publicada e registrada em audiência.

0000060-35.2011.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007402/2011 - LEONOR GARCIA SAMPAIO (ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação proposta neste Juizado.

A juntada de comprovação expressa e atualizada de residência nos processos em curso no Juizado Especial Federal é obrigatória, uma vez que, aplicando subsidiariamente o artigo 51, III, da Lei 9099/95, o processo será extinto nos casos de incompetência territorial. Portanto, cabe ao juízo a verificação deste pressuposto processual (questão de ordem pública que deve ser provada e não presumida), razão pela qual foi determinada a juntada de comprovante de residência atualizado e em nome próprio.

A Portaria n.º16/2006 deste Juizado, publicada no DOE de 02/05/2006, e afixada no Setor de Protocolo deste Juizado, determina no seu artigo 3º, par. 1º que dentre os documentos essenciais ao deslinde da ação, autor deve juntar cópia simples do comprovante de endereço atualizado.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento à determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0001068-81.2010.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007288/2011 - RUBENS FUSCO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Considerando a ausência da parte autora nesta audiência, devidamente intimada para o ato, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 1º da Lei n.º 10.259/2001 c/c o art. 51, I, da Lei 9.099/95. Intimem-se. Publicada em audiência. Registrada eletronicamente

0000725-51.2011.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007191/2011 - VALTER ALBERTO ALVES (ADV. SP216863 - DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Tendo em vista que a inicial não veio acompanhada de cópia integral da CTPS, foi determinado que a parte autora juntasse aos autos cópia do referido documento.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento integral à determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000819-96.2011.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007398/2011 - BERENICE JOSE VIEIRA DOS REIS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Tendo em vista que a inicial não veio acompanhada de cópia integral da CTPS, foi determinado que a parte autora juntasse aos autos cópia do referido documento.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento integral à determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0010531-47.2010.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007395/2011 - ETEVALDO ESMEDIO DANIEL (ADV. SP144023 - DANIEL BENEDITO DO CARMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Trata-se de ação proposta neste Juizado.

A juntada de comprovação expressa e atualizada de residência nos processos em curso no Juizado Especial Federal é obrigatória, uma vez que, aplicando subsidiariamente o artigo 51, III, da Lei 9099/95, o processo será extinto nos casos de incompetência territorial. Portanto, cabe ao juízo a verificação deste pressuposto processual (questão de ordem pública que deve ser provada e não presumida), razão pela qual foi determinada a juntada de comprovante de residência atualizado e em nome próprio.

Tendo em vista que a inicial não veio acompanhada de cópia integral da CTPS, foi determinado também que a parte autora juntasse aos autos cópia do referido documento.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento integral à determinação judicial no prazo estabelecido, inclusive na dilação de dez dias. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Registrado eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, ao argumento de que a parte autora esteve incapacitada para o exercício de atividade que lhe garantisse a subsistência. A parte autora requer os benefícios da justiça gratuita.

A perícia médico-judicial não foi realizada pela ausência da parte autora.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a concessão do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez exige a comprovação da incapacidade para o exercício da atividade habitual da parte autora.

Essa comprovação da incapacidade para o trabalho da parte autora será auferida pela realização da perícia médico-judicial a qual a parte autora deverá ser submetida.

Foi determinada por este Juízo a realização de perícia médico-judicial (prova pericial) para avaliação da incapacidade para o trabalho da parte autora.

De acordo com a informação do perito judicial, a parte autora não compareceu na data e horário designados para a realização da perícia, apesar de ter sido devidamente intimada.

A parte autora intimada a esclarecer referida ausência, não apresentou documentos, nem alegações, caracterizando, portanto, a desídia da parte autora em produzir prova imprescindível à apreciação de eventual direito ao benefício previdenciário, ora pleiteado.

O não comparecimento a um ato judicial necessita, pois, de motivos inequívocos que justifiquem a designação de uma nova data para a realização de perícia, o que inexistiu nos presentes autos.

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso III, c.c art. 462, ambos do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0010996-56.2010.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007097/2011 - PAULO ROBERTO FRANCESCHI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0007802-48.2010.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007098/2011 - MARILUCIA MARINHO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000384-25.2011.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007099/2011 - ALMIR DONIZETH REBUSTINI (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0011045-97.2010.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007393/2011 - NERCIDES FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP282490 - ANDREIA ASCENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Em virtude da possibilidade de existência de coisa julgada/litispêndência, determinou-se à parte autora que juntasse cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos "Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção". Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento integral à determinação judicial no prazo estabelecido.

Vale ressaltar que já houve a concessão de dilação do prazo anterior. Além disso, foi assinalado prazo improrrogável, deste modo, não há que se falar em nova dilação de prazo. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000480-40.2011.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007401/2011 - ADAO FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento à determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Vale ressaltar que já foi deferida a dilação do prazo para cumprimento da determinação emanada pelo Juízo. Além disso, foi assinalado prazo improrrogável.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO REGISTRADO PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2011/6316000038

DECISÃO JEF

0000694-62.2010.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316002375/2011 - MARIA JOANA RAMOS (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP262476 - TALES RODRIGUES MOURA, SP268113 - MARJORIE R. MOURA, SP147969 - CLEBER RODRIGUES MANAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Tendo em vista as informações contidas na petição do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, anexada ao processo em 15.03.2011, por medida de cautela, determino seja oficiado com urgência à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com cópia desta decisão e da supracitada petição, a fim de que seja promovido o bloqueio do pagamento da Requisição de Pequeno Valor-RPV nº 20110000032R, expedida nos presentes autos em favor da autora.

Sem prejuízo da medida acima, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, acerca das alegações formuladas pelo Instituto Réu.

Após, venham os autos conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2011/6318000056

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0003839-23.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002283/2011 - ALESSANDRA ANTONIASSI DA SILVA PINTO (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se a Agência do INSS para implantação do benefício de auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com DIB em 24.03.2010 (data do requerimento administrativo), com renda mensal inicial e atual no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), DIP em 01.11.2010, e valores em atraso no importe de 80%, equivalente a R\$ 3.207,06 (três mil duzentos e sete reais e seis centavos) em outubro de 2010.

Após, expeça-se RPV.

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000044-09.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003088/2011 - GERALDO VERONEZ (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se a Agência do INSS para implantação do benefício de auxílio-doença, com DIB em 03.002.2010, DIP em 29.06.2010 e DCB em 29.06.2011 (doze meses a partir da DIP), com renda mensal inicial no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) e, valores em atraso no importe de 80% equivalente há R\$ 2.011,80 (dois mil onze reais e oitenta centavos).

Intime-se ainda, a Procuradoria do INSS para implantar o benefício, conforme acordo proposto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004421-57.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002646/2011 - DIVINO REJANI (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se a Agência do INSS para implantação do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, com DIB em 14.08.2009 (citação) e DIP em 01.01.2011, com renda mensal inicial no valor de R\$ 1.021,58 (um mil vinte e um reais e cinquenta e oito centavos) atualizada para R\$ 1.075,31 (um mil setenta e cinco reais e trinta e um centavos) e, valores em atraso no importe de 80% equivalente a R\$ 14.456,73 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos) em janeiro de 2011.

Intime-se ainda, a Procuradoria do INSS para implantar o referido benefício, conforme acordo em audiência, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, expeça-se RPV.

Concedo o autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001539-88.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003121/2011 - VALTER RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se a Agência do INSS para implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 14.10.2009 e DIP em 01.10.2010, com renda mensal inicial no valor de R\$ 1.386,10 (um mil trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos) atualizada para R\$ 1.493,10 (um mil quatrocentos e noventa e três reais e dez centavos) e, valores em atraso no importe de 80% no valor de R\$ 14.485,68 (quatorze mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Intime-se ainda, a Procuradoria do INSS para implantar o benefício concedido, conforme acordo proposto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, expeça-se RPV.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000614-92.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003083/2011 - MARIA DIVINA DA SILVA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se a Agência do INSS para implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 09.03.2010 (data do laudo) e DIP em 01.02.2011, com renda mensal inicial de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) e, valores em atraso no importe de 80% equivalente a R\$ 4.733,19 (quatro mil setecentos e trinta e três reais e dezenove centavos).

Intime-se ainda, a Procuradoria do INSS para implantar a Renda Mensal Inicial, conforme acordo proposto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, expeça-se RPV.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000783-16.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318021320/2010 - MARIA ABADIA DA SILVA ALVES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se a Agência do INSS em Franca para implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB a partir de 03/03/2009 (data do laudo pericial), e DIP na data de 01/06/2010.

Intime-se ainda, para implantar os valores de RMI (Renda Mensal Inicial) e de RMA (Renda mensal Atual), que conforme os termos do acordo proposto, são, respectivamente, de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) e de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) a fim de proceder ao pagamento dos valores atrasados que, conforme os termos do acordo proposto, devem ser pagos na razão de 80% do valor total, o que, segundo cálculos apresentados pela contadoria do Juizado, contabilizava, até 31 de maio de 2010, R\$ 391,59 (trezentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos).

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004503-54.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002421/2011 - FABIANO DIAS DA SILVA (ADV. SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA, SP243874 - CLEBER OLIVEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se a Agência do INSS para implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 15.04.2010 (DER) e DIP em 01.11.2010, com renda mensal inicial e atual no valor de R\$ 651,85 (seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos) e, valores em atraso no importe de 80% equivalente a R\$ 3.612,02 (três mil seiscentos e doze reais e dois centavos) em novembro de 2010.

Intime-se ainda, a Procuradoria do INSS para implantar o benefício, conforme acordo aceito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, expeça-se RPV.

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004205-62.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003139/2011 - CLAUDIA CORREIA DE ALBUQUERQUE FREITAS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se a Agência do INSS em Franca para implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB a partir de 28/07/2010 (data da cessação do benefício anterior), e DIP na data de 01/03/2011.

Intime-se ainda, para implantar os valores de RMI (Renda Mensal Inicial) e de RMA (Renda mensal Atual) que, conforme os termos do acordo proposto, são, respectivamente, de R\$ 886,30 (oitocentos e oitenta e seis reais e trinta centavos) e de R\$ 943,11 (novecentos e quarenta e três reais e onze centavos).

Expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) a fim de proceder ao pagamento dos valores atrasados que, conforme os termos do acordo proposto, devem ser pagos na razão de 80% do valor total, o que, segundo cálculos apresentados pela autarquia-ré, contabilizava, até 28 de fevereiro de 2011, R\$ 4.676,11 (quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e onze centavos).

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000348-08.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318019252/2010 - ROSILAINE ANTONIO (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE, SP288174 - DANIEL ANDRADE PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003579-43.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002954/2011 - JOSE JERONIMO BORGES (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Isto posto, julgo a ação improcedente, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0005258-15.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318015333/2010 - CANDIDA NEUZA PENEDO (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003218-26.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002485/2011 - JOSE FELIX DA SILVA (ADV. SP159992 - WELTON JOSÉ GERON, SP184848 - ROGÉRIO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

0002322-17.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318021266/2010 - EULINA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP205440 - ERICA MENDONÇA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0005475-58.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318015393/2010 - NOEL DO NASCIMENTO FALEIROS (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000813-17.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318021107/2010 - NAIR TEIXEIRA MENDES (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000645-15.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003711/2011 - MAURICIO LINDOMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP152423 - PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001922-03.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003533/2011 - ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do CPC.

Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente..

0003284-40.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016277/2010 - FERNANDA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0005417-55.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318015342/2010 - MARIA SANCHES MOLINA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005461-74.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318015392/2010 - APARECIDA JUSTINA MENDES DA COSTA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0005172-78.2008.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318014126/2010 - JOAO SABINO NOGUEIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005186-62.2008.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318014654/2010 - JOANA D ARC DOS SANTOS (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0005699-93.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318018096/2010 - SELMA LUZIA DE CARVALHO (ADV. SP066721 - JOSE EURÍPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004469-16.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318018099/2010 - ANA RUTH DE FREITAS CINTRA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000873-87.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318018109/2010 - MARLI IMACULADA DA SILVA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000989-93.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318019013/2010 - MARIA APARECIDA DE CASTRO (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005708-55.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318019574/2010 - CONCEICAO DE LIMA ALMEIDA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003681-36.2008.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318019891/2010 - RUI RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006564-19.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318019911/2010 - MARIA AUGUSTA GONCALVES DE MACEDO (ADV. SP142772 - ADALGISA GASPARGAS, SP059615 - ELIANA

LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se, registre-se, intimem-se.

0005940-67.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002838/2011 - CARMELITA CANDIDA CINTRA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005179-36.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003087/2011 - REGINA FERREIRA GONZAGA (ADV. SP245457 - FERNANDA ALEIXO MARTINS, SP250218 - EVANICE APARECIDA DE FREITAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005319-70.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003187/2011 - VALENTINO RIBEIRO (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001599-95.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003445/2011 - JORDELINA ALVES DA SILVA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente a ação no que se refere ao pedido de aposentadoria por invalidez (art. 269, I, do CPC) e, no que tange ao pleito de auxílio-doença, extingo o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI, do CPC). Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003360-30.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002892/2011 - EDNA MENDES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003409-71.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002893/2011 - IZILDA DE ALMEIDA PEREIRA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0004521-12.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003526/2011 - ANA LUISA DE OLIVEIRA NUNES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, ANA LUÍSA DE OLIVEIRA NUNES. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003357-75.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002475/2011 - CASSIMIRO NERES BUENO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Concedo o autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0005579-50.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318017463/2010 - JOSE EURIPEDES SIQUEIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003616-70.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002720/2011 - VALDEVINO TOME DA SILVA (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0005732-83.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318014457/2010 - MAURA ROSA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005747-52.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318014467/2010 - JOSE APARECIDO TEIXEIRA DE MEDEIROS (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005755-29.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318014468/2010 - JOEL MELETI (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003745-75.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003113/2011 - NILSON JOSE DE ANDRADE (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003323-37.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318019084/2010 - FABRICIO PAULO DA SILVA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000162-82.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318019906/2010 - MAICON DONIZETE MARTINS (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002766-16.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002253/2011 - SEBASTIAO VIEIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003436-54.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002257/2011 - SONIA REGINA OLIVEIRA RODRIGUES MENDES (ADV. SP251703 - WILLIAM ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006513-08.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318018561/2010 - JOSE EVANGELISTA SOBRINHO (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0003308-34.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002478/2011 - FRANCISCO DOS SANTOS BACAGINI (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

0006268-94.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318014413/2010 - LUIZ GONZAGA JUNQUEIRA (ADV. SP228529 - ANDRE LUIZ CAMPOS BORGES, SP242767 - DENISE REGINA MARTINS RIBEIRO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO); ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC. SP074947 - MAURO DONISETE DE SOUZA). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000042-39.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318017649/2010 - TEREZA TEIXEIRA DE SOUSA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004668-38.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318013896/2010 - ALZIRO MARIANO DE SOUZA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

**Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.**

0006205-69.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318017120/2010 - FABIANA DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006175-34.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318017122/2010 - ANTONIA MIRANDA DE ANDRADE (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000232-02.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318017652/2010 - LUCILEIA INACIA RODRIGUES (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000236-39.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318019256/2010 - APARECIDA DAS GRACAS AIS DE SOUZA (ADV. SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS, SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS, SP272701 - LUIZMAR SILVA CRUVINEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0004729-93.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318019902/2010 - RITA JOSE OLIVEIRA MACEDO (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0005677-35.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318015985/2010 - DURVALINA RODRIGUES DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, em relação aos pedidos de aposentadoria por invalidez e auxílio-doença, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, V e § 3º do Código de Processo Civil e, em relação ao pedido de auxílio-acidente, REJEITO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003294-84.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318011255/2010 - APARECIDA DE LOURDES SILVERIO BANHARELI (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003762-14.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003695/2011 - JOSE OSCAR DA SILVA (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). DISPOSITIVO

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e julgo o pedido improcedente.

Custas nos termos da lei.

Sem condenação em honorários advocatícios em razão da parte autora ser beneficiária da justiça gratuita

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0005122-18.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318015332/2010 - MARISA BORGES E SILVA (ADV. SP286369 - THIAGO GARCIA MARTINS, SP059627 - ROBERTO GOMES PRIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004372-16.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318017144/2010 - AUREA DA CUNHA DE OLIVEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004723-86.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318017146/2010 - LUIZA MAURA BERTONI DA SILVA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004312-43.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318017147/2010 - LUIS DA SILVA BRAS LEAL (ADV. SP056178 - ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004667-53.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318017148/2010 - BENEDITO MIZAELE DE SOUZA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004746-32.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318017149/2010 - ANTONIO CARLOS PEREIRA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003722-66.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318017461/2010 - LUZIA DOS SANTOS PEREIRA RAMOS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004829-48.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318017462/2010 - JOAO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004495-14.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318017145/2010 - MARIA ALVES FARIAS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004870-15.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318017457/2010 - PEDRO FERREIRA CANDIDO (ADV. SP289810 - LEANDRO VILACA BORGES, SP286087 - DANILO SANTA TERRA, SP288426 - SANDRO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito com relação ao pedido de benefício assistencial nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, e ainda, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com relação aos pedidos de benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003419-52.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318015523/2010 - EDNA APARECIDA NUNES (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006003-92.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318014682/2010 - NILVA SOUSA DA SILVA (ADV. SP289810 - LEANDRO VILACA BORGES, SP286087 - DANILO SANTA TERRA, SP288426 - SANDRO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

0003267-67.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002480/2011 - LUZIA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP139217 - APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003227-85.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002483/2011 - OTELINA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP159992 - WELTON JOSÉ GERON, SP184848 - ROGÉRIO ALVES RODRIGUES, SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003037-25.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002495/2011 - MAURA RAFAEL DE SOUZA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0003732-47.2008.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002820/2011 - KAROLYNY SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, KAROLYNY DA SILVA DO NASCIMENTO. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0005891-26.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003527/2011 - IDA CHICARONI BATISTA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, IDA CHICARONI BATISTA. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0006207-39.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318021093/2010 - BENEDITA FARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPARG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

**Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.**

0001405-95.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318021403/2010 - MARCIA PERES DE ARAUJO (ADV. SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005446-08.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318021404/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA MENA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS, SP284130 - ELISA YURI RODRIGUES FREITAS, SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0004041-34.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003744/2011 - ANTONIO DONIZETE CANDIDO (ADV. SP256148 - WENDELL LUIS ROSA, SP202408 - DANIEL PIEROBON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).
Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.
Sentença tipo "A", nos termos do Provimento COGE nº.73, de 08/01/2007

0005173-29.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003179/2011 - MARIA QUIRINO DE OLIVEIRA DE CASTRO (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). MARIA QUIRINO DE OLIVEIRA DE CASTRO, CPF: 336.297.348-55, promove a presente AÇÃO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS com o fim de obter a concessão de benefício previdenciário de pensão por morte desde a data do óbito do segurado.

Trata-se, em síntese, de pedido de benefício de pensão por morte, requerido pela mãe do segurado.

Na inicial, a autora alega que seu filho exerceu a atividade rural em vários lugares, como sítios, fazendas e chácaras.

O benefício de pensão por morte fora requerido administrativamente em 24/06/2009.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação alegando, que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

Foi realizada audiência na qual foi colhido o depoimento da parte autora e ouvidas duas testemunhas.

As partes apresentaram alegações finais de forma oral.

FUNDAMENTAÇÃO

O benefício de pensão por morte, a teor dos artigos 74 a 79, da Lei nº 8.213/91, e dos artigos 105 a 115 do Decreto nº 3.048/99, é concedido aos dependentes de pessoa que detinha a qualidade de segurado na data de seu óbito, sendo aposentado ou não. São requisitos do pretendido benefício: 1) o requerente deve ser dependente do falecido; 2) a pessoa falecida deve ser segurada do INSS, aposentada ou não; 3) o óbito do segurado.

O artigo 16 da Lei nº 8.213/91 estabelece o rol de dependentes do segurado da previdência social nos seguintes moldes:

“Art. 16 - São beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

...”

O conceito de dependência econômica está ligado à idéia de subordinação, o dependente, a princípio, não possui condições de prover a sua própria manutenção sem o auxílio daquele de quem ele depende.

Entendo que a piora na situação econômica da parte autora e dos que com ela habitam não é suficiente para configurar a dependência econômica para com o falecido. Em outras palavras, o incontestável auxílio prestado pelo falecido não significa que a parte autora mantinha com ele vínculo de dependência econômica, a autorizar a concessão do benefício. Da análise dos elementos constantes nos autos, tenho que a parte autora comprovou o óbito de seu filho, por intermédio de certidão de óbito anexada aos autos.

O pedido administrativo de pensão por morte foi indeferido sob a alegação de falta da qualidade de dependente. Este é, pois, o ponto controvertido da lide, o qual passo a apreciar, na sequência.

Nos casos dos pais, a condição de dependente deve ser comprovada, pois a presunção de dependência econômica é conferida somente às pessoas elencadas no inciso I do artigo 16 da Lei nº 8.213/91.

Na fase de instrução, foi realizado nos autos Laudo Social. Nesse documento, a Sra. Assistente Social relata que, até o óbito, a parte autora morou em companhia de seu filho. Descreve que atualmente a parte autora reside com seu marido, que recebe o benefício de prestação continuada, e um neto, que trabalha em fábrica de calçados e recebe R\$ 480,00 mensais. A autora também recebe aposentadoria no valor de um salário mínimo, e as despesas fixas mensais giram em torno de \$ 1094,34. Acrescenta que o filho era alcoólatra e foi acometido de cirrose hepática, sendo que devido aos problemas de saúde trabalhava pouco e, quando trabalhava, ajudava com R\$ 60,00 mensais. Não há no laudo indicativo das despesas da época do óbito, mas acredita-se que eram inferiores ao montante atual, tendo em vista o tempo decorrido. Não há no laudo indicação de qualquer outra forma de dispêndio realizado pelo segurado falecido com os pais.

Ora, o simples fato de um filho auxiliar complementarmente nas despesas da casa não eleva os pais à condição de seus dependentes econômicos. Dependência econômica envolve muito mais do que mera colaboração financeira para as despesas da família.

É importante notar que, no caso em exame, o pai percebia remuneração superior ao filho, que era quase toda exaurida no sustento da família. O filho, por sua vez, além de perceber remuneração inferior ao pai, contribuía com um montante menor, que representava apenas uma parcela de sua remuneração, fato que denota uma mera colaboração financeira, até por dever moral, pois o filho falecido vivia com os pais.

O auxílio prestado pelo filho falecido não ficou caracterizado como fonte de renda primordial da família, afastando a dependência econômica, ainda que parcial.

Por outro lado, a condição de segurado também não ficou comprovada. Nenhuma das testemunhas ouvidas trabalhou com ele no período de dois anos imediatamente anterior à data em que deixou de trabalhar em razão de problemas de saúde. Não ficou caracterizada, portanto, sua condição de segurado.

DISPOSITIVO

Extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo o pedido improcedente.

Sem custas e sem honorários, já que incompatíveis com o rito dos juizados.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0002144-34.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003042/2011 - ARISTIDES MARQUES DA SILVA (ADV. SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS, SP272701 - LUIZMAR SILVA CRUVINEL, SP282018 - ALLAN DE MELO CRESPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). RELATÓRIO

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário NB 107.409.077-0, concedido em 08/09/1997.

FUNDAMENTAÇÃO

Desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 285-A do Código de Processo Civil.

O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da Lei n.º 9.528/97.

Esta lei deu nova redação ao artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 nos seguintes termos:

É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

A jurisprudência, na sua grande maioria, tem entendido que as disposições desta lei, por versarem sobre direito material, não se aplicam às relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. Ou seja, os benefícios cuja DIB seja anterior a 10/12/1997 não estariam sujeitos a qualquer prazo decadencial para serem revisados.

Este entendimento cria uma situação de desigualdade entre pessoas em situações idênticas e de insegurança jurídica. Sob este aspecto, o entendimento de que a Lei n.º 9.526/97 não se aplica a relações jurídicas constituídas antes de sua vigência fere frontalmente o artigo 5º, caput, da Constituição Federal, ao estabelecer, na prática, tratamentos diferenciados a pessoas em situações idênticas.

A decadência é instituto de direito material fundamental à segurança jurídica. Limitar no tempo um direito pacifica as relações sociais ao exonerar o devedor de seu encargo caso o credor não exerça seu direito.

Necessário à coesão do sistema jurídico, o prazo decadencial é fundamental especialmente em matéria previdenciária, uma vez que aqui o devedor é o erário público. Não é possível que o sistema previdenciário fique eternamente refém de seus beneficiários.

Por outro lado, o ordenamento jurídico brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1988, repugna a indefinição eterna de uma relação jurídica, tanto assim que o próprio legislador constituinte excepcionou as hipóteses de imprescritibilidade, e apenas em matéria penal.

Cabe salientar, também, que o Código Civil de 2002 diminui prazos decadenciais com relação a relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. E, nestas hipóteses, fixou a regra de transição contida no artigo 2.028. Desta forma, não há como não se reconhecer a decadência do direito de pleitear a revisão para DIBs anteriores a dezembro de 1997.

Além destas considerações, a possibilidade de benefícios serem revisados a qualquer tempo, por tempo indefinido, fere o princípio da segurança jurídica, um dos princípios que dão sustentação ao nosso ordenamento jurídico. Este princípio é observado em todas as áreas do direito, inclusive no criminal, no qual até os crimes mais graves estão sujeitos à ocorrência da prescrição do poder/dever punitivo do Estado.

Cabe acrescentar que a fixação de prazo decadencial por lei posterior à constituição da relação jurídica não pode servir de argumento para afastar a ocorrência da decadência, pois a concessão do benefício e a sua revisão são relações jurídicas distintas. A relação jurídica sujeita à ocorrência da decadência não é a concessão do benefício e sim o direito dele ser revisado. Ou seja, a lei não está sendo aplicada de forma retroativa nem a relações jurídicas preteritas. Mas sim, à relação jurídica consistente na revisão do benefício.

Sob este entendimento, benefícios concedidos antes da entrada em vigor da Lei n.º 9.528/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos, ainda que tenham sido concedidos antes desta lei.

Entre a DIB do benefício e a data da entrada em vigor da Lei n.º 9.528/97 não corre prazo decadencial por ausência de previsão legal. Este prazo tem início na data sua entrada em vigor.

Este entendimento permite adequar as prescrições da Lei 9.528/97 ao princípio da igualdade material, previsto no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, dando tratamento igualitário a pessoas em situações de igualdade, sem violar a determinação constitucional de que as leis não podem retroagir.

Assim sendo, os benefícios previdenciários cuja DIB é anterior à Lei n.º 9.528/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos a partir da entrada em vigor desta lei, em 11/12/1997.

No caso dos autos, o prazo para revisar o benefício se iniciou em 11/12/1997 e terminou em 10/12/2007. A ação foi ajuizada em 2010, quando o direito à revisão já estava acobertado pela decadência.

DISPOSITIVO

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 103 da lei 8.213/91 com a redação dada pela Lei 9.528/97.

Custas nos termos da lei.

Sem condenação em honorários advocatícios, à mingua de formação de relação processual.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000432-09.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016829/2010 - GASPAR ADEMAR LOPES (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000814-02.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016838/2010 - MARIA DAS GRACAS DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000944-89.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016839/2010 - SERAFINA GRUGEL SOARES (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001409-98.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016723/2010 - IDELMA PAIXAO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001161-35.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318017827/2010 - ANA ROSA RAMOS SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0004371-94.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002816/2011 - DIVINO CARLOS BRANQUINHO (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor DIVINO CARLOS BRANQUINHO. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000691-72.2008.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002818/2011 - EURIPEDES TADEU MAIOTE (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor EURIPEDES TADEU MAIOTE. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002086-31.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002250/2011 - EDNA CARVALHO COSTA SILVA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0005974-42.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016888/2010 - JOSE DOS REIS SOUZA (ADV. SP159992 - WELTON JOSÉ GERON, SP211777 - GERSON LUIZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001578-85.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016471/2010 - ELIZABET PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, em relação ao pedido de auxílio-doença, JULGO

EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, V e § 3º do Código de Processo Civil e, em relação ao pedido de aposentadoria por invalidez, REJEITO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000669-43.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318020684/2010 - MARIA APARECIDA DE JESUS GOMES (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003152-80.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318011256/2010 - ALCEU DE BARCELLOS FERREIRA (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000396-64.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318021623/2010 - FERNANDO DOS REIS LOPES (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, DEIXO DE CONHECER do pedido de auxílio-doença, por perda do objeto da ação, e REJEITO o pedido de aposentadoria por invalidez, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001943-42.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003041/2011 - JOAO VITOR MAZALI RIBEIRO (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
RELATÓRIO

A parte autora, representado por sua curadora, propôs a presente ação em que objetiva a declaração de vitaliciedade do benefício de pensão por morte, alegando ser inválida.
Na inicial, alega que é titular de pensão por morte. Contudo, quando completar 21 anos, o benefício cessará. Consirando ser totalmente incapaz, entende fazer jus à vitaliciedade do benefício.
Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou o pedido requerendo sua improcedência.
Foi realizada perícia médica.
O Ministério Público Federal se manifestou pela improcedência do pedido.

FUNDAMENTAÇÃO

A parte autora pleiteia a declaração de vitaliciedade do benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento de seu pai, alegando ser é inválido.

O benefício da pensão por morte deverá ser concedido aos dependentes do segurado. Em se tratando de cônjuge, companheiro e filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido a dependência econômica é presumida (§ 4º do art. 16 da Lei 8.213/91).

Para ser concedido o benefício de pensão por morte ao filho inválido, a incapacidade deve ser TOTAL e PERMANENTE e ser anterior ao óbito, situação essa que caracterizada no caso em tela, diante da conclusão do perito judicial. Não se exige a interdição, nos termos do Código civil para a concessão do benefício. Basta o reconhecimento da incapacidade por profissional habilitado: médico.

A parte autora comprovou ser filho do segurado, pelos documentos anexados aos autos virtuais: RG e Certidão de Nascimento.

Porém, o laudo médico afirmou que a parte autora, com nove anos de idade, não está incapacitada para o trabalho ou para os atos da vida civil.

Ausente a incapacidade, o pedido deve ser julgado improcedente.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo o pedido IMPROCEDENTE.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0006466-34.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318018560/2010 - LUZIA MARIA FERREIRA DAMASCENO (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004933-06.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000656/2011 - VICENTE ELPIDIO DE PAULA FRANCA (ADV. SP214490 - DANIEL SOUZA VOLPE, SP245248 - RAQUEL SOUZA VOLPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). RELATÓRIO

A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de pensão por morte em razão do falecimento de seu filho, em 02/12/1984, sob o fundamento de que dependia economicamente dele.

Na inicial, diz que o filho era segurado desde 1977 e que a parte autora e sua esposa dependiam dele economicamente.

Com o falecimento em 1984, sua esposa passou a receber a pensão por morte até 04/07/2010, quando o benefício foi cessado em razão do seu falecimento.

Acrescenta que é beneficiário de aposentadoria por invalidez desde 01/04/1999.

Realizou pedido administrativo, indeferido sob a fundamentação de falta da qualidade de dependente.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social contestou a ação requerendo a improcedência do pedido.

FUNDAMENTAÇÃO

A parte autora pleiteia benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento de seu filho, alegando que dependia economicamente dele.

O direito à pensão por morte é adquirido quando da data do óbito, ainda que exercido posteriormente. Desta forma, com fundamento no artigo 5o, inciso XXXVI, da Constituição Federal, a lei 8.213/91 não pode retroagir para ser aplicada a fatos ocorridos em 1984. Mediante este raciocínio, as regras para a concessão do benefício de pensão por morte devem ser aquelas vigentes na data do óbito. No caso dos autos, o óbito ocorreu em 02/12/1984. A lei a ser observada é a de n. 3.807/60.

De acordo com o seu artigo 11, inciso III, consideravam-se dependentes a mãe e o pai inválido. De acordo com a prova dos autos, a invalidez da parte autora ocorreu em 1999, data em que se aposentou por invalidez. Verifica-se, portanto, que a parte autora não era dependente de seu filho quando ele faleceu, em 1984.

DISPOSITIVO

Extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e, nos termos do artigo 11, inciso III, da Lei 3.807/60, e julgo o pedido improcedente.

Sem custas e sem honorários, já que incompatíveis com o rito dos juizados.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0000123-85.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002860/2011 - SEBASTIAO COLETA (ADV. SP163150 - RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL, SP172840 - MERCHED ALCANTRA DE CARVALHO, SP210534 - THAIS SCOTT ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). RELATÓRIO

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário NB 108.485.880-8, concedido em 19/12/1997.

FUNDAMENTAÇÃO

Desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 285-A do Código de Processo Civil.

O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da Lei n.º 9.528/97.

Esta lei deu nova redação ao artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 nos seguintes termos:

É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

A jurisprudência, na sua grande maioria, tem entendido que as disposições desta lei, por versarem sobre direito material, não se aplicam às relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. Ou seja, os benefícios cuja DIB seja anterior a 10/12/1997 não estariam sujeitos a qualquer prazo decadencial para serem revisados.

Este entendimento cria uma situação de desigualdade entre pessoas em situações idênticas e de insegurança jurídica. Sob este aspecto, o entendimento de que a Lei n.º 9.526/97 não se aplica a relações jurídicas constituídas antes de sua vigência fere frontalmente o artigo 5º, caput, da Constituição Federal, ao estabelecer, na prática, tratamentos diferenciados a pessoas em situações idênticas.

A decadência é instituto de direito material fundamental à segurança jurídica. Limitar no tempo um direito pacifica as relações sociais ao exonerar o devedor de seu encargo caso o credor não exerça seu direito.

Necessário à coesão do sistema jurídico, o prazo decadencial é fundamental especialmente em matéria previdenciária, uma vez que aqui o devedor é o erário público. Não é possível que o sistema previdenciário fique eternamente refém de seus beneficiários.

Por outro lado, o ordenamento jurídico brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1988, repugna a indefinição eterna de uma relação jurídica, tanto assim que o próprio legislador constituinte excepcionou as hipóteses de imprescritibilidade, e apenas em matéria penal.

Cabe salientar, também, que o Código Civil de 2002 diminui prazos decadenciais com relação a relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. E, nestas hipóteses, fixou a regra de transição contida no artigo 2.028. Desta forma, não há como não se reconhecer a decadência do direito de pleitear a revisão para DIBs anteriores a dezembro de 1997.

Além destas considerações, a possibilidade de benefícios serem revisados a qualquer tempo, por tempo indefinido, fere o princípio da segurança jurídica, um dos princípios que dão sustentação ao nosso ordenamento jurídico. Este princípio é observado em todas as áreas do direito, inclusive no criminal, no qual até os crimes mais graves estão sujeitos à ocorrência da prescrição do poder/dever punitivo do Estado.

Cabe acrescentar que a fixação de prazo decadencial por lei posterior à constituição da relação jurídica não pode servir de argumento para afastar a ocorrência da decadência, pois a concessão do benefício e a sua revisão são relações jurídicas distintas. A relação jurídica sujeita à ocorrência da decadência não é a concessão do benefício e sim o direito dele ser revisado. Ou seja, a lei não está sendo aplicada de forma retroativa nem a relações jurídicas preteritas. Mas sim, à relação jurídica consistente na revisão do benefício.

Sob este entendimento, benefícios concedidos antes da entrada em vigor da Lei n.º 9.528/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos, ainda que tenham sido concedidos antes desta lei.

Entre a DIB do benefício e a data da entrada em vigor da Lei n.º 9.528/97 não corre prazo decadencial por ausência de previsão legal. Este prazo tem início na data sua entrada em vigor.

Este entendimento permite adequar as prescrições da Lei 9.528/97 ao princípio da igualdade material, previsto no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, dando tratamento igualitário a pessoas em situações de igualdade, sem violar a determinação constitucional de que as leis não podem retroagir.

Assim sendo, os benefícios previdenciários cuja DIB é anterior à Lei n.º 9.528/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos a partir da entrada em vigor desta lei, em 11/12/1997.

No caso dos autos, o prazo para revisar o benefício se iniciou em 11/12/1997 e terminou em 10/12/2007. A ação foi ajuizada em 2010, quando o direito à revisão já estava acobertado pela decadência.

DISPOSITIVO

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 103 da lei 8.213/91 com a redação dada pela Lei 9.528/97.

Custas nos termos da lei.

Sem condenação em honorários advocatícios, à mingua de formação de relação processual.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000569-88.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318018574/2010 - OSVALDO RIBEIRO CATALENTI (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001571-93.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002821/2011 - NORIVAL RODRIGUES DA SILVEIRA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor, NORIVAL RODRIGUES DA SILVEIRA. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001431-59.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318020303/2010 - MARIO CANDIDO FERREIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003316-11.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002256/2011 - ANELIZA MOREIRA LOBO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002645-85.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003115/2011 - DIVINA CHRISOSTOMO BATISTA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005675-65.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003135/2011 - VILMA BUENO PETRI (ADV. SP224851 - BRUNO AGUIAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002425-87.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003580/2011 - ADRIANA APARECIDA PARTI (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003115-19.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003712/2011 - REGINA TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006506-16.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318015820/2010 - OSMARLINA DE SOUZA (ADV. SP284211 - LUDECIA DE MELO SANTUCCI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003376-81.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318021274/2010 - PAULO DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP135176 - ALZIRA HELENA DE SOUSA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004339-26.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318017465/2010 - ELISABETE APARECIDA FELICIO DE SOUSA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0000193-68.2011.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003097/2011 - MARGARIDA VALERIO DA SILVA (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). RELATÓRIO

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão da renda mensal do benefício previdenciário NB 018.203.843-21, com DIB em 1976, mediante a aplicação do coeficiente de 100%, instituído pela Lei 9.032/95. Alega, na inicial, que é titular do benefício de pensão por morte, concedido em 1976, em 50 % do valor do benefício, conforme legislação em vigor na época.

FUNDAMENTAÇÃO

Desnecessária a citação do INSS conforme artigo 285-A do Código de Processo Civil.

O processo comporta julgamento antecipado nos termos do artigo 330 do Código de Processo Civil.

Sem preliminares, passo diretamente ao exame do mérito.

Com ressalva do entendimento pessoal, no sentido de ser possível a revisão pleiteada, mas em observância ao princípio da economia processual e visando impedir a interposição de recursos aos quais se dará provimento, bem como para não gerar expectativas da parte autora, passo a decidir a questão conforme o entendimento do pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento RE 415454-SC, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJ 26/07/2007, cuja ementa transcrevo:

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), COM FUNDAMENTO NO ART. 102, III, "A", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM FACE DE ACÓRDÃO DE TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO: PENSÃO POR MORTE (LEI Nº 9.032, DE 28 DE ABRIL DE 1995). 1. No caso concreto, a recorrida é pensionista do INSS desde 04/10/1994, recebendo através do benefício nº 055.419.615-8, aproximadamente o valor de R\$ 948,68. Acórdão recorrido que determinou a revisão do benefício de pensão por morte, com efeitos financeiros correspondentes à integralidade do salário de benefícios da previdência geral, a partir da vigência da Lei no 9.032/1995. 2. Concessão do referido benefício ocorrida em momento anterior à edição da Lei no 9.032/1995. No caso concreto, ao momento da concessão, incidia a Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991. 3. Pedido de intervenção anômala formulado pela União Federal nos termos do art. 5º, caput e parágrafo único da Lei nº 9.469/1997. Pleito deferido monocraticamente por ocorrência, na espécie, de potencial efeito econômico para a petionária (DJ 2.9.2005). 4. O recorrente (INSS) alegou: i) suposta violação ao art. 5º, XXXVI, da CF (ofensa ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido); e ii) desrespeito ao disposto no art. 195, § 5º, da CF (impossibilidade de majoração de benefício da seguridade social sem a correspondente indicação legislativa da fonte de custeio total). 5. Análise do prequestionamento do recurso: os dispositivos tidos por violados foram objeto de adequado prequestionamento. Recurso Extraordinário conhecido. 6. Referência a acórdãos e decisões monocráticas proferidos quanto ao tema perante o STF: RE (AgR) no 414.735/SC, 1ª Turma, unânime, Rel. Min. Eros Grau, DJ 29.4.2005; RE no 418.634/SC, Rel. Min. Cezar Peluso, decisão monocrática, DJ 15.4.2005; e RE no 451.244/SC, Rel. Min. Marco Aurélio, decisão monocrática, DJ 8.4.2005. 7. Evolução do tratamento legislativo do benefício da pensão por morte desde a promulgação da CF/1988: arts. 201 e 202 na redação original da Constituição, edição da Lei no 8.213/1991 (art. 75), alteração da redação do art. 75 pela Lei no 9.032/1995, alteração redacional realizada pela Emenda Constitucional no 20, de 15 de dezembro de 1998. 8. Levantamento da jurisprudência do STF quanto à aplicação da lei previdenciária no tempo. Consagração da aplicação do princípio tempus regit actum quanto ao

momento de referência para a concessão de benefícios nas relações previdenciárias. Precedentes citados: RE no 258.570/RS, 1ª Turma, unânime, Rel. Min. Moreira Alves, DJ 19.4.2002; RE (AgR) no 269.407/RS, 2ª Turma, unânime, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 2.8.2002; RE (AgR) no 310.159/RS, 2ª Turma, unânime, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 6.8.2004; e MS no 24.958/DF, Pleno, unânime, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 10.4.2005. 9. Na espécie, ao reconhecer a configuração de direito adquirido, o acórdão recorrido violou frontalmente a Constituição, fazendo má aplicação dessa garantia (CF, art. 5o, XXXVI), conforme consolidado por esta Corte em diversos julgados: RE no 226.855/RS, Plenário, maioria, Rel. Min. Moreira Alves, DJ 13.10.2000; RE no 206.048/RS, Plenário, maioria, Rel. Min. Marco Aurélio, Red. p/ acórdão Min. Nelson Jobim, DJ 19.10.2001; RE no 298.695/SP, Plenário, maioria, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 24.10.2003; AI (AgR) no 450.268/MG, 1ª Turma, unânime, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 27.5.2005; RE (AgR) no 287.261/MG, 2ª Turma, unânime, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 26.8.2005; e RE no 141.190/SP, Plenário, unânime, Rel. Ilmar Galvão, DJ 26.5.2006. 10. De igual modo, ao estender a aplicação dos novos critérios de cálculo a todos os beneficiários sob o regime das leis anteriores, o acórdão recorrido negligenciou a imposição constitucional de que lei que majora benefício previdenciário deve, necessariamente e de modo expresso, indicar a fonte de custeio total (CF, art. 195, § 5o). Precedente citado: RE no 92.312/SP, 2ª Turma, unânime, Rel. Min. Moreira Alves, julgado em 11.4.1980. 11. Na espécie, o benefício da pensão por morte configura-se como direito previdenciário de perfil institucional cuja garantia corresponde à manutenção do valor real do benefício, conforme os critérios definidos em lei (CF, art. 201, § 4o). 12. Ausência de violação ao princípio da isonomia (CF, art. 5o, caput) porque, na espécie, a exigência constitucional de prévia estipulação da fonte de custeio total consiste em exigência operacional do sistema previdenciário que, dada a realidade atuarial disponível, não pode ser simplesmente ignorada. 13. O cumprimento das políticas públicas previdenciárias, exatamente por estar calcado no princípio da solidariedade (CF, art. 3o, I), deve ter como fundamento o fato de que não é possível dissociar as bases contributivas de arrecadação da prévia indicação legislativa da dotação orçamentária exigida (CF, art. 195, § 5o). Precedente citado: julgamento conjunto das ADIs no 3.105/DF e 3.128/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, Red. p/ o acórdão, Min. Cezar Peluso, Plenário, maioria, DJ 18.2.2005. 14. Considerada a atuação da autarquia recorrente, aplica-se também o princípio da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial (CF, art. 201, caput), o qual se demonstra em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública (CF, art. 37). 15. Salvo disposição legislativa expressa e que atenda à prévia indicação da fonte de custeio total, o benefício previdenciário deve ser calculado na forma prevista na legislação vigente à data da sua concessão. A Lei no 9.032/1995 somente pode ser aplicada às concessões ocorridas a partir de sua entrada em vigor. 16. No caso em apreço, aplica-se o teor do art 75 da Lei 8.213/1991 em sua redação ao momento da concessão do benefício à recorrida. 17. Recurso conhecido e provido para reformar o acórdão recorrido.

DISPOSITIVO

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil e julgo o pedido improcedente.

Custas nos termos da lei.

Sem condenação em honorários advocatícios em razão da parte autora ser beneficiária da justiça gratuita

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0001152-44.2008.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009607/2010 - APARECIDA ALVES CINTRA DE OLIVEIRA (ADV. SP039980 - JOSE ULISSES CHIEREGATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, IV, do CPC, em razão da ocorrência da prescrição, quanto ao índice do mês de junho de 1987, e com fundamento no art. 269 inciso I do CPC, quanto aos demais períodos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004447-55.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016480/2010 - CONCEICAO APARECIDA SPERANDINI DE ANDRADE (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002871-90.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318020204/2010 - MARIA ISABEL DOS REIS (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001942-57.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318020230/2010 - ADIANA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002131-35.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318020302/2010 - MARIA DE LOURDES ARAUJO SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0004983-66.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003037/2011 - ZILDA DA SILVA BELOTTI (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS); MARIANA DA SILVA BELOTTI (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). RELATÓRIO

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário NB 121.723.591-1, pensão por morte, alegando ter sido calculado de forma equivocada pelo INSS, que não computou os valores recebidos a título de auxílio acidente pelo segurado falecido.

Em sua contestação, o INSS requereu a improcedência da ação, alegando que o § 4º, do artigo 86 da Lei 8.213/91, foi revogado.

FUNDAMENTAÇÃO

O processo comporta julgamento antecipado nos termos do artigo 330 do Código de Processo Civil.

Sem preliminares, passo diretamente ao exame do mérito.

O cálculo de benefícios previdenciários devem observar as regras contidas no artigo 29 da lei 8.213/91, respeitando as peculiaridades de cada benefício.

Na hipótese dos autos, em que se pleiteia revisão de pensão por morte mediante a inclusão do auxílio doença, a parte autora não tem razão.

O benefício de pensão por morte é regulado pela lei em vigor na data do óbito, que, no caso, ocorreu em 02/11/2001. O § 4º, do artigo 86 da Lei 8.213/91, com a redação original, determinava que metade do valor recebido a título de auxílio acidente recebido pelo segurado falecido seria computado quando do cálculo da pensão por morte, desde que o óbito não decorresse de acidente do trabalho. Este parágrafo foi revogado pela Lei 9.032/95, anterior ao óbito.

Desta forma, quando o segurado faleceu, não havia mais previsão legal para inclusão do auxílio acidente no cômputo da pensão por morte.

DISPOSITIVO

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil e julgo o pedido improcedente.

Custas nos termos da lei.

Sem condenação em honorários advocatícios em razão da parte autora ser beneficiária da justiça gratuita

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0003603-08.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003086/2011 - PIERINA DE JESUS MASALI (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). RELATÓRIO

A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de pensão por morte em razão do falecimento de seu filho, sob o fundamento de que dependia economicamente dele.

Realizou pedido administrativo, indeferido sob a fundamentação de falta da qualidade de dependente.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social contestou a ação requerendo a improcedência do pedido.

Foi realizada perícia sócio econômica para comprovar a dependência da parte autora com relação ao filho falecido.

FUNDAMENTAÇÃO

A parte autora pleiteia benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento de seu filho, alegando que dependia economicamente dele.

O benefício da pensão por morte deverá ser concedido aos dependentes do segurado (Artigo 74 da Lei 8.213/91). Em se tratando de cônjuge, companheiro e filho não emancipado, a dependência econômica é presumida (§ 4º). Mas em se tratando de pais, como é o caso, a dependência deve ser comprovada.

A parte autora comprovou ser mãe do segurado.

A questão controvertida diz respeito à comprovação da dependência econômica, indispensável à concessão do benefício pleiteado, nos termos do artigo 16, inciso II, § 4º, da Lei 8.213/91.

O laudo sócio econômico atestou que a família da parte autora leva vida precária e dependia economicamente do falecido, que detinha a maior renda familiar, na época.

O conceito de dependência econômica está ligado à idéia de subordinação, o dependente, a princípio, não possui condições de prover a sua própria manutenção sem o auxílio daquele de quem ele depende.

O laudo sócio econômico foi realizado em novembro de 2009, quatro anos após o óbito, ocorrido em 2005. E a dependência econômica deve ficar comprovada na data do óbito e não levando em consideração situações fáticas ocorridas posteriormente.

De acordo com a prova dos autos, na data do óbito, em 10/01/2005, a parte autora estava empregada, conforme registro em sua CTPS, vínculo que perdurou entre 01/06/2004 a 07/04/2006. Em seguida, manteve outro vínculo empregatício entre 06/08/2007 a 02/07/2008. Sua situação atual não está relacionada com o óbito do filho uma vez que deixou de exercer atividade formal três anos e seis meses após o falecimento dele. Acrescente-se que tanto a parte autora quanto seu marido se encontram em idade economicamente ativa, não se justificando a concessão de pensão por morte em decorrência do falecimento de seu filho levando em consideração situação ocorrida três anos após o óbito.

Ficou constatado, portanto, que a piora na situação econômica da parte autora não guarda relação direta com o falecimento do filho falecido.

A piora na situação econômica da parte autora e dos que com ela habitam não é suficiente para configurar a dependência econômica para com o falecido. Em outras palavras, o incontestável auxílio prestado pelo falecido não significa que a parte autora mantinha com ele vínculo de dependência econômica, a autorizar a concessão do benefício.

DISPOSITIVO

Extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo o pedido improcedente.

Sem custas e sem honorários, já que incompatíveis com o rito dos juizados.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0004376-19.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318020783/2010 - ANTONIA SILVA CUSTODIO (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Isto posto, julgo parcialmente procedente a ação, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu ao pagamento de aposentadoria por invalidez, desde a data a cessação do benefício de auxílio-doença, DIB em 23.06.2010, com renda mensal inicial e atual R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, de junho de 2010 a dezembro de 2010, os atrasados somam R\$ 3.767,53 (três mil setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei nº 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01, determino ao

INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias, com DIP 01.01.2011.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003607-45.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318017818/2010 - LUZIA BENETI DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0005652-22.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318015394/2010 - EDSON BENTO FERREIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com relação ao auxílio-doença, por falta de interesse processual, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0006311-31.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003530/2011 - MARIA CELIA DE JESUS PEDRO (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, MARIA CÉLIA DE JESUS PEDRO ROCHA. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000301-34.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318019254/2010 - FATIMA DOS REIS RISSI BARBOSA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003415-83.2007.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003696/2011 - LUIZ ATAIDE OLIVEIRA (ADV. SP068743 - REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso:

a) julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de determinar ao réu que promova o enquadramento como especial e a sua conversão para tempo comum, dos seguintes períodos: de 17/11/1982 a 05/03/1997 e de 18/11/2003 a 31/08/2005;

b) julgo improcedente o pedido de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil.

Considerando que eventual recurso interposto pelo réu será recebido no efeito meramente devolutivo, intime-se o INSS para que cumpra a obrigação de fazer descrita no item “a” do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intímese.

0003258-76.2008.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009783/2010 - ANTONIO DE ANDRADE CARLOS (ADV. SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. GUILHERME S.O. ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA. CASSIA R.A. VENIER-OAB:234.221). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a ré: i) a pagar à parte autora a diferença de correção monetária relativa aos IPC do mês de janeiro/1989 (42,72%), calculado em relação ao saldo da conta nº 304.013.00014.215-2, deduzindo-se eventuais valores já creditados sob o mesmo título, observando-se a prescrição vintenária acolhida; ii) a pagar, sobre tais diferenças, desde a época em que devidas, correção monetária, conforme índice aplicado à caderneta de poupança, no período correspondente, inclusive expurgos inflacionários reconhecidos na fundamentação desta sentença, além de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis; a contar da citação, em substituição aos encargos contratuais, pagará correção monetária e juros moratórios, se o caso, segundo os critérios da Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial. Publique-se. Registre-se e intímese.

0003191-43.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002817/2011 - MARIA CLAUDETE DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). DISPOSITIVO

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, MARIA CLAUDETE DE OLIVEIRA, para o fim de DETERMINAR ao réu a averbação, no cálculo da contagem de tempo de serviço da parte, dos períodos de atividades consideradas em condições especiais, quais sejam, de 09.07.1990 até 18.09.1991 e de 07.06.1994 até 23.11.1995, em face ao disposto pelo Decreto n. 53.831/1964. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Publique-se. Intímese. Registrada eletronicamente.

0004334-67.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003095/2011 - JOSE AMANCIO DE CASTRO (ADV. SP112251 - MARLO RUSSO, SP102021 - ANTONIO THALES GOUVEA RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). RELATÓRIO

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora, produtora rural pessoa física, requer a declaração da inexistência de obrigação e relação jurídica tributária com relação às contribuições previstas no artigo 25, incisos I e II da Lei 8.212/91, desobrigando o autor do pagamento e, também, o responsável por substituição, nos termos do artigo 30 da mesma lei, de fazer a retenção e o recolhimento aos cofres públicos; declarar o pagamento indevido e condenar a ré a restituir ao autor os valores recolhidos a título das contribuições no artigo 25, incisos I e II da Lei 8.212/91, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros, nos termos da lei, que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, calculando-se sobre o valor das notas emitidas pelo autor.

A parte autora afirma ser produtora rural pessoa física, estando sujeita à exigência da contribuição prevista no artigo 25 da Lei n.º 8.212/91, conhecida como “novo” FUNRURAL.

Aduz, em suma, que as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.540/92 no artigo 25, incisos I e II da Lei n.º 8.212/91 são inconstitucionais, pois violam as regras de competência constitucional tributária insertas nos artigos 195, inciso I, parágrafo 4.º e artigo 154, inciso I da Constituição Federal, que exigem que eventual nova fonte de custeio seja instituída por Lei Complementar, que houve descumprimento da regra do artigo 195, parágrafo 8.º da Carta Magna, bem como afronta ao princípio da igualdade.

Tal contribuição foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 363.852/MG, motivo pelo qual pretendem afastar a exigência de tal contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção. Por isso, a retenção prevista no artigo 30 da Lei n.º 8.212/91 é inexigível.

A antecipação da tutela foi indeferida.

A União/Fazenda Nacional contestou a ação oportunidade em que requereu a improcedência do pedido.

A parte autora apresentou réplica.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de ação declaratória com o desiderato de suspender o recolhimento das contribuições ao FUNRURAL, nos termos em que determinado pelo artigo 25 da Lei n.º 8.212/91, incidente sobre a comercialização de produção rural.

A contribuição questionada foi instituída pelo artigo 25 da Lei n.º 8.212/91, com a redação dada pelas Leis n.º 9.528/97 e 10.256/2001, nos seguintes termos:

Art. 25. A contribuição do empregador rural pessoa física, em substituição à contribuição de que tratam os incisos I e II do art. 22, e a do segurado especial, referidos, respectivamente, na alínea a do inciso V e no inciso VII do art. 12 desta Lei, destinada à Seguridade Social, é de: (Redação dada pela Lei nº 10.256, de 2001).

I - 2% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

II - 0,1% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção para financiamento das prestações por acidente do trabalho. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

§ 1º O segurado especial de que trata este artigo, além da contribuição obrigatória referida no caput, poderá contribuir, facultativamente, na forma do art. 21 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.540, de 22.12.92)

§ 2º A pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12 contribui, também, obrigatoriamente, na forma do art. 21 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.540, de 22.12.92)

§ 3º Integram a produção, para os efeitos deste artigo, os produtos de origem animal ou vegetal, em estado natural ou submetidos a processos de beneficiamento ou industrialização rudimentar, assim compreendidos, entre outros, os processos de lavagem, limpeza, descaroçamento, pilagem, descascamento, lenhamento, pasteurização, resfriamento, secagem, fermentação, embalagem, cristalização, fundição, carvoejamento, cozimento, destilação, moagem, torrefação, bem como os subprodutos e os resíduos obtidos através desses processos. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.540, de 22.12.92)

Como o próprio caput do artigo estabelece, a contribuição é devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial em substituição à contribuição estabelecida no artigo 22, incisos I e II, da mesma lei. A empresa, por outro lado, de acordo com que dispõe o mencionado artigo 22, contribui com o percentual de 20 % incidente sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

A primeira distinção a ser feita, portanto, é sobre a condição do produtor rural levando em consideração se é empresa, empregador pessoa física ou segurado especial. Se é empregador na condição de empresa, é contribuinte das contribuições cuja base de cálculo está definida nos incisos I e II, do artigo 22 da Lei n.º 8.212/91. Se é empregador pessoa física ou segurado especial, a contribuição devida é a do artigo 25, da mesma lei.

Toda a argumentação tecida na inicial parte do princípio de que a contribuição devida pelo empregador pessoa física, nos moldes dos incisos I e II do artigo 25 da Lei n.º 8.212/91, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 10.256/2001, não poderia ter sido criada sem a observância do disposto no artigo 154, inciso I, da Constituição Federal: mediante lei complementar, pois se trataria de nova fonte de custeio, conforme o § 4º, do artigo 195, da Constituição Federal.

A parte autora não tem razão.

O artigo 195, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20 de 1998, que cuida das fontes de custeio da previdência social, autorizou a criação, mediante lei ordinária, das seguintes modalidades de contribuições:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

- a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
- b) a receita ou o faturamento;
- c) o lucro;

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

.....
§ 4º - A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

.....
§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

(grifei)

A criação das contribuições destinadas a custear a seguridade social, portanto, pode ser feita mediante lei ordinária, desde que sejam as contribuições mencionadas nos incisos I a IV do artigo 195. A criação de outras contribuições além deste rol é autorizada pelo § 4º desde que feitas por meio de lei complementar.

A contribuição que nos interessa nesta análise é a contribuição a cargo do empregador, incidente sobre a receita ou o faturamento (caput, inciso I, letra “b”, do artigo 195 transcrito acima).

A título meramente ilustrativo, é preciso mencionar que a discussão entre os conceitos de faturamento e receita perdeu sua razão de ser com a entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 20 de 1998, que equiparou receita bruta a faturamento para os efeitos de incidência de contribuições previdenciárias. É preciso salientar, ainda, que o fato do artigo 25 da Lei n.º 8.212/91 utilizar o termo “comercialização” no lugar de faturamento ou receita bruta, não altera a natureza da base de cálculo: o que o produtor auferir com a venda de sua produção.

Da leitura do artigo 25, incisos I e II da Lei n.º 8.121/91, verifica-se que a base de cálculo da contribuição a cargo do empregador pessoa física é a receita bruta da comercialização de seus produtos, tanto para a contribuição descrita no inciso I quando no inciso II. A criação desta contribuição, incidente sobre a receita ou o faturamento, está autorizada pelo artigo 195, inciso I, letra “b”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20 de 1998.

O § 8º, do artigo 195, da Constituição Federal tratou especificamente da contribuição devida pelo segurado especial e os a ele assemelhados dado que o segurado especial exerce sua atividade em regime de economia familiar, ainda que com auxílio eventual de empregados.

Somente fontes de custeio que não são taxativamente descritas nos incisos ou parágrafos do artigo 195 da Constituição Federal é que necessitam de lei complementar para serem instituídas, em razão do comando do § 4º. As contribuições constantes deste rol podem ser criadas por lei ordinária, como é o caso específico da contribuição questionada neste Mandado de Segurança.

Acrescente-se que não há qualquer bi tributação com relação à contribuição incidente sobre a folha de salários ou quaisquer outras remunerações a cargo do empregador, tais como elencadas nos incisos I e II, do artigo 22, da Lei n.º 8.212/91, uma vez que a Lei n.º 10.256/2001, dando nova redação ao artigo 25 da Lei n.º 8.212/91, instituiu a contribuição incidente sobre a receita em substituição àquela instituída nos referidos incisos do artigo 22.

Quanto ao julgamento proferido pelo E. Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Recurso Extraordinário 363.852-MG, além de se tratar de declaração de inconstitucionalidade feita mediante controle difuso, sem efeito vinculante ou erga omnes, entendo que não se aplica no caso dos autos.

A fundamentação do acórdão proferido naquele Recurso Extraordinário diz respeito à bi tributação existente entre a contribuição prevista no artigo 25, incisos I e II da Lei n.º 8.212/91 e a contribuição para a COFINS.

O produtor rural pessoa jurídica é obrigado a recolher a contribuição previdenciária incidente sobre a folha de salários e demais remunerações especificadas na Lei n.º 8.212/91 e a contribuição para a COFINS, instituída pela Lei Complementar n.º 70/91.

Contudo, o produtor rural pessoa física não é obrigado a recolher a contribuição instituída pela Lei Complementar n.º 70/91, conforme se pode auferir da leitura do seu artigo 1º: Sem prejuízo da cobrança das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), fica instituída contribuição social para financiamento da Seguridade Social, nos termos do inciso I do art. 195 da Constituição Federal, devida pelas pessoas jurídicas inclusive as a elas equiparadas pela legislação do imposto de renda, destinadas exclusivamente às despesas com atividades-fins das áreas de saúde, previdência e assistência social. Não sendo contribuinte da COFINS, não há que se falar em bi tributação com relação ao faturamento ou receita bruta, dado que não é obrigado ao recolhimento desta contribuição. Neste entendimento, o autor, pessoa física, não é beneficiário do entendimento esposado no julgamento do Recurso Extraordinário 363.852/MG, uma vez não existir bi tributação com relação a produtores rurais pessoas físicas.

A Lei 10.256/2001, atendendo ao novo comando constitucional, instituído pela Emenda Constitucional n. 20, criou a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física. Esta lei não alterou a redação dos incisos I e II deste artigo, ambos com a redação dada pela Lei 9.528/97, uma vez ser desnecessário repetir a redação de um dispositivo legal exclusivamente por formalidade. O que foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal e com o qual concordo, é que a Lei 9.528/97 não poderia ter instituído a contribuição a cargo do produtor rural pessoa física, antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional n. 20/98, por ser lei ordinária. E, neste ponto, a redação do caput do artigo 25 da Lei 8.121/91 dada por esta lei, era inconstitucional até a nova redação, dada pela Lei 10.256/2001, já sob a vigência da referida Emenda 20/98. Desnecessária a nova redação aos incisos I e II.

Contudo, tal entendimento somente é válido após a entrada em vigor da Lei 10.256/2001. Até então, a cobrança da contribuição em questão era inconstitucional já que o artigo 195, inciso I, da Constituição Federal previa a incidência da contribuição sobre o faturamento. Como a Emenda Constitucional não teve o condão de conferir constitucionalidade à lei que previa a contribuição de forma não autorizada pela Constituição, a cobrança só poderia começar a ser efetuada mediante a edição de nova lei, instituindo-a. E esta nova lei, a de n. 10.256/2001, publicada em 10/07/2001, entrou em vigor 08/10/2001.

Assim sendo, a cobrança da contribuição em análise era inconstitucional até 08/10/2001. Os valores devidos em decorrência de fatos geradores ocorridos até 07/10/2001 são devidos, desde que não estejam acobertados pela prescrição do direito de pleitear a restituição (artigo 168 do Código Tributário Nacional).

A prescrição, nos termos do entendimento atual do Superior Tribunal de Justiça, após a entrada em vigor da Lei Complementar 118/2005, tem início com o pagamento indevido e prescreve em cinco anos desta data. Para fatos geradores ocorridos antes da entrada em vigor da mencionada Lei Complementar, a sistemática é a adotada anteriormente, no sentido de que o prazo para repetição de indébito tem início na data da homologação, expressa ou tácita. E, em se tratando de tributos sujeitos ao lançamento por homologação, o prazo é de dez anos: cinco anos para a homologação tácita mais cinco para requerer a restituição, com a redução da nova redação do artigo 168 do Código Tributário Nacional.

Como a ação foi ajuizada em 07/06/2010, estão prescritos os valores correspondentes aos fatos geradores ocorridos antes de 07/06/2000. Os valores recolhidos em razão de fatos geradores ocorridos entre 07/06/2000 e 07/10/2001 não estão acobertados pela prescrição e deverão ser restituídos.

DISPOSITIVO

Extingo o processo com resolução de mérito, com respaldo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo parcialmente procedente o pedido exclusivamente para condenar a parte ré à restituir à parte autora os valores devidos a título de FUNRURAL recolhidos entre 07/06/2000 e 07/10/2001.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial.

Registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0000906-77.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002245/2011 - MARIA TERESA ANDRE PIMENTA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a restabelecer-lhe o benefício de auxílio-doença (art. 59 da LB). A data de início do benefício (DIB) será 26/11/2009, dia seguinte à data da cessação do benefício de auxílio-doença, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), mais abono anual.

Entendo por bem frisar que o auxílio-doença percebido pela parte autora deve ser mantido por até 1 (um) ano após a data da juntada do laudo pericial médico (11/06/2010), findo os quais poderá a autarquia proceder à reavaliação médica.

Ressalto ainda que fica vedada a “alta programada”, sendo imprescindível à realização de perícia médica para eventual constatação da reabilitação e, via de consequência, a cessação do benefício.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores em atrasados somavam, até 31 de janeiro de 2011, R\$ 7.925,08 (sete mil novecentos e vinte e cinco reais e oito centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01 de fevereiro de 2011.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000566-36.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318020892/2010 - MARIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, SP159992 - WELTON JOSÉ GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO parcialmente o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício assistencial, com data de início do benefício (DIB) em 26/03/2010, data da citação, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais em conformidade com a Resolução n.º 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, em 31 de outubro de 2010, R\$ 3.862,58 (três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 461, §3º, do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01 de novembro de 2010.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000829-68.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318018575/2010 - ANTONIETA APARECIDA CARDOSO SOEIRO (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder-lhe o benefício de auxílio-doença (art. 59 da LB). A data de início do benefício (DIB) será 02/11/2009, data do início da incapacidade, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.696,00 (um mil seiscentos e noventa e seis reais) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1890,78 (um mil, oitocentos e noventa reais e setenta e oito centavos), mais abono anual.

Entendo por bem frisar que o auxílio-doença percebido pela parte autora deve ser mantido até por 1 (hum) mês após a data da publicação desta sentença, findo os quais poderá a autarquia proceder à reavaliação médica.

Ressalto ainda que fica vedada a “alta programada”, sendo imprescindível à realização de perícia médica para eventual constatação da reabilitação e, via de consequência, a cessação do benefício.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução n.º 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores em atrasados somavam, até 31 de janeiro de 2011, R\$ 18.646,16 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01 de fevereiro de 2011.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003794-19.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003093/2011 - MOACIR PAGLIARONI (ADV. SP216295 - JOSEFINA DE ALMEIDA CAMPOS, SP297818 - LUIZA GOMES GOUVEA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).
RELATÓRIO

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora, produtora rural pessoa física, requer o reconhecimento da inexistência de relação jurídica tributária quanto à contribuição prevista no artigo 25, incisos I e II da Lei 8.212/91, com a alteração legislativa da lei 8.540-92 e demais alterações, denominada como FUNRURAL, por sua inconstitucionalidade incidental; desonerar o autor da obrigação de retenção prevista no artigo 34 da Lei 8.212/91 conforme razões explanadas e condenar a ré na restituição integral dos valores indevidamente recolhidos pelo autor, que conforme planilha anexa perfaz o valor de 24.627,08 (vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e oito centavos) os quais deverão ser corrigidos monetariamente, bem como acrescidos de juros, conforme o artigo 39, § 4º, 9.250/95, conforme documentos e razões expostas, desde a data do pagamento até a efetiva restituição.

A parte autora afirma ser produtora rurais pessoa física, estando sujeitos à exigência da contribuição prevista no artigo 25 da Lei n.º 8.212/91, conhecida como "novo" FUNRURAL.

Aduz, em suma, que as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.540/92 no artigo 25, incisos I e II da Lei n.º 8.212/91 são inconstitucionais, pois violam as regras de competência constitucional tributária insertas nos artigos 195, inciso I, parágrafo 4.º e artigo 154, inciso I da Constituição Federal, que exigem que eventual nova fonte de custeio seja instituída por Lei Complementar, que houve descumprimento da regra do artigo 195, parágrafo 8.º da Carta Magna, bem como afronta ao princípio da igualdade.

Tal contribuição foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 363.852/MG, motivo pelo qual pretendem afastar a exigência de tal contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção. Por isso, a retenção prevista no artigo 30 da Lei n.º 8.212/91 é inexecutável.

A União/Fazenda Nacional contestou a ação arguindo, em preliminar, litispendência em razão de ações idênticas em trâmite em outras varas desta subseção, autuadas sob os ns. 0002468-57.2010.403.6113 e 0002770-27.2010.403.6113 requerendo sua improcedência. No mérito, requereu a improcedência do pedido.

A parte autora apresentou réplica na qual informa que as ações mencionadas pela Fazenda Nacional, não obstante identidade de partes e de pedido, versam sobre propriedades diversas, o que afastaria a alegação de litispendência.

FUNDAMENTAÇÃO

Afasto a alegação de litispendência. Para que este instituto ocorra, é necessário haver, entre duas causas, identidade de partes, pedido e causa de pedir. Conforme informado pela parte autora, a causa de pedir nos autos de n. 0002468-57.2010.403.6113 e 0002770-27.2010.403.6113 é diversa da causa de pedir nestes autos, pois se referem a três propriedades rurais distintas. Fica, portanto, afastada a litispendência.

Passo ao exame do mérito.

Trata-se de ação declaratória com o desiderato de suspender o recolhimento das contribuições ao FUNRURAL, nos termos em que determinado pelo artigo 25 da Lei n.º 8.212/91, incidente sobre a comercialização de produção rural. A contribuição questionada foi instituída pelo artigo 25 da Lei n.º 8.212/91, com a redação dada pelas Leis n.º 9.528/97 e 10.256/2001, nos seguintes termos:

Art. 25. A contribuição do empregador rural pessoa física, em substituição à contribuição de que tratam os incisos I e II do art. 22, e a do segurado especial, referidos, respectivamente, na alínea a do inciso V e no inciso VII do art. 12 desta Lei, destinada à Seguridade Social, é de: (Redação dada pela Lei nº 10.256, de 2001).

I - 2% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

II - 0,1% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção para financiamento das prestações por acidente do trabalho. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

§ 1º O segurado especial de que trata este artigo, além da contribuição obrigatória referida no caput, poderá contribuir, facultativamente, na forma do art. 21 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.540, de 22.12.92)

§ 2º A pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12 contribui, também, obrigatoriamente, na forma do art. 21 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.540, de 22.12.92)

§ 3º Integram a produção, para os efeitos deste artigo, os produtos de origem animal ou vegetal, em estado natural ou submetidos a processos de beneficiamento ou industrialização rudimentar, assim compreendidos, entre outros, os processos de lavagem, limpeza, descaroçamento, pilagem, descascamento, lenhamento, pasteurização, resfriamento,

secagem, fermentação, embalagem, cristalização, fundição, carvoejamento, cozimento, destilação, moagem, torrefação, bem como os subprodutos e os resíduos obtidos através desses processos. (Parágrafo acrescentado pela Lei n.º 8.540, de 22.12.92)

Como o próprio caput do artigo estabelece, a contribuição é devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial em substituição à contribuição estabelecida no artigo 22, incisos I e II, da mesma lei. A empresa, por outro lado, de acordo com que dispõe o mencionado artigo 22, contribui com o percentual de 20 % incidente sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

A primeira distinção a ser feita, portanto, é sobre a condição do produtor rural levando em consideração se é empresa, empregador pessoa física ou segurado especial. Se é empregador na condição de empresa, é contribuinte das contribuições cuja base de cálculo está definida nos incisos I e II, do artigo 22 da Lei n.º 8.212/91. Se é empregador pessoa física ou segurado especial, a contribuição devida é a do artigo 25, da mesma lei.

Toda a argumentação tecida na inicial parte do princípio de que a contribuição devida pelo empregador pessoa física, nos moldes dos incisos I e II do artigo 25 da Lei n.º 8.212/91, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 10.256/2001, não poderia ter sido criada sem a observância do disposto no artigo 154, inciso I, da Constituição Federal: mediante lei complementar, pois se trataria de nova fonte de custeio, conforme o § 4º, do artigo 195, da Constituição Federal.

A parte autora não tem razão.

O artigo 195, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20 de 1998, que cuida das fontes de custeio da previdência social, autorizou a criação, mediante lei ordinária, das seguintes modalidades de contribuições:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

- a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
- b) a receita ou o faturamento;
- c) o lucro;

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

.....
§ 4º - A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

.....
§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

(grifei)

A criação das contribuições destinadas a custear a seguridade social, portanto, pode ser feita mediante lei ordinária, desde que sejam as contribuições mencionadas nos incisos I a IV do artigo 195. A criação de outras contribuições além deste rol é autorizada pelo § 4º desde que feitas por meio de lei complementar.

A contribuição que nos interessa nesta análise é a contribuição a cargo do empregador, incidente sobre a receita ou o faturamento (caput, inciso I, letra “b”, do artigo 195 transcrito acima).

A título meramente ilustrativo, é preciso mencionar que a discussão entre os conceitos de faturamento e receita perdeu sua razão de ser com a entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 20 de 1998, que equiparou receita bruta a faturamento para os efeitos de incidência de contribuições previdenciárias. É preciso salientar, ainda, que o fato do artigo 25 da Lei n.º 8.212/91 utilizar o termo “comercialização” no lugar de faturamento ou receita bruta, não altera a natureza da base de cálculo: o que o produtor auferir com a venda de sua produção.

Da leitura do artigo 25, incisos I e II da Lei n.º 8.212/91, verifica-se que a base de cálculo da contribuição a cargo do empregador pessoa física é a receita bruta da comercialização de seus produtos, tanto para a contribuição descrita no inciso I quando no inciso II. A criação desta contribuição, incidente sobre a receita ou o faturamento, está autorizada

pelo artigo 195, inciso I, letra “b”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20 de 1998.

O § 8º, do artigo 195, da Constituição Federal tratou especificamente da contribuição devida pelo segurado especial e os a ele assemelhados dado que o segurado especial exerce sua atividade em regime de economia familiar, ainda que com auxílio eventual de empregados.

Somente fontes de custeio que não as taxativamente descritas nos incisos ou parágrafos do artigo 195 da Constituição Federal é que necessitam de lei complementar para serem instituídas, em razão do comando do § 4º. As contribuições constantes deste rol podem ser criadas por lei ordinária, como é o caso específico da contribuição questionada neste Mandado de Segurança.

Acrescente-se que não há qualquer bi tributação com relação à contribuição incidente sobre a folha de salários ou quaisquer outras remunerações a cargo do empregador, tais como elencadas nos incisos I e II, do artigo 22, da Lei n.º 8.212/91, uma vez que a Lei n.º 10.256/2001, dando nova redação ao artigo 25 da Lei n.º 8.212/91, instituiu a contribuição incidente sobre a receita em substituição àquela instituída no referidos incisos do artigo 22.

Quanto ao julgamento proferido pelo E. Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Recurso Extraordinário 363.852-MG, além de se tratar de declaração de inconstitucionalidade feita mediante controle difuso, sem efeito vinculante ou erga omnes, entendo que não se aplica no caso dos autos.

A fundamentação do acórdão proferido naquele Recurso Extraordinário diz respeito à bi tributação existente entre a contribuição prevista no artigo 25, incisos I e II da Lei n.º 8.212/91 e a contribuição para a COFINS.

O produtor rural pessoa jurídica é obrigado a recolher a contribuição previdenciária incidente sobre a folha de salários e demais remunerações especificadas na Lei n.º 8.212/91 e a contribuição para a COFINS, instituída pela Lei Complementar n.º 70/91.

Contudo, o produtor rural pessoa física não é obrigado a recolher a contribuição instituída pela Lei Complementar n.º 70/91, conforme se pode auferir da leitura do seu artigo 1º: Sem prejuízo da cobrança das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), fica instituída contribuição social para financiamento da Seguridade Social, nos termos do inciso I do art. 195 da Constituição Federal, devida pelas pessoas jurídicas inclusive as a elas equiparadas pela legislação do imposto de renda, destinadas exclusivamente às despesas com atividades-fins das áreas de saúde, previdência e assistência social.

Não sendo contribuinte da COFINS, não há que se falar em bi tributação com relação ao faturamento ou receita bruta, dado que não é obrigado ao recolhimento desta contribuição. Neste entendimento, o autor, pessoa física, não é beneficiário do entendimento esposado no julgamento do Recurso Extraordinário 363.852/MG, uma vez não existir bi tributação com relação a produtores rurais pessoas físicas.

A Lei 10.256/2001, atendendo ao novo comando constitucional, instituído pela Emenda Constitucional n. 20, criou a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física. Esta lei não alterou a redação dos incisos I e II deste artigo, ambos com a redação dada pela Lei 9.528/97, uma vez ser desnecessário repetir a redação de um dispositivo legal exclusivamente por formalidade. O que foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal e com o qual concordo, é que a Lei 9.528/97 não poderia ter instituído a contribuição a cargo do produtor rural pessoa física, antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional n. 20/98, por ser lei ordinária. E, neste ponto, a redação do caput do artigo 25 da Lei 8.212/91 dada por esta lei, era inconstitucional até a nova redação, dada pela Lei 10.256/2001, já sob a vigência da referida Emenda 20/98. Desnecessária a nova redação aos incisos I e II.

Contudo, tal entendimento somente é válido após a entrada em vigor da Lei 10.256/2001. Até então, a cobrança da contribuição em questão era inconstitucional já que o artigo 195, inciso I, da Constituição Federal previa a incidência da contribuição sobre o faturamento. Como a Emenda Constitucional não teve o condão de conferir constitucionalidade à lei que previa a contribuição de forma não autorizada pela Constituição, a cobrança só poderia começar a ser efetuada mediante a edição de nova lei, instituindo-a. E esta nova lei, a de n. 10.256/2001, publicada em 10/07/2001, entrou em vigor 08/10/2001.

Assim sendo, a cobrança da contribuição em análise era inconstitucional até 08/10/2001. Os valores devidos em decorrência de fatos geradores ocorridos até 07/10/2001 são devidos, desde que não estejam acobertados pela prescrição do direito de pleitear a restituição (artigo 168 do Código Tributário Nacional).

A prescrição, nos termos do entendimento atual do Superior Tribunal de Justiça, após a entrada em vigor da Lei Complementar 118/2005, tem início com o pagamento indevido e prescreve em cinco anos desta data. Para fatos geradores ocorridos antes da entrada em vigor da mencionada Lei Complementar, a sistemática é a adotada anteriormente, no sentido de que o prazo para repetição de indébito tem início na data da homologação, expressa ou tácita. E, em se tratando de tributos sujeitos ao lançamento por homologação, o prazo é de dez anos: cinco anos para a homologação tácita mais cinco para requerer a restituição, com a redução da nova redação do artigo 168 do Código Tributário Nacional.

Como a ação foi ajuizada em 07/06/2010, estão prescritos os valores correspondentes aos fatos geradores ocorridos antes de 07/06/2000. Os valores recolhidos em razão de fatos geradores ocorridos entre 07/06/2000 e 07/10/2001 não estão acobertados pela prescrição e deverão ser restituídos.

DISPOSITIVO

Extingo o processo com resolução de mérito, com respaldo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo parcialmente procedente o pedido exclusivamente para condenar a parte ré à restituir à parte autora os valores devidos a título de FUNRURAL recolhidos entre 07/06/2000 e 07/10/2001.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial.

Registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0005771-17.2008.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318021406/2010 - TEREZA ROSA DE JESUS BEZERRA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a restabelecer-lhe o benefício de auxílio-doença (art. 59 da LB). A data de início do benefício (DIB) será 06/08/2008, dia seguinte à data da cessação do benefício de auxílio-doença (N.B. 530.588.904-5), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), mais abono anual.

Entendo por bem frisar que o auxílio-doença percebido pela parte autora deve ser mantido por até 30 dias após a data da publicação desta sentença, findo os quais poderá a autarquia proceder à reavaliação médica.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores em atrasados somavam, até 31 de janeiro de 2011, R\$ 16.745,63 (dezesesse mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01 fevereiro de 2011.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003042-81.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318021319/2010 - IRANI DE FIGUEIREDO SILVA FERREIRA (ADV. SP266874 - TALITA FIGUEIREDO FERREIRA, SP124211 - CELINA CELIA ALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado pela parte autora, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando, para fins previdenciários, que a mesma verteu contribuições individuais nos períodos referentes aos meses de 07/1989 a 09/1992, 05/2000, 07/2000, 08/2000, e 12/2000 a 01/2002, devendo o INSS fazer as devidas averbações, e ainda condeno o INSS a expedir e conceder a autora a Certidão de Tempo de Serviço, atualizada, incluindo-se o tempo acima reconhecido.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000973-76.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003337/2011 - MARIA APARECIDA ELIAS DO VAL (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar, na(s) conta(s) poupança(s) não-bloqueada(s) indicada(s) na inicial, conta nº

0304.013.2670-5, a diferença de remuneração referente ao mês de Janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, descontando-se o percentual então aplicado, atualizados pelos índices oficiais da poupança até o efetivo pagamento, com juros contratuais capitalizados de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000993-67.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003339/2011 - ODORICO MANTOVANI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar, na(s) conta(s) poupança(s) não-bloqueada(s) indicada(s) na inicial, conta nº 0304.013.22377-8, a diferença de remuneração referente ao mês de Janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, descontando-se o percentual então aplicado, atualizados pelos índices oficiais da poupança até o efetivo pagamento, com juros contratuais capitalizados de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0005279-88.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318021144/2010 - SONIA DE FATIMA DIAS (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO parcialmente o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder-lhe benefício de auxílio-doença, devendo mantê-lo até que tentada e alcançada a reabilitação profissional do segurado. O benefício será devido desde 27/11/2009, data da constatação da incapacidade, com RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) e RMA (renda mensal atual) atualizada para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), mais abono anual.

Entendo por bem frisar que o auxílio-doença concedido à autora deverá ser mantido até 30 dias após a data da publicação desta sentença, findo os quais poderá a autarquia proceder à reavaliação médica.

Ressalto ainda que fica vedada a “alta programada”, sendo imprescindível à realização de perícia médica para eventual constatação da reabilitação e, via de consequência, a cessação do benefício.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, até 30/09/2010, R\$ 5.537,39 (cinco mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01 de outubro de 2010.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004133-75.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003094/2011 - PAULO SERGIO FALEIROS (ADV. SP112251 - MARLO RUSSO, SP102021 - ANTONIO THALES GOUVEA RUSSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).
RELATÓRIO

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora, produtora rural pessoa física, requer a declaração da inexistência de obrigação e relação jurídica tributária com relação às contribuições previstas no artigo 25, incisos I e II da Lei 8.212/91, desobrigando o autor do pagamento e, também, o responsável por substituição, nos termos do artigo 30 da mesma lei, de fazer a retenção e o recolhimento aos cofres públicos; declarar o pagamento indevido e condenar a ré a restituir ao autor os valores recolhidos a título das contribuições no artigo 25, incisos I e II da Lei 8.212/91, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros, nos termos da lei, que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, calculando-se sobre o valor das notas emitidas pelo autor.

A parte autora afirma ser produtora rural pessoa física, estando sujeita à exigência da contribuição prevista no artigo 25 da Lei n.º 8.212/91, conhecida como “novo” FUNRURAL.

Aduz, em suma, que as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.540/92 no artigo 25, incisos I e II da Lei n.º 8.212/91 são inconstitucionais, pois violam as regras de competência constitucional tributária insertas nos artigos 195, inciso I, parágrafo 4.º e artigo 154, inciso I da Constituição Federal, que exigem que eventual nova fonte de custeio seja instituída por Lei Complementar, que houve descumprimento da regra do artigo 195, parágrafo 8.º da Carta Magna, bem como afronta ao princípio da igualdade.

Tal contribuição foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 363.852/MG, motivo pelo qual pretendem afastar a exigência de tal contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção. Por isso, a retenção prevista no artigo 30 da Lei n.º 8.212/91 é inexigível.

O pedido de antecipação da tutela foi indeferido.

A União/Fazenda Nacional contestou a ação oportunidade em que requereu a improcedência do pedido.

A parte autora apresentou réplica.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de ação declaratória com o desiderato de suspender o recolhimento das contribuições ao FUNRURAL, nos termos em que determinado pelo artigo 25 da Lei n.º 8.212/91, incidente sobre a comercialização de produção rural. A contribuição questionada foi instituída pelo artigo 25 da Lei n.º 8.212/91, com a redação dada pelas Leis n.º 9.528/97 e 10.256/2001, nos seguintes termos:

Art. 25. A contribuição do empregador rural pessoa física, em substituição à contribuição de que tratam os incisos I e II do art. 22, e a do segurado especial, referidos, respectivamente, na alínea a do inciso V e no inciso VII do art. 12 desta Lei, destinada à Seguridade Social, é de: (Redação dada pela Lei nº 10.256, de 2001).

I - 2% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

II - 0,1% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção para financiamento das prestações por acidente do trabalho. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

§ 1º O segurado especial de que trata este artigo, além da contribuição obrigatória referida no caput, poderá contribuir, facultativamente, na forma do art. 21 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.540, de 22.12.92)

§ 2º A pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12 contribui, também, obrigatoriamente, na forma do art. 21 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.540, de 22.12.92)

§ 3º Integram a produção, para os efeitos deste artigo, os produtos de origem animal ou vegetal, em estado natural ou submetidos a processos de beneficiamento ou industrialização rudimentar, assim compreendidos, entre outros, os processos de lavagem, limpeza, descaroçamento, pilagem, descascamento, lenhamento, pasteurização, resfriamento, secagem, fermentação, embalagem, cristalização, fundição, carvoejamento, cozimento, destilação, moagem, torrefação, bem como os subprodutos e os resíduos obtidos através desses processos. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.540, de 22.12.92)

Como o próprio caput do artigo estabelece, a contribuição é devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial em substituição à contribuição estabelecida no artigo 22, incisos I e II, da mesma lei. A empresa, por outro lado, de acordo com que dispõe o mencionado artigo 22, contribui com o percentual de 20 % incidente sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas,

os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

A primeira distinção a ser feita, portanto, é sobre a condição do produtor rural levando em consideração se é empresa, empregador pessoa física ou segurado especial. Se é empregador na condição de empresa, é contribuinte das contribuições cuja base de cálculo está definida nos incisos I e II, do artigo 22 da Lei n.º 8.212/91. Se é empregador pessoa física ou segurado especial, a contribuição devida é a do artigo 25, da mesma lei.

Toda a argumentação tecida na inicial parte do princípio de que a contribuição devida pelo empregador pessoa física, nos moldes dos incisos I e II do artigo 25 da Lei n.º 8.212/91, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 10.256/2001, não poderia ter sido criada sem a observância do disposto no artigo 154, inciso I, da Constituição Federal: mediante lei complementar, pois se trataria de nova fonte de custeio, conforme o § 4º, do artigo 195, da Constituição Federal.

A parte autora não tem razão.

O artigo 195, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20 de 1998, que cuida das fontes de custeio da previdência social, autorizou a criação, mediante lei ordinária, das seguintes modalidades de contribuições:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

- a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
- b) a receita ou o faturamento;
- c) o lucro;

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

.....
§ 4º - A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

.....
§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

(grifei)

A criação das contribuições destinadas a custear a seguridade social, portanto, pode ser feita mediante lei ordinária, desde que sejam as contribuições mencionadas nos incisos I a IV do artigo 195. A criação de outras contribuições além deste rol é autorizada pelo § 4º desde que feitas por meio de lei complementar.

A contribuição que nos interessa nesta análise é a contribuição a cargo do empregador, incidente sobre a receita ou o faturamento (caput, inciso I, letra “b”, do artigo 195 transcrito acima).

A título meramente ilustrativo, é preciso mencionar que a discussão entre os conceitos de faturamento e receita perdeu sua razão de ser com a entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 20 de 1998, que equiparou receita bruta a faturamento para os efeitos de incidência de contribuições previdenciárias. É preciso salientar, ainda, que o fato do artigo 25 da Lei n.º 8.212/91 utilizar o termo “comercialização” no lugar de faturamento ou receita bruta, não altera a natureza da base de cálculo: o que o produtor auferir com a venda de sua produção.

Da leitura do artigo 25, incisos I e II da Lei n.º 8.121/91, verifica-se que a base de cálculo da contribuição a cargo do empregador pessoa física é a receita bruta da comercialização de seus produtos, tanto para a contribuição descrita no inciso I quando no inciso II. A criação desta contribuição, incidente sobre a receita ou o faturamento, está autorizada pelo artigo 195, inciso I, letra “b”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20 de 1998.

O § 8º, do artigo 195, da Constituição Federal tratou especificamente da contribuição devida pelo segurado especial e os a ele assemelhados dado que o segurado especial exerce sua atividade em regime de economia familiar, ainda que com auxílio eventual de empregados.

Somente fontes de custeio que não as taxativamente descritas nos incisos ou parágrafos do artigo 195 da Constituição Federal é que necessitam de lei complementar para serem instituídas, em razão do comando do § 4º. As contribuições constantes deste rol podem ser criadas por lei ordinária, como é o caso específico da contribuição questionada neste Mandado de Segurança.

Acrescente-se que não há qualquer bi tributação com relação à contribuição incidente sobre a folha de salários ou quaisquer outras remunerações a cargo do empregador, tais como elencadas nos incisos I e II, do artigo 22, da Lei n.º 8.212/91, uma vez que a Lei n.º 10.256/2001, dando nova redação ao artigo 25 da Lei n.º 8.212/91, instituiu a contribuição incidente sobre a receita em substituição àquela instituída no referidos incisos do artigo 22.

Quanto ao julgamento proferido pelo E. Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Recurso Extraordinário 363.852-MG, além de se tratar de declaração de inconstitucionalidade feita mediante controle difuso, sem efeito vinculante ou erga omnes, entendo que não se aplica no caso dos autos.

A fundamentação do acórdão proferido naquele Recurso Extraordinário diz respeito à bi tributação existente entre a contribuição prevista no artigo 25, incisos I e II da Lei n.º 8.212/91 e a contribuição para a COFINS.

O produtor rural pessoa jurídica é obrigado a recolher a contribuição previdenciária incidente sobre a folha de salários e demais remunerações especificadas na Lei n.º 8.212/91 e a contribuição para a COFINS, instituída pela Lei Complementar n.º 70/91.

Contudo, o produtor rural pessoa física não é obrigado a recolher a contribuição instituída pela Lei Complementar n.º 70/91, conforme se pode auferir da leitura do seu artigo 1º: Sem prejuízo da cobrança das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), fica instituída contribuição social para financiamento da Seguridade Social, nos termos do inciso I do art. 195 da Constituição Federal, devida pelas pessoas jurídicas inclusive as a elas equiparadas pela legislação do imposto de renda, destinadas exclusivamente às despesas com atividades-fins das áreas de saúde, previdência e assistência social. Não sendo contribuinte da COFINS, não há que se falar em bi tributação com relação ao faturamento ou receita bruta, dado que não é obrigado ao recolhimento desta contribuição. Neste entendimento, o autor, pessoa física, não é beneficiário do entendimento esposado no julgamento do Recurso Extraordinário 363.852/MG, uma vez não existir bi tributação com relação a produtores rurais pessoas físicas.

A Lei 10.256/2001, atendendo ao novo comando constitucional, instituído pela Emenda Constitucional n. 20, criou a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física. Esta lei não alterou a redação dos incisos I e II deste artigo, ambos com a redação dada pela Lei 9.528/97, uma vez ser desnecessário repetir a redação de um dispositivo legal exclusivamente por formalidade. O que foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal e com o qual concordo, é que a Lei 9.528/97 não poderia ter instituído a contribuição a cargo do produtor rural pessoa física, antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional n. 20/98, por ser lei ordinária. E, neste ponto, a redação do caput do artigo 25 da Lei 8.121/91 dada por esta lei, era inconstitucional até a nova redação, dada pela Lei 10.256/2001, já sob a vigência da referida Emenda 20/98. Desnecessária a nova redação aos incisos I e II.

Contudo, tal entendimento somente é válido após a entrada em vigor da Lei 10.256/2001. Até então, a cobrança da contribuição em questão era inconstitucional já que o artigo 195, inciso I, da Constituição Federal previa a incidência da contribuição sobre o faturamento. Como a Emenda Constitucional não teve o condão de conferir constitucionalidade à lei que previa a contribuição de forma não autorizada pela Constituição, a cobrança só poderia começar a ser efetuada mediante a edição de nova lei, instituindo-a. E esta nova lei, a de n. 10.256/2001, publicada em 10/07/2001, entrou em vigor 08/10/2001.

Assim sendo, a cobrança da contribuição em análise era inconstitucional até 08/10/2001. Os valores devidos em decorrência de fatos geradores ocorridos até 07/10/2001 são devidos, desde que não estejam acobertados pela prescrição do direito de pleitear a restituição (artigo 168 do Código Tributário Nacional).

A prescrição, nos termos do entendimento atual do Superior Tribunal de Justiça, após a entrada em vigor da Lei Complementar 118/2005, tem início com o pagamento indevido e prescreve em cinco anos desta data. Para fatos geradores ocorridos antes da entrada em vigor da mencionada Lei Complementar, a sistemática é a adotada anteriormente, no sentido de que o prazo para repetição de indébito tem início na data da homologação, expressa ou tácita. E, em se tratando de tributos sujeitos ao lançamento por homologação, o prazo é de dez anos: cinco anos para a homologação tácita mais cinco para requerer a restituição, com a redução da nova redação do artigo 168 do Código Tributário Nacional.

Como a ação foi ajuizada em 07/06/2010, estão prescritos os valores correspondentes aos fatos geradores ocorridos antes de 07/06/2000. Os valores recolhidos em razão de fatos geradores ocorridos entre 07/06/2000 e 07/10/2001 não estão acobertados pela prescrição e deverão ser restituídos.

DISPOSITIVO

Extingo o processo com resolução de mérito, com respaldo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo parcialmente procedente o pedido exclusivamente para condenar a parte ré à restituir à parte autora os valores devidos a título de FUNRURAL recolhidos entre 07/06/2000 e 07/10/2001.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial.

Registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2011/6318000056 - continuação

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0000964-17.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003336/2011 - GABRIEL PENNA BETTARELLO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar, na(s) conta(s) poupança(s) não-bloqueada(s) indicada(s) na inicial, conta nº 0304.013.16861-5, a diferença de remuneração referente ao mês de Janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, descontando-se o percentual então aplicado, atualizados pelos índices oficiais da poupança até o efetivo pagamento, com juros contratuais capitalizados de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001124-42.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003345/2011 - ELZA MARIA GONCALVES FERRARO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); EDNA APARECIDA GONCALVES PINHEIRO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); EWANILDA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ERONILDES GONCALVES COSTA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ELBA MARIA GONCALVES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); EDSON GONCALVES COSTA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar, na(s) conta(s) poupança(s) não-bloqueada(s) indicada(s) na inicial do Sr. ALFREDO GONÇALVES COSTA, conta nº 0304.013.85449-3, a diferença de remuneração referente ao mês de Janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, descontando-se o percentual então aplicado, atualizados pelos índices oficiais da poupança até o efetivo pagamento, com juros contratuais capitalizados de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003281-56.2007.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003048/2011 - HOMERO JACOB ALVES (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - IN.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de determinar ao réu que promova o enquadramento como especial e a sua conversão para tempo comum, dos seguintes períodos: de 28/01/1980 a 29/02/1988; e de 01/03/1988 a 17/12/2007.

Em consequência, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais, condeno o réu a conceder ao autor HOMERO JACOB ALVES, qualificado nos autos, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com início (DIB) na data da citação (17/12/2007). Tendo em vista a notícia de concessão do benefício de aposentadoria por idade em favor do autor, no curso desta ação, com DIB em 01/09/2009 (NB 150.675.758-5), deverá o réu cessar esse benefício concomitantemente à implantação do outro, promovendo a compensação dos valores nas competências coincidentes, por ocasião da apuração dos valores.

De qualquer forma, faculta-se ao réu a opção pela manutenção do benefício por idade, se entendê-lo mais benéfico, cumprindo-lhe, após o trânsito em julgado, a manifestação expressa nestes autos.

Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil. Os valores em atraso serão pagos em parcela única, depois de operada a compensação autorizada, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido adimplidos, acrescidos de juros de mora, a contar da citação, nos períodos em que exigidos, sempre segundo os critérios da Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal.

Deixo de determinar a implantação do benefício, por ora, tendo em vista que o autor encontra-se recebendo o benefício por idade.

Os valores em atraso serão apurados e requisitados após o trânsito em julgado da sentença.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P.R.I.

0001763-26.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318021325/2010 - BENEDITO ALVES (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício assistencial, com data de início do benefício (DIB) em 27/08/2010, data da citação, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais em conformidade com a Resolução n.º 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, até 31 de outubro de 2010, R\$ 1.117,99 (um mil cento e dezessete reais e noventa e nove centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que o autor sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação do autor, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 461, §3º, do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01 de novembro de 2010.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001681-29.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003534/2011 - JOSE PEDRO SOARES (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). DISPOSITIVO

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, JOSÉ PEDRO SOARES para o fim de condenar o réu a:

a) Efetuar o cômputo e averbação, no cálculo da contagem de tempo de serviço do autor para fins de aposentadoria, os períodos laborados em condições especiais, quais sejam, de 01.06.1989 até 17.03.1991, de 01.05.1991 a 21.07.1995 e de 01.08.1995 até 06.01.2009 (data do requerimento administrativo), em face ao disposto pelos Decretos ns.º 53.831/1964 e 83.080/79, 2.172/1997 e 3.048/1999, além do tempo de atividade comum, perfazendo o total de 35 anos, 07 meses e 22 dias de tempo de serviço, após a conversão do período especial, nos moldes da Lei 8213/1991 e alterações posteriores;

b) Conceder a aposentadoria por tempo de contribuição com DIB em 06.01.2009 (requerimento administrativo), com renda mensal inicial de R\$ 1.247,89 (um mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos) atualizada para R\$ 1.439,53 (um mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos).

Condeno, ainda, o INSS a pagar ao autor as parcelas em atraso, no período de janeiro de 2009 a janeiro de 2011 no total de R\$ 37.585,07 (trinta e sete mil quinhentos e oitenta e cinco reais e sete centavos), nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial, com DIP em 01.02.2011.

Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003280-71.2007.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003009/2011 - MARIO DARQUE FREITAS OLIVEIRA (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de determinar ao réu que proceda a averbação, como tempo de serviço comum, dos seguintes períodos, conforme anotações em CTPS: AMAZONAS PROD. CALÇADOS, de 15/10/1973 a 07/04/1975; SEBASTIÃO DONADELLI, de 01/02/1978 a 31/05/1978; ALOYSIO AUGUSTO C. NETO, de 03/08/1978 a 29/08/1978; ANTONIO TORESCHELVO, de 01/06/1980 a 31/12/1980; bem como promova o enquadramento como especial e a sua conversão para tempo comum, dos seguintes períodos: de 15/10/1973 a 07/04/1975; de 21/06/1982 a 30/11/1988; e de 01/12/1988 a 05/05/2004.

Em consequência, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais, condeno o réu a conceder ao autor MÁRIO DARQUE FREITAS OLIVEIRA, qualificado nos autos, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com início (DIB) na data da citação (17/12/2007).

Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil. Os valores em atraso serão pagos em parcela única, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido adimplidos, acrescidos de juros de mora, a contar da citação, nos períodos em que exigidos, sempre segundo os critérios da Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal.

Considerando que eventual recurso interposto pelo réu será recebido no efeito meramente devolutivo, DETERMINO a imediata implantação do benefício em favor da parte autora, nos termos determinados nesta sentença, no prazo de 30 (trinta) dias e com DIP em 01/03/2011. Os valores em atraso serão apurados e requisitados após o trânsito em julgado da sentença.

Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P.R.I.C.

0000963-32.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003335/2011 - FABIANO CARDOSO DE CARVALHO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar, na(s) conta(s) poupança(s) não-bloqueada(s) indicada(s) na inicial, conta nº 0304.013.22411-6, a diferença de remuneração referente ao mês de Janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, descontando-se o percentual então aplicado, atualizados pelos índices oficiais da poupança até o efetivo pagamento, com juros contratuais capitalizados de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001154-77.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003344/2011 - SELMA BORGES SILVEIRA DE PADUA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); HELIANDRO BORGES DE PADUA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); HELISIANE BORGES DE PADUA ANDRADE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); HEMERSON BORGES DE PADUA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); HERIKA BORGES PADUA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); HENRY BORGES PADUA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); HERTZ BORGES PADUA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito com relação ao pedido de expurgo do plano verão na conta nº 0304.013.73997-8, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar, na(s) conta(s) poupança(s) não-bloqueada(s) indicada(s) na inicial do Sr. HELIO GONÇALVES DE PADUA, contas nºs 0304.013.89912-1 e 0304.013.46383-8, a diferença de remuneração referente ao mês de Janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, descontando-se o percentual então aplicado, atualizados pelos índices oficiais da poupança até o efetivo pagamento, com juros contratuais capitalizados de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002153-30.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318021323/2010 - GUILHERME JOSE COSTA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por invalidez (art. 42 da LB), com data de início do benefício (DIB) em 04/05/2009, data do início da incapacidade, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), mais abono anual.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, até 30 de setembro de 2010, R\$ 9.615,24 (nove mil seiscentos e quinze reais e vinte e quatro centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que o autor sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01 de outubro de 2010.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000034-96.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003404/2011 - JOSE PEDRO DE FARIA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, por ausência de interesse de agir, com relação ao pedido de aplicação do IPC de fevereiro de 1989 (10,14%) e de março de 1990 (84,32%), e JULGO PROCEDENTE o pedido para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar, na(s) conta(s) poupança(s) não-bloqueada(s) indicada(s) na inicial, conta nº 0304.013.59022-8, a diferença de remuneração referente ao mês de Janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, descontando-se o percentual então aplicado, atualizados pelos índices oficiais da poupança até o efetivo pagamento, com juros contratuais capitalizados de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003282-41.2007.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003067/2011 - JOAO PASQUETTO FILHO (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de determinar ao réu que proceda a averbação, como tempo de serviço comum, dos seguintes períodos, conforme anotações em CTPS: PILLA GUARITA ENGENHARIA, período de 16/01/1973 a 30/01/1973; e DE MAIO, GALLO S/A, período de 17/05/1973 a 11/07/1973; bem como promova o enquadramento como especial e a sua conversão para tempo comum, dos seguintes períodos: de 04/01/1980 a 31/05/1989 e de 01/06/1989 a 17/12/2007. Em consequência, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais, condeno o réu a conceder ao autor JOÃO PASQUETTO FILHO, qualificado nos autos, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com início (DIB) na data da citação (17/12/2007).

Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil. Os valores em atraso serão pagos em parcela única, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido adimplidos, acrescidos de juros de mora, a contar da citação, nos períodos em que exigidos, sempre segundo os critérios da Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal.

Considerando que eventual recurso interposto pelo réu será recebido no efeito meramente devolutivo, DETERMINO a imediata implantação do benefício em favor da parte autora, nos termos determinados nesta sentença, no prazo de 30 (trinta) dias e com DIP em 01/03/2011. Os valores em atraso serão apurados e requisitados após o trânsito em julgado da sentença.

Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P.R.I.C.

0000803-70.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318021106/2010 - ANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder-lhe o benefício de auxílio-doença (art. 59 da LB). A data de início do benefício (DIB) será 16/03/2008, data do início da incapacidade, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 442,86 (quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), mais abono anual.

Entendo por bem frisar que o auxílio-doença percebido pela parte autora deve ser mantido por até 1 (um) ano após a data da juntada do laudo (09/06/2010), findo os quais poderá a autarquia proceder à reavaliação médica.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores em atrasados somavam, até 30 de setembro de 2010, R\$ 16.732,31 (dezesseis mil setecentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01 de outubro de 2010.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001023-05.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003343/2011 - FERNANDO HENRIQUE PEIXOTO PUCCI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar, na(s) conta(s) poupança(s) não-bloqueada(s) indicada(s) na inicial, conta nº 0304.013.15804-0, a diferença de remuneração referente ao mês de Janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, descontando-se o percentual então aplicado, atualizados pelos índices oficiais da poupança até o efetivo pagamento, com juros contratuais capitalizados de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002866-68.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318021396/2010 - ELIESER JOSE DA VEIGA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a manter-lhe o benefício de auxílio-doença NB 539.201.906-0 (arts 89 a 92 da LB) até que tentada e alcançada a reabilitação profissional; sendo que após sua cessação será devido o auxílio-acidente, cujo valor deverá ser calculado nos termos do artigo 86, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que mantenha o benefício de auxílio-doença (NB 537.976.162-0) até que tentada e alcançada a reabilitação profissional da requerente.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003344-81.2007.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003486/2011 - MICHEL BARBOZA DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso:

a) julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de determinar ao réu que promova o enquadramento como especial e a sua conversão para tempo comum, dos seguintes períodos: de 14/08/1990 a 20/12/1990; de 10/03/1991 a 15/02/1992; de 01/06/1992 a 17/01/1995; de 03/07/1995 a 19/02/1997; de 01/09/1997 a 30/09/1999; e de 01/09/2000 a 01/04/2008;

b) julgo improcedente o pedido de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil.

Considerando que eventual recurso interposto pelo réu será recebido no efeito meramente devolutivo, intime-se o INSS para que cumpra a obrigação de fazer descrita no item "a" do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intímem-se.

0003402-84.2007.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003532/2011 - GERALDO DE CARLOS ESTANTI (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante todo o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu: a) a reajustar a renda mensal inicial do autor GERALDO DE CARLOS ESTANTI, recalculando-se a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigindo-se vinte e

quatro primeiros pela variação da ORTN/OTN/BTN, corrigidos monetariamente desde a data da sua concessão (DIB em 23.07.1985) com incidência dos índices utilizados para correção dos benefícios previdenciários e, em consequência, fixar a renda mensal inicial em Cr\$ 2.301.189,70, referente ao benefício NB 42/079.330.769-4, que, segundo cálculos da contadoria do juízo, tendo o valor atualizado de R\$ 1.789,52 (um mil setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), em janeiro de 2011; b) a efetuar o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, observada a prescrição quinquenal.

Condeno a autarquia a pagar à autora as diferenças correspondentes às prestações devidas, no montante de R\$ 33.627,96 (trinta e três mil seiscentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos), conforme cálculos da contadoria deste Juizado.

Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, como constatado acima.

DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação da nova renda mensal inicial em nome do autor Geraldo de Carlos Estanti, nos termos determinados nesta sentença, no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.02.2011.

Expeça-se o competente mandado de intimação à Senhora Chefe do Setor de Concessão de Benefícios, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0005982-19.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318021394/2010 - LANA CRISTINA GONCALVES (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO parcialmente o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a CONCEDER-lhe o benefício de aposentadoria por invalidez (art. 42 da LB), com data de início do benefício (DIB) em 01/08/2009, data da incapacidade, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 2.357,66 (dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 2.481,67 (dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos), mais abono anual.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF.

NOS TERMOS DO ART. 17 DA LEI N. 10.259/2001, QUANDO DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA, SE O VALOR TOTAL SUPERAR 60 SALÁRIOS MÍNIMOS, DEVERÁ SER EXPEDIDO OFÍCIO PRECATÓRIO.

SE A PARTE CREDORA DESEJAR RECEBER POR MEIO DE RPV EM 60 DIAS, DEVERÁ RENUNCIAR O QUE EXCEDER 60 SALÁRIOS MÍNIMOS, POR ESCRITO E NO PRAZO DE 15 DIAS A CONTAR DE SUA INTIMAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, até 31/10/2010, R\$ 41.822,71 (quarenta e um mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01 de novembro de 2010.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001003-14.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003341/2011 - JOANA D ARC PESSALACIA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar, na(s) conta(s) poupança(s) não-bloqueada(s) indicada(s) na inicial, conta nº 0304.013.86564-2, a diferença de remuneração referente ao mês de Janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, descontando-se o percentual então aplicado, atualizados pelos índices oficiais da poupança até o efetivo pagamento, com juros contratuais capitalizados de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0006028-08.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318021108/2010 - ELISABETE GOMES PAIXAO (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a manter-lhe o benefício de auxílio-doença NB 570.091.123-6 (arts 89 a 92 da LB) até que tentada e alcançada a reabilitação profissional da requerente.

Entendo por bem frisar que o auxílio-doença percebido pela parte autora deve ser mantido até 1 (um) ano após a data da juntada do laudo pericial (05/07/2010), findo os quais poderá a autarquia proceder à reavaliação médica.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que mantenha o benefício de auxílio-doença (570.091.123-6) até que tentada e alcançada a reabilitação profissional da requerente.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002286-38.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318021283/2010 - ISRAEL CANCIO MOURA (ADV. SP245463 - HERICA FERNANDA SEVERIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder-lhe benefício de auxílio-doença, devendo mantê-lo até que tentada e alcançada a reabilitação profissional do segurado. O benefício será devido desde 01/06/2010, data da constatação da incapacidade, com RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 606,39 (seiscentos e seis reais e trinta e nove centavos) e RMA (renda mensal atual) no valor de R\$ 606,39 (seiscentos e seis reais e trinta e nove centavos), mais abono anual.

Entendo por bem frisar que o auxílio-doença concedido deverá ser mantido até 1 (hum) mês após a data da prolação desta sentença, findo os quais poderá a autarquia proceder à reavaliação médica.

Ressalto ainda que fica vedada a “alta programada”, sendo imprescindível à realização de perícia médica para eventual constatação da reabilitação e, via de consequência, a cessação do benefício.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, até 30/09/2010, R\$ 2.460,21 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e um centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01 de outubro de 2010.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0006021-16.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318021109/2010 - DONIZETI JOSE DE AVELAR (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO em parte o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por invalidez (art. 42 da LB), com data de início do benefício (DIB) em 21/06/2009, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), mais abono anual.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, até 30/09/2010, R\$ 8.573,95 (oito mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01 de outubro de 2010.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000644-35.2007.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003053/2011 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LUCIO (ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR, SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC, o pedido formulado pela autora, condenando o INSS a substituir o benefício assistencial da autora pela pensão por morte de Aristeu Lúcio, com DIB em 03/04/2007 (dada da citação), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 249,22 (duzentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos) e renda mensal atual (RMA) atualizada para R\$ 554,56 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), mais abono anual.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, até 31 de janeiro de 2011, R\$ 4.039,06 (quatro mil e trinta e nove reais e seis centavos).

Tendo em vista que a autora já recebe o LOAS, não há perigo da demora que justifique a concessão antecipada da tutela.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001004-96.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003342/2011 - MARCELO FABIANO DE SOUZA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar, na(s) conta(s) poupança(s) não-bloqueada(s) indicada(s) na inicial, conta nº 0304.013.18218-9, a diferença de remuneração referente ao mês de Janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, descontando-se o percentual então aplicado, atualizados pelos índices oficiais da poupança até o efetivo pagamento, com juros contratuais capitalizados de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001435-96.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318021236/2010 - LILIAN MOREIRA MACHADO (ADV. SP185342 - OSVÂNIA APARECIDA POLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder-lhe benefício de auxílio-doença, devendo mantê-lo até que tentada e alcançada a reabilitação profissional da segurada. O benefício será devido desde 20/04/2010, data da constatação da incapacidade, com RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 748,92 (setecentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos) e RMA (renda mensal atual) atualizada para R\$ R\$ 748,92 (setecentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), mais abono anual.

Entendo por bem frisar que o auxílio-doença concedido deverá ser mantido até 1 (um) ano após a juntada do laudo pericial (02/07/2010), findo os quais poderá a autarquia proceder à reavaliação médica.

Ressalto ainda que fica vedada a “alta programada”, sendo imprescindível à realização de perícia médica para eventual constatação da reabilitação e, via de consequência, a cessação do benefício.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, até 30/09/2010, R\$ 4.114,60 (quatro mil, cento e quatorze reais e sessenta centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01 de outubro de 2010.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000984-08.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003338/2011 - CASSIANO ALVES PEIXOTO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar, na(s) conta(s) poupança(s) não-bloqueada(s) indicada(s) na inicial, conta nº 0304.013.24308-0 e 0304.013.90861-9, a diferença de remuneração referente ao mês de Janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, descontando-se o percentual então aplicado, atualizados pelos índices oficiais da poupança até o efetivo pagamento, com juros contratuais capitalizados de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003328-30.2007.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003145/2011 - ODAIL BOMFIM (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso:

a) julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de determinar ao réu que promova o enquadramento como especial e a sua conversão para tempo comum, do período de período de 09/03/1995 a 01/08/1996;

b) julgo improcedente o pedido de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil.

Considerando que eventual recurso interposto pelo réu será recebido no efeito meramente devolutivo, intime-se o INSS para que cumpra a obrigação de fazer descrita no item "a" do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0000994-52.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003340/2011 - PAULO AFONSO DEL BIANCO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar, na(s) conta(s) poupança(s) não-bloqueada(s) indicada(s) na inicial, conta nº 0304.013.2282-3, a diferença de remuneração referente ao mês de Janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, descontando-se o percentual então aplicado, atualizados pelos índices oficiais da poupança até o efetivo pagamento, com juros contratuais capitalizados de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004032-09.2008.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009733/2010 - PALMIRA LUIZA NOVATO (ADV. SP167756 - LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a ré: i) a pagar à parte autora a diferença de correção monetária relativa ao IPC do mês de junho/1987 (26,06%), calculado em relação aos saldos da(s) conta(s) de nº 001843-5, 01000738-0 e 01001215-4, deduzindo-se eventuais valores já creditados sob o mesmo título, observando-se a prescrição vintenária acolhida; ii) a pagar, sobre tais diferenças, desde a época em que devidas, correção monetária, conforme índice aplicado à caderneta de poupança, no período correspondente, inclusive expurgos inflacionários reconhecidos na fundamentação desta sentença, além de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis; a contar da citação, em substituição aos encargos contratuais, pagará correção monetária e juros moratórios, se o caso, segundo os critérios da Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial. Publique-se. Registre-se e intím-se.

0005598-90.2008.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009824/2010 - MARIA ANA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP074944 - MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO, SP254424 - TALITA FERREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o réu a conceder à autora MARIA ANA DE JESUS OLIVEIRA, qualificada nos autos, o benefício de pensão por morte, em razão do óbito de seu cônjuge, SEBASTIÃO CALDEIRA DE OLIVEIRA, nos termos dos artigos 74 e seguintes da Lei nº 8.213/91, com início na data da DER (16/10/2008), cessando, em consequência, o pagamento do benefício assistencial (NB 128.680.371-0), tendo em vista a vedação a acumulação prevista no artigo 20, § 4º, da Lei n.º 8.742/93, compensando-se os valores pagos a título deste benefício (amparo social) com o do benefício de pensão por morte, ora concedido. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil. Os valores em atraso, apurados depois de efetuada a compensação, deverão ser pagos em parcela única, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido adimplidos, acrescidos de juros de mora, a contar da citação, nos períodos em que exigidos, sempre segundo os critérios da Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal.

Considerando que eventual recurso interposto pelo réu será recebido no efeito meramente devolutivo, DETERMINO a imediata implantação do benefício em favor da parte autora, nos termos determinados nesta sentença, no prazo de 30 (trinta) dias e com DIP em 01/03/2011, com a consequente cessação do benefício assistencial. Os valores em atraso serão apurados e requisitados após o trânsito em julgado da sentença.

Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intím-se.

0002421-84.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002819/2011 - MANOEL MESSIAS PIMENTA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). DISPOSITIVO

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, MANOEL MESSIAS PIMENTA, para o fim de DETERMINAR ao réu a averbação, no cálculo da contagem de tempo de serviço da parte, do período de atividade considerada em condições especiais, qual seja, de 14.02.1972 até 16.07.1974, em face ao disposto pelo Decreto n. 53.831/1964. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0006472-41.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003531/2011 - MARIA MADALENA DE OLIVEIRA (ADV. SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor da autora, MARIA MADALENA DE OLIVEIRA, o benefício assistencial de prestação continuada, a partir de 09/07/2010 (DIB), com renda mensal inicial de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) atualizada para R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

Determino, outrossim, o pagamento das parcelas em atraso, apuradas pela contadoria judicial (Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal), no período de julho de 2010 a janeiro de 2011, perfazendo o total de R\$ 3.541,57 (três mil quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273 do Código de processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pois que presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, como constatado acima.

De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação, encontra-se na “urgência agônica” consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada.

DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata concessão do benefício assistencial de prestação continuada em nome da parte autora, Maria Madalena de Oliveira, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.02.2011.

Expeça-se o competente mandado de intimação a(o) Senhor(a) Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002146-38.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318021415/2010 - REMIRO PIMENTA DE AGUIAR (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a restabelecer-lhe o benefício de auxílio-doença (N.B. 570.747.071-5) e, imediatamente, convertê-lo em aposentadoria por invalidez (art. 42 da LB), com data de início do benefício (DIB) em 25/08/2008, data da cessação do benefício de auxílio-doença, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 500,17 (quinhentos reais e dezessete centavos) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 587,38 (quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos), mais abono anual.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores em atrasados somavam, até 31 de janeiro de 2011, R\$ 12.989,90 (doze mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).

Mantenho a decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela. Contudo, determino que as prestações vincendas sejam pagas em consonância com o disposto nesta sentença, a partir da data da publicação.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002525-42.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318021342/2010 - JOSE ALMERINDO DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por invalidez (art. 42 da LB), com data de início do benefício (DIB) em 29/04/2010, conforme requerido na inicial, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.123,69 (hum mil cento e vinte e três reais e sessenta e nove centavos) e renda mensal atual (RMA) no valor de 1.123,69 (hum mil cento e vinte e três reais e sessenta e nove centavos), mais abono anual.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, até 31/10/2010, R\$ 5.406,11 (cinco mil, quatrocentos e seis reais e onze centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01 de novembro de 2010.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004202-44.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003536/2011 - CESARINA DAS GRACAS SILVA OLIVEIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE para o fim de condenar o réu a conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por idade em nome da requerente CESARINA DAS GRAÇAS SILVA OLIVEIRA, a partir do requerimento administrativo (07.07.2009 - DIB), com renda mensal inicial de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizada para R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), em fevereiro de 2011.

Determino, outrossim, o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), referente ao período de julho de 2009 a janeiro de 2011, perfazendo o total de R\$ 10.634,57 (dez mil seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001.

Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, como constatado acima.

De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na “urgência agônica” consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada.

DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade em nome da autora Cesarina das Graças Silva Oliveira, que deverá ser calculada nos moldes a Lei 8213/91 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.02.2011.

Expeça-se o competente mandado de intimação a(o) Senhor(a) Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002411-40.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003535/2011 - JOSE EURÍPEDES DE MELLO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). DISPOSITIVO

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, JOSÉ EURÍPEDES DE MELO para o fim de condenar o réu a:

a) Efetuar o cômputo e averbação, no cálculo da contagem de tempo de serviço do autor para fins de aposentadoria, os períodos laborado em condições especiais, quais sejam, de 09.03.1976 até 01.02.1977, de 19.01.1979 até 14.04.1980, de 02.06.1980 até 25.11.1980, de 04.12.1981 até 19.01.1983, de 22.11.1983 até 27.12.1983 e de 02.02.1984 até 15.11.2008 (data do requerimento administrativo), em face ao disposto pelos Decretos ns.º 53.831/1964 e 83.080/79, 2.172/1997 e 3.048/1999, que, convertidos em tempo de atividade comum, perfazem o total de 40 anos, 01 mês e 07 dias de tempo de serviço, nos moldes da Lei 8213/1991 e alterações posteriores;

b) Conceder a aposentadoria por tempo de contribuição com DIB em 15.11.2008 (requerimento administrativo), com renda mensal inicial de R\$ 2.588,65 (dois mil quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) atualizada para R\$ 3.006,40 (três mil e seis reais e quarenta centavos).

Condeno, ainda, o INSS a pagar ao autor as parcelas em atraso, no período de novembro de 2008 a janeiro de 2011 no total de R\$ 84.011,40 (vinte e cinco mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial, com DIP em 01.02.2011.

Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001413-72.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003160/2011 - DEGENITA SABINO BARBOSA (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido para, nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por idade rural, conforme a tabela abaixo:

Espécie do benefício	APOSENTADORIA POR IDADE (RURAL)
Nº. do benefício: (conversão)	PREJUDICADO
Data da conversão	PREJUDICADO
Renda mensal atual (RMA)	R\$ 465,00
Data de início do benefício (DIB)	01/10/2008
Renda mensal inicial (RMI)	R\$ 415,00
Salário de Benefício (SB)	R\$ 415,00
Data do início do pagamento (DIP)	01/02/2011
Calculo atualizado até	02/2011
TOTAL DAS DIFERENÇAS	R\$ 15.678,97

Determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

0005079-81.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003070/2011 - IRACI DAS GRACAS SOUSA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI); EMILLY LAURA DE SOUSA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para determinar ao INSS que pague à autora o benefício de pensão por morte decorrente do falecimento de SUSIMAR SOUSA (mãe da autora), a partir da data do óbito, ou seja, 21/01/2009.

Segundo consulta ao sistema PLENUS, não há valores em atraso a serem pagos.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004334-04.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003299/2011 - APARECIDA HELENA BEGO MATHIAS (ADV. SP107383 - LUCINEIA BEGO MATIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).
RELATÓRIO

Trata-se de cautelar de exibição de documento ajuizada contra a Caixa Econômica Federal a fim de que apresente extratos da conta corrente n. 25524-0, agência 0304 a fim de permitir o ajuizamento de ação de cobrança para obtenção dos valores devidos com relação aos períodos de 1987, 1989 e 1990.

A ação foi distribuída à 1ª Vara Federal desta subseção.

Foi determinado que a CEF apresentasse os documentos, o que foi cumprido.

Posteriormente, os autos foram remetidos ao Juizado Especial Federal.

FUNDAMENTAÇÃO

A Medida Cautelar de exibição de documento ou coisa está prevista no artigo 844 do Código de Processo Civil que determina a observância do procedimento previsto nos artigos 355 a 362 e 381 a 382 do mesmo Código.

Verifico que a ré apresentou a documentação requerida, o que autoriza o julgamento da procedência do pedido.

DISPOSITIVO

Extingo o processo com fundamento no artigo 844 do Código de Processo Civil e julgo procedente o pedido de exibição de documento.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial.

Registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0003358-60.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002474/2011 - APARECIDO PERES DUTRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer benefício de auxílio-doença (NB5320682561) ao autor Aparecido Peres Dutra representado por sua curadora Luzia de Fátima Coco Dutra, a partir de 01/02/2011, conforme planilha:

Espécie do benefício	AUXILIO-DOENÇA (91%)
Nº do benefício restabelecido	5320682561
Data do restabelecimento	01/02/2011
Data da cessação do benefício	31/01/2011
Data de início do benefício (DIB)	04/09/2008 (PARA EFEITO DE IMPLANTAÇÃO)
Renda mensal inicial (RMI)	R\$ 733,81
Salário de Benefício (SB)	R\$ 806,39
Data do início do pagamento (DIP)	01/02/2011
Cálculo atualizado até	02/2011

Este benefício será concedido pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação desta sentença, nos termos da fundamentação supra. Após esse período, deverá o INSS proceder à nova perícia para verificar se a parte a parte autora faz jus a manutenção do benefício, sendo vedada a sua cessação automática.

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 134/2010 da CJF.

Assim, presentes às condições do art. 273 do Código de Processo Civil, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 dias para as providências burocráticas necessárias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001349-28.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003524/2011 - CACILDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez em nome da autora CACILDA RODRIGUES DA SILVA, com DIB em 28.12.2009 (data da constatação da incapacidade), renda mensal inicial de R\$ 468,46 (quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos), resultando em uma renda mensal atualizada de R\$ 510,00 (quinhentos reais e dez reais).

Determino, outrossim o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), no período de dezembro de 2009 a setembro de 2010, perfazendo a importância de R\$ 4.887,64 (quatro mil oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001.

Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, como constatado acima.

De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na “urgência agônica” consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada.

DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome da autora CACILDA RODRIGUES DA SILVA que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/91 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.10.2010.

Expeça-se o competente mandado de intimação a(o) Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000454-04.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003334/2011 - REGINA MARIA APOLINARIO DE BARROS (ADV. SP175999 - ALEXANDRE CESAR LIMA DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar, na(s) conta(s) poupança(s) não-bloqueada(s) indicada(s) na inicial, conta nº 0304.013.11909-6, a diferença de remuneração referente ao mês de Janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, descontando-se o percentual então aplicado, atualizados pelos índices oficiais da poupança até o efetivo pagamento, com juros contratuais capitalizados de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001493-70.2008.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003085/2011 - MARIETA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). RELATÓRIO

MARIETA ALVES DE OLIVEIRA, CPF: 256.418.508-88, promove a presente AÇÃO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS com o fim de obter a concessão de benefício previdenciário de pensão por morte desde a data do óbito do segurado.

Na inicial, diz contraiu matrimônio com o segurado, GUMERCINDO OLÍMPIO DA SILVA, em 26/06/1940. O marido da autora veio a falecer em 31/01/1971, e, segundo relato da inicial, à data do óbito o segurado exercia a atividade rural em regime de economia familiar em uma pequena propriedade no município de Ivaiporã/PR.

Na inicial, a parte autora alega que o benefício de pensão por morte não fora requerido administrativamente, pois os atendentes da Autarquia Previdenciária negaram a protocolização do requerimento fundamentando que a autora deveria apresentar RG e CPF do segurando, documentos estes que ele não possuía. Diante desta narrativa, o INSS se manifestou expedindo um ofício e protocolizando o pedido da autor, que foi indeferido em 02/06/2008.

Em sua contestação, o INSS requereu a improcedência da ação, ao argumento de que a autora não comprovou a qualidade de segurado do falecido esposo. Requereu também, em caso de eventual procedência do pedido, o reconhecimento da prescrição quinquenal com relação às diferenças devidas anteriores aos cinco anos do ajuizamento da ação.

A autora juntou aos autos os seguintes documentos:

- a) Certidão de casamento, ocorrido em 26/06/1940 (a profissão está ilegível, mas pelo pouco que pode-se observar, deduzi que seja lavrador) (fls.10);
- b) Certidão de óbito do marido, ocorrido em 31/01/1971 (fls. 11)

Em virtude do falecimento da autora, em 09/10/2009, o advogado requereu a habilitação dos sucessores, apresentando os documentos destes em petição própria.

FUNDAMENTAÇÃO

O benefício da pensão por morte deverá ser concedido aos dependentes do segurado (artigo 74 da Lei 8.213/91). Em se tratando de cônjuge, companheiro e filho não emancipado, a dependência econômica é presumida (§ 4º do art. 16 da Lei 8.213/91).

A pensão por morte para companheiro ou companheira não necessita da prova de dependência econômica, já que está dependência é presumida, nos termos do § 4º, do artigo 16, da Lei 8.213/91. No entanto, por se tratar de união de fato, é necessário que o vínculo fique comprovado.

Na hipótese dos autos, a questão controvertida não é a condição de dependente da parte autora, fato comprovado pela certidão de casamento. O que motivou o indeferimento administrativo e é a questão controvertida é a qualidade de segurado do falecido.

Para comprovar a qualidade de segurado, a parte autora juntou:) Certidão de casamento, ocorrido em 26/06/1940 (a profissão está ilegível, mas pelo pouco que pode-se observar, deduzi que seja lavrador) (fls.10);

- b) Certidão de óbito do marido, ocorrido em 31/01/1971 (fls. 11)

A testemunha ouvida em juízo confirmou a condição de lavrador do segurado falecido, fato constante da certidão de óbito. A informante do juízo também confirmou a condição de lavrador do falecido.

A condição de lavrador do marido da parte autora, quando do seu falecimento em 1971, atingido por um raio, ficou suficientemente provada nos autos. O pagamento do benefício será da data do requerimento administrativo até a data do óbito da parte autora.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito conforme dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e com respaldo no artigo 74 da Lei 8.213/91, julgo o pedido PROCEDENTE para condenar o INSS a conceder o benefício de pensão por morte à parte autora nos termos da planilha abaixo:

Espécie do benefício	PENSÃO POR MORTE (100%)
Nº. do benefício: (CONVERTIDO)	PREJUDICADO
Data da CONVERSÃO	PREJUDICADO
Renda mensal atual (RMA)	R\$ prejudicado
Data de início do benefício (DIB)	02/06/2008 (DER-DATA DA ENTRADA DO REQUERIMENTO)
Renda mensal inicial (RMI)	R\$ 415,00
Salário de Benefício (SB)	R\$ 415,00
Data do início do pagamento (DIP)	Prejudicado - óbito em 09/10/2009
Calculo atualizado até	02/2011
Total Geral dos Cálculos	R\$ 8.753,36

Tendo em vista o óbito da parte autora, o benefício será pago até seu falecimento, em 09/10/2009.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0004092-45.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002839/2011 - SELIA APARECIDA XAVIER MYAMOTO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para o fim de condenar o réu ao pagamento do benefício assistencial da prestação continuada, desde a data do requerimento administrativo - DIB em 12/02/2003, com renda mensal inicial no valor RMI R\$ 200,00 (duzentos reais), atualizada para RMA R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), respeitada a prescrição quinquenal.

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, em julho de 2004 a dezembro de 2010, os atrasados somam R\$ 35.040,73 (trinta e cinco mil e quarenta reais e setenta e três centavos).

Já foi determinada por meio de antecipação de tutela a implantação do benefício, devendo ser oficiado o chefe da agência competente para ciência de que a antecipação foi confirmada em sentença.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se precatório.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001628-48.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318019694/2010 - AMELIA RODRIGUES BORGES (ADV. SP027971 - NILSON PLACIDO, SP180190 - NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a converter o benefício de prestação continuada em pensão por morte, desde a data do requerimento administrativo, com DIB em 12.01.2009, com renda mensal inicial no valor R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), atualizada para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, em janeiro de 2009 a setembro de 2010, os atrasados somam R\$ 532,20 (quinhentos e trinta e dois reais e vinte centavos), descontados os valores já pagos a título do benefício de prestação continuada.

Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei nº 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias, com DIP 01.10.2010.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a ré: i) a pagar à parte autora a diferença de correção monetária relativa aos IPC do mês de janeiro/1989 (42,72%), calculado em relação aos saldos das contas com data limite até 15.01.1989, deduzindo-se eventuais valores já creditados sob o mesmo título, observando-se a prescrição vintenária acolhida; ii) a pagar, sobre tais diferenças, desde a época em que devidas, correção monetária, conforme índice aplicado à caderneta de poupança, no período correspondente, inclusive expurgos inflacionários reconhecidos na fundamentação desta sentença, além de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis; a contar da citação, em substituição aos encargos contratuais, pagará correção monetária e juros moratórios, se o caso, segundo os critérios da Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas nos autos até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intímese.

0001350-81.2008.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009611/2010 - AMELIA SILVA COELHO (ADV. SP229034 - CIRO FLAVIO MONTANINI DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001581-11.2008.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009613/2010 - JOSE GUALTER RAO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001582-93.2008.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009615/2010 - RUBENS YOITIRO MINAMIHARA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0003632-92.2008.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009835/2010 - ANTONIO ADELMO BENELI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0003078-60.2008.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009838/2010 - MAURO NUNES HORACIO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0003072-53.2008.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009841/2010 - DULCE ESSADO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0003111-50.2008.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009846/2010 - SHIRLEY PENHA GARCIA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0003500-35.2008.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009854/2010 - MAURO FERREIRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0003631-10.2008.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009861/2010 - ANA CRISTINA RAVAGNANI LOURINHO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0004055-52.2008.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009864/2010 - CECILIA VOLPE DE ANDRADE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0003636-32.2008.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009874/2010 - CARMEM CALADRIA UTRERA GARCIA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0003637-17.2008.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009875/2010 - AMILTON ASSIS DO NASCIMENTO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); IELDER DE SOUZA E SOUZA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); CIOMARA DE SOUZA DO NASCIMENTO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0003513-34.2008.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009876/2010 - JOSE AUGUSTO BERTOLONI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0003629-40.2008.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009879/2010 - CARLOS ALBERTO RESENDE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); SILVANA REZENDE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARIA INES RESENDE GIRARDI MARQUES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); JOSE HENRIQUE REZENDE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0003536-77.2008.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009881/2010 - IDAIR PARANHOS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0003110-65.2008.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009883/2010 - MARIA DOROTHEA DE REZENDE FIGUEIREDO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARIO HENRIQUE FIGUEIREDO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARCOS ANTONIO DE FIGUEIREDO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); JOSE SERGIO FIGUEIREDO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); LUIZ CARLOS DE FIGUEIREDO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0003574-89.2008.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009884/2010 - MARIA ALVES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0003051-77.2008.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009886/2010 - MARIA ANGELA LOPES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0003499-50.2008.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009898/2010 - MAURICIO ANTONIO NARDI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0003149-62.2008.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009904/2010 - NICOLAU CAPRIOLI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0003581-81.2008.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009906/2010 - REGINA MAURA SCARABUCCI PEDRO MANÍGLIA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

*** FIM ***

0005581-54.2008.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009808/2010 - MARIA ZACARELLI (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, julgo procedente o pedido, para condenar o réu a conceder à autora MARIA ZACARELLI, qualificada nos autos, o benefício de pensão por morte, em razão do óbito de sua mãe TEREZA NOGAROTO ZACARELI, nos termos dos artigos 74 e seguintes da Lei nº 8.213/91, com início na data da DER (12/11/2008), cessando, em consequência, o pagamento do benefício assistencial (NB 538.524.769-0), tendo em vista a vedação a acumulação prevista no artigo 20, § 4º, da Lei nº 8.742/93, compensando-se os valores pagos a título deste benefício (amparo social) com o do benefício de pensão por morte, ora concedido.

Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil. Os valores em atraso, apurados após efetuada a compensação, deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido adimplidos, acrescidos de juros de mora, a contar da citação, nos períodos em que exigidos, sempre segundo os critérios da Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal.

Considerando que eventual recurso interposto pelo réu será recebido no efeito meramente devolutivo, DETERMINO a imediata implantação do benefício em favor da parte autora, nos termos determinados nesta sentença, no prazo de 30 (trinta) dias e com DIP em 01/03/2011, com a consequente cessação do benefício assistencial. Os valores em atraso serão apurados e requisitados após o trânsito em julgado da sentença.

Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intemem-se.

0000953-51.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318021457/2010 - TERESINHA GERALDO LISBOA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a restabelecer-lhe o benefício de auxílio-doença (N.B. 536.628.969-2) e, imediatamente, convertê-lo em aposentadoria por invalidez (art. 42 da LB), com data de início do benefício (DIB) em 11/11/2009, dia seguinte ao da cessação do benefício de auxílio-doença, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.165,42 (um mil cento e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.229,63 (um mil duzentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos), mais abono anual.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores em atrasados somavam, até 31 de outubro de 2010, R\$ 10.079,33 (dez mil setenta e nove reais e trinta e três centavos).

Mantenho a decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela. Contudo, determino que as prestações vincendas sejam pagas em consonância com o disposto nesta sentença, a partir da data da publicação.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003478-06.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002465/2011 - EMERSON LUIS MACHADO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor Emerson Luis Machado, com início em 04.04.2007, data da constatação da incapacidade, conforme planilha abaixo:

Espécie do benefício APOSENTADORIA POR INVALIDEZ 100%

Nº. do benefício: (CONVERTIDO) PREJUDICADO

Data da conversão PREJUDICADO

Renda mensal atual (RMA) R\$ 513,15
Data de início do benefício (DIB) 04/04/2007
Renda mensal inicial (RMI) R\$ 428,35
Salário de Benefício (SB) R\$ 428,35
Data do início do pagamento (DIP) 01/11/2010
Calculo atualizado até 11/2010
Total Geral dos Cálculos R\$ 10.718,01

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra.

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 134/2010 da CJF.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003143-84.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003043/2011 - ANTONIO APARECIDO SANGUINO (ADV. SP076005 - NEWTON FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). RELATÓRIO

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a restituição de valores pago a título de imposto de renda incidentes sobre benefícios previdenciários pagos de uma só vez em ação judicial.

A Fazenda Nacional reconheceu a procedência do pedido quanto ao valor efetivamente devido e contestou apenas os cálculos apresentados.

FUNDAMENTAÇÃO

Como houve reconhecimento quanto à procedência do pedido, a restituição dos valores recolhidos a título de imposto de renda é incontroversa.

Passo a examinar a forma de efetuar as correções.

Entendo que, para dar efetividade ao princípio da isonomia, os valores devidos em repetição de indébito tributário devem ser corrigidos pelos mesmos índices que os créditos tributários: a taxa SELIC.

Entendo desnecessária a realização de cálculos. Os valores a serem restituídos são incontroversos e o índice a ser utilizado para correção é a taxa SELIC. Havendo direcionamento e critérios para elaboração dos cálculos, a sentença ilíquida proferida em sede de Juizado Especial não é nula.

DISPOSITIVO

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil e determino que a Fazenda Nacional restitua o Imposto de Renda incidente sobre valores atrasados relativos a benefícios previdenciários, calculados mediante a aplicação da taxa SELIC .

Custas nos termos da lei.

Sem condenação em honorários advocatícios, à mingua de formação de relação processual.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0005309-26.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003159/2011 - BERTOLINO JOSE FREIRE (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu conceder ao autor o pagamento cumulativo de aposentadoria por tempo de serviço e auxílio-acidente. O valor da aposentadoria do autor deverá ser recalculado, passando a adotar salários de contribuição desconsiderando o valor do auxílio-acidente.

Os valores devidos foram apurados pela Contadoria Judicial e são apresentados na tabela a seguir:

Espécie do benefício Auxilio acidente (50%)
Nº.do beneficio convertido 070218622-8

Data do início das diferenças 01/06/2009
Renda mensal atual (RMA) R\$ 106,60
Data de início do benefício (DIB) 14/08/1979 (para efeito de implantação)
Renda mensal inicial (RMI) Cr\$ 12.936,00
Salário de Benefício (SB) -
Data do início do pagamento (DIP) 01/02/2011
Calculo atualizado até 02/2011
Total Geral dos Cálculos R\$ 2.375,58

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei nº 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003126-19.2008.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009865/2010 - CARLOS ALBERTO RIBEIRO FILHO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a ré: i) a pagar à parte autora a diferença de correção monetária relativa aos IPC do mês de janeiro/1989 (42,72%), calculado em relação ao saldo da conta nº 0304.013.00056536-4, deduzindo-se eventuais valores já creditados sob o mesmo título, observando-se a prescrição vintenária acolhida; ii) a pagar, sobre tais diferenças, desde a época em que devidas, correção monetária, conforme índice aplicado à caderneta de poupança, no período correspondente, inclusive expurgos inflacionários reconhecidos na fundamentação desta sentença, além de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis; a contar da citação, em substituição aos encargos contratuais, pagará correção monetária e juros moratórios, se o caso, segundo os critérios da Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0005250-38.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003136/2011 - MARIA SILVA DE BRITO (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu ao pagamento de pensão por morte à autora em decorrência do falecimento de VANILSON SILVA DE BRITO, nos termos da planilha abaixo:

Espécie do benefício PENSÃO POR MORTE (100%)
Nº. do benefício: (CONVERTIDO) PREJUDICADO
Data da CONVERSÃO PREJUDICADO
Renda mensal atual (RMA) R\$ 672,74
Data de início do benefício (DIB) 09/07/2009
Renda mensal inicial (RMI) R\$ 647,12
Salário de Benefício (SB) R\$ 647,12
Data do início do pagamento (DIP) 01/06/2010
Calculo atualizado até 05/2010
Total Geral dos Cálculos R\$ 7.912,41

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei nº 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002648-74.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318021105/2010 - ROSINA PEREIRA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a restabelecer-lhe o benefício de auxílio-doença e, imediatamente, convertê-lo em aposentadoria por invalidez (art. 42 da LB), com data de início do benefício (DIB) em 21/03/2009, dia seguinte à data da cessação administrativa do benefício de auxílio-doença, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), mais abono anual.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores em atrasados somavam, até 08/10/2009 (data da implantação do benefício, decorrente da antecipação dos efeitos da tutela, concedida por este Juízo), R\$ 3.425,03 (três mil quatrocentos e vinte e cinco reais e três centavos).

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, mantenho a r. decisão n. 6318011144/2009 que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0005023-48.2009.4.03.6318 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318003128/2011 - MARIA AUGUSTA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, acolho os presentes embargos de declaração para declarar a ausência de direito da autora tanto ao gozo de aposentadoria rural por idade quanto de aposentadoria por tempo de contribuição, mantendo-se a redação original do dispositivo da sentença.

0001507-20.2009.4.03.6318 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318021026/2010 - TEREZINHA DE JESUS MENDES (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Conheço do recurso interposto pelo INSS, porquanto tempestivo.

Trata-se de embargos de declaração com a alegação de contradição na r. sentença, pois o requerido afirma ser impossível a implantação do benefício pela existência de vínculo empregatício em vigor em parte do período. Assevera ainda que a DIP deveria ter sido fixada em novembro de 2010 e não em novembro do 2009, em razão do disposto no art. 100, da Constituição Federal.

Não assiste razão a embargante. Fundamento.

Ressalto que a situação da autora é muito comum na seara previdenciária, eis que, durante o longo período de tramitação dos processos, os litigantes se vêem obrigados a continuar trabalhando e contribuindo para com a Previdência Social ou buscando a concessão de benefícios diversos na esfera administrativa.

Ora, o retorno ao trabalho ou mesmo a manutenção de vínculo empregatício motivada por estado de necessidade não afasta a incapacidade laborativa do segurado.

Nesse sentido, colaciono jurisprudência:

Acórdão Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200701000281148
Processo: 200701000281148 UF: MG Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 22/10/2008 Documento:
TRF10287522

Fonte e-DJF1 DATA:25/11/2008 PAGINA:62

Relator(a) JUÍZA FEDERAL SÔNIA DINIZ VIANA (CONV.)

Decisão A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento tão-somente para decotar da decisão agravada a multa diária fixada.

Ementa PREVIDENCIÁRIO PROCESSUALCIVIL APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. NEOPLASIA MALIGNA. MASTECTOMIA RADICAL BILATERAL. LINFEDEMA. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORAL PELA AGRAVADA ATÉ O IMPLEMENTO DO BENEFÍCIO. BENEFÍCIO MANTIDO. MULTA DIÁRIA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RESISTÊNCIA INJUSTIFICADA AO CUMPRIMENTO DA DECISÃO. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O INSS foi condenado a conceder à agravada benefício de auxílio-doença, a partir de 31.12.1996, transformado em benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da citação, em virtude de incapacidade para o trabalho decorrente de neoplasia maligna da mama, a qual resultou em mastectomia radical bilateral, esvaziamento ganglionar extenso nas axilas e, posteriormente, seqüela de dores e linfedema em ambos os membros superiores. Afirma o agravante INSS, no entanto, que a agravada mantém vínculo remunerado com a Prefeitura Municipal de Cambuí/MG desde 03.03.1997, infringindo o teor das disposições contidas nos artigos 42 e 46 da Lei 8.213/91 no que tange à impossibilidade do recebimento de benefício de aposentadoria por invalidez quando o beneficiário retorna à atividade. Sustenta, ainda, a ilegalidade de imposição de multa em desfavor da Fazenda Pública por descumprimento de decisão judicial. 2. O INSS ainda não implementou o benefício a que foi condenado, que tem nítido caráter alimentar. Portanto, outra conduta não se poderia exigir da agravada, senão o exercício de atividade laboral até o implemento do benefício, por simples questão básica de sobrevivência. De fato, se o objetivo do benefício é substituir o salário, de forma a permitir a sobrevivência do segurado, não tendo havido o seu implemento, à Agravada não resta outra alternativa, senão trabalhar para sobreviver. Ademais, a documentação acostada aos autos demonstra atividade na função de psicóloga em data anterior ao provimento da apelação em 05.04.2006, que assegurou o benefício de aposentadoria por invalidez. Não obstante, tal fato não impede que o INSS reveja a concessão do benefício e tome as providências legais cabíveis, em ação própria, caso constatado o retorno ao trabalho após a efetiva implementação do benefício. 3. A multa diária não pode prevalecer, uma vez que não ficou comprovada a recalcitrância injustificada da Autarquia Previdenciária no cumprimento de obrigação de fazer, mas tão-somente a insurgência desta quanto à suposta capacidade laborativa da Agravada. 4. Agravo de instrumento parcialmente provido, tão somente para decotar da decisão agravada a multa diária fixada.

Data Publicação 25/11/2008

Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 980692 Processo:
200403990360468 UF: SP Órgão Julgador: OITAVA TURMA Data da decisão: 14/04/2008 Documento:
TRF300160878

Fonte DJF3 DATA:27/05/2008

Relator(a) JUIZA THEREZINHA CAZERTA

Decisão Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Votaram a Desembargadora Federal Marianina Galante e o Juiz Federal Convocado Fonseca Gonçalves.

Ementa PREVIDENCIÁRIO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RETORNO AO TRABALHO. JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. OBSCURIDADE RECONHECIDA. - Julgamento realizado com base nos elementos probatórios constantes dos autos. - As informações do CNIS, trazidas pelo embargante extemporaneamente, poderiam ter sido juntadas desde o início do processo e, portanto, devem ser desconsideradas. - O embargante teve plena possibilidade de exercer a defesa. Se não o fez a contento, a via processual eleita não se presta a restabelecer oportunidades já superadas de alegação de fatos que se contraponham à pretensão dos embargados. - Diagnosticada a incapacidade total e permanente do autor pela perícia realizada em 1999, o trabalho realizado a posteriori deve ser reconhecido como esforço por ele desempenhado para a subsistência. - Embargos de declaração aos quais se dá parcial provimento para esclarecer a obscuridade argüida, mantendo, no mais, o benefício concedido, nos termos do voto embargado.

Data Publicação 27/05/2008

A rigor, a parte autora deve receber o benefício a partir da data estipulada na r. sentença, ou seja, a partir da data de início da incapacidade, porque era seu direito ter se socorrido do auxílio-doença desde então.

De outro lado, a alegação de contradição no tocante à DIP revela mero inconformismo do INSS, o que não pode prosperar, pois o real objetivo do recurso é reforma da sentença, inviável em sede de embargos de declaração, consoante art. 535, do Código de Processo Civil.

Apenas para deixar bem claro o motivo da fixação da DIP em data anterior à prolação da sentença, é notório que o Juizado de Franca passou, e ainda passa, por um atraso na prolação de sentenças por falta de estrutura, o que não vem ao caso nesta oportunidade.

Sempre foi adotada a sistemática do processo ser encaminhado para o setor de Contadoria antes da conclusão para sentença, de maneira a viabilizar que o juiz, ao sentenciar, já dispusesse dos valores acaso a ação fosse procedente.

Ocorre que a Contadoria passou a fazer cálculos mais rapidamente que os juízes conseguissem dar vazão às sentenças, o que gerou um evidente descompasso.

No entanto, não há qualquer contradição ou ilegalidade nesse proceder, porquanto a DIP não pode ser anterior à DIB, tampouco poderia ser anterior à data final considerada nos cálculos.

Como os cálculos que alicerçam a sentença foram realizados em 30/11/2009, conforme parecer da Contadoria, e computaram os atrasados até 31/10/2009, nada mais natural que, ao sentenciar, o juiz utilize-se de cálculo já pronto e determine, em antecipação de tutela na sentença, que a DIP seja 01/11/2009.

Sopesando todo o narrado, deixo de acolher os embargos de declaração interpostos pelo INSS e mantenho a r. sentença em todos os seus termos.

No mais, intímese as partes do inteiro teor da referida sentença e desta.
P.R.I.

0005015-71.2009.4.03.6318 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318002834/2011 - CONCEICAO FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos.

Conheço os embargos de declaração interpostos pelo INSS, porquanto protocolados tempestivamente. Verifico que não ocorre o erro de fato apontado pelo INSS.

Na verdade, toda matéria relevante foi decidida, sendo que a questão apontada pelo embargante não merece maiores ilações, na medida em que não demonstra a existência de fundamento para o recurso interposto, não havendo qualquer reparo a ser efetuado na decisão proferida que, por simples leitura, evidencia sua clareza e precisão.

Ressalto que a questão relativa à inacumulabilidade do benefício de pensão por morte com o benefício assistencial de prestação continuada já foi apreciada na sentença, inclusive havendo determinação para cessação deste último, nos seguintes termos: “Tendo em vista que a autora estava em gozo do benefício assistencial de prestação continuada (NB 130.129.966-6), determino a INTIMAÇÃO do INSS para providenciar a sua imediata cessação.” Por conseguinte, repiso que não há retoque a ser realizado na sentença, pois que evidente o equívoco em que incidiu a parte embargante na opção da via eleita para reforma da decisão impugnada, de sorte que eventuais irresignações devem ser dirigidas à Instância Superior.

Com essas ponderações, conheço dos embargos, rejeitando-os, contudo, em seu mérito
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000891-45.2009.4.03.6318 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318002073/2011 - MARIA APARECIDA DA SILVA FREITAS (ADV. SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Conheço os embargos de declaração interpostos pela parte autora, porquanto protocolados tempestivamente.

Aduz que na contagem de tempo de serviço, não constou a empregadora Regina Célia Moreira de Freitas, período de 01/04/1986 a 30/09/1986, portanto ocorrendo omissão e contradição quando da prolação da sentença, a qual deveria ser procedente desde o requerimento administrativo em 11/04/2008.

Verifico que, houve omissão na contagem de tempo do período de 01/04/1986 a 30/09/1986 trabalhado para a empregadora Regina Célia Moreira de Freitas. Passo a sanar a omissão para fazer constar na contagem de tempo, na fundamentação e no dispositivo, os parágrafos que seguem:

“

(...)

De acordo com os cálculos da contadoria, efetuados com base nas CTPS, CNIS e Procedimento Administrativo, à parte autora possui um tempo total de tempo de serviço correspondente a 13 (treze) anos, 08 (dois) meses e 15 (quinze) dias, correspondentes a 164 (cento e sessenta e quatro) meses de tempo de contribuição e 15 (quinze) dias até 11/04/2008, quando a autora completou 60 (sessenta) anos de idade e requereu administrativamente o benefício.

Conclui-se que a autora contribuiu pelo tempo suficiente, uma vez que a carência mínima era de 162 (cento e sessenta e dois) meses exigida pelo artigo 142 da Lei 8.213/91 para o ano de 2008.

Assim, possuindo o número de contribuições necessárias para o ano em que efetuou o requerimento administrativo, preencheu os requisitos necessários, a procedência é de rigor.

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, Maria Aparecida da Silva Freitas, para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por idade, conforme a tabela abaixo:

Espécie do benefício	APOSENTADORIA POR IDADE(URBANA)
Renda mensal atual (RMA)	R\$ 540,00
Data de início do benefício (DIB)	11/04/2008
Renda mensal inicial (RMI)	R\$ 415,00
Salário de Benefício (SB)	R\$ 415,00
Data do início do pagamento (DIP)	01/07/2010 (TUTELA ANTECIPADA)
Cálculo atualizado até	02/2011
Total Geral dos Cálculos	R\$ 14.602,87

Os cálculos foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, observando-se a prescrição quinquenal.

Determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Após, o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

(...)"

Ante o exposto, acolho os presentes embargos de declaração para fazer constar na fundamentação e no dispositivo da sentença o termo acima destacado, o qual passa a fazer parte integrante da mesma e, no mais, mantenho a sentença tal como lançada.

0001300-84.2010.4.03.6318 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318002836/2011 - JACQUELINE ALVES DE MELO (ADV. SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos.

Conheço os embargos de declaração interpostos pelo INSS, porquanto protocolados tempestivamente.

Verifico que não houve contradição, obscuridade ou omissão na r. sentença.

A irrisignação do INSS reside em relação à concessão de auxílio-doença à autora a partir de 09.06.2010 ao passo que ela possui vínculo empregatício a partir de 23.06.2010, havendo contradição na sentença.

Neste ponto, ressalto que tal fato não constitui óbice ao recebimento do benefício no período em questão, na medida em que, embora estivesse tecnicamente incapacitada para o trabalho, referido fato restou constatado somente no momento da prolação da sentença, vale dizer, em 25.11.2010, quando restou evidenciada a incapacidade total e temporária para o trabalho.

Desse modo, não poderia a autora permanecer aguardando a concessão do benefício sem realizar nesse interregno qualquer atividade laborativa capaz de lhe garantir a subsistência.

Por conseguinte, repiso que não há retoque a ser realizado na sentença, pois que evidente o equívoco em que incidiu a parte embargante na opção da via eleita para reforma da decisão impugnada, de sorte que eventuais irrisignações devem ser dirigidas à Instância Superior.

Com essas ponderações, conheço dos embargos, rejeitando-os, contudo, em seu mérito

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002025-10.2009.4.03.6318 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318001968/2011 - MARCUS FERREIRA DA ROSA GAROFO (ADV. SP224851 - BRUNO AGUIAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Conheço do recurso interposto pelo INSS, porquanto tempestivo.

Trata-se de embargos de declaração com a alegação de omissão na r. sentença, pois o requerido afirma que não apreciada a alegação atinente a manutenção de vínculo trabalhista, pelo autor, nos interregnos de 10/03/2008 a 01/05/2009 e de 09/10/2009 a 16/11/2009, o que afasta a possibilidade de implantação do auxílio-doença no período de 03/12/2008 a 03/09/2009.

Razão não assiste ao embargante. Fundamento.

A sentença embargada fiou-se na declaração de que o autor foi internado em clínica de recuperação em 03/12/2008 com previsão para saída em 03/09/2009. Tal declaração foi prestada em 17/02/2009.

O embargante não comprovou o efetivo trabalho, somente o vínculo iniciado em 10/03/2008, vínculo esse que estava anotado na CTPS do demandante, conforme cópia que instruiu a inicial, o que afasta inicialmente qualquer suspeita de fraude, pois não escondeu o fato.

O Embargante não comprovou o recolhimento das contribuições no período contemplado pela sentença, que corresponde exatamente ao período em que esteve internado.

Como é cediço, o empregador é obrigado a pagar o salário - e a respectiva contribuição previdenciária - somente até o 15º dia de afastamento. Como o afastamento se prolongou por mais de 15 dias, caberia ao embargante a prova de que a empresa continuava contribuindo e que o autor, ao invés de estar internado, estava efetivamente trabalhando.

Não há qualquer motivo para suspeitar-se da veracidade da declaração do NAREV, instituição renomada em Franca no tratamento de dependentes químicos. Tal prova, como já dito, competiria ao embargante.

Assim, não reconheço qualquer omissão na sentença que deva ser integrada, quanto mais sofra o efeito infringente que se pretende.

A insurgência aqui verificada é matéria de recurso à Instância Superior, e não de embargos declaratórios.

Sopesando todo o narrado, deixo de acolher os embargos de declaração interpostos pelo INSS e mantenho a r. sentença em todos os seus termos.

No mais, intimem-se as partes do inteiro teor da referida sentença e desta.

P.R.I.

0004418-39.2008.4.03.6318 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318013902/2010 - FRANCISCO MACHADO NETO (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, acolho parcialmente os presentes embargos declaratórios para "conceder-lhe benefício de auxílio-doença desde 19/02/2008, data do requerimento administrativo, sendo a data de cessação em 14/04/2009, com RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 835,39 (oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos), mais abono anual.

Os valores em atraso deverão ser compensados com os valores recebidos depois de 14/04/2009 e, se sobrar crédito para o autora, tal sobra deverá ser paga de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados, somavam, R\$ 4.912,02 (QUATRO MIL NOVECENTOS E DOZE REAIS E DOIS CENTAVOS), já descontados os valores recebidos indevidamente.

Assim, mantenho a revogação da r. decisão de nº 12414/2009 que antecipou parcialmente os efeitos da tutela, uma vez que o cancelamento do benefício concedido mediante antecipação de tutela foi efetivado em 24/06/2010.

No mais, mantenho a r. sentença nº. 7528/2010, em todos os seus termos, e intimem-se as partes do inteiro teor da referida sentença e desta.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001126-75.2010.4.03.6318 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318002837/2011 - ALDERICO SIMOES (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos.

Conheço os embargos de declaração interpostos pelo INSS, porquanto protocolados tempestivamente.

Verifico que não há contradição na r. sentença, não havendo que se falar em perda da qualidade de segurado, uma vez que foi constatado o agravamento da patologia da parte autora, consoante documentos médicos anexados aos autos em cotejo com a conclusão do laudo médico pericial.

Ademais, consoante ressaltado na r. sentença o INSS reconheceu que não havia incapacidade ao indeferir os pedidos de benefício formulados na seara administrativa, em 07.04.2008 e 29.01.2010, face ao parecer contrário da perícia médica.

Por conseguinte, repiso que não há retoque a ser realizado na sentença, pois que evidente o equívoco em que incidiu a parte embargante na opção da via eleita para reforma da decisão impugnada, de sorte que eventuais irresignações devem ser dirigidas à Instância Superior.

Com essas ponderações, conheço dos embargos, rejeitando-os, contudo, em seu mérito

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000535-50.2009.4.03.6318 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318020425/2010 - LUIZ ELOI TEIXEIRA DE AGUIAR (ADV. SP235802 - ELIVELTO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Recebo o recurso porquanto tempestivo.

Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo autor, visando a reparação da r. sentença que entende equivocada de contradição e omissão no que concerne, respectivamente, a número de conta poupança incorreto e ausência do símbolo “%” diante do índice deferido.

Assiste razão ao embargante, eis que o número de conta transcrito no dispositivo, qual seja, 0304.013.00041146-3, realmente não guarda relação com as contas poupanças de sua propriedade.

De outro lado, embora em todas as peças pertencentes aos autos (petição inicial, contestação e a própria sentença) os índices discutidos venham corretamente grafados em pontos percentuais, o que indica que a correção deva ser aplicada

utilizando essa unidade de medida, não custa nada reafirmar, a fim de se evitar quaisquer dificuldades na exequibilidade do julgado, que o índice concedido (44,80) é 44,80%.

POSTO ISTO, acolho os embargos de declaração interpostos, para retificar as vícios mencionados, em consonância com a fundamentação supra, ficando o dispositivo assim redigido: “Ante o exposto, reconheço, de ofício, a falta de interesse de agir da parte em relação à conta 0304.001.00019921-5 e EXTINGO os pedidos daí decorrente, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, IV do Código de Processo Civil e ACOLHO EM PARTE, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, os pedidos de correção da conta poupança n. 0304.013.67.111-2, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar as diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC (Índice de Preços do Consumidor), elaborado pelo IBGE, no percentual de 42,72% e 44,80%, relativos ao mês de janeiro de 1989 e abril de 1990 e ao índice do BTN de janeiro de 1991, 20,21%, , com correção monetária a partir da data do indevido expurgo, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal, juros remuneratórios capitalizados de 0,5% ao mês, contados desde a data do evento até o dia do efetivo pagamento, e juros de mora pela taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), a partir da citação, quando então não será devido nenhum outro índice de correção monetária.”

No mais, mantenho a sentença guerreada em sua íntegra.

Intimem-se as partes do inteiro teor da referida sentença e desta.

P.R.I.C.

0000884-19.2010.4.03.6318 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318002835/2011 - WAGNER CRISTAL TOLEDO (ADV. SP256148 - WENDELL LUIS ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos.

Conheço os embargos de declaração interpostos pelo INSS, porquanto protocolados tempestivamente.

Verifico que não houve contradição ou omissão na r. sentença.

Inicialmente, o INSS alega que o benefício que o autor recebia era de natureza acidentária, sendo a competência para processamento e julgamento do feito da E. Justiça Estadual.

Neste ponto, sem razão o INSS, na medida em que a perícia médica concluiu ser o autor portador de esquizofrenia, além de sequela de fratura de 4º e 5º quirodáctilos direito, bem ainda considerando que o perito informa que não há nexos etiológico laboral.

Por outro lado, aduz que a decisão condenou o INSS a promover a reabilitação do autor para outra atividade, sendo contraditória ao reconhecer que a incapacidade é temporária.

Neste aspecto, ressalto que a sentença condenou o INSS a manter o benefício do autor até que seja alcançada a reabilitação profissional do segurado, vale dizer, até a cessação de sua incapacidade, que, segundo o laudo médico, trata-se de incapacidade temporária.

Por conseguinte, repiso que não há retoque a ser realizado na sentença, pois que evidente o equívoco em que incidiu a parte embargante na opção da via eleita para reforma da decisão impugnada, de sorte que eventuais irresignações devem ser dirigidas à Instância Superior.

Com essas ponderações, conheço dos embargos, rejeitando-os, contudo, em seu mérito

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0005541-38.2009.4.03.6318 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318018369/2010 - CLEMILDA AVELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, alegando omissão, uma vez que a data do início do pagamento deveria ser a partir do primeiro requerimento administrativo, ou seja, 25.02.2008, uma vez que o perito fixou a data da incapacidade em 24.02.2008. É o relatório.

Decido.

Conheço os embargos de declaração, eis que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição. Se a sentença não está eivada de nenhum desses vícios, os embargos não podem ser acolhidos, sob pena de ofensa ao art. 535 do Código de processo Civil.

No caso dos autos, a sentença embargada é suficientemente clara nos seus fundamentos, não havendo que se falar em omissão, obscuridade ou contradição a ser suprida em sede de embargos de declaração. A data do início do benefício foi a data da cessação administrativa.

Ademais, se à parte autora quiser modificar a sentença deverá interpor o recurso cabível.

Nesse sentido, vale mencionar acórdão oriundo do Superior Tribunal de Justiça:

“Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição“ (STJ - EASE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA SENTENÇA ESTRANGEIRA - 3282, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, não conheceram, v.u., DJU 07.08.2008).

Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração e mantenho a sentença termo 15054/2010, tal como lançada.

0000999-45.2007.4.03.6318 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318020268/2010 - ODHAIR ANTONIO ALVES DUPIN (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Recebo os embargos de declaração interpostos pela ré, porquanto tempestivos.

Assiste razão a embargante, eis que não lhe foi dada oportunidade para que se manifestasse sobre laudo pericial complementar.

Dessa forma, fica desde já intimado do referido laudo, devendo apresentar memoriais em complemento, se assim almejar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Fica cancelada a sentença prolatada.

Após, tornem os autos conclusos.

P.R.I.C.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0005725-91.2009.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003120/2011 - BRASILISIA DE PAULA MELO (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista que a parte autora manifestou desinteresse no prosseguimento da ação, com concordância da autarquia-ré, HOMOLOGO, por sentença, a desistência da ação.

Diante do exposto, extingo o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora e a concordância do réu, é de se aplicar o inciso VIII do artigo 267, que dispõe, in verbis:

“Art. 267. Extingue-se o processo, sem o julgamento do mérito:

(...)

VIII - quando o autor desistir da ação.”

Ante o exposto, homologo a desistência e EXTINGO O PROCESSO sem julgamento do mérito consoante os termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem honorários e custas, conforme art. 54, caput, da Lei 9.099/95.

Concedo à parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n.

1060/50).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000941-37.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002824/2011 - LUIS CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004181-68.2009.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003525/2011 - REGINALDA DA LUZ ANDRADE (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0000815-84.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003118/2011 - LEONTINA ALVES GOULART (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista que devidamente intimada a parte autora para juntar documentos indispensáveis ao regular desenvolvimento da ação, quedou-se inerte, aplico o disposto no art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo sem resolução de mérito por indeferimento da inicial.

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, I do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0005968-35.2009.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002369/2011 - MARIA LUZIANA NERES DE JESUS (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publicada-se. Registre-se e Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a parte autora manifestou expressamente o desinteresse no prosseguimento da ação, HOMOLOGO, por sentença, a desistência da ação.

Diante do exposto, extingo o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003655-67.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003110/2011 - MARAISA MIGUELETE SILVA (ADV. SP284130 - ELISA YURI RODRIGUES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000445-08.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003579/2011 - JOAO MARIA DE SOUZA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte Autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003023-41.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003071/2011 - LAZARO FABIO OTOBONI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0002964-53.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003072/2011 - ANA LUCIA DO NASCIMENTO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); LAURITA DE LOURDES NASCIMENTO RUSSI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0002883-07.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003073/2011 - ROSANDIR COELHO LOPES (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0002834-63.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003074/2011 - WAGNER JOSE BRANQUINHO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0002833-78.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003075/2011 - VALDECIR DONIZETE GUILHERME (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0002813-87.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003076/2011 - MARIA AUXILIADORA PEDROSA MURARI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); ADRIANA PEDROSA MURARI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0002754-02.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003077/2011 - CARMEN SALUM THOME SILVEIRA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0002753-17.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003078/2011 - ALCINA LEMES MARTINS BOVO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); MARIA SILVIA BOVO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0002744-55.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003079/2011 - TEREZIANO HILARIO MAZZALI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0002694-29.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003080/2011 - MARIA APARECIDA RUBIO DAS NEVES (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); OSVALDO CESAR DAS NEVES (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); ANTONIO CESAR DAS NEVES (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); LUCIANA APARECIDA DAS NEVES (ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

*** FIM ***

0002362-96.2009.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002827/2011 - ADRIANO MODESTO DE SOUZA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora e a concordância do réu, é de se aplicar o inciso VIII do artigo 267, que dispõe, in verbis: “Art. 267. Extingue-se o processo, sem o julgamento do mérito:

(...)

VIII - quando o autor desistir da ação.”

Ante o exposto, homologo a desistência e EXTINGO O PROCESSO sem julgamento do mérito consoante os termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem honorários e custas, conforme art. 54, caput, da Lei 9.099/95.

Concedo ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1060/50).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001744-20.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003040/2011 - EVA COSTA GOMES (ADV. SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo Autor para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Publicada em audiência, saindo intimadas as partes. Registre-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

0003038-10.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002494/2011 - AMILTON ASSIS DO NASCIMENTO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLLON RUIZ); IELDER DE SOUZA E SOUZA (ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLLON); CIOMARA DE SOUZA DO NASCIMENTO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0002977-52.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002497/2011 - ALCIONE CARRIJO DA CUNHA SANTANA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0002888-29.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002501/2011 - MARIA ISABEL PERARO COMPARINI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0002877-97.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002502/2011 - LUIZ FERNANDO DE FIGUEIREDO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0002828-56.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002504/2011 - LUIZ BARCELLOS DE ANDRADE (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0002757-54.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002507/2011 - MAURO NUNES HORACIO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0002728-04.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002509/2011 - ROSA MARIA FINOTI LEITE (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0002727-19.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002510/2011 - ROSA ALVES GUERRA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0002678-75.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002511/2011 - JORGE FORTUNATO ELIAS (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0002677-90.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002512/2011 - ANTONIO DE PADUA MARCONI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLLON RUIZ); EDIE FERNANDES MARCONI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0002667-46.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002513/2011 - CLEUSA SOARES NOCERA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); SILVANA NOCERA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); EURIPEDES NOCERA JUNIOR (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); SILVIA REGINA NOCERA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0002657-02.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002514/2011 - DANILO MIGLIORINI MENA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0002647-55.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002515/2011 - MEIRE MAGALI BOLELI PELICIARI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0002178-09.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002528/2011 - SILVIA REGINA PONTON DE MELO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0000967-35.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002597/2011 - NELSON ANTONIO PALERMO (ADV. SP165133 - GUSTAVO SAAD DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).
*** FIM ***

0003377-03.2009.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002471/2011 - MARIA VILAR MUNHOS RODRIGUES (ADV. SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ, SP286168 - HELDER RIBEIRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, já que incompatíveis com o rito dos juizados. Sem mais, foi lavrado o presente termo do qual saem intimados os presentes.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publicada-se. Registre-se e Intime-se.

0004447-21.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002422/2011 - VITOR HERNANI DE BARROS (ADV. SP106252 - WILSON INACIO DA COSTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Tendo em vista o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora, é de se aplicar o inciso VIII do artigo 267, que dispõe, in verbis: "Art. 267. Extingue-se o processo, sem o julgamento do mérito:

(...)

VIII - quando o autor desistir da ação."

Ante o exposto, homologo a desistência e EXTINGO O PROCESSO sem o julgamento do mérito consoante os termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e custas, conforme art. 54, caput, da Lei 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

0002723-79.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003191/2011 - NILCE NEI RODRIGUES (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE

OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0003793-34.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003091/2011 - CLEBER MENDES AGUIAR (ADV. SP054943 - BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA, SP260551 - TIAGO ALVES SIQUEIRA); SABRINA COSMO DA SILVA (ADV. SP054943 - BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA, SP260551 - TIAGO ALVES SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

*** FIM ***

0005992-63.2009.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002826/2011 - ROSILDA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o endereço informado pela parte autora, cabe analisar a competência deste JEF para processar e julgar o presente feito, tendo em vista ela reside em comarca não abrangida pela jurisdição do JEF/Franca. Primeiramente cabe esclarecer à parte autora que a jurisdição do JEF/Franca encontra-se definida no Provimento nº 280 de 24/11/2006, da Egrégia Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Verifico que o domicílio da parte autora não se encontra abrangido pela jurisdição do Juizado Especial Federal Cível de Franca, restando, portanto, configurada a incompetência territorial deste Juizado Federal. Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 51, inciso III, da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A justificativa apresentada pelo advogado da autora, despida de qualquer comprovação, não se apresenta convincente e, por isso, não pode ser acolhida.

Devendo ser aplicado o disposto no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, in verbis:

Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:

I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo;

Assim, por constituir a perícia uma das audiências a que a parte autora deve obrigatoriamente comparecer, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004522-94.2009.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002825/2011 - CLEUSA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006052-36.2009.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003528/2011 - JOSEFA VALENTIM DA SILVA (ADV. SP159992 - WELTON JOSÉ GERON, SP184848 - ROGÉRIO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, declaro incompetente a Justiça Federal para apreciação do feito e JULGO EXTINTA A AÇÃO, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se, registre-se, intimem-se.

0005000-05.2009.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003068/2011 - ANGELA MARIA BRANDIERI (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0005519-77.2009.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003324/2011 - MARIA APARECIDA DAMASCENO MACHADO (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

*** FIM ***

0000080-51.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003057/2011 - OSCAR PEDRO DA SILVA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, porquanto o autor, mesmo intimado na pessoa de seu advogado, não compareceu a presente audiência.

Observe-se o disposto no artigo 253, inciso II do Código de Processo Civil.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, julgo extinta a ação, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se, registre-se, intemem-se.

0006269-79.2009.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003742/2011 - EDGAR CRUZ RONCOLETA (ADV. SP105767 - CAETANO PAULO PEROBELLI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO); MUNICÍPIO DE FRANCA (ADV./PROC. SP185587 - ALINE PETRUCI CAMARGO); ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC. SP074947 - MAURO DONISETE DE SOUZA).

0005399-34.2009.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003321/2011 - JOSE DONIZETE VICENTE (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY, SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0005619-32.2009.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003729/2011 - MAXIMINA BARBARA DE PAULA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, reconheço a existência de coisa julgada e declaro a falta de pressuposto para formação e desenvolvimento do processo, JULGANDO EXTINTA A AÇÃO, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se, registre-se, intemem-se.

0005813-32.2009.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003743/2011 - MANOEL DANIEL (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
DISPOSITIVO

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução de mérito.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

0005083-84.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003642/2011 - MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA AVELAR (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Com fundamento nos artigos 14, inciso III, 16, 17, inciso I e 18, todos do Código de Processo Civil, condeno a parte autora ao pagamento de multa que fixo em 01% do valor dado à causa.

Indefiro os benefícios da justiça gratuita, salientando que, se pretender recorrer, deverá efetuar o devido preparo.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em razão do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, fazendo-o com fulcro nos artigos 267, V, terceira parte, e 471 "caput" do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários neste Juizado Especial Federal.
P.R.I.**

0002215-07.2008.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009608/2010 - EDNO CAVAVIERI (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0002213-37.2008.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009612/2010 - ALDO DOS REIS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).
*** FIM ***

0002904-80.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003322/2011 - CLEBER JOSE DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).
RELATÓRIO

CLEBER JOSÉ DA SILVA promove a presente AÇÃO em face da Caixa Econômica Federal - CEF visando, em síntese, obter os expurgos inflacionários (abril, maio e junho de 1990).
Concedido prazo para manifestação sobre a prevenção acusada, não houve manifestação da parte autora.

FUNDAMENTAÇÃO

Pretende a parte autora a correção dos expurgos inflacionários da sua conta poupança.

No entanto, incabível a análise do mérito do pedido, pois que a parte autora não deu prosseguimento ao feito. De fato, embora concedido prazo, a parte autora deixou decorrer o lapso temporal sem cumprimento da determinação.

Nestes termos, cumpre esclarecer que normalmente o processo termina com a decisão analisando o mérito do pedido, contudo em alguns casos é possível sua extinção sem o exame da pretensão da parte autora.

No caso vertente, verifico a hipótese prevista no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, o qual se enquadra em uma das hipóteses de extinção do processo sem julgamento de mérito. De fato, o abandono da causa pela parte autora, não promovendo os atos e diligências que lhe competiu, obsta o prosseguimento do feito.

DISPOSITIVO

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, ex vi, do inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.
Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0005235-35.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003104/2011 - JOAO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000571-58.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002823/2011 - MARIA ANGELA DE LIMA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista que a parte autora, devidamente intimada para comprovar documentalmente a sua ausência à perícia médica, ficou-se inerte, deve ser aplicado o disposto no art. 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95, in verbis:

Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:

I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo;

Assim, por constituir a perícia uma das audiências a que a parte autora deve obrigatoriamente comparecer, **EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO** nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: DISPOSITIVO

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução de mérito.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

0005664-02.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003648/2011 - CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000333-05.2011.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003669/2011 - JOSE CARLOS MARTINS TRISTAO (ADV. SP185342 - OSVÂNIA APARECIDA POLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0005492-60.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002822/2011 - MARIA ROSA DA SILVA CINTRA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito por litispendência, no termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem custas, nos termos do art. 54, caput, da Lei 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001525-07.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003116/2011 - VALDECIR BERTOLUCI (ADV. SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI, SP288451 - TIAGO DOS SANTOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

A justificativa apresentada pelo advogado do autor não se apresenta convincente e, por isso, não pode ser acolhida, tendo em vista que a perícia estava designada para o dia 28.04.2010 e foi publicada a ata de distribuição com designação da perícia no DOE do dia 12.04.2010, sendo que compete ao advogado providenciar o comparecimento da parte autora à perícia designada, conforme artigo 8º, § 1º da Lei 10.259/01.

Com efeito, é uma situação lamentável, pois a sociedade toda reclama da morosidade do Poder Judiciário e, quando este consegue dar agilidade aos seus processos, fazendo investimentos vultosos em informática e em recursos humanos para possibilitar o célere processo virtual, o advogado apresenta justificativa de que não foi intimado para o ato.

Assim, por constituir a perícia uma das audiências a que a autora deve obrigatoriamente comparecer, **EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO** nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004085-19.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003107/2011 - EDER GILIARD DA SILVA (ADV. SP084517 - MARSETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que devidamente intimada a parte autora para justificar sua ausência à perícia, não apresentou justificativa plausível, documentalmente comprovada, aplico o disposto no art. 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95, in verbis:

Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:

I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo;

Assim, por constituir a perícia uma das audiências a que a autora deve obrigatoriamente comparecer, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95.

**Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.**

0000826-16.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002246/2011 - ISMENIA DE ANDREDE ABRAO MALTA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS, SP284130 - ELISA YURI RODRIGUES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002776-60.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002255/2011 - ARNALDO MARCIANO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003916-32.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002260/2011 - ROSA MARIA FRANCISCO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004075-72.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003109/2011 - MARIA APARECIDA REIS DA SILVA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP288744 - GABRIELA CAMARGO MARINCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0004014-17.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003323/2011 - KAIRO FERNANDO ALVES (ADV. SP178719 - MARCIO HENRIQUE DE ANDRADE); KAIQUE CURTON ALVES (ADV. SP178719 - MARCIO HENRIQUE DE ANDRADE); GABRIELA CURTON ALVES (ADV. SP178719 - MARCIO HENRIQUE DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. GUILHERME S.O. ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA. CASSIA R.A. VENIER-OAB:234.221). RELATÓRIO

Pleiteia a parte autora alvará judicial requerendo o levantamento dos valores depositados na conta vinculada do FGTS e do PIS/PASEP de titular falecido.

Os autos foram originariamente distribuídos à Terceira Vara desta Subseção Judiciária e remetidos a este Juizado Especial em razão do valor da causa.

FUNDAMENTAÇÃO.

A requerente formula, pela via de procedimento de jurisdição voluntária, pretensão de liberação dos valores depositados na conta do FGTS do “de cujus”.

A Súmula 161 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça determina que:

“É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS / PASEP E FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta”.

Assim, é da competência da justiça estadual autorizar o levantamento dos valores depositados na conta do FGTS e do PIS/PASEP de titular falecido.

Na prática forense, o juiz, ao declinar da competência, envia os autos para o juízo competente. No entanto, no caso presente, tal medida de economia processual apresenta-se impraticável. Não há autos, fisicamente falando, nos Juizados Especiais, permanecendo os documentos registrados eletronicamente.

DISPOSITIVO

Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei n.º 9.099/95. Sem custas.

Registrada eletronicamente.
Publique-se. Intime-se.

0005999-55.2009.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003741/2011 - NAIR LOPES NOGUEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no art. 51 da Lei no. 9.099/95 e artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.
Publique-se, registre-se, intímese.

0006282-78.2009.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003529/2011 - ANGELICA APARECIDA SOARES (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ex vi, do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1060/50).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, V e § 3º do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003846-15.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002258/2011 - EDITE DE MELO GOMES (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000296-75.2011.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002265/2011 - SEBASTIAO TEIXEIRA MEDEIROS (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003576-88.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002267/2011 - SEBASTIANA VITAR DE SOUSA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003966-58.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002285/2011 - ALZIRA ALVES CALADO BORGES (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000025-66.2011.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002722/2011 - UMBELINA DA SILVA RAMOS (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

DESPACHO JEF

0005579-50.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318000233/2010 - JOSE EURIPEDES SIQUEIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime(m)-se a(s) parte(s) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste(m)-se a respeito do Laudo anexado ao feito e em Alegações Finais..

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 16/03/2011

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001040-70.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SALETE DE JESUS
ADVOGADO: SP229731-ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001041-55.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRIS BARBOSA DE SOUSA RAMOS
ADVOGADO: SP284130-ELISA YURI RODRIGUES FREITAS E SP022048-EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001042-40.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENAYR APARECIDO DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR,SP134546-ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS,SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA E SP248061-CAROLINE RICCO ALVES REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001043-25.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO LUIS SEIXAS
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR,SP134546-ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS,SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA E SP248061-CAROLINE RICCO ALVES REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001044-10.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON SIMPLICIO
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR,SP134546-ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS,SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA E SP248061-CAROLINE RICCO ALVES REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001046-77.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO PIRES MONTEIRO
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001047-62.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCILIO JOSE DOS PRAZERES FILHO
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001048-47.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DO CARMO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001049-32.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO CHAHOUD GARCIA
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001050-17.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CORREA NEVES JUNIOR
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001051-02.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR GLAUCE DE MENEZES LOPES
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001052-84.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO PALERMO
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001053-69.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI DAS GRACAS MAZZA BARBOSA
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001054-54.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA GONÇALVES BORGES
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001055-39.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE ISSAO MINAMIHARA
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001056-24.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA CORREA ANAWATE DE CASTRO E GISELE CORREA ANAWATE
ADVOGADO: SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ E SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001057-09.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001058-91.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTA ORTOLAN TROCCOLI
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001059-76.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATA ORTOLAN TROCCOLI COSTA
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001060-61.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATA SANTIAGO
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001061-46.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONOFRE PIRES DE LIMA
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001062-31.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONCEICAO APARECIDA DE VASCONCELOS
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001063-16.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CLAREONICE BATISTA
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001064-98.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA TORRES
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001065-83.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALZIRA BATISTA
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001066-68.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ELIAS DO VAL
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001067-53.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ESTELA NOGUEIRA DE BARROS
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001068-38.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO GILBERTO BREDAS FERNANDES E SANTA BREDAS FERNANDES
ADVOGADO: SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ E SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001069-23.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMARY GOMES DAVID GOMES
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001070-08.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERALUCIA MAGRIN DE ANDRADE
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001071-90.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENITA MEIRY TORNATORE NOGUEIRA E MARILENE TORNATORE NOGUEIRA
ADVOGADO: SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ E SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001072-75.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CESAR DAS NEVES,LUCIANA APARECIDA DAS NEVES,MARIA APARECIDA RUBIO
DAS NEVES E OSVALDO CESAR DAS NEVES
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA
AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001073-60.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CALOGERA MANIGLIA NASCIMENTO,LUCIA MANIGLIA PUCCINELI E RAQUEL MANIGLIA
RAVAGNANI
ADVOGADO: SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ E SP233804-RONALDO XISTO DE
PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001074-45.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA RUBIM DE FREITAS
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA
AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001075-30.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARTHUR EDUARDO NOGUEIRA DE BARROS
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA
AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001076-15.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EULER MAMEDE ROSA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA
AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001077-97.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO CHAER BORGES
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA
AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001078-82.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO MANGE
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA
AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001079-67.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ITALO LARQUE
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001080-52.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO FABIANO DE SOUZA
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001081-37.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHIRLEY PENHA GARCIA
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001082-22.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA TASSO VERZOLA, MAURO TASSO E PEDRO TASSO
ADVOGADO: SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ E SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001083-07.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BEATRIZ DE ALMEIDA DUTRA GARCIA, REGINA GUILHERME DE ALMEIDA, REGINA HELENA DE ALMEIDA DURIGAN E SAMUEL DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001084-89.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA APARECIDA CONRADO E MARIA APARECIDA GONCALVES CONRADO
ADVOGADO: SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ E SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001085-74.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO MELETTI NETO
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001086-59.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WELLINGTON ROBERTO JORGE E WILIAM WANDERLEY JORGE
ADVOGADO: SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ E SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001087-44.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HENRIQUE PAULINO
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001088-29.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE ARIANI MALTA
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001089-14.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE ANDRADE MARTINS
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001090-96.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MESSIAS VIEIRA BITTAR
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001091-81.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIOBE LEMOS DE BARROS
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001092-66.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA CANTIERI VICENTE
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001093-51.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA CARRIJO NEVES
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001094-36.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA GOMES MORETTI
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001095-21.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE PLAUGAS
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001096-06.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALVES
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001097-88.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CINTIA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001098-73.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATA VILELA ROSA PUCCI
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001099-58.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAYSIA PALERMO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001100-43.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISLENE APARECIDA JOSE KANAGUSTO,NAMYR JOSE KANAGUSTO E PAULO SINITIRO JOSE KANAGUSTO
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001101-28.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR JOSE VALENTE
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001102-13.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR FERRO
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001103-95.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON LUIS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001104-80.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YARA SILVIA MACHADO
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001105-65.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001106-50.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONOFRE BARBOSA SIQUEIRA
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001107-35.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON APARECIDO SANTUCCI
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001108-20.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NICOLAU CAPRIOLI
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001109-05.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA GOULART GILBERTO
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001110-87.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNEY PAULO CARRIJO

ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001111-72.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEISIANE KARLA CARRIJO
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001112-57.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIPEDES DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001113-42.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMERINDA DONADELI RAVAGNANI, DELMINIA MARIA RAVAGNANI PINTO, DORACI DONADELI RAVAGNANI MARTINS, GEIZA CARLA DE OLIVEIRA RAVAGNANI, JADER DONADELI RAVAGNANI, LEONILDA DONADELI RAVAGNANI, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RAVAGNANI, RONALDO DE OLIVEIRA RAVAGNANI E VILMA
ADVOGADO: SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ E SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001114-27.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR MESSIAS DE ANDRADE
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001115-12.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CURY
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001116-94.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULA CRISTINA RODRIGUES
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001117-79.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RACHEL AFONSO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001118-64.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SMAR DE ALMEIDA FRANCA
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001119-49.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA ROSA BRIGAGAO
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001120-34.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR LESPINASSE
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001121-19.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR LESPINASSE JUNIOR
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001122-04.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDA DE ALMEIDA DUZZI
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001123-86.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VLAMIR RIBEIRO PIMENTA
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001124-71.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEY FERREIRA COELHO
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001125-56.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZA SALOMAO COVA
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001126-41.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIRLENE SALOMAO
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001127-26.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA THEREZA COELHO DE LIMA
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001128-11.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILMA FALLEIROS PIMENTA
ADVOGADO: SP238081-GABRIELA CINTRA PEREIRA E SP249468-MONAISSA MARQUES DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001129-93.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAMILTON CESAR RODRIGUES
ADVOGADO: SP238081-GABRIELA CINTRA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001130-78.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MERCEDES MENDES FERRAREZI
ADVOGADO: SP238081-GABRIELA CINTRA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001131-63.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIRLEI DE MOURA SILVA PEDRO
ADVOGADO: SP238081-GABRIELA CINTRA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001132-48.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILCEA DE LIMA DA MATA
ADVOGADO: SP238081-GABRIELA CINTRA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001133-33.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZA MARIA DE TOLEDO CINTRA
ADVOGADO: SP289634-ANDRE RICARDO PLACIDO CINTRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001134-18.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA DE SOUZA CARVALHO

ADVOGADO: SP229731-ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001135-03.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA GARCIA RIBEIRO
ADVOGADO: SP047330-LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001136-85.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA TEODORO DA SILVA
ADVOGADO: SP047330-LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001137-70.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ODETE DA SILVA
ADVOGADO: SP047330-LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001138-55.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVONSIR FURQUIM
ADVOGADO: SP047330-LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001139-40.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO BARNABE CAETANO
ADVOGADO: SP274650-LARISSA MAZZA NASCIMENTO E SP255758-JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001140-25.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP142772-ADALGISA GASPAR E SP059615-ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001141-10.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER LINO ESTEVAO
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 101
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 101

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2011/6318000057

DESPACHO JEF

0001438-85.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003111/2011 - EDY RAVANELLI PRADO (ADV. SP175922 - ALESSANDRA CARLOS FARINELLI COVAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). I - Intime-se a CEF para que, no prazo de trinta dias, apresente os competentes extratos da(s) conta(s) indicadas pela parte autora, nos termos do artigo 11 da Lei nº 10.259/01, tal qual anteriormente solicitado, observando os meses onde a requerente alega ter ocorrido o expurgo e também do mês imediatamente posterior e anterior, sem os quais não será possível verificar a existência de saldo.

II - Adimplida a determinação supra, intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, apresente planilha discriminativa do valor atribuído à causa, para fins de verificação da competência deste Juizado Especial Federal para processar e julgar o feito (art. 3º, caput, da Lei 10.259/01) ou, alternativamente, informe se renuncia expressamente aos valores que superem sessenta salários mínimos no momento do ajuizamento da demanda.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se o Sr. Perito para que informe a este Juizado, no prazo de 10 (dez) dias:

1) Onde consta, nos autos, formulário SB40, declaração do autor, declaração de assistentes técnicos no sentido de que o autor utilizava EPIs, uma vez que, nestes autos, não há formulários SB40, o autor não declarou utilizar EPIs e não foi designado assistente técnico.

Após, venham os autos conclusos.

Int.

0001253-47.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004460/2011 - IVANIR JARDINI (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001393-81.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004461/2011 - EDUARDO ALVES RANUZI (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001674-37.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004462/2011 - RONALDO MIRANDA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de dez dias para que se manifeste sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora.

Int.

0002222-28.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003360/2011 - ANA MARIA BRUXELAS DE FREITAS NEVES (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0002221-43.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003361/2011 - SABAH CHAHOUD GARCIA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0002219-73.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003362/2011 - CARMEN LYDIA DE SALLES GOMES (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON

RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001997-08.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003363/2011 - BEATRIZ APARECIDA D ZONETI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001995-38.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003364/2011 - JOSE ANTONIO RINALDI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001992-83.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003365/2011 - VICENTE BERTONI NETO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001988-46.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003366/2011 - MARCIA RENATA STORTI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001910-52.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003367/2011 - JOANA DARQUE COSTA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001908-82.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003368/2011 - APARECIDA FATIMA MENDES SARROCHE (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001861-11.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003369/2011 - MARIA CELIA DE ANDRADE POPPI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001644-65.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003370/2011 - EMANILDA FONTANESI DE OLIVEIRA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001640-28.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003371/2011 - APARECIDA ALARCON ALGARTE (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001633-36.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003372/2011 - ITAMAR MAURO BERTONI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001630-81.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003373/2011 - MARIA JOSE SILVA MIRANDA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001628-14.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003374/2011 - MARLI FERNANDES LOPES KURI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001589-17.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003375/2011 - JOSE AMBROSIO JUNIOR (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001313-83.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003376/2011 - AMALIA APARECIDA MARROCO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001289-55.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003377/2011 - NILCE IRENE DE PAULA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

*** FIM ***

0003004-35.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003144/2011 - JOSE FRANCISCO DA SILVA GOULART (ADV. SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela CEF, no prazo de dez dias.

Int.

0001234-41.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318020752/2010 - JOAO MESSIAS FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se o Sr. Perito para que informe a este Juizado, no prazo de 10 (dez) dias:

1) o motivo de ter realizado a perícia na empresa Irmãos Seixas Brasileira de Petróleo Ltda de forma indireta uma vez que, na petição de 22/05/2009 o autor especificou que requeria perícia direta nesta empresa. Após, venham os autos conclusos.

Int.

0001971-10.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003359/2011 - JOAO ALVES DA SILVA FILHO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Tendo em vista a petição da parte autora, concedo tão somente o prazo de dez dias para o cumprimento integral do despacho anterior.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por motivo de readequação de pauta determino a redesignação da audiência agendada nos presentes autos.

Providencie a Secretaria o remanejamento do presente feito na pauta.

Após, intemem-se as partes para comparecimento conforme dia e horário agendado na pauta eletrônica.

Int.

0000662-51.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004806/2011 - MARIA APARECIDA CLEMENTE ARAUJO (ADV. SP292682 - ALEX GOMES BALDUINO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

0003244-24.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004104/2011 - MARIA MARTINS GONCALVES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002164-25.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004143/2011 - ANA ROSA BATISTA MENDES (ADV. SP085589 - EDNA GOMES BRANQUINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001083-41.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004177/2011 - MARIA APARECIDA MAZZA MARINS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002851-70.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004765/2011 - VANDA DA SILVA CASSIANO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000681-57.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004805/2011 - ABENIDES MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP294633 - LEONARDO NEVES CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004534-74.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004047/2011 - MARIA BALOLLA BORGES DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004124-16.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004057/2011 - CACILDA RONCARI SIMOES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004123-31.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004058/2011 - MARIA DE FATIMA RUFINO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004094-78.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004060/2011 - ONOFRE ANDRE TEIXEIRA (ADV. SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003903-33.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004070/2011 - MARIA LOPES MORIS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003624-47.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004078/2011 - MARIA DE LOURDES PEREIRA VALERIO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003573-36.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004080/2011 - GENI JACOMETI DE ANDRADE (ADV. SP074944 - MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO, SP254424 - TALITA FERREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003524-92.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004091/2011 - APARECIDA CASIMIRO RIBEIRO FERNANDES (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003523-10.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004093/2011 - IRACI DAS GRACAS SOUSA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003473-18.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004096/2011 - RITA DA CRUZ ELIAS (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003434-84.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004098/2011 - NELSON PERACINI (ADV. SP298458 - VEREDIANA TOMAZINI, SP249582 - KEDSON ROGER DA SILVA FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003254-68.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004102/2011 - MARIA APARECIDA CORTEZ POSTERARE (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003093-58.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004107/2011 - ROSA RIBEIRO SOARES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002784-37.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004117/2011 - ZILDA GUILHERMINA DINIZ (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002783-52.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004119/2011 - MARIA CELINA SANTOS DE FARIA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002174-69.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004137/2011 - IRIS DE SOUZA CRUZ (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002173-84.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004141/2011 - LUZIA ROSSI MIGUEL (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002163-40.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004145/2011 - MARIA DO CARMO COSTA (ADV. SP158490 - IVAN DA CUNHA SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002004-97.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004147/2011 - APARECIDA ALVES CUBAS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001973-77.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004149/2011 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO LOPES (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001964-18.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004152/2011 - APARECIDA VILIONI QUINTAL BATISTA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001933-95.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004154/2011 - MARIA DE LOURDES CAROLINA DE SOUZA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001764-11.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004157/2011 - MARIA DO CARMO PEREIRA (ADV. SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001514-75.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004161/2011 - ALZIRA ALVES LISBOA (ADV. SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001363-12.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004165/2011 - BENEDITO GUILHERME ARANTES (ADV. SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001243-66.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004169/2011 - EZIO DE OLIVEIRA SEGISMUNDO (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001113-76.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004173/2011 - ANA MARIA ALVES MOREIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001084-26.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004175/2011 - ORLINDA RAMOS LEITE (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000964-80.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004184/2011 - MARIA ABADIA FERNANDES RUBIM (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003261-60.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004759/2011 - LUZIA ALVES DE ALMEIDA RIBEIRO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003152-46.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004761/2011 - ANTONIA APARECIDA DUTRA DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003122-11.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004763/2011 - MARIA JOSE FACIOLI RAMOS (ADV. SP263868 - ERIK WERLES CASTELANI, SP273742 - WILLIAN LOPES FRAGIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002781-82.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004767/2011 - SEBASTIAO VERIANO DOS SANTOS (ADV. SP139217 - APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002711-65.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004769/2011 - BALBINA MARIA DE JESUS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002682-15.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004770/2011 - MARIA DOS ANJOS ALMEIDA (ADV. SP230381 - MARINA SILVEIRA CARILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002551-40.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004772/2011 - MARIA DE JESUS MOREIRA TEIXEIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002472-61.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004773/2011 - OLINDA TORRES BRANCA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002432-79.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004774/2011 - MARIA HELENA GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002412-88.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004775/2011 - MARIA ROSA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002351-33.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004776/2011 - NORMA ALVES DE MENDONCA OLIVEIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002281-16.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004779/2011 - ILDA NEVES LIMA (ADV. SP082571 - SELMA APARECIDA NEVES MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002172-02.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004780/2011 - JOAO SATURNINO DE ANDRADE (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002162-55.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004781/2011 - JORGE APARECIDO MAIA BATISTA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002011-89.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004782/2011 - LEONISIA MIRANDA MIQUELLACI (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001981-54.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004783/2011 - MARIA APARECIDA DE SOUZA LEO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001962-48.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004784/2011 - FLORIPEDES PIMENTA DE OLIVEIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001802-23.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004786/2011 - HERMINDA APARECIDA DE FREITAS SILVA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001291-25.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004789/2011 - VERGINIO LOBAO (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI, SP128066 - MOACIR CARLOS PIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001212-46.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004790/2011 - MARIA DE LOURDES DE PAULA OLIVEIRA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001201-17.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004792/2011 - MARIA JOSE DO PRADO BERTONI (ADV. SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001082-56.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004794/2011 - EDNA COSTA DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001022-83.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004796/2011 - FRANCISCO AUGUSTO ELEUTERIO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001021-98.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004797/2011 - APARECIDA DAS GRACAS CARAMORI NUNES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000761-21.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004801/2011 - FRANCISCA DO CARMO GOMES FIGUEREDO (ADV. SP118049 - LUIS CARLOS CRUZ SIMEI, SP232698 - TAILA CAMPOS AMORIM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000692-86.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004803/2011 - JOANA FRANCISCA DE ALMEIDA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000691-04.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004804/2011 - PAULO EVANGELISTA LARA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000642-60.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004807/2011 - PEDRO MARIANO DE SOUZA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000621-84.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004808/2011 - ANA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000562-96.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004810/2011 - MARIA HELENA GRANADO SOUSA (ADV. SP243853 - BRUNO DO COUTO ROSA DE ANDRADE E CASTRO, SP058625 - JOSE FERREIRA DAS NEVES, SP240093 - ASTRIEL ADRIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000552-52.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004811/2011 - ISABEL DE BRITO BRAGHETO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000462-44.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004813/2011 - MARIA DAS GRACAS AUXILIADORA PIMENTA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000461-59.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004814/2011 - MARIA ROSA NEVES CARRIJO (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000321-25.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004815/2011 - LUCIA DE FATIMA SILVA (ADV. SP027971 - NILSON PLACIDO, SP180190 - NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000262-37.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004816/2011 - APARECIDA BAHIA DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000252-90.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004817/2011 - MILTON CHERUBIM CINTRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000251-08.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004818/2011 - MARIA MADALENA DOS REIS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000241-61.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004819/2011 - LUZIA ROSA TEIXEIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000212-11.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004820/2011 - ONOFRA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000211-26.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004821/2011 - APARECIDA DE LOURDES ROSA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000202-64.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004822/2011 - ABADIA COSTA PLIMACIO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000192-20.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004823/2011 - MARIA JOSE BASSO DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000111-71.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004824/2011 - FLAVINA BENTO FRADIQUE MEIRELLES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000072-40.2011.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004826/2011 - MARIA DA PIEDADE RIBEIRO (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004484-48.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004048/2011 - JOAO BATISTA LOVO (ADV. SP175997 - ESDRAS LOVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004353-73.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004049/2011 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004173-57.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004053/2011 - ANTONIO JOSE DE CARVALHO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003734-46.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004074/2011 - AGOSTINHO LUIZ VICENTI (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY, SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003433-02.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004100/2011 - JOSE DE MELO GONCALVES (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002553-10.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004125/2011 - WALDIMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001774-55.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004156/2011 - ALBINO SARDINHA BICO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001811-82.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004785/2011 - ANTONIO OSVALDO DOS SANTOS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001751-12.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004787/2011 - JOAO DE SOUZA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001211-61.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004791/2011 - ANTONIO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001081-71.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004795/2011 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS TEIXEIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000101-27.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004825/2011 - GERALDO VERONEZ (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004144-41.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004055/2011 - ANTENOR PERES DA SILVA (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003973-84.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004065/2011 - ODIVAR APARECIDO DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003914-96.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004067/2011 - SEBASTIAO DELEFRATE LOURENCO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003723-51.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004076/2011 - ALAIR ERSON FALLEIROS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003553-79.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004087/2011 - NATAL JESUS BRAGHETO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003544-20.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004089/2011 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002983-93.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004109/2011 - MARCIO HIPOLITO DE SOUZA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002883-41.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004113/2011 - LUIS CARLOS ALVARENGA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002694-63.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004121/2011 - JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002564-73.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004123/2011 - VARLEI DOS REIS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002534-38.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004129/2011 - GERALDO DA SILVA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003201-58.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004760/2011 - SEVERINO PEDRO DA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003151-95.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004762/2011 - JOSE GERALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002941-44.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004764/2011 - VITOR DOS REIS MARQUES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002732-75.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004768/2011 - ARLINDO ROCHA DA SILVA (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002322-51.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004778/2011 - SERGIO EURIPEDES BORTOLOTTI (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000862-58.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004800/2011 - JOSE GARCIA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000522-17.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004812/2011 - CELIA DA COSTA SILVA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003292-17.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004758/2011 - FLORISVALDO CLEMENTE (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001012-39.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004798/2011 - ACACIO MESSIAS DE ASSIS (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000752-59.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004802/2011 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA NETO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004344-14.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004050/2011 - JOSE FERREIRA CARDOSO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003904-18.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004069/2011 - APARECIDA EURIPEDES PEDROSO PEREIRA (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003564-74.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004085/2011 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP177995 - FÁBIO LUIS DE MARTINS BRAGHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002273-39.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004133/2011 - APARECIDA HELENA MENDONCA GONCALVES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002264-77.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004135/2011 - GERALDA ANTONIA DA COSTA FLAUZINO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001443-73.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004163/2011 - MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS (ADV. SP210534 - THAIS SCOTT ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002572-50.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004771/2011 - LOURDES GOMES DA SILVA (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002332-27.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004777/2011 - CELI RAIMUNDO (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL); ANDERSON APARECIDO GONCALVES (ADV./PROC.).

0000902-40.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004799/2011 - MARIA DE FATIMA VIEIRA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002842-40.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004766/2011 - SUELI CONCEICAO DAMACENO (ADV. SP230381 - MARINA SILVEIRA CARILLO, SP225132 - TARSIA RODRIGUES PEIXOTO BRUNETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002444-30.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004131/2011 - ANA GOMES MATIAS (ADV. SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0001385-75.2007.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003143/2011 - ARARY DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Manifeste-se a CEF sobre as alegações apresentadas pela parte autora no prazo de dez dias.

Considerando que a petição anexada aos autos em 16/11/2010 é estranha ao feito, intime-se a parte autora para que providencie a sua anexação do processo pertinente, devendo a secretaria promover o seu cancelamento.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela CEF, no prazo de dez dias.

Int.

0003314-41.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003149/2011 - MARIA ROSA DIAS CLEMENTE (ADV. SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0003313-56.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003150/2011 - CARLOS FREDERICO MANTOVANI ALBUQUERQUE (ADV. SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0003307-49.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003151/2011 - JOSE AUGUSTO GOMES (ADV. SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0003075-37.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003152/2011 - LUIS MAURO DE FIGUEIREDO (ADV. SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

*** FIM ***

0000452-34.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003730/2011 - IVONE LOURENCO CALEIRO (ADV. SP262489 - WASSILA CALEIRO ABBUD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Baixo os autos em diligência.

Verifico que não consta nos autos certidão de óbito do titular da conta poupança, tampouco documentos que comprovem que a autora é sua única sucessora ou que foi nomeada como representante do espólio, uma vez que Paulo Caleiro consta como o único titular da conta.

Assim sendo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora promova a juntada dos referidos documentos para regularização do feito, sob pena de extinção.

Int.

0002451-56.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003577/2011 - PAULO CESAR FERREIRA (ADV. SP256138 - SABRINA FRANCISCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Verifico que a presente ação foi interposta pelo espólio de Paulo César Ferreira, representado pela inventariante Selma Martins de Andrade Ferreira. Assim, inicialmente, determino a correta autuação do feito, uma vez que consta como autor o falecido Paulo César Ferreira, fato que ensejou a expedição de RPV em seu nome.

Por outro lado, verifico ainda que, pelos documentos carreados aos autos, com a expedição do formal de partilha houve o encerramento do inventário, feito nº 196.01.2008.007905-2, nº de ordem 749/08, e, conseqüentemente, da função da inventariante.

Desse modo, para fins de levantamento dos valores, deverão os sucessores do falecido promoverem sua habilitação neste feito, nos termos do art. 43 c/c art. 1.055 e seguinte do Código de Processo Civil, ficando indeferido o pedido de levantamento dos valores formulado pela inventariante.

Após, dê-se nova dos autos ao Ministério Público Federal.

Int.

0003518-85.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318002462/2011 - ROUSE MARY SOARES TELINI (ADV. SP028091 - ENIO LAMARTINE PEIXOTO, SP061363 - ROBERTO HENRIQUE MOREIRA, SP258286 - ROBERTO HENRIQUE MOREIRA JUNIOR, SP288251 - GUILHERME HENRIQUE PEIXOTO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

Tendo em vista a necessidade de perícia, determino a realização da perícia médica indireta, à vista dos dados e documentos constantes dos autos relativos ao falecido José Marcos Telini. Para o mister, nomeio o Dr. César Osman Nassim (dados constantes em secretaria) que deverá ser intimado para elaborar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Designo o dia 18 de abril de 2011 às 13h00 para realização de perícia indireta.

O perito deverá discorrer notadamente acerca da data do início e período da incapacidade eventualmente decorrente das moléstias atribuídas ao segurado falecido.

Às partes faculto a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, §1º), observadas as peculiaridades da prova.

No mesmo prazo, intime-se a autora para que junte aos autos exames e relatórios médicos, referente a doença alegada na inicial do falecido José Marcos Telini.

Advindo o laudo dê-se vista as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias e, em alegações finais, bem como ao Ministério Público Federal.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Retifico a decisão anterior que fixou os honorários periciais em R\$ 582,30, porquanto o valor correto é R\$ 528,30, em conformidade com a Resolução 558/2007 - CJF.

Oficie-se ao NUFO para as providências.

0003201-58.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318002033/2010 - SEVERINO PEDRO DA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001244-85.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318002061/2010 - CARLOS ROBERTO LIMA (ADV. SP209394 - TAMARA RITA SERVILLE DONADELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0003264-15.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003523/2011 - ROSA AMELIA DOS SANTOS DE CARVALHO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Indefiro o pedido formulado pelo INSS, visto que cabe à parte interessada cumprir os procedimentos adequados para a anexação de suas peças processuais.

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o laudo pericial acostado aos autos, bem como para que apresente suas alegações finais.

Int.

0003328-25.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318002477/2011 - MARIA APARECIDA BAIN DE SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Entendo necessária a realização de estudo socioeconômico da parte autora, ficando designada a Sra. Erica Bernardo Betarello, assistente social, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo.

Faculto à parte autora a formulação de quesitos, no prazo de cinco dias.

Int.

0001387-45.2007.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003142/2011 - ELIANA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES); MARIA APARECIDA FERNANDES FOLLIS (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. GUILHERME S.O. ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA. CASSIA R.A. VENIER-OAB:234.221). Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, cumpra o despacho anterior, apresentando a cota-parte de cada herdeiro.

Int.

0001386-60.2007.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003141/2011 - MARIA DE FATIMA GARCIA FERREIRA (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. GUILHERME S.O. ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA. CASSIA R.A. VENIER-OAB:234.221). Dê-se vista às partes dos cálculos apresentados pela contadoria a fim de que se manifestem no prazo de dez dias.

Int.

0003973-84.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004072/2010 - ODIVAR APARECIDO DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Retifico a decisão anterior que fixou os honorários periciais em R\$ 240,00, porquanto o valor correto é R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

0000842-33.2011.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003698/2011 - MARIA DAS GRACAS BANDINELLI (ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a prevenção apontada pelo Sistema Processual com o processo nº 0003467-10.2010.4.03.6113. Deverá esclarecer qual a diferença entre o pedido e a causa de pedir desta ação e daquela, devendo, para tanto, detalhar os elementos que caracterizam tal diferença, com a anexação de cópia da petição inicial, da sentença/acórdão e da certidão de trânsito em julgado, sob pena de extinção do feito.

II - No mesmo prazo deverá, ainda, providenciar a regularização de seus documentos pessoais, tendo em vista a divergência de seu nome.

III - Após, voltem conclusos para a apreciação do pedido de antecipação de tutela.

Int.

0001244-85.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004459/2011 - CARLOS ROBERTO LIMA (ADV. SP209394 - TAMARA RITA SERVILLE DONADELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se o Sr. Perito para que informe a este Juizado, no prazo de 10 (dez) dias:

1) Onde consta, nos autos, formulário SB40, declaração do autor, declaração de assistentes técnicos no sentido de que o autor nunca utilizou EPIS, uma vez que, nestes autos, não há formulários SB40, o autor não declarou utilizar EPIS e não foi designado assistente técnico.

Após, venham os autos conclusos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora sobre o laudo pericial anexado aos autos, bem como em alegações finais, no prazo de dez dias.

Int.

0002542-78.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003476/2011 - DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002123-58.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003477/2011 - MARIA NEUSA CALDEIRA DE FIGUEIREDO (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001499-09.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003478/2011 - JOSINA MARIA BARBOSA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001159-65.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003479/2011 - CESAR FERREIRA DAS CHAGAS (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0002701-21.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003484/2011 - JOSE CARLOS DE SOUSA ZAMPIERI (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial anexado aos autos, bem como em alegações finais, no prazo de dez dias.

Int.

0002911-72.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003186/2011 - DANIELLE ALVES FERREIRA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Dê-se vista à parte autora da contestação e extratos apresentados pela CEF a fim de que se manifeste no prazo de dez dias.

No mesmo lapso temporal deverá, ainda, apresentar planilha discriminativa do valor atribuído à causa, para fins de verificação da competência deste Juizado Especial Federal para processar e julgar o feito (art. 3º, caput, da Lei 10.259/01) ou, alternativamente, informar se renuncia expressamente aos valores que superem sessenta salários mínimos no momento do ajuizamento da demanda.

Int.

0001245-36.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003357/2011 - ORIPES FLAUSINO MOREIRA (ADV. SP173908 - LUIS GUSTAVO GALVANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Verifico que os documentos apresentados pela parte autora não atendem à determinação deste Juízo.

Ademais, os extratos apresentados são relativos a instituição bancária estranha à lide.

Assim sendo, concedo ao autor o prazo suplementar de dez dias para o cumprimento integral do despacho anterior, sob pena de extinção do feito.

Int.

0003021-71.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003188/2011 - NAIR CANO VERGARA RIBEIRO (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Intime-se a CEF para que, no prazo de dez dias, apresente os extratos da(s) conta(s) da autora, tal qual determinado no despacho anterior.

Adimplida a determinação supra, prossiga-se nos termos da referida decisão.

Int.

0003194-95.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003475/2011 - MOISES CELESTINO GONCALVES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Manifeste-se a parte autora sobre o laudo pericial anexado aos autos, bem como em alegações finais, no prazo de dez dias.

No mesmo prazo deverá, ainda, promover a regularização de seu nome, tendo em vista a divergência de grafia em seus documentos pessoais.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a CEF para que, no prazo de trinta dias, apresente os competentes extratos da(s) conta(s) indicadas pela parte autora, nos termos do artigo 11 da Lei nº 10.259/01, tal qual anteriormente solicitado, observando os meses onde a requerente alega ter ocorrido o expurgo e também do mês imediatamente posterior e anterior, sem os quais não será possível verificar a existência de saldo.

Int.

0002466-54.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003182/2011 - ROBERTA FERREIRA REZENDE (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0002465-69.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003183/2011 - LUCIANA FERREIRA REZENDE (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0002464-84.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003184/2011 - ELOIZA HELENA ALVES FERREIRA REZENDE (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

*** FIM ***

0002974-97.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003164/2011 - RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Dê-se vista à parte autora da contestação e extratos apresentados pela CEF, a fim de que se manifeste no prazo de dez dias.

Int.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0002444-30.2009.4.03.6318 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6318003716/2011 - ANA GOMES MATIAS (ADV. SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Colhidos os depoimentos, extingo a presente Justificação Administrativa.
Saem intimados os presentes.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS

EXPEDIENTE Nº 2011/6319000073

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Acolho a prejudicial de decadência apresentada pelo INSS e resolvo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se, Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

0005734-50.2009.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004246/2011 - MARIA APARECIDA MAGRETTI (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0005614-07.2009.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004247/2011 - MARINA STOCO (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0005609-82.2009.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004248/2011 - JOSE DO CARMO NUNES (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0005608-97.2009.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004249/2011 - CLAUDIO MANOEL DIAS (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004254-03.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004257/2011 - ANTONIO JERONYMO VERSI (ADV. SP157164 - ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003929-28.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004258/2011 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003428-74.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004260/2011 - LUIZA APARECIDA LEITE (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003402-76.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004261/2011 - OLAIR CUNHA (ADV. SP133436 - MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI, SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003398-39.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004262/2011 - MIOKO CHIMABUKURO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002464-18.2009.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004264/2011 - VALENTIM FERNANDES (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0002118-67.2009.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004267/2011 - ADEMAR SINHORINI (ADV. SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA, SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0001563-16.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004268/2011 - AUCIDES LOURENÇO (ADV. SP101636 - ANA MARIA NEVES LETURIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000871-17.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004271/2011 - JOAQUIM FERREIRA MENDONÇA (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0005842-79.2009.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004244/2011 - DIRCO HERNANDES (ADV. SP251813 - IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002187-02.2009.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004266/2011 - FLORINDO ADENIR BOLDRIM (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0004495-11.2009.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004250/2011 - JULIETA DOS SANTOS BAPTISTA (ADV. SP265423 - MARIO SERGIO GONCALVES TRAMBAIOLLI, SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0004331-46.2009.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004254/2011 - JOAO DE OLIVEIRA ARRUDA (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0003382-85.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004263/2011 - NELSON BOLONHA (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002393-16.2009.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004265/2011 - JOSE MORENO (ADV. SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0000873-84.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004270/2011 - MARIO FERREIRA (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0004343-26.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004252/2011 - PAULO PEREIRA PARDINO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004340-71.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004253/2011 - ADERITO ALCINO DOS REIS (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004311-21.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004256/2011 - DURVALINO GARCIA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004450-70.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004251/2011 - ANTENOR MARGENTE (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Declaro, de ofício, a decadência do direito que serve de fundamento ao pleito revisional deduzido pela parte autora, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme

artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se, Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

0003854-86.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004220/2011 - ANTONIA CLORINDA CANATTO AUGUSTO (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003952-71.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004274/2011 - CESARINO PARISINETO (ADV. SP149922 - CELIO EDUARDO PARISI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000447-38.2011.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004223/2011 - JAIR APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000202-27.2011.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004230/2011 - ENUT BARBOSA (ADV. SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0004014-48.2009.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004214/2011 - JOSE FIRMINO PRIMO (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0003954-75.2009.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004215/2011 - JOSE ROBERTO CESTARI (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0003930-47.2009.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004216/2011 - MANOEL MARQUES VALADA (ADV. SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0004657-06.2009.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004213/2011 - JOAO BATISTA LAHR (ADV. SP163848 - CÍCERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0000034-25.2011.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004237/2011 - ROSA APARECIDA RUBIN (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004903-65.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004203/2011 - GERALDO FRANZOTE (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004859-46.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004204/2011 - JOAO MARESI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUF AILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004858-61.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004205/2011 - JULIO DA LUZ DIAS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUF AILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004856-91.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004206/2011 - OSWALDO TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004855-09.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004207/2011 - TEREZA KUSSANO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004854-24.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004208/2011 - MARIO CASAROTI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004853-39.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004209/2011 - RICARDO LIPOLIS PINTO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004852-54.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004210/2011 - AMARO CARDOSO SOBRINHO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004851-69.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004211/2011 - ANESIO FRANCISCOM (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004782-37.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004212/2011 - MICHELE JEANNE MARTHE GERSCHKOVITCH CIBANTOS (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003893-83.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004217/2011 - ELVIRA PRANDINI DOS SANTOS (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003892-98.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004218/2011 - RENALDO CEZARIO DE MIRANDA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003891-16.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004219/2011 - SALVADOR GIAMPIETRO (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003485-29.2009.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004222/2011 - SERGIO MANTOVAN (ADV. SP167597 - ALFREDO BELLUSCI, SP254525 - FLAVIA FREIRE MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO).

0000276-81.2011.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004224/2011 - JULIETA DE CASTRO CERQUEIRA MIZOBUCHI (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS, SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000270-74.2011.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004225/2011 - JOSE BENEDITO ASSUMPÇÃO (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS, SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000268-07.2011.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004226/2011 - RUBENS BATISTA CHAVES (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS, SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000257-75.2011.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004227/2011 - MARIA PAIXAO DE OLIVEIRA VALMOR (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS, SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000256-90.2011.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004228/2011 - MARIA JOSE DE MENESES ALVES (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS, SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000255-08.2011.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004229/2011 - ROBERTO MORETO (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS, SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000146-91.2011.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004232/2011 - JOAO VITAL DE SOUZA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000144-24.2011.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004233/2011 - AUDALIO RODRIGUES SOARES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000120-93.2011.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004235/2011 - EMAHIM ALVES FERREIRA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000051-61.2011.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004236/2011 - CLARA DA CONCEICAO CARVALHO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000028-18.2011.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004238/2011 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000027-33.2011.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004239/2011 - ANTONIO FERNANDES GARCIA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES

DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000025-63.2011.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004240/2011 - ODILIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000024-78.2011.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004241/2011 - ANGELO JULIOTTI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000022-11.2011.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004242/2011 - CLARINDO BENEDITO PERIN (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000011-79.2011.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004243/2011 - JURANDYR SILVEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003722-63.2009.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004221/2011 - MARIA ANTONIETA BERNARDI MUNHOZ (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL, SP204177 - FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0004923-56.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004202/2011 - RICARDO MARQUES DA SILVA (ADV. SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA, SP263216 - RENATA MAGALHAES VIOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO entre as partes e extingo o processo com fundamento no artigo 269, III, do CPC

0004655-02.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003777/2011 - CLAUDINEI SILVA DE QUEIROZ (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000957-85.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003620/2011 - DELMIRA PEREIRA DA GAMA DE CASTRO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

0001558-91.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003687/2011 - SHEILA EVANGELISTA (ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP149979 - CLEVERSON IVAN NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER); MARIA CONCEIÇÃO ROCHA (ADV./PROC. SP227356 - PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES, SP154157 - TELÊMACO LUIZ FERNANDES JUNIOR). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Rejeito os pedidos formulados por SHEILA EVANGELISTA, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

0003753-83.2009.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004304/2011 - MITSUKO TAKEMOTO (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: a-) Julgo procedente o pedido formulado por MITSUKO TAKEMOTO, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos acima delineados, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) - RMA - Renda Mensal Atual - de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) - em fevereiro de 2011 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; e b-) Julgo parcialmente procedente o pedido formulado por MITSUKO TAKEMOTO, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida (aposentadoria por invalidez) desde 14/08/2009, o que perfaz o montante de R\$ 10.480,45 (dez mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), atualizados até março de 2011, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01. Oficie-se o INSS (EADJ-Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito. Outrossim, determino à parte autora que compareça ao INSS, sempre que for convocada para perícias ou reabilitação pela autarquia. Fica o INSS, desde já, autorizado a proceder à cessação do benefício: (a) se a incapacidade descrita nestes autos deixar de existir, (b) se a parte autora for reabilitada, (c) se a parte autora deixar de comparecer a qualquer perícia, (d) se a parte autora se ausentar de procedimento de reabilitação sem motivo justificado. Caberá ao INSS, em tais situações, obrigatoriamente, informar este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do ato administrativo pertinente. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME MITSUKO TAKEMOTO

BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

NÚMERO DO BENEFÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB) 14/08/2009

RMI R\$ 465,00

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/03/11

RENDA MENSAL ATUAL (02/2011) R\$ 540,00

ATRASADOS DE 14/08/2009 A 28/02/2011, ATUALIZADOS PARA 03/2011. R\$ 10.480,45

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra

0002832-27.2009.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004303/2011 - MÁRCIO APARECIDO DE FREITAS (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: a-) Julgo parcialmente procedente o pedido formulado por MÁRCIO APARECIDO DE FREITAS, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por invalidez a partir da data da citação (27/04/2009), nos termos acima delineados, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 588,67 (quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos) - RMA - Renda Mensal Atual - de R\$ 731,83 (setecentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos) - em fevereiro de 2011 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; e b-) Julgo procedente o pedido formulado por MÁRCIO APARECIDO DE FREITAS, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos às prestações previdenciárias devidas (auxílio-doença no intervalo de 06/02/2009 a 26/04/2009 e aposentadoria por invalidez desde 27/04/2009), o que perfaz o montante de R\$ 19.094,89 (dezenove mil e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos), atualizados até março de 2011, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01. Oficie-se o INSS (EADJ-Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito. Outrossim, determino à parte autora que compareça ao INSS, sempre que for convocada para perícias ou reabilitação pela autarquia. Fica o INSS, desde já, autorizado a proceder à cessação do benefício: (a) se a incapacidade descrita nestes autos deixar de existir, (b) se a parte autora for reabilitada, (c) se a parte autora deixar de comparecer a qualquer perícia, (d) se a parte autora se ausentar de procedimento de reabilitação sem motivo justificado. Caberá ao INSS, em tais situações, obrigatoriamente, informar este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do ato administrativo pertinente. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO

NOME MARCIO APARECIDO DE FREITAS

BENEFÍCIO AUXILIO DOENÇA/ APOSENT. INVALIDEZ

NÚMERO DO BENEFÍCIO 130.424.010-7
DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB) 15/08/2003
RMI R\$ 433,15
RENDA MENSAL NA DATA DA CESSAÇÃO R\$ 581,01
DATA DA CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO 05/02/2009
DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/03/2011
RENDA MENSAL ATUAL (02/2011) R\$ 731,83
ATRASADOS DE 06/02/09 A 28/02/11, ATUALIZADOS PARA 03/2011. R\$ 19.094,89.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra

0003384-55.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003429/2011 - JOSE LUIZ GONCALVES DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a-) Julgo procedente o pedido formulado por JOSÉ LUIZ GONÇALVES DA SILVA, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por idade rural nos termos acima delineados, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) - RMA (Renda Mensal Atual) no mesmo valor, em setembro de 2010 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; b-) Julgo procedente o pedido formulado por JOSÉ LUIZ GONÇALVES DA SILVA condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida (aposentadoria por idade rural), desde a data da apresentação do requerimento administrativo (08/04/2010), o que perfaz o montante de R\$ R\$ 4.959,66 (quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos), atualizados até janeiro de 2011, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Oficie-se o INSS (EADJ-Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito. Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região: DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME JOSÉ LUIZ GONÇALVES DA SILVA
BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR IDADE
AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NOS PERÍODOS
NÚMERO DO BENEFÍCIO 149.395.013-1
DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB) 08/04/2010
RMI R\$ 510,00
DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/01/2011
RENDA MENSAL ATUAL (12/2010) R\$ 510,00
ATRASADOS DE 08/04/10 A 31/12/10, ATUALIZADOS PARA 01/2011. R\$ 4.959,66
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0001801-35.2010.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004136/2011 - ADEMAR ASSIS CARVALHO (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Trata-se de ação proposta pela parte autora contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que se pleiteia a revisão de benefício previdenciário, mediante o reconhecimento e averbação de período rural, bem como o reconhecimento e a conversão de período especial de labor. Citado, o INSS apresentou contestação. Designada a audiência de conciliação, instrução e julgamento, a autora não compareceu ao ato processual. Foi estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para que justificasse a sua ausência. Intimada a parte autora deixou transcorrer o prazo in albis. Ante o exposto EXTINGO O FEITO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95 combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Com o trânsito em julgado, ao arquivo após as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Lins, data supra.

0003444-28.2010.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004157/2011 - MARIA SOUZA DA SILVA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO, SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO, SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN

PIFFER). Trata-se de ação proposta pela parte autora contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que se pleiteia a concessão de benefício de aposentadoria por idade rural. Citado, o INSS apresentou contestação. Designada a audiência de conciliação, instrução e julgamento, a autora não compareceu ao ato processual. Foi estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para que justificasse a sua ausência. Intimada a parte autora deixou transcorrer o prazo in albis. Ante o exposto EXTINGO O FEITO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95 combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Com o trânsito em julgado, ao arquivo após as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Lins, data supra.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS

EXPEDIENTE Nº 2011/6319000074

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após todas as regularizações, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int. Lins, data supra.

0002956-73.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004046/2011 - ANTONIA GONCALA DOS SANTOS DOURADO (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0002373-88.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004048/2011 - ANTONIO OGNIBENE SOBRINHO (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO, SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA, SP266574 - ANDRE LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003125-31.2008.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004045/2011 - APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP260428 - ROSALINA BASSO SPINEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0000988-08.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004050/2011 - MARIA LOPES PECOSQUI (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000975-09.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004051/2011 - RITA ZUSINO PEREIRA (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002875-27.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004047/2011 - JOAO CARLOS DE MORAES (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001292-07.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004049/2011 - JOANA CANDIDO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003790-13.2009.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004043/2011 - MANUELA TEREZA DOS SANTOS (ADV. SP139271 - ADRIANO BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0004808-35.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004030/2011 - MANOEL RUBENS LAURINDO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004478-38.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004042/2011 - LUZIA DOS SANTOS TEIXEIRA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004839-55.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004027/2011 - MARIA APARECIDA RUFFO DOS REIS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004838-70.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004028/2011 - JOSE ALFREDO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004837-85.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004029/2011 - ADALBERTO LEITE DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004807-50.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004031/2011 - MANOEL RUBENS LAURINDO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004804-95.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004032/2011 - JOSE ALVES FILHO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004803-13.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004033/2011 - JENEZA DE MORAIS DE LIMA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004802-28.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004034/2011 - JOAO PERICO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004801-43.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004035/2011 - JOSEFA DOS SANTOS MARQUES (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004800-58.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004036/2011 - MATILDE SANCHES CAMPASSI DE OLIVEIRA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO); MADALENA SANCHES CAMPASSI (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO); MARIA SANCHES CAMPASSI (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004799-73.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004037/2011 - WALTER DANIEL RASTELLI (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004798-88.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004038/2011 - LEDA TEREZINHA GENTA DE ALMEIDA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004796-21.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004039/2011 - LUIS AMORIM SILVA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004733-93.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004040/2011 - SEBASTIANA GOMES MANHAS (ADV. SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS, SP259132 - GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004514-17.2009.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004041/2011 - JOSE GONCALVES (ADV. SP173969 - LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI, SP095272 - JOAO BOSCO SANDOVAL CURY, SP158939 - HELOÍSA HELENA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0003659-04.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004044/2011 - KISABURO TANAKA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS

EXPEDIENTE Nº 2011/6319000075

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na agência bancária indicada. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Intime-se. Lins, data supra.

0001127-57.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004101/2011 - JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE PIRES (ADV. SP259355 - ADRIANA GERMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0005646-12.2009.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004092/2011 - BENEDITO BATISTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0005134-29.2009.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004093/2011 - ALICE ARCANJO DE GODOY (ADV. SP134450 - MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI, SP269870 - ERIKA MORIZUMI, SP257220 - REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, SP249693 - ANA LUISA BANNWART SOARES, SP223425 - JONATAS DE SOUZA FRANCO, SP145758 - LUIZ HENRIQUE GUIZO, SP171320 - LETÍCIA FRANCISCO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0003649-28.2008.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004097/2011 - BENEDITA PINHEIRO DE MORAIS (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0000041-51.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004106/2011 - OSVALDO DE SOUZA (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000040-66.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004107/2011 - ISABEL AVELHANEDA GAVA (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0005652-19.2009.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004091/2011 - ALUISIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0004984-82.2008.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004094/2011 - ZULMIRO CANCINI (ADV. SP034100 - NADIR DE CAMPOS, SP133939 - MARCELO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0000649-54.2007.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004103/2011 - MERCEDES BORGES (ADV. SP208607 - ALESSA PAGAN VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

0000622-71.2007.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004104/2011 - JOSE CARLOS DE LIMA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

0002110-90.2009.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004099/2011 - MARIA LUCIA LIZARDO BUENO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0004819-98.2009.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004096/2011 - VALERIO BONOSPIRITO (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001583-07.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004100/2011 - BARBARA NEIA GIMENES BAJO MUNHOZ (ADV. SP281390 - ALINE BAJO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS
EXPEDIENTE Nº 2011/6319000076

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social (se houver) juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre a possibilidade de apresentação de proposta de acordo. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se. Lins, data supra

0003013-28.2009.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004140/2011 - LAUDELINA TEREZA DA CRUZ SANTOS (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO, SP092993 - SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO).

0000436-09.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004149/2011 - ROSA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP263110 - MARCELLA AMADO SCHIAVON, SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002745-37.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004141/2011 - CLARICE DE FATIMA RIBEIRO (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0000547-90.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004143/2011 - WANDERLEY VIEIRA GOMES (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000546-08.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004144/2011 - MODESTA FERRARI DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000540-98.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004145/2011 - ALZIRA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000456-97.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004148/2011 - MARIA APARECIDA DE PAULA DA SILVA (ADV. SP267659 - FRANCISCO LEITE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000412-78.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004152/2011 - SUELI APARECIDA PEREIRA BARBOSA (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000411-93.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004153/2011 - LAUDEVINO DOMIGUES FILHO (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000206-64.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004155/2011 - AVANI VIEIRA MOREIRA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003478-03.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004139/2011 - CARMELITA LAURINDA DA SILVA LIMA (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0000414-48.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004151/2011 - SANTINA DA CONCEICAO LINDO SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000457-82.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004147/2011 - RODNEY VOLTAN QUAGLIATO (ADV. SP267659 - FRANCISCO LEITE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000416-18.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004150/2011 - DAIERI SOARES DA FONSECA PEREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000407-56.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004154/2011 - ILOIRDA MACIEL DOMINGUES (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS
EXPEDIENTE Nº 2011/6319000077

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a informação da Secretaria e apenas para fins de regularização do trâmite processual, não há que se falar em litispendência. Outrossim, considerando a revogação do Provimento n. 321 pelo Provimento n. 326, de 16/02/2011, ambos do Conselho de Justiça Federal da Terceira Região, dê-se prosseguimento ao presente feito. Int. Lins, data supra.

0000503-71.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004167/2011 - EDI VIERA BARROS MARINS (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000581-65.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004161/2011 - LAZARO MOURA (ADV. SP256000 - RODRIGO DE SOUZA, SP238722 - TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000580-80.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004162/2011 - OSMAR ROMANO (ADV. SP256000 - RODRIGO DE SOUZA, SP238722 - TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000579-95.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004163/2011 - ISRAEL NABARRETE FERNANDES (ADV. SP238722 - TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000578-13.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004164/2011 - MARIA DE LOURDES RIOS DE SOUZA (ADV. SP256000 - RODRIGO DE SOUZA, SP238722 - TATIANA DE SOUZA, SP160057 - PAULO HENRIQUE ZERI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000577-28.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004165/2011 - EIDE OSHIRO (ADV. SP195999 - ERICA VENDRAME, SP220105 - FERNANDA EMANUELLE FABRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000576-43.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004166/2011 - TEREZINHA APARECIDA MARQUES SANCHES (ADV. SP195999 - ERICA VENDRAME, SP220105 - FERNANDA EMANUELLE FABRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS
EXPEDIENTE Nº 2011/6319000078**

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando a revogação do Provimento n. 321 pelo Provimento n. 326, de 16/02/2011, ambos do Conselho de Justiça Federal da Terceira Região, dê-se prosseguimento ao presente feito. Int. Lins, data supra.

0000571-21.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004170/2011 - AMELIA MENDES ROCHA (ADV. SP213322 - TADASHI MURAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000643-08.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004169/2011 - EDITE INACIO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP060114 - JOAO ALBERTO HAUY, SP225065 - RENATA APARECIDA HAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000569-51.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004171/2011 - IZELDA CAVALHIERI DE OLIVEIRA (ADV. SP092993 - SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA, SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000558-22.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004173/2011 - TAMIRIS RIBEIRO (ADV. SP136836 - JOAO ANTONIO BEZERRA); JOAO VINICIUS RIBEIRO MARQUES (ADV. SP136836 - JOAO ANTONIO BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000553-97.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004174/2011 - JOEL HENRIQUE DE LIMA (ADV. SP148815 - CLAUDIO DE SOUSA LEITE, SP284869 - SUZY APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000541-83.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004175/2011 - JOVELINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP152555 - GABRIELA BENEZ TOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000518-40.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004177/2011 - VALDEIR JUSTINO DOS SANTOS (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000510-63.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004178/2011 - BENEDITO LUIZ NERY (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000539-16.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004176/2011 - CELIO MUNHOZ LOCANO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000568-66.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004172/2011 - SHIRLEI VENDRAMINI MARANHA (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS
EXPEDIENTE Nº 2011/6319000079

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Intimem-se as partes para que compareçam na data designada para a realização da audiência de instrução e julgamento, acompanhadas de, no máximo, 03 (três) testemunhas (munidas de seus documentos pessoais e independentemente de intimação), bem como para que tragam os documentos originais que instruíram suas manifestações nos autos. Cite-se, pois, observadas as cautelas de estilo. Int. Lins, data supra.

0000627-54.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004191/2011 - MARIA APARECIDA DE BARROS (ADV. SP164925 - CICERO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000572-06.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004192/2011 - ELISABETE DUTRA DE ALMEIDA (ADV. SP101636 - ANA MARIA NEVES LETURIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

0004043-98.2009.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004305/2011 - JOSE VIEIRA (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN, SP268081 - JOSIMEIRE DA SILVA GONÇALVES, SP265733 - VERENA CHIAPPINA BONIN, SP046833 - INGO KARL BODO FREIHERR VON LEDEBUR, SP300568 - THIAGO SANTOS SALVIANO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Tendo em vista a solicitação do Juízo deprecado contida no ofício nº 155/2011 (anexo), manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a intenção de ouvir a testemunha Edson Pereira dos Santos.

Int.

Lins, data supra.

0003678-44.2009.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004198/2011 - OSVALDO AVANZO (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Sem prejuízo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/10/2011, às 14h00min. Intimem-se as partes para que compareçam na data acima indicada, acompanhadas de, no máximo, 03 (três) testemunhas (munidas de seus documentos pessoais e independentemente de intimação), bem como para que tragam os documentos originais que instruíram suas manifestações nos autos. Int. Lins, data supra.

0000672-58.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004190/2011 - MARCOS ROBERTO LEOPOLDO (ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI, SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Destarte, concluo que os elementos de convencimento apresentados a este Juízo não são capazes de autorizar, em cognição sumária própria da tutela de urgência, a concessão do benefício assistencial. Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Aguarde-se a realização das perícias médica e social agendadas. Intime-se. Lins, data supra.

0000041-85.2009.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003776/2011 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP198855 - RODRIGO LUCIANO SOUZA ZANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, intime-se o advogado dativo da parte autora para apresentar eventual Recurso Inominado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar também as contrarrazões. Com as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int. Lins, data supra.

0004935-70.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003768/2011 - JOSE MIGUEL (ADV. SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Defiro o pedido da parte autora protocolizado sob n. 2011/6319002701 em 24/02/2011. Após, conclusos. Lins, data supra.

0000410-11.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004193/2011 - ESTELA GONZALEZ VERA (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Destarte, concluo que os elementos de convencimento apresentados a este Juízo não são capazes de autorizar, em cognição sumária própria da tutela de urgência, a concessão do benefício assistencial. Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Aguarde-se a realização da perícia social agendada. Intime-se. Lins, data supra.

0002975-79.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003578/2011 - ADEVAIR CHIODEROLI (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DA DEMANDA, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. P.R.I. Dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Aguarde-se a realização da perícia médica agendada. Intime-se. Lins, data supra.

0000658-74.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004194/2011 - APARECIDO ALVES DA SILVA (ADV. SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000632-76.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004195/2011 - ANA CLAUDIA DUARTE (ADV. SP034100 - NADIR DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000629-24.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004196/2011 - CLARICE BERNARDES GARCIA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA, SP139271 - ADRIANO BONAMETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000628-39.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004197/2011 - NEIDE GALVAO ANTONIO (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA, SP139271 - ADRIANO BONAMETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

0003752-98.2009.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004199/2011 - SUELI RODRIGUES (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Nomeio a Dr^a. Carmen Aparecida de Salvo Cassaro, para a realização de perícia médica no dia 05/04/2011 às 14h15min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, situado neste Juizado, munida de toda documentação relativa à deficiência indicada na inicial. Expeça-se ofício para o INSS indicar as razões de ordem médica que justificaram a concessão dos benefícios por incapacidade anteriormente concedidos à autora. Deverá o INSS, ainda, apresentar cópia integral do procedimento administrativo do último benefício. Em seguida à apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS - EXPEDIENTE N. 2011/6319000080/2011

EXPEDIENTE Nº 2011/6319000080

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0004051-12.2008.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004318/2011 - JULIO DA COSTA BARROS (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Julgo improcedentes os pedidos formulados por JULIO DA COSTA BARROS, resolvendo o mérito da demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

0004548-26.2008.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004285/2011 - CARMEN SHIRLEY LIBERATORI GIMAIEL (ADV. SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA, SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: a-) Julgo parcialmente procedente o pedido formulado por CARMEM SHIRLEY LIBERATORI GIMAIEL em face da União Federal, desconstituindo os débitos tributários (contribuição social devida por contribuinte individual) relativos às competências de 06 a 12 de 1976, 01 a 04 de 1977, 05/1978 a 01 de 1992 e de 07 de 1993 a 11/1997, extinguindo o feito com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil; b-) Julgo parcialmente procedente o pedido formulado por CARMEM SHIRLEY LIBERATORI GIMAIEL condenando a União Federal em obrigação de fazer consistente na consideração dos valores já recolhidos em relação às competências decaídas de 06 a 12 de 1976, 01 a 04 de 1977, 05/1978 a 01 de 1992 e de 07 de 1993 a 11/1997 para fins de abatimento do montante em execução, extinguindo o feito com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil; Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na

espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Lins, data supra.

0002767-66.2008.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004286/2011 - RODRIGO UYHEARA (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: a-) Rejeito as preliminares apresentadas pela União Federal (AGU), nos termos acima delineados; b-) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Rodrigo Uyheara em face da União Federal, declarando a inexigibilidade das contribuições previdenciárias incidentes sobre os valores percebidos a título de adicional constitucional de férias, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil; c-) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Rodrigo Uyheara em face da União Federal, condenando-a à repetição das contribuições previdenciárias incidentes sobre os valores percebidos a título de adicional constitucional de férias nos anos de 2003 a 2008, o que perfaz o montante de R\$ 2.017,25 (dois mil e dezessete reais e vinte e cinco centavos), resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil; d-) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Rodrigo Uyheara em face da União Federal, relativamente à inexigibilidade das contribuições previdenciárias incidentes sobre os valores percebidos a título de gratificação por desempenho de atividade jurídica (GDAJ) no intervalo de 06/05/2003 a 30/06/2006, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil; e e-) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Rodrigo Uyheara em face da União Federal, relativamente ao pagamento da gratificação por desempenho de atividade jurídica (GDAJ), resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Por fim, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, porque reunidos os requisitos do § 3º do artigo 461 em combinação com o artigo 273, ambos do Código de Processo Civil. Há plausibilidade no direito invocado (jurisprudência francamente majoritária, inclusive com precedentes do Supremo Tribunal Federal) e fundado receio de dano de difícil reparação (demora inerente ao trâmite judicial para declaração e repetição dos valores indevidamente recolhidos). Deste modo, determino que a União Federal se abstenha de promover a incidência da contribuição previdenciária oficial sobre os valores percebidos pelo autor a título de terço constitucional de férias. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Lins, data supra.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000154

DECISÃO JEF

2011.62.01.000781-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201002695/2011 - GENTIL DE AZEVEDO (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). Vistos em tutela antecipada.

Pleiteia a parte autora a suspensão do desconto de 1,5% referente à pensão militar instituído pela Medida Provisória 2.215-10, de 31/08/2001, sob o argumento de que não possui filha, tampouco esposa, pois é viúvo.

DECIDO.

Não vislumbro verossimilhança das alegações, pois a parte autora não demonstrou não possuir dependentes conforme dispõe o art. 27 da MP 2.215-10, de 31/08/2001.

Além disso, também não há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, porquanto a parte autora vem recebendo remuneração e não demonstrou que esses valores descontados dos seus proventos são essenciais à sua manutenção.

Indefiro, pois, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se. A parte autora deverá instruir os autos com documentos que evidenciem não possuir os dependentes listados no art. 27 da MP 2.215-10, de 31/08/01, que alterou o art. 7º da Lei 3.765/60.

Cite-se. Com a contestação, a ré deverá juntar cópia das fichas financeiras da parte autora desde a data da propositura da ação.

2011.62.01.000925-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201002576/2011 - MARCELO SERRA DE LIMA (ADV. MS013715 - FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Vistos em tutela antecipada.

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Marcelo Serra de Lima ajuizou a presente ação em face da União Federal, com pedido de antecipação de tutela, relatando, em síntese, ser portador de Transtornos mentais e comportamentais (síndrome de dependência) e transtorno afetivo bipolar e, conforme atestado médico, deverá fazer uso da medicação com a finalidade de melhorar a qualidade de vida. Necessita fazer uso dos medicamentos descritos na inicial, não fornecidos pela rede pública de saúde.

Discorreu sobre o custo mensal do tratamento (R\$ 389,35) e observou não possuir condições de arcar com tal despesa. Juntou documentos.

Síntese do necessário. DECIDO.

Dever de fornecer medicamento

Não há dúvida quanto à necessidade de serem considerados os possíveis reflexos da decisão favorável à parte autora nas políticas públicas, já que não podem os recursos destinados aos programas de saúde serem distribuídos fora de um critério minimamente razoável, considerando-se o conjunto da população.

No entanto, essa preocupação com os reflexos da decisão não pode levar à consequência de afastar do Poder Judiciário a apreciação de lesão ou ameaça de lesão a direito (inciso XXXV do art. 5º da Constituição da República) uma vez que a não utilização dos recursos da forma mais eficaz/eficiente para a população é questão que pode e deve ser dirimida nesta sede.

Além disso, o direito à saúde é parte integrante da seguridade social. É uma de suas vertentes. Incide independente de filiação ou contribuição. É uma prestação estatal que deve abranger a todos de forma mais ampla que a prestação de assistência social. Esta apenas pode ser prestada aos necessitados (CF, art. 203), AQUELA INDEPENDENTE DESSE REQUISITO, nos termos da constituição.

No caso em questão, a parte autora provou que necessita fazer uso dos medicamentos solicitados (laudo médico que acompanha a inicial à p. 20).

A parte autora afirma não ter renda e que sua família não tem condições de arcar com o tratamento em questão sem prejuízo do sustento dela.

Tenho comigo que acima do interesse econômico, orçamentário e administrativo do ente público onerado está o direito individual e social à saúde, especialmente para o controle e tratamento de doença grave, como condição de sobrevivência com dignidade humana. Mormente quando o custo fica além da renda familiar. Talvez por isso mesmo o constituinte condicionou a assistência social à comprovação da necessidade, MAS NÃO CONDICIONOU A ASSISTÊNCIA À SAÚDE À COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, sendo a saúde um direito de todos e um dever do Estado (CF, art. 196).

Considerando todos os aspectos acima expendidos, bem como que é princípio do sistema único de saúde o atendimento integral (artigo 198, II), concretizando o compromisso pleno e eficaz do Estado com a promoção da saúde, em todos os

seus aspectos, mediante a garantia de acesso a hospitais, tecnologias, tratamentos, equipamentos, terapias, e medicamentos, e o que mais necessário à tutela do direito fundamental.

Considerando, também, que o princípio da dignidade da pessoa humana permite rejeitar os fundamentos de ordem econômica que, com frequência, são deduzidos pelo Poder Público, tenho como imperativo o fornecimento gratuito dos medicamentos necessários ao tratamento da saúde do autor, mediante a apresentação da prescrição médica, na quantidade necessária que garanta a eficácia do tratamento.

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR, para o fim de determinar à União, ao Estado de Mato Grosso do Sul e ao Município de Campo Grande, solidariamente, a fornecerem, gratuitamente, o medicamento necessário ao tratamento de saúde da parte autora, a saber, Risperidona 2 mg, Carbolitium 450 mg, Tegredol 400 mg, Rivotril 2 mg, Lexapro 10 mg, Eutirox 125 mg, em até 20 (vinte) dias após apresentação da prescrição médica pelo assistido com indicação do princípio ativo dos medicamentos pleiteados, independentemente de licitação (face a urgência), na quantidade suficiente que garanta a eficácia do tratamento e no tempo que necessitar, sob pena de responsabilização criminal do chefe da repartição com atribuição para ordenar/executar a despesa e/ou para distribuir/fornecer o medicamento e sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em desfavor da Ré, tudo nos termos do art. 461, § 5º do Código de Processo Civil.

A parte autora deverá juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, receita médica indicando o princípio ativo dos medicamentos pleiteados, sob pena de cassação desta medida antecipatória.

Outrossim, designo a perícia médica para:

7/03/2012; 11:50; PSQUIIATRIA; MARIZA FELICIO FONTAO; RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE(MS).

Intimem-se as partes da data da perícia, bem como para, querendo, apresentarem assistente técnico e quesitos em tempo hábil.

Após, intime-se o perito da realização da perícia e para responder a todos os quesitos das partes e os seguintes do Juízo:

1. De qual moléstia ou lesão o periciado é portador? Desde quando? Em quais elementos de convicção se apóia essa conclusão?
2. O(s) medicamento(s) indicados nos autos ao periciado é(são) fornecido(s) pelo SUS? Caso contrário, existe(m) medicamento(s) similar(es) ou com o mesmo princípio ativo? Descrevê-los e dizer se são fornecidos pelo SUS.
3. Em caso negativo, ou seja, não havendo medicamento(s) similar(es) ou com o mesmo princípio ativo, existe algum outro medicamento fornecido pelo SUS e que possua igual eficácia? Tal medicamento poderia ser administrado no caso do periciado?
4. Qual a dosagem necessária do(s) medicamento(s) e o tempo previsto para o tratamento?
5. Qual a imprescindibilidade do(s) medicamento(s) na realização das atividades normais (habituais) do periciado?

Cumpra observar ao perito nomeado que o acesso aos quesitos deve dar-se por via do sistema.

Cite-se. Intimem-se.

2011.62.01.000921-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201002580/2011 - EDMA CHULAPA (ADV. MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos em tutela antecipada.

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Busca a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por idade urbana.

Síntese do necessário. DECIDO.

Consoante o artigo 48, caput, da Lei 8.213/91, o benefício de aposentadoria por idade é devido ao segurado que completar 65 (sessenta e cinco) anos se homem e 60 (sessenta), se mulher, bem como preencher a carência exigida pelo artigo 142 da referida Lei, se inscrito na Previdência Social Urbana até 24/07/1991.

Quanto ao primeiro requisito, vê-se que a autora o implementou, já que, nascida em 26/07/1950, segundo o documento de p. 09 (petição inicial e provas.pdf), completou 60 anos de idade no ano de 2010.

Por sua vez, como prova do requisito da carência, juntou aos autos cópia da CTPS, com registro de natureza urbana, no período de 10/06/77 a 17/09/2001, bem assim as informações constantes do CNIS com recolhimentos até 07/2010, alternadamente.

Pois bem. Verifica-se que a carência exigida para o ano em que a autora implementou o requisito etário (2010) é de 174 meses, ou 14 anos e 06 meses, segundo a tabela do artigo 142 da Lei nº 8.213/91 (aplicável ao caso, pois o ingresso da autora no RGPS é anterior a 1991). Do que se infere dos documentos carreados aos autos, verifica-se que a autora possui 22 anos, 09 meses e 03 dias de contribuição. Portanto, a autora conta com carência superior ao exigido para a concessão do benefício. Confira-se:

Assim, presentes os requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, mormente o periculum in mora, por tratar-se de verba revestida de natureza alimentar e parte autora com idade avançada (60 anos), sendo, portanto, de rigor a concessão da liminar pretendida.

Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA, para o fim de determinar à Gerência Executiva, que implante, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o pagamento do benefício de aposentadoria por idade, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora.

Intime-se o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa do seu representante judicial, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei nº 10.259/2001 (Art. 8º, § 1º. As demais intimações das partes serão feitas na pessoa dos advogados ou dos Procuradores que oficiem nos respectivos autos [...]), para cumprimento da medida.

Registre-se que não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa.

Cite-se. Intimem-se. Viabilize-se.

Com a contestação, o INSS deverá juntar o procedimento administrativo da parte autora. Em seguida, não havendo outros requerimentos, conclusos para sentença.

2011.62.01.000905-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201002571/2011 - LUCIA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. MS005674 - MARGIT JANICE POHLMANN STRECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial (prova da incapacidade) e prova da qualidade de segurada. Dessa forma, no caso, ausente a verossimilhança das alegações.

Designo a perícia médica para o dia: 3/05/2011; 13:30; GINECOLOGIA; HEBER FERREIRA DE SANTANA; RUA 13 DE JUNHO, 651 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Intimem-se. A parte autora deverá juntar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral e legível da sua CTPS e/ou prova da qualidade de segurada.

Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar as informações constantes do CNIS.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, "a" e "b", da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

2010.62.01.006418-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201002513/2011 - ARY CALDEIRA MODESTO (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Chamo o feito à ordem.

Revogo o despacho proferido em 09/03/2011.

Tendo em vista que a parte autora juntou as declarações atendendo os termos do Provimento nº 321/2010 do TRF da 3ª Região, cite-se o requerido.

Intime-se.

2011.62.01.000924-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201002575/2011 - MARIA AUGUSTA FERREIRA DA CRUZ (ADV. MS013715 - FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Vistos em tutela antecipada.

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Maria Augusta Ferreira da Cruz ajuizou a presente ação em face da União Federal, com pedido de antecipação de tutela, relatando, em síntese, ser portadora de Osteoporose e, conforme atestado médico, deverá fazer uso da medicação com a

finalidade de melhorar a qualidade de vida. Necessita fazer uso do medicamento descrito na inicial, não fornecido pela rede pública de saúde.

Discorreu sobre o custo mensal do tratamento (R\$ 161,00) e observou não possuir condições de arcar com tal despesa. Juntou documentos.

Síntese do necessário. DECIDO.

Dever de fornecer medicamento

Não há dúvida quanto à necessidade de serem considerados os possíveis reflexos da decisão favorável à parte autora nas políticas públicas, já que não podem os recursos destinados aos programas de saúde serem distribuídos fora de um critério minimamente razoável, considerando-se o conjunto da população.

No entanto, essa preocupação com os reflexos da decisão não pode levar à consequência de afastar do Poder Judiciário a apreciação de lesão ou ameaça de lesão a direito (inciso XXXV do art. 5º da Constituição da República) uma vez que a não utilização dos recursos da forma mais eficaz/eficiente para a população é questão que pode e deve ser dirimida nesta sede.

Além disso, o direito à saúde é parte integrante da seguridade social. É uma de suas vertentes. Incide independente de filiação ou contribuição. É uma prestação estatal que deve abranger a todos de forma mais ampla que a prestação de assistência social. Esta apenas pode ser prestada aos necessitados (CF, art. 203), AQUELA INDEPENDENTE DESSE REQUISITO, nos termos da constituição.

No caso em questão, a parte autora provou que necessita fazer uso do medicamento solicitado (laudo médico que acompanha a inicial à p. 21).

A parte autora foi qualificada como aposentada, viúva, afirmando não ter condições de arcar com o tratamento em questão sem prejuízo de seu sustento.

Tenho comigo que acima do interesse econômico, orçamentário e administrativo do ente público onerado está o direito individual e social à saúde, especialmente para o controle e tratamento de doença grave, como condição de sobrevivência com dignidade humana. Mormente quando o custo fica além da renda familiar. Talvez por isso mesmo o constituinte condicionou a assistência social à comprovação da necessidade, MAS NÃO CONDICIONOU A ASSISTÊNCIA À SAÚDE À COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, sendo a saúde um direito de todos e um dever do Estado (CF, art. 196).

Considerando todos os aspectos acima expendidos, bem como que é princípio do sistema único de saúde o atendimento integral (artigo 198, II), concretizando o compromisso pleno e eficaz do Estado com a promoção da saúde, em todos os seus aspectos, mediante a garantia de acesso a hospitais, tecnologias, tratamentos, equipamentos, terapias, e medicamentos, e o que mais necessário à tutela do direito fundamental.

Considerando, também, que o princípio da dignidade da pessoa humana permite rejeitar os fundamentos de ordem econômica que, com frequência, são deduzidos pelo Poder Público, tenho como imperativo o fornecimento gratuito dos medicamentos necessários ao tratamento da saúde do autor, mediante a apresentação da prescrição médica, na quantidade necessária que garanta a eficácia do tratamento.

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR, para o fim de determinar à União, ao Estado de Mato Grosso do Sul e ao Município de Campo Grande, solidariamente, a fornecerem, gratuitamente, o medicamento necessário ao tratamento de saúde da parte autora, a saber, Ibandronato 150 mg, em até 20 (vinte) dias após apresentação da prescrição médica pelo assistido com indicação do princípio ativo do medicamento pleiteado, independentemente de licitação (face a urgência), na quantidade suficiente que garanta a eficácia do tratamento e no tempo que necessitar, sob pena de responsabilização criminal do chefe da repartição com atribuição para ordenar/executar a despesa e/ou para distribuir/fornecer o medicamento e sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em desfavor da Ré, tudo nos termos do art. 461, § 5º do Código de Processo Civil.

A parte autora deverá juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, receita médica indicando o princípio ativo do medicamento pleiteado, sob pena de cassação desta medida antecipatória.

Outrossim, designo a perícia médica para:

9/05/2011; 08:00; ORTOPEDIA; JOSÉ TANNOUS; RUA PERNAMBUCO, 979 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Intimem-se as partes da data da perícia, bem como para, querendo, apresentarem assistente técnico e quesitos em tempo hábil.

Após, intime-se o perito da realização da perícia e para responder a todos os quesitos das partes e os seguintes do Juízo:

1. De qual moléstia ou lesão o periciado é portador? Desde quando? Em quais elementos de convicção se apóia essa conclusão?
2. O(s) medicamento(s) indicados nos autos ao periciado é(são) fornecido(s) pelo SUS? Caso contrário, existe(m) medicamento(s) similar(es) ou com o mesmo princípio ativo? Descrevê-los e dizer se são fornecidos pelo SUS.
3. Em caso negativo, ou seja, não havendo medicamento(s) similar(es) ou com o mesmo princípio ativo, existe algum outro medicamento fornecido pelo SUS e que possua igual eficácia? Tal medicamento poderia ser administrado no caso do periciado?
4. Qual a dosagem necessária do(s) medicamento(s) e o tempo previsto para o tratamento?
5. Qual a imprescindibilidade do(s) medicamento(s) na realização das atividades normais (habituais) do periciado?

Cumpra observar ao perito nomeado que o acesso aos quesitos deve dar-se por via do sistema.

Cite-se. Intimem-se.

2011.62.01.000922-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201002572/2011 - EURICO HUMBERTO LEMOS (ADV. MS013212 - NILSON DE OLIVEIRA CASTELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória a fim de aferir os requisitos da incapacidade e miserabilidade. Dessa forma, no caso, inexistente a verossimilhança exigida pela lei.

Designo as perícias social e médica para os dias:

4/05/2011; 08:00; SERVIÇO SOCIAL; SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB;

*** Será realizada no domicílio do autor ***

28/06/2011; 14:30; MEDICINA DO TRABALHO; DAVID MIGUEL CARDOSO FILHO; RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO, 384 - SALA 122 E 128 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Intimem-se. Cite-se.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, "a" e "b", da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

2011.62.01.000923-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201002574/2011 - DEVANIR TARIFA GALDINO (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial (prova da incapacidade). Dessa forma, no caso, ausente a verossimilhança das alegações.

Designo a perícia médica para o dia:

6/05/2011; 08:30; ORTOPEDIA; JOSÉ TANNOUS; RUA PERNAMBUCO, 979 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Intimem-se. A parte autora deverá juntar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral e legível da sua CTPS.

Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar as informações constantes do CNIS.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, "a" e "b", da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

2011.62.01.000907-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201002573/2011 - MARIA AUXILIADORA DA SILVA GONCALVES (ADV. MS009215 - WAGNER GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial (prova da incapacidade) e prova da qualidade de segurada. Dessa forma, no caso, ausente a verossimilhança das alegações.

Designo a perícia médica para os dias:

21/02/2012; 14:00; MEDICINA DO TRABALHO; DAVID MIGUEL CARDOSO FILHO; RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO, 384 - SALA 122 E 128 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

29/02/2012; 11:00; PSQUIATRIA; MARIZA FELICIO FONTAO; RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE(MS)

Intimem-se. A parte autora deverá juntar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral e legível da sua CTPS e/ou prova da qualidade de segurada.

Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar as informações constantes do CNIS.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, "a" e "b", da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000155

2008.62.01.002895-1 - RODISON FARIAS (ADV. MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do art. 1º, XXXI, § único da Portaria nº 05/2010-SEMS-GA01, fica a parte autora intimada, do agendamento da perícia conforme consta do andamento processual.

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, inc. XXXIII, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria 04/2011/JEF2-SEJF), intima-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte declaração firmada pelo advogado e pela parte requerente (ambos) de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo, sob a consequência de cancelamento da distribuição.

2011.62.01.000788-0 - OSVALDO VIEIRA DE SOUZA (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ e ADV. MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2011.62.01.000793-4 - RAFAEL RICARDO DE LIMA (ADV. MS011757 - RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2011.62.01.000809-4 - PAULO HENRIQUE SANT'ANA DA COSTA (ADV. MS013370 - MARLON RICARDO LIMA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :
FIM

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000156

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sendo a parte autora carecedora do direito de ação, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, VI, c/c 295, inciso II, ambos do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Tendo em vista a responsabilidade pela propositura da ação, tenho o patrono da parte autora como litigante de má-fé, por não ter cumprido os mandamentos insculpidos no art. 14, I, II e III, do CPC, bem como por ter agido na forma do art. 17, inc. V, do CPC, deixando, contudo, de condená-lo nas respectivas penalidades em atenção ao Estatuto da OAB. Outrossim, condeno a parte autora em litigância de má-fé, com multa de 1% sobre o valor da causa, dispensando-a nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita.

Oficie-se à OAB, com cópia desta sentença, para que no âmbito de suas atribuições, proceda à apuração da conduta ética da advogada da autora, bem assim ao Ministério Público Federal, para as providências que julgar necessárias.

Dispensei a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção do processo implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente no feito.

P.R.I.

2010.62.01.003810-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002581/2011 - ISMAEL CAVALLO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003436-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002582/2011 - JULIO MENDES DE OLIVEIRA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003434-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002583/2011 - DEMETRO ARNAL GONCALVES (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003430-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002584/2011 - ESTEVAO MARTINS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003418-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002585/2011 - MARTIM JOSE DOS SANTOS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003416-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002586/2011 - ONILDE DE ALMEIDA RODRIGUES (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003414-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002587/2011 - VITALINO ORTIZ (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003412-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002588/2011 - JOSE INOCENCIO DA SILVA FILHO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003410-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002589/2011 - FERNANDO BATISTA DE SOUZA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003408-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002590/2011 - GENTIL LOPES DE SOUZA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003406-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002591/2011 - GILBERTO DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003404-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002592/2011 - JONAS RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003392-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002593/2011 - VALDOMIRO UILSON LIMA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003390-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002594/2011 - IDIVAL NUNES NOGUEIRA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003388-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002595/2011 - FELIPE VARGAS DE OLIVEIRA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003384-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002596/2011 - EDERSON MAICO DIAS FRANCO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003380-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002597/2011 - JOSE AUGUSTO DE SOUZA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003378-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002598/2011 - OSVALDO MORAIS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003372-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002599/2011 - JOSE EDSON DOS SANTOS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003370-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002600/2011 - JANDIR ANDRADE DOS SANTOS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003366-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002601/2011 - SEBASTIAO FRANCISCO LIMA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003364-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002602/2011 - JOAO MATEUS MOREIRA VIEIRA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003360-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002603/2011 - JONAS COSTA DE SOUZA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003358-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002604/2011 - IVANIR JOAO MENDES (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003356-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002605/2011 - HELIO FERREIRA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003354-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002606/2011 - BENEDITO KLEBER VIANA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003352-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002607/2011 - JOSE GONÇALVES DIAS FILHO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003350-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002608/2011 - JOSE VAZ BATISTA BUENO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003348-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002609/2011 - JOSE CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003346-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002610/2011 - JORGE MIYAZAKI (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003344-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002611/2011 - JOAQUIM APARECIDO FERREIRA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003340-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002612/2011 - CLAUDINEI SABINO DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003338-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002613/2011 - CLAUDIO FRANCISCO DO AMARAL (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003336-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002614/2011 - JOSE PINTO FILHO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003334-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002615/2011 - JACIEL FREIRE (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003332-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002616/2011 - GETULIO MERLIM DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003330-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002617/2011 - GILENO DOS SANTOS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003328-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002618/2011 - GEREMIAS ALBUQUERQUE DE MATTOS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003326-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002619/2011 - JOZIAS CAETANO DE FRANCA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003322-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002620/2011 - JAIR BATISTA GOMES DE MATOS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003320-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002621/2011 - JOSE GOMES DOS SANTOS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003318-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002622/2011 - JOAO BATISTA VIANA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003312-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002623/2011 - ELIZEU DA SILVA MARTINS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003310-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002624/2011 - ESMAR ZUCONELLI DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003308-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002625/2011 - EDEMAR LITTER (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003302-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002626/2011 - EDILSON DA SILVA SANTOS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003300-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002627/2011 - EDUARDES ALVES DOS SANTOS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003296-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002628/2011 - ITAMAR DE OLIVEIRA MARQUES (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003292-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002629/2011 - ONILDO RODRIGUES DE MELO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003290-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002630/2011 - MARCILIO CHAVES DE SOUZA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003288-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002631/2011 - IVO DOS SANTOS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003286-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002632/2011 - LOURIVAL CAMILO FILHO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003284-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002633/2011 - JOSE SIMPLICIO NETO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003278-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002634/2011 - ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003272-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002636/2011 - ACACIO MARTINS DOS SANTOS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003270-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002637/2011 - AMALIO MENDONCA GALVAO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003268-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002638/2011 - CICERO FRANCISCO GOMES (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003264-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002639/2011 - JOAO CARLOS PINHEIRO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003262-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002640/2011 - JOSE ZUCA DO NASCIMENTO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003260-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002641/2011 - JOSE GOMES FERREIRA SOBRINHO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003258-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002642/2011 - JOAO ADELINO DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003256-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002643/2011 - JOSE AUXILIADOR GIMENEZ (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003254-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002644/2011 - JARI ANDRADE DOS SANTOS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003252-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002645/2011 - JOAQUIM FERREIRA DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003250-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002646/2011 - JOAQUIM FERNANDES DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003248-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002647/2011 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003242-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002648/2011 - JOACIR GREFFE GOMES (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003240-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002649/2011 - JAIRSON DE MENEZES PERALTA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003236-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002650/2011 - JAIRO LUCAS AZAMBUJA MARTINS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003234-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002651/2011 - JOEL LIMA DE FRANÇA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003232-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002652/2011 - FLORIANO FERREIRA DANTAS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003226-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002653/2011 - FRANCISCO CARDOSO PRIMO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003224-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002654/2011 - HONORIO DOS SANTOS MORAES (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003222-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002655/2011 - HILARIO JARA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003216-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002656/2011 - ANTONIO JOAQUIM JUNIOR (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003182-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002657/2011 - MARIO EUZEBIO SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003178-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002658/2011 - VALERIO AZAMBUJA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003176-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002659/2011 - RIVAIL DOBBINS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003174-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002660/2011 - AGOSTINHO FREIRE (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003172-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002661/2011 - ARISTIDES OZORIO DE CARVALHO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003166-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002662/2011 - ARCENIO GONCALVES BARRIOS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003164-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002663/2011 - APARECIDO BISPO ALVES (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003162-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002664/2011 - ADAO GONCALVES DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003160-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002665/2011 - ALDECIR DE SOUZA MIELBRATZ (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003156-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002666/2011 - APARECIDO FERREIRA DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003154-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002667/2011 - FRANCISCO ALVES LOPES (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003144-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002668/2011 - SILVANO ALVES COELHO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003142-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002669/2011 - EUZEBIO BRUFATTO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003140-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002670/2011 - ELIAS FERNANDES (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003136-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002671/2011 - MOACIR MIRANDA OLIVEIRA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003134-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002672/2011 - LUBA DE SOUZA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003128-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002673/2011 - ANGINALDO BRAGA ESPINDOLA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003124-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002674/2011 - EDUARDO MOREIRA DA COSTA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003120-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002675/2011 - SIDNEI FREITAS BIANCHI (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003118-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002676/2011 - JOSE GONZAGA DOS SANTOS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.003116-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002677/2011 - JOSE CARLOS AQUINO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.002366-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002678/2011 - PAULO SERGIO DE SOUZA COSTA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.002320-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002679/2011 - RAFAEL DA ROCHA E SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.002294-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002680/2011 - MARIANO MASSAYUKI UEHARA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.002250-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002681/2011 - NIVALDO RAMAO VELOZO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.002236-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002682/2011 - ALOIZIO DE SANTANA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.002234-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002683/2011 - ARI OLIVEIRA SEVERO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.002230-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002684/2011 - ANTONIO ROBERTO DE MENEZES (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.002228-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002685/2011 - ANTONIO CARLOS FRAGNAN (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.002226-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002686/2011 - ANAGEU JOSE CAPISTRANO DE FREITAS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.002178-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002687/2011 - EFRAIM DE OLIVEIRA LEITE (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.002168-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002688/2011 - MAURO FERNANDES DE BARROS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.002086-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002689/2011 - ALBERTO ARANDA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.002082-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002690/2011 - DAVI ALEIXO DE SALES (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.000676-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002691/2011 - JOAO BOSCO GOMES DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

PORTARIA Nº 010/2011/SEMS/GA01

O Doutor JANIO ROBERTO DOS SANTOS, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da Presidência do Juizado Especial Federal Cível de Campo Grande, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no item XIV da Portaria nº 291/2008-DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de designação e dispensa de funções comissionadas, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR a servidora **LISANE FAUSTINO PEGAZ ARIMURA**, Analista Judiciária, RF 5174, para substituir a servidora **MARIA DIVINA MESSIAS, RF 5073, Supervisora da Seção de Processamento (FC05)**, em decorrência de férias usufruídas no período de **23/02 a 04/03/2011;**

II - DESIGNAR a servidora **MYRLENE TORRES SEREJO FERNANDES**, Técnica Judiciária, RF 5090, para substituir a servidora **VALÉRIA GONÇALVES DE BRITO, RF 5107, Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição (FC05)**, em decorrência de férias usufruídas no período de **23/02 a 04/03/2011;**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Campo Grande-MS, 16 de março de 2011.

JANIO ROBERTO DOS SANTOS
Juiz Federal Substituto no exercício da Presidência do Juizado Especial Federal

TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA RECURSAL

Pauta nº 003/2011

Lote geral 3667 - s/adv. 3668 - c/adv. 3669

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia **24 de março de 2011, quinta-feira, às 09:00 horas**, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

A sessão de julgamentos será realizada na sala de julgamentos da Turma Recursal de Mato Grosso do Sul, situada no Fórum Ministro Amarílio Benjamin, à **Rua 14 de Julho, 356, Vila Glória, nesta Capital**.

0001 PROCESSO: 2003.60.84.002572-5
RECTE: ELVIRA FELIPE DA FONSECA
ADVOGADO(A): MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 2003.60.84.003773-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MARLI DIAS MARTINEZ E OUTRO
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECD: EDUARDO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP174249-GERSON PAQUER DE SOUZA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Sim

0003 PROCESSO: 2004.60.84.003790-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: DOERTY SANTOS
ADVOGADO: MS013485 - MILTON APARECIDO OLSEN MESSA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 13/09/2007 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2004.60.84.003823-2
RECTE: VERA LUCIA MATHIAS
ADVOGADO(A): MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 17/04/2007 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2004.60.84.005473-0
RECTE: ADELINO TASCA
ADVOGADO(A): MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2004.60.84.005476-6
RECTE: ALVORINDO MICHELINI
ADVOGADO(A): MS007749 - LARA PAULA ROBELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 17/04/2007 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2004.60.84.008494-1
RECTE: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(A): MS005890 - VERA MARIA CHAVES PANETE LAGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2005.62.01.005331-2
RECTE: LAERTE VIEIRA MAIA FILHO
ADVOGADO(A): MS006024 - MARCELO MONTEIRO PADIAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 17/04/2007 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2005.62.01.008249-0
RECTE: MARIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MS013404 - ELTON LOPES NOVAES
RECD: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2006.62.01.000250-3
RECTE: VENCESLAU PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2006.62.01.000998-4
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: ERICK SILVA PEREIRA
ADVOGADO: MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2006.62.01.001130-9
RECTE: EVA LOPES
ADVOGADO(A): MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2006.62.01.002226-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MARIA SENHORA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO: MS008921 - GUSTAVO CALABRIA RONDON
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2006.62.01.002780-9
RECTE: JOSÉ AÉRCIO ALVES DAS FLORES
ADVOGADO(A): MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2006.62.01.002806-1
RECTE: ALEXANDRE PEDRO
ADVOGADO(A): MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2006.62.01.002875-9
RECTE: MARCELO BUENO
ADVOGADO(A): MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES

RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2006.62.01.003128-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: LINDINALVA FRANCISCA DOS SANTOS e outros
ADVOGADO: MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI
RECDO: RAFAEL DOS SANTOS MELO
ADVOGADO(A): MS011149-ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI
RECDO: MAXELL DOS SANTOS MELO
ADVOGADO(A): MS011149-ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI
RECDO: DANIEL DOS SANTOS MELO
ADVOGADO(A): MS011149-ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI
RECDO: VANESSA APARECIDA DOS SANTOS MELO
ADVOGADO(A): MS011149-ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2006.62.01.003630-6
RECTE: JURACY FERREIRA ALVES
ADVOGADO(A): MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2006.62.01.003631-8
RECTE: EDERVAN RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO(A): MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 2006.62.01.003635-5
RECTE: ALEXANDRE MARIANO DA SILVA
ADVOGADO(A): MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2006.62.01.003808-0
RECTE: DELMIRO DA SILVA PORTO
ADVOGADO(A): MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2006.62.01.003872-8
RECTE: FREDIANO ORTIZ
ADVOGADO(A): MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2006.62.01.004271-9
RECTE: ROSINA ANTONIA DA SILVA
ADVOGADO(A): MS009979 - HENRIQUE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2006.62.01.004365-7
RECTE: RUBENS FERNANDO FERNANDES

ADVOGADO(A): MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2006.62.01.004568-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MARILEIA BRAZ MELGAR
ADVOGADO: MS013404 - ELTON LOPES NOVAES
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2006.62.01.005332-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MARIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: MS009979 - HENRIQUE LIMA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2006.62.01.005545-3
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: NEIDE CRISTINA LIMA MACHADO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2006.62.01.005603-2
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: MIRIAM PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO: MS003662 - MIRIAM PAULINO DOS SANTOS
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2006.62.01.005790-5
RECTE: RAMÃO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2006.62.01.005823-5
RECTE: JOÃO RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2006.62.01.007550-6
RECTE: OVIDIO MENDES
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2006.62.01.007587-7
RECTE: GERALDO BARRETO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2007.62.01.000957-5
RECTE: MARIO SERGIO DE AZEVEDO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2007.62.01.001685-3
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD0: ARMANDO NAKAMATSU
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2007.62.01.003510-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD0: ANTONIO FERRI
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2007.62.01.003514-8
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD0: ANA BENTO DE ARRUDA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 13/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2007.62.01.003582-3
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD0: JULIANA SILVEIRA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2007.62.01.003587-2
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD0: LOURDES AGUENA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2007.62.01.003698-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD0: BERLINDA ANGELICA DA SILVA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 05/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2007.62.01.003767-4
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD0: JAIME SILVA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2007.62.01.003769-8
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD0: DEJANIRA FLORES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2007.62.01.003889-7

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MARIA REGINA VERONESE DE ARAGAO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2007.62.01.003893-9
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: JULIA ATSUKO MATSUNAGA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2007.62.01.003896-4
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: WALDIR EGUES
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2007.62.01.003904-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: LUCILA SOARES DE LIMA BITTENCOURT
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2007.62.01.003913-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: AUREA VILALVA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2007.62.01.003916-6
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOAQUIM CANDIDO TEODORO DE CARVALHO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2007.62.01.004021-1
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARIA APARECIDA INSABRALDE
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2007.62.01.004028-4
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: LECI MARIA SEGER FALCÃO
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2007.62.01.004030-2
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: LAUDISON PERDOMO LARA SPADA
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2007.62.01.004040-5
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: EDIR BRAGA DE MATTOS
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS

DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2007.62.01.004048-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARILDA DE QUEIROZ
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2007.62.01.004055-7
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANGELA MARIA BATISTA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 29/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2007.62.01.004066-1
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ROSANGELA GAUNA DE SIQUEIRA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2007.62.01.004073-9
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ELAINE DAS GRAÇAS GONÇALVES DE ALMEIDA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2007.62.01.004075-2
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MARGARIDA MARIA CARVALHO REBELO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2007.62.01.004076-4
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: SUZI MEIRY DE OLIVEIRA BERTOLUCCI
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2007.62.01.004081-8
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ANTONIO HAZIMO OYADOMARI
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2007.62.01.004083-1
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ELIANA DE BRITO ZUARDI
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2007.62.01.004085-5
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MARI LANE DE OLIVEIRA COSTA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 05/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2007.62.01.004633-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RECDO: RIE TANGUCHI AKIYAMA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2007.62.01.004654-7
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: FATIMA MARTINS DE SOUZA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 13/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2007.62.01.004695-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MARIA EUNICE DE SOUZA PAIVA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2007.62.01.005151-8
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: RENILDO SILVA DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: SAULO PEREIRA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: SIDNEIDE ALVES BOA SORTE
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: SIRIO CORREA DA SILVA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2007.62.01.005220-1
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ADEMILSON PEREIRA DE MOURA E OUTROS
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: AGABITO ARGUELHO
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: AGAMENON GOMES DE SOUZA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: ANTONIO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: ARIEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: ASSIS MANOEL DA SILVA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: ATAIDE FERREIRA DE ASSIS
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: BARTOLOMEU DE ANDREA NETO
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: CARLOS ROBERTO EUZEBIO NARCISO
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: CIDALINO AMERICO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2007.62.01.005225-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARCELO BUTKENICIUS E OUTROS
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: NOIRZO QUINTANA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: SEBASTIAO PEREIRA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES

RECDO: TERCIO JORGE
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: VILMAR CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2007.62.01.005226-2
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARIA DOS SANTOS LIMA E OUTROS
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: NATALINO LEITE ROCHA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: NELSON ALVES RIBEIRO
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: NIVALDO MACEDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: ORLANDO DE CASTRO SOUZA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: OZEAS BEZERRA LINS
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: PAULO BORGES DE FARIAS
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: PEDRO CIRILO BERTO
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: PLÁCIDO RODRIGUES DE ALENCAR
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: PORCIDONIO CAVALHEIRO
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2007.62.01.005305-9
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: DIRCEU CARDOSO DE SA E OUTROS
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: DONIZETI GROLA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: ELIASZE LUIZO GUIMARAES
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: ELPIDIO DOMINGUES DO AMARAL
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: ENIO JOSE TEIXEIRA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: GENTIL FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: GETULIO ALBINO DE SOUZA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: GILMAR RODRIGUES
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: IVO BENITES
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JAIME PATRICIO FRANÇA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2007.62.01.005451-9
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ADELIO CILIRIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: ADEMAR DIMAS FERREIRA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES

RECDO: CLEONICE ROVARI ZANGIROLAMI
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JONAS JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: LEONISIO GARCIA LOPES
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: LUCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS PESSOA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: OLIVERTO MEDINA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: OVIDIO ARAUJO DE PAULA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: PEDRO CORREA DA SILVA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: SAMOEL BENITES VAREIRO
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2007.62.01.005455-6
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANTONIO SILVERIO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: BENICIO DONIZETTE DA SILVA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: FLORENCIA CABREIRA LOPES
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: GILMAR CIPRIANO RIBEIRO
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JOÃO RAMÃO RIQUELME LEITE
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: MIGUEL PRUDENCIO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: NIVALDO GONÇALVES DOS REIS
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: PAULINO BENITES
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: PAULINO MONTIEL
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: ROMEU DA CRUZ RIBEIRO
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2007.62.01.005456-8
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ABEL PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: ANTONIO CORREA DA SILVA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: BENEDITO PEREIRA LOPES FILHO
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: CICERO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JOSE CARLOS FRANCO
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: MARCELO CHAVES
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: PAULO AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: SOLANGE DE CAMPOS FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2007.62.01.005760-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ABDIAS FERMINO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: CARMELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JOAO LUIS DE MELLO SOBRINHO
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JONAS TAVARES DA SILVA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JOSE BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JOSE CARLOS DE ARAUJO
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JOSE SOARES
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JULIANA DE AQUINO NETO
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: LEIDER ISAIAS DE SANT'ANA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: MARCELINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2007.62.01.005923-2
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ADAIR PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: ADEMIR EZEQUIEL DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: CARLOS SALVADOR GARCIA LOPES
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: DOMINGOS CANDIDO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: EVILASIO GABRIEL
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JOAO FRANÇA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JOSE CARLOS DOS SANTOS CARDOZO
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: OMEDES VELASQUEZ
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: VALTO GONÇALVES DE AGUIAR
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2007.62.01.005926-8
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ALTAIR RUFINO SERAFIM E OUTROS
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: EDSON TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JOAO BEZERRA BERTO
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JOÃO CEZARIO TABOSA

ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JOAO PAES DE BARROS
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JOAO VARONE DE MOURA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JORGE VARONI DE MOURA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: OSMAR ERMINIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: TERCIO DO CARMO DE SOUZA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2008.62.01.000046-1
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: EDSON VICENTINO ROCHA E OUTROS
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: ELMIRIA BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: EUFRAZIO GONÇALVES
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: GILDO GALINDO FERREIRA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: RAMÃO ZABELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: SEBASTIAO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: VALDOMIRA BARBOSA JACQUES
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: WALDENIRA PASQUALINI RODRIGUES
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: XISTO SELVINO
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2008.62.01.001406-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE ARANTES DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: ROBERTO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 02/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2008.62.01.003360-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: EDGAHIR PEREIRA VILLELA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2008.62.01.004276-5
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ELOIZA DINIZ DE OLIVEIRA TEIXEIRA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 03/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2008.62.01.004400-2
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANTONIO DEONES TEIXEIRA

RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 03/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2009.62.01.001240-6
RECTE: ANTONIA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO(A): DF025799 - CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 06/08/2010 MPF: Não DPU: Sim

0081 PROCESSO: 2009.62.01.005898-4
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: JOAQUIM JOSE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: MS013671 - RAPHAEL JOAQUIM GUSMAO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2010.62.01.000467-9
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: GLICEMIA FONSECA MOTA
ADVOGADO: MS013671 - RAPHAEL JOAQUIM GUSMAO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2010.62.01.000781-4
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: JOSE MARTINS DIAS
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2010.62.01.002060-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
RECD: AGNALDO MARCAL
ADVOGADO: MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2010.62.01.004010-6
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
RECD: ROSANA MACIEL DA CRUZ COSTA
ADVOGADO: MS013115 - JOAQUIM BASSO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2004.60.84.006224-6
RECTE: TEREZINHA SEIXAS
ADVOGADO(A): MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 29/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2005.62.01.003890-6
RECTE: MARIA ISABEL CAVALCANTE
ADVOGADO(A): MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2005.62.01.014545-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: SOLIVAN DEL CHIARO NUNES

ADVOGADO: MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Sim DPU: Não

0089 PROCESSO: 2005.62.01.014720-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: SONIA APARECIDA DE LIMA DORO
ADVOGADO: MS009725 - EMMANUEL AUGUSTO REZENDE DOS SANTOS
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Sim DPU: Não

0090 PROCESSO: 2005.62.01.014847-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: JACINTO FRANCISCO DOS REIS
ADVOGADO: MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 13/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0091 PROCESSO: 2005.62.01.015128-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ALEXANDRO DE SOUZA - REPRES.
ADVOGADO: MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0092 PROCESSO: 2005.62.01.015559-5
RECTE: SEBASTIANA MARIA FERREIRA
ADVOGADO(A): MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Sim DPU: Não

0093 PROCESSO: 2005.62.01.015573-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MARIA DO CARMO SOARES
ADVOGADO: MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Sim DPU: Não

0094 PROCESSO: 2005.62.01.015656-3
RECTE: LEVI DA SILVA BRITO
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Sim DPU: Não

0095 PROCESSO: 2005.62.01.015736-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MANOEL ARAUJO BARRETO
ADVOGADO: MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 28/03/2008 MPF: Sim DPU: Não

0096 PROCESSO: 2005.62.01.016043-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: APARECIDA LESSI BARBOSA
ADVOGADO: MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 06/08/2010 MPF: Sim DPU: Não

0097 PROCESSO: 2005.62.01.016524-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RECDO: ANA LUIZA TRENNEPOHL SOUZA
ADVOGADO: DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0098 PROCESSO: 2006.62.01.000010-5
RECTE: JULIA VAREIRO
ADVOGADO(A): MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0099 PROCESSO: 2006.62.01.000152-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: IZABELINO FAUSTO BARROS
ADVOGADO: MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Sim DPU: Não

0100 PROCESSO: 2006.62.01.000210-2
RECTE: JOSE DA CRUZ PRATES
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0101 PROCESSO: 2006.62.01.000385-4
RECTE: MARIA RITA ROCHA
ADVOGADO(A): MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Sim DPU: Não

0102 PROCESSO: 2006.62.01.000504-8
RECTE: MARIA APARECIDA COSTA ASSIS
ADVOGADO(A): MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 02/07/2010 MPF: Sim DPU: Não

0103 PROCESSO: 2006.62.01.000620-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: LINDINALVA DE LIMA
ADVOGADO: MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0104 PROCESSO: 2006.62.01.000781-1
RECTE: IRENE TEIXEIRA PEDRO
ADVOGADO(A): MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 05/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0105 PROCESSO: 2006.62.01.000802-5
RECTE: VERATO DALLA NORA
ADVOGADO(A): MS009106 - ELIS ANTONIA SANTOS NERES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Sim DPU: Não

0106 PROCESSO: 2006.62.01.000856-6
RECTE: MONICA AGUIAR DA SILVA

ADVOGADO(A): MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2006.62.01.000857-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ROSELI DA SILVA
ADVOGADO: MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 13/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2006.62.01.001104-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: HUGO HENRIQUE COELHO THEODORO
ADVOGADO: MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Sim DPU: Não

0109 PROCESSO: 2006.62.01.001271-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: NADIR FRANCISCA MARQUES
ADVOGADO: MS010624 - RACHEL DO AMARAL
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 2006.62.01.001304-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MERCEDES PANA MARTINEZ
ADVOGADO: MS004613 - ROSA CORREA MARQUES
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0111 PROCESSO: 2006.62.01.001418-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MATILDE SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO: MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2006.62.01.001458-0
RECTE: IVONE LOPES DA SILVA
ADVOGADO(A): MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2006.62.01.001645-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: JOSE ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS009584 - VERIATO VIEIRA LOPES
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Sim DPU: Não

0114 PROCESSO: 2006.62.01.001761-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ANDRIELSON DIAS DE LIMA
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2006.62.01.001768-3
RECTE: IRENE LINZMEIER SILVA

ADVOGADO(A): MS009106 - ELIS ANTONIA SANTOS NERES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2006.62.01.001770-1
RECTE: ERQUITA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(A): MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 2006.62.01.002036-0
RECTE: JULIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MS010624 - RACHEL DO AMARAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2006.62.01.002106-6
RECTE: CARMEM PEREIRA PARDINS
ADVOGADO(A): MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2006.62.01.002215-0
RECTE: ADALBERTO JOSE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2006.62.01.002402-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ERNANI BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO: MS011834 - JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 2006.62.01.002562-0
RECTE: BRENDA DIAS PAREDES
ADVOGADO(A): MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2006.62.01.002800-0
RECTE: DAVID VALÉRIO LÊ MASSON CORTEZ
ADVOGADO(A): MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2006.62.01.002880-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: EVA DO CARMO SOUZA
ADVOGADO: MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2006.62.01.003214-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RECDO: EDINA RAQUEL MARIN DE LUCENA
ADVOGADO: MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0125 PROCESSO: 2006.62.01.003384-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: JOSE MAURO DOS SANTOS
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2006.62.01.003633-1
RECTE: ANDRE LUIZ ESCOBAR DA SILVA
ADVOGADO(A): MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2006.62.01.003638-0
RECTE: LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2006.62.01.003948-4
RECTE: ROBERTO CARLOS PANDORA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2006.62.01.004555-1
RECTE: JORGE DORICO LEMES FIGUEIRA
ADVOGADO(A): MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 2006.62.01.004889-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECTE: MARIA MIQUELINA S EUFRASIO
ADVOGADO(A): MS006778-JOSE PEREIRA DA SILVA
RECDO: OLGA LOURDES DE SOUZA
ADVOGADO: MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 13/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 2006.62.01.006458-2
RECTE: REGINALDO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(A): MS004417 - PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2006.62.01.007318-2
RECTE: ANTONIO SOARES
ADVOGADO(A): MS004625 - NEDSON BUENO BARBOSA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2006.62.01.007334-0
RECTE: TERESINHA JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2006.62.01.007666-3
RECTE: FLAVIO ROSA DE SOUZA
ADVOGADO(A): MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 2006.62.01.007671-7
RECTE: MARCELO MORAIS
ADVOGADO(A): MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2006.62.01.007674-2
RECTE: JAIR DA SILVA ALMADA
ADVOGADO(A): MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2006.62.01.007761-8
RECTE: PEDRO MAZURECK
ADVOGADO(A): MS004625 - NEDSON BUENO BARBOSA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 28/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2006.62.01.007943-3
RECTE: ZOE CORREA PINTO
ADVOGADO(A): MS005002 - MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2007.62.01.000018-3
RECTE: ARTHUR PAULO PIMENTEL PINTO JUNIOR
ADVOGADO(A): MS004625 - NEDSON BUENO BARBOSA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2007.62.01.000252-0
RECTE: ZELMAR NUNES VARRIENTO
ADVOGADO(A): MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 2007.62.01.000255-6
RECTE: ELISEU NICACIO DE SOUSA JUNIOR
ADVOGADO(A): MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2007.62.01.000256-8
RECTE: ROINU DE BASTOS BRUM
ADVOGADO(A): MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2007.62.01.000282-9
RECTE: SILVIO PRAINHA DE ASSIS
ADVOGADO(A): MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 2007.62.01.000286-6
RECTE: CONSTANTINO FLORENCIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 2007.62.01.000560-0
RECTE: RAIMUNDO JOLVINO DE MOURA
ADVOGADO(A): MS011496 - MAGDA CRISTINA VILLANUEVA FRANCO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2007.62.01.000747-5
RECTE: MARIZETE FERREIRA
ADVOGADO(A): MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0147 PROCESSO: 2007.62.01.002028-5
RECTE: JOÃO VALDIR DA COSTA
ADVOGADO(A): MS011496 - MAGDA CRISTINA VILLANUEVA FRANCO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 2007.62.01.002592-1
RECTE: WILSON BARROS
ADVOGADO(A): MS011496 - MAGDA CRISTINA VILLANUEVA FRANCO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 28/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2007.62.01.003184-2
RECTE: GERVASIO PASSOS DE LIMA
ADVOGADO(A): MS004625 - NEDSON BUENO BARBOSA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2007.62.01.003186-6
RECTE: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(A): MS011496 - MAGDA CRISTINA VILLANUEVA FRANCO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 28/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2007.62.01.005091-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ALBANINFA CORREA LEMES
ADVOGADO: MS002570 - VILSON CORREA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 09/06/2010 MPF: Sim DPU: Não

0152 PROCESSO: 2007.62.01.005677-2
RECTE: EUCRECIA ANEZIA DE MORAES
ADVOGADO(A): MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0153 PROCESSO: 2007.62.01.005936-0
RECTE: OGENIO FLAVIO GOUVEA
ADVOGADO(A): MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Sim DPU: Sim

Publique-se. Registre-se.
Campo Grande (MS), 17 de março de 2011.

JANIO ROBERTO DOS SANTOS
Presidente da 1ª TURMA RECURSAL DE CAMPO GRANDE em exercício
GRAZIELA ORTOLAN
Oficial de Gabinete da TR da SJMS